SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 30 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVI | Nº 3927

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente – Marcos Vinicius Da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano

1º Vice-Presidente – Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança
2º Vice-Presidente –Luís Eduardo Falcão Ferreira - Patos de Minas
3º Vice-Presidente – Luiz Fernando Alves – Itamarandiba
4º Vice-Presidente – Edson De Souza Vilela – Carmo do Cajuru
1º Secretário - Wirley Rodrigues Reis - Itapecerica
2º Secretário - Célio Santana - Buenópolis
1º Tesoureira - Luiza Maria Lima Menezes - Nepomuceno
2º Tesoureiro - John Wercolis De Morais – Pratinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 58/2023.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Segundo Aditivo do Contrato nº 58/2023. Contratada: Gladiston Pires dos Santos Junior – Desenvolvimento WEB, CNPJ nº 34.741.664/0001-23. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº 58/2023, datado de 10 de janeiro de 2023, que passará a ter vigor até 30/06/2025, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços. Fundamento: Processo nº 06/2023, Dispensa de Licitação nº 04/2023, Cláusula Quarta do Contrato 619/2022, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mais especificamente no art. 57, II, e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 19 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:9C961208

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONVÊNIO VANT

AMVAP SAÚDE – Extrato do Convênio que entre si celebraram o Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Triangulo Mineiro – AMVAP SAÚDE e o Município de Tupaciguara/MG, para consecução de ações conjuntas de cooperação na execução do projeto, de caráter transitório, de utilização de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados), no suporte às ações de combate ao Mosquito AEDES AEGYPTI, instituindo pela deliberação CIB-SUS/MG N° 4.366/2023. Vigência: de 17/12/2024 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br. Uberlândia-MG, 27 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:E5B8D86F

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONVÊNIO VANT

AMVAP SAÚDE – Extrato do Convênio que entre si celebraram o Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Triangulo Mineiro – AMVAP SAÚDE e o Município de Santa Vitória/MG, para consecução de ações conjuntas de cooperação na execução do projeto, de caráter transitório, de utilização de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados), no suporte às ações de combate ao Mosquito AEDES AEGYPTI, instituindo pela deliberação CIB-SUS/MG N° 4.366/2023. Vigência: de 17/12/2024 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br. Uberlândia-MG, 27 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:103F47FD

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONVÊNIO VANT

AMVAP SAÚDE – Extrato do Convênio que entre si celebraram o Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Triangulo Mineiro – AMVAP SAÚDE e o Município de Romaria/MG, para consecução de ações conjuntas de cooperação na execução do projeto, de caráter transitório, de utilização de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados), no suporte às ações de combate ao Mosquito AEDES AEGYPTI, instituindo pela deliberação CIB-SUS/MG N° 4.366/2023. Vigência: de 17/12/2024 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br. Uberlândia-MG, 27 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:309FB918

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONVÊNIO VANT

AMVAP SAÚDE – Extrato do Convênio que entre si celebraram o Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Triangulo Mineiro – AMVAP SAÚDE e o Município de Ipiaçu/MG, para consecução de ações conjuntas de cooperação na execução do projeto, de caráter transitório, de utilização de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados), no suporte às ações de combate ao Mosquito AEDES AEGYPTI, instituindo pela deliberação CIB-SUS/MG N° 4.366/2023. Vigência: de 18/12/2024 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br. Uberlândia-MG, 27 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:A69B4968

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONVÊNIO VANT

AMVAP SAÚDE – Extrato do Convênio que entre si celebraram o Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Triangulo Mineiro – AMVAP SAÚDE e o Município de Coromandel/MG, para consecução de ações conjuntas de cooperação na execução do projeto, de caráter transitório, de utilização de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados), no suporte às ações de combate ao Mosquito AEDES AEGYPTI, instituindo pela deliberação CIB-SUS/MG N° 4.366/2023.

Vigência: de 16/12/2024 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br. Uberlândia-MG, 27 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES **-**
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:8F972A74

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONVÊNIO VANT

AMVAP SAÚDE – Extrato do Convênio que entre si celebraram o Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Triangulo Mineiro – AMVAP SAÚDE e o Município de Canápolis/MG, para consecução de ações conjuntas de cooperação na execução do projeto, de caráter transitório, de utilização de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados), no suporte às ações de combate ao Mosquito AEDES AEGYPTI, instituindo pela deliberação CIB-SUS/MG N° 4.366/2023. Vigência: de 19/12/2024 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br. Uberlândia-MG, 27 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
- Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:C6EC13DE

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONVÊNIO VANT

AMVAP SAÚDE – Extrato do Convênio que entre si celebraram o Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Triangulo Mineiro – AMVAP SAÚDE e o Município de Cachoeira Dourada/MG, para consecução de ações conjuntas de cooperação na execução do projeto, de caráter transitório, de utilização de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados), no suporte às ações de combate ao Mosquito AEDES AEGYPTI, instituindo pela deliberação CIB-SUS/MG N° 4.366/2023. Vigência: de 13/12/2024 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br. Uberlândia-MG, 27 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES **-**
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:4C18D433

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONVÊNIO VANT

AMVAP SAÚDE – Extrato do Convênio que entre si celebraram o Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Triangulo Mineiro – AMVAP SAÚDE e o Município de Prata/MG, para consecução de ações conjuntas de cooperação na execução do projeto, de caráter transitório, de utilização de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados), no suporte às ações de combate ao Mosquito AEDES AEGYPTI, instituindo pela deliberação CIB-SUS/MG N° 4.366/2023. Vigência: de 16/12/2024 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br. Uberlândia-MG, 27 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES **-**
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:E8CD5F9F

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONVÊNIO VANT

AMVAP SAÚDE – Extrato do Convênio que entre si celebraram o Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Triangulo Mineiro – AMVAP SAÚDE e o Município de Abadia dos Dourados/MG, para consecução de ações conjuntas de cooperação na execução do projeto, de caráter transitório, de utilização de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados), no suporte às ações de combate ao Mosquito AEDES AEGYPTI, instituindo pela deliberação CIB-SUS/MG N° 4.366/2023. Vigência: de 19/12/2024 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br. Uberlândia-MG, 27 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES **-**
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:6A5CF1ED

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONVÊNIO VANT

AMVAP SAÚDE – Extrato do Convênio que entre si celebraram o Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Triangulo Mineiro – AMVAP SAÚDE e o Município de Iraí de Minas/MG, para consecução de ações conjuntas de cooperação na execução do projeto, de caráter transitório, de utilização de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados), no suporte às ações de combate ao Mosquito AEDES AEGYPTI, instituindo pela deliberação CIB-SUS/MG N° 4.366/2023. Vigência: de 17/12/2024 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br. Uberlândia-MG, 27 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES **-**
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:DB52D23A

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONVÊNIO VANT

AMVAP SAÚDE – Extrato do Convênio que entre si celebraram o Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Triangulo Mineiro – AMVAP SAÚDE e o Município de Monte Carmelo/MG, para consecução de ações conjuntas de cooperação na execução do projeto, de caráter transitório, de utilização de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados), no suporte às ações de combate ao Mosquito AEDES AEGYPTI, instituindo pela deliberação CIB-SUS/MG N° 4.366/2023. Vigência: de 16/12/2024 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br. Uberlândia-MG, 27 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES **-**
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:DA2CF9A5

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONVÊNIO VANT

AMVAP SAÚDE – Extrato do Convênio que entre si celebraram o Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Triangulo Mineiro – AMVAP SAÚDE e o Município de Monte Alegre de Minas/MG, para consecução de ações conjuntas de cooperação na execução do projeto, de caráter transitório, de utilização de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados), no suporte às ações de combate ao Mosquito AEDES AEGYPTI, instituindo pela deliberação CIB-SUS/MG N° 4.366/2023. Vigência: de 16/12/2024 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br. Uberlândia-MG, 27 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES **-**
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:4357D88A

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONVÊNIO VANT

AMVAP SAÚDE – Extrato do Convênio que entre si celebraram o Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Triangulo Mineiro – AMVAP SAÚDE e o Município de Cascalho Rico/MG, para consecução de ações conjuntas de cooperação na execução do projeto, de caráter transitório, de utilização de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados), no suporte às ações de combate ao Mosquito AEDES AEGYPTI, instituindo pela deliberação CIB-SUS/MG N° 4.366/2023. Vigência: de 16/12/2024 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br. Uberlândia-MG, 27 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:AD50FE6C

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONVÊNIO VANT

AMVAP SAÚDE – Extrato do Convênio que entre si celebraram o Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Triangulo Mineiro – AMVAP SAÚDE e o Município de Araporã/MG, para consecução de ações conjuntas de cooperação na execução do projeto, de caráter transitório, de utilização de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados), no suporte às ações de combate ao Mosquito AEDES AEGYPTI, instituindo pela deliberação CIB-SUS/MG N° 4.366/2023. Vigência: de 13/12/2024 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br. Uberlândia-MG, 27 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:557CA6F8

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONVÊNIO VANT

AMVAP SAÚDE – Extrato do Convênio que entre si celebraram o Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Triangulo Mineiro – AMVAP SAÚDE e o Município de Grupiara/MG, para consecução de ações conjuntas de cooperação na execução do projeto, de caráter transitório, de utilização de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados), no suporte às ações de combate ao Mosquito AEDES AEGYPTI, instituindo pela deliberação CIB-SUS/MG N° 4.366/2023. Vigência: de 16/12/2024 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br. Uberlândia-MG, 27 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:72675D84

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIDES - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 31/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2024

Em atenção aos artigos 72 e 75 da Lei Federal 14.133/2021, bem como o princípio da publicidade, e após reunião da Comissão de Licitações e da Agente de Contratação, o Presidente do CIDES resolve tornar público o resultado do Processo Licitatório Nº 31/2024 – Dispensa de Licitação Nº 22/2024, que tem como objeto a Prestação de serviços de suporte técnico em informática, presencial e/ou remoto, sem inclusão de peças, abrangendo ações como manutenção de servidores de arquivos e firewalls, manutenção em microcomputadores e notebooks, formatação, reparação e correção de sistemas operacionais, instalação de softwares, suporte remoto e local, além de manutenção em impressoras, para atender às demandas do Consórcio CIDES (Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba).

Foi homologado o resultado e adjudicados o seguinte objeto da dispensa, nos termos abaixo:
FORNECEDOR: ABECOMP SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.347.541/0001-02
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei 14.133/2021, art. 75, IV, alínea A, concomitante ao art. 75, §7º.
Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de cerimonial. – **Valor global: R$ 8.472,00 (oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais).**

Uberlândia/MG, 20 de dezembro de 2024

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:E88A9E62

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIDES – AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO: PROCESSO Nº 31/2024, DISPENSA 22/2024 – ABECOMP SERVIÇOS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico em informática, presencial e/ou remoto, sem inclusão de peças, abrangendo ações como manutenção de servidores de arquivos e firewalls, manutenção em microcomputadores e notebooks, formatação, reparação e correção de sistemas operacionais, instalação de softwares, suporte remoto e local, além de manutenção em impressoras, para atender às demandas do Consórcio CIDES (Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba)**,** conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Contratada: ABECOMP SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 34.347.541/0001-02) – Valor Global: R$ 8.472,00 (oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais). AUTORIZO o prosseguimento do Processo e posterior contratação.

Uberlândia, 20 de dezembro de 2024

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:F9B39B19

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIDES – RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 33/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024

RETIFICAÇÃO – Processo Licitatório nº 33/2024, Inexigibilidade nº 10/2024, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/12/2024, Edição 3926.
-Onde se lê: "Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de manutenção preventiva de carro do Consórcio durante o período de garantia",
-Leia-se: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Call Center, incluindo atendimento via sistema 0800 com opção de operação de callback, voltado para suporte à gestão de iluminação pública dos municípios consorciados ao CIDES (Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável)."

Uberlândia, 27 de dezembro de 2024

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente CIDES

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:76C7D741

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIDES – EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021 – UNIMED UBERLÂNDIA-COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10/2021 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES e Unimed Uberlândia-Cooperativa Regional de Trabalho Médico Ltda. Objeto: Renovação do prazo contratual. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Publicado na integra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 27 de dezembro de 2024

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:53E35C1D

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - ATA DA 18ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da 18ª Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI aos vinte e um dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, iniciou-se a reunião virtual, pelo aplicativo google meet, através do link: : https://meet.google.com/api-fbof-usa previamente disponibilizado a todos os convocados, com início às 09:00 horas, conforme edital, sendo a segunda chamada às 09horas e trinta minutos, com a presença de representantes dos seguintes municípios: Canápolis, Estrela do Sul, Ituiutaba, Grupiara, Patrocínio, Araporã, Araguari e Capinópolis, para, no uso de suas atribuições previstas no estatuto e conforme edital de convocação tratarem dos seguintes assuntos em pauta: 1 - Aprovar as regras das eleições para os mandatos do Conselho Diretor e Fiscal do CISTRI; 2 - Aumento do limite percentual para abertura de créditos adicionais; 3 - Alteração do salário e nomenclatura do cargo de Supervisor de Almoxarifado e Patrimônio para Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio. Iniciou-se a Assembleia, o Presidente, Sr. Cleidimar Zanotto, deu as boas-vindas aos presentes, agradeceu a presença de todos, prefeitos, secretários de saúde e procuradores dos municípios, e pediu que aguardassem para todos os municípios entrarem no link. Com a palavra, Dr. Marcos Quirino, advogado do CISTRI, iniciou com a pauta da aprovação sobre o Regimento do Código eleitoral para as próximas eleições. Leu o Regimento Eleitoral para todos terem ciência. O prefeito de Coromandel perguntou se na vacância do cargo de Presidente do CISTRI quem assumirá será o próximo prefeito eleito na cidade de Capinópolis e se está previsto no ESTATUTO e o advogado respondeu que não está previsto e que as decisões dos tribunais é que o mandato não pertence a pessoa do prefeito e sim ao município. Com a palavra, Fernando Breno, disse que poderia ser uma decisão interna, até pelo bom andamento do consórcio e o próprio conselho poderia decidir isso internamente, fazendo uma reunião e solta uma portaria com a prorrogação somente pelo período de vacância. Com a palavra, a contadora do CISTRI, disse que o grande problema é o Tribunal de Contas, que as declarações com as informações do Cleidimar vencem dia 31/12/2025 e não temos como renovar porque após essa data não será mais prefeito. O Presidente do CISTRI disse que a justificativa é plausível e que nosso Estatuto não pode ser alterado 6 meses antes das eleições e que no período de vacância do cargo de Presidente será assumido pelo próximo prefeito de Capinópolis e posteriormente seja feita a alteração no Estatuto. A diretora executiva do CISTRI, Juliene Alves, assumiu a palavra e disse que recebeu e-mail do Tribunal de Contas falando que os acessos do presidente vencem dia 31/12/2024 e que de fato tem que ser transferido para o novo presidente interino. O Presidente Cleidimar Zanotto colocou em votação o Regimento Eleitoral, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes. Dada a palavra a coordenadora contábil, Márcia Vieira, apresentou a proposta de resolução para aumento do limite para abertura de créditos suplementares do orçamento vigente total em 5% para suprir insuficiência de saldos orçamentários, alterando, assim, a resolução nº 21/23 de 25 para 30% do total do orçamento do exercício, mantendo as condições originais para tais suplementações; a proposta para aumento do limite para abertura de créditos suplementares foi aprovada por unanimidade. Passado para o terceiro item da pauta do edital, qual seja, alteração do salário e nomenclatura do cargo de Supervisor de Almoxarifado e Patrimônio para Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, em que a Diretora Executiva explicou que o Fernando Henrique de Matos passará a exercer a função de coordenador, portanto é necessário mudança do cargo. O Presidente do CISTRI colocou em votação a alteração do cargo de Supervisor de Almoxarifado e Patrimônio para Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio e foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos da assembleia. Não havendo manifestação contrária à mesma, será considerada aprovada.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente - CISTRI

JULIENE ALVES DA SILVA
Secretária Executiva - CISTRI

Publicado por:
Gislene Gouveia Parreira
Código Identificador:ACE3CE46

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE - AVISO DE INTENÇÃO A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, inscrito no CNPJ: 18.151.467/0001-06, torna público o interesse em aderir como "Carona" a Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e na Resolução n° 22/2024 do Consórcio Amvap Saúde, e demais legislações pertinentes ao assunto, objetivando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z SIMILARES DE A a Z COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCEMG, PARA ATENDER DEMANDA DO AMVAP SAÚDE, com seguintes descontos: 28% de Medicamentos Genéricos de A a Z, 28% Medicamentos Similares DE A a Z. Fornecedor: Emenali Medical Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.694.036/0002-45. Órgão Gerenciador: AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, oriundo do Processo Licitatório Nº 09/2024, Pregão Eletrônico Nº 08/2024, Uberlândia, 27 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES,
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:F310EF55

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 32/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2024

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 32/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2024
Em atenção aos artigos 72 e 75 da Lei Federal 14.133/2021, bem como o princípio da publicidade, e após reunião da Comissão de Licitações e da Agente de Contratação, o Presidente do CIDES resolve tornar público o resultado do Processo Licitatório Nº 32/2024 – Dispensa de Licitação Nº 23/2024, que tem como objeto Locação de 01 (uma) impressora multifuncional equipada com funções de impressão, cópia e digitalização, oferecendo desempenho eficiente e versatilidade para atender às demandas operacionais.

Foi homologado o resultado e adjudicados o seguinte objeto da dispensa, nos termos abaixo:
FORNECEDOR: GOVERNA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 28.104.324/0001-99
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei 14.133/2021, art. 75, IV, alínea A, concomitante ao art. 75, §7º.

Locação de 01 (uma) impressora multifuncional equipada com funções de impressão, cópia e digitalização. – **Valor global: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**

Uberlândia/MG, 27 de dezembro de 2024.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:428FBA67

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES – AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO: PROCESSO Nº 32/2024, DISPENSA 23/2024 – GOVERNA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO: PROCESSO Nº 32/2024, DISPENSA 23/2024 – GOVERNA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Objeto: Locação de 01 (uma) impressora multifuncional equipada com funções de impressão, cópia e digitalização, oferecendo desempenho eficiente e versatilidade para atender às demandas operacionais**,** conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Contratada: GOVERNA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 28.104.324/0001-99) – Valor Global: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). AUTORIZO o prosseguimento do Processo e posterior contratação. Uberlândia, 27 de dezembro de 2024.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA –
Presidente do CIDES.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:C4A25B99

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 731/2024.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 731/2024. **Contratada:** Hospital Nossa Senhora da Abadia Ltda., CNPJ nº 21.324.116/0001-56, para inserção de valores de OPME, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R$35.799,60 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) e a prorrogação da vigência do contrato nº 731/2024, datado de 12 de novembro de 2024, que passará a ter vigor até 30/12/2025. Fundamento: Processo Licitatório nº 28/2024 – credenciamento nº 07/2024 alínea "a" do inciso I do art. 124 e alínea "b" do inciso II do art. 124 da Lei Federal 14133/2021. Vigência: de 27/12/2024 a 30/12/2025.

Uberlândia-MG, 27 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:922C4DC8

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 732/2024.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 732/2024. **Contratada:** Hospital Nossa Senhora da Abadia Ltda., CNPJ nº 21.324.116/0001-56, para inserção de valores de OPME, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R$35.799,60 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) e a prorrogação da vigência do contrato nº 731/2024, datado de 12 de novembro de 2024, que passará a ter vigor até 30/12/2025. Fundamento: Processo Licitatório nº 28/2024 – credenciamento nº 07/2024 alínea "a" do inciso I do art. 124 e alínea "b" do inciso II do art. 124 da Lei Federal 14133/2021. Vigência: de 27/12/2024 a 30/12/2025. Uberlândia-MG, 27 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:B428A263

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 23/2024.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Primeiro Aditivo do Contrato nº 23/2024. **Contratada**: Instituto de Saúde Avançada Ltda, CNPJ nº 32.088.356/0001-15. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº 23/2024, datado de 09 de janeiro de 2024, que passará a ter vigor até 30/06/2025, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços. Fundamento: Processo nº 01/2023, Pregão Eletrônico nº 01/2023, Cláusula sexta do Contrato 23/2024, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mais especificamente no art. 57, II, e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br. Uberlândia-MG, 27 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:62B0F12E

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2024.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Primeiro Aditivo do Contrato nº 15/2024. **Contratada**: Retina Clinic Ltda - ME**.**, CNPJ 09.431.402/0001-15. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº 15/2024, datado de 02 de janeiro de 2024, que passará a ter vigor até 31/12/2025, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços. Fundamento: Processo nº 74/2022, Pregão Eletrônico nº 06/2022, Cláusula sexta do Contrato 15/2024, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mais especificamente no art. 57, II, e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br. Uberlândia-MG, 27 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:1076B5D3

SETOR DE LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSOLICITATÓRIO Nº 57/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2024

AMVAP SAÚDE - AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Processo nº 57/2024, Dispensa 38/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção de funilaria e reparo de lataria do veículo de placa SYO-0H45, cedido para Ituiutaba pertencente à frota da AMVAP SAÚDE. Contratada: FORCA P PECAS E SERVICOS LTDA. CNPJ: 08.420.079/0001-11, valor total: R$ 10.940,00. Fundamento: Art.75º, inc. IV, "a" da Lei 14133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado total: R$ 10.940,00 (dez mil novecentos e quarenta reais.)

E, HOMOLOGO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

utoridade competente:

LINDOMAR AMARO BORGES **–**
Presidente.

Uberlândia/MG, 27 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Tabata Martins Lamberto
Código Identificador:AD234541

SETOR DE LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSOLICITATÓRIO Nº 58/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024

AMVAP SAÚDE - AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Processo nº 58/2024, Dispensa 39/2024.

Objeto: Aquisição de peças para 1 micro ônibus de placas SYO - 0I83 (Campina Verde), da frota do AMVAP SAÚDE. Contratadas: Casa Da Transmissão Caminhões Motores E Peças Ltda. CNPJ: 02.933.193/0001-69, valor total: R$ 47,00 e FORCA P PECAS E SERVICOS LTDA.CNPJ: 08.420.079/0001-11, valor total: R$ 35,00. Fundamento: Art.75º, inc. IV, "a" da Lei 14133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado total: R$ 82,00 (oitenta e dois reais.).
E HOMOLOGO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Autoridade competente:

LINDOMAR AMARO BORGES **–**
Presidente.

Uberlândia/MG, 27 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Tabata Martins Lamberto
Código Identificador:B9611FC5

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 27/2024.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Primeiro Aditivo do Contrato nº 27/2024. **Contratada**: Flair Consultoria Técnica Ltda., CNPJ nº 04.437.507/0002-49. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº 27/2024, datado de 08 de janeiro de 2024, que passará a ter vigor até 31/12/2025, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços. Fundamento: Processo nº 50/2023, Pregão Eletrônico nº 07/2023, Cláusula sexta do Contrato 27/2024, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mais especificamente no art. 57, II, e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br. Uberlândia-MG, 27 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES **-**
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:53F325C0

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2024.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Segundo Aditivo do Contrato nº 19/2024. **Contratada**: Radiologistas Associados Ltda**.**, CNPJ 22.526.075/0001-43. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº 19/2024, datado de 09 de janeiro de 2024, que passará a ter vigor até 31/12/2025, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços. Fundamento: Processo nº 50/2023, Pregão Eletrônico nº 07/2023, Cláusula sexta do Contrato 19/2024, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mais especificamente no art. 57, II, e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br. Uberlândia-MG, 27 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES **-**
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:FC13308A

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 564/2022.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Contrato 564/2022. Contratada: Monte Sião Serviços Ltda, CNPJ nº 22.165.508/0001-82. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº 564/2022, datado de 11 de novembro de 2022, que passará a ter vigor até 31/12/2025, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços. Fundamento: Processo nº 67/2022, Dispensa de Licitação nº 41/2022, Cláusula quarta do Contrato 564/2022, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mais especificamente no art. 57, II, e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br. Uberlândia-MG, 27 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES **-**
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:4C8D9BDF

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE torna público que irá realizar no dia 14/01/2025, às 09h00, o Pregão Eletrônico nº 04/2024 via plataforma licitanet.com.br, visando a contratação de pessoa jurídica para a realização de consultas e exames internos a serem realizados na clínica do AMAP SAÚDE, para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados do AMVAP SAÚDE. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.amvapsaude.com.br. Mais informações pelo e-mail compras@amvapsaude.com.br.

Uberlândia, 27 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Thiago Rosalino de Souza
Código Identificador:D0E360E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 22/2024
Processo: 35/2024
Partes: Câmara Municipal de Buritis e Vinicius Gabriel Silva ME

Objeto: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Sétima – Do Preço, do Contrato n. 22/2024, o qual passa a vigorar com nova redação.
Amparo Legal: Lei Federal n. 14.133/2021.
Do Valor: O valor do aditivo contratual é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), passando o valor total para R$ 178.849,58 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2024
Data da Assinatura: 27/12/2024
Assinam: Presidente da Câmara Municipal de Buritis e a empresa Vinicius Gabriel Silva ME

Publicado por:
Andressa Alves Brandão
Código Identificador:1471D39A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANOPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO 016/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS - DISPENSA Nº 16/2024. EXTRATO DO CONTRATO N.º 17/2024 - OBJETO: Contratação de serviço especializado para manutenção e suporte técnico do site da Câmara Municipal de Caetanópolis/MG, incluindo a administração e gerenciamento de contas de e-mail corporativas, bem como a disponibilização e gerenciamento de armazenamento em nuvem. **CONTRATADA:** GOVERNOWEB SOLUÇÕES PÚBLICAS ME. **CNPJ:** 29.926.863/0001-76. **VALOR TOTAL DO CONTRATO** R$ 6.000,00 (seis mil reais). **DATA DE ASSINATURA**: 27/12/2024. **VIGÊNCIA**: 12 meses.

Publicado por:
Mariane Beatriz Dos Santos
Código Identificador:71708359

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 47/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº: 08/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, **HOMOLOGA** a Licitação Pregão Eletrônico e **ADJUDICA** a empresa CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 35.741.144/0001 - 83. **OBJETO**: a aquisição veículo automotor tipo SUVs para atender as necessidades de mobilidade de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Catas Altas – MG. Conforme especificações e condições constantes no edital e edital e demais anexos.

Registre-se que todo o procedimento regeu-se em observância aos aspectos legais e formais necessários ao procedimento, pelo que fica a secretaria desta Câmara Municipal autorizada a formalizar o contrato respectivo.

Catas Altas, 27 de dezembro de 2024.

VANDER GERALDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Claudia Gonçalves de Paula
Código Identificador:810F806A

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2024

Contratante: Câmara Municipal de Catas Altas. **Contratado:** CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 35.741.144/0001 – 83. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº: 08/2024. **Processo autuado** nº: 47/2024. **Objeto**: aquisição veículo automotor tipo SUVs para atender as necessidades de mobilidade de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Catas Altas – MG. **Valor:** R$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).
Fundamento Legal: Lei Federal nº: 14.133/2021. **Vigência do contrato**: 27 de dezembro de 2024 à 25 de fevereiro de 2025.

Catas Altas, 27 de dezembro de 2024

VANDER GERALDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Claudia Gonçalves de Paula
Código Identificador:A2F9A2BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
EXTRATO - 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2023

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 22/2023, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2023 – TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023. Partes: Câmara Municipal de Curvelo – CNPJ 20.207.783/0001-96; Construtora MHM Ltda EPP – CNPJ 00.594.381/0001-84. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 22/2023. Alteração: Prorroga-se, por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 22/2023, passando seu término para o dia 10/02/2025. Impacto Financeiro: NÃO HÁ. Curvelo/MG, 23 de dezembro de 2024.

DANIEL ARAÚJO SOUZA –
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo.

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:EE07FD31

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
PORTARIA Nº 28/2024 PODER LEGISLATIVO –AGENTE PÚBLICO – EXONERA – DIRETORA GERAL LEGISLATIVO – PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Legislativa de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c a alínea "k" do inciso I do art. 45 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 035-2020.

RESOLVE:

Art. 1° - O Poder Legislativo de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por este ato, **EXONERA a partir de 31 de dezembro de 2024** a Servidora Júlia Aparecida Meireles Coelho, brasileira, solteira, advogada, do Cargo Público Comissionado de Diretor Geral Legislativo da Câmara Municipal, nomeada através da Portaria nº 01/2023.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2024.

JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
Presidente da Câmara Legislativa de Desterro do Melo

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:A5115C33

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
PORTARIA Nº 29/2024 - PODER LEGISLATIVO –AGENTE PÚBLICO – EXONERA – PROCURADOR GERAL LEGISLATIVO – PROVIDÊNCIAS.

Poder Legislativo –Agente Público – Exonera – Procurador Geral Legislativo – Providências.

O Presidente da Câmara Legislativa de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c a alínea "k" do inciso I do art. 45 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 035-2020.

RESOLVE:
Art. 1° - O Poder Legislativo de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por este ato, **EXONERA a partir de 31 de dezembro de 2024** Sr. Roney Wallison Barbosa Boa Morte, brasileiro, em união estável, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, 3ª Subseção de Barbacena, sob o nº 102.550, do Cargo Público Comissionado de Procurador Geral Legislativo da Câmara Municipal, nomeado através da Portaria nº 02/2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2024.

JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
Presidente da Câmara Legislativa de Desterro do Melo

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:E1273B4D

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
PORTARIA Nº 30/2024 PODER LEGISLATIVO –AGENTE PÚBLICO – EXONERA – COORDENADOR DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO- LEGISLATIVO – PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Legislativa de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c a alínea "k" do inciso I do art. 45 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 035-2020 e Lei Complementar nº 048-2023.

RESOLVE:
Art. 1° - O Poder Legislativo de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por este ato, **EXONERA a partir de 31 de dezembro de 2024** a Amanda Paula Rodrigues, brasileira, solteira, estudante, portadora do Cargo Público de Comissionado de Coordenador do Centro do Poder Legislativo na Cidade de Desterro do Melo, nomeada através da Portaria nº. 014/2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2024.

JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
Presidente da Câmara Legislativa de Desterro do Melo

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:0419714A

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
PORTARIA Nº 31/2024 "DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO, NO PERÍODO DE 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2024".

O Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo.
CONSIDERANDO as festividades de final de ano e o grande fluxo de trabalho ao longo do ano de 2024.

RESOLVE:
Art. 1º.Fica estabelecido Recesso nas repartições da Câmara Municipal de Desterro do Melo, no período de 30 e 31 de dezembro de 2024, retornando no dia 01 de janeiro de 2025 para a realização da Posse dos Eleitos no pleito de 2024.
Parágrafo único. Os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de plantão, predefinida pela Secretaria da Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2024.

JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
Presidente da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:AFBD02F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
PORTARIA Nº 65/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, Flávio Martins da Silva – Flávio Martins, no uso das atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno, especialmente no inciso I do art. 63 da Lei Complementar nº 41/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Damon Ivair Nunes Júnior do cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 27 de dezembro de 2024.

FLÁVIO MARTINS DA SILVA - FLÁVIO MARTINS
Presidente

Publicado por:
Luciene Morais Teixeira
Código Identificador:4DFCDFA6

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
PORTARIA Nº 66/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, Flávio Martins da Silva – Flávio Martins, no uso das atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno, especialmente no inciso I do art. 63 da Lei Complementar nº 41/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Débora Ferreira Gonçalves do cargo em comissão de Assessora Parlamentar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 27 de dezembro de 2024.

FLÁVIO MARTINS DA SILVA - FLÁVIO MARTINS
Presidente

Publicado por:
Luciene Morais Teixeira
Código Identificador:94B57FD3

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
PORTARIA Nº 67/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, Flávio Martins da Silva – Flávio Martins, no uso das atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno, especialmente no inciso I do art. 63 da Lei Complementar nº 41/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Matheus Afonso de Faria do cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 27 de dezembro de 2024.

FLÁVIO MARTINS DA SILVA - FLÁVIO MARTINS
Presidente

Publicado por:
Luciene Morais Teixeira
Código Identificador:DF278AA8

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 016/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
Contratada: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

- O presente Termo Aditivo ao Contrato de Adesão ao Diário Oficial dos Municípios Mineiros tem por objeto a prorrogação de vigência pelo período compreendido entre 02 de janeiro de 2025 a 01 de janeiro de 2026.

- O valor do contrato passa a ser no valor de R$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais), conforme Portaria 02, de 06/08/2024 da AMM.

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2024.

FLÁVIO MARTINS DA SILVA -
Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Mariana Fátima Souza
Código Identificador:0A4868F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 47/2024 DISPENSA Nº 42/2024

Tendo em vista a decisão proferida pelo setor Administrativo, HOMOLOGO, nesta data, o Processo nº47/2024, Dispensa nº42/2024, contratação de empresa para fornecimento de cestas natalinas para os funcionários da Câmara Municipal de Itaguara, à empresa TEM SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 24.360.391/0001-13, cujo valor total é de R$ 4.244,37(quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos).
Itaguara, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ HILTON JESUS DE REZENDE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Vânia da Silva Oliveira
Código Identificador:D5CDCBEE

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, ADJUDICO E HOMOLOGO, o objeto da presente licitação, às seguintes empresas:
TODON COMERCIAL LTDA,CNPJ:46.961.564/0001-91
FLÁVIO HENRIQUE DE SOUZA LIMA, CNPJ:11.807.222/0001-37

Proceda-se, então, à contratação das referidas empresas para fornecimento dos produtos especificados no Termo de Referência do Aviso de Dispensa, Processo n] 45/2024 dispensa nº 40/2024, conforme constam nas propostas apresentadas, para atender à Câmara Municipal de Itaguara-MG.
Itaguara, 03 de dezembro de 2024.

JOSÉ HILTON JESUS DE REZENDE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Vânia da Silva Oliveira
Código Identificador:304439F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025 – Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,** doravante denominado Concedente **e CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,** doravante denominado Concessionário. **Objeto:** Cessão de servidores, conforme o interesse mútuo das partes envolvidas. Da vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 01/01/2025. Base legal: Lei Municipal nº 1.781/2008, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 6.170/2007 Regulamentação de transferências voluntária e convênio. Data: 27 de dezembro de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO –
Prefeito Municipal E

FERNANDO LINHARES PEREIRA –
Presidente.

Publicado por:
Mary Caetano Silva Santos
Código Identificador:69F8250F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Número do Contrato: 030/2022. Nº Processo: 003/2022. Pregão. Nº 003/2022.
Contratante: Câmara Municipal de Lagoa Santa.
Contratado: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, passando o mesmo a ter sua vigência de 01/01/2025 a 30/06/2025, bem como aditar o saldo no valor de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 23/12/2024

Publicado por:
Rosiane Maria Fideles Boncompagni
Código Identificador:2D674B4E

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Número do Contrato: 005/2023. Nº Processo: 006/2023.
Contratante: Câmara Municipal de Lagoa Santa.
Contratado: DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA
Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, passando o mesmo a ter sua vigência de 01/01/2025 a 31/01/2025, bem como aditar o saldo no valor de R$ 2.714,00 (dois mil setecentos e quatorze reais).
As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 20/12/2024

Publicado por:
Rosiane Maria Fideles Boncompagni
Código Identificador:D5C96FCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 024-2024

PORTARIA Nº 024-2024

Poder Legislativo Municipal – Exoneração - Cargo -Diretor Geral - Providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Leandro Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando-se o disposto da Lei Complementar nº 030-2024, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Legislativo Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, exonera o Sr. **CLEBER LIBERIO JACINTO MARTINS,** inscrito no CPF sob nº XXX.646.XXX-67, do exercício do cargo público de provimento em comissão de Diretor Geral, a partir do dia 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Ferreira, 27 de Dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

VERLANY APARECIDA CORRÊA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cleber Liberio Jacinto Martins
Código Identificador:EFBBAF42

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA DE MATIAS BARBOSA
RESULTADO PROCESSO Nº19/2024 - DISPENSA Nº 16/2024 - SEGURO PREDIAL

RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

A Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG, através de sua Agente de Contratação, torna público o resultado do Processo Administrativo nº 19/2024, Dispensa de Licitação nº 16/2024 para contratação de empresa para realização do seguro para o prédio da Câmara Municipal, situado na Avenida Engenheiro Paulo Brandão, nº. 380, Bairro Parque dos Sabiás, no Município de Matias Barbosa/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, nos moldes da no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Decorrido o prazo para envio de propostas, houve apenas 01 proponente, que não se adequou às exigências editalícias, sendo a dispensa declarada FRACASSADA.

Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2024.

DANIELA ROCHA PITTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniela Rocha Pitta
Código Identificador:FEBB7F0D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
EXTRATO DE CONTRATO N° 021/2024

ARTIGO 75, INCISO III, ALÍNEA A DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES

PARTES: Câmara Municipal de Nazareno/MG /Construtora Cônego Heitor.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma da Câmara Municipal de Nazareno (reforço estrutural e impermeabilização da marquise), conforme especificações dos Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e de Cálculo e Cronograma, os quais integram o Termo de Referência como anexos.
DATA: 20 de dezembro de 2024.
VIGÊNCIA: Dois meses a contar da Ordem de Serviços
VALOR GLOBAL: R$49.500,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 031 0606 1.811 4.4.90.51.00

Publicado por:
Camila Aparecida Angélico
Código Identificador:A75A4EF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CÂMARA DE PEÇANHA
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
A Câmara Municipal de Peçanha-MG torna público a REVOGAÇÃO do Processo nº 029/2024, Registro de Preços nº 005/2024, Dispensa Física nº 016/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos e equipamentos de informática, para manutenção e continuidade dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Peçanha-MG, o qual será republicado posteriormente. Fundamentação: razões de interesse público.

DALTON DO NASCIMENTO FERREIRA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria de Fátima Sirino
Código Identificador:349332D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2024 - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N.° 004/2024

O **Presidente da Câmara Municipal de Pitangui**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA REFERENTE A LOCAÇÃO DE LOCAL ADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES, PREFEITA E VICE-PREFEITO, COM DOIS AMBIENTES, SENDO UM PARA A SOLENIDADE E OUTRO PARA O BUFFETT. ALÉM DE FORNECER TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O EVENTO, CONFORME DISCRIMINA O TERMO DE REFERÊNCIA.**
Considerando a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pela assessoria contábil competente;
Considerando demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;
Considerando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;
Resolve:
I – Homologar o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2024 DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N.° 004/2024 ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela inexigibilidade, com fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133. Determinando a contratação com a CM5 SERVIÇOS MUSICAIS EIRELI inscrita no CNPJ n° 09.496.033/0001-49 com sede na Rua Cândido de Souza Peixoto, n.º 213, Chapadão – Pitangui/MG, pelo valor global de R$ 99.836,00 (noventa e nove mil e oitocentos e trinta e seis reais) para o fornecimento integral do objeto contratado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Patrícia Mendes Viana
Código Identificador:3C509CB1

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 017/2024 – CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N.° 004/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.°: 016/2024
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA REFERENTE A LOCAÇÃO DE LOCAL ADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES, PREFEITA E VICE-PREFEITO, COM DOIS AMBIENTES, SENDO UM PARA A SOLENIDADE E OUTRO PARA O BUFFETT. ALÉM DE FORNECER TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O EVENTO, CONFORME DISCRIMINA O TERMO DE REFERÊNCIA.**

DATA DO CONTRATO: 26 de dezembro de 2024.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 99.836,00 (noventa e nove mil e oitocentos e trinta e seis reais)**.**
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pitangui/MG inscrita no CNPJ n° **23.770.993/0001-86**.
CONTRATADA: CM5 SERVIÇOS MUSICAIS EIRELI inscrita no CNPJ n° **09.496.033/0001-49.**
VIGÊNCIA: 26/12/2024 A 31/01/2025.

Publicado por:
Patrícia Mendes Viana
Código Identificador:0F513F36

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 059/2024, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024

A CAMARA MUNICIPAL DE SABINOPOLIS torna público HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório 059/2024, DISPENSA ELETRÔNICA nº 006/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados à organização estrutural do evento de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeita eleitos. Contrato: 054/2024 - CONTRATADA (FRAGA SERVICOS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 48.812.798/0001-00) Valor global R$34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001.3.3.90.30.00. DERMEVAL DE PINHO TAVARES NETO - Presidente da Câmara Municipal de Sabinópolis–MG.

Sabinópolis, 27 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Tamires Oliveira de Lima
Código Identificador:5340631F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
EMENDA Á LEI ORGÂNICA

Emenda à Lei Orgânica nº 25, de 20 de dezembro de 2024.

Modifica dispositivo à Lei Orgânica do Município de São Francisco para assegurar a estabilização dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias no serviço público municipal, mediante processo seletivo.

A Câmara Municipal de São Francisco/MG, aprovou e a Mesa Diretora nos termos do art. 112, § 5º da Lei Orgânica Municipal, Promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Modifica-se o artigo 215-A à Lei Orgânica do Município de São Francisco, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO V - DA SAÚDE

Art. 215-A - Ficam dispensados do processo seletivo público previsto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal os profissionais que, na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006, desempenhavam, a qualquer título, as atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Controle de Endemias, desde que tenham sido contratados por meio de processo de seleção pública realizado por órgão ou ente da administração direta ou indireta do Município ou por instituição supervisionada e autorizada pela administração municipal.

§ 1º Os profissionais que, na data da promulgação desta Emenda à Lei Orgânica, desempenharem as funções de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Controle de Endemias vinculados à atenção básica ou à vigilância epidemiológica ou ambiental do SUS, em regime temporário, direto ou precário, deverão ser admitidos pelos gestores locais do SUS, sob o regime jurídico dos servidores públicos municipais, com provimento efetivo, desde que tenham se submetido a concurso público, na forma de processo seletivo de provas ou de provas e títulos, após 14 de fevereiro de 2006, realizado por órgão ou ente da administração direta ou indireta deste Município ou por instituição supervisionada e autorizada pela administração municipal.

§ 2º A certificação do cumprimento dos requisitos de concurso público para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias será realizada mediante análise documental por Comissão Especial de Certificação, designada pelo gestor local do SUS, que verificará a regularidade do processo seletivo público, observando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco-MG, 20 de dezembro de 2024.

A Mesa Diretora:

DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente

JOÃO DE SOUZA LIMA
Vice- Presidente

JOSÉ EDILEI OLIVEIRA FERREIRA
1º Secretário

CLÓVIS ASSIS RAMOS DE SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Robson Pereira Dos Santos Reis
Código Identificador:2579C01A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CAMARA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA - Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato
de Prestação de Serviços nº 008/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Processo nº
010/2023 Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA / SERVICOS MEDICOS
E CONTABILIDADE MARLEY.
Objeto:
O presente termo aditivo tem por objeto alterar as disposições da Cláusula
Sétima do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2023, firmado pelas partes
contratantes em 03/04/2023, as quais passam a ter a seguinte redação:
Cláusula Sétima: Do Prazo
O presente contrato terá validade de 01 de janeiro de 2025 a 28 de fevereiro de
2025, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo
ou rescindido, nas hipóteses legais.
O processo encontra-se à disposição dos interessados na Sede da Câmara
Municipal de Urucuia.
Urucuia/MG, 27 de dezembro de 2024.

(A) EDVALDO ROSA LISBOA
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Gean Rodrigues Lima
Código Identificador:8EB8B3B2

CAMARA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2024, Processo Licitatório nº. 003/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2024. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o n. 73.936.338/0001-23, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, ROSA MARTA PEREIRA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.925.299/0001-51, doravante denominada CONTRATADA. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 02 (dois) meses, a partir de 01/01/2025 até 28/02/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO: 2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais), totalizando o valor global de R$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais). 2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
01.02.01.01.031.0007.2007.3.3.90.35.00 Ficha: 017 Fonte: 1.500.000.0000; 01.03.01.01.031.0007.2011.3.3.90.39.00 Ficha: 035 Fonte: 1.500.000.0000. 3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: 4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução. CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS: 5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO: 6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO: 7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011. Urucuia/MG, 27 de dezembro de 2024,

(A) EDVALDO ROSA LISBOA,
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Gean Rodrigues Lima
Código Identificador:BDA28B63

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIACA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTENCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2024

Contrato n° 008/2024 – Dispensa n° 033/2024 – Processo n° 094/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pintura da sede do Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente – CIACA. Contratada: S. D. TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.120.302/0002-01. Valor total: R$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Fundamentação legal: Art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/21 e suas alterações. Viçosa, 27 de dezembro de 2024.

EDUARDO JOSÉ VIANA -
Presidente do CIACA.

Publicado por:
Cristiane Coimbra Figueira da Silva
Código Identificador:B700B241

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 036/2024
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira Da SUDENE – torna público a Ata de Registro de Preços N.º **029/2024**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ATRAVÉS DO MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM DIÁRIA, NELE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS DIRETAS/INDIRETAS; FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, COM COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, MONITOR, GEOREFERENCIAMENTO POR SATÉLITE E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAMS. Empresa:** UBAI TRANSPORTES LTDA, vigência de 12 (doze) meses. Data da assinatura da ata: 26/12/2024. Quaisquer informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br

THIAGO LACERDA MAIA
Secretário Executivo do CIMAMS

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:A2C18485

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 036/2024
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira Da SUDENE – torna público a Ata de Registro de Preços N.º **030/2024**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ATRAVÉS DO MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM DIÁRIA, NELE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS DIRETAS/INDIRETAS; FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, COM COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, MONITOR, GEOREFERENCIAMENTO POR SATÉLITE E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAMS. Empresa:** CONSORCIO SPA TRANSPORTES, vigência de 12 (doze) meses. Data da assinatura da ata: 26/12/2024. Quaisquer informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br

THIAGO LACERDA MAIA
Secretário Executivo do CIMAMS

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:5A8D1086

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 036/2024
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira Da SUDENE – torna público a Ata de Registro de Preços N.º **031/2024**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ATRAVÉS DO MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM DIÁRIA, NELE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS DIRETAS/INDIRETAS; FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, COM COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, MONITOR, GEOREFERENCIAMENTO POR SATÉLITE E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAMS. Empresa:** LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, vigência de 12 (doze) meses. Data da assinatura da ata: 26/12/2024. Quaisquer informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br

THIAGO LACERDA MAIA
Secretário Executivo do CIMAMS

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:DC067383

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 036/2024
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira Da SUDENE – torna público a Ata de Registro de Preços N.º **032/2024**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ATRAVÉS DO MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM DIÁRIA, NELE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS DIRETAS/INDIRETAS; FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, COM COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, MONITOR, GEOREFERENCIAMENTO POR SATÉLITE E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAMS. Empresa:** CONSORCIO SPA TRANSPORTES, vigência de 12 (doze) meses. Data da assinatura da ata: 26/12/2024. Quaisquer informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br

THIAGO LACERDA MAIA
Secretário Executivo do CIMAMS

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:B362B0F8

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 036/2024
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira Da SUDENE – torna público a Ata de Registro de Preços N.º **033/2024**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA**

E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ATRAVÉS DO MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM DIÁRIA, NELE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS DIRETAS/INDIRETAS; FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, COM COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, MONITOR, GEOREFERENCIAMENTO POR SATÉLITE E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAMS. Empresa: CONSORCIO SPA TRANSPORTES, vigência de 12 (doze) meses. Data da assinatura da ata: 26/12/2024. Quaisquer informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br

THIAGO LACERDA MAIA
Secretário Executivo do CIMAMS

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:9A62529C

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

O Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene-CIMAMS, RATIFICA e HOMOLOGA o Procedimento Administrativo nº 049/2024 – Dispensa de Licitação nº 022/2024. Fundamentação Legal: Art. 75, II, § 2º da Lei Federal 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PAISAGISMO EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE -CIMAMS.; EMPRESA VENCEDORA: FLORICULTURA VILLA JARDINS LTDA-CNPJ 30.744.207/0001-31;VALOR TOTAL: R$ 20.095,50 (Vinte mil noventa e cinco reais e cinquenta centavos); Montes Claros-MG, 27 de Dezembro de 2024.

THIAGO LACERDA MAIA -
Secretário Executivo do CIMAMS.

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:B2F60A6E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 020/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, torna pública a abertura do Processo Licitatório n° 07.0257.2024.16 – Concorrência Eletrônica n° 020/2024. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, especificamente de assessoramento técnico de profissional com formação em Geologia ou Engenharia Geológica ou Engenharia de Minas para atendimento às demandas do programa de licenciamento, fiscalização e controle ambiental do CIMVALPI. Data da sessão pública: 17/01/2025, às 09:00h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia-se quando for publicado na plataforma e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão da concorrência. O Edital na íntegra, poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cimvalpi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, ou através da plataforma www.licitardigital.com.br.
Ponte Nova, 27 de dezembro de 2024.

NARA LUIZA TEIXEIRA MACEDO
Agente de Contratação

Publicado por:
Nara Luiza Teixeira Macedo
Código Identificador:761BB31A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEJE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA

CISMEJE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA
PROCESSO 019/2024 PREGAO ELETRONICO 006/2024

O CISMEJE DE ARACUAI, torna público a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico nº 006/2024 Processo 019/2024 Registro de preços para futura eventual aquisição de combustível para atender a micro região de Itaobim com ônibus saindo da cidade de Comercinho passando por Medina e Itaobim em direção a cidade de Teófilo Otoni em atendimento ao CISMEJE de Araçuaí –mg (Consorcio Intermunicipal de Saúde da Micro região Do Médio Jequitinhonha Maiores informações (33.3731.9615) https:// www.licitardigital.com.br// https:/cismeje.mg.gov.br/

Publicado por:
Gilsmando Gonçalves da Silva
Código Identificador:C8FCF064

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2023

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato Nº 200/2023 de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Fonoaudiologia, fisioterapia, nutricionista e educador físico, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa Equilíbrio Clínica de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Nutrição LTDA, cujo objeto é a prorrogação da vigência por mais 12 meses a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025. Em virtude da prorrogação e reajuste do Índice do IPCA (3,88%), o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de R$ 183.294,24 (cento e oitenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), passando o valor total estimado do contrato de R$ 176.448,00 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) para R$ 359.742,24 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Assinatura: 10/12/2024.

Publicado por:
Junia Melissa Figueiredo Martins
Código Identificador:C4690C61

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ALTERAÇÃO DO ANEXO I E ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS - CISMEV – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ALTERAÇÃO DO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA E ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA – Dispensa de Licitação n.º 033/2024. Fica alterado no Anexo I – Termo de Referência. Altera também a data de abertura das propostas, que passa para o dia

15/01/2025 as 14:00h, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br . Os demais itens permanecem inalterados. Maiores informações pelo Telefone (38) 3721-1735.

Curvelo/MG, 27 de dezembro de 2024.

LEIDIANE MENEZES VIEIRA VAZ –
Agente de Contratação/pregoeiro.

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:28413CA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS

CISMISEL
TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, o 1º (primeiro) Termo Aditivo oriundo do Processo Licitatório n° 48/2022, na modalidade Pregão Presencial n° 41/2022, Registro de Preço nº 37/2022 cujo objeto é **registro de preço para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas médicas especializadas em psiquiatria da infância e adolescência**, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir do dia de 03 de dezembro de 2024 a 02 de dezembro de 2025. Celebrado com a contratada **SANTANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME.**

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547. Sete Lagoas/MG, 27 de dezembro de 2024.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:5216A658

CISMISEL
TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, o 1º (primeiro) Termo Aditivo oriundo do *Processo Licitatório n° 07/2024, na modalidade Pregão Eletrônico n° 06/2024, cujo objeto é* **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, com majoração de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo inicialmente contratado. Celebrado com a contratada **NÚCLEO DE ESPECIALIDADES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS LTDA.**

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547. Sete Lagoas/MG, 27 de dezembro de 2024.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:94E98DE8

CISMISEL
TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, o 1º (primeiro) Termo Aditivo oriundo do Processo Licitatório n° 49/2022, na modalidade Pregão Presencial n° 42/2022, Registro de Preço nº 39/2022 cujo objeto é **futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de exames de imagem de ultrassonografia diversas para atendimento de uma demanda do município de Caetanópolis**, a partir de 08 de dezembro de 2024 fica prorrogado por 12 (doze) meses, findando em 07 de dezembro de 2025. Celebrado com a contratada **DNA MEDICAL SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.**
Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547. Sete Lagoas/MG, 27 de dezembro de 2024.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:613C99F9

CISMISEL
TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, o 1º (primeiro) Termo Aditivo oriundo do Processo Licitatório n° 47/2023, na modalidade Pregão Presencial n° 28/2023 cujo objeto é **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de angiotomografia e angioressonância magnética com e sem contraste e sedação**, a partir de 03 de dezembro de 2024 fica prorrogado por 12 (doze) meses, findando em 02 de dezembro de 2025. Celebrado com a contratada **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.**

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547. Sete Lagoas/MG, 27 de dezembro de 2024.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO –
Agente de Contratação.

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados, o 1º (primeiro) Termo Aditivo oriundo do Processo Licitatório n° 47/2023, na modalidade Pregão Presencial n° 28/2023 cujo objeto é **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de angiotomografia e angioressonância magnética com e sem contraste e sedação**, a partir de 03 de dezembro de 2024 fica prorrogado por 12 (doze) meses, findando em 02 de dezembro de 2025. Celebrado com a contratada **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.**

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547. Sete Lagoas/MG, 27 de dezembro de 2024.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Júlia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:9A7E110E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMIV - CONSORICIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

GESTÃO DE CONTRATOS
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 121/2024

EXTRATO DE ASSINATURA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 121/2024
CREDENCIAMENTO 01/2024
PROCESSO 26/2024

O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Viçosa – CISMIV, situada à Rua José Dos Santos, nº 120, Bom Jesus, Viçosa-MG, CEP 36570-135 no CNPJ 02.326.365/0001-36, torna público o ato de assinatura do contrato de credenciamento supracitado, cujo objeto é o credenciamento para prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, consultas, exames e demais procedimentos na área de saúde, em complementação ou não cobertos pela rede pública, consistente nos procedimentos listados no contrato cujo inteiro teor encontra-se no site do CISMIV. O contrato foi pactuado entre a MEDCENTERVICOSA CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.313.513/0001-74, situada à Avenida Jacob Lopes de Castro, nº 170, Bairro Nova Era, Viçosa/MG – CEP 36.574-378, representada por Wagner De Freitas Pinto, CPF nº 110.492.816-75, denominado CREDENCIADO, e este Consórcio, CISMIV, em observância às disposições do edital de credenciamento nº 01/2024, processo nº 26/2024 e Lei n° 14.133/21. Data de assinatura: 27/12/2024. Vigência: 12 meses a partir de 01/01/2025.

Viçosa-MG, 27 de dezembro de 2024.

ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES
Secretária Executiva

Publicado por:
Clícia Laiane de Assis Bento
Código Identificador:0A16C140

GESTÃO DE CONTRATOS
3º ADITIVO AO CONTRATO 63/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N° 63/2022

O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Viçosa – CISMIV, situada à Rua José Dos Santos, nº 120, Bom Jesus, Viçosa-MG, CEP 36.570-135 no CNPJ 02.326.365/0001-36, torna público o ato de assinatura do 2º termo aditivo de prorrogação da vigência do contrato supracitado, para a prestação de serviços de publicação no diário oficial eletrônico "Minas Gerais". O contrato foi pactuado entre ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ n° 05.475.103/0001-21, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, na pessoa do seu Representante Legal Sr. Rafael Freitas Corrêa, Superintendente de Gestão do Diário Oficial, denominada CONTRATADA, e este Consórcio, CISMIV, em observância às disposições da Lei n° 8.666/93. Data de assinatura: 26/12/2024. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 23/02/2025.

Viçosa-MG, 27 de dezembro de 2024.

ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES
Secretária Executiva

Publicado por:
Clícia Laiane de Assis Bento
Código Identificador:7197F661

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISTRISUL - CONSORCIO PUB. INT. DE SAUDE DA REDE DE URG. E MERG. DO TRIANGULO SUL

CONSORCIO
AVISO LICITAÇÃO CISTRISUL 011-2024

Cistrisul - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul - Pregão Eletrônico nº 11/2024 - Publica Aviso de Licitação – Torna público que fará realizar no Setor de Licitações e Contratos, Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com o seguinte objeto: contratação de empresa para serviços técnicos especializados correspondentes á locação de (software), incluindo implantação (conversão ou migração de dados), capacitação de usuários, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico in loco e remoto aos sistemas informatizados e integrados entre si, para utilização e melhoria do CISTRISUL. Abertura de propostas iniciais e início da sessão pública: 17/01/2025 ÀS 09H00. Tudo de conformidade com a Lei 14.133/2021. Maiores informações estarão à disposição no endereço eletrônico, www.licitanet.com.br; www.amvale.org.br/cistrisul -Email: cistrisul.adm@gmail.com . Contato (34) 33326800 – Setor de Licitação. CISTRISUL – Uberaba/MG.

LEONARDO GUEDES SOUZA CORREIA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Vanessa Silva Faria
Código Identificador:1AE88B22

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISURG - OESTE - CONSORCIO INT. DE SAUDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE

CONSORCIO INT. DE SAUDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE
AVISO DE DISPENSA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE. EXTRATO DO CONTRATO– Processo de Licitação n° 522/2024, Dispensa n° 509/2024. Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE. Contratado: "**DIMEL DIVINOPOLIS MERCANTIL LTDA - CNPJ 16.763.229/0001-18** . Objeto: "**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO CIS-URG OESTE/SAMU 192**." Valor previsto total de R$ 620,90 (SEISCENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) . Divinópolis/MG, 27 de Dezembro de 2024.

JOSÉ MÁRCIO ZANARDI –
Secretário Executivo.

Publicado por:
Marielle Rezende Gomes Ferreira
Código Identificador:CA9DF785

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS

GERENCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE– AvisodeLicitação– Publicação do Edital–Processo Administrativo nº 038/2024 – Pregão Eletrônico nº 009/2024 – RegistrodePreços nº 010/2024. Objeto:Registro de preços para aquisição de licenças de software Microsoft Office Home and Business versão 2019 (ou mais recente) para o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

(CIAS).Recebimento das propostas até o dia 13/01/2025. Abertura da sessãodelances dia 13/01/2025 às 14:00 horas. Edital disponível nos siteshttps://www.gov.br/compras/pt-brehttps://cias.mg.gov.brou por meio do e-mail licitacao@cias.mg.gov.br. BH/MG, 27.12.2024 –

DIRAN RODRIGUESDESOUZA FILHO –
Secretário Executivo.

Publicado por:
Hérika Suellen Santos Dias
Código Identificador:BABEF0B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE

CONVALE
AVISO PREGÕES 017-2024

Convale – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Sistema de Registro de Preço - Publica Aviso de Licitação – Torna público que fará realizar no Setor de Licitações e Contratos, Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com o seguinte objeto: registro de preço para aquisição de grama esmeralda(zoysia japônica) em tabletes, com dimensões de 62,5 cmx40cm, com espessura de solo de 2,5 cm e folha de 3,0cm para atender os municípios consorciados, conforme entrega de requisição. Abertura de propostas iniciais e início da sessão pública: 15/01/2024 ÀS 09H00. Tudo de conformidade com a Lei 14.133/2021. Maiores informações estarão à disposição no endereço eletrônico, www.licitanet.com.br; convale.adm2018@gmail.com Contato (34) 33326800– Setor de Licitação. CONVALE – Uberaba/MG.

LEONARDO GUEDES SOUZA CORREIA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Vanessa Silva Faria
Código Identificador:2FC8603E

CONVALE
AVISO PREGÃO ELETRONICO 014-2024 - CONVALE

Convale – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Sistema de Registro de Preço - Publica Aviso de Licitação – Torna público que fará realizar no Setor de Licitações e Contratos, Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com o seguinte objeto: registro de preço para aquisição de materiais de construção para atender os municípios consorciados, conforme entrega de requisição. Abertura de propostas iniciais e início da sessão pública: 15/01/2024 ÀS 10H00. Tudo de conformidade com a Lei 14.133/2021. Maiores informações estarão à disposição no endereço eletrônico, www.licitanet.com.br; convale.adm2018@gmail.com Contato (34) 33326800– Setor de Licitação. CONVALE – Uberaba/MG.

LEONARDO GUEDES SOUZA CORREIA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Vanessa Silva Faria
Código Identificador:A9000CE6

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS
AVISO DE IRP Nº 003/2024

AVISO DE IRP Nº 003/2024

CIDRUS - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, torna público a IRP nº 003/2024, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos para promover os trabalhos de regularização fundiária de interesse social de núcleos urbanos localizados nos entes que integram o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, CIDRUS. A IRP poderá ser obtida no site www.cidrus.mg.gov.br, informações no telefone: (35) 3833-2062.

Candeias, 27 de dezembro de 2024

GUILHERME HENRIQUE LAMOUNIER
Pregoeiro

Publicado por:
Guilherme Henrique Lamounier
Código Identificador:D2169D03

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE

SETOR DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Licitatório nº 044/2024
Dispensa de Licitação nº 030/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a dispensa de licitação 030/2024, referente da empresa SUPERMERCADO BAHAMAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.745.613/0001-50 para contratação de empresa para aquisição de cestas natalina, para suprir as demandas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE, nos termos Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21. Muriaé, 18 de dezembro de 2024.

WELISON SIMA DA FONSECA –
Presidente do CISLESTE.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:D4B89E6E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo Aditivo ao Credenciamento nº 001/2021, PAL 005/2021, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga e a empresa**VIÇOSA SERVIÇOS MEDICOS POR IMAGEM LTDA** inscrita no CNPJ sob o 10.421.215/0008-06.
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do credenciamento, para vigorar de 01/01/2025 até 31/12/2025.
Data da assinatura: 26/12/2024.
Ponte Nova, 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
Código Identificador:63425D83

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de alteração da vigência, Processo Licitatório nº 058/2021. Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI, CNPJ sob o nº. 01.095.667/0001-88. Contratada: I3 TELECOMUNICAÇOES-EIRLEI, CNPJ sob o nº 17.707.343/0001-

93. Valor total para o período R$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais). Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Data de Assinatura: 26/12/2024. Signatários: Contratante: Wagner Mol Guimarães, CPF nº 715.603.006-04, Contratada: Neide de Magalhães, CPF. Nº 510.016.406-91.
Ponte Nova, 27 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Patrícia Soares Viana
Código Identificador:BBADF920

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de alteração da vigência, Processo Licitatório nº 003/2020. Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI, CNPJ sob o nº. 01.095.667/0001-88. Contratada: 2R ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA, CNPJ sob o nº 27.183.605/0001-11. Valor total para o período R$ 18.996,00 (dezoito mil novecentos e noventa e seis reais). Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Data de Assinatura: 27/12/2024. Signatários: Contratante: Wagner Mol Guimarães, CPF nº 715.603.006-04, Contratada: Rodolfo Guimarães, CPF. Nº 554.970.716-00.
Ponte Nova, 27 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Patrícia Soares Viana
Código Identificador:143CA467

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo Aditivo ao Credenciamento nº 005/2021, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga e a empresa**ALCOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.447.457/0001-96.
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do credenciamento, para vigorar de 01/01/2025 até 31/12/2025.
Data da assinatura: 27/12/2024.

Ponte Nova, 27 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
Código Identificador:601AA5C4

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo Aditivo ao Credenciamento nº 005/2022, PAL 063/2022, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga e a empresa**CLÍNICA DE MEDICINA DIAGNOSTICA E ORTOPEDIA EGIDIO** inscrita no CNPJ sob o n° 02.249.751/0001-71.
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do credenciamento, para vigorar de 01/01/2025 até 31/12/2025.
Data da assinatura: 27/12/2024.

Ponte Nova, 27 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
Código Identificador:A36DF682

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de alteração da vigência, bem como atualização do valor contratual Processo Licitatório nº 013/2022. Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI, CNPJ sob o nº. 01.095.667/0001-88. Contratada: BIAGIO FERRARI REAL**,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.767/0001-23. Valor mensal R$ 291,95 (duzentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), atualizado de acordo com o percentual de 4,267450% tendo como base o índice do INPC conforme definido em contrato, calculado sobre o acumulado no período de janeiro de 2024 a novembro de 2024. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Data de Assinatura: 27/12/2024. Signatários: Contratante: Wagner Mol Guimarães, CPF nº 715.603.006-04, Contratada: Biagio Ferrari Real, CPF nº 066.126.256-19.
Ponte Nova, 27 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Patrícia Soares Viana
Código Identificador:FEB802EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS - CISRUN

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO E ARPS

PL 007/2023 – PP SRP 007/2023 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de coroas de flores de pêsames, rosas vermelhas e demais flores, conforme solicitação do setor requisitante do CISRUN/SAMU Macro Norte. Sr. Presidente homologa a favor de FLORICULTURA NOSSA SRA. APARECIDA E CIA LTDA - CNPJ 19.123.074/0001-43 – **CRT 012/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Salvador Rametta Neto p/ Contratada - Valor R$ R$ 334.890,00 -Vig. 14/02/2024 a 31/12/2024.

PL 005/2023 – PP SRP 005/2023 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de baterias e óleos lubrificantes para atender demanda do CISRUN/SAMU Macro Norte. Sr. Presidente homologa a favor de KARINE RUAS GONÇALVES ME - CNPJ 31.819.616/0001-12 – **CRT 010/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Silvio Gonçalves Da Conceição p/ Contratada - Valor R$80.390,00 -Vig. 05/02/2024 a 31/12/2024.

PL 005/2023 – PP SRP 005/2023 – Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de baterias e óleos lubrificantes para atender demanda do CISRUN/SAMU Macro Norte. Sr. Presidente homologa a favor de TH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ 49.975.307/0001-09 – **CRT 011/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Thiago Manoel Fonseca De Freitas p/ Contratada - Valor R$ 123.747,00 -Vig. 05/02/2024 a 31/12/2024.

PL 004/2023 – PP SRP 004/2023 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de blocos e impressos gráficos em geral para atender demanda do CISRUN/SAMU Macro Norte. Sr. Presidente homologa a favor de LUIZ GUSTAVO LIMA DIAS (MEI) - CNPJ 41.919.012/0001-00 – **CRT 005/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Clemente Dias Soares Júnior p/ Contratada - Valor R$6.221,20 -Vig. 26/01/2024 a 31/12/2024.

PL 004/2023 – PP SRP 004/2023 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de blocos e impressos gráficos em geral para atender demanda do CISRUN/SAMU Macro Norte. Sr. Presidente homologa a favor de MOISÉS MARQUES JOAO DE DEUS ME - CNPJ 20.616.131/0001-05 – **CRT 006/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Moisés Marques Joao de Deus p/ Contratada - Valor R$9.600,00 -Vig. 26/01/2024 a 31/12/2024.

PL 001/2024 – PE SRP 001/2024 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de tecnologia da informação, telecomunicação e fornecimento de internet destinada a atender às necessidades do CISRUN/SAMU Macro Norte. Sr. Presidente homologa a favor de SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA-EPP - CNPJ 05.145.014/0001-17 – **CRT 013/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Frederico Guedes Siqueira p/ Contratada - Valor R$ 600.000,00 -Vig. 11/05/2024 a 31/12/2024.

PL 010/2024 – PE SRP 001/2024 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção evolutiva, corretiva, adaptativa no software IPONTO. Sr. Presidente homologa a favor de MG CONTROLE DE ACESSO EIRELI - CNPJ 23.936.211/0001-36 – **CRT 025/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Erica de Melo Gomes p/ Contratada - Valor R$ 9.600,00 -Vig. 21/06/2024 a 31/12/2024.

PL 012/2024 – PE SRP 012/2024 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção evolutiva, corretiva, adaptativa no software IPONTO. Sr. Presidente homologa a favor de MG CONTROLE DE ACESSO EIRELI - CNPJ 23.936.211/0001-36 – **CRT 025/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Erica de Melo Gomes p/ Contratada - Valor R$ 9.600,00 -Vig. 21/06/2024 a 31/12/2024.

PL 012/2024 – PE SRP 012/2024 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção evolutiva, corretiva, adaptativa no software IPONTO. Sr. Presidente homologa a favor de MG CONTROLE DE ACESSO EIRELI - CNPJ 23.936.211/0001-36 – **CRT 025/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Erica de Melo Gomes p/ Contratada - Valor R$ 9.600,00 -Vig. 21/06/2024 a 31/12/2024.

PL 022/2023 – PE SRP 006/2023 – Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos de "a" a "z" para atender as necessidades do CISRUN/SAMU Macro Norte, através do maior percentual de desconto sobre a tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da agência nacional de vigilância sanitária (CMED/ANVISA). Sr. Presidente homologa a favor de RD PHARMA LTDA - CNPJ 10.491.244/0001-78– **CRT 022/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Ney Lelis Da Silveira Pinho p/ Contratada - Valor R$ 2.000.000,00 -Vig. 13/06/2024 a 31/12/2024.

PL 022/2023 – PE SRP 022/2023 – Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos de "a" a "z" para atender as necessidades do CISRUN/SAMU Macro Norte, através do maior percentual de desconto sobre a tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da agência nacional de vigilância sanitária (CMED/ANVISA). Sr. Presidente homologa a favor de MASTER MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME - CNPJ 26.788.983/0001-66 – **CRT 021/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Adimilson Alves Da Silva p/ Contratada - Valor R$ 2.000.000,00 -Vig. 13/06/2024 a 31/12/2024.

PL 022/2023 – PE SRP 022/2023 – Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos de "a" a "z" para atender as necessidades do CISRUN/SAMU Macro Norte, através do maior percentual de desconto sobre a tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da agência nacional de vigilância sanitária (CMED/ANVISA). Sr. Presidente homologa a favor de IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMCEUTICOS LTDA - CNPJ 35.909.317/0001-20 – **CRT 020/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Leticia De Oliveira Teixeira p/ Contratada - Valor R$ 2.000.000,00 -Vig. 13/06/2024 a 31/12/2024.

PL 022/2023 – PE SRP 022/2023 – Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos de "a" a "z" para atender as necessidades do CISRUN/SAMU Macro Norte, através do maior percentual de desconto sobre a tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da agência nacional de vigilância sanitária (CMED/ANVISA). Sr. Presidente homologa a favor de GUEDES E PAIXÃO LTDA - CNPJ 16.928.871/0001 00 – **CRT 019/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Jessica Mesquita Carvalho p/ Contratada - Valor R$ 2.000.000,00 -Vig. 13/06/2024 a 31/12/2024.

PL 022/2023 – PE SRP 022/2023 – Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos de "a" a "z" para atender as necessidades do CISRUN/SAMU Macro Norte, através do maior percentual de desconto sobre a tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da agência nacional de vigilância sanitária (CMED/ANVISA). Sr. Presidente homologa a favor de ALPHANORTE PRODUTOS PARA SAUDE (EIRELI) - CNPJ 31.117.814/0001-34 – **CRT 018/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Jessica Mesquita Carvalho p/ Contratada - Valor R$ 2.000.000,00 -Vig. 13/06/2024 a 31/12/2024.

PL 020/2024 – PE SRP 020/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende pesquisa, reserva, marcação de assento/voo, emissão, remarcação, cancelamento, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens de todas as empresas aéreas, para atender as necessidades do CISRUN/SAMU Macro Norte. Sr. Presidente homologa a favor de **DF TURISMO E EVENTOS LTDA ME** - CNPJ 07.832.586/0001-08 – **CRT 017/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Hugney Silva Velozo p/ Contratada - Valor R$ 100.000,00 -Vig. 30/05/2024 a 31/12/2024.

PL 018/2024 – PP SRP 018/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos/hospitalares, bens duráveis (equipamentos médicos), saneantes e congêneres, para atender necessidades do CISRUN/SAMU Macro Norte, através do maior percentual de desconto no catálogo de preços da revista simpro. Sr. Presidente homologa a favor de MASTER MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME - CNPJ 26.788.983/0001- 66 – **CRT 024/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Adimilson Alves Da Silva p/ Contratada - Valor R$ 5.000.000,00 -Vig. 19/06/2024 a 31/12/2024.

PL 018/2024 – PP SRP 018/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos/hospitalares, bens duráveis (equipamentos médicos), saneantes e congêneres, para atender necessidades do CISRUN/SAMU Macro Norte, através do maior percentual de desconto no catálogo de preços da revista simpro. Sr. Presidente homologa a favor de ALPHANORTE PRODUTOS PARA SAUDE (EIRELI) - CNPJ 31.117.814/0001-34 – **CRT 023/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Jessica Mesquita Carvalho p/ Contratada - Valor R$ 3.000.000,00 -Vig. 19/06/2024 a 31/12/2024.

PL 001/2023 – PP 001/2023 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para atender demanda do CISRUN/SAMU Macro Norte. Sr. Presidente homologa a favor de FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 43.782.859/0001-02 – **CRT 007/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Fábio Luiz da Silva Viana p/ Contratada - Valor R$217.332,00 -Vig. 26/01/2024 a 31/12/2024.

PL 001/2023 – PP 001/2023 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para atender demanda do CISRUN/SAMU Macro Norte. Sr. Presidente homologa a favor de LIMP NORTE ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ 18.475.568/0001-24 – **CRT 008/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Sandro Fernandes da Silva p/ Contratada - Valor R$55.650,00 -Vig. 26/01/2024 a 31/12/2024.

PL 001/2023 – PP 001/2023 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para atender demanda do CISRUN/SAMU Macro Norte. Sr. Presidente homologa a favor de NATPEL INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - CNPJ 17.946.785/0001-92 – **CRT 009/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Rogério Elias Bulhões p/ Contratada - Valor R$74.348,00 -Vig. 26/01/2024 a 31/12/2024.

PL 013/2024 – PE SRP 007/2024 – Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de material de papelaria e escritório, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **3R MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ 43.707.718/0001-25 – **ARP 015/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Robson Jose Leal Carrijo p/ Contratada - Valor R$ 79.033,11 -Vig. 28/08/2024 a 27/08/2025.

PL 013/2024 – PE SRP 007/2024 – Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de material de papelaria e escritório, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** - CNPJ 31.486.195/0001-55 – **ARP 016/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Samuel Heleno De Araujo p/ Contratada - Valor R$ 66.384,50 -Vig. 28/08/2024 a 27/08/2025.

PL 013/2024 – PE SRP 007/2024 – Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de material de papelaria e escritório, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA** - CNPJ 53.512.423/0001-57 – **ARP 017/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e William Siqueira Dos Santos p/ Contratada - Valor R$ 9.754,15-Vig. 28/08/2024 a 27/08/2025.

PL 013/2024 – PE SRP 007/2024 – Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de material de papelaria e escritório, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **COMERCIAL E PAPELARIA PARAIBA LTDA** - CNPJ 71.315.964/0001-77 – **ARP 018/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Cidinei Gonçalves De Figueiredo p/ Contratada - Valor R$ 30.147,40-Vig. 28/08/2024 a 27/08/2025.

PL 013/2024 – PE SRP 007/2024 – Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de material de papelaria e escritório, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **COMERCIAL GROSSI ATACADO E VAREJO LTDA** - CNPJ 54.913.711/0001-86 – **ARP 019/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Pollyanna Matias Fernandes p/ Contratada - Valor R$ 25.521,90 -Vig. 28/08/2024 a 27/08/2025.

PL 013/2024 – PE SRP 007/2024 – Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de material de papelaria e escritório, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **DISTRIBUIDORA DE DESCARTÁVEIS. A J A LTDA** - CNPJ 11.243.941/0001-72 – **ARP 020/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Francisco Pereira Machado Junior p/ Contratada - Valor R$ 25.521,90 -Vig. 28/08/2024 a 27/08/2025.

PL 013/2024 – PE SRP 007/2024 – Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de material de papelaria e escritório, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **EMPORIO DAS LICITAÇOES COMERCIO LTDA** - CNPJ 41.087.715/0001-00 – **ARP 021/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Thais Camargo Dos Santos Carvalho p/ Contratada - Valor R$ 67.470,00 -Vig. 28/08/2024 a 27/08/2025.

PL 013/2024 – PE SRP 007/2024 – Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de material de papelaria e escritório, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **FACILITA SERVIÇOS GERAIS LTDA** - CNPJ 05.191.550/0002-30 – **ARP 022/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Leandro Batista De Oliveira p/ Contratada - Valor R$ 1.640,00 -Vig. 28/08/2024 a 27/08/2025.

PL 013/2024 – PE SRP 007/2024 – Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de material de papelaria e escritório, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **LPS DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ 48.339.918/0001-96 – **ARP 023/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Ludimile Pazuch Da Silva p/ Contratada - Valor R$ 1.640,00 -Vig. 28/08/2024 a 27/08/2025.

PL 013/2024 – PE SRP 007/2024 – Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de material de papelaria e escritório, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **NOVA PAPELARIA E COMERCIO LTDA** - CNPJ 28.298.082/0001-11 – **ARP 024/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Carlos Magno Dias Ferreira p/ Contratada - Valor R$3.599,80 -Vig. 28/08/2024 a 27/08/2025.

PL 013/2024 – PE SRP 007/2024 – Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de material de papelaria e escritório, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **T&T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA** - CNPJ 26.348.306/0001-27 – **ARP 025/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Tiago Rodrigues Pereira p/ Contratada - Valor R$40.920,00 -Vig. 28/08/2024 a 27/08/2025.

PL 014/2024 – PE SRP 008/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática, destinados a atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ 19.140.331/0001-55 – **ARP 040/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Christian Dario Filippelli p/ Contratada - Valor R$ 28.350,00 -Vig. 28/08/2024 a 27/08/2025.

PL 014/2024 – PE SRP 008/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática, destinados a atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ 19.140.331/0001-55 – **ARP 041/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Christian Dario Filippelli p/ Contratada - Valor R$ 28.350,00 -Vig. 28/08/2024 a 27/08/2025.

PL 014/2024 – PE SRP 008/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática, destinados a atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME** - CNPJ 03.983.321/0001-41 – **ARP 042/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Ilzo Aparecido Pereira Ingles p/ Contratada - Valor R$ 8.750,00-Vig. 28/08/2024 a 27/08/2025.

PL 014/2024 – PE SRP 008/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática, destinados a atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **COMERCIAL MONTALVAO ELETRODOMESTICOS LTDA** - CNPJ 16.749.975/0001-57 – **ARP 043/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Mickael Henrique Moltalvão Ramos p/ Contratada - Valor R$ 90.712,00 -Vig. 29/10/2024 a 27/08/2025.

PL 014/2024 – PE SRP 008/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática, destinados a atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA** - CNPJ 40.223.106/0001-79 – **ARP 044/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Ligiane Paula Giacomel Izycki Haiduki p/ Contratada - Valor R$ 3.751,00 -Vig. 29/10/2024 a 27/08/2025.

PL 014/2024 – PE SRP 008/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática, destinados a atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** - CNPJ 40.708.647/0001-97 – **ARP 044/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Danilo Lessa Bernardineli p/ Contratada - Valor R$ 31.995,00-Vig. 29/10/2024 a 27/08/2025.

PL 014/2024 – PE SRP 008/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática, destinados a atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **FORMATO DIGITAL COMÉRCIO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI** - CNPJ 31.070.939/0001-56 – **ARP 046/2024 -** Sig. Rômulo Marinho

Carneiro (presidente) e Napoleão Rosas De Lima p/ Contratada - Valor R$ 25.000,00 -Vig. 29/10/2024 a 27/08/2025.

PL 014/2024 – PE SRP 008/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática, destinados a atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **JONAS BADIN SILVEIRA - INFORMATICA** - CNPJ 22.368.638/0001-12– **ARP 047/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Jonas Badin Silveira p/ Contratada - Valor R$ 68.241,50 -Vig. 29/10/2024 a 27/08/2025.

PL 014/2024 – PE SRP 008/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática, destinados a atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **PINHEIRO E SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ 45.785.473/0001-80 – **ARP 048/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Maria Aparecida Pinheiro Barbosa De Souza p/ Contratada - Valor R$ 85.077,67 -Vig. 29/10/2024 a 27/08/2025.

PL 014/2024 – PE SRP 008/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática, destinados a atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **PREMIUM TECNOLOGIA LTDA** - CNPJ 53.059.181/0001-98 – **ARP 049/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Jonatan Deparis p/ Contratada - Valor R$ 52.731,00 - Vig. 29/10/2024 a 27/08/2025.

PL 014/2024 – PE SRP 008/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática, destinados a atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA** - CNPJ 50.359.235/0001-42 – **ARP 050/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Márcia Verena Gonçalves Silva p/ Contratada - Valor R$ 27.000,00 - Vig. 29/10/2024 a 27/08/2025.

PL 014/2024 – PE SRP 008/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática, destinados a atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **REDE INFOVIAS DE COMUNICAÇÃO LTDA -** CNPJ 32.204.502/0001-20 – **ARP 051/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e André Mendes Da Silva p/ Contratada - Valor R$ 35.599,00- Vig. 29/10/2024 a 27/08/2025.

PL 014/2024 – PE SRP 008/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática, destinados a atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **RITA DE CASSIA DA SILVA CELESTINO -** CNPJ 09.094.765/0001-02 – **ARP 052/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Rita De Cássia Da Silva Celestino p/ Contratada - Valor R$ 10.933,00 - Vig. 29/10/2024 a 27/08/2025.

PL 014/2024 – PE SRP 008/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática, destinados a atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **RML PRODUTOS IMPORTADOS LTDA -** CNPJ 44.562.943/0002-64 – **ARP 053/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Leonardo De Araújo Vianna Soares p/ Contratada - Valor R$ 1.650,00 - Vig. 29/10/2024 a 27/08/2025.

PL 014/2024 – PE SRP 008/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática, destinados a atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **ROGERSOFT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -** CNPJ 36.583.702/0001-92 – **ARP 054/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Roger Alexandre De França p/ Contratada - Valor R$ 44.970,00 - Vig. 29/10/2024 a 27/08/2025.

PL 014/2024 – PE SRP 008/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática, destinados a atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **RSMI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA -** CNPJ 09.003.090/0003-00– **ARP 055/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Sérgio Roberto Dall Onder p/ Contratada - Valor R$ 11.580,00- Vig. 29/10/2024 a 27/08/2025.

PL 014/2024 – PE SRP 008/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática, destinados a atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **S & K INFORMÁTICA LTDA -** CNPJ 03.655.629/0001-68 – **ARP 056/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Sérgio Roberto Dall Onder p/ Contratada - Valor R$ 440,00 - Vig. 29/10/2024 a 27/08/2025.

PL 014/2024 – PE SRP 008/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática, destinados a atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **SPEED TECNOLOGIA LTDA -** CNPJ 34.289.656/0001-98 – **ARP 057/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Jorge Vasconcelos Correa p/ Contratada - Valor R$ 1.520,00 - Vig. 29/10/2024 a 27/08/2025.

PL 014/2024 – PE SRP 008/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática, destinados a atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **SPOTECH INFORMÁTICA CORAL LTDA-** CNPJ 11.118.645/0001-40 – **ARP 058/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Eder Cláudio Bastos p/ Contratada - Valor R$ 23.551,30 - Vig. 29/10/2024 a 27/08/2025.

PL 014/2024 – PE SRP 008/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática, destinados a atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **WALAS STORE LTDA -** CNPJ 11.777.618/0001-89 – **ARP 059/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Michael Walas De Oliveira Da Silva p/ Contratada - Valor R$ 9.394,00 - Vig. 29/10/2024 a 27/08/2025.

PL 015/2024 – ADESÃO 002/2024 – Objeto: Contratação de empresa especializada em licenciamento de software com sistema online de votação/eleição cipa. Sr. Presidente homologa a favor de **LINEHOSP MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP -** CNPJ 38.370.336/0001-19 – **CTR 27/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Wanderson De Oliveira Abade p/ Contratada - Valor R$ 400.000,00 - Vig. 12/08/2024 a 11/08/2025.

PL 017/2024 – DISPENSA 003/2024 – Objeto: A contratação de empresa especializada em licenciamento de software com sistema online de votação/eleição CIPA. Sr. Presidente homologa a favor de **RIGBIE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA -** CNPJ 37.603.202/0001-38 – **CTR 28/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Luis Fernando Tomm p/ Contratada - Valor R$ 2.288,00 - Vig. 10/09/2024 a 09/09/2025.

PL 018/2024 – DISPENSA 004/2024 – Objeto: Aquisição de squeeze para serem entregues aos socorristas e médicos do SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **GRÁFICA SANTA RITA DE CORAÇÃO DE JESUS – ME -** CNPJ 05.562.748/0001-00 – **CTR 29/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Walquíria Rodrigues Durães p/ Contratada - Valor R$ 21.600,00 - Vig. 17/09/2024 a 16/09/2025.

PL 019/2024 – DISPENSA 005/2024 – Objeto: Aquisição de materiais para construção, elétrico e hidráulico para o CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **MANOEL APARECIDO FERREIRA ME -** CNPJ 22.187.881/0001-34 – **CTR 30/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Manoel Aparecido Ferreira p/ Contratada - Valor R$ 35.793,25 - Vig. 19/09/2024 a 18/09/2025.

PL 020/2024 – INEXIGIBILIDADE 003/2024 – Objeto: Prestação de serviços advocatícios a ser desenvolvida na área de direito público, atendendo, em especial, em nível de consultoria preventiva e contenciosa em instâncias superiores, oferecendo suporte jurídico a direção administrativa e diretoria do consórcio intermunicipal de saúde da rede de urgência do NORTE DE MINAS - CISRUN. Sr. Presidente homologa a favor de **SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS -** CNPJ 14.352.422/0001-30 – **CTR 31/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Arthur Magno E Silva Guerra p/ Contratada - Valor R$ 132.000,00 - Vig. 24/09/2024 a 23/09/2025.

PL 021/2024 – PE SRP 010/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utilitários (copa, cozinha e outros) para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **CLEAN MAXXY COMERCIO LTDA -** CNPJ 50.429.699/0001-88– **ARP 026/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Matheus Luiz De Queiroz Pereira p/ Contratada - Valor R$ 9.780,00 - Vig. 24/10/2024 a 23/10/2025.

PL 021/2024 – PE SRP 010/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utilitários (copa, cozinha e outros) para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **COMERCIAL MONTALVAO ELETRODOMESTICOS LTDA -** CNPJ 16.749.975/0001-57 – **ARP 027/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Mickael Henrique Montalvao Ramos p/ Contratada - Valor R$ 55.000,00 - Vig. 24/10/2024 a 23/10/2025.

PL 021/2024 – PE SRP 010/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utilitários (copa, cozinha e outros) para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **FABIANA RODRIGUES PEREIRA -** CNPJ 26.427.828/0001-14 – **ARP 028/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Fabiana Rodrigues Pereira p/ Contratada - Valor R$ 55.000,00 - Vig. 24/10/2024 a 23/10/2025.

PL 021/2024 – PE SRP 010/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utilitários (copa, cozinha e outros) para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES EIRELI-ME -** CNPJ 19.575.409/0001-64– **ARP 029/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Luis Miguel Vieira Marques p/ Contratada - Valor R$ 8.580,00 - Vig. 24/10/2024 a 23/10/2024.

PL 021/2024 – PE SRP 010/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utilitários (copa, cozinha e outros) para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **MMP NANTES COMERCIO E VAREJISTA DE ARTIGOS -ME -** CNPJ 21.690.355/0001-20– **ARP 030/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Marcelo Mauricio Pereira Nantes p/ Contratada - Valor R$ 15.427,00 - Vig. 24/10/2024 a 23/10/2025.

PL 021/2024 – PE SRP 010/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utilitários (copa, cozinha e outros) para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **MARCELO SIMONI – ME -** CNPJ 04.664811/0001-48 – **ARP 031/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Marcelo Simoni p/ Contratada - Valor R$ 1.240,00 - Vig. 24/10/2024 a 23/10/2025.

PL 021/2024 – PE SRP 010/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utilitários (copa, cozinha e outros) para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA -** CNPJ 04.930.131/0001-29 – **ARP 032/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Rosangela Marques Lima Bulhões p/ Contratada - Valor R$ 46.112,00 - Vig. 24/10/2024 a 23/10/2025.

PL 021/2024 – PE SRP 010/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utilitários (copa, cozinha e outros) para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUÇAO INDUSTRIAL LTDA -** CNPJ 55.690.054/0001-18 – **ARP 033/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Ana Caroline Diniz Silva p/ Contratada - Valor R$ 125.728,00 - Vig. 24/10/2024 a 23/10/2025.

PL 021/2024 – PE SRP 010/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utilitários (copa, cozinha e outros) para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADE DOMESTICAS LTDA -** CNPJ 37.730.284/0001-81 – **ARP 034/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Ana Caroline Diniz Silva p/ Contratada - Valor R$ 6.754,00 - Vig. 24/10/2024 a 23/10/2025.

PL 021/2024 – PE SRP 010/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utilitários (copa, cozinha e outros) para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **PINHEIRO E SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA -** CNPJ 45.785.473/0001-80 – **ARP 035/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Maria Aparecida Pinheiro Barbosa De Souza p/ Contratada - Valor R$ 94.532,00 - Vig. 24/10/2024 a 23/10/2025.

PL 021/2024 – PE SRP 010/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utilitários (copa, cozinha e outros) para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA -** CNPJ 25.405.348/0001-52– **ARP 036/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Maria Aparecida Pinheiro Barbosa De Souza p/ Contratada - Valor R$ 45.380,00 - Vig. 24/10/2024 a 23/10/2025.

PL 021/2024 – PE SRP 010/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utilitários (copa, cozinha e outros) para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA -** CNPJ 49.495.719/0001-30 – **ARP 037/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Guilherme Rodrigues Lopez Costa p/ Contratada - Valor R$ 60.834,00 - Vig. 24/10/2024 a 23/10/2025.

PL 021/2024 – PE SRP 010/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utilitários (copa, cozinha e outros) para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **SAM SUPPLY SERVIÇOS E COMERCIO LTDA -** CNPJ 51.603.486/0001-93 – **ARP 038/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Samantha Lamounier De Oliveira p/ Contratada - Valor R$ 24.967,00 - Vig. 24/10/2024 a 23/10/2025.

PL 021/2024 – PE SRP 010/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utilitários (copa, cozinha e outros) para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA -** CNPJ 21.856.981/0001-43 – **ARP 039/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Hernane Santos Fonseca p/ Contratada - Valor R$ 279.616,00 - Vig. 24/10/2024 a 23/10/2025.

PL 023/2024 – PE SRP 012/2024 – Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de materiais descartáveis, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **LIMP NORTE ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -** CNPJ 18.475.568/0001-24 – **ARP 085/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Cássio Fernandes Da Silva p/ Contratada - Valor R$ 105.500,00 - Vig. 17/12/2024 a 16/12/2025.

PL 023/2024 – PE SRP 012/2024 – Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de materiais descartáveis, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **ROSILAN COMERCIO E LICITACOES LTDA -** CNPJ 18.475.568/0001-24 – **ARP 086/2024 -** Sig. Rômulo

Marinho Carneiro (presidente) e Cláudio Lanza Dos Santos p/ Contratada - Valor R$ 29.300,00 - Vig. 17/12/2024 a 16/12/2025.

PL 024/2024 – PE SRP 013/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME** - CNPJ 003.983.321/0001-41 – **ARP 066/2024** - Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Ilzo Aparecido Pereira Ingles p/ Contratada - Valor R$ 8.500,00- Vig. 17/12/2024 a 16/12/2025.

PL 024/2024 – PE SRP 013/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO MAX E SANTOS LTDA** - CNPJ 07.803.551/0001-32 – **ARP 067/2024** - Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Glauber Max Ferreira Dos Santos p/ Contratada - Valor R$ 46.478,00 - Vig. 17/12/2024 a 16/12/2025.

PL 024/2024 – PE SRP 013/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **DS MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA-ME** - CNPJ 25.817.545/0001-16 – **ARP 068/2024** - Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Deoclides Dos Santos p/ Contratada - Valor R$ 5.019,00 - Vig. 17/12/2024 a 16/12/2025.

PL 024/2024 – PE SRP 013/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** - CNPJ 37.278.673/0001-18 – **ARP 069/2024** - Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Eliane Jaguseski Arcego p/ Contratada - Valor R$ 787,50 - Vig. 17/12/2024 a 16/12/2025.

PL 024/2024 – PE SRP 013/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **FH METAIS LTDA** - CNPJ 29.773.915/0001-11 – **ARP 070/2024** - Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Fabio Martins Da Silva p/ Contratada - Valor R$ 2.000,00 - Vig. 17/12/2024 a 16/12/2025.

PL 024/2024 – PE SRP 013/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **GLOBAL DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** - CNPJ Nº28.429.720/0001-96 – **ARP 071/2024** - Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Carla Cristina Moreira Santos p/ Contratada - Valor R$ 44.544,60 - Vig. 17/12/2024 a 16/12/2025.

PL 024/2024 – PE SRP 013/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **INB COMERCIO LTDA** - CNPJ Nº 43.029.546/0001-88 – **ARP 072/2024** - Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Igor Alexandre Cordeiro De Castro p/ Contratada - Valor R$ 367,30 - Vig. 17/12/2024 a 16/12/2025.

PL 024/2024 – PE SRP 013/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **INTEGRA TECH SOLUCOES LTDA** - CNPJ Nº 52.627.084/0001-91 – **ARP 073/2024** - Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Nileide Arruda Dutra Carneiro p/ Contratada - Valor R$ 3.789,30 - Vig. 17/12/2024 a 16/12/2025.

PL 024/2024 – PE SRP 013/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **J J DA FONSECA HOSPITALAR LTDA** - CNPJ Nº 50.432.982/0001-69 – **ARP 074/2024** - Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Juscelino Januário Da Fonseca p/ Contratada - Valor R$ 15.734,15 - Vig. 17/12/2024 a 16/12/2025.

PL 024/2024 – PE SRP 013/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **MARCO & OLIVER COMERCIAL LTDA** - CNPJ Nº 30.802.313/0001-24 – **ARP 075/2024** - Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Valmy Ferreira Dos Santos p/ Contratada - Valor R$ 2.668,00 - Vig. 17/12/2024 a 16/12/2025.

PL 024/2024 – PE SRP 013/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA** - CNPJ Nº 54.793.517/0001-04 – **ARP 076/2024** - Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Gabriel Monteiro Martinez p/ Contratada - Valor R$ 2.024,40 - Vig. 17/12/2024 a 16/12/2025.

PL 024/2024 – PE SRP 013/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELLI** - CNPJ Nº 27.518.373/0001-05 – **ARP 077/2024** - Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Daniel Arcari p/ Contratada - Valor R$ 2.008,80 - Vig. 17/12/2024 a 16/12/2025.

PL 024/2024 – PE SRP 013/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNIÇÕES LTDA** - CNPJ Nº 13.460.002/0001-05 – **ARP 078/2024** - Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Maria Izabel Tulio De Almeida p/ Contratada - Valor R$ 308,40 - Vig. 17/12/2024 a 16/12/2025.

PL 024/2024 – PE SRP 013/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **MULTINEGOCIOS LTDA** - CNPJ Nº 46.789.706/0001-85 – **ARP 079/2024** - Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Carlos Aparecido Da Silva p/ Contratada - Valor R$ 2.480,00 - Vig. 17/12/2024 a 16/12/2025.

PL 024/2024 – PE SRP 013/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **ORGANIZACOES MSL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - CNPJ Nº 07.062.925/0001-06 – **ARP 080/2024** - Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Sílvia Cristina Soares Silva p/ Contratada - Valor R$ 10.603,10 - Vig. 17/12/2024 a 16/12/2025.

PL 024/2024 – PE SRP 013/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ Nº 56.124.875/0001-50 – **ARP 081/2024** - Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Thiago Tracz De Paula Louro p/ Contratada - Valor R$ 380,70 - Vig. 17/12/2024 a 16/12/2025.

PL 024/2024 – PE SRP 013/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO

NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI -** CNPJ Nº 29.843.035/0001-74 – **ARP 082/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Jean Carlos Sestrem p/ Contratada - Valor R$ 3.297,60 - Vig. 17/12/2024 a 16/12/2025.

PL 024/2024 – PE SRP 013/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **TIAGO TURCHETTO PESSOTTO -** CNPJ Nº 37.683.566/0001-75 – **ARP 083/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Tiago Turchetto Pessotto p/ Contratada - Valor R$ 3.540,00 - Vig. 17/12/2024 a 16/12/2025.

PL 024/2024 – PE SRP 013/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **VRM COMERCIO E SERVICOS LTDA -** CNPJ Nº 31.868.626/0001-48 – **ARP 084/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Vinícius Da Rocha Mendes p/ Contratada - Valor R$ 3.304,45 - Vig. 17/12/2024 a 16/12/2025.

PL 025/2024 – PE SRP 014/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de relógio eletrônico de ponto digital e leitor biométrico, para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO D SOFTWARE LTDA -** CNPJ 50.943.973/0001-32 – **ARP 065/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo p/ Contratada - Valor R$ 69.199,60 - Vig. 25/11/2024 a 24/11/2025.

PL 026/2024 – DISPENSA 006/2024 – Objeto: Aquisição de cestas personalizadas com produtos típicos da região para serem entregues a autoridades e parceiros do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **SELMA AQUINO BARBOSA E SILVA ME -** CNPJ 13.163.628/0001-50 – **CRT 032/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Selma Aquino Barbosa E Silva p/ Contratada - Valor R$ 43.500,00 - Vig. 29/10/2024 a 28/10/2025.

PL 028/2024 – DISPENSA 007/2024 – Objeto: Aquisição de cardioversores para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA -** CNPJ 08.245.855/0001-94 – **CRT 033/2024 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Stefanie Sorbello p/ Contratada - Valor R$ 49.700,00 - Vig. 07/11/2024 a 06/11/2025.

PL 029/2024 – PE SRP 016/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gases medicinais para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **CORSINO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA -** CNPJ 20.555.389/0004-91 – **ARP 001/2025 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Aristides Corsino Da Silva p/ Contratada - Valor R$ 914.340,00 - Vig. 01/01/2025 a 31/12/2025.

PL 029/2024 – PE SRP 016/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gases medicinais para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA -** CNPJ 35.820.448/0126-57 – **ARP 002/2025 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Pedro Henrique Mendes Santos p/ Contratada - Valor R$ 1.998.720,00 - Vig. 01/01/2025 a 31/12/2025.

PL 034/2024 – PE SRP 016/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gases medicinais para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRO NORTE. Sr. Presidente homologa a favor de **PADARIA E CONFEITARIA GRAO DE TRIGO EIRELI -** CNPJ 05.613.947/0001-91 – **CRT 034/2025 -** Sig. Rômulo Marinho Carneiro (presidente) e Jair Moura De Souza p/ Contratada - Valor R$ 20.292,64 - Vig. 16/12/2024 a 15/12/2025.

Publicado por:
Edilene Batista Cangussu
Código Identificador:53DF6DE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 006/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 016/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14133/2021 - RATIFICA o procedimento de licitação nº 16/2024, modalidade inexigibilidade de licitação nº 006/2024, de modo que fica adjudicado para a Sra. ANA MARIA FERREIRA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 445.970.103-00, atendendo com conformidade ao Art. 74, inciso V, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

O valor a ser pago da locação será de aproximadamente R$ 42.360,00 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta reais), com um valor mensal de R$ 3.530,00 (três mil, quinhentos e trinta reais).

Dotação Orçamentária: A despesa com a contratação acima mencionada correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CISREUNO, conforme a seguir:
Natureza do recurso: Rateio do SAMU.
Dotação: 33903600000 – Outros Serviços de Pessoa Física.
Fonte: 15000000000 – Recurso não vinculado a Impostos – (Livre).

À Equipe de Compras e Licitações providenciar a publicação da presente ratificação, nos termos do Artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais.

Patos de Minas/MG, 27 de dezembro de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente CISREUNO

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:B9CBDCFD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

Processo Licitatório nº 132/2024
Pregão Eletrônico nº 051/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região Calcário-CISREC

Abertura das propostas comerciais e início da sessão do Pregão Eletrônico: 13/01/2025 às 09:30 horas.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E TÊNIS

ESCOLARES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

Modo De Disputa: ABERTO em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Edital e anexos nos sites: www.licitardigital.com.br ; www.cisrec.mg.gov.br
Informações: (31) 3712-1541

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:B2F9F046

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

Processo Licitatório nº 133/2024
Pregão Eletrônico nº 052/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região Calcário-CISREC

Abertura das propostas comerciais e início da sessão do Pregão Eletrônico: 13/01/2025 às 13:30 horas

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CISREC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Modo De Disputa: ABERTO em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Edital e anexos nos sites: www.licitardigital.com.br ; www.cisrec.mg.gov.br
Informações: (31) 3712-1541

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:DD79E527

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 29/2024
CREDENCIAMENTO N° 29/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 083/2024
OBJETO: O presente Procedimento Auxiliar de Credenciamento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOGRAFIAS ODONTOLOGICAS PARA ATENDIMENTO NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS (CATAS ALTAS, BELA VISTA DE MINAS, JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, RIO PIRACICABA E SÃO DOMINGOS DO PRATA), conforme discriminado nos Anexos, que são partes integrantes do presente edital.
PERIODO: 30/12/2024 a 30/12/2025.
MODO: ABERTO

Sessão Eletrônica na plataforma www.licitardigital.com.br.
Edital disponível em www.cismepi.mg.gov.br.
Informações no tel: (31) 3851-2970
João Monlevade, 27 de Dezembro de 2024.

IASMIM TEIXEIRA DE FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Elaine Cristina Barros Caldeira
Código Identificador:1BCED1C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CIS VERDE

CISVERDE
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 217/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 010/2024 INEXIGIBILIDADE N°. 012/2024

OBJETO:credenciamentode pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, em**atendimento complementar aos usuários do SUS, com objetivo de realizar consultasotorrinolaringologia, audiometria em campo livre, impedanciometria, imitanciometria, pesquisa de potenciais auditivos de tronco cerebral, polissonografia de noite inteira, potencial evocado auditivo para triagem auditiva, polissonograma com teste de cpap/bipap nasal, polissonograma com eeg de noite inteira, videolaringoscopia, video endoscopia nasal, vectoeletronistagmografia.**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no**CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02**, com sede à**rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG**- CEP: 36.803-020, representado por seu Presidente, prefeito**Celso Gonçalves Antunes**, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CONTRATATADA:LUIZ AUGUSTO MIRANDA SANGLARD - ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.893.214/0001-49, estabelecida RUA MONSENHOR GONZALEZ 314 SEGUNDO ANDAR CENTRO, CEP 36900028, representada pelo seu MEDICO DIRETOR , Senhor (a) LUIZ AUGUSTO MIRANDA SANGLARD, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por CONTRATO SOCIAL.
VIGÊNCIA:19/12/2024 Á 03/04 /2025

Carangola - MG 27/12/2024

MARCO ANTONIO DA SILVA-
Agente de Contratação
Portaria n.º 004, de 14/08/2024

Publicado por:
Marco Antônio da Silva
Código Identificador:ED498821

CISVERDE
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 218/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 010/2024 INEXIGIBILIDADE N°. 012/2024

OBJETO:credenciamentode pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, em**atendimento complementar aos usuários do SUS, com objetivo de realizar consulta em clínico geral e ortopedia.**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no**CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02**, com sede à**rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG**- CEP: 36.803-020, representado por seu Presidente, prefeito**Celso Gonçalves Antunes**, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CONTRATATADA:PIRES MEDICAL SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 37.074.047/0001-00, estabelecida RUA MONSENHOR GONZALES, 350, SL 505, BAIRRO CENTRO, Centro, Manhuaçu representada pelo seu médico, Senhor (a) JULIANA PIRES JOSÉ CUNHA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada porcontrato social.**VIGÊNCIA:20/12 /2024 Á 03/04/2025**

Carangola - MG 27/12/2024

***MARCO ANTONIO DA SILVA*-**
Agente de Contratação
Portaria n.º 004, de 14/08/2024

Publicado por:
Marco Antônio da Silva
Código Identificador:D9F32A4A

CISVERDE
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 219/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 010/2024 INEXIGIBILIDADE N°. 012/2024

OBJETO:credenciamentode pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, em**atendimento complementar aos usuários do SUS, com objetivo de realizar consulta em angiologia.**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no**CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02**, com sede à**rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG**- CEP: 36.803-020, representado por seu Presidente, prefeito**Celso Gonçalves Antunes**, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CONTRATATADA: Bartholazzi serviços médicos ltda., inscrita no CNPJ/MF N°. 52.727.362/0001-82, estabelecida R: Dona Altina Monteiro de Paula, n°200 – centro, Carangola/MG, representada pelo seu representante legal, Sr. (a) Aline Teixeira Pires Bartholazzi, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
VIGÊNCIA:20/12/2024 Á 03/04/2025

Carangola - MG 27/12/2024

***MARCO ANTONIO DA SILVA*-**
Agente de Contratação
Portaria n.º 004, de 14/08/2024

Publicado por:
Marco Antônio da Silva
Código Identificador:160DFD10

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO CAETANOPOLIS 2025

Partes: CORESAB CNPJ: 15.508.976/0001-47 e MUNICIPIO DE CAETANÓPOLIS CNPJ: 23.221.351/0001-28. OBJETO: Transferência de recursos financeiros do Município de Caetanópolis/MG para o CORESAB, na forma de rateio, para custear despesas administrativas do CORESAB no exercício de 2025. Embasamento legal: Art. 8º da Lei 11.107, de 06/04/2005, regulamentado pelos artigos 13 a 17 do Decreto 6.017, de 17/01/2007. Valor mensal: R$3.920,00. Dotação: 02.12.02.18.541.0060.2127.3.1.71.70.00
- 02.12.02.18.541.0060.2127.3.3.71.70.00 - 02.12.02.18.541.0060.2127.4.4.71.70.00**.** Prazo: janeiro a dezembro/2025. Corinto, 26 de dezembro de 2024. Ass.: Vanderli de Carvalho Barbosa, Presidente do CORESAB e Prefeito de Felixlândia/MG.

Publicado por:
Leandro Vaz Pereira
Código Identificador:3993D8FC

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO MONJOLOS 2025

Partes: CORESAB CNPJ: 15.508.976/0001-47 e MUNICIPIO DE MONJOLOS CNPJ: 17.754.169/0001-30. OBJETO: Transferência de recursos financeiros do Município de Monjolos/MG para o CORESAB, na forma de rateio, para custear despesas administrativas do CORESAB no exercício de 2025. Embasamento legal: Art. 8º da Lei 11.107, de 06/04/2005, regulamentado pelos artigos 13 a 17 do Decreto 6.017, de 17/01/2007. Valor mensal: R$3.920,00. Dotação: **15.452.0325.2504 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CORESAB**
3.1.71.70.00 Rateio pela Particip. Consórcio Público
1.00.00 Recursos Ordinários
3.3.71.70.00 Rateio pela Particip. Consórcio Público
1.00.00 Recursos Ordinários
4.4.71.70.00 Rateio pela Particip. Consórcio Público
1.00.00 Recursos Ordinários
Prazo: janeiro a dezembro/ 2025. Corinto, 26 de dezembro de 2024. Ass.: Vanderli de Carvalho Barbosa, Presidente do CORESAB e Prefeito de Felixlândia/MG.

Publicado por:
Leandro Vaz Pereira
Código Identificador:60A15E49

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO SANTO HIPÓLITO 2025

Partes: CORESAB CNPJ: 15.508.976/0001-47 e MUNICIPIO DE SANTO HIPÓLITO, inscrito no CNPJ: 17.694.886.0001-13. OBJETO: Transferência de recursos financeiros do Município de Santo Hipólito/MG para o CORESAB, na forma de rateio, para custear despesas administrativas do CORESAB no exercício de 2025. Embasamento legal: Art. 8º da Lei 11.107, de 06/04/2005, regulamentado pelos artigos 13 a 17 do Decreto 6.017, de 17/01/2007. Valor mensal: R$3.920,00. Dotação:
10.01.01.17.512.0023.2087.3.1.71.70.00 -
10.01.01.17.512.0023.2087.3.3.71.70.00 – 10.01.01.17.512.0023.3058.4.4.71.70.00. Prazo: janeiro a dezembro/2025. Corinto, 23 de dezembro de 2025. Ass.: Vanderli de Carvalho Barbosa, Presidente do CORESAB e Prefeito de Felixlândia.

Publicado por:
Leandro Vaz Pereira
Código Identificador:BE97D976

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024

Extrato do Contrato nº 016/2024 - TELEFONICA BRASIL S. A., CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia móvel, para comunicação de voz, SMS e dados móveis compartilhados e gerenciáveis, locais e de longa distância nacional com habilitação, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para atender as

demandas do DMAAE, durante 12 (doze) meses - valor de R$ 7.632,00 (Sete mil, seiscentos e trinta e dois reais) - Ouro Fino (MG), Vigência: 23/12/2024 à 23/12/2025. Dotação Orçamentária: Ficha 17 - 04.122.0001.6003.33.90.39 – 43 – serviços de telecomunicações - Data: 27/12/2024 –

WALTER LUIZ PEREIRA –
Diretor DMAAE.

Publicado por:
José Henrique Tavares de Almeida
Código Identificador:D18D946B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº029/2024

Walter Luiz Pereira, estando como Diretor do DMAAE- Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei orgânica do município,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Srª. Clélia Maria Germiniani, ocupante do cargo de Técnica em Contabilidade, para realizar as liquidações de notas fiscais e conferência das mesmas.

Art.2º - Nomear a Srª. Sílvia Cristina Guedes, ocupante do cargo de Assistente de Administração, para realizar as liquidações referente as folhas de pagamento

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19/12/2024.

Publique-se,
Registre-se;
Cumpra-se.

Ouro Fino, 27 de dezembro de 2024.

Publicado por:
José Henrique Tavares de Almeida
Código Identificador:E9D2FBED

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº030 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia Comissão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores para o TCEMG do ano de 2024.

O Diretor do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Ouro Fino/MG no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Boletim SICOM n.º 8/2019 do TCEMG, que estabelece a obrigatoriedade de envio de "Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Materiais em Almoxarifado", com posição em 31/12;
CONSIDERANDO o Leiaute do Módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público 2024, que orienta para a apresentação da referida certidão;
CONSIDERANDO que, para emissão da referida "Certidão de Inventário", o TCEMG estabelece que deverá ser nomeada comissão especial, observada a segregação de funções;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas na Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 9ª ed. e Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC n.º 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial;

Resolve:
Art. 1º Constitui comissões para certidão de inventário físico e financeiro dos valores para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais do ano de 2024 a saber:

I – Inventário Físico e Financeiro de valores em tesouraria:
Roselene de Freitas
Sílvia Cristina Guedes
Antônio Alexandre de Carvalho
II- Inventário Físico Financeiro de Valores Materiais de Almoxarifado:
a) Fernando Lemos Siqueira
b) José Antônio Fermiano
c) Rafael Rodrigues Clepf
III – Inventário Físico e Financeiro de valores e bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis
a) Sílvia Cristina Guedes
b) Rose Kelly Costa Pereira
c) Carina Cristina Sobrinho

IV Inventário Físico Financeiro dos valores do passivo circulante e não circulante;
a) José Henrique Tavares de Almeida
b) Fernando Lemos Siqueira
c) - Roselene de Freitas

V – Inventário Físico e Financeiro de valores das contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos:
a) Roselene de Freitas
b) Carina Cristina Sobrinho
c) Rose Kelly Costa Pereira

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ouro Fino, 27 de dezembro de 2024.

WALTER LUIZ PEREIRA
Diretor

Publicado por:
José Henrique Tavares de Almeida
Código Identificador:15980EC6

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
RENOVAÇÃO DE CONTRATO Nº 013/2022

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DE CONTRATO – PROCESSO Nº 082/2022 – DISPENSA 026/2022 – CONTRATO Nº 013/22 - Contratada: TELEFONICA BRASIL SA. CNPJ: 02.558.157/0009-10. Objeto deste Aditamento: Renovação contratual por igual período. Valor reajustado pelo Reajuste de 5,01% pelo índice oficial IPCA/IBGE de outubro. Valor: R$ 18.586,33 (Dezoito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos). Vigência: 24/12/2024 a 24/12/2025. Ponte Nova (MG), 27 de dezembro de 2024.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ/
Diretor Geral.

Publicado por:
Carlos Henrique Marcelo
Código Identificador:8663F816

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 034/2024

DMAES – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – O DMAES de Ponte Nova/MG torna público o PREGÃO Nº 034/2024, na forma ELETRÔNICA, EDITAL Nº 046/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,

considerada Ata de Registro de Preços de com vigência eventual de até 24 (vinte e quatro) meses, a fim de atender demanda das unidades operacionais do DMAES referentes à alimentação de seus servidores e manutenção da ambiência – conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Licitação exclusiva para MEI/ME/EPP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item. MODO DE DISPUTA: Aberto. DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE LANCES: 1% (um por cento). DATA DA SESSÃO: 13/01/2025. HORÁRIO: 13:00. LOCAL: Plataforma da AMM Licita, endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/. Os interessados deverão estar cadastrados previamente na Plataforma AMM Licita, e inserir Propostas, Documentos de Habilitação e Declarações até o dia e hora marcados para a Sessão, conforme dispõe as regras do Edital. Valor Máximo Aceitável e Lance Mínimo, informados no Edital. Demais informações encontram-se no Edital e seus anexos, que estão disponíveis no site oficial do DMAES, www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes, Portal Nacional de Compras Públicas– https://pncp.gov.br e na Plataforma do Portal AMM Licita. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na Sede Administrativa do DMAES. A Sessão do Pregão poderá durar mais de um dia ou vários dias, consecutivos ou não, definidos à critério do Pregoeiro e os participantes deverão estar logados durante toda a Sessão e suas retomadas. A omissão de resposta às convocações no chat ou para o envio de anexo poderá acarretar na desclassificação da proposta ou na inabilitação do licitante. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Valor máximo aceitável total) R$ 18.048,00 (Dezoito Mil e Quarenta e Oito Reais). Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021 e normas municipais regulamentadoras. Ponte Nova (MG), 27/12/2024.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ/
Diretor Geral e

LÚCIO MAURO GOMIDES/
Agente de Contratação/Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Lúcio Mauro Gomides
Código Identificador:83C805A2

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 035/2024

DMAES – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – O DMAES de Ponte Nova/MG torna público o PREGÃO Nº 035/2024, na forma ELETRÔNICA, EDITAL Nº 047/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024. Objeto: Contratação de serviços, sob o Sistema de Registro de Preços, para emissões/eventuais e futuras renovações de Certificados Digitais Tipo A3 padrão ICP-Brasil, e-CPF e Tipo A1 padrão ICP-Brasil, e-CNPJ (armazenamento em nuvem) e aquisição de tokens criptográficos USB para armazenamento de certificados digitais do tipo A3 e-CPF, conforme especificações e quantidades previstas no Edital e seus anexos. Licitação exclusiva para MEI/ME/EPP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote. MODO DE DISPUTA: Aberto. DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE LANCES: 1% (um por cento). DATA DA SESSÃO: 17/01/2025. HORÁRIO: 13:00. LOCAL: Plataforma da AMM Licita, endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/. Os interessados deverão estar cadastrados previamente na Plataforma AMM Licita, e inserir Propostas, Documentos de Habilitação e Declarações até o dia e hora marcados para a Sessão, conforme dispõe as regras do Edital. Valor Máximo Aceitável e Lance Mínimo, informados no Edital. Demais informações encontram-se no Edital e seus anexos, que estão disponíveis no site oficial do DMAES, www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes, Portal Nacional de Compras Públicas– https://pncp.gov.br e na Plataforma do Portal AMM Licita. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na Sede Administrativa do DMAES. A Sessão do Pregão poderá durar mais de um dia ou vários dias, consecutivos ou não, definidos à critério do Pregoeiro e os participantes deverão estar logados durante toda a Sessão e suas retomadas. A omissão de resposta às convocações no chat ou para o envio de anexo poderá acarretar na desclassificação da proposta ou na inabilitação do licitante. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Valor máximo aceitável total) R$ 14.300,00 (Quatorze Mil e Trezentos Reais). Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021 e normas municipais regulamentadoras. Ponte Nova (MG), 27/12/2024.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ/
Diretor Geral e

LÚCIO MAURO GOMIDES/
Agente de Contratação/Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Lúcio Mauro Gomides
Código Identificador:76D6614E

ESTADO DE MINAS GERAIS
HOSPITAL MUNICIPAL GIL ALVES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO 02/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO
O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, através da Comissão de Contratação torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 074/2024 – Inexigibilidade nº 021/2024 – Credenciamento nº 002/2024; objetivando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG. Mais informações se encontram disponíveis no edital. Edital disponível em bocaiuva.mg.gov.br.

MARLON ALEXSANDER SILVA SIQUEIRA
Comissão de Contratação

Publicado por:
Marlon Alexsander Silva Siqueira
Código Identificador:4B77F7BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n. 022/2024 - Processo nº 061/2024. Objeto: Apresentação do show artístico em comemoração do aniversário da cidade de Abadia dos Dourados-MG, com a dupla Talles & Larissa, no formato banda completa. Conforme Termo de Referência.
Contratada: T & L Produções Artísticas Ltda.
CNPJ n.º 26.843.751/0001-63.
Valor R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
Publique-se a justificativa apresentada, no prazo e forma legal.
Abadia dos Dourados-MG, 20 de dezembro de 2024.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Dorneles Resende
Código Identificador:15FB17C6

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

Extrato contrato
Contrato n.º 117/2024 - Inexigibilidade de Licitação n. 022/2024 - Processo nº 061/2024. Objeto : Apresentação do show artístico em comemoração do aniversário da cidade de Abadia dos Dourados-MG,

com a dupla Talles & Larissa, no formato banda completa. Conforme Termo de Referência.
T & L Produções Artísticas Ltda.
CNPJ n.º 26.843.751/0001-63.
Valor R$ 14.000,00 (quatorze mil reais.
Abadia dos Dourados-MG, 20 de Dezembro de 2024.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Dorneles Resende
Código Identificador:67F634DA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de Licitação n. 012/2024 - Processo nº 060/2024. Objeto: Aluguel de palco para realização Show Artístico em comemoração ao Aniversário da Cidade, Conforme Termo Referência.
Contratada: RS EVENTOS LTDA.
CNPJ n.º 47.240.036/0001-06.
Valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Publique-se a justificativa apresentada, no prazo e forma legal.
Abadia dos Dourados-MG, 23 de dezembro de 2024.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Dorneles Resende
Código Identificador:33F247AD

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

Extrato contrato
Contrato n.º 118/2024 - Dispensa de Licitação n. 012/2024 - Processo nº 060/2024. Objeto : **Aluguel de palco para realização Show Artístico em comemoração ao Aniversário da Cidade, Conforme Termo Referência.**
Contratada: RS EVENTOS LTDA.
CNPJ n.º 47.240.036/0001-06.
Valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Abadia dos Dourados-MG, 23 de Dezembro de 2024.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Dorneles Resende
Código Identificador:9FEDE855

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº 262, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços.

Considerando a previsão na Lei de Licitações 14.133/2021 da necessidade de nomeação de um gestor e um fiscal para o contrato abaixo, visando o controle e execução dos mesmos, **ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA**, Prefeito do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Nomear **WAGNER HUMBERCIO DE AZEVEDO**, Diretor do Departamento de Transportes, inscrito no CPF: 416.856.606-49 para atuar como **GESTOR da Ata de Registro de Preços 188/2024** objetivando Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de combustível (gasolina e diesel S10) para atender a frota de veículos do Município.

Art. 2° - Nomear **SIDNEY DA SILVA RAMOS**, Mecânico, inscrito no CPF: 661.058.976-34 para atuar como **FISCAL da Ata de Registro de Preços 188/2024** objetivando Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de combustível (gasolina e diesel S10) para atender a frota de veículos do Município.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, desde que acompanhado do aceito do gestor (a) e fiscal nomeados acima.

(x) Ciente de ser Gestor daAta acima apontada.
Assinatura:_____

(x) Ciente de ser Fiscal da Ata acima apontada.
Assinatura:_____

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Município de Água Comprida-MG, 26 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:4004FC61

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº 263, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços.

Considerando a previsão na Lei de Licitações 14.133/2021 da necessidade de nomeação de um gestor e um fiscal para o contrato abaixo, visando o controle e execução dos mesmos, **ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA**, Prefeito do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Nomear **ANA PAULA MOREIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, inscrita no CPF: 062.771.716-06 para atuar como **GESTORA da Ata de Registro de Preços 189/2024** objetivando registro de preços para futura e eventual aquisição de gás engarrafado de cozinha 13 kg (recarga) para as cantinas dos departamentos que compõem a estrutura organizacional do Município.

Art. 2° - Nomear **Mônica Rodrigues de Melo Sena**, Diretora do Departamento de Administração e Gestão Publica inscrita no CPF: 042.882.196-04 para atuar como **FISCAL da Ata de Registro de Preços 189/2024** objetivando registro de preços para futura e eventual aquisição de gás engarrafado de cozinha 13 kg (recarga) para as cantinas dos departamentos que compõem a estrutura organizacional do Município

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, desde que acompanhado do aceito do gestor (a) e fiscal nomeados acima.

(x) Ciente de ser Gestor da Ata acima apontada.
Assinatura:_____

(x) Ciente de ser Fiscal da Ata acima apontada.
Assinatura:_____

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Município de Água Comprida-MG, 26 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:D156AE17

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 055/2024

Espécie: termo de contrato que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Evangelista Serviços Médicos Ltda, CNPJ 49.848.552/0001-43. **Objeto**: Contratação de pessoa jurídica especializada e devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina em prestação de serviços de saúde como médico plantonista em escala de 12 horas e em escala de sobreaviso no atendimento no Centro Municipal de Saúde Alonso Ferreira dos Santos. **Valor por plantão:** R$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais) plantão e R$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) plantão de sobreaviso. **Vigência**: 27/12/2024 a 02/02/2025. **Data da assinatura**: 27/12/2024. **Processo**: Credenciamento 001/2023.

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:B88E0D9D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0189/2024

Espécie: Ata de Registro de Preços que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Naves & Carneiro Ltda, CNPJ 17.768.565/0001-16. **Objeto** registro de preços para futura e eventual aquisição de gás engarrafado 13 kg para atender as cantinas dos departamentos da estrutura organizacional do Município. **Valor:** R$ 27.039,00 (vinte e sete mil e trinta e nove reais), sendo R$ 113,45 o item 01 e R$ 230,69 o item 02. **Vigência**: 26/12/2024 a 01/07/2025. **Data da assinatura**: 26/12/2025. **Processo**: Dispensa para registro de preços 002/2024.

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:0A65DA8B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Comprida / MG, designado pelo Decreto Municipal 008/2024 torna público que este Município fará realizar licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024** (processo 066.07/2024) pelo maior desconto, objetivando contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para realização de exames laboratoriais aos munícipes para atender as demandas do Departamento Municipal de Saúde deste Município, mediante maior desconto sobre a tabela de preços de exames laboratoriais do SUS. **Recebimento das propostas** por meio eletrônico: a partir das 09:00 horas do dia 30 de dezembro de 2024 até as 09:00 h do dia 14 de janeiro de 2025. **Início da análise das propostas** e da sessão para disputa de preços por meio eletrônico: as 09:00 horas do dia 14 de janeiro de 2025 na plataforma www.licitanet.com.br. Local para aquisição do edital: Departamento de Licitações e Contratos; Licitanet e endereço www.aguacomprida.mg.gov.br/licitacoes ou licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br. Informações: telefone (34) 3324-1228.

Água Comprida, 27 de dezembro de 2024.

BRUNO RIBEIRO SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:96786BE3

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 036/2024

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Comprida / MG, designado pelo Decreto Municipal 008/2024 torna público que este Município fará realizar licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 036/2024** (processo 062.07/2024) pelo menor preço por lote objetivando contratação de empresa especializada para serviços de dedetização, higienização, desratização de ambientes, troca de filtros dos bebedores e limpeza de caixa d`água com fornecimento de material. **Recebimento das propostas** por meio eletrônico: a partir das 09:00 horas do dia 30 de dezembro de 2024 até as 09:00 h do dia 15 de janeiro de 2025. **Início da análise das propostas** e da sessão para disputa de preços por meio eletrônico: as 09:00 horas do dia 15 de janeiro de 2025 na plataforma www.licitanet.com.br. Local para aquisição do edital: Departamento de Licitações e Contratos; Licitanet e endereço www.aguacomprida.mg.gov.br/licitacoes ou licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br. Informações: telefone (34) 3324-1228.

Água Comprida, 27 de dezembro de 2024.

BRUNO RIBEIRO SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:07E852CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALAGOA

PROCURADORIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PROCESSO 089/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA-MG - 5º e 6ºTermo Aditivo ao Contrato nº 2021.12.010. Processo licitatório nº 089/2021, Dispensa de Licitação nº 048/2021. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL A QUAL SE DESTINA PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VINCULADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALAGOA/MG. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG e SUELI APARECIDA DE ANDRADE ALMEIDA, CPF: 087.242.056-64. Das Alterações:5º Termo de Aditivo: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula Sexta do contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 29/12/2024 e findando em 29/12/2025, totalizando o valor de R$ 12.941,76 (doze mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos); 6º Termo de Aditivo: Reajuste financeiro preço de aluguel conforme INPC acumulado dos últimos 12 messes (4,84%), com reajuste de R$ 52,19 (cinquenta e dois reais e dezenove centavos) mensal, totalizando o valor de R$ 626,28 (seiscentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos). Alagoa/MG 27 de dezembro de 2024.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:D6F5473E

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO – 572/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA. Extrato do Contrato nº 572/2024. CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG – CIMAG - CNPJ: 21.406.451/0001-01, Processo Licitatório nº 008/2024, Pregão Eletrônico nº 005/2024. Objeto: CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO, PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITORIO. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA - CNPJ:18.186.346/0001-91 e FLEXIBASE IND. E COM. DE MÓVEIS IMPORTADOS E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 04.869.711/0001-58, valor total de R$ 14.768,00 (quatorze mil e setecentos e sessenta e oito reais). Alagoa, 27 de dezembro de 2024.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:65893432

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO – 573/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA. Extrato do Contrato nº 573/2024. CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG – CIMAG - CNPJ: 21.406.451/0001-01, Processo Licitatório nº 020/2024, Pregão Eletrônico nº 016/2024. Objeto: CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO, A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES , NOTEBOOK E FRAGMENTADORA DE PAPEL, PARA USO DOS ENTES CONSORCIADOS, NESTE INSTRUMENTO O MUNICÍPIO DE ALAGOA. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA - CNPJ:18.186.346/0001-91 e BRUNO DO CARMO FERREIRA - CNPJ: 34.240.500/0001-12, valor total de R$ 5.699,98 (cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Alagoa, 27 de dezembro de 2024.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:28FAEFD8

PROCURADORIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 2024.10.01 - PROCESSO 046/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA-MG – 1ºTermo Aditivo. Contrato n° 2024.10.01 - Processo 046/2024, Credenciamento 001/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG e BRUNO CHAVES FONSECA - CNPJ Nº 48.149.523/0001-20. Das Alterações:1º Termo de Aditivo: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula Décima do contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 31/12/2024 e findando em 31/12/2025, totalizando o valor de R$ 70.920,00 (setenta mil e novecentos e vinte reais). Alagoa/MG 27 de dezembro de 2024.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:6AA27EDF

PROCURADORIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 2024.10.02 - PROCESSO 046/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA-MG – 1ºTermo Aditivo. Contrato n° 2024.10.02 - Processo 046/2024, Credenciamento 001/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG e 56.972.811 ALEX PINTO DE SOUZA - CNPJ Nº 46.353.084/0001-48. Das Alterações:1º Termo de Aditivo: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula Décima do contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 31/12/2024 e findando em 31/12/2025, totalizando o valor de R$ 57.504,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos e quatro reais). Alagoa/MG 27 de dezembro de 2024.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:98BC6317

PROCURADORIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 2024.10.03 - PROCESSO 046/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA-MG – 1ºTermo Aditivo. Contrato n° 2024.10.03 - Processo 046/2024, Credenciamento 001/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG e SAT TRANSPORTE LTDA - CNPJ Nº 46.353.084/0001-48. Das Alterações:1º Termo de Aditivo: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula Décima do contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 31/12/2024 e findando em 31/12/2025, totalizando o valor de R$ 79.068,00 (setenta e nove mil e sessenta e oito reais). Alagoa/MG 27 de dezembro de 2024.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:6EE0148D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 145/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

REF. PROCESSO 288/2024
DISPENSA 145/2024

O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Miguel Belmiro de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação emergencial de empresa especializada em transporte de UTI MÓVEL, para locomoção do paciente Pedro Henrique de Oliveira Viana Conforme DFD e Termo de Referencia;

CONSIDERANDO os autos do processo em especial os documentos, pareceres e justificativas constantes nos autos do processo epigrafado.

RESOLVE:

RATIFICAR o presente procedimento por se enquadrar em hipótese de Dispensa de licitação, com fundamento no inc. VIII do art.75, autorizando a contratação diretamente com sociedade empresarial: "**MEDCALL INTER HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o número: 44.464.563/0001-06**, com o valor global de R$ 4.919,40 (quatro mil novecentos e dezenove reais e quarenta centavos) para contratação de empresa especializada em transporte UTI MÒVEL para locomoção do paciente Pedro Henrique de Oliveira Viana da cidade de Juiz de Fora /MG para Além Paraíba/MG.

Determino aos setores competentes que proceda a publicação do presente termo no sitio eletrônico e diário oficial do município, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Além Paraíba, 27 de Dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hercules Fontanella Junior
Código Identificador:98B1C4E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
MINUTA DO CONVÊNIO Nº 29 /2024

MINUTA DO CONVÊNIO Nº 29 /2024 Lei nº 4043 de 18/12/2024	**MINUTA DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA E O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALÉM PARAÍBA - APAE, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

Pelo presente Instrumento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Além Paraíba, CNPJ nº 17.709.197/0001-35, com sede na cidade de Além Paraíba/MG, à Praça Coronel Breves, nº 151 – São José, representada neste ato por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Miguel Belmiro de Souza Júnior, portador do CPF nº 040.566.626-81 e Carteira de Identidade nº MG 108.318.48 – SSPMG, denominada CONCEDENTE e o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Além Paraíba, CNPJ nº 17.707.274/0001-18, com sede na cidade de Além Paraíba, à Rua Hermínio Ricardo Zamboni Filho, nº 505 – Vila Caxias, representada neste ato pelo Sra. Julieta Freitas Paes, inscrito no CPF nº 180.603.906-00 e Carteira de Identidade nº 1395-111 - SSPMG, denominado CONVENENTE, firmam o presente convênio com base na legislação vigente, mediante as cláusulas e condições, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Objetiva o presente Ato Jurídico, instruído pelo Plano de Trabalho em anexo, aprovado por esta Prefeitura, repasse de recursos oriundo da Resolução SES-MG nº9479 de 30 de abril de2024, para custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Compete ao Concedente:
Aprovar o Plano de Trabalho proposto pelo convenente;
Repassar à INSTITUIÇÃO até o valor de R$ 207.049,21(Duzentos e sete mil, quarenta e nove reais e vinte um centavos) e mais os rendimentos a ser estabelecido pelo Secretário de Finanças, de acordo com o cronograma de pagamento e resguardada a disponibilidade financeira do município;
Receber a prestação de contas, de acordo com o proposto no Plano de Trabalho, verificando sua regularidade;
Nomeação de um servidor de acordo com a Secretaria para monitorar e avaliar o qual emitirá relatório técnico quanto ao cumprimento do objeto;

Compete ao Convenente:
Toda divulgação em qualquer tipo de mídia, terá que conter o apoio da Prefeitura Municipal de Além Paraíba com esta Entidade;
Executar a aquisição de material, conforme o prescrito no objeto do presente Convênio e respectivo Plano de trabalho;
Prestar contas, relativas à parcela recebida imediatamente anterior, nos primeiros 10 (dez) dias do mês subseqüente ao vencido.
Entregar a prestação de contas a Prefeitura e a Câmara Municipal de Além Paraíba contendo, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
Formulário para Prestação de Contas - Anexo I
a-1) Balancete Financeiro e Relação de pagamentos devidamente preenchida, impresso e assinado pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade;
b) Extrato Bancário - com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída dos cheques);
c) Cópias dos cheques - acompanhando o respectivo documento da despesa;
1) Apresentar Comprovantes de Despesas - em 1ª via, que deverão atender as seguintes exigências:
2 - Nota Fiscal Eletrônica para compra de material (obrigatoriamente) e prestação de serviços (obrigatório para Prestadores de Serviço do Município de Além Paraíba);
3 - A data de emissão de cada documento de despesa deverá ser igual ou posterior ao recebimento do recurso.
4- A data do pagamento do comprovante de despesa deverá ser igual da emissão do mesmo.
5 - Movimentar os recursos do Termo em conta corrente específica.
6 - Devolver os recursos recebidos e não aplicados aos cofres públicos, quando do término ou extinção do Convênio, inclusive aqueles utilizados em objetos diversos do previsto na cláusula primeira deste convênio, acrescidos dos juros e correção monetária oriundos das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.
7-Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e o Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como os locais de execução do respectivo objeto;
8- O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao convenente:
Pagamento de tarifas bancárias, juros e multas de quaisquer naturezas com recurso proveniente deste instrumento de convênio;
Pagamento de despesas contratadas, seja com materiais ou serviços, com data anterior ao recebimento da parcela..
Pagamento de Despesas sem Documento Fiscal;
Deixar de utilizar-se de profissional de contabilidade devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade para elaboração das demonstrações contábeis de prestação de contas, inclusive para realização do envio das informações fiscais junto a RFB;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRERROGATIVA

A Administração possui a prerrogativa atribuída para assumir ou transferir a reponsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, caso necessário e de seu interesse.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS
Para atender ao objeto deste Termo foram alocados recursos no valor de R$ 208.190,07(Duzentos e oito mil cento e noventa reais e sete centavos), contabilizados na Dotação Orçamentária 2.07.02.10.242.010.2.0021.3.3.50.41, a serem liberados em uma única parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará até 31 de julho de 2025.
Os recursos não utilizados até o prazo final da vigência deste termo serão cancelados e devolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido em qualquer tempo, motivadamente nos casos de inadimplência de qualquer das partes de qualquer de suas cláusulas ou quando verificado indisponibilidade de recursos ou desvio na finalidade da aplicação dos recursos ou atrasos não justificados.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que este Termo atenda um dos princípios legais da Administração Pública o extrato será divulgado através do site da Prefeitura e afixado no quadro de avisos e no meio oficial de publicidade da Administração Pública, conforme o sistema de divulgação municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba – MG, para dirimir as dúvidas porventura oriundas da execução deste Termo de Fomento excluindo qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, observada a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa.

E por estarem justas e acordes, assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas indicadas, para os fins de direito.

Além Paraíba, 26 de dezembro de 2024.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JUNIOR Prefeito Municipal	***JULIETA FREITAS PAES*** Presidente

FERNANDO SILVA FERREIRA
Procurador Municipal

Testemunhas:

1)		2)	
CPF:		CPF:	
RG:		RG:	

Publicado por:
José Roberto Monteiro Faria
Código Identificador:A788FA05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
CONVÊNIO Nº 30/2024

CONVÊNIO Nº 30/2024 **Lei nº 4045 de 18/12/2024**	**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA E O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALÉM PARAÍBA - APAE, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

Pelo presente Instrumento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Além Paraíba, CNPJ nº 17.709.197/0001-35, com sede na cidade de Além Paraíba/MG, à Praça Coronel Breves, nº 151 – São José, representada neste ato por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Miguel Belmiro de Souza Júnior, portador do CPF nº 040.566.626-81 e Carteira de Identidade nº MG 108.318.48 – SSPMG, denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Além Paraíba, CNPJ nº 17.707.274/0001-18, com sede na cidade de Além Paraíba, à Rua Hermínio Ricardo Zamboni Filho, nº 505 – Vila Caxias, representada neste ato pelo Sra. Julieta Freitas Paes, inscrito no CPF nº 180.603.906-00 e Carteira de Identidade nº 1395-111 - SSPMG, denominado CONVENENTE, firmam o presente convênio com base na legislação vigente, mediante as cláusulas e condições, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Objetiva o presente Ato Jurídico, instruído pelo Plano de Trabalho em anexo, aprovado por esta Prefeitura, repasse de recursos oriundo da Portaria GM/MS nº 3604 de 19 de abril de 2024 tendo a finalidade a o uso para custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Compete ao Concedente:
Aprovar o Plano de Trabalho proposto pelo convenente;
Repassar à INSTITUIÇÃO até o valor de R$ 200.000,00(Duzentos mil reais) a ser estabelecido pelo Secretário de Finanças, de acordo com o cronograma de pagamento e resguardada a disponibilidade financeira do município;
Receber a prestação de contas, de acordo com o proposto no Plano de Trabalho, verificando sua regularidade;
Nomeação de um servidor de acordo com a Secretaria para monitorar e avaliar o qual emitirá relatório técnico quanto ao cumprimento do objeto;

Compete ao Convenente:
Toda divulgação em qualquer tipo de mídia, terá que conter o apoio da Prefeitura Municipal de Além Paraíba com esta Entidade;
Executar a aquisição de material, conforme o prescrito no objeto do presente Convênio e respectivo Plano de trabalho;
Prestar contas, relativas à parcela recebida imediatamente anterior, nos primeiros 10 (dez) dias do mês subseqüente ao vencido.
Entregar a prestação de contas a Prefeitura e a Câmara Municipal de Além Paraíba contendo, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
Formulário para Prestação de Contas - Anexo I
a-1) Balancete Financeiro e Relação de pagamentos devidamente preenchida, impresso e assinado pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade;
b) Extrato Bancário - com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída dos cheques);
c) Cópias dos cheques - acompanhando o respectivo documento da despesa;
1) Apresentar Comprovantes de Despesas - em 1ª via, que deverão atender as seguintes exigências:
2 - Nota Fiscal Eletrônica para compra de material (obrigatoriamente) e prestação de serviços (obrigatório para Prestadores de Serviço do Município de Além Paraíba);
3 - A data de emissão de cada documento de despesa deverá ser igual ou posterior ao recebimento do recurso.
4- A data do pagamento do comprovante de despesa deverá ser igual da emissão do mesmo.
5 - Movimentar os recursos do Termo em conta corrente específica.
6 - Devolver os recursos recebidos e não aplicados aos cofres públicos, quando do término ou extinção do Convênio, inclusive aqueles utilizados em objetos diversos do previsto na cláusula primeira deste convênio, acrescidos dos juros e correção monetária oriundos das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.
7-Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e o Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como os locais de execução do respectivo objeto;
8- O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao convenente:
Pagamento de tarifas bancárias, juros e multas de quaisquer naturezas com recurso proveniente deste instrumento de convênio;
Pagamento de despesas contratadas, seja com materiais ou serviços, com data anterior ao recebimento da parcela..
Pagamento de Despesas sem Documento Fiscal;
Deixar de utilizar-se de profissional de contabilidade devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade para elaboração das demonstrações contábeis de prestação de contas, inclusive para realização do envio das informações fiscais junto a RFB;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRERROGATIVA

A Administração possui a prerrogativa atribuída para assumir ou transferir a reponsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, caso necessário e de seu interesse.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS
Para atender ao objeto deste Termo foram alocados recursos no valor de R$ 200.000,00(Duzentos mil reais), contabilizados na Dotação Orçamentária 2.07.02.10.242.010.2.0221.3.3.50.41, a serem liberados em uma única parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará até 31 de julho de 2025.
Os recursos não utilizados até o prazo final da vigência deste termo serão cancelados ou devolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido em qualquer tempo, motivadamente nos casos de inadimplência de qualquer das partes de qualquer de suas cláusulas ou quando verificado indisponibilidade de recursos ou desvio na finalidade da aplicação dos recursos ou atrasos não justificados.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que este Termo atenda um dos princípios legais da Administração Pública o extrato será divulgado através do site da Prefeitura e afixado no quadro de avisos e no meio oficial de publicidade da Administração Pública, conforme o sistema de divulgação municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba – MG, para dirimir as dúvidas porventura oriundas da execução deste Termo de Fomento excluindo qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, observada a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa.

E por estarem justas e acordes, assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas indicadas, para os fins de direito.

Além Paraíba, 26 de dezembro de 2024.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JUNIOR	***JULIETA FREITAS PAES***
Prefeito Municipal	Presidente

FERNANDO SILVA FERREIRA
Procurador Municipal

Testemunhas:

1)		2)	
CPF:		CPF:	
RG:		RG:	

Publicado por:
José Roberto Monteiro Faria
Código Identificador:5E5D948F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
1º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº13/2024

1º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº13/2024	**1º ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

Pelo presente Instrumento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Além Paraíba, CNPJ nº 17.709.197/0001-35, com sede na cidade de Além Paraíba/MG, à Praça Coronel Breves, nº 151 – São José, representada neste ato por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Miguel Belmiro de Souza Junior portador do CPF nº 040.566.626-81 e Carteira de Identidade nº MG- 108.318-48 denominada CONCEDENTE e a, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALÉM PARAÍBA doravante denominado, inscrita no CNPJ, sob nº 17.707.274.0001-18, com sede nesta cidade à Rua Hermínio Ricardo Zamboni Filho, 505 neste ato representado pelo seu representante legal, Sra. Julieta Freitas Paes Salles, portador do CPF nº 180.603.906-00 e Carteira de Identidade nº M- 1.395.111 denominado CONVENENTE, firmam o presente termo com base na legislação vigente, mediante as cláusulas e condições, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Para atender ao objeto deste convênio, fica o mesmo prorrogado por mais noventa dias, à partir do 30/12/2024 até 31/03/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

As demais cláusulas do convênio celebrado em 15 de abril de 2024, continuarão inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para que este convênio atenda um dos princípios legais da Administração Pública o extrato será divulgado através do site da Prefeitura e afixado no quadro de avisos e no meio oficial de publicidade da Administração Pública, conforme o sistema de divulgação municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba – MG, para dirimir as dúvidas porventura oriundas da execução deste termo excluindo qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e acordes, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas indicadas, para os fins de direito.

Além Paraíba, 27 de dezembro de 2024.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JUNIOR	***JULIETA FREITAS PAES SALLES***
Prefeito Municipal	Presidente

FERNANDO FERREIRA
Procurador do Município

Testemunhas:

1)		2)	
CPF:		CPF:	
RG:		RG:	

Publicado por:
José Roberto Monteiro Faria
Código Identificador:94ED1747

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO SITUADO NO POLO DE DESENVOLVIMENTO EM ALÉM PARAÍBA, CONFORME LEI Nº 4.025/2024 ATA DA SESSÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO SITUADO NO POLO DE DESENVOLVIMENTO EM ALÉM PARAÍBA, CONFORME LEI Nº 4.025/2024

ATA DA SESSÃO

Aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 2024, às 13 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, realizou-se a sessão de apresentação de propostas referente ao Chamamento Público para cessão de direito real de uso de espaço público situado no Polo de Desenvolvimento em Além Paraíba, conforme a Lei nº 4.025/2024.

A sessão foi conduzida pela comissão designada pela Portaria nº 426, de 25 de novembro de 2024, composta pelos seguintes membros: Rodrigo Henriques de Almeida, David Coelho da Silva e Ricardo José de Castro Ottero, com a finalidade de proceder ao julgamento da habilitação/credenciamento e do resultado do chamamento público.

EMPRESAS PRESENTES:

UAI Fibras
CNPJ: 50.186.401/0001-56

Representada pelo sócio-proprietário Carlos Henrique Teixeira do Nascimento.
Apresentou proposta comercial e documentações pertinentes ao processo, com o interesse de ocupar o Lote 07.

HLO Produções Artísticas ME
CNPJ: 14.808.824/0001-05
Representada pelo sócio Augusto Cezar Oinheiro Lopes, CPF: 000.090.906-29.
Apresentou proposta comercial e documentações pertinentes ao processo, com o interesse de ocupar o Lote 01.

Luminar Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 00.391.997/0001-58
Representada pelo sócio-proprietário Henrique Soares Pereira, CPF: 057.194.736-02.
Apresentou proposta comercial e documentações pertinentes ao processo, com o interesse de ocupar o Lote 02, com necessidade de prazo para formalização de algumas certidões.

CVC Veículos Sapucaia Ltda
CNPJ: 72.030.828/0002-84
Representada pelo sócio-proprietário Clézio Vargas Casadio, CPF: 026.339.397-67.
Apresentou proposta comercial e documentações pertinentes ao processo, com o interesse de ocupar o Lote 03.

Auto Socorro Pátio Israel Ltda
CNPJ: 47.058.293/0001-96
Representada pelo sócio Alex Moreira Santos, CPF: 009.826.386-20.
Apresentou proposta comercial e documentações pertinentes ao processo, solicitando a área de 5.000 m², com interesse em ocupar os Lotes 04, 05 e 688 m² da parte do Lote 06.

Encerrada a etapa de apresentações, a comissão dará prosseguimento à análise das propostas e documentações para formalização do julgamento e resultado do chamamento público.

Assinam esta ata:

RODRIGO HENRIQUES DE ALMEIDA

DAVID COELHO DA SILVA RICARDO JOSÉ DE CASTRO OTTERO

UAI FIBRAS HLO PRODIÇÕES ARTISITCAS ME

LUMINAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA CVC VEÍCULOS SAPUCAIA LTDA,

CVC VEÍCULOS SAPUCAIA LTDA

Além Paraíba, 2 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Rodrigo h De Almeida
Código Identificador:A95B1E3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em: 27/12/2024

O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Miguel Belmiro de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de Homologar o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO SITUADO NO POLO DE DESENVOLVIMENTO EM ALÉM PARAÍBA, CONFORME LEI Nº 4.025/2024.

a manifestação jurídica favorável à contratação,

RESOLVE:

Homologar o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO SITUADO NO POLO DE DESENVOLVIMENTO EM ALÉM PARAÍBA, CONFORME LEI Nº 4.025/2024**
Apresentaram Propostas Condizentes ao Chamamento :
UAI Fibras ,CNPJ: 50.186.401/0001-56 Lote 07
HLO Produções Artísticas ME CNPJ: 14.808.824/0001-05 Lote 01
Luminar Indústria e Comércio Ltda CNPJ: 00.391.997/0001-58 Lote 02
CVC Veículos Sapucaia Ltda CNPJ: 72.030.828/0002-84 Lote 03
Auto Socorro Pátio Israel Ltda CNPJ: 47.058.293/0001-96 Lotes 04, 05 e 688 m² da parte do Lote 06

Determino aos setores competentes que procedam a publicação da presente homologação no sitio eletrônico e diário oficial do município, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo h De Almeida
Código Identificador:EFE50DDF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 121/2024
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 45/2024
OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de PEDRAS BRITAS GRADUADAS E PEDRA DE MÃO PARA FUNDAÇÃO EM GNAISE.

Dia 27 de dezembro de 2024, após análise e julgamento das propostas conforme processo em epígrafe, certificando a inexistência de recurso, a pregoeira Melissa Meireles Santos e Silva ADJUDICA os itens para a empresa abaixo relacionada:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DISCRIÇAO DO PRODUTO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
01	BRITA 0 (ZERO) EM GNAISE	M3	600	R$ 189,66	R$ 113.796,00
02	BRITA 1 EM GNAISE	M3	600	R$ 180,17	R$ 108.102,00
03	PEDRA DE MÃO PARA FUNDAÇÃO EM GNAISE	M3	600	R$ 180,17	R$ 108.102,00
TREZENTOS E TRINTA MIL					**R$ 330.000,00**

MELISSA MEIRELES SANTOS E SILVA
Pregoeira

Equipe de Apoio:

THAÍS MESQUITA RIBEIRO	***LUIS FERNANDO DUARTE***

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:1D1E7307

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 121/2024
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 45/2024
OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de PEDRAS BRITAS GRADUADAS E PEDRA DE MÃO PARA FUNDAÇÃO EM GNAISE.

Confirmado pela Comissão de Pregão instituída pelas Portarias 42/2022 e 43/2022 e considerando a regularidade deste processo, conforme a análise jurídica do processo HOMOLOGA a presente Licitação nos termos da Lei Federal Nº *14.133*/2021.

Araújos- MG, 27 de dezembro de 2024.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:447F05A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 112/2024

N.º Processo: 121/2024 – Pregão Presencial nº 45/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG, inscrita no CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: **SEMACOL SEMENTES E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.264.261/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRAS BRITAS GRADUADAS E PEDRA DE MÃO PARA FUNDAÇÃO EM GNAISE. Valor: R$330.000,00. Data de assinatura: 27 de dezembro de 2024.

GERALDO MAGELA DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:A9C9A44F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2023

N.º Processo: 102/2023 – Pregão Presencial 55/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60. OBJETO: Inclusão de um veículo ao contrato. Valor estimado: R$ 482.69 Data de assinatura: 27 dezembro de 2024.

GERALDO MAGELA DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:E3FE208A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
RESOLUÇÃO Nº 11/2024

Toma conhecimento e aprova o recurso financeiro que será repassado ao município por meio de Emenda Parlamentar através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV do Ministério da Cidadania.

O Conselho Municipal De Assistência Social de Araújos/MG, no uso de suas atribuições legais, do art. 13º do Regimento Interno do CMAS/Araújos.

Considerando a 147º reunião extraordinária do CMAS realizada por meio do aplicativo WhatsApp no dia 27/12/2024 (sexta-feira).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o recebimento de Emenda Parlamentar do Deputado Júnio Amaral no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) através do Fundo Municipal de Assistência Social, indicado para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araújos/MG;

Art. 2º Aprovar o recebimento de Emenda Parlamentar do Deputado Júnio Amaral no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) através do Fundo Municipal de Assistência Social, indicados para o Lar Santo Ambrósio de Araújos – (ILPI);

Art. 3º O referido recurso financeiro será destinado a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo para custeio do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias (média complexidade), ofertado na unidade de serviço socioassistencial "Centro Dia João Batista da Paz" na APAE e para o Serviço de Acolhimento Institucional (alta complexidade), ofertado na ILPI.

Art. 4º Os dados junto ao Ministério da Cidadania tramitam através do SIGTV sob o número da ***Programação: 310390020240003 - Função Programática: 082445131219G0031-*** **(APAE) e** ***Programação: 310390020240004 - Função Programática: 082445131219G0031 (Lar Santo Ambrósio - ILPI)***

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação.

Araújos/MG, 27 de dezembro de 2024.

JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Isabel Cristina de Almeida Sousa
Código Identificador:66BA59D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
RESOLUÇÃO Nº 10/2024

Aprova a prestação de contas referente aos Demonstrativos Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercício 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araújos/MG, no uso de suas atribuições legais, do art. 13º do Regimento Interno do CMAS/Araújos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas referente ao Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira – Gestão Programa Bolsa Família (PBF) – Índice de Gestão Descentralizada (IGD) municipal, exercício 2023.

Art. 2º Aprovar a prestação de contas referente ao Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira – Serviços/Programas – Sistema Único de Assistência Social (SUAS), exercício 2023.

Art. 3º Aprovar a prestação de contas referente ao Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira – Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), exercício 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araújos/MG, 27 de dezembro de 2023.

JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Isabel Cristina de Almeida Sousa
Código Identificador:A7051BD0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 383/2024

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 383/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 081/2024
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

RATIFICO, com fulcro na legislação que rege a matéria, o Processo em epígrafe cujo objeto é formalização de procedimento para adesão a Ata de Registro de Preços nº 08/2024, oriunda do edital de pregão eletrônico nº CCB-001/421/24, Processo nº CCB-003/421/24 (057.00190435/2024-49) código único: 2024044074-3, promovido pela Secretaria de Segurança Pública Polícia Militar do Estado de São Paulo, cujo objeto compreende a "aquisição de conjuntos de almofadas pneumáticas de alta pressão, a serem distribuídas para as estações de bombeiros do Corpo de Bombeiro da Policia Militar", cuja empresa vendedora: RESGATÉCNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA, **CNPJ: 15.453.449/0001-82**, no valor de R$135.000,00, conforme parecer jurídico e aprovação pela Controladoria Municipal.

Arcos, 26 de dezembro de 2024.

CLAUDENIR JOSE DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:B5595D6E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 380/2024 - EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO

PROCESSO nº 380/2024

DISPENSA FÍSICA Nº 082/2024

Objeto se refere à Aquisição de placa modelo Mercosul para veículo TDF- 5H72, da Secretaria Municipal de Saúde. **, de acordo com quantidades e especificações constantes no termo de referência, fundamentado na lei 14.133/2021,** de acordo com quantidades e especificações constantes no termo de referência, fundamentado na lei 14.133/2021,conforme segue abaixo:

ITEM	QUANT.	Unid. Medida	ESPECIFICAÇÃO	Empresa com menor preço	Valor Total
	1	Pr	Placa para veiculo- modelo Mercosul.	Renan Dantas	R$ 230,00

Arcos/MG, 12 de dezembro de 2024

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:99E92C75

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 377/2024 - EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO

PROCESSO nº 377/2024

DISPENSA FÍSICA Nº 081/2024

Objeto se refere à Aquisição de certificado digital, sem atualização do tokem, A1, CNPJ, para uso nas atividades administrativa**, de acordo com quantidades e especificações constantes no termo de referência, fundamentado na lei 14.133/2021,** de acordo com quantidades e especificações constantes no termo de referência, fundamentado na lei 14.133/2021,conforme segue abaixo:

ITEM	QUANT.	Unid. Medida	ESPECIFICAÇÃO	Empresa com menor preço	Valor Total
	1	un	Certificado digital com token A1 E-CNP, 12 meses	Tech Minas digital	150,00

Arcos/MG, 04 de dezembro de 2024

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:21E6FC71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 356/2024 - EXTRATO DE FRACASSO

AVISO DE FRACASSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 356/2024
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2024

OBJETO: Aquisição de veículo (Pickup), para atender as demandas da Secretaria de Obras do Municipio de Arcos-MG, **tipo menor preço por ITEM, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.**

PROCESSO FRACASSADO POR NÃO TEREM EMPRESAS INTERESSADAS COM PROPOSTA CORRETA.

Arcos, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:B2EE3FF9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº.005/2023

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº.002/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.005/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG, COM SEDE NA RUA GETÚLIO VARGAS, 228 – CENTRO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO**, SR. CLAUDENIR JOSÉ DE MELO,** CPF nº.XXX.XXX.XXX-XX, CARTEIRA DE IDENTIDADE N°. MG-X.XXX.XXX E O GESTOR DA PARCERIA, **SR**. SERGIO JOSÉ VELOSO, CPF Nº.XXX.XXX.XXX-XX, CARTEIRA DE IDENTIDADE N°. M-XX.XXX.XXX E DE OUTRO LADO A ENTIDADE **"ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS- APAC ARCOS"** REPRESENTADA PELO PRESIDENTE, **SR. NELSON FRANCISCO DE ASSIS FILHO, PORTADOR DO RG nº MG-XX.XXX.XXX E CPF nº.XXX.XXX.XXX-XX,** TENDO EM VISTA O **TERMO DE FOMENTO Nº002/2023,** CELEBRADO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023**,** AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº.135/2023 E DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº.4.503/2017.
R E S O L V E M
Aditar o referido Termo de Fomento conforme o abaixo exposto:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
I – Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 002/2023, mantido o objeto inicialmente pactuado, visando à conclusão do mesmo sem aporte de novos recursos financeiros, em conformidade com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do Termo de Fomento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

I – Fica prorrogado o presente Termo de Fomento até **15/05/2025**, de acordo com a justificativa da Entidade, descrita no Ofício nº.202/2024 e solicitação do Secretário responsável pela Parceria, conforme Ofício nº.144/2024/SEMDIS e Termo Requisitório.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO
Perduram em vigor as demais cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
Para eficácia deste instrumento, a Prefeitura providenciará a publicação do respectivo extrato em diário oficial do Município e no site oficial www.arcos.mg.gov.br.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam os partícipes, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Arcos, 27 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:AFB13546

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - 386/2024

EXTRATO

PROCESSO Nº 386/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 084/2024
CONTRATO Nº /2024

Objeto é **contratação de show por inexigibilidade para o evento Festival da Virada 2024/2025 com a banda CHICLETE COM BANANA no dia 28/12/2024 (sábado)**

Valor global de **(duzentos e cinquenta e seis mil reais)**

Empresa: **BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA, CNPJ 96.744.370/0001-02**

Vigência:30 dias.

Arcos/MG, 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:6055EB0C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 226

EXTRATO

PROCESSO Nº 384/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 082/2024
CONTRATO Nº 285/2024

Objeto é **contratação de show por inexigibilidade para o evento Festival da Virada 2024/2025 com a cantora Amanda Alves no dia 31/12/2024 (terça-feira), no valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme Termo de Referência.

Valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Empresa: **AMANDA ALVES PRODUÇÕES LTDA , CNPJ 35.723.984/0001-13**

Vigência:30 dias.

Arcos/MG, 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:0E24A08D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO 7037/2024

DECRETO MUNICIPAL nº 7.037 – 06/12/2024

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 158, de 12/12/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.08.244.9021.2.423.000.3.3.90.93 ..... R$ 115,98

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.122.9016.2.222.000.4.4.90.52 ..... R$3.010,00
02.13.10.301.9016.2.362.000.3.3.90.39 ..... R$ 692,00
02.13.10.303.9016.2.379.000.3.3.90.39 ..... R$ 512,12
Sub-total ..... R$4.214,12

TOTAL: ..... R$4.330,10

Art. 2º - Para fazer face à despesa de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro no valor total de
R$4.330,10 (Quatro mil, trezentos e trinta reais e dez centavos)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 06 de dezembro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A suplementação prevista no Decreto nº 7.037, de 06/12/2024 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 158/2023.

Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 06 de dezembro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:232CA054

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO 7038/2024

DECRETO MUNICIPAL nº 7.038 – 06/12/2024

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 158, de 12/12/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.122.9030.2.302.000.3.3.90.39 ..... R$120.066,03
02.06.12.364.9033.2.415.000.3.3.90.14 ..... R$ 3.000,00
Sub-total ..... R$123.066,03

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

02.07.08.122.9021.2.388.000.3.3.90.30 ..... R$ 1.050,00
02.07.08.306.9034.2.392.000.3.3.90.30 ..... R$ 4.249,77
Sub-total ..... R$ 5.299,77

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.15.452.9017.2.345.000.3.3.90.37 ..... R$ 86.816,35
02.08.14.422.9019.2.327.000.3.3.90.30 ..... R$ 3.940,00
Sub-total ..... R$ 90.756,35

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.08.244.9021.2.423.000.3.3.90.30 ..... R$ 5.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.122.9016.2.302.000.3.3.90.39 ..... R$ 58.343,88

02.13.10.122.9016.2.222.000.3.3.90.40 ..... R$ 3.100,00
02.13.10.302.9016.2.372.000.3.3.90.14 ..... R$ 50.000,00
Sub-total ..... R$111.443,88

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

02.15.04.122.9017.2.344.000.3.3.90.30 ..... R$ 5.511,00

TOTAL: ..... R$341.077,03
Art. 2º - Constitui recursos à abertura do crédito mencionado neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicada, na forma do disposto na Lei Complementar n° 101/2000:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.15.451.9019.2.326.000.3.3.90.30 ..... R$ 1.140,00
02.08.26.782.9019.1.156.000.4.4.90.51 ..... R$ 2.800,00
Sub-total ..... R$ 3.940,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.08.244.9021.2.423.000.3.3.90.39 ..... R$ 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.11. 27.813.9020.2.343.000.4.4.90.52 ..... R$ 6.000,00

CONTROLE INTERNO

02.12. 04.124.9023.2.357.000.3.3.90.30 ..... R$ 1.000,00
02.12. 04.124.9023.2.357.000.3.3.90.39 ..... R$ 1.000,00
02.12. 04.124.9023.2.357.000.4.4.90.52 ..... R$ 1.000,00
Sub-total ..... R$ 3.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.301.9016.1.145.000.4.4.90.52 ..... R$ 6.550,01
02.13.10.301.9016.1.209.000.4.4.90.51 ..... R$ 3.909,90
02.13.10.301.9016.2.360.000.3.3.90.32 ..... R$ 3.100,00
Sub-total ..... R$ 13.559,91

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

02.15.17.512.9036.2.355.000.3.3.90.37 ..... R$249.771,91
02.15.20.606.9018.2.353.000.3.3.90.48 ..... R$ 9.805,21
02.15.18.541.9017.2.348.000.3.3.90.30 ..... R$ 50.000,00
Sub-total ..... R$309.577,12

TOTAL: ..... R$341.077,03

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 06 de dezembro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A suplementação prevista no Decreto nº 7.038, de 06/12/2024 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 158/2023.

Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 06 de dezembro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:FF93EA0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO 7039/2024

DECRETO MUNICIPAL nº 7.039 – 09/12/2024

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 158, de 12/12/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA DE GOVERNO

02.01.04.122.9005.2.294.000.3.3.90.39 ..... R$ 355.972,66

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.15.452.9019.2.325.000.3.3.90.30 ..... R$ 22.000,00
02.08.15.451.9019.2.326.000.3.3.90.30 ..... R$ 161.471,33
02.08.15.452.9017.2.345.000.3.3.90.30 ..... R$ 6.596,00
02.08.15.452.9017.2.345.000.3.3.90.39 ..... R$ 29.994,00
02.08.15.452.9019.2.325.000.3.3.90.30 ..... R$ 28.870,00
02.08.15.452.9019.2.325.000.3.3.90.39 ..... R$ 25.364,00
02.08.17.512.9036.2.333.000.3.3.90.39 ..... R$ 1.390,40
Sub-total ..... R$ 275.685,73

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.11.13.392.9020.2.338.000.3.3.90.30 ..... R$ 1.275,00
02.11.13.392.9020.2.338.000.3.3.90.39 ..... R$ 3.720,00
Sub-total ..... R$ 4.995,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.301.9016.2.362.000.3.1.90.04 ..... R$ 131.089,58

02.13.10.301.9016.2.362.000.3.1.90.11 ..... R$ 2.495,82
02.13.10.301.9016.2.362.000.3.1.90.13 ..... R$ .28.907,46
02.13.10.301.9016.2.361.000.3.1.90.13 ..... R$ 19.977,68
02.13.10.305.9016.2.380.000.3.1.90.11 ..... R$ 86.367,77
02.13.10.305.9016.2.380.000.3.1.90.13 ..... R$ 15.574,58
02.13.10.301.9016.2.362.000.3.1.90.04 ..... R$ 38.475,04
02.13.10.301.9016.2.362.000.3.1.90.11..... R$ 398,67
02.13.10.302.9016.2.364.000.3.3.50.41..... R$ 151.650,55
02.13.10.302.9016.2.365.000.3.1.90.04 ..... R$ 2.392,04
02.13.10.302.9016.2.370.000.3.1.90.04 ..... R$ 47.590,62
02.13.10.302.9016.2.370.000.3.1.90.11 ..... R$ 29.297,44
Sub-total ..... R$ 554.217,25

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

02.15.17.512.9036.2.355.000.3.3.90.39 ..... R$ 64.780,80
02.15.17.512.9036.2.457.000.3.3.90.39 ..... R$ 2.085,60
02.15.18.541.9017.2.348.000.3.3.90.39 ..... R$ 40.438,04
Sub-total ..... R$ 107.304,44

TOTAL: ..... R$1.298.175,08

Art. 2º - Para fazer face à despesa de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação, no valor de R$1.298.175,08 (Hum milhão, duzentos e noventa e oito mil, cento e setenta e cinco reais e oito centavos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 09 de dezembro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A suplementação prevista no Decreto nº 7.039, de 09/12/2024 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 158/2023.

Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 09 de dezembro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:F1E969B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO 7044/2024

DECRETO MUNICIPAL nº 7.044– 13/12/2024

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 136, de 03/07/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos para as dotações especificadas neste Decreto, os seguintes valores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.04.122.9005.2.294.000.3.1.90.11 ..... R$ 30.470,30
02.01.14.421.9029.2.436.000.3.3.90.30 ..... R$ 1.032,45
Sub-total ..... R$ 31.502,75

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

02.02.04.121.9006.2.305.000.3.1.90.04 ..... R$ 780,30
02.02.04.121.9006.2.305.000.3.1.90.11 ..... R$ 17.772,32
Sub-total ..... R$ 18.552,62

PROCURADORIA JURÍDICA

02.03.02.061.9007.2.312.000.3.190.04 ..... R$ 1.556,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.11.333.9008.2.308.000.3.1.90.11 ..... R$ 3.103,45

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.365.9011.2.417.000.3.1.90.11..... R$ 7.683,33
02.06.12.361.9010.2.409.000.3.1.90.11 ..... R$ 677.300,11

02.06.12.365.9011.2.458.000.3.1.90.04 ..... R$ 41.453,89
Sub-total ..... R$ 726.437,33

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

02.07.08.122.9021.2.388.000.3.1.90.04 ..... R$ 3.903,72
02.07.08.306.9034.2.392.000.3.1.90.04 ..... R$ 4.270,92
02.07.16.482.9035.2.393.000.3.3.90.32 ..... R$ 5.000,00
Sub-total ..... R$ 13.174,64

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.04.122.9019.2.324.000.3.1.90.04 ..... R$ 25.469,45
02.08.15.452.9017.2.345.000.3.1.90.04 ..... R$ 6.347,43
Sub-total ..... R$ 31.816,88

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.08.243.9022.2.399.000.3.1.90.04 ..... R$ 21.179,68

02.10.08.244.9022.2.400.000.3.1.90.04 ..... R$ 755,18
Sub-total ..... R$ 21.934,86

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.11.13.392.9020.2.338.000.3.1.90.04 ..... R$ 813,80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.2.370.000.3.1.90.04 ..... R$ 93.286,16
02.13.10.302.9016.2.370.000.3.3.90.30 ..... R$ 7.956,50
02.13.10.301.9016.2.360.000.3.1.90.04 ..... R$ 20.188,08
02.13.10.301.9016.2.362.000.3.1.90.04..... R$ 100.000,00
02.13.10.301.9016.2.363.000.3.1.90.11..... R$ 8.996,83
02.13.10.302.9016.2.365.000.3.1.90.04..... R$ 8.149,29
Sub-total ..... R$ 238.576,86

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

02.15.04.122.9017.2.344.000.3.1.90.04 ..... R$ 19.241,02
02.15.17.512.9036.2.355.000.3.1.90.04 ..... R$ 2.389,70
02.15.17.512.9036.2.355.000.3.1.90.11 ..... R$ 4.792,18
Sub-total ..... R$ 26.422,90

TOTAL: ..... R$1.113.892,49

Art. 2º - A transferência prevista no artigo 1º deste Decreto é realizada a partir das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.04.122.9005.2.294.000.3.1.90.13 ..... R$ 30.470,30
02.01.14.421.9029.2.436.000.3.3.90.39 ..... R$ 1.032,45
Sub-total ..... R$ 31.502,75

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

02.02.04.121.9006.2.305.000.3.1.90.13 ..... R$ 18.552,62

PROCURADORIA JURÍDICA

02.03.02.061.9007.2.312.000.3.1.90.11 ..... R$ 1.556,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.11.333.9008.2.308.000.3.1.90.13 ..... R$ 3.103,45

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.365.9011.2.417.000.3.1.90.13 ..... R$ 7.683,33
02.06.12.361.9010.2.409.000.3.1.90.04 ..... R$ 677.300,11
02.06.12.365.9011.2.458.000.3.1.90.13 ..... R$ 41.453,89
Sub-total ..... R$ 726.437,33

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

02.07.08.122.9021.2.388.000.3.1.90.13 ..... R$ 3.903,72
02.07.08.306.9034.2.392.000.3.1.90.13 ..... R$ 4.270,92
02.07.16.482.9035.2.393.000.3.3.90.39 ..... R$ 5.000,00
Sub-total ..... R$ 13.174,64

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.04.122.9019.2.324.000.3.1.90.11 ..... R$ 25.469,45
02.08.15.452.9017.2.345.000.3.1.90.13 ..... R$ 6.347,43
Sub-total ..... R$ 31.816,88

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.08.243.9022.2.399.000.3.1.90.13 ..... R$ 21.179,68
02.10.08.244.9022.2.400.000.3.1.90.13 ..... R$ 755,18
Sub-total ..... R$ 21.934,86

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.11.13.392.9020.2.338.000.3.1.90.11..... R$ 813,80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.2.370.000.3.1.90.13 ..... R$ 93.286,16
02.13.10.302.9016.2.370.000.3.3.90.39 ..... R$ 7.956,50
02.13.10.301.9016.2.360.000.3.1.90.13 ..... R$ 20.188,08
02.13.10.301.9016.2.363.000.3.1.90.13..... R$ 108.996,83
02.13.10.302.9016.2.365.000.3.1.90.13 ..... R$ 8.149,29
Sub-total ..... R$ 238.576,86

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

02.15.04.122.9017.2.344.000.3.1.90.13 ..... R$ 19.241,02
02.15.17.512.9036.2.355.000.3.1.90.13 ..... R$ 7.181,88
Sub-total ..... R$ 26.422,90

TOTAL: ..... R$1.113.892,49
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 13 de dezembro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A suplementação prevista no Decreto nº 7.044, de 13/12/2024 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 136/2023.

Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 13 de dezembro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:28015A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO 7045/2024

DECRETO MUNICIPAL nº 7.045 – 13/12/2024

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 158, de 12/12/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.04.122.9005.2.294.000.3.3.90.39 ..... R$ 70.157,67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.28.845.9008.0.003.000.3.1.90.01 ..... R$335.048,02

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.05. 04.129.9009.2.323.000.3.3.90.93 ..... R$ 45.446,04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.122.9030.2.405.000.3.3.90.39 ..... R$ 1.772,54
02.06.12.361.9010.2.408.000 .3.1.90.04 ..... R$ 218.354,96
02.06.12.361.9010.2.462.000.3.1.90.11 ..... R$150.063,36
02.06.12.361.9010.2.462.000.3.190.13 ..... R$ 25.603,25
Sub-total ..... R$395.794,11

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.11.331.9019.2.301.000.3.3.90.30..... R$ 885,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.08.244.9022.2.395.000.3.3.90.32 ..... R$ 25.650,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.2.371.000.3.3.90.39 ..... R$ 2.250,00
02.13.10.302.9016.2.372.000.3.3.90.30 ..... R$ 8.000,00
02.13.10.302.9016.2.372.000.3.3.90.39..... R$ 51.011,96
02.13.10.302.9016.2.375.000.3.1.90.04 ..... R$ 3.775,45
02.13.10.302.9016.2.456.000.3.3.90.39 ..... R$ 22.847,36
Sub-total ..... R$ 87.884,77

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

02.15.04.122.9017.2.344.000.3.3.90.30 ..... R$ 1.000,00
02.15.04.122.9017.2.344.000.3.3.90.39 ..... R$ 16.500,00
Sub-total ..... R$ 17.500,00

TOTAL: ..... R$978.365,61
Art. 2º - Constitui recursos à abertura do crédito mencionado neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicada, na forma do disposto na Lei Complementar n° 101/2000:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.9010.2.409.000.3.1.90.13 ..... R$175.666,61

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

02.07.08.122.9021.2.388.000.3.1.90.13 ..... R$ 70.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.04.122.9019.2.324.000.3.1.90.11..... R$ 80.000,00
02.08.26.782.9019.2.331.000.3.3.90.39..... R$ 80.000,00
Sub-total ..... R$160.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.301.9016.2.361.000.3.1.90.11..... R$100.000,00
02.13.10.301.9016.2.362.000.3.1.90.04..... R$ 307.178,43
02.13.10.302.9016.2.370.000.3.3.90.39..... R$ 165.520,57
Sub-total ..... R$ 572.699,00

TOTAL: ..... R$978.365,61

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 13 de dezembro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A suplementação prevista no Decreto nº 7.045, de 13/12/2024 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 158/2023.

Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 13 de dezembro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:E415FF4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO 7046/2024

DECRETO MUNICIPAL nº 7.046 – 16/12/2024

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 158, de 12/12/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.2.371.000.3.3.90.39 ..... R$44.271,11
02.13.10.302.9016.2.375.000.3.3.90.39 ..... R$37.998,45

TOTAL: ..... R$82.269,56
Art. 2º - Constitui recursos à abertura do crédito mencionado neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicada, na forma do disposto na Lei Complementar n° 101/2000:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.2.370.000.3.3.90.39 ..... R$82.269,56

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 16 de dezembro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A suplementação prevista no Decreto nº 7.046, de 16/12/2024 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 158/2023.

Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 16 de dezembro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:01FCADEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA -12/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA -12/2024

O Município de Arcos – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. CNPJ 18.306.662/0001-50, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº228, Centro, Arcos – MG, através da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos dos artigos 169 e 213, do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.320/1990 e nos termos da Lei nº 1.683/1997, em especial, em seu artigo 12, NOTIFICA as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, que se encontram em local incerto e não sabido, para regularizarem seus débitos com o Município, ora inscritos em Dívida Ativa, relativos aos tributos e competências abaixo informados.
Fica estipulado o prazo de 30(trinta) dias após a data desta publicação, para que os responsáveis ou interessados em negociar seus débitos, compareçam junto ao Setor Tributário desta Prefeitura, localizado à Rua Getúlio Vargas, nº228,Centro, Arcos/MG. Expirado o prazo previsto acima, observando-se o disposto na Legislação aplicável, em especial, o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.692/1997, com suas alterações, será extraída CDA - Certidão de Dívida Ativa para proposição de Protesto Extrajudicial (protesto em cartório com negativação do nome do devedor) ou Execução Fiscal dos valores não pagos, que serão acrescidos de taxas e emolumentos cartorários ou custas processuais e honorários, nos termos da legislação aplicável.

Arcos, 27 de dezembro de 2024.

Secretário Municipal de Fazenda e Diretor de Tributação e Fiscalização Tributária Municipal

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	ORIGEM / DÉBITO	VALOR INSCRITO
111730	ISATUR TRANSPORTES LTDA	26.608.682/0001-03	ISS	2.383,34
746985138080	SELECAL LTDA	04.431.940/0001-96	ISS	1.298,98
526513160	G.A GRAFICA ARCOS LTDA	04.600.483/0001-16	ISS	264,94
138290	CONSULTORIA E TREINAMENTO HOLLIONALIS LTDA	24.516.321/0001-01	ISS	21.263,94

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:4774097D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS PA 344/2024

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2024
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
CONTRATANTE: Município de Arcos
CONTRATADO: Anaclínica Laboratório Ltda
OBJETO: Termo de Ajuste de Contas para o pagamento de notas fiscais referentes prestação de serviços de exames de análises clínicas em pacientes do Hospital Municipal São José nos meses de março a maio/2024 e exames de Prova Cruzada em pacientes do Hospital Municipal São José em meses dos exercícios 2021, 2022 e 2024.
VALOR GLOBAL: R$ 19.603,33
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133/21, Art. 148 e Lei Federal 4.320, Art.60 a 64.

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:38B60254

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS PA 339/2024

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2024
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
CONTRATANTE: Município de Arcos
CONTRATADO: Eletrober Materiais de Construção Eireli
OBJETO: Termo de Ajuste de Contas para o pagamento de nota fiscal referente fornecimento de materiais elétricos e hidráulicos para manutenções diversas no Hospital Municipal São José entre 12/04 a 09/11/2024.
VALOR GLOBAL: R$ 2.765,98
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133/21, Art. 148 e Lei Federal 4.320, Art.60 a 64.

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:045B7707

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS PA 340/2024

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2024
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
CONTRATANTE: Município de Arcos
CONTRATADO: Instituto de Neurologia e Neurocirurgia Ltda
OBJETO: Termo de Ajuste de Contas para pagamento de nota fiscal referente prestação de serviços médicos para realização de exames de tomografias computadorizadas, no período de 02/09 a 09/12/2024. em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR GLOBAL: R$ 133.024,34
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133/21, Art. 148 e Lei Federal 4.320, Art.60 a 64.

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:3D14792C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS PA 342/2024

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/2024
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
CONTRATANTE: Município de Arcos
CONTRATADO: White Martins Gases Industriais Ltda

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas para o pagamento de notas fiscais referente fornecimento de gás oxigênio para pacientes em tratamento domiciliar e no Hospital Municipal São José.
VALOR GLOBAL: R$ 73.689,00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133/21, Art. 148 e Lei Federal 4.320, Art.60 a 64.

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:7355C521

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10622/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10622/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 106/2.024
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2.024
DATA: 27 de Dezembro de 2.024.

OBJETO: Contratação da Banda Bazuka e Cia, através do seu empresário exclusivo, para atender as festividades do Reveillon 2024/2025.

CONTRATADO: ***IGOR PIMENTA DE SOUZA***, pessoa jurídica de direito publico, com sede na Avenida Getulio Vargas – de 740/741 ao fim, N° 840, Apt 302, Bairro Centro, na cidade de Juiz de Fora, cep: 36.013-011, inscrita no CNPJ 49.940.274/0001-50.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

DO PRAZO DO CONTRATO: 27/12/2024 a 26/01/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 3.3.90.39.00.2.05.00.23.695.0007.2.0069 1.500.000 267.

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amarildo do Carmo de Mendonça Junior
Código Identificador:8FBC82BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 108/2024
Adesão de Ata de Registro de Preço nº 06/2024

O Prefeito Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, HOMOLOGA O PROCEDIMENTO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 06/2024 oriunda do Pregão Presencial nº 072/2023 do Município de Paiva, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de show pirotécnico (fogos de artifício) para as festividades do reveillon 2024/2025, em favor da empresa: Festejar Fogos de Artifício Ltda., inscrita sob o CNPJ: 39.957.373/0001-90, com sede na Avenida Juiz de Fora, nº 208, lote 45, Parque Guarani, Juiz de Fora-MG.

Item	Descrição	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Morteiro 3" cores diversas	4	R$ 100,00	R$ 400,00
2	Torta de 20mm com 120 tubos Metralhadora	6	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00
3	Torta de 20 mm com 25 tubos Jade	8	R$ 200,00	R$ 1.600,00
4	Torta de 20 mm com 25 tubos Thunder king	9	R$ 300,00	R$ 2.700,00
5	Torta de 20 mm com 36 tubos color rain	10	R$ 350,00	R$ 3.500,00
6	Torta de 25 mm com 21 tubos efeito triangulo de luzes	6	R$ 350,00	R$ 2.100,00
7	Torta de 45 mm com 100 tubos premium	3	R$ 2.500,00	R$ 7.500,00

Publique-se e cumpra-se.

Argirita, 27 de dezembro de 2024.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:4562233E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 108/2.024
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024 – ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2023 - Município de Paiva

DATA: 27 de dezembro de 2.024.

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de show pirotécnico (fogos de artifício) para as festividades do reveillon 2024/2025.

CONTRATADO: ***FESTEJAR FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA***., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Juiz de Fora, nº 208, lote 45, Parque Guarani, Juiz de Fora-MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 39.957.373/0001-90.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

DO PRAZO DO CONTRATO: 27/12/2024 a 27/01/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
3.3.90.39.00.2.05.00.23.695.0007.2.0069 1.500.000 267

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:B5AD7483

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº10723/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10723/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2.024
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2.024
DATA: 27 de dezembro de 2.024.

OBJETO: Contratação do humorista Pedro Bismarck (Nerso da Capitinga), através de empresário exclusivo, para apresentação ao vivo no dia 28 de dezembro no município de Argirita.

CONTRATADO: ***SMILES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA***, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Waldir Martins. nº 345, Bairro Cascatinha, na cidade de Juiz de Fora - MG, cep: 36.033-285, inscrita no CNPJ 26.559.512/0001-86.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DO PRAZO DO CONTRATO: 27/12/2024 a 27/02/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0018 1.500.000 229 .

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Iria Silveira
Código Identificador:B551C667

GABINETE
PORTARIA Nº66/2024

PORTARIA Nº 66/2024

EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Argirita -MG, no uso de suas atribuições e na forma da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo em comissão de Diretor Escolar, a Sr(a). Marcio Antonio Coelho Furtado Junior.

Art. 2º. O Setor de Pessoal procederá as anotações necessárias ao cumprimento desta Portaria bem como adotará as demais providencias necessárias.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Argirita-MG, 20 de Dezembro de 2024.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Rita Silva Costa Pereira Martins
Código Identificador:8866B123

GABINETE
PORTARIA Nº67/2024

PORTARIA Nº 67/2024

EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Argirita -MG, no uso de suas atribuições e na forma da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo em comissão de Coordenador do CRAS , a Sr(a). Girlane Pereira Fernandes.

Art. 2º. O Setor de Pessoal procederá as anotações necessárias ao cumprimento desta Portaria bem como adotará as demais providencias necessárias.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Argirita-MG 20 de Dezembro de 2024.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Rita Silva Costa Pereira Martins
Código Identificador:D38D650F

GABINETE
PORTARIA Nº 68/2024

PORTARIA Nº 68/2024

EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Argirita -MG, no uso de suas atribuições e na forma da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo em comissão de Coordenador Técnico I , a Sr(a). Valkiria Terezinha Vasconcelos do Carmo.

Art. 2º. O Setor de Pessoal procederá as anotações necessárias ao cumprimento desta Portaria bem como adotará as demais providencias necessárias.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Argirita-MG 20 de Dezembro de 2024.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Rita Silva Costa Pereira Martins
Código Identificador:222F5F6D

GABINETE
PORTARIA Nº 69/2024

PORTARIA Nº 69/2024

EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Argirita -MG, no uso de suas atribuições e na forma da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo em comissão de Coordenador Assistência Social , a Sr(a). Rodrigo Barbosa da Silva.

Art. 2º. O Setor de Pessoal procederá as anotações necessárias ao cumprimento desta Portaria bem como adotará as demais providencias necessárias.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Argirita-MG 20 de Dezembro de 2024.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Rita Silva Costa Pereira Martins
Código Identificador:BA09BACA

GABINETE
PORTARIA Nº 70/2024

PORTARIA Nº 70/2024

EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Argirita -MG, no uso de suas atribuições e na forma da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo em comissão de Coordenador Executivo I , a Sr(a). Mislene Araújo de Oliveira.

Art. 2º. O Setor de Pessoal procederá as anotações necessárias ao cumprimento desta Portaria bem como adotará as demais providencias necessárias.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Argirita-MG 20 de Dezembro de 2024.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Rita Silva Costa Pereira Martins
Código Identificador:56508813

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato do contrato nº 170/2024- Inexigibilidade n°059/2024. Objeto: execução de Show Artístico com a dupla Caio e Henrique, em comemoração ao réveillon, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2024, com no mínimo 2h00min de duração de show . Contratante; Prefeitura Municipal de Arinos. Contratada: Caio e Henrique Produções Artísticas Ltda. Valor global R$ 40.000,00, vigência**:** O presente contrato se extinguirá independentemente de notificação, após a realização do show. Arinos, 27 de dezembro de 2024

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito Municipal.

Extrato do contrato nº 171/2024- Credenciamento nº 06/2024. Objeto: prestação de serviços artísticos, no âmbito das programações constantes do calendário cultural 2024, da Secretaria Municipal de Cultura. Contratante: Prefeitura Municipal de Arinos. Contratada: Uatson Janai de Oliveira, valor global R$ 56.000,00. Vigência: 60 dias. Arinos 27 de dezembro de 2024

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:D704BE46

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DE EDITAL - PROCESSO 194/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 074/2024

O Município de Barroso torna pública a Errata ao Edital publicado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e nos sítios eletrônicos www.licitapp.com.br e www.barroso.mg.gov.br, referente ao Processo Licitatório nº 194/2024 Pregão Eletrônico 074/2024.

Objeto: Futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de expediente para suprir as demandas administrativas de todas as secretarias municipais da Prefeitura de Barroso, incluindo as unidades de educação, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Onde se lê: A sessão será realizada às **09h00 do dia 06 dezembro de 2024.**

Lê-se: A sessão será realizada às **09h00 do dia 06 janeiro de 2025.**

Fica inalterado o restante do Edital.

Barroso, 27 de dezembro de 2024.

JOSIANE APARECIDA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:5AB4C4E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
ADITIVO AO CONTRATO 164/2023 PROCESSO 159/2023 DISPENSA 030/2023

O município de Barroso torna publico o 1ºTermo aditivode prazo ao contrato164/2023 Processo159/2023 Dispensa 030/2023. Locação de 02 móveis, tipo galpão, para servir de sede para cursos profissionalizantes.

IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS MENDONÇA LIDA
CNPJ: 18.653.678/0001-39
Vigência : 23/08/2024 a 31/12/2024

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:D94CCDF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO, torna público que o Processo 187/2024, Pregão Eletrônico 071/2024, realizado no dia 27/12/2024, às 09:00h, cujo objeto é a **concessão onerosa de uso do espaço público "praça de alimentação" para atender ao evento Réveillon 2024/2025, que será realizado na Avenida Prefeito Genésio Graçano - Praça do Forninho, sob organização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, foi DESERTO.

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:405C0B94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO PROCESSO 193/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 073/2024

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico Nº 0073/2024

Após averiguar o resultado do Pregão n° 0073/2024 referente ao processo 00019324, a autoridade competente, Sr(a) ANDERSON GERALDO DE PAULA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

Resultado da Adjudicação

Item	Produto	Fornecedor	Marca	Último Lance	Data adjudicação
1	Item -SET INFUSÃO ACCU CHEK FLEX LINK CANULA	MAT MED HOSPITALAR LTDA EPP	ACCU CHEK	1.095,0000	27/12/2024
2	Item -CARTUCHO PLÁSTICO PARA ARMAZENAMENTO INSULINA	DROGARIA FAMILIA DE BARROSO EIRELI	Roche	891,0000	27/12/2024
3	Item -TIRAS TESTE ACCU CHEK PERFORMA	MAT MED HOSPITALAR LTDA EPP	ACCU CHEK	120,0000	27/12/2024
4	Item -PACOTE DE SERVIÇOS ACCU CHEK COMBO	MAT MED HOSPITALAR LTDA EPP	ACCU CHEK	315,0000	27/12/2024
5	Item -ACCU-CHEK LINKASSIST	MAT MED HOSPITALAR LTDA EPP	ACCU CHEK	315,0000	27/12/2024

27 de dezembro de 2024 14:13:41

ANDERSON GERALDO DE PAULA
CPF: 037.545.276-14
Autoridade Competente

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:661D3DD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DAS ATAS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 073/2024

A Prefeitura Municipal de Barroso, torna público a todos os interessados o resultado do seguinte processo licitatório:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024

Objeto: Futura, eventual e parcelada aquisição de insumos para bomba de insulina, para atender às necessidades de pacientes com determinação judicial, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Ata de Registro de Preços: Nº 154/2024
Detentora: DROGARIA FAMILIA DE BARROSO EIRELI
CNPJ: 26.161.643/0001-00
Valor da ARP: R$ 17.820,00 (dezessete mil oitocentos e vinte reais)
Vigência: De 27/12/2024 a 27/12/2025

Ata de Registro de Preços: Nº 155/2024
Detentora: MAT MED HOSPITALAR LTDA EPP
CNPJ: 02.305.767/0001-54
Valor da ARP: R$77.250,00 (setenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)
Vigência: De 27/12/2024 a 27/12/2025

_____

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:C1B4145B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO. Contratada: IRENE LINHARES FONSECA, inscrita no CPF n° 006.XXX.XXX-97. OBJETO: Locação de imóvel destinado a instalação do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS localizada na Rua Professora Maria Ligória Bicalho, nº 147, Centro, Bom Jesus do Amparo/MG. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual por mais 90 (noventa) dias, conforme estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 051/2023, passando sua vigência ao período de 01/01/2025 a 31/03/2025. Dotação orçamentária: 06.01.03.08.245.0014.2917.33903600. Data da assinatura: 24/12/2024. Fundamento legal: Artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

***PEDRO DOS SANTOS MOREIRA* –**
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Leticia Mares de Lima Magalhães
Código Identificador:FED2B022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO. Contratada: ROSÉLIA DIAS MOTTA DUARTE, inscrita no CPF n° 895.XXX.XXX-49. OBJETO: Locação de imóvel destinado a instalação da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Amparo/MG. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual por mais 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 079/2024, passando sua vigência ao período de 01/01/2025 a 30/01/2025. Dotação orçamentária: 11.02.01.10.122.00302081.33903600. Data da assinatura: 26/12/2024. Fundamento legal: Artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

***PEDRO DOS SANTOS MOREIRA* –**
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Leticia Mares de Lima Magalhães
Código Identificador:658563AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO. Contratada: WANDA DE FÁTIMA BARBOSA, inscrita no CPF n° 941.XXX.XXX-04. OBJETO: Locação de imóvel com divisão em salas para instalação de creche "Núcleo Infantil Inácio Pereira Lima", na zona rural de Fernando Soares, Município de Bom Jesus do Amparo/MG. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual por mais 90 (noventa) dias, conforme estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 058/2024, passando sua vigência ao período de 01/01/2025 a 31/03/2025. Dotação orçamentária: 09.01.01.12.361.0003.2041.33903900. Data da assinatura: 26/12/2024. Fundamento legal: Artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

***PEDRO DOS SANTOS MOREIRA* –**
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Leticia Mares de Lima Magalhães
Código Identificador:67F41C13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO. Contratada: HOSPMAIS PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 13.007.781/0001-98. OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais médico - hospitalares materiais odontológicos, materiais laboratoriais, vestuário hospitalar, móveis, equipamentos e bens duráveis hospitalares para abastecimento da Secretaria de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde do município de Bom Jesus do Amparo/MG, tomando base o maior desconto sobre a tabela SIMPRO. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 072/2024, passando sua vigência ao período de 01/01/2025 a 30/04/2025. Dotação orçamentária: 11.02.01.10.302.0030.2059.33903000. Data da assinatura: 26/12/2024. Fundamento legal: Artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA –
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Leticia Mares de Lima Magalhães
Código Identificador:965E99F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO. Contratada: ATIVA MÉDICO CIRURGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 09.182.725/0001-12. OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais médico - hospitalares materiais odontológicos, materiais laboratoriais, vestuário hospitalar, móveis, equipamentos e bens duráveis hospitalares para abastecimento da Secretaria de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde do município de Bom Jesus do Amparo/MG, tomando base o maior desconto sobre a tabela SIMPRO. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 073/2024, passando sua vigência ao período de 01/01/2025 a 30/04/2025. Dotação orçamentária: 11.02.01.10.301.0030.2057.33903000. Data da assinatura: 26/12/2024. Fundamento legal: Artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA –
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Leticia Mares de Lima Magalhães
Código Identificador:AF881669

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO. Contratada: COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.684.180/0001-91. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de Telecomunicações com fornecimento de enlaces IP para interligação das unidades administrativas e locais de acesso público (Hostspot) da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG, utilizando tecnologia via fibra óptica e conectividade IP (Internet Protocol) dedicada, incluindo serviços de instalação, configuração, monitoramento e procedimentos mantendo níveis de segurança e disponibilidade das informações, conforme a demanda exigida em termos de disponibilidade e quantidade de processamento conforme as especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições da Cláusula "Do Prazo" do Contrato n° 077/2024, firmado pelas partes contratantes em 29 de novembro de 2024, a qual passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO - O presente instrumento vigorará por 30 (trinta) dias, contados do dia 01/01/2025 a 31/01/2025, podendo ter a sua duração prorrogada, mediante Termo Aditivo". Data de Assinatura: 23/12/2024.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA -
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Leticia Mares de Lima Magalhães
Código Identificador:AA6C984C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO. Contratada: GIRLEY DA PIEDADE SANTOS, inscrita no CPF sob o n° 051.xxx.xxx-25. OBJETO: Locação de imóvel constituído de 01 (uma) sala, localizada na Rua Padre Francisco Gonçalves Rosa, nº 173, Bairro São José, neste município para fins de instalação do Arquivo permanente municipal. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual por mais 90 (noventa) dias, conforme estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 033/2023, passando sua vigência ao período de 01/01/2025 a 31/03/2025. Dotação orçamentária: 04.01.01.04.122.0002.2065.33903600. Data da assinatura: 23/12/2024. Fundamento legal: Artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA –
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Leticia Mares de Lima Magalhães
Código Identificador:D741DC1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO. Contratada: EDUARDO RAIMUNDO FONSECA, inscrito no CPF sob o n° 716.xxx.xxx-53. OBJETO: Locação de um galpão com dois pavimentos e um escritório para estabelecer-se a Coleta Seletiva do Município de Bom Jesus do Amparo/MG. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual por mais 90 (noventa) dias, conforme estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 048/2023, passando sua vigência ao período de 01/01/2025 a 31/03/2025. Dotação orçamentária: 05.01.01.18.541.0016.2020.33903900. Data da assinatura: 23/12/2024. Fundamento legal: Artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA –
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Leticia Mares de Lima Magalhães
Código Identificador:AAB2C9EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO. Contratada: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n° 00.331.788/0001-34. OBJETO: Registro de preços para aquisição futura de recarga de balas de oxigênio, para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do Município, locação de concentradores de oxigênio para posterior empréstimo a pacientes residentes no Município de Bom Jesus do Amparo para uso domiciliar e aquisição de balas de oxigênio de tamanhos variados válvulas redutoras e fluxômetros para melhor atender a população. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 083/2024, passando sua vigência ao período de 01/01/2025 a 30/04/2025. Dotação orçamentária: 10.02.01.10.302.0030.2059.33903900. Data da assinatura: 27/12/2024. Fundamento legal: Artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA **–**
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Leticia Mares de Lima Magalhães
Código Identificador:635E6985

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024
DISPENSA Nº 021/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO. Contratada: AMBIENTALL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.869.525/0001-11. OBJETO: Contratação de empresa especializada para transportar, coletar, efetuar tratamento térmico e/ou destinação final de resíduos de serviços de saúde pertencentes aos grupos "A", "B" e "E, provenientes de suas operações produtivas normais e classificatórias de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e RCD AVISA 306/04 no município de Bom Jesus do Amparo/MG. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual por mais 90 (noventa) dias, conforme estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 070/2024, passando sua vigência ao período de 01/01/2025 a 31/03/2025. Dotação orçamentária: 11.02.01.10.301.0030.2057.33903900. Data da assinatura: 27/12/2024. Fundamento legal: Artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA **–**
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Leticia Mares de Lima Magalhães
Código Identificador:CD437BDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070 E 071/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024
OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de carnes, ovos, frios e outros perecíveis, visando o suprimento das necessidades das escolas e núcleos infantis do município.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2024: LUAR COMERCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ nº 53.540.141/0001-63. Assinatura da Ata: 26/12/2024. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Valor global: R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2024: ACOUGUE CARNE BOA LTDA, CNPJ nº 02.026.457/0001-09. Assinatura da Ata: 27/12/2024. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Valor global: R$ 108.692,60 (cento e oito mil e seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).
O conteúdo completo do vencedor está disponível no endereço eletrônico:
https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/48219
https://www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-27-2024/999812

Publicado por:
Thairine Torres Ferreira Santos
Código Identificador:FC710CE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2024
DISPENSA Nº 013/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO. Contratada: ACTCON COLUCOES WEB LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.051.313/0001-18. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de licença de uso, hospedagem, suporte técnico e atualização mensal do website denominado Portal Institucional, para atendimento da demanda da prefeitura de Bom Jesus do Amparo/MG. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual por mais 90 (noventa) dias, conforme estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 057/2024, passando sua vigência ao período de 01/01/2025 a 31/03/2025. Dotação orçamentária: 04.01.01.04.122.0002.2065.33903900. Data da assinatura: 27/12/2024. Fundamento legal: Artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA **–**
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Leticia Mares de Lima Magalhães
Código Identificador:DF35B05E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023
PREGÃO Nº 024/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO. Contratada: COPY E LOC COPIADORA LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.587.320/0001-43. OBJETO: Locação de impressoras copiadoras monocromáticas e impressoras coloridas, reprodução de cópias de documentos e digitalização, incluindo serviços de assistência para manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros) dos equipamentos. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual por mais 90 (noventa) dias, conforme estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 050/2024, passando sua vigência ao período de 01/01/2025 a 31/03/2025. Data da assinatura: 27/12/2024. Fundamento legal: Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA **–**
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Leticia Mares de Lima Magalhães
Código Identificador:39538E4E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 081/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZO a contratação direta de **Aquisição de Fogos de Artifícios para utilização nas festividades da Virada do Ano 2025**, conforme especificações contidas neste procedimento, da empresa WAGNER CALDEIRA DE OLIVEIRA-ME, **CNPJ 64.339.146/0001-49**, com sede na Rua Zaida Torres Martins, 190, Bairro Cruzeiro – Unaí – MG, CEP 38.616-016**,** pelo preço de **R$6.000,00 (seis mil reais).**

Bonfinópolis de Minas, 26 de dezembro de 2024

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:1513C8CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de Contrato **nº 477/2024** Objeto: – Credenciamento de serviços médicos para atender a Administração Municipal. Empresa credenciada: **CLINICA DRA. MARILIA STELA LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.365.832/0001-91.** Valor Total estimado: **R$112.800,00(cento e doze mil e oitocentos reais).**
Início: 26/12/2024 Vigência: 26/12/2025. Bonfinópolis de Minas - MG, 27 de dezembro de 2024.

MANOEL DA COSTA LIMA
– Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:5E0ACC2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de Contrato **nº 478/2024-** Objeto: – Credenciamento para a prestação de serviços de Apresentação Artística Atendendo Ao Programa Prata Da Casa, Conforme Lei Municipal Nº 1.414, De 13 De SetembroDe2023, para atender as demandas da Administração Municipal. Empresa: **58.441.651 MARCIA BENICIO FERREIRA MOTA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **58.441.651/0001-05**. Valor Total estimado: **R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**
Início: 26.12.2024 Vigência: 26.12.2025. Bonfinópolis de Minas - MG, 26 de dezembro de 2024.

MANOEL DA COSTA LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:8C5301C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de Contrato **nº 479/2024** Objeto: – Credenciamento para a prestação de serviços de serviços de sonorização em geral, com anúncio volante e gravação de spot, para atender as demandas da Administração Municipal. Empresa: **58.441.651 MARCIA BENICIO FERREIRA MOTA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **58.441.651/0001-05**. Valor Total estimado: **R$30.000,00(trinta mil reais).**
Início: 26.12.2024 Vigência: 26.12.2025. Bonfinópolis de Minas - MG, 26 de dezembro de 2024.

MANOEL DA COSTA LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:318434D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de Contrato **nº 481/2024** Objeto: – Credenciamento de serviços médicos para atender a Administração Municipal. Empresa credenciada: **MARIELLE COSTA MACIEL LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 57.940.146/0001-34.** Valor Total estimado: **R$112.800,00(cento e doze mil e oitocentos reais).**
Início: 27/12/2024 Vigência: 27/12/2025. Bonfinópolis de Minas - MG, 27 de dezembro de 2024.

MANOEL DA COSTA LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:537B7455

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 082/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZO a contratação direta **de Empresa para Serviços de Transmissão de evento esportivo ´´ Final do Campeonato Municipal de Futebol de Campo``**, conforme especificações contidas neste procedimento, da empresa **BW NEGOCIOS E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 12.627.788/0001-40**, com sede na Rua Ribeiro dos Santos, 358, Quadra 3 lote 7 Sala 02, Bairro Parque São João – Cabeceiras – GO, CEP 73.870-000**,** pelo preço de **R$2.000,00 (dois mil reais).**

Bonfinópolis de Minas, 27 de dezembro de 2024

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:F7F77B76

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOTUMIRIM

PROCURADORIA MUNICIPAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 04/2024

Dispõe sobre os procedimentos relativos à Gestão Patrimonial no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que, a Carta Cidadã de 1988, tem trazido normas e leis rigorosas no que tange o controle contábil, financeiro,

orçamentário e patrimonial, determinando a adaptação por parte da administração pública;
CONSIDERANDO que os órgãos controladores e fiscalizadores se encontram a cada dia mais eficazes atuando de forma fervorosa na gestão do patrimônio público;
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a Gestão dos Bens Patrimoniais do Município através de critérios e procedimentos a serem observados;
CONSIDERANDO o disciplinado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, em sua Parte II, intitulada Procedimentos Contábeis Patrimoniais;
CONSIDERANDO os prazos dispostos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, a serem obrigatoriamente observados pelos entes da federação;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° A Gestão Patrimonial do Poder Executivo do Município de Botumirim obedecerá aos critérios e procedimentos estabelecidos na presente Instrução Normativa, sem prejuízo de outras legislações.

Art. 2° Cada órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá observar os procedimentos de gestão e controle patrimonial, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, de acordo com a sua competência.

Art. 3° Compete ao Departamento de Gestão Patrimonial, subordinado à Secretaria Municipal de Administração, orientar, controlar, supervisionar, executar e avaliar as atividades pertinentes à Gestão dos Bens Patrimoniais móveis e imóveis do Município de Botumirim.

Parágrafo único. O controle dos bens patrimoniais será exercido em cada Departamento, Divisão, Setor ou Localização e terá um responsável pelos bens destinados ao seu departamento. Esse responsável se compromete a comunicar ao Departamento de Gestão Patrimonial qualquer alteração que venha a ocorrer com os bens patrimoniais sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 4° Para fins do disposto nesta Instrução, consideram-se:

I - Ativo imobilizado: é formado pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades da empresa, caracterizados por apresentar-se na forma tangível (edifícios, máquinas, etc.).
II - Ativo Intangível: são aqueles que não têm existência física. (direitos de exploração, marcas e patentes, direitos autorais adquiridos, softwares etc.).
III - Amortização: a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.
IV - Depreciação: a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.
V - Exaustão: a redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.
VI - Valor bruto contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.
VII - Valor depreciável, amortizável e exaurível: o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual.
VIII - Valor líquido contábil: o valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.
IX - Valor residual: o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.
X - Vida útil econômica: o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.
XI - Avaliação patrimonial: a atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos.
XII - Mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas.
XIII - Reavaliação: a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.
XIV - Redução ao valor recuperável (impairment): é a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.
XV - Valor de aquisição: a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso.
XVI - Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.
XVII - Valor bruto contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.
XVIII - Valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.
XIX - Valor realizável líquido: a quantia que a entidade do setor público espera obter com a alienação ou a utilização de itens de inventário quando deduzidos os gastos estimados para seu acabamento, alienação ou utilização.
XX - Valor recuperável: o valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior.
XXI – Cessão: é ato de colaboração entre repartições públicas em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso à outra que o está precisando.
XXII - Permissão de uso: é o ato negociável, com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo, sempre modificável e revogável, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem, desde que, também de interesse da coletividade.
XXIII – Inventário: é o levantamento e identificação de bens e instalações, visando comprovação de existência física, integridade das informações contábeis e responsabilidade dos usuários detentores dos bens.
XXIV – Alienação: é o procedimento de transferência da posse e propriedade de um bem através da venda, doação ou permuta.
XXV – Baixa patrimonial: é o procedimento de exclusão de bens do acervo do órgão.
XXVI – Incorporação: é o registro de bens móveis ou imóveis ao patrimônio do órgão, sendo somente efetivada após o recebimento físico do bem e à vista da documentação correspondente.

Art. 5° No que concerne à classificação dos bens, quanto à destinação, estes podem ser:

I - Bens de uso comum do povo: destinados à utilização geral pelos indivíduos, em igualdade de condições, independentemente do consentimento individualizado por parte do Poder Público.
II - Bens de uso especial: visam à execução dos serviços públicos em geral utilizados pela Administração.
III - Bens dominicais: constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades.

Art. 6° Quanto ao inventário, os bens (materiais) são classificados em:
I - De consumo: (materiais de consumo): aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.
II - Permanente: ainda conforme a Lei nº 4.320/64, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.
§ 1° É considerado material de consumo:

I - Critério da Durabilidade – Se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
II - Critério da Fragilidade – Se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;
III - Critério da Perecibilidade – Se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriore ou perca sua característica pelo uso normal;
IV - Critério da Incorporabilidade – Se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características do principal. Se com a incorporação houver alterações significativas das funcionalidades do bem principal e/ou do seu valor monetário, será considerado permanente;
V - Critério da Transformabilidade – Se foi adquirido para fim de transformação;
VI - Critério da Finalidade – Se o material foi adquirido para consumo imediato ou para distribuição gratuita.

§ 2° O Departamento de Compras e Licitações atuará em conjunto com o Departamento de Gestão Patrimonial na classificação dos bens móveis quanto à permanente x material de consumo, de forma a evitar classificações em desconformidade com o disposto no parágrafo anterior.
§ 3° Além dos critérios estabelecidos no § 1° desta Instrução Normativa, fica ainda determinado que o valor mínimo para classificação como bem permanente será de R$200,00 (duzentos reais).

CAPÍTULO III
DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL E AJUSTE INICIAL AO VALOR JUSTO

Art. 7° A Divisão de Patrimônio com o auxílio da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Patrimoniais e os responsáveis por cada localidade, realizará o levantamento patrimonial de todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Botumirim, detalhando todas as informações pertinentes a cada bem, como: descrição detalhada, número de tombamento, localização, valor, vida útil e estado de conservação.
Art. 8° Todos os bens deverão ser avaliados ao valor justo e estabelecidos os valores de vida útil e valor residual em observância ao seu estado de conservação no momento do levantamento.

Art. 9° Todos os registros deverão ser incluídos no Sistema Informatizado de Controle Patrimonial e após conclusão proceder-se-á com ajustes contábeis para que os valores do plano de contas passem a apresentar os mesmos valores da gestão patrimonial e consequentemente a realidade.
Art. 10° Após realização de levantamento patrimonial e ajustes contábeis iniciais ao valor justo, deverá ser reconhecida mensalmente os valores pós-mensuração, observando:
I - A depreciação deverá ser reconhecida mensalmente através de Sistema Informatizado de Controle Patrimonial;
II - O Sistema Informatizado deverá realizar automaticamente o registro dos valores de depreciação nas respectivas contas contábeis.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLES DE BENS MÓVEIS

SEÇÃO I
Da Incorporação

Art. 11° A incorporação de bens móveis à conta do ativo permanente do Município far-se-á através de:
I - Compra ou doação, com base no respectivo processo de compra ou de doação;
II - Fabricação própria, mediante termo de fabricação fornecido pela unidade fabricante;
III- permuta, baseada no processo respectivo, instruído com o laudo de avaliação dos bens permutados;
IV – Adjudicação em Processos Judiciais.

Art. 12° A incorporação em processo de compra, ocorrerá no momento da liquidação da despesa, devendo o registro da incorporação ocorrer automaticamente quando do registro da liquidação da despesa em sistema informatizado de compras, promovendo a integração com os sistemas de gestão patrimonial e contábil.
Art. 13° A doação e a permuta de bens móveis dependerão de autorização do Chefe do Poder Executivo do Município, em processo devidamente instruído pela Divisão de Patrimônio, com parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, observando-se legislação específica.
Art. 14° A cessão ou empréstimo de bens móveis ao Município não será objeto de incorporação e terá controle espécie.

SEÇÃO II
Do Controle dos Bens Móveis

Art. 15° Para fins de cadastramento e controle será atribuído aos bens móveis um número de tombamento com identificações da Administração Municipal.
§ 1º O número de tombamento atribuído a um bem é certo e definitivo, não podendo ser aproveitado em outro bem.
§ 2º Para cada bem móvel unitário com características próprias e definidas será atribuído um número de tombamento.
§ 3º Apenas não serão etiquetados os instrumentos médicos que, pelo diminuto tamanho e/ou característica de manuseio para higienização, impossibilitem a etiquetagem.
Art. 16° A Divisão de Patrimônio exercerá o controle total dos bens móveis no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º A Divisão de Patrimônio é detentora de autonomia para fazer fiscalização e controle quando julgar necessário.
§ 2º Qualquer remanejamento ou permuta de materiais permanentes no âmbito deste Poder, deverá ser realizado via Sistema Informatizado de Controle de Bens Patrimoniais ou comunicação mediante "Termo de Transferência de Bens" emitido via Sistema Informatizado de Controle de Bens Patrimoniais.
§ 3º Quando o remanejamento, permuta ou devolução se referir a equipamentos de informática, deverá ser encaminhado ao Departamento de Tecnologia e Informação, da Secretaria Municipal de Administração, para análise da possibilidade de conserto ou aproveitamento de peças.
Art. 17° Os bens móveis adquiridos com recursos provenientes de convênios ou acordos e que, por disposição deste, tenham que ser restituídos após o seu término deverão ser objeto de controle específico por parte da Divisão de Patrimônio.
Art. 18° Todo bem patrimonial será registrado e incorporado imediatamente após seu ingresso no Município, mediante a comprovação de sua origem, através de documentação própria.
Art. 19° Os serviços de manutenção (reparos) somente serão realizados em bens que estiverem patrimonialmente regularizados.
Art. 20° A movimentação de bens patrimoniais entre as Unidades, Órgãos, Departamentos, Divisões e Setores deverá ser realizada via Sistema Informatizado de Controle de Bens Patrimoniais e/ou comunicação à Divisão de Patrimônio do Município mediante "Termo de Transferência de Bens".
Art. 21° Na ocorrência de roubo, furto, extravio, desaparecimento ou destruição de bens patrimoniais, o Titular de cada Secretaria, Gabinete, Procuradoria, Fundação ou Autarquia deverá determinar:

I - O encaminhamento imediato à Divisão de Patrimônio da fotocópia do Boletim de Ocorrência (BO), devidamente detalhado (marca, modelo, número patrimonial do bem) para ser anexado aos autos;
II - Abertura de Sindicância Administrativa nos termos do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
§ 1º Após a conclusão do procedimento de apuração dos fatos, formalmente instruído, o processo seguirá para a Divisão de Patrimônio para providências finais.
§ 2º Nos casos em que ficar evidenciada a ocorrência de crime, o processo deverá ser remetido ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
§ 3º Quando tratar-se de furto de veículo será obrigatório o acompanhamento da Procuradoria Geral do Município, até o deslinde final da questão.
§ 4º Caso não haja indícios de autoria, responsabilidade ou extravio, e o bem em questão apresente comprovadamente um valor de mercado igual ou inferior a 1% (um por cento) do limite estabelecido pelo inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se para contratações que envolvam valores inferiores a R$ R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) no caso de outros serviços e compras, a Comissão Sindicante, após a

devida apuração dos fatos, terá a prerrogativa de elaborar apenas um relatório circunstanciado sobre os acontecimentos investigados.

SEÇÃO III

Criação e Atuação da Comissão Permanente de Bens Patrimoniais e Semoventes

Art. 22° A entidade, ao criar a Comissão, deverá seguir um processo formal de indicação dos membros pela alta administração. A composição da Comissão deve contemplar, preferencialmente, profissionais com conhecimentos técnicos nas áreas contábil, jurídica, de engenharia e/ou gestão patrimonial.

Art. 23° A Comissão no exercício de suas atribuições, deve:

I - Controle Patrimonial: Estabelecer procedimentos para o registro, controle e inventário dos bens, assegurando a conformidade com normas e regulamentos contábeis vigentes.

II - Avaliação e Atualização: Realizar avaliações periódicas, garantindo conformidade com normas técnicas e legais e propor medidas para a atualização e adequação dos valores patrimoniais.

III - Alienação e Transferência: Analisar e aprovar processos de alienação ou transferência de bens, garantindo legalidade e transparência nos procedimentos de desfazimento.

IV - Sugestões de Políticas e Normativas: Propor políticas internas e normativas relacionadas à gestão de bens patrimoniais como também sugerir aprimoramentos nas legislações pertinentes à administração patrimonial.

V - Relacionamento com Órgãos de Controle: Deverá Manter interface com órgãos de controle externo, fornecendo informações e documentos para auditorias e fiscalizações.

Art. 24° A Comissão realizará reuniões ordinárias, cuja periodicidade será definida conforme necessidade, e extraordinárias quando a situação exigir.

Art. 25° A atuação da Comissão deverá ser pautada na legalidade, transparência e eficiência, visando sempre ao interesse público e à preservação do patrimônio do município.

SEÇÃO IV

Da Baixa dos Bens Móveis

Art. 26° A baixa de bens móveis do patrimônio municipal decorrerá de alienação, extravio, deterioração, roubo e furto devidamente qualificada nos autos. Parágrafo único. Em hipótese alguma será permitida a destruição ou a eliminação de um bem pelo órgão responsável pelo mesmo, sendo que, aqueles bens considerados inservíveis deverão ser devolvidos à Divisão de Patrimônio para a devida baixa, através de memorando, após realizados os procedimentos aprovados por esta instrução e outras normas pertinentes.

Art. 27° Quando determinado bem se tornar inservível, tal fato deverá ser comunicado à Divisão de Patrimônio, que orientará acerca dos procedimentos e do local a ser enviado o bem.

§ 1º A Divisão de Patrimônio, através da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Patrimoniais, fará a avaliação de bens inservíveis, os quais serão desincorporados através de decreto, quando não se justificar os procedimentos de alienação.

§ 2º A avaliação de bens inservíveis se dará conforme a necessidade da administração.

Art. 28° A alienação de bens móveis se processará sob forma de venda (leilão) ou doação, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único: A alienação de qualquer bem móvel dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo, em processo devidamente instruído com laudo de avaliação e parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Patrimoniais e Semoventes.

Art. 29° Sempre que houver Bens Móveis em mau estado de conservação e sua recuperação seja antieconômica, conforme legislação vigente específica, após confirmação deste fato e efetuadas as devidas avaliações, a Divisão de Patrimônio deverá classificá-los como inservíveis e solicitar autorização superior para providenciar a alienação e baixa, nos termos desta instrução.

Art. 30° Os bens móveis considerados extraviados serão objeto de baixa, após concluídas as providências administrativas tomadas para apurar as responsabilidades.

§ 1º A Unidade Administrativa responsável pelo bem extraviado comunicará de imediato a ocorrência do fato ao dirigente do órgão em questão, após realizadas as devidas diligências para localização do bem.

§ 2º O bem baixado do patrimônio municipal por extravio, se localizado após a baixa, será reincorporado, desde que mantidas as características originais do mesmo.

SEÇÃO V

Da Transferência dos Bens Móveis

Art. 31° A transferência de bens móveis ocorrerá somente entre órgãos do Município e dependerá da anuência expressa do dirigente responsável pelo órgão cedente no “Termo de Transferência de Bens”, realizada a movimentação via Sistema Informatizado de Controle de Bens Patrimoniais.

Art. 32° Qualquer transferência de Bens Patrimoniais entre órgãos (ou unidades) do Município deverá ser realizada através do Sistema Informatizado de Controle de Bens Patrimoniais pela entidade transferidora, e/ou a assinatura pelo responsável da unidade recebedora no Termo de Responsabilidade visando à atualização das informações no Sistema de Controle de Bens Patrimoniais.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLES DE BENS IMÓVEIS

SEÇÃO I

Da Incorporação

Art. 33° A incorporação de bens imóveis às Contas do Ativo Permanente do Município far-se-á através de:

I - Compra, desapropriação, doação, permuta, dação em pagamento e sentença judicial, com base no respectivo processo que deu origem ao fato;

II - Construção, com base na documentação exigida por lei para esse fim, devendo a secretaria responsável encaminhar os documentos necessários para que a Divisão de Patrimônio realize os procedimentos para regularização junto ao Registro de Imóveis;

III - adjudicação em processo judicial.

Art. 34° A doação, dação em pagamento e a permuta de bens imóveis dependerão de autorização do Chefe do Poder Executivo do Município precedida de autorização legislativa, em processo devidamente instruído pela Divisão de Patrimônio e com parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município

§ 1º A compra/desapropriação de bens imóveis dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo, em processo devidamente instruído pela Divisão de Patrimônio e com parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Quando o Município efetivar a desapropriação de imóvel, este tomará posse imediatamente, através da Divisão de Patrimônio, que repassará a responsabilidade da posse a Secretaria competente, com a devida documentação.

§ 3º Quando da imissão de posse via judicial, deverá ser procedido da mesma forma constante do parágrafo anterior.

Art. 31° A cessão ou empréstimo de bens imóveis ao Município não será objeto de incorporação, no entanto terá controle específico a ser realizado pela Divisão de Patrimônio.

Art. 35° A incorporação de bens imóveis ao patrimônio do Município será feita pela Divisão de Patrimônio, através de Decreto, com base em processo devidamente instruído pela Divisão de Patrimônio e com parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO II

Do Controle dos Bens Imóveis

Art. 36° Para fins de cadastramento e controle, será atribuído a cada bem imóvel um código de identificação.

Art. 37° A Divisão de Patrimônio manterá cadastro de todos os bens imóveis de propriedade do Município, bem como dos imóveis de propriedade de terceiros ocupados por órgãos da administração.

Art. 38° As Secretarias terão responsabilidades quanto ao uso dos bens imóveis, no âmbito dos respectivos órgãos.

Art. 39° Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de convênios ou acordos e que, por disposição destes, tenham que ser restituídos após o seu término quando da prestação de contas, deverão ser objeto de controle específico pela Secretaria em questão.

SEÇÃO III

Da Regularização

Art. 40° A Divisão de Patrimônio providenciará a documentação de cada imóvel de propriedade do Município com seu respectivo Registro de Imóveis.
Parágrafo único: Quando um imóvel pertencente ao Município for cedido através de concessão de uso, comodato ou outra forma, por lei específica, a Divisão de Patrimônio deverá promover o controle quanto ao tempo/prazo e quanto à finalidade da cessão.

SEÇÃO IV
Da Baixa dos Bens Imóveis
Art. 41° A baixa de bens imóveis decorrerá de alienação ou demolição.
Art. 42° A alienação de bens imóveis se processará sob forma de venda, doação, dação em pagamento, permuta ou investidura, nos termos da Lei Orgânica do Município.
§ 1º A alienação de qualquer bem imóvel dependerá, além de prévia autorização do Poder Legislativo, de autorização do Chefe do Poder Executivo, em processo devidamente instruído com laudo de avaliação, observada a legislação licitatória, disciplinada pela Lei 14.133/21.
§ 2º O processo de alienação, sob a forma de permuta, além de atender ao que determina o parágrafo anterior, deverá conter também laudo de avaliação dos bens oferecidos ao Município.
§ 3º O processo de alienação, sob a forma de dação em pagamento, além de conter o laudo de avaliação, deverá ser observada a legislação específica do Município.

Art. 43° A avaliação da venda de bens imóveis de que trata esta instrução será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis instituída pelo Chefe do Executivo.
Art. 44° Os bens imóveis serão desincorporados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se os procedimentos supracitados e legislação vigente acerca da matéria.

CAPÍTULO VI
DO INVENTÁRIO ANUAL

Art. 45° Antes de findar o exercício cada Secretaria/Departamento/Localização proceder-se-á com a conferência dos bens sob sua responsabilidade, comunicando à Divisão de Patrimônio qualquer divergência entre o físico e as informações constantes no Sistema Informatizado de Controle Patrimonial.
Parágrafo único: qualquer divergência encontrada deverá ser tratada no Sistema Informatizado de Controle Patrimonial, de forma que as demonstrações contábeis sempre representem a realidade do acervo patrimonial do Município.
Art. 46° Antes de findar o exercício, deverá ser emitida a Certidão de Inventário Físico e Financeiro em conformidade com o exigido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais - TCE/MG.

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS
Art. 47° Deverão ser observados os prazos dispostos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, sendo os prazos para a obrigatoriedade dos registros contábeis em municípios de até 50 mil habitantes:
I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura): a partir de 01/01/2021.
II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável: a partir de 01/01/2024.
Parágrafo único: deverão ser adotados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa para o imediato atendimento aos prazos dispostos neste artigo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 48° É dever de todos os servidores zelar pelo patrimônio público, devendo se comprometer a comunicar qualquer irregularidade que venham a presenciar.
Art. 49° A Administração poderá instituir normas complementares visando a correta execução dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa e para garantir uma efetiva Gestão Patrimonial.
Art. 50° O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa importará na aplicação de penalidades ao responsável.

Art. 51° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Botumirim, 23 de dezembro de 2024

ANA PEREIRA NETA
Prefeita

Publicado por:
Plinio Barbosa e Oliveira
Código Identificador:C288026B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG – INEXIGIBILIDADE Nº 080/2024

O Município de Buritis - MG, através do Prefeito Municipal, declara que haverá Inexigibilidade de Licitação para a **contratação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria contábil, orçamentária, financeira e tributária, com elaboração de pareceres e defesas contábeis**, com a empresa ADPM – ADMINISTRAÇÃO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA – 02.268.177/0001-77, com fundamento no Art. 74. Inciso III, alínea "c" da Lei Federal n° 14.133/21. Buritis - MG, 27 de dezembro de 2024.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Welerson Nascimento de Souza
Código Identificador:AB74AE3E

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 080/2024.

O Município de Buritis - MG, através do Prefeito Municipal, RATIFICA Inexigibilidade de Licitação n° 080/2024, Art. 74. Inciso III, alínea "c", da Lei Federal n° 14.133/213, no valor de R$ 319.440,00 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta mil reais). Despesas ordenada pela dotação orçamentária do exercício de 2025. Buritis-MG, 27 de dezembro de 2024.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Welerson Nascimento de Souza
Código Identificador:9DADA83D

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG - RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024.

Objeto: registro de preços para eventual e parcelada aquisição de reagentes, corantes, calibradores, kits, insumos, instrumentos e equipamentos para laboratório de análises clínicas para atender as necessidades do laboratório municipal de Buritis – MG. Empresas Vencedoras: AABIV CALIBRAÇÕES LTDA - 18.919.037/0001-83, valor total R$ 174.851,80; AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI - 19.031.878/0001-12, valor total R$ 1.300,00; BEAGA HOSPITALAR EIRELI - 10.478.755/0001-50, valor total R$ 2.262,00; CELER BIOTECNOLOGIA S/A - 04.846.613/0001-03, valor total R$ 59.085,00; ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA -

08.697.852/0001-91, valor total R$ 2.817,00. JP CIRURGICA LTDA - 23.688.733/0001-66, valor total R$ 197.921,97. LABCOMPRAS LTDA - 15.398.703/0001-97, valor total R$ 271.910,00. shl saude hospitalar laboratorial ltda - 41.733.464/0001-94, valor total R$ 305.581,01. SIGNAZ PRODUTOS E NEGÓCIOS LTDA - 09.028.635/0001-71, valor total R$ 21.800,00. TECLIFE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 19.843.031/0001-32, valor total R$ 78.042,48. Valor Global Total R$ 1.115.571,26. Buritis-MG, 20 de dezembro de 2024.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Welerson Nascimento de Souza
Código Identificador:D97DA278

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
NONO TERMO ADITIVO - NATANAEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2022**. Objeto: Prestação de serviços de artes gráficas, produção (designer) de artes gráficas diversas e prestação de serviços de desenvolvimento de sistema para realização de processos seletivos do Município de Cabeceira Grande. Contratada: **NATANAEL BRUNO RODRIGUES 01548065609** – CNPJ: 14.184.760/0001-00; **A vigência do contrato fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025;** Os valores continuam conforme saldo restante previsto no cronograma físico financeiro sem nenhuma alteração. Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br tel: (38) 3677 8044 Cabeceira Grande-MG, 27 de dezembro de 2024.

ELDSON AMORIM DUARTE -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:ACADADD7

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
OITAVO TERMO ADITIVO - POINT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022**. Objeto: Fornecimento De Internet Banda Larga Por Meio De comunicação via rede cabeada (fibra óptica), através de link dedicado 24 horas e 7 dias por semana, disponibilizar IPs fixos e válidos (quando solicitado), (incluindo instalação, equipamentos e manutenção), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Unidades Administrativas do Município, Secretarias Municipais Vinculadas, Fundo Municipal de saúde, Caixas escolares, Serviços Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande e PREVCAB – Fundo de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande-MG, que serão destinados a Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande MG, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I. Contratada: **POINT TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME** – CNPJ: **17.992.987/0001-70**; Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2025**;** Os valores continuam conforme saldo restante previsto no cronograma físico financeiro sem nenhuma alteração. Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br tel: (38) 3677 8044 Cabeceira Grande-MG, 27 de dezembro de 2024.

ELDSON AMORIM DUARTE -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:96A61153

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
QUARTO TERMO ADITIVO - REAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **Quarto Termo Aditivo** ao Contrato de Prestação de Serviços 070/2022 do Processo 051/2022 Inexigibilidade 005/2022. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica, nas áreas de contabilidade, planejamento, administração, licitações e contratos, gestão financeira. Contratada: **REAÇÃO SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA**– CNPJ: **14.696.067/0001-17**; Fica concedido o reajuste de 1,76% (um inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao valor de cada item que compõe o objeto contratual, a título de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, tomando-se por base a variação do IPCA no período de julho de 2024 a dezembro de 2024; Fica alterado o preço e condições de pagamento do contrato origem passando-se a sua cláusula 3.1 vigorar com a seguinte redação: *O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços assessoria, consultoria e suporte técnico que integra o lote 01 o valor fixo mensal de R$ 16,048,54 (dezesseis mil quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos),* sendo a primeira referente a competência mês janeiro de 2025; Fica Prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 01 ano, equivalendo-se ao período de 31 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025; Fica alterada a cláusula 6.2 do contrato origem que passa a vigorar com a seguinte redação: *O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente a cada 12 (doze) meses, a critério do MUNICÍPIO e de acordo com a legislação em vigor, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666, de 1993*. Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br tel: (38) 3677-8044 Cabeceira Grande-MG, 27 de dezembro de 2024.

ELDSON AMORIM DUARTE -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:CA438394

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
QUARTO TERMO ADITIVO - FUTURIZE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021**. Objeto: Contratação de prestação de serviços de empresa especializada para disponibilização e operação de NFSe, para emissão de nota fiscal de serviços eletrônica e correlatos conforme descritos a seguir: Opção de verificação de autenticidade da Nota Fiscal; Canal da Prefeitura; Canal do Contador; Canal do Prestador; Canal de Bancos e Cartórios; Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de serviços via web; Emissão de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa via web; Emissão da Guia de ISSQN; Controle de Notas Fiscais emitidas (PDF/XML); Relatórios mensais de notas emitidas, retenções, etc; Suporte por telefone, visita e acesso remoto;. Contratada: **FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA** – CNPJ: 10.516.690/0001-90; Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2025**;** Os valores continuam conforme saldo restante previsto no cronograma físico financeiro sem nenhuma alteração. Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br tel: (38) 3677 8044 Cabeceira Grande-MG, 27 de dezembro de 2024.

ELDSON AMORIM DUARTE -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:4C9BD8DD

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
QUINTO TERMO ADITIVO- ANGELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2021 PROCESSO DE DISPENSA N° 027/2021**. Objeto: Locação de imóvel para sediar o

Projeto "Casa Lar" em Cabeceira Grande – MG. Contratada: ANGELA MARIA DE JESUS– CPF: 012.507.896-05; Fica prorrogada a vigência do contrato até 02 de abril de 2025, podendo ser prorrogado através de termo aditivo; Os valores continuam conforme saldo restante previsto no cronograma físico financeiro sem nenhuma alteração. Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br tel: (38) 3677 8044 Cabeceira Grande-MG, 27 de dezembro de 2024.

ELDSON AMORIM DUARTE -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:108C0804

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
SETIMO TERMO ADITIVO - MEMORY

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2020**. Objeto: 1º Cabe à CONTRATADA a locação e prestação de serviços técnicos especializados de sistemas de informática, na forma mensal, compreendendo a implantação, alteração e suporte operacional dos sistemas locados, compreendendo a instalação do sistema, treinamento dos servidores, transposição de banco de dados, acompanhamento, englobando assistência técnica remota, telefone, e-mail e presencial, caso necessário, atualização dos sistemas de acordo com a legislação conforme os seguintes itens: Contabilidade, Tesouraria, Folha de Pagamento, Compras/licitação/Pregão, Almoxarifado e Patrimônio, destinado ao Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande. 2º Serviços iniciais de Softwares:
I - Suporte de Implantação: O serviço de suporte de implantação será prestado com a finalidade de acompanhar e garantir a correta implantação dos programas sistemas, compreendendo:
a) Acompanhamento do roteiro de implantação;
b) Plantão telefônico permanente durante o horário comercial nos dias úteis, para solução de dúvidas;
c) Atendimento técnico nas condições previstas no sub-item C deste instrumento.
II - Serviços mensais de softwares: Estes serviços são os previstos abaixo:
a) Concessão do direito de uso: O CONTRATANTE terá a concessão do direito de uso dos programas e sistemas, durante a vigência deste contrato.
b) Atualização dos programas e sistemas: Os Programas e Sistemas, embora com garantia de bom funcionamento, estão sujeitos a manutenção bem como otimizações e aperfeiçoamentos, que visam facilitar e tornar segura e eficiente a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos. As manutenções compreendem alteração devida às modificações de legislação e alteração nos sistemas dos órgãos federais e estaduais de controle.
c) Suporte Técnico: A CONTRATADA manterá, em horário comercial, nos dias úteis, plantão telefônico com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos programas e sistemas, como fornecerá relatórios de atualização, manuais e orientações para execução de procedimentos eventuais, englobando assistência técnica remota, telefone, e-mail e presencial, caso necessário.
d) Serviços eventuais de softwares Estes serviços são os discriminados abaixo:
III - A CONTRATADA, fará as instalações dos softwares objeto deste contrato, no local de serviços da CONTRATANTE.
IV - A CONTRATADA, se compromete a treinar os operadores necessários à execução dos sistemas. Contratada: **Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA** – CNPJ: 71.000.731/0001-85; **A vigência do contrato fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025;** Os valores continuam conforme saldo restante previsto no cronograma físico financeiro sem nenhuma alteração. Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br tel: (38) 3677 8044 Cabeceira Grande-MG, 27 de dezembro de 2024.

ELDSON AMORIM DUARTE -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:855A2A3E

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
QUINTO TERMO ADITIO- PEDRO BERNARDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N° 079/2021 PREGÃO N° 053/2021**. Objeto: contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação De Serviços De Tecnologia Da Informação E Serviços Correlatos, Para Prefeitura Municipal E Secretarias Vinculadas, que serão destinados a Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande. Contratada: **PEDRO BERNARDO DA SILVA** – CNPJ: 10.700.077/0001-28; fica prorrogada a vigência do contrato ate 03 de janeiro de 2026; Fica alterado o valor mensal do contrato para R$ 4.933,24; O valor do reajuste foi feito com base no índice acumulado do INPC 2024, conforme previsto na cláusula segunda do contrato de origem. Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br tel: (38) 3677 8044 Cabeceira Grande-MG, 27 de dezembro de 2024.

ELDSON AMORIM DUARTE -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:21D72C99

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS PARA SAUDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 035/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024– OBJETO: Aquisição de veículos novos, zero km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabeceira Grande MG e Distrito de Palmital MG, conforme resoluções SES N° 9.428/2024, SES N° 9.332/2024, SES N° 9.037/2023. **A Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande,** em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO DA FASE DE JULGAMENTO DE RECURSOS PARA DILIGÊNCIA A RESPEITO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME** , modalidade de **Pregão** na **forma eletrônico**, do tipo **menor lance**, fundamento legal: art. 17, § 2ºda lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, por motivos de interesse da Administração, zelando pela eficiência e eficácia dos trâmites administrativos da gestão municipal. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com ou telefax: (38) 3677-8044/ 8093 (38) 99733-4847 - Cabeceira Grande (MG), 27 de dezembro de 2024.

PATRÍCIA LEMES RODRIGUES –
Pregoeira.

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:D9A74A18

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE CABECEIRA GRANDE
4 TERMO ADITIVO - GESTCOM

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE CABECEIRA GRANDE MG (SANECAB). Torna público o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021 DISPENSA 002/2021**. Objeto: locação e prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia de informação, para locação de sistema integrado de gestão comercial para serviços de saneamento, na forma mensal, compreendendo a implantação, alteração e suporte operacional dos sistemas locados, compreendendo a instalação do sistema, treinamento dos servidores, transposição de banco de dados, acompanhamento, atualização dos sistemas de acordo

com a legislação conforme os seguintes itens: contas e Consumo, Requerimentos e Atendimento ao público, destinado ao Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande – MG. Deverá prestar atendimento via telefone, e-mail ou pessoalmente in loco quando necessário, facilitando o atendimento aos clientes que são usuários da internet através de senha eletrônica, possibilitando a emissão de segunda via de contas, certidão negativa, consultar débitos e as ultimas leituras. Contratada: **GESTCOM INFORMATICA LIMITADA**– CNPJ: 09.666.624/0001-17; Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2025**;** Será reajustado o valor mensal de R660,56 (seiscentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), conforme Clausula terceira paragrafo segundo do contrato, que corresponde ao **Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA,** ficando o valor mensal reajustado para R$ 720,73 (setecentos e vinte reais e sessenta e três centavos).. Valor global do termo de aditivo R$ 8.648,76. Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br tel: (38) 3677-8044 Cabeceira Grande-MG, 27 de dezembro de 2024.

ELDSON AMORIM DUARTE -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:6847AABC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2024, firmado em 01/02/2024, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA J.B MACEDO - ME – CNPJ nº 26.859.127/0001-54; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2025; **Fundamentação legal:** Art. 107, § 2º, da Lei 14.133/21.; **Processo de Licitação** Nº 01/2024**, Dispensa de Licitação** Nº 001/2024. **VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO**: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **Cobertura Orçamentária:** 01.01.01.01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Data do Aditivo:** 26/12/2024**; Signatários:** pelo **Contratante,** HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA e pelo **Contratado** J.B MACEDO - ME.

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:849B4CE9

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2024, firmado em 19/08/2024, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA BAYEH E TOMAZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ nº 29.252.617/0001-86; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2025; **Fundamentação legal:** Art. 107, § 2º, da Lei 14.133/21.; **Processo de Licitação** Nº 07/2024**, Inexigibilidade de Licitação** Nº 003/2024. **VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO**: R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais). **Cobertura Orçamentária:** 01.01.01.01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Data do Aditivo:** 26/12/2024**; Signatários:** pelo **Contratante,** HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA e pelo **Contratado** BAYEH E TOMAZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:B07880F3

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2023, firmado em 28/12/2023, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA RONALDO FRANCISCO PEREIRA – 044.646.036-29; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2025; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, e art. 65, II, "d", todos da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 006/2023**, Pregão Presencial** Nº 03/2023. **VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO**: R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). **Cobertura Orçamentária:** 01.01.01.01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Data do Aditivo:** 26/12/2024**; Signatários:** pelo **Contratante,** HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA e pelo **Contratado** RONALDO FRANCISCO PEREIRA - 04464603629

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:BFD6EA36

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2024, firmado em 09/07/2024, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA AGÊNCIA NEW LTDA – CNPJ nº 13.293.459/0001-72; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2025; **Fundamentação legal:** Art. 107, § 2º, da Lei 14.133/21.; **Processo de Licitação** Nº 05/2024**, Dispensa de Licitação** Nº 005/2024. **VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO**: R$ 9.000,00 (nove mil reais). **Cobertura Orçamentária:** 01.01.01.01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Data do Aditivo:** 26/12/2024**; Signatários:** pelo **Contratante,** HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA e pelo **Contratado** AGÊNCIA NEW LTDA

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:0FBD0DC1

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 2º Termo de Prorrogação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2023, firmado em 03/02/2023, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA JOSE LINO ALVES FERREIRA JUNIOR-MEI – CNPJ nº 21.306.927/0001 – 24; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2025; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 02/2022**, Dispensa de Licitação** Nº 01/2022. **VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO**: R$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais). **Cobertura Orçamentária:** 01.01.01.01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Data do Aditivo:** 26/12/2024**; Signatários:** pelo **Contratante,** HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA e pelo **Contratado** JOSE LINO ALVES FERREIRA JUNIOR.

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:59358D02

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 3º Termo de Prorrogação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2022, firmado em 17/01/2022, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA ALGAR TELECOM S/A – CNPJ nº 71.208.516/0001-74; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2025; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 01/2022**, Inexigibilidade de Licitação** Nº 01/2022. **VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO**: R$ 540,96 (quinhentos e quarenta reais e noventa e seis centavos). **Cobertura Orçamentária:** 01.01.01.01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Data do Aditivo:** 26/12/2024**; Signatários:** pelo **Contratante,** HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA e pelo **Contratado** ALGAR TELECOM S/A

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:2FB1A7C0

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 3º Termo de Prorrogação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2022, firmado em 14/01/2022, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA CONNECT TELECOM LTDA - ME – CNPJ nº 09.318.485/0001-30; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2025; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 02/2022**, Dispensa** Nº 01/2022. **VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO**: R$ 3.118,80 (três mil cento e dezoito reais e oitenta centavos). **Cobertura Orçamentária:** 01.01.01.01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Data do Aditivo:** 26/12/2024**; Signatários:** pelo **Contratante,** HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA e pelo **Contratado** CONNECT TELECOM LTDA - ME

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:D936B162

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2018, firmado em 13/03/2023, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA CAIO FELIPE RODRIGUES RIBEIRO; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2025; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, e art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 02/2023**, Pregão Presencial** Nº 01/2023. **VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO**: R$ 42.120,00 (quarenta e dois mil cento e vinte reais). **Cobertura Orçamentária:** 01.031.0001.2001.-33.90.40.00 – SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.; **Data do Aditivo:** 26/12/2024**; Signatários:** pelo **Contratante,** HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA e pelo **Contratado** CAIO FELIPE RODRIGUES RIBEIRO.

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:A17E7A19

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2024, **Processo de Licitação** Nº 08/2024**, Inexigibilidade de Licitação** Nº 004/2024, firmado em 13/09/2024, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA ***LADIR & FRANCO ADVOGADOS*****, inscrita no CNPJ: 09.084.879/0001-71**; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30/04/2025; **Fundamentação legal:** Art. 107, § 2º, da Lei 14.133/21; Fica prorrogado o prazo de execução do contrato que trata o item 1 da CLÁUSULA SEXTA para até o dia 30/04/2025; Fica inalterado o valor do contrato que trata a CLÁUSULA QUARTA, não havendo qualquer acréscimo de valor para o presente aditivo. **Data do Aditivo:** 26/12/2024**; Signatários:** pelo **Contratante,** HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA e pelo **Contratado** ***LADIR & FRANCO ADVOGADOS***

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:D865440E

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2022, firmado em 1º de junho de 2022, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD e a BRM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2025; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 190, da Lei nº 14.133/2021; **Processo de Licitação** Nº 04/2022**, Pregão Presencial** Nº 01/2022; **VALOR GLOBAL:** R$ 72.320,23 (setenta e dois mil, trezentos e vinte reais e vinte e três centavos), totalizando, durante o período de que trata o **Primeiro Termo Aditivo,** o valor de R$ 20.982,00 (vinte mil, novecentos e oitenta e dois reais). **Data do Aditivo:** 27/12/2024**; Signatários:** pelo **Contratante,** PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO e pelo **Contratada** BRUNO BORGES CARVALHO.

Publicado por:
Patricia Alves do Nascimento
Código Identificador:04A9834A

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2023, firmado em 13 de março de 2023, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD e a RONALDO FRANCISCO PEREIRA 04464603629; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2025; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 190, da Lei nº 14.133/2021; **Processo de Licitação** Nº 03/2023**, Pregão Presencial** Nº 02/2023; **VALOR GLOBAL:** R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), totalizando, durante o período de que trata o **Primeiro Termo Aditivo,** o valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais); **Data do Aditivo:** 27/12/2024**; Signatários:** pelo **Contratante,** PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO e pelo **Contratada** JANDER JOSE TOMAZ.

Publicado por:
Patricia Alves do Nascimento
Código Identificador:326BA63F

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2024, firmado em 7 de março de 2024, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD e a CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA-EPP; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2025; **Fundamentação legal:** no Art. art. 107, da Lei 14.133/21; **Processo de Licitação** Nº 01/2024**, DISPENSA** Nº 01/2024; **VALOR GLOBAL:** para R$ 36.977,60 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais, sessenta centavos), sendo durante o período de que trata o **Primeiro Termo Aditivo,** o valor global é de R$ 20.169,60 (vinte mil, cento e sessenta e nove reais, e sessenta centavos); **Data do Aditivo:** 27/12/2024**; Signatários:** pelo **Contratante,** PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO e pelo **Contratada** REITER FERREIRA PEIXOTO.

Publicado por:
Patricia Alves do Nascimento
Código Identificador:B492C332

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2023, firmado em 17 de fevereiro de 2023, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD e a GLAYDSON RICARDO DE ARAÚJO 03315542678; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2025; **Fundamentação legal:** no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 190, da Lei nº 14.133/2021; **Processo de Licitação** Nº 01/2023**, Pregão Presencial** Nº 01/2023; **VALOR GLOBAL:** R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), totalizando, durante o período de que trata o **Primeiro Termo Aditivo,** o valor de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais); **Data do Aditivo:** 27/12/2024**; Signatários:** pelo **Contratante,** PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO e pelo **Contratada** GLAYDSON RICARO DE ARAUJO

Publicado por:
Patricia Alves do Nascimento
Código Identificador:264E3396

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2024, firmado em 22 de março de 2024, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD e a BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2025; **Fundamentação legal:** no Art. art. 107, da Lei 14.133/21; **Processo de Licitação** Nº 02/2024**, Inexigibilidade** Nº 01/2024; **VALOR GLOBAL:** R$ 28.160,00 (vinte e oito mil e cento e sessenta reais), sendo o valor global durante o período de que trata o **Primeiro Termo Aditivo é de** R$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais); **Data do Aditivo:** 27/12/2024**; Signatários:** pelo **Contratante,** PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO e pelo **Contratada** PABLO BERNARDO MACHADO PINTO.

Publicado por:
Patricia Alves do Nascimento
Código Identificador:B4D52F52

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2023, firmado em 15 de março de 2023, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD e a BAYEH & TOMAZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2025; **Fundamentação legal:** no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 190; **Processo de Licitação** Nº 04/2023**, Pregão Presencial** Nº 03/2023; **VALOR GLOBAL:** R$ 129.200,00 (cento e vinte nove mil, e duzentos reais), totalizando, durante o período de que trata o **Primeiro Termo Aditivo,** o valor de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil, e seiscentos reais); **Data do Aditivo:** 27/12/2024**; Signatários:** pelo **Contratante,** PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO e pelo **Contratada** JANDER JOSE TOMAZ.

Publicado por:
Patricia Alves do Nascimento
Código Identificador:32788E41

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 57/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI E RENOVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CAJURI Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO AUGUSTO DIAS DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade M 2.893.436 - SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade e o de outro lado, - **RENOVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, com sede na Praça do Rosário, n° 03, loja 03, Bairro Centro, Viçosa-MG – CEP 36.570,00, inscrita no CNPJ sob o nº 28.263.624/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **FABRICIO FERNANDEZ DA SILVA SANTOS,** RG N° MG - 7698109 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº. 051.323.836-02, doravante designada simplesmente CONTRATADA, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 059/2023 – Pregão nº 15/2023**, resolvem, de comum acordo entre si, celebrar o presente **TERMO ADITIVO N.º 04** ao Contrato 57/2023 Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia, para execução de obras e serviços de engenharia destinados a Instalação de Hidrossanitárias e Redes Individual de Esgoto em atendimento ao Projeto Tratamento de Esgoto Sanitário da localidade de Capivara dos Gomes de Cajuri/MG, conforme, Contrato de Financiamento BF Nº 332.985/21 com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, através da linha SANEAMENTO de conformidade com projetos, planilhas e especificações constantes neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, de comum acordo, com base no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e clausula sétima do contrato n° 57/2023, resolvem prorrogar o prazo contratual por mais 06 (seis) meses, até o dia 30 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 - As demais cláusulas e condições do contrato aditado que não foram alteradas ou substituídas por este **ADITIVO,** permanecem em vigor para todos os efeitos.

E por estarem assim, justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Cajuri/MG, 27 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:509E3919

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 00149/2024 - PREGÃO 0058/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal da Campanha			
Prefeitura Municipal da Campanha			
Registro de Preços Eletrônico - 58/2024			
Resultado da Homologação			
0001 - LOTE 1 - Valor Referência: 202.211,78			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
AGROMINAS COMERCIO DE PLANTAS LTDA	133.701,80	133.701,80	Homologado em 26/12/2024 16:26:28 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA
LAZARO ROBERTO DA SILVA			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Carolina da Silva Arantes
Código Identificador:D270EC0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LEILÃO

PREFEITURA MUNICIPALDE CAMPO FLORIDO/MG
LEILÃO 009/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Florido MG torna publico nos termos da Lei 14.133/2021 que fará realizar através da Comissão de Contratação o Leilão nº 009/2024, onde serão **LEILOADOS COM O MAIOR LANCE OFERTADO BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO CONFORME EDITAL**. A realização ocorrerá no dia 24 de janeiro de 2025 as 09h00min horas. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@campoflorido.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3322-0215. Campo Florido-MG 30 de dezembro de 2024.

ALEX FELIX AMAD –
Leiloeiro.

Publicado por:
Alex Félix Amad
Código Identificador:989025C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LEILÃO

PREFEITURA MUNICIPALDE CAMPO FLORIDO/MG
LEILÃO 010/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Florido MG torna público nos termos da Lei 14.133/2021 que fará realizar através da Comissão de Contratação o Leilão nº 010/2024, sendo **ALIENAÇÃO LOTES VAGOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO COMENDADOR TÉRCIO WANDERLEY**. A realização ocorrerá no dia **27 DE JANEIRO DE 2025** as 09h00min horas. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@campoflorido.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3322-0215. Campo Florido-MG 30 de dezembro 2024.

ALEX FELIX AMAD –
Leiloeiro.

Publicado por:
Alex Félix Amad
Código Identificador:52B5CA5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
PORTARIA

PORTARIA Nº051 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a Vacância por Exoneração deSecretário Executivo.

O Prefeito Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 37, II, da Constituição Federal, artigo 81, II, da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.097/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar conforme previsto naLei Municipal nº 1.097/2009, oservidorJOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA, Matrícula Funcional nº 2473, ocupante do cargo comissionado de Secretário Executivo a partir de 20 de Dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Campo Florido
86º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão
Aos20 deDezembro de 2024.

Assinado Digitalmente
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zuclei Vanilda de Carvalho
Código Identificador:B2B4EE9E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Carmo da Mata/MG torna pública o extrato de ata de registro de preços, cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: CONTRATADO: **MAP NETWORKS LTDA , CNPJ 50.469.025/0001-07**; OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviço de internet, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão de Carmo da Mata/MG data: Valor: R$ 22.593,60 26/12/2024;

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Berenice Maria de Oliveira
Código Identificador:7EC381A1

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. O Município de Carmo da Mata/MG torna público o extrato de Ata de Registro de Preços cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: **DEPOSITO MELO'S LTDA** , inscrito CNPJ: 34.392.234/0001-43, Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Gestão de Carmo da Mata/MG; Valor: R$ 205.837,50 data: 26/12/2024;

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Berenice Maria de Oliveira
Código Identificador:5BFF188E

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Carmo da Mata/MG torna pública o extrato de ata de registro de preços, cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: CONTRATADO: **WI-MAX INTERNET EIRELI , CNPJ 12.332.948/0001-23**; OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviço de internet, conforme especificações constantes no Termo de Referência, com vigência a partir de 01/01/2025, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão de Carmo da Mata/MG Valor: R$ 3.336,00; data: 27/12/2024;

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Berenice Maria de Oliveira
Código Identificador:989774F6

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO ADITIVO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO. O Município de Carmo da Mata/MG torna pública o extrato de aditivo de contrato cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: CONTRATADO: **IRIS MARIA VALLE,** brasileira, inscrito no CPF nº 066.228.616-25, Objeto: Constitui objeto locação de imóvel localizado na Rua Professor Getúlio nº 71- Para a Unidade Básica ESF Rural , em atendimento as necessidades da Atenção Básica de Saúde; Fica aditivado a partir de 01/01/2025 o direito de propriedade do Imóvel localizado à Rua Professor Getúlio nº 71, Centro, neste município de Carmo da Mata/MG, direito este passado ao Sr. José Carlos do Valle, brasileiro, capaz, filho, donatário, portador de CPF sob nº 452.896.706-53 e Carteira de Identidade MG-3.068.087, estando todos os demais donatários cientes, conforme anexo, que a partir da data acima citada o depósito do aluguel passa a ser depositado na seguinte Conta 0027378-3 Agência 1863-5; mediante o novo aditivo assinam em comum acordo a Sra. Iris Maria Valle portadora de CPF 066.228.616-25, e os respectivos donatários citados a seguir: José Márcio do Valle, brasileiro, capaz, comerciante, RG M-5.650.522 SSP/MG, CPF: 808.830.606-04, natural de Carmo da Mata/MG, na condição de Filho, sob regime de comunhão parcial de bens com Daniela Amaral Sales do Valle, brasileira, agente funerário, RG: MG-12.204.431-2 SSP/MG, CPF: 051.447.276-62, natural de Carmo da Mata/MG, na condição de nora; Maria Inês Valle de Castro, brasileira, capaz, professora, RG: MG-2.883.153 PCMG, CPF: 518.807.926-72,natural de Carmo da Mata/MG, aqui como filha sob o regime de comunhão universal de bens com Geraldo César Machado de Castro, brasileiro, lotérico, RG: MG-2.603.911 SSP/MG, CPF 316.178.676-91, natural de Pedro Leopoldo/MG, como genro; Maria Iris do Valle Rodrigues, brasileira, capaz, autônoma, viúva, RG-M-1.582.763 SSP/MG, CPF: 363.990.946-15, natural de Carmo da Mata, na condição de filha. data: 30/12/2024;

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Berenice Maria de Oliveira
Código Identificador:392790A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG. Aviso de Edital. Pregão Presencial nº 87/2024. Tipo: Menor Preço. O Município de Carneirinho/MG, através do Diretor de Licitação, vem tornar público a abertura do certame para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CARNEIRINHO/MG, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital. Credenciamento: 14/01/2025, às 08:00 hs. Data/hora de abertura dos Envelopes: 14/01/2025, a partir das 08:15 hs. Local de retirada do Edital: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG. Fone: (34) 3454-0200 ou através do endereço eletrônico: http://www.carneirinho.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos.
Carneirinho/MG, 27 de dezembro de 2024.

MARCUS LEANDRO DE OLIVEIRA CAVALIN
Diretor de Licitação.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:196EBB39

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG. Aviso de Edital. Pregão Presencial nº 88/2024. Tipo: Menor Preço. O Município de Carneirinho/MG, através do Diretor de Licitação, vem tornar público a abertura do certame para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) E COLETIVO (EPC), COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA), EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA NR6 E PRODUTOS DIVERSOS, PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital. Credenciamento: 15/01/2025, às 08:00 hs. Data/hora de abertura dos Envelopes: 15/01/2025, a partir das 08:15 hs. Local de retirada do Edital: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG. Fone: (34) 3454-0200 ou através do endereço eletrônico: http://www.carneirinho.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos. Carneirinho/MG, 27 de dezembro de 2024.

MARCUS LEANDRO DE OLIVEIRA CAVALIN –
Diretor de Licitação

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:39D8588A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG. Aviso de Edital. Pregão Presencial nº 89/2024. Tipo: Menor Preço. O Município de Carneirinho/MG, através do Diretor de Licitação, vem tornar público a abertura do certame para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital. Credenciamento: 16/01/2025, às 08:00 hs. Data/hora de abertura dos Envelopes: 16/01/2025, a partir das 08:15 hs. Local de retirada do Edital: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG. Fone: (34) 3454-0200 ou através do endereço eletrônico: http://www.carneirinho.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos.
Carneirinho/MG, 27 de dezembro de 2024.

MARCUS LEANDRO DE OLIVEIRA CAVALIN **–**
Diretor de Licitação.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:DEFD4BAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG. Aviso de Edital. Pregão Presencial nº 90/2024. Tipo: Menor Preço. O Município de Carneirinho/MG, através do Diretor de Licitação, vem tornar público a abertura do certame para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO, INSTALAÇÃO, RECARGA DE GÁS E ITÊM GENÉRICO, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DIVERSAS, DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital. Credenciamento: 17/01/2025, às 08:00 hs. Data/hora de abertura dos Envelopes: 17/01/2025, a partir das 08:15 hs. Local de retirada do Edital: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG. Fone: (34) 3454-0200 ou através do endereço eletrônico: http://www.carneirinho.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos. Carneirinho/MG, 27 de dezembro de 2024.

MARCUS LEANDRO DE OLIVEIRA CAVALIN **–**
Diretor de Licitação.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:E221C74D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG. Aviso de Edital. Pregão Presencial nº 91/2024. Tipo: Menor Preço. O Município de Carneirinho/MG, através do Diretor de Licitação, vem tornar público a abertura do certame para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, DESTINADOS À RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital. Credenciamento: 17/01/2025, às 13:15 hs. Data/hora de abertura dos Envelopes: 17/01/2025, a partir das 13:30 hs. Local de retirada do Edital: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG. Fone: (34) 3454-0200 ou através do endereço eletrônico: http://www.carneirinho.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos. Carneirinho/MG, 27 de dezembro de 2024.

MARCUS LEANDRO DE OLIVEIRA CAVALIN **–**
Diretor de Licitação.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:0A553762

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº.023/2021 - DISPENSA Nº. 008/2021 - DESPACHO

DESPACHO

O Prefeito do Município de Cipotânea, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigência, AUTORIZA o 04º. (Quarto) Termo de Prorrogação/Aditivo ao Contrato Nº. 014/2021, PROCESSO Nº. 023/2021 – DISPENSA Nº. 008/2021. Desse modo, com relação ao pedido de reajuste (reequilíbrio econômico financeiro), defiro a solicitação, em conformidade com o requerimento apresentado pelo contratado e em consonância com a atualização monetária baseada no acumulado do IGPM, de forma que o valor se compactue com o valor de mercado atualmente vigente.

Publique-se.

Cipotânea, 16 de dezembro de 2024.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:2ADF6DA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº.023/2021 - DISPENSA Nº. 008/2021 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Quarto Termo de Prorrogação/Aditivo do Contrato Nº. 014/2021 – Processo Nº. 023/2021 – Dispensa Nº. 008/2021 – Contratante: Município de Cipotânea – Contratado: PAULO ROGÉRIO DA SILVEIRA. – Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Professor Werneck, nº. 159, Centro, Cipotânea/MG, CEP 36.265-000, destinado à moradia dos estudantes do 10º. (Décimo) Período de Medicina, para o desenvolvimento das atividades inerentes do Internato no SUS Municipal – Saúde Coletiva, através da inserção no Programa Saúde da Família – PSF e/ou Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS no Município de Cipotânea, no decorrer do corrente ano civil de 2021, em decorrência do Convênio Nº. 001/2021, o qual foi celebrado pelo Município de Cipotânea em conjunto com a Faculdade de Medicina de Barbacena/FAME/FUNJOB para atendimento das necessidades emanadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cipotânea – Valor Mensal: R$ 1.735,00 - Valor Global: R$ 20.820.00 – Data de Assinatura: 17/12/2024 – Vigência: 31/12/2024 a 31/12/2025.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:8032015A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº.069/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2022 - DESPACHO

DESPACHO

O Prefeito do Município de Cipotânea, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigência, AUTORIZA o 02º. (Segundo) Termo de Prorrogação/Aditivo e o Reajuste (Realinhamento de Preços) ao Contrato Nº. 001/2023, Processo Nº. 069/2022 – Pregão Presencial Nº. 052/2022, em consonância com os termos e as demais manifestações apresentadas por parte da Comissão de Contratação desta aludida Prefeitura.

Publique-se.

Cipotânea, 20 de dezembro de 2024.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:28CA3E1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº.069/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2022 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Segundo Termo de Prorrogação/Aditivo do Contrato Nº. 001/2023 – Processo Nº. 069/2022 – Pregão Presencial Nº. 052/2022 – Contratante: Município de Cipotânea – Contratado: Empresa E. M. DA COSTA - ME – Objeto: Contratação de Empresa Para Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Licitações/Compras e Contratos Administrativos Para Atender às Necessidades do Município de Cipotânea – Valor Mensal Reajustado: R$ 4.572,91 – Valor Global: R$ 54.874,92 – Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2025.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:CBD79ADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº.006/2021 - DISPENSA Nº. 005/2021 - DESPACHO

DESPACHO

O Prefeito do Município de Cipotânea, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigência, AUTORIZA o 04º. (Quarto) Aditivo de Reajuste (Realinhamento de Preços) alusivo ao Contrato Nº. 009/2021, em favor da Entidade denominada ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, CNPJ: 20.513.859/0001-01, correspondente ao Processo Licitatório Nº. 006/2021 – Dispensa Nº. 005/2021, atinente prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), no tocante aos avisos de editais e os atos oficiais e administrativos, assim como com relação às demais matérias de interesse da Administração, visando promover a devida publicação dos seus atos públicos oficiais alusivos ao Poder Executivo Municipal, especialmente no que tange à ampla divulgação dos processos de licitação que são empreendidos por este Município, em consonância com os termos dispostos na portaria 02, de 06 de agosto de 2024, publicada pela Associação Mineira de Municípios, a qual dispõe sobre a recomposição inflacionária dos últimos 12 (meses).

Publique-se.

Cipotânea, 26 de fevereiro de 2024.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:9D22C289

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº.006/2021 - DISPENSA Nº. 005/2021 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRORROGAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Quarto Termo de Prorrogação/Aditivo do Contrato Nº. 009/2021 – Processo Nº. 006/2021 – Dispensa Nº. 005/2021 – Contratante: Município de Cipotânea – Contratado: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM – Objeto: Contratação da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS para a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), no tocante aos avisos de editais e os atos oficiais e administrativos, assim como com relação às demais matérias de interesse da Administração, visando promover a devida publicação dos seus atos públicos oficiais alusivos ao Poder Executivo Municipal, especialmente no que tange à ampla divulgação dos processos de licitação que são empreendidos por este Município – Valor Mensal Reajustado: R$ 459,00 – Vigência: 31/12/24 a 31/12/2025.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:90A1ECD4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE OITAVO TERMO ADITIVO - CONTRATO 230/2023 - PRC038/2023 - PREGAO 018/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extratode **OITAVOTERMO ADITIVO**referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº038/2023, PREGÃO N° 018/2023.**Objeto: O objeto da presente licitação é oregistro de preço para futura e eventual contratação de empresa paraprestação de serviços de mão de obra para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações contidas no Anexo I do edital. **CONTRATO N° 230/2023**,**LMS CONSTRUTORA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° **17.660.252/0001-40**. Objeto do aditivo: Fica prorrogado até dia 03 de Janeiro de 2025.Cláudio, **27**de **dezembro**de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS **-**
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:B5815278

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 079/2022 - PRC 110/2021 - CONC 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extratode **TERMO ADITIVO**referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº110/2021, CONCORRÊNCIA N° 003/2021.**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: I) coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais; II) varrição em vias públicas; III) capina manual, mecanizada e química, em vias e logradouros públicos, com limpeza de bueiros e cursos d'água e pintura de meio fio (caiação e fixador); IV) fornecimento de geo-membrana de PEAD lisa 2mm, incluindo o serviço de instalação soldagem e acabamento em torno dos tubos de PVS no interior da vala, conforme especificações indicadas no anexo II do Edital. **CONTRATO N° 079/2022**,**LMS CONSTRUTORA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° **17.660.252/0001-40**. Objeto do aditivo: Fica prorrogado até dia 10 de Janeiro de 2025.Cláudio, **27**de **dezembro**de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS **-**
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:1F096606

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS - CONTRATOS 049/2023 E 149/2024 - PRC 013/2023 - CRED 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extratodos aditivos referentesao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº013/2023, CREDENCIAMENTO N° 002/2023.**Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na realização de exames laboratoriais, contemplados pela tabela SIGTAP SUS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, detalhamento e especificações constantes neste edital**,**sendo:**PRIMEIROTERMO ADITIVOCONTRATO N° 149/2024**,**MASTER LAB SAUDE E DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **52.490.903/0001-00**. Objeto do aditivo: Fica alterado para encerramento em 05 de Janeiro de 2025; **SEGUNDO TERMO ADITIVOCONTRATO N° 049/2023**,**CID-CENTRO DE INVESTIGAÇÕES DE DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **00.763.153/0001-90**. Objeto do aditivo: Fica alterado para encerramento em 05 de Janeiro de 2025.Cláudio, **27**de **dezembro**de 2024.

***REGINALDO DE FREITAS SANTOS* -**
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:C6B51305

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 072/2018 - PRC 212/2018 - DISP 108/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extratode **PRIMEIROTERMO ADITIVO**referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº212/2018, DISPENSA N° 108/2018.**Objeto: Locação de um imóvel situado à Av. Presidente Tancredo Neves, n° 262 - Centro, na cidade de Cláudio - MG, para funcionamento do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS. **CONTRATO N° 072/2018**,**DANUSA ROCHA TOLENTINO RESENDE DE SOUSA**. Objeto do aditivo: Fica acrescido alterado para encerremento e, 05 de Janeiro de 2025.Cláudio, **27**de **dezembro**de 2024.

***REGINALDO DE FREITAS SANTOS* -**
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:B5069B81

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 278/2024 - PRC 266/2024 - DISP 067/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extratode **PRIMEIROTERMO ADITIVO**referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº266/2024, DISPENSA N° 067/2024.**Objeto: Execução, pela CONTRATADA, dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio de cessão de uso de veículo "Vacimóvel", englobando a cessão temporária de veículos (furgão) ao município CONTRATANTE. **CONTRATO N° 278/2024**,**CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP**, inscrita no CNPJ sob o n° **05.802.877/0001-10**. Objeto do aditivo: Fica acrescido o valor de R$**725,68**(**setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos**).Cláudio, **27**de **dezembro**de 2024.

***REGINALDO DE FREITAS SANTOS* -**
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:B3ACB9DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 198/2024 - PRC 148/2024 - CRED 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extratode **PRIMEIROTERMO ADITIVO**referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº198/2024, CREDENCIAMENTO N° 004/2024.**Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização, desratização e higienização de caixas d'água nas unidades de saúde do município de Cláudio-MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. **CONTRATO N° 198/2024**,**FRANCIELY FUIZA RIBEIRO**. Objeto do aditivo: Fica alterado para encerramento em 30 de Junho de 2025.Cláudio, **27**de **dezembro**de 2024.

***REGINALDO DE FREITAS SANTOS* -**
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:1B31395A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS - CONTRATOS 181/2024, 100/2023 E 244/2022 - PRC 293/2022 - CRED 008/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extratodos aditivos referentesao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº293/2022, CREDENCIAMENTO N° 008/2022.**Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito privado, para a prestação de serviços odontológicos com as seguintes especialidades: endodontia, odontopediatria e especialista em cirurgia menor para atendimento dos usuários do SUS devidamente encaminhados ao SEO (Serviço Especializado em Odontologia) pelos consultórios das equipes de saúde da família do município de Cláudio-MG**,**sendo:**QUARTOTERMO ADITIVOCONTRATO N° 244/2022**,**MARIA INES MIARELLI ODONTOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **48.781.902/0001-39**. Objeto do aditivo: Fica alterado para encerramento em 05 de Janeiro de 2025; **TERCEIROTERMO ADITIVOCONTRATO N° 100/2023**,**ANDRADE BRANDÃO ODONTOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **44.390.129/0001-29**. Objeto do aditivo: Fica alterado para encerramento em 05 de Janeiro de 2025; **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°181/2024**, **SANTA INÊS ANÁCISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **42.679.034/0001-02**. Objeto do aditivo: Fica alterado para encerramento em 05 de Janeiro de 2025.Cláudio, **27**de **dezembro**de 2024.

***REGINALDO DE FREITAS SANTOS* -**
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:E6F63F34

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS - CONTRATOS 232/2024, 233/2024, 234/2024 E 256/2024 - PRC 211/2024 - CRED 006/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extratodos aditivos referentesao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2024, CREDENCIAMENTO N° 006/2024.**Objeto: Credenciamento para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças (se necessário) em câmaras de vacinas nas unidades de saúde do município de Cláudio-MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I**,**sendo: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 256/2024**, **MEDICAL HOSP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **04.523.992/0001-92**. Objeto do aditivo: Fica alterado para encerramento em 30 de Junho de 2025; **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 234/2024**, **4TECH MANUTANÇÃO LABORATORIAL, REFRIGERAÇÃO E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **17.983.226/0001-52**. Objeto do aditivo: Fica alterado para encerramento em 30 de Junho de 2025; **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 233/2024, SELETRO SERVIÇOS ELETROTECNICOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° **64.427.016/0001-68**. Objeto do aditivo: Fica alterado para encerramento em 30 de Junho de 2025; **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 232/2024, MEDIAL SERVICE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **66.541.889/0001-22**. Objeto do aditivo: Fica alterado para encerramento em 30 de Junho de 2025.Cláudio, **27**de **dezembro**de 2024.

***REGINALDO DE FREITAS SANTOS* -**
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:368F1286

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 177/2023 - PRC 013/2023 - CRED 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extratode **PRIMEIROTERMO ADITIVO**referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº013/2023, CREDENCIAMENTO N° 002/2023.**Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na realização de exames laboratoriais, contemplados pela tabela SIGTAP SUS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, detalhamento e especificações constantes neste edital. **CONTRATO N° 177/2023**,**LABORATORIO ITALAB CLAUDIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **33.037.331/0001-55**. Objeto do aditivo: Fica alterado para encerramento em 05 de Janeiro de 2025.Cláudio, **27**de **dezembro**de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS **-**
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:93CD1DEC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATOS 273 E 275/2024 - PRC 214/2023 - PREGÃO 093/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIO N°214/2023,PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2023. OPrefeito do Município de Cláudio, faz publicar os extratosdos**CONTRATOS. Objeto:**O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em aluguel de equipamentos para eventos diversos, atendendo todas as demandas das Secretarias, Assessorias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Cláudio, conforme descritas no Anexo I do Edital. **CONTRATONº**273/2024, através das empresas **PREMIUM EVENTOS E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.743.104/0001-02,no valortotal de**R$1.073.510,00** (um milhão, setenta e três mil quinhentos e dez reais)**; CONTRATO Nº 275/2024, através das empresas R&J ENTRETERIMENTO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº**44.333.244/0001-61,** no valor total de**R$ 169.430,00** (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais).Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária vigente, que será informada no ato da solicitação da compra através de Ofício. Vigência 13/09/2024 a 18/09/2024. Fundamentação Legal: Art. 28, I da lei 14.133/21. Cláudio, 27 de dezembro de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS **-**
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:C937A060

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS - CONTRATOS 273 E 275/2024 - PRC 214/2023 - PREGÃO 093/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extratodos aditivos referentesao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº214/2023, PREGÃO N° 093/2023.**Objeto: **O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em aluguel de equipamentos para eventos diversos, atendendo todas as demandas das Secretarias, Assessorias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Cláudio, conforme descritas no Anexo I do Edital,**sendo:**PRIMEIROTERMO ADITIVOCONTRATO N° 273/2024**,**PREMIUM, EVENTOS E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **11.743.104/0001-02**. Objeto do aditivo: Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024; **PRIMEIROTERMO ADITIVOCONTRATO N° 275/2024**,**R&J ENTRETERIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **44.333.244/0001-61**. Objeto do aditivo: Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024.Cláudio, **27**de dezembro de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS **-**
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:5FFFDFF2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 276/2024 - PRC 226/2023 - PE 102/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIO N°226/2023,PREGÃO ELETRÔNICO N° 102/2023. OPrefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extrato do**CONTRATO Nº**276/2024. Objeto:O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de Segurança Desarmada para suprir necessidades de eventos e ações promovidos pela Assessoria Municipal de Cultura e Turismo, conforme descritas no Anexo I do Edital, através das empresas **DCM FERREIRA SEGURANÇA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.322.053/0001-07,no valortotal de**R$384.000,00** (trezentos e oitenta e quatro mil reais).Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária vigente. Vigência 12/09/2024 a 18/09/2024. Fundamentação Legal: Art. 28, I da lei 14.133/21.

Cláudio, 27 de dezembro de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS **-**
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:897B7EEC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO 276/2024 - PRC 226/2023 - PE 102/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extratode **PRIMEIROTERMO ADITIVO**referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº226/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 102/2023.**Objeto: **O objeto da presente licitação é o registro de preçosparafutura e eventual contratação de Segurança Desarmada para suprir necessidades de eventos e ações promovidos pela Assessoria Municipal de Cultura e Turismo,conforme descritas no Anexo I do Edital**. **CONTRATO N° 276/2024**,**DCM FERREIRA SEGURANÇA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **21.322.053/0001-07**. Objeto do aditivo: prorrogado até 31 de dezembro de 2024.Cláudio, **27**de **dezembro**de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS **-**
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:4AC25E66

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO 258/2023 - PRC 371/2023 - INEX 047/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extratode **QUARTOTERMO ADITIVO**referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº371/2023, INEXIGIBILIDADE N° 074/2023.**Objeto: **Contratação de pessoa jurídica representada pela Santa Casa de Misericórdia de Cláudio para prestar serviços de assistência às condições de saúde no âmbito de urgência e emergência, assistência médica generalista dentro dos critérios de classificação de risco do Protocolo de Manchester e segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS**. **CONTRATO N° 258/2023, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CLÁUDIO, inscrita no CNPJ sob o n°**

19.604.511/0001-40. Objeto do aditivo: Fica prorrogado até 05 de Janeiro de 2025.Cláudio, **27**de **dezembro**de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS -
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:BE5618D9

DEPARTAMENTO JURÍDICO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 03 - ASCENDINO ALVES PEREIRA - REF.: PROC. ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB N.º 002/2024 - BAIRRO SANTA CRUZ

Cláudio, 27 de dezembro de 2024.

Ao Senhor,
Ascendino Alves Pereira: Matrícula de número: 14.899, Livro nº. 02 - CRI local.
Rua José Esteves Machado, nº. 335 - Bairro Conjunto Habitacional Santa Cruz, nesta cidade de Cláudio/MG, CEP: 35.530-000.

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana - Reurb.

Senhor proprietário do imóvel confinante ao núcleo em regularização.

Informo que está em trâmite neste Município um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária - REURB-, da área de54.109 m²,(cinquenta e quatro mil, cento e nove metros quadrados), localizada noBairro Santa Cruz, com a descrição georreferenciada descrita no Mapa e Memorial descritivo anexo a esta Notificação.

O perímetro acima está inserido na áreada Matrícula nº. 8.403, Livro02, do Cartóriode Registro de Imóveis de Cláudio, em nome de Prefeitura Municipal de Cláudio, sendo loteado pelo Município, com o nome de Conjunto Residencial Santa Cruz, conforme registro R-2-8.403, protocolo 18.034 em 22.01.1996.

Como o imóvel de vossa senhoria éconfinante à área demarcada,regularizada pelo procedimentoacima informado e nos termos do art. 31, §1º da Lei 13.465/2017, **NOTIFICO-O**para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena da ausência de impugnação implicar na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017.

Os documentos referentes à Regularização FundiáriaUrbana - Reurb -, estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada naAv. Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, neste Município de Cláudio/MG, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,

JULIANA APARECIDA OLIVEIRA CLARKS
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:56157723

DEPARTAMENTO JURÍDICO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 04 - CLAUDIOMAR LIBERIO LOPES - REF.: PROC. ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB N.º 002/2024 - BAIRRO SANTA CRUZ

Cláudio, 27 de dezembro de 2024.

Ao Senhor,
Claudiomar Liberio Lopes: Matrícula de número: 10.333, Livro nº. 02 - CRI local.
Rua José Esteves Machado, nº. 365 - Bairro Conjunto Habitacional Santa Cruz, nesta cidade de Cláudio/MG, CEP: 35.530-000.

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana - Reurb.

Senhor proprietário do imóvel confinante ao núcleo em regularização.

Informo que está em trâmite neste Município um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária - REURB-, da área de54.109 m²,(cinquenta e quatro mil, cento e nove metros quadrados), localizada noBairro Santa Cruz, com a descrição georreferenciada descrita no Mapa e Memorial descritivo anexo a esta Notificação.

O perímetro acima está inserido na áreada Matrícula nº. 8.403, Livro02, do Cartóriode Registro de Imóveis de Cláudio, em nome de Prefeitura Municipal de Cláudio, sendo loteado pelo Município, com o nome de Conjunto Residencial Santa Cruz, conforme registro R-2-8.403, protocolo 18.034 em 22.01.1996.

Como o imóvel de vossa senhoria éconfinante à área demarcada,regularizada pelo procedimentoacima informado e nos termos do art. 31, §1º da Lei 13.465/2017, **NOTIFICO-O**para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena da ausência de impugnação implicar na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017.

Os documentos referentes à Regularização FundiáriaUrbana - Reurb -, estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada naAv. Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, neste Município de Cláudio/MG, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,

JULIANA APARECIDA OLIVEIRA CLARKS
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:0D9CF524

DEPARTAMENTO JURÍDICO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 05 - JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS - REF.: PROC. ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB N.º 002/2024 - BAIRRO SANTA CRUZ

Cláudio, 27 de dezembro de 2024.

Ao Senhor,
José Gonçalves de Oliveira e outros: Matrícula de número: 12.833, Livro nº. 02 - CRI local.
Rua Gasparino Mendes, nº. 436 - Bairro Conjunto Habitacional Santa Cruz, nesta cidade de Cláudio/MG, CEP: 35.530-000.

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana - Reurb.

Senhor proprietário do imóvel confinante ao núcleo em regularização.

Informo que está em trâmite neste Município um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária - REURB-, da área de54.109 m²,(cinquenta e quatro mil, cento e nove metros quadrados), localizada noBairro Santa Cruz, com a descrição georreferenciada descrita no Mapa e Memorial descritivo anexo a esta Notificação.

O perímetro acima está inserido na áreada Matrícula nº. 8.403, Livro02, do Cartóriode Registro de Imóveis de Cláudio, em nome de Prefeitura Municipal de Cláudio, sendo loteado pelo Município, com o

nome de Conjunto Residencial Santa Cruz, conforme registro R-2-8.403, protocolo 18.034 em 22.01.1996.

Como o imóvel de vossa senhoria éconfinante à área demarcada,regularizada pelo procedimentoacima informado e nos termos do art. 31, §1º da Lei 13.465/2017, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena da ausência de impugnação implicar na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017.

Os documentos referentes à Regularização FundiáriaUrbana - Reurb -, estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada naAv. Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, neste Município de Cláudio/MG, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,

JULIANA APARECIDA OLIVEIRA CLARKS
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:AB252065

DEPARTAMENTO JURÍDICO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 06 - ESPÓLIO DE PEDRO ALVIN DE OLIVEIRA - REF.: PROC. ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB N.º 002/2024 - BAIRRO SANTA CRUZ

Cláudio, 27 de dezembro de 2024.

Ao,
Espólio de Pedro Alvin de Oliveira: Matrícula de número: 13.408, Livro nº. 02 - CRI local.
Rua José Esteves Machado, nº. 326 - Bairro Conjunto Habitacional Santa Cruz, nesta cidade de Cláudio/MG, CEP: 35.530-000.

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana - Reurb.

Senhor proprietário do imóvel confinante ao núcleo em regularização.

Informo que está em trâmite neste Município um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária - REURB-, da área de54.109 m²,(cinquenta e quatro mil, cento e nove metros quadrados), localizada noBairro Santa Cruz, com a descrição georreferenciada descrita no Mapa e Memorial descritivo anexo a esta Notificação.

O perímetro acima está inserido na áreada Matrícula nº. 8.403, Livro02, do Cartóriode Registro de Imóveis de Cláudio, em nome de Prefeitura Municipal de Cláudio, sendo loteado pelo Município, com o nome de Conjunto Residencial Santa Cruz, conforme registro R-2-8.403, protocolo 18.034 em 22.01.1996.

Como o imóvel de vossa senhoria éconfinante à área demarcada,regularizada pelo procedimentoacima informado e nos termos do art. 31, §1º da Lei 13.465/2017, **NOTIFICO-O**para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena da ausência de impugnação implicar na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017.

Os documentos referentes à Regularização FundiáriaUrbana - Reurb -, estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada naAv. Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, neste Município de Cláudio/MG, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,

JULIANA APARECIDA OLIVEIRA CLARKS
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:8AF8213F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO V - CREDENCIAMENTO 009/2022

O Município de Conceição do Mato Dentro/MG torna pública a retificação do **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para prestação de serviços de Exames de Radiografia para o ano de 2024, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, a partir do dia **01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025**. Processo Licitatório n° 249/2022, Credenciamento 009/2022. Edital disponível no site: www.cmd.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 ou licitacao@cmd.mg.gov.br.

GERALDO MAGELA MINELLI –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Thais Mariano de Andrade
Código Identificador:98B76F47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO V - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

O Município de Conceição do Mato Dentro – MG torna pública a retificação do **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames complementares, conforme termo de referência Anexo I ao Edital nº 002/2023, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, a partir do dia **01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025**. Processo Licitatório n° 002/2023, Credenciamento 001/2023. Edital disponível no site: www.cmd.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 ou licitacao@cmd.mg.gov.br.

GERALDO MAGELA MINELLI –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ana Carolina Avila Cavalcante
Código Identificador:C3023D62

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 0085/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 0020/2023.

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo do Processo Licitatório nº 0085/2023, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG**, tendo como contratada: **MULTI CENTER POUSO ALEGRE - MG**, inscrito no CNPJ Nº 27.206.829/0001-00, prorrogar a vigência do contrato administrativo de nº 0083/2023 firmado entre as partes acima descritas, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato. Congonhal, MG, 20 de dezembro de 2024.

MOISES FERREIRA VAZ -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:FF3002AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 0169/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 0054/2021.

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo do Processo Licitatório nº 0169/2021, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR E CLÍNICA MÉDICA - ADULTO E INFANTIL, EM REGIME DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. ALCIDES MOSCONI EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG**, tendo como contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHDSS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.309.847/0001-03, sendo favorável ao reajuste do preço conforme previsto contratualmente MEDICO PLANTONISTA, GENERALISTA PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO, 24 HORAS/DIA ,pelo respectivo preço de R$ 2.654,41 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato. Congonhal, MG, 26 de dezembro de 2024.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:ABB8C74B

GABINETE
DECRETO Nº 03340 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024. "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DO VIGENTE ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 03340 de 19 de DEZEMBRO de 2024.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1614 de 28 de DEZEMBRO de 2023,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
28.846.0002 - 3390.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
2.013 - DESPESAS COM CONTRIBUICAO - PASEP
1.720.00 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao F Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)
Adiciona: 1.000,0

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
26.782.0007 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.093 - MANUT.DESP. VEICULOS, EQUIPAMENTOS, MAQUINAS
1.720.00 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao F Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)
Reduz: 1.000,0

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19 de dezembro de 2024.

CONGONHAL - MG, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal 734.178.749-04

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:DC3C4C3B

GABINETE
DECRETO Nº 03336 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.069,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DO VIGENTE ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 03336 de 18 de DEZEMBRO de 2024.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.069,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1614 de 28 de DEZEMBRO de 2023,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.069,00 (Um Mil Sessenta e Nove Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.365.0005 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.021 - DESPESAS ENSNINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB
1.540.70 - Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e Valor: 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)
02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0006 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.037 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA SAUDE
1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 132,00 (Cento e Trinta e Dois Reais)
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0042 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.075 - DESPESAS COM ASSISTENCIA SOCIAL
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 487,00 (Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais)
Adiciona: 1.069,0

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB

12.365.0005 - 3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
2.020 - DESPESAS ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB
1.540.70 - Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e Valor: 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)
02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0006 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
2.037 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA SAUDE
1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 132,00 (Cento e Trinta e Dois Reais)

DECRETO Nº 03336
de 18 de DEZEMBRO de 2024.

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0042 - 3390.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
2.076 - DESPESAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 487,00 (Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais)
Reduz: 1.069,0

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18 de dezembro de 2024.

CONGONHAL - MG, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal
734.178.749-04

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:2D783BF0

GABINETE
DECRETO Nº 03333 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024. "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 140.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DO VIGENTE ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 03333
de 13 de DEZEMBRO de 2024.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 140.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1661 de 13 de DEZEMBRO de 2024,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.04.03 - DIRETORIA DE CULTURA
13.392.0004 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.034 - MANUT.DESP.FESTAS POPULARES CIVICAS TRADICIONAIS
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais)
Adiciona: 140.000,0

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.04.02 - DIRETORIA DE LAZER E TURISMO
23.695.0017 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.032 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE APOIO AO TURISMO
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)
02.04.02 - DIRETORIA DE LAZER E TURISMO
23.695.0017 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.033 - MANUT.DESP. EVENTOS, FESTIVAIS TURISTICOS
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
02.04.02 - DIRETORIA DE LAZER E TURISMO
23.695.0017 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.016 - EQUIPAMENTOS PARA O TURISMO
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
04.122.0007 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.080 - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DE PROPRIOS MUNICIPAIS
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

DECRETO Nº 03333
de 13 de DEZEMBRO de 2024.

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
15.451.0007 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.032 - EQUIPAMENTOS PARA O SERVICO DE OBRAS
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
15.452.0007 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2.084 - DESPESAS COM LIMPEZA PUBLICA
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
Reduz: 140.000,0

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13 de dezembro de 2024.

CONGONHAL - MG, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal 734.178.749-04

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:44C2AECD

GABINETE
DECRETO Nº 03332 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024. "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 975,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DO VIGENTE ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 03332
de 10 de DEZEMBRO de 2024.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 975,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1614 de 28 de DEZEMBRO de 2023,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 975,00 (Novecentos e Setenta e Cinco Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3390.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
2.001 - DESPESAS ADMINISTRACAO GERAL
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 975,00 (Novecentos e Setenta e Cinco Reais)
Adiciona: 975,0

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.001 - DESPESAS ADMINISTRACAO GERAL
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 975,00 (Novecentos e Setenta e Cinco Reais)
Reduz: 975,0

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 10 de dezembro de 2024.

CONGONHAL - MG, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal 734.178.749-04

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:30677BFF

GABINETE
DECRETO Nº 03331 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024. "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 45.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DO VIGENTE ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 03331
de 10 de DEZEMBRO de 2024.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 45.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1620 de 01 de MARÇO de 2024,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0006 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.037 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA SAUDE
1.605.00 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profission Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0006 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.037 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA SAUDE
1.605.00 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profission Valor: 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
Adiciona: 45.000,0

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 10 de dezembro de 2024.

CONGONHAL - MG, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal 734.178.749-04

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:AA16D032

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 058/2023

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 058/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **ADRIANA MARIA DE RESENDE FUCHISATTO**

OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SEGUNDA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

VALOR: **O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025,** É DE **R$ 1.075,43 (HUM MIL E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)** MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE **R$ 12.905,16 (DOZE MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**.

PRAZO: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, SENDO O PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025.**

LICITAÇÃO: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora- Adjunta do Município

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:152A1093

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA

CONTRATADA: UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SEXTA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 30/06/2024, É DE R$ 1.677.810,07 (UM MILHÃO SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS E SETE CENTAVOS).

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2019

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora- Adjunta do Município

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:78082773

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 090/2024

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 090/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA**: CANASSA & VALENTE LTDA - ME**

OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SEGUNDA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

VALOR: **O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/03/2025, É DE R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).**

PRAZO**: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO DE 01/01/2025, COM VENCIMENTO EM 31/03/2025, NOS TERMOS DO CONTRATO, NA JUSTIFICATIVA APRESENTADA E NO ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2023 - REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023**

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora-Adjunta do Município

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:FC68CB1B

PROCURADORIA JURÍDICA
CÓDIGO ETICA DO CONSELHO TUTELAR

CÓDIGO DE ÉTICA
Conselho Tutelar de Conquista/MG
Gestão 2024-2028

ficha técnica

autoria Conselheiros Tutelares de Conquista/MG

Juliana Spirandeli Ramos
Nayara Letícia da Silva Pamplona Vaz
Talya Carolaine Pereira
Victor José Costa da Silva
Dyeslie Aparecida Soares Fedrigo

coordenação Janice Salomão de Andrade

Sumário

prefácio apresentação

conteúdo:
– relacionamento com a criança e o adolescente
– relacionamento com as famílias atendidas
– relacionamento com os demais conselheiros
– relacionamento com o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA
– relacionamento com as escolas
– relacionamento com o sistema de saúde
– relacionamento com o CRAS
– relacionamento com a Promotoria de Justiça e Poder Judiciário
– relacionamento com o Poder Legislativo
– relacionamento com o Poder Executivo
– relacionamento com os prestadores de serviço e motoristas

Prefácio

Construir um código de ética é, sem dúvida, um passo importante para o reconhecimento do Conselho Tutelar como um órgão autônomo que conhece os princípios legais e os princípios morais que devem reger sua ação. Esse texto que apresentamos foi inspirado no código de ética dos Conselhos Tutelares de Betim e de outras equipes que assumem o compromisso de exercer uma função pública de defesa de direitos.

Apresentação

A elaboração deste Código de Ética tem como finalidade orientar a atuação dos conselheiros tutelares enquanto garantidores de direitos das crianças e adolescentes. A missão primordial de um código de ética não é normatizar a natureza técnica do trabalho, mas assegurar valores relevantes ao exercício da função e à garantia dos direitos do público alvo, buscando desenvolver um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento da função.
Destacamos que toda função pública se norteia a partir de um conjunto de práticas para atender a demandas sociais. Os Conselhos Tutelares foram criados com a finalidade de garantir a defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, demanda social garantida constitucionalmente. Este documento apresenta um conjunto de ações a serem colocadas em prática no atendimento prestado à comunidade local, procurando fomentar a auto-reflexão exigida a cada conselheiro acerca de sua práxis, e responsabilizando-o pessoal e coletivamente por suas ações, condutas e consequências no exercício de sua função.
Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, é notório identificarmos a necessidade de interação de ações técnicas e éticas que visam promover, de forma integral, a primazia absoluta da garantia e defesa dos direitos sociais e pessoais da criança e do adolescente, reafirmando os deveres e compromissos legais exercidos pelos conselheiros tutelares junto à sociedade.
Conteúdo:

1 relacionamento com a criança e o adolescente
Ouvir, compreender, receber bem, respeitar a criança e o adolescente como pessoas em desenvolvimento.
Valorizar o relacionamento acolhendo e estabelecendo um canal de confiança para superar os conflitos.
Tratar cada caso como único, para encaminhamentos diferenciados conforme as necessidades.
Preservar o sigilo dos casos atendidos e orientar outros profissionais relacionados com o caso para que não quebrem ou violem esse sigilo.

Atuar sempre com respeito e sigilo ao atender, encontrar ou acompanhar criança, adolescentes e familiares, preservando a privacidade e evitando exposição indevida do caso, assim como situação constrangedora e vexatória diante de outras pessoas.
Dedicar-se com afinco à proteção da criança e do adolescente tendo como eixo permanente de sustentação e referência o ECA.

2 relacionamento com as famílias atendidas
Respeitar, acolher e valorizar as famílias.
Combater todos os tipos de discriminação no atendimento, garantindo uma postura de respeito.
Garantir a escuta da demanda, sem distinção, oferecendo orientação personalizada.
Comprometer-se com a prestação de informações corretas, esclarecendo dúvidas contribuindo para o real entendimento.
Dar a atenção necessária, buscando atender as expectativas da família atendida.
Acolher a todos com respeito e dedicação, independentemente da razão pela qual chegaram ao conselho.
Agilizar o atendimento de forma a reduzir o tempo de espera.
Nunca dispensar uma família sem atendimento e tomada de providências.
Garantir a efetividade dos encaminhamentos, acompanhando os resultados e avanços da família.
3 relacionamento com os demais conselheiros
Adotar conduta compatível com elevados padrões de respeito e cordialidade com os colegas, sem colocar em risco a reputação deles sob nenhuma forma, pública ou particular.
Impedir a ocorrência de qualquer situação que gere constrangimento dos conselheiros.
Agir em permanente defesa dos acordos e combinados aprovados em reuniões e constantes nas atas, sempre garantindo a prioridade absoluta na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.
Conduzir-se sempre com transparência e respeito frente às críticas que se façam necessárias para o bom andamento do trabalho.
Garantir o pleno funcionamento das atividades, comprometendo-se com o cumprimento dos horários estabelecidos para o trabalho.
Garantir a realização e a qualidade técnica das reuniões do colegiado de forma a trabalhar e zelar pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e demais responsabilidades inerentes ao conselheiro, cumprindo as deliberações.
Assumir a plena responsabilidade que lhe é confiada ela sociedade, garantindo o foco de sua atuação na absoluta prioridade na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.
Estabelecer e cumprir elevados padrões de qualidade, dignidade e garantia de direitos no atendimento a todo e qualquer cidadão.
Cumprir os acordos de uso dos instrumentais técnicos em prol da excelência no atendimento.

relacionamento com o CMDCA
Respeitar a autonomia do CMDCA em suas atribuições.
Promover ações e discussões que contribuam para fomentar a autonomia do Conselho Tutelar favorecendo a melhoria contínua dos serviços de proteção e garantia de direitos.
Subsidiar o CMDCA na formulação da política municipal da criança e do adolescente, com dados quantitativos e tipologia dos atendimentos.
Promover o diálogo aberto e permanente com o CMDCA.
Participar das sessões plenárias para acompanhar a formulação, deliberação e controle das políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente.

relacionamento com as escolas
Buscar um diálogo permanente entre os órgãos, visando manter uma parceria em prol da criança e do adolescente.
Orientar e estimular a adoção de instrumentos padronizados de encaminhamentos e de sistemas de comunicação.
Acionar a Secretaria Municipal de Educação ou o Ministério Público em casos de omissões relativas à violação de direitos da criança e do adolescente em unidade escolar
Preservar o sigilo dos casos atendidos e orientar os órgãos relacionados com cada caso, para que não quebrem ou violem esse sigilo.
Garantir a correta prestação de informações para a unidade escolar mediante consultas, denúncias ou encaminhamentos de casos envolvendo crianças e adolescentes.
Conhecer o regimento interno escolar e suas diretrizes e atuar com respeito à rotina da escola.
Organizar, promover e desenvolver palestras e orientações sobre os serviços de competência do Conselho Tutelar, bem como dos outros recursos da rede de proteção à criança e ao adolescente.
Estabelecer relacionamento com o Conselho de Educação, compartilhando com seus membros informação sobre os serviços prestados pelo Conselho Tutelar.
Tratar com profissionalismo e respeito todas as partes envolvidas, em casos em que a escola violar os direitos de crianças e adolescentes, garantindo o cumprimento do ECA.

relacionamento com o sistema de saúde
Atuar conforme as atribuições previstas na lei 8069/90, art. 136, esclarecendo as unidades de saúde sobre a autonomia relativa às requisições.
Orientar os serviços de saúde por meio de materiais de comunicação e reuniões sobre a garantia de atendimento prioritário à criança e ao adolescente.
Recorrer aos órgãos competentes ou ao Ministério Público sempre que uma criança ou adolescente não receber o atendimento adequado a que tem direito nos serviços de saúde.
Registrar os encaminhamentos às Unidades de Saúde, monitorando o resultado do atendimento para dar o devido suporte para a criança ou adolescente e sua família, garantindo a efetividade do atendimento.
Realizar todos os esforços necessários junto às autoridades locais no âmbito da saúde da infância e adolescência, estabelecendo acordos e parcerias que garantam os direitos competentes.
Tratar os técnicos, funcionários e coordenadores com respeito, cordialidade e reciprocidade.
Conhecer o fluxo do atendimento de saúde e informar ações competentes ao Conselho Tutelar, de forma a facilitar e melhorar os resultados.
Considerar o sistema de saúde com prioridade de relacionamento entre os técnicos, fortalecendo o diálogo e atuando de forma positiva para o alcance de bons resultados.
7 relacionamento com o CRAS
Estabelecer que os casos não sejam referenciados ou contra-referenciados por telefone. Em caso de demandas por telefone, garantir o devido sigilo e o registro das informações nos prontuários.
Criar condições para que o bom relacionamento seja garantido. Havendo dificuldades de relacionamento com técnicos, informar durante reunião, buscando alternativas para superar e solucionar as dificuldades.
Estabelecer um relacionamento profissional com os técnicos do CRAS, sabendo ouvir e compreender todos os aspectos do atendimento, sem deduções e suposições, agindo com profissionalismo, para dar encaminhamento na busca de solução a qualquer questão, visando a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Respeitar as atribuições de cada membro em entendimento da função, tratando todos os seus profissionais e colaboradores com profissionalismo e cordialidade.

relacionamento com a Promotoria de Justiça e o Poder Judiciário
Estabelecer um relacionamento profissional junto à Promotoria Pública e ao Poder Judiciário, para garantir o entendimento entre as partes e estabelecer critérios que garantam a qualidade das informações contidas nos ofícios, de forma a priorizar o correto encaminhamento e a fluidez das ações.
Tratar com clareza as competências de cada parte, de forma que o Conselho Tutelar receba no local os documentos e ofícios encaminhados.
Informar e esclarecer dúvidas sobre as atribuições do Conselho Tutelar, de forma a garantir o atendimento de acordo com o ECA e o Regimento Interno.
9 relacionamento com o Poder Legislativo
Participar das reuniões da Câmara Municipal, acompanhando a atuação dos parlamentares nos assuntos que competem ao desenvolvimento das políticas públicas e ao orçamento que visam a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Estabelecer parcerias com a Comissão Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, contribuindo para a qualificação do debate e a aplicação das políticas de garantia de direitos.
Participar das discussões que se referem à promoção de políticas públicas e legislações voltadas para a criança e o adolescente, garantindo a transparência de suas ações e abstendo-se de:
utilizar influência indevida em benefício próprio;
opinar por influência política e partidária;
favorecer interesses ligados a benefícios diferentes da garantia de direitos;
vincular a causa a interesses político-partidários;
entender-se individualmente com parlamentar, negociando interesses pessoais ou coletivos, mesmo que em defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Zelar pelo adequado uso do espaço onde funciona o Conselho Tutelar, garantido a exclusividade de seu propósito, segurança dos processos e prontuários, preservação da imagem institucional e ética dos conselheiros em relação ao patrimônio público.

relacionamento com o Poder Executivo (prefeitura e secretarias)
Preconizar o respeito às leis e às autoridades.
Organizar, promover e desenvolver palestras e diálogos sobre a autonomia e os serviços de competência do Conselho Tutelar na garantia de direitos.
Assessorar o poder executivo na formulação do orçamento público pautado nas políticas para crianças e adolescentes.
Tratar os assuntos que se referem à criança e ao adolescente garantindo a transparência de suas ações e a imparcialidade política.
Conduzir com transparência e respeito as relações com os responsáveis pelas secretarias, no sentido de requisitar ações para a garantia de direitos da criança e do adolescente.
Manter um diálogo aberto, franco e construtivo com o poder executivo.
Tratar com cordialidade os respectivos funcionários públicos.
Defender, perante o governo e as autoridades constituídas, os interesses legítimos de defesa de direitos, contribuindo para a melhoria dos serviços oferecidos as crianças e aos adolescentes.

relacionamento com os prestadores de serviços e motoristas
Conduzir com respeito e diálogo aberto as relações com todos os servidores e colaboradores dos serviços do Conselho Tutelar.
Orientar a conduta profissional, tratando eventuais erros com discrição, respeito e orientação construtiva.
Preservar a confidencialidade das informações relativas ao atendimento, restringindo- se a verbalizar quaisquer comentários exclusivamente em espaço profissional adequado.
Desautorizar a reprodução de quaisquer informações relativas aos casos, condicionando sua publicidade à expressa autorização aos profissionais envolvidos ou exigências legais.
Utilizar transporte, equipamentos e materiais exclusivamente para finalidades do Conselho Tutelar, denunciando uso indevido para finalidades pessoais ou de terceiros.
Não utilizar equipamentos públicos para fins pessoais.
Manter relações de trabalho baseadas na lei, no diálogo, na lealdade e no respeito mútuo, sem preconceitos e discriminações de quaisquer naturezas.
Valorizar o desenvolvimento pessoal e profissional dos conselheiros e equipe profissional, visando sempre o fortalecimento da rede de garantia de direitos.

Conquista/MG, 27 dezembro de 2024.

ficha técnica

autoria Conselheiros Tutelares de Conquista/MG

Juliana Spirandeli Ramos
Nayara Letícia da Silva Pamplona Vaz
Talya Carolaine Pereira
Victor José Costa da Silva
Dyeslie Aparecida Soares Fedrigo

coordenação Janice Salomão de Andrade

Sumário

prefácio apresentação

conteúdo:
– relacionamento com a criança e o adolescente
– relacionamento com as famílias atendidas
– relacionamento com os demais conselheiros
– relacionamento com o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA
– relacionamento com as escolas
– relacionamento com o sistema de saúde
– relacionamento com o CRAS
– relacionamento com a Promotoria de Justiça e Poder Judiciário
– relacionamento com o Poder Legislativo
– relacionamento com o Poder Executivo
– relacionamento com os prestadores de serviço e motoristas

Prefácio

Construir um código de ética é, sem dúvida, um passo importante para o reconhecimento do Conselho Tutelar como um órgão autônomo que conhece os princípios legais e os princípios morais que devem reger sua ação. Esse texto que apresentamos foi inspirado no código de ética dos Conselhos Tutelares de Betim e de outras equipes que assumem o compromisso de exercer uma função pública de defesa de direitos.

Apresentação

A elaboração deste Código de Ética tem como finalidade orientar a atuação dos conselheiros tutelares enquanto garantidores de direitos das crianças e adolescentes. A missão primordial de um código de ética não é normatizar a natureza técnica do trabalho, mas assegurar valores relevantes ao exercício da função e à garantia dos direitos do público alvo, buscando desenvolver um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento da função.
Destacamos que toda função pública se norteia a partir de um conjunto de práticas para atender a demandas sociais. Os Conselhos Tutelares foram criados com a finalidade de garantir a defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, demanda social garantida constitucionalmente. Este documento apresenta um conjunto de ações a serem colocadas em prática no atendimento prestado à comunidade local, procurando fomentar a auto-reflexão exigida a cada conselheiro acerca de sua práxis, e responsabilizando-o pessoal e coletivamente por suas ações, condutas e consequências no exercício de sua função.
Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, é notório identificarmos a necessidade de interação de ações técnicas e éticas que visam promover, de forma integral, a primazia absoluta da garantia e defesa dos direitos sociais e pessoais da criança e do adolescente, reafirmando os deveres e compromissos legais exercidos pelos conselheiros tutelares junto à sociedade.
Conteúdo:

1 relacionamento com a criança e o adolescente
Ouvir, compreender, receber bem, respeitar a criança e o adolescente como pessoas em desenvolvimento.
Valorizar o relacionamento acolhendo e estabelecendo um canal de confiança para superar os conflitos.
Tratar cada caso como único, para encaminhamentos diferenciados conforme as necessidades.
Preservar o sigilo dos casos atendidos e orientar outros profissionais relacionados com o caso para que não quebrem ou violem esse sigilo.
Atuar sempre com respeito e sigilo ao atender, encontrar ou acompanhar criança, adolescentes e familiares, preservando a privacidade e evitando exposição indevida do caso, assim como situação constrangedora e vexatória diante de outras pessoas.
Dedicar-se com afinco à proteção da criança e do adolescente tendo como eixo permanente de sustentação e referência o ECA.

2 relacionamento com as famílias atendidas
Respeitar, acolher e valorizar as famílias.
Combater todos os tipos de discriminação no atendimento, garantindo uma postura de respeito.

Garantir a escuta da demanda, sem distinção, oferecendo orientação personalizada.
Comprometer-se com a prestação de informações corretas, esclarecendo dúvidas contribuindo para o real entendimento.
Dar a atenção necessária, buscando atender as expectativas da família atendida.
Acolher a todos com respeito e dedicação, independentemente da razão pela qual chegaram ao conselho.
Agilizar o atendimento de forma a reduzir o tempo de espera.
Nunca dispensar uma família sem atendimento e tomada de providências.
Garantir a efetividade dos encaminhamentos, acompanhando os resultados e avanços da família.
3 relacionamento com os demais conselheiros
Adotar conduta compatível com elevados padrões de respeito e cordialidade com os colegas, sem colocar em risco a reputação deles sob nenhuma forma, pública ou particular.
Impedir a ocorrência de qualquer situação que gere constrangimento dos conselheiros.
Agir em permanente defesa dos acordos e combinados aprovados em reuniões e constantes nas atas, sempre garantindo a prioridade absoluta na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.
Conduzir-se sempre com transparência e respeito frente às críticas que se façam necessárias para o bom andamento do trabalho.
Garantir o pleno funcionamento das atividades, comprometendo-se com o cumprimento dos horários estabelecidos para o trabalho.
Garantir a realização e a qualidade técnica das reuniões do colegiado de forma a trabalhar e zelar pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e demais responsabilidades inerentes ao conselheiro, cumprindo as deliberações.
Assumir a plena responsabilidade que lhe é confiada ela sociedade, garantindo o foco de sua atuação na absoluta prioridade na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.
Estabelecer e cumprir elevados padrões de qualidade, dignidade e garantia de direitos no atendimento a todo e qualquer cidadão.
Cumprir os acordos de uso dos instrumentais técnicos em prol da excelência no atendimento.

relacionamento com o CMDCA
Respeitar a autonomia do CMDCA em suas atribuições.
Promover ações e discussões que contribuam para fomentar a autonomia do Conselho Tutelar favorecendo a melhoria contínua dos serviços de proteção e garantia de direitos.
Subsidiar o CMDCA na formulação da política municipal da criança e do adolescente, com dados quantitativos e tipologia dos atendimentos.
Promover o diálogo aberto e permanente com o CMDCA.
Participar das sessões plenárias para acompanhar a formulação, deliberação e controle das políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente.

relacionamento com as escolas
Buscar um diálogo permanente entre os órgãos, visando manter uma parceria em prol da criança e do adolescente.
Orientar e estimular a adoção de instrumentos padronizados de encaminhamentos e de sistemas de comunicação.
Acionar a Secretaria Municipal de Educação ou o Ministério Público em casos de omissões relativas à violação de direitos da criança e do adolescente em unidade escolar
Preservar o sigilo dos casos atendidos e orientar os órgãos relacionados com cada caso, para que não quebrem ou violem esse sigilo.
Garantir a correta prestação de informações para a unidade escolar mediante consultas, denúncias ou encaminhamentos de casos envolvendo crianças e adolescentes.
Conhecer o regimento interno escolar e suas diretrizes e atuar com respeito à rotina da escola.
Organizar, promover e desenvolver palestras e orientações sobre os serviços de competência do Conselho Tutelar, bem como dos outros recursos da rede de proteção à criança e ao adolescente.
Estabelecer relacionamento com o Conselho de Educação, compartilhando com seus membros informação sobre os serviços prestados pelo Conselho Tutelar.
Tratar com profissionalismo e respeito todas as partes envolvidas, em casos em que a escola violar os direitos de crianças e adolescentes, garantindo o cumprimento do ECA.

relacionamento com o sistema de saúde
Atuar conforme as atribuições previstas na lei 8069/90, art. 136, esclarecendo as unidades de saúde sobre a autonomia relativa às requisições.
Orientar os serviços de saúde por meio de materiais de comunicação e reuniões sobre a garantia de atendimento prioritário à criança e ao adolescente.
Recorrer aos órgãos competentes ou ao Ministério Público sempre que uma criança ou adolescente não receber o atendimento adequado a que tem direito nos serviços de saúde.
Registrar os encaminhamentos às Unidades de Saúde, monitorando o resultado do atendimento para dar o devido suporte para a criança ou adolescente e sua família, garantindo a efetividade do atendimento.
Realizar todos os esforços necessários junto às autoridades locais no âmbito da saúde da infância e adolescência, estabelecendo acordos e parcerias que garantam os direitos competentes.
Tratar os técnicos, funcionários e coordenadores com respeito, cordialidade e reciprocidade.
Conhecer o fluxo do atendimento de saúde e informar ações competentes ao Conselho Tutelar, de forma a facilitar e melhorar os resultados.
Considerar o sistema de saúde com prioridade de relacionamento entre os técnicos, fortalecendo o diálogo e atuando de forma positiva para o alcance de bons resultados.
7 relacionamento com o CRAS
Estabelecer que os casos não sejam referenciados ou contra-referenciados por telefone. Em caso de demandas por telefone, garantir o devido sigilo e o registro das informações nos prontuários.
Criar condições para que o bom relacionamento seja garantido. Havendo dificuldades de relacionamento com técnicos, informar durante reunião, buscando alternativas para superar e solucionar as dificuldades.
Estabelecer um relacionamento profissional com os técnicos do CRAS, sabendo ouvir e compreender todos os aspectos do atendimento, sem deduções e suposições, agindo com profissionalismo, para dar encaminhamento na busca de solução a qualquer questão, visando a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Respeitar as atribuições de cada membro em entendimento da função, tratando todos os seus profissionais e colaboradores com profissionalismo e cordialidade.

relacionamento com a Promotoria de Justiça e o Poder Judiciário
Estabelecer um relacionamento profissional junto à Promotoria Pública e ao Poder Judiciário, para garantir o entendimento entre as partes e estabelecer critérios que garantam a qualidade das informações contidas nos ofícios, de forma a priorizar o correto encaminhamento e a fluidez das ações.
Tratar com clareza as competências de cada parte, de forma que o Conselho Tutelar receba no local os documentos e ofícios encaminhados.
Informar e esclarecer dúvidas sobre as atribuições do Conselho Tutelar, de forma a garantir o atendimento de acordo com o ECA e o Regimento Interno.
9 relacionamento com o Poder Legislativo
Participar das reuniões da Câmara Municipal, acompanhando a atuação dos parlamentares nos assuntos que competem ao desenvolvimento das políticas públicas e ao orçamento que visam a garantia dos direitos da criança e do adolescente.
Estabelecer parcerias com a Comissão Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, contribuindo para a qualificação do debate e a aplicação das políticas de garantia de direitos.
Participar das discussões que se referem à promoção de políticas públicas e legislações voltadas para a criança e o adolescente, garantindo a transparência de suas ações e abstendo-se de:
utilizar influência indevida em benefício próprio;
opinar por influência política e partidária;
favorecer interesses ligados a benefícios diferentes da garantia de direitos;

vincular a causa a interesses político-partidários;
entender-se individualmente com parlamentar, negociando interesses pessoais ou coletivos, mesmo que em defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Zelar pelo adequado uso do espaço onde funciona o Conselho Tutelar, garantido a exclusividade de seu propósito, segurança dos processos e prontuários, preservação da imagem institucional e ética dos conselheiros em relação ao patrimônio público.

relacionamento com o Poder Executivo (prefeitura e secretarias)
Preconizar o respeito às leis e às autoridades.
Organizar, promover e desenvolver palestras e diálogos sobre a autonomia e os serviços de competência do Conselho Tutelar na garantia de direitos.
Assessorar o poder executivo na formulação do orçamento público pautado nas políticas para crianças e adolescentes.
Tratar os assuntos que se referem à criança e ao adolescente garantindo a transparência de suas ações e a imparcialidade política.
Conduzir com transparência e respeito as relações com os responsáveis pelas secretarias, no sentido de requisitar ações para a garantia de direitos da criança e do adolescente.
Manter um diálogo aberto, franco e construtivo com o poder executivo.
Tratar com cordialidade os respectivos funcionários públicos.
Defender, perante o governo e as autoridades constituídas, os interesses legítimos de defesa de direitos, contribuindo para a melhoria dos serviços oferecidos as crianças e aos adolescentes.

relacionamento com os prestadores de serviços e motoristas
Conduzir com respeito e diálogo aberto as relações com todos os servidores e colaboradores dos serviços do Conselho Tutelar.
Orientar a conduta profissional, tratando eventuais erros com discrição, respeito e orientação construtiva.
Preservar a confidencialidade das informações relativas ao atendimento, restringindo- se a verbalizar quaisquer comentários exclusivamente em espaço profissional adequado.
Desautorizar a reprodução de quaisquer informações relativas aos casos, condicionando sua publicidade à expressa autorização aos profissionais envolvidos ou exigências legais.
Utilizar transporte, equipamentos e materiais exclusivamente para finalidades do Conselho Tutelar, denunciando uso indevido para finalidades pessoais ou de terceiros.
Não utilizar equipamentos públicos para fins pessoais.
Manter relações de trabalho baseadas na lei, no diálogo, na lealdade e no respeito mútuo, sem preconceitos e discriminações de quaisquer naturezas.
Valorizar o desenvolvimento pessoal e profissional dos conselheiros e equipe profissional, visando sempre o fortalecimento da rede de garantia de direitos.

Conquista/MG, 27 dezembro de 2024.

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:DE7C75C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 89, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece ponto facultativo nos dias 23 e 24 de dezembro de 2024 em alguns órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e;

- **CONSIDERANDO** que no dia 25de Dezembrode 2024 (quarta-feira), é Feriado Nacional– Dia de Natal;

- **CONSIDERANDO** não haver prejuízos para a Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas internas e externas do município de Coração de Jesus, nos **dias 23 e 24 de dezembro de 2024** durante todo o expediente, ressalvados os serviços e atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da saúde, coleta de lixo urbano e segurança patrimonial do município.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente, ficando estipulado que no feriado e nos dias do recesso deverá ser escalado pelo menos um PSF para funcionar no atendimento público.

Art. 3º. O expediente nas repartições internas e externas da Prefeitura municipal, para os serviços não essenciais retomará impreterivelmente às 07h00min, do dia 26 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus-MG, 19 de dezembro de 2024.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:19681E67

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº4920 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº4920 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Manifesta interesse do município de Coronel Xavier Chaves/MG em aderir às Atas de Registro de Preço Estadual contemplando os itens elencados no Componente Básico da Assistência Farmacêutica da RENAME vigente, os medicamentos e insumos das Arboviroses e elenco estadual complementar.

O Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, no uso de suas atribuições legais e considerando, e
CONSIDERANDO que o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) destina-se ao fornecimento de medicamentos e insumos utilizados no tratamento dos principais problemas e condições de saúde da população no âmbito da Atenção Primária em Saúde;
CONSIDERANDO que no estado de Minas Gerais, a Estratégia de Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF), atualmente regida pela Resolução SES/MG nº 9.769, de 11 de outubro de 2024 e suas atualizações, é a diretriz que define as ações do CBAF no âmbito da Assistência Farmacêutica estadual;
CONSIDERANDO que a ERAF consiste na cooperação técnica para a aquisição dos medicamentos e insumos por meio de disponibilização de Atas Estaduais de Registro de Preços (ARPE) aos municípios, conforme estabelecido no art. 11 da Resolução SES/MG nº 9.769, de 11 de outubro de 2024;
CONSIDERANDO a disposição do art. 15, inc. II, da Resolução SES/MG nº 9.769, de 11 de outubro de 2024, que prevê a necessidade de edição de Decreto Municipal no qual conste o interesse do município em aderir à Ata de Registro de Preço Estadual (ARPE);

DECRETA:
Art. 1º O Município de Coronel Xavier Chaves/MG, manifesta interesse em realizar adesão às Atas Estaduais de Registro de Preços, gerenciadas pelo Estado de Minas Gerais, como instrumento auxiliar de gestão, contemplando os itens elencados no Componente Básico da

Assistência Farmacêutica da RENAME vigente, os medicamentos e insumos das Arboviroses e elenco estadual complementar, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e eventuais atualizações, a fim de adquirir itens de interesse de seu interesse.
Art.2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 20 de dezembro de 2024.

FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:DE086B5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 2.366, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de Férias Regulamentares a partir de 02 de janeiro de 2025 aos servidores:
- André Carlos de Oliveira Teixeira – referente ao período aquisitivo 2022/2023;
- Afraides Borges Teixeira - referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Ailton José da Costa – referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Alexsandra Fernandes – referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Antônio Marcelo Pereira- referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Cinthia Mara Elias Corrêa – referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Daniela de Oliveira Campos – referente ao período aquisitivo 2023/2024;
- Daniela Fonseca do Couto - referente ao período aquisitivo 2023/2024;
- Débora Cristina Rocha – referente ao período aquisitivo 2023/2024;
- Denise Reis Afonso - referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Dóris Veloso Ferreira – referente ao período aquisitivo 2023/2024;
- Edsonina Aparecida Correa – referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Ehekatl Murillo Brito – referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Eni das Graças Melo Correa – referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Esther Parada Soares Coimbra - referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Gisele Rodrigues da Silva Cardoso – referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Glaucia Aparecida de Oliveira Rocha – referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Heleno Correa - referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Iraiza do Rosário Ferreira - referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Isis Murillo Britto Brajão – referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- José de Assis Caetano - referente ao período aquisitivo 2022/2023;
- José Bolivar Pereira - referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Jussara Glaucia Gontijo Figueiredo – referente ao período aquisitivo 2023/2024;
- Kênia Cristina Caetano Gonçalves – referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Lázara Aparecida Souza Brito – referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Leilimar Antônia Correa – referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Liliane Aparecida da Silva Bráulio Castro - referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Luciene Alves de Melo – referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Marco Antônio Pereira de Carvalho - referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Maria Aparecida Rocha – referente ao período aquisitivo 2023/2024;
- Maria do Carmo Carvalho Oliveira – referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Maria Izabel dos Reis Silva – referente ao período aquisitivo 2023/2024;
- Maria Marli da Costa - referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Marília Gabriela Alves Guimarães - referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Marta Nolasco de Carvalho Silva - referente ao período aquisitivo 2023/2024;
- Milena Itla Rodrigues Almeida Pains – referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Nayara Cristina Garcia - referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Rosenir Aparecida Cardoso Pereira – referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Sheila Aparecida Silva - referente ao período aquisitivo 2023/2024;
- Sara Ribeiro Papas Camargos – referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Simone Maria de Carvalho Souza - referente ao período aquisitivo 2024/2025;
-Tássia Aparecida de Carvalho – referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Vanilda Dos Santos Gonçalves – referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Valdirene Ribeiro dos Reis - referente ao período aquisitivo 2024/2025;
- Virgínia Márcia da Silva Ribeiro - referente ao período aquisitivo 2023/2024;
- Vivian Ribeiro – referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 27 de dezembro de 2024.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:F6944508

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 064/2024

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta – PREV DANTA, nas atribuições que lhe confere o Art. 3º, § 1º, IV e VIII da Lei Municipal nº 965 de 28 de dezembro de 2005, após análise das condições para concessão do benefício de pensão por morte, pela presente Portaria, *resolve:*

Art. 1º - Conceder a Sra. **MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 064.849.846-89, viúva do ex-segurado, Sr. **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 231.805.366-91, aposentado no cargo efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, falecido em 24 de novembro de 2024, o benefício de pensão por morte, sem paridade, nos termos dos Arts. 42 e 43 da Lei Municipal nº 965 de 28 de dezembro de 2005 c/c Art. 40, § 7º, inciso I da CF/1988, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos de aposentadoria percebidos na data anterior ao óbito, a partir de 24 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Danta, 27 de dezembro de 2024

SILVÉRIO DE OLAIR COSTA
Presidente do PREV DANTA

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:97AB7114

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

O município de Cristiano Otoni - MG, torna público que fará realizar pregão eletrônico Nº 26/2024, autorizado pelo PL Nº 33/2024, objetivando o Registro de preços pelo período de 01 ano para compras de recarga de gás de cozinha e água mineral em atendimento às Secretarias Municipais de Cristiano Otoni - MG. Dia 13/01/2025 às 09h10min. Edital disponível emwww.cristianootoni.mg.gov.bre na plataformahttps://cristianootoni.licitapp.com.br/.
Cristiano Otoni, 27/12/2024.

HARLON SORDI DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:09D359F5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

O município de Cristiano Otoni - MG, torna público que fará realizar pregão eletrônico Nº 27/2024, autorizado pelo PL Nº 34/2024, objetivando o registro de preços pelo período de 01 ano para compras de equipamentos e materiais de informática a serem utilizados por diversas secretarias e setores da Prefeitura municipal. Dia 14/01/2025 às 09h10min. Edital na íntegra disponível emwww.cristianootoni.mg.gov.bre na plataformahttps://cristianootoni.licitapp.com.br/.
Cristiano Otoni, 27/12/2024.

HARLON SORDI DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:DF30F8C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.793, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Curvelo, para o Exercício Financeiro de 2025, no montante de R$ 413.494.000,00 (quatrocentos e treze milhões quatrocentos e noventa e quatro mil reais), compreendendo, nos termos do inciso I do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em de R$ 413.494.000,00 (quatrocentos e treze milhões quatrocentos e noventa e quatro mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância aos incisos I e III, parágrafos 1º, 4º e 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante nos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$413.494.000,00 (quatrocentos e treze milhões quatrocentos e noventa e quatro mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do inciso I do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.
Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, o valor de R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) é destinado para reserva de contingência.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei nº 3.766, de 1º de agosto de 2024, que trata das diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no *caput*, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na Lei Orçamentária Anual.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Acompanham a presente Lei os seguintes Anexos:
I – Anexo I: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
II – Anexo II: Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento;
III – Anexo III: Renúncia de Receitas;
IV – Anexos I e II: Modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
V – Anexo III: Modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;
VI – Anexos XIV e XV: Modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde;
VII – Demonstrativo dos gastos com pessoal.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos de lei específica, conforme preceitua no § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 27 de dezembro de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

OBS: Os anexos a que se refere esta Lei estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://pmagil.curvelo.mg.gov.br/pmAgilNET/PGN/pgnLaiLegD.aspx?id=23879

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:B62214A9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 13.237, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

PRORROGA, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 39 DA LEI Nº 910, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976, O PRAZO PARA POSSE DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 1/2023.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Decreto nº 5.918, de 5 de julho de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público, Edital nº 1/2023;

Considerando a nomeação da candidata pela Portaria de nº 13.162, de 2 de dezembro de 2024;

Considerando o Memorando nº 284/2024/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 4 de janeiro de 2025, por trinta dias, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976, o prazo para posse da candidata Nathaly Nara Araujo Queiroz, com inscrição no CPF sob o nº 129.xxx.xxx-64, classificada em 1º lugar, para o Cargo Público Efetivo de Fiscal Sanitário de Nível Superior – Nutricionista, nomeada pela Portaria nº 13.162, de 2 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 26 de dezembro de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:F23DF9B6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação do recurso financeiro no valor abaixo discriminado:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
26/12/24	62.525-6 - Fundeb	R$ 2.853,71
27/12/24	77.659-9 – FMS Custeio SUS	R$ 130.978,75

Curvelo, 27 de dezembro de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:0D2E6708

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 045/2024

– PARTES: O Município de Curvelo e o Núcleo de Proteção Animal de Curvelo – NUPAC.
– DAS ALTERAÇÕES:
I – Fica alterado o representante legal, passando este a ser Leila Paula Ferreira Mota;
II – Fica prorrogado o prazo de execução até 31 de março de 2025, e o prazo de vigência até 30 de abril de 2025;
III – Fica alterado o gestor do Termo de Fomento nº 045/2024, passando este a ser Bruna Macedo Cabral.
– DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:9C76F983

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 076/2024

– PARTES: O Município de Curvelo e a Associação Comunitária Rural dos Moradores da Várzea do Falcão e Região.
– OBJETO: Transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil para aquisição de um tanque de polietileno de vinte mil litros, para o sistema coletivo de abastecimento de água da Várzea do Falcão e Região, conforme Plano de Trabalho.
– VALOR: R$15.787,00 (quinze mil, setecentos e oitenta e sete reais).
–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº
02.05.03.08.244.2707.2214.4.4.50.41.00-304-1.500.000.0000
– DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 30 de janeiro de 2025. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 1º de março de 2025. Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
– DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:FB7435A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 079/2024

– PARTES: O Município de Curvelo e o Centro Social Sopro de Vida.
– OBJETO: Transferência de recursos financeiros pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aquisição dos seguintes equipamentos: Processador Gamer Intel Core i7, 10700k, BX8070110700K, de 8 núcleos e 3.8ghz de frequência com gráfica integrada e; Impressora Multifuncional Epson EcoTank L3110 – Tanque de Tinta Colorida USB, conforme Plano de Trabalho.
– VALOR: R$4.798,00 (quatro mil, setecentos e noventa e oito reais).
–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº
02.05.04.08.243.2707.2103.4.4.50.42.00-345-2.500.000.0000
– DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 23 de março de 2025. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 22 de abril de 2025. Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
– DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:55FAF39B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 13.238, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025, OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CURVELO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 286/2024/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de janeiro de 2025, os servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Pública Municipal de Curvelo, nomeados para os seguintes cargos:

I – Cargo em Comissão de Subprefeito dos Distritos Rurais, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.01, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022:

a) Giovanna de Almeida Pereira Lopes, CPF: 088.xxx.xxx-83;

II – Cargo em Comissão de Assistente Técnico, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.02, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Amanda de Paula Sousa Falleiros, CPF: 277.xxx.xxx-47;

b) Anne Jennifer Silva Smith, CPF: 119.xxx.xxx-05;

c) Danielle Alves Nunes, CPF: 098.xxx.xxx-83;

d) Júlio Afonso Soares de Castro, CPF: 110.xxx.xxx-37;

e) Júlio Eduardo Martins Teixeira, CPF: 689.xxx.xxx-87;

f) Luciana Marques da Silva, CPF: 053.xxx.xxx-90;

g) Marco Antônio Nogueira Galupo, CPF: 743.xxx.xxx-34;

III – Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.03, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Márcio Júnior Ribeiro Martins, CPF: 078.xxx.xxx-00;

IV – Cargo em Comissão de Diretor Especial do Executivo, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.05, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Márli Aparecida Martins Palhares, CPF: 477.xxx.xxx-15;

V – Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, Nível I, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.06, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Ariel Gonçalves Diniz, CPF: 107.xxx.xxx-77;

b) Arno Geraldo dos Santos, CPF: 690.xxx.xxx-91;

c) Bruno Augusto Silveira Rodrigues, CPF: 016.xxx.xxx-85;

d) Carla Mendes Pereira, CPF: 119.xxx.xxx-02;

e) Danielle Ferreira de Matos, CPF: 062.xxx.xxx-73;

f) Déborah Silva Ferreira, CPF: 127.xxx.xxx-44;

g) Gabriel Hammber Oliveira Gonçalves, CPF: 107.xxx.xxx-55;

h) Gilson Luiz Vaz da Silva, CPF: 006.xxx.xxx-50;

i) Gilson Vieira de Souza, CPF: 489.xxx.xxx-20;

j) Gisele Rodrigues Valgas, CPF: 034.xxx.xxx-05;

k) Isterfany de Almeida Trindade, CPF: 133.xxx.xxx-39;

l) José Geraldo Vieira dos Santos, CPF: 967.xxx.xxx-53;

m) Kátia Aparecida Matoso Mariz, CPF: 038.xxx.xxx-76;

n) Lorena Vieira Rodrigues, CPF: 019.xxx.xxx-55;

o) Ludmila do Nascimento e Silva, CPF: 083.xxx.xxx-70;

p) Márcia Valeria da Cruz Ribeiro, CPF: 877.xxx.xxx-49;

q) Maria Helena Ferreira de Matos, CPF: 781.xxx.xxx-00;

r) Matheus da Silva Rodrigues, CPF: 109.xxx.xxx-90;

s) Paulo Adriano Monteiro Gonçalves, CPF: 008.xxx.xxx-24;

t) Peter da Silva Xavier, CPF: 100.xxx.xxx-30;

u) Priscila Araújo Vieira Amâncio, CPF: 018.xxx.xxx-00;

v) Rodrigo Vieira Lopes, CPF: 127.xxx.xxx-35;

w) Rômulo Augusto de Sales Santos, CPF: 120.xxx.xxx-69;

x) Saionara Xavier Pereira, CPF: 081.xxx.xxx-90;

y) Sharon Medeiros de Araújo, CPF: 133.xxx.xxx-60;

z) Shirlene Rodrigues da Silva, CPF: 055.xxx.xxx-97;

z.1) Tháfila Mariah Silva, CPF: 704.xxx.xxx-00;

VI – Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, Nível II, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.06, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Ayane Rebeca Santos de Souza, CPF: 702.xxx.xxx-66;

b) Elaine Rodrigues Montalvão, CPF: 059.xxx.xxx-73;

c) Gabriel Silveira Lima, CPF: 125.xxx.xxx-99;

d) Mariana Coutinho Moreira, CPF: 114.xxx.xxx-13;

e) Mattheus Henrique Dias Queiroz, CPF: 138.xxx.xxx-80;

f) Pâmela Chaves Coelho, CPF: 099.xxx.xxx-52;

g) Rafaela Matoso Souza, CPF: 074.xxx.xxx-26;

h) Rubens Cupertino Ferreira, CPF: 291.xxx.xxx-87;

i) Valquíria Moreira Duarte, CPF: 981.xxx.xxx-10;

j) Valéria Xavier Santos Ireno, CPF: 122.xxx.xxx-70;

VII – Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, Nível III, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.06, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Guilherme Menezes Sampaio, CPF: 128.xxx.xxx-05;

b) Sansley Marinho de Matos, CPF: 024.xxx.xxx-76;

c) Talita Sebastianna Braz Santos, CPF: 101.xxx.xxx-82;

d) Thainara Rodrigues Silva, CPF: 021.xxx.xxx-14;

VIII – Cargo em Comissão de Auditor de Avaliação e Controle, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.07, do Anexo

III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Marco Aurélio Matoso Calumby, CPF: 401.xxx.xxx-15;

b) Rodrigo José Silva Oliveira, CPF: 058.xxx.xxx-21;

IX – Cargo em Comissão de Gerente, Nível I, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.08, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Clarisse Lima Simões, CPF: 135.xxx.xxx-37;

b) Mônica de Barros Silva, CPF: 295.xxx.xxx-73;

c) Nilda Alves da Silva, CPF: 011.xxx.xxx-95;

d) Viviane Marques Teixeira, CPF: 897.xxx.xxx-87;

X – Cargo em Comissão de Gerente, Nível II, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.08, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Flávia Veríssimo Tinoco, CPF: 015.xxx.xxx-48;

b) Gilberto Pinto da Silva, CPF: 470.xxx.xxx-72;

c) Lidiana Rodrigues Braziolli, CPF: 728.xxx.xxx-04;

d) Michael Maciel Ferreira, CPF: 013.xxx.xxx-51;

e) Thaís Soares e Silva, CPF: 013.xxx.xxx-26;

XI – Cargo em Comissão de Gerente, Nível III, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.08, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Carlos Henrique Sales Nascimento, CPF: 086.xxx.xxx-08;

b) Danuza de Matos Figueiredo Mendes, CPF: 025.xxx.xxx-08;

c) Jacqueline de Fátima Nascimento Farinha França, CPF: 921.xxx.xxx-91;

d) Karine Aparecida das Merces Moraes, CPF: 012.xxx.xxx-51;

e) Maria Aparecida Silva, CPF: 092.xxx.xxx-36;

f) Renato Villas Rocha, CPF: 063.xxx.xxx-54;

g) Vinícius Frederico de Oliveira Freitas de Carvalho, CPF: 120.xxx.xxx-89;

XII – Cargo em Comissão de Coordenador da Área de Saúde, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.09, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Danielle Alves de Carvalho Mota, CPF: 011.xxx.xxx-16;

b) Gustavo Vieira Rabelo, CPF: 061.xxx.xxx-08;

c) Janete Simões Pimenta, CPF: 086.xxx.xxx-48;

d) Marina Clemente Barreto de Oliveira, CPF: 080.xxx.xxx-05;

XIII – Cargo em Comissão de Assessor de Acompanhamento da Gestão, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.10, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Adilson Batista da Silva, CPF: 610.xxx.xxx-04;

b) Baltazar dos Reis Alves, CPF: 829.xxx.xxx-72;

c) Carlos Murilo Cabral, CPF: 321.xxx.xxx-34;

d) Filipe Francisco Ferreira, CPF: 015.xxx.xxx-16;

e) Joice Ana da Fonseca, CPF: 055.xxx.xxx-36;

f) Lorena Salles Pereira, CPF: 135.xxx.xxx-10;

g) Nathália Fonseca Santos, CPF: 114.xxx.xxx-21;

h) Priscila Amélia de Sousa Leite, CPF: 105.xxx.xxx-11;

i) Rodrigo Afonso da Costa, CPF: 628.xxx.xxx-15;

j) Vanessa de Castro Miranda, CPF: 781.xxx.xxx-53;

k) Venceslau Veloso Neto, CPF: 016.xxx.xxx-83;

XIV – Cargo em Comissão de Subsecretário, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.11, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Adriano de Lima Fernandes, CPF: 791.xxx.xxx-72;

b) Antônio Maria Ferreira Correa, CPF: 634.xxx.xxx-49;

c) Fernando Ângelo Faria Barcelos, CPF: 016.xxx.xxx-62;

d) Flávia Carvalho Machado, CPF: 027.xxx.xxx-50;

e) Ivene Moura Pacheco, CPF: 082.xxx.xxx-10;

f) Maria Aparecida de Assis Avelino, CPF: 524.xxx.xxx-15;

XV – Cargo em Comissão de Chefe de Departamento, Nível I, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.12, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Andreza Santos e Lima, CPF: 121.xxx.xxx-29;

b) Elaine Geralda da Luz Bastos, CPF: 862.xxx.xxx-04;

c) Johnny Max Soares Rodrigues, CPF: 018.xxx.xxx-00;

d) Kelly Cristina Andrade Ferreira, CPF: 068.xxx.xxx-64;

e) Kívia Nayara Araújo da Silva, CPF: 105.xxx.xxx-02;

XVI – Cargo em Comissão de Chefe de Departamento, Nível II, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.12, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Alexandre Gomes de Lima, CPF: 100.xxx.xxx-20;

b) Aline Esteves Alves, CPF: 059.xxx.xxx.05;

c) Beatriz Rocha da Silva, CPF: 861.xxx.xxx-53;

d) Bruno Boaventura de Morais, CPF: 104.xxx.xxx-07;

e) Bruno Vicente de Oliveira, CPF: 091.xxx.xxx-24;

f) Dérik Alves Fernandes, CPF: 012.xxx.xxx-05;

g) Gabriela Machado Batista, CPF: 115.xxx.xxx-17;

h) Gustavo Joseph Ribeiro Soares, CPF: 140.xxx.xxx-61;

i) Jimmy Billy Cunha, CPF: 103.xxx.xxx-06;

j) Josiane Aparecida Oliveira Faria, CPF: 088.xxx.xxx-11;

k) Kaique Pereira de Carvalho, CPF: 102.xxx.xxx-76;

l) Karina Soares da Boa Morte, CPF: 067.xxx.xxx-58;

m) Maria Izildinha Nascimento de Oliveira, CPF: 728.xxx.xxx-78;

n) Michele Enóia Coutinho Marques, CPF: 981.xxx.xxx-15;

o) Sarah Meirielle Ferri Naves, CPF: 089.xxx.xxx-48;

p) Stefania dos Santos Souza, CPF: 058.xxx.xxx-70;

q) Tamara Moreira Quadros, CPF: 101.xxx.xxx-43;

r) Vitória Aparecida Barboza Figueiredo, CPF: 113.xxx.xxx-04;

XVII – Cargo em Comissão de Chefe de Departamento, Nível III, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.12, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Alisson Rodrigues Gomes, CPF: 085.xxx.xxx-80;

b) Amanda Suely de Oliveira, CPF: 111.xxx.xxx-54;

c) Amauri Gomes de Carvalho, CPF: 877.xxx.xxx-10;

d) Antônio José Pereira Barboza, CPF: 446.xxx.xxx-49;

e) César Henrique Moreira Rocha, CPF: 115.xxx.xxx-30;

f) Cláudia Suely Rodrigues de Oliveira, CPF: 877.xxx.xxx-87;

g) Cristiane Chaves Pinto, CPF: 058.xxx.xxx-00;

h) Daiane Mendes Monteiro, CPF: 119.xxx.xxx-90;

i) Daniela Barbosa de Souza, CPF: 897.xxx.xxx-91;

j) Denis Henrique da Silva, CPF: 877.xxx.xxx-04;

k) Deusa da Conceição dos Anjos, CPF: 009.xxx.xxx-06;

l) Ektor Silva Vieira Borba, CPF: 642.xxx.xxx-53;

m) Fabrícia Fernanda Silva Mendes, CPF: 052.xxx.xxx-94;

n) Felipe Martins Mourthé, CPF: 053.xxx.xxx-98;

o) Fernanda Ferreira de Matos, CPF: 055.xxx.xxx-17;

p) Geraldo Moreira da Costa Neto, CPF: 112.xxx.xxx-05;

q) Gilvânia Amâncio de Oliveira, CPF: 921.xxx.xxx-04;

r) Ítalo Augusto Oliveira Souza, CPF: 097.xxx.xxx-56;

s) Janete Calazans Oliveira Freitas, CPF: 028.xxx.xxx-08;

t) Jéssica de Oliveira Paulista, CPF: 110.xxx.xxx-63;

u) Jéssica Nathana da Mata Rocha, CPF: 093.xxx.xxx-40;

v) José Albertino de Souza, CPF: 187.xxx.xxx-49;

w) José Valdi Alves, CPF: 228.xxx.xxx-00;

x) Luciana Boaventura Mendes, CPF: 067.xxx.xxx-36;

y) Marcos Antônio Ribeiro de Souza, CPF: 389.xxx.xxx-20;

z) Marcos Vinícius Matos de Oliveira, CPF: 921.xxx.xxx-00;

z.1) Maria Elizabete da Costa Evangelista, CPF: 042.xxx.xxx-31;

z.2) Mariane da Silva, CPF: 114.xxx.xxx-06;

z.3) Michelle Kerin Lopes, CPF: 053.xxx.xxx-33;

z.4) Paulo Henrique Pinheiro Lima, CPF: 014.xxx.xxx-80;

z.5) Raquel Alessandra Moreira Lages, CPF: 012.xxx.xxx-00;

z.6) Ricardo Soares Ribas, CPF: 047.xxx.xxx-57;

z.7) Roberto Carlos da Silva Figueiredo, CPF: 642.xxx.xxx-49;

z.8) Sirlene Maria da Silva, CPF: 011.xxx.xxx-11;

z.9) Vandeir Alves de Oliveira, CPF: 025.xxx.xxx-43;

z.10) Vinícius de Oliveira Martins, CPF: 046.xxx.xxx-70;

z.11) Vitor Flávio da Silva Oliveira, CPF: 068.xxx.xxx-33;

z.12) Warley Oliveira de Freitas, CPF: 064.xxx.xxx-90;

XVIII – Cargo em Comissão de Chefe de Setor, Nível I, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.13, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Adriana Marques Evangelista, CPF: 014.xxx.xxx-00;

b) Adriana Santos de Almeida Fernandes, CPF: 059.xxx.xxx-54;

c) Aelson Antônio Pires Gonçalves, CPF: 791.xxx.xxx-49;

d) Ana Bernadete Lima Pereira, CPF: 054.xxx.xxx-14;

e) Antônio Carlos Alves de Almeida, CPF: 596.xxx.xxx-97;

f) Ariele da Silva Trindade, CPF: 130.xxx.xxx-95;

g) Bruna de Sá Mendes, CPF: 156.xxx.xxx-35;

h) Camila Mariane da Silva Rocha, CPF: 102.xxx.xxx-46;

i) Carlos Jorge Lopes Ferreira, CPF: 436.xxx.xxx-20;

j) Daniel Antônio Rocha, CPF: 524.xxx.xxx-04;

k) Eduarda Marques Pimentel, CPF: 084.xxx.xxx-29;

l) Eguinalda Ângela Silva Borges, CPF: 002.xxx.xxx-41;

m) Elaine Aparecida Gonçalves, CPF: 094.xxx.xxx-00;

n) Elma Reginalda Rodrigues, CPF: 675.xxx.xxx-91;

o) Felipe Moreira de Matos, CPF: 104.xxx.xxx-78;

p) Flávia de Cássia Silva, CPF: 106.xxx.xxx-29;

q) João Geraldo Fernandes Nery, CPF: 268.xxx.xxx-68;

r) Karolina Martins Guimarães, CPF: 115.xxx.xxx-32;

s) Lara Gabrielle de Oliveira Alves, CPF: 114.xxx.xxx-55;

t) Larissa Diniz Reis, CPF: 120.xxx.xxx-70;

u) Laudiane Pereira de Lima, CPF: 105.xxx.xxx-04;

v) Marbele Consolação Santos, CPF: 097.xxx.xxx-40;

w) Mary Helen de Souza Teixeira, CPF: 067.xxx.xxx-94;

x) Mayara Mendes Souza, CPF: 020.xxx.xxx-71;

y) Michael Douglas dos Santos, CPF: 701.xxx.xxx-60;

z) Pedro Eustáquio Filho, CPF: 091.xxx.xxx-52;

z.1) Silvânia Marlene Alves Silva, CPF: 511.xxx.xxx-49;

z.2) Soraia Costa Coura, CPF: 092.xxx.xxx-40;

z.3) Thalysson Cordeiro Correa, CPF: 114.xxx.xxx-02;

z.4) Vitor Emanuel Soares Nazareth, CPF: 094.xxx.xxx-00;

z.5) Warley Ribeiro dos Santos, CPF: 060.xxx.xxx-08;

XIX – Cargo em Comissão de Chefe de Setor, Nível II, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.13, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Adriano de Oliveira Rocha, CPF: 011.xxx.xxx-30;

b) Alex Sandro Ribeiro, CPF: 012.xxx.xxx-88;

c) Círia Maria Diniz Lima, CPF: 644.xxx.xxx-04;

d) Daniel Rodrigues Pereira Souza, CPF: 061.xxx.xxx-02;

e) Fabiana Costa Ribeiro, CPF: 089.xxx.xxx-92;

f) Filipe Ferreira Santiago, CPF: 115.xxx.xxx-73;

g) Flávia Ursino da Fonseca Matos, CPF: 012.xxx.xxx-71;

h) Geraldo Magela Pereira, CPF: 475.xxx.xxx-53;

i) Giovani Pereira de Carvalho, CPF: 012.xxx.xxx-09;

j) Graziele Barboza Gonçalves, CPF: 112.xxx.xxx-41;

k) Ivana Gomes Rodrigues, CPF: 511.xxx.xxx-04;

l) Ivon Gonçalves da Rocha, CPF: 598.xxx.xxx-04;

m) Janmilly Lorrane Xavier Faria, CPF: 122.xxx.xxx-64;

n) Jussara Gomes Pedras, CPF: 114.xxx.xxx-99;

o) Leandro José Mendes Monteiro, CPF: 091.xxx.xxx-48;

p) Marcilene Antônia Alves, CPF: 096.xxx.xxx-90;

q) Marcos Roberto Martins Veiga, CPF: 013.xxx.xxx-71;

r) Suely Teodoro Rodrigues Azevedo, CPF: 056.xxx.xxx-60;

s) Tamiris Soares Teixeira, CPF: 083.xxx.xxx-54;

t) Thais Tamara de Souza Mariz, CPF: 111.xxx.xxx-92;

u) Vicente de Paulo Alves Constâncio, CPF: 477.xxx.xxx-49;

v) Willian Rodrigues Figueiredo, CPF: 105.xxx.xxx-28;

w) Zelina Kelly de Macedo Barbosa, CPF: 110.xxx.xxx-26;

XX – Cargo em Comissão de Chefe de Setor, Nível III, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.13, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Adriana Pereira Dornas, CPF: 547.xxx.xxx-34;

b) Ana Paula Pereira da Silva, CPF: 065.xxx.xxx-02;

c) Antônio José de Paula, CPF: 388.xxx.xxx-15;

d) Bruna Guimarães de Sá, CPF: 122.xxx.xxx-69;

e) Carinne Duarte Silva, CPF: 028.xxx.xxx-12;

f) Gilson Alves da Silva, CPF: 607.xxx.xxx-68;

g) Gislaine de Matos Santos, CPF: 437.xxx.xxx-34;

h) Gustavo dos Santos Amaraes, CPF: 065.xxx.xxx-02;

i) Ivan Galupo de Paula Penna, CPF: 398.xxx.xxx-49;

j) Jéssica Fernandes Ribeiro, CPF: 134.xxx.xxx-64;

k) Jonathas Gabriel Miranda Rodrigues, CPF: 124.xxx.xxx-65;

l) Juliana da Silva Júlio, CPF: 014.xxx.xxx-10;

m) Laudimir Rodrigues da Silva, CPF: 339.xxx.xxx-04;

n) Lucas Marques Severino, CPF: 077.xxx.xxx-09;

o) Lucas Maurício Santos Cunha, CPF: 077.xxx.xxx-76;

p) Lúcio Marques Brandão, CPF: 477.xxx.xxx-15;

q) Luzia Aparecida Borges Senário, CPF: 112.xxx.xxx-05;

r) Manoel Luiz Machado, CPF: 547.xxx.xxx-91;

s) Marcelo de Oliveira Quadros, CPF: 585.xxx.xxx-34;

t) Mariana Rodrigues Louzada, CPF: 123.xxx.xxx-81;

u) Ramon Phillipe Moreira Matos, CPF: 117.xxx.xxx-09;

v) Thiago Balsamão Cunha, CPF: 066.xxx.xxx-08;

w) Thiago Pinheiro de Moura, CPF: 085.xxx.xxx-05;

x) Vitor Barbosa Silva, CPF: 088.xxx.xxx-95;

XXI – Cargo em Comissão de Assistente Administrativo, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.15, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) André Luís Rodrigues Pitangui, CPF: 114.xxx.xxx-32;

b) Anrriely Lorrayne Falcão Martins Malaquias, CPF: 105.xxx.xxx-35;

c) Artur Filipe de Deus Nascimento, CPF: 117.xxx.xxx-26;

d) Ernesto Lopes de Moura, CPF: 339.xxx.xxx-15;

e) Geraldo Costa Santos, CPF: 149.xxx.xxx-91;

f) Glícia Rodrigues de Araújo, CPF: 826.xxx.xxx-68;

g) Isac Eduardo Neris Pereira, CPF: 171.xxx.xxx-97;

h) Itamar Ribeiro de Souza, CPF: 055.xxx.xxx-97;

i) Jonathan Bueno Guimarães, CPF: 120.xxx.xxx-00;

j) Rodrigo Magela de Araújo Freitas, CPF: 126.xxx.xxx-13;

k) Ronaldo Fernandes da Silva, CPF: 081.xxx.xxx-55;

l) Valdir Pereira de Moura, CPF: 548.xxx.xxx-30;

XXII – Cargo em Comissão de Assessor Especial, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.16, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Ademir dos Santos Lacerda, CPF: 032.xxx.xxx-17;

b) Antônio Simões Fonseca Júnior, CPF: 923.xxx.xxx-91;

c) Jefferson Pereira da Silva, CPF: 116.xxx.xxx-01;

d) Eduardo Gonçalves Pio, CPF: 011.xxx.xxx-90;

e) Estevão Soares Ribas, CPF: 014.xxx.xxx-60;

f) Gabriel Soares Gitirana Porto, CPF: 114.xxx.xxx-08;

g) Juliana de Jesus Almeida Silva, CPF: 018.xxx.xxx-33;

h) Thiago de Oliveira e Silva, CPF: 012.xxx.xxx-80;

XXIII – Cargo em Comissão de Auditor de Regulação e Autorização, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.17, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Michele Pereira dos Santos, CPF: 023.xxx.xxx-42;

XXIV – Cargo em Comissão de Ouvidor Municipal da Saúde, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.18, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Cláudia Raimunda Santos, CPF: 981.xxx.xxx-04;

XXV – Cargo em Comissão de Supervisor das Ações e Serviços de Saúde, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.22, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Rafaela Eugênia Linos Lopes, CPF: 143.xxx.xxx-01;

XXVI – Cargo em Comissão de Coordenador Social, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.19, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Christiane Fernandes Costa, CPF: 087.xxx.xxx-80;

b) Edna Vieira Gonçalves Froes, CPF: 110.xxx.xxx-36;

c) Gisele de Fátima Quadros, CPF: 012.xxx.xxx-69;

d) Jean Flávio de Oliveira, CPF: 921.xxx.xxx-49;

e) Joyce Cristina da Silva Júlio, CPF: 100.671.746-39;

f) Luana Beatriz Figueiredo de Oliveira, CPF: 131.668.896-80;

g) Maria Amélia Soares Costa, CPF: 012.083.156-25;

XXVII – Cargo em Comissão de Assistente Técnico Jurídico do Procon, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC-21, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Ana Carolina Brito Lopes Matos, CPF: 109.xxx.xxx-70;

XXVIII – Cargo em Comissão de Coordenador Executivo do Procon, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.20, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Karine Mendes de Paula, CPF: 966.xxx.xxx-04;

XXIX – Função Gratificada de Chefe de Setor de Apoio Administrativo do Procon, Classe Funções Gratificadas, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Isabela Lopes de Oliveira, CPF: 114.xxx.xxx-78;

XXX – Função Gratificada de Assistente de Apoio a Gestão em Serviços de Saúde, Classe Funções Gratificadas, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Marilene Mendes Pereira, CPF: 014.xxx.xxx-02;

XXXI – Função Gratificada de Encarregado de Turma, Classe Funções Gratificadas, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Ademir Silva Rodrigues, CPF: 547.xxx.xxx-87;

b) Antônio Carlos dos Santos Oliveira, CPF: 267.xxx.xxx-68;

c) Antônio José Pereira Filho, CPF: 072.xxx.xxx-00;

d) Ataíde Querino dos Santos, CPF: 642.xxx.xxx-53;

e) Clóvis Moreira Martins, CPF: 826.xxx.xxx-20;

f) Cristiane de Lima Ramos, CPF: 034.xxx.xxx-43;

g) Dalila Maria Fulgêncio Pinto, CPF: 271.xxx.xxx-68;

h) Elias de Jesus Raimundo Júnior, CPF: 100.xxx.xxx-04;

i) Geraldo Magela Fonseca dos Reis, CPF: 011.xxx.xxx-62;

j) Gilliard Pereira Santiago, CPF: 098.xxx.xxx-13;

k) Jairo Pereira de Souza, CPF: 923.xxx.xxx-87;

l) Jefferson Ferreira de Matos, CPF: 061.xxx.xxx-74;

m) Jeice Kelly Camilo Viana, CPF: 119.xxx.xxx-14;

n) João dos Santos Costa Filho, CPF: 805.xxx.xxx-53;

o) José Augusto da Silva Moura, CPF: 547.xxx.xxx-04;

p) José Ernane Mariz, CPF: 555.xxx.xxx-34;

q) Marcilene Campos da Fonseca, CPF: 547.xxx.xxx-63;

r) Maurílio Ferreira de Moura, CPF: 765.xxx.xxx-49;

s) Sílvio Rodrigues de Oliveira, CPF: 470.xxx.xxx-20;

t) Sophia Gonçalves Cardoso Guimarães, CPF: 082.xxx.xxx-06;

u) Wivaldir Reginaldo Alves Moreira, CPF: 823.xxx.xxx-68;

XXXII – Cargo em Comissão de Diretor de Escola I, do Anexo V, do Quadro de Cargos em Comissão do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010:

a) Adriana Aparecida Pereira Rodrigues de Sá, CPF: 000.xxx.xxx-38;

b) Irany Augusta Menezes, CPF: 653.xxx.xxx-72;

c) Lourdes Aparecida Gomes, CPF: 861.xxx.xxx-72;

d) Valdeci Alves de Lima, CPF: 861.xxx.xxx-91;

XXXIII – Cargo em Comissão de Diretor de Escola II, do Anexo V, do Quadro de Cargos em Comissão do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar nº 72, de 2010:

a) Eliana de Souza Guimarães, CPF: 781.xxx.xxx-49;

b) Elidiane Aparecida Fonseca, CPF: 861.xxx.xxx-53;

c) Helenice Paixão Amarante, CPF: 470.xxx.xxx-72;

d) Júnia Letícia Aparecida Barbosa de Oliveira, CPF: 076.xxx.xxx-90;

e) Mércia da Costa Silva Campos, CPF: 006.xxx.xxx-95;

f) Rosa Heloísa de Oliveira, CPF: 099.xxx.xxx-80;

g) Rosângela Miranda Fonseca, CPF: 921.xxx.xxx-53;

XXXIV – Cargo em Comissão de Diretor de Escola III, do Anexo V, do Quadro de Cargos em Comissão do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar nº 72, de 2010:

a) Cintya Buitrago Libório Coelho, CPF: 877.xxx.xxx-20;

b) Jacqueline Kennedy de Melo Gonçalves, CPF: 548.xxx.xxx-00;

c) Saulo Leandro Franco, CPF: 923.xxx.xxx-91;

d) William Pablo Santana Barroso, CPF: 053.xxx.xxx-52;

XXXV – Cargo em Comissão de Diretor de Escola IV, do Anexo V, do Quadro de Cargos em Comissão do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar nº 72, de 2010:

a) Vanderlúcia Euzébio Ferreira, CPF: 027.xxx.xxx-55;

XXXVI – Cargo em Comissão de Vice Diretor, do Anexo V, do Quadro de Cargos em Comissão do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar nº 72, de 2010:

a) Angélica da Silva Almeida, CPF: 012.xxx.xxx-31;

b) Cassiana de Souza Marques, CPF: 011.xxx.xxx-83;

c) Ivete Álvares Teixeira Dias, CPF: 024.xxx.xxx-70;

d) Kátia de Jesus Almeida Coelho, CPF: 076.xxx.xxx30;

e) Leila Souza Rodrigues, CPF: 013.xxx.xxx-64;

f) Marcelina da Costa Chaves, CPF: 389.xxx.xxx-53;

g) Márcia Maria Oliveira de Melo, CPF: 826.xxx.xxx-72;

h) Michelle Santos Silva Terrinha, CPF: 012.xxx.xxx-52;

i) Paola Jéssica Avelar Nogueira, CPF: 108.xxx.xxx-60;

j) Shirlea Pedras, CPF: 607.xxx.xxx-49;

k) Shirley Alves Moura Araújo, CPF: 887.xxx.xxx-04;

l) Tânia Conceição Mendes da Silva, CPF: 003.xxx.xxx-54;

XXXVII – Cargo em Comissão de Assistente Administrativo de Educação, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.14, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Ana Cecília Chaves Nunes, CPF: 150.xxx.xxx-54;

b) Ana Paula da Silva Cruz Ribeiro, CPF: 074.xxx.xxx-94;

c) Deunice Pereira de Sá, CPF: 861.xxx.xxx-04;

d) Eduardo Custódio Reis Silva, CPF: 091.xxx.xxx-09;

e) Filipe de Souza Miranda, CPF: 080.xxx.xxx-10;

f) Maria Cristina Soares da Fonseca, CPF: 110.xxx.xxx-66;

g) Renata de Oliveira Santos, CPF: 055.xxx.xxx-90;

h) Sebastião Antônio dos Santos, CPF: 690.xxx.xxx-72;

XXXVIII – Cargo de Agente Político de Secretário Municipal, Classe Grupo de Direção Superior e Representação, Código DS.01, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Alair José de Oliveira Júnior, CPF: 123.xxx.xxx-05;

b) Alessandro Gomes Soares, CPF: 011.xxx.xxx-12;

c) Pedro Henrique Bianchi, CPF: 388.xxx.xxx-30;

d) Raphael Dumont Schlegel, CPF: 014.xxx.xxx-56;

e) Valério Diniz Mourthé, CPF: 146.xxx.xxx-91;

f) Vitor Augusto Assis Barcelos, CPF: 117.xxx.xxx-03;

XXXIX – Cargo em Comissão de Procurador-Geral do Município, Classe Grupo de Direção Superior e Representação, Código DS.02, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Kelly Cristina de Oliveira Soares, CPF: 826.xxx.xxx-68;

XL – Cargo em comissão de Controlador do Município, Classe Grupo de Direção Superior e Representação, Código DS.03, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Higor Magid Láuar de Castro Vieira, CPF: 070.xxx.xxx-06;

XLI – Cargo em Comissão de Ouvidor Municipal, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.04, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Carla da Silva Lacerda, CPF: 107.xxx.xxx-12;

XLII – Cargo em Comissão de Consultor Jurídico, Classe Grupo de Direção Superior e Representação, Código DS.04, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Leonardo de Ávila, CPF: 690.xxx.xxx-91;

XLIII – Cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Estratégicos, Classe Grupo de Direção Superior e Representação, Código DS.05, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Leonardo Carvalhar Maciel, CPF: 870.xxx.xxx-44;

XLIV – Cargo em Comissão de Gerente Administrativo, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.24, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Dionata Agenor Alves Santana, CPF: 119.xxx.xxx-56;

XLV – Cargo em Comissão de Coordenador Médico de Pronto Atendimento, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.25, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Gustavo Afonso de Oliveira, CPF: 059.xxx.xxx-38;

XLVI – Cargo em Comissão de Coordenador de Enfermagem de Pronto Atendimento, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.26, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 2022:

a) Marcela Miranda Sales, CPF: 082.xxx.xxx-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 27 de dezembro de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:E119E43E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.794, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 2.459, DE 6 DE JUNHO DE 2008, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a ementa da Lei Municipal nº 2.459, de 6 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:
"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º Altera a Seção I, do Capítulo I da Lei nº 2.459, de 6 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Seção I
Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Curvelo".

Art. 3º Altera o art. 1º da Lei nº 2.459, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica criado o CMDPI instância de caráter consultivo, deliberativo, informativo e paritário entre o governo e a sociedade civil nas questões pertinentes aos idosos, no âmbito do Município de Curvelo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável.
Parágrafo único. O CMDPI, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Curvelo, executará suas ações estratégicas conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei Federal nº 8.742, de 1993) e na Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94."

Art. 4º Altera o art. 2º da Lei nº 2.459, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º As decisões do CMDPI serão consubstanciadas em resoluções.
§ 1º As resoluções do CMDPI, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
§ 2º As deliberações que envolvam o CMDPI e o CMAS serão consubstanciadas em resoluções conjuntas."

Art. 5º Altera o *caput* do art. 3º da Lei nº 2.459, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Compete ao CMDPI:"

Art. 6º Altera o art. 4º da Lei nº 2.459, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º A fiscalização e a deliberação dos recursos destinados aos programas do idoso no Município, tanto a nível governamental e não-governamental, serão de competência do CMDPI em resolução conjunta com o CMAS."
Art. 7º Altera o *caput* do art. 5º da Lei nº 2.459, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º Caberá ao CMDPI, juntamente com o CMAS, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, bem como:"

Art. 8º Altera o *caput*, o § 1º e o § 2º do art. 6º da Lei nº 2.459, de 2008, passando estes a vigorarem com a seguinte redação:
"Art. 6º O CMDPI será composto por 08 (oito) membros titulares representantes do Governo e da sociedade civil, tendo a seguinte composição:
(...)
§ 1º Cada titular do CMDPI terá um (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.
§ 2º A função do membro do CMDPI é considerada de interesse público relevante e não será remunerada."

Art. 9º Altera o art. 7º da Lei nº 2.459, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º Os membros do CMDPI serão empossados pelo Prefeito Municipal."

Art. 10. Altera o art. 8º da Lei nº 2.459, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º A participação das entidades no CMDPI somente será admitida se estiverem juridicamente constituídas e regularmente inscritas no CMAS."

Art. 11. Altera o art. 9º da Lei nº 2.459, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º O mandato dos membros do CMDPI será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, podendo retornar posteriormente após a carência de um mandato."

Art. 12. Altera o art. 10 da Lei nº 2.459, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10. O CMDPI terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, obedecendo às normas estabelecidas nesta Lei."

Art. 13. Altera o *caput* do art. 11 da Lei nº 2.459, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11. O CMDPI será constituído pelas seguintes instâncias deliberativas e executivas."

Art. 14. Altera o art. 12 da Lei nº 2.459, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12. A Plenária Geral é um órgão de deliberação máxima composta pela reunião dos membros do CMDPI."

Art. 15. Altera o art. 13 da Lei nº 2.459, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13. A Mesa Diretora do CMDPI será efetiva dentre seus membros titulares sendo empossados em plenária geral do CMDPI.
§ 1º O membro reeleito no CMDPI e integrante da Mesa Diretora terá direito a uma única reeleição na Mesa.
§ 2º A Mesa Diretora do CMDPI será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário."

Art. 16. Altera o art. 14 da Lei nº 2.459, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14. As Comissões Temáticas serão constituídas por membros do CMDPI, entidades e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos."

Art. 17. Altera o § 1º, o § 2º, o § 3º e o § 4º do art. 15 da Lei nº 2.459, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:
"(...)
§ 1º As sessões plenárias do CMDPI deverão ser públicas e precedidas de ampla divulgação, conforme disposições previstas no regimento interno.
§ 2º O quorum para deliberação do CMDPI será da maioria absoluta de seus membros.
§ 3º Os conselheiros serão excluídos do CMDPI e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.
§ 4º Os membros do CMDPI poderão ser substituídos mediante solicitação de entidades ou autoridades responsáveis, apresentada ao Presidente do Conselho ou mediante solicitação deste por escrito."

Art. 18. Altera o art. 19 da Lei nº 2.459, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 19. No prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações que compõem o CMDPI se reunirão para elaboração do seu Regimento Interno, ocasião em que elegerão sua primeira Mesa Diretora."

Art. 19. Altera o art. 20 da Lei nº 2.459, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. As questões de interesse do Idoso, não contempladas por esta Lei, serão resolvidas por decreto do Executivo Municipal ou pelo próprio CMDPI e/ou CMAS, conforme a sua natureza."

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 27 de dezembro de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:40C110B3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.795, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 3.486, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE "INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CURVELO PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o Anexo: Relação de Ações Integrantes do Programa, que integra a Lei nº 3.486, de 28 de dezembro e 2021, para inserir ações nos programas, conforme segue:
I – no Programa: 0406 - Acompanhamento da Gestão dos Recursos Públicos Municipais, inserir a Ação 2323 - Reforma da Sala da Controladoria, com valor de R$100.000,00 (cem mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
II – no Programa: 0203 - Assistência jurídica gratuita, inserir a Ação 2324 - Manutenção do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
III – no Programa: 2705 - Gestão Administrativa Eficiente, inserir a Ação 2348 - Manutenção, Reforma e Ampliação de Equipamentos Públicos, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
IV – no Programa: 0408 - Melhoria da Gestão Pública, inserir:

•
a Ação 2325 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social, no valor de R$3.872.600,00 (três milhões oitocentos e setenta e dois mil e seiscentos reais), no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2326 - Bloco de Gestão do Suas, no valor de R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2330 - Procadsuas, no valor de R$12.200,00 (doze mil e duzentos reais) no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2335 - Departamento da Juventude Curvelana, no valor de R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2352 - Plataforma de Gestão e Aprovação de Projetos, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;

V – no Programa: 2707 - Nossa Gente, inserir:

•
a Ação 2327 - Bloco de Gestão do programa Bolsa Família e Cadastro Único, no valor de R$666.300,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e trezentos reais), no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2328 - Fortalecimento do Controle Social, no valor de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2329 - Gestão dos Benefícios Eventuais, no valor de R$618.500,00 (seiscentos e dezoito mil e quinhentos reais) no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2331 - Bloco da Proteção Social Básica, no valor de R$2.076.200,00 (dois milhões setenta e seis mil e duzentos reais), no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2332 - Bloco da Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade, no valor de R$1.375.000,00 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2333 - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, no valor de R$734.500,00 (setecentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2334 - Execução de emendas parlamentares para Assistência Social, no valor de R$3.668.000,00 (três milhões seiscentos e sessenta e oito mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2336 - Parceria Entidades de Atenção à Pessoa Idosa, no valor de R$472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;

VI – no Programa: 0411 - Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável, inserir:

•
a Ação 2337 - Promoção e Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável Municipal, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2349 - Ambulante Legal, no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2350 - Hub de Inovação, no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2351 - Educação Fiscal, no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2354 - Investimento em Capital Fixo, no valor R$20.000,00 (vinte mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2340 - Cidade Sustentável e Inteligente, no valor de R$3.900,00 (três mil e novecentos reais), no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2355 - COMDESP, no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2341 - Desenvolvimento Verde, no valor de R$603.900,00 (seiscentos e três mil e novecentos reais), no Exercício Financeiro de 2025;

VII – no Programa: 1302 - Valorização da Nossa História, inserir a Ação 2338 - Reforma do Cine Teatro Virgínia, no valor de R$1.000,00 (um mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
VIII – no Programa: 0401 - Gestão das Políticas de Governo, inserir:

•
a Ação 2344 - Suporte ao Serviço de Cerimonial e Eventos Institucionais, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2343 - Manutenção das Atividades da Subsecretaria de Comunicação Social, no valor de R$619.500,00 (seiscentos e dezenove mil e quinhentos reais), no Exercício Financeiro de 2025;

IX – no Programa: 1004 - Assistência Farmacêutica, inserir a Ação 1140 - Construção de Farmácia Básica, no valor de R$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
X – no Programa: 1003 - Atenção Básica, inserir a Ação 2348 - Manutenção, Reforma e Ampliação de EquipamentosPúblicos, no valor de R$82.000,00 (oitenta e dois mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
XI – no Programa: 1201 - Educação e Comunidade - Todos pela Qualidade, inserir a Ação 2348 - Manutenção, Reforma e Ampliação de EquipamentosPúblicos, no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
XII – no Programa: 1601 - Nosso Lar para Curvelo, inserir a Ação 1142 - Construção de Projetos Habitacionais, no valor de R$1.000,00 (um mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
XIII – no Programa: 2717 - Mobilicidade, inserir a Ação 2353 - Monitoramento e Segurança no Trânsito, no valor de R$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
Parágrafo único. As Ações inseridas por este artigo, têm as seguintes finalidades:
I – inciso I do *caput*: adequar o espaço para funcionamento dos serviços da Controladoria;
II – inciso II do *caput*: desenvolvimento de ações jurídicas para proteção do consumidor no Município;
III – inciso III do *caput*: manutenção, ampliação e reforma de próprios municipais;
IV – inciso IV do *caput*:

•
alínea “a”, gerência dos trabalhos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

•
alínea “b”, gerir e coordenar as ações de assistência social no Município;

•
alínea “c”, ampliar a capacidade de desenvolvimento das atividades de inclusão, atualização, revisão e averiguação cadastral, nas unidades do SUAS do Município;

•
alínea “d”, desenvolvimento e incremento de ações voltadas para a juventude;

•
alínea “e”, modernizar, dar celeridade e aperfeiçoar os processos de aprovação e acompanhamento de projetos;

V – inciso V do *caput*:

•
alínea “a”, gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município;

•
alínea “b”, estabelecer ações coordenadas para fortalecer medidas de controle social;

•
alínea “c”, gerir a concessão e o controle dos benefícios eventuais;

•
alínea “d”, desenvolver e implementar ações de proteção social básica para combate das vulnerabilidades;

•
alínea “e”, desenvolver e implementar ações de proteção social especial de média complexidade para combate das vulnerabilidades;

•
alínea “f”, desenvolvimento de ações voltadas para as crianças;

•
alínea “g”, exercer o controle da destinação de recursos originados de emendas parlamentares;

•
alínea “h”, apoiar e incentivar as entidades voltadas para os cuidados e atenção da pessoa idosa;

VI – inciso VI do *caput*:

•
alínea “a” desenvolver ações e apoiar iniciativas que busquem o desenvolvimento econômico e sustentável no Município;

•
alínea “b”, buscar a regularização e legitimidade do comércio ambulante, atuante no Município;

•
alínea “c”, atuar como ecossistema colaborativo que reúne pessoas, empresas *startups*, universidades e outras organizações com objetivo de fomentar a criação e o desenvolvimento e aplicação de ideias inovadoras;

•
alínea “d”, promover a conscientização do cidadão sobre a necessidade de contribuir e de se manter adimplente com as exigências tributárias;

•
alínea “e”, buscar mais rentabilidade para o Município, gerando uma capacidade maior de investimento;

•
alínea “f”, desenvolvimento de ações e criação de oportunidade que viabilize o crescimento sustentável;

•
alínea “g”, manter o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

•
alínea “h”, incentivo às iniciativas que promovam o desenvolvimento conjugado com a proteção ambiental;

VII – inciso VII do *caput*: manter e conservar o patrimônio histórico do Município;
VIII – inciso VIII, do *caput*:

•
alínea “a”, apoiar as ações dos serviços de cerimonial de eventos institucionais;

b) alínea “b”, manutenção das atividades da Subsecretaria de Comunicação Social;
IX – inciso IX do *caput*: dotar o serviço de saúde do Município com estrutura adequada para o dispensário de medicamentos;
X – inciso X do *caput*: manutenção, ampliação e reforma de próprios municipais;
XI – inciso XI do *caput*: manutenção, ampliação e reforma de próprios municipais;

XII – inciso XII do *caput*: implementar a política habitacional no município, em combate ao déficit habitacional das famílias de baixa renda;
XIII – inciso XIII do *caput*: implementar ações e implantar mecanismos que viabilizem o controle e melhoramento do trânsito, visando maior segurança para o cidadão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 27 de dezembro de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:AB6931B3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.796, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 3.766, DE 1º DE AGOSTO DE 2024, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Altera o Anexo: Demonstrativo de Metas e Prioridades da LDO, que integra a Lei nº 3.766, de 1º de agosto de 2024, para inserir ações nos programas, conforme segue:
I – no Programa: 0406 - Acompanhamento da Gestão dos Recursos Públicos Municipais, inserir a Ação 2323 - Reforma da Sala da Controladoria, com valor de R$100.000,00 (cem mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
II – no Programa: 0203 - Assistência jurídica gratuita, inserir a Ação 2324 - Manutenção do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
III – no Programa: 2705 - Gestão Administrativa Eficiente, inserir a Ação 2348 - Manutenção, Reforma e Ampliação de Equipamentos Públicos, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
IV – no Programa: 0408 - Melhoria da Gestão Pública, inserir:

•
a Ação 2325 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social, no valor de R$3.872.600,00 (três milhões oitocentos e setenta e dois mil e seiscentos reais), no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2326 - Bloco de Gestão do SUAS, no valor de R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2330 - Procadsuas, no valor de R$12.200,00 (doze mil e duzentos reais) no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2335 - Departamento da Juventude Curvelana, no valor de R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2352 - Plataforma de Gestão e Aprovação de Projetos, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;

V – no Programa: 2707 - Nossa Gente, inserir:

•
a Ação 2327 - Bloco de Gestão do programa Bolsa Família e Cadastro Único, no valor de R$666.300,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e trezentos reais), no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2328 - Fortalecimento do Controle Social, no valor de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2329 - Gestão dos Benefícios Eventuais, no valor de R$618.500,00 (seiscentos e dezoito mil e quinhentos reais, no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2331 - Bloco da Proteção Social Básica, no valor de R$2.076.200,00 (dois milhões setenta e seis mil e duzentos reais), no Exercício Financeiro de 2025;

•
a Ação 2332 - Bloco da Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade, no valor de R$1.375.000,00 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;

f) a Ação 2333 - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, no valor de R$734.500,00 (setecentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), no Exercício Financeiro de 2025;
g) a Ação 2334 - Execução de emendas parlamentares para Assistência Social, no valor de R$3.668.000,00 (três milhões seiscentos e sessenta e oito mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
h) a Ação 2336 - Parceria Entidades de Atenção à Pessoa Idosa, no valor de R$472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
VI – no programa: 0411 - Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável, inserir:
a) a Ação 2337 - Promoção e Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável Municipal, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), no Exercício Financeiro de 2025;
b) a Ação 2349 - Ambulante Legal, no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
c) a Ação 2350 - Hub de Inovação, no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
d) a Ação 2351 - Educação Fiscal, no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
e) a Ação 2354 - Investimento em Capital Fixo, no valor R$20.000,00 (vinte mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
f) a Ação 2340 - Cidade Sustentável e Inteligente, no valor de R$3.900,00 (três mil e novecentos reais), no Exercício Financeiro de 2025;
g) a Ação 2355 - COMDESP, no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
h) a Ação 2341 - Desenvolvimento Verde, no valor de R$603.900,00 (seiscentos e três mil e novecentos reais), no Exercício Financeiro de 2025;
VII – no Programa: 1302 - Valorização da Nossa História, inserir a Ação 2338 - Reforma do Cine Teatro Virgínia, no valor de R$1.000,00 (um mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
VIII – no Programa: 0401 - Gestão das Políticas de Governo, inserir:
a) a Ação 2344 - Suporte ao Serviço de Cerimonial e Eventos Institucionais, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
b) a Ação 2343 - Manutenção das Atividades da Subsecretaria de Comunicação Social, no valor de R$619.500,00 (seiscentos e dezenove mil e quinhentos reais), no Exercício Financeiro de 2025;
IX – no Programa: 1004 - Assistência Farmacêutica, inserir a Ação 1140 - Construção de Farmácia Básica, no valor de R$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
X – no Programa: 1003 - Atenção Básica, inserir a Ação 2348 - Manutenção, Reforma e Ampliação de EquipamentosPúblicos, no valor de R$82.000,00 (oitenta e dois mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
XI – no Programa: 1201 - Educação e Comunidade - Todos pela Qualidade, inserir a Ação 2348 - Manutenção, Reforma e Ampliação

de EquipamentosPúblicos, no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
XII – no Programa: 1601 - Nosso Lar para Curvelo, inserir a Ação 1142 - Construção de Projetos Habitacionais, no valor de R$1.000,00 (um mil reais), no Exercício Financeiro de 2025;
XIII – no Programa: 2717 - Mobilicidade, inserir a Ação 2353 - Monitoramento e Segurança no Trânsito, no valor de R$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), no Exercício Financeiro de 2025.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 27 de dezembro de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:6D585243

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.797, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTORIZA CONCEDER E PAGAR SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder e pagar, no transcorrer do Exercício Financeiro de 2025, através de Termo de Fomento e/ou Associativo formalizado com as organizações da sociedade civil, subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições como disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A liberação dos valores constantes no Anexo Único desta Lei dar-se-á conforme a disponibilidade dos recursos financeiros do Município, mediante a apresentação de Plano de Trabalho e celebração de Termo de Fomento e/ou Associativo entre o Município e as organizações da sociedade civil a serem beneficiadas.

Art. 3º O critério utilizado para a definição dos valores destinados às creches credenciadas ou não, como estabelecimento de educação infantil, será proporcional ao número de alunos, conforme registro feito no "Educasenso" do ano calendário anterior.
§ 1º A creche credenciada como estabelecimento de educação infantil receberá o recurso de acordo com Termo de Fomento a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, cujo repasse poderá ser feito em até doze parcelas mensais.
§ 2º A creche que ainda não tenha obtido o credenciamento de estabelecimento de educação infantil receberá o recurso de acordo com Termo de Fomento a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, cujo repasse poderá ser feito em até doze parcelas mensais.

Art. 4º As organizações da sociedade civil beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições somente receberão novas parcelas de seus créditos após prestação de contas das importâncias anteriormente recebidas, observados os prazos previstos nos respectivos instrumentos de parceria.
Parágrafo único. As prestações de contas deverão ser encaminhadas à Secretaria competente para aprovação e posterior arquivamento no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º O Poder Executivo deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 6º A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município.

Art. 7º As parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil de Apoio ao Município, elencadas no item "X" do Anexo Único desta Lei, mantido o interesse público e havendo previsão no respectivo instrumento, poderão ser renovadas para o exercício seguinte, sendo vedado o aumento que ultrapasse o previsto no próprio instrumento de parceria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 27 de dezembro de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º desta Lei)

I – Organizações da Sociedade Civil Desportivas:
a) Liga Curvelana de Desportos;
b) Maria Amália Esporte Clube;
c) Bela Vista Futebol Clube;
d) Clube Social Bom Jesus;
e) Clube Atlético Santo Expedito;
f) Clube Off-Road Association;
g) Santa Rita Futebol Clube;
h) Associação dos Petequeiros de Curvelo/MG – ASPEC;
i) Associação Atlética Aliança;
j) Associação Curvelana de Ciclismo.
Total para as Organizações da Sociedade Civil Desportivas: R$743.000,00 (setecentos e quarenta e três mil reais).

II – Organizações da Sociedade Civil Comunitárias:
a) Associação Comunitária da Barra do Picão;
b) Associação Comunitária da Estiva;
c) Associação Comunitária da Vila São José;
d) Associação Comunitária de Bananal;
e) Associação Comunitária de Cachoeira do Choro;
f) Associação Comunitária de Currais;
g) Associação Comunitária de Meleiros;
h) Associação Comunitária de Paiol de Baixo;
i) Associação Comunitária de Paiol de Cima;
j) Associação Comunitária de Poções;
k) Associação Comunitária de Primavera;
l) Associação Comunitária de Roça do Brejo;
m) Associação Comunitária de Santa Rita do Cedro;
n) Associação Comunitária de São Geraldo do Jataí;
o) Associação Comunitária de Tomáz Gonzaga;
p) Associação Comunitária de Várzea de Cima;
q) Associação Comunitária do Engenho D'Água;
r) Associação Comunitária do Gomes;
s) Associação Comunitária do Lagoão e Região;
t) Associação Comunitária do Sagrado Coração de Maria do Bairro Santa Cruz;
u) Associação Comunitária dos Moradores de Angicos;
v) Associação Comunitária dos Moradores de Mascarenhas;
w) Associação Comunitária dos Moradores de Olhos D'Água e Sumidouro;
x) Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Alto Bom Jesus;
y) Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bela Vista;
z) Associação Comunitária dos Moradores do Jardim América;
z.1) Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Jardim Paraíso;
z.2) Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Maria Amália;
z.3) Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Passaginha;
z.4) Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Ponte Nova;
z.5) Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Residencial Lourdes;

z.6) Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Santa Maria;
z.7) Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Geraldo;
z.8) Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Tibira;
z.9) Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Vila de Lourdes;
z.10) Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Nova;
z.11) Associação Comunitária dos Moradores do Mato do Engenho;

z.12) Associação Comunitária dos Moradores do Santa Filomena I e II;
z.13) Associação Comunitária dos Moradores dos Bandeirantes;
z.14) Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de São José das Pedras;
z.15) Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita;
z.16) Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Distrito de Angueretá;
z.17) Associação Comunitária Ipiranga;
z.18) Associação Comunitária Rural de Canabrava;
z.19) Associação Comunitária Sagrado Coração de Jesus dos Moradores da Rua Açucena;
z.20) Associação de Moradores do Bairro Esperança;
z.21) Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Cobu;
z.22) Comissão de Manifestação e Apoio de São José da Lagoa – COMAS;
z.23) Conselho Comunitário de Saco Novo;
z.24) União Municipal das Associações Comunitárias – UMAC;
z.25) Associação Comunitária Rural dos Moradores de Várzea do Falcão e Região;
z.26) Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Olaria, Rocinha, e Córregos Caveiras e das Pedras;
z.27) Associação Comunitária do Bairro Lúcio Cardoso;
z.28) Associação de Convivência Social do Bairro Cidade Nova;
Total para as Organizações da Sociedade Civil Comunitárias: R$2.440.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta mil reais).

III – Organizações da Sociedade Civil de Atenção à Criança em Creche:
a) Assistência Social Bom Jesus (para manutenção de ações da Creche Milton Joaquim Diniz);
b) Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Passaginha (para manutenção de ações da Creche Dona Filó);
c) Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Tibira (para manutenção de ações da Creche Maria Anézia);
d) Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Distrito de Angueretá (para manutenção de ações da Creche Stela Augusta Gonçalves);
e) Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita (para manutenção de ações da Creche Menino Jesus);
f) Associação Comunitária Sagrado Coração de Maria do Bairro Santa Cruz (para manutenção de ações da Creche Vovó Odete Canabrava);
g) Associação de Moradores do Bairro Esperança (para manutenção de ações da Creche Maria Coutinho);
h) Associação de Proteção e Amparo à Maternidade e Infância Desvalida de Curvelo (para manutenção de ações da Creche Nossa Senhora de Fátima);
i) Creche Comunitária da Estiva;
j) Obras de Assistência Social Recanto Coração Eucarístico de Jesus (para manutenção de ações da Creche Tia Lourdes);
Total para as Organizações da Sociedade Civil de Atenção à Criança em Creche: R$3.144.135,00 (três milhões cento e quarenta e quatro mil cento e trinta e cinco reais).

IV – Organizações da Sociedade Civil de Caráter Cultural:
a) Associação das Folias de Reis e Pastorinhas de Curvelo;
b) Associação Jesus Amigo;
c) Centro Artístico Cultural "Zé de Beta";
d) Centro Popular de Cultura e Desenvolvimento;
e) Clube de Artes e Cultura Encontro com a Saudade;
f) Lira Musical Pe. Sérgio Ribeiro da Paróquia Sagrada Família;
g) Orquestra de Flautas Encantadores da Paz – OFEP JK;
h) Zangões Moto Clube de Curvelo;
i) Associação Curvelana de Integração à Música, Arte e Cultura – ACIMAC;
j) Associação Recreativa, Cultural e Bloco Carnavalesco "Bloco Amigos da Vila";
k) Associação Cultural Filhos de Dandara;
l) Associação Musicultural Som e Arte;
m) Associação Folia de Reis Estrela da Guia de Curvelo;
Total para as Organizações da Sociedade Civil de Caráter Cultural: R$954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil reais).

V – Organizações da Sociedade Civil de Promoção Humana:
a) Associação das Servas dos Pobres;
b) Associação de Pais e Amigos da Escola Municipal Antônio Frederico Ozanam e da Rua Açucena;
c) Associação de Pais e Mestres do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Curvelo;
d) Associação de Promoção Humana e Desenvolvimento Social Novo Mundo;
e) Associação Vida para Todos;
f) Casa da Amizade Coração de Minas;
g) Central de Acolhida e Promoção Social – CEAPS;
h) Centro da Amizade da Terceira Idade;
i) Lions Clube de Curvelo;
j) Conselho Comunitário de Segurança Pública de Curvelo;
k) Loja Maçônica Filhos de Salomão nº 164;
l) Loja Maçônica Fraternidade e Justiça;
m) Loja Maçônica Obreiros da Arte Real;
n) Rotary Club de Curvelo Norte;
o) Voluntárias do Hospital Imaculada Conceição;
p) Rotary Club de Curvelo Bela Vista;
q) Clube de Mães "Mãe Lú";
r) Associação dos Acampados do Acampamento Esperança Kaua;
s) Associação Casa de Priscila;
t) Clube do Cavalo de Curvelo;
u) Obras de Assistência Social Sinhá Reginalda;
v) Grupo de Escoteiros Chefe Calazans – 152/MG
w) Rotary Club de Curvelo;
x) Associação de Clubes de Desbravadores e Aventureiros de Curvelo – ASDAC;
Total para as Organizações da Sociedade Civil de Promoção Humana: R$571.000,00 (quinhentos e setenta e um mil reais).

VI – Organizações da Sociedade Civil de apoio ao Ensino Superior:
a) Associação dos Estudantes Universitários de Curvelo – ASEUC;
Total para a Organização da Sociedade Civil de Ensino Superior: R$300.000,00 (trezentos mil reais).

VII – Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social:
a) Associação Curvelana dos Catadores de Reciclável – ASCCARE;
b) Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo;
c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
d) Associação dos Familiares e Amigos da Saúde Mental de Curvelo – AFASAM;
e) Centro Educacional e Cultural Viva Voz;
f) Centro Social Achilles Diniz Couto;
g) Centro Social Sopro de Vida;
h) Conselho Central de Curvelo da Sociedade São Vicente de Paulo;
i) Projeto Amigo da Criança;
j) Vila São Vicente de Paulo de Curvelo;
k) Congregação Redentorista;
l) Associação de Convívio com os Portadores de Câncer do Centro de Minas Gerais "Convívio";
Total para as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social: R$1.561.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e um mil reais).

VIII – Organizações da Sociedade Civil de Fomento Econômico:
a) Associação dos Apicultores de Curvelo;
b) Associação dos Produtores da Horta Comunitária do Bairro Santa Rita;
c) Núcleo de Artesanato de Curvelo;
d) Confraria Centro Mineira – COCEMI;
e) Associação Mineira dos Criadores de Zebu – AMCZ;
f) Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros de Curvelo;
Total para as Organizações da Sociedade Civil de Fomento Econômico: R$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

IX – Organizações da Sociedade Civil de Saúde:
a) Associação dos Diabéticos de Curvelo – ASSODIC;
b) Centro Terapêutico Adonai – CTA/Curvelo;
c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
Total para as Organizações da Sociedade Civil de Saúde: R$645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

X – Organizações da Sociedade Civil de Apoio ao Município:

a) Associação dos Municípios do Circuito Turístico Guimarães Rosa;
b) Associação Mineira de Municípios – AMM;
c) Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS-MG;
d) Confederação Nacional de Municípios – CNM;
e) Frente Nacional de Prefeitos – FNP;
f) Local Governments for Sustainability – ICLEI;
g) União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
h) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
Total para as Organizações da Sociedade Civil de Apoio ao Município: R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

XI – Organizações da Sociedade Civil de Proteção Ambiental:
a) Associação Regional de Proteção Ambiental de Curvelo – ARPA;
Total para a Organização da Sociedade Civil de Proteção Ambiental R$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

XII – Organizações da Sociedade Civil de Proteção dos Animais:
a) Núcleo de Proteção Animal de Curvelo – NUPAC;
Total para as Organizações da Sociedade Civil de Proteção dos Animais R$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:59ED8C20

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – DECISÃO ADMINISTRATIVA – ANULAÇÃO DE CERTAME – CONCORRÊNCIA 010/2024

Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura e urbanismo e/ou Técnica Industrial para a construção da Creche Municipal Jardim América, situada na rua Mantena, esquina com a rua Bagé, s/nº, bairro Jardim América, Curvelo-MG, com fornecimento de materiais, contemplando: serviços preliminares, movimento de terra para fundações, fundações, superestrutura, sistema de vedação vertical, esquadrias, sistema de coberturas, impermeabilização, revestimento interno e externo, sistema de pisos, pinturas e acabamentos, instalação hidráulica, drenagem, instalação sanitária, louças, acessórios e metais, instalação de gás e combustível, sistema de proteção contra incêndio, instalação elétrica – 220v, instalação de climatização, rede lógica, sistema de exaustão mecânica, sistema de proteção contra descarga atmosférica (SPDA), serviços complementares, acréscimo, serviços complementares, pavimentação externa, implantação, movimentação de terra, rampa, muro de arrimo e contenções, reforma muro existente, serviços finais. Comunica **DECISÃO ADMINISTRATIVA** proferida pela autoridade competente que resolver ANULAR a Concorrência 010/2024 por vício de legalidade na Planilha Orçamentária identificada pela Unidade Técnica de Engenharia. A íntegra da Decisão está disponível no sítio oficial do Município: www.curvelo.mg.gov.br. Em 27/12/2024.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI –
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Euller Henrique Gonçalves
Código Identificador:A4E53DC8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 03, de 02 de janeiro de 2024, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e na AMM, dado as correções efetuadas nas movimentações de créditos do orçamento municipal.

Fica republicado o Decreto nº 03, de 02 de janeiro de 2024 com a retificação, conforme explicitado acima:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Decreto Nº 00003/2024 de 3 de Janeiro de 2024

Crédito Adicional Suplementar
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 5º/1ºS da Lei Municipal Nº 4268 de 19 de Dezembro de 2023, decreta:
Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 1.591.266,25 (Hum milhão, quinhentos e noventa e um Mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2968	1521.12.0361.0030.1130.254 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES ESCOLARES - PRECAT	500.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2988	1610.10.0122.0001.2291.260 - COMPLEMENT. DO PISO SALARIAL DOS PROFIS. DA ENFERMAGEM - SMS	989.388,25
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
3033	1960.08.0244.0019.2203.266 - MANTER AS ATIVIDADES DE INCLUSÃO PRODUTIVA E ECON POP SOLIDÁ	35.878,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
3122	2210.23.0695.0026.2058.275 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	66.000,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
Total		1.591.266,25

Artigo 2º: Como recursos à abertura do Crédito de que trata este decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.
Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 3 de Janeiro de 2024

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:17CCA1AF

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 111, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 111, DE 07 DE MARÇO DE 2024.
O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 111, de 07 de março de 2024, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e na AMM, dado as correções efetuadas nas movimentações de créditos do orçamento municipal.
Fica republicado o Decreto nº 111, de 07 de março de 2024 com a retificação, conforme explicitado acima:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00111/2024 de 7 de Março de 2024
Crédito Adicional Suplementar
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 5º/1ºS da Lei Municipal Nº 4268 de 19 de Dezembro de 2023, decreta:
Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 2.436.431,14 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e seis Mil e quatrocentos e trinta e um reais e quatorze centavos), às dotações do

Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2967	1521.12.0361.0030.1051.257 - CONST., AMPL. E/OU REFOR. QUADRAS POLIESP. E AFINS - ENSINO	539.869,34
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2972	1521.12.0361.0030.2278.254 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - PRECATÓRIOS DO	1.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2976	1522.12.0365.0030.1055.257 - CONST., AMPL. E/OU REFOR. QUADRAS POLIESP. E/OU AFINS - CREC	1.614.789,74
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
3025	1810.15.0452.0040.1025.271 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	100.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
3029	1910.08.0243.0018.1098.266 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ. EQUIP. E/OU MÓVEIS PARA O CONSELHO TUTE	80.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
3049	2210.23.0695.0026.2058.275 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	100.772,06
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
	Total	2.436.431,14

Artigo 2º: Como recursos à abertura do Crédito de que trata este decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.
Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 7 de Março de 2024

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:91D32588

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 759, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DAS CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 179 de 19 de outubro de 2023, que "Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Diamantina, e dá outras providências.", especificamente no parágrafo único do art. 12 que dispõe que "todos os espaços urbanos devem garantir o acesso universal aos portadores de deficiências físicas, garantindo acessibilidade aos equipamentos urbanos públicos, incluindo-se as calçadas, ruas e becos.";

Considerando a Lei Complementar nº 180, de 19 de outubro de 2023, que "Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Diamantina, e dá outras providências";

Considerando a Lei Municipal nº 4.240, de 25 de agosto de 2023, que institui a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito do Poder Executivo do Município de Diamantina;

Considerando a ISO 31000, norma que fornece princípios e diretrizes genéricas para a gestão de riscos aplicável a qualquer ente federativo;

Considerando a combinação de uma política de governança pública sólida com uma gestão de riscos bem estruturada é essencial para garantir a preservação e a perpetuação do desenvolvimento urbano sustentável;

Considerando a necessidade deregularização das calçadas no Município de Diamantina, com o intuito de tornar a cidade mais acessível e integrada para os transeuntes;

Considerando que as calçadas são espaços públicos que devem possuir mobilidade e acessibilidade, conforme Lei Complementar n°182 , de 19 de Outubro de 2023;

Considerando que a cidade de Diamantina/MG recebeu o título internacional em 1999 com a chancela de Patrimônio Cultural da Humanidade, concedida pela UNESCO, pelo seu vasto e importante legado histórico e cultural;

Considerando que a demanda turística cresce a cada dia;

Considerando a necessidade de se promover acessibilidade em consonância com a história e o patrimônio;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto estabelece o prazo para que os proprietários dos terrenos/edificações dentro do perímetro urbano do Município de Diamantina adequem os passeios, fronteiriços aos seus imóveis, afim de que priorizem a acessibilidade e mobilidade.

Art. 2º - Como todos os espaços urbanos devem garantir o acesso universal aos portadores de deficiências físicas, garantindo acessibilidade aos equipamentos urbanos públicos, incluindo-se as calçadas, os proprietários dos imóveis deverão promover a acessibilidade nas calçadas fronteiriças aos seus terrenos, no prazo de 90 (noventa) dias, sendo o prazo prorrogável por igual período, caso apresente justificativa comprobatória e plausível para tal.

Art. 3º - O proprietário deve observar que o passeio público deve ter continuidade, ou seja, além de eliminar obstáculos em sua calçada, deve se atentar para as divisas dos lotes e junção das calçadas de diferentes imóveis confrontantes.

Art. 4º - Os degraus e outros obstáculos existentes deverão ser eliminados para adequação das calçadas.
Parágrafo único - Considerando o relevo de algumas ruas, é permitido que as rampas de garagem invadam em até 50 (cinquenta) centímetros da via, conforme prevê a Lei Complementar n° 180, de 19 de outubro de 2023, desde que se observe e se mantenha a mobilidade urbana.

Art. 5º -O mobiliário urbano deve ser implantado na extremidade da calçada, sem afetar o espaço livre para o trânsito de pedestres.

Art. 6º -Caso não seja cumprido pelo proprietário do lote a devida adequação, ao mesmo incorreránas penalidades legais conforme previsto na Lei Complementar n° 180, de 19 de outubro de 2023.

Art. 7º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 27 de dezembro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:FCB5FAAE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 758, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Grupo Vigilantes do Patrimônio Histórico - GVPH, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 3.635, de 12 de julho de 2011 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Diamantina";

Considerando a Lei Municipal nº 4.240, de 25 de agosto de 2023, que institui a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito do Poder Executivo do Município de Diamantina;

Considerando a ISO 31000, norma que fornece princípios e diretrizes genéricas para a gestão de riscos aplicável a qualquer ente federativo;

Considerando que a cidade de Diamantina/MG recebeu o título internacional em 1999 com a chancela de Patrimônio Cultural da Humanidade, concedida pela UNESCO, pelo seu vasto e importante legado histórico e cultural;

Considerando que Diamantina é considerada Patrimônio do Mundo, sendo dever de seu povo e do Poder Público cuidar da preservação de sua história, cultura e tradições, inclusive de seus bens históricos;

Considerando que cabe à Administração Municipal, no âmbito de sua competência, garantir as boas práticas de governança, o direito à herança cultural e a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção e conservação dos bens localizados em seu centro histórico, cumprindo com a obrigação legal prevista no art. 23, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que compete à Prefeitura Municipal manter sistema permanente de tutela do Patrimônio Cultural do Município através de medidas e atos administrativos capazes de evitar a ocorrência de danos aos acervos e locais de valores históricos, artísticos, culturais, turísticos e urbanísticos do Município de Diamantina, conforme estabelecem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar Municipal nº 09, de 23 de dezembro de 1993;

Considerando a parceria institucional entre o Poder Executivo do Município de Diamantina, a Organização das Cidades Brasileiras Patrimônio Mundial (OCBPM), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA) e as Instituições de Segurança Pública (PMMG, CBMMG, PCMG, GCM);

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n° 2.824, de 25 de março de 2003 que "Estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Diamantina e seu respectivo procedimento.";

E considerando tratar-se de iniciativa pioneira do Poder Público no Município de Diamantina que visa a preservação, proteção, restauração, conservação, salvaguarda e promoção do patrimônio histórico cultural, seja em âmbito público ou privado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo Vigilantes do Patrimônio Histórico - GVPH, uma instância representativa que tem como finalidade precípua apoiar o Governo Municipal na identificação, registro, fiscalização e acompanhamento da situação dos imóveis de importância histórica, tombados ou não, além de propor estratégias intersetoriais para garantir a manutenção permanente desses bens de valor histórico e cultural.

Art. 2º - A instituição do Grupo Vigilantes do Patrimônio Histórico - GVPH tem como objetivo a criação de uma equipe multidisciplinar integrada, visando mitigar os impactos negativos no patrimônio histórico causados pela ação da natureza e/ou pela ação humana, bem como viabilizar uma coordenação compartilhada, objetiva, prática e eficaz do objeto de preservação.

Art. 3°- Ao Grupo Vigilantes do Patrimônio Histórico - GVPH compete as seguintes atribuições:

I - auxiliar no planejamento, acompanhar e avaliar a execução da Política de Preservação do Patrimônio;
II - identificar os bens imóveis representativos da memória de Diamantina/MG que necessitam ser preservados, opinando pelo estabelecimento de diferentes graus de proteção, em função da qualidade artística, arquitetônica, cultural e da relevância histórica que apresentarem;
III - efetuar a fiscalização da situação de todos os imóveis históricos que compõem o Centro Histórico de Diamantina, visando a sua preservação, observadas normas regulamentares;
IV - avaliar a situação da regularidade documental dos imóveis, AVCB, prevenção à incêndio e demais documentações pertinentes ao seu funcionamento e preservação;
V - fiscalizar intervenções realizadas no pavimento histórico, notadamente advindas de obras realizadas nele pelo Município, Concessionários de Serviços Públicos e terceiros, que venham ou possam vir a danificar o calçamento;
VI - assegurar a fiscalização sobre o piso, prevenção estrutural, detetização e monumentos inseridos nos prédios históricos;
VII - propor diretrizes, critérios e procedimentos para:
proposição ao Chefe do Poder Executivo para elaboração e aprovação de normas de preservação do Patrimônio Histórico Cultural no Município de Diamantina/MG;
manutenção permanente de imóveis pertencentes ao Patrimônio Histórico Cultural no Município de Diamantina/MG;
conservação e gestão do bens imóveis de importância histórica cultural.
VIII - fiscalizar, promover a defesa e proteger o Patrimônio Histórico Cultural do Município de Diamantina/MG, por intermédio de ações que objetivem a vigilância permanente, a preservação, o registro, o inventário, a tutela e o tombamento de bens materiais, bem como elaborar denúncias aos órgãos competentes, se for o caso;
IX - avaliar e propor ações de manutenção e conservação a serem realizadas nos imóveis de importância histórica;
X - promover estratégias de fiscalização, de preservação, de conservação e do uso dos bens de importância histórica.

Parágrafo único. O GVPH deverá estender as suas atividades também aos distritos pertencentes ao Município de Diamantina, visando a segurança dos imóveis de importância histórica, bem como a segurança dos acervos históricos e memoriais que os compõem.

Art. 4º. O Grupo Vigilantes do Patrimônio Histórico será formado por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, entre representantes governamentais e não governamentais:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
IV- 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços
V- 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
VI - 01 (um) representante do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IEPHA);
VII - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;
VIII - 01 (um) representante da Associação Comercial;
IX - 02 (dois) cidadãos representantes da sociedade civil.

§1°. Os órgãos e instituições deverão indicar formalmente seus representantes, titular e suplente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da expedição de ofício pelo Gabinete do Prefeito.

§2°. O GVPH poderá convidar para participar de seus trabalhos representantes de outros órgãos e organizações, além de cidadãos que tenham relação com a pauta e que possam auxiliar nos debates e construções.

§ 3°. A coordenação do GVPH será exercida por um dos membros a ser indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 4°. Os membros do GVPH serão nomeados por meio de Portaria, expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do Grupo Vigilantes do Patrimônio Histórico:
I - convocar e presidir as reuniões;
II - ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;

III - zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto e do Regimento Interno, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
IV - constituir Grupo de Trabalho para tarefas específicas, aprovadas por maioria simples, em reunião;
IV - encaminhar ao Prefeito, Secretarias Municipais e demais órgãos competentes, documentos e resoluções, inclusive denúncias, em busca de parcerias para solucionar quaisquer embaraços que vierem a surgir;
V - tomar decisões relativas aos trabalhos do GVPH, em caráter de urgência, devendo posteriormente submetê-las ao grupo.

Art. 6º. As funções dos membros do Grupo Vigilantes do Patrimônio Histórico - GVPH não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 7°. Para subsidiar os trabalhos, o Grupo Vigilantes do Patrimônio Histórico - GVPH poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros do Núcleo Técnico.

Art. 8°. As reuniões do Grupo Vigilantes do Patrimônio Histórico - GVPH ocorrerão mensalmente e serão registradas em relatórios ou atas para fins de controle e transparência, podendo ocorrer reuniões extraordinárias quando necessário.

Art. 9°. O GVPH elaborará e aprovará no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da nomeação de seus membros, o Regimento Interno de funcionamento do grupo.

Art. 10. O Grupo Vigilantes do Patrimônio Histórico - GVPH poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para fiscalização, execução, controle e monitoramento das ações para preservação e proteção do patrimônio histórico cultural, observado o disposto neste Decreto e respeitadas as demais normativas legais concernentes.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 27 de dezembro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:99211D9D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 760, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui Grupo de Trabalho para análise, discussão e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental para implantação de empreedimento que visa a extração de minério de ferro no Município de Diamantina/MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente daquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que há em trâmite o processo de licenciamento ambiental para instalação e operação de empreendimento que visa a extração de minério de ferro no Município de Diamantina/MG e;

Considerando que, no curso do processo de licenciamento, já foi solicitada audiência pública, tanto pelo Município de Diamantina, quanto pelo Ministério Público desta cidade e Comarca,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído o Grupo de Trabalho – Minério de Ferro, cujo objetivo é analisar, debater e reunir informações quanto aos impactos diretos e indiretos que possivelmente serão causados com a operação do empreendimento que visa a extração de Minério de Ferro no Município, a ser constituído de órgãos públicos e instituições de natureza privada diretamente afetados.

Art. 2°. O Grupo de Trabalho – Minério de Ferro será composto pelos seguintes órgãos e instituições, através de membros titulares, com seus respectivos suplentes, devidamente indicados:
I - 01(um)representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
IV - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica ou detentor de cargo de assessoramento jurídico na Prefeitura Municipalde Diamantina/MG;
V - 01 (um) representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais da Comarca de Diamantina;
VI - 01 (um) representante da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Jequitinhonha e Mucuri;
VII - 01 (um) representante do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA;
VIII - 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
IX - 01 (um) representante do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER;
X - 01 (um) representante da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM;
XI - 01 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
XII - 01 (um) representante do Instituto Biotrópicos;
XIII - 01 (um) representante dos Conselhos Consultivos do Parque Estadual do Biribiri e Parque Nacional das Sempre Vivas;
XIV - 01 (um) representante da ONG Caminhos da Serra;
XV - 01 (um) representante da Associação Comunitária do distrito de Maria Nunes;
XVI - 01 (um) representante da Associação Comunitária do distrito de Inhaí;
XVII - 01 (um) representante da Associação Comunitária do distrito de Mendanha, e;
XVIII - 01 (um) representante da Associação Comunitária do distrito Pinheiro.
XIX - 01 (um) representante da PMMG - Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente

§ 1°. Os órgãos e instituições deverão indicar formalmente seus representantes, titular e suplente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da expedição de ofício pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

§ 2°. O Grupo de Trabalho poderá convidar para participar de seus trabalhos representantes de outros órgãos e organizações, além de cidadãos que tenham relação com a pauta e que possam auxiliar nos debates e construções.

§ 3°. Todas as reuniões do Grupo de Trabalho – Minério de Ferro deverão ser registradas em ata.

Art. 3°. O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto deverá entregar relatório final com os apontamentos e encaminhamentos realizados ou sugeridos ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Ministério Público desta cidade e Comarca, bem como deverá juntamente restituir o livro de atas.

Art. 4°. Os serviços prestados pelos membros do Grupo de Trabalho - Minério de Ferroserão considerados de relevante interesse públicos e não serão remunerados.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 27 de dezembro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:B5DC4340

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 761, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias-prêmio ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerandoo disposto no artigo 15, parágrafo 2º, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Diamantina;

Considerandoo disposto no Estatuto dos Servidores Municipais de Diamantina, Lei Complementar nº 15, de 12 de junho de 1995, e suas alterações;

Considerandoo Memorando Interno nº 760/2024 emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

E considerandoque a concessão das férias-prêmio ao servidor especificado não acarretará contratações para substituição, bem como ante ao fato de que gera economia administrativa na medida em que o servidor deixará de fazer *jus*ao recebimento em pecúnia dessas férias indenizadas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a servidora abaixo relacionada férias-prêmio nos seguintes termos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Gozar	Mesesdas Férias-Prêmio
Erika Cristina Miranda Fernandes	Tecnólogo Ambiental	2015/2020	1 mês	06.01.2025 a 06.02.2025

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 27 de dezembro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:1FF4F928

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Associação Amigos da Casa Lar e designa gestor da respectiva parceria, nos termos de que trata a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal n° 29, de 19 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e no Decreto Municipal nº 29, de 19 de janeiro de 2018, que, respectivamente, estabelece e regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a regulamentação esculpida pelo Decreto Municipal n° 29, de 19 de janeiro de 2018, que "Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil no âmbito do Município de Diamantina, e dá outras providências";

Considerando a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 que "Estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS";

Considerando a necessidade de se firmar termos de fomento, termos de colaboração e/ou acordos de cooperação visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parcerias do Município com as organizações da sociedade civil;

Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com OSC, bem como a designação de gestor para a parceria celebrada;

E considerando o teor do Memorando Interno nº 1.820/2024, de lavra da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Memorando Interno nº 215/2024 da Gerência de Convênios e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º -Instituir, como órgão colegiado, a Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o inciso XVII do artigo 2º do Decreto 29, de 19 de janeiro de 2018, que terá como competência o monitoramento e avaliação, cujo objeto é a execução do projeto "Equipar Lar de Amor", para Dispensa de Chamamento que será celebrado com a Associação Amigos da Casa Lar, respeitado o disposto na legislação pertinente.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:
I –Walter Cardoso França Júnior;
II –Aline Alcântara Guimarães;
III –Margareth Fátima Durães;
IV- Mariana Pires Fernandes Ferreira.
Parágrafo único. Fica nomeado como gestor da parceria, na condição de titular, o servidor Luís Carlos Ferreira, e na condição de suplente, a servidora Cristiana Gomes da Silva.

Art. 3º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 27 de dezembro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:A452F246

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 001/2024, instaurado pela Portaria nº 064, de 09 de maio de 2024.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando Interno nº 018/2024, exarado pela Presidente da Comissão Processante, a Sra. Roseane Amado da Matta;

Considerando que a comissão não logrou êxito em concluir as apurações dentro do prazo previamente estabelecido,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo nº 001/2024, instaurado pela Portaria nº 064, de 09 de maio de 2024.

Art. 2º - <u>O não cumprimento do referido período poderá ensejar em apuração de responsabilidade.</u>

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 09 de novembro de 2024.

Diamantina, 27 de dezembro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:966899EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 164/2024, Dispensa de Licitação n.º 013/2024. Objeto: contratação, por dispensa de licitação, de empresa para execução de espetáculo pirotécnico nas festividades do Réveillon 2025. Fundamentação legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Verificada a regularidade procedimental [...] HOMOLOGO o presente processo em favor da empresa ANDRE LUIS NESIO, CNPJ: 17.920.607/0001-92, com o valor global de R$ 23.000,00. Diamantina 27 de dezembro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:6FB89AA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 160/2024, Dispensa de Licitação n.º 012/2024. Objeto: Dispensa de licitação decorrente da Chamada Pública nº. 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Verificada a regularidade procedimental [...] RATIFICO o presente processo em favor da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE DIAMANTINA - COOPAFAMID, CNPJ: 36.368.795/0001-32, com valor global de R$ R$691.544,49. Diamantina 27 de dezembro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Dias Pereira da Silva
Código Identificador:4D15A41A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 151/2024, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 061/2024. Objeto: Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem. Recebimento das Propostas: a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até as 08:59 horas do dia 17/01/2025. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 17/01/2025, no endereço eletrônico: https://bll.org.br/, horário de Brasília – DF. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 27 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO MEIRA –
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Thamiris de Assis Pereira
Código Identificador:1AEA34F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 014/2021

- Contratante: Câmara Municipal de Divinópolis, CNPJ 23.774.227/0001-90. Contratada: ALGAR TELECOM S/A - CNPJ 71.208.516/0001-74. Objeto: Prorrogação do Prazo Contratual por mais 12 (doze) meses. Vigência: 25/12/2024 a 25/12/2025. VALOR ESTIMADO R$ 15.689,28 (Quinze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos). - Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.122.0001.2003 - Ficha 28 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Divinópolis, 27 de dezembro de 2024 -

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA -
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5147C0FA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 023/2024

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024. Contratante: Câmara Municipal de Divinópolis, CNPJ 23.774.227/0001-90. Contratada: THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS LTDA (SUPRI MINAS), CNPJ 30.725.507/0001-73. Objeto: Aquisição de equipamentos e programas de informática para a Câmara Municipal de Divinópolis (MG), de acordo com as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência. - VALOR: R$ 11.843,82 (Onze mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) - Vigência: 12 (doze) meses - Função programática: 01.01.01.01.031.0001.1000. Natureza da despesa: Ficha 7 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. - Função programática: 01.01.01.01.122.0001.2003 – Natureza da despesa: Ficha 29 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. - Função programática: 01.01.01.01.122.0001.2003 – Natureza da despesa: Ficha 25 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Divinópolis, 27 de dezembro de 2024.

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA -
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:51E72556

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 212/2024, DEZEMBRO DE 2024.

A Sra. Michele Aparecida Costa Oliveira, Presidente da Comissão de Recadastramento, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 11.841/2015 e alterado pelo Decreto 14.501/2021, de 19 de julho de 2021;

Considerando o § 1º, do art. 5º do Decreto nº 11.036, datado de 17/04/2013, estabelece que a Comissão de Recadastramento deverá realizar no mínimo 04 (quatro) reuniões mensais;

Considerando que as reuniões deverão ser agendadas com antecedência;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece as datas e horários das reuniões do mês de **JANEIRO/2025** conforme planilha abaixo:

DATA	HORÁRIO
08/01/2025	9h
15/01/2025	9h
22/01/2025	9h
29/01/2025	9h

Art. 2º. Caso haja motivo que impossibilite alguma reunião, a mesma deverá ser remarcada com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, dezembro de 2024

MICHELE APARECIDA COSTA OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Recadastramento

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F189B172

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.387/24

Abre na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R$3.263.344,76.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 9.325/23,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R$3.263.344,76 (três milhões, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), a fim de atender as seguintes despesas:
02.12.02.10.242.0007.2817 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIAS
3.3.90.92.00 - F. 1231 - Fonte 1621 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES..... R$11.336,00
3.3.90.92.00 - F. 1231 - Fonte 2621 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES..... R$127.228,49
02.12.02.10.302.0007.2807 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
3.3.93.39.00 - F. 1443 - Fonte 1621 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$90.000,00
02.12.02.10.302.0007.2808 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
3.1.90.11.00 - F. 1096 - Fonte 1621 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R$230.000,00
4.4.90.51.00 - F. 1117 - Fonte 1500-901 - OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$60.000,00
02.12.02.10.302.0007.2811 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS)
3.3.90.39.00 - F. 1129 - Fonte 1621 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA R$2.550.000,00
4.4.70.41.00 - F. 1134 - Fonte 1500-901 - CONTRIBUIÇÕES..... R$100.000,00
02.12.02.10.304.0007.2813 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.39.00 - F. 1165 - Fonte 1600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA R$30.000,00
02.12.02.10.305.0007.2815 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA
3.3.90.30.00 - F. 1196 - Fonte 1500-901 - MATERIAL DE CONSUMO..... R$64.780,27
Total..... R$3.263.344,76
Parágrafo único: São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:
02.12.02.10.122.0002.2802 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.4.90.52.00 - F. 1046 - Fonte 1621 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.... R$90.000,00
02.12.02.10.242.0007.2817 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIAS
3.3.90.32.00 - F. 1224 - Fonte 1621 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita. R$361.649,25
3.3.90.39.00 - F. 1227 - Fonte 1621 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA R$23.139,19
3.3.90.39.00 - F. 1227 - Fonte 2621 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA R$127.228,49
02.12.02.10.301.0007.2819 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.30.00 - F. 1260 - Fonte 1621 - MATERIAL DE CONSUMO..... R$126.016,98
3.3.90.39.00 - F. 1266 - Fonte 1621 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA R$8.772,69
4.4.90.52.00 - F. 1273 - Fonte 1500-901 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$64.780,27
4.4.90.52.00 - F. 1273 - Fonte 1621 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R$684,61
02.12.02.10.302.0007.2806 - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD
4.4.90.52.00 - F. 1073 - Fonte 1621 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.. R$400.000,00
02.12.02.10.302.0007.2807 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
3.3.50.85.00 - F. 1079 - Fonte 1621 - CONTRATO DE GESTÃO..... R$107.199,72
4.4.90.52.00 - F. 1095 - Fonte 1500-901 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$100.000,00
02.12.02.10.302.0007.2808 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
3.3.90.30.00 - F. 1104 - Fonte 1500-901 - MATERIAL DE CONSUMO..... R$60.000,00
3.3.90.30.00 - F. 1104 - Fonte 1621 - MATERIAL DE CONSUMO..... R$10.711,46
02.12.02.10.302.0007.2811 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS)
3.3.50.41.00 - F. 1125 - Fonte 1621 - CONTRIBUIÇÕES..... R$551.386,12
3.3.70.41.00 - F. 1126 - Fonte 1621 - CONTRIBUIÇÕES..... R$50.000,00
3.3.90.32.00 - F. 1127 - Fonte 1621 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita. R$300.000,00
3.3.90.92.00 - F. 1131 - Fonte 1621 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES..... R$57.939,39
4.4.50.41.00 - F. 1133 - Fonte 1621 - CONTRIBUIÇÕES..... R$54.287,78
4.4.70.41.00 - F. 1134 - Fonte 1621 - CONTRIBUIÇÕES..... R$10.000,00
02.12.02.10.303.0007.2812 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.32.00 - F. 1142 - Fonte 1621 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita. R$22.071,35

3.3.90.36.00 - F. 1146 - Fonte 1621 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$6.112,00
3.3.90.39.00 - F. 1147 - Fonte 1621 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA R$27.590,95
3.3.90.40.00 - F. 1148 - Fonte 1621 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO..... R$6.500,00
4.4.90.52.00 - F. 1154 - Fonte 1621 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.. R$380.950,40
02.12.02.10.305.0007.2814 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE HIV/AIDS E OUTRAS DSTS
3.3.90.93.00 - F. 1188 - Fonte 1621 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES..... R$10.000,00
02.12.02.10.305.0007.2815 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA
3.1.90.11.00 - F. 1190 - Fonte 1621 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R$110.000,00
3.3.50.41.00 - F. 1194 - Fonte 1621 - CONTRIBUIÇÕES..... R$100.000,00
3.3.90.30.00 - F. 1196 - Fonte 1600 - MATERIAL DE CONSUMO..... R$30.000,00
3.3.90.32.00 - F. 1197 - Fonte 1621 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita.. R$9.053,40
3.3.90.39.00 - F. 1202 - Fonte 1621 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA R$1.672,28
3.3.90.40.00 - F. 1203 - Fonte 1621 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO..... R$25.696,56
4.4.90.52.00 - F. 1209 - Fonte 1621 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.... R$29.901,87
Total..... R$3.263.344,76
Art. 2º Este Crédito vigorará até 31/12/2024.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia de sua edição.

Divinópolis, 17 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5BE67072

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DA ATA 670/2024 – PL 295/2024 – PREGÃO 160/2024.

Empresa: MICHELLE DIAS DE JESUS LAMEIRINHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 49.378.461/0001-91. Objeto: Aquisição futura e eventual de óleo vegetal puro e não refinado, para prática de Shantala em bebês nas unidades de saúde. Valor: R$ 4.719,20. Prazo: 12 meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 23/12/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:EE3F1D7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024/SETTRANS OFERTA DE COTA DE PATROCÍNIO DE INTERNET SOCIAL (RATIFICAÇÃO)

O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SETTRANS, representada pelo seu Secretário, LUCAS LOPES ESTEVAM, CPF nº 099.XXX.XXX-50, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, torna público o presente Edital de Chamamento Público, observando os termos e condições a seguir estabelecidos.

Onde se lê:
"10. DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO DO BOX"

Lê se:
"10. DAS OBRIGAÇÕES DOS PATROCINADORES"

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8DCF8B3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 152/2024

- Associação dos Deficientes do Oeste de Minas - Adefom, inscrita no CNPJ 20.926.275/0001-68. Objeto: Repasse de recurso financeiro referente a Emenda Impositiva Municipal nº 083/2023. Valor: R$ 60.000,00. Prazo: 12 meses. Dot. Orçamentária: Ficha Orçamentária nº 1125 - 3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES 1.500.901.0000. Ass: 13/12/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AC366F23

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TA 001/2024

– Programa Adote Um Bem Público Geraldo de Oliveira. Fica prorrogada por um ano, a partir da assinatura a vigência da parceria, conforme item "5" do Termo de Compromisso de Cooperação, ratificando-se as demais condições ali previstas. Ass.:09/12/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FB6F716C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DO TERMO DE ACORDO 097/24

– Alessandra Abadia Machado da Silva, CPF: 000.XXX.586-XX. Objeto: concessão de benefício eventual na modalidade auxílio em pecúnia, na qual a sua família se encontra em vulnerabilidade. Valor: R$ 706,00, parcela única. Dotação Orçamentária: 02.005.001.8.244.0012.2.303.3.3.90.48.00, ficha 447, fonte: 2661. Ass: 20/12/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:662E3A13

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DO TERMO DE ACORDO 085/24

– Isabelli Cristini Oliveira, CPF: 147.XXX.866-XX. Objeto: concessão de benefício eventual na modalidade auxílio natalidade, em forma de pecúnia. Valor: R$ 423,60, parcela única. Dotação Orçamentária: 02.005.001.8.244.0012.2.303.3.3.90.48.00, ficha 447, fonte: 2661. Ass: 11/12/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:69A90B29

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DO TERMO DE ACORDO 094/24

– Daniela Lacerda Alves, CPF: 020.XXX.046-XX. Objeto: concessão de benefício eventual na modalidade auxílio natalidade, em forma de

pecúnia. Valor: R$ 423,60, parcela única. Dotação Orçamentária: 02.005.001.8.244.0012.2.303.3.3.90.48.00, ficha 447, fonte: 2661. Ass: 18/12/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FF2F2057

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETTRANS – EXTRATO DO TA 04/24, CONT 01/22 `Ç 321/21

– Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda. Objeto: prorrogação do prazo por 12 meses até a data 02/02/26. Conforme art.57, Inciso I da Lei 86666/93.18/12/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:EDBBA0C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO TA 02/2024 – TCE 249/2024.

Lais Helena de Carvalho. Objeto: Fica prorrogado o termo de compromisso de estágio, alterando a data de fim para o dia 31/12/2025. Ass: 26/12/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F210FAA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – TEATRO MUNICIPAL

MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2025

Em razão de inafastável necessidade do serviço e em atendimento ao que estabelece o Artigo 180, § 1º, da Lei Complementar nº 009/1192, fica autorizada a realização de horas extras pelos servidores abaixo relacionado:

Matricula	Servidor	Descrição específica do serviço executado e exposição dos motivos para a atividade extraordinária	Descrição do risco de prejuízo em caso de sobrestamento da atividade até que possa ser executada em jornada diária regular subsequente	Período estimado para a realização do serviço extraordinario
999022089	**Alexandre Pereira Silveira**	O Teatro conta somente com 2 (dois) funcionários para operação de serviços técnicos de som/luz que revezam nas tarefas de montagem, som, luz, cenário, acompanhamento do ensaio e a desmontagem de todo equipamento durante os períodos noturnos, finais de semana e feriados. O servidor também é o único responsável pela limpeza e preparação do espaço pra realização dos eventos nos fins de semana.	Impossibilidade de abertura do Teatro para realização de eventos conforme Regulamento do Espaço	01/01/2025 a 31/01/2025
99020938	**Jonas Guilherme Gonçalves**	O Teatro conta somente com 2 (dois) funcionários para operação de serviços técnicos de som/luz que revezam nas tarefas de montagem, som, luz, cenário, acompanhamento do ensaio e a desmontagem de todo equipamento durante os períodos noturnos, finais de semana e feriados. O servidor também é o único responsável pela limpeza e preparação do espaço pra realização dos eventos nos fins de semana.	Impossibilidade de abertura do Teatro para realização de eventos conforme Regulamento do Espaço	01/01/2025 a 31/01/2025

Divinópolis, 31 de dezembro de 2024.

DINIZ BORGES FILHO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9FAA30D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMEJ – EXTRATO DA ATA 674/2024 – PL 340/2024 – PREGÃO 184/2024.

Empresa: MARLA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 04.082.411/0001-24. Objeto: aquisição de tubos industriais redondo para serem utilizados na Secretaria Municipal de Esportes e Juventude – SEMEJ. Valor: R$ 32.632,30. Prazo: 01 ano. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 27/12/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6039156E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 396/2024

– Inexigibilidade n.º 26/2024 - O Município de Divinópolis através da Secretaria Municipal de Educação torna público o **CREDENCIAMENTO de grupos formais e informais de agricultores familiares e do Empreendedor Familiar Rural,** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas filiadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, no município de Divinópolis/MG. Os interessados deverão apresentar suas propostas no dia **23 de janeiro de 2025** às **09 horas** na Sala da Comissão de Credenciamento da SEMED - Rua Minas Gerais nº. 1474, Centro, CEP 35.500-007, Município de Divinópolis - MG. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site www.divinopolis.mg.gov.br, e quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, ou pelo telefone (37) 3229-9716. Divinópolis, 27 de dezembro de 2024.

ANA CAROLINA GUIMARÃES DIAS -
Coordenadora da Equipe da Alimentação Escolar -

DANIELA MARIA DE ALMEIDA -
Gerente de Análise de Custos e Controle Orçamentário.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C712E695

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 02/24, TERMO DE CONVÊNIO 61/24

– Caixa Escolar Raio de Sol. Objeto: o acréscimo no valor de R$ 26.000,00, do item 4.1, passando o valor total do convênio de R$ 92.576,00 para R$ 118.576,00, conforme readequação do plano de trabalho. Ass: 20/12/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3731DA1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TA 001/2024

– Programa Adote Um Bem Público Ivanei Antônio dos Santos. Fica prorrogada por um ano, a partir da assinatura a vigência da parceria, conforme item "5" do Termo de Compromisso de Cooperação, ratificando-se as demais condições ali previstas. Ass.:27/12/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FD26EE3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TA 001/2024

– Programa Adote Um Bem Público Eliodonto Bom Pastor Ltda. Fica prorrogada por um ano, a partir da assinatura a vigência da parceria, conforme item "5" do Termo de Compromisso de Cooperação, ratificando-se as demais condições ali previstas. Ass.:20/12/2024

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3FD2EB99

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO – PROGRAMA 'ADOTE UM BEM PÚBLICO'.

Conveniado: Bianca Barbara Vilela Braga (Bia Flores), CNPJ: 37.090.913/0001-56 e Adauton Serafim da Costa (Casa de Carne M&A), CNPJ: 40.653.786/0001-60. Objeto: Adoção do canteiro situado na Rua Goiás, nº 279 até nº 339, Bairro: Porto Velho – Divinópolis/MG, conforme celebrado nos termos da Lei 8448 de 07/05/2018. Prazo: 01 ano. ASS: 11/12/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:64888FB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO – PROGRAMA 'ADOTE UM BEM PÚBLICO'.

Conveniado: Siderúrgica Carbofer Ltda, CNPJ: 18.906.082/0001-01. Objeto: Adorção da Praça localizada na Avenida Getúlio Vargas esquina com Rua Contorno, próximo nº 24, conforme celebrado nos termos da Lei 8448 de 07/05/2018. Prazo: 01 ano. ASS: 18/12/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A04954D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DO TERMO DE ACORDO 095/24 – DAIANA INOCENCIO DOS SANTOS, CPF: 081.XXX.586-XX.

Objeto: concessão de benefício eventual na modalidade auxílio natalidade, em forma de pecúnia. Valor: R$ 423,60, parcela única. Dotação Orçamentária: 02.005.001.8.244.0012.2.303.3.3.90.48.00, ficha 447, fonte: 2661. Ass: 20/12/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1A1BDB53

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DO TERMO DE ACORDO 093/24 – JESSICA FERREIRA DE SOUZA CPF: 110.XXX.166-XX.

Objeto: concessão de benefício eventual na modalidade auxílio natalidade, em forma de pecúnia. Valor: R$ 423,60, parcela única. Dotação Orçamentária: 02.005.001.8.244.0012.2.303.3.3.90.48.00, ficha 447, fonte: 2661. Ass: 18/12/24.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:13EBAA60

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, que "reestrutura a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV e dá outras providências".

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso XVII da Lei Complementar nº 126/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97 .....
.....
XVII - realizar audiência pública para prestação de contas da respectiva gestão, na Câmara Municipal de Divinópolis, na forma prevista no § 1º do art. 70 da Lei Orgânica do Município."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 23 de outubro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D81FC976

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.489, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre critérios para instalações de brinquedos e academias ao ar livre nas praças e prédios públicos de Divinópolis e da outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os brinquedos e academias ao ar livres a serem instalados em praças e prédios públicos de Divinópolis, deverão constar com previa autorização do Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos – SEMSUR.
Art. 2º Os novos brinquedos e academias ao ar livres a serem instalados em praças e prédios públicos de Divinópolis, a partir desta Lei, deverão contar com no mínimo um brinquedo e/ou aparelho de inclusão para pessoas com deficiência – P.C.D, em seu conjunto.
Art. 3° As praças ou prédios públicos onde já existam brinquedos e aparelhos de academias ao ar livre instalados, estes poderão ser substituídos por novos aparelhos inclusivos para Pessoas com Deficiências – PCD, desde que autorizado, conforme Art. 1º.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, de 19 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:30A68244

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.490, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de capital, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com ou sem a garantia da União, até o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinado à execução de despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 2º Para pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e dos outros encargos das operações de crédito sem garantias da União, fica o Município de Divinópolis autorizado a oferecer em garantia reserva de meios de pagamento de receitas orçamentárias desvinculadas, tais como as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", e "f" complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal.
Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias às garantias da União, às operações de crédito com garantias da União, de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 4º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.
Art. 6º Os documentos eletrônicos transmitidos conforme estabelecido nesta Lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, serão considerados originais para todos os efeitos legais.
Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, de 26 de dezembro de 2024.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3DF69244

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.491, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a reversão do imóvel objeto da doação de que trata a Lei nº 7.508, de 29 de dezembro de 2011, ao patrimônio imobiliário.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revertido ao acervo patrimonial imobiliário do Município de Divinópolis o imóvel objeto de doação em favor da entidade denominada Lactário Nossa Senhora de Fátima, conforme Lei nº 7.508/11, constituído pelo lote 121, quadra 237, zona 25, com área de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), situado no lugar denominado Fazenda da Chácara, nesta cidade, havido da Matrícula nº 74.017, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.
Parágrafo único. A reversão de que trata o *caput* decorre do não cumprimento das condicionantes por parte da donatária, por não atribuir a destinação estabelecida em lei ao terreno objeto da doação, deixando de nele edificar.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogada a Lei nº 7.508, de 29 de dezembro de 2011.
Divinópolis, de 23 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B2FB6768

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.492, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a descaracterização e atribuição de novo zoneamento ao trecho da rua Bom Sucesso, entre a Avenida Dolores de Aguiar Rabelo e a Rua Dona Maria Joaquina.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descaracterizados da condição de Zona Residencial 1 - ZR1, passando à caracterização como Zona Corredor 4 - ZCO4, nos termos da Lei nº 9.330/24, os terrenos com condições de acesso e alinhamentos voltados para a Rua Bom Sucesso, no trecho compreendido entre a Avenida Dolores de Aguiar Rabelo e a Rua Dona Maria Joaquina, nos bairros Interlagos e Antônio Fonseca.
Art. 2º Fica atribuído aos lotes 39 e 344, quadra 124, zona 24, localizados na Rua Bom Sucesso, Bairro Antônio Fonseca, o zoneamento de uso e ocupação do solo "Zona Corredor 4 - ZCO4", nos termos da Lei nº 9.330/24.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, de 23 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E2F4364E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.493, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo à área que menciona, em conformidade com a Lei nº 9.330/24.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificado como ZUM2 (Zona de Uso Múltiplo 2) o lote 182, quadra 54, zona 04, localizado no Bairro Jardim Brasília, nos termos da Lei nº 9.330/24, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, de 23 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:ED65A455

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES JARI/DIVINÓPOLIS - MG BOLETIM INFORMATIVO N.º 012/2024 ERRATA

Comunicamos que, diferentemente do que foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros aos 27 de dezembro de 2024, edição n° 3926, pág.417 e 418, onde se lê: "**AIT n° DM00021642, placa n° PZF7I70.** Seja desconsiderado e publicado com a seguinte correção**, AIT n° DM00021642, placa n° PZF7I70, RESULTADO – DEFERIDO.**
Diferente do que foi publicado AIT nº DA00031074, placa nº SJD1J90 leia-se corretamente - Placa: **SJD1J93**. Diferente do que foi publicado AIT nº DA00049132, placa OQD7D25, leia-se placa: **OQU7D25.** Diferente do que foi publicado AIT nº DA00049446, placa LTD7B35, leia-se placa: **LTD7B53.** Diferente do que foi publicado AIT nº DA00051092, placa NUC4721, leia-se placa: **NCU7J32.**
Solicitamos a correção do respectivo resultado e, depois de efetivado, que o mesmo seja emitido para a necessária e correta divulgação.

CLEITON JOSÉ DE SOUSA
Presidente da JARI/Divinópolis

Divinópolis, 27 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6C6B1D97

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 111

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 10/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 10/2023 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

ENFERMEIRO – 20 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
226º	LORENA FERNANDES MILARD	Não manifestou interesse na vaga.
231º	LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalemente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4F280B51

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 155

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 10/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **10/2023**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

ENFERMEIRO - 20 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
232º	ALEX JÚNIOR APARECIDO ARAÚJO

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **10/2023**.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4B8C4BFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 114

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 12/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 12/2023 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

DENTISTA PSF – 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
108º	JAQUELINE ELIAS RODRIGUES	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C1624710

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 142

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 12/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **12/2023**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

DENTISTA PSF - 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
109º	PATRICIA VITOR DE MENDONCA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **12/2023**.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0429B5AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 11

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 15/2024– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 15/2024 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF – 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
26º	KELLE CHRISTINA FOSCHETTE VIEIRA	Não manifestou interesse na vaga.
27º	JOSE LUIS SOARES CAETANO	Não manifestou interesse na vaga

Divinópolis, 27 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D163CF3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 17

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 15/2024– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **15/2024**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF - 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
4º PCD	KÁTIA DE LOURDES NOGUEIRA
31º	CLAUDIA FONTANA MONTEIRO

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **15/2024**.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:132B3110

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 23

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 13/2024– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 13/2024 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 30 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
76º	KEMOEL LÁZARO ESTEVÃO DE MELO	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E6B0143B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 40

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 13/2024– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **13/2024**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 30 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
82º	MARIA KÁTIA PAIVA DA SILVA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **13/2024**.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2024.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DA2BBC27

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO – CÓDIGO UASG 984445 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 382/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90209/2024

– Comprasnet – Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos 0 km adaptados para transporte funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, conforme edital e termo de referência. Data e horário do início da disputa: 09h00min do dia 17/01/2025. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônicowww.compras.gov.brewww.divinopolis.mg.gov.br> Licitações. Contato: (37) 3229-8127 / 3229-8128. Divinópolis, 27 de dezembro de 2024.

LORRAN ALEXANDRE TAVARES.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5C921CF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 001/2024

CONTRATO 004/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 007/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020
CONTRATANTE: EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS, inscrito no CNPJ/MF, sob nº. 20.949.285/0001-19, situada a Rua José Balbino Pereira, 171, Bairro Espírito Santo, em Divinópolis/MG, neste ato representado por seu Diretor Lucas Vivas Pereira.
CONTRATADA: SURA SEGUROS S.A, inscrito no CNPJ sob n° 33.065.699/0001-27, com sede na Av. Padre Antônio José dos Santos, n° 1530, Bairro Monções, em São Paulo/SP, CEP 04563-004, neste ato representado pela Sra. Ana Paula Araújo Santana.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objetivo a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 06/04/2020, nos termos previstos na cláusula segunda do contrato e na legislação vigente.
Fica prorrogado o prazo contratual de 01/01/2025 até 31/12/2025 em conformidade com o artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016.
Divinópolis, 23 de dezembro de 2024.

LUCAS VIVAS PEREIRA
Diretor Geral EMOP

SURA SEGUROS S.A

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:96E58311

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 001/2024 CONTRATO 023/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 082/2021 – PREGÃO 010/2021
CONTRATANTE: EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS, inscrito no CNPJ/MF, sob nº. 20.949.285/0001-19, situada a Rua José Balbino Pereira, 171, Bairro Espírito Santo, em Divinópolis/MG, neste ato representado por seu Diretor Lucas Vivas Pereira.
CONTRATADA: DIPLAL DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 02.887.631/0001-08, com sede na Rua Itarema, nº 401, bairro São Benedito, CEP 33.125-250 em Santa Luzia neste ato representado pelo Sr. Sergio Brandão Chagas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: O presente termo aditivo tem como objetivo a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato de 01/01/2025 até 31/12/2025 em conformidade com o artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO: O presente termo aditivo tem como objetivo o ACRÉSCIMO de 25% do valor inicial do contrato, passando o valor global de R$ 263.000,00 (Duzentos e Sessenta e Três Mil Reais) para R$ 328.750,00 (Trezentos e Vinte e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), em conformidade com o artigo 81, parágrafo 1º da Lei Federal 13.303/2016.
Divinópolis, 20 de dezembro de 2024.

LUCAS VIVAS PEREIRA
Diretor Geral EMOP

DIPLAL DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:32272330

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAD - ATO ADMINISTRATIVO Nº 1352/2024

CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

A Diretora de Administração, Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o OFÍCIO PROGER nº 157/2023 e, conforme Protocolo de nº 000055001/2024, solicitado em 20/12/2024, concede o Adicional de Permanência ao servidor **JOÃO JOEL FAUSTINO**, matriculado sob o nº 2013617, detentor do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, *com efeitos a contar de 20/12/2024*, conforme artigo 103 da citada norma.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divinópolis, dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:02B3E702

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 287/2024 - SEMUSA

NOMEIA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL, RECEBIMENTO, VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) QUE ATENDER(EM) AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/ENTIDADES PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES, MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO E CADEIRAS DE RODAS, CONFORME DISCRIMINADOS NA "TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS" (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E EXERCÍCIOS VINDOUROS NO LIMITE ESPECIFICADO PELA LEI 14.133/2021.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e observando o que dispõe a Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para elaboração de edital, recebimento, verificação de documentos exigidos e julgamento da(s) proposta(s) que atender (em) as especificações do Edital de DE EMPRESAS/ENTIDADES PRESTADORES DE SERVIÇOS contínuos na área de Ortopedia para confecção e fornecimento de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e cadeiras de Rodas, conforme discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais" (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, para o exercício de 2025 e exercícios vindouros no limite especificado pela lei 14.133/2021, com a seguinte composição:

Cristiane Silva Joaquim– matrícula: 97034835
Viviana Lúcia da Silveira– matrícula: 99039849
Marllon Érick Siqueira – matrícula: 99017458
Juliana Teixeira Barreto – matrícula 99021026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2024

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C8BB2945

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.385/24

Dispõe sobre a normatização do trabalho da Gerência de Políticas Educacionais e seus setores, Dinâmica Escolar, Pedagógico e Equipe Multidisciplinar Itinerante da Educação Especial/EMIEDE.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- as diretrizes discutidas no II Congresso Municipal de Educação;
- a criação do Setor da Dinâmica Escolar;
- a Lei nº 7.290/11, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Educação do Poder Executivo do Município de Divinópolis;
- a Lei nº 7.522/12, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Divinópolis;
- as Diretrizes para a Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, na Rede Municipal de Ensino de Divinópolis, de 02 de julho de 2020 e a alteração do Título VII – Equipe Multidisciplinar Itinerante da Educação Especial – EMIEDE, publicada aos 03 de agosto de 2021;
- a Portaria nº 11/2023, que dispõe sobre a organização pedagógica e administrativa, para as unidades escolares de tempo integral, da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis;
- a Lei nº 9.299/23, que regulamenta a Lei Federal 13.935/19, que dispõe sobre a prestação de serviços de Assistente Social e de Psicologia nas redes públicas de Educação Básica;
- a Instrução Normativa SEMED nº 01/24, que estabelece a Política Pública de Serviços Complementares de Apoio à Educação Especial, na perspectiva de Educação Inclusiva, na conformidade da presente instrução normativa;
- a Lei nº 9.415/24, que institui o Programa "Oficina Itinerante", como política pública de Estado.

DECRETA:

Art. 1º A Gerência de Políticas Educacionais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, tem como competência propor, coordenar e acompanhar a execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades educacionais, estabelecendo diretrizes pedagógicas para as etapas e modalidades de ensino de responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino, compreendendo as orientações técnico-pedagógicas, a formação continuada, realizando a inspeção escolar, a supervisão e o monitoramento das ações pedagógicas e administrativas no âmbito das unidades escolares, visando a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, em consonância com a legislação vigente, bem como exercer outras atividades correlatas ou as que lhe forem regularmente conferidas.

Art. 2º Para o desempenho de suas competências, a Gerência de Políticas Educacionais se estrutura em setores e equipes técnicas, as quais atuarão de forma articulada e integrada, para a consecução das metas estabelecidas para a educação.

§ 1º Integram a estrutura organizacional da Gerência de Políticas Educacionais:

I - Setor da Dinâmica Escolar;

II - Setor Pedagógico;

III - Setor da Equipe Multidisciplinar Itinerante da Educação Especial/EMIEDE e Projeto Olhares para a Educação.

§ 2º O Projeto "Olhares para a Educação" está sob a responsabilidade da EMIEDE, e conta com profissionais de Psicologia e de Serviço Social, para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, visando garantir o suporte adequado às crianças e estudantes, familiares e profissionais, promovendo um ambiente escolar mais saudável e inclusivo.

Art. 3º A Dinâmica Escolar é responsável por coordenar, acompanhar, orientar e realizar a inspeção escolar nas unidades escolares municipais e nas instituições de educação infantil da rede privada, mediante auxílio técnico-pedagógico-administrativo direcionado à regularização da situação das escolas junto aos órgãos reguladores do Sistema Municipal de Ensino, visando a plena validade e legitimidade de suas ações.

§ 1º A Coordenadoria de Dinâmica Escolar, por meio da equipe técnica, com especialização em inspeção escolar, atuará realizando o trabalho *in loco*, diretamente com os profissionais da secretaria escolar, com o diretor de escola, diretor pedagógico, supervisor orientador de ensino, com a finalidade de subsidiar, supervisionar, assegurar a aplicabilidade da legislação educacional vigente, orientando, ensinando e demonstrando na prática, visando resguardar a regularidade e a autenticidade da vida escolar das crianças e estudantes.

§ 2º É de responsabilidade da equipe técnica da Coordenadoria de Dinâmica Escolar a elaboração de documentos normativos, bem como a orientação direta aos profissionais que atuam na secretaria escolar sobre os procedimentos referentes aos registros escolares no Sistema de Educação.

§ 3º Os profissionais que integram a equipe técnica da Coordenadoria de Dinâmica Escolar deverão atuar, preferencialmente 40 (quarenta) horas semanais, considerando que um dia da semana será de planejamento, organização e atendimento às demandas diversas, junto à Coordenação da Dinâmica Escolar na SEMED, os demais dias e turnos dentro das unidades escolares e, sem prejuízo de estarem disponíveis para atuação à noite, final de semana e feriado, considerando as atividades promovidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes critérios:

I - O servidor com a carga horária inferior à 40 (quarenta) horas, deverá fazer revezamento de horário, conforme demanda da Dinâmica Escolar;

II - O servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas ou mais, deverá cumprir a carga horária no período da manhã e da tarde.

Art. 4º O Setor Pedagógico é responsável por definir, elaborar, implantar, implementar e acompanhar e políticas, diretrizes específicas e orientações relacionadas ao trabalho pedagógico desenvolvido nas unidades escolares da rede municipal de ensino e nas instituições de educação da rede privada, articuladas com o Projeto Político Pedagógico, considerando as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial.

Art. 5º O Setor Pedagógico, por meio das equipes técnicas pedagógicas da educação infantil e do ensino fundamental, do Centro de Referência dos Profissionais da Educação - CRPE e da coordenação dos projetos e programas, atuará realizando o trabalho *in loco*, em apoio aos profissionais da educação, diretamente com diretor pedagógico, supervisor orientador de ensino e professores, orientando, ensinando e demonstrando na prática, as diretrizes pedagógicas e a didática de ensino, visando assegurar o acesso, a permanência e o monitoramento da aprendizagem das crianças e estudantes da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os profissionais que integram as equipes técnicas pedagógicas da educação infantil e do ensino fundamental deverão atuar, preferencialmente 40 (quarenta) horas semanais, considerando que um dia da semana será de planejamento, organização e atendimento às demandas diversas, junto à Coordenação Pedagógica na SEMED, os demais dias e turnos dentro das Unidades Escolares e sem prejuízo de estarem disponíveis para atuação à noite, final de semana e feriado, considerando as atividades promovidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes critérios:

I - O servidor com a carga horária inferior à 40 (quarenta) horas, deverá fazer revezamento de horário, conforme demanda da Coordenadoria de Pedagógica;

II - O servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas ou mais, deverá cumprir a carga horária no período da manhã e da tarde.

Art. 6º A organização do Setor Pedagógico será por frentes de trabalho, de acordo com os níveis e modalidades de ensino, bem como projetos e programas institucionais.

§ 1º O Centro de Referência dos Profissionais da Educação - CRPE é responsável pela formação continuada dos profissionais da educação, bem como subsidiar técnica e pedagogicamente o desenvolvimento profissional dos servidores, visando a melhoria do ensino na rede municipal.

§ 2º A articulação do CRPE será de responsabilidade de um coordenador, preferencialmente com 40 (quarenta) horas semanais, que será referência para a formação continuada, sendo responsável pela captação de profissionais que estejam em efetivo exercício nas unidades escolares, para realização de formação continuada com os servidores da rede municipal, garantindo assim, o diálogo entre a teoria e a prática.

§ 3º As ações de formação continuada do CRPE ocorrerão, prioritariamente, na unidade escolar, ao longo do ano escolar, de acordo com os tempos e espaços escolares e as demandas de formação apresentadas pelos profissionais do Sistema Municipal de Ensino de Divinópolis/MG e em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
§ 4º O Centro de Referência dos Profissionais da Educação Infantil – CREI faz parte do CRPE, sendo um espaço organizado para estudos, pesquisas e materiais didáticos, lúdicos e pedagógicos para o trabalho com a infância.
§ 5º O CREI é responsável pela formação continuada dos profissionais da educação infantil, bem como subsidiar técnica e pedagogicamente o desenvolvimento profissional dos servidores, visando a melhoria do ensino na rede municipal.
§ 6º As ações de formação continuada do CREI ocorrerão, prioritariamente, na unidade escolar, ao longo do ano escolar, de acordo com os tempos e espaços escolares e as demandas de formação apresentadas pelos profissionais da educação infantil da rede municipal e em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
§ 7º O CRPE e o CREI atenderão as unidades escolares de acordo com suas possibilidades, parcerias e convênios.
§ 8º O Programa Mesa Educadora para a Primeira Infância integra o Setor Pedagógico, por meio do CREI, e trata-se de metodologia que alia a formação permanente em serviço e em rede dos profissionais da educação infantil e a mobilização público-privado em prol da qualificação da educação e dos cuidados das crianças na infância, com as seguintes diretrizes:
I - O Programa Mesa Educadora será conduzido por um(a) coordenador(a) técnico(a), atuando como professor(a) ou supervisor(a) orientador(a) de ensino na rede municipal de ensino, preferencialmente que esteja exercendo sua função em unidade escolar exclusiva de educação infantil.
II - O(a) profissional responsável pela formação, bem como as articulações necessárias para o desenvolvimento do Programa, devendo ter dedicação de no mínimo 4 (quatro) horas semanais, conforme estabelecido pela SEMED.
III - Os encontros de formação são realizados no turno da noite, podendo haver também atividades culturais inerentes ao Programa, durante o dia, nos finais de semana e/ou feriado.
§ 9º O Projeto Oficina Itinerante tem como fundamentação, o desenvolvimento de experiências e aprendizagens através das múltiplas linguagens, e por intermédio da realização das oficinas nas turmas de educação infantil, os professores têm semanalmente a garantia do tempo destinado ao planejamento e formação em serviço.
§ 10 A organização, distribuição dos professores, planejamento e interface do trabalho pedagógico junto às unidades escolares, é realizado por um profissional com experiência comprovada na educação infantil, preferencialmente com no mínimo 40 (quarenta) na rede municipal, podendo ser de PAEIAIEF (Professor em atuação na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) ou SOE (Supervisor Orientador de Ensino), designado para atuar com dedicação preferencialmente de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, dividindo a carga horária no período da manhã e tarde, devendo estar disponível para atuação à noite, final de semana e feriado, considerando as atividades promovidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 11 Faz parte das atribuições do profissional responsável pela coordenação do Projeto, o acompanhamento *in loco*, em todas as unidades escolares que ofertam a educação infantil, bem como todos os aspectos relacionados às questões operacionais, executoras e pedagógicas.
§ 12 O Projeto Oficina de Jogos de Alfabetização e Letramento e Jogos Matemáticos, tem como objetivo contribuir com a intervenção pedagógica nas turmas do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, propiciando aos estudantes experiências lúdicas e viabilizando, aos professores semanalmente, tempo destinado ao planejamento e formação em serviço.
§ 13 A organização, distribuição dos professores, planejamento e interface das ações junto às unidades escolares, é realizado por um(a) coordenador(a), preferencialmente com 2 (dois) cargos na rede municipal, com experiência comprovada na alfabetização, podendo ser de PAEIAIEF (Professor em atuação na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) ou SOE (Supervisor Orientador de Ensino).
§ 14 O(A) profissional responsável pela coordenação do Projeto deverá atuar com dedicação de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, dividindo a carga horária no período da manhã e tarde, devendo estar disponível para atuação à noite, final de semana e feriado, considerando as atividades promovidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 15 Compõem as atribuições do coordenador, o acompanhamento do projeto *in loco*, em todas as unidades escolares de ensino fundamental, bem como todos os aspectos relacionados às questões operacionais e pedagógicas.
§ 16 O Projeto Tempo Integral será conduzido por um profissional, preferencialmente com 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser de PAEIAIEF (Professor em atuação na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) ou SOE (Supervisor Orientador de Ensino).
§ 17 O(A) profissional responsável pela coordenação do Projeto deverá atuar com dedicação de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, dividindo a carga horária no período da manhã e tarde, devendo estar disponível para atuação à noite, final de semana e feriado, considerando as atividades promovidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 18 Faz parte das atribuições do profissional responsável pela coordenação do Projeto, o acompanhamento *in loco*, em todas as unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, bem como todos os aspectos relacionados às questões operacionais, executoras e pedagógicas.
Art. 7º O Setor da Equipe Multidisciplinar Itinerante da Educação Especial/EMIEDE, é responsável pela coordenação da Sala de Recursos Multiprofissionais - SRM e Projeto Olhares para Educação, sendo de sua competência definir, elaborar, implantar, implementar e acompanhar e políticas, diretrizes específicas e orientações relacionadas à avaliação multidisciplinar, assessoria pedagógica, formações para os profissionais de apoio e suporte técnico às unidades escolares, garantindo a inclusão de todas as crianças/estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, conforme as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
§ 1º O profissional responsável pela EMIEDE garante a organização do setor através da atuação itinerante, monitoramento e atendimento geral oferecido as crianças/estudantes pertencentes ao público-alvo da educação especial, desde o encaminhamento, diagnóstico, necessidades, tecnologia assistiva, profissional de apoio, Sala de Recursos Multifuncionais - SRM, rede de apoio, formação permanente, orientação parental, até a mediação junto aos outros setores da SEMED, com as seguintes diretrizes:
I - apoio técnico-pedagógico: atuação na sede da SEMED monitorando as enturmações, laudos/diagnósticos, profissionais de apoio à inclusão, e mediação da comunicação entre as unidades escolares, EMIEDE e Projeto Olhares para a Educação.
II - referência técnica das Salas de Recursos Multifuncionais: atuação itinerante monitorando o ensino especializado nas SRM's e interface com o ensino regular.
§ 2º Composição e atuação da EMIEDE far-se-á por no mínimo duas equipes de avaliação, compostas por pedagogo, fonoaudiólogo, psicólogo e fisioterapeuta com atuação itinerante, através da análise da demanda de avaliação (primária ou secundária), escuta escolar com desafios pedagógicos de rotina, entrevista com a família, observação da(o) criança/estudante no contexto escolar, aplicação de testes e protocolos de avaliação em ambiente controlado, produção de relatório, confecção de folheto orientador para aprimoramento da conduta pedagógica e manejo comportamental, devolutiva aos professores e profissionais envolvidos e orientação parental.
§ 3º À Sala de Recursos Multifuncionais compete o atendimento educacional especializado, com a função complementar ou suplementar à formação da criança/estudante, público-alvo da educação especial, oferecido no turno inverso ao da escolarização e em interface *in loco* com o professor regente e profissional de apoio à inclusão
§ 4º A composição da equipe Projeto Olhares para a Educação determina a presença diária, nas unidades escolares, dos profissionais de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes

multiprofissionais, bem como o envolvimento e articulação dos setores e têm como atribuições:
I - desenvolver ações de promoção da cultura de paz e prevenção à violência e ao bullying no ambiente escolar;
II - prestar apoio psicológico e social às crianças/estudantes, professores e familiares e realizar orientação socioemocional;
III - contribuir para a identificação e o encaminhamento de crianças/estudantes com necessidades educacionais especiais;
IV - participar de atividades relacionadas ao desenvolvimento socioemocional e à promoção da saúde mental das crianças/estudantes, familiares e profissionais, entre outras atividades;
V - elaborar Diagnóstico Institucional para mapeamento por região geográfica, para coleta do termo, análise de demandas, observando as frentes de atuação do Projeto, bem como os critérios de elegibilidade de cada frente;
VI - atuar de maneira pontual, efetiva e com intervenção sempre que necessário.
Art. 8º Para o trabalho de orientação, acompanhamento, formação continuada e avaliação de toda Gerência de Políticas Educacionais, que será realizado *in loco*, o deslocamento para as unidades escolares será de responsabilidade de cada servidor, exceto quando houver veículos disponíveis na Secretaria Municipal de Educação para atender a demanda das equipes de campo, garantindo o direito do servidor ao vale-transporte.
§ 1º Na ausência do transporte disponibilizado pela SEMED, em hipótese alguma, poderá ser cancelada a execução do trabalho in loco.
§ 2º O servidor poderá optar por comparecer diretamente na unidade escolar, de acordo com sua programação de trabalho, devendo registrar o ponto, conforme orientação da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia - SEMAD.
Art. 9º Os profissionais responsáveis pela Coordenação do CRPE, Programa Mesa Educadora, Projetos Oficina Itinerante, Oficina de Jogos e Tempo Integral, serão designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, a partir de critérios de proatividade, relacionamento interpessoal, desempenho pedagógico, didático e metodológico.
Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11 Fica revogado o Decreto nº 10.853/12.
Divinópolis, 16 de dezembro de 2024.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

ANDREIA CARLA FERREIRA DIMAS
Secretária Municipal de Educação

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6014D34A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMAD N° 213/2024

REGULAMENTA O PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE ALVARÁS E LICENÇAS PARA EVENTO.

O Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Thiago Nunes Lemos e o Diretor de Infraestrutura e Desenvolvimento Tecnológico, Roberto César Batista de Freitas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o compromisso da Gestão em oferecer serviços mais eficientes à população;

Considerando o programa Governo Digital da Prefeitura de Divinópolis, que consiste em ampliar a oferta de soluções digitais para facilitar a vida dos cidadãos.

Considerando que a transformação digital dos serviços públicos é o caminho para uma sociedade moderna, desburocratizada, que foca na simplicidade, agilidade e facilidade nas relações com a Prefeitura.

Considerando que o cidadão terá a sua disposição o Portal de Serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ágil, cômoda e eficiente.

RESOLVE:
Art. 1º A partir de 1º de Janeiro de 2025, os processos de análise de alvarás e licenças para eventos, conforme art. 38 à 50 do Código de Posturas Municipal, Lei 6907/2008, serão realizados EXCLUSIVAMENTE através do Sistema Integrado de Alvarás e Licenciamentos.

Art. 2º Os processos protocolizados através do sistema Betha, até o dia 31/12/2024, terão sua análise realizada normalmente, até o encerramento do processo.

Art. 3º O usuário que não dispuser de equipamento eletrônico para realização dos atos descritos nesta Portaria, deverá realizar agendamento no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC para formalização da solicitação, bem como receber orientação de como realizar os atos e tramitações de forma online.

Art. 4º Para as solicitações deverá o usuário acessar o Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Divinópolis, através do endereço www.divinopolis.mg.gov.br, opção Cidadão > Portal de Serviços Digitais > Alvarás e Licenças para Evento, ou diretamente, no link https://divinopolis.mg.sinal.quasar.srv.br/alvara/.

§ 1º Será disponibilizado no Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Divinópolis manuais explicativos de como realizar o login no sistema, como solicitar o serviço e a consulta destes através do endereço www.divinopolis.mg.gov.br, opção Cidadão > Portal de Serviços Digitais > Alvarás e Licenças para Evento.

§ 2º O credenciamento do usuário no sistema Sinal é ato pessoal e intransferível, estando condicionada a aceitação das regras que disciplinam o uso do sistema, com a conseqüente responsabilidade do usuário em caso de uso indevido.

§ 3º O uso inadequado do Sistema Sinal sujeitará o usuário à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º As solicitações e protocolos abertos com assuntos diferentes serão desconsiderados e finalizados imediatamente, e não servirá de comprovante de registro para fins de abertura de protocolo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

ROBERTO CÉSAR BATISTA
Diretor de Infraestrutura e Desenvolvimento Tecnológico

Publicado por:
Thiago Nunes Lemos
Código Identificador:2C220739

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RELATÓRIO FINAL DE SINDICÂNCIA INSTITUÍDA PELA PORTARIA N° 61, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DENUNCIADO: A.C.G
DECISÃO: A Secretária Municipal de Educação de Divinópolis/MG, Andreia Carla Ferreira Dimas, no uso de suas atribuições, e

considerando os fatos e documentos verificados, examinados e relatados pela Comissão Sindicante, instituída para apuração da denúncia apresentada, e ainda, tendo em vista a necessidade de uma apuração mais aprofundada, decide acatar a decisão proferida pela referida comissão, encaminhando os documentos para abertura de Processo Administrativo Disciplinar/PAD.
Divinópolis/MG, 27 de dezembro de 2024.

ANDREIA CARLA FERREIRA DIMAS
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3E56EAEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 073/ 2024

Define critérios para cumprimento de jornada laboral reduzida, nos termos dos §§ 2° e 3º do art. 98 da Lei Federal 8.122/90.

A Secretária Municipal de Educação, Andreia Carla Ferreira Dimas, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a iminência quanto a nomeações de candidatos que lograrem êxito no Concurso Público em andamento (Edital 01/2024) e, de conseguinte, a necessidade de adequação das diretrizes de trabalho e organização da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO o Cronograma de Organização do Ano de 2025;
CONSIDERANDO as especificidades da educação, em especial a educação infantil e anos iniciais;
CONSIDERANDO a conceção de redução de carga horária a servidores(as), conforme decisões judiciais, na forma do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal 8.122/90;

RESOLVE

Art. 1º Determinar que a lotação de servidores(as) com carga horária reduzida, será exclusivamente nas unidades escolares acima de 400 alunos, de acordo com o(s) respectivo(s) cargos(s), mediante os seguinte critérios:
I - 01(um) cargo de PAEIAIEF: atuará como segundo eventual;
II - 01(um) cargo de PAEIAIEF e 01(um) cargo de SOE: atuará com a carga horária dos dois cargos em um único turno, dividindo sua carga horária entre as funções de segundo Eventual e Supervisão Escolar;
III - 01(um) cargo de SOE: atuará com as funções da Supervisão Escolar, como segundo SOE.
Art. 2º Servidor(a) investida em 02(dois) cargos de PAEIAIEF atuará com a carga horária dos dois cargos em um único turno, em regência na sala de aula, de qualquer unidade escolar;
ART.3º Professor por Área ou Disciplina atuará com a redução proporcional ao número de aulas do seu cargo.
Art. 4º Os casos omissos nesta Portaria deverão ser submetidos à apreciação da Secretária Municipal de Educação.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 23 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
ANDREIA CARLA FERREIRA DIMAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:76F6632E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 013/2024

– Processo Administrativo Licitatório Nº 020/2008 – Dispensa de Licitação Nº 003/2008 – Contrato/SEMUSA Nº 001/2008 - **Contratada: QUERINA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS** representado pela **PALUMA IMÓVEIS EIRELI – EPP – Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Aditamento à prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, conforme permissivo legal constante no artigo 51, da Lei Federal 8.245/91.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2024 -

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

SHEILA SALVINO -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7DE453B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD - EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO 211/2024

Cedente: Município de Carmo do Cajuru/MG, CNPJ sob o n° 18.291.377/0001-02. Cessionário: Município de Divinópolis/MG, CNPJ sob o n° 18.291.351/0001-64. Objeto: Cessão do servidor Lucas Emiliano Silva pertencente ao quadro de pessoal do cedente, para prestar serviço nos órgãos do cessionário como Diretor de Fiscalização e Arrecadação de Tributos. As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos cessionário. Prazo: 48 meses, a partir de 31/12/2024. Ass: 26/12/2024.

Publicado por:
Thiago Nunes Lemos
Código Identificador:F4F14FB4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 131/2024

EXTRATO DE CONTRATO 131/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N°110/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 005/2024

Processo Licitatório 110/2024. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**. Contratada: **BURITIS ATACADO VAREJO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ: 23.405.990/0001-43. **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de roupas de cama e banho para atender as necessidades do Centro Educacional Municipal Pequeno Príncipe. O valor estimado do presente contrato atribui-se o VALOR GLOBAL R$ 1.481,10 (um mil e quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos). Conforme proposta de preços da vencedora, vigência: 27/12/2024 a 27/12/2025.

DOM BOSCO/MG, 27 de dezembro de 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO -
Prefeito.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva
Código Identificador:8B0C7A28

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 132/2024

EXTRATO DE CONTRATO 132/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N°110/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 005/2024

Processo Licitatório 110/2024. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**. Contratada: **WG EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 52.994.933/0001-45. **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de roupas de cama e banho para atender as necessidades do Centro Educacional Municipal Pequeno Príncipe. O valor estimado do presente contrato atribui-se o VALOR GLOBAL R$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais). Conforme proposta de preços da vencedora, vigência: 27/12/2024 a 27/12/2025.

DOM BOSCO/MG, 27 de dezembro de 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva
Código Identificador:FE543122

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 133/2024

EXTRATO DE CONTRATO 133/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N°110/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 005/2024

Processo Licitatório 110/2024. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**. Contratada: COMERCIAL MINASFORT LTDA, inscrito no CNPJ: 41.583.896/0001-66. **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de roupas de cama e banho para atender as necessidades do Centro Educacional Municipal Pequeno Príncipe. O valor estimado do presente contrato atribui-se o VALOR GLOBAL R$ 1.385,00 (um mil e trezentos e oitenta e cinco reais). Conforme proposta de preços da vencedora, vigência: 27/12/2024 a 27/12/2025.

DOM BOSCO/MG, 27 de dezembro de 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO -
Prefeito.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva
Código Identificador:0F0125A0

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO P.E. 28/2024

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N°028/2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N°109/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N°028/2024

CONSIDERANDO, que o PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N°109/2024 encontra-se em conformidade com a legislação pertinente Lei 14.133/2021, e considerando a regularidade dos documentos HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2024. OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para possível e futuro fabricação e instalação de letreiros em inox escovado. Valor global da contratação: R$ 11.403,90 (onze mil e quatrocentos e três reais e noventa centavos). Empresa vencedora LICITA TOPMINAS LTDA, inscrito no CNPJ: 37.156.400/0001-09.

Publique-se na forma da Lei.

Dom Bosco-MG, 27/12/2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva
Código Identificador:0FD0C5F9

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 039/2024

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÕES N°039/2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N°117/2024
DISPENSA DE LICITAÇÕES N°039/2024

CONSIDERANDO, que o PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N°117/2024 encontra-se em conformidade com a legislação pertinente Lei 14.133/2021, e considerando a regularidade dos documentos HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2024. OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização de espetáculo/show pirotécnico com fornecimento de fogos de artifício, serviço de manejo, montagem e desmontagem destinados ao evento de Réveillon/Virada de Ano 2024/2025, na sede do município e no distrito de Santo Antonio do Rio Preto. Valor global da contratação: R$ 34.999,75 (trinta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos). Empresa vencedora SUPER FOGOS LTDA, inscrito no CNPJ: 02.703.203/0001-70.

Publique-se na forma da Lei.

Dom Bosco MG, 27/12/2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva
Código Identificador:11E23519

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ERRATA - SECRETARIA DA SAÚDE

Certifico e dou fé que nos documentos de folhas 29, 40 e em especial na publicação de folhas 49, anexados a este Processo Administrativo nº: 003/2024, em face da Empresa **JONATHAN DE BRITO ALVES ELER.** Ficou consignado que o CNPJ nº: 16.784.720/0001-25, pertencia à citada empresa, portanto a informação é errônea.

Sendo assim, seja a presente para retificação, fazendo constar que onde se lê que o CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 pertence à Empresa JONATHAN DE BRITO ALVES ELER, o correto é o número 32.525.359/0001-79.

Por ser verdade firmo a presente.

Formiga/MG, 26 de dezembro de 2024

MACION ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Diretor Jurídico de Compras-SMS

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:080E20AD

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 232/2024 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 232/2024 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICONº 094/2024– REGISTRO DE PREÇOS - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Aquisições de materiais ambulatoriais, odontológicos e médico-hospitalares que serão utilizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no Centro de Especialidades Odontológicos – CEO, nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Imagens, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:31 hs do dia 15/01/2025. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE

INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:E1C5BC3A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4831/2024

Exonera servidor(a) de cargo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), JADERSON TEIXEIRA, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:B07E3486

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4832/2024

Exonera servidor(a) de cargo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), LUÍS HENRIQUE SILVA SOARES, do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:442930DF

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4833/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), SERGIO AUGUSTO CARVALHO VIGNOLI, do cargo em comissão de SUPERVISOR CONTÁBIL, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:8959A7CA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4834/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), CARLA TERESA LIMA GUIMARÃES FARNESE, do cargo em comissão de DIRETOR EDUCACIONAL PEDAGÓGICO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:184993FE

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4835/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:D1BDA4B8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4836/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), DEISE GRAZIELA ARANTES, do cargo em comissão de DIRETOR DE GESTÃO FINANCEIRA, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:219CD9C9

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4837/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:
Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), DJALMA FERNANDES RAMOS, do cargo em comissão de DIRETOR DE GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:8A2A441B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4838/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:
Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), CELIO PACHECO, do cargo em comissão de DIRETOR DE ESPORTES, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:38370069

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4838/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), CELIO PACHECO, do cargo em comissão de DIRETOR DE ESPORTES, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:69AA633F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4839/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), JOSIANE FÁTIMA PEREIRA FONSECA, do cargo em comissão de ANALISTA EDUCACIONAL, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:AEF6F0BB

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4840/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), PATRICIA CRISTINA DO COUTO ALMEIDA, do cargo em comissão de ANALISTA EDUCACIONAL, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:70AD635C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4841/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), CLAUDENICE ROSA DA SILVA SOUZA, do cargo em comissão de ANALISTA EDUCACIONAL, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:EE823043

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4842/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), LANDGA OLIVEIRA FONSECA RIBEIRO, da função gratificada de SUPERVISOR DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:68C08092

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4843/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), KÁTIA SAIONARA ARAÚJO, do cargo em comissão de SUPERVISOR DE PROGRAMAS ESCOLARES E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:CE18F2B4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4844/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), PRISCILLA DE PAULA SILVA, do cargo em comissão de SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:FB180890

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4845/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), VIRMONDES RODRIGUES DE FARIA JÚNIOR, do cargo em comissão de SUPERVISOR DE CONTROLE DO TRANSPORTE ESCOLAR, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:2CE33F84

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4846/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), ENDERSON EUGÊNIO DA SILVA, do cargo em comissão de SUPERVISOR DE ESPORTES E LAZER, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:02EB31B8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4847/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), RENATO SANTOS DA SILVA, do cargo em comissão de COORDENADOR DE ESPORTES E LAZER, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:9D1EC88F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4848/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), EDSON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, da função gratificada de COORDENADOR DE LICITAÇÃO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:768DFB6B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4849/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), WALISSON MAICON SILVA, da função gratificada de COORDENADOR DE TECNOLOGIA APLICADA À EDUCAÇÃO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:0585FF48

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4850/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), ANÍZIO JOSÉ PINTO, da função gratificada de CHEFE DE MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:EA9638B8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4851/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), IZABELLY CRISTINA SILVA, do cargo em comissão de ENCARREGADO DE PROJETOS ESTRUTURAIS, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:40E8B729

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4852/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), STEFANY MARIA TEIXEIRA COSTA SILVA, da função gratificada de ENCARREGADO DE SECRETARIA ESCOLAR DE UNIDADE DE ENSINO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:9FF61DF7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4853/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), LUANA MARA DE OLIVEIRA PERDIGÃO, da função gratificada de ENCARREGADO DE SECRETARIA ESCOLAR DE UNIDADE DE ENSINO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:A697851C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4854/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), ARTHUR MORAES NERY, da função gratificada de ENCARREGADO DE SECRETARIA ESCOLAR DE UNIDADE DE ENSINO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:8150949F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4855/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), MARCIA GABRIELLY MARTINS SILVA, da função gratificada de ENCARREGADO DE SECRETARIA ESCOLAR DE UNIDADE DE ENSINO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:BB8F9F47

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4856/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), FERNANDA CRISTINA ARANTES, da função gratificada de ENCARREGADO DE SECRETARIA ESCOLAR DE UNIDADE DE ENSINO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:3108B194

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4857/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), DANIEL DA SILVA, da função gratificada de ENCARREGADO DE SECRETARIA ESCOLAR DE UNIDADE DE ENSINO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:6162A04B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4858/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), CARLOS ROBERTO DE CASTRO SOARES, da função gratificada de ENCARREGADO DE SECRETARIA ESCOLAR DE UNIDADE DE ENSINO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:9EA0BF26

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4859/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), RENATA DE FÁTIMA MACHADO, da função gratificada de ENCARREGADO DE SECRETARIA ESCOLAR DE UNIDADE DE ENSINO (FG9), a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:43F13F4D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4860/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), NALIANA DA COSTA, da função gratificada de ENCARREGADO DE SECRETARIA ESCOLAR DE UNIDADE DE ENSINO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:F6DBFE57

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4861/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), MARIA BEATRIZ DE BARROS, da função gratificada de ENCARREGADO DE SECRETARIA ESCOLAR DE UNIDADE DE ENSINO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:CA86EAAD

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4862/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), SIMONE APARECIDA OLIVEIRA, da função gratificada de ENCARREGADO DE SECRETARIA ESCOLAR DE UNIDADE DE ENSINO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:7187822D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4863/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), EDUARDO RODRIGUES DA CRUZ, da função gratificada de ENCARREGADO DE SECRETARIA ESCOLAR DE UNIDADE DE ENSINO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:36F1C55C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4864/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), FABIANE APARECIDA CARDOSO, da função gratificada de ENCARREGADO DE SECRETARIA ESCOLAR DE UNIDADE DE ENSINO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:8B989007

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4865/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), SILMARA VIEIRA TORRES, da função gratificada de ENCARREGADO DE SECRETARIA ESCOLAR DE UNIDADE DE ENSINO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:88A41F44

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4866/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), JOSE GERALDO RODRIGUES, da função gratificada de ENCARREGADO DE SECRETARIA ESCOLAR DE UNIDADE DE ENSINO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:3EB6DD20

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4867/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), LUCAS DIVINO ALVES, da função gratificada de ENCARREGADO DE SECRETARIA ESCOLAR DE UNIDADE DE ENSINO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:C6E62128

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4868/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), ELIANI MARIA DE OLIVEIRA TRINDADE, da função gratificada de ENCARREGADO DE SECRETARIA ESCOLAR DE UNIDADE DE ENSINO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:841FF439

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4869/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), FLAVIA CRISTINA DE CASTRO, da função gratificada de ENCARREGADO DE SECRETARIA ESCOLAR DE UNIDADE DE ENSINO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:5B954717

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4870/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), MAIRA CRISTINA DE PAULO LOPES, da função gratificada de ASSESSOR EDUCACIONAL, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:96F55319

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4871/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), RAPHAEL SILVEIRA LIMA, da função gratificada de ASSESSOR EDUCACIONAL, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:CA6C4DEB

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4872/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), JOANA D ARC DE MELO, da função gratificada de ASSESSOR EDUCACIONAL, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:AC190FA4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4873/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o

artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), RILDO REGIS DE ALMEIDA, da função gratificada de ASSESSOR EDUCACIONAL, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:FD9C3125

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4874/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), ANA CAROLINA LOPES SOUZA, da função gratificada de ASSESSOR EDUCACIONAL, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:AA26D481

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4875/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), DEMETRIUS MEDEIROS MENESES DIAS, da função gratificada de DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL - NÍVEL I, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:AFE59E70

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4876/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), NATALIA APARECIDA PIMENTA, da função gratificada de DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL - NÍVEL II-C, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:E462492C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4877/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), LILIAN NÁIRA PIRES NUNES, da função gratificada de DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL - NÍVEL II-A, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:81DA1300

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4878/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), KÁTIA APARECIDA ARANTES, da função gratificada de DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL - NÍVEL I-B, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:FDC92C51

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4879/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), TATIANA CAMARGO FRANÇA DAMASCENO, da função gratificada de DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL - NÍVEL I-B, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:42040793

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4880/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), CLÁUDIA BEATRIZ DALARIVA, da função gratificada de DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL - NÍVEL I-B, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:B5EFF589

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4881/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), JUSCEMÍLIA ALVES ALCÂNTARA, da função gratificada de DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL - NÍVEL II-B, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:98636C5A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4882/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA MIRANDA, da função gratificada de DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL - NÍVEL II, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:744CF268

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4883/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), ROSELI ELIANA CARRILHO SILVA, da função gratificada de DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL - NÍVEL II, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:7FC4FAF0

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4884/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), JULIANA APARECIDA LEAL SANTOS, da função gratificada de DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL - NÍVEL II-A, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:41DF5234

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4885/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), APARECIDA SONIA DE OLIVEIRA, da função gratificada de DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL - NÍVEL II-A, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:9553D2BB

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4885/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), APARECIDA SONIA DE OLIVEIRA, da função gratificada de DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL - NÍVEL II-A, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:20EFEDF8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4886/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), MARGARIDA JAQUELINE ALVES, da função gratificada de DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL - NÍVEL II-C, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:5129FCD7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4887/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), MONALIZA LOGIMAR REIS, da função gratificada de DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL - NÍVEL III, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:C209938A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4888/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), LILIANE JORGINA DA CUNHA, da função gratificada de DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL - NÍVEL III, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:A3AD1040

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4889/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), WIRLENE MARIA DE ALMEIDA ABREU, da função gratificada de DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL - NÍVEL III-A, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:47AFE346

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4889/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), WIRLENE MARIA DE ALMEIDA ABREU, da função gratificada de DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL - NÍVEL III-A, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:10DD7726

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4890/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), CAMILA MARA PEREIRA, da função gratificada de DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL - NÍVEL II-C, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:2389F4BF

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4891/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), ROSALBA MARIA DA SILVA, da função gratificada de VICE DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:2E32ED42

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4892/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), CELMA ALVES FONSECA VILELA, da função gratificada de VICE DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:87C5211E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4893/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), LÍSLIA DA SILVA CASTRO, da função gratificada de VICE DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:3442DDA5

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4894/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), DANIELA DE OLIVEIRA, da função gratificada de VICE DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:CE3FBCE8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4895/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), DAVIDSON MAIA DA SILVA, da função gratificada de VICE DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:22B33123

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4896/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), ANA RITA DO COUTO, da função gratificada de VICE DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:BC39F2E7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4897/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), ANA PAULA PIRES, da função gratificada de VICE DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:7A9B8B3B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4898/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), ALINE SALES WANDERLEY DE SOUZA, da função gratificada de VICE DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:01052C1E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4899/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), KLEIZY NUNES CORDEIRO CARRILHO, da função gratificada de DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÍVEL I-A, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:8DC6019C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4900/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), MONIQUE NAIRA EVA DE MELO E SILVA, da função gratificada de DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÍVEL I-A, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:F0FB406E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4901/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), KATIA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA, da função gratificada de DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÍVEL II-A, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:15328C0D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4902/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), ELIMAR APARECIDA FERREIRA ROCHA, da função gratificada de DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÍVEL III-B, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:829240A0

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4903/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), ELIANE DE FATIMA PIMENTA DE FARIA, da função gratificada de DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÍVEL II-B, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:9418F818

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4904/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), PATRICIA SIMARA DE CASTRO, da função gratificada de DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÍVEL I-A, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:2735EE91

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4905/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), ANIENNE TEIXEIRA DE AZARA, da função gratificada de DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÍVEL II-B, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:E93C03D9

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4906/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), JOSIANE ROSA DO COUTO, da função gratificada de DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÍVEL II-B, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:704A029A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4907/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), THALITA DAIANY OLIVEIRA PAIM, da função gratificada de DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÍVEL I-A, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:9EEF4ECF

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4908/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), GISLAINE BORGES FERRAZ, da função gratificada de DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÍVEL II-B, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:20D4EB0E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4909/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), ADRIANA MELO SILVEIRA, da função gratificada de DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÍVEL III-A, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:A3881092

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4910/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), DEBORA MARIANO DE ANDRADE TAVEIRA BESSAS, da função gratificada de DIRETOR DE CENTRO DE ENSINO ESPECIALIZADO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:8109438C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4911/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), THAISA BARUDE BOTTREL VIGNOLI, do cargo em comissão de SUPERVISOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE LÍNGUAS E EDUCAÇÃO MÚLTIPLA, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:50B0E8D4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4912/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), LEANDRO DE LIMA DAMASCENO, do cargo em comissão de SUPERVISOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:07D4768E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4913/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), KENIO DE OLIVEIRA MIRANDA, da função gratificada de COORDENADOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA - PROMIP, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:6E72703F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4914/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017,

Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), NADIA RODRIGUES DE FARIA, da função gratificada de COORDENADOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - EMAD, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:0E911CCF

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4915/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), IAGO DIAS LOPES, da função gratificada de COORDENADOR DO SETOR DE PROJETOS ESTRUTURAIS, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:F81F2CF3

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4916/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), JULIANO GONÇALVES PEREIRA, do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:4398F9B2

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4917/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), FLÁVIA ALVES CARVALHO, da função gratificada de SUPERVISOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:F509EC2C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4918/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II,

alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), MARIA AUXILIADORA LOPES, da função gratificada de SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:90748E2F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4919/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), JOSE ARCANJO BORGES, da função gratificada de COORDENADOR DE CADASTRO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE PESSOAL, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:2A25F635

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4920/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), ALICE PEREIRA ADÃO, da função gratificada de COORDENADOR DE PROCESSAMENTO E CONTROLE DE PAGAMENTO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:2A6AD679

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4921/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), DIRLENE MARIA FARIA GUIMARÃES, do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:41AF7450

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4922/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), PATRICIA MARIA CAETANO, do cargo em comissão de COORDENADOR DE GESTÃO PATRIMONIAL, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:60F4A27A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4923/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), NATHANE CAROLINA VIEIRA SILVA, do cargo em comissão de ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO PATRIMONIAL, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:5C1FC875

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4924/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), CRISTIANE LOPES DA SILVA, da função gratificada de ENCARREGADO DO ARQUIVO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:388966E4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4925/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), HENRIQUE BRUM BRITO, do cargo em comissão de COORDENADOR DE ALMOXARIFADO CENTRAL, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:7EFFDEF0

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4926/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), MÁRCIA CRISTINA BEIRIGO ARANTES, do cargo em comissão de COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:A54AE632

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4927/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), ANA LAURA DE FARIA BELO, do cargo em comissão de COORDENADOR DE TURISMO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:AB032D46

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4928/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), PALOMA RESENDE SILVA, do cargo em comissão de COORDENADOR DO CENTRO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE FORMIGA - CITFOR, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:C50CCBE3

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4929/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:
Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), JOICE AUGUSTA SANTOS, do cargo em comissão de COORDENADOR DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:F47BE5BD

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4930/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), FABIO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, do cargo em comissão de DIRETOR DE COMPRAS PÚBLICAS, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:DA37D846

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4931/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.
Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), CAMILA FERNANDA DO COUTO MATEUS PRAÇA, do cargo em comissão de DIRETOR JURÍDICO DE COMPRAS PÚBLICAS, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:D7D7CC27

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4932/2024

Finda a designação.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Findar a designação de TAMARA RODRIGUES DO COUTO, para substituir Noelly Antônia Leal Campos, Diretor Jurídico de Compras Públicas, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:F9D9D484

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4933/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), LUCAS EDUARDO PEREIRA, do cargo em comissão de COORDENADOR DE PREGÃO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:1C89AA39

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4934/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), LUCAS PEREIRA DA COSTA, do cargo em comissão de COORDENADOR DE COLETA DE PREÇOS, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:9221B6E4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4935/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:
Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), ANA PAULA CUNHA, do cargo em comissão de COORDENADOR DE COLETA DE PREÇOS, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:0524E839

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4936/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), VIVIANE CRISTINA DOS SANTOS, da função gratificada de ENCARREGADO DE CADASTRO DE PRODUTOS, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:F3A79122

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4937/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), DÉBORA RODRIGUES CUNHA, da função gratificada de ENCARREGADO DE CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:E5EC2AF8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4938/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), LEONARDO GERALDO EUFRÁZIO, do cargo em comissão de COORDENADOR DE LICITAÇÃO, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:4D749FC8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4939/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), LUDMILA TERRA BORGES, da função gratificada de ENCARREGADO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:DB8C3BD1

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 4941/2024

Exonera servidor(a) de cargo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI,
combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 32 da
Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração
Direta do Município de Formi ga e suas alterações.

Resolve:
Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), MILLENA RIBEIRO DA SILVA, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a partir do dia 31/12/2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo
seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:445ECB8B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 5.856, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera servidora de cargo de agente político.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, c/c o art. 83, II, "a", da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora Nayara de Oliveira Lima do cargo de Diretor Adjunto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Saae.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 27 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:952C5DDA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 013/2024 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.
Objeto: Repasse de recurso financeiro proveniente de recursos próprios devidamente autorizados pelas Leis Municipais nº 6.201 de 7 de março de 2024, 6.218 de 3 de abril de 2024 e 6.285 de 24 de setembro de 2024.

Base Legal: Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.
Art. 20, inciso II, do Decreto Municipal 7.186, de 25 de outubro de 2017.
Fundamento: É inviável o chamamento público para repasse de recurso financeiro proveniente de recursos próprios para a Associação dos Amigos de Deus em Cristo Jesus – ADADEC, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.837.365/0001-78, com endereço a Comunidade Estrada Região da Grota, s/n, Zona Rural, Formiga/MG, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 6.201, de 07 de março de 2024, 6.218 de 3 de abril de 2024 e 6285 de 24 de setembro de 2024.
Valor do repasse: R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).
Dotação: 09.01.10.302.0000.0.298 - Apoio a Associação dos Amigos de Deus em Cristo Jesus - ADADEC – Saúde - Emenda a LOM 28/2023
3.3.50.43 - Subvenções Sociais
4.4.50.42 - Auxílios
Período de execução: Até 12 meses após o recebimento do repasse.
A documentação apresentada pela Entidade supracitada atende a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 7.186/2017.
Publique-se a presente justificativa, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e art. 21 § 1º, do Decreto Municipal nº 7.186/2017.
Formiga/MG, 27 de novembro de 2024.

GLEISON RIBEIRO FRADE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:10BF9AFE

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO N° 010 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°: 30/2023.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO N° 010 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°: 30/2023. Processo Licitatório n°: 08/2023 – Concorrência n°: 02/2023.Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**Contratada:**PRÁTICA CONSTRUTORA LTDA ME.**DO VALOR:**Fica acrescida ao valor contratual a quantia de R$98.022,07 (noventa e oito mil, vinte e dois reais e sete centavos), o que corresponde a 1,38603118630% do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §8° da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fundamentando-se no Parecer Técnico de fls. 2852/2857 e no Parecer Jurídico de fls. 2889/2891, constantes no Processo Licitatório. O valor total da obra passa de R$8.222.736,95 (oito milhões, duzentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos) para R$ 8.320.759,02 (oito milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e cinqu7enta e nove reais e dois centavos).**Data: 16/12/2024.**

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:8A58B8FE

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 5.857, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Designa servidores para a função que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Diretor de Compras Públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem ônus adicional ao erário, acompanharem e fiscalizarem a execução e cumprimento de todas as exigências da Ata de Registro de Preços que tem como objeto futura e eventual aquisição de combustível para suprir as demandas de deslocamento das secretarias e também dos carros dos convênios firmados com o município:

Secretaria Municipal de Cultura: Ivar Salviano;
Secretaria Municipal de Obras e Trânsito: Victor Emanuel dos Santos Pinto;
Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico: Ana Laura de Faria Belo;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano: Sócrates Resende da Silva;
Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana: Aduílio Souto Ferreira;
Secretaria Municipal de Saúde: José Geraldo de Oliveira;
Secretaria Municipal de Educação e Esportes: Virmondes Rodrigues de Faria Júnior;
Gabinete Municipal: André Luiz da Cruz;
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental: Patrícia Rodrigues.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:
I – a Portaria nº 5.550, de 22 de março de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 27 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:A5A0D76E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 5.858, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Designa servidores para a função que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Diretor de Compras Públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem ônus adicional ao erário, acompanharem e fiscalizarem a execução e cumprimento de todas as exigências da Ata de Registro de Preços que tem como objeto futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços de cópias e impressões com fornecimento de máquinas multifuncionais, peças, componentes e materiais de consumo necessários à sua manutenção (exceto papel) incluindo manutenção preventiva e corretiva e software de bilhetagem para atender as secretarias municipais e órgãos municipais, bem como os convênios firmados pelo município:

I - Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico: Ana Laura de Faria Belo;
II - Controladoria Municipal: Bruno César Macedo
III - Secretaria Municipal de Cultura: Heloísa Silva de Souza Pinheiro – Bibliotecas Públicas - Talitha Faria Lamounier Oliveira – Demais impressoras.
IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano:
Centro de Convivência do Idoso: Raquel Fátima Ribeiro;
Conselho Tutelar: Diusnara Virgínia Santos;
Casa da Criança e do Adolescente: Nirlanda G. Moura de Sousa Gaspar;
Funerária Municipal e Cemitério Parque da Saudade: André Luís Vieira;
Banco Municipal de Alimentos: Adriana Regina Flávio de Oliveira;

Residência Inclusiva: Eliana Rezende;
Sede da Secretaria de Desenvolvimento Humano: Priscilla Mara da Silva;
Cadastro Único: Amanda Cristina Silva;
CREAS e Serviço do Migrante: Fernanda Aparecida Ribeiro;
CRAS I – José Roberto Muniz;
CRAS II – Natália Cristina Bernardes Silva;
CRAS III – Luciane Ribeiro Melo;
CRAS IV: Flávio Nonato Viana;
CRAS volante II – Silene Freitas da Silva;
V - Secretaria Municipal de Saúde: Silvair Geraldo da Silva
VI - Secretaria Municipal de Fazenda: Grazielly Crischina Faria;
VII - Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana: Priscilla Araújo Vieira Faria;
VIII - Gabinete do Prefeito: André Luís da Cruz;
IX - Secretaria Municipal de Gestão Ambiental: Patrícia Rodrigues;
X - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito: Hudson Oliveira de Paula;
XI - Procuradoria Municipal: Luiz Alberto de Castro Alves - PROCON – Ladyane Leal Guimarães;;
XII - Secretaria Municipal de Educação e Esportes:
a) Elimar Aparecida Ferreira Rocha – CEI Dalva Barbosa Pereira;
b) Adriana Melo Silveira – CEI Professor José Jerônimo;
c) Camila Mara Pereira - E. M. José Antônio do Couto;
d) Lilian Naira Pires Nunes – Escola Municipal Angelita Gomes Pereira;
e) Anienne Teixeira de Ázara – CEI Maria Augusta Leão;
f) Aparecida Sônia de Oliveira - CAIC - E. M. Centro de Atenção Integral à Criança;
g) Cláudia Beatriz Dalariva - E. M. Célia de Melo Eufrásio;
h) Débora Mariano de Andrade Taveira Bessas - Centro M. de Apoio e Aprendizagem – CEMAP;
i) Thaisa Barude Bottrel Vignoli – Escola Municipal de Línguas e Educação Múltipla Professora Helena Kemper Costa;
j) Margarida Jaqueline Alves- Escola Municipal Florêncio Rodrigues Nunes;
k) Eliane de Fátima Pimenta de Faria – CEI Maria Hilda de Carvalho Pires;
l) Kátia Cristina Teixeira de Souza – CEI Nelson Alvarenga;
m) Juscemília Alves Alcântara – Escola Municipal Pio XII;
n) Gislaine Borges Ferraz – CEI Doralice Carvalho Ribeiro;
o) Adriana Amélia Andrade Martins - Universidade Aberta do Brasil – UAB;
p) Josiane Rosa do Couto - C.E.I. Conceição Ma. de Almeida;
q) Monaliza Logimar Reis – Escola Municipal Paulo Barbosa;
r) Kátia Aparecida Arantes – Escola Municipal Benedita Gomide Leite;
s) Kleizy Nunes Cordeiro Carrilho – CEI Dercy Alves Praça;
t) Leandro de Lima Damasceno – E.M Música Eunézimo Lima – EMMEL;
u) Liliane Jorgina da Cunha – Escola Municipal Prof. Franklin de Carvalho;
v) Maria das Dores de Oliveira Miranda – Escola Municipal Arlindo de Mello;
w) Monique Naira Eva de Melo e Silva - C.E.I. Dona Maruca;
x) Natália Aparecida Pimenta - E. M. Haydée Garcia Guerzoni;
y) Roseli Eliana Carrilho Silva – Escola Municipal José Honorato de Castro;
z) Demétrius Medeiros Meneses Dias - E. M. José João de Melo;
aa) Tatiana Camargo F. Damasceno - CEMEI Prof. José Juvêncio Fernandes;
bb) Walisson Maicon Silva - Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
cc) Wirlene Maria de Almeida Abreu – Escola Municipal Miralda da Silva Carvalho;
dd) Thalita Daiany Oliveira Paim – C.E.I. Antônio Fernandes Lima Sobrinho;
ee) Juliana Aparecida Leal Santos – Escola Municipal Lídia Braga.
ff) Patrícia Simara de Castro – C.E.I Aparecida Luzia da Silva Pereira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – a Portaria nº 5.462, de 12 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 27 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:3268D4D3

PORTARIAS
PORTARIA Nº 3979 DE 27/12/2024

Finda designação de substituição de cargo em comissão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - **FINDAR** a designação de **REGINALDO ANTÔNIO TEODOLINO**, para substituir Rodrigo Antônio Pires, **SUPERVISOR DE TURMA DE OBRAS DE EXTENSÃO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme parágrafo primeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 27 de Dezembro de 2024.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:597259E3

PORTARIAS
PORTARIA Nº 3980 DE 27/12/2024

Finda designação de substituição de cargo em comissão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - **FINDAR** a designação de **FABIO NERIS RODRIGUES**, para substituir Altair Cordeiro Costa, **ASSESSOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA**, a partir do dia **31 de Dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme parágrafo primeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 27 de Dezembro de 2024.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:E4A41528

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 3º ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022 - ADESÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022, DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 REALIZADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão eletrônico (com chip), para abastecimento em rede credenciada de postos, localizados no Estado de Minas Gerais, Distrito Federal, Goiás e São Paulo para a frota de veículos e máquinas do Município, incluídos os veículos cedidos por outros órgãos da Administração Pública, conveniados e locados. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formoso/MG – CNPJ: 18.125.153/0001-20. CONTRATADA: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda – CNPJ: 05.340.639/0001-30. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 076/2022, de Prestação de Serviços, celebrado entre as partes no dia 08 de abril de 2022, correspondente ao Processo Administrativo nº 041/2022, que vigorará a partir do dia 01 de janeiro de 2025, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2025. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2024.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:2B64B866

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GOUVEIA

LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA-MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2024

A Prefeitura Municipal de Gouveia-MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº. 032/2024, na modalidade Pregão Eletrônico n° 009/2024, cujo objeto é Registro de Preços para contratação de Serviços de Transporte Escolar e comunitário regular no Município de Gouveia
CONTRATADA: SEBASTIÃO LUCAS DE ALMEIDA – ME inscrita no CNPJ sob o N.º 28.577.223/0001-35 no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA-MG.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

WITALA RENATA SIMÕES
Pregoeira

Publicado por:
Witala Renata Simões
Código Identificador:6D08F1D3

LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA-MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2024

A Prefeitura Municipal de Gouveia-MG torna público o Extrato do Contrato referente ao Processo Licitatório nº. 037/2024, cujo objeto é Adesão Ata de Registro de Preço nº 009/2024, originário do Processo Administrativo de Licitação n° 013/2024 Pregão Presencial nº004/2024, da PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA-MG, firmada com empresa TOTAL TRATORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 43.394.697/0001-35, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretivas nos veículos da frota o munícipio.
CONTRATADA: TOTAL TRATORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 43.394.697/0001-35.
VALOR: R$ R$ 2.886.797,72 (dois milhões oitocentos e oitenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA-MG.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

Publicado por:
Witala Renata Simões
Código Identificador:91EA7165

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANI.
CNPJ: 18.338.160/0001-00.

CONTRATADA: RIO NOVO TURISMO LTDA.
CNPJ: 06.120.476/0001-42.

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para transporte de estudantes universitários, em regime de fretamento de Guarani a Juiz de Fora e Guarani a Ubá com respectivo retorno.

DO PRAZO: Fica prorrogado mediante acordo celebrado entre as partes, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Quarta do Contrato n° 010/2022, prorrogando a vigência do mesmo, por mais um período de ***12 (doze) meses***, a contar de ***31 de dezembro de 2024***, conforme pedido encaminhado pelo Prefeito Municipal, Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti, em atendimento a solicitação do Prefeito Eleito, Emerson Patrick Vieira através do ofício nº 005/2024, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

DO VALOR: Pela prestação do serviço, o valor total do presente termo aditivo será de ***R$ 422.014,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quatorze reais)***, sendo que o valor das viagens seguirá o descrito abaixo.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Veículo para transporte de estudantes universitários, regime de fretamento de Guarani a Juiz de Fora com respectivo retorno, com 200 dias letivos. Veículo com motor traseiro e carro rodoviário, com no mínimo 350 cavalos. Veículo com 50 lugares.	SERV	200	R$ 1.237,68	R$ 247.536,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Veículo para transporte de estudantes universitários, regime de fretamento de Guarani a Ubá com respectivo retorno, com 200 dias letivos. Veículo com motor traseiro e carro rodoviário, com no mínimo 350 cavalos. Veículo com 46 lugares. **Percurso: Ida passando pela cidade de Rodeiro e retorno passando pela cidade de Tocantins.**	SERV	200	R$ 872,39	R$ 174.478,00

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2022 – **PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 004/2022.

SIGNATÁRIOS: FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI E THIAGO DA SILVA PAES.

Publicado por:
Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:E77A34CA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 011/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANI.
CNPJ: 18.338.160/0001-00.

CONTRATADO: MILTON SALGADO FILHO.
CPF: 542.671.966-72.

DO OBJETO: O presente termo tem como objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 011/2021 referente a contratação de empresa/pessoa física engenheiro civil, para prestação de serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ESTUDOS TÉCNICOS, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO DE OBJETOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO JUNTO AOS DEMAIS ENTES FEDERATIVOS, RELACIONADOS A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE GUARANI.**

DA RESCISÃO: A rescisão é motivada na ausência de interesse público pelo objeto do contrato que será executado diretamente pela interlocução pessoal entre os Poderes, sendo dispensável a consultoria contratada no entendimento da administração 2025-2028, nos termos do art. 78, XII c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93. Através do presente instrumento, a rescisão do contrato começa a valer a partir de **31 de dezembro de 2024**.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 025/2021 - **CARTA CONVITE Nº:** 002/2021.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:E002E098

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 029/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANI.
CNPJ: 18.338.160/0001-00.

CONTRATADA: ZANELLA E MORETO ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CNPJ: 35.252.064/0001-64.

DO OBJETO: O presente termo tem como objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 029/2021 referente a contratação de serviços de notória especialização destinados à Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Tributário, Trabalhista, Urbanístico e demais áreas de interseção com as atribuições e responsabilidades jurídicas do Município, patrocínio de defesa de causas judiciais ou administrativas em todos os graus recursais, consultoria e execução de serviços jurídicos na área de convênios e licitações, acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas da União, consultoria e elaboração de projetos de lei do Poder Executivo.

DA RESCISÃO: A rescisão é motivada na ausência de interesse público pelo objeto do contrato que será executado diretamente pela interlocução pessoal entre os Poderes, sendo dispensável a consultoria contratada no entendimento da administração 2025-2028, nos termos do art. 78, XII c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93. Através do presente instrumento, a rescisão do contrato começa a valer a partir de **31 de dezembro de 2024**.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042/2021 - **INEXIGIBILIDADE Nº:** 004/2021.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:FECA0914

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 056/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANI.
CNPJ: 18.338.160/0001-00.

CONTRATADA: ESC SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ: 46.090.518/0001-64.

DO OBJETO: O presente termo tem como objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 056/2022 referente a contratação de serviço de consultoria em Sistema do SUS pelo período de 12 meses, com elaboração de Plano Municipal de Saúde. Gerenciamento de Sistema Digisus e Elaboração e Apoio Técnico para realização da Conferência Municipal de Saúde.

DA RESCISÃO: A rescisão é motivada na ausência de interesse público pelo objeto do contrato que será executado diretamente pela interlocução pessoal entre os Poderes, sendo dispensável a consultoria contratada no entendimento da administração 2025-2028, nos termos do art. 78, XII c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93. Através do presente instrumento, a rescisão do contrato começa a valer a partir de **31 de dezembro de 2024**.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 081/2022 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 016/2022.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:5654BDE4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 049/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARANI - SAEG.
CNPJ: 04.664.584/0001-50.

CONTRATADA: ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME.
CNPJ: 10.475.451/0001-39.

DO OBJETO: O presente termo tem como objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 049/2023 referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil para administração pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo o orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos, e visitas semanais, ou remotas em atendimento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarani - SAEG, pelo período de 12 (doze) meses.

DA RESCISÃO: A rescisão é motivada na ausência de interesse público pelo objeto do contrato que será executado diretamente pela

interlocução pessoal entre os Poderes, sendo dispensável a consultoria contratada no entendimento da administração 2025-2028, nos termos do art. 78, XII c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93. Através do presente instrumento, a rescisão do contrato começa a valer a partir de **31 de dezembro de 2024**.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 057/2023 - **PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 021/2023.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:225829B0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 052/2022

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS GUARANI - GUARANIPREVI.
CNPJ: 73.960.056/0001-61.

CONTRATADA: ESACOL CONTABILIDADE LTDA - ME.
CNPJ: 10.475.451/0001-39.

DO OBJETO: O presente termo tem como objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 052/2022 referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil em atendimento ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Guarani - GUARANIPREVI, pelo período de 12 (doze) meses.

DA RESCISÃO: A rescisão é motivada na ausência de interesse público pelo objeto do contrato que será executado diretamente pela interlocução pessoal entre os Poderes, sendo dispensável a consultoria contratada no entendimento da administração 2025-2028, nos termos do art. 78, XII c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93. Através do presente instrumento, a rescisão do contrato começa a valer a partir de **31 de dezembro de 2024**.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 061/2022 - **PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 035/2022.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:282679DF

JURÍDICO
PORTARIA Nº 65 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 65 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, os servidores ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, criados pela Lei Municipal nº 629/2013, conforme abaixo:

Cargo	Nome
Secretário Municipal de Fazenda	Marcelo Parreiras Maniezzi
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos	Agildo da Silva Gravina
Secretário Municipal de Assistência Social	Márcia de Souza Lau
Secretário Municipal de Educação	Adriana de Toledo Barros Lamarca
Secretário Municipal de Saúde	Alcione Maria de Oliveira Halfeld
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	Mário José de Souza
Secretário Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Victor Rodrigues de Paula
Diretor de Gabinete	Raquel de Fátima Menezes Teixeira
Diretor de Cultura e Turismo	Deniziene Aparecida Ramos Xavier
Diretor de Esporte e Lazer	Pedro Henrique Macedo Lamarca
Diretor Técnico em Educação	Cynthia Baesso Magalhães Caçador
Diretor do Serviço de Recursos Humanos	Renata Severino da Silva Alves
Diretor do Serviço de Licitação	Márcio Costa dos Reis
Diretor do Serviço de Controle e Convênios	Clayton Pacheco Trindade
Diretor do Serviço de Transporte	Daniel Sales Gonçalves
Assessor Jurídico	Natalia da Fonseca Silva
Assessor de Gabinete	Rodrigo Vieira de Andrade
Assistente Jurídico	Raphaela da Silva Pereira
Auxiliar de Apoio Administrativo	Albert Pereira de Souza
Auxiliar de Apoio Administrativo	Antônia Patrícia Kelly Gomes Pereira
Auxiliar de Apoio Administrativo	Kaique Rodrigues Dias
Auxiliar de Apoio Administrativo	Tamara dos Reis Sotona Adriano

ART. 2º - Exonerar, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, os servidores ocupantes de cargos em comissão do Programa Criança Feliz, conforme previsto no Art. 2º da Lei Municipal nº 970/2020, conforme abaixo:

Cargo	Nome
Coordenadora do Programa Criança Feliz	Juliana Pereira Baia
Visitadora do Programa Criança Feliz	Josilene Aparecida Anastacio Braga

ART. 3º - Exonerar, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, os servidores para o exercício da função gratificada, conforme os termos da Lei Municipal nº 312/2006, conforme abaixo:

COORDENAÇÃO	Nome
Coordenação do Programa de Saúde da Família	Letícia Pinto de Abreu
Coordenação do Programa de Ação Epidemiológica	Letícia Pinto de Abreu
Coordenação do Programa Saúde Bucal	Maria Eduarda Calçado da Silva
Coordenação do Programa de Ações Básicas de Vigilância Sanitária	Mariana Carla Pinto Dornelas
Guarda Chefe de Equipes do Programa Teto Financeiro de Vigilância em Saúde	Paulo Henrique de Oliveira Macedo Tokuda

ART. 4º - Em decorrência das exonerações previstas nesta portaria, todos os servidores ora exonerados ficam automaticamente desvinculados dos conselhos dos quais faziam parte.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarani, 27 de Dezembro de 2024.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito

Certifico que, em **27/12/2024,** foi dada publicidade - por afixação no Quadro de Publicações Oficiais e por publicação no site oficial desta Prefeitura - ao presente ato administrativo.

NATALIA DA FONSECA SILVA –
OAB/MG 170.887

Publicado por:
Natalia da Fonseca Silva
Código Identificador:FFDBFB66

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 3167, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 3167, de 27 de dezembro de 2024

ALTERA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE GUAXUPÉ,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os anexos da Lei Municipal n. 3095/2023, que institui o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Guaxupé para o quadriênio 2022 - 2025.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

ELAINE GONÇALVES RICCIARDI CERDEIRA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:A034192B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 2º ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 26/2023

EXTRATO DO 2º ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 26/2023: aditamento que entre si celebram o Município de Guaxupé, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a Lar São Vicente, inscrita no CNPJ sob nº 20.771.762/0001-07, referente ao Termo de Fomento nº 26/2023, que tem como objeto realizar o aditivo de prazo de 90 dias, de forma que a nova vigência da parceria passa a ser de 22/11/2023 a 31/03/2025, nos termos justificados pela entidade, deliberados e acordados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Ata CMDPI nº 17/2024 da reunião extraordinária de 23 de dezembro do ano corrente. Mantém inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 26/2023.

Guaxupé, 24 de dezembro de 2024

RENATA VALERIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:8B75CB28

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 575, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 575, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ALAN DOS SANTOS MARQUES Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE PAGAMENTO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ALAN DOS SANTOS MARQUES,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE PAGAMENTO**, matriculado sob n° 33591, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:94A2C671

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 576, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 576, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ALESSANDRA CRISTINA MOREIRA Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO (SAÚDE)

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ALESSANDRA CRISTINA MOREIRA,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO (SAÚDE)**, matriculada sob n° 33106, retornando ao cargo de origem de Auxiliar de Serviços Gerais I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:10234309

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 577, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 577, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ANTÔNIO DE PÁDUA GOUVÊA BAZANINI Da função gratificada CHEFE DE

SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ANTÔNIO DE PÁDUA GOUVÊA BAZANINI,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**, matriculado sob n° 35612, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:E0CC961D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 578, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 578, de 27 de dezembro de 2024

Exonera AUGUSTO RIBEIRO JÚNIOR Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024 AUGUSTO RIBEIRO JÚNIOR**,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, matriculado sob n° 35086, retornando ao cargo de origem de Técnico em Contabilidade I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:D0F6BBAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 579, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 579, de 27 de dezembro de 2024

Exonera BEATRIZ ELIZABETH DE MELO Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **BEARTRIZ ELIZABETH DE MELO,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES**, matriculada sob n° 16323, retornando ao cargo de origem de Técnico em Contabilidade I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:F485BDCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 580, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 580, de 27 de dezembro de 2024

Exonera BRUNO AUGUSTO DA SILVA Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS AMBIENTAIS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **BRUNO AUGUSTO DA SILVA,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS AMBIENTAIS**, matriculado sob n° 35054, retornando ao cargo de origem de Auxiliar de Serviços Gerais I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:79671443

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 581, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 581, de 27 de dezembro de 2024

Exonera CAMILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE INFORMÇÃO E FATURAMENTO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16,

de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **CAMILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE INFORMAÇÃO E FATURAMENTO**, matriculada sob n° 35711, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:BA32E3FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 582, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 582, de 27 de dezembro de 2024

Exonera CRISTIANE ABILIO PEREIRA Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO COMÉRCIO E SERVIÇOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **CRISTIANE ABILIO PEREIRA,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, matriculada sob n° 16168, retornando ao cargo de origem de Oficial de Administração Geral I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:F7487DDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 583, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 583, de 27 de dezembro de 2024

Exonera CRISTIANE APARECIDA DOMINGUES FERREIRA Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **CRISTIANE APARECIDA DOMINGUES FERREIRA,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, matriculada sob n° 16735, retornando ao cargo de origem de Atendente Ambulatorial I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:BD2644F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 676, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 676, de 27 de dezembro de 2024

Exonera PATRÍCIA RAMOS DE OLIVEIRA Do cargo ASSESSOR DO PREFEITO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **PATRÍCIA RAMOS DE OLIVEIRA,** do cargo de **ASSESSOR DO PREFEITO**, matriculada sob n° 35673, retornando ao cargo de origem de Auxiliar de Serviços Gerais I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:32C911BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 584, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 584, de 27 de dezembro de 2024

Exonera EDILSON DA COSTA ROSA Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE PARQUES E JARDINS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **EDILSON DA COSTA ROSA,** da função gratificada de **CHEFE**

DE SEÇÃO DE PARQUES E JARDINS, matriculado sob n° 16302, retornando ao cargo de origem de Técnico Agrícola I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:3DF96389

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 677, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 677, de 27 de dezembro de 2024

Exonera RONALDO AMANTE DE PAIVA Do cargo ASSESSOR DO PREFEITO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **RONALDO AMANTE DE PAIVA,** do cargo de **ASSESSOR DO PREFEITO**, matriculado sob n° 35836.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:C1ED3535

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 585, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 585, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ELAINE CRISTINA VASCONCELOS Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ELAINE CRISTINA VASCONCELOS,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO**, matriculada sob n° 35227, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:6C27D8FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 586, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 586, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ELDA MAELI DE ALENCAR FERREIRA Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTES

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ELDA MAELI DE ALENCAR FERREIRA,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTES**, matriculada sob n° 16269, retornando ao cargo de origem de Fiscal Sanitário I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:63811F50

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 678, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 678, de 27 de dezembro de 2024

Exonera FAUSTINO JOSÉ DOS SANTOS NETO Do cargo OUVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020 e da Lei Complementar n. 02 de 1º de novembro de 2017

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **FAUSTINO JOSÉ DOS SANTOS NETO,** do cargo de **OUVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, matriculado sob n° 35861, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:BAFA8417

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 587, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 587, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ELIZABETE DE MELO MONTEIRO Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ELIZABETE DE MELO MONTEIRO,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, matriculada sob n° 16012, retornando ao cargo de origem de Oficial de Administração Geral I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:ABAE958D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 679, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 679, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ALINE APARECIDA RODRIGUES PEDROZA Do cargo CHEFE DE GABINETE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ALINE APARECIDA RODRIGUES PEDROZA,** do cargo de **CHEFE DE GABINETE**, matriculada sob n° 35504, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:34E301A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 588, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 588, de 27 de dezembro de 2024

Exonera FERNANDA APARECIDA DE PÁDUA RIBEIRO Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **FERNANDA APARECIDA DE PÁDUA RIBEIRO,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO**, matriculada sob n° 16209, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:1CD24475

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 589, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 589, de 27 de dezembro de 2024

Exonera FRANCIELE CRUZ DOS SANTOS Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE E REGISTROS DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **FRANCIELE CRUZ DOS SANTOS,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE E REGISTO INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**, matriculada sob n° 35080, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:6D32C145

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 680, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 680, de 27 de dezembro de 2024

Exonera CARLA MARIA DE OLIVEIRA Do cargo OUVIDOR DE SAÚDE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **CARLA MARIA DE OLIVEIRA,** do cargo de **OUVIDOR DE SAÚDE**, matriculada sob n° 36416, retornando ao cargo de origem de Atendente Ambulatorial I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:B881D1E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 590, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 590, de 27 de dezembro de 2024

Exonera GABRIEL MARIANO SILVA DE DEUS Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **GABRIEL MARIANO SILVA DE DEUS,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO**, matriculado sob n° 35964, retornando ao cargo de origem de Almoxarife I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:AB4EC321

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 591, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 591, de 27 de dezembro de 2024

Exonera GERSON GONÇALVES Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE AGRONEGÓCIO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **GERSON GONÇALVES,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE AGRONEGÓCIO**, matriculado sob n° 2513, retornando ao cargo de origem de Auxiliar de Serviços II.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:A87F8EA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 593, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 593, de 27 de dezembro de 2024

Exonera GRAZIELE BARONI DE OLIVEIRA Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **GRAZIELE BARONI DE OLIVEIRA,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO**, matriculada sob n° 16916, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:DC305A61

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 594, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 594, de 27 de dezembro de 2024

Exonera JHONATHAN BENEDITO RUINHO DA SILVA Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **JHONATHAN BENEDITO RUINHO DA SILVA,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E SRVIÇOS GERAIS**, matriculado sob n° 35302, retornando ao cargo de origem de Auxiliar de Serviços Gerais I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:A8A8C1C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 595, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 595, de 27 de dezembro de 2024

Exonera JOSUÉ GERALDO DA SILVA Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **JOSUÉ GERALDO DA SILVA,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL**, matriculado sob n° 702, retornando ao cargo de origem de Pedreiro I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:0310B5A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 596, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 596, de 27 de dezembro de 2024

Exonera LEONARDO DE JESUS BUENO Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **LEONARDO DE JESUS BUENO,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, matriculado sob n° 35158, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:28E806EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 597, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 597, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MARCELO BRAGHETTA PEDROZA Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MARCELO BRAGHETTA PEDROZA,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR**, matriculado sob n° 34584, retornando ao cargo de origem de Médico Veterinário I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:1A5CEE88

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 681, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 681, de 27 de dezembro de 2024

Exonera RAFAEL FELÍCIO MANSANO Da função gratificada ASSISTENTE JURÍDICO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020 e na Lei Municipal n. 3.105, de 27 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **RAFAEL FELÍCIO MANSANO,** da função gratificada de **ASSISTENTE JURÍDICO**, matriculado sob n° 35762, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:F9E842C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 598, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 598, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MARCOS ROBERTO HAUTZ Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE PRODUÇÃO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MARCOS ROBERTO HAUTZ,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE PRODUÇÃO**, matriculado sob n° 16826, retornando ao cargo de origem de Auxiliar de Serviços Gerais I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:A1F1433F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 682, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 682, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MARIANA MARTINS PERIM Do cargo OUVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MARIANA MARTINS PERIM,** do cargo de **OUVIDOR MUNICIPAL**, matriculada sob n° 36316, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:239BA393

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 683, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 683, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ABEL CELSTINO DA CONCEIÇÃO Do cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ABEL CELSTINO DA CONCEIÇÃO,** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**, matriculado sob n° 35750.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:8B8F4877

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 599, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 599, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MÔNICA NASCIMENTO SILVA FIGUEIREDO Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE CONVÊNIOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MÔNICA NASCIMENTO SILVA FIGUEIREDO,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE CONVÊNIOS**, matriculada sob n° 34777, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:B077582C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 684, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 684, de 27 de dezembro de 2024

Exonera CARLOS ALBERTO BÁRBARA CRUVINEL Do cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **CARLOS ALBERTO BÁRBARA CRUVINEL,** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**, matriculado sob n° 35717.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:595C0A4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 600, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 600, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ODILON TEIXEIRA DE MELO DOS REIS Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ODILON TEIXEIRA DE MELO DOS REIS,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, matriculado sob n° 16137, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:A0F36901

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 685, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 685, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ELAINE GONÇALVES RICCIARDI Do cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ELAINE GONÇALVES RICCIARDI,** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, matriculada sob n° 35405, retornando ao cargo de origem de Contador I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:36F674EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 601, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 601, de 27 de dezembro de 2024

Exonera RAFAEL ANANIAS PELEGRINI Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **RAFAEL ANANIAS PELEGRINI,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO**, matriculado sob n° 35357, retornando ao cargo de origem de Técnico em Agrimensura I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:6795E322

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 602, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 602, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ROSANA CHARALLO Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ROSANA CHARALLO,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**, matriculada sob n° 16041, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:EB9CC9F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 686, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 686, de 27 de dezembro de 2024

Exonera JAIR PEREIRA BASTOS FILHO Do cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **JAIR PEREIRA BASTOS FILHO,** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, matriculado sob n° 35913.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:72BCAD14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 687, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 687, de 27 de dezembro de 2024

Exonera LAÉRCIO DONIZETTI DO NASCIMENTO Do cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **LAÉRCIO DONIZETTI DO NASCIMENTO,** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, matriculado sob n° 36076.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:A3E13502

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 603, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 603, de 27 de dezembro de 2024

Exonera SILVIO LUIZ RIBEIRO Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **SILVIO LUIZ RIBEIRO,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS**, matriculado sob n° 34745, retornando ao cargo de origem de Soldador I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:1CB581EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 688, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 688, de 27 de dezembro de 2024

Exonera LISIANE CRISTINA DURANTE Do cargo PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **LISIANE CRISTINA DURANTE,** do cargo de **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**, matriculada sob n° 35404, retornando ao cargo de origem de Oficial de Administração Geral I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:4ECC4AC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 604, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 604, de 27 de dezembro de 2024

Exonera SÔNIA FREITAS LAMIM Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE DE EMPENHOS E PROCESSOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **SÔNIA FREITAS LAMIM,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE DE EMPENHOS E PROCESSOS**, matriculada sob n° 16245, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:88CB374F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 689, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 689, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MÁRCIO NUNES TEÓFILO Do cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MÁRCIO NUNES TEÓFILO,** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, matriculado sob n° 36077.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:5F0146FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 605, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 605, de 27 de dezembro de 2024

Exonera TÂNIA REGINA BUENO LOPES MORENO Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE ENDEMIAS E ZOONOSES

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **TÂNIA REGINA BUENO LOPES MORENO,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE ENDEMIAS E ZOONOSES**, matriculada sob n° 33821, retornando ao cargo de origem de Agentes de Combates as Endemias I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:49EDA209

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 690, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 690, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MARCOS ALEXANDRE COSTA BULÉD Do cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MARCOS ALEXANDRE COSTA BULÉD,** do cargo de

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, matriculado sob n° 35451.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:46959C04

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 606, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 606, de 27 de dezembro de 2024

Exonera TATIANA DO SOCORRO MAGALHÃES Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **TATIANA DO SOCORRO MAGALHÃES,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, matriculada sob n° 33105, retornando ao cargo de origem de Enfermeiro I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:75A09CFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 691, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 691, de 27 de dezembro de 2024

Exonera NAYARA MARIA DE OLIVEIRA Do cargo CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **NAYARA MARIA DE OLIVEIRA,** do cargo de **CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**, matriculada sob n° 35552, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:723BC97F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 607, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 607, de 27 de dezembro de 2024

Exonera TATIANA GONÇALVES DUARTE DE OLIVEIRA Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **TATIANA GONÇALVES DUARTE DE OLIVEIRA,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, matriculada sob n° 36348, retornando ao cargo de origem de Contador I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:CDE31119

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 692, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 692, de 27 de dezembro de 2024

Exonera RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES Do cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES,** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, matriculada sob n° 36425, retornando ao cargo de origem de Assistente Social I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:E42BF7A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 608, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 608, de 27 de dezembro de 2024

Exonera THAÍS APARECIDA DOS REIS Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE AUDITORIA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **THAÍS APARECIDA DOS REIS,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE AUDITORIA**, matriculada sob n° 35313, retornando ao cargo de origem de Enfermeiro I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:5876FB41

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 693, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 693, de 27 de dezembro de 2024

Exonera RENATO CARLOS DE GOUVÊA Do cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **RENATO CARLOS DE GOUVÊA,** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, matriculado sob n° 35551.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:3C88C9B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 609, de 27 de dezembro de 2024

Exonera WALQUIRIA INFANTE NOGUEIRA Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE ARTICULAÇÃO E AVALIAÇÃO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **WALQUIRIA INFANTE NOGUEIRA,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE ARTICULAÇÃO E AVALIAÇÃO**, matriculada sob n° 16002, retornando ao cargo de origem de Oficial de Administração Geral I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:71D529D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 694, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 694, de 27 de dezembro de 2024

Exonera SANDRA APARECIDA DA COSTA Do cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **SANDRA APARECIDA DA COSTA,** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, matriculada sob n° 2716, retornando ao cargo de origem de Professor de Ensino 1. Grau.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:D40F54AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 610, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 610, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ELIZABETE DE FREITAS BALDINI Do cargo COORDENADORA DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e, na Lei complementar Municipal n°1.691, de 20 de setembro de 2005, alterada pela Lei n° 2.129, de 04 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ELIZABETE DE FREITAS BALDINI**, do cargo de **COORDENADORA DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA,** matriculada sob nº 16369, retornando ao cargo de origem de Professor Municipal.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:D4E27A1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 695, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 695, de 27 de dezembro de 2024

Exonera SANDRA APARECIDA DA COSTA Do cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **SANDRA APARECIDA DA COSTA,** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, matriculada sob n° 16389, retornando ao cargo de origem de Professor Municipal.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:2056D498

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 611, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 611, de 27 de dezembro de 2024

Exonera JOANA DARC CRUVINEL Do cargo COORDENADORA DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e, na Lei complementar Municipal n°1.691, de 20 de setembro de 2005, alterada pela Lei n° 2.129, de 04 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **JOANA DARC CRUVINEL**, do cargo de **COORDENADORA DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA,** matriculada sob nº 16513, retornando ao cargo de origem de Professor Municipal.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:7178B199

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 696, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 696, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS Do cargo COORDENADOR DE BENEFÍCIOS E PROGRAMAS ESPECIAIS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS**, do cargo de **COORDENADOR DE BENEFÍCIOS E PROGRAMAS ESPECIAIS,** matriculada sob nº 35431.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:89A99193

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 612, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 612, de 27 de dezembro de 2024

Exonera LIDIANE BUENO REZENDE Do cargo COORDENADORA DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e, na Lei complementar Municipal n°1.691, de 20 de setembro de 2005, alterada pela Lei n° 2.129, de 04 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **LIDIANE BUENO REZENDE**, do cargo de **COORDENADORA DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA,** matriculada sob nº 16939, retornando ao cargo de origem de Professor de Conteúdo Especifico.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:41AEB1B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 697, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 697, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ANA CAROLINA CAMPOS DA CUNHA Do cargo COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ANA CAROLINA CAMPOS DA CUNHA**, do cargo de **COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS,** matriculada sob nº 36340.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:3E304C7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 613, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 613, de 27 de dezembro de 2024

Exonera LUCIANA MICCHETI CRUZ Do cargo COORDENADORA DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e, na Lei complementar Municipal n°1.691, de 20 de setembro de 2005, alterada pela Lei n° 2.129, de 04 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **LUCIANA MICCHETI CRUZ** do cargo de **COORDENADORA DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA,** matriculada sob nº 33527, retornando ao cargo de origem de Professor Municipal.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:88A19E7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 698, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 698, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ANA CLÁUDIA PEREIRA DOS SANTOS do Cargo COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ANA CLÁUDIA PEREIRA DOS SANTOS**, do cargo de **COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR,** matriculada sob nº 35662, retornando ao cargo de origem de Auxiliar de Serviços Gerais I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:E6A705E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 699, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 699, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ANA LUÍSA RIBEIRO MAGALHÃES REIS do Cargo COORDENADOR DE ORÇAMENTOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ANA LUÍSA RIBEIRO MAGALHÃES REIS**, do cargo de **COORDENADOR DE ORÇAMENTOS,** matriculada sob nº 35585.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:07B41A27

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 614, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 614, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MARIA LÚCIA GONÇALVES CRUVINEL VASCONCELOS Do cargo COORDENADORA DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e, na Lei complementar Municipal n°1.691, de 20 de setembro de 2005, alterada pela Lei n° 2.129, de 04 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MARIA LÚCIA GONÇALVES CRUVINEL VASCONCELOS**, do cargo de **COORDENADORA DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA,** matriculada sob nº 33619, retornando ao cargo de origem de Professor Municipal.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:A1932F9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 700, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 700, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ANAMÉLIA MARIA RESENDE do Cargo COORDENADOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ANAMÉLIA MARIA RESENDE**, do cargo de **COORDENADOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO,** matriculada sob nº 35984.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:58DFE98F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 615, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 615, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ROBERTA MAGNO BONFIM Do cargo COORDENADORA DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e, na Lei complementar Municipal n°1.691, de 20 de setembro de 2005, alterada pela Lei n° 2.129, de 04 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ROBERTA MAGNO BONFIM**, do cargo de **COORDENADORA DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA,** matriculada sob nº 36188, retornando ao cargo de origem de Professor Municipal.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:5FD40AC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 616, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 616, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ROBERTA MAGNO BONFIM Do cargo COORDENADORA DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e, na Lei complementar Municipal n°1.691, de 20 de setembro de 2005, alterada pela Lei n° 2.129, de 04 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ROBERTA MAGNO BONFIM**, do cargo de **COORDENADORA DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA,** matriculada sob nº 2705, retornando ao cargo de origem de Professor de Ensino 1. Grau.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:FA133BCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 701, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 701, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ANDRÉ LATTARO DOS SANTOS do Cargo COORDENADOR DE PLANEJAMENTO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ANDRÉ LATTARO DOS SANTOS**, do cargo de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO,** matriculado sob nº 36127.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:D39EAFD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 702, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 702, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ANDRÉ LUIZ DE SANTI do Cargo COORDENADOR DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONVÊNIOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ANDRÉ LUIZ DE SANTI**, do cargo de **COORDENADOR DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONVÊNIOS,** matriculado sob nº 35420.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:958E98AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 617, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 617, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ALESSANDRA GUEDES DE SOUZA Do cargo DIRETOR DE TURISMO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ALESSANDRA GUEDES DE SOUZA,** do cargo de **DIRETOR DE TURISMO**, matriculada sob n° 35492.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:35918681

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 618, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 618, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ANA RAQUEL LENCI Do cargo DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ANA RAQUEL LENCI,** do cargo de **DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, matriculada sob n° 35896.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:4014A2E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 703, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 703, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ANGÉLICA ARAÚJO DIAS PRADO do Cargo COORDENADOR DE EVENTOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ANGÉLICA ARAÚJO DIAS PRADO**, do cargo de **COORDENADOR DE EVENTOS,** matriculada sob nº 35453, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:6242AF35

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 619, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 619, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ANDREIA APARECIDA DE ASSIS PALLOS Do cargo DIRETOR DE GESTÃO ESCOLAR

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ANDREIA APARECIDA DE ASSIS PALLOS,** do cargo de **DIRETOR DE GESTÃO ESCOLAR**, matriculada sob n° 2720, retornando ao cargo de origem de Professor de Ensino 1. Grau.

.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:3571A86C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 704, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 704, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ARNALDO APARECIDO DA SILVA do Cargo COORDENADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ARNALDO APARECIDO DA SILVA**, do cargo de **COORDENADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS,** matriculado sob nº 35450.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:B2E89AEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 620, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 620, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ANDREIA APARECIDA DE ASSIS PALLOS Do cargo DIRETOR DE GESTÃO ESCOLAR

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ANDREIA APARECIDA DE ASSIS PALLOS,** do cargo de **DIRETOR DE GESTÃO ESCOLAR**, matriculada sob n° 16365, retornando ao cargo de origem de Professor Municipal.

.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:B5417B2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 705, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 705, de 27 de dezembro de 2024

Exonera BIANKA ROBERTA VASCONCELOS HERCULANO do Cargo COORDENADOR DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **BIANKA ROBERTA VASCONCELOS HERCULANO**, do cargo

de **COORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** matriculada sob nº 35982, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:C5CB47D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 621, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 621, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ANTÔNIA MARIA HONORATO LOMBARDI Do cargo DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ANTÔNIA MARIA HONORATO LOMBARDI,** do cargo de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, matriculada sob n° 35858.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:00AD72A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 622, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 622, de 27 de dezembro de 2024

Exonera BRUNA DE SOUZA DA SILVA Do cargo DIRETOR DE PLANEJAMENTO E RECURSOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **BRUNA DE SOUZA DA SILVA,** do cargo de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO E RECURSOS**, matriculada sob n° 36424, retornando ao cargo de origem de Almoxarife I.

.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:E040FE0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 706, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 706, de 27 de dezembro de 2024

Exonera CLÁUDIA ELAINE RODRIGUES SMARGIASSI do Cargo COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **CLÁUDIA ELAINE RODRIGUES SMARGIASSI**, do cargo de **COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** matriculada sob nº 16410.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:EF9FBE9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 623, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 623, de 27 de dezembro de 2024

Exonera CARLOS CÉSAR AFFINI Do cargo DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **CARLOS CÉSAR AFFINI,** do cargo de **DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**, matriculado sob n° 35729, retornando ao cargo de origem de Auditor Fiscal de Tributos Municipais I.
.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:83A4726A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 707, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 707, de 27 de dezembro de 2024

Exonera DALILA GONÇALVES FERREIRA RUELA do Cargo COORDENADOR DE EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **DALILA GONÇALVES FERRREIRA RUELA**, do cargo de **COORDENADOR DE EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA,** matriculada sob nº 35746.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:D87CF5F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 624, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 624, de 27 de dezembro de 2024

Exonera CASSIANO DA SILVA Do cargo DIRETOR DE CULTURA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **CASSIANO DA SILVA,** do cargo de **DIRETOR DE CULTURA**, matriculado sob n° 35452.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:CDF8507F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 708, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 708, de 27 de dezembro de 2024

Exonera DANIELA APARECIDA CURTIO do Cargo COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **DANIELA APARECIDA CURTIO**, do cargo de **COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA,** matriculada sob nº 35446, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:85B7E17C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 709, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 709, de 27 de dezembro de 2024

Exonera DANIELA APARECIDA SILVA do Cargo COORDENADOR DO PROGRAMA DE BOLSA FAMÍLIA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **DANIELA APARECIDA SILVA**, do cargo de **COORDENADOR DO PROGRAMA DE BOLSA FAMÍLIA,** matriculada sob nº 35698.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:6549139D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 625, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 625, de 27 de dezembro de 2024

Exonera CRISTIANE DE FÁTIMA BRAGA Do cargo DIRETOR DE PROJETOS, CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **CRISTIANE DE FÁTIMA BRAGA,** do cargo de **DIRETOR DE PREOJETOS, CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**, matriculada sob n° 35443, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:27F887F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 710, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 710, de 27 de dezembro de 2024

Exonera DENNER MORAIS ROCHA FERNANDES do Cargo COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **DENNER MORAIS ROCHA FERNANDES**, do cargo de **COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL,** matriculado sob nº 35863.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:404DC8EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 626, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 626, de 27 de dezembro de 2024

Exonera DENISE FÁTIMA MARIANO DOS SANTOS SOUZA Do cargo DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **DENISE FÁTIMA DOS SANTOS SOUZA,** do cargo de **DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, matriculada sob n° 35502, retornando ao cargo de origem de Engenheiro Civil.

.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:FCF4EAFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 711, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 711, de 27 de dezembro de 2024

Exonera EDNALDO ALVES BARBOSA do Cargo COORDENADOR DE TRANSPORTES INTERNOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **EDNALDO ALVES BARBOSA**, do cargo de **COORDENADOR DE TRANSPORTES INTERNOS,** matriculado sob nº 35442.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:F4B48A62

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 627, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 627, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ÉLCIO CARLOS DO ROSÁRIO Do cargo DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ELCIO CARLOS DO ROSÁRIO,** do cargo de **DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, matriculado sob n° 35531.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:0DF71FF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 712, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 712, de 27 de dezembro de 2024

Exonera EDUARDO FERREIRA MATIAS do Cargo COORDENADOR DE CEMITÉRIOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **EDUARDO FERREIRA MATIAS**, do cargo de **COORDENADOR DE CEMITÉRIOS,** matriculado sob nº 35536.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:60B31CE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 628, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 628, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ELITON ISRAEL PEREIRA Do cargo DIRETOR DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ELITON ISRAEL PEREIRA,** do cargo de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**, matriculado sob n° 35505.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:2415D10D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 713, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 713, de 27 de dezembro de 2024

Exonera EDUARDO MORENO NAVARRO do Cargo COORDENADOR DE VIGILÂNCIA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **EDUARDO MORENO NAVARRO**, do cargo de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO,** matriculado sob nº 35496, retornando ao cargo de origem de Vigilante Patrimonial.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:584F7835

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 629, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 629, de 27 de dezembro de 2024

ExoneraJANINE COIMBRA FRANÇA CUNHA Do cargo DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **JANINE COIMBRA FRANÇA CUNHA,** do cargo de **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO**, matriculada sob n° 35407.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:2571CA92

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 714, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 714, de 16 de dezembro de 2024

Exonera ELAINE CRISTINA RAMOS SAMPAIO do Cargo COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ELAINE CRISTINA RAMOS SAMPAIO**, do cargo de **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS,** matriculada sob nº 35925.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:F28FAED4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 630, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 630, de 27 de dezembro de 2024

Exonera JOÃO CARNEIRO DA SILVA NETO Do cargo DIRETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **JOÃO CARNEIRO DA SILVA NETO,** do cargo de **DIRETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA**, matriculado sob n° 35934, retornando ao cargo de origem de Enfermeiro I.

.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:765FA623

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 715, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 715, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ELVIS HELITON DE MELO LIMA do Cargo COORDENADOR DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ELVIS HELITON DE MELO LIMA**, do cargo de **COORDENADOR DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS,** matriculado sob nº 35532.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:04224570

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 631, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 631, de 27 de dezembro de 2024

Exonera JOSÉ AUGUSTO DA SILVEIRA Do cargo DIRETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **JOSÉ AUGUSTO DA SILVEIRA,** do cargo de **DIRETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**, matriculado sob n° 35414, retornando ao cargo de origem de Auxiliar de Serviços Gerais I.

.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:2E3ED108

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 716, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 716, de 27 de dezembro de 2024

Exonera FABIANA MARA MARQUES do Cargo COORDENADOR DE REGULAÇÃO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **FABIANA MARA MARQUES**, do cargo de **COORDENADOR DE REGULAÇÃO,** matriculada sob nº 35987, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:94A06A3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 632, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 632, de 27 de dezembro de 2024

Exonera JULIANA DOS REIS MOREIRA FREIRE Do cargo DIRETOR DE CONTABILIDADE E ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **JULIANA DOS REIS MOREIRA FREIRE,** do cargo de **DIRETOR DE CONTABILIDADE E ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA**, matriculada sob n° 35418, retornando ao cargo de origem de Contador I.
.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:24A49D73

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 717, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 717, de 27 de dezembro de 2024

Exonera FÁBIO DE ARAÚJO do Cargo COORDENADOR DE CONTRATOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **FÁBIO DE ARAÚJO**, do cargo de **COORDENADOR DE CONTRATOS,** matriculado sob nº 35959.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:F8A12DA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 633, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 633, de 27 de dezembro de 2024

Exonera LEANDRO CÉSAR FIDELIS Do cargo DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **LEANDRO CÉSAR FIDELIS,** do cargo de **DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, matriculado sob n° 35920, retornando ao cargo de origem de Atendente Ambulatorial I.

.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:D47040FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 718, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 718, de 27 de dezembro de 2024

Exonera FÁBIO DE LIMA FANTINI do Cargo COORDENADOR DE REFERÊNCIA

ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **FÁBIO DE LIMA FANTINI**, do cargo de **COORDENADOR DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CREAS,** matriculado sob nº 35430, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:B04C70BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 634, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 634, de 27 de dezembro de 2024

Exonera LUCIANA GABRIEL CHARAVALLOTE RIBEIRO Do cargo DIRETOR DE LICENCIAMENTO DE OBRAS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **LUCIANA CHARAVALLOTE RIBEIRO,** do cargo de **DIRETOR DE LICENCIAMENTO DE OBRAS**, matriculada sob n° 35503, retornando ao cargo de origem de Arquiteto I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:B77D9D3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 719, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 719, de 27 de dezembro de 2024

Exonera FERNANDA APARECIDA BERNARDES DE SOUZA do Cargo COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **FERNANDA APARECIDA BERNARDES DE SOUZA**, do cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS,** matriculada sob nº 35687, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:2AFD5E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 635, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 635, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MAILAINE CRISTINA DE SOUZA ANDRADE Do cargo DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MAILAINE CRISTINA DE SOUZA ANDRADE,** do cargo de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS**, matriculada sob n° 35531.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:272CF87F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 720, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 720, de 27 de dezembro de 2024

Exonera FRANCIELE INÁCIA REZENDE MORAES do Cargo COORDENADOR DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16,

de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **FRANCIELE INÁCIA REZENDE MORAES**, do cargo de **COORDENADOR DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA,** matriculada sob nº 35432, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:C013F8B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 636, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 636, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MÁRCIO DE SOUZA DIAS Do cargo DIRETOR DE TESOURARIA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MÁRCIO DE SOUZA DIAS,** do cargo de **DIRETOR DE TESOURARIA**, matriculado sob n° 35406, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:388D1873

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 721, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 721, de 27 de dezembro de 2024

Exonera FRANCISCO CARLOS ROCHA NETO Do cargo COORDENADOR DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **FRANCISCO CARLOS ROCHA NETO**, do cargo de **COORDENADOR DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO,** matriculado sob nº 35771, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:BA33686B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 637, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 637, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MARCOS ANTÔNIO MARTINS Do cargo DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MARCOS ANTÔNIO MARTINS,** do cargo de **DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS**, matriculado sob n° 35688, retornando ao cargo de origem de Jardineiro-Horticultor I.
.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:ED52DB86

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 722, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 722, de 27 de dezembro de 2024

Exonera GERVÁSIO COSTA Do cargo COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **GERVÁSIO COSTA**, do cargo de **COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO,** matriculado sob nº 35462, retornando ao cargo de origem de Motorista I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:38DEDD77

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 638, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 638, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MARCOS RIBEIRO DO VALLE FILHO Do cargo DIRETOR DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MARCOS RIBEIRO DO VALLE FILHO,** do cargo de **DIRETOR DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**, matriculado sob n° 35435.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:D5670420

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 723, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 723, de 27 de dezembro de 2024

Exonera GUILHERME DE CARVALHO Do cargo COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **GUILHERME DE CARVALHO**, do cargo de **COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA,** matriculado sob nº 35848.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:9BBA959C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 724, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 724, de 27 de dezembro de 2024

Exonera JOSÉ LUIZ RIBEIRO Do cargo COORDENADOR DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **JOSÉ LUIZ RIBEIRO**, do cargo de **COORDENADOR DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS,** matriculado sob nº 36110.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:96E9E2E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 725, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 725, de 27 de dezembro de 2024

Exonera KARINA DE BRITO BENTO FRANCO Do cargo COORDENADOR DE PLANEJAMENTO URBANO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **KARINA DE BRITO BENTO FRANCO**, do cargo de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO URBANO,** matriculada sob nº 36080, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:4EF1FC3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 726, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 726, de 27 de dezembro de 2024

Exonera LETÍCIA PASSOS DA COSTA Do cargo COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **LETÍCIA PASSOS DA COSTA**, do cargo de **COORDENADOR DE PALNEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL,** matriculada sob nº 35979.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:1193753E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 727, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 727, de 27 de dezembro de 2024

Exonera LUIZ FERNANDES ROCHA Do cargo COORDENADOR DE MANUTENÇÃO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **LUIZ FERNANDES ROCHA**, do cargo de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO,** matriculado sob nº 35981.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:5F2D63A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 592, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 592, de 27 de dezembro de 2024

Exonera GISLAINE SALOMÃO BRUNO DE MELO Da função gratificada CHEFE DE SEÇÃO DE ATENDIMENTO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **GISLAINE SALOMÃO BRUNO DE MELO,** da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE ATENDIMENTO**, matriculada sob n° 16703, retornando ao cargo de origem de Enfermeiro I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:71725F3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 728, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 728, de 27 de dezembro de 2024

Exonera LUIZ GUSTAVO DE AMORIM GONÇALVES Do cargo COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **LUIZ GUSTAVO DE AMORIM GONÇALVES**, do cargo de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL,** matriculado sob nº 35770.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:360CDC17

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 729, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 729, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MARCOS ANTÔNIO MODESTO Do cargo COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MARCOS ANTÔNIO MODESTO**, do cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL,** matriculado sob nº 35775.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:B2B7C0E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 639, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 639, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MARIA AMÉLIA CHUEIRI ABRANCHES Do cargo DIRETOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MARIA AMÉLIA CHUEIRI ABRANCHES,** do cargo de **DIRETOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, matriculada sob n° 35412.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:80A14E78

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 730, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 730, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MARCOS ANTÔNIO SAHER DE CASTRO Do cargo COORDENADOR DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MARCOS ANTÔNIO SAHER DE CASTRO**, do cargo de **COORDENADOR DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS,** matriculado sob nº 35696.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:9FD7DFD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 640, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 640, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MARIA AMÉLIA STEMPNIEWSKY RICCIARDI Do cargo DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MARIA AMÉLIA STEMPNIEWSKY RICCIARDI,** do cargo de **DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL**, matriculada sob n° 35429.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:A2373BB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 731, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 731, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MARCOS LUIZ RODRIGUES Do cargo COORDENADOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MARCOS LUIZ RODRIGUES**, do cargo de **COORDENADOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS,** matriculado sob nº 35522.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:4C12DB94

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 641, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 641, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MARIANGELA CRUVINEL CARVALHO Do cargo DIRETOR ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MARIANGELA CRUVINEL CARVALHO,** do cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, matriculada sob n° 35460, retornando ao cargo de origem de Auxiliar Secretaria Escolar I.
.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:1F1EEC53

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 732, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 732, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MARCOS ROBERTO DA CUNHA Do cargo COORDENADOR DE LOGRADOUROS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MARCOS ROBERTO DA CUNHA**, do cargo de **COORDENADOR DE LOGRADOUROS,** matriculado sob nº 35689, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:D5EDB588

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 733, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 733, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MARIANA STEMPNIEWSKI RICCIARDI Do cargo COORDENADOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MARIANA STEMPNIEWSKI RICCIARDI**, do cargo de **COORDENADOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS,** matriculada sob nº 35988, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:35888732

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 642, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 642, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MAURO GONÇALVES PEREIRA Do cargo DIRETOR DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MAURO GONÇALVES PEREIRA,** do cargo de **DIRETOR DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO**, matriculado sob n° 35465.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:E913A8F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 734, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 734, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MARTA MARIA DOS SANTOS SILVA Do cargo COORDENADOR DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MARTA MARIA DOS SANTOS SILVA**, do cargo de **COORDENADOR DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,** matriculada sob nº 3040.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:F926CCE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 643, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 643, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MICHELLE GOMES SILVA SIMONE Do cargo DIRETOR DA RECEITA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MICHELLE GOMES SILVA SIMONE,** do cargo de **DIRETOR DA RECEITA**, matriculada sob n° 35417, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:1325B580

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 735, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 735, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MATEHUS CORREIA PEDROZA Do cargo COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MATHEUS CORREIA PEDROZA**, do cargo de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E SUPORTE,** matriculado sob nº 35705.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:543422CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 736, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 736, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MIGUEL GARÇON FILHO Do cargo COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MIGUEL GARÇON FILHO**, do cargo de **COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,** matriculado sob nº 36085, retornando ao cargo de origem de Eletricista I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:4B0A44E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 644, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 644, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MURILO CHARALLO GALLATE Do cargo DIRETOR DE ESPORTE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MURILO CHARALLO GALLATE,** do cargo de **DIRETOR DE ESPORTE**, matriculado sob n° 35455.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:811A665C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 737, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 737, de 27 de dezembro de 2024

Exonera NICOLAS RAFAEL DOS SANTOS MACHADO Do cargo COORDENADOR DE ESPAÇOS E AÇÕES CULTURAIS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **NICOLAS RAFAEL DOS SANTOS MACHADO**, do cargo de **COORDENADOR DE ESPAÇOS E AÇÕES CULTURAIS,** matriculado sob nº 36013, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:D040BC43

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 645, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 645, de 27 de dezembro de 2024

Exonera NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO Do cargo DIRETOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO,** do cargo de **DIRETOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, matriculado sob n° 35454.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:999FC5FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 738, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 738, de 27 de dezembro de 2024

Exonera NILCE FRANCHI Do cargo COORDENADOR DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **NILCE FRANCHI**, do cargo de **COORDENADOR DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS,** matriculada sob nº 35712, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:B8823A4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 646, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 646, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ODAIR DONIZETTI DA SILVA Do cargo DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ODAIR DONIZETTI DA SILVA,** do cargo de **DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS**, matriculado sob n° 35438, retornando ao cargo de origem de Operador de Máquinas Pesadas I.

.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:4F64EF0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 739, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 739, de 27 de dezembro de 2024

Exonera REGINALDO CARLOS DE ARAÚJO Do cargo COORDENADOR AMBIENTAL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **REGINALDO CARLOS DE ARAÚJO**, do cargo de **COORDENADOR AMBIENTAL,** matriculado sob nº 36003, retornando ao cargo de origem de Auxiliar de Serviços I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:82C51AAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 647, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 647, de 27 de dezembro de 2024

Exonera PAULO HENRIQUE SILVA FORTUNATO Do cargo DIRETOR DE INFORMAÇÃO E OPERAÇÕES

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **PAULO HENRIQUE SILVA FORTUNATO,** do cargo de **DIRETOR DE INFORMAÇÃO E OPERAÇÕES**, matriculado sob n° 35921, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:20D1EDDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 740, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 740, de 27 de dezembro de 2024

Exonera RODOLPHO HENRIQUE BRAIDO Do cargo COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **RODOLPHO HENRIQUE BRAIDO**, do cargo de **COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA,** matriculado sob nº 35765.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:8F4BD439

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 648, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 648, de 27 de dezembro de 2024

Exonera RAFAELA MACEDO SOARES Do cargo DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **RAFAELA MACEDO SOARES,** do cargo de **DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, matriculada sob n° 35449.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:38250105

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 741, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 741, de 27 de dezembro de 2024

Exonera RONALDO FANTINI Do cargo COORDENADOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **RONALDO FANTINI**, do cargo de **COORDENADOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS,** matriculado sob nº 35439, retornando ao cargo de origem de Borracheiro I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:17F379C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 649, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 649, de 27 de dezembro de 2024

Exonera REGIANE GUIMARÃES ZAVAGLI Do cargo DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **REGIANE GUIMARÃES ZAVAGLI,** do cargo de **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**, matriculada sob n° 35415.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:A65D4CE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 742, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 742, de 27 de dezembro de 2024

Exonera SINHARA APARECDA DIAS Do cargo COORDENADOR DE ODONTOLOGIA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **SINHARA APARECIDA DIAS**, do cargo de **COORDENADOR DE ODONTOLOGIA,** matriculada sob nº 35459, retornando ao cargo de origem de Auxiliar de Saúde Bucal I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:FE503183

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 650, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 650, de 27 de dezembro de 2024

Exonera RENATA DE ARAÚJO MONTEIRO CELANI Do cargo DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **RENATA DE ARAÚJO MONTEIRO CELANI,** do cargo de **DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA**, matriculada sob n° 35424.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:7D59ECEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 743, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 743, de 27 de dezembro de 2024

Exonera SOLANGE DOS SANTOS CARVALHO Do cargo COORDENADOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16,

de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **SOLANGE DOS SANTOS CARVALHO**, do cargo de **COORDENADOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO,** matriculada sob nº 35872, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:30B56C7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 744, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 744, de 27 de dezembro de 2024

Exonera SULIMA SOMAGGIO QUIRINO Do cargo COORDENADOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **SULIMA SOMAGGIO QUIRINO**, do cargo de **COORDENADOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO,** matriculada sob nº 16540, retornando ao cargo de origem de Professor Municipal.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:53D8A48B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 651, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 651, de 27 de dezembro de 2024

Exonera SIOMARA MARIA DE OLIVEIRA Do cargo DIRETOR PEDAGÓGICA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **SIOMARA MARIA DE OLIVEIRA,** do cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICA**, matriculada sob n° 34274, retornando ao cargo de origem de Especialista da Educação.
.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:EE2B01D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 745, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 745, de 27 de dezembro de 2024

Exonera SULIMA SOMAGGIO QUIRINO Do cargo COORDENADOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **SULIMA SOMAGGIO QUIRINO**, do cargo de **COORDENADOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO,** matriculada sob nº 16925, retornando ao cargo de origem de Professor Municipal.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:047F916B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 652, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 652, de 27 de dezembro de 2024

Exonera SIRLEI APARECIDA DA SILVA Do cargo DIRETOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **SIRLEI APARECIDA DA SILVA,** do cargo de **DIRETOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, matriculada sob n° 35740, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:39F49C3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 653, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 653, de 27 de dezembro de 2024

Exonera VALÉRIA ALVES FERREIRA Do cargo DIRETOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **VALÉRIA ALVES FERREIRA,** do cargo de **DIRETOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE,** matriculada sob n° 35426.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:FC478F09

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 746, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 746, de 27 de dezembro de 2024

Exonera SYNARA PASQUA GALLATI GONÇALVES Do cargo COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **SYNARA PASQUA GALLTI GONÇALVES**, do cargo de **COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PERMANENTE,** matriculada sob nº 35969.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:812C38FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 654, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 654, de 27 de dezembro de 2024

Exonera VALTER PAULAZINI Do cargo DIRETOR DE TRANSPORTES

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **VALTER PAULAZINI,** do cargo de **DIRETOR DE TRANSPORTES,** matriculado sob n° 35441.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:4C935DCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 747, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 747, de 27 de dezembro de 2024

Exonera VALÉRIA CRISTINA DA SILVA Do cargo COORDENADOR SANITÁRIO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **VALÉRIA CRISTINA DA SILVA**, do cargo de **COORDENADOR SANITÁRIO,** matriculada sob nº 36336.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:94EB8786

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 748, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 748, de 27 de dezembro de 2024

Exonera VANESSA BUENO DA SILVA Do cargo COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **VANESSA BUENO DA SILVA**, do cargo de **COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA,** matriculada sob nº 35978.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:B46352AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA N° 655, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N° 655, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS Da função gratificada CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,
.
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS**, da função gratificada de **CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE,** matriculada sob n° 35062, retornando ao cargo de origem de Enfermeiro I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:12647BAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 749, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 749, de 27 de dezembro de 2024

Exonera VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA Do cargo COORDENADOR DE PROCESSOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **VIVIANE APARECIDA DE OLIVERA**, do cargo de **COORDENADOR DE PROCESSOS,** matriculada sob nº 35821, retornando ao cargo de origem de Auxiliar de Saúde Bucal I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:F757438C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 656, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 656, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ALDRÉIA CRISTINA RIBEIRO Da função gratificada CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ALDRÉIA CRSITINA RIBEIRO,** da função gratificada de **CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE**, matriculada sob n° 33511, retornando ao cargo de origem de Enfermeiro I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:79625AD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 750, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 750, de 27 de dezembro de 2024

Exonera WALBER GUSTAVO VASCONCELOS Do cargo COORDENADOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **WALBER GUSTAVO VASCONCELOS**, do cargo de **COORDENADOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS,**

matriculado sob nº 35447, retornando ao cargo de origem de Técnico em Desenho I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:B46FD13F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 657, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 657, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ALEX DE CASTRO RESENDE Da função gratificada CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ALEX DE CASTRO RESENDE,** da função gratificada de **CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE**, matriculado sob n° 33606, retornando ao cargo de origem de Farmacêutico-Bioquímico I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:BEDF8EEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 751, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 751, de 27 de dezembro de 2024

Exonera DÉBORAH DE ANDRADE VASCONCELOS Da função gratificada PROCURADOR-CHEFE DO CONTENCIOSO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020 e na Lei Municipal n. 3.105, de 27 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **DÉBORAH DE ANDRADE VASCONCELOS,** da função gratificada de **PROCURADOR-CHEFE DO CONTENCIOSO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**, matriculada sob n° 33502, retornando ao cargo de origem de Procurador do Município I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:88B2E779

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 658, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 658, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ANA LUIZA SILVA BATISTA Da função gratificada CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ANA LUIZA SILVA BATISTA,** da função gratificada de **CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE**, matriculada sob n° 16990, retornando ao cargo de origem de Enfermeiro I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:9FD70035

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 752, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 752, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA Da função gratificada PROCURADOR-CHEFE ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020 e na Lei Municipal n. 3.105, de 27 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA,** da função gratificada de **PROCURADOR-CHEFE ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL**, matriculado sob n° 34256, retornando ao cargo de origem de Procurador do Município I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:70597432

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 659, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 659, de 27 de dezembro de 2024

Exonera CAROLINA CARLOS CARNEIRO Da função gratificada CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **CAROLINA CARLOS CARNEIRO,** da função gratificada de **CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE**, matriculada sob n° 16855, retornando ao cargo de origem de Enfermeiro I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:1E9AAF66

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 753, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 753, de 27 de dezembro de 2024

Exonera LEONARDO ALVES DOS SANTOS Da função gratificada PROCURADOR-CHEFE FISCAL E TRIBUTÁRIA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020 e na Lei Municipal n. 3.105, de 27 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **LEONARDO ALVES DOS SANTOS,** da função gratificada de **PROCURADOR-CHEFE FISCAL E TRIBUTÁRIA**, matriculado sob n° 36254, retornando ao cargo de origem de Procurador do Município I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:507D5E94

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 660, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 660, de 27 de dezembro de 2024

Exonera DANIELLE CRISTINA VIANA SANTOS Da função gratificada CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **DANIELLE CRISTINA VIANA SANTOS,** da função gratificada de **CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE**, matriculada sob n° 34078, retornando ao cargo de origem de Enfermeiro I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:7D52FF89

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 754, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 754, de 27 de dezembro de 2024

Exonera BRUNO MOREIRA DE OLIVEIRA Da função gratificada SUPERVISOR DE TURNO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019, Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020, na Lei Complementar nº 002, de 1º de novembro de 2017 e Lei Municipal n. 2.609, de 29 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **BRUNO MOREIRA DE OLIVEIRA,** da função gratificada de **SUPERVISOR DE TURNO**, matriculado sob n° 35243, retornando ao cargo de origem de Guarda Civil Municipal.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:ED162769

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 661, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 661, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ELISANGELA MARIA FERREIRA Da função gratificada CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ELISANGELA MARIA FERREIRA,** da função gratificada de **CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE**, matriculada sob n° 36235, retornando ao cargo de origem de Enfermeiro I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:B1E69B47

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 755, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2042

PORTARIA Nº 755, de 27 de dezembro de 2042

Exonera ELTON NORONHA GONZAGA Da função gratificada SUPERVISOR DE TURNO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019, Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020, na Lei Complementar nº 002, de 1º de novembro de 2017 e Lei Municipal n. 2.609, de 29 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ELTON NORONHA GONZAGA,** da função gratificada de **SUPERVISOR DE TURNO**, matriculado sob n° 35254, retornando ao cargo de origem de Guarda Civil Municipal.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:29A9C3C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 662, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 662, de 27 de dezembro de 2024

Exonera FABIANA PONTES VIVEROS AGOSTINI Da função gratificada CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **FABIANA PONTES VIVEROS AGOSTINI,** da função gratificada de **CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE**, matriculada sob n° 34918, retornando ao cargo de origem de Enfermeiro I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:837F7D62

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 756, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 756, de 27 de dezembro de 2024

Exonera IGOR ASSUMPÇÃO BARRERA Da função gratificada SUPERVISOR DE TURNO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019, Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020, na Lei Complementar nº 002, de 1º de novembro de 2017 e Lei Municipal n. 2.609, de 29 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **IGOR ASSUMPÇÃO BARRERA,** da função gratificada de **SUPERVISOR DE TURNO**, matriculado sob n° 35244, retornando ao cargo de origem de Guarda Civil Municipal.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:FC48983F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 663, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 663, de 27 de dezembro de 2024

Exonera JEANA ISABEL FERREIRA VIEIRA Da função gratificada CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **JEANA ISABEL FERREIRA VIEIRA,** da função gratificada de **CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE**, matriculada sob n° 16943, retornando ao cargo de origem de Enfermeiro I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:B1E3797B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 757, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 757, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MARCELO SILVA GONÇALVES Da função gratificada SUPERVISOR DE TURNO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019, Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020, na Lei Complementar nº 002, de 1º de novembro de 2017 e Lei Municipal n. 2.609, de 29 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MARCELO SILVA GONÇALVES,** da função gratificada de **SUPERVISOR DE TURNO**, matriculado sob n° 35253, retornando ao cargo de origem de Guarda Civil Municipal.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:EDFA2A83

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 664, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 664, de 27 de dezembro de 2024

Exonera JUREMA CRISTINA DOS SANTOS Da função gratificada CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **JUREMA CRISTINA DOS SANTOS,** da função gratificada de **CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE**, matriculada sob n° 34736, retornando ao cargo de origem de Enfermeiro I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:18953EBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 758, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 758, de 27 de dezembro de 2024

Exonera JOSÉ ELTON DO NASCIMENTO Do cargo CORREGEDOR MEMBRO DA GUARDA CIVIL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019, Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020, na Lei Complementar nº 002, de 1º de novembro de 2017 e Lei Municipal n. 2.609, de 29 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **JOSÉ ELTON DO NASCIMENTO,** do cargo de **CORREGEDOR MEMBRO DA GUARDA CIVIL**, matriculado sob n° 35817, retornando ao cargo de origem de Guarda Civil Municipal.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:A9F5BBCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 665, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 665, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MARCELLA DE TÚLIO DO PRADO Da função gratificada CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MARCELLA DE TÚLIO DO PRADO,** da função gratificada de **CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE**, matriculada sob n° 34766, retornando ao cargo de origem de Fisioterapeuta I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:88987C75

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 759, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 759, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ANDRÉ LUIZ LEPIANE Do cargo CORREGEDOR MEMBRO DE TRANSPORTES INTERNOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019, Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020, na Lei Complementar nº 002, de 1º de novembro de 2017 e Lei Municipal n. 2.609, de 29 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ANDRÉ LUIZ LEPIANE,** do cargo de **CORREGEDOR MEMBRO**, matriculado sob n° 16488, retornando ao cargo de origem de Técnico em Eletrônica I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:FF58894D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 666, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 666, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MICHELE SANTOS LEITE Da função gratificada CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MICHELE SANTOS LEITE,** da função gratificada de **CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE**, matriculada sob n° 34217, retornando ao cargo de origem de Enfermeiro I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:D5568D9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 760, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 760, de 27 de dezembro de 2024

Exonera DAVID WILLIAN FERNANDES DOS REIS COSTA Do cargo CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019, Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020, na Lei Complementar nº 002, de 1º de novembro de 2017 e Lei Municipal n. 2.609, de 29 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **DAVD WILLIAN FERNANDES DOS REIS COSTA,** do cargo de **CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, matriculado sob n° 36060, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:4960085B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 667, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 667, de 27 de dezembro de 2024

Exonera PATRÍCIA DEL VALLE SILVA Da função gratificada CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **PATRÍCIA DEL VALLE SILVA,** da função gratificada de **CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE**, matriculada sob n° 33990, retornando ao cargo de origem de Enfermeiro I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:DD0E321D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 668, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 668, de 27 de dezembro de 2024

Exonera REGINALDA APARECIDA BUENO VASCONCELOS Da função gratificada CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **REGINALDA APARECIDA BUENO VASCONCELOS,** da função gratificada de **CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE**, matriculada sob n° 34586, retornando ao cargo de origem de Enfermeiro I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:75270181

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 669, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 669, de 27 de dezembro de 2024

Exonera RENATA CONCEIÇÃO DE PAULA RESENDE Da função gratificada CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **RENATA CONCEIÇÃO DE PAULA RESENDE,** da função gratificada de **CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE**, matriculada sob n° 33658, retornando ao cargo de origem de Enfermeiro I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:AAAA72B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 670, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 670, de 27 de dezembro de 2024

Exonera THAÍS COELHO SPAGGIARI Da função gratificada CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **THAÍS COELHO SPAGGIARI,** da função gratificada de **CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE**, matriculada sob n° 35923, retornando ao cargo de origem de Enfermeiro I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:9F3976EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 671, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 671, de 27 de dezembro de 2024

Exonera LUICANA CRISTINA DE ARAÚJO Do cargo SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PREFEITO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **LUCIANA CRISTINA DE ARAÚJO,** do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PREFEITO**, matriculada sob n° 35495.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:C9DCBAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 672, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 672, de 27 de dezembro de 2024

Exonera ELAINE MOREIRA SARTO MENDES Do cargo ASSESSOR TÉCNICO EM EDUCAÇÃO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ELAINE MOREIRA SARTO MENDES,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO EM EDUCAÇÃO**, matriculada sob n° 34660, retornando ao cargo de origem de Especialista da Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:D79E0BEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 673, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 673, de 27 de dezembro de 2024

Exonera JOSÉ JORGE DE LIMA JÚNIOR Do cargo ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **JOSÉ JORGE DE LIMA JÚNIOR,** do cargo de **ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS**, matriculado sob n° 35955.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:C0AEB101

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 674, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 674, de 27 de dezembro de 2024

Exonera LÍVIA CRISTINA PALOS Do cargo ASSESSOR DO PREFEITO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **LÍVIA CRISTINA PALOS,** do cargo de **ASSESSOR DO PREFEITO**, matriculada sob n° 35730.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:8C977881

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 675, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 675, de 27 de dezembro de 2024

Exonera MIKE MASSAMI SABINO SATO Do cargo ASSESSOR DE IMPRENSA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MIKE MASSAMI SABINO SATO,** do cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, matriculado sob n° 35937, retornando ao cargo de origem de Agente de Administração I.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:3785609A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE HELIODORA

SERVIÇO DE SAÚDE
EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica

Entidade: Secretaria de Saúde do Município de Heliodora/MG
CNPJ: 11.714.781/0001-00
Parceiro: IMPULSOGOV
CNPJ: 37.096.367/0001-60
Objeto: Cooperação Técnica entre as partes visando à comunhão de esforços para a implementação do Projeto "CONSULTORIA IMPULSO PREVINE" sem repasse de recursos públicos.
Fundamentação Legal: Lei Federal 13.019/2014 – Decreto Federal nº 8.726/2016.
Vigência: 24 meses.
Data de assinatura: 19 de Agosto de 2024.

Heliodora-MG, 30 de Dezembro de 2024.

VANDERLÉIA SOUZA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Michel Antunes Coutinho Dos Reis
Código Identificador:76387C30

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 199, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Modifica redação, acrescenta e revoga artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Welbemar Alves Xavier, Presidente, nos termos do art. 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1º Modifica redação, acrescenta e revoga artigos da Resolução nº 177, de 12 de dezembro de 2012, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.
Art. 3º A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente em sua sede própria de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
Art. 6º
(...)

§ 13. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Presidente da Câmara Municipal, e na falta ou impedimento deste serão sucessivamente chamados ao exercício das funções, o Vice-presidente e o secretário da Câmara Municipal.

Art. 10. A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário.

Parágrafo único. O 2º Secretário somente participará da mesa, quando em efetivo exercício.

Art.12.
(...)

Parágrafo único. Se a vaga for do 1º secretário, assumi-lo-á o respectivo 2º secretário.

Art. 20. Antes do início da reunião ordinária ou extraordinária, verificada a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a presidência o 2º secretário, e se também não tiver comparecido, fá-lo-á o vereador mais idoso presente, que convidará qualquer um dos demais vereadores para as funções de secretário *ad-hoc*.

Art. 23
(...)

i) encaminhar ao Prefeito a prestação de contas do exercício anterior até o dia quinze de março de cada ano.

III- Quanto às proporções

(..)

a) designar os membros das comissões permanentes e temporárias, depois da indicação dos líderes;

Art. 36.
(...)

III - de Obras e Serviços Públicos;
IV - de Saúde e Assistência Social;
V - de Educação e Cultura;
VI - de Esporte, Lazer e Turismo;
VII - de Agricultura e Meio Ambiente;
VIII - de Ética.

Art. 40.
(...)

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, do art. 40, deste Regimento, o primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão, podendo ser inclusive presidente e relator.

Art. 76.
(...)

§ 2º Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências previstas no § 1º, do art. 77, deste Regimento, o suplente do Vereador ou o partido político com representação no legislativo poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial.

Art. 79.
(...)
V - Revogado

Art. 93. A Maioria ou Minoria, as Representações Partidárias e Blocos Parlamentares, com número de membros igual ou superior a dois da composição da Casa, terão Líder e Vice-Líder.

Art. 110.

Parágrafo único: Qualquer Vereador poderá apresentar emenda na Proposta.

Art.129. (Revogado)

Art. 153.
(...)

§ 2º As indicações serão lidas no pequeno expediente, devendo ser inseridas na ordem do dia para apreciação na mesma reunião.

§ 3º (Revogado)

Art. 169. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, líder de bancada e ou presidente de Comissão, quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade.

Art. 172.

§1º O presidente fará publicar a pauta no mural da Casa Legislativa e diário eletrônico quando houver, contendo todo o resumo do trabalho até as 17hs da sexta feira que antecede a reunião.

I - A pauta deverá ser entregue aos vereadores até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

Art. 177A. Poderá ser realizada reuniões ordinárias e extraordinárias, de forma *online*, a critério do presidente da Câmara, quando se tratar de qualquer pandemia ou surto, e ainda para deliberar sobre qualquer assunto relevante.

Parágrafo único. Deverá a reunião de que trata o *caput* do artigo, ser realizada pelo sistema que permita filmar e registrar toda a reunião

Art. 178.
(...)

§ 3º O Prefeito somente poderá convocar reunião extraordinária da Câmara nos períodos de recesso do legislativo.

Art.184.

I - primeira parte
(...)

c) comunicação de vereadores;

Art. 191. Após a Ordem do Dia, será dada a palavra aos Vereadores inscritos no Grande Expediente, até uma antes do início da reunião.

Art. 199. O destaque pode ser requerido por qualquer Vereador e terá preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

Art. 204 (...)

Parágrafo único. O requerimento de vista poderá ser escrito ou oral durante a reunião, sendo concedido independente de votação plenária, não podendo o seu prazo exceder o período correspondente ao intervalo entre uma reunião ordinária e outra.

Art. 207. Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeiro turno

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)

§ 3º (revogado)

Art. 223. Só pelo voto de dois terços de seus membros, pode a Câmara Municipal:
(...)
III - (revogado)
IV - (revogado)
V - (revogado)
VI - (revogado)
VII - (revogado)
VIII - (revogado)

Art. 224.
(...)
III - (revogado)
IV - (revogado)
V - (revogado)
VI -
VII -
VIII - (revogado)
IX - (revogado)
X - (revogado)
XI - (revogado)
XII - (revogado)

Art. 242. Somente haverá discussão e votação de redação final em projeto e matérias que tiverem sido aprovadas emendas.

§ 1º (...)

§ 2º (revogado)

§ 3º (revogado)

Art. 244. Nas reuniões ordinárias, a pessoa que o desejar poderá usar da palavra, desde que se inscreva na Secretaria da Câmara até as 17 (dezessete) horas da sexta-feira, que antecede a reunião.

Art. 262.

§ 1º Poderá qualquer Comissão fazer convocação de Secretário ou auxiliar, para esclarecimento na própria comissão, fato este que não necessitará de aprovação do plenário.

§ 2º O requerimento deverá indicar, explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado

Art. 275. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria simples da Câmara mediante:

I - qualquer vereador;

Art. 287 A. Durante qualquer reunião da Câmara, é obrigatório para os parlamentares o uso de traje passeio (paletó e gravata), para os homens, e o traje social para as mulheres.
Art. 287 B. As votações da Câmara Municipal, poderão ser pelo voto simbólico, nominal, eletrônico através de *tablet* e placar eletrônico, que possa demonstrar o resultado de forma clara e imediata.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 2024.

WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Joseane Maria da Rocha Borges Rodovalho
Código Identificador:91DBB176

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 22, DE 2024

Dá nova redação ao art. 20, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Indianópolis-MG:
Art. 1º O art. 20, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis-MG, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 20. A Câmara reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro." NR
Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 2024.

WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vice-Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Joseane Maria da Rocha Borges Rodovalho
Código Identificador:0D983110

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO - 8º TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 - CONTRATO Nº. 016/2023.

Contratante: Município de Indianópolis. Contratado: **JM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME**. Objeto: contratação de empresa especializada em construção civil para construção de escola de um pavimento com 12 (doze) salas de aula, espaço educativo urbano, localizado na Avenida B, Esquina com a Rua Euclides José Borges no Município de Indianópolis/MG. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 20 de dezembro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de janeiro de 2025. Data da assinatura: 27/12/2024.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:99307AB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 154/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023- CONTRATO Nº 239/2023

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: **SEVAL CONSTRUTORA LTDA.** Objeto: **Contratação de empresa para execução de obra de construção do Centro de Fisioterapia do Município de Indianópolis/MG**. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025 e ficará prorrogado até o dia 28 de março de 2025. Data da assinatura: 27/12/2024.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:64CC81DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 139/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2023- CONTRATO Nº 241/2023

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: INDNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento 24 horas de internet banda larga na fibra ótica na Zona Urbana e Rural e prestação de serviço de fornecimento 24 horas de telefonia Voz sobre IP na Zona Urbana e Rural, para atender as Secretarias do Município de Indianópolis/MG, com equipamentos necessários em comodato**. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025 e ficará prorrogado até o dia 30 de junho de 2025. Data da assinatura: 27/12/2024.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:08417C39

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 4.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de agente político em cargo político e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal – LOM e com base na Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências e na Lei Municipal n.º 2.083, de 6 de abril de 2022, que Cria cargos e funções gratificadas que especifica, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, altera a Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o servidor Adailton Borges Amaro, do cargo político de Secretário Municipal de Administração e Finanças, Símbolo - SB-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:C9E1ABC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 4.516, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de agente político em cargo político e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal – LOM e com base na Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências e na Lei Municipal n.º 2.083, de 6 de abril de 2022, que Cria cargos e funções gratificadas que especifica, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, altera a Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a partir do dia 31 de dezembro de 2024, a servidora Carmenlúcia Ferreira de Fátima Franco, do cargo político de Secretária Municipal de Educação, Símbolo - SB-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:789DB78F

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 4.517, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de agente político em cargo político e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal – LOM e com base na Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências e na Lei Municipal n.º 2.083, de 6 de abril de 2022, que Cria cargos e funções gratificadas que especifica, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, altera a Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a partir do dia 31 de dezembro de 2024, a servidora Ednis Soares Moreira, do cargo político de Secretária Municipal de Cultura, Símbolo - SB-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:49E87BCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 4.518, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de agente político em cargo político e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal – LOM e com base na Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, que Dispõe sobre a

estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências e na Lei Municipal n.º 2.083, de 6 de abril de 2022, que Cria cargos e funções gratificadas que especifica, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, altera a Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a partir do dia 31 de dezembro de 2024, a servidora Marivânia Márcia Borges Amaro, do cargo político de Secretária Municipal de Saúde, Símbolo - SB-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:A3CE9E12

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 4.519, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de agente político em cargo político e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal – LOM e com base na Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências e na Lei Municipal n.º 2.083, de 6 de abril de 2022, que Cria cargos e funções gratificadas que especifica, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, altera a Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o servidor Marivaldo José Borges, do cargo político de Secretário Municipal de Governo, Símbolo - SB-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:C7B05E6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 4.520, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de agente político em cargo político e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal – LOM e com base na Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências e na Lei Municipal n.º 2.083, de 6 de abril de 2022, que Cria cargos e funções gratificadas que especifica, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, altera a Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a partir do dia 31 de dezembro de 2024, a servidora Luana Ferreira Arantes, do cargo político de Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, Símbolo - SB-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:6BDE9EDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 4.521, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de agente político em cargo político e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal – LOM e com base na Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências e na Lei Municipal n.º 2.083, de 6 de abril de 2022, que Cria cargos e funções gratificadas que especifica, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, altera a Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o servidor Anídson Gabriel da Silva, do cargo político de Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, Símbolo - SB-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:D857070D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 4.522, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de agente político em cargo político e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal – LOM e com base na Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências e na Lei Municipal n.º 2.083, de 6 de abril de 2022, que Cria cargos e funções gratificadas que especifica, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, altera a Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a partir do dia 31 de dezembro de 2024, a servidora Alessandra Raquel Rocha Ferreira, do cargo político de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Símbolo - SB-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:349EA68A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 4.523, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de agente político em cargo político e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal – LOM e com base na Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências e na Lei Municipal n.º 2.083, de 6 de abril de 2022, que Cria cargos e funções gratificadas que especifica, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, altera a Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o servidor Fernando Pereira Corrêa, do cargo político de Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Símbolo - SB-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:F32FBDCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 4.524, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de agente político em cargo político e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal – LOM e com base na Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências e na Lei Municipal n.º 2.083, de 6 de abril de 2022, que Cria cargos e funções gratificadas que especifica, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, altera a Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o servidor Júlio Eustáquio Alves Pinto, do cargo político de Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, Símbolo - SB-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:6A7AF1F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 4.525, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de agente político em cargo político e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal – LOM e com base na Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências e na Lei Municipal n.º 2.083, de 6 de abril de 2022, que Cria cargos e funções gratificadas que especifica, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, altera a Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a partir do dia 31 de dezembro de 2024, a servidora Adairlei Aparecida Silva Borges, do cargo político de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, Símbolo - SB-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:EB9DBF97

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N.º 4.526, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de agente político em cargo político e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal – LOM e com base na Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências e na Lei Municipal n.º 2.083, de 6 de abril de 2022, que Cria cargos e funções gratificadas que especifica, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, altera a Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a partir do dia 31 de dezembro de 2024, a servidora Patrícia Andrade Nunes, do cargo político de Procuradora-Geral, Símbolo - SB-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:FEC7A8F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 061/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021- CONTRATO Nº 076/2021

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: LIFETEC HOSPITALAR LTDA. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços continuados em Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos, com execução de manutenção preventiva e corretiva, calibração, treinamentos de operadores com implantação de Software de Gestão para cumprimento à RDC nº 02 da ANVISA, de 25 de janeiro de 2010, que estão instalados no Município de Indianópolis, com o uso de equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução adequada dos serviços, com fornecimento de peças e serviços especializados. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025. Data da assinatura: 27/12/2024.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:78E8747A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 138/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 010/2023 - CONTRATO Nº. 216/2023.

Contratante: Município de Indianópolis/MG. Contratado: **ADAUTO LEMOS RABELO,** inscrita no CNPJ n.º **22.147.880/0001-66**. Objeto: Constitui objeto deste procedimento o credenciamento/ chamada pública n° 010/2023 de pessoa jurídica, como INSTRUTOR (A) para ministrar aulas de música com instrumentos de sopro e percussão, para as ações culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, com participação de crianças, jovens, adultos, especialmente comunidade escolar do Município de Indianópolis/MG**.** Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025. Data da assinatura: 27/12/2024.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:EECA8977

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº 103/2022 – CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº. 007/2023 - CONTRATO Nº. 179/2023

Contratante: Município de Indianópolis/MG. Contratado: **ELDER ANTÔNIO DE MOURA ARANTES,** inscrita no CNPJ n.º 26.989.286/0001-73. Objeto: Contratação de serviços médicos hospitalares para realização de cirurgias eletivas, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Indianópolis/MG. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025. Data da assinatura: 27/12/2024.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:9976077D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPANEMA

GABINETE MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº. 49, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº. 49, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.Altera a Lei Complementar nº. 01, de 26 de março de 2015, que "Institui o Código Tributário do Município Ipanema-MG".Art. 1º - A Lei Complementar nº. 01, de 26 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:"Art. 247.(...).§ 1º. O valor do metro quadrado do terreno constará na Planta Genérica de Valores do Anexo I, Tabela I, com valores expressos em Unidade Fiscal Municipal (UFM), e os fatores corretivos nas Tabelas II, III, IV e V, todas desta Lei Complementar,".Art. 2º - Fica o título do anexo I, tabela I, desta Lei Complementar nº. 1 de 26 de março de 2015, alterado para PLANTA GENÉRICA DE VALORES EM METROS QUADRADOS (M2).Art. 3º - As tabelas especificadas abaixo constantes na Lei Complementar nº. 01, de 26 de março de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações: ANEXO I.TABELA I.PLANTA GENÉRICA DE VALORES EM METROS QUADRADOS (M2).LOGRADOURO; BAIRRO; VALOR M2 EM QTDE UFM.RUA AUREA OLIVEIRA SILVA ; CACHOEIRA ; 40,15.RUA JOAQUIM GREGORIO CORREA ; CACHOEIRA ; 30,79.RUA ELCIMAR SOUZA CAMPOS RODRIGUES ; CACHOEIRA ; 26,91.RUA 6 ; CACHOEIRA ; 23,40.RUA ELCIO MIRANDA CAMPOS ; CACHOEIRA ; 26,91.AV. PROJETADA ; CACHOEIRA ; 38,62.RUA CHICO BERNARDINO ; CACHOEIRA ; 26,91.LADEIRA FRANCISCO PORTES BACELAR ; CENTRO ; 55,41.RUA ALTIVO PIRES ; CENTRO ; 30,79.RUA BARBARA HELIODORA DO Nº 20 AO 334 ; CENTRO ; 49,26.RUA BARBARA HELIODORA DO Nº 400 AO 492 ; CENTRO ; 43,10.RUA BARBARA HELIODORA DO Nº 564 AO 850 ; CENTRO ; 40,02.RUA CABOCLO BALBINO DO Nº 102 AO 296 ; CENTRO ; 30,79.RUA CABOCLO BALBINO DO Nº 386 AO 518 ; CENTRO ; 32,32.RUA CABOCLO BALBINO DO Nº 530 AO 650 ; CENTRO ; 76,96.RUA DAVID GUIMARAES LOBO ; CENTRO ; 49,26.RUA DOM BOSCO ; CENTRO ; 49,26.RUA DUQUE DE CAXIAS DO Nº 170 AO 512 ; CENTRO ; 49,26.RUA DUQUE DE CAXIAS DO Nº 520 AO 573 ; CENTRO ; 43,10.RUA DUQUE DE CAXIAS DO Nº 585 AO 1020 ; CENTRO ; 40,02.RUA EDMUNDO KUHLMANN FILHO DO Nº 4 AO 106 ; CENTRO ; 55,41.RUA EDMUNDO KUHLMANN FILHO DO Nº 116 AO 260 ; CENTRO ; 36,94.RUA EDVALDO MIRANDA ; CENTRO ; 92,35.RUA PREFEITO EMILIANO FRANKLIN ; CENTRO ; 92,35.RUA FELIPE DOS SANTOS ; CENTRO ; 92,35.RUA FRANKLIN RODRIGUES ; CENTRO ; 46,17.RUA JOAQUIM CURTINHAS ; CENTRO ; 46,17.RUA JOAQUIM GOMES DO Nº 10 AO 166 ; CENTRO ; 92,35.RUA JOAQUIM GOMES DO Nº 172 AO 186 ; CENTRO ; 55,41.RUA JOAQUIM MURTINHO DO Nº 72 AO 226 ; CENTRO ; 92,35.RUA JOAQUIM MURTINHO DO Nº 280 AO 460 ; CENTRO ; 55,41.RUA JOAQUIM MURTINHO ACIMA DO Nº 460 - ROD. 474 ; CENTRO ; 46,17.RUA LEDA SOPHIA DAS NEVES ; CENTRO ; 23,40.RUA MARECHAL DEODORO DO Nº 8 AO 80 ; CENTRO ; 92,35.RUA MARECHAL DEODORO DO Nº 158 AO 222 ; CENTRO ; 36,94.RUA MARIANO PEREIRA ; CENTRO ; 92,35.RUA SEME ASSAD PEREIRA ; CENTRO ; 46,17.RUA SEVERINO ALVES PEREIRA ; CENTRO ; 92,35.RUA ELÓI MARTINS DE LAIA FILHO ; CENTRO ; 46,81.RUA TIRADENTES ; CENTRO ; 86,20.RUA VICENTE FAUSTINO BARBOSA ; CENTRO ; 36,94.RUA ESMERALDA ; CENTRO ; 30,79.RUA DIAMANTE ; CENTRO ; 35,40.AV. ANTÔNIO CARLOS JOBIM ; CENTRO ; 40,02.RUA MARY NICOLATO ; CENTRO ; 40,02.RUA ASSIS KUHLMANN ; CENTRO ; 76,96.RUA TURMALINA ; CENTRO ; 35,40.AV. SETE DE SETEMBRO DO Nº 35 AO 1085 ; CENTRO ; 215,49.AV. SETE DE SETEMBRO DO Nº 1125 AO 1397 ; CENTRO ; 215,49.AV. SETE DE SETEMBRO DO Nº 1619 AO 2085 ; CENTRO ; 138,53.RUA SANTOS DUMONT DO Nº 12 AO 222 ; CENTRO ; 153,92.RUA SANTOS DUMONT DO Nº 258 AO 348 ; CENTRO ; 92,35.RUA SANTOS DUMONT DO Nº 410 AO 606 ; CENTRO ; 61,57.RUA IPANEMA DO Nº 9 AO 357 ; CENTRO ; 55,41.RUA IPANEMA DO Nº 391 AO 515 ; CENTRO ; 43,10.RUA IPANEMA DO Nº 527 AO 633 ; CENTRO ; 35,40.RUA GERALDO QUITO ; CENTRO ; 92,35.RUA ANA TEIXEIRA DE LACERDA ; CENTRO ; 76,96.RUA VICENTE FERNANDES ; VILA BELINHO ;

36,94.VILA NINA DE OLIVEIRA E SILVA ; CENTRO ; 40,02.PÇA. SEBASTIÃO CUNHA ; CENTRO ; 40,02.RUA PRINCIPAL+A1 ; CENTRO ; 30,79.RUA DR. CORNELIO DA SILVA ARAÚJO ; CENTRO ; 40,02.RUA CORONEL JOÃO CALHÁU DO Nº 46 AO 580 ; CENTRO ; 123,13.RUA CORONEL JOÃO CALHÁU DO Nº 628 AO 820 ; CENTRO ; 153,92.RUA CORONEL JOÃO CALHÁU DO Nº 837 AO 923 ; CENTRO ; 61,57.RUA OLÍVIO PINTO ; CENTRO ; 23,40.RUA DAVENINE CINTRA ; CENTRO ; 26,91.RUA LOGS2/162 ; CENTRO ; 46,81.RUA MARGARIDA CAROLINA PAVIONE ; CENTRO ; 30,79.RUA TOPÁZIO ; CENTRO ; 35,40.RUA MESQUITA ; CENTRO ; 61,57.RUA EDGARD VASQUES DE MIRANDA ; CENTRO ; 92,35.VILA BENEDITO FERREIRA ; CENTRO ; 61,57.PÇA. CORONEL CALHÁU ; CENTRO ; 307,84.PÇA. GENUINO NAPOLEÃO MAGALHÃES ; CENTRO ; 292,45.PÇA. JOAQUIM DE ABREU ; CENTRO ; 261,66.RUA DOUTOR JUSTINIANO ; CENTRO ; 76,96.AV. JOSÉ XAVIER PINTO ; CENTRO ; 184,71.RUA GERALDO BARROS ; CENTRO ; 86,20.RUA GENUINO DE ASSIS MAGALHAES FILHO ; CENTRO ; 92,35.RUA GENERAL OSÓRIO ; CENTRO ; 46,17.LADEIRA DA INDEPENDÊNCIA ; CENTRO ; 46,17.RUA DOUTOR JEAN LUIZE V. PAUL HUISE ; CENTRO ; 35,40.RUA DOUTOR JARDYR SILVA DO Nº 201 AO 387 ; CENTRO ; 153,92.RUA DOUTOR JARDYR SILVA DO Nº 411 AO 836 ; CENTRO ; 92,35.RUA DA ABOLIÇÃO ; CENTRO ; 35,40.RUA BENJAMIN CONSTANT ; CENTRO ; 43,10.RUA ADOLPHO DA SILVA PEREIRA ; CENTRO ; 49,26.RUA PRINCESA ISABEL ; CENTRO ; 40,02.PÇA. AMÉRICA ; CENTRO ; 35,40.RUA OTÁVIO BERNARDES ; CENTRO ; 49,26.RUA JOÃO TREMENSAQUE ; CENTRO ; 123,13.RUA ARTHUR BERNARDES ; CENTRO ; 169,31.RUA JOSE VENÂNCIO DE NOVAES ; CENTRO ; 35,40.RUA JOSÉ VASQUES DE MIRANDA ; CENTRO ; 46,17.RUA JOSÉ PEDRO ; CENTRO ; 36,94.RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO ; CENTRO ; 46,17.RUA MOISES PINHEIRO LACERDA ; CENTRO ; 76,96.RUA ASTOLPHO FERRAZ ; CENTRO ; 41,56.RUA LOGS1/201 ; CENTRO ; 72,34.RUA HERONDINA MOREIRA XAVIER ; CENTRO ; 76,96.RUA JORGE PAVIONE ; CENTRO ; 36,94.RUA ANTÔNIO NÉRIO PAVIONE ; CENTRO ; 36,94.RUA MARIA JOANA ; CENTRO ; 52,33.RUA LOGS2/197 ; CENTRO ; 30,79.RUA ANTÔNIO CARLOS JOBIM ; CENTRO ; 52,33.RUA PROF.ª ANTONIETA BARBOSA DE GODOY ; CENTRO ; 123,13.RUA ANASTÁCIO RODRIGUES ; CENTRO ; 76,96.RUA JOSÉ PINHEIRO FILHO ; CENTRO ; 76,96.RUA MARIA TARGINO ; CENTRO ; 76,96.RUA IRACI PINHEIRO LACERDA ; CENTRO ; 76,96.TRAVESSA GERALDO BARROS ; CENTRO ; 35,40.PÇA. ADOLPHO DA SILVA PEREIRA ; CENTRO ; 49,26.RUA JOSÉ CURTINHAS ; CENTRO ; 35,40.AV. DOM PEDRO II DO Nº 216 AO 340 ; MORRO DO PAPAGAIO ; 38,48.AV. DOM PEDRO II DO Nº 350 AO 428 ; MORRO DO PAPAGAIO ; 30,79.AV. DOM PEDRO II DO Nº 436 AO 480 ; MORRO DO PAPAGAIO ; 23,09.RUA ALBERTO DE SOUZA DO Nº 16 AO 166 ; MORRO DO PAPAGAIO ; 30,79.RUA ALBERTO DE SOUZA DO Nº 176 AO 396 ; MORRO DO PAPAGAIO ; 36,94.RUA ALBERTO DE SOUZA DO Nº 400 AO 696 ; MORRO DO PAPAGAIO ; 46,17.RUA BELA VISTA DO Nº 20 AO 200 ; MORRO DO PAPAGAIO ; 30,79.RUA BELA VISTA DO Nº 210 AO 298 ; MORRO DO PAPAGAIO ; 24,62.RUA BELA VISTA DO Nº 326 AO 410 ; MORRO DO PAPAGAIO ; 15,39.RUA CHICO CARDOSO ; MORRO DO PAPAGAIO ; 18,47.RUA MARECHAL FLORIANO DO Nº 115 AO 523 ; MORRO DO PAPAGAIO ; 52,33.RUA MARECHAL FLORIANO DO Nº 555 AO 655 ; MORRO DO PAPAGAIO ; 40,02.RUA PADRE CANDIDO ; MORRO DO PAPAGAIO ; 35,40.AV. MINAS GERAIS ; MORRO DO PAPAGAIO ; 35,40.RUA SERGIPE ; MORRO DO PAPAGAIO ; 35,40.RUA BRASIL ; MORRO DO PAPAGAIO ; 35,40.RUA DO CRUZEIRO ; MORRO DO PAPAGAIO ; 40,15.RUA DA LAGOA ; MORRO DO PAPAGAIO ; 40,02.RUA JOÃO CANDIDO ; MORRO DO PAPAGAIO ; 40,02.RUA CATARINA ; MORRO DO PAPAGAIO ; 35,40.RUA ANTÔNIO JOSÉ DIAS ; MORRO DO PAPAGAIO ; 35,40.RUA PARÁ ; MORRO DO PAPAGAIO ; 35,40.RUA ACRE ; MORRO DO PAPAGAIO ; 35,40.RUA MINAS D'AGUA ; MORRO DO PAPAGAIO ; 35,40.RUA JOEL MAGALHÃES ; MORRO DO PAPAGAIO ; 35,40.RUA ANTÔNIO FABIANO ; MORRO DO PAPAGAIO ; 16,38.RUA ADÃO MARTINS ; MORRO DO PAPAGAIO ; 40,02.RUA RENATO XAVIER ; MORRO DO PAPAGAIO ; 40,02.RUA MINAS GERAIS ; MORRO DO PAPAGAIO ; 35,40.TRAVESSA CATARINA ; MORRO DO PAPAGAIO ; 35,40.RUA DOUTOR JOSÉ ; MORRO DO PAPAGAIO ; 12,31.RUA FRANCISCO ADAO BRAGA DO Nº 16 AO 156 ; MORRO DO PAPAGAIO ; 36,94.RUA FRANCISCO ADAO BRAGA DO Nº 166 AO 522 ; MORRO DO PAPAGAIO ; 46,17.RUA LOGS2/207 ; MORRO DO PAPAGAIO ; 30,79.TRAVESSA RENATO XAVIER ; MORRO DO PAPAGAIO ; 35,40.RUA ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES DO Nº 27 AO 183 ; MORRO DO PAPAGAIO ; 46,17.RUA ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES DO Nº 223 AO 625 ; MORRO DO PAPAGAIO ; 52,33.RUA ÁLVARO MAGALHÃES ; MORRO DO PAPAGAIO ; 46,15.RUA CHICO MENDES ; NOVA CIDADE ; 40,02.RUA JOAQUIM FERREIRA DA ROCHA ; NOVA CIDADE ; 40,02.RUA JOSE MAGALHAES LACERDA DO Nº 21 AO 81 ; NOVA CIDADE ; 52,33.RUA JOSE MAGALHAES LACERDA DO Nº 105 AO 220 ; NOVA CIDADE ; 41,56.RUA JOSE MAGALHAES LACERDA DO Nº 231 AO 301 ; NOVA CIDADE ; 30,79.RUA LUIZ PAULO DA CRUZ ; NOVA CIDADE ; 35,40.RUA MAURILIO OLIVEIRA DE SOUZA ; NOVA CIDADE ; 36,94.RUA ORLANDO ALVES PEREIRA ; NOVA CIDADE ; 40,02.RUA TEOFILO FERNANDES ; NOVA CIDADE ; 92,35.RUA WALDEMAR CIALDINO DA SILVA DO Nº 108 AO 146 ; NOVA CIDADE ; 52,33.RUA WALDEMAR CIALDINO DA SILVA DO Nº 210 AO 236 ; NOVA CIDADE ; 41,56.RUA WALDEMAR CIALDINO DA SILVA DO Nº 336 AO 490 ; NOVA CIDADE ; 30,79.RUA ANA MARIA ALMEIDA ; NOVA CIDADE ; 35,40.RUA SILVANDINA DE LACERDA ; NOVA CIDADE ; 35,40.RUA JOSÉ PINTO DE SOUZA ; NOVA CIDADE ; 40,02.AV. ANTÔNIO BEZERRA PAES ; NOVA CIDADE ; 52,33.RUA GENUINO PROCOPIO DE ABREU ; NOVA CIDADE ; 35,40.VILA ODIL VALENTIN ; NOVA CIDADE ; 35,40.UA MARIA CARLOTA DE ABREU ; NOVA CIDADE ; 38,48.RUA FRANCISCO ALVES DE SOUZA FILHO DO Nº 60 AO 120 ; NOVA CIDADE ; 52,33.RUA FRANCISCO ALVES DE SOUZA FILHO DO Nº 135 AO 246 ; NOVA CIDADE ; 41,56.RUA FRANCISCO ALVES DE SOUZA FILHO ACIMA DO Nº 246 ; NOVA CIDADE ; 30,79.RUA JOAREZ PINTO ; NOVA CIDADE ; 35,40.RUA SEBASTIÃO L. DE VASCONCELOS ; NOVA CIDADE ; 35,40.RUA OBIDÚLIO TEIXEIRA LOURES ; NOVA CIDADE ; 46,17.RUA MONSENHOR ANTÔNIO VIEIRA COELHO ; NOVA CIDADE ; 92,35.RUA MENTROZ MAGALHÃES LACERDA DO Nº 28 AO 94 ; NOVA CIDADE ; 52,33.RUA MENTROZ MAGALHÃES LACERDA DO Nº 160 A0 206 ; NOVA CIDADE ; 41,56.RUA MENTROZ MAGALHÃES LACERDA DO Nº 396 AO 472 ; NOVA CIDADE ; 30,79.RUA MARCÍLIO DIAS ; NOVA CIDADE ; 92,35.RUA JOSÉ MACHADO DE SOUZA DO Nº 36 AO 66 ; NOVA CIDADE ; 52,33.RUA JOSÉ MACHADO DE SOUZA DO Nº 140 AO 180 ; NOVA CIDADE ; 41,56.RUA JOSÉ MACHADO DE SOUZA DO Nº 181 AO 340 ; NOVA CIDADE ; 30,79.RUA DA ADUTORA ; NOVA CIDADE ; 26,91.RUA RODRIGUES DE ABREU ; NOVA CIDADE ; 26,91.RUA LOGS1/192 ; NOVA CIDADE ; 41,56.RUA CLAUDIONOR JOSÉ DE SOUZA ; NOVA CIDADE ; 35,40.RUA JOSÉ CURTINHAS ; NOVA CIDADE ; 35,40.RUA ANTÔNIO SILVANO DA ROCHA ; NOVA CIDADE ; 61,57.RUA ANTÔNIO CALHÁU ; NOVA CIDADE ; 46,17.TRAVESSA ANTÔNIO BEZERRA PAES ; NOVA CIDADE ; 40,02.TRAVESSA ODIL VALENTIN ; NOVA CIDADE ; 35,40.RUA JOÃO CAMILO DA ROCHA ; NOVA CIDADE ; 26,91.RUA JOSE PINHEIRO DE LACERDA ; RESIDENCIAL PINHEIRO ; 76,96.RUA DR. GILBERTO CALHAU GOUVEIA ; SÃO FRANCISCO ; 50,80.RUA D ; SÃO FRANCISCO ; 35,40.TVA LOGS1/117 ; SÃO FRANCISCO ; 35,40.RUA FRANCISCO FAUSTINO GOUVEIA ; SÃO FRANCISCO ; 35,40.RUA I ; SÃO FRANCISCO ; 35,40.RUA H ; SÃO FRANCISCO ; 35,40.RUA G ; SÃO FRANCISCO ; 35,40.RUA MARIA MADELENA GOUVEIA ; SÃO FRANCISCO ; 35,40.RUA PAULO CÉZAR CORRÊA FARIA (ERRADO) ; MORADA DO SOL ; 89,27.RUA C ; SÃO FRANCISCO ; 35,40.RUA PROJETADA; SÃO FRANCISCO II; 32,77.RUA PROJETADA J, LOTES 1 A 22; SÃO FRANCISCO II; 28,09.RUA PROJETADA J, LOTES 23 A 41; SÃO FRANCISCO II; 25,74.RUA PROJETADA K; SÃO FRANCISCO II; 25,74.RUA

PROJETADA L; SÃO FRANCISCO II; 25,74.RUA PROJETADA M; SÃO FRANCISCO II; 25,74.RUA PROJETADA N; SÃO FRANCISCO II; 25,74.RUA PROJETADA P; SÃO FRANCISCO II; 25,74.RUA PROJETADA Q; SÃO FRANCISCO II; 28,09.RUA PROJETADA R; SÃO FRANCISCO II; 30,43.RUA PROJETADA S; SÃO FRANCISCO II; 29,26.RUA PROJETADA T; SÃO FRANCISCO II; 29,26.RUA PROJETADA U; SÃO FRANCISCO II; 23,40.RUA PROJETADA V; SÃO FRANCISCO II; 23,40.RUA PROJETADA W; SÃO FRANCISCO II; 23,40.RUA PROJETADA X; SÃO FRANCISCO II; 23,40.RUA PROJETADA Y; SÃO FRANCISCO II; 23,40.RUA PROJETADA Z; SÃO FRANCISCO II; 30,43.RUA ANTONIO JOSÉ DIAS ; VICENTINO ; 39,79.RUA AUGUSTO MAFORTT ; VICENTINO ; 35,40.RUA DINORÁ MATOS ; VICENTINO ; 26,91.RUA LANDIR VALENTIN FERRAZ ; VICENTINO ; 40,02.RUA SENA FIGUEIREDO ; VICENTINO ; 35,40.RUA TAÍDE BALBINO ; VICENTINO ; 35,40.RUA JOAQUIM MURTINHO ACIMA Nº 460 – ROD. 474 ; VILA BELINHO ; 30,79.RUA 7 ; VILA BELINHO ; 35,40.RUA 8 ; VILA BELINHO ; 35,40.RUA 9 ; VILA BELINHO ; 26,91.RUA A ; VILA BELINHO ; 35,40.RUA ABELARDO ; VILA BELINHO ; 35,40.RUA ADEMAR GUNDES ; VILA BELINHO ; 35,40.RUA ANY ALMEIDA MAGALHÃES CINTRA ; VILA BELINHO ; 35,40.RUA BENTO AMÂNCIO ; VILA BELINHO ; 35,40.BR 474 ; VILA BELINHO ; 35,11.VILA CANDIDA ; VILA BELINHO ; 35,40.RUA DAS ROSAS ; VILA BELINHO ; 35,40.RUA DAVANINE CINTRA ; VILA BELINHO ; 26,91.RUA DILERMANDO DUTRA COELHO ; VILA BELINHO ; 35,40.TRAVESSA ELTON KUHLMANN ; VILA BELINHO ; 35,40.RUA GEVAERTES SANGY ; VILA BELINHO ; 26,91.RUA HORTÊNCIA ; VILA BELINHO ; 26,91.VILA LIMA ; VILA BELINHO ; 52,3.RUA NOBI MAGALHÃES ; VILA BELINHO ; 26,91.RUA 4 ; VILA BELINHO ; 26,91.RUA PROJETADA 1 ; VILA BELINHO ; 26,91.RUA SAMUEL MAGALHÃES ; VILA BELINHO ; 35,40.RUA SANTA RITA ; VILA BELINHO ; 52,33.RUA VÍRGILIO TEODORO ; VILA BELINHO ; 52,33.RUA 01 ; VILA RIVER PARK ; 46,17.RUA 02 ; VILA RIVER PARK ; 46,17.RUA 03 ; VILA RIVER PARK ; 46,17.RUA 04 ; VILA RIVER PARK ; 46,17.RUA PROJETADA 01; LOTEAMENTO RESIDENCIAL CALHÁU; 37,45.RUA PROJETADA 02; LOTEAMENTO RESIDENCIAL CALHÁU; 37,45.RUA PROJETADA 03; LOTEAMENTO RESIDENCIAL CALHÁU; 32,77.RUA PROJETADA 04; LOTEAMENTO RESIDENCIAL CALHÁU; 32,77.AVENIDA MINAS GERAIS; LOTEAMENTO ROÇA GRANDE; 35,40.RUA DINORÁ MATOS; LOTEAMENTO ROÇA GRANDE; 35,40.RUA PROJETADA 01; LOTEAMENTO ROÇA GRANDE; 32,77.RUA PROJETADA 02; LOTEAMENTO ROÇA GRANDE; 35,11.RUA PROJETADA 03; LOTEAMENTO ROÇA GRANDE; 35,11.RUA PROJETADA 04; LOTEAMENTO ROÇA GRANDE; 35,11.RUA PROJETADA 05; LOTEAMENTO ROÇA GRANDE; 37,45.RUA PROJETADA 06; LOTEAMENTO ROÇA GRANDE; 32,77.RUA PROJETADA 07; LOTEAMENTO ROÇA GRANDE; 35,11.RUA PROJETADA 08; LOTEAMENTO ROÇA GRANDE; 35,11.RUA PROJETADA 09; LOTEAMENTO ROÇA GRANDE; 32,77.RUA PROJETADA 10; LOTEAMENTO ROÇA GRANDE; 30,43.RUA PROJETADA 11; LOTEAMENTO ROÇA GRANDE; 30,43.RUA PROJETADA 12; LOTEAMENTO ROÇA GRANDE; 30,43.RUA PROJETADA 01; RESIDENCIAL VILLAGE IPANEMA; 69,50.RUA PROJETADA 02; RESIDENCIAL VILLAGE IPANEMA; 69,50.RUA PROJETADA 03; RESIDENCIAL VILLAGE IPANEMA; 69,50.RUA PROJETADA 04; RESIDENCIAL VILLAGE IPANEMA; 69,50.RUA 01; VILA PARQUE DO IPÊ; 35,40.RUA 02; VILA PARQUE DO IPÊ; 35,40.RUA 03; VILA PARQUE DO IPÊ; 35,40.RUA 04; VILA PARQUE DO IPÊ; 35,40.RUA 05; VILA PARQUE DO IPÊ; 35,40.RUA 06; VILA PARQUE DO IPÊ; 35,40.RUA 07; VILA PARQUE DO IPÊ; 35,40.RUA BOM JESUS; RESIDENCIAL GREEN VILLE; 30,79.RUA A; RESIDENCIAL MORADA DO LAGO; 30,79.RUA B; RESIDENCIAL MORADA DO LAGO; 30,79.RUA DE ENTRADA; RESIDENCIAL MORADA DO LAGO; 30,79.RUA PROJETADA 01; RESIDENCIAL CINTRA FILHO; 35,40.RUA PROJETADA 02; RESIDENCIAL CINTRA FILHO; 35,40.RUA PROJETADA; RESIDENCIAL BOA VISTA II; 35,40.RUA 01; RESIDENCIAL MIRANTE; 35,40.RUA 02; RESIDENCIAL MIRANTE; 35,40.RUA 03; RESIDENCIAL MIRANTE; 35,40.RUA 04; RESIDENCIAL MIRANTE; 35,40.RUA 05; RESIDENCIAL MIRANTE; 35,40.RUA 06; RESIDENCIAL MIRANTE; 35,40.RUA DAVENINE CINTRA; LOTEAMENTO JOSÉ MAGALHÃES DE LACERDA; 35,40.RUA ALMEIDA MAGALHÃES CINTRA; LOTEAMENTO JOSÉ MAGALHÃES DE LACERDA; 35,40.RUA GEVAERTES SANGY DE MENDONÇA; LOTEAMENTO JOSÉ MAGALHÃES DE LACERDA; 35,40.TRAVESSA ELTON KUHLMANN; LOTEAMENTO JOSÉ MAGALHÃES DE LACERDA; 30,79.RUA MARIA DE ABREU LACERDA; RUA QUE LIGA O RESIDENCIAL PINHEIRO AO LOTEMANETO CACHOEIRINHA; 30,79.VILA OTAVIANO JOSÉ DE CARVALHO; ANTIGA RUA DO TANA; 55,41.RUA JOSE RODRIGUES; 30,79.RUA TAPARUBA; 61,57.PRAÇA MONSENHOR VIEIRA COELHO; 92,35.RODOVIA BR 474; 35,40.PRAÇA OLIMPIO PINTO; 30,79.RUA SILVA JARDIM; CENTRO; 46,17.RUA LAJINHA MARGEM DIREITA DO RIO JOSÉ PEDRO; SAÍDA PARA TAPARUBA; 35,40.RUA PROJETADA; VILA RIVER PARK; 40,15.RUA JOSÉ VIEIRA FRAGA; CENTRO; 40,15.RUA CLARINDO DE ABREU; CACHOEIRA; 35,40.RUA SEBASTIÃO MARTINS DE ABREU FILHO; CACHOEIRA; 35,40.RUA JOAQUIM GREGORIO CORREA; 30,79.RUA EDGAR VASQUES DE MIRANDA; CENTRO; 30,79.RUA DOUTOR NEWTON DE ABREU; CACHOEIRA; 35,40.AVENIDA JOAQUIM DE ABREU; CACHOEIRA; 50,80.RUA JOSE NOLASCO CESAR; CACHOERIA; 35,40.RUA PROJETADA 01; CACHOEIRA; 35,40.RUA ANTONIO ANDRADE SOBRINHO; NOVA CIDADE; 35,40.RUA JOSE RODRIGUES DE ABREU; NOVA CIDADE; 35,40.RUA DO CLETINHO; MORRO DO PAPAGAIO; 30,79.RUA 14; VILA VICENTINA; 35,40.RUA ANTONIO OLHEIRO; MORRO DO PAPAGAIO; 21,55.RUA ALVARO MAGALHAES; MORRO DO PAPAGAIO; 46,17.RUA C; SÃO FRANCISCO; 35,40.RUA 13; VITOR HUGO; 35,40.RUA 14; VICENTINA; 35,40.RUA JOSE SILVERIO DA SILVA; VITOR HUGO; 35,40.CÓRREGO RESINA OU INVEJADA; EXPANSÃO URBANA; 76,96.(...). ANEXO III.TABELA II.TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU TEMPORÁRIA EM VIAS PÚBLICAS.IMÓVEL; VALOR DA TAXA EM UFM.1 – BARRAQUINHAS E CARRINHOS EM DIAS NORMAIS.1.1 – por dia; 10.1.2 – por ano; 150.2 – BARRAQUINHAS E CARRINHOS OU QUIOSQUES EM DIAS DE FESTAS.2.1 por dia; 20.3 – CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÃO E SIMILARES.3.1 – Por dia; 15.3.2 – Por semana; 50.3.3 – Por quinzena; 100.3.4 – Por mês; 220.4 – CAÇAMBA DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (POR UNIDADE); 100 por ano.5 – QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES (POR DIA) SEM SER AMBULANTE.5.1 – Por Dia; 15.5.2 – Por semana; 50.5.3 – por quinzena; 100.5.4 – por mês; 220.5.5 – Ano; 400.6 – QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES; 10 UFM/DIA.7 – RETIRADA DE ENTULHO; 25 UFM.POR CAMINHÃO.TABELA III.TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES; QTDE. UFM; CÁLCULO.Aprovação de Projetos e Licença para construir Edificações.Construções residenciais unifamiliares/mulfamiliares ; 50% da UFM; Por m2.Construções comerciais/industriais ; 1,5 UFM; Por m2.Modificação do Projeto para Construir Edificações ; 15% do valor da aprovação; -Construções residenciais unifamiliares por Programa de Habitação Interesse Social de até 70 m2 ; Isento; Isento.TABELA IV.LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM TERRENOS PARTICULARES; CÁLCULO.PROJETO DE URBANIZAÇÃO.1. LOTEAMENTO; 15% do valor da UFM por m².2. DESMEMBRAMENTO/REMEMBRAMENTO ; 20 UFM.3. MODIFICATIVO DO LOTEAMENTO ; 15% do valor da aprovação.4. VISTORIA; 40 UFM.5. ANÁLISE DE PROJETO; 40 UFM. ANEXO IV.TABELA IV.TAXA DE UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E BENS PÚBLICOS.DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / BENS IMÓVEIS ; VALOR EM UFM.Utilização de Ginásios Poliesportivos, não remunerado; 130 UFM por dia.Utilização de Ginásios Poliesportivos, remunerado ; 300 UFM por dia.Utilização Ginásio Poliesportivos Bairro Vitor Hugo e Bela Vista (isentos); 0.Utilização do Parque Ecológico, não remunerado ; 40 UFM por dia.Utilização do Parque Ecológico, remunerado (alterado pela LC nº. 36/2023); 300 UFM por dia.Utilização da Concha Acústica ; 40 UFM

por dia.Utilização de Campo de Futebol, não remunerado ; 200 UFM por dia.Utilização de Campo de Futebol, remunerado ; 1.000 UFM por dia.Utilização CASEMG, não remunerado ; 50 UFM por dia.Utilização CASEMG, remunerado ; 100 UFM por dia.Utilização CASEMG por quinzena; 440 UFM.Utilização CASEMG por mês; 800 UFM.Energia elétrica utilização CASEMG; 40 UFM.Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.Ipanema, 26 de dezembro de 2024.

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elivander de Oliveira Dias Machado
Código Identificador:2D8B99EE

GABINETE MUNICIPAL
LEI Nº. 1.765 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº. 1.765 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

.O Povo do Município de Ipanema através dos seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Júlio Fontoura de Moraes Junior, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Suplementar no montante de R$ 9.511,08 (nove mil, quinhentos e onze reais e oito centavos) para atender despesas com insuficiência de saldo orçamentário no orçamento vigente. Classificações. Código. Descrição. Órgão. 02.Prefeitura. Municipal.Unidade.020601. Secretaria Municipal de Cultura.Função.13.Cultura.Sub-função.392.Difusão Cultural.Programa.0557.Promoção Cultural.Projeto/Atividade.2.215.Ações Emergenciais da Lei Paulo Gustavo. Elemento. 449052. Equipamentos e Material Permanente.Valor.9.511,08..Fonte de Recurso .715.Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022.Setor Audiovisual.Ficha.1563.Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior ocorrerá por conta do recurso proveniente da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias conforme Artigo 43 § 1º III da Lei nº.4.320/64.Classificações. Código. Descrição. Órgão.02. Prefeitura Municipal. Unidade.020601. Secretaria Municipal de Cultura. Função.13.Cultura.Sub-função.392.Difusão Cultural. Programa.0557.Promoção Cultural.Projeto/Atividade.2.215.Ações Emergenciais da Lei Paulo Gustavo.Elemento.339039.Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.Valor.0,01.Fonte de Recurso.715.Transferências destinadas ao Setor .Cultural – LC 195/2022.Setor Audiovisual. Ficha.1561. Classificações. Código. Descrição.Órgão.02. Prefeitura Municipal. Unidade. 020601.Secretaria Municipal de Cultura. Função.13. Cultura. Sub.função.392.Difusão. Cultural.Programa.0557. Promoção.Cultural.Projeto/Atividade.2.215.Ações Emergenciais da Lei Paulo Gustavo.Elemento.339048.Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.Valor.9.511,07.Fonte de Recurso .715.Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Setor Audiovisual.Ficha.1562.Art. 3º - Ficam devidamente ajustados o Plano Plurianual 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária 2024.Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Ipanema, 26 de dezembro de 2024.

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elivander de Oliveira Dias Machado
Código Identificador:3D1FF767

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROCESSO 256/2024 - DISPENSA 86/2024 RATEIO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA AS DESPESAS DE CUSTEIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE - CIS-URG OESTE. - RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 256/2024 Dispensa 86/2024. Ratificação de Dispensa, Art. 2, § 1º Lei 11.107/2005. OBJETO: Rateio dos recursos financeiros para as despesas de custeio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste - Cis-Urg Oeste. A favor da empresa: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste, valor total previsto R$204.080,00. Vigência 01/01/2025 a 31/12/2025. Maiores informações e www.itaguara.mg.gov.br.

GERALDO DONIZETE LIMA -
Prefeito.

Publicado por:
Orlando Antônio de Oliveira Vilela
Código Identificador:D5D88A68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROCESSO LICITATÓRIO 253/2024 DISPENSA 83/2024 AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 253/2024 Dispensa 83/2024. Aviso de Dispensa, Art. 2º, § 1º, I da Lei 11.107/2005 – OBJETO: Rateio de recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio da INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – I.CISMEP, englobando as despesas de pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, tais como materiais de consumo e outros serviços de terceiros – pessoa física e jurídica – assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa da Instituição. Valor total R$244.561,07. Consulta aos termos no sitio www.itaguara.mg.gov.br Itaguara, 27/12/2024.

GERALDO DONIZETE DE LIMA -
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:CAAED2FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROCESSO LICITATÓRIO 254/2024 DISPENSA 84/2024 AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 254/2024 Dispensa 84/2024. Aviso de Dispensa, Art. 2º, § 1º, I da Lei 11.107/2005 – OBJETO: Prestação de Serviço de Assistência à Saúde compreendendo serviços eletivos de procedimentos ambulatoriais e hospitalares; executados de forma a complementar os procedimentos contemplados pela cota mensal do município através do contrato de rateio, conforme demanda municipal. Contratada: Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – I.CISMEP; Valor total previsto R$1.791.390,52. Consulta aos termos no sitio www.itaguara.mg.gov.br Itaguara, 27/12/2024.

GERALDO DONIZETE DE LIMA -
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:954BA7A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 255/2024 DISPENSA 85/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG – Aviso de Ratificação do Processo 255/2024, Dispensa 85/2024 Objeto: Serviço de Transporte Sanitário (eletivo). A favor da empresa: Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - I.CISMEP; Valor anual previsto R$198.360,00. Maiores informações www.itaguara.mg.gov.br. Itaguara, 27/12/2024.

GERALDO DONIZETE LIMA -
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:4C315B1F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATAS DO PROCESSO 206/2024 PREGÃO 98/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG. torna público extrato das **Atas de Registro de Preços n° 392/2024**. **CONTRATADA: 3 PODERES COMERCIO LTDA - ME. Valor: R$ 116.923,40. Nº 393/2024. CONTRATADA: COMERCIAL VENER LTDA - EPP. Valor: R$ 30.189,00. Nº 394/2024. CONTRATADA: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA. Valor: R$ 1.710,00. Nº 395/2024. CONTRATADA: E RODRIGUES LOCADORA DE VEICULOS. Valor: R$ 7.040,00. Nº 396/2024. CONTRATADA: GUARAPLASTIC LTDA. Valor: R$ 2.800,00. Nº 397/2024. CONTRATADA: KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Valor: R$ 2.540,00. Nº 398/2024. CONTRATADA: KFC COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA. Valor: R$ 15.881,00. Nº 399/2024. CONTRATADA: MAXIMUS MULTISERVICE LTDA. Valor: R$ 33.204,85. Nº 400/2024. CONTRATADA: MG FLEX LTDA. Valor: R$ 12.424,00. Nº 401/2024. CONTRATADA: PABLO LUIS MARTINS. Valor: R$ 2.298,00. Nº 402/2024. CONTRATADA: PAPIER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. Valor: R$ 40.000,00. Nº 403/2024. CONTRATADA: PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. Valor: R$ 8.981,00. Nº 404/2024. CONTRATADA: ROSILAN COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA. Valor: R$ 22.490,00. Nº 405/2024. CONTRATADA: SOLUCOES EM LIMPEZA FENIX LTDA. Valor: R$ 12.950,00. Nº 406/2024. CONTRATADA: TEM SUPERMERCADO LTDA. Valor: R$ 59.563,00. Nº 407/2024. CONTRATADA: TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA. Valor: R$ 620,00. Objeto:** Aquisição eventual e parcelada de materiais para limpeza de todas as secretarias e fundos conveniados da prefeitura 2024. PROCESSO Nº 206/2024, PREGÃO Nº 98/2024. **Vigência**: 10/12/2024 a 09/12/2025. Geraldo Donizete de Lima - Prefeito Municipal – Data de Assinatura: 10/12/2024.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:C52B70EB

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e suas regulamentações. **PARTES: CONCEDENTE**: Município de Itaguara/MG/CNPJ:18.313.015/0001-75. **PROPONENTE:** Viane Aparecida de Andrade/CPF: 041.285.906-81. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "HERANÇA SAGRADA: REFORMA E SALVAGUARDA DO QUARTEL DO ROSÁRIO" a ser realizado no Município de Itaguara/MG, nas condições constantes no Plano de Trabalho aprovado e nos termos do Edital de Seleção de Projetos nº 01/2024. **VIGÊNCIA:** 20/12/2024 a 01/09/2025. **VALOR:** R$ 8.499,10. **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Donizete de Lima e Viane Aparecida de Andrade.

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e suas regulamentações. **PARTES: CONCEDENTE**: Município de Itaguara/MG/CNPJ:18.313.015/0001-75. **PROPONENTE:** Donizete Moura de Lima/ CPF: 364.036.956-49. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "FOLIA DE REIS: RAÍZES E RITMOS", a ser realizado no Município de Itaguara/MG, nas condições constantes no Plano de Trabalho aprovado e nos termos do Edital de Seleção de Projetos nº 01/2024. **VIGÊNCIA:** 20/12/2024 a 01/09/2025. **VALOR:** R$ 6.999,55. **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Donizete de Lima e Donizete Moura de Lima

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e suas regulamentações. **PARTES: CONCEDENTE**: Município de Itaguara/MG/CNPJ:18.313.015/0001-75. **PROPONENTE:** Leidiane Aparecida Santos/CPF: 070.786.326-05. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "GUARDIÕES DO ROSÁRIO", a ser realizado no Município de Itaguara/MG, nas condições constantes no Plano de Trabalho aprovado e nos termos do Edital de Seleção de Projetos nº 01/2024. **VIGÊNCIA:** 20/12/2024 a 01/09/2025. **VALOR:** R$ 6.998,00. **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Donizete de Lima e Leidiane Aparecida Santos.

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e suas regulamentações. **PARTES: CONCEDENTE**: Município de Itaguara/MG/CNPJ:18.313.015/0001-75. **PROPONENTE:** Geraldo Eustaquio da Silva/ CPF: 364.033.856-15. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural" TRADIÇÃO VIVA DA FOLIA DE REIS", a ser realizado no Município de Itaguara/MG, nas condições constantes no Plano de Trabalho aprovado e nos termos do Edital de Seleção de Projetos nº 01/2024. **VIGÊNCIA:** 20/12/2024 a 01/09/2025. **VALOR:** R$ 6.998,00. **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Donizete de Lima e Geraldo Eustaquio da Silva.

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 05/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e suas regulamentações. **PARTES: CONCEDENTE**: Município de Itaguara/MG/CNPJ:18.313.015/0001-75. **PROPONENTE:** Edmar Ferreira da Silva/ CPF: 051.111.226-21. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural" LEGADO DO FINCAL: FORTALECIMENTO DA CULTURA DO REINADO EM ITAGUARA", a ser realizado no Município de Itaguara/MG, nas condições constantes no Plano de Trabalho aprovado e nos termos do Edital de Seleção de Projetos nº 01/2024. **VIGÊNCIA:** 20/12/2024 a 01/09/2025. **VALOR:** R$ 6.999,75. **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Donizete de Lima e Edmar Ferreira da Silva.

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 06/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e suas regulamentações. **PARTES: CONCEDENTE**: Município de Itaguara/MG/CNPJ:18.313.015/0001-75. **PROPONENTE:** Jorgiane Mara de Oliveira Andrade/ CPF: 076.710.826-43. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "CONGADO: TRADIÇÃO, FÉ E HISTÓRIA", a ser realizado no Município de Itaguara/MG, nas condições constantes no Plano de Trabalho aprovado e nos termos do Edital de Seleção de Projetos nº 01/2024. **VIGÊNCIA:** 20/12/2024 a 01/09/2025. **VALOR:** R$ 6.999,44. **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Donizete de Lima e Jorgiane Mara de Oliveira Andrade.

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 07/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e suas regulamentações. **PARTES: CONCEDENTE**: Município de Itaguara/MG/CNPJ:18.313.015/0001-75. **PROPONENTE:** Alentim de Paula/ CPF: 579.367.496-91. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "RAÍZES DO CATUPÉ", a ser realizado no Município de Itaguara/MG, nas condições constantes no Plano de Trabalho aprovado e nos termos do Edital de Seleção de Projetos nº 01/2024. **VIGÊNCIA:** 20/12/2024 a 01/09/2025.

VALOR: R$ 7.000,00. **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Donizete de Lima e Alentim de Paula.

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 08/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e suas regulamentações. **PARTES: CONCEDENTE**: Município de Itaguara/MG/CNPJ:18.313.015/0001-75. **PROPONENTE:** Diego Lima da Costa/ CPF: 120.494.826-71. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "NAVEGANDO NA HISTÓRIA: O LEGADO DOS MARINHEIROS", a ser realizado no Município de Itaguara/MG, nas condições constantes no Plano de Trabalho aprovado e nos termos do Edital de Seleção de Projetos nº 01/2024. **VIGÊNCIA:** 20/12/2024 a 01/09/2025. **VALOR:** 6.999,20. **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Donizete de Lima e Diego Lima da Costa.

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 09/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e suas regulamentações. **PARTES: CONCEDENTE**: Município de Itaguara/MG/CNPJ:18.313.015/0001-75. **PROPONENTE:** Banda de Música Nossa Senhora das Dores de Itaguara/ CNPJ: 20.915.484/0001-06. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "HARMONIZANDO O FUTURO: PRESERVANDO A MÚSICA EM ITAGUARA", a ser realizado no Município de Itaguara/MG, nas condições constantes no Plano de Trabalho aprovado e nos termos do Edital de Seleção de Projetos nº 01/2024. **VIGÊNCIA:** 20/12/2024 a 01/09/2025. **VALOR:** 18.000,00. **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Donizete de Lima e Banda de Música Nossa Senhora das Dores de Itaguara.

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 10/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e suas regulamentações. **PARTES: CONCEDENTE**: Município de Itaguara/MG/CNPJ:18.313.015/0001-75. **PROPONENTE:** Centro Espirita Pai Joao das Matas/ CNPJ: 34.606.191/0001-51. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "RAÍZES VIVAS: A FORÇA DAS RELIGIOES AFRO-BRASILEIRAS" a ser realizado no Município de Itaguara/MG, nas condições constantes no Plano de Trabalho aprovado e nos termos do Edital de Seleção de Projetos nº 01/2024. **VIGÊNCIA:** 20/12/2024 a 01/09/2025. **VALOR:** 8.498,88 **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Donizete de Lima e Centro Espirita Pai Joao das Matas.

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 11/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e suas regulamentações. **PARTES: CONCEDENTE**: Município de Itaguara/MG/CNPJ:18.313.015/0001-75. **PROPONENTE:** Sonia Regina Santos Lopes/ CPF: 087.040.896-85. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "RECICLARTE: DO DESCARTE AO IMPACTO CULTURAL" a ser realizado no Município de Itaguara/MG, nas condições constantes no Plano de Trabalho aprovado e nos termos do Edital de Seleção de Projetos nº 01/2024. **VIGÊNCIA:** 20/12/2024 a 01/09/2025. **VALOR:** 9.998,42. **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Donizete de Lima e Sonia Regina Santos Lopes.

Publicado por:
Juliano Toledo Santos
Código Identificador:1AB72F35

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
LEI Nº 1025/2024

LEI Nº 1.025/2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itamarati de Minas para o exercício financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Itamarati de Minas, aprovou e eu, HAMILTON DE MOURA FILHO, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2025, no montante de R$ 35.500.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e seus fundos.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei, utilizando como fonte de recursos anulação de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro e operações de Crédito;

II – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no exercício anterior, por fonte de recurso;

III - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, apurado por fonte de recurso;

IV - Promover por meio de decreto, a inclusão e ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos estabelecidas nas dotações previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – Os créditos suplementares destinados ao Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, não oneram o percentual definido no Inciso I deste artigo, ficando autorizados até o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do montante previsto nesta lei.

Art. 3º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a remanejar, transpor e transferir dotações constantes do orçamento municipal dentro da mesma categoria de programação, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamarati de Minas/MG, 20 de dezembro de 2024

HAMILTON DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Américo de Oliveira
Código Identificador:7DE027D5

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRC 066/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

Av. Cel. Araujo Porto, 506, Itamarati de Minas - MG, 36788-000
CNPJ: 17.706.813/0001-02 - Fone: (32) 3452-1212

Extrato de Termo Aditivo

NÚMERO DO TERMO: 00001/24

NÚMERO DO CONTRATO: 0124/24

PROCESSO: 000066/24

FORNECEDOR: W FERRAZ 19 PANIFICACOES EIRELI-ME 00.558.522/0001-03

VALOR DO ADITIVO: 29.121,31

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2024

VIGÊNCIA: 19/12/2024 até 31/07/2025

HISTÓRICO: Prorrogação

TIPO DE ALTERAÇÃO: Bilateral

DESCRIÇÃO: A necessidade de um aditivo de prazo para a ata de registro de preços de gêneros alimentícios é motivada pela iminência do vencimento da ata vigente. Para evitar descontinuidade no fornecimento dos produtos alimentícios essenciais à Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, é importante prorrogar o prazo de validade da ata. Essa extensão garantirá que os serviços públicos, como a merenda escolar, distribuição de alimentos para programas sociais e manutenção das necessidades internas, continuem sendo realizados sem interrupção. Levando em consideração também que as empresas cumpriram todas as exigências da Ata.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:BD5650E0

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRC 066/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

Av. Cel. Araujo Porto, 506, Itamarati de Minas - MG, 36788-000
CNPJ: 17.706.813/0001-02 - Fone: (32) 3452-1212

Extrato de Termo Aditivo

NÚMERO DO TERMO: 00001/24

NÚMERO DO CONTRATO: 0123/24

PROCESSO: 000066/24

FORNECEDOR: JULIANA DE FATIMA TOLEDO PINTO 05604031607 40.796.555/0001-06

VALOR DO ADITIVO: 38.777,94

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2024

VIGÊNCIA: 19/12/2024 até 31/07/2025

HISTÓRICO: Prorrogação

TIPO DE ALTERAÇÃO: Bilateral

DESCRIÇÃO: A necessidade de um aditivo de prazo para a ata de registro de preços de gêneros alimentícios é motivada pela iminência do vencimento da ata vigente. Para evitar descontinuidade no fornecimento dos produtos alimentícios essenciais à Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, é importante prorrogar o prazo de validade da ata. Essa extensão garantirá que os serviços públicos, como a merenda escolar, distribuição de alimentos para programas sociais e manutenção das necessidades internas, continuem sendo realizados sem interrupção. Levando em consideração também que as empresas cumpriram todas as exigências da Ata.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:2827819C

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRC 066/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

Av. Cel. Araujo Porto, 506, Itamarati de Minas - MG, 36788-000
CNPJ: 17.706.813/0001-02 - Fone: (32) 3452-1212

Extrato de Termo Aditivo

NÚMERO DO TERMO: 00001/24

NÚMERO DO CONTRATO: 0122/24

PROCESSO: 000066/24

FORNECEDOR: FJ DISTRIBUIDORA LTDA 53.455.042/0001-83

VALOR DO ADITIVO: 14.522,85

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2024

VIGÊNCIA: 19/12/2024 até 31/07/2025

HISTÓRICO: Prorrogação

TIPO DE ALTERAÇÃO: Bilateral

DESCRIÇÃO: A necessidade de um aditivo de prazo para a ata de registro de preços de gêneros alimentícios é motivada pela iminência do vencimento da ata vigente. Para evitar descontinuidade no fornecimento dos produtos alimentícios essenciais à Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, é importante prorrogar o prazo de validade da ata. Essa extensão garantirá que os serviços públicos, como a merenda escolar, distribuição de alimentos para programas sociais e manutenção das necessidades internas, continuem sendo realizados sem interrupção. Levando em consideração também que as empresas cumpriram todas as exigências da Ata.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:67071FDC

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRC 066/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

Av. Cel. Araujo Porto, 506, Itamarati de Minas - MG, 36788-000
CNPJ: 17.706.813/0001-02 - Fone: (32) 3452-1212

Extrato de Termo Aditivo

NÚMERO DO TERMO: 00001/24

NÚMERO DO CONTRATO: 0121/24

PROCESSO: 000066/24

FORNECEDOR: EDUARDO SANTOS MIRANDA - MEI 46.451.995/0001-08

VALOR DO ADITIVO: 15.015,87

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2024

VIGÊNCIA: 19/12/2024 até 31/07/2025

HISTÓRICO: Prorrogação

TIPO DE ALTERAÇÃO: Bilateral

DESCRIÇÃO: A necessidade de um aditivo de prazo para a ata de registro de preços de gêneros alimentícios é motivada pela iminência do vencimento da ata vigente. Para evitar descontinuidade no fornecimento dos produtos alimentícios essenciais à Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, é importante prorrogar o prazo de validade da ata. Essa extensão garantirá que os serviços públicos, como a merenda escolar, distribuição de alimentos para programas sociais e manutenção das necessidades internas, continuem sendo realizados sem interrupção. Levando em consideração também que as empresas cumpriram todas as exigências da Ata.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:765E5020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRC 066/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

Av. Cel. Araujo Porto, 506, Itamarati de Minas - MG, 36788-000
CNPJ: 17.706.813/0001-02 - Fone: (32) 3452-1212

Extrato de Termo Aditivo

NÚMERO DO TERMO: 00001/24

NÚMERO DO CONTRATO: 0120/24

PROCESSO: 000066/24

FORNECEDOR: COMERCIAL LIMA E SILVA DE ITAMARATI LTDA ME 04.761.131/0001-42

VALOR DO ADITIVO: 38.235,41

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2024

VIGÊNCIA: 19/12/2024 até 31/07/2025

HISTÓRICO: Prorrogação

TIPO DE ALTERAÇÃO: Bilateral

DESCRIÇÃO: A necessidade de um aditivo de prazo para a ata de registro de preços de gêneros alimentícios é motivada pela iminência do vencimento da ata vigente. Para evitar descontinuidade no fornecimento dos produtos alimentícios essenciais à Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, é importante prorrogar o prazo de validade da ata. Essa extensão garantirá que os serviços públicos, como a merenda escolar, distribuição de alimentos para programas sociais e manutenção das necessidades internas, continuem sendo realizados sem interrupção. Levando em consideração também que as empresas cumpriram todas as exigências da Ata.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:8ED1A926

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRC 066/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

Av. Cel. Araujo Porto, 506, Itamarati de Minas - MG, 36788-000
CNPJ: 17.706.813/0001-02 - Fone: (32) 3452-1212

Extrato de Termo Aditivo

NÚMERO DO TERMO: 00001/24

NÚMERO DO CONTRATO: 0118/24

PROCESSO: 000066/24

FORNECEDOR: AÇOUGUE SABOR DA CARNE LTDA 51.422.490/0001-55

VALOR DO ADITIVO: 38.564,21

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2024

VIGÊNCIA: 19/12/2024 até 31/07/2025

HISTÓRICO: Prorrogação

TIPO DE ALTERAÇÃO: Bilateral

DESCRIÇÃO: A necessidade de um aditivo de prazo para a ata de registro de preços de gêneros alimentícios é motivada pela iminência do vencimento da ata vigente. Para evitar descontinuidade no fornecimento dos produtos alimentícios essenciais à Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, é importante prorrogar o prazo de validade da ata. Essa extensão garantirá que os serviços públicos, como a merenda escolar, distribuição de alimentos para programas sociais e manutenção das necessidades internas, continuem sendo realizados sem interrupção. Levando em consideração também que as empresas cumpriram todas as exigências da Ata.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:5B1F0B99

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRC 066/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

Av. Cel. Araujo Porto, 506, Itamarati de Minas - MG, 36788-000
CNPJ: 17.706.813/0001-02 - Fone: (32) 3452-1212

Extrato de Termo Aditivo

NÚMERO DO TERMO: 00001/24

NÚMERO DO CONTRATO: 0119/24

PROCESSO: 000066/24

FORNECEDOR: ANDRE LUIZ THOMAZ DE SOUZA 40.619.473/0001-96

VALOR DO ADITIVO: 65.130,83

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2024

VIGÊNCIA: 19/12/2024 até 31/07/2025

HISTÓRICO: Prorrogação

TIPO DE ALTERAÇÃO: Bilateral

DESCRIÇÃO: A necessidade de um aditivo de prazo para a ata de registro de preços de gêneros alimentícios é motivada pela iminência

do vencimento da ata vigente. Para evitar descontinuidade no fornecimento dos produtos alimentícios essenciais à Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, é importante prorrogar o prazo de validade da ata. Essa extensão garantirá que os serviços públicos, como a merenda escolar, distribuição de alimentos para programas sociais e manutenção das necessidades internas, continuem sendo realizados sem interrupção. Levando em consideração também que as empresas cumpriram todas as exigências da Ata.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:FDE37033

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRC 107/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

Av. Cel. Araujo Porto, 506, Itamarati de Minas - MG, 36788-000
CNPJ: 17.706.813/0001-02 - Fone: (32) 3452-1212

Extrato de Termo Aditivo

NÚMERO DO TERMO: 00003/24

NÚMERO DO CONTRATO: 5453/22

PROCESSO: 000107/22

FORNECEDOR: MAINI E SALOMAO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME 24.787.761/0001-01

VALOR DO ADITIVO: 12.000,00

DATA DE ASSINATURA: 24/12/2024

VIGÊNCIA: 24/12/2024 até 28/02/2025

HISTÓRICO: Prorrogação

TIPO DE ALTERAÇÃO: Bilateral

DESCRIÇÃO: Considerando que a equipe de transição do prefeito eleito solicitou a necessidade de manter a contratação destes serviços prestados por um período de 02 (dois) meses, ou seja, tem o interesse de prorrogar o contrato até o dia 28 de fevereiro de 2025.
Considerando que os serviços foram prestados com excelência pelos peofissionais contratados;
Considerando que o preço pago pelos serviços está compativel com o mercado, uma vez que o valor inicial será mantido mesmo já ter se passado um ano de prestação de serviços, bem como não terá o reajuste anual.
Considerando a existência de dotação orçamentária;
Considerando tratar-se de serviços contínuos na forma legal;

OBJETO: SERVICOS ADVOCATICIOS DE ASSESSORIA JURIDICA

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:5E99E2F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.392, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 7.392, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia membros do Conselho Curador da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura "Dilza Pinho Nilo" e dá outras providências.

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 14 do Estatuto da Fundação Itanhanduense "Dilza Pinho Nilo",

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para a composição do Conselho Curador da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura Dilza Pinho Nilo, os seguintes membros:

I - Efetivos:
a) Edna Villas Boas Scarpa Cavalcanti
b) Fernanda Hipólita de Oliveira Mendes
c) Francis Mari Ribeiro da Silva Tavares
d) Helessandra de Cássia da Silva
e) Cleiton Lucas de Mello
f) Arenildo de Carvalho
g) Maria de Lourdes Pinto Braz Scarpa

II - Suplentes:
a) Claudia Ramelis Contrera Moraes
b) Dirceu Guedes da Cunha
c) Raquel Luiza Guedes
d) Eugênia de Souza
e) Jaqueline Ribeiro Firmino Evangelista Pelegrino
f) Letícia Martuscelli Moraes
g) Luciana Pinho Nilo
Art. 2º. O mandato dos Conselheiros ora nomeados será de 4 (quatro) anos, conforme dispõe o artigo 14.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor em 1° de janeiro de 2025.

Itanhandu, 26 de dezembro de 2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:6E75AEAE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.393, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 7.393, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a utilização do sistema de registro de preços disciplinado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposta na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria GM/MS Nº 5.632, DE 25 DE outubro DE 2024, e na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº. 4.908, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a Portaria GM/MS nº. 5.632, de 25 de outubro de 2024, e a Deliberação CIB-SUS/MG nº. 4.908 de 11 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 15, III, da Resolução SES nº. 9.769, de 11 de outubro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas para a adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Na hipótese de adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS serão aplicadas ao processo de compras as normas e procedimentos definidos no *Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e eventuais atualizações,* do Estado de Minas Gerais, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. O Município poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, e de recursos próprios, para suas demandas por bens e serviços no âmbito das aquisições e contratações indicadas no artigo anterior.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 26 de dezembro de 2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:4FAA146A

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.399, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 7.399, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as normas e posturas municipais durante as comemorações de Ano Novo (Réveillon) de 2024 e dá outras providências.

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e posturas municipais com vistas a promover o bem estar e a segurança do povo durante o carnaval 2024, notadamente no que preconiza o artigo 79, § 2º e 83 da Lei Municipal 818/80; e

DECRETA:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido, durante o período de Comemorações do Ano Novo (das 17:00h do 31-12-2024 (terça-feira) às 23:59h do dia 01-01-2025 (quarta-feira)).

I - No perímetro da Praça Prefeito Amador Guedes:

a) comercializar em bancas, vias públicas ou estabelecimentos comerciais, bebidas e alimentos entregues ao público em **recipientes de vidros, louças ou similares**, que possam colocar em risco a integridade física das pessoas;

§1° poderão ser utilizadas embalagens de vidro dentro do balcão dos estabelecimentos, devendo estes servirem bebidas ou comidas em copos ou recipientes descartáveis, não podendo entregar ao comprador a embalagem de vidro.

§2° os transeuntes também ficam **proibidos** de portar, transitar ou transportar bebidas e alimentos em **recipientes de vidros**, louças ou similares.

b) dispor mesas, cadeiras, balcões e similares nos logradouros ou áreas de uso comum do povo;

c) Os estabelecimentos comerciais do ramo de alimentação, localizados no perímetro da Praça Prefeito Amador Guedes, ficam autorizados a funcionarem até às 02:00 horas da manhã do dia 01-01.2024, não podendo exercer nenhuma atividade após este horário, sob pena de responsabilização por ocorrências e danos e cassação cautelar da licença.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 27 de dezembro de 2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:215811D6

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 7.400, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº. 7.400, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a divulgação dos dias de feriados nacionais, municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº. 393/99 de 26 de outubro de 1999;

CONSIDERANDO a Lei nº. 14.759/2023 de 21 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional) – quarta-feira;
II - 03 de março, Carnaval (ponto facultativo) – segunda-feira;
III – 04 de março, Carnaval (ponto facultativo) – terça-feira;
IV – 05 de março, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo) – quarta-feira;
V - 17 de abril, emenda ao Feriado Paixão de Cristo (ponto facultativo) – quinta-feira;
VI - 18 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional) – sexta-feira;
VII - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional) – segunda-feira;
VIII -1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional) – quinta-feira;
IX - 02 de maio, emenda ao Feriado 1º de maio (ponto facultativo) – sexta-feira
X - 19 de junho, Corpus Christi (feriado municipal) – quinta-feira;
XI - 20 de junho, emenda ao Feriado Corpus Christi (ponto facultativo) – sexta-feira;
XII - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional) - domingo;
XIII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional) - domingo;
XIV - 27 de outubro, Comemoração ao Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, (ponto facultativo) – segunda-feira;
XV - 2 de novembro, Finados (feriado nacional) - domingo;
XVI - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional) – sábado;
XVII – 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra **–** quinta-feira (feriado nacional);

XVIII - 21 de novembro, emenda ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (ponto facultativo) – sexta-feira;
XIX - 08 de dezembro, Dia da Padroeira (feriado municipal) – segunda-feira;
XX - 24 de dezembro, emenda ao Feriado de Natal (ponto facultativo) – quarta-feira;
XXI - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional) – quinta-feira;
XXII - 26 de dezembro, emenda ao Feriado de Natal (ponto facultativo) – quarta-feira;
XXIII - 31 de dezembro, emenda ao feriado de Confraternização Universal (ponto facultativo) – quarta-feira;

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo às unidades cujos serviços não possam sofrer descontinuidade, que deverão funcionar normalmente.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itanhandu, 27 de dezembro de 2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:F1B94702

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 1º aditivo ao Contrato n° 295/2024 – Concorrência pública de n° 002/2022 - Consórcio público Intermunicipal Multifinalitário da AMAG – CIMAG. Objeto: Fica aditado o Item 3.3 da Cláusula Terceira do contrato em epígrafe, para prorrogar o seu prazo até 31 de dezembro de 2025, em virtude do atraso na aprovação do projeto pela Concessionária CEMIG. **Partes**: Município de Itanhandu, CNPJ 18.186.718/0001-80 e Ricel Instalações Elétricas Ltda, CNPJ 06.105.025/0001-36, Pouso Alegre/MG. Valor total do contrato se mantém: R$ 96.468,24. Dotação do orçamento vigente 2025. Data: 17/12/2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 1º aditivo ao Contrato nº 149/2024 – Pregão Eletrônico nº 010/2023 do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas - CIMAG/AMAG – Objeto: Fica aditado o Item 11.1 da Cláusula Décima primeira do contrato em epígrafe, para prorrogar o prazo do instrumento contratual para 31 de dezembro de 2025, tudo com base no interesse público.Partes: Município de Itanhandu, CNPJ: 18.186.718/0001-80 e M.G.F. Sul Construtora e Serviços Ltda, CNPJ 10.617.255/0001-51, Resende/RJ. Data: 17/12/2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 1º aditivo ao Contrato de programa de nº 132/2024 do consórcio público CIMAG firmado com o Município de Itanhandu. Objeto: Fica aditado o Item 11.1 da Cláusula Décima primeira do contrato em epígrafe, para prorrogar o prazo do instrumento contratual para 31 de dezembro de 2025, tudo com base no interesse público. **Partes**: Município de Itanhandu, signatário: Paulo Henrique Pinto Monteiro e Cesar Comercio e Serviços Ltda - CNPJ: 10.713.406/0001-75, Caxambu/MG. Signatário: Mario Cesar Pinto. Dotações do orçamento vigente. Data: 05/08/2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 1º aditivo ao contrato de programa de nº 087/2024 do Consórcio público CIMAG firmado com o Município de Itanhandu, para prestação de serviço de Engenharia. Objeto: Fica aditado o Item 11.1 da Cláusula Décima primeira do contrato em epígrafe, para prorrogar o prazo do instrumento contratual para 31 de dezembro de 2025, tudo com base no interesse público. **Partes**: Município de Itanhandu, signatário: Paulo Henrique Pinto Monteiro e Cesar Comercio e Serviços Ltda - CNPJ: 10.713.406/0001-75. Caxambu/MG. Signatário: Mario Cesar Pinto. Data: 17/12/2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 1º aditivo ao Contrato nº 269/2023 do consórcio público CIMAG firmado com o Município de Itanhandu, Pregão Eletrônico nº 022/2023. Objeto: Fica aditado o Item 3.3 da Cláusula Terceira do contrato em epígrafe, para prorrogar o seu prazo até 31 de dezembro de 2025, em virtude da manutenção e continuidade dos serviços prestados. **Partes**: Município de Itanhandu, signatário: Paulo Henrique Pinto Monteiroe Asthon Tecnologia Ltda, CNPJ nº49.851.133/0001-60, Itajubá/MG. Signatário: Aloisio Caetano Ferreira. Valor do contrato se mantém: R$ 54.123,84. Dotação do orçamento vigente 2025. Data: 19/12/2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 2º aditivo ao contrato de programa de nº 066/2023 do Consórcio público CIMAG firmado com o Município de Itanhandu, para prestação de serviço de Engenharia. Objeto: Fica aditado o Item 11.1 da Cláusula Décima primeira do contrato em epígrafe, para prorrogar o prazo do instrumento contratual para 31 de dezembro de 2025, tudo com base no interesse público. **Partes**: Município de Itanhandu, signatário: Paulo Henrique Pinto Monteiro e Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da AMAG – CIMAG - CNPJ: 21.406.451/0001-01. Caxambu/MG. Signatário: Presidente Edmir Geraldo Silva. Data: 17/12/2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2022 do Consórcio CIMAG e da Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG – Objeto: Prorrogação de contrato até 31/12/2025. Partes: Município de Itanhandu e Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da AMAG - CIMAG, CNPJ 21.406.451/0001-01, Caxambu/MG. Data: 17/12/2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Francisco Ivo
Código Identificador:4DC7ABBA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Contrato de Rateio nº 78/2025. Objeto: Rateio de recursos financeiros para despesas operacionais e administrativas do CISSUL – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas. Partes: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL, CNPJ: 13.985.869/0001-84 e Município de Itanhandu, CNPJ: 18.186.718/0001-80. Valor do repasse: R$ 79.486,26. Dotações do orçamento vigente 2025. Vigência: 31/12/2025. Data: 01/01/2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Francisco Ivo
Código Identificador:384E47BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAPECERICA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE REVOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG - AVISO DE REVOGAÇÃO – PE 28/2024. Processo 66/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. O prefeito Municipal de Itapecerica-MG, por razões de interesse público, REVOGA, nos termos do artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 todo o processo licitatório tombado sob o nº 66/2024. Itapecerica-MG, 27/12/2024.

WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Moreira Diniz Fernandes
Código Identificador:0BE35DD3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 099/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 018 /2024

Às nove horas do dia 27 (vinte e sete) de dezembro de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japaraíba, reuniu-se a "Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pelo Município com as Organizações Sociais da Sociedade Civil, nos termos das Leis Federais das Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015", para dar início a análise sobre a Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Produtores Rurais de Japaraíba, cujo objeto é o **"Repasse de recurso financeiro, advindo da Câmara Municipal de Japaraíba através de emenda impositiva modificada à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo (unidade orçamentária 20 608 0016 2.159) para manutenção de apoio à entidades sem fins lucrativos. Destinado à organização da sociedade civil (OSC), a APRJ – Associação dos Produtores Rurais de Japaraíba, CNPJ: 08.744.760/0001-15 para a prestação de serviços de agricultura aos pequenos produtores rurais, no âmbito do município de Japaraíba - MG".** Abertos os trabalhos a Comissão constatou que a Associação dos Produtores Rurais apresentou a documentação referente a prestação de contas em relação ao Recurso recebido pelo repasse. Ao analisar a documentação foi constatado que a Associação utilizou o recurso para pagamento de atividades conforme mencionado no plano de trabalho apresentado, contudo foi constatado que a Entidade utilizou parte do repasse para realizar o pagamento de despesas de honorários contábeis, que estava previsto no plano de trabalho, porém grande parte sendo de anos anteriores a vigência do termo de fomento, sendo pago despesas a empresa JR Organização Contábil Ltda, de competência dos anos 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, conforme relatórios e cheque em anexo aos documentos, visto que do valor pago a contabilidade, sendo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), somente R$ 1.468,76 (um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), se refere ao ano de 2024, sendo o restante do valor de anos anteriores a vigência do termo de fomento. Dessa forma, diante dos fatos mencionados essa comissão decide por encaminhar os documentos referente a prestação de constas da Associação dos Produtores Rurais de Japaraíba, para a Assessoria Jurídica do Município para que se tenha um posicionamento diante das circunstâncias encontradas e assim um embasamento legal acerca dos fatos. E sendo assim, após Parecer Jurídico essa comissão fará a análise novamente. Por fim, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e publicada nos locais de costume.

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Membro da Comissão

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Membro da Comissão

MÁRCIA CECÍLIA GONÇALVES
Membro da Comissão

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:2FF72856

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2021 PROCESSO LICITATÓRIO NO 255/2021 TOMADA DE PREÇO NO 043/2021

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, baseado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADA: MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 19.588.322/0001-21
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 27 de dezembro de 2024.

SANDRA MARIA LOPES REIS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:0F763426

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 248/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N° 201/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024 REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2024

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e produtos químicos destinados ao tratamento de água para consumo humano do município de Japaraiba-Mg, com entrega parcial, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA-13.224.500/0001-59
VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será até 25 de dezembro de 2025.

Japaraíba, 26 de dezembro de 2024.

PEDRO JUNIOR COUTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:26A39C8E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 249/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N° 201/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024 REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2024

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e produtos químicos destinados ao tratamento de água para consumo humano do município de Japaraiba-Mg, com entrega parcial, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: MULTIBOMBAS E VÁVULAS LTDA- 36.785.565/0001-79
VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 19.879,80, (dezenove mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será até 25 de dezembro de 2025.

Japaraíba, 26 de dezembro de 2024.

PEDRO JUNIOR COUTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:BFC82378

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 250/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N° 201/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024 REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2024

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e produtos químicos destinados ao tratamento de água para consumo humano do município de Japaraiba-Mg, com entrega parcial, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: BIDDEN COMERCIAL LTDA.- 36.181.473/0001-80
VALOR DA ATA DE REGISTO DE PREÇO: R$ 19.040,00 (dezanove mil e quarenta e reais).
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será até 25 de dezembro de 2025.

Japaraíba, 26 de dezembro de 2024.

PEDRO JUNIOR COUTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:80E59E8F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 251/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N° 201/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024 REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2024

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e produtos químicos destinados ao tratamento de água para consumo humano do município de Japaraiba-Mg, com entrega parcial, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: MASTER TECH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA- 19.741.896/0001-98
VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será até 25 de dezembro de 2025.

Japaraíba, 26 de dezembro de 2024.

PEDRO JUNIOR COUTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:2BAD95E5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 099/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 018 /2024

Às quatorze horas do dia 27 (vinte e sete) de dezembro de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japaraíba, reuniu-se a "Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pelo Município com as Organizações Sociais da Sociedade Civil, nos termos das Leis Federais das Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015", para a análise sobre a Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Produtores Rurais de Japaraíba, cujo objeto é o **"Repasse de recurso financeiro, advindo da Câmara Municipal de Japaraíba através de emenda impositiva modificada à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo (unidade orçamentária 20 608 0016 2.159) para manutenção de apoio à entidades sem fins lucrativos. Destinado à organização da sociedade civil (OSC), a APRJ – Associação dos Produtores Rurais de Japaraíba, CNPJ: 08.744.760/0001-15 para a prestação de serviços de agricultura aos pequenos produtores rurais, no âmbito do município de Japaraíba - MG".**
Após a análise Jurídica, conforme parecer emitido, estando essa comissão de acordo com a decisão do Jurídico, e diante do exposto foi decidido que os documentos apresentados para prestação de contas serão devolvidos a entidade para que a mesma possa buscar por regularizar a situação com o Município, caso haja uma justificativa plausível para o fato em questão. Por fim, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e publicada nos locais de costume.

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Membro da Comissão

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Membro da Comissão

MÁRCIA CECÍLIA GONÇALVES
Membro da Comissão

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:D6183574

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 126/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 40/2024 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA E ADJUDICATÓRIA
O processo licitatório nº 126/2024, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2024 objetiva REGISTRO DE PREÇOS PAR EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.
No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações.
Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e à conveniência administrativa, HOMOLOGO o certame licitatório em comento e declarando as licitantes proponentes B9 BEBEDOUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, Comercial Brumisa, DINIZ &DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA, GCM COMERCIAL LTDA, Madeireira e Deposito Lumadi, MSJ COMERCIO ELETRONICO LTDA, Nicoli Camargo Ferreir RN Coifas, VRM COMERCIO E SERVICOS LTDA como vencedoras do

certame a elas ADJUDICO o objeto licitado, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento.
Envie este processo para a assessoria jurídica do setor de licitação para que seja elaborado o necessário e competente instrumento contratual, encaminhando uma cópia para a secretaria requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade.
Isto feito dá por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.
Jequitibá, 11 de dezembro de 2024

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Soares Rodrigues
Código Identificador:86F7D1EA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 109/2024 PREGÃO ELETRONICO 36/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO

O município de Jequitibá/MG torna público aos interessados o extrato do contrato administrativo 91/2024 do processo licitatório nº 109/2024 –Pregão Eletronico nº 36/2024, **"CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA,INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO DOSSERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, ABRANGENDO OS EFETIVOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS, ESTAGIÁRIOS, CONSELHEIROS TUTELARES E ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS,CONTRATADOS OU NOMEADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, RESPEITADO O PRINCÍPIO DE PORTABILIDADE DAS CONTAS, OBSERVADAS AS NORMATIZAÇÕES ESTABELECIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.",**Valor Contratado: R$502,00 (quinhentos e dois reais),Assinatura: 29/11/2024 - Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses. Os autos se encontram com vista franqueada. Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones (31) 2233 0100 - (31) 3717-6222.

WILIAM W. LOPES DE ALMEIDA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Júlia Sousa da Cunha
Código Identificador:EF5D0648

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 109/2024 PREGÃO ELETRONICO 36/2024 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA E ADJUDICATÓRIA
O processo licitatório nº 109/2024, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2024 objetiva CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, ABRANGENDO OS EFETIVOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS, ESTAGIÁRIOS, CONSELHEIROS TUTELARES E ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS, CONTRATADOS OU NOMEADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, RESPEITADO O PRINCÍPIO DE PORTABILIDADE DAS CONTAS, OBSERVADAS AS NORMATIZAÇÕES ESTABELECIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e à conveniência administrativa, HOMOLOGO o certame licitatório em comento e declarando a licitante proponente COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA. – SICOOB CREDISETE,, como vencedora do certame a ela ADJUDICO o objeto licitado, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento. Envie este processo para a assessoria jurídica do setor de licitação para que seja elaborado o necessário e competente instrumento contratual, encaminhando uma cópia para a secretaria requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade. Isto feito dá por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento. Jequitibá, 29 de novembro de 2024

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlia Sousa da Cunha
Código Identificador:D38E0272

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2022

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. JOSÉ AFONSO MARTINS torna pública a celebração do terceiro Termo Aditivo ao contrato nº. 031/2022– **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50** – Objeto: É objeto do presente TERCEIRO Termo Aditivo a prorrogação de vigência do Contrato nº 031/2022, pelo período de 01 (um) mês, conforme acordo entre as partes, período este que a Administração instaurará novo processo licitatório para contratação de um novo prestador de serviços de administração de cartão alimentação para o DAE.
A vigência deste terceiro Termo Aditivo será até o dia 31/01/2025.
O valor deste termo aditivo é de R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)

João Monlevade, 26 de dezembro de 2024.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor DAE

Publicado por:
Adriano Fidelis de Paula
Código Identificador:0D61EC60

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2013

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. JOSÉ AFONSO MARTINS torna pública a celebração do terceiro Termo Aditivo ao contrato nº. 055/2013– **DEGRAUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no**

CNPJ sob o nº 71.427.389/0001-02 – Objeto: É objeto do presente instrumento contratual, o REAJUSTE DE PREÇOS aplicado ao saldo remanescente, nos termos do item nº 9.4 do Contrato nº 55/2013, bem como a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses:

Valor contratado referência agosto de 2013	**R$12.344.908,47**
Valor dos itens executados até a presente data	**R$ 9.850.531,56**
Valor a executar	**R$ 2.956.455,86**
Percentual apurado pela aplicação da regra estabelecida no item nº 9.4	**103,24%**
Valor do reajuste	**R$ 3.052.245,03**
Valor de reequilíbrio	**R$ 3.551.965,66**
Valor total do remanescente contratual reajustado	**R$ 12.806.987,42**

A vigência deste termo aditivo será prorrogada pelo período de 12 (doze) meses iniciando em 01/01/2025 a 31/12/2025.

João Monlevade, 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor DAE

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira Dos Santos
Código Identificador:F35DFC57

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ACORDO DE COOPERAÇÃONº 01/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE E A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG.

O **MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.401.059/0001-57, com sede administrativa na Rua Geraldo Miranda nº337, bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LAERCIO JOSÉ RIBEIRO** CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **CONCEDENTE**e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.310.631/0001-72 com sede na Avenida Dona Nenela, 146 – bairro Juscelino Kubitschek – João Monlevade/MG, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Fernando Linhares Pereira**, CPF nº 065.372.246-08, de ora em diante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam entre si a celebração deste convênio, para as finalidades e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
2.1. O objeto do presente Termo de Cooperação entre as partes constitui-se na cessão de servidores, conforme o interesse mútuo das partes envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1. Os efeitos do presente Termo de Cooperação terão início a partir do dia 01 de janeiro de 2025, data em que suas disposições começarão a produzir todos os efeitos legais e operacionais, conforme acordado entre as partes.
5.2. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses.

João Monlevade, 27 de dezembrode 2024.

Prefeito Municipal

Presidente da Câmara

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:5C58382C

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO Nº 215/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 09/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA (PNEUMOLOGISTA).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990;
DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o processo seletivo público simplificado nº 09/2024da SecretariaMunicipal de Saúde, para contratação demédico plantonista (pneumologista), já tendo ocorrido a devida publicação do resultado final do processo e decorrido o prazo final para interposição de recurso.
Art. 2ºO prazo de validade do Processo Seletivo Público Simplificado mencionado no art. 1º, é de 01 (um) ano, contado da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado nos termos do art. 3º, inciso II da Lei n° 2011/2012.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 18 de dezembro de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao décimo oitavo dia de dezembro de 2024.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:64D62FBB

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
CONTRATO DE RATEIO Nº 01 /2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP – E O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o n° 05.802.877/0001-10, com sede administrativa na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, na cidade de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu Presidente, ANTÔNIO AUGUSTO RESENDE MAIA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 062.XXX.XXX.79, residente e domiciliado no município de São Joaquim de Bicas/MG, e o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.401.059.0001-57, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 195.XXX.XXX-68, residente e domiciliado no município de João Monlevade/MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do ICISMEP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a

execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais orçados e projetados do ICISMEP para o exercício financeiro de 2025; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.

3. DO VALOR DO CONTRATO – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de R$171.444,87 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) conforme detalhamento contido na Cláusula 7.

4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO – O valor global especificado no item 3 é composto de duas partes, a saber:

4.1. DO VALOR DE REPASSE – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de R$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais), sendo:
Rateio Saúde: R$ 31.500,00
Rateio Administração: R$ 68.400,00

4.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de R$ 71.544,87 (setenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), sendo:
Rateio Administração: R$ 43.023,26
Rateio Saúde: R$ 28.521,61

5. DA FORMA DE PAGAMENTO – O valor global relativo ao subitem 4.1 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de R$ 8.325,00 (oito mil, trezentos e vinte e cinco reais) cada um, através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo ICISMEP, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64. Este valor mensal refere-se à:
Rateio Administração: R$ 2.625,00
Rateio Saúde: R$ 5.700,00

5.1. DOS VENCIMENTOS – Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, transferidos pelo mesmo, até o quinto dia útil de cada mês.

5.2. DAATUALIZAÇÃO MONETÁRIA– Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

6. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO – Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo ICISMEP, será apropriado pelo Consórcio.

6.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio, conforme previsão no artigo 35, § 6º, da 15ª Alteração do Contrato de Consórcio Público.

6.2. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Atividade: Rateio - Contrato de Rateio - Gestão do ICISMEP
31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 52.166,28
33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 22.356,98
Total R$ 74.523,26

Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Atividade: Contrato de Rateio da ICISMEP
31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 15.506,38
33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 81.415,23
Total R$ 96.921,61

7.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

8. DA VIGÊNCIA – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, iniciando-se a partir de 01 de Janeiro de 2025 e encerrando-se em 31 de dezembro, do exercício/2025.

8.1. DA PRORROGAÇÃO – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

9. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, por meio do Contrato de Consórcio Público, se compromete na manutenção do ICISMEP em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

9.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1. As partes declaram estar cientes das disposições da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se comprometem a continuar a cumpri-la integralmente em todas as etapas de execução do contrato e seus termos aditivos.

10.2. As partes deverão manter, e assegurar que seus colaboradores mantenham, total sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada qualquer reprodução ou divulgação, salvo mediante solicitação expressa do contratante, comprometendo-se também a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se ao cumprimento dessa cláusula inclusive após o término de vigência contratual, abrangendo os efeitos decorrentes do presente termo aditivo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Nos termos do art. 35, §4ª da 15ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio, os recursos financeiros deste Contrato serão debitados automaticamente da conta do Ente Consorciado e creditados em conta específica do Consórcio na data especificada na Cláusula 5.1.

11.2. Para cumprir com o estabelecido na Cláusula 11.1 e no art. 35, §5ª da 15ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio, o Ente Consorciado deverá autorizar a Instituição Financeira onde possui a conta onde será debitado o valor do rateio a transferir os recursos financeiros automaticamente para o Consórcio.

11.3. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

11.4. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais e investimentos no Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos, maior poder de negociação; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no art. 241 da Carta Republicana.

11.5. Todas as partes envolvidas na relação contratual deverão assinar o Contrato utilizando-se do mesmo meio de assinatura (digital ou manual), vedada a modalidade híbrida (quando há mescla de assinaturas digitais e manuais).

11.6. Para todos os fins, em caso de assinatura digital, a data do contrato será a mesma data da última assinatura realizada.

12. DO FORO – Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Igarapé/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

João Monlevade/MG, 20 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO AUGUSTO RESENDE MAIA
Presidente do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Município de João Monlevade/MG

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:0AB102B5

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO Nº 186/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 186/2024
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ÀS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE .

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 2513/2022 de dezembro de 2022, e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1.964

Decreta:
Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2024 a importância de: R$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais), nas seguintes dotações:

Ficha 0000034 Dotação 03001003.1751217021.028.44905100000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 003 - DIVISAO DE OPERAÇAO

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa 1702 - SANEAMENTO AMBIENTAL DE QUALIDADE

Projeto 1.028 - CONSTRUÇÃO DE ETE'S

Elemento 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte 27200000000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas
Valor 353.000,00

Superávit Financeiro: R$ 353.000,00 (trezentos e cinqüenta e três mil reais)

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 01 de novembro de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no primeiro dia do mês de novembro de 2024.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:2558C35C

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO Nº 227/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 10/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990;
DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o processo seletivo público simplificado nº 10/2024da SecretariaMunicipal de Saúde, para contratação demédico gastroenterologista, já tendo ocorrido a devida publicação do resultado final do processo e decorrido o prazo final para interposição de recurso.
Art. 2ºO prazo de validade do Processo Seletivo Público Simplificado mencionado no art. 1º, é de 01 (um) ano, contado da data de

publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado nos termos do art. 3º, inciso II da Lei n° 2011/2012.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 26 de dezembro de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo sexto dia de dezembro de 2024.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:1A07CDEC

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO Nº 218/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 13/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, MONITOR DE CRECHE, MONITOR PARA ATENDER ALUNO COM DEFICIÊNCIA E SECRETÁRIO ESCOLAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990;
DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o processo seletivo público simplificado nº 13/2024da SecretariaMunicipal de Educação, para contratação deAssistente Social, Psicólogo, Monitor de Creche, Monitor para atender aluno com deficiência e Secretário Escolar, já tendo ocorrido a devida publicação do resultado final do processo e decorrido o prazo final para interposição de recurso.
Art. 2ºO prazo de validade do Processo Seletivo Público Simplificado mencionado no art. 1º, é de 01 (um) ano, contado da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado nos termos do art. 3º, inciso II da Lei n° 2011/2012.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 20 de dezembro de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no vigésimo dia de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:C7DBACEC

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO N° 222/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE PARA O ANO DE 2025, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021 E DO DECRETO 12/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 52, inciso IX, da Lei Orgânicas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 12/2023,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração direta e indireta do Município de João Monlevade para o exercício do ano de 2025, elaborado nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10, do Decreto Municipal nº 12/2023.

Art. 2° O PCA deverá nortear as contratações de bens, serviços, obras e locações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, durante o exercício de 2025.

Art. 3° A execução do PCA observará:

I – as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – a compatibilidade com as metas e objetivos da administração pública;

III – a economicidade, eficiência e sustentabilidade nas contratações públicas.

Art. 4° Os Diretores da Administração Pública indireta, a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Procuradoria Jurídica e a Controladoria Geral do Município será responsável por:

I – coordenar a implementação do PCA;

II – acompanhar e revisar o cumprimento do Plano, promovendo os ajustes necessários, quando justificados;
III – divulgar, por meio eletrônico, o PCA para consulta pública, garantindo a transparência dos atos administrativos.

Art. 5º Os gestores públicos observarão o PCA como referência obrigatória para a abertura de processos licitatórios, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, aos 26 de dezembro de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no vigésimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo Interino

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:7518E156

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO Nº 219/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 14/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE ANOS INICIAIS, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE ANOS FINAIS, PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS, PROFESSOR INSTRUTOR DE BRAILLE, ORIENTADOR PEDAGÓGICO E SUPERVISOR PEDAGÓGICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990;
DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o processo seletivo público simplificado nº 14/2024da SecretariaMunicipal de Educação, para contratação deProfessor de Educação Infantil, Professor do Ensino Fundamental de Anos Iniciais, Professor do Ensino Fundamental de Anos Finais, Professor Intérprete de Libras, Professor Instrutor de Braille, Orientador Pedagógico e Supervisor Pedagógico, já tendo ocorrido a devida publicação do resultado final do processo e decorrido o prazo final para interposição de recurso.
Art. 2ºO prazo de validade do Processo Seletivo Público Simplificado mencionado no art. 1º, é de 01 (um) ano, contado da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado nos termos do art. 3º, inciso II da Lei n° 2011/2012.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 20 de dezembro de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no vigésimo dia de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:825EAFBB

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO Nº 182/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ÀS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 2513/2022 de dezembro de 2022, e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1.964
Decreta:
Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2024 a importância de: R$ 997.249,15 (novecentos e noventa e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), nas seguintes dotações:

Ficha 0000001 Dotação 03001001.1712217012.116.31901100000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 001 - DIRETORIA

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

Projeto 2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA

Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor 6.700,00

Ficha 0000004 Dotação 03001002.1712217012.117.31900400000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 002 - DIVISAO ADMINISTRATIVA

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

Projeto 2.117 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Elemento 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor 28.700,00

Ficha 0000006 Dotação 03001002.1712217012.117.31901300000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 002 - DIVISAO ADMINISTRATIVA

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

Projeto 2.117 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor 11.000,00

Ficha 0000008 Dotação 03001002.1712217012.117.31909400000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 002 - DIVISAO ADMINISTRATIVA

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

Projeto 2.117 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Elemento 31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor 2.432,09

Ficha 0000011 Dotação 03001002.1712217012.117.33903000000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 002 - DIVISAO ADMINISTRATIVA

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

Projeto 2.117 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor 125.917,06

Ficha 0000013 Dotação 03001002.1712217012.117.33903900000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 002 - DIVISAO ADMINISTRATIVA

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

Projeto 2.117 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor 46.500,00

Ficha 0000034 Dotação 03001003.1751217021.028.44905100000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 003 - DIVISAO DE OPERAÇAO

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa 1702 - SANEAMENTO AMBIENTAL DE QUALIDADE

Projeto 1.028 - CONSTRUÇÃO DE ETE'S

Elemento 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor 519.000,00

Ficha 0000043 Dotação 03001003.1751217022.120.31901300000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 003 - DIVISAO DE OPERAÇAO

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa 1702 - SANEAMENTO AMBIENTAL DE QUALIDADE

Projeto 2.120 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (EAB-EAT - REDES - RESERVATÓRIOS E RECALQUES)

Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor 60.000,00

Ficha 0000046 Dotação 03001003.1751217022.120.33903000000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 003 - DIVISAO DE OPERAÇAO

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa 1702 - SANEAMENTO AMBIENTAL DE QUALIDADE

Projeto 2.120 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (EAB-EAT - REDES - RESERVATÓRIOS E RECALQUES)

Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor 65.000,00

Ficha 0000055 Dotação 03001003.1751217022.122.31901100000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 003 - DIVISAO DE OPERAÇAO

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa 1702 - SANEAMENTO AMBIENTAL DE QUALIDADE

Projeto 2.122 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (REDE COLETORA - FOSSAS E ETE's)

Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor 110.000,00

Ficha 0000056 Dotação 03001003.1751217022.122.31901300000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 003 - DIVISAO DE OPERAÇAO

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa 1702 - SANEAMENTO AMBIENTAL DE QUALIDADE

Projeto 2.122 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (REDE COLETORA - FOSSAS E ETE's)

Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor 12.000,00

Ficha 0000062 Dotação 03001004.1712217012.123.31901300000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 004 - DIVISAO DE PLANEJAMENTO

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

Projeto 2.123 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Valor 10.000,00

Suplementação/Anulação Dotação: R$ 997.249,15 (novecentos e noventa e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e quinze centavos)

Ficha 0000002 Dotação 03001001.1712217012.116.31901300000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 001 - DIRETORIA

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

Projeto 2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA

Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor 1.500,00

Ficha 0000005 Dotação 03001002.1712217012.117.31901100000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 002 - DIVISAO ADMINISTRATIVA

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

Projeto 2.117 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Valor 8.700,00

Ficha 0000014 Dotação 03001002.1712217012.117.33904600000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 002 - DIVISAO ADMINISTRATIVA

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

Projeto 2.117 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Elemento 33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor 40.000,00

Ficha 0000019 Dotação 03001002.1712217012.117.33933900000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 002 - DIVISAO ADMINISTRATIVA

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

Projeto 2.117 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Elemento 33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor 24.500,00

Ficha 0000021 Dotação 03001002.1712217012.118.33903900000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 002 - DIVISAO ADMINISTRATIVA

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

Projeto 2.118 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÕES OFICIAIS

Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor 9.932,09

Ficha 0000024 Dotação 03001003.1712217012.119.33903900000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 003 - DIVISAO DE OPERAÇAO

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

Projeto 2.119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE OPERAÇÃO

Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor 125.917,06

Ficha 0000041 Dotação 03001003.1751217022.120.31900400000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 003 - DIVISAO DE OPERAÇAO

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa 1702 - SANEAMENTO AMBIENTAL DE QUALIDADE

Projeto 2.120 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (EAB-EAT - REDES - RESERVATÓRIOS E RECALQUES)

Elemento 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor 152.000,00

Ficha 0000042 Dotação 03001003.1751217022.120.31901100000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 003 - DIVISAO DE OPERAÇAO

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa 1702 - SANEAMENTO AMBIENTAL DE QUALIDADE

Projeto 2.120 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (EAB-EAT - REDES - RESERVATÓRIOS E RECALQUES)

Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor 349.200,00

Ficha 0000047 Dotação 03001003.1751217022.120.33903900000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 003 - DIVISAO DE OPERAÇAO

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa 1702 - SANEAMENTO AMBIENTAL DE QUALIDADE

Projeto 2.120 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (EAB-EAT - REDES - RESERVATÓRIOS E RECALQUES)

Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Valor 14.500,00

Ficha 0000070 Dotação 03001003.1751217022.120.44905200000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 003 - DIVISAO DE OPERAÇAO

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa 1702 - SANEAMENTO AMBIENTAL DE QUALIDADE

Projeto 2.120 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (EAB-EAT - REDES - RESERVATÓRIOS E RECALQUES)

Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor 4.700,00

Ficha 0000054 Dotação 03001003.1751217022.122.31900400000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 003 - DIVISAO DE OPERAÇAO

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa 1702 - SANEAMENTO AMBIENTAL DE QUALIDADE

Projeto 2.122 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (REDE COLETORA - FOSSAS E ETE's)

Elemento 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor 234.000,00

Ficha 0000058 Dotação 03001003.1751217022.122.33903000000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 003 - DIVISAO DE OPERAÇAO

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa 1702 - SANEAMENTO AMBIENTAL DE QUALIDADE

Projeto 2.122 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (REDE COLETORA - FOSSAS E ETE's)

Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor 20.300,00

Ficha 0000061 Dotação 03001004.1712217012.123.31901100000

Órgão 03001 - DEPTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO

Unidade 004 - DIVISAO DE PLANEJAMENTO

Função 17 - SANEAMENTO

Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

Projeto 2.123 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

Elemento 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte 17530000000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor 12.000,00

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 01 de novembro de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no primeiro dia do mês de novembro de 2024.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:6EA473B0

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO N° 221/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA OS TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 52, inciso IX, da Lei Orgânicas, e considerando o encerramento do mandato 2021/2024.

DECRETA:

Art. 1° Ficam exonerados, a partir de 31/12/2024, todos os ocupantes de cargos de provimentos em comissão ou confiança da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive, agentes políticos , que se encontrem nomeados para os respectivos cargos, conforme decretos e portarias próprias.

Parágrafo único. Será computado ainda como em atividade , o dia 31/12/2024.

Art. 2° O disposto neste Decreto não se aplica aos gestores de unidades escolares cuja admissão no cargo fora precedida de consulta popular, devendo-se observar o respectivo período de mandato.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, aos 26 de dezembro de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no vigésimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo Interino

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:40D181A2

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR 04/2025

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.
0 MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ sob o n° 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, n°. 337, Bairro Carneirinhos, em João Monlevade/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, Carteira de Identídade n° M1 79239 SSP/MG, CPF n° 195.086.896-68, doravante denominado CONCEDENTE e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob o n° 18.310.631/0001-72com sede na Avenida Dona Nenela, n° 146, Bairro JK, neste ato representado por seu Presidente Sr. Fernando Linhares, denominado CESSIONÁRIO, ajustam entre si à celebração deste convênio, para as finalidades e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Fundamenta-se o presente termo de cessão no Acordo de Cooperação n°001/2025que celebram o municípiode João Monlevade e a Câmara Municipal de João Monlevade.

O presente Termo de Cessão tem como fundamento legal a Lei Municipal n° 1781/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objetivo a cessão de servidor, SEM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO, para a execução de funções e atividades voltadas à colaboração no bom desenvolvimento de atividades técnicas e administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIDOR CEDIDO
Este Termo formaliza a cessão daservidoraPúblicaMunicipal, Sra. Gleice Meire Novais Ferreira, Matrícula: 008325, Função:Auxiliar de Serviços Gerais.
Todos os dados referentes ao servidor cedido, dentre eles dados pessoais, carga horária, remuneração, regime de previdência, dados para contato, constarão de cadastro próprio preenchido pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de João Monlevade.
A responsabilidade pela manutenção das funções pertinentes ao cargo da funcionária cedida cabe ao Cessionário. Qualquer desvio nessas funções será de sua inteira responsabilidade.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.O presente Termo de Cessão de Servidor terá até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado conforme interesse e acordo prévio das partes.
4.1. Os efeitos do presente Termo terão início a partir do dia 01 de janeiro de 2025, data em que suas disposições começarão a produzir todos os efeitos legais e operacionais, conforme acordado entre as partes.

João Monlevade, em 27de dezembrode 2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito do Município - João Monlevade

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Câmara Municipal – João Monlevade

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:D5EB8E08

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR 05/2025

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.
0 MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ sob o n° 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, n°. 337, Bairro Carneirinhos, em João Monlevade/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, Carteira de Identídade n° M1 79239 SSP/MG, CPF n° 195.086.896-68, doravante denominado CONCEDENTE e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob o n° 18.310.631/0001-72com sede na Avenida Dona Nenela, n° 146, Bairro JK, neste ato representado por seu Presidente Sr. Fernando Linhares, denominado CESSIONÁRIO, ajustam entre si à celebração deste convênio, para as finalidades e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Fundamenta-se o presente termo de cessão no Acordo de Cooperação n°001/2025que celebram o municípiode João Monlevade e a Câmara Municipal de João Monlevade.

O presente Termo de Cessão tem como fundamento legal a Lei Municipal n° 1781/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objetivo a cessão de servidor, SEM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO, para a execução de funções e atividades voltadas à colaboração no bom desenvolvimento de atividades técnicas e administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIDOR CEDIDO

Este Termo formaliza a cessão daservidoraPúblicaMunicipal, Sra. Marilda Perdigão, Matrícula: 006734, Função:Auxiliar de Serviços Gerais.
Todos os dados referentes ao servidor cedido, dentre eles dados pessoais, carga horária, remuneração, regime de previdência, dados para contato, constarão de cadastro próprio preenchido pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de João Monlevade.
A responsabilidade pela manutenção das funções pertinentes ao cargo da funcionária cedida cabe ao Cessionário. Qualquer desvio nessas funções será de sua inteira responsabilidade.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.O presente Termo de Cessão de Servidor terá até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado conforme interesse e acordo prévio das partes.
4.1. Os efeitos do presente Termo terão início a partir do dia 01 de janeiro de 2025, data em que suas disposições começarão a produzir todos os efeitos legais e operacionais, conforme acordado entre as partes.

João Monlevade, em 27de dezembrode 2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito do Município - João Monlevade

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Câmara Municipal – João Monlevade

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:E7F74F4D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR 06/2025

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.

0 MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ sob o n° 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, n°. 337, Bairro Carneirinhos, em João Monlevade/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, Carteira de Identídade n° M1 79239 SSP/MG, CPF n° 195.086.896-68, doravante denominado CONCEDENTE e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob o n° 18.310.631/0001-72com sede na Avenida Dona Nenela, n° 146, Bairro JK, neste ato representado por seu Presidente Sr. Fernando Linhares, denominado CESSIONÁRIO, ajustam entre si à celebração deste convênio, para as finalidades e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Fundamenta-se o presente termo de cessão no Acordo de Cooperação n°001/2025que celebram o municípiode João Monlevade e a Câmara Municipal de João Monlevade.

O presente Termo de Cessão tem como fundamento legal a Lei Municipal n° 1781/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objetivo a cessão de servidor, SEM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO, para a execução de funções e atividades voltadas à colaboração no bom desenvolvimento de atividades técnicas e administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIDOR CEDIDO
Este Termo formaliza a cessão daservidoraPúblicaMunicipal, Sra. Solismar da Silva, Matrícula: 008295, Função:Auxiliar de Serviços Gerais.
Todos os dados referentes ao servidor cedido, dentre eles dados pessoais, carga horária, remuneração, regime de previdência, dados para contato, constarão de cadastro próprio preenchido pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de João Monlevade.
A responsabilidade pela manutenção das funções pertinentes ao cargo da funcionária cedida cabe ao Cessionário. Qualquer desvio nessas funções será de sua inteira responsabilidade.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.O presente Termo de Cessão de Servidor terá até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado conforme interesse e acordo prévio das partes.
4.1. Os efeitos do presente Termo terão início a partir do dia 01 de janeiro de 2025, data em que suas disposições começarão a produzir todos os efeitos legais e operacionais, conforme acordado entre as partes.

João Monlevade, em 27de dezembrode 2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito do Município - João Monlevade

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Câmara Municipal – João Monlevade

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:49722C4D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR07/2025

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.

0 MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ sob o n° 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, n°. 337, Bairro Carneirinhos, em João Monlevade/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, Carteira de Identídade n° M1 79239 SSP/MG, CPF n° 195.086.896-68, doravante denominado CONCEDENTE e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob o n° 18.310.631/0001-72com sede na Avenida Dona Nenela, n° 146, Bairro JK, neste ato representado por seu Presidente Sr. Fernando Linhares, denominado CESSIONÁRIO, ajustam entre si à celebração deste convênio, para as finalidades e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Fundamenta-se o presente termo de cessão no Acordo de Cooperação n°001/2025que celebram o municípiode João Monlevade e a Câmara Municipal de João Monlevade.

O presente Termo de Cessão tem como fundamento legal a Lei Municipal n° 1781/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objetivo a cessão de servidor, SEM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO, para a execução de funções e atividades voltadas à colaboração no bom desenvolvimento de atividades técnicas e administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIDOR CEDIDO
Este Termo formaliza a cessão daservidoraPúblicaMunicipal, Sra. Elaine Aparecida Bueno dos Santos, Matrícula: 006108, Função:Auxiliar Administrativo.
Todos os dados referentes ao servidor cedido, dentre eles dados pessoais, carga horária, remuneração, regime de previdência, dados para contato, constarão de cadastro próprio preenchido pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de João Monlevade.
A responsabilidade pela manutenção das funções pertinentes ao cargo da funcionária cedida cabe ao Cessionário. Qualquer desvio nessas funções será de sua inteira responsabilidade.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.O presente Termo de Cessão de Servidor terá até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado conforme interesse e acordo prévio das partes.
4.1. Os efeitos do presente Termo terão início a partir do dia 01 de janeiro de 2025, data em que suas disposições começarão a produzir

todos os efeitos legais e operacionais, conforme acordado entre as partes.

João Monlevade, em 27de dezembrode 2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito do Município - João Monlevade

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Câmara Municipal – João Monlevade

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:494F7997

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR08/2025

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR08/2025

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.
0 MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ sob o n° 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, n°. 337, Bairro Carneirinhos, em João Monlevade/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, Carteira de Identídade n° M1 79239 SSP/MG, CPF n° 195.086.896-68, doravante denominado CONCEDENTE e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob o n° 18.310.631/0001-72com sede na Avenida Dona Nenela, n° 146, Bairro JK, neste ato representado por seu Presidente Sr. Fernando Linhares, denominado CESSIONÁRIO, ajustam entre si à celebração deste convênio, para as finalidades e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Fundamenta-se o presente termo de cessão no Acordo de Cooperação n°001/2025que celebram o municípiode João Monlevade e a Câmara Municipal de João Monlevade.

O presente Termo de Cessão tem como fundamento legal a Lei Municipal n° 1781/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objetivo a cessão de servidor, SEM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO, para a execução de funções e atividades voltadas à colaboração no bom desenvolvimento de atividades técnicas e administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIDOR CEDIDO
Este Termo formaliza a cessão daservidoraPúblicaMunicipal, Sra. Jânua Coeli Alves, Matrícula: 002116, Função:Oficial Administrativo.
Todos os dados referentes ao servidor cedido, dentre eles dados pessoais, carga horária, remuneração, regime de previdência, dados para contato, constarão de cadastro próprio preenchido pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de João Monlevade.
A responsabilidade pela manutenção das funções pertinentes ao cargo da funcionária cedida cabe ao Cessionário. Qualquer desvio nessas funções será de sua inteira responsabilidade.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.O presente Termo de Cessão de Servidor terá até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado conforme interesse e acordo prévio das partes.
4.1. Os efeitos do presente Termo terão início a partir do dia 01 de janeiro de 2025, data em que suas disposições começarão a produzir todos os efeitos legais e operacionais, conforme acordado entre as partes.

João Monlevade, em 27de dezembrode 2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito do Município - João Monlevade

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Câmara Municipal – João Monlevade

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:56158008

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR 01/2025

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.
0 MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ sob o n° 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, n°. 337, Bairro Carneirinhos, em João Monlevade/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, Carteira de Identídade n° M1 79239 SSP/MG, CPF n° 195.086.896-68, doravante denominado CONCEDENTE e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob o n° 18.310.631/0001-72com sede na Avenida Dona Nenela, n° 146, Bairro JK, neste ato representado por seu Presidente Sr. Fernando Linhares, denominado CESSIONÁRIO, ajustam entre si à celebração deste convênio, para as finalidades e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Fundamenta-se o presente termo de cessão no Acordo de Cooperação n°001/2025que celebram o municípiode João Monlevade e a Câmara Municipal de João Monlevade.

O presente Termo de Cessão tem como fundamento legal a Lei Municipal n° 1781/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objetivo a cessão de servidor, COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO, para a execução de funções e atividades voltadas à colaboração no bom desenvolvimento de atividades técnicas e administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIDOR CEDIDO
Este Termo formaliza a cessão daservidoraPúblicaMunicipal, Sra. Kátia Cilene Soares Domingues, Matrícula: 004541, Função:Técnico em Contabilidade.
Todos os dados referentes ao servidor cedido, dentre eles dados pessoais, carga horária, remuneração, regime de previdência, dados para contato, constarão de cadastro próprio preenchido pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de João Monlevade.
A responsabilidade pela manutenção das funções pertinentes ao cargo da funcionária cedida cabe ao Cessionário. Qualquer desvio nessas funções será de sua inteira responsabilidade.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.O presente Termo de Cessão de Servidor terá até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado conforme interesse e acordo prévio das partes.
4.1. Os efeitos do presente Termo terão início a partir do dia 01 de janeiro de 2025, data em que suas disposições começarão a produzir todos os efeitos legais e operacionais, conforme acordado entre as partes.

João Monlevade, em 27de dezembrode 2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito do Município - João Monlevade

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Câmara Municipal – João Monlevade

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:FEF12CD2

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR 02/2025

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.
0 MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ sob o n° 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, n°. 337,

Bairro Carneirinhos, em João Monlevade/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, Carteira de Identidade n° M1 79239 SSP/MG, CPF n° 195.086.896-68, doravante denominado CONCEDENTE e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob o n° 18.310.631/0001-72com sede na Avenida Dona Nenela, n° 146, Bairro JK, neste ato representado por seu Presidente Sr. Fernando Linhares, denominado CESSIONÁRIO, ajustam entre si à celebração deste convênio, para as finalidades e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Fundamenta-se o presente termo de cessão no Acordo de Cooperação n°001/2025que celebram o municípiode João Monlevade e a Câmara Municipal de João Monlevade.

O presente Termo de Cessão tem como fundamento legal a Lei Municipal n° 1781/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objetivo a cessão de servidor, COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO, para a execução de funções e atividades voltadas à colaboração no bom desenvolvimento de atividades técnicas e administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIDOR CEDIDO
Este Termo formaliza a cessão daservidoraPúblicaMunicipal, Sra. Aislaine Tatiane de Araujo, Matrícula: 005927, Função:Auxiliar Administrativo.
Todos os dados referentes ao servidor cedido, dentre eles dados pessoais, carga horária, remuneração, regime de previdência, dados para contato, constarão de cadastro próprio preenchido pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de João Monlevade.
A responsabilidade pela manutenção das funções pertinentes ao cargo da funcionária cedida cabe ao Cessionário. Qualquer desvio nessas funções será de sua inteira responsabilidade.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.O presente Termo de Cessão de Servidor terá até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado conforme interesse e acordo prévio das partes.
4.1. Os efeitos do presente Termo terão início a partir do dia 01 de janeiro de 2025, data em que suas disposições começarão a produzir todos os efeitos legais e operacionais, conforme acordado entre as partes.

João Monlevade, em 27de dezembrode 2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito do Município - João Monlevade

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Câmara Municipal – João Monlevade

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:020844FF

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR 03/2025

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.

0 MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ sob o n° 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, n°. 337, Bairro Carneirinhos, em João Monlevade/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, Carteira de Identidade n° M1 79239 SSP/MG, CPF n° 195.086.896-68, doravante denominado CONCEDENTE e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob o n° 18.310.631/0001-72com sede na Avenida Dona Nenela, n° 146, Bairro JK, neste ato representado por seu Presidente Sr. Fernando Linhares, denominado CESSIONÁRIO, ajustam entre si à celebração deste convênio, para as finalidades e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Fundamenta-se o presente termo de cessão no Acordo de Cooperação n°001/2025que celebram o municípiode João Monlevade e a Câmara Municipal de João Monlevade.

O presente Termo de Cessão tem como fundamento legal a Lei Municipal n° 1781/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objetivo a cessão de servidor, COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO, para a execução de funções e atividades voltadas à colaboração no bom desenvolvimento de atividades técnicas e administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIDOR CEDIDO
Este Termo formaliza a cessão daservidoraPúblicaMunicipal, Sra. Clarice Cota e Silva, Matrícula: 011401, Função:Oficial Administrativo.
Todos os dados referentes ao servidor cedido, dentre eles dados pessoais, carga horária, remuneração, regime de previdência, dados para contato, constarão de cadastro próprio preenchido pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de João Monlevade.
A responsabilidade pela manutenção das funções pertinentes ao cargo da funcionária cedida cabe ao Cessionário. Qualquer desvio nessas funções será de sua inteira responsabilidade.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.O presente Termo de Cessão de Servidor terá até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado conforme interesse e acordo prévio das partes.
4.1. Os efeitos do presente Termo terão início a partir do dia 01 de janeiro de 2025, data em que suas disposições começarão a produzir todos os efeitos legais e operacionais, conforme acordado entre as partes.

João Monlevade, em 27de dezembrode 2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito do Município - João Monlevade

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Câmara Municipal – João Monlevade

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:DA9469A6

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA CREDENCIAMENTO Nº01/2024

AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA CREDENCIAMENTO Nº01/2024

O Município de João Monlevade torna pública a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** doCredenciamento nº 001/2024, da Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto é a**"***CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECER UM SISTEMA COMPLETO E EFICIENTE DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO DE CARTÕES EQUIPADOS COM TECNOLOGIA DE SEGURANÇA E RECARGA NA MODALIDADE "PRÉ-PAGO"**,***UTILIZANDO UM MECANISMO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS EM FORMATO DIGITAL, QUE POSSIBILITE A GESTÃO DE PAGAMENTOS, COMPENSAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DE CRÉDITOS CONCEDIDOS, EM ATENDIMENTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE JOÃO MONLEVADE*", para análise dos pedidos de impugnação e esclarecimentos. Maiores informações no site oficial do Município www.pmjm.mg.gov.bre através do telefone: (31) 3859-2514.

João Monlevade, 27 de dezembro de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:D443E79D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO MINEIRA MUNICÍPIOS - AMM

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO MINEIRA MUNICÍPIOS - AMM

LEI COMPLEMENTAR No. 16/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

OBJETO : Dispõe sobre o Código Tributário do Município de João Monlevade MG e dá outras providências.

CERTIFICO para os devidos fins que se fizerem necessários que, nesta data, o Código Tributário do Município de João Monlevade MG, Lei Complementar No. 16/2024, de 27 de dezembro de 2024, foi publicado no site da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, além de ser afixado no átrio do paço municipal, para fins de publicidade dos atos do Executivo, visando sua eficácia, no linkhttps://www.pmjm.mg.gov.br/legislacao_view/2

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:E726CA46

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 22/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 22/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 22/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 22/2024, até 31 de junho de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na fornecimento nos serviços de controle de qualidade (CQE) e (CQI) em análises clínicas com kits nas áreas de bioquímica, hematologia, imunologia, parasitologia, microbiologia, urinálise e educação continuada do programa básico e coagulação e dengue do programa avançado, do Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 22/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, por meio do setor requisitante Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 22/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Programa Nacional de Controle de Qualidade LTDA
FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:387937ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
RETIFICAÇÃO À PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 157/2022

RETIFICAÇÃO À PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 157/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG, E O CONTRATADO SUPERMERCADO LÍDER COUTO LTDA.

Retifica-se a descrição da cláusula 2, do 7º termo aditivo ao contrato 157/2022.

Onde se lê: "(...) Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a justificativa através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, tendo por fundamento o Parecer Jurídico em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de dezembro de 2025 (...)".**

Leia-se: "(...) Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a justificativa através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, tendo por fundamento o Parecer Jurídico em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de março de 2025 (...)".**

Os demais termos e condições contratuais, permanecem inalterados.

João Pinheiro - MG, 27 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - Contratante
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal

Supermercado Líder Couto LTDA.
HEBERT LEVER JOSÉ DO COUTO -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:7B86282A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 251/2023

5º Termo Aditivo do Contrato 251/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **AZ Monitoramento LTDA**, empresa com sede na Rua Geraldo Rios, nº 401, bairro Centro, município de João Pinheiro - MG, CEP: 38.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.769.682/0001-18, representada neste ato pelo Sr. **Cairo Rolla Teixeira**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 006.111.351-40 e documento de identidade nº 4.460.581 PC/GO, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 03 de agosto de 2023, o Instrumento de Contrato 251/2023, no qual ajustaram a aquisição de equipamentos para a proteção e segurança das Creches e Escolas dos Distritos e Município de João Pinheiro - MG.
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Suprimentos, através da Secretária Izolina Romana da Conceição Veloso, conforme Ofício nº 99/2023, e, também, o Parecer Jurídico Favorável do Advogado Geral do Município (documentos em anexo), bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de dezembro de 2025.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 17 de dezembro de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

AZ Monitoramento LTDA
CAIRO ROLLA TEIXEIRA –
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:6F298EA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 274/2023

2º Termo Aditivo do Contrato 274/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **AZ Monitoramento LTDA**, empresa com sede na Rua Geraldo Rios, nº 401, bairro Centro, município de João Pinheiro - MG, CEP: 38.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.769.682/0001-18, representada neste ato pelo Sr. **Cairo Rolla Teixeira**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 006.111.351-40 e documento de identidade nº 4.460.581 PC/GO, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 28 de agosto de 2023, o Instrumento de Contrato 274/2023, referente ao Pregão 81/2023, no qual ajustaram a aquisição de equipamentos para a proteção e segurança das Creches e Escolas dos Distritos e Município de João Pinheiro - MG.
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Suprimentos, através da Secretária Izolina Romana da Conceição Veloso, conforme documento anexo, e, também, o Parecer Jurídico Favorável do Advogado Geral do Município (documentos em anexo), bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de dezembro de 2025.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 17 de dezembro de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Az Monitoramento LTDA
CAIRO ROLLA TEIXEIRA –
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:1DB39D1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 251/2021

9º Termo Aditivo do Contrato 251/2021. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.446-20 e RG nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado: **Marpe Engenharia Ltda**, empresa situada na Praça Dom Pedro II, 213, Centro, Coqueiral – MG, CEP 37.235-0000, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.525.798/0001-53; neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Marcelo Correa Pereira,** brasileiro, Engenheiro, solteiro, inscrito no CPF nº 086.966.296-12, documento de identidade MG182078D CREA/MG, residente e domiciliado na cidade de Coqueiral - MG, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 03 de Setembro de 2021 o Instrumento de Contrato 251/2021 no qual ajustaram a execução sob o regime de empreitada global por lote e com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc., dos serviços e obras de continuação de Unidade de Educação Infantil – Creche - Proinfância, nos Bairros Itaipu e Santa Cruz, no Município de João Pinheiro MG; adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento do edital de Concorrência pública nº 002/2021.
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária Izolina da Conceição Romana Veloso, através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, contendo a Justificativa Técnica do Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Pinheiro - Vinicius Augusto Grandim, CREA-MG 189.237/D, e, ainda o Parecer Jurídico do Advogado Geral do Município (documentos anexos), bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de junho de 2025.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 18 de dezembro de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Marpe Engenharia LTDA
MARCELO CORREA PEREIRA -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:0D66D337

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 288/2022

6º Termo Aditivo do Contrato 288/2022. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.446-20 e RG nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado: **Construtora Braga Murad Eireli**, empresa situada na Avenida Juca Cordeiro, 615, Sala 01, Centro, João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.930.957/0001-98; neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Braga Murad,** brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 721.471.216-49, portador da carteira Profissional CREA/MG nº 56.023/D, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:
1. As partes acima qualificadas firmaram em 08 de Agosto de 2022 o Instrumento de Contrato 288/2022 no qual ajustaram a execução, pela contratada, em regime de empreitada por preço global, por medição, e com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc., dos serviços e obras para construção de UTI no hospital municipal**;** adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento do edital de Tomada de Preços nº 015/2022.
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cézar Carvalho de Andrade, através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, contendo a Justificativa Técnica do Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Pinheiro - Vinicius Augusto Grandim, CREA-MG 189.237/D, e, ainda o Parecer Jurídico do Advogado Geral do Município (documentos anexos), bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de abril de 2025.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 18 de dezembro de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Construtora Braga Murad EIRELI
MARCELO BRAGA MURAD –
Contratada

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:435F0CA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 309/2022

5º Termo Aditivo do Contrato 309/2022, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Construtora Braga Murad Eireli**, empresa situada na Avenida Juca Cordeiro, 615, Sala 01, Centro, João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.930.957/0001-98; neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Braga Murad,** brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 721.471.216-49, Portador da carteira Profissional CREA/MG nº 56.023/D, residente e domiciliado nesta cidade., ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 23 de agosto de 2022 o Instrumento de Contrato 309/2022, no qual ajustaram a execução, pela contratada, em regime de empreitada por preço global, por medição e com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc., dos serviços e obras de ampliação do centro de unidade de hemodiálise no Hospital Municipal no Município de João Pinheiro MG Convênio 886363/2019 Proposta 046547/2019**;** adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento do edital de Tomada de Preços nº 016/2022.
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cézar Carvalho de Andrade, através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, contendo a Justificativa Técnica do Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Pinheiro - Vinicius Augusto Grandim, CREA-MG 189.237/D, e, ainda o Parecer Jurídico do Advogado Geral do Município (documentos anexos), bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de abril de 2025.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 18 de dezembro de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Construtora Braga Murad EIRELI
MARCELO BRAGA MURAD -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:D44D5096

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 395/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 395/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 395/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 395/2024, até 30 de junho de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade no fornecimento de material de limpeza destinados ao Município de João Pinheiro-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 395/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, por meio do setor requisitante Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 395/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Dimebras Comercial Hospitalar LTDA.
LUIZ CARLOS GELOTTI -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE
– Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:BB6D4883

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 343/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 92/2024

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 343/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 92/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO POSTO RDG LTDA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 343/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 343/2024, até 31 de março de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel-S10), em João Pinheiro, Distrito de Luizlândia do Oeste(JK) e rota de Uberlândia/Uberaba, destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas pesadas lotadas na Prefeitura de João Pinheiro e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 343/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Transporte Escolar, através da Secretária Izolina da Conceição Romana Veloso, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 343/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 17 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - Contratante
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal

Auto Posto RDG LTDA
MARIO KILSON NETO -
Contratado

IZOLINA DA CONCEIÇÃO ROMANA VELOSO –
Gestora do Contrato
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:4975ADFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 345/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 92/2024

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 345/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 92/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **SAYONARA COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 345/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 345/2024, até 31 de março de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel-S10), em João Pinheiro, Distrito de Luizlândia do Oeste(JK) e rota de Uberlândia/Uberaba, destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas pesadas lotadas na Prefeitura de João Pinheiro e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 345/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Transporte Escolar, através da Secretária Izolina da Conceição Romana Veloso, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 345/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 17 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - Contratante
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal

Sayonara Comércio de Petróleo LTDA.
MARIO KILSON NETO -
Contratado

IZOLINA DA CONCEIÇÃO ROMANA VELOSO –
Gestora do Contrato
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:2FBC5368

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 346/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 92/2024

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 346/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 92/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO PIRAPATOS LTDA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 346/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 346/2024, até 31 de março de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel-S10), em João Pinheiro, Distrito de Luizlândia do Oeste(JK) e rota de Uberlândia/Uberaba, destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas pesadas lotadas na Prefeitura de João Pinheiro e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 346/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Transporte Escolar, através da Secretária Izolina da Conceição Romana Veloso, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 346/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 17 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - Contratante
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal

Posto Pirapatos Ltda.
MARIO KILSON NETO -
Contratado

IZOLINA DA CONCEIÇÃO ROMANA VELOSO –
Gestora do Contrato
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:2D8A45C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 28/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 28/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **CLÍNICA DR. FILIPE REIS LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 28/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 28/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 28/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 28/2024, permanecendo

válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 19 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Clínica Dr. Filipe Reis LTDA
FILIPE REIS PINHEIRO -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:853FC1E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 30/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 30/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **SOUZA SANTOS MEDICINA LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 30/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 30/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 30/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 30/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 19 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Souza Santos Medicina LTDA
MARIANNE DE SOUZA SANTOS -
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:45ED9264

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 397/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 397/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **FURLAN DISTRIBUIDORA ERICA MARIA GERALDO FURLAN**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 397/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 397/2024, até 30 de junho de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade no fornecimento de material de limpeza destinados ao Município de João Pinheiro-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 397/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, por meio do setor requisitante Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 397/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Furlan Distribuidora Erica Maria Geraldo Furlan
ERICA MARIA GERALDO FURLAN -
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:F5590384

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 26/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 26/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **2M SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 26/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 26/2024, até 31 de março de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade no fornecimento do Software DICOM envolve considerações específicas para atender às demandas do setor de Tomografia do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, do Município de João Pinheiro – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 26/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretário Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 26/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 17 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - Contratante
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal

2M Solutions Tecnologia LTDA
MARCELO DUARTE –
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR CARVALHO DE ANDRADE -
Gestor do Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:BC740476

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 46/2024

2º Termo Aditivo do Contrato 46/2024, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada, **Arcepatos Distribuidora Ltda**., empresa sediada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 1482, bairro Ipanema, Patos de Minas/MG, CEP 38.706-509, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.122/0001-64, neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique Furlan, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 026.258.456-51 e documento de identidade nº 289.045.745 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Patos de Minas - MG, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 02 de dezembro de 2024, o Instrumento de Contrato 46/2024, no qual ajustaram junto à contratada, a aquisição de materiais de limpeza e produção de higienização destinada ao Município de João Pinheiro - MG.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário de Saúde Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, por meio do setor requisitante Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme consta a justificativa através do DFD - Documento de Formalização de Demanda (documento em anexo), bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de junho de 2025.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Arcepatos Distribuidora Ltda.
CARLOS HENRIQUE FURLAN -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:1DA95D96

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 50/2024

1º Termo Aditivo do Contrato 50/2024, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada, **Megalimp Higiene e Limpeza Ltda.,** empresa sediada à Avenida José Eustáquio de Melo, nº 455, bairro Parque das Laranjeiras, Galpão Fundo, cidade de Uberaba – MG, CEP: 38.046-370, inscrita no CNPJ sob o nº 06.986.492/0001-12, neste ato representada pelo **Sr. Gustavo Cruvinel Borges Balduino**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 012.071.906-16 e documento de identidade nº MG-11.340.432 SSP/MG, residente e domiciliado em Uberaba - MG, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 17 de abril de 2024, o Instrumento de Contrato 50/2024, no qual ajustaram junto à contratada, a aquisição de materiais de limpeza e produção de higienização destinada ao Município de João Pinheiro - MG.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário de Saúde Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, por meio do setor requisitante Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme consta a justificativa através do DFD - Documento de Formalização de Demanda (documento em anexo), bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de junho de 2025.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Megalimp Higiene e Limpeza LTDA
GUSTAVO CRUVINEL BORGES BALDUINO -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:8CEFF569

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 307/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 307/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **SEVENTEC COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 307/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 307/2024, até 30 de junho de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade no fornecimento de materiais de processamento de dados, serviços, recargas, manutenção e reparos, destinados a todas as secretarias do Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 307/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, por meio do setor requisitante Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 307/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Seventec Comércio LTDA.
LUCAS VINÍCIUS GOMES FIGUEIREDO -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:B1E720A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 313/2024

1º Termo Aditivo do Contrato 313/2024, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Papelaria Couto LTDA - ME**, empresa com sede na Av. Juca Cordeiro, nº 558, bairro Centro, cidade de João Pinheiro – MG, CEP: 38.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 71.042.915/0001-08, neste ato representada pelo **Sr. Juarez Lopes do Couto Junior**, inscrito no CPF sob o nº 967.250.876-04, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 02 de agosto de 2024, o Instrumento de Contrato 313/2024, no qual ajustaram a aquisição de materiais de expediente destinados as Secretarias Municipais do Município de João Pinheiro - MG.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário de Saúde Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, por meio do setor requisitante Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme consta a justificativa através do DFD - Documento de Formalização de Demanda (documento em anexo), bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de junho de 2025.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Papelaria Couto LTDA – ME
JUAREZ LOPES DO COUTO JUNIOR -
Contratada

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:5154492F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 182/2023

3º Termo Aditivo do Contrato 182/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado: **Papelaria Couto Ltda - ME**, empresa sediada na Avenida Juca Cordeiro, 558, centro, João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 71.042.915/0001-08; neste ato representada pelo Sr. **Juarez Lopes do Couto Junior**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 967.250.876-04, RG nº MG – 10.572.655 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 26 de maio de 2023, o Instrumento de Contrato 182/2023, no qual ajustaram o fornecimento, pela Contratada, dos produtos DE PAPELARIA DESTINADOS AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL, AÇÃO SOCIAL, AGRICULTURA, FAZENDA, CULTURA, OBRAS E ADMINISTRAÇÃO

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a justificativa através do Ofício nº 226/2023, tendo por fundamento o Parecer Jurídico em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de junho de 2025.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Papelaria Couto LTDA – ME
JUAREZ LOPES DO COUTO JUNIOR -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:34A62143

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 34/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 34/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **CLÍNICA GERAL DRA. SORRISO EIRELI,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 34/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 34/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 34/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 34/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 19 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Clínica Geral Dra. Sorriso Eireli
LUCIANA CÂNDIDA SOUTO LOPES DINIZ -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:25278098

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 56/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 56/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **JASSIARA SOARES DA SILVA – ME,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 56/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 56/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 56/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 56/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 19 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal –
Contratante

Jassiara Soares da Silva – ME
JASSIARA SOARES DA SILVA -
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:92B8D7F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 58/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 58/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **HP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 58/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 58/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 58/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 58/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 19 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

HP Serviços Médicos LTDA.
HEDER SILVA GAMA -
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:780DBEAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 60/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 60/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **RODRIGO ESTEVES ANDREU - ME,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 60/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 60/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 60/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 60/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 19 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal –
Contratante

Rodrigo Esteves Andreu - ME
RODRIGO ESTEVES ANDREU -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:04240EF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 64/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 64/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **NEO ORTO – NÚCLEO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO E ORTOPÉDICO LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 64/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 64/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 64/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.
CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 64/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 19 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Neo Orto – Núcleo Especializado Odontológico e Ortopédico LTDA.
PABLO WENDELL VIEIRA -
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:93017423

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 74/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 74/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **AKA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 74/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 74/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 74/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 74/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Aka Serviços Médicos LTDA.
KEBIA CARINE DE JESUS BORGES -
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:9A574914

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 75/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 75/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **THIAGO HENRIQUE VIEIRA LEÃO LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 75/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 75/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 75/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 75/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal –
Contratante

Thiago Henrique Vieira Leão Ltda.
THIAGO HENRIQUE VIEIRA LEÃO -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:6FD02B10

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 81/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 81/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **CAMILLA MELO MENDONÇA FERRAZ LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 81/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 81/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 81/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 81/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Camilla Melo Mendonça Ferraz LTDA
CAMILLA MELO MENDONÇA FERRAZ -
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:FBF41967

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 82/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 82/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **CONRADO ALVES PACHECO EIRELI,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 82/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 82/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 82/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 82/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Conrado Alves Pacheco Eireli
CONRADO ALVES PACHECO -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:16801D4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 84/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 84/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **IM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 84/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 84/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 84/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 84/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal –
Contratante

IM Prestação de Serviços Médicos LTDA
IGOR FRANCISCO MATOSO DA FONSECA -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:730E113D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 104/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 104/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **GFO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 104/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 104/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 104/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 104/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal –
Contratante

GFO Serviços Médicos LTDA

GABRIEL FELIPE OLIVEIRA -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:E48ADB2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 109/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 109/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **RAYANNA PERES – ME,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 109/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 109/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 109/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 109/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Rayanna Peres – ME
RAYANNA PERES -
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:CFE47741

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 110/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 110/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **NEFROCENTER SOCIEDADE SIMPLES LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 110/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 110/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 110/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 110/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Nefrocenter Sociedade Simples LTDA
LEONARDO AUGUSTO CIMINO PEREIRA **-**
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE **–**
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:2193C5CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 120/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 120/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **CESAR CLÍNICA MÉDICA LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 120/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 120/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 120/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 120/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL **-**
Prefeito Municipal – Contratante

Cesar Clínica Médica LTDA
ALISSON CESAR DE FIGUEREDO **-**
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE **–**
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:7F1033C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 123/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 123/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **THAIS FREITAS DE SOUZA E CIA LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 123/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 123/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 123/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 123/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Thais Freitas de Souza e Cia LTDA
THAIS FREITAS DE SOUZA -
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:7F535FD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 128/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 128/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **JOÃO PAULO GOMES SIQUEIRA LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 128/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 128/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 128/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 128/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal –
Contratante

João Paulo Gomes Siqueira LTDA
JOÃO PAULO GOMES SIQUEIRA -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:0B18A742

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 144/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 144/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **MONIQUE DANIELLE MAGALHÃES CPF 099.599.116-24,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 144/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 144/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 144/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 144/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua

eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Monique Danielle Magalhães CPF 099.599.116-24
MONIQUE DANIELLE MAGALHÃES-
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:3C750F5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 148/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 148/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **CLÍNICA ODONTOMED M.M. FILHOS LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 148/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 148/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 148/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 148/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Clínica Odontomed M.M. Filhos LTDA
FELIPE DA MOTA MARIANO -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:4A5B9997

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 151/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 151/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **MARIA EMÍLIA VELOSO CARNEIRO DE MENDONÇA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 151/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 151/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 151/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 151/2024, permanecendo

válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal –
Contratante

Maria Emília Veloso Carneiro de Mendonça Serviços Médicos LTDA.
MARIA EMÍLIA VELOSO CARNEIRO DE MENDONÇA -
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:AB03B7A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 152/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 152/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **PEDRO HENRIQUE DORNELAS LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 152/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 152/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 152/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 152/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Pedro Henrique Dornelas LTDA
PEDRO HENRIQUE DORNELAS -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:FFC02B66

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 156/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 156/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **LGS E SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 156/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 156/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 156/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio

Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 156/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal –
Contratante

LGS E Santos Serviços Médicos LTDA
LUIS GUSTAVO SILVA E SANTOS -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:1693D163

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 157/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 157/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **SALUTAR PARACATU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 157/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 157/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 157/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 157/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Salutar Paracatu Serviços Médicos LTDA
IVAIR MASSETO JUNIOR -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:A461630E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 164/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 164/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA FILHO MÉDICO,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 164/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 164/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 164/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 164/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal –
Contratante

Lourival Alves de Oliveira Filho Médico
LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA FILHO -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:72A9ED0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 184/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 184/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **THAIS FREITAS DE SOUZA E CIA LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 184/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 184/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 184/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 184/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Thais Freitas de Souza e Cia LTDA
THAIS FREITAS DE SOUZA -
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:A0A82B5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 185/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 185/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **MOURA E GONÇALVES SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 185/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 185/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 185/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 185/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Moura e Gonçalves Soluções Médicas LTDA.
THIAGO MOURA GONÇALVES -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:96956349

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 255/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 255/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **GABRIEL ARAÚJO MEDICINA INTEGRADA LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 255/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 255/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 255/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 255/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal –
Contratante

Gabriel Araújo Medicina Integrada Ltda.
GABRIEL ARAÚJO NASCIMENTO -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:3EB7B071

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 256/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 256/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **MÉDICA AIRA MARTINS ALVES LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 256/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 256/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na

prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 256/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 256/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Médica Aira Martins Alves LTDA.
AIRA MARTINS ALVES -
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:9E7D1FF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 290/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 290/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **OLIVEIRA CAIXETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 290/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 290/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 290/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 290/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Oliveira Caixeta Serviços Médicos LTDA.
THAIS LORRANY DE OLIVEIRA CAIXETA -
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:DC645428

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 405/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 405/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **PEDRO HENRIQUE DORNELAS LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 405/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares

da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 405/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 405/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 405/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal –
Contratante

Pedro Henrique Dornelas LTDA
PEDRO HENRIQUE DORNELAS -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE-
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:24AF534D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO DEFICIT ATUARIAL

N O T I F I C A Ç Ã O

EXMO. SR.
EDMAR XAVIER MACIEL
D.D. PREFEITO MUNICIPAL

Vimos através deste REITERAR NOTIFICAÇÃO a pendência de pagamento por parte da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, em relação ao aporte de recursos atinentes ao déficit atuarial apontados nas notas técnicas atuariais referentes aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, nos seguintes valores:

- ano de 2021 - R$ 5.478.628,39;
- ano de 2022 – R$ 6.180.870,92;
- ano de 2023 – R$ 6.896.610,43;
- ano de 2024 – R$ 7.626.046,64

O montante devido em todo o período é da ordem de **R$ 26.169.794,38** (vinte e seis milhões cento e sessenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos).

Nos termos da Legislação previdenciária os valores devidos poderão ser objeto de parcelamento previdenciário em até 60 (sessenta) parcelas mensais, observando-se a correção monetária prevista no art. 23 da lei municipal 1.238/2005.

Ficamos no aguardo de sua manifestação quanto a possiblidade de pagamento e ou oficio atinente ao pedido de parcelamento nos termos da legislação.

Atenciosamente.

João Pinheiro, 26 de dezembro de 2024.

NEIDER KENNEDY AMORIM
Diretor Executivo do PREVIJOP

Publicado por:
Flavio Geraldo da Silva
Código Identificador:55B3F8CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 260/2022

4º Termo Aditivo do Contrato 260/2022. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado**: CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA EPP**, empresa sediada na Av. Dr Geraldo Magalhães Mascarenhas, Nº 610, Bairro Centro, CEP: 35.796-000, Inimutaba - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.998.925/0002-50; neste ato representada pelo Sr. **Carlos Aparecido Pereira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 591.309.116-72, RG nº M3.916.532 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Alves 291, Bela Vista, Curvelo/MG - CEP 35.796-120, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 14 de julho 2022, o Instrumento de Contrato 260/2022, no qual ajustaram o fornecimento pela Contratada de **PRODUTOS RELACIONADOS A GASES MEDICINAIS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO CARNEIRO VALADARES, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PACIENTES EM CASA.**

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a justificativa através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, tendo por fundamento o Parecer Jurídico em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de dezembro de 2025.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 17 de dezembro de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal -
Contratante

Carlos Aparecido Pereira Da Silva EPP
CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:5C66C51A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 204/2023

3º Termo Aditivo do Contrato 204/2023. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado**: Carlos Aparecido Pereira Da Silva - EPP**, empresa sediada na Rua Hipócrates, nº 134, bairro Vila de Lourdes, município de Curvelo – MG, CEP: 35.796-504, inscrita no CNPJ sob o nº 23.998.925/0001-79; neste ato representada pelo **Sr. Carlos Aparecido Pereira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 591.309.116-72 e documento de identidade nº M - 3.916.532 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Curvelo – MG, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 07 de junho 2023, o Instrumento de Contrato 204/2023, no qual ajustaram o fornecimento pela Contratada de aquisição de produtos relacionados a gases medicinais destinados ao Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Secretaria Municipal de Saúde para pacientes que se encontram em casa.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a justificativa através do Ofício nº 223/2023, tendo por fundamento o Parecer Jurídico em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 31 de dezembro de 2025.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 17 de dezembro 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal -
Contratante

Carlos Aparecido Pereira Da Silva EPP
CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:20D2A3AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 90/2023

5º Termo Aditivo do Contrato 90/2023, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Cooperativa Central dos Agricultores Familiares do Noroeste Mineiro – Alfa**, sediada à Rua Capitão Speridião, nº 1439, Bairro Floresta, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 04.756.590/0001-38, neste ato representada pelo **Sr. Astolfo Moreira da Silva**, inscrito no CPF nº 634.846.686-87; ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 30 de março de 2023 o Instrumento de Contrato 92/2023, no qual ajustaram a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o Município de João Pinheiro – MG.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com a justificativa através do Ofício nº 286/2023, tendo por fundamento o Parecer Jurídico em anexo, bem como, os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, **fica prorrogada a validade do contrato para 30 de junho de 2025.**

3.Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal -
Contratante

Cooperativa Central dos Agricultores Familiares do Noroeste Mineiro – Alfa
SR ASTOLFO MOREIRA DA SILVA -
Contratado

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:C3F72137

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 06/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

2º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 06/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **COOPERATIVA CENTRAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO NOROESTE MINEIRO – ALFA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 06/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 06/2024, até 30 de junho de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade no fornecimento de aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 06/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Educação, através da Secretária Izolina da Conceição Romana Veloso, por meio do setor requisitante - Departamento de Alimentação Escolar, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 06/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Cooperativa Central dos Agricultores Familiares do Noroeste Mineiro – Alfa
SR. ASTOLFO MOREIRA DA SILVA -
Contratado

Secretaria Municipal de Educação
IZOLINA DA CONCEIÇÃO ROMANA VELOSO -
Gestor do Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:0CEEB319

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 09/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 09/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **COOPERATIVA CENTRAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO NOROESTE MINEIRO – ALFA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 09/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 09/2024, até 30 de junho de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade no fornecimento de aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 09/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Educação, através da Secretária Izolina da Conceição Romana Veloso, por meio do setor requisitante - Departamento de Alimentação Escolar, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 09/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Cooperativa Central Dos Agricultores Familiares do Noroeste Mineiro – Alfa
SR. ASTOLFO MOREIRA DA SILVA -
Contratado

Secretaria Municipal de Educação
IZOLINA DA CONCEIÇÃO ROMANA VELOSO -
Gestor do Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:D32DBBD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 61/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 61/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **MYLENA MAISSA CUNHA SIMÕES LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 61/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 61/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 61/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 61/2024, permanecendo

válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 19 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Mylena Maissa Cunha Simões LTDA
MYLENA MAISSA CUNHA SIMÕES -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:60239D1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 63/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 63/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **VALINHAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 63/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 63/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 63/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 63/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 19 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal – Contratante

Valinhas Serviços Médicos LTDA
MARIANA TEODORO VALINHAS
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:7CCF0F74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 65/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 65/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **RIBEIRO E CASTRO LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 65/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 65/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 65/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 65/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 19 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal –
Contratante

Ribeiro e Castro LTDA.
WAGNER JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:A89A4CA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 76/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 76/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **LUCAS A. PACHECO EIRELI,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 76/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 76/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 76/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 76/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Lucas A. Pacheco EIRELI
LUCAS ALVES PACHECO -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:FE8243B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 77/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 77/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **CAROLINA TEIXEIRA NOGUEIRA EIRELI,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 77/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 77/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 77/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 77/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Carolina Teixeira Nogueira EIRELI
CAROLINA TEIXEIRA NOGUEIRA -
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:86D60591

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 79/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 79/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **REGINA LUCIA DE CARVALHO SOARES EIRELI,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 79/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 79/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 79/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 79/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal –
Contratante

Regina Lucia de Carvalho Soares EIRELI
REGINA LUCIA DE CARVALHO SOARES -
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:B4736966

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 80/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 80/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **ISABELA COUTO CAMPOS EIRELI,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 80/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 80/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 80/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 80/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Isabela Couto Campos Eireli
ISABELA COUTO CAMPOS -
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:72309B0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 85/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 85/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **RC MARTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 85/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 85/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 85/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 85/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

RC Martins Serviços Médicos LTDA
RODRIGO CRUVINEL MARTINS -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:04B01E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 105/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 105/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **LEMOSMED LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 105/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 105/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 105/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 105/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Lemosmed LTDA
JAQUELINE OLIVEIRA LEMOS -
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:EEEFDD54

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 106/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 106/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **OCC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 106/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 106/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 106/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 106/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL - PREFEITO MUNICIPAL –
Contratante

OCC Prestação de Serviços Médicos LTDA.
ODIER LOPES DO COUTO -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:0576EF88

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 111/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 111/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **MAUROMED LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 111/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 111/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 111/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por

intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 111/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Mauromed LTDA
MAURO SÉRGIO VIEIRA MACHADO -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:EF8CA390

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 112/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 112/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **XC MEDICINA LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 112/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 112/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 112/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 112/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

XC Medicina Ltda.
JULIA XAVIER CAMPOS -
Contratada

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:DCA049E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 122/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 122/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **RICARDO DUNKER LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 122/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 122/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 122/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por

intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 122/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Ricardo Dunker LTDA
RICARDO DUNKER -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:1EFF3B8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 127/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 127/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **JOSE A. DOS SANTOS & CIA LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 127/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 127/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 127/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 127/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal – Contratante

Jose A. dos Santos & CIA LTDA.
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE
Gestor de Contrato

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:7F1B9160

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 121/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 121/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **MATOS ANTUNES SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 121/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 121/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 121/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 121/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Matos Antunes Serviços Médicos Eireli
SHUELEN EMILIA DAPARECIDA MATOS ANTUNES -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:80B951B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 147/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 147/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **SANTOS SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 147/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 147/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 147/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 147/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Santos Soluções Médicas LTDA
LARA LORRANE DOS SANTOS -
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:5B84A70E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 162/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 162/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **PGLC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 162/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 162/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 162/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 162/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

PGLC Serviços Médicos Ltda.
PEDRO GABRIEL LABOISSIERE CORREA -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:05457E94

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 285/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 285/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **REGINA LUCIA DE CARVALHO SOARES EIRELI,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 285/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 285/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 285/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 285/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Regina Lucia de Carvalho Soares Eireli
REGINA LUCIA DE CARVALHO SOARES -
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:6A9D02C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 407/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2024.

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 407/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **LEMOSMED LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 407/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 407/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços médicos na área de nefrologia, cirurgia vascular, exame de endoscopia e colonoscopia para a Clínica de Hemodiálise e Hospital Municipal do Município de João Pinheiro MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 407/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 407/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Lemosmed LTDA
JAQUELINE OLIVEIRA LEMOS -
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:05FC640F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 293/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 293/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **VEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 293/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 293/2024, até 30 de junho de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade no fornecimento de insumos e materiais de atenção a doença renal crônica para viabilização da Clínica de Hemodiálise em João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 293/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Clínica de Hemodiálise Denilson Honório da Silva, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 293/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 19 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Vexer Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.
CLÁUDIO KRAMER -
Contratado

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:F51AFDD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 90/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 90/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **CLÍNICA MÉDICA ALINE AMARAL LTDA,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional de nº 90/2024, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 90/2024, até 31 de maio de 2025**, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade na prestação de serviços Médicos, Atendimentos Médicos, Consultas Especializadas Complementares para a Saúde Pública Municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, SESP e Zona Rural, no Município de João Pinheiro - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 90/2024 atende os limites do prescrito no artigo 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - SETOR REQUISITANTE
3.1 - Este aditivo atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Gilberto Cezar Carvalho de Andrade, por intermédio do setor requisitante - Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, conforme solicitado através do DFD - Documento de Formalização de Demanda, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 90/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.
6.2 - E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

João Pinheiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro
EDMAR XAVIER MACIEL -
Prefeito Municipal – Contratante

Clínica Médica Aline Amaral LTDA
ALINE RAMOS AMARA -
Contratada

Secretaria Municipal de Saúde
GILBERTO CÉZAR DE CARVALHO ANDRADE –
Gestor de Contrato

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:55D96AD1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGAMAR

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 062/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – MG, torna público o EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 062/2022.

Processo Licitatório nº 075/2022
Pregão Eletrônico nº 032/2022

OBJETO: Prestação de serviços de locação de equiparemos tipo multifuncional de rede monocromático (copiadora/impressora/scanner) com fornecimento de serviços e suprimentos, compreendendo a manutenção dos equipamentos e reparos dos mesmos nas dependências da Prefeitura Municipal de Lagamar - MG e demais órgão.

Contratado:
COOPYCENTRO LTDA-EPP.

Prorrogado até 31/12/2025.

Contratante
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:354E95A9

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 027/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – MG, torna público o EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 027/2024

Processo Licitatório nº 025/2024
Pregão Eletrônico por Adesão n° 009/2024

OBJETO: PREGÃO por ADESÃO Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, bem como manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético, com chip de segurança, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Lagamar-MG.
.

Contratado:
TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.

Vigência: Ate 31/12/2025.

Contratante
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:42A073F6

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024.
O **Município de Lagamar**, por meio de seu representante legal, torna público o **Extrato do Termo Aditivo nº 1/2024** ao **Contrato Administrativo nº 041/2024**, celebrado entre o Município de Lagamar e a empresa **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.302.879/0001-08, cujo objeto é a **prorrogação do prazo de vigência** do referido contrato, que tem como objeto a prestação de serviços de controle de qualidade externo e interno para o laboratório municipal de análises clínicas de Lagamar, conforme as seguintes condições:

• **Objeto do Aditivo**: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com nova data de término em 31/12/2025, nos termos do art. artigo 94 combinado com o 176 da Lei nº 14.133/2021.
• **Justificativa**: A prorrogação se faz necessária para atender as leis e diretrizes da vigilância sanitária para oferecer aos pacientes exames de qualidade e resultados fidedignos aos mesmos.
• **Data da Assinatura**: 24 de dezembro de 2024.
• **Signatários**: Auro José Pereira, Prefeito Municipal de Lagamar, e Francisco Edison Pacifi Guimarães, representante da empresa contratada.

Lagamar, 27 de dezembro de 2024.

LUANA CRISTINA BRAGA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:74765E88

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024.

O **Município de Lagamar**, por meio de seu representante legal, torna público o **Extrato do Termo Aditivo nº 1/2024** ao **Contrato Administrativo nº 044/2024**, celebrado entre o Município de Lagamar e a empresa **RN ELETROREFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.858.431/0001-56, cujo objeto é a **prorrogação do prazo de vigência** do referido contrato, que tem como objeto a prestação de serviços gerais de eletricista, para atender as demandas de manutenção das Secretarias Municipais de Lagamar - MG, conforme as seguintes condições:

• **Objeto do Aditivo**: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com nova data de término em 31/12/2025, nos termos do art. 94 combinado com o 176 da Lei nº 14.133/2021.
• **Justificativa**: A prorrogação se faz necessária em razão da necessidade dos serviços de manutenção elétrica em atendimento as demandas das secretarias do município.
• **Data da Assinatura**: 27 de dezembro de 2024.
• **Signatários**: Auro José Pereira, Prefeito Municipal de Lagamar, e Rafaela da Silva Nunes, representante da empresa contratada.

Lagamar, 27 de dezembro de 2024.

LUANA CRISTINA BRAGA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:ADA21C49

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024.
O **Município de Lagamar**, por meio de seu representante legal, torna público o **Extrato do Termo Aditivo nº 1/2024** ao **Contrato Administrativo nº 045/2024**, celebrado entre o Município de Lagamar e a empresa **SERRALHERIA FERNANDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.685.941/0001-53, cujo objeto é a **prorrogação do prazo de vigência** do referido contrato, que tem como objeto a prestação de serviços gerais de serralheria, para atender as demandas de manutenção das Secretarias Municipais de Lagamar - MG, conforme as seguintes condições:

• **Objeto do Aditivo**: Prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, com nova data de término em 31/03/2025, nos termos do art. 94 combinado com o 176 da Lei nº 14.133/2021.
• **Justificativa**: A prorrogação se faz necessária em razão da necessidade dos serviços de serviços de serralheria em atendimento as demandas das secretarias do município.
• **Data da Assinatura**: 27 de dezembro de 2024.
• **Signatários**: Auro José Pereira, Prefeito Municipal de Lagamar, e Wilhan José Fernandes, representante da empresa contratada.

Lagamar, 27 de dezembro de 2024.

LUANA CRISTINA BRAGA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:4DDB8241

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO – TERMO DE SUSPENSÃO - CONTRATO 136/2024 – CONCORRÊNCIA 009/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **CONSTRUTORA E INCORPORADORA TERSAN LTDA** - CNPJ n° 43.730.128/0001-13.

Finalidade: a suspensão da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 136/2024, a contar da data de sua assinatura. Conforme justificativas elencadas no Oficio nº. 2.050/2024/SMDU, "a suspensão decorre da inviabilidade de execução da obra no período chuvoso, visto que com o aumento da pluviosidade, o nível de água da lagoa central irá subir, cobrindo as marcações dos pontos das estacas trilhos", devidamente autuada no processo administrativo em referência.

Assinado em: 27/12/2024

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:CDBA9CEB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO RP 054/2024

Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico RP 054/2024, as seguintes empresas: W Brito Ferramentas LTDA, CNPJ: 43.945.414/0001-04, valor: R$ 8.028,32; Celso Renato Silveira, CNPJ: 03.129.684/0001-14, valor: R$ 7.805,39; Alphaville Comercio De Materiais De Construção Ltda, CNPJ: 20.772.709/0001-12, valor: R$ R$ 3.591,40; Tecnologia LTDA, CNPJ: 11.912.710/0001-04, valor: R$ 6.900,00. Objeto: registro de preços para fornecimento de ferramentas e equipamentos para Garagem Municipal.

Lagoa Santa, em 27 de dezembro 2024.

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Claudia Jaqueline Dos Santos
Código Identificador:C9E82E07

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 073/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO RP 048/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **BRUMALIMP MATERIAIS DE LIMPEA E DESCARTÁVEIS LTDA** – CNPJ n° 30.083.358/0001-96.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e produção de higienização em atendimento à prefeitura municipal de Lagoa Santa/MG.

Vigência: 27/12/2024 a 27/12/2025.

Valor: R$ 16.466,48.

Dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
94	02.02.02.04.122.0005.2016.4.4.90.52.00
103	02.02.02.04.244.0005.2021.3.3.90.30.00
305	02.04.04.18.541.0026.2148.3.3.90.30.00
368	02.05.01.04.122.0005.2128.3.3.90.30.00
381	02.05.02.08.122.0037.2275.3.3.90.30.00
388	02.05.02.08.243.0037.2277.3.3.90.30.00
399	02.05.02.08.244.0037.2279.3.3.90.30.00
416	02.05.04.08.128.0037.2281.3.3.90.30.00
430	02.05.04.08.244.0034.2254.3.3.90.30.00
439	02.05.04.08.244.0034.2260.3.3.90.30.00
450	02.05.04.08.244.0034.2309.3.3.90.30.00
458	02.05.04.08.244.0035.2264.3.3.90.30.00
464	02.05.04.08.244.0035.2265.3.3.90.30.00
480	02.05.05.13.391.0040.2285.3.3.90.30.00
489	02.05.05.13.392.0040.2288.3.3.90.30.00
539	02.05.06.27.122.0042.2298.3.3.90.30.00
595	02.06.01.10.122.0018.2216.3.3.90.30.00
615	02.06.01.10.301.0019.2219.3.3.90.30.00
629	02.06.01.10.301.0019.2221.3.3.90.30.00
675	02.06.01.10.302.0021.2238.3.3.90.30.00
691	02.06.01.10.302.0022.2244.3.3.90.30.00
707	02.06.01.10.303.0020.2230.3.3.90.30.00
746	02.06.01.10.305.0023.2252.3.3.90.30.00
755	02.07.01.12.361.0012.2160.3.3.90.30.00
775	02.07.01.12.361.0012.2162.3.3.90.30.00
788	02.07.01.12.361.0012.2165.3.3.90.30.00
839	02.07.01.12.365.0012.2168.3.3.90.30.00
857	02.07.01.12.365.0012.2172.3.3.90.30.00
951	02.05.02.14.422.0037.2308.3.3.90.30.00

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Secretário Municipal de Bem Estar Social

JOÃO PAULO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde - Interinamente

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:BE3DB11F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 074/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO RP 048/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **SNOP CORRELATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** – CNPJ n° 34.686.134/0001-20.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e produção de higienização em atendimento à prefeitura municipal de Lagoa Santa/MG.

Vigência: 27/12/2024 a 27/12/2025.

Valor: R$ 165.418,57.

Dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
94	02.02.02.04.122.0005.2016.4.4.90.52.00
103	02.02.02.04.244.0005.2021.3.3.90.30.00
305	02.04.04.18.541.0026.2148.3.3.90.30.00
368	02.05.01.04.122.0005.2128.3.3.90.30.00
381	02.05.02.08.122.0037.2275.3.3.90.30.00
388	02.05.02.08.243.0037.2277.3.3.90.30.00
399	02.05.02.08.244.0037.2279.3.3.90.30.00
416	02.05.04.08.128.0037.2281.3.3.90.30.00
430	02.05.04.08.244.0034.2254.3.3.90.30.00
439	02.05.04.08.244.0034.2260.3.3.90.30.00
450	02.05.04.08.244.0034.2309.3.3.90.30.00
458	02.05.04.08.244.0035.2264.3.3.90.30.00
464	02.05.04.08.244.0035.2265.3.3.90.30.00
480	02.05.05.13.391.0040.2285.3.3.90.30.00
489	02.05.05.13.392.0040.2288.3.3.90.30.00
539	02.05.06.27.122.0042.2298.3.3.90.30.00
595	02.06.01.10.122.0018.2216.3.3.90.30.00
615	02.06.01.10.301.0019.2219.3.3.90.30.00
629	02.06.01.10.301.0019.2221.3.3.90.30.00
675	02.06.01.10.302.0021.2238.3.3.90.30.00
691	02.06.01.10.302.0022.2244.3.3.90.30.00
707	02.06.01.10.303.0020.2230.3.3.90.30.00
746	02.06.01.10.305.0023.2252.3.3.90.30.00
755	02.07.01.12.361.0012.2160.3.3.90.30.00
775	02.07.01.12.361.0012.2162.3.3.90.30.00
788	02.07.01.12.361.0012.2165.3.3.90.30.00
839	02.07.01.12.365.0012.2168.3.3.90.30.00
857	02.07.01.12.365.0012.2172.3.3.90.30.00
951	02.05.02.14.422.0037.2308.3.3.90.30.00

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Secretário Municipal de Bem Estar Social

JOÃO PAULO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde - Interinamente

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:B219F809

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 075/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO RP 048/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **NG COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** – CNPJ n° 36.976.621/0001-52.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e produção de higienização em atendimento à prefeitura municipal de Lagoa Santa/MG.

Vigência: 27/12/2024 a 27/12/2025.

Valor: R$ 32.724,16.

Dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
94	02.02.02.04.122.0005.2016.4.4.90.52.00
103	02.02.02.04.244.0005.2021.3.3.90.30.00
305	02.04.04.18.541.0026.2148.3.3.90.30.00
368	02.05.01.04.122.0005.2128.3.3.90.30.00
381	02.05.02.08.122.0037.2275.3.3.90.30.00
388	02.05.02.08.243.0037.2277.3.3.90.30.00
399	02.05.02.08.244.0037.2279.3.3.90.30.00
416	02.05.04.08.128.0037.2281.3.3.90.30.00
430	02.05.04.08.244.0034.2254.3.3.90.30.00
439	02.05.04.08.244.0034.2260.3.3.90.30.00
450	02.05.04.08.244.0034.2309.3.3.90.30.00
458	02.05.04.08.244.0035.2264.3.3.90.30.00
464	02.05.04.08.244.0035.2265.3.3.90.30.00
480	02.05.05.13.391.0040.2285.3.3.90.30.00
489	02.05.05.13.392.0040.2288.3.3.90.30.00
539	02.05.06.27.122.0042.2298.3.3.90.30.00
595	02.06.01.10.122.0018.2216.3.3.90.30.00
615	02.06.01.10.301.0019.2219.3.3.90.30.00
629	02.06.01.10.301.0019.2221.3.3.90.30.00
675	02.06.01.10.302.0021.2238.3.3.90.30.00
691	02.06.01.10.302.0022.2244.3.3.90.30.00
707	02.06.01.10.303.0020.2230.3.3.90.30.00
746	02.06.01.10.305.0023.2252.3.3.90.30.00
755	02.07.01.12.361.0012.2160.3.3.90.30.00
775	02.07.01.12.361.0012.2162.3.3.90.30.00
788	02.07.01.12.361.0012.2165.3.3.90.30.00
839	02.07.01.12.365.0012.2168.3.3.90.30.00
857	02.07.01.12.365.0012.2172.3.3.90.30.00
951	02.05.02.14.422.0037.2308.3.3.90.30.00

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Secretário Municipal de Bem Estar Social

JOÃO PAULO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde - Interinamente

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:D0E27388

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 076/2024 − PREGÃO ELETRÔNICO RP 048/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **3 PODERES COMÉRCIO LTDA** – CNPJ n° 14.937.152/0001-20.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e produção de higienização em atendimento à prefeitura municipal de Lagoa Santa/MG.

Vigência: 27/12/2024 a 27/12/2025.

Valor: R$ 47.226,70.

Dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
94	02.02.02.04.122.0005.2016.4.4.90.52.00
103	02.02.02.04.244.0005.2021.3.3.90.30.00
305	02.04.04.18.541.0026.2148.3.3.90.30.00
368	02.05.01.04.122.0005.2128.3.3.90.30.00
381	02.05.02.08.122.0037.2275.3.3.90.30.00
388	02.05.02.08.243.0037.2277.3.3.90.30.00
399	02.05.02.08.244.0037.2279.3.3.90.30.00
416	02.05.04.08.128.0037.2281.3.3.90.30.00
430	02.05.04.08.244.0034.2254.3.3.90.30.00
439	02.05.04.08.244.0034.2260.3.3.90.30.00
450	02.05.04.08.244.0034.2309.3.3.90.30.00
458	02.05.04.08.244.0035.2264.3.3.90.30.00
464	02.05.04.08.244.0035.2265.3.3.90.30.00
480	02.05.05.13.391.0040.2285.3.3.90.30.00
489	02.05.05.13.392.0040.2288.3.3.90.30.00
539	02.05.06.27.122.0042.2298.3.3.90.30.00
595	02.06.01.10.122.0018.2216.3.3.90.30.00
615	02.06.01.10.301.0019.2219.3.3.90.30.00
629	02.06.01.10.301.0019.2221.3.3.90.30.00
675	02.06.01.10.302.0021.2238.3.3.90.30.00
691	02.06.01.10.302.0022.2244.3.3.90.30.00
707	02.06.01.10.303.0020.2230.3.3.90.30.00
746	02.06.01.10.305.0023.2252.3.3.90.30.00
755	02.07.01.12.361.0012.2160.3.3.90.30.00
775	02.07.01.12.361.0012.2162.3.3.90.30.00
788	02.07.01.12.361.0012.2165.3.3.90.30.00
839	02.07.01.12.365.0012.2168.3.3.90.30.00
857	02.07.01.12.365.0012.2172.3.3.90.30.00
951	02.05.02.14.422.0037.2308.3.3.90.30.00

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Secretário Municipal de Bem Estar Social

JOÃO PAULO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde - Interinamente

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:E3CFFF2A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 077/2024 − PREGÃO ELETRÔNICO RP 048/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **SOLUÇÕES EM LIMPEZA FÊNIX LTDA** – CNPJ n° 49.719.430/0001-57.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e produção de higienização em atendimento à prefeitura municipal de Lagoa Santa/MG.

Vigência: 27/12/2024 a 27/12/2025.

Valor: R$ 118.869,22.

Dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
94	02.02.02.04.122.0005.2016.4.4.90.52.00
103	02.02.02.04.244.0005.2021.3.3.90.30.00
305	02.04.04.18.541.0026.2148.3.3.90.30.00
368	02.05.01.04.122.0005.2128.3.3.90.30.00
381	02.05.02.08.122.0037.2275.3.3.90.30.00
388	02.05.02.08.243.0037.2277.3.3.90.30.00
399	02.05.02.08.244.0037.2279.3.3.90.30.00
416	02.05.04.08.128.0037.2281.3.3.90.30.00
430	02.05.04.08.244.0034.2254.3.3.90.30.00
439	02.05.04.08.244.0034.2260.3.3.90.30.00
450	02.05.04.08.244.0034.2309.3.3.90.30.00
458	02.05.04.08.244.0035.2264.3.3.90.30.00
464	02.05.04.08.244.0035.2265.3.3.90.30.00
480	02.05.05.13.391.0040.2285.3.3.90.30.00
489	02.05.05.13.392.0040.2288.3.3.90.30.00
539	02.05.06.27.122.0042.2298.3.3.90.30.00
595	02.06.01.10.122.0018.2216.3.3.90.30.00
615	02.06.01.10.301.0019.2219.3.3.90.30.00
629	02.06.01.10.301.0019.2221.3.3.90.30.00
675	02.06.01.10.302.0021.2238.3.3.90.30.00
691	02.06.01.10.302.0022.2244.3.3.90.30.00
707	02.06.01.10.303.0020.2230.3.3.90.30.00
746	02.06.01.10.305.0023.2252.3.3.90.30.00
755	02.07.01.12.361.0012.2160.3.3.90.30.00
775	02.07.01.12.361.0012.2162.3.3.90.30.00
788	02.07.01.12.361.0012.2165.3.3.90.30.00
839	02.07.01.12.365.0012.2168.3.3.90.30.00
857	02.07.01.12.365.0012.2172.3.3.90.30.00
951	02.05.02.14.422.0037.2308.3.3.90.30.00

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Secretário Municipal de Bem Estar Social

JOÃO PAULO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde - Interinamente

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:8C6DA7A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 078/2024 − PREGÃO ELETRÔNICO RP 048/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA** – CNPJ n° 65.186.835/0001-23

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e produção de higienização em atendimento à prefeitura municipal de Lagoa Santa/MG.

Vigência: 27/12/2024 a 27/12/2025.

Valor: R$ 177.223,64.

Dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
94	02.02.02.04.122.0005.2016.4.4.90.52.00
103	02.02.02.04.244.0005.2021.3.3.90.30.00
305	02.04.04.18.541.0026.2148.3.3.90.30.00
368	02.05.01.04.122.0005.2128.3.3.90.30.00
381	02.05.02.08.122.0037.2275.3.3.90.30.00
388	02.05.02.08.243.0037.2277.3.3.90.30.00
399	02.05.02.08.244.0037.2279.3.3.90.30.00
416	02.05.04.08.128.0037.2281.3.3.90.30.00
430	02.05.04.08.244.0034.2254.3.3.90.30.00
439	02.05.04.08.244.0034.2260.3.3.90.30.00
450	02.05.04.08.244.0034.2309.3.3.90.30.00
458	02.05.04.08.244.0035.2264.3.3.90.30.00
464	02.05.04.08.244.0035.2265.3.3.90.30.00
480	02.05.05.13.391.0040.2285.3.3.90.30.00
489	02.05.05.13.392.0040.2288.3.3.90.30.00
539	02.05.06.27.122.0042.2298.3.3.90.30.00
595	02.06.01.10.122.0018.2216.3.3.90.30.00
615	02.06.01.10.301.0019.2219.3.3.90.30.00
629	02.06.01.10.301.0019.2221.3.3.90.30.00
675	02.06.01.10.302.0021.2238.3.3.90.30.00
691	02.06.01.10.302.0022.2244.3.3.90.30.00
707	02.06.01.10.303.0020.2230.3.3.90.30.00
746	02.06.01.10.305.0023.2252.3.3.90.30.00
755	02.07.01.12.361.0012.2160.3.3.90.30.00
775	02.07.01.12.361.0012.2162.3.3.90.30.00
788	02.07.01.12.361.0012.2165.3.3.90.30.00
839	02.07.01.12.365.0012.2168.3.3.90.30.00
857	02.07.01.12.365.0012.2172.3.3.90.30.00
951	02.05.02.14.422.0037.2308.3.3.90.30.00

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Secretário Municipal de Bem Estar Social

JOÃO PAULO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde - Interinamente

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:BC13EF10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA RP 079/2024 − PREGÃO ELETRÔNICO RP 048/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA** – CNPJ n° 49.039.321/0001-99.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e produção de higienização em atendimento à prefeitura municipal de Lagoa Santa/MG.

Vigência: 27/12/2024 a 27/12/2025.

Valor: R$ 35.020,80.

Dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
94	02.02.02.04.122.0005.2016.4.4.90.52.00
103	02.02.02.04.244.0005.2021.3.3.90.30.00
305	02.04.04.18.541.0026.2148.3.3.90.30.00
368	02.05.01.04.122.0005.2128.3.3.90.30.00
381	02.05.02.08.122.0037.2275.3.3.90.30.00
388	02.05.02.08.243.0037.2277.3.3.90.30.00
399	02.05.02.08.244.0037.2279.3.3.90.30.00
416	02.05.04.08.128.0037.2281.3.3.90.30.00
430	02.05.04.08.244.0034.2254.3.3.90.30.00
439	02.05.04.08.244.0034.2260.3.3.90.30.00
450	02.05.04.08.244.0034.2309.3.3.90.30.00
458	02.05.04.08.244.0035.2264.3.3.90.30.00
464	02.05.04.08.244.0035.2265.3.3.90.30.00
480	02.05.05.13.391.0040.2285.3.3.90.30.00
489	02.05.05.13.392.0040.2288.3.3.90.30.00
539	02.05.06.27.122.0042.2298.3.3.90.30.00
595	02.06.01.10.122.0018.2216.3.3.90.30.00
615	02.06.01.10.301.0019.2219.3.3.90.30.00
629	02.06.01.10.301.0019.2221.3.3.90.30.00
675	02.06.01.10.302.0021.2238.3.3.90.30.00
691	02.06.01.10.302.0022.2244.3.3.90.30.00
707	02.06.01.10.303.0020.2230.3.3.90.30.00
746	02.06.01.10.305.0023.2252.3.3.90.30.00
755	02.07.01.12.361.0012.2160.3.3.90.30.00
775	02.07.01.12.361.0012.2162.3.3.90.30.00
788	02.07.01.12.361.0012.2165.3.3.90.30.00
839	02.07.01.12.365.0012.2168.3.3.90.30.00
857	02.07.01.12.365.0012.2172.3.3.90.30.00
951	02.05.02.14.422.0037.2308.3.3.90.30.00

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Secretário Municipal de Bem Estar Social

JOÃO PAULO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde - Interinamente

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:40D0222D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA RP 080/2024 − PREGÃO ELETRÔNICO RP 048/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **ALIANÇA UTILIDADES & SERVIÇOS LTDA** – CNPJ n° 52.429.342/0001-25.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e produção de higienização em atendimento à prefeitura municipal de Lagoa Santa/MG.

Vigência: 27/12/2024 a 27/12/2025.

Valor: R$ 1.228,50.

Dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
94	02.02.02.04.122.0005.2016.4.4.90.52.00
103	02.02.02.04.244.0005.2021.3.3.90.30.00
305	02.04.04.18.541.0026.2148.3.3.90.30.00
368	02.05.01.04.122.0005.2128.3.3.90.30.00
381	02.05.02.08.122.0037.2275.3.3.90.30.00
388	02.05.02.08.243.0037.2277.3.3.90.30.00
399	02.05.02.08.244.0037.2279.3.3.90.30.00
416	02.05.04.08.128.0037.2281.3.3.90.30.00
430	02.05.04.08.244.0034.2254.3.3.90.30.00
439	02.05.04.08.244.0034.2260.3.3.90.30.00
450	02.05.04.08.244.0034.2309.3.3.90.30.00
458	02.05.04.08.244.0035.2264.3.3.90.30.00
464	02.05.04.08.244.0035.2265.3.3.90.30.00
480	02.05.05.13.391.0040.2285.3.3.90.30.00
489	02.05.05.13.392.0040.2288.3.3.90.30.00
539	02.05.06.27.122.0042.2298.3.3.90.30.00
595	02.06.01.10.122.0018.2216.3.3.90.30.00
615	02.06.01.10.301.0019.2219.3.3.90.30.00
629	02.06.01.10.301.0019.2221.3.3.90.30.00
675	02.06.01.10.302.0021.2238.3.3.90.30.00
691	02.06.01.10.302.0022.2244.3.3.90.30.00
707	02.06.01.10.303.0020.2230.3.3.90.30.00
746	02.06.01.10.305.0023.2252.3.3.90.30.00
755	02.07.01.12.361.0012.2160.3.3.90.30.00
775	02.07.01.12.361.0012.2162.3.3.90.30.00
788	02.07.01.12.361.0012.2165.3.3.90.30.00
839	02.07.01.12.365.0012.2168.3.3.90.30.00
857	02.07.01.12.365.0012.2172.3.3.90.30.00
951	02.05.02.14.422.0037.2308.3.3.90.30.00

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Secretário Municipal de Bem Estar Social

JOÃO PAULO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde - Interinamente

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:7E1538B6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 081/2024 − PREGÃO ELETRÔNICO RP 048/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **LIMPEZA E BRILHO LTDA** – CNPJ n° 04.158.618/0001-35.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e produção de higienização em atendimento à prefeitura municipal de Lagoa Santa/MG.

Vigência: 27/12/2024 a 27/12/2025.

Valor: R$ 2.793,52.

Dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
94	02.02.02.04.122.0005.2016.4.4.90.52.00
103	02.02.02.04.244.0005.2021.3.3.90.30.00
305	02.04.04.18.541.0026.2148.3.3.90.30.00
368	02.05.01.04.122.0005.2128.3.3.90.30.00
381	02.05.02.08.122.0037.2275.3.3.90.30.00
388	02.05.02.08.243.0037.2277.3.3.90.30.00
399	02.05.02.08.244.0037.2279.3.3.90.30.00
416	02.05.04.08.128.0037.2281.3.3.90.30.00
430	02.05.04.08.244.0034.2254.3.3.90.30.00
439	02.05.04.08.244.0034.2260.3.3.90.30.00
450	02.05.04.08.244.0034.2309.3.3.90.30.00
458	02.05.04.08.244.0035.2264.3.3.90.30.00
464	02.05.04.08.244.0035.2265.3.3.90.30.00
480	02.05.05.13.391.0040.2285.3.3.90.30.00
489	02.05.05.13.392.0040.2288.3.3.90.30.00
539	02.05.06.27.122.0042.2298.3.3.90.30.00
595	02.06.01.10.122.0018.2216.3.3.90.30.00
615	02.06.01.10.301.0019.2219.3.3.90.30.00
629	02.06.01.10.301.0019.2221.3.3.90.30.00
675	02.06.01.10.302.0021.2238.3.3.90.30.00
691	02.06.01.10.302.0022.2244.3.3.90.30.00
707	02.06.01.10.303.0020.2230.3.3.90.30.00
746	02.06.01.10.305.0023.2252.3.3.90.30.00
755	02.07.01.12.361.0012.2160.3.3.90.30.00
775	02.07.01.12.361.0012.2162.3.3.90.30.00
788	02.07.01.12.361.0012.2165.3.3.90.30.00
839	02.07.01.12.365.0012.2168.3.3.90.30.00
857	02.07.01.12.365.0012.2172.3.3.90.30.00
951	02.05.02.14.422.0037.2308.3.3.90.30.00

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Secretário Municipal de Bem Estar Social

JOÃO PAULO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde - Interinamente

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:7EDB488E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 082/2024 − PREGÃO ELETRÔNICO RP 048/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **CELSO RENATO SILVEIRA** – CNPJ n° 03.129.684/0001-14

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e produção de higienização em atendimento à prefeitura municipal de Lagoa Santa/MG.

Vigência: 27/12/2024 a 27/12/2025.

Valor: R$ 5.130,85.

Dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
94	02.02.02.04.122.0005.2016.4.4.90.52.00
103	02.02.02.04.244.0005.2021.3.3.90.30.00
305	02.04.04.18.541.0026.2148.3.3.90.30.00
368	02.05.01.04.122.0005.2128.3.3.90.30.00
381	02.05.02.08.122.0037.2275.3.3.90.30.00
388	02.05.02.08.243.0037.2277.3.3.90.30.00
399	02.05.02.08.244.0037.2279.3.3.90.30.00
416	02.05.04.08.128.0037.2281.3.3.90.30.00
430	02.05.04.08.244.0034.2254.3.3.90.30.00
439	02.05.04.08.244.0034.2260.3.3.90.30.00
450	02.05.04.08.244.0034.2309.3.3.90.30.00
458	02.05.04.08.244.0035.2264.3.3.90.30.00
464	02.05.04.08.244.0035.2265.3.3.90.30.00
480	02.05.05.13.391.0040.2285.3.3.90.30.00
489	02.05.05.13.392.0040.2288.3.3.90.30.00
539	02.05.06.27.122.0042.2298.3.3.90.30.00
595	02.06.01.10.122.0018.2216.3.3.90.30.00
615	02.06.01.10.301.0019.2219.3.3.90.30.00
629	02.06.01.10.301.0019.2221.3.3.90.30.00
675	02.06.01.10.302.0021.2238.3.3.90.30.00
691	02.06.01.10.302.0022.2244.3.3.90.30.00
707	02.06.01.10.303.0020.2230.3.3.90.30.00
746	02.06.01.10.305.0023.2252.3.3.90.30.00
755	02.07.01.12.361.0012.2160.3.3.90.30.00
775	02.07.01.12.361.0012.2162.3.3.90.30.00
788	02.07.01.12.361.0012.2165.3.3.90.30.00
839	02.07.01.12.365.0012.2168.3.3.90.30.00
857	02.07.01.12.365.0012.2172.3.3.90.30.00
951	02.05.02.14.422.0037.2308.3.3.90.30.00

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Secretário Municipal de Bem Estar Social

JOÃO PAULO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde - Interinamente

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:5BFAF2EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 083/2024 − PREGÃO ELETRÔNICO RP 048/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA** – CNPJ n° 21.856.981/0001-43.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e produção de higienização em atendimento à prefeitura municipal de Lagoa Santa/MG.

Vigência: 27/12/2024 a 27/12/2025.

Valor: R$ 25.598,60.

Dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
94	02.02.02.04.122.0005.2016.4.4.90.52.00
103	02.02.02.04.244.0005.2021.3.3.90.30.00
305	02.04.04.18.541.0026.2148.3.3.90.30.00
368	02.05.01.04.122.0005.2128.3.3.90.30.00
381	02.05.02.08.122.0037.2275.3.3.90.30.00
388	02.05.02.08.243.0037.2277.3.3.90.30.00
399	02.05.02.08.244.0037.2279.3.3.90.30.00
416	02.05.04.08.128.0037.2281.3.3.90.30.00
430	02.05.04.08.244.0034.2254.3.3.90.30.00
439	02.05.04.08.244.0034.2260.3.3.90.30.00
450	02.05.04.08.244.0034.2309.3.3.90.30.00
458	02.05.04.08.244.0035.2264.3.3.90.30.00
464	02.05.04.08.244.0035.2265.3.3.90.30.00
480	02.05.05.13.391.0040.2285.3.3.90.30.00
489	02.05.05.13.392.0040.2288.3.3.90.30.00
539	02.05.06.27.122.0042.2298.3.3.90.30.00
595	02.06.01.10.122.0018.2216.3.3.90.30.00
615	02.06.01.10.301.0019.2219.3.3.90.30.00
629	02.06.01.10.301.0019.2221.3.3.90.30.00
675	02.06.01.10.302.0021.2238.3.3.90.30.00
691	02.06.01.10.302.0022.2244.3.3.90.30.00
707	02.06.01.10.303.0020.2230.3.3.90.30.00
746	02.06.01.10.305.0023.2252.3.3.90.30.00
755	02.07.01.12.361.0012.2160.3.3.90.30.00
775	02.07.01.12.361.0012.2162.3.3.90.30.00
788	02.07.01.12.361.0012.2165.3.3.90.30.00
839	02.07.01.12.365.0012.2168.3.3.90.30.00
857	02.07.01.12.365.0012.2172.3.3.90.30.00
951	02.05.02.14.422.0037.2308.3.3.90.30.00

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Secretário Municipal de Bem Estar Social

JOÃO PAULO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde - Interinamente

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:9F7E5F75

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 094/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO RP 046/2024

EXTRATO DA ATA RP 094/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO RP 046/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e Castro & Rocha LTDA - CNPJ: 32.185.141/0001-12

Objeto: Registro de preços para prestação de serviço de engenharia objetivando a execução de serviços de infraestrutura urbana no seguimento de iluminação pública (futuras instalação de iluminação em canteiros centrais de vias públicas, com rede subterrânea e alimentação através de medição) com fornecimento de mão de obra e material, dentro do perímetro urbano do Município de Lagoa Santa.

Vigência: 02/01/2025 a 02/01/2026

Valor: 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil reais)

Dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
342	02.04.05.15.451.0027.2151.4.4.90.51.00

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Claudia Jaqueline Dos Santos
Código Identificador:9D90CF64

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO - CONTRATO Nº 155/2024 – INEXIGIBILIDADE N° 050/2024

Objeto: locação do imóvel situado na Rua Nossa Senhora da Saúde, n° 40, casa, Bairro Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-130, destinado à instalação do Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS no Município de Lagoa Santa/MG.

Valor: R$ 48.300,00

Vigência: 27/12/2024 a 27/12/2025

Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
459	02.05.04.08.244.0035.2264.3.3.90.36.00

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Pires de Moura
Código Identificador:C96F3F03

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO - 3° TERMO ADITIVO –ACORDO DE COOPERAÇÃO 002/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16830/2021

Partes: Município de Lagoa Santa e **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LAGOA SANTA- ASCAMARE/LS** - CNPJ: º 05.742.826/0001-40

Finalidade: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 42, 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 31, I, "c" do Decreto Municipal n° 3.366/2017.

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:FC7773F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA 006/2024.

A Secretaria Municipal de Educação informa que, tendo em vista o lapso temporal e a não manifestação daContratada na assinatura do contrato, o que alterou demasiadamente todo o escopo do projeto entende-se que o processo em comento poderá ser revogado.
Considerando a justificativa apresentada e por razões de conveniência e oportunidade, é viável a revogação do procedimento nos termos do art. 71, da Lei 14.133/21.
"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá.
II - **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade**" (g.n)

Conforme lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula 473, senão vejamos:
"STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de**

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"m (g.n)

Dessa forma, declaro revogado todos os procedimentos relativos ao Processo Administrativo nº 051/2024, Dispensa n° 006/2024.
Destarte, em decorrência do acima exposto, fica revogado todo o procedimento administrativo.

Publicado por:
Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:1642FB7F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.517 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, resolve; **EXONERAR**
A Pedido, Leonardo Campos Fonseca Leite do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento.
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:108AA0EE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.518 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, resolve; **NOMEAR**
Leonardo Campos Fonseca Leite no cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento,** exercendo suas atribuições no **Departamento de Inovação e Simplificação de Processos.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:398E8D11

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 8.519 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 5.245, de 26 de janeiro de 2024, resolve; **EXONERAR**
A Pedido, Melina Sousa Madureira Silva do cargo em provimento efetivo de **Agente Administrativo.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de dezembro de 2024.**
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:0CC5EB2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.846, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Leopoldina para o exercício financeiro de 2025.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2025, no montante de R$226.739.132,37 (duzentos e vinte e seis milhões, setecentos e trinta e nove mil, cento e trinta dois reais e trinta e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 4.829, de 21 de agosto de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e seus Fundos.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor corresponde a 30% (trinta por cento) da despesa fixada desta Lei.

§1º Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:
I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Grupo de Natureza de Despesa "1 – Pessoal e Encargos Sociais" constante dos quadros desta Lei;

II - as suplementações de dotações com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e do excesso de arrecadação, respeitando o limite de 100 % (cem por cento) de cada Fonte de Recursos, conforme estabelece os incisos I e II do §1º e §2º e 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§3º Promover por meio de decreto, a inclusão e ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos estabelecidas nas dotações previstas nesta lei.

Art. 3º A metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, para efeito de compatibilidade da programação do orçamento com as metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei Municipal nº 4.829, de 21 de agosto de 2024 - Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025.

Parágrafo único: O conteúdo do Plano Plurianual 2022/2025 e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificados por esta Lei Orçamentária.

Art. 4º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 19 de dezembro de 2024,
170º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:80CCA2EF

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATOS - DEZEMBRO/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e Vitor de Oliveira Martins (255/2024) – contratada (o)
Objeto: Prestação de serviços temporários pelo Contratado, por tempo determinado a Contratante na função: Oficial Ser. Adm. Temporário
Vigência: 02/12/2024 a 01/12/2025. **Valor: *R$1.786,41***
Dotação orçamentária: *02021110302002524143190004*
Fundamentação legal: *art.37, IX, da Constituição Federal, no Art.41, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº2620/94, Edital de Processo Seletivo Simplificado SMS Edital 008/2024.*
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina – Contratante
Vitor de Oliveira Martins – contratada (o)

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e Jessica Pereira de Campos (253/2024) – contratada (o)
Objeto: Prestação de serviços temporários pelo Contratado, por tempo determinado a Contratante na função: Téc. Enfermagem PSF (Temp)
Vigência: 02/12/2024 a 01/06/2025. **Valor: *R$1.875,73***
Dotação orçamentária: *02021110302002524143190004*
Fundamentação legal: *art.37, IX, da Constituição Federal, no Art.41, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº2620/94, Edital de Processo Seletivo Simplificado SMS Edital 005/2024.*
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina – Contratante
Jessica Pereira de Campos – contratada (o)

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina – Contratante e Fábia Reis Guimarães (254/2024) – contratada (o)
Objeto: Prestação de serviços temporários pelo Contratado, por tempo determinado a Contratante na função: Farmacêutico (TEMP)
Vigência: 02/12/2024 a 01/06/2025. **Valor: *R$2.967,82***
Dotação orçamentária: *02021110303002424103190004*
Fundamentação legal: *art.37, IX, da Constituição Federal, no Art.41, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº2620/94, Edital de Processo Seletivo Simplificado SMS Edital 007/2024.*
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina – Contratante
Fábia Reis Guimarães – contratada (o)

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:780D0C78

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – DEZEMBRO/2024

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Temporários, celebrado entre a Prefeitura de Leopoldina/MG (contratante) e Denise Regina da Silva Peres / Kárica Priscila Souza da Silva / Julia de Souza Silva Monteiro – contratado (a).
Data da prorrogação: 03/12/2024
Objeto: Prorrogação do contrato original até a data de: 02/06/2025.

_____

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:22467642

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATOS DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE SERVIDORES - DEZEMBRO/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina-Contratante e Jessica Pereira de Campos – contratado (a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Téc. Enfermagem PSF (Temp)
Data da rescisão: 01/12/2024

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina-Contratante e Ricardo Oliveira Chicri / Paula Moraes Lupatini Felipe / Laura Ramos Dias Furtado – contratado (a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Cirurgião Dentista PSF (Temp)
Data da rescisão: 03/12/2024

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina-Contratante e Leticia Montenari de Oliveira – contratado (a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Psicólogo – Polo Saúde
Data da rescisão: 03/12/2024

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina-Contratante e José Elpidio de Souza Junior – contratado (a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Téc. Niv. Sup. Engenheiro Temp
Data da rescisão: 10/12/2024

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina-Contratante e Gleice Siqueira Gonçalves Silva / Lyana Maranha Magalhães de Souza / Pollyana Rodrigues dos Santos / Gabrielle Ferreira Silva Ferraz – contratado (a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Assist. Téc. Prog 1º Infância – SOC
Data da rescisão: 10/12/2024

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina-Contratante e Paolla de Oliveira Barbosa / Leonardo Vargas da Silva / Lerry Gomes Santos de Oliveira / Diego Demarque – contratado (a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Oficial Ser. Adm. Temporário
Data da rescisão: 10/12/2024

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina-Contratante e Rosemere Silva Rosa – contratado (a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Ag. Ser. Aux. (Aux.Serv) Educ Temp.
Data da rescisão: 11/12/2024

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina-Contratante e Maria Cristina Montes Carneiro / Dilsa Helena Rogel do Vale Martins / Neuma Neto Siqueira / Milena Gouveia Montes de Oliveira / Louana Lopes do Nascimento Rezende / Junior Pinheiro Barcelos / Camila Gonçalves Toso / Andrea Almeida Rodrigues / Eliane do Carmo Netto Lacerda Furtado / Adriana Aparecida Andrade Silva / Aisha Beatriz Torres Coelho – contratado (a).

Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Prof. Educ. Básica III - Temp
Data da rescisão: 18/12/2024

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina-Contratante e Ana Cristina Rodrigues de Oliveira / Karla de Oliveira Daniel Pimentel / Carla de Brito Neto / Josélia Aparecida Silva Ferreira / Lucilene
da Silva Cruz / Elisama Eli Carvalho dos Santos / Andreza Cristina Baia Silva / Simone Souza Junqueira – contratado (a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Especialista Educ. Básica (Temp)
Data da rescisão: 18/12/2024

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina-Contratante e Marcelina Aparecida Almeida Bonin Silva / Lidiane Montes Alves – contratado (a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Professor Peb II – AEE Temp
Data da rescisão: 18/12/2024

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina-Contratante e Edneia da Silva Freitas Montes / Adélia Paz Gonçalves Garcia / Alciliene de Andrade Barbosa Moraes / Elza Norte / Josete de Almeida Machado Ferraz / Betania de Souza Barbosa Brandão / Karyne Ramalho Carrara / Doriana Dias Neto Machado / Cristina de Fatima do Nascimento / Gilma Bernardina Gomes da Silva Onorato / Tais Nascimento Reis / Gabriela de Souza Cesar Elias / Emanuela Miranda de Moura / Sonia rodrigues de Moraes / Priscila Marques de Souza / Mauricia de Oliveira Zaquine / Viviane Pereira Gonçalves / Luciane Aparecida de Souza Carlos / Hozana Ferreira Vieira / Giselle Sabino de Souza Nascimento / Elen Batista Muniz Santos / Bruna Siqueira Rezende / Marcelle Braga Vargas de Oliveira – contratado (a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Prof. Educ. Básica II Temp
Data da rescisão: 18/12/2024

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina-Contratante e Sandra Aparecida Simões Carvalho / Andrea Carla Tassara Leite Ferreira – contratado (a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Prof. Educ. Básica II EJA - Temp
Data da rescisão: 18/12/2024

_____

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina-Contratante e Tatiana Miranda de Souza – contratado (a).
Objeto: Rescisão de contrato temporário por tempo determinado na função de Psicólogo (NASF)
Data da rescisão: 31/12/2024

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:079C013C

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO

Empenho: OR 12469-OR
Contratante: Município de Leopoldina
Contratado: PATRICIA LOPES DE FARIA – CNPJ: 09.097.154/0001-18
Objeto: Pagamento referente a franquia de sinistro do veículo Mercedes bens placa QUK-2427, conforme solicitação de secretaria de educação.
Valor Total: R$ 2.000,00 (trezentos reais).
Recursos: Próprio.
Vigência: 30 dias.
Condições de pagamento: Após a prestação dos serviços, o pagamento devido será efetuado 15 dias úteis após o evento, juntamente com a Nota
Fiscal, certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Nota de empenho: 20/12/2024
Processo Licitatório – n°. PRC 27672024
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz
PATRICIA LOPES DE FARIA – CNPJ: 09.097.154/0001-18

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:A4E1F6FC

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO

Empenho: OR 12463
Contratante: Município de Leopoldina
Contratado: NATHALIA ANDRADE ROCHA – CNPJ: 48.946.261/0001-25
Objeto: Pagamento referente a franquia de sinistro do veículo Mercedes bens placa QQV6663, conforme solicitação de secretaria de educação.
Valor Total: R$ 300,00 (trezentos reais).
Recursos: Próprio.
Vigência: 30 dias.
Condições de pagamento: Após a prestação dos serviços, o pagamento devido será efetuado 15 dias úteis após o evento, juntamente com a Nota
Fiscal, certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Nota de empenho: 23/12/2024
Processo Licitatório – n°. PRC 276/2024
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz
NATHALIA ANDRADE ROCHA – CNPJ 48.946261/0001-25

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:1AF5BB64

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - CREDENCIAMENTO 001/2022

Inexigibilidade nº.012/2022 - PRC Nº. 1.403/2022
Objeto: Credenciamento de Artista Solo e/ou Banda Musical para apresentações em Shows
musicais ao vivo (sem utilização de play back) em atendimento ao Centro de Convivência da
Terceira Idade com duração de 02 (duas) horas por apresentação, no período de 12 (doze) meses,
em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital e no Termo
de Referência.
Artista Credenciado: - 57.623.299SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS – CNPJ nº.57.623.299/0001-58
Valor: R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) por baile.
Recurso: Próprio
Condições de pagamento: O pagamento que será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias
corridos após o recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária/ crédito em conta.
Data da assinatura da homologação:19/12/2024

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:10F220B9

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO N°.004/21

Contrato nº. 283/2024
Contratante: Município de Leopoldina

Contratado: 57.921.273JOZIEL MARQUES DE SOUZA – CNPJ nº. 57.921.273/0001-96
Objeto: Credenciamento para Locações de Caminhões caçamba 5m³ e caminhões carroceria fixa 4 toneladas a fim de atender a demanda da Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento, no período de 12 (doze) meses.
Valor: Item I-caminhão caçamba - 5m³ (diária) R$625,00
Item II-caminhão caçamba - 5m³ (km rodado) R$ 5,30
Recursos: Próprio.
Condições de pagamento: Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias corridos após seu recebimento, por meio de ordem bancária/ crédito em conta. Acompanhada da nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada as Certidões Federais, Estaduais e Municipais de seu domicílio ou sede, bem como a comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
Data do Contrato:18/12/2024
Inexigibilidade nº. 017/2021 – Processo Licitatório – n°.1991/2021
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz- Prefeito de Leopoldina
Joziel Marques de Souza

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:59C150B5

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, e em razão de os autos
estarem instruídos com os documentos elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/21
cabíveis à espécie e no art. 125 do Decreto Municipal nº 5.188/2023, conforme
certificado, AUTORIZO a presente CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE SANGUE (IGRA), COM
FULCRO NO ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021, nos termos da requisição e termo de
referência anexo, com fundamento no art. 72, inciso VIII, do mesmo Codex, e no art.
136, inciso V, daquele Decreto.

DETERMINO a publicação desta autorização, bem como do extrato do
contrato ou instrumento equivalente, no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal
Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no diário oficial do Município, dentro
do prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma dos arts. 136, p. único, e 162, p. único,
ambos do Decreto Municipal nº 5.188/23.

ENCAMINHE-SE a Secretaria Municipal de Administração, para as providências cabíveis.

Leopoldina, 09 de Dezembro de 2024.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:57CF1DCC

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024 - PRC Nº 170/2024.

Objeto: Aquisição de guichês de atendimento e cadeiras para serem instaladas na Unidade de Atendimento Integrado de Leopoldina, de acordo com o convênio 04/21 celebrado junto à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais (SEPLAG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Empresa Vencedora:
GRATITUDE REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO DE MOVEIS LTDA/CNPJ: 26.237.728/0001-25
/Valor Total: 8.142,00
Recursos: Próprio
Condições de pagamento: O pagamento será efetuado num prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data final após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando os serviços e deverão observar as disposições dos arts. 215 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.188/23.
Data da Assinatura da Homologação: 26/12/2024
Signatário: PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:B43B9B20

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2023 - PRC Nº 1171/2023.

Objeto: Contratação de micro empresa- -ME, empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, através de REGISTRO DE
PREÇO na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para futuras e eventuais aquisições de pneus e
câmaras de ar para atender as demandas de diversas Secretarias Municipais, durante um período de 12 meses, de acordo com
as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do referido edital.
Empresa Vencedora:
BRASIL AUTO PEÇAS COMERCIO LTDA/CNPJ: 27.699.687/0001-51 Valor Total: R$ 5.522,20
Recursos: Próprio, BLMAC CONTA 32.914-2; FEAS CONTA 27.859-9, DINA, FNAS CONTA 31.026-3; BL.PSB, FNAS
CONTA 37.706-6 IGD.PAB;
Condições de pagamento: O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota
Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha,
declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Assinatura da Homologação: 18/12/2024
Signatário: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:4D593B88

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2023 - PRC Nº 1171/2023.

Objeto: Contratação de micro empresa- -ME, empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, através de REGISTRO DE PREÇO na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para futuras e eventuais aquisições de pneus e câmaras de ar para atender as demandas de diversas Secretarias Municipais, durante um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do referido edital.
Empresa Contratada - Ata de Registro de Preço nº 190/2024 - BRASIL AUTO PEÇAS COMERCIO LTDA/CNPJ: 27.699.687/0001-51
Valor Total: R$ 5.522,20
Vigência: A presente Ata de registro de preços terá validade, a contar da data de sua publicação, no período de 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 20/12/2024
Signatário: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:66B788D6

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PREGÃO Nº 096/2024

PRC nº 0268/2024 DECISÃO
Tendo em vista o conteúdo do Memorando s/n, datado de 26 de dezembro de 2024, encaminhado pelo Setor de Pregão, o qual narra a existência de erro material na configuração do Pregão Eletrônico 096/2024;
Considerando que no momento de abertura da fase de disputas do Pregão Eletrônico 096/2024, constatou-se que, no bojo do edital e na configuração do pregão no sistema Compras.gov.br, o valor do intervalo mínimo para lances foi preenchido de
forma incorreta, com o valor de R$ 1,00 (um real) quando, na verdade, o intervalo mínimo entre lances deveria ser de 0,01 (um centavo). Devido ao preço do litro dos combustíveis, o intervalo mínimo entre lances de R$1,00 (um real) é excessivamente elevado, o que impossibilitou que as empresas ofertassem lances, conforme demonstrado no histórico da disputa;
Considerando ainda que devido ao intervalo mínimo incorreto, as empresas não conseguiram realizar seus lances, comprometendo a competitividade e economicidade do certame, uma vez que nenhum lance foi ofertado a nenhum dos 05 (cinco) itens,
além de prejudicar a adequada realização do procedimento licitatório.
Considerando ainda o melhor interesse público, principalmente no tocante aos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, eficiência, isonomia e economicidade;
Considerando o parecer jurídico favorável nº 394/2024, de lavra da Procuradoria Geral do Município.
Resolvo a questão submetida ao meu crivo, declarando o certame como REVOGADO, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Leopoldina, 27 de dezembro de 2024.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal de Leopoldina

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:3C30B51F

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024 - PRC Nº 225/2024.

Objeto: Ccontratação de empresa para aquisição através de Processo Licitatório de Material Escolar para suprir as demandas das Escolas
e Creches da Secretaria Municipal de Educação disponibilizando os materiais escolares adequados e contribuindo para a qualidade da educação.
Empresas Vencedoras:
COMERCIAL ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA BARCELONA LTDA/CNPJ: 47.794.016/0001-87
/Valor Total: 1.250,00
CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA/CNPJ: 40.553.425/0001-42/Valor Total: 375,00
KINGDOM COMERCIO DE LICITAÇÕES LTDA/CNPJ: 48.500.314/0001-80/Valor Total: 3.079,05
DC ATACADO LTDA/CNPJ: 56.103.918/0001-10/Valor Total: 16.526,00
COMERCIAL PRIME LTDA/CNPJ: 55.176.303/0001-51/Valor Total: 1.660,40
MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA/CNPJ: 49.464.439/0001-64 /Valor Total: 1.014,90
G & L COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA/CNPJ: 24.616.893/0001-62/Valor Total: 26.880,00
JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES/CNPJ: 24.708.774/0001-30/Valor Total: 1.115,20
JET COMERCIO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA/CNPJ: 48.560.136/0001-82/Valor Total: 180,60
A. DE MORAES FILHO ARTESANATO EIRELI/CNPJ: 35.602.160/0001-95/Valor Total: 11.400,00
NOVA ALAGOAS SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA/CNPJ: 24.564.257/0001-34/Valor Total: 13.250,00
Recursos: FUNDEB
Condições de pagamento: O pagamento será efetuado num prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data final após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando os serviços e deverão observar
as disposições dos arts. 215 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.188/23.
Data da Assinatura da Homologação: 26/12/2024
Signatário: PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:E1697B62

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - UASG 984767. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024, PRC 255/2024.

Objeto contratação por sistema de Pregão Eletrônico em observância a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tem como finalidade a contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e instalação de mobiliário, para atender a demanda das novas instalações da CMEI Jardim dos Bandeirantes do município de Leopoldina. Dia da Licitação: 14/01/2025, às 10:00 horas. Local: www.compras.gov.br . O edital encontra-se disponível no endereço indicado e também no site www.leopoldina.mg.gov.br , link Licitação Karine Louzada Gomes – Agente de Contratação. Leopoldina,
27 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:CD2850FE

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, com vistas ao parecer jurídico favorável de lavra da Procuradoria Geral do Município, e em razão de os autos estarem instruídos com os documentos elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/21 cabíveis à espécie e no art. 125 do Decreto Municipal nº 5.188/2023, conforme certificado, AUTORIZO a presente CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS QUE ATENDE O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, NO VALOR DE R$ 259.878,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS) ATRAVÉS DA EMPRESA AUTO POSTO 3D DE LEOPOLDINA- MG, CNPJ Nº 29.664.213/0001-08, COM FULCRO NO ARTIGO ART. 75, INCISO VIII, nos termos da requisição e termo de referência anexo, com fundamento no art. 72, inciso VIII, do mesmo Codex, e no art. 136, inciso V, daquele Decreto.
DETERMINO a publicação desta autorização, bem como do extrato do contrato ou instrumento equivalente, no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no diário oficial do Município, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma dos arts. 136, p. único, e 162, p. único, ambos do Decreto Municipal nº 5.188/23.

ENCAMINHE-SE a Secretaria Municipal de Administração, para as providências
cabíveis.

Leopoldina, 27 de dezembro de 2024.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

SARAH DUTRA MORAES FERRAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:F8471C71

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N° 167/2024
PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2024

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO
Processo n° 167/2024 Pregão Presencial n° 038/2024
Processo n° 167/2024 Pregão Presencial n° 038/2024 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, SUPRESSÃO E DESTOCA EM ARVORES LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE MAR DE ESPANHA Homologação Fica homologado este processo para : E N QUINTANILHA PRESTADORA DE SERVICOS - CNPJ: 17.351.264/0001-92 Valor Total de R$ 1.073.478,80 (um milhão, setenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) MAR DE ESPANHA, 27 de Dezembro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:1055D2B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0020/2022, DISPENSA 003/2022. CONTRATO Nº 0010/2022. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM DIAMANTINA-MG, A PRAÇA VICENTE DE PAULA FONSECA, NO 98, CENTRO, PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE NECESSITAM DE PERNOITE DEVIDO TRATAMENTO DE SAÚDE NOS HOSPITAIS, AMBULATÓRIOS, CISAJE ENTRE OUTROS SERVIÇO. FORNECEDOR: MARTINEZ ANTÔNIO COSTA. CPF Nº: 043.839.076-87. VALOR: R$11.938,44. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:D578A8B6

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0016/2022, DISPENSA 002/2022. CONTRATO Nº 006/2022. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM MINAS NOVAS-MG, DISTRITO DE BAIXA QUENTE, A RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 18, PARA FUNCIONAMENTO DA EQUIPE DE SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA. FORNECEDOR: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA. CPF: Nº 091.779.418-45. VALOR: R$6.600,00. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:2C89DD90

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0081/2023, DISPENSA 0014/2023. CONTRATO Nº 0056/2023. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA DA SAÚDE, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO. FORNECEDOR: HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. CNPJ DE Nº 02.915.196/0001-70. VALOR: R$3.900,00. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:8BBADB28

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 122/2021, TOMADA DE PREÇOS 006/2021. CONTRATO Nº 048/2021. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, NA COMUNIDADE DE SANTIAGO, COM RECURSOS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 202103799-1 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE. FORNECEDOR: CONSTRUÇÕES E REFORMAS MM EIRELLI. CNPJ DE Nº 36.363.007/0001-15. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 30/06/2025.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:9EE7717E

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0097/2022, INEXIGIBILIDADE 008/2022. CONTRATO Nº 0068/2022. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL-GENERALISTA E ESPECIALISTAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FAMÍLIA. FORNECEDOR: LAMARTINY MARTINS DOS SANTOS. CNPJ DE Nº 10.683.080/0001-80. VALOR: R$49.500,00. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 30/06/2025.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:65993F30

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

DIVISÃO DE COMPRAS/ LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG - EXTRATO DE CONTRATO N° 342/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 198/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023. CREDENCIAMENTO Nº 008/2023. **CONTRATADO: LUIS FELIPE FERNANDES LIMA. CNPJ Nº 58.186.713/0001-71**. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA DEMARCAÇÃO DE VIA EM MEIO-FIO, PARA INSTALAÇÃO DE POSTES PARA EXTENSÃO DE REDE NA COMUNIDADE DE CANSANÇÃO. VALOR R$3.041,81. DATA ASSINATURA: 27/12/2024. VIGÊNCIA: 06 MESES.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:994EB3A7

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA N°, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N°, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

"RESOLVE APLICAR SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO."

O Prefeito Municipal de Minas Novas - MG, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve: resolve:

Art. 1° - Substituir a pena de Demissão da Servidora Fabiana Rocha Macedo, Matrícula 06748-0 constante do PAD 001/2023, em consonância com a Decisão exarada no Processo de Revisão.

Art. 6º - Essa portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Minas Novas (MG), 27 de dezembro de 2024.

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Niete Borges Rosa
Código Identificador:ACD24310

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. **ONDE SE LÊ**: "TERMO ADITIVO Nº01". **LEIA-SE:** "TERMO ADITIVO Nº 04". PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0033/2022, INEXIGIBILIDADE 001/2022. CONTRATO Nº 0044/2022. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S) PROFISSIONAL (IS) ESPECIALIZADO(S) DE MÉDICO UROLOGISTA, PARA ATENDER 25 CONSULTAS MENSAIS E MATRICIAMENTO DE EQUIPES, NO AMBULATÓRIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. FORNECEDOR: UROPED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ DE Nº 30.804.004/0001-93. ONDE **SE LÊ:** "VALOR:204.000,00". **LEIA-SE:** "VALOR: R$24.480,00". TERMO ADITIVO ASSINADO: 24/12/2024. **ONDE SE LÊ: "**VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025". **LEIA-SE:** "VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 30/06/2025". AÉCIO GUEDES SOARES. PREFEITO MUNICIPAL. PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DO HALL DA PREFEITURA MUNICIPAL PROTOCOLO Nº 002811 E NA CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS PROTOCOLO Nº 001121, DATADOS DE 24/12/2024; DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, CÓDIGO IDENTIFICADOR 9E078E54 EDIÇÃO 3925, DATADO DE 26/12/2024.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:989C0AE7

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - Extrato de termos aditivos. Objeto do Termo Aditivo: O objeto do presente termo é a prorrogação de prazo do referido contrato de prestação de serviço de transporte escolar até 31/07/2025, da(s) rota(s) abaixo. Data de Assinatura: 27/12/2024. Vigência a partir de 01/01/2025.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

PAL	Contrato nº	Nº do aditivo	Prestador	Rota	Total R$
012/2023 Pregão Presencial nº 009/2023	016/2023	3	ELENICE MARTINS DOS SANTOS ALMEIDA	12	R$ 43.627,75
012/2023 Pregão Presencial nº 009/2023	015/2023	2	GISLANE RAMOS DE MATOS	53	R$ 23.505,23
012/2023 Pregão Presencial nº 009/2023	019/2023	3	JÚLIO CÉSAR LIMA SANTOS-ME	68	R$ 34.997,56
012/2023 Pregão Presencial nº 009/2023	017/2023	02	OSMAR TEIXEIRA GOMES-ME	69	R$ 22.427,20
012/2023 Pregão Presencial nº 009/2023	018/2023	4	RENATO ALVES COSTA	16	R$ 54.308,27
012/2023 Pregão Presencial nº 009/2023	014/2023	6	VALDIVINO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA-ME	19	R$ 48.657,97

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:3A17BE6A

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - Extrato de termos aditivos. Objeto do Termo Aditivo: O objeto do presente termo é a prorrogação de prazo do referido contrato de prestação de serviço de transporte escolar até 31/07/2025, da(s) rota(s) abaixo. Data de Assinatura: 27/12/2024. Vigência a partir de 01/01/2025.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

PAL	Contrato nº	Nº do aditivo	Prestador	Rota	Total R$
061/2023 Pregão Presencial nº 035/2023	084/2023	2	ANTONIO JOSÉ FARIA	75	R$ 38.712,60
061/2023 Pregão Presencial nº 035/2023	080/2023	3	CLÁUDIO FERREIRA MOTA	72	R$ 25.705,68
061/2023 Pregão Presencial nº 035/2023	074/2023	4	EMÍLIA GOMES COSTA-ME	55	R$ 60.681,60
061/2023 Pregão Presencial nº 035/2023	092/2023	2	JOSÉ RAIMUNDO	74	R$ 22.797,42
061/2023 Pregão Presencial nº 035/2023	075/2023	2	VIAÇÃO NOVA ESPERANÇA	60	R$ 59.481,30
061/2023 Pregão Presencial nº 035/2023	073/2023	02	WENDERSON LIMA NUNES	62	R$ 46.270,22
048/2024, Pregão Eletrônico nº 022/2024	225/2024	01	Daniel Aparecido Fernandes Alves - ME	37	R$ 37.969,97
048/2024, Pregão Eletrônico nº 022/2024	226/2024	01	Valdinê Alves Luiz	30	R$ 38.968,71

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:7058BF14

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - Extrato de termos aditivos. Objeto do Termo Aditivo: O objeto do presente termo é a prorrogação de prazo do referido contrato de prestação de serviço de transporte escolar até 31/07/2025, da(s) rota(s) abaixo. Data de Assinatura: 27/12/2024. Vigência a partir de 01/01/2025. Aécio Guedes Soares. Prefeito Municipal.

PAL	Contrato nº	Nº do	Prestador	Rota	Total R$

		aditivo			
086/2023 Pregão Presencial nº 052/2023	095/2023	2	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES-ME	46	R$ 31.570,35
086/2023 Pregão Presencial nº 052/2023	094/2023	3	IRINEU GERALDO MARIA-ME	59	R$ 84.465,37
086/2023 Pregão Presencial nº 052/2023	104/2023	3	JOÃO ODELSON DUARTE JÚNIOR – ME	21	R$ 69.389,99
086/2023 Pregão Presencial nº 052/2023	93/2023	2	L&M TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.	73	R$ 110.937,60
086/2023 Pregão Presencial nº 052/2023	096/2023	5	SÉRGIO REIS SANTOS	64	R$ 68.492,16
086/2023 Pregão Presencial nº 052/2023	101/2023	2	SINVAL APARECIDO FERNANDES MOREIRA	36	R$ 40.029,98
086/2023 Pregão Presencial nº 052/2023	098/2023	2	VINÍCIUS ANDRÉ MACIEL	11	R$ 45.498,54
086/2023 Pregão Presencial nº 052/2023	097/2023	2	WAGNER GOINHO DA SILVA	61	R$ 23.773,26

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:940CEB2F

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITiVO
PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0040/2023, PREGÃO PRESENCIAL 0021/2023. CONTRATO Nº 0027/2024. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E OUTROS. FORNECEDOR: DELMAR RAMOS BORGES. CNPJ DE Nº 32.602.535/0001-29. TERMO ADITIVO ASSINADO: 27/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 30/06/2025.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITiVO
PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0040/2023, PREGÃO PRESENCIAL 0021/2023. CONTRATO Nº 0028/2024. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E OUTROS. FORNECEDOR: CONSTRUINOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ DE Nº 31.28.309/0001-030.326.225/0001-016. TERMO ADITIVO ASSINADO: 27/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 30/06/2025.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITiVO
PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0040/2023, PREGÃO PRESENCIAL 0021/2023. CONTRATO Nº 0030/2024. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E OUTROS. FORNECEDOR: JOSE GERALDO GOMES DE SOUZA. CNPJ DE Nº 06.540.440/0001-18. TERMO ADITIVO ASSINADO: 27/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 30/06/2025.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITiVO
PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0040/2023, PREGÃO PRESENCIAL 0021/2023. CONTRATO Nº 0031/2024. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E OUTROS FAMÍLIA. FORNECEDOR: TRANSPORTES SANTERRA EIRELI. CNPJ DE Nº 17.793.642/0001-98. TERMO ADITIVO ASSINADO: 27/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 30/06/2025.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITiVO
PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0040/2023, PREGÃO PRESENCIAL 0021/2023. CONTRATO Nº 0032/2024. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E OUTROS FAMÍLIA. FORNECEDOR: WM EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA. CNPJ DE Nº 35.868.359/0001-60. VALOR: R$240.000,00. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:2967EB61

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PAL Nº 090/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01. CONTRATO Nº 142/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 090/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A SUPLEMENTAÇÃO DO QUANTITATIVO INICIAL DO REFERIDO CONTRATO (CONCRETO FCK 15MPA TRAÇO CONVENCIONAL). CONTRATADO(S): BRUNO RAMOS DA SILVA. CNPJ: N° 33.519.571/0001-96. VALOR TERMO ADITIVO: R$35.474,50. FUNDAMENTAÇÃO: ADITIVO EM CONFORMIDADE COM A ALÍNEA "D", INCISO II, ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL 8666/93 E ATUALIZAÇÕES. DATA ASSINATURA TERMO ADITIVO: 24/12/2024.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:9A0FAD85

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0068/2024, DISPENSA 005/2024. CONTRATO Nº 00273/2024. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SAÚDE ATRAVÉS DO CONSORCIO COM REALIZAÇÃO DE EXAMES,CONSULTAS PROFISSIONAIS, CIRURGIAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS.. FORNECEDOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE. CNPJ DE Nº 00.745.932/0001-63. TERMO ADITIVO ASSINADO: 27/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 28/02/2025.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:4787BAFD

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO JULGAMENTO / EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RESULTADO JULGAMENTO
Prefeitura MUNICIPAL de Minas Novas – TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DO Processo Administrativo de Licitação n°. 198/2023, Inexigibilidade de Licitação Nº. 015/2023, Credenciamento nº 006/2023, objetivando o credenciamento de

Microempreendedores Individuais, para prestação de serviços de calçamento com bloquetes, serviços de reformas, construções e outros, para atender a demanda da Administração Municipal, DE ACORDO COM A LEI DE Nº 2353 DE 06 DE JUNHO DE 2023, DECRETO: 04/2023, Lei Federal 8.666/93 e atualizações, credenciando a empresa: 58.173.673 DANILO JUNIO MARTINS GOMES, CNPJ: 58.173.673/0001-23. DATA DO JULGAMENTO: 27/12/2024.

MARIA APARECIDA ALECRIM DA COSTA.
Agente de Contratação.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
Prefeitura MUNICIPAL de Minas Novas - O Processo Administrativo de Licitação n°. 198/2023, Inexigibilidade de Licitação Nº. 015/2023, Credenciamento nº 006/2023, objetivando o credenciamento de Microempreendedores Individuais, para prestação de serviços de calçamento com bloquetes, serviços de reformas, construções e outros, para atender a demanda da Administração Municipal, DE ACORDO COM A LEI DE Nº 2353 DE 06 DE JUNHO DE 2023, DECRETO: 04/2023, Lei Federal 8.666/93 e atualizações, credenciando a empresa: 58.173.673 DANILO JUNIO MARTINS GOMES, CNPJ: 58.173.673/0001-23, atendEU às formalidades legais, conforme atesta Parecer Jurídico anexo, com fundamento no qual o RATIFICO, para todos os fins de direito. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/12/2024.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:DC1B55AB

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

DIVISÃO DE COMPRAS/ LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01. CONTRATO Nº 142/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 090/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A SUPLEMENTAÇÃO DO QUANTITATIVO INICIAL DO REFERIDO CONTRATO (CONCRETO FCK 15MPA TRAÇO CONVENCIONAL). CONTRATADO(S): BRUNO RAMOS DA SILVA. CNPJ: N° 33.519.571/0001-96. VALOR TERMO ADITIVO: R$35.474,50. FUNDAMENTAÇÃO: ADITIVO EM CONFORMIDADE COM A ALÍNEA "D", INCISO II, ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL 8666/93 E ATUALIZAÇÕES. DATA ASSINATURA TERMO ADITIVO: 24/12/2024.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:7EFB5210

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

DIVISÃO DE COMPRAS/ LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG - EXTRATO DE CONTRATO N° 343/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 198/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023. CREDENCIAMENTO Nº 006/2023. **CONTRATADO: ADIL BARBOSA DUARTE. CNPJ Nº 43.889.543/0001-14**. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PARA CONCRETAGEM DE PISO EXTERNO NA UBS DO DISTRITO DE RIBEIRÃO DA FOLHA. VALOR R$1.865,60. DATA ASSINATURA: 27/12/2024. VIGÊNCIA: 06 MESES.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:7FA4334E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE MIRABELA – EXTRATO DE CONTRATO 215/2024 - ADESÃO 024/2024 – Processo 153/2024. Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preço para Contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO DE MIRABELA/MG.** Contratada: Lyron Informática LTDA, CNPJ: 15.427.657/0001-07, valor estimado de R$ 14.400,00, vigência até 31/12/2024. **Ratificada por Aline Nunes Rodrigues – Gerente Municipal de Assistência Social. Mirabela, 13 de dezembro de 2024.**

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:3AF61704

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – Pregão eletrônico nº 050/2024 a realizar dia 16/01/2025, abertura as 08:30 hs – Objeto – contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais, para atendimento das demandas da gerência municipal de saúde deste município de Mirabela-MG. Edital disponível nos sites: www.mirabela.mg.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br), (portaldecompraspublicas.com.br). Informações: (38)3239-1288 –

FERNANDA CRISTINA VIEIRA E SILVA RODRIGUES
Agente de Contratação.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:A8D84679

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE MIRABELA – EXTRATO DE CONTRATO 216/2024 - ADESÃO 026/2024 – Processo 155/2024. Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preço para Contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO DE MIRABELA/MG.** Contratada: B. Daniel Informática, CNPJ: 11.607.273/0001-15, valor estimado de R$ 6.640,00, vigência até 31/12/2024. **Ratificada por Aline Nunes Rodrigues – Gerente Municipal de Assistência Social. Mirabela, 13 de dezembro de 2024.**

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:1485EB63

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE MIRABELA – EXTRATO DE CONTRATO 221/2024 - ADESÃO 025/2024 – Processo 154/2024. Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preço para Contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO DE MIRABELA/MG.** Contratada: Portugal

Empreendimentos Gerais LTDA, CNPJ: 26.132.614/0001-10, valor estimado de R$ 12.665,65, vigência até 31/12/2024. **Ratificada por Aline Nunes Rodrigues – Gerente Municipal de Assistência Social. Mirabela, 18 de dezembro de 2024.**

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:F225AB45

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – Homologação de Processo 162/2024 – Dispensa Eletrônica 031/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO APÍCOLA PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG**
EXTRATO DE CONTRATO nº 243/2024 – Contratada: **BARAOSEG LTDA,** CNPJ: 53.763.552/0001-18, Valor **R$5.704,96**, vigência: **até 31 de dezembro de 2024**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
MIRABELA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024,

MARCONE AFONSO FERREIRA,
Gerente Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.

Publicado por:
Leticia Mendes Santos
Código Identificador:5B20E41B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ARP Nº 32.2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº 32/2024, cujo objeto trata do registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum, diesel S-500 e diesel S-10), para abastecimento de veículos leves/pesados e máquinas pesadas da frota da Prefeitura Municipal durante o ano de 2025, nos exatos termos do Edital do Pregão Presencial nº 30/2024 – Processo nº 344/2024. Fornecedor: **AUTO POSTO FERNANDES LTDA – CNPJ nº 30.066.425/0001-64**. Valor total estimado R$1.523.250,00 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais) – sendo: gasolina comum R$5,31 (cinco reais, trinta e um centavos), diesel S-500 R$5,30 (cinco reais, trinta centavos) e diesel S-10 R$5,38 (cinco reais, trinta e oito centavos - conforme mapa histórico do pregão anexo ao processo. Data da assinatura: 27/12/2024 com vigência até **31/12/2025** – documentos completos no site oficial www.moema.mg.gov.br aba licitações - Moema/MG - 27/12/2024

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:659AAD9A

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público o extrato do Contrato de nº 87/2024. Contratada: **USB COMERCIAL LTDA - ME** – **CNPJ nº 11.142.731/0001-98** - Objeto: Aquisição de materiais de papelaria e de expediente para manutenção das atividades das diversas Secretarias Municipais, nos exatos termos contratuais e Termo de Referência anexo – em conformidade com o Processo nº 568/2023 – Pregão Presencial nº 53/2023 e Ata de Registro de Preços nº 02/2024. Valor total R$46.136,70 (quarenta e seis mil, cento e trinta e seis reais, setenta centavos). Vigência até 31/03/2025. Data da assinatura 27/12/2024 – Documento completo no site www.moema.mg.gov.br aba licitações –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:D44DBF91

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público o extrato do Contrato de nº 88/2024. Contratada: **USB COMERCIAL LTDA - ME** – **CNPJ nº 11.142.731/0001-98** - Objeto: Aquisição de materiais de papelaria e de expediente para manutenção das atividades das diversas Secretarias Municipais, nos exatos termos contratuais e Termo de Referência anexo – em conformidade com o Processo nº 568/2023 – Pregão Presencial nº 53/2023 e Ata de Registro de Preços nº 17/2024. Valor total R$13.378,03 (treze mil, trezentos e setenta e oito reais, três centavos). Vigência até 31/03/2025. Data da assinatura 27/12/2024 – Documento completo no site www.moema.mg.gov.br aba licitações –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:E50256B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 218/2024 "EXONERA O SR. ADEMILSON XAVIER GONÇALVES DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS"

DECRETO Nº 218/2024

"EXONERA O SR. ADEMILSON XAVIER GONÇALVES DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado o Sr. ADEMILSON XAVIER GONÇALVES do cargo de Diretor do Departamento de obras, Estradas e Serviços, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:871FFD5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 219/2024 "EXONERA O SR. ALEX GERALDO GONTIJO DO CARGO DE DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRE-CADAÇÃO"

DECRETO N.º 219/2024

"EXONERA O SR. ALEX GERALDO GONTIJO DO CARGO DE DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado o Sr. ALEX GERALDO GONTIJO do cargo de Diretor Adjunto do Departamento de Fiscalização e Arrecadação, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:0D4CEC24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 220/2024 "EXONERA A SRA. ALINE APARECIDA FERREIRA DO CARGO DE DIRETOR (A) ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE ATEN-DIMENTO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E AO IDOSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA-MG"

DECRETO Nº 220/2024

"EXONERA A SRA. ALINE APARECIDA FERREIRA DO CARGO DE DIRETOR (A) ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E AO IDOSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA-MG"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a Sr.ª Aline Aparecida Ferreira do Cargo De Diretor (a) Adjunto Do Departamento De Atendimento à Criança ao Adolescente e ao Idoso da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:B4BF6536

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 221/2024 "EXONERA A SRT.ª ANGELITA VIEIRA BOR-GES MONJARDIM DO CARGO DE DIRETOR (A) ADJUNTO (A) DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO"

DECRETO N.º 221/2024

"EXONERA A SRT.ª ANGELITA VIEIRA BORGES MONJARDIM DO CARGO DE DIRETOR (a) ADJUNTO (a) DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a Srtª ANGELITA VIEIRA BORGES MONJARDIM do cargo de Diretor (a) Adjunto (a) do Departamento de Agropecuária e Abastecimento, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:4B811326

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 222/2024 "EXONERA A SRA. ANNA CLARA RESENDE PEREIRA DA SILVA DO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE ESTUDOS E PROJETOS"

DECRETO N.º 222/2024

"EXONERA A SRA. ANNA CLARA RESENDE PEREIRA DA SILVA DO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE ESTUDOS E PROJETOS"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a Sra. ANNA CLARA RESENDE PEREIRA DA SILVA do cargo de Chefe do Setor de Estudos e Projetos, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:4F35E75C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 223/2024 "EXONERA A SRA CLARETE APARE-CIDA BASÍLIO DO CARGO DE COOR-DENADORA DE PSF"

DECRETO N.º 223/2024

"EXONERA A SRA CLARETE APARECIDA BASÍLIO DO CARGO DE COORDENADORA DE PSF"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a Sr.ª CLARETE APARECIDA BASÍLIO do cargo de Coordenadora de PSF, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:E64BE68F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 224/2024 "EXONERA A SRA CLEIZE DA COSTA CALDEIRA SILVA DO CARGO DE DI-RETORA ESCOLAR

DECRETO Nº 224/2024

"EXONERA A SRA CLEIZE DA COSTA CALDEIRA SILVA DO CARGO DE DIRETORA ESCOLAR"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a Sr.ª CLEIZE DA COSTA CALDEIRA SILVA do cargo de Diretora Escolar, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:24695DC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 225/2024 "EXONERA O SR. CLEVERSON LEMES DA SILVA DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICI-PAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TU-RISMO"

DECRETO Nº 225/2024

"EXONERA O SR. CLEVERSON LEMES DA SILVA DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado o Sr. CLEVERSON LEMES DA SILVA do cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:7910BE0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 226/2024 "EXONERA A SRA DANIELA LACERDA DE SOUZA LOMMEZ DO CARGO DE COOR-DENADORA PEDAGÓGICA"

DECRETO Nº 226/2024

"EXONERA A SRA DANIELA LACERDA DE SOUZA LOMMEZ DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a Sr.ª DANIELA LACERDA DE SOUZA LOMMEZ do cargo de Coordenadora Pedagógica da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:29C4782D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 227/2024 "EXONERA A SR.ª DANILA AMARAL DOS SANTOS DO CARGO DE DIRETORA AD-JUNTA DO DEPTº MÉDICO, ODONTOLÓ-GICO E ENFERMAGEM"

DECRETO N.º 227/2024

"EXONERA A SR.ª DANILA AMARAL DOS SANTOS DO CARGO DE DIRETORA ADJUNTA DO DEPTº MÉDICO, ODONTOLÓGICO E ENFERMAGEM"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a Sr.ª DANILA AMARAL DOS SANTOS do cargo de Diretora Adjunta do Deptº Médico, Odontológico e Enfermagem, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:C5F6DFB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 228/2024 "EXONERA O SR. DENIMAR FERNANDES REZENDE DO CARGO DE DIRETOR ADJUNTO DO DEPTº DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO ENSINO FUNDAM."

DECRETO N.º 228/2024

"EXONERA O SR. DENIMAR FERNANDES REZENDE DO CARGO DE DIRETOR ADJUNTO DO DEPTº DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO ENSINO FUNDAM."

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado o Sr. DENIMAR FERNANDES REZENDE do cargo de Diretor Adjunto do Deptº de Educação Pré-Escolar e do Ensino Fundam., da Prefeitura Municipal de Moema/MGa partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:B532037B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 229/2024 "EXONERA A SRA DIALA DE SOUSA VAZ ASSUMPÇÃO DO CARGO DE DIRETORA ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE VIGI-LÂNCIA SANITÁRIA"

DECRETO N.º 229/2024

"EXONERA A SRA DIALA DE SOUSA VAZ ASSUMPÇÃO DO CARGO DE DIRETORA ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a Sr.ª DIALA DE SOUSA VAZ ASSUMPÇÃO do cargo de Diretora Adjunta do Departamento de Vigilância Sanitária, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:59B935E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 230/2024 "EXONERA A SRA DIVA CÉLIA BRAGA DO CARGO DE DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO"

DECRETO Nº 230/2024

"EXONERA A SRA DIVA CÉLIA BRAGA DO CARGO DE DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a SRA DIVA CÉLIA BRAGA do cargo de Diretora do Departamento de Fiscalização e Arrecadação, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:657F60D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 231/2024 "EXONERA O SR. EDMILSON BATISTA NUNES DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO"

DECRETO N.º 231/2024

"EXONERA O SR. EDMILSON BATISTA NUNES DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado o Sr. EDMILSON BATISTA NUNES do cargo de Secretário Municipal de Habitação, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:5CF6DC4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 232/2024 "EXONERA A SRª EDNA RITA DE CÁSSIA VIEIRA DO CARGO DE SECRETÁRIA MU-NICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

DECRETO Nº 232/2024

"EXONERA A SRª EDNA RITA DE CÁSSIA VIEIRA DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o Artigo 89, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada A SRª EDNA RITA DE CÁSSIA VIEIRA DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:7B0BE615

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 233/2024 "EXONERA A SR.ª EDNAMAR APARECIDA DA SILVA CARDOSO ASSUNÇÃO DO CAR-GO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

DECRETO N.º 233/2024

"EXONERA A SR.ª EDNAMAR APARECIDA DA SILVA CARDOSO ASSUNÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a Sr.ª EDNAMAR APARECIDA DA SILVA CARDOSO ASSUNÇÃO do cargo de Secretária Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:DDC4C91C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 234/2024 "EXONERA O SR. VITOR VIDAL NETO DO CARGO DE DIRETOR DO DEPAR-TAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIEN-TAL"

DECRETO Nº 234/2024

"EXONERA O SR. VITOR VIDAL NETO DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL*"*

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado o Sr. VITOR VIDAL NETO do cargo de Diretor do Departamento de Educação Ambiental da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:81D7AFFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 235/2024 "EXONERA A SRA ELCIONE KE-REM SILVA OLIVEIRA DO CARGO DE DIRETORA ESCOLAR"

DECRETO Nº 235/2024

"EXONERA A SRA ELCIONE KEREM SILVA OLIVEIRA DO CARGO DE DIRETORA ESCOLAR"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a SRA ELCIONE KEREM SILVA OLIVEIRA do cargo de Diretora Escolar, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:A1686058

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 236/2024 "EXONERA A SR.ª ELENIMAR ALVES FERREIRA FRAGA DO CARGO DE COOR-DENADOR DE SAÚDE BUCAL, ANTIGO CORRDENADOR DE DENTISTAS"

DECRETO N.º 236/2024

"EXONERA A SR.ª ELENIMAR ALVES FERREIRA FRAGA DO CARGO DE COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL, ANTIGO CORRDENADOR DE DENTISTAS"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a Sr.ª ELENIMAR ALVES FERREIRA FRAGA do cargo de Coordenador de Saúde Bucal, antigo Coordenador de Dentistas, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:5723D5EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 237/2024 "EXONERA A SRA. FERNANDA APA-RECIDA DELFINO DE OLIVEIRA PENA DO CARGO DE ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)"

DECRETO Nº 237/2024

"EXONERA A SRA. FERNANDA APARECIDA DELFINO DE OLIVEIRA PENA DO CARGO DE ASSESSOR(a) JURÍDICO(a)"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:
Art. 1º – Fica exonerada a Sr.(a) Fernanda Aparecida Delfino de Oliveira Pena do cargo de Assessor(a) Jurídico(a), da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:55556569

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 238/2024 "EXONERA A SRA FLAVIANA APARECIDA GONTIJO DO COUTO DO CARGO DE SECRE-TÁRIO (A) ESCOLAR"

DECRETO Nº 238/2024

"EXONERA A SRA FLAVIANA APARECIDA GONTIJO DO COUTO DO CARGO DE SECRETÁRIO (A) ESCOLAR"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a Sra. FLAVIANA APARECIDA GONTIJO DO COUTO do cargo de SECRETÁRIO (A) ESCOLAR, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:C8C7F62A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 239/2024 "EXONERA A SRA GABRIELA OLIVEIRA MARTINS DA SUBSTITUIÇÃO DA DIRETO-RA DO DEPTO. DE PROJETOS E DESEN-VOLVIMENTO HABITACIONAL SRA LUISA LACERDA GONTIJO"

DECRETO Nº 239/2024

"EXONERA A SRA GABRIELA OLIVEIRA MARTINS DA SUBSTITUIÇÃO DA DIRETORA DO DEPTO. DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SRA LUISA LACERDA GONTIJO"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a Sra. GABRIELA OLIVEIRA MARTINS da substituição da DIRETORA DO DEPTO. DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL Sra. LUISA LACERDA GONTIJO a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:A8ADD399

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 240/2024 "EXONERA A SRT.ª HELEN CRISTINA MA-CEDO DO CARGO DE DIRETORA DO DE-PARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE"

DECRETO N.º 240/2024

"EXONERA A SRT.ª HELEN CRISTINA MACEDO DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a Srt.ª HELEN CRISTINA MACEDO do cargo de Diretora do Departamento de Planejamento e Contabilidade, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:85BF63AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 241/2024 "EXONERA A SRT.ª IHANNY TELLES SOA-RES DE ASSIS DO CARGO DE SECRETÁ-RIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE"

DECRETO N.º 241/2024

"EXONERA A SRT.ª IHANNY TELLES SOARES DE ASSIS DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a Srt.ª IHANNY TELLES SOARES DE ASSIS do cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Contabilidade, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:489FE138

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 242/2024 "EXONERA A SRA ISABEL CRISTINA LACER-DA GONTIJO DO CARGO DE GESTORA DO NÚCLEO DE COMPRAS, CONTRATOS, ALIE-NAÇÕES E PATRIMÔNIO"

DECRETO N.º 242/2024

"EXONERA A SRA ISABEL CRISTINA LACERDA GONTIJO DO CARGO DE GESTORA DO NÚCLEO DE COMPRAS, CONTRATOS, ALIENAÇÕES E PATRIMÔNIO"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a Sra. ISABEL CRISTINA LACERDA GONTIJO do cargo GESTORA DO NÚCLEO DE COMPRAS, CONTRATOS, ALIENAÇÕES E PATRIMÔNIO, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:2E29D596

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 243/2024 "EXONERA O SR. JONAS ANTÔNIO DOS SAN-TOS DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DE RESPONDER IN-TERINAMENTE PELO CARGO DE SECRETÁ-RIO MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS"

DECRETO Nº 243/2024

"EXONERA O SR. JONAS ANTÔNIO DOS SANTOS DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DE RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado O Sr. JONAS ANTÔNIO DOS SANTOS do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e de responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Obras, Estradas e erviços da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:74FA0735

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 244/2024 "EXONERA O SR. JOSÉ ROBERTO ME-DEIROS DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OFICINA"

DECRETO Nº 244/2024

"EXONERA O SR. JOSÉ ROBERTO MEDEIROS DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OFICINA"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado o Sr. JOSÉ ROBERTO MEDEIROS do cargo de Diretor do Departamento de Transporte e Oficina, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:13ADE2EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 245/2024 "EXONERA O SR. JÚLIO CÉSAR DA COSTA OLIVEIRA DO CARGO DE SUPERINTEN-DENTE DE RECURSOS HUMANOS E SER-VIÇOS GERAIS"

DECRETO N.º 245/2024

"EXONERA O SR. JÚLIO CÉSAR DA COSTA OLIVEIRA DO CARGO DE SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS GERAIS"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado o Sr. JÚLIO CÉSAR DA COSTA OLIVEIRA do cargo de Superintendente de Recursos Humanos e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:F27C72A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 246/2024 "EXONERA A SRA. KAMILA DA SILVA MADEI-RA PEREIRA DO CARGO DE DIRETOR(A) AD-JUNTO(A) DE OBRAS, ESTRADAS E SERVI-ÇOS"

DECRETO Nº 246/2024

"EXONERA A SRA. KAMILA DA SILVA MADEIRA PEREIRA DO CARGO DE DIRETOR(A) ADJUNTO(A) DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a Sra. KAMILA DA SILVA MADEIRA PEREIRA do cargo de Diretor(a) Adjunto(a) de Obras, Estradas e Serviços da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:AB2FCD73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 247/2024 "EXONERA O SR. LEONNE MATEUS DE SOUZA DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTOS E ARRECA-DAÇÃO"

DECRETO N.º 247/2024

"EXONERA O SR. LEONNE MATEUS DE SOUZA DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o Artigo 89, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado o Sr. LEONNE MATEUS DE SOUZA do cargo de Secretário Municipal de Tributos e Arrecadação do Município de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:B2EEA2F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 248/2024 "EXONERA A SRA. LUISA LACERDA GONTIJO DO CARGO DE DIRETOR (A) DO DEPTº DE PROJETOS E DESENVOL-VIMENTO HABITACIONAL, DA PREFEI-TURA MUNICIPAL DE MOEMA"

DECRETO Nº 248/2024

"EXONERA A SRA. LUISA LACERDA GONTIJO DO CARGO DE DIRETOR (a) DO DEPTº DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a Sra. LUISA LACERDA GONTIJO do cargo de Diretor (a) do Deptº de Projetos e Desenvolvimento Habitacional, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:AA478A6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 249/2024 "EXONERA O SR. MAIK ANTÔNIO VIEI-RA DA SILVA DO CARGO DE GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS – GMC"

DECRETO Nº 249/2024

"EXONERA O SR. MAIK ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA DO CARGO DE GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS – GMC"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o Artigo 89, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado o Sr. MAIK ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA do cargo de Gerente Municipal de Convênios - GMC, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:F0E970F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 250/2024 "EXONERA A SRA MARIA DO CARMO RESENDE COUTO DO CARGO DE SE-CRETÁRIO (A) ESCOLAR"

DECRETO Nº 250/2024

"EXONERA A SRA MARIA DO CARMO RESENDE COUTO DO CARGO DE SECRETÁRIO (A) ESCOLAR"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a Sra. MARIA DO CARMO RESENDE COUTO do cargo de SECRETÁRIO (A) ESCOLAR, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:DBB0B65F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 251/2024 "EXONERA A SRA. NEUMA CRISTINA BA-TISTA PINTO GROSSI DO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE AMBULÂNCIA E TRANSPORTE"

DECRETO N.º 251/2024

"EXONERA A SRA. NEUMA CRISTINA BATISTA PINTO GROSSI DO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE AMBULÂNCIA E TRANSPORTE"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a Sr.ª NEUMA CRISTINA BATISTA PINTO GROSSI do cargo de Chefe do Setor de Ambulância e Transporte, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:E24B5C77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 252/2024 "EXONERA A SRT.ª NEUZA MARIA PEREIRA DO CARGO DE CONTRO-LADORA GERAL"

DECRETO N.º 252/2024

"EXONERA A SRT.ª NEUZA MARIA PEREIRA DO CARGO DE CONTROLADORA GERAL"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a Srt.ª NEUZA MARIA PEREIRA do cargo de Controladora Geral do Município de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:7B3390A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 253/2024 "EXONERA O SR. PAULO MARQUES DE ARA-ÚJO DO CARGO DE SECRETÁRIO DA AGRO-PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA PREFEI-TURA MUNICIPAL DE MOEMA"

DECRETO Nº 253/2024

"EXONERA O SR. PAULO MARQUES DE ARAÚJO DO CARGO DE SECRETÁRIO DA AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado o Sr. PAULO MARQUES DE ARAÚJO do cargo de Secretário da Agropecuária e Abastecimento, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:439DE6D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 254/2024 "EXONERA O SR. RENNATO ISRAEL ANDA-LÉCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNI-CIPAL DE ADMINISTRAÇÃO"

DECRETO Nº 254/2024

"EXONERA O SR. RENNATO ISRAEL ANDALÉCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o Artigo 89, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado o Sr. RENNATO ISRAEL ANDALÉCIO do cargo de Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:DE590959

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 255/2024 "EXONERA A SRA. SABRINA DE OLI-VEIRA CUNHA DO CARGO DE DIRE-TOR (A) ADJUNTO DO DEPTº DE CUL-TURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MO-EMA"

DECRETO Nº 255/2024

"EXONERA A SRA. SABRINA DE OLIVEIRA CUNHA DO CARGO DE DIRETOR (A) ADJUNTO DO DEPTº DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a Sra. SABRINA DE OLIVEIRA CUNHA do cargo de Diretor (a) Adjunto do Deptº de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:8A0C7F90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 256/2024 "EXONERA A SRA TALITA ASSUNÇÃO FRANCO BARROS DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE"

DECRETO Nº 256/2024

"EXONERA A SRA TALITA ASSUNÇÃO FRANCO BARROS DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a Sra TALITA ASSUNÇÃO FRANCO BARROS do cargo de CHEFE DE GABINETE da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:55A80C82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 257/2024 "EXONERA A SRT.ª VANESSA HELLEN ALVES RESENDE DO CARGO DE ASSESSOR (A) DE TESOURA-RIA"

DECRETO Nº 257/2024

"EXONERA A SRT.ª VANESSA HELLEN ALVES RESENDE DO CARGO DE ASSESSOR (a) DE TESOURARIA"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a Srt.ª Vanessa Hellen Alves Resende do cargo de Assessor (a) de Tesouraria, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:3AE8D0D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 258/2024 "EXONERA A SRTA. VANESSA ISRAEL RODRIGUES ASSUNÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SA-ÚDE"

DECRETO Nº 258/2024

"EXONERA A Srta. VANESSA ISRAEL RODRIGUES ASSUNÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a Srta. VANESSA ISRAEL RODRIGUES ASSUNÇÃO do cargo de Secretária Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Moema/MG a partir de 01/01/2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:37EE340C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 259/2024 "TOMBAMENTO DO BEM CULTURAL "CENTRO ECOLÓGICO DOCE VIDA"

DECRETO N° 259/2024

"TOMBAMENTO DO BEM CULTURAL "CENTRO ECOLÓGICO DOCE VIDA"

O Prefeito Municipal de Moema, em conformidade com os fins estabelecidos na Lei Municipal nº 1370/2013, que estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural deste Município,

Decreta:

Art. 1º – Tombamento do Bem Cultural "CENTRO ECOLÓGICO DOCE VIDA", localizado à antiga Rua do Açude, atual Rua Prefeito Dico Satiro, s/n., Centro, Moema, Minas Gerais, por seus valores histórico, paisagístico, ambiental e cultural.

Art. 2º – Este Bem Cultural fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei Municipal nº 1370/2013 e no respectivo dossiê de tombamento, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Moema e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
Aos 27 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:6AEEFCF2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 90/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão n° 90/2024 – Processo nº 120/2024 - Forma: Eletrônica – Sistema de Registro de Preços. A Secretária Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 13 de janeiro de 2025, às 09:00 horas o Pregão n° 90/2024 – Processo nº 120/2024 – Sistema de Registro de Preços - Modo de Disputa Aberto, na Forma Eletrônica, Critério de Julgamento: Menor preço por Item. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual e Parcelada Aquisição de **Inseticidas, Moluscicidas e Raticidas** para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo/MG. Com Cota e Reserva de Item para participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Data do Edital: 26/12/2024. Monte Carmelo, 26 de dezembro de 2024.

***ANA PAULA PEREIRA* –**
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:2DA09E42

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
Credenciamento 06/2023. 17° T.A ao Contrato n° 134/2023: **Contratada:** Clínica de Imagens de Monte Carmelo Ltda- EPP, CNPJ: 00.265.870/0001-92. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços de Exames de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, com Base na Tabela de Preços do SUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R$ 2.084,12. O valor é referente ao 13° salário do ano de 2024. **Cláusula 2°:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal n° 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 19/12/2024. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:DE702338

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
Credenciamento 09/2022. 18º T.A ao Contrato n° 143/2022: **Contratada:** Laboratório Sanchez Eireli, CNPJ: 07.181.682/0001-25. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento para a contratação de Empresas (Laboratórios) com sede no Município de Monte Carmelo, para a Prestação de Serviços e Realização de Exames Diversos, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R$ 3.128,33. O valor é referente ao 13° salário do ano de 2024. **Cláusula 2°:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal n° 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 19/12/2024.

***ANA PAULA PEREIRA* –**
Secretária Municipal de Fazenda.

Monte Carmelo, 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:4220C2CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
Credenciamento 11/2022. 20° T.A ao Contrato n°203/2022: **Contratada:** Hospital Santa Terezinha Ltda - EPP, CNPJ: 22.605.232/0001-06. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R$ 43.138,45. O valor é referente ao 13° salário do ano de 2024. **Cláusula 2°:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal n° 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 19/12/2024.

***ANA PAULA PEREIRA* –**
Secretária Municipal de Fazenda.

Monte Carmelo, 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:252F42D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
Credenciamento 11/2022. 20° T.A ao Contrato n° 202/2022: **Contratada:** Hospital e Maternidade Virgílio Rosa Ltda – EPP, CNPJ: 25.984.469/0001-33. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R$ 26.756,00. O valor é referente ao 13° salário do ano de 2024. **Cláusula 2°:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal n° 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 19/12/2024. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:F8CB2310

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 13.132, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.405.246,83 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, PREFEITO de(a)(o) Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 6869, de 19 de DEZEMBRO de 2023,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.405.246,83 (Um Milhão Quatrocentos e Cinco Mil Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Três Centavos) para reforço de

dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

(0423) - 02.00.00 – EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12 - EDUCACAO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0028 - PROMOÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
2.083 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor: 159.000,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil Reais)

(0424) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12 - EDUCACAO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0028 - PROMOÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
2.083 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor: 395.503,30 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil Quinhentos e Três Reais e Trinta Centavos)

(0428) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12 - EDUCACAO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0028 - PROMOÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
2.083 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor: 337.500,00 (Trezentos e Trinta e Sete Mil Quinhentos Reais)

(0463) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12 - EDUCACAO
365 - EDUCACAO INFANTIL
0029 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.086 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor: 56.500,00 (Cinquenta e Seis Mil Quinhentos Reais)

(0464) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12 - EDUCACAO
365 - EDUCACAO INFANTIL
0029 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.086 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor: 210.299,36 (Duzentos e Dez Mil Duzentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)

(0468) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12 - EDUCACAO
365 - EDUCACAO INFANTIL
0029 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.086 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor: 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

(0495) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12 - EDUCACAO
366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
0030 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
2.089 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor: 6.500,00 (Seis Mil Quinhentos Reais)

(0505) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12 - EDUCACAO
367 - EDUCACAO ESPECIAL
0033 - PROMOÇÃO DO ENSINO ESPECIAL
2.098 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor: 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)

(0506) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12 - EDUCACAO
367 - EDUCACAO ESPECIAL
0033 - PROMOÇÃO DO ENSINO ESPECIAL
2.098 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor: 21.837,63 (Vinte e Um Mil Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos)

(0517) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.02 - RECURSOS ORDINARIOS
12 - EDUCACAO
122 - ADMINISTRACAO GERAL
0001 - GESTÃO INSTITUCIONAL
2.334 - PAGAMENTO DE PESSOAL
3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 14.200,00 (Quatorze Mil Duzentos Reais)

(0810) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS
10 - SAUDE
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
0041 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2.405 - PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA PAZ - RES 6.949/19
3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
1.621.99 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor: 499,47 (Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos)

(0904) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP
10 - SAUDE
301 - ATENCAO BASICA
0037 - ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
2.119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE BUCAL
3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
1.600.99 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações
Valor: 17.407,07 (Dezessete Mil Quatrocentos e Sete Reais e Sete Centavos)

(1189) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - VINCULADAS
08 - ASSISTENCIA SOCIAL
243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
0050 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
2.310 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 97.000,00 (Noventa e Sete Mil Reais)

Adiciona: 1.405.246,83

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(0376) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04 - ADMINISTRACAO
123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA
0001 - GESTÃO INSTITUCIONAL
2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 14.200,00 (Quatorze Mil Duzentos Reais)

(0391) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12 - EDUCACAO
122 - ADMINISTRACAO GERAL
0001 - GESTÃO INSTITUCIONAL
2.071 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS -
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor: 61.327,65 (Sessenta e Um Mil Trezentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

(0400) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12 - EDUCACAO
122 - ADMINISTRACAO GERAL
0001 - GESTÃO INSTITUCIONAL
2.072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor: 6.549,30 (Seis Mil Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta Centavos)

(0412) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12 - EDUCACAO
122 - ADMINISTRACAO GERAL
0001 - GESTÃO INSTITUCIONAL
2.729 - PAGAMENTO BENEFÍCIOS RPPS
3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor: 14.879,88 (Quatorze Mil Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos)

(0433) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12 - EDUCACAO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0028 - PROMOÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor: 37.485,00 (Trinta e Sete Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais)

(0437) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12 - EDUCACAO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0028 - PROMOÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
3390.49.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor: 68.709,10 (Sessenta e Oito Mil Setecentos e Nove Reais e Dez Centavos)

(0472) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12 - EDUCACAO
365 - EDUCACAO INFANTIL
0029 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor: 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

(0475) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12 - EDUCACAO
365 - EDUCACAO INFANTIL
0029 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
3390.49.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor: 48.075,00 (Quarenta e Oito Mil Setenta e Cinco Reais)

(0485) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12 - EDUCACAO
365 - EDUCACAO INFANTIL
0029 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.663 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CRECHE
3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Valor: 171.709,98 (Cento e Setenta e Um Mil Setecentos e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos)

(0491) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12 - EDUCACAO
365 - EDUCACAO INFANTIL
0029 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
1.099 - REALIZAÇÃO DE REFORMAS, OBRAS E INSTALAÇÕES
4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor: 233.784,26 (Duzentos e Trinta e Três Mil Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos)

(0511) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12 - EDUCACAO
367 - EDUCACAO ESPECIAL
0033 - PROMOÇÃO DO ENSINO ESPECIAL
2.099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor: 433.620,12 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil Seiscentos e Vinte Reais e Doze Centavos)

(0796) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS
10 - SAUDE
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
0041 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2.157 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AÇÕES E METAS IST/AIDS
3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
1.600.99 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações
Valor: 17.407,07 (Dezessete Mil Quatrocentos e Sete Reais e Sete Centavos)

(0802) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS
10 - SAUDE
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
0041 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2.400 - CONTROLE E ASSISTÊNCIA DAS ARBOVIROSES URBANAS - RES 6.962/19
3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
1.621.99 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor: 499,47 (Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos)

(1459) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS
08 - ASSISTENCIA SOCIAL
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
0049 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.190 - MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA
3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 97.000,00 (Noventa e Sete Mil Reais)

Reduz: 1.405.246,83

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé - MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Lei 1.468/90

Publicado por:
Fabio Leandro Santana
Código Identificador:8CE07FF6

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 13.125, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.991.852,50 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, PREFEITO de(a)(o) Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 6869, de 19 de DEZEMBRO de 2023,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.991.852,50 (Um Milhão Novecentos e Noventa e Um Mil Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

(0551) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.03 - FUNDEB
12 - EDUCACAO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0035 - PROMOÇÃO DA GESTÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL
2.103 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 70%
3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
1.540.70 - Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo
Valor: 1.120.870,14 (Um Milhão Cento e Vinte Mil Oitocentos e Setenta Reais e Quatorze Centavos)

(0576) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.03 - FUNDEB
12 - EDUCACAO
365 - EDUCACAO INFANTIL
0036 - PROMOÇÃO DA GESTÃO DO FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL
2.106 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 70% - EDUC. INFANTIL - CRECHE DE 0 a 3 ANOS
3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
1.540.70 - Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo
Valor: 102.391,57 (Cento e Dois Mil Trezentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

(0588) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.03 - FUNDEB
12 - EDUCACAO
365 - EDUCACAO INFANTIL
0036 - PROMOÇÃO DA GESTÃO DO FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL

2.656 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 70% EDUC. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
1.540.70 - Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo
Valor: 119.287,02 (Cento e Dezenove Mil Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Dois Centavos)

(0604) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.03 - FUNDEB
12 - EDUCACAO
367 - EDUCACAO ESPECIAL
0033 - PROMOÇÃO DO ENSINO ESPECIAL
2.387 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (ENSINO ESPECIAL)
3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
1.540.70 - Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo
Valor: 21.360,25 (Vinte e Um Mil Trezentos e Sessenta Reais e Vinte e Cinco Centavos)

(0996) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP
10 - SAUDE
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0040 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
2.662 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO UPA
3350.85.00 - CONTRATO DE GESTÃO
1.621.99 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor: 627.943,52 (Seiscentos e Vinte e Sete Mil Novecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

Adiciona: 1.991.852,50

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

2.4.2.1.50.00.01.46.00.00 - SES MG PAGAMENTO DE SALDOS CONSTANTES - TRANSPOSIÇÃO RES 9027-23 - CAPITAL
627.943,52
1.621.99 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
627.943,52
1.7.5.1.50.00.01.00.00.00 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal
1.363.908,98
1.540.70 - Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício
1.363.908,98

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé - MG, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
PrefeitoLei 1.468/90

Publicado por:
Fabio Leandro Santana
Código Identificador:1F69C526

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 13.089, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 222.016,99 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, PREFEITO de(a)(o) Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 6869, de 19 de DEZEMBRO de 2023,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 222.016,99 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Dezesseis Reais e Noventa e Nove Centavos) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

(1000) - 02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP
10 - SAUDE
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0040 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
2.685 - SERVIÇOS DE MEDIA COMPLEXIDADE
4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.621.99 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor: 221.666,76 (Duzentos e Vinte e Um Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos)

(1399) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS
08 - ASSISTENCIA SOCIAL
243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
0049 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.299 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV
3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1.660.98 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para ações de combate ao COVID-19
Valor: 350,23 (Trezentos e Cinquenta Reais e Vinte e Três Centavos)

Adiciona: 222.016,99

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

2.4.2.1.50.00.01.46.00.00 - SES MG PAGAMENTO DE SALDOS CONSTANTES - TRANSPOSIÇÃO RES 9027-23 - CAPITAL
221.666,76
1.621.99 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
221.666,76
1.3.2.1.01.00.01.37.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fonte 1.660.98
350,23
1.660.98 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para ações de combate ao COVID-19
350,23

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé - MG, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Lei 1.468/90

Publicado por:
Fabio Leandro Santana
Código Identificador:0EA7A354

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 13088 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 79.260,32 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, PREFEITO de(a)(o) Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 6869, de 19 de DEZEMBRO de 2023,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 79.260,32 (Setenta e Nove Mil Duzentos e Sessenta Reais e Trinta e Dois Centavos) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

(0668) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS
10 - SAUDE
301 - ATENCAO BASICA
0037 - ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
2.117 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.605.00 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da en
Valor: 60.940,07 (Sessenta Mil Novecentos e Quarenta Reais e Sete Centavos)

(0723) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS
10 - SAUDE
301 - ATENCAO BASICA
0042 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1.109 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS -VINCULADOS
4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2.706.00 - Transferência Especial da União
Valor: 9.800,00 (Nove Mil Oitocentos Reais)

(0810) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS
10 - SAUDE
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
0041 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2.405 - PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA PAZ - RES 6.949/19
3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.605.00 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da en
Valor: 343,90 (Trezentos e Quarenta e Três Reais e Noventa Centavos)

(0816) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS
10 - SAUDE
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
0041 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2.440 - AÇÕES DE METAS ESTRATÉGICAS E VIGILÂNCIA DE SAÚDE
3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.605.00 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da en
Valor: 343,90 (Trezentos e Quarenta e Três Reais e Noventa Centavos)

(0839) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP
10 - SAUDE
122 - ADMINISTRACAO GERAL
0001 - GESTÃO INSTITUCIONAL
2.108 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.605.00 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da en
Valor: 509,42 (Quinhentos e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos)

(0840) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP
10 - SAUDE
122 - ADMINISTRACAO GERAL
0001 - GESTÃO INSTITUCIONAL
2.108 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.605.00 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da en
Valor: 2.042,40 (Dois Mil Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)

(1399) - 02.00.00 - EXECUTIVO
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS
08 - ASSISTENCIA SOCIAL
243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
0049 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.299 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV
3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.660.98 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para ações de combate ao COVID-19
Valor: 5.280,63 (Cinco Mil Duzentos e Oitenta Reais e Sessenta e Três Centavos)

Adiciona: 79.260,32

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé - MG, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Lei 1.468/90

Publicado por:
Fabio Leandro Santana
Código Identificador:0E2B0007

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 13.136, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a dispensa dos servidores públicos municipais, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, das funções gratificadas que exercem.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal estabelece que as funções de confiança são destinadas exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo essas funções são de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO o regime jurídico aplicável aos servidores públicos no âmbito da Administração Pública Municipal encontra-se em consonância com a norma constitucional;

DECRETA

Art. 1º. Ficam os servidores públicos municipais, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, dispensados do exercício das funções gratificadas que exercem, a partir de 31 de Dezembro de 2024.
Parágrafo único. Estão abrangidas as funções gratificadas referentes a atuação nas Comissões e/ou Conselhos Permanentes e Especiais, bem como por exercício de: Coordenação/Chefia de Serviços/Setor, Agente de Contratação/Pregoeiro, Membro de Junta de Recursos Fiscais, Encarregado de Serviço/Setor, Agente de Controle Interno, por desempenho de encargos especiais, demais gratificações congêneres, entre outras previstas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Muriaé/MG, 27 de DEZEMBRO de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Fabio Leandro Santana
Código Identificador:F62E9D84

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 154, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a remoção administrativa de Servidor Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/20019, de 01 de Dezembro de 2009, que dispõe quanto à remoção e a permuta de servidor público municipal.

CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do serviço público,o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas.

CONSIDERANDO, que, os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei,quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art.1º - Em razão da remoção ex ofício, fica designada a Servidora **Renata da Silva Zibordi Campos** MASP 4.504.005, ocupante do cargo público efetivo de Professor de Anos Finais – Educação Física, nos termos do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n° 3.824/2009 - Estatuto do Servidor Público do Município de Muriaé, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Onéa Lopes Gouvêa e Escola Municipal Cléria Ticon Carneiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 27 de dezembro de 2024

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária de Educação Municipal

Publicado por:
Fabio Leandro Santana
Código Identificador:F34C397F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 13.130 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar processados referente aos Exercícios de 2022 e 2023.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar baixa contábil no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, conforme Lei 4.320/64.

DECRETA

Art. 1º Ficam cancelados os saldos de Restos a Pagar Processados do Exercício Financeiro de 2022, conforme descrição:
Restos a Pagar Não Processados

FORNECEDOR	NÚMERO DO EMPENHO	NÚMERO DO LANÇAMENTO	VALOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1179/1234/2178/2179/ 2181/2182/2333/2335/2336/2338/2339 /2340/2343/2344/2345/ 2347/2349/2350/2352/3253/ 3255/3256/3257/4283/4284/	22/23/27/28/29/ 30/32/33/34/36/ 37/38/40/41/42/ 43/44/45/46/55/ 56/57/58/63/64/	R$ 449.562,98
TOTAL			R$ 449.562,98

Art. 2º Ficam cancelados os saldos de Restos a Pagar Processados do Exercício Financeiro de 2023, conforme descrição:
Restos a Pagar Processados

FORNECEDOR	NÚMERO DO EMPENHO	NÚMERO DO LANÇAMENTO	VALOR
BANCO BRADESCO	597	5361	R$ 165,60
CONSTRUTORA MANSUR	10423	1787	R$ 21.111,63
INSS INSTITUTO NACIONAL	326	4073	R$ 591,73
RECEITA FEDERAL	4061	648	R$ 40,01
TOTAL			R$ 21.908,97

Art. 3º Fica o Departamento Contábil da Prefeitura Municipal autorizado a efetuar os devidos acertos de baixa do valor discriminado no artigo acima deste Decreto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 23 de dezembro de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Fabio Leandro Santana
Código Identificador:3C226531

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PORTARIA N.º 210 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a dispensa dos servidores públicos municipais, no âmbito da Administração Pública Municipal Indireta, das funções gratificadas que exercem na FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ – FUNDARTE.

A **DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ - FUNDARTE,** no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o regime jurídico aplicável aos servidores públicos no âmbito da Administração Pública Municipal encontra-se em consonância com a norma constitucional;

DECRETA
Art. 1º. Ficam os servidores públicos municipais, no âmbito da Administração Pública Indireta, lotados na **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ - FUNDARTE** - dispensados do exercício das funções gratificadas que exercem, a partir de 31 de dezembro de 2024.
Parágrafo único. Estão abrangidas as funções gratificadas referentes a atuação nas Comissões e/ou Conselhos Permanentes e Especiais, bem como por exercício de: Coordenação/Chefia de Serviços/Setor, Agente de Contratação/Pregoeiro, Membro de Junta de Recursos Fiscais, Encarregado de Serviço/Setor, Agente de Controle Interno, por desempenho de encargos especiais, demais gratificações congêneres, entre outras previstas.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé/MG, 27 de DEZEMBRO de 2024.

WANIA BITTENCOURT MUAHAD
Diretora Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Luiz Gustavo Vilela
Código Identificador:D1EB795C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23601/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO EXTRATO DO **18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23601/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GESTÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS.- CONTRATADA: **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE – MOTIVO:** REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, CORRESPONDENTE AS COMPETÊNCIAS DO 13º SALÁRIO DE 2024 **– VALOR: R$ 52.126,72 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3350.85.00; 10.122.0001.2486 – REPASSE DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR DO PISO DE ENFERMAGEM – PORT. 11355/23 e 5793/2024.**

MURIAÉ/MG, 27/12/2024

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:BBF7281C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17001/2024 – *PREGÃO ELETRÔNICO Nº* 118/2023** – OBJETO: CONTRATO PROVENIENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO/REFORMAS E DIVERSOS, COMO LAJE PRÉ-FABRICADA, MANILHA, CALHA, AREIA, BLOCO DE CONCRETO, SAIBRO, OUTROS. - **CONTRATADA: MINERADORA CRISTAL BRASIL LTDA – MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 - VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025.**

MURIAÉ/MG, 27/12/2024

FERNANDO TROTA LEVATI
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:1AA8E657

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – Aviso de DATA SESSÃO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 087/2024 – Objeto: O objeto deste certame é Contratação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada para eventualrenovação e aquisição de subscrição de licenças de uso do software AutoCAD LT(Linha Autodesk), por um período de 12 (doze) meses e 36 (trinta e seis) meses. A sessão fica marcada para o dia 15/01/2025 às 08:30 hs, por meio da internet, no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC. O edital poderá ser obtido no setor de licitação, situado no Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves, Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé – MG e sitehttps://muriae.mg.gov.br/– Informações através do telefone (32) 3696.3317

Publicado por:
Lucas Paulo Sabino
Código Identificador:7B5384DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

GABINETE
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 035/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG – Extrato Quarto termo aditivo ao contrato nº. 035/2023, Ata de Registro de Preços nº030/2022, Registro de Preços nº 011/2022, Pregão Presencial nº 012/2022, Processo licitatório nº 090/2022 - CONTRATADA: WALL CONSTRUÇOES E ENGENHARIA EIRELI – ME, CNPJ: 20.213.473/0001-84 estabelecida Av Brasil, nº. 608, Bairro Novo Oriente, na Cidade Belo Oriente, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.213.473/0001-84 - O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogar o prazo contratual até 24 de maio de 2025, sustentado nas seguintes razões: De conformidade com a previsão legal na Lei Federal n°. 8.666/93, superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato; interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante. Data: 22 de novembro de 2024

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:97A7F081

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024

Extrato de Contrato

Extrato do Contrato nº 003/2024. Processo: 023/2024-Concorrência Eletrônica nº 001/2024. **Partes:** Câmara Municipal de Natalândia-MG e Empresa Construtora Nonato Ltda. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a contratação semi-integrada de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção, ampliação e reforma da Câmara Municipal de Natalândia, conforme. **Dotação Orçamentária:** 01.01.01.031.0102.1001 -4.4.90.51.00 -Ficha 36 - Obras e Instalações.**Valor:** R$ 1.575.000,00(Um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais). **Amparo Legal:** Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações. **Vigência:** da data da assinatura até 23/12/2024. **Data da Assinatura:** 23/12/2027. **Assinam:** Presidente da Câmara Municipal de Natalândia-MG e Empresa Nonato Construtora Ltda.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:AE6CEE03

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 011/2024

Concorrência Eletrônica n. º 011/2024
Processo Licitatório n. º 141/2024.
O Município de Natalândia-MG, torna público nos termos das Lei Federal n.º 14.133/21, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Processo Licitatório n.º 141/2024, Concorrência Eletrônica n.º 011/2024, visando a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para prestação de serviços Pavimentação Asfáltica – Subleito, base, capa asfáltica em C.B.U.Q. meio fio e sarjetas em trecho de 1610,43m² na Estrada Vicinal Escola Agrícola Família de Natalândia, 2ª ETAPA, situada no P.A Porto do Saco, Perímetro Rural de Natalândia - MG, conforme definido e especificado no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Composição de BDI, Memória de Cálculo e Projeto Executivo. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07:h00 do dia 15/01/2025. Data e horário do início da disputa: 09:h00min do dia 15/01/2025. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site http://www.natalandia.mg.gov, maiores informações telefone: (38) 3458-0000.

ALISSON MACIEL VICENTE –
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:75BC8381

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE CONTRATO - DISPENSA 049/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA/MG – AVISO DE CONTRATO – DISPENSA nº 049/2024. OBJETO: Contratação em regime de urgência de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, para realizar atendimento na Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora de Fátima, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Partes: Prefeitura Municipal de Natalândia e a empresa: AC – SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 57.977.351/0001-74 **–** Valor Global R$ 15.000,00. Vigência: até 31 de Dezembro de 2024 – Data da assinatura: 20/12/2024.
Natalândia/MG, 27 de Dezembro de 2024.

(A) GERALDO MAGELA GOMES -
Prefeito.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:5AAE3367

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE CONTRATO - DISPENSA 050/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA/MG – AVISO DE CONTRATO – DISPENSA nº 050/2024. OBJETO: Contratação de empresa para montagem e desmontagem de decoração e ornamentação para o camarim dos artistas que irão se apresentar nas festividades em comemoração aos 29 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Natalândia. Partes: Prefeitura Municipal de Natalândia e a empresa: CHAMA NO FOGÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 57.032.679/0001-18 **–** Valor Global R$ 9.800,00. Vigência: até 31 de Dezembro de 2024 – Data da assinatura: 20/12/2024. Natalândia/MG, 27 de Dezembro de 2024.

(A) GERALDO MAGELA GOMES -
Prefeito.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:E68ABC65

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 040/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA/MG – AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2024. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de vasos, equipamentos e insumos de jardinagens. Partes: Prefeitura Municipal de Natalândia e a empresa: GRÃO SELETO AGRONEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 49.457.274/0001-01 – Valor Global: R$ 13.620,00. Vigência: 12 (doze) meses – Data da assinatura: 20/12/2024. Natalândia/MG, 27 de Dezembro de 2024.
(A) GERALDO MAGELA GOMES -
Prefeito.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:C62712A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024. O Prefeito Municipal de Natalândia/MG no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133/21, Homologa o Pregão Eletrônico nº 041/2024. ADJUDICANDO a empresa: META X INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 18.493.830/0001-63, Itens: 01 e 02 – Valor Global: R$ 348.520,00. Natalândia/MG, 27 de Dezembro de 2024

(A) GERALDO MAGELA GOMES -
Prefeito.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:A1377F1E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

REURB
DECISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. Processo Administrativo nº 002/2024
Requerente: BRUNO LUIZ SILVA CUNHA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ nº 40.498.763/0001-29.

Assunto: Regularização Fundiária – Doação Direta Sem Encargos e Escrituração Definitiva. Objeto: Regularização fundiária por meio de doação direta sem encargos do imóvel situado na Av. Presidente Vargas, nº 95, Bairro Industrial, denominado "Área 08A", a ser desmembrado da Matrícula nº 21.862 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte/MG, com área total de 18.415,40m², no município de Nova Ponte/MG. Fundamento Legal: Lei Complementar Municipal nº 213/2019, artigos 7º, II e 10; Lei Federal nº 13.465/2017. Finalidade: Regularização fundiária para incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável e consolidação da posse, ocupada pela empresa desde o ano de 2000, com funcionamento regular, geração de empregos e contribuição para a economia local. Decisão: Fica autorizada a escrituração definitiva do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, em favor da empresa Requerente, por meio de Termo de Doação Direta Sem Encargos, com encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para providências legais. Data da Decisão: 10 de dezembro de 2024. Assinatura: Lindon Carlos Resende da Cruz – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. Processo Administrativo nº 002/2024

Requerente: BRUNO LUIZ SILVA CUNHA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ nº 40.498.763/0001-29. Assunto: Regularização Fundiária – Doação Direta Sem Encargos e Escrituração Definitiva. Objeto: Regularização fundiária por meio de doação direta sem encargos do imóvel situado na Av. Presidente Vargas, nº 95, Bairro Industrial, denominado "Área 08A", a ser desmembrado da Matrícula nº 21.862 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte/MG, com área total de 18.415,40m², no município de Nova Ponte/MG. Fundamento Legal: Lei Complementar Municipal nº 213/2019, artigos 7º, II e 10; Lei Federal nº 13.465/2017. Finalidade: Regularização fundiária para incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável e consolidação da posse, ocupada pela empresa desde o ano de 2000, com funcionamento regular, geração de empregos e contribuição para a economia local. Decisão: Fica ratificada a decisão proferida em 10/12/2024 que autoriza a escrituração definitiva do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, em favor da empresa Requerente, por meio de Termo de Doação Direta Sem Encargos, com encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para providências legais. Nova Ponte – MG, 27 de dezembro de 2024. Assinatura: Lindon Carlos Resende da Cruz – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Lemes
Código Identificador:F29853D0

REURB
EXTRATO DE CONTRATO 091/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. Contrato Administrativo nº 091/2024. Objeto: Doação direta sem encargos de imóvel público situado na Av. Presidente Vargas, nº 95, Bairro Industrial, denominado "Área 08A", a ser desmembrado da Matrícula nº 21.862 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte/MG, com área total de 18.415,40m², de propriedade do Município de Nova Ponte – MG. Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Complementar Municipal nº 213/2019. Finalidade: Regularização fundiária e consolidação da posse, ocupada desde 1997, para fins de incentivo ao desenvolvimento econômico e social. Valor do Imóvel: R$ 736.616,00 (setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais). Partes: Doador: Município de Nova Ponte/MG, CNPJ nº 18.159.905/0001-74. Donatária: BRUNO LUIZ SILVA CUNHA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.498.763/0001-29. Disposições Finais: Escrituração pública e registro no Cartório de Imóveis, com despesas de regularização a cargo da donatária. Foro eleito: Comarca de Nova Ponte/MG. Nova Ponte/MG, 27 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Lemes
Código Identificador:83D23066

SECRETARIA DO GABINETE
LEI Nº 2.076, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOCIAL AMOR E VIDA DE NOVA PONTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE decreta:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública municipal o Instituto Social Amor e Vida de Nova Ponte, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, fundado em 04 de janeiro de 2021, inscrita no CNPJ sob o n. 43.608.365/0001-06, com endereço na Avenida Presidente Vargas n. 557, Bairro Industrial em Nova Ponte.

Parágrafo único. O Instituto tem como "finalidades estatutárias principais e permanentes a consecução de objetivos morais, culturais, sociais e religiosos podendo atuar isolado ou cumulativamente nas áreas de assistência social, educação e cultura, saúde e outras áreas de proteção social básica ou especial e garantias de direitos, realizando os seus serviços, programas ou projetos, sem qualquer discriminação, garantindo a inclusão e universalidade do atendimento ao público alvo destas políticas".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte, 26 de dezembro de 2024.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

ILSON BELCHIOR FERREIRA
Secretário Municipal de Ação Social e Habitação

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:A9C0A526

SECRETARIA DO GABINETE
LEI Nº 2.077, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CORES PARTIDÁRIAS EM PRÉDIOS E BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica proibido o uso de cores, símbolos, logotipos ou qualquer outra identificação que remeta a partidos políticos utilizados na última campanha eleitoral, bem como o uso de cores que tenham sido utilizadas como símbolos de candidatura, em uniformes, prédios, bens públicos e logradouros pertencentes ao município de Nova Ponte/MG.
§ 1º Fica proibido o uso das cores especificadas neste artigo ainda que estas estejam contidas na bandeira ou brasão do município.

Art. 2º. A padronização de cores e identificação visual de prédios e bens públicos deverá seguir critérios técnicos, sendo vedada qualquer associação a cores tradicionalmente vinculadas a partidos políticos.
§ 1º A escolha das cores deverá priorizar neutralidade, funcionalidade e eficiência administrativa.
§ 2º O padrão de cores deverá ser definido por decreto, levando em conta critérios de economia e durabilidade dos materiais.

Art. 3º. Prédios ou bens públicos que já possuam cores associadas a partidos políticos deverão ser repintados ou reformados, observando o prazo máximo 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O descumprimento desta lei implicará responsabilidade administrativa dos gestores públicos e demais envolvidos na execução.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Ponte, 26 de dezembro de 2024.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

ILSON BELCHIOR FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:9A14D169

SECRETARIA DO GABINETE
LEI N° 2.078, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS DESPESAS DE VIAGEM DOS AGENTES POLÍTICOS E FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Ponte decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Os valores das diárias para os Vereadores, demais agentes políticos e funcionários do Poder Legislativo Municipal ficam fixados por dia de deslocamento, conforme segue:
I. Deslocamentos para cidades com população até 500 (quinhentos) mil habitantes:
a) Sem pernoite: R$ 300,00 (trezentos reais).
b) Com pernoite: R$ 700,00 (setecentos reais).
II. Deslocamentos para cidades com população acima de 500 mil habitantes:
a) Sem pernoite: R$ 600,00 (seiscentos reais).
b) Com pernoite: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
III. Deslocamentos para capitais estaduais e o Distrito Federal:
a) Vereadores e agentes políticos: R$1.900,00 (hum mil e novecentos reais), independentemente da necessidade de pernoite, considerando a longa distância e os custos inevitáveis com refeições (café da manhã, almoço e jantar) e outras despesas necessárias ao cumprimento das atividades oficiais em localidades com custo de vida mais elevado.
b) Funcionários: R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), independentemente da necessidade de pernoite, pelos mesmos motivos descritos acima.

Art. 2°. Além das diárias previstas no art. 1°, as despesas com locomoção necessárias ao deslocamento serão ressarcidas à parte, mediante apresentação de documentos comprobatórios, incluindo:
a) Passagens de ônibus;
b) Passagens aéreas;
c) Locação de veículos;
d) Combustível em deslocamentos com veículos próprios ou oficiais.
§1° A concessão das diárias ficará condicionada à prestação de contas em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, mediante apresentação de notas fiscais e relatório detalhado das atividades realizadas.

Art. 3°. Os valores mencionados nesta Lei destinam-se exclusivamente a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte local.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2.010, de 23 de fevereiro de 2023 e disposições em contrário.

Nova Ponte, 26 de dezembro de 2024.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

ILSON BELCHIOR FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:B1F41CB5

SECRETARIA DO GABINETE
LEI Nº 2.079, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

"ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.580/2007, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2.007 E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em cumprimento ao artigo 41, inciso III c/c artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O aumento no valor da cobrança pela prestação dos serviços de água e esgoto, independentemente do motivo ou justificativa deste aumento pela contraprestação do serviço, obrigatoriamente, deverá ser precedido por lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Ponte, 26 de dezembro de 2.024.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

ILSON BELCHIOR FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:BBAA0338

SECRETARIA DO GABINETE
LEI Nº 2.080, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE CONFORTO E SEGURANÇA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL DE NOVA PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Os veículos destinados ao transporte escolar de alunos da zona rural para as escolas do município de Nova Ponte deverão dispor, obrigatoriamente, dos seguintes itens:
I – Ar-condicionado em pleno funcionamento, para assegurar o conforto térmico dos passageiros;
II – Itens básicos de segurança, de acordo com as normas e regulamentações do Departamento de Trânsito (Detran).

Art. 2º O cumprimento das exigências desta lei deverá ser garantido após o processo licitatório para contratação de serviços de transporte escolar, sendo concedido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, para a adaptação ou substituição dos veículos.

Art. 3º A fiscalização das condições dos veículos será realizada periodicamente por órgão competente, com emissão de relatório técnico que ateste a conformidade com as exigências desta lei.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas em contrato, podendo incluir multa, suspensão temporária do contrato ou rescisão contratual, além de outras sanções cabíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte, 26 de dezembro de 2024

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

ILSON BELCHIOR FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:F941787A

SECRETARIA DO GABINETE
LEI Nº 2.081, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA OS ANEXOS DA LEI Nº 1.964, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual do Município de Nova Ponte para o período de 2022 a 2025, instituído pela Lei nº 1.964 de 30 de setembro de 2021, passa a vigorar com as alterações constante desta Lei.

Art. 2º Fica alterado os valores das metas financeiras para o exercício de 2025 do Programa 0001 – Adequação, modernização e capacitação administrava, na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 3° Fica autorizado as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, e Lei Orçamentária Anual de 2025, a fim de contemplar as alterações desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova - MG**,** 26 de dezembro de 2024.

LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito do Município Nova Ponte

ANEXO I – LEI Nº 2.081, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO: Poder Legislativo
UNIDADE: Câmara Municipal

Código	Descrição	Fonte de Recurso	2025
01 10 Função 01 Subfunção 031 Programa 0001	Poder Legislativo Câmara Municipal Legislativa Ação Legislativa Adequação Modernização e capacitação administrativa		R$ 6.180.000,00
Ação 1.0001	OBRAS E EQUIPAMENTO PARA CÂMARA DE NOVA PONTE	01.500	R$ 691.500,00
Ação 2.0001	MANUTENÇÃO E REMUNERAÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO	01.500	R$ 3.058.000,00
Ação 2.0002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	01.500	R$ 2.380.500,00
Ação 2.0035	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01.500	R$ 50.000,00

LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito do Município Nova Ponte

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:7A0BF76B

SECRETARIA DO GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N° 290, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

RESTABELECE E PRORROGA OS PRAZOS PREVISTOS NOS INCISOS I A III DO § 1º DO ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE decreta:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre o restabelecimento e prorrogação dos prazos para cumprimento dos encargos de doação imobiliária, fixados pela Lei Complementar nº 213, de 11 de dezembro de 2019, e mantém os prazos subsequentes do art. 15 ao término do período concedido.

Art. 2º. Os prazos para cumprimento dos encargos, conforme estabelecidos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 15 da Lei Complementar nº 213, de 11 de dezembro de 2019, ficam prorrogados e passam a vigorar da seguinte forma:
I - O prazo inicial de 6 (seis) anos começará a contar a partir da data da outorga da Carta-Compromisso ou Promessa de Doação da área pelo Município.
II - Após o prazo inicial de 6 (seis) anos, o donatário deverá cumprir os seguintes prazos, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Complementar nº 213:
a) 12 (doze) meses para a conclusão das obras, contados a partir do início efetivo da construção;
b) 18 (dezoito) meses para o início das atividades operacionais, contados a partir da conclusão das obras e da expedição do alvará de funcionamento.
§1º A prorrogação do prazo inicial de 6 (seis) anos justifica-se devido às seguintes condições enfrentadas pelos donatários:
I - Ausência de infraestrutura básica em algumas áreas do município, como a falta de ligação de energia elétrica e rede de água e esgoto;
II - Necessidade de garantir tratamento igualitário a todos os beneficiários, oferecendo tempo suficiente e adequado para que possam cumprir suas obrigações de forma equitativa.
§2º Caso o donatário não cumpra os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar, incluindo os prazos subsequentes do art. 15, a Carta-Compromisso ou Promessa de Doação será declarada sem efeito, devendo o Município iniciar o processo de reversão do imóvel ao patrimônio público, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte, 26 de dezembro de 2024.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

ILSON BELCHIOR FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:885162D2

SECRETARIA DO GABINETE
LEI Nº 2.075, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PONTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Ponte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Nova Ponte com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, oriundos das contribuições normais e as suplementares e aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial, legalmente instituídos, inclusive seus encargos legais, devidos pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, para competências de abril a dezembro de 2024.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 18 de dezembro de 2024.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito de Nova Ponte

ILSON BELCHIOR FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:ED515E59

SECRETARIA DO GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 184, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

APROVA O RETIFICAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO RELATIVO AO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM BOTÂNICO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, DE PROPRIEDADE DA DEPIRO & CARVALHO EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA - EPP.

O Prefeito do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 74, inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal e disposições da Lei Federal 6.766, de 19.12.79,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 140, de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado Jardim Botânico, situado no Município de Nova Ponte – MG;

CONSIDERANDO a servidão administrativa imposta pela empresa EKTT 9 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A, concessionária pública federal de transmissão de energia elétrica que está construindo as linhas de transmissão de energia elétrica denominadas "Transmissão Paracatu 4 – Nova Ponte 3, C1 e C2", com passagem neste Município de Nova Ponte – MG, consideradas de utilidade pública nacional, conforme Resolução Autorizativa nº 14.824;

CONSIDERANDO que a rede de transmissão irá passar sobre parte do loteamento Jardim Botânico, com necessidade de instituição de servidão em mais de 84 (oitenta e quatro) lotes do empreendimento, assim como em parte da área verde e institucional do empreendimento, destinadas ao Município de Nova Ponte – MG, conforme se verifica no mapa/memorial fornecido pela concessionária pública à loteadora;

CONSIDERANDO que dentre os imóveis que necessitam de instituição de servidão pública, estão os 84 (oitenta e quatro) lotes que remanescem caucionados em favor do Município de Nova Ponte – MG, como forma de garantia para a realização das obras de infraestrutura básica do empreendimento, com avaliação de R$ 2.318.935,75 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), havendo a necessidade de substituição da garantia para preservação do interesse público;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovada a retificação do Projeto Urbanístico do loteamento "JARDIM BOTÂNICO", de propriedade da DEPIRO & CARVALHO EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA - EPP, situado no perímetro urbano do Município, com área total de 243.267,00 m2 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e sete metros quadrados), dentro do perímetro urbano, contendo 527 (quinhentos e vinte e sete) lotes e as seguintes conformações:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA – m²
a)	Área total dos Lotes	141.425,08
b)	Área Verde	24.477,30
c)	Área Institucional	16.741,36
d)	Sistema Viário	60.623,26
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO		**243.267,00**

§ 1° A retificação do projeto urbanístico relativo ao loteamento foi devidamente aprovado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Nova Ponte em data de 18 de outubro de 2024.
§ 2° As características do loteamento conforme projeto urbanístico retificado estão arquivadas junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos em processo próprio.
Art. 2º Fica aprovada a substituição da caução dos 84 (oitenta e quatro) lotes atualmente existentes, no valor de R$ 2.318.935,75 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), pela **carta fiança digital nº 6770-2024, Controle Interno nº DCE677020241223, emitida em 23 de dezembro de 2024 junto a Aupol Bank**, com vigência entre 05 de dezembro de 2024 a 05 de dezembro de 2025. Segue tabela com lotes a serem descaucionados:

LOTES CAUCIONADOS _ JARDIM BOTANICO – NOVA PONTE/MG: 84 LOTES	
QUADRA nº:	LOTES nº:
68	01 e 02
70	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25, 26, 27,28,29,30,31,32,33 e 34
71	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25, 26, 27,28,29,30,31,32,33 e 34
73	13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25 e 26

§1º Caso a empresa não conclua as obras de infraestrutura no prazo fixado para a vigência da carta fiança, deverá obrigatoriamente renová-la, sob pena de responsabilização.

Art. 3º Em razão do caráter de utilidade pública já decretada, o Município de Nova Ponte – MG não se opõe à instituição de servidão administrativa para a execução da rede de transmissão pela empresa EKTT 9 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRIA SPE S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 28.438.777/0004-51 nas áreas que continuarão pertencendo ao Município, originariamente destinadas como área verde (área verde 6 e 7) e institucional (área institucional 01) e arruamentos do empreendimento, ressalvando-se desde já a necessidade de indenização justa do ente público, diante dos das restrições que serão consequentemente impostas à destinação pública das referidas áreas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as disposições não retificadas constantes no Decreto Municipal nº 140/2017.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, 23 de dezembro de 2024.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

ENG.º JULIANO FERNANDES CARDOSO
Secretário Municipal de Desenvolvimento

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:EE49A8BB

SECRETARIA DO GABINETE
DECRETO Nº 170, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO PARCIAL DE LOTES RESERVADOS COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO DA EMPRESA BEIRA DO LAGO INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO SPE LTDA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PONTE/MG,** no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a aprovação do projeto do "Loteamento Beira Lago", de titularidade da empresa "**BEIRA DO LAGO INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO SPE LTDA"**, aprovado por meio do Decreto Municipal n° 070, de 17 de abril de 2023 e decreto nº 133, de 01 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o caucionamento de 114 (cento e quatorze) lotes por meio do termo de compromisso de execução de infraestrutura, no valor total de venda R$ 6.328.761,69 (seis milhões, trezentos e vinte oito mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos);

CONSIDERANDO o pedido apresentado pela empresa, demonstrando que houve a realização parcial das obras de infraestrutura, nos seguintes percentuais; 65% da rede de água e reservatório de água, 50% da rede de esgoto, 100% da rede de drenagem pluvial, 90% da pavimentação asfáltica e 100% da rede de meio fio e sarjeta, representando uma execução total estimada de R$ 3.573.782,80 (três milhões, quinhentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos);

CONSIDERANDO os TERMOS DE VISTORIAS DE CONCLUSÃO PARCIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, emitidos pela Secretaria Municipal de Obras e pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE de Nova Ponte;
DECRETA:

Art. 1º Ficam descaucionados parcialmente os lotes dados em garantia para a execução do empreendimento "Loteamento Beira Lago", de responsabilidade da empresa BEIRA DO LAGO INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO SPE LTDA, CNPJ nº 37.150.937/0001-53, sendo liberados os seguintes imóveis:

Quadra	Lotes	Total de lotes por quadra
I	6 ,7	2
Total de Lotes	2	

Art. 2º O recebimento das obras de infraestrutura do referido loteamento por parte do Poder Público Municipal, se dará de forma total, ao final da conclusão do empreendimento, razão pela qual o presente termo de vistoria serve apenas como ateste para a liberação parcial das cauções dadas em garantia.

Art. 3º Será de responsabilidade da empresa loteadora providenciar as medidas cabíveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis, visando a liberação parcial das cauções feitas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG, 05 de dezembro de 2024.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

ENG.º JULIANO FERNANDES CARDOSO
Secretário Municipal de Desenvolvimento

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:1DC0564B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº 2.832 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS LIVREMENTE HANDEBOL – APA LIVREHAND

A Câmara Municipal de Ouro Branco por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS LIVREMENTE HANDEBOL, também conhecida como APA LIVREHAND.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 26 de novembro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:073EB229

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº 2.833 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.506/2021 que "autoriza o fornecimento de fraldas descartáveis a idosos e pessoas com deficiência de baixa renda no município de ouro branco, mg e dá outras providências"

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Municipal 2.506/2021 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

I – possuir cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou mediante laudo elaborado por assistente social do Município que ateste que, o grupo familiar do beneficiário não possui condições financeiras para suportar a despesa de aquisição das fraldas sem prejuízo de sua subsistência.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 03 de dezembro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:4AA65E88

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº 2.834 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL

IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG O EVENTO "SEMANA DA MÚSICA", REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DA CASA DE MÚSICA DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ouro Branco/MG o evento "Semana da Música", realizado pela Associação da Casa de Música de Ouro Branco, que acontece todos os anos no mês de outubro.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – juntamente com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, conforme disposto no art. 216 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para a preservação, valorização e promoção do evento **"Semana da Música"**, garantindo a continuidade e a transmissão das práticas culturais associadas ao evento.

§1º - O reconhecimento do evento como Patrimônio Cultural Imaterial implica na adoção de políticas públicas que visem à salvaguarda do evento, incluindo a realização de estudos, inventários, registros e outras ações que se façam necessárias para a sua preservação.

§2º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a promoção e valorização do evento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 03 de dezembro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:D9880D4A

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº 2.836 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.868/2011 que "INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO E DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 10 da Lei Municipal 1.868/2011 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

§7º Aos servidores que sejam titulares, simultaneamente, de um cargo público de PEDB II e outro de PEDB III, fica garantido o direito de optar, para cada ano letivo, pelo exercício do magistério em um único segmento educacional para ambos os cargos.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 19 de dezembro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:31E54B77

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº 2.837 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.818 DE 01 DE JULHO DE 2024, QUE INSTITUIU AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos da Lei Municipal 2.818 que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ouro Branco para o ano de 2025 ficam substituídos, de forma correspondente, pelos que seguem a este projeto de Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir da data publicação da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025**.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 19 de dezembro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:755F6151

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº 2.838 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 2739/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA AUXÍLIO CATADOR, QUE OBJETIVA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS A CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MGE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - A Ementa da lei passa a ser: "**CRIA O PROGRAMA AUXÍLIO CATADOR, QUE OBJETIVA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS A CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MGE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º – O art.1 º da Lei 2739/2023 passa viger com a seguinte redação:
"Art.1º: O Poder Executivo deverá conceder incentivo financeiro às pessoas físicas catadoras de materiais recicláveis veiculadas a cooperativas e ou associações, desde que estejam devidamente regularizadas, nos termos desta Lei."

Art. 3º: O inciso III do art. 7 da Lei 2739/2023 passa viger com a seguinte redação:
*"**Art. 7º:** Os recursos para concessão do incentivo que trata a lei são provenientes de**:***
…
*III - recursos provenientes do Fundo Municipal de Saneamento Básico**".***

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário
Ouro Branco, 19 de dezembro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:E5B9BCDC

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº 2.839 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PROMOÇÃO E O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração das políticas públicas municipais, objetivando a promoção e o atendimento da população LGBTQIAPN+, o combate à discriminação e à intolerância, de modo a garantir a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se população LGBTQIAPN+ todas as pessoas que se auto declarem lésbica, gay, bissexual, transexual, queer/questionando, intersexual, assexual/arromântica/agênero, pansexual/polisexual, não-binária e mais.

Art. 3ºSão princípios das políticas públicas municipais para a promoção e o atendimento da população LGBTQIAPN+:

I - o respeito aos direitos humanos e ao livre exercício da cidadania;

II - a promoção dos direitos fundamentais da população LGBTQIAPN+, especialmente no que tange à inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, dispostos no Artigo 5º da Constituição Federal;

III - o respeito às manifestações individuais e coletivas referentes à população LGBTQIAPN+;

IV - a implementação das ações governamentais, promovendo articulações entre os órgãos municipais e entidades da sociedade civil que tratam da temática diretamente, necessária à política municipal em questão;

V - a igualdade de acesso às políticas públicas municipais e de atendimento nos órgãos públicos municipais;

VI - a participação da comunidade e das entidades representativas na formulação e implementação das políticas públicas municipais;

VII - o estímulo à atuação da sociedade na promoção da autonomia, participação e integração da população LGBTQIAPN+.

Art. 4ºSão diretrizes das políticas públicas municipais para a promoção e o atendimento da população LGBTQIAPN+:

I - a universalidade, a integralidade e a gratuidade no atendimento;

II - a intersetorialidade entre os diversos órgãos municipais;

III - o incentivo à participação da comunidade e das entidades representativas em todas as etapas da formulação e implementação das políticas públicas municipais;

IV - o planejamento estratégico das políticas públicas municipais para a promoção e o atendimento da população LGBTQIAPN+, levando-se em conta os aspectos de curto, médio e longo prazo.

Art. 5º As políticas públicas municipais para a promoção e o atendimento da população LGBTQIAPN+ deverão abranger os seguintes eixos temáticos:

I - Saúde:

a) promoção da saúde integral da população LGBTQIAPN+, não discriminatória e adequada ao atendimento das demandas dessa população, considerando suas especificidades e necessidades;
b) implementação e qualificação, no âmbito da Educação Permanentes no SUS, de uma política de formação juntos aos gestores, equipes e profissionais de saúde, de todos os níveis de atenção, e ao corpo administrativo da rede municipal do SUS, para o atendimento e acolhimento saudável, não discriminatório, compreensivo, com abordagem humanizada e com encaminhamentos necessários para o público LGBTQIAPN+, considerando o respeito às suas especificidades;

c) garantia do uso do nome social no cartão do SUS, prontuários, fichas de atendimento e sistemas de banco de dados de saúde;

d) atendimento integral à saúde mental da população LGBTQIAPN+, frente às vulnerabilidades específicas dessa população, garantindo o atendimento por equipe multidisciplinar capacitada;

e) instituição de rede integrada e descentralizada, com formação permanente sobre risco, exposição e tratamento para o atendimento às ISTs - Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV/AIDS e Hepatites Virais, de modo que, qualquer Unidade Básica de Saúde possa atender, acolher, orientar e, se for caso, tratar das demandas imediatas da população LGBTQIAPN+, garantindo a distribuição de kits específicos, acompanhados de informações junto à população, sobre a importância de se desenvolver métodos de prevenção, tratamentos e acompanhamento dos riscos envolvidos no uso desses insumos;

f) promoção e ampliação da distribuição de preservativos, incluindo a distribuição em grandes eventos e locais de grande circulação da população em geral;

g) promoção e divulgação de materiais de prevenção, diagnóstico precoce e profilaxia pré e pós exposição às IST/HIV/AIDS e hepatites virais, específicos para a população LGBTQIAPN+, que contemple a necessidade de realização de exames anuais;
h) adequação da Rede de Atenção Psicossocial para atendimento da população LGBTQIAPN+;

i) inclusão de campanhas municipais de prevenção do câncer de próstata, de pênis, de mama e de colo uterino, sensibilizando os profissionais da saúde para a busca ativa da população LGBTQIAPN+;

j) qualificação e instrumentalização de profissionais de saúde, seja para o acolhimento, seja para os devidos encaminhamentos da população LGBTQIAPN+, nos casos de violência doméstica e familiar, sobre os procedimentos e aplicações legais da Lei nº**11.340**/2006 - Lei Maria da Penha - em relação aos seus direitos de proteção.

II - Educação:
a) combate à prática do bullying, no ambiente escolar e fora dele, especialmente entre às crianças e os adolescentes;

b) inclusão e garantia de permanência da população LGBTQIAPN+ em programas de alfabetização, e supletivos para os que não tiveram acesso à escola na idade adequada;

c) oferta de cursos de formação continuada aos profissionais da educação, que levem em conta as demandas da população LGBTQIAPN+.

III - Trabalho, Emprego e Renda:

a) elaboração e implementação de um programa de qualificação profissional e de incentivo à inclusão no mercado de trabalho, direcionado à população LGBTQIAPN+, em especial àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

b) incentivo aos empresários e aos empreendedores locais, para que ofereçam emprego e oportunidade para a população LGBTQIAPN+;

c) apoio à implantação de políticas de enfrentamento à discriminação e assédio moral e sexual nas relações de trabalho da população LGBTQIAPN+.

IV - Assistência Social:

a) elaboração de campanhas de esclarecimento e conscientização sobre o uso do nome social;

b) adoção por parte dos órgãos ligados à Assistência Social, de estratégias específicas para o atendimento à população LGBTQIAPN+;

c) capacitação dos servidores públicos municipais em geral, para o atendimento à população LGBTQIAPN+;

d) elaboração e difusão de eventos e campanhas de promoção aos direitos LGBTQIAPN+, envolvendo gestores, técnicos e usuários, para o atendimento humanizado, acolhedor e direto ao público LGBTQIAPN+, com Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e afins;

e) construção e operacionalização de acordos do cooperação técnica entre órgãos municipais, estaduais e federais para capacitar e assessorar agentes públicos para o acolhimento à população LGBTQIAPN+;

V - cultura, turismo, esporte e lazer:

a) incentivo a eventos, campanhas e apresentações artísticas e culturais que tenham como tema a discussão acerca da garantia de direitos LGBTQIAPN+;

b) formulação de campanhas publicitárias educativas e/ou de formação e capacitação direcionadas a gestores e servidores públicos da área de cultura e esporte, com foco no respeito à diversidade;

c) criação de espaços de discussão para escuta da comunidade cultural e artística LGBTQIAPN+.

Art. 6ºO Poder Executivo Municipal promoverá, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos LGBTQIAPN+, com a perspectiva de avaliar a execução das ações da Política Municipal instituídas por esta Lei.

Art. 7º As medidas instituídas nesta Lei não excluem outras em prol da população LGBTQIAPN+ que tenham sido ou venham a ser adotadas no âmbito da União e do Estado.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e correta execução dos princípios e garantias instituídas por esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Ouro Branco, 20 de dezembro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:8A098F1A

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº 2.840 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DÁ DENOMINAÇÃO A VIA QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Laranjeiras, localizada na Zona Rural do Município de Ouro Branco na Comunidade de Folha Larga, com as seguintes coordenadas geográficas: 20°31'47"S43°37'26"W (início) e 20°31'23"S 43°37'30"W (fim).

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo Municipal se encarregará de comunicar aos órgãos competentes sobre a denominação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 20 de dezembro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:9F401FD5

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº 2.841 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

aLTERA A LEI MUNICIPAL 2.482 QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AÇÕES DA DIGNIDADE MENSTRUAL E O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal 2.482/2021 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º O Poder Executivo deverá fornecer absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, nas escolas da rede pública municipal, bem como às mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica, nas Unidades Básicas de Saúde do município.

[...]
§3º O Poder Público Municipal poderá firmar termos com o propósito de distribuir os absorventes na rede pública estadual, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 20 de dezembro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:8EF967DE

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº 2.842 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.752 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE INSTITUIU O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA OS ANOS DE 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos da Lei Municipal 2.752 que instituiu o Plano Plurianual do Município de Ouro Branco para os anos de 2022-2025 ficam substituídos, de forma correspondente, pelos que seguem a este projeto de Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir da data publicação da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 20 de dezembro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:D9522E1F

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº 2.843, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE OURO BRANCO A DESAFETAR, DESMEMBRAR E PERMUTAR IMÓVEL PÚBLICO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e desmembrar a área pública discriminada e especificada a seguir, atualmente vinculada ao uso público, passando-a à categoria de bens dominicais do Município.

Art. 2º - A área desafetada nos termos do artigo 1º poderá ser objeto de permuta com a empresa nominada neste normativo, mediante a contrapartida da execução de serviços de infraestrutura urbana, conforme especificado em termo de permuta e contrato administrativo a serem celebrados entre o Poder Público e a pessoa jurídica citada e indicada, observada, no mínimo, a equivalência entre o valor do imóvel a ser permutado e a prestação de serviços a ser realizado.

Art. 3º – A desafetação autorizada trata-se de parte do arruamento constante da avenida Mariza de Souza Mendes, entre os números 2.940 e 3.532, com área de 9.803,72 m2 (nove mil, oitocentos e três metros quadrados e setenta e dois centésimos), conforme descrição perimetral georreferenciada que segue:
Inicia-se se no marco denominado '**P1**' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS-2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= **632334.112 m** e N= **7731346.258 m** , marco este localizado **P2**, dividindo-o com o **PALLADIUM IATE CLUBE**; Daí segue confrontando com **PALLADIUM IATE CLUBE** com o azimute de **273°47'59"** e a distância de **17.37 m** até o marco '**P2**' (E=**632316.781 m** e N=**7731347.409 m**) cravado **P3**; Daí segue confrontando com **PALLADIUM IATE CLUBE** com o azimute de **270°49'18"** e a distância de **6.27 m** até o marco '**P3**' (E=**632310.511 m** e N=**7731347.499 m**) cravado **P4**; Daí segue confrontando com **PALLADIUM IATE CLUBE** com o azimute de **262°51'48"** e a distância de **3.63 m** até o marco '**P4**' (E=**632306.912 m** e N=**7731347.048 m**) cravado **P5**; Daí segue confrontando com **PALLADIUM IATE CLUBE** com o azimute de **256°21'43"** e a distância de **33.09 m** até o marco '**P5**' (E=**632274.759 m** e N=**7731339.247 m**) cravado **P6**; Daí segue confrontando com **PALLADIUM IATE CLUBE** com o azimute de **151°45'03"** e a distância de **5.69 m** até o marco '**P6**' (E=**632277.452 m** e N=**7731334.235 m**) cravado **P7**; Daí segue confrontando com **PALLADIUM IATE CLUBE** com o azimute de **241°45'08"** e a distância de **8.87 m** até o marco '**P7**' (E=**632269.638 m** e N=**7731330.036 m**) cravado **P8**; Daí segue confrontando com **PALLADIUM IATE CLUBE** com o azimute de **275°38'00"** e a distância de **48.14 m** até o marco '**P8**' (E=**632221.735 m** e N=**7731334.761 m**) cravado **P9**; Daí segue confrontando com **PALLADIUM IATE CLUBE** com o azimute de **303°01'11"** e a distância de **4.33 m** até o marco '**P9**' (E=**632218.105 m** e N=**7731337.120 m**) cravado **P10**; Daí segue confrontando com **PALLADIUM IATE CLUBE** com o azimute de **331°44'57"** e a distância de **13.27 m** até o marco '**P10**' (E=**632211.826 m** e N=**7731348.806 m**) cravado **P11**; Daí segue confrontando com **AVENIDA MARIZA DE SOUZA MENDES** com o azimute de **30°53'01"** e a distância de **34.15 m** até o marco '**P11**' (E=**632229.353 m** e N=**7731378.111 m**) cravado **P12**; Daí segue confrontando com **AVENIDA MARIZA DE SOUZA MENDES** com o azimute de **134°29'28"** e a distância de **5.88 m** até o marco '**P12**' (E=**632233.550 m** e N=**7731373.987 m**) cravado **P13**; Daí segue confrontando com **AVENIDA MARIZA DE SOUZA MENDES** com o azimute de **119°59'34"** e a distância de **4.98 m** até o marco '**P13**' (E=**632237.864 m** e N=**7731371.498 m**) cravado **P14**; Daí segue confrontando com **AVENIDA MARIZA DE SOUZA MENDES** com o azimute de **105°52'30"** e a distância de **5.61 m** até o marco '**P14**' (E=**632243.263 m** e N=**7731369.962 m**) cravado **P15**; Daí segue confrontando com **AVENIDA MARIZA DE SOUZA MENDES** com o azimute de **98°02'12"** e a distância de **6.97 m** até o marco '**P15**' (E=**632250.166 m** e N=**7731368.988 m**) cravado **P16**; Daí segue confrontando com **AVENIDA MARIZA DE SOUZA MENDES** com o azimute de **98°14'14"** e a distância de **28.91 m** até o marco '**P16**' (E=**632278.773 m** e N=**7731364.847 m**) cravado **P17**; Daí segue confrontando com **AVENIDA MARIZA DE SOUZA MENDES** com o azimute de **98°13'13"** e a distância de **55.32 m** até o marco '**P17**' (E=**632333.525 m** e N=**7731356.937 m**) cravado **P18**; Daí segue confrontando com **AVENIDA MARIZA DE SOUZA MENDES** com o azimute de **95°53'50"** e a distância de **68.76 m** até o marco '**P18**' (E=**632401.925 m** e N=**7731349.872 m**) cravado **P19**; Daí segue confrontando com

AVENIDA MARIZA DE SOUZA MENDES com o azimute de **96°00'22"** e a distância de **58.94 m** até o marco **'P19'** (E=**632460.537 m** e N=**7731343.705 m**) cravado **P20**; Daí segue confrontando com **AVENIDA MARIZA DE SOUZA MENDES** com o azimute de **95°42'18"** e a distância de **59.52 m** até o marco **'P20'** (E=**632519.766 m** e N=**7731337.788 m**) cravado **P21**; Daí segue confrontando com **AVENIDA MARIZA DE SOUZA MENDES** com o azimute de **95°42'18"** e a distância de **82.35 m** até o marco **'P21'** (E=**632601.706 m** e N=**7731329.602 m**) cravado **P22**; Daí segue confrontando com**AVENIDA MARIZA DE SOUZA MENDES** com o azimute de **96°12'50"** e a distância de **22.26 m** até o marco **'P22'** (E=**632623.833 m** e N=**7731327.193 m**) cravado **P23**; Daí segue confrontando com **AVENIDA MARIZA DE SOUZA MENDES** com o azimute de **101°12'19"** e a distância de **18.64 m** até o marco **'P23'** (E=**632642.115 m** e N=**7731323.571 m**) cravado **P24**; Daí segue confrontando com **AVENIDA MARIZA DE SOUZA MENDES** com o azimute de **105°54'18"** e a distância de **26.26 m** até o marco **'P24'** (E=**632667.372 m** e N=**7731316.374 m**) cravado **P25**; Daí segue confrontando com **AVENIDA MARIZA DE SOUZA MENDES** com o azimute de **113°55'35"** e a distância de **35.89 m** até o marco **'P25'** (E=**632700.174 m** e N=**7731301.820 m**) cravado **P26**; Daí segue confrontando com **AVENIDA MARIZA DE SOUZA MENDES** com o azimute de **120°33'31"** e a distância de **41.38 m** até o marco **'P26'** (E=**632735.807 m** e N=**7731280.782 m**) cravado **P27**; Daí segue confrontando com **AVENIDA MARIZA DE SOUZA MENDES** com o azimute de **120°02'43"** e a distância de **57.08 m** até o marco **'P27'** (E=**632785.219 m** e N=**7731252.202 m**) cravado **P28**; Daí segue confrontando com **AVENIDA MARIZA DE SOUZA MENDES** com o azimute de **116°37'18"** e a distância de **30.80 m** até o marco **'P28'** (E=**632812.752 m** e N=**7731238.401 m**) cravado **P29**; Daí segue confrontando com **AVENIDA MARIZA DE SOUZA MENDES** com o azimute de **114°19'43"** e a distância de **21.55 m** até o marco **'P29'** (E=**632832.388 m** e N=**7731229.524 m**) cravado **P30**; Daí segue confrontando com **AVENIDA MARIZA DE SOUZA MENDES** com o azimute de **112°01'15"** e a distância de **25.22 m** até o marco **'P30'** (E=**632855.769 m** e N=**7731220.067 m**) cravado **V14A**; Daí segue confrontando com **AVENIDA MARIZA DE SOUZA MENDES** com o azimute de **195°35'33"** e a distância de **14.56 m** até o marco **'V14A'** (E=**632851.855 m** e N=**7731206.041 m**) cravado **V14**; Daí segue confrontando com **CONDOMÍNIO RESERVA DOS INCONFIDENTES** com o azimute de **287°16'39"** e a distância de **11.03 m** até o marco **'V14'** (E=**632841.323 m** e N=**7731209.317 m**) cravado **V13**; Daí segue confrontando com **CONDOMÍNIO RESERVA DOS INCONFIDENTES** com o azimute de **289°25'03"** e a distância de **35.75 m** até o marco **'V13'** (E=**632807.608 m** e N=**7731221.202 m**) cravado **V12**; Daí segue confrontando com **CONDOMÍNIO RESERVA DOS INCONFIDENTES** com o azimute de **302°39'58"** e a distância de **105.09 m** até o marco **'V12'** (E=**632719.142 m** e N=**7731277.922 m**) cravado **V11**; Daí segue confrontando com **CONDOMÍNIO RESERVA DOS INCONFIDENTES** com o azimute de **301°31'36"** e a distância de **34.21 m** até o marco **'V11'** (E=**632689.984 m** e N=**7731295.809 m**) cravado **V10**; Daí segue confrontando com **CONDOMÍNIO RESERVA DOS INCONFIDENTES** com o azimute de **283°52'28"** e a distância de **71.60 m** até o marco **'V10'** (E=**632620.476 m** e N=**7731312.977 m**) cravado **09**; Daí segue confrontando com **CONDOMÍNIO RESERVA DOS INCONFIDENTES** com o azimute de **279°27'13"** e a distância de **101.56 m** até o marco **'V09'** (E=**632520.299 m** e N=**7731329.658 m**) cravado **P31**; Daí segue confrontando com **GERDAU AÇOMINAS** com o azimute de **266°04'37"** e a distância de **15.58 m** até o marco **'P31'** (E=**632504.752 m** e N=**7731328.591 m**) cravado **P1**; Daí segue confrontando com **GERDAU AÇOMINAS** com o azimute de **275°54'39"** e a distância de **171.55 m** até o marco **'P1'** (E=**632334.112 m** e N=**7731346.258 m**) cravado **P2**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **9.803,72m².**

Parágrafo único. A área descrita no *caput* foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município em R$2.805.726,60 (dois milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) e, ainda, pelo Laudo Técnico de Avaliação apresentado pela Empresa Ala Empreendimentos e Investimentos Imobiliários Ltda., no importe de R$2.805.726,00 (dois milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais), conforme laudos de avaliações anexos a este normativo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e permutar a área pública de 9.803,72 m2 (nove mil, oitocentos e três metros quadrados e setenta e dois centésimos), desafetada conforme disposição do artigo 3º, localizada na avenida Mariza de Souza Mendes, de acordo a descrição topográfica anexa a este normativo, que fica dele fazendo parte integrante.

Art. 5º - Os serviços de infraestrutura urbana objeto da permuta deverão incluir a pavimentação de vias, instalação de redes de saneamento, iluminação pública, construção de espaços públicos, entre outros, conforme detalhamento, prazos e critérios de execução, constantes de termo de permuta e de contrato administrativo a serem celebrados entre o Poder Público e a Empresa Ala Empreendimentos e Investimentos Imobiliários Ltda., em que constar-se-ão cláusulas de fiscalização e penalidades em caso de descumprimento.

Art. 6º - A permuta deverá observar os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições da Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis.

Art. 7º - Fica a Empresa Ala Empreendimentos e Investimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.985.831/001-16, obrigada a realizar as obras de infraestrutura a seguir discriminadas:

•
Asfaltamento de 5.638,99 m2 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito metros quadrados e noventa e nove centésimos) de logradouro público;

•
Colocação de 22 (vinte e dois) postes de iluminação pública;

•
Instalação de 15 (quinze) bueiros;

•
Realização de 5.986,30 m2 (cinco mil, novecentos e oitenta e seis metros quadrados e trinta centésimos) de calçadas ao longo da avenida Mariza de Souza Mendes ou da área permutada.

•
Construção de 2.247,90 (dois mil, duzentos e quarenta e sete metros e noventa centímetros) lineares de meio-fio, ao longo das calçadas.

•
Realização de paisagismo de uma área de 5.624,48 (cinco mil, seiscentos e vinte quatro metros quadrados e quarenta e oito centésimos); e

•
Colocação de 2 (duas) unidades de “olho vivo” ao longo da avenida Mariza de Souza Mendes.

Parágrafo único. Os serviços de infraestrutura acima discriminados estão orçados em R$2.822.074,99 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme planilhas de custos, apresentadas pela Empresa Permutante e validada pelo poder público através das planilha de custo realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, que fazem parte do presente normativo.

Art. 8º - Fica determinado que a Empresa Ala Empreendimentos e Investimentos Imobiliários Ltda, deverá apresentar projeto detalhado das obras a serem realizados à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, que carecerá de ser aprovado pelo(a) Diretor(a) de Projetos oficiante, desta Municipalidade.

Art. 9º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras deverá fiscalizar a obra a ser realizada pela

Empresa Ala Empreendimentos e Investimentos Imobiliários Ltda., designando servidor(a) público(a) para fazê-lo.

Art. 10 - Ao final da obra, deverá ser emitido, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, por seu(s) competente(s) servidor(es) designado(s) para tal, relatório detalhado atinente ao cumprimento e realização de todas as obras de infraestrutura descritas no artigo 7º e seus incisos.

Art. 11 - A Empresa Ala Empreendimentos e Investimentos Imobiliários Ltda, obterá a formalização da transmissão do terreno permutado quando concluídas e certificadas as obras de infraestrutura, com a emissão do relatório de cumprimento das obrigações, conforme determinado no artigo antecedente, sem prejuízo de a partir da assinatura do termo, a Empresa Permutante estar autorizada a iniciar as obras de implantação do condomínio.

Parágrafo Único- A transmissão da propriedade poderá ser imediata, desde quea Empresa permutante apresente seguro-garantia no valor da obra pública a ser realizada, que deverá manter-se ativo até que seja certificada a execução total do projeto, sob pena de reversão da permuta, sem qualquer direito à indenização.

Art. 12 - Cumpridas as exigências descritas nos artigos 10 e 11, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a escritura de permuta junto ao Cartório de Notas da Comarca e demais documentos que se mostrarem necessários para a perfectibilização das disposições da presente lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei, bem como os emolumentos, registros, taxas cartorárias e tudo o mais correrão por conta da Empresa Ala Empreendimentos e Investimentos Imobiliários Ltda.

Art. 14 - Fazem parte do presente normativo o memorando nº 135/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, ofício originário da Empresa Permutante, Proposta de Permuta, Laudos Técnicos de Avaliação, Planilhas de Custos emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, Levantamento Topográfico, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) instituída pela Lei 6496/77, como instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, e Avaliação do Terreno emitida pela Comissão de avaliação do Município de Ouro Branco.

Art. 15 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 20 de dezembro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:CCF5682C

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº 2.844, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA INTEGRAL À MULHER EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU MENOPAUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O Poder Executivo prestará assistência integral às mulheres assegurando o atendimento especializado em estado de climatério ou pós-climatério na rede municipal de saúde.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, configura-se:

I - climatério: período de transição em que a mulher passa da fase reprodutiva para a fase de pós-menopausa, que gera uma diminuição das funções ovarianas, fazendo com que os ciclos menstruais se tornem irregulares, até cessarem por completo, iniciando por volta dos quarenta anos e se estende até os sessenta e cinco anose;

II - menopausa: última menstruação, fato que ocorre durante o climatério, iniciando em média aos quarenta e cinco anos.

Art. 2º O Poder Executivo implementará ações afirmativas e políticas públicas que visem contribuir para a garantia da qualidade de vida das mulheres.

Parágrafo único: Poderão ser firmadas parcerias, convênios ou acordos, com a iniciativa privada, em todas as esferas de Poder, com o objetivo de mobilizar e potencializar os recursos humanos e financeiros necessários para assegurar assistência integral aos direitos e deveres amparados nesta Lei.

Art. 3° A regulamentação da presente Lei deverá assegurar o atendimento especializado na rede municipal de saúde, conforme as seguintes diretrizes:

I - abordagem clínica com atenção humanizada à mulher;
II - anamnese, exames físicos, laboratoriais e complementares, incluindo a mamografia e ultrassonografia mamária, preventivos do câncer do colo do útero, ultrassonografia transvaginal e densitometria óssea;

III - promoção da saúde e medidas preventivas aplicadas ao climatério, incluindo as orientações sobre a alimentação saudável, manutenção do peso e IMC (Índice de Massa Corporal), atividade física, saúde bucal, cuidados com a pele, autocuidado e preventivos em geral;
IV - saúde reprodutiva e doenças sexualmente transmissíveis no climatério;
V - atenção aos agravos à saúde mais frequentes no climatério, incluindo a indisposição, hipotireoidismo, doenças cardiovasculares, hipertensão arterial, obesidade, diabetes mellitus, transtornos psicossociais, alterações gastrointestinais, alterações urogenitais, alterações da saúde bucal e efeitos do tabagismo;
VI - atenção ao câncer no climatério;
VII - atenção à osteoporose;
VIII - opções terapêuticas no climatério, incluindo a terapia hormonal, tratamento medicamentoso não-hormonal, medicina natural e fitoterapia;
IX - atenção psicossocial e promoção de palestras.
Parágrafo único: Os órgãos competentes poderão desenvolver ações informativas de divulgação deste ciclo hormonal, por meio de materiais impressos ou digitais, seminários, rodas de conversa, palestras e outras formas, com vistas a esclarecer essa etapa na vida da mulher.
Art. 4º O órgão competente deverá realizar uma avaliação anual das ações da política pública em questão, com a participação efetiva da sociedade civil feminina e com a devida publicidade desses resultados estatísticos, garantindo a transparência na aplicação desta Lei.
Parágrafo único: O Poder Executivo poderá criar e regulamentar o Fundo Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 20 de dezembro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:CB351FCD

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº 2.845, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA O FORNECIMENTO, PELO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, DE MEDICAÇÕES, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E PSICOESTIMULANTES A PESSOAS ACOMETIDAS POR TEA, TOD,TDAH, MUTISMO SELETIVO, BORDERLINE, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, SÍNDROME DE RETT, SÍNDROME DO X-FRÁGIL, ESQUIZOFRENIA, TRANSTORNO BIPOLAR EOUTROS TRANSTORNOS QUE AFETEM O PROCESSO DE ENSINO/APRENDIZAGEM E ODESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESSOA.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Ouro Branco, mediante o devido receituário médico ouprescrição nutricional, deverá disponibilizar à sua população os medicamentos e/ou suplementos alimentares destinados ao controle e tratamento de indivíduos diagnosticados com TEA, TOD, TDAH, Mutismo Seletivo, Borderline, Deficiência Intelectual, Síndrome de RETT, Síndrome do X-Frágil, Esquizofrenia, Transtorno Bipolar e outros transtornos que afetem o processo de ensino/aprendizagem e o desenvolvimento integral da pessoa.

§1º: O caput desse artigo inclui os psicoestimulantes e suplementos alimentares necessários ao tratamento do paciente, desde que regulamentados pelos órgãos de saúde competentes.

§2º: O município deverá fornecer os medicamentos necessários ao tratamento de
depressão e ansiedade, quando associados aos transtornos, síndromes, deficiência e
enfermidades previstos no caput.

§3º Os medicamentos e suplementos serão fornecidos desde que se comprove a
inexistência de fármacos fornecidos pelo SUS que sejam eficazes para o tratamento necessário ao paciente.

Art. 2º No caso dos medicamentos, suplementos e psicoestimulantes que nãoestejam originariamente na lista cuja responsabilidade pelo fornecimento seja do Município, a sua disponibilização dependerá do atendimento pelo paciente de critérios sociais e de domicílio.

§1º Os critérios sociais de que trata esse artigo ter-se-ão por cumpridos quando:
I – O paciente esteja cadastrado no CadÚnico; ou
II – Mediante laudo elaborado por assistente social do Município que ateste que,diante da condição financeira do grupo familiar, a aquisição dos medicamentos, suplementos alimentares ou psicoestimulantes possa colocar a família do paciente em situação de vulnerabilidade social ou de que não tenham condições financeiras para suportar a respectiva despesa sem prejuízo de sua subsistência.

§2º O critério domiciliar será atendido mediante o cadastramento do responsávellegal ou do paciente junto à Secretaria Municipal de Saúde, que será realizado mediante a apresentação de comprovante de endereço do paciente ou de seu responsável legal, assim como de verificação do cadastro domiciliar junto ao SUS.

Art. 3º – As crianças e adolescentes terão preferência no fornecimento dos
medicamentos, suplementos alimentares e psicoestimulantes de que trata essa lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem sentido contrário, especialmente a Lei Municipal. 2.826/2024.

Ouro Branco, 20 de dezembro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:AAE253B1

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº 2.846, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 2.171, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os seguintes artigos da Lei nº 2.171, de 20 de dezembro de 2016:
I. O art. 256 A;
II. O art. 256 B; e
III. O art. 256 C.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.
Ouro Branco, 20 de dezembro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:6E2B5797

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO N.º11. 588 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

PERMITE O USO DE BEM PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE ADOÇÃO DE ÁREA

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, Sr. Hélio Márcio Campos, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 5º, 6º e 7º da Lei Municipal 2.276/2018 que Institui o Programa de Incentivo – Adote Uma Área Pública, no âmbito do Município de Ouro Branco;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficapermitido o uso precário, e a título não oneroso, do bem público municipal localizado na Rua Teresinha da Silva Baeta, Bairro Amália Rodrigues, em frente ao Campo de Futebol, conforme termo de adoção que segue anexo a este Decreto.

Art. 2º. A presente permissão é formalizada expressa e explicitamente por hábil e competente Termo de Permissão de Uso, firmado entre o **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO** e SÉRGIO PATRÍCIO DOS SANTOS, que encerrará as obrigações em reciprocidade, de acordo com as disposições e os termos que definir.

Parágrafo único: O descumprimento do termo ensejará a revogação imediata da permissão de uso conferida.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 05 de dezembro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal de Ouro Branco

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador – Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:5346EDE7

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.591, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PERMITE O USO DE BEM PÚBLICO DE PARTE DAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DO COLÉGIO PIO XII

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, Sr. Hélio Marcio Campos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua o artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o memorando 117/2024 da SME.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica permitido o uso precário, e a título não-oneroso, do bem público municipal constituído pelas dependências do Colégio Pio XII, situado Rua José Pereira Sobrinho, nº 200, Bairro Centro, em Ouro Branco/MG, CEP 36.420-000, a **COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE OURO BRANCO E REGIÃO LTDA. - COOPPED**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.960.107/0001-07, isenta de inscrição estadual, com endereço na Rua José Pereira Sobrinho, nº 200, Bairro Centro, em Ouro Branco/MG, CEP 36.420-000, até o dia 31/12/2028, a contar da assinatura do competente Termo de Permissão de Uso, que ficará fazendo parte integrante e indissociável do presente decreto.

Art. 2º. A presente permissão será formalizada expressa e explicitamente por hábil e competente Termo de Permissão de Uso, a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO** e **COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE OURO BRANCO E REGIÃO LTDA. - COOPPED**, que encerrará as obrigações em reciprocidade, de acordo com as disposições e os termos que definir.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 13 de dezembro de 2024.

HÉLIO MARCIO CAMPOS
Prefeito Municipal de Ouro Branco

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:9422576E

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.593 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA FERNANDO CHAVIER SILVA DO EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO DE FISIOTERAPEUTA.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, incisos III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;
II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;
III – a solicitação da servidora em questão.

DECRETO:

Art. 1º Fica exonerado o Sr.Fernando Chavier Silva do exercício do cargo efetivo de Fisioterapeuta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 11/12/2024

Ouro Branco, 13 de Dezembro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:E3A02EB2

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.594, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA DECRETO Nº 10.216DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º, inciso IV, do decreto 10.439/22 passa a viger com a seguinte redação:

IV.Consignação facultativa: desconto incidente sobre remuneração do servidor, a seu pedido, que não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) da remuneração liquida do servidor, tais como: (...)

Art. 2º -O artigo 5º passa a viger com a seguinte redação:

Art. 5º. Excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida.

Art. 3º -Fica acrescido o artigo 5º - A:

Art. 5º A - O prazo para quitação dos empréstimos em folha de pagamento será de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

Art. 4º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 13de dezembro de 2024.

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito de Ouro Branco/MG

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:647CB6AA

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.595-24 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA KARINA ROCHA VIEIRA O EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO ASSESSOR DE SERVIÇOS II.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, incisos III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

III – a solicitação do servidor em questão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr **KARINA ROCHA VIEIRA**do exercício do cargo comissionado **ASSESSOR DE SERVIÇOS II**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Ouro Branco, 16 de Dezembro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:64F9B2F8

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.596, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 11.533/2024 QUE "DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal 4.320/1964, concomitante com a LC 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal 11.533/2024 passa a viger com a seguinte redação:

(…)

Art. 4º [...]

X - **26 de dezembro**, para:

[...]

c) Entrega, à contabilidade dos **inventários físicos e financeiros e de relatórios consolidados do Almoxarifado Central, Educação e Saúde**, devidamente fechados até a competência dezembro de 2024; assim como das **Certidões de Inventário Físico e Financeiro dos Valores** devidamente assinadas pelos membros das comissões instituídas, abordando os materiais em Almoxarifado, os Bens Patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis.

XI – **27 de dezembro**, para:

•
(Revogado)

(...)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 16 de dezembro de 2024.

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:F21DA8E7

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.597, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO § 5º, DO ARTIGO 1° DO DECRETO N° 11.413, DE 11 DE JULHO DE 2024

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º-O § 5º, do Artigo 1°, do Decreto n° 11.413, de 11 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º - O Comandante da guarda civil municipal deverá publicar, no mínimo, 02 (duas) portarias por ano em que conste a avaliação de desempenho dos servidores no que concerne à inspeção de fardamento, a ser conduzida pelo Subcomandante ou pelo Inspetor-Geral da GCMOB."

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 16 de dezembro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:920D841F

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA TEMPORARIAMENTE O LIQUIDANTE DE DESPESAS DA SECRETARIA DE GOVERNO**.**

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1° Fica delegada a Sra. Silmara Gabriela Sena Pintoa competência para liquidar as despesas da Secretaria de Governo, no lugar da atual liquidante, Sra. Angelita Inês ferreira.

§ 1º - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

§ 2º - Para fins de fiscalização, todos os atos de liquidação de despesa deverão conter a assinatura do liquidante e a sua identificação.

Art. 2º - Este decreto vigerá durante o período de 18/12/2024 a 23/12/2024.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 18/12/2024.

Ouro Branco, 17 de dezembro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:04130754

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.599 DE 17 DE DEZEMBRO 2024

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais, esculpidas no art. 77, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o requerimento de nº. 2024014605, protocolizado em 14/08/2024, onde a proprietária, qual seja, Maria Cassemira de Carvalho, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº M-1.783.794 SSP/MG, CPF nº348.818.676-87, residente e domiciliado na Rua Eduardo Nicomedes Vieira, 405, Centro, nesta cidade, no qual, solicita a **Aprovação do Projeto de Desmembramento,** do lote de terreno nº 04, da quadra B, com área de 1.419,74m2, situado à Rua Hermógenes da Costa Carvalho, Centro, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco, sob matrícula de nº 16.677.

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído e devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gerência de Licenciamento e Alvará e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do Parecer Técnico, nº 213/2024.

CONSIDERANDO a legalidade da pretensão, nos termos dos artigos 93 e 94 da Lei nº 1.794/2010 - Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município de Ouro Branco, com as alterações realizadas pela Lei 2.188/17.

DECRETA:

Art. 1ºFica aprovado o desmembramento do Imóvel, pertencente à proprietária, Maria Cassemira de Carvalho, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº M-1.783.794 SSP/MG, CPF nº348.818.676-87, residente e domiciliado na Rua Eduardo Nicomedes Vieira, 405, Centro, nesta cidade, do lote de terreno nº 04, da quadra B, com área de 1.419,74m2, situado à Rua Hermógenes da Costa Carvalho, Centro, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco, sob matrícula de nº 16.677.

1- Descrição dos limites e confrontações da área a ser desmembrada, referente ao Lote de Terreno 04, com área de: *1.419,74 m², devidamente registrada sob o nº 16.677.*

Inicia no ponto 1, (coordenada N7730.195,730 e E636.698,930), situado na divisa do lote 3 com a Rua Hermógenes da Costa Carvalho. **Deste ponto** parte com azimute 329°59'55" perfazendo uma distancia de 24,55m confrontando com a Rua Hermógenes da Costa Carvalho, até o ponto 2 (N7.730.216,991 e E636.686,655). **Do ponto 2** parte com o azimute 46º13'12" perfazendo uma distancia de 48,96m passando a confrontar com a lateral do lote 5, até o ponto 3 (N7.730.251,682 e E636.722,855). **Do ponto 3** parte com o azimute 149º47'20" perfazendo uma distancia de 36,48m passando a confrontar com a Rua José da Cruz Machado, até o ponto 4 (N7.730.220,146 e E636.741,218). **Do ponto 4** parte com o azimute 239°59'55" perfazendo uma distancia 48,83m passando a confrontar com o lote 3 até **ponto 1 de início**.

RESUMO
LOTE 4= 1.419,74m2.
FRENTE = 24,55m para Rua Hermógenes da Costa Carvalho.
FUNDO = 36,48m para Rua José da Cruz Machado.
LATERAL DIREITA = 48,96m para o lote 5.
LATERAL ESQUERDA = 48,83m para o lote 3.

Parágrafo Único. O desmembramento do terreno urbano, com área de 1.419,74m2, descrito no caput do Art. 1º, objeto da matrícula nº.16.677, se fará em 03 (três) lotes, assim denominados: Lote 4A, com área de 634,40m2, Lote 4B, com área de 352,90m2, Lote 04 C, com área 432,44m2, conforme planta e memorial descritivo apresentado, com as seguintes descrições:

1. Descrição dos limites e confrontações dos lotes desmembrados:
LOTE 4A= 634,40m2.
FRENTE = 13,00m para Rua Hermógenes da Costa Carvalho.
FUNDO = 13,00mpara Rua José da Cruz Machado.
LATERAL DIREITA = 48,77m para o lote 4B e lote 4C.
LATERAL ESQUERDA = 48,83mpara o lote 3.

LOTE 4B= 352,90m2.
FRENTE = 11,55m para Rua Hermógenes da Costa Carvalho.
FUNDO = 17,40m para o lote 4C.
LATERAL DIREITA = 25,02mpara o lote 5.
LATERAL ESQUERDA = 24,38m para o lote 4A.

LOTE 4C= 432,44m2.
FRENTE = 23,48m para Rua José da Cruz Machado.
FUNDO = 17,40m para o lote 4B.
LATERAL DIREITA = 24,39m para o lote 4A.
LATERAL ESQUERDA = 23,94m para o lote 5.

Art. 2° Faz parte integrante deste Decreto, a Planta e o Memorial Descritivo das áreas acima descritas.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 17 de dezembro 2024

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:2C304745

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.600, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA TEMPORARIAMENTE O LIQUIDANTE DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBILIDADE E TRANSITO**.**

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1° Fica delegada a Sra. Natália Braz Lobo Pereiraa competência para liquidar as despesas da Secretaria de Segurança pública, mobilidade e transito, unidade 15002, Gerência de Defesa Civil, no lugar do atual liquidante, Sr. Thiago Fuertes Campos.

§ 1º - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

§ 2º - Para fins de fiscalização, todos os atos de liquidação de despesa deverão conter a assinatura do liquidante e a sua identificação.

Art. 2º - Este decreto vigerá durante o período de 23/12/2024 a 31/12/2024.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 18 de dezembro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:AFCCADA1

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.602 DE 19 DE DEZEMBRO 2024

RERRATIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 6.946, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no artigo 77, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento do José Inácio Pereira Ltda., no qual requer a cláusula de dispensa da reserva das áreas "non aedificandi" nºs 01 e 02, insertas na Planta e Memorial Descritivo do Loteamento denominado Jardim Belo Horizonte, devidamente registrado conforme matrícula nº 13.703 do CRI da Comarca.

CONSIDERANDO que as áreas "non aedificandi" nº 01, com 2.789,37 m2, e a área n° 02, com 651,33 m2, encontram-se devidamente registradas na matrícula imobiliária acima mencionada.

CONSIDERANDO que as áreas "non aedificandi" nos 01 e 02, do loteamento Jardim Belo Horizonte, não estão inseridas nas exigências da Lei Federal nº 6.766/79, no artigo 4º, incisos III, III-A e III-B, que regram disposições quanto ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ao longo da faixa de domínio das ferrovias eao longo das águas correntes e dormentes, respectivamente.

CONSIDERANDO que a norma doméstica de nº 1794/2010, Lei de Uso de Ocupação do Solo Urbano, e suas alterações (conforme Lei Municipal nº 2.188/2017), seguem o mesmo preceito legal, instituído na Lei Federal suprarreferida.

CONSIDERANDO que compete ao Município o estabelecimento das normas e as condições para o uso e a ocupação e o parcelamento do solo urbano na sua circunscrição territorial.
CONSIDERANDO o parecer técnico ambiental nº 225/2024, emitido pelo Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA), em que restou certificado que não existe área de preservação permanente (APP), mas sim, áreas "non aedificandi" nos 01 e 02.

CONSIDERANDO a necessidade de rerratificar a situação determinada no Decreto nº 6.946, de 20 de dezembro de 2012, e nos documentos que instruíram todo o loteamento, denominado "Jardim Belo Horizonte".

Decreta:

Art. 1º - Ficam dispensadas de suas finalidades originárias a "área non aedificandi" nº 01, com 2.789,37 m2, e a área "non aedificandi" nº 02, com 651,33 m2, determinadas na matrícula imobiliária nº 13.793 do CRI da Comarca, retirando-se, assim, a servidão imposta por não estar inserida em nenhuma das hipóteses determinadas nas legislações federal e municipal de regência.

Art. 2º – Ficam rerratificados os termos do Decreto nº 6.946, de 20 de dezembro de 2012, corrigindo, parcialmente, o documento em testilha e confirmando os demais termos não alterados, de modo que, no sentido de o retificar, o efeito do presente decreto é unicamente, para retirar a servidão das áreas mencionadas no artigo anterior, e, no sentido de ratificar, para manutenir com os demais termos não alterados.

Art. 3º - Fazem parte do presente instrumento o requerimento aviado pela Empresa José Inácio Pereira Ltda., bem como o parecer Técnico nº 225/2024, emitido pelo NIA – Núcleo de Inteligência Ambiental.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 19 de dezembro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município de Ouro Branco

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:5C86372F

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.605-24 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA KAREN DA NEIVA SANTOS O EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO ASSESSOR I.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, incisos III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

III – a solicitação do servidor em questão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr **KAREN DA NEIVA SANTOS**do exercício do cargo comissionado **ASSESSOR I**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Ouro Branco, 23 de Dezembro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:4B6F36FF

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.606 DE 26 DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS/SECRETÁRIOS MUNICIPAIS CONSTANTES NO ANEXO.

O PrefeitoMunicipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que dentre as atribuições do chefe do poder Executivo estão as de nomear e exonerar seus auxiliares diretos com vistas ao regular funcionamento dos serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores municipais ocupantes de **CARGOS COMISSIONADOS**, assim como os **AGENTES POLITICOS/SECRETÁRIOS MUNICIPAIS** constantes nas planilhas em anexo.

Art. 2º. As exonerações dos servidores efetivos que ocupam os cargos de comando e direção da Guarda Civil Municipal não produzirão efeitos para os fins de interrupção do prazo de que trata o art. 25 da Lei Municipal 2.800/2024 caso sejam nomeados, em janeiro de 2025, para continuidade da função que exercem atualmente.

Art. 3º Este decreto entra em Vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de31/12/2024.

Ouro Branco,26 DEZEMBRODE 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:8C750829

PREFEITURA DE OURO BRANCO
3º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO PMOB/05/2023

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO PMOB/05/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DE OUTRO LADO, OINSTITUTO MIGUEL FERNANDES TORRES. Objeto: Objetiva o presente Termo Aditivo, conforme requerido via memorando 108/2024 da Secretaria Municipal de Educação, ampliar o prazo do termo em epígrafe pelo prazo de 12 meses, sendo aditivado para tal período o valor total de R$ 967.615,81 (novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e um centavos), bem como ampliar as metas presentes no Termo de Colaboração, conforme novo plano de trabalho anexo. Assinatura: 23/12/2024

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:3F50D47D

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A SEGUINTE ERRATA: Na publicação veiculada no dia 24/12/2024, segunda coluna, pag. 208, Contrato referente a Inexigibilidade 081/2024 – PRC nº 244/2024, ONDE SE LÊ: CONTRATO 220/2024, **DEVE-SE LER: CONTRATO 221/2024.**

Publicado por:
Rafaela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:6C441EB5

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO 222/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATO 222/2024, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO BRANCO, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2024 – PRC Nº 224/2024, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E PÃES PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; R$983.694,13 (novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e treze centavos); Vigência: Ate 31/12/2025; Data de assinatura: 27/12/2024.

Publicado por:
Rafaela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:A7DBA954

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO 223/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATO 223/2024, FIRMADO COM JOSE LUIZ INACIO, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2024 – PRC Nº 224/2024, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E PÃES PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; R$16.430,20 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta reais e vinte centavos); Vigência: Ate 31/12/2025; Data de assinatura: 27/12/2024.**, FIRMADO COM JOSE LUIZ INACIO, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2024 – PRC Nº 224/2024, QUE TEM COMO OBJETO A** AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E PÃES PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; R$16.430,20 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta reais e vinte centavos); Vigência: Ate 31/12/2025; Data de assinatura: 27/12/2024.

Publicado por:
Rafaela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:B6B82C50

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.607 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETA A UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o inciso XXIV do "caput" do artigo 5º da Constituição Federal de 1.988 determina que "a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição";

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito, nos termos do artigo 6º Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, respeitado o disposto no parágrafo 3º do artigo 182 da Constituição Federal ou prévio depósito judicial no valor da indenização, nos termos do artigo 18 da suprarreferida Lei Orgânica do Município de Ouro Branco;

CONSIDERANDO que a desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública é um dos instrumentos do desenvolvimento urbano, determinado no Plano Diretor Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.867, de 26 de agosto de 2019, que "Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica";

CONSIDERANDO a avaliação do citado imóvel, emitida por Naiara Teixeira Sant' Anna, inscrita no CRECI PJ 03834, no qual se avaliou o terreno a ser desapropriado, que instruí o presente normativo;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de um trevo de acesso, em área de APP- Área de Preservação Ambiental, que facilitará o tráfego de veículos em algumas áreas do Município de Ouro Branco;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 232/2024, emitido pela NIA - Núcleo de Inteligência Ambiental, no qual restaram especificadas todas as nuances ambientais, inerentes à construção do citado trevo e estrada de acesso;

CONSIDERANDO a manifestação favorável, emitida pela Procuradoria Jurídica do Município sobre intervenção em área de APP - Área de Preservação Ambiental, para construção de uma rotatória e via de acesso para outras áreas públicas, bairros e comunidades rurais;

CONSIDERANDO que a LAUTO'S Empreendimentos será a responsável pela construção do referido trevo de acesso e da estrada, a ser, também às suas expensas, devidamente asfaltada, não trazendo ônus aos cofres públicos; e, enfim,

CONSIDERANDO que a MARCELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME passará ao Ente Subnacional uma área de 2,0224 ha, de forma amigável, sobre a qual será declarada como de utilidade pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada como de utilidade pública, com fundamento na alínea "h" do artigo 5º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação de pleno domínio, a se efetivar mediante termo de acordo administrativo ou judicialmente, o imóvel/terreno situado no lugar conhecido como "Fazenda do Pacheco e Ferreira", nesta Cidade e Estado, sabido de propriedade da pessoa jurídica identificada pelo nome fantasia de "MARCELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME", com área/extensão de espaço limitada em 2,024 ha, a ser desmembrada da matrícula 19.850, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ouro Branco, com a descrição abaixo, denominada GLEBA C, nos mesmos termos e tal como está escrita, do memorial descritivo que integra o presente, e cuja planta (croqui) é, também, elemento de informação incluído no conjunto, formando o todo coerente de traçado e delimitação da gleba de terreno ora expropriada:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **BLP-P-5616**, de coordenadas (Long.: -43°41'59,449",Lat.: -20°32'03,765" e Alt.: 990,43 m); junto a **RUA ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA,** com a qual confronta com azimute de s e distâncias: 115°44' e 1,42 m até o vértice **BLP-P-5617**, (Long.: -43°41'59,405", Lat.: -20°32'03,785" e Alt.: 989,66 m); junto a porteira, onde atravessa a mesma com azimute de 139°30' e 3,48 m até o vértice **BLP-P-5618**, (Long.: -43°41'59,327", Lat.: -20°32'03,871" e Alt.: 989,32 m); cerca; deste, segue confrontando com **GERDAU AÇOMINAS S/A, Matrícula nº R.3/72,** com os seguintes azimutes e distâncias: 126°38' e 10,62 m até o vértice **BLP-P-5619**, (Long.: -43°41'59,033", Lat.: -20°32'04,077" e Alt.: 988,56 m); córrego; deste, segue confrontando com **GERDAU AÇOMINAS S/A, Matrícula nº R.3/72,** com os seguintes azimutes e distâncias: 234°07' e 17,16 m até o vértice **BLP-P-5620**, (Long.: -43°41'59,513", Lat.: -20°32'04,404" e Alt.: 988,10 m); 202°17' e 12,07 m até o vértice **BLP-P-5621**, (Long.: -43°41'59,671", Lat.: -20°32'04,767" e Alt.: 987,90 m); 162°15' e 12,08 m até o vértice **BLP-P-5622**, (Long.: -43°41'59,544", Lat.: -20°32'05,141" e Alt.: 987,56 m); 147°13' e 18,03 m até o vértice **BLP-P-5623**, (Long.: -43°41'59,207", Lat.: -20°32'05,634" e Alt.: 982,67 m); 169°56' e 32,21 m até o vértice **BLP-P-5624**, (Long.: -43°41'59,013", Lat.: -20°32'06,665" e Alt.: 988,33 m); onde, segue por linha ideal, confrontando com a mesma, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°46' e 22,53 m até o vértice **BLP-P-5625**, (Long.: -43°41'58,835", Lat.: -20°32'07,378" e Alt.: 986,84 m); 170°43' e 3,05 m até o vértice **BLP-P-5626**, (Long.: -43°41'58,818", Lat.: -20°32'07,476" e Alt.: 987,09 m); 136°51' e 25,13 m até o vértice **BLP-P-5627**, (Long.: -43°41'58,225", Lat.: -20°32'08,072" e Alt.: 988,04 m); 128°20' e 33,02 m até o vértice **BLP-P-5628**, (Long.: -43°41'57,331", Lat.: -20°32'08,738" e Alt.: 989,47 m); 109°27' e 50,06 m até o vértice **BLP-P-5629**, (Long.: -43°41'55,702", Lat.: -20°32'09,280" e Alt.: 989,07 m); 104°57' e 71,62 m até o vértice **BLP-P-5630**, (Long.: -43°41'53,314", Lat.: -20°32'09,881" e Alt.: 990,20 m); 113°13' e 56,63 m até o vértice **BLP-P-5631**, (Long.: -43°41'51,518", Lat.: -20°32'10,607" e Alt.: 990,95 m); córrego, deste, segue confrontando com **GERDAU AÇOMINAS S/A, Matrícula nº R.3/72,** com os seguintes azimutes e distâncias: 114°30' e 48,21 m até o vértice **BLP-P-5632**, (Long.: -43°41'50,004", Lat.: -20°32'11,257" e Alt.: 992,03 m); 128°01' e 27,91 m até o vértice **BLP-V-0626**, (Long.: -43°41'49,245", Lat.: -20°32'11,816" e Alt.: 992,45 m); cerca; deste, segue confrontando com **PARCELA 3, Matrícula nº 18560, propriedade de LEONARDO ANDRÉ FERREIRA MENDES,** com os seguintes azimutes e distâncias: 191°36' e 59,75 m até o vértice **DLU-P-3983**, (Long.: -43°41'49,660", Lat.: -20°32'13,719" e Alt.: 997,50 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com **GLEBA B, Matricula 19.851, propriedade de LAUTO'S RESIDENCIAL SPE LTDA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 301°32' e 100,38 m até o vértice **DLU-P-3984**, (Long.: -43°41'52,613", Lat.: -20°32'12,012" e Alt.: 997,10 m); 314°18' e 20,61 m até o vértice **DLU-P-3985**, (Long.: -43°41'53,122", Lat.: -20°32'11,544" e Alt.: 997,00 m); 296°12' e 48,96 m até o vértice **DLU-P-3986**, (Long.: -43°41'54,638", Lat.: -20°32'10,841" e Alt.: 998,30 m); 286°25' e 6,86 m até o vértice **DLU-P-3987**, (Long.: -43°41'54,865", Lat.: -20°32'10,778" e Alt.: 995,80 m); 273°10' e 46,72 m até o vértice **DLU-P-3988**, (Long.: -43°41'56,475", Lat.: -20°32'10,694" e Alt.: 998,40 m); 282°36' e 15,08 m até o vértice **DLU-P-3989**, (Long.: -43°41'56,983", Lat.: -20°32'10,587" e Alt.: 997,50 m); 301°28' e 15,08 m até o vértice **DLU-P-3990**, (Long.: -43°41'57,427", Lat.: -20°32'10,331" e Alt.: 997,50 m); 310°58' e 16,65 m até o vértice **DLU-P-3991**, (Long.: -43°41'57,861", Lat.: -20°32'09,976" e Alt.: 997,50 m); 316°12' e 24,41 m até o vértice **DLU-P-3992**, (Long.: -43°41'58,444", Lat.: -20°32'09,403" e Alt.: 990,80 m); 326°58' e 24,40 m até o vértice **DLU-P-3993**, (Long.: -43°41'58,903", Lat.: -20°32'08,738" e Alt.: 990,80 m); 336°08' e 18,26 m até o vértice **DLU-P-3994**, (Long.: -43°41'59,158", Lat.: -20°32'08,195" e Alt.: 989,40 m); 287°53' e 24,02 m até o vértice **DLU-P-3995**, (Long.: -43°41'59,947", Lat.: -20°32'07,955" e Alt.: 989,40 m); 249°18' e 27,07 m até o vértice **DLU-P-3996**, (Long.: -43°42'00,821", Lat.: -20°32'08,266" e Alt.: 986,90 m); linha ideal; deste, segue confrontando com **GLEBA D, Matricula 19.850, propriedade de MARCELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME**, com os seguintes azimutes e distâncias: 36°18' e 31,76 m até o vértice **DLU-P-4001**, (Long.: -43°42'00,172", Lat.: -20°32'07,434" e Alt.: 986,90 m); 00°39' e 22,67 m até o vértice **DLU-P-4002**, (Long.: -43°42'00,163", Lat.: -20°32'06,697" e Alt.: 986,90 m); 334°43' e 25,10 m até o vértice **DLU-P-4003**, (Long.: -43°42'00,533", Lat.: -20°32'05,959" e Alt.: 986,90 m); 303°54' e 18,75 m até o vértice **DLU-P-4004**, (Long.: -43°42'01,070", Lat.: -20°32'05,619" e Alt.: 986,90 m); 286°01' e 17,73 m até o vértice **DLU-P-4005**, (Long.: -43°42'01,658", Lat.: -20°32'05,460" e Alt.: 986,90 m); 274°53' e 42,86 m até o vértice **DLU-P-4006**, (Long.: -43°42'03,132", Lat.: -20°32'05,341" e Alt.: 986,90 m); 286°19' e 22,31 m até o vértice **BLP-P-5762**, (Long.: -43°42'03,871", Lat.: -20°32'05,137" e Alt.: 989,89 m); cerca; deste, segue confrontando com **RUA ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA,** com os seguintes azimutes e distâncias: 89°07' e 14,14 m até o vértice **BLP-P-5763**, (Long.: -43°42'03,383", Lat.: -20°32'05,130" e Alt.: 989,91 m); 90°50' e 16,86 m até o vértice **BLP-P-5764**, (Long.: -43°42'02,801", Lat.: -20°32'05,138" e Alt.: 990,26 m); 82°28' e 23,97 m até o vértice **BLP-P-5765**, (Long.: -43°42'01,981", Lat.: -20°32'05,036" e Alt.: 990,49 m); 76°50' e 15,26 m até o vértice **BLP-P-5766**, (Long.: -43°42'01,468", Lat.: -20°32'04,923" e Alt.: 990,67 m); 70°42' e 19,46 m até o vértice **BLP-P-5767**, (Long.: -43°42'00,834", Lat.: -20°32'04,714" e Alt.: 990,47 m); 75°04' e 18,86 m até o vértice **BLP-P-5768**, (Long.: -43°42'00,205", Lat.: -20°32'04,556" e Alt.: 996,63 m); 32°09' e 12,46 m até o vértice **BLP-P-5769**, (Long.: -43°41'59,976", Lat.: -20°32'04,213" e Alt.: 990,09 m); 47°56' e 20,57 m até o vértice **BLP-P-5616**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. A declaração emitida por profissional inscrito no CRECI, a planta topográfica e o memorial descritivo são partes integrantes deste Decreto, conforme o anexo único.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública de que trata o artigo 1º tem por finalidade a incorporação ao patrimônio público do imóvel

descrito, seja, ou não, pendente de desmembramento, denominado GLEBA C, conforme descrição topográfica mencionada no artigo 1º, independente da informação essencial sobre o imóvel na matrícula retro citada, a fim de que o Município permita o seu uso como de utilidade pública, de elevado interesse público, visando a construção de rotatória e construção de estrada e seu respectivo asfaltamento, que possibilitará, sobretudo, a adoção do ordenamento territorial urbano e a melhoria da mobilidade urbana.

Parágrafo único. A desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/1945, ou intentar-se judicialmente, nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1945 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4º. Em caso de desapropriação amigável, será lavrado termo de acordo de desapropriação amigável, que se constituiráem documento hábil para a transcrição no registro de imóveis, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art.5º. A declaração de utilidade pública autoriza o Poder Público e ao Empreendedor, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da finalidade prevista neste Decreto, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 26 de dezembro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:3A7645E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
COMPRA DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO– MG. Processo Nº 200/2024, Dispensa nº 053/2024. DESPACHO: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Assessoria Jurídica a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e AUTORIZO a contratação. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, incluindo fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, materiais necessários e equipe de apoio, para a realização da cerimônia de posse do prefeito, vice-prefeita e vereadores no dia 01 de janeiro de 2025.. Contratada: André Luis Moreira de Azevedo CNPJ 58.395.247/0001-34 – Valor estimado: R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais).

HENRIQUE ROSSI WOLF –
Prefeito Municipal de Ouro Fino - MG.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:3345DDB9

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL – CIDAS. Prorrogação de Prazo Contratual. Processo nº 001/2022 Inexigibilidade nº 001/2022 Contrato Administrativo nº 001/ 2022 Contratada: AMARALS E ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual - Alteração do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses a partir de 01 de janeiro de 2025: Data: 23/12/2024.

HENRIQUE ROSSI WOLF -
Presidente.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:B0F80178

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:

Contratado: FP SOUZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – CNPJ 28.582.098/0001-51.

Objeto a ser contratado: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Contábil voltada exclusivamente para suporte técnico, emissão de pareceres e fornecimento de procedimentos e rotinas de controle interno para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável - CIDAS, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

Valor Total: R$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ouro Fino – MG, 20 de dezembro de 2024.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Presidente do CIDAS

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:4C64C003

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 4.314/2024 (REPUBLICAÇÃO)

DECRETO nº 4.314/2024

"Declara imóvel de Utilidade Pública para fins de desapropriação e dá outras providências"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO FINO**, Henrique Rossi Wolf, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, em especial aquelas contidas nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e também com as disposições da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino,

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar as instalações administrativas de órgãos da administração;
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela via amigável ou judicial, o imóvel situado na zona urbana deste Município de Ouro Fino, MG, Bairro Centro, na Rua Silviano Brandão, nº 926, com a área de 123,00m² (cento e cento e vinte e três metros quadrados), matrícula 8.083, inscrição municipal 01.01.024.0274.001 com os seguintes limites e confrontações:
Um imóvel urbano, consistente de uma casa residencial, em alvenaria, com todas as suas instalações, benfeitorias e acessórios, com a área construída de 123,00ms2., e o respectivo terreno com a área de 258,00ms2., (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados), medindo 12,00ms de frente e de fundos, 22,0ms de um lado, e 23, 00ms do outro lado, confrontando no seu todo com a rua referida, Francisco dos Santos Abreu, Wilson Vieira e o Edifício do Fórum, conforme descrição contida na Certidão de Propriedade emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino, matrícula 8.083, que constitui o Anexo I do presente Decreto.

§1º. Os proprietários do imóvel descrito no *caput* deste artigo são:
I – Espólio de Cleusa Piedade de Lima Caniello, na fração de 50% (cinquenta por cento) do imóvel;
II – Déborah Cármen de Lima Caniello, na fração de 12,50% (doze e meio por cento) do imóvel;
III – Paula Érika de Lima Caniello Cardoso e Nivaldo César Cardoso, na fração de 12,50% (doze e meio por cento) do imóvel;
IV – Consuelo Alessandra de Lima Caniello de Oliveira, na fração de 12,50% (doze e meio por cento) do imóvel;
V – Éttore Caniello, na fração de 1,50% (um e meio por cento) do imóvel;
VI – Donizetti Donatti e Marilisa de Almeida Donatti, na fração de 11,00% (onze por cento) do imóvel.
§2º. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo será utilizado para melhorar as instalações administrativas de órgãos da administração.

Art. 2º. Pela desapropriação, o Município pagará o valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme preço médio dos laudos de avaliação que constituem o Anexo II do presente Decreto.
Parágrafo único. O Poder Público deverá notificar os proprietários para os fins do art. 10-A do Decreto 3.365/41.

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Desapropriação, o Poder Executivo utilizar-se-á de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 26 de Dezembro de 2024.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:DF937F7C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 1/2024
CONTRATO 41/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 100/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Paineiras/MG
Contratada: Wellerson Ramiro Bom Tempo
CPF 808.630.866-91
Objeto O objeto do presente instrumento consiste na prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 26/12/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira (Do Prazo de Execução e da Vigência Contratual), a partir de 1º de janeiro de 2025.
Valor: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)
Data de Assinatura: 27/12/2024
Data da Vigência: 31/03/2025
Paineiras/MG, 27 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:101BB745

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024

O Prefeito Municipal de Paineiras/MG, Sr. Afrânio Alves Mendonça Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Paineiras celebrou Ata de Registro de Preços(itens remanescentes) com a empresa **Experts Informática Eireli**, CNPJ 00.349.280/0001-48, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, para o registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de cópias e impressões, com fornecimento de equipamentos novos e insumos originais, exceto papel, para atender as necessidades das unidades administrativas municipais da Prefeitura de Paineiras/MG, resultante do Processo Licitatório n.º 100/2024, modalidade Pregão Eletrônico n.º 42/2024.
Assinatura: 27/12/2024.
Vigência: de 30/12/2024 à 29/12/2025
Paineiras/MG, 27 de dezembro de 2024.

GILDA ALVES MOURA
Agente de Contratação
Matrícula 2674-1

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:82B1D5F3

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO 1/2024
CONTRATO 35/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 95/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Paineiras/MG
Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Ltda
CNPJ - 12.039.966/0001-11
Objeto O objeto do presente instrumento consiste na prorrogação da vigência do Contrato 35/2023, firmado entre as partes em 30/11/2023, à partir de 01/01/2025 até 31/03/2025.
Data de Assinatura: 27/12/2024
Data da Vigência: De 01/01/2025 à 31/03/2025

Paineiras/MG, 27 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:FEC09A6A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 1/2024
CONTRATO 37/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 96/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Paineiras/MG
Contratada: Noeme Ferreira Borba
CPF 030.478.926-79

Objeto: O objeto do presente instrumento consiste na prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 14/12/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira (Do Contrato e do Prazo), a partir de 1º de janeiro de 2025.
Valor: R$ 2.131,50(dois mil e cento e trinta e um reais e cinquenta centavos)
Data de Assinatura: 27/12/2024
Data da Vigência: De 01/01/2025 à 31/03/2025
Paineiras/MG, 27 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:69943E1A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024

O Prefeito Municipal de Paineiras/MG, Sr. Afrânio Alves Mendonça Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Paineiras celebrou Ata de Registro de Preços(itens remanescentes) com as empresas:

Licitante Vencedora	CNPJ	Valor Homologado
A P COMUNICACAO VISUAL LTDA	40.783.429/0001-17	R$ 14.009,49
Gráfica Iguaçu LTDA	20.949.657/0001-07	R$ 2.202,48
GRAFIK SERVICOS GRAFICOS LTDA	07.193.034/0001-99	R$ 4.394,32
STEFANI MARTINS DE AZEVEDO 13800596660	37.421.520/0001-88	R$ 6.992,56

nos termos da Lei Federal n.º 14.133, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, em caráter complementar ao processo de número 38/2024, Pregão eletrônico 13/2024, em relação aos itens desertos, cancelados ou fracassados, e em caráter suplementar para atender as necessidades das unidades administrativas municipais da Prefeitura de Paineiras/MG, resultante do Processo Licitatório n.º 99/2024, modalidade Dispensa n.º 35/2024.
Assinatura: 27/12/2024.
Vigência: De 30/12/2024 até 26/06/2025.
Paineiras/MG, 27 de dezembro de 2024.

GILDA ALVES MOURA
Agente de Contratação
Matrícula 2674-1

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:3834BBAB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
EXTRATO CONTRATO Nº 202/2024

Processo: 15228/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 202/2024

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARACATUe **TECNOCRYO GASES LTDA**. Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 15228/2023 OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS MEDICINAL LIQUEFEITO E GASOSO, COM COMODATO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO E TANQUE CRIOGÊNICO COM CENTRAL DE BACKUP DE OXIGÊNIO**. **DATA: 23/12/2024. VENCIMENTO: 26/12/2025. VALOR**: **R$ 419.294,67. ASSINATURA. UMARQUES DA SILVA COUTO** pela contratante e **TECNOCRYO GASES LTDA.** pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:EC7E9289

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 217/2024

CONVENENTES: **Município de Paracatu/MG** e a **Associação Protetora dos Animais de Paracatu - APAP. DATA:** 26/12/2024. **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.707/2023, e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público. **PROCESSO:** 5875/2024. **OBJETIVO:** Investimento na sede da OSC. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.13.01.04.122.0072.2491.3.3.50.41**, Ficha:** 1536. **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2025. **VALOR TOTAL**: R$125.000,00 **ASSINATURAS:** Denys Henrique de Andrade Santiago pela convenente e Luciana Amaral Montijo pela conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:B2BCE94E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 214/2024

CONVENENTES: **Município de Paracatu/MG** e a **Associação das Pessoas com Deficiência de Paracatu. DATA:** 26/12/2024. **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.707/2023, e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público. **PROCESSO:** 16741/2024. **OBJETIVO:** Aquisição de equipamentos permanentes. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01.10.122.0007.2463.4.4.50.42, Ficha: 1.886**. **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 28 de fevereiro de 2025. **VALOR TOTAL**: R$ 20.000,00 **ASSINATURAS:** Umarques da Silva Couto pela convenente e Thiago Barbosa Teixeira pela conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:A862984A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 220/2024

CONVENENTES: **Município de Paracatu/MG** e o **Rotary Clube Paracatu. DATA:** 26/12/2024. **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.707/2023, e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público. **PROCESSO:** 5870/2024. **OBJETIVO:** Fomento ao trabalho de educação ambiental. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.13.01.04.122.0072.2491.3.3.50.41**, Ficha:** 1536. **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2025. **VALOR TOTAL**: R$15.000,00 **ASSINATURAS:** Denys Henrique de Andrade Santiago pela convenente e Gilson Roberto de Sousa pela conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:399C64FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 222/2024

CONVENENTES: **Município de Paracatu/MG** e o **Lar Teresa de Jesus. DATA:** 26/12/2024. **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.707/2023, e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público. **PROCESSO:** 16387/2024. **OBJETIVO:** Custeio e manutenção da OSC. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01.10.302.0022.2064.3.3.50.43, Ficha: 781**. **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 31 de março de 2025.

VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 **ASSINATURAS:** Umarques da Silva Couto pela convenente e Maria Magdalena de Araújo pela conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:B300348B

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 249/2023

Prefeitura Municipal De Paracatu - Minas Gerais
Processo: 5226/2023
Onde se lê:

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 249/2023 (PROCESSO: 5226/2023)

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **GOMES & MORAIS CONSULTORIA, MANUTENÇÃO E CONSTRUTORA LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CONFORME: PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS E CRONOGRAMA, ANEXOS.** Prorrogação de prazo e execução. **DATA: 15/08/2024. VENCIMENTO: 29/12/2024. FUNDAMENTAÇÃO:** art.57, §1°, inciso VI da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS: TIAGO DE DEUS SILVA** pela Contratante e **GOMES & MORAIS CONSULTORIA, MANUTENÇÃO E CONSTRUTORA LTDA** pela Contratada.

Leia-se:

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 249/2023 (PROCESSO: 5226/2023)

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **GOMES & MORAIS CONSULTORIA, MANUTENÇÃO E CONSTRUTORA LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CONFORME: PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS E CRONOGRAMA, ANEXOS.** Prorrogação de prazo e execução. **DATA: 15/08/2024. VENCIMENTO: 27/12/2024. FUNDAMENTAÇÃO:** art.57, §1°, inciso VI da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS: TIAGO DE DEUS SILVA** pela Contratante e **GOMES & MORAIS CONSULTORIA, MANUTENÇÃO E CONSTRUTORA LTDA** pela Contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:2FD8B179

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 49/2021

Processo: 16687/2019

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 49/2021 (PROCESSO: 16687/2019)

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO DE REDES SOCIAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE GOVERNO.** Renovação de vigência. **DATA: 27/12/2024. VENCIMENTO: 30/06/2025. FUNDAMENTAÇÃO:** art.57, II da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS: DIEGO FERREIRA DA FONSECA** pela Contratante e **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA** pela Contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:2BA47FDF

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 249/2023

Processo: 5226/2023

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 249/2023 (PROCESSO: 5226/2023)

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **GOMES & MORAIS CONSULTORIA, MANUTENÇÃO E CONSTRUTORA LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CONFORME: PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS E CRONOGRAMA.** Prorrogação de vigência e execução. **DATA: 26/12/2024. VENCIMENTO: 11/03/2025. FUNDAMENTAÇÃO:** art.57, §§ 1°e 2º da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS: JOSIANE GONCALVES RODRIGUES NEIVA** pela Contratante e **GOMES & MORAIS CONSULTORIA, MANUTENÇÃO E CONSTRUTORA LTDA** pela Contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:870BA0E3

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 77/2024

Prefeitura Municipal De Paracatu - Minas Gerais
Processo: 2452/2024

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 77/2024 (PROCESSO: 2452/2024)

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **SIGMETAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM ACOS LTDA.** Objeto: **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.** Prorrogação de vigência. **DATA: 16/12/2024. VENCIMENTO: 31/12/2025. FUNDAMENTAÇÃO:** art.124 da Lei 14.133/2021. **ASSINATURAS: THIAGO BATISTA RAMOS** pela Contratante e **SIGMETAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM ACOS LTDA**pela Contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:2EE4D449

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32-2024

PROCESSO FINANCEIRO Nº: 15.943/2024.
PROCESSO DE COMPRAS Nº: 169/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 130/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2024.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MARMITEX EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS.

O Diretor do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal, publica:
CONSIDERANDO a emissão do **Ofício Compras/0223/20**24 expedido pelo órgão gerenciador desta municipalidade, qual seja Departamento de Compras e Almoxarifado, mais especificamente quanto ao Estudo Técnico Preliminar Unificado (Anexo II do Edital), **itens: 6.1, 6.2, 6.4, 6.5** e **6.6:**

ONDE SE LÊ:
O MARMITEX (NÚMERO 9) DEVERÁ OBEDECER A SEGUINTE PROPORÇÃO (QUANTIDADE): (200G) DE ARROZ; (150G) DE FEIJÃO; (200G) DE MACARRÃO OU OUTRO TIPO

DE MASSA; (200G) DE CARNE; (150G) LEGUMES, VERDURAS (100G) DE SALADA E UMA FRUTA DA ESTAÇÃO.

LEIA-SE:
REFEIÇÃO PRONTA INDIVIDUAL TIPO MARMITEX deverão estar acondicionadas em embalagem descartável de isopor em bandeja retangular descartável de isopor com tampa; "tipo marmitex", com capacidade de 1.100Ml, deverá obedecer a seguinte proporção: DIMENSÕES: 26,5X20X 4,3 CM; COM 3 (TRÊS) DIVISÓRIAS, SENDO 1 DIVISÃO PARA ARROZ E CARNE, 1 DIVISÃO PARA FEIJÃO E 1 DIVISÃO PARA O ACOMPANHAMENTO.O MARMITEX DEVE SER COMPOSTO POR: 180 GRAMAS DE ARROZ, 90 GRAMAS DE FEIJÃO, 200 GRAMAS DE CARNE, 100 GRAMAS DE ACOMPANHAMENTO. DEVEM ACOMPANHAR SEPARADAMENTE: 100 GRAMAS DE SALADA CRUA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL COM TAMPA E 100 GRAMAS DE FRUTA EMBALADA EM PLÁSTICO INSULFILM OU EM EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL COM TAMPA.

O julgamento da licitação marcada para o dia **10 de janeiro de 2025** às 09h00min (horário de Brasília-DF), permanece **INALTERADA**, no portal onde se realizará a abertura das propostas de preços e lances no sítio: ***www.novobbmnet.com.br***, haja vista que tal alteração não afeta na formulação da proposta. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (38) 3679-0333.

Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições as disposições editalícias originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pela presente Errata que faz parte integrante e inseparável do Edital e seus Anexos.

Paracatu-MG, 27 de Dezembro de 2024.

DANILO ALVES DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Licitações

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:DC21CEFF

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 276/2023

Prefeitura Municipal De Paracatu - Minas Gerais
Processo: 5211/2023

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 276/2023 (PROCESSO: 5211/2023)

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **CONSTRUTORA BRAGA MURAD LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO REMANESCENTE DE OBRA EM STEEL FRAMING DA CONSTRUÇÃO DA UBS NOVO HORIZONTE, PARACATUMG DA RESOLUÇÃO 8157/2021 E 7510/2021.** Prorrogação de Vigência. **DATA: 27/12/2024. VENCIMENTO: 01/04/2025. FUNDAMENTAÇÃO:** art.57, §1º inciso VI da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS: UMARQUES DA SILVA COUTO** pela Contratante e **CONSTRUTORA BRAGA MURAD LTDA** pela Contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:FB4C3482

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 200/2024

Prefeitura Municipal de Paracatu Minas Gerais
Processo: 15228/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 200/2024

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARACATUe **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**. Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 15228/2023 OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS MEDICINAL LIQUEFEITO E GASOSO, COM COMODATO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO E TANQUE CRIOGÊNICO COM CENTRAL DE BACKUP DE OXIGÊNIO**. **DATA: 23/12/2024. VENCIMENTO: 26/12/2025. VALOR**: **R$ 227.258,46. ASSINATURA. UMARQUES DA SILVA COUTO** pela contratante e **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.** pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:B25ABDD9

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 201/2024

Prefeitura Municipal de Paracatu Minas Gerais
Processo: 15228/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 201/2024

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARACATUe **PARACATU OXIGENIO LTDA**. Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 15228/2023 OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS MEDICINAL LIQUEFEITO E GASOSO, COM COMODATO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO E TANQUE CRIOGÊNICO COM CENTRAL DE BACKUP DE OXIGÊNIO**. **DATA: 23/12/2024. VENCIMENTO: 26/12/2025. VALOR**: **R$ 5.596.612,50. ASSINATURA. UMARQUES DA SILVA COUTO** pela contratante e **PARACATU OXIGENIO LTDA.** pela contratada

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:7EA42E4A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA BONITA

LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024, CUJO OBJETO É A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, torna público o Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços, através do Processo Administrativo nº 115/2024, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2024, cujo objeto é a adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2023 oriunda do Processo Licitatório nº 23034.038983/2023-60, Pregão na Forma Eletrônica nº 006/2023, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, cujo objeto é o "Registro de Preços para a eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, do tipo ORE 2 e ORE 3, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola, especificado (s) no (s) item(ns) 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 06/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Cujo detentor dos Preços Registrados é a empresa On-Highway Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.519.422/0001-15, no valor global correspondente a R$ 469.499,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais), a ser contabilizado na seguinte dotação orçamentária: 020701 12361 0008 1052 449052, ficha: 676 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Publicado por:
Afonso Talison Duele Leandro
Código Identificador:2A0B624F

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2024

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, através de seu Pregoeiro, torna público, a abertura do Processo Licitatório nº 116/2024, Pregão Eletrônico n° 051/2024. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de um veículo, zero km, do tipo pick-up, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Pedra Bonita-MG. Data e horário da sessão eletrônica: 14/01/2025, às 09h30min, através da plataforma www.licitardigital.com.br. Informações pelo Tel.: (31)3872-9103, no horário de 08h00min as 11h00min e de13h00min às 17h00min, pelo e-mail: licitacao@pedrabonita.mg.gov.br ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal. Pedra Bonita/MG, 27 de dezembro de 2024.

AFONSO TALISON DUELE LEANDRO -
Setor de Licitações.

Publicado por:
Afonso Talison Duele Leandro
Código Identificador:1253AD85

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 072/2023 - PROCESSO Nº. 026/2023, INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2023.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00**.

Contratada: **BM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ n° 37.542.431/0001-90.**

Objeto: Prestação de serviços médicos de clínica geral no Posto de Saúde em plantões de 12(doze) horas, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

Termo Aditivo referente o acréscimo de 25% ao contrato 03 (três) plantões, equivalente ao valor de R$ 3.457,08 (três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).

Pedra do Indaiá/MG, 17 de dezembro de 2024.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:90D10A08

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG, torna público o **Plano de Contratações Anual (PCA)** para o ano de 2025, conforme a Lei Federal nº: 14.133, de 2021. Objetivo: Estabelecer diretrizes para a contratação de serviços, obras e compras de bens e insumos, visando à transparência, eficiência e economia pública do Município de Perdigão/MG. Atendendo ao inc. VII do art. 12 desta lei. Perdigão/MG, 27 de dezembro de 2024.

ANDREA FARIA DE SOUSA -
Secretária Administrativa.

Publicado por:
Julio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:AED2B328

LICITAÇÕES E CONTRATOS
SUSPENSÃO - EDITAL - PL 83/2024 PE 31/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a suspensão do Processo Licitatório nº: 00083/2024, Pregão Eletrônico nº: 00031/2024, Registro de Preço n°: 00026/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, TUBULAÇÃO EXTRA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, TROCA DE PEÇAS E GARGA DE GÁS DOS APARELHOS LOCALIZADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG. Fica determinada a SUSPENSÃO "SINE DIE" da data de abertura do Processo Licitatório, marcada para o dia 07/01/2025 às 09:00. Informa-se que tão logo seja normalizada a situação, será providenciada a publicação de nova data para abertura da licitação. Mais informações pelo e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br ou Website: https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/licitacoes. Perdigão/MG, 27 de dezembro de 2024.

JULIO DIMAS TAVARES DE SOUZA -
Agente de Contratações.

Publicado por:
Julio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:825039D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. TURISMO, ESP E LAZER
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO I TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 231/2023. ORIGEM: PROCESSO N.º 152/2023 – DISPENSA N.º 046/2023. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato de origem destinado prestação de serviços conforme Processo n.º 152/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E POLÍTICAS PÚBLICAS – E3P, na data do dia 29 de novembro de 2023.. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADA: Instituto de Ensino, Pesquisa e Políticas Públicas – E3P. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de origem, cujo período contará a partir da data de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 30 de Junho de 2025. Edna Jalva Afonso Duarte - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo Perdizes - MG, 18 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:55726A96

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. TURISMO, ESP E LAZER
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – I TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 177/2023. ORIGEM: PROCESSO Nº 090/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 090/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e o locador ALEXANDRE BORIM – ARQUITETURA, PATRIMÔNIO E FOTOGRAFIA LTDA, em data de 23 de Setembro de 2024. CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: Alexandre Borim – Arquitetura, Patrimônio e Fotografia Ltda PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 31 de Março de 2025. Sra. Edna Jalva Afonso Duarte- Secretaria Municipal de Educação. Perdizes - MG, 18 de Dezembro de 2024.

KATIÚCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:63EC1549

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO IV TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – IV TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.° 251/2022. ORIGEM: PROCESSO N.º 077/2022 – Pregão Eletrônico N.º 058/2022.OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 077/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, em data de 31 de Maio de 2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG CONTRATADO: Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 22 de Dezembro de 2024 e término previsto em 22 de Dezembro de 2025.Milton Rosa dos Reis - Secretario Municipal da Fazenda Perdizes - MG, 13 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:D3268AE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – I TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 085/2024. ORIGEM: PROCESSO Nº 098/2024 – DISPENSA Nº 021/2024. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 098/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e o Cidade Verde Sinalização Viária LTDA, em data de 06 de Novembro de 2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: Cidade Verde Sinalização Viária LTDA. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 31 de Março de 2025. Hamilton Firmino da Silva Sec. Municipal De Desenvol.Econômico, Seg. Pública, Trânsito, Mob. Urbana, Def. Civil, Prot. E Def. Do Consumidor. Perdizes - MG, 18 de Dezembro de 2024

KATIÚCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:3B69764F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 3728/2024

DECRETO Nº 3.728,
De 19 de Dezembro de 2024.

"Aprova loteamento denominado Bela Vista II e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 69, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 30 da Constituição Federal, competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 013/2017, que estabelece normas para aprovação de projeto de loteamento, bem como a Lei Complementar nº 045/2023 que instituiu o zoneamento no Município de Perdizes/MG;

CONSIDERANDO, a apresentação do Projeto de Loteamento Urbano Residencial, objeto da matrícula nº **17.625** do CRI de Perdizes/MG de propriedade de AMP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.974.038/0001-91, neste ato representado pelo sócio Antônio Marcos da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-4.585.777 SSP/MG e do CPF nº 608.751.436-87, acompanhado de Memorial Descritivo contendo a delimitação da área loteada em 07 (sete) quadras, sendo quadra 01 com 21 lotes, quadra 02 com 18 lotes, quadra 03 com 16 lotes, quadra 04 com 06 lotes, quadra 05 com 24 lotes, quadra 06 com 22 lotes e quadra 07 com 09 lotes, totalizando 116 (cento e dezesseis) lotes, 01 área institucional e 01 área verde, protocolado sob os números 945/2024, 951/2024 e 1.028/2024, na modalidade de loteamento aberto;

CONSIDERANDO, que as vias públicas obedecem às exigências legais apresentando vias de acesso com 09,00 metros de rolamento e 2,0 metros de passeio de cada lado, representadas pelas "Rua 01","Rua 02", prolongamento da "Rua Antônio Cassiano Alves Sobrinho", prolongamento da "Rua Belarmino Cassiano Alves", e prolongamento da "Arimondes Velasco Rios";

CONSIDERANDO, a demarcação da área institucional 01 em uma parcela totalizando 4.545,26 metros quadrados (8,00%) e da área verde 01 com 4.089,28 metros quadrados (7,20%);

CONSIDERANDO, que as áreas destinadas ao uso institucional, área verde, sistema viário (ruas e passeios/calçadas) passarão a integrar o patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO, que deverão ser executadas as calçadas das áreas institucionais e das áreas verdes para o melhoramento da mobilidade urbana;

CONSIDERANDO, que a área será servida de infraestrutura básica de distribuição de água potável, captação de esgoto, drenagem das águas pluviais, energia elétrica, pavimentação asfáltica e meio fio;

CONSIDERANDO, que o loteamento deverá obrigatoriamente conter iluminação de LED com potência mínima de 100W em vias locais, 150W em vias coletoras e 200W em vias arteriais.

CONSIDERANDO, a apresentação de licença ambiental expedida pelo CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente no processo administrativo 043/2024 em decisão colegiada do dia 29/10/2024 com as seguintes **condicionantes**: plantio de uma muda por lote; implantação de uma ETE ou biodigestor para tratamento do efluente;

CONSIDERANDO, a apresentação dos Projetos Complementares de arborização conforme orientações de espécimes arbóreas vedadas ao plantio estabelecidas nos artigos 152 e seguintes do Código de Posturas Municipal Lei nº 1.529/2005, das árvores que deverão ser plantadas em frente a cada lote;

CONSIDERANDO, a apresentação dos Projetos Básicos Complementares de Rede de Esgoto com memorial de cálculo, Rede de Drenagem com memorial de cálculo, Projeto de Pavimentação e Traçado das Vias com memorial, Projeto de Faixa de Rolagem, Projeto de Áreas de Faixa de Domínio Público e do Projeto de Esgotamento Sanitário com memorial de cálculo;

CONSIDERANDO, que para início de construção nos lotes, deverá ser instalada uma **caixa de esgoto de concreto na calçada para manutenção da rede, que a tampa da caixa deverá ser assentada com argamassa** e que o tratamento do esgoto dos lotes comerciais seja aprovado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública;

CONSIDERANDO, que o esgoto dos lotes comerciais não poderá ser ligado na rede de esgoto municipal, a não ser que o método de tratamento seja aprovado pelo órgão Ambiental do Município;

CONSIDERANDO, que conforme se observa no LAUDO TÉCNICO foram apresentados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos os projetos de infraestrutura do loteamento com levantamento topográfico; projetos de execução da rede coletora de esgoto sanitário; projetos de execução da rede de drenagem pluvial; projetos de execução do sistema e rede de iluminação pública; projetos de execução da rede interna de abastecimento de água (ficando pendente a interligação à rede pública operada pela COPASA); projetos de execução da pavimentação asfáltica e meio fio com sarjeta em conformidade com as diretrizes vigentes;

CONSIDERANDO, que deverão ser executadas as calçadas das áreas institucionais e das áreas verdes para o melhoramento da mobilidade urbana;

CONSIDERANDO, que e a empresa AMP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA se compromete a comprovar a execução da pavimentação asfáltica, a rede do esgoto sanitário, rede de drenagem, sarjetas, e iluminação pública, rampas de acessibilidade, arborização, e sinalização horizontal e vertical;

CONSIDERANDO, que o recebimento do loteamento fica condicionado ao abastecimento de água potável pela COPASA em projeto aprovado em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão do presente decreto de aprovação; execução da ETE modular dimensionada para a demanda do Loteamento;

CONSIDERANDO, que e a empresa AMP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA se compromete a executar a capa de asfalto do final da Av. Pedro Machado de Morais (lado da rodovia) até a MGC462 e da capa de asfalto da futura rotatória que será construída pelo Município de Perdizes para o acesso aos Bairros Morada Nova, Bela Vista I e Bela Vista II, conforme demonstrativo de porcentagem dos serviços, do Instrumento Declaratório de Compromisso Conjunto, protocolado sob o nº 1028/24 em 19/12/24;

CONSIDERANDO, a apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Projeto Urbanístico e Arquitetônico do Loteamento Urbano Bela Vista II, nº ART MG20242725146;

CONSIDERANDO, a denominação do Loteamento Residencial Urbano: **LOTEAMENTO BELA VISTA II**;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento e do cronograma das obras pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

CONSIDERANDO o interesse público e a constitucionalidade das leis;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 013/2017, editada nos moldes definidos na Constituição Brasileira, no Código Civil, e na Lei Complementar nº 045/2023, fica aprovado o loteamento denominado "**BELA VISTA II**", de propriedade da empresa AMP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, localizado em área urbana às margens do Bairro Morada Nova, com área de 56.785,00m², oriundo da Matrícula 17.625 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A área loteada é composta de 116(cento e dezesseis) lotes, distribuídos em 07 (sete) quadras, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I - área habitacional: 34.572,45m², correspondente a 60,88%;

II - área de circulação: 13.578,01m², correspondente a 23,91%;

III - área verde: 4.089,28m², correspondente a 7,20%;

IV -área Institucional: 4.545,26m², correspondente a 8,00%;

Parágrafo Único: São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos,os projetos arquitetônicos do loteamento, o requerimento protocolado sob o nº 945 em 25/11/2024, o requerimento protocolado sob o nº 951 em 27/11/2024e o Laudo Técnico emitido pela Secretária de Obras e Serviços Públicos em 15/10/2024, os quais ficarão arquivados no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79 e do art. 4º da Lei Complementar 013/2017, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas, as áreas verdes e as áreas institucionais.

Art. 4º - O Loteamento ora aprovado será implantado em 1 (uma) etapa, de acordo com as obras a serem realizadas conforme previsto no Projeto apresentado pela Loteadora, no prazo máximo de até 04 (quatro) anos.

Art. 5º - Aempresa loteadora AMP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA fica obrigada a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos apresentados e devidamente aprovados, **devendo ser cumpridas as exigências e condicionantes relacionadas no laudo técnico da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, cuja cópia faz parte integrante desta aprovação devendo constar nas margens das matrículas dos imóveis**.

§1º Para garantia da execução das obrasde infraestrutura por conta da loteadora,ficam **caucionados** em favor do Município**46 (quarenta e seis) lotes**, conforme descrição abaixo:

I - Quadra 3 - Lotes 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16. Sendo 14 (quatorze) lotes da quadra 3;

II - Quadra 4 - Lotes 2, 3, 4 e 5. Sendo 04 (quatro) lotes da quadra 4;

III - Quadra 6 - Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22. Sendo 22 (vinte e dois) lotes da quadra 6;

IV - Quadra 7 - Lotes 2, 3, 4, 5, 6 e 7. Sendo 06 (seis) lotes da quadra 7.

§2º A loteadora se obriga executar as calçadas das áreas institucionais e das áreas verdes.

§3ºA caução deverá ser **averbada às margens das respectivas matrículas**, constituindo condição essencial à validade do presente decretoe na hipótese de não conclusão das obras os lotes reverterão sem ônus em favor do Município de Perdizes/MG, que ficará responsável pela execução das obras.

Art. 6º - Deverá o proprietário, transferir para o Município no ato do registro do Loteamento, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, sem qualquer ônus para este, a "área institucional 1" correspondente a 4.545,26,a "área verde 1"correspondente a 4.089,28m², como também as áreas destinadas às vias públicas de circulação, correspondente a 13.578,01m², que deverão ser afetadas como leito de via pública.

Art. 7º - A Loteadora fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 8º - Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o qual não serão expedidos os Alvarás para as constuções da edificações nos lotes.

Art. 9º - A Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos expedirá o competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana, mediante o recolhimento das respectivas taxa, acaso devidas.

Art. 10 - Os lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no art. 5º, deverão ter as certidões de averbação da caução entregues ao Poder Público Municipal no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 11 -Após a comprovação da execução das obras de infraestrutura, haverá a possibilidade de liberação proporcional dos lotes caucionados, desde que apresentado requerimento e realizada vistoria técnica do órgão municipal responsável para comprovar a execução das obras, nos seguintes termos:

I - liberação de 8% (oito por cento) dos lotes caucionados após levantamento topográfico;

II - liberação de 10% (dez por cento) dos lotes caucionados após execução da rede coletora de esgoto sanitário;

III - liberação de 10% (dez por cento) dos lotes caucionados após execução da rede de drenagem pluvial;

IV - liberação de 15% (quinze por cento) dos lotes caucionados após execução do sistema e rede de iluminação pública;

V - liberação de 15% (quinze por cento) dos lotes caucionados após execução da rede de abastecimento de água e interligação à rede pública operada pela COPASA e execução da rede elétrica com a iluminação pública;

VI - liberação de 42% (quarenta e dois por cento) dos lotes caucionados após execução da pavimentação asfáltica e meio fio com sarjeta.

Art. 12 - Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pela Loteadora, com respeito às obras de urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 13- As obrigações decorrentes da Lei Complementar Municipal nº 013/17, além das já fixadas, que a proprietária do loteamento BELA VISTA II propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida Lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal de Perdizes/MG.

Art. 14 - O Loteamento só será recebido pelo Prefeitura Municipal de Perdizes após execução da sinalização viária horizontal e vertical, execução das calçadas das áreas institucionais e das áreas verdes, e construção de rampas de acessibilidade.
Art. 15 - O metro quadrado de cada lote está avaliado em R$16,64 (dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).
Art. 16 - Fica revogado o Decreto nº 3.717/2024.
Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Perdizes/MG, 19 de Dezembro de 2024.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:DEADCB47

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO II TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO II TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 151/2023. ORIGEM: PROCESSO N.º 053/2023 – CREDENCIAMENTO N.º 001/2023. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, do Contrato de origem destinado prestação de serviços conforme Processo n.º 053/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e ANTÔNIO EURÍPEDES MARTINS, na data do dia 05 de Maio de 2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADA: ANTÔNIO EURÍPEDES MARTINS. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de origem, cujo período contará a partir da data de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 31 de Dezembro de 2025. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal. Perdizes - MG, 16 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:B5B216D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO II TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO II TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 152/2023. ORIGEM: PROCESSO N.º 053/2023 – CREDENCIAMENTO N.º 001/2023. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, do Contrato de origem destinado prestação de serviços conforme Processo n.º 053/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e EF RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA, na data do dia 05 de Maio de 2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADA: EF RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA . PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de origem, cujo período contará a partir da data de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 31 de Dezembro de 2025. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal. Perdizes - MG, 16 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:B5CF8BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO II TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO II TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 153/2023. ORIGEM: PROCESSO N.º 053/2023 – CREDENCIAMENTO N.º 001/2023. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, do Contrato de origem destinado prestação de serviços conforme Processo n.º 053/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e LARA LICE SILVA LIMA, na data do dia 05 de Maio de 2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADA: LARA LICE SILVA LIMA. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de origem, cujo período contará a partir da data de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 31 de Dezembro de 2025.Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal. Perdizes - MG, 16 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:7DAE247E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO II TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO II TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 186/2023. ORIGEM: PROCESSO N.º 073/2023 – CREDENCIAMENTO N.º 002/2023. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato de origem destinado prestação de serviços conforme Processo n.º 073/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e LIFETEC HOSPITALAR LTDA, na data do dia 12 de Junho de 2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADA: LIFETEC HOSPITALAR LTDA. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de origem, cujo período contará a partir da data de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 31 de Dezembro de 2025. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal. Perdizes - MG, 16 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:6BD2BDF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – I TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.° 003/2024. ORIGEM: PROCESSO N.º 002/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 002/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e a contratada, Transportes Flausino LTDA, em data de 11 de Março de 2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG CONTRATADO: João Bosco Fernandes Junior & Cia LTDA PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 31 de Dezembro de 2025. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal de Perdizes – MG. Perdizes MG, 18 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR-
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:554DBE8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – I TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.° 010/2024. ORIGEM: PROCESSO N.º 018/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 018/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e a contratada, Iago José de Souza Vaz - ME, em data de 10 de Maio de 2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG CONTRATADO: Iago José de Souza Vaz – ME. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 31 de Dezembro de 2025. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal de Perdizes – MG. Perdizes MG, 18 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:55276B09

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – I TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.° 134/2023. ORIGEM: PROCESSO N.º 034/2023 – CONCORRÊNCIA N.º 004/2023OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 034/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e a contratada, VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, em data de 24 de Abril de 2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: Vecol Terraplenagem e Pavimentação LTDA. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 31 de Março de 2025. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal de Perdizes – MG. Perdizes MG, 16 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:DC7076CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO II TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – II TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.° 173/2023. ORIGEM: PROCESSO N.º 071/2023 – Pregão Eletrônico N.º 041/2023. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 071/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e a contratada, JOSÉ APARECIDO MUNIZ 95994882615, em data de 31 de Maio de 2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG CONTRATADO: JOSÉ APARECIDO MUNIZ 95994882615. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 31 de Março de 2025 Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal. Perdizes - MG, 16 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:E248C341

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – I TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.° 199/2023. ORIGEM: PROCESSO N.º 088/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2023. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 088/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e a contratada, João Bosco Fernandes Junior & Cia LTDA, em data de 21 de Julho de 2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG CONTRATADO: João Bosco Fernandes Junior & Cia LTDA. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 01 de Janeiro de 2024 e término previsto em 31 de Dezembro de 2025. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal de Perdizes – MG. Perdizes MG, 16 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:DC74AB70

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO II TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – II TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.° 366/2022. ORIGEM: PROCESSO N.º 186/2022 – Pregão Eletrônico N.º 118/2022. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 186/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e a contratada, SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, em data de 13 de Dezembro de 2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução e aditadas as quantidades correspondentes para 12(doze) meses do contrato de origem cujo período contará a partir de 13 de Dezembro de 2024 e término previsto em 13 de Dezembro de 2025. Antônio Roberto Bergamasco. Prefeito MunicipaL. Certifico que o presente Extrato de Contrato foi publicado e exposto no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES - MG. Perdizes - MG, 13 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:E2D83C00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO II TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – II TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 008/2023. ORIGEM: PROCESSO Nº 200/2022 – Pregão Eletrônico Nº 129/2022.. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, do Contrato, conforme Processo licitatório nº 200/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES/MG e a contratada, FUNERÁRIA SÃO LÁZARO DE PERDIZES LTDA , em data de 02 de Janeiro de 2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes CONTRATADO: FUNERÁRIA SÃO LÁZARO DE PERDIZES LTDA PERÍODO DO CONTRATO: - Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 31 de Dezembro de 2025Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal. Perdizes MG, 13 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:309D7FD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO III TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – III TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.° 133/2023. ORIGEM: PROCESSO N.º 033/2023 – CONCORRÊNCIA N.º 003/2023. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 033/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e a contratada, VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, em data de 20 de Abril de 2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG CONTRATADO: Vecol Terraplenagem e Pavimentação LTDA PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 01 de Janeiro de 2024 e término previsto em 31 de Março de 2025 Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal de Perdizes - MGPerdizes MG, 16 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:2E2BE6C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO III TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – III TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.° 041/2022. ORIGEM: PROCESSO N.º 019/2022 – DISPENSA N.º 003/2022. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 017/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, em data de 14 de Fevereiro de 2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 31 de Dezembro de 2025. Antônio José Machado - Secretário Municipal de Governo e Planejamento. Perdizes MG, 13 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:51AD1E4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO III TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – III TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 359/2022. ORIGEM: PROCESSO Nº 063/2022 – Pregão Eletrônico Nº 047/2022. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, do Contrato, conforme Processo Licitatório nº 063/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e ONLINK E TELECOM LTDA, em data de 27 de Outubro de 2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: Onlink Telecom LTDA. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 31 de Dezembro de 2025. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal Perdizes - MG, 13 de Dezembro de 2024

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:A513467D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO III TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – III TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.° 214/2022. ORIGEM: PROCESSO N.º 074/2022 – Pregão Eletrônico N.º 056/2022. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 074/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e ERIK EUDES AZEVEDO FARIAS 48508445881, em data de 09 de Maio de 2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: Erik Eudes Azevedo Farias 48508445881. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 31 de Dezembro de 2025. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal. Perdizes - MG, 13 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:7A59644E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO II TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – II TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.° 289/2022. ORIGEM: PROCESSO N.º 128/2022 – Pregão Eletrônico N.º 085/2021. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 128/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e CLEBER ANTÔNIO DE CASTRO ME, em data de 30 de Junho de 2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: Cleber Antônio de Castro ME. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 31 de Dezembro de 2025. ANTÔNIO JOSÉ MACHADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO. Perdizes - MG, 13 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:5436CC06

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO III TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – III TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.° 314/2022. ORIGEM: PROCESSO N.º 138/2022 – Pregão Eletrônico N.º 091/2022. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 138/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS ME, em data de 15 de Julho de 2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG CONTRATADO: Rogério Ferreira dos Santos ME. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 23 de Dezembro de 2024 e término previsto em 22 de Dezembro de 2025.Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal. Perdizes - MG, 13 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:E18FC537

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO III TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO III TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 199/2022. ORIGEM: PROCESSO N.º 068/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2022. OBJETO: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Oitava, que passará a ter a seguinte redação: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG.CONTRATADO: Maria Antônia da Silva . Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2025 à 31/12/2025, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações Antonio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal Perdizes - MG, 19 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:30DF283E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO IV TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO IV TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 216/2021. ORIGEM: PROCESSO N.º 083/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2021. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato de origem destinado a prestação de serviços conforme Processo n.º 083/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e ISRAEL DE CASTRO RIBEIRO ME, na data do dia 03 de Setembro de 2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG CONTRATADO: Israel de Castro Ribeiro ME. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de origem, cujo período contará a partir da data de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 31 de Dezembro de 2025. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal. Perdizes - MG, 13 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:3F297F40

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO IX TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – IX TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 102/2020. ORIGEM: PROCESSO Nº 022/2020 – Pregão Presencial Nº 016/2020. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:, do Contrato, conforme Processo licitatório nº 022/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES/MG e a contratada, EMERSON ROBERTO DE OLIVEIRA 93476477649, em data de 11 de Março de 2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes. CONTRATADO: EMERSON ROBERTO DE OLIVEIRA 93476477649. PERÍODO DO CONTRATO: - Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 11 de Março de 2025.Antônio Roberto Bergamasco – Prefeito Municipal.Perdizes MG, 13 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação .

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:2372E290

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO V TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – V TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 185/2023. ORIGEM: PROCESSO N.º 064/2023 – CONCORRÊNCIA N.º 006/2023. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 064/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e a contratada, VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, em data de 15 de Junho de 2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG CONTRATADO: Vecol Terraplenagem e Pavimentação LTDA PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 31 de Março de 2025. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal de Perdizes – MG Perdizes - MG, 16 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:CC080503

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO VI TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO VI TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 135/2020. ORIGEM: PROCESSO N.º 052/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2020. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato de origem destinado prestação de serviços, conforme Processo n.º 052/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e AURELIANO DA SILVA RESENDE ME, na data do dia 02 de Julho de 2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG CONTRATADO: Aureliano da Silva Resende MEPERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de origem, cujo período contará a partir da data de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 02 de Julho de 2025. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal. Perdizes - MG, 13 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:E68C9010

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO VIII TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – VIII TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 118/2020. ORIGEM: PROCESSO Nº 043/2020 – Pregão Presencial Nº 035/2020.. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, do Contrato, conforme Processo Licitatório nº 043/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e JADSON ALFREDO GONÇALVES DE MORAIS EIRELI - ME, em data de 30 de Abril de 2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG CONTRATADO: Jadson Alfredo Gonçalves de Morais EIRELI – ME PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 01 de Janeiro de 2024 e término previsto em 30 de Abril de 2025.Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal Perdizes - MG, 13 de Dezembro de 2024

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:E4F8F67E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO VIII TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO VIII TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 144/2020. ORIGEM: PROCESSO Nº 065/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020 OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato de origem destinado prestação de serviços conforme Processo nº 065/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e JOSÉ ELEUTÉRIO RODRIGUES & CIA LTDA, na data do dia 06 de Agosto de 2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG CONTRATADO: José Eleutério Rodrigues & Cia LTDA PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de origem, cujo período contará a partir da data de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 06 de Agosto de 2025. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal. Perdizes - MG, 13 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:2CFD727D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO IV TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO IV TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 219/2021. ORIGEM: PROCESSO Nº 084/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato de origem destinado a prestação de serviços conforme Processo nº 084/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES/MG e Àguia Assessoria e Contabilidade Ltda, na data do dia 10 de Setembro de 2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes. CONTRATADO: Àguia Assessoria e Contabilidade Ltda. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de origem, cujo período contará a partir da data de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 31 de Março de 2024. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal. Perdizes MG, 27 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:65DF587D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. Aviso de Licitação. Processo Nº 126/2024. Concorrência Eletronica Nº 018/2024. Prefeitura Municipal de Perdizes MG, torna público a quem possa interessar, que está aberta licitação modalidade Concorrência Eletrônica Nº 018/2024. Objeto: Contratação de uma empresa especializada em Engenharia Civil para realizar a construção da unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no Município de Perdizes MG. A prestadora de serviços será responsável pelo fornecimento integral de materiais e mão de obra, que tem por finalidade atender a demanda necessária do município de Perdizes, de acordo com as especificações mínimas indicadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. Recebimento das propostas: 30/12/2024, data e horário das disputas: 16/01/2025 ás 09:00hs. Disponibilização do edital e informações nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br e www.perdizes.mg.gov.br, editais. Contato (34) 3663 1341 – Setor de Licitação. Perdizes MG, 27 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:259CB488

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO I TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 042/2024. ORIGEM: PROCESSO N.º 057/2024 – DISPENSA N.º 009/2024. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, destinado a prestação de serviços conforme Processo n.º 057/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e CONSÓRCIO INTERNACIONAL DE SAUDE DO ALTO PARANAIBA, na data do dia 17 de Junho de 2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERNACIONAL DE SAUDE DO ALTO PARANAIBA. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de origem, cujo período contará a partir da data de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 17 de Julho de 2025. Sr. San Tiago da Costa Gondim - Secretaria Municipal de Saúde Perdizes - MG, 18 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:28021951

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – I TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 080/2024. ORIGEM: PROCESSO Nº 096/2024 – DISPENSA Nº 020/2024. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 096/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e o locador SOLUTIONS CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTOS LTDA, em data de 18 de Outubro de 2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: Solutions Consultoria Empresarial e Treinamentos LTDA. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 31 de Março de 2025. San Tiago da Costa Gondim - Secretário Municipal de Saúde. Perdizes - MG, 18 de Dezembro de 2024

KATIÚCIA FERREIRA AGUIAR
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:9725E924

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – I TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 177/2023. ORIGEM: PROCESSO Nº 083/2023 – DISPENSA Nº 017/2023. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, do Contrato, conforme Processo Licitatório n.º 083/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e CLODOVEU DA CUNHA GUIMARÃES, em data de 02 de Junho de 2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: Clodoveu da Cunha Guimarães. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 03 de Dezembro de 2024 e término previsto em 02 de Dezembro de 2025. San Tiago da Costa Gondim - Secretário Municipal de Saúde Perdizes - MG, 16 de Dezembro de 2024.

KATIÚCIA FERREIRA AGUIAR
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:23BA1959

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO VI TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO – VI TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.° 115/2020. ORIGEM: PROCESSO N.º 019/2020 – Pregão Presencial N.º 013/2020. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLAUSUAL PRIMEIRA – OBJETO: A contratação dos serviços de CLINICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, DE ÁLCOOL, VOLUNTARIO - MASCULINO PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES - MG, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência – Anexo I E CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, conforme Processo Licitatório n.º 019/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG e a empresa IRMANDADE COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE PATROCÍNIO EIRELI, em data de 28 de Abril de 2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG CONTRATADO: Irmandade Comunidade Terapêutica de Patrocínio EIRELI. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 01 de Janeiro de 2025 e término previsto em 28 de Abril de 2025.Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito MunicipalPerdizes - MG, 13 de Dezembro de 2024.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:8571A37B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.536/2024 DE 26.12.2024. "ALTERA A ALÍNEA A) DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.405/2023 DE 17.07.2023." - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 3.536/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

"ALTERA A ALÍNEA A) DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.405/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023."

O Município de Perdões, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Aprovou, e, eu Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º. A alínea a) do art. 5º da Lei Municipal nº 3.405/2023 de 14.07.2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. ...
...
a). A Diretoria de Licitação e Suporte a Agente de Contratação poderá ser exercida por servidor efetivo ou de livre nomeação em profissional que possua preferencialmente formação em curso superior nas áreas de direito, economia, ciências contábeis, administração ou administração pública e curso de formação na área de compras públicas, Lei Federal nº14.133/21 com no mínimo vinte horas por um ou mais cursos devidamente certificados pelo órgão emissor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 26 de dezembro de 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 86/2024 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:38807B60

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2024 DE 26.12.2024. "ALTERA DISPOSITIVOS DE LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

"ALTERA DISPOSITIVOS DE LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR MUNICIPAL."

O Município de Perdões, por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Aprovou, e eu Hamilton Resende Filho, SANCIONO a presente Lei:
Art. 1º. O *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 38/11 de 09 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:
"*Art. 2º. A Seção III do Capítulo VI da Lei Complementar nº2.173/2002 de 30.07.2002 e o caput do artigo 74 passam a viger com a seguinte redação:*
..."
Art. 2º. Da denominação aos incisos V e V-A do art. 3º da Lei Complementar nº 68 de 27 de setembro de 2017 com a seguinte redação:
"*Art. 3º. ...*
V- Revogado pela Lei Complementar nº 140/2024 de 23.07.2024
V-A – Impressão de Documentos e Cópias Reprográficas."
Art. 3º. O Art. 82-A de que trata a Divisão de Coordenadoria de Referência em Serviços de Saúde estabelecida na Lei nº 3.105 de 09.11 de 2018 passa a denominar-se **Art. 81-A**.
Art. 4º. O *caput* art. 3º da Lei Complementar nº 137/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:
"***Art. 3º.** O Art. 2º da Lei Complementar nº 132/2024 de 14.05.2024 e o quadro quantitativo de cargos previstos pela Lei Municipal nº 3.115/2018 de 11.12.2018 passam a vigorar com a seguinte redação: Lei Complementar nº 132/2024:"*
Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 26 de dezembro de 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto de Lei Complementar nº 16/2024 de autoria do Executivo Municipal com redação dada pela Emenda Supressiva e Modificativa de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:7A0871AE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.534/2024 DE 26.12.2024. "AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETUAR A CESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS OCIOSOS PARA INSTALAÇÃO DE OUTDOOR DE PROPAGANDA"

LEI MUNICIPAL Nº 3.534/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETUAR A CESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS OCIOSOS PARA INSTALAÇÃO DE OUTDOOR DE PROPAGANDA"

O Município de Perdões por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Aprovou, e, eu Hamilton Resende Filho, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão de espaços públicos ociosos pertencentes ao Município de Perdões para fins de instalação de outdoor de propaganda.
Art. 2º - A cessão será realizada por meio de procedimento licitatório, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando o critério de maior preço ofertado.
Art. 3º - A licitação será pública e deverá seguir as etapas abaixo:
I. Publicação do edital, que incluirá a descrição dos espaços disponíveis, as condições de uso e as especificações técnicas para a instalação dos outdoors;
II. Estabelecimento de um prazo adequado para apresentação de propostas, de forma a garantir a ampla concorrência;
III. Análise das propostas apresentadas, com a escolha do licitante que oferecer o maior preço, em conformidade com o princípio da economicidade.
Art. 4º - Os critérios adicionais e as medidas específicas para a realização da cessão, incluindo as condições de uso e instalação, serão definidos por meio de Decreto do Poder Executivo, garantindo flexibilidade e adequação às necessidades do Município.
Art. 5º - Os contratos de cessão terão prazo determinado, podendo ser prorrogados mediante a verificação de interesse público e conveniência administrativa, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 6º - A instalação dos outdoors deverá observar as normas urbanísticas e ambientais vigentes, garantindo a segurança, acessibilidade e a estética do espaço público, conforme disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 7º - O valor arrecadado com a cessão dos espaços será destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, em conformidade com os princípios da transparência e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdões, 26 de dezembro de 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 66/2024 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:E503E326

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.541/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024. REFERENDA DESPESA PARA O ORÇAMENTO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES, ESTADO DE MINAS GERAIS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.541/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

REFERENDA DESPESA PARA O ORÇAMENTO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O A Câmara Municipal de Perdões, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, para atender ao disposto no §1º do art. 99 CF., em conformidade ao disposto no art. 156 CE., **"analogia juris"**, aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a despesa da Câmara Municipal de Perdões, para a elaboração do orçamento para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 5.140.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta mil reais), a ser realizada de acordo com a programação estabelecida nesta resolução, distribuída por Unidades Administrativas da Câmara, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL				
01.00.000	-	***CÂMARA MUNICIPAL***	***R$***	**5.140.000,00**
01.01.000	-	***LEGISLATIVA***	R$	4.600.000,00
01.01.031	-	Ação Legislativa	R$	100.000,00
01.01.032	-	Controle Externo	R$	270.000,00
01.01.271	-	Previdência Básica	R$	170.000,00
01.01.272	-	Previdência do Regime Estatutário		

II - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA				
3.0.00.00.00	--	DESPESAS CORRENTES.	R$	3.720.000,00
4.0.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	R$	1.420.000,00

Art. 2º A aplicação dos recursos discriminados na art. 1º far-se-á por unidades orçamentárias da Câmara.

Art. 3º Os créditos adicionais suplementares, ao orçamento da Câmara, serão abertos de acordo com o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 62, V da Constituição Estadual, **"analogia júris"** e na Lei de Organização Municipal.

Art. 4º A Classificação Econômica da despesa poderá estender-se até o item, onde couber.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Perdões, 26 de dezembro de 2024.

ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA
Presidente

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 54/2024 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:515E3DB5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 5.259/2024 PLANO PARA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA EM 2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SMF)

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 5.259/2024

PLANO PARA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA EM 2025
Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)

I – APRESENTAÇÃO
A Fazenda Pública Municipal de Perdões publica o Plano Anual da Fiscalização Tributária Municipal, documento essencial para a gestão fiscal do Município, consolidando um modelo de busca por mais eficiência e transparência na fiscalização tributária.

Este documento traça um objetivo claro: incrementar a relação de confiança com o contribuinte, sem negligenciar o combate à sonegação.

Os números de evasão em achados no Simples Nacional e em outros monitoramentos estão indicando a importância de incremento da presença fiscal no Município por meio das malhas finas e da abertura e conclusão de fiscalizações, de modo a coibir a sonegação fiscal.

Por outro lado, tendo em vista os novos paradigmas de melhores práticas de Administração Fiscal, onde o Monitoramento Fiscal encontra indícios de evasão e a Fiscalização Pedagógica atua orientando e oportunizando a autor regularização com resultados e vantagens significativas para o contribuinte e para o poder público fiscalizatório.

Considerando ainda que o cenário é bastante difícil tanto para o ambiente econômico quanto para a saúde financeira das famílias, será priorizado este modelo de fiscalização pedagógica, mais baseado na consensualidade e na autor regularização, direcionando o foco para as ações indutivas e educativas em vez de meramente punitivas.

II – CRONOGRAMA ANUAL DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA 2024
ORIENTAÇÕES GERAIS

O secretário Municipal de Fazenda ou Coordenador Tributário, fica autorizado a emitir ordem de serviço aos servidores de carreira da divisão de cadastro e tributação para os monitoramentos fiscais abaixo tratados.

Os procedimentos devem ser executados conforme orientação técnica, ordem de serviço e legislação aplicável, em prol da regularidade fiscal e dos lançamentos tributários.

Poderão ser executados por servidores designados por portaria a trabalhar no auxílio do cadastro e tributação, atualizações cadastrais de empresas, pessoa física, IPTU e demais levantamentos apurados por relatórios além de atendimento ao público, geração de taxas e emissão de guias.

A divisão de cadastro e tributação não ficará condicionada somente a este cronograma, uma vez que surgir demandas distintas e necessárias a este, deverão ser tomadas as devidas providências para atender e resguardar os deveres e interesses da fazenda pública.

1 – TRIBUTOS LANÇADOS DE OFÍCIO
(IPTU, TLLF/ISSQN, Taxas Diversas)

Objetivo-Fiscalizar e atualizar os cadastros, os lançamentos e os créditos constituídos, se atendidos os fatos geradores e o CTM.
Atividades:
- Monitoramento Fiscal:
- Dos cadastros técnicos imobiliários
- Dos cadastros técnicos mobiliários
-Dos lançamentos e das cobranças, inclusive da impressão, envio e retorno dos documentos de arrecadação não entregues ou não notificados.
Período – janeiro a dezembro de 2025.

2 – FISCALIZAÇÃO DO ITBI

Objetivo– Fiscalizar as informações declaradas na guia de informação de ITBI.
Atividades:
- Verificar os dados declarados na guia de informação disponibilizada no site da Prefeitura, de forma on line ou por meio físico;
- Fazer arbitramento, lançamento de ITBI;
- Solicitar parecer do Departamento Municipal de Engenharia em casos complexos.
-Arbitrar o valor da transação quando a declaração do contribuinte não merecer fé.
-Enviar solicitações de reavaliação para Comissão designada para tal finalidade por meio de Decreto.
-Entregar a guia de transferência somente após o pagamento da guia de ITBI e pós
conferência da inexistência de débitos.
Período – janeiro a dezembro de 2025.

3 – MONITORAMENTO FISCAL DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
PRINCIPAIS

Objetivo –Fiscalizar a inadimplência dos contribuintes, encaminhando os créditos tributários homologados para dívida ativa e posterior execução fiscal.

Atividades:
-Verificar a inadimplência dos tributos municipais através de relatórios;
-Atuar na homologação dos créditos tributários municipais;
- Encaminhar para Dívida ativa os débitos dos exercícios anteriores;
-Efetuar cobranças administrativas, extrajudiciais e execução fiscal através da parceria entre o setor de cobrança e dívida ativa e o setor jurídico contencioso.
Período – janeiro a dezembro de 2025

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:66861ABD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO TERMO DE FOMENTO Nº 10.729/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DA LAGOA – ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 1° de Junho, nº 103, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro, 20, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DA LAGOA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.016.356/0001-62, sem fins lucrativos, Sediada na comunidade da Lagoa, Zona Rural de Perdões/MG, neste ato representada por seu Presidente, a ilustre Sra. **Maciel Bastos**, inscrito no CPF sob o nº 043.999.176-52, residente e domiciliado na Comunidade da Lagoa, neste município de Perdões-MG, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, têm entre si, como justo e acertado, o presente TERMO DE FOMENTO, na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o regulamenta, e mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da vigência:A cláusula sexta do instrumento de contrato ora aditivado passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA– O prazo de vigência do presente termo de fomento iniciará na data de sua assinatura findando-se em **30 de março de 2025.**

Parágrafo primeiro. O prazo previsto para prestação de contas e para análise e aprovação da mesma pela Comissão responsável fica estabelecido até 30 dias após o vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA–das outras cláusulas contratuais:
Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

MACIEL BASTOS
Presidente

Parecer Jurídico;
WILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
Assessor Jurídico Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:0AEED18C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.263/2024 - DECRETA PONTO FACULTATIVO DIA 31.12.2024

DECRETO Nº 5.263/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO 31.12.2024."

O Prefeito Municipal de Perdões, **HAMILTON RESENDE FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 71 Inciso VIII da LOM,

CONSIDERANDOa proximidade das festividades do Réveillon e a diminuição dos serviços administrativos da Prefeitura e economia no custeio da Administração Pública;
CONSIDERANDOque o não funcionamento das atividades internas da Prefeitura nestes dias não acarretarão prejuízos ao Município;
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo no dia 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Os Secretários, Assessores, Diretores e Chefes de serviços da Administração Municipal tomarão as medidas pertinentes para que os serviços essenciais sejam mantidos.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 20 de dezembro de 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:84587A91

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO TERMO DE FOMENTO Nº 10.420/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DA LAGOA – ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 1° de Junho, nº 103, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro, 20, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DA LAGOA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.016.356/0001-62, sem fins lucrativos, Sediada na comunidade da Lagoa, Zona Rural de Perdões/MG, neste ato representada por seu Presidente, a ilustre Sra. **Maciel Bastos**, inscrito no CPF sob o nº 043.999.176-52, residente e domiciliado na Comunidade da Lagoa, neste município de Perdões-MG, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, têm entre si, como justo e acertado, o presente TERMO DE FOMENTO, na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o regulamenta, e mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da vigência:A cláusula sexta do instrumento de contrato ora aditivado passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA– O prazo de vigência do presente termo de fomento iniciará na data de sua assinatura findando-se em **30 de março de 2025.**

Parágrafo primeiro. O prazo previsto para prestação de contas e para análise e aprovação da mesma pela Comissão responsável fica estabelecido até 30 dias após o vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA–das outras cláusulas contratuais:
Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

MACIEL BASTOS
Presidente

Parecer Jurídico;

WILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
Assessor Jurídico Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:3AD63FAA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE FOMENTO Nº 10.762/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. - R$ 141.907,35

TERMO DE FOMENTO Nº 10.762/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

TERMO ADITIVO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2024, PROCESSO Nº 07/2024. ARTIGO 31, I, LEI FEDERAL 13.204/2015:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 1° de Junho, nº 103, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **Hamilton Resende Filho**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. ..., residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro, 20, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 25.655.283/0001-30, sem fins lucrativos, sediada na Rua José Norberto de Andrade, nº 140, no bairro: Bom Retiro, na cidade de Perdões (MG), neste ato representada por seu Presidente, a ilustre Sra. **Cláudia Maria Pereira da Costa**, inscrita no CPF sob o nº ....., residente na Rua ...., Perdões-MG, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, têm entre si, como justo e acertado, o presente TERMO DE FOMENTO, na forma da Legislação vigente, e mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira. Constitui objeto do presente termo de fomento, o repasse de recursos oriundos a subvenção para 2024, referente ao mês de dezembro, beneficiando a **CONVENIADA,** cuja verba se destinados pagamentos descritos na planilha de custos que fica fazendo parte integrante do presente convênio.

Cláusula Segunda. O valor do presente repasse é de R$ 141.907,35 (Cento e quarenta e um mil, novecentos e sete reais e trinta e cinco centavos) que será liberado em parcela única.

Cláusula Terceira.São obrigações do MUNICÍPIO:
I – prestar informações e suporte necessários ao bom andamento das atividades da
Organização parceira;
II – repassar à Organização parceira os recursos definidos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024, desde que aprovados no Chamamento Público.
III – avaliar e aprovar a prestação de contas da Organização parceira no que se refere à aplicação dos recursos destinados ao objeto ora em destaque, em consonância com o preconizado no edital do chamamento público e neste termo de fomento.
IV – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de fomento,

observando o cumprimento dos deveres e obrigações da Organização parceira, em especial, o cumprimento do projeto/plano de trabalho apresentado.

Cláusula Quarta.São obrigações da Organização Parceira:

I – desenvolver integralmente as atividades do projeto/plano de trabalho apresentado ao MUNICÍPIO;

II – encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, apresentando, OBRIGATORIAMENTE, comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da parcela única, conforme modelo de prestação de contas.

III – acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos profissionais de seu quadro e de empresas contratadas;

IV – cumprir integralmente as obrigações contidas no projeto/plano de trabalho, sem jamais transferir para o MUNICÍPIO tais responsabilidades;

V - submeter à consideração e aprovação do MUNICÍPIO qualquer nova ação necessária ao desenvolvimento do pactuado;

VI - apresentar, ao final do pacto, relatório pormenorizado acerca das atividades desenvolvidas, apontando os resultados obtidos, conforme modelo de prestação de contas;

VII – devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo de fomento.

VIII – não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos e taxas municipais;

IX – empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público;

X - empregar o recurso recebido estritamente para aplicação em atividades de ensino ligadas ao FUNDEB de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação.

Cláusula Quinta. A prestação de contas deverá ser feita até ser instruída com notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos de pagamento autônomo, devidamente liquidados (com recibo de pagamento).

Parágrafo único. A prestação de contas da execução do projeto e da verba recebida deverá se dar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento de parcela única, nos termos da Lei Municipal nº 3.120/2019 e Lei Municipal nº 3.118/2018, que dispõe sobre as subvenções sociais e prestação de contas c/c Lei Municipal nº 3.529/24 de 26.12.2024.

Cláusula Sexta. O prazo de vigência do presente termo de fomento iniciará na data de sua assinatura findando-se em 30 de junho 2025, justificadamente por meio de termo aditivo.

Parágrafo primeiro. O prazo previsto nesta cláusula se justifica diante do prazo previsto para prestação de contas e para análise e aprovação da mesma pela Comissão responsável.

Cláusula Sétima. As despesas decorrentes do presente termo de fomento serão suportadas pela dotação orçamentária n° 02.07.01.12.367.1206.2056.33.50.43 Ficha 237

Fonte de Recursos 1.540.000.0000

Cláusula Oitava. A fiscalização do presente termo de fomento ficará sob responsabilidade da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias Voluntárias.

Cláusula Nona. O presente termo de Fomento será rescindido nos seguintes casos:

I – deixar a Organização parceira de apresentar prestação de contas e os comprovantes exigidos;

II – paralisação injustificada das atividades por parte da Organização parceira;

III – descumprimento injustificado pelos partícipes das obrigações contidas no presente instrumento.

IV – unilateralmente, por qualquer das partes, desde que comunicada a intenção com antecedência de no mínimo de 30 (trinta dias), resguardado o direito de se pleitear perdas e danos gerados pela descontinuidade das atividades.

Cláusula Décima. Os casos omissos e aqueles que se tornarem controvertidos serão resolvidos através de aditivo ao presente instrumento.

Cláusula Décima primeira. Fica eleito o foro da Comarca de PERDÕES, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

CLÁUDIA MARIA PEREIRA COSTA
Presidente da APAE

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:3880E7AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 10.193/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024. EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE E ALISTAMENTO, ANDREIZA RIBEIRO AVELAR PROCÓPIO.

PORTARIA Nº 10.193/2024 de 27 de dezembro de 2024.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE E ALISTAMENTO, ANDREIZA RIBEIRO AVELAR PROCÓPIO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de confiança de **Chefe de Seção de Controle e Alistamento,** a Sra. **ANDREIZA RIBEIRO AVELAR PROCÓPIO,** a partir de 27.12.2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 27 de dezembro de 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:15500B34

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 10.194/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024. EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO, RICHARDSON PIMENTA PEREIRA.

PORTARIA Nº 10.194/2024 de 27 de dezembro de 2024.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO, RICHARDSON PIMENTA PEREIRA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo em Comissão de **Chefe da Divisão de Comércio, Indústria e Turismo,** o **Sr. RICHARDSON PIMENTA PEREIRA,** a partir de 27/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 27 de dezembro de 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:DD46C34A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/2024 – DISPENSA 021/2024

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Objeto: Delegação do município de Piedade de Ponte Nova ao Consórcio da gestão associada de serviços públicos na área de obras de engenharia civil nas seguintes áreas: Regime de contratação integrada de obra pública – Reforma e Ampliação da Creche Dona Luiza Martins dos Passos, com a transferência dos seguintes encargos: planejamento e execução de licitação, contratação, liquidação de despesas e respectivos pagamentos da demanda, gestão e fiscalização referente à gestão associada.

Nos termos do art. 71, IV cumulado com o § 4° do mesmo artigo, todos da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** ao licitante:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ: 19.738.706/0001-83**,** o objeto desta contratação.

A motivação do presente ato administrativo, consiste no fato de que a proposta apresentada foi considerada a mais vantajosa para Administração, atendendo, ao nosso sentir, às necessidades e conveniência da Municipalidade, nos valores constantes da fase de planejamento e proposta que instruem o processo licitatório em epígrafe.

Piedade de Ponte Nova, 23 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/2024

DISPENSA N° 021/2024

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Delegação do município de Piedade de Ponte Nova ao Consórcio da gestão associada de serviços públicos na área de obras de engenharia civil nas seguintes áreas: Regime de contratação integrada de obra pública – Reforma e Ampliação da Creche Dona Luiza Martins dos Passos, com a transferência dos seguintes encargos: planejamento e execução de licitação, contratação, liquidação de despesas e respectivos pagamentos da demanda, gestão e fiscalização referente à gestão associada.

HOMOLOGO o presente Processo Licitatório, nos termos do art. 71, IV cumulado com o § 4° do mesmo artigo, todos da Lei 14.133/2021, uma vez que os atos nele praticados estão aptos a produzir os efeitos jurídicos necessários, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente, nos termos do despacho de Adjudicação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Piedade de Ponte Nova, 23 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2024 - DISPENSA nº 021/2024

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Objeto: Delegação do município de Piedade de Ponte Nova ao Consórcio da gestão associada de serviços públicos na área de obras de engenharia civil nas seguintes áreas: Regime de contratação integrada de obra pública – Reforma e Ampliação da Creche Dona Luiza Martins dos Passos, com a transferência dos seguintes encargos: planejamento e execução de licitação, contratação, liquidação de despesas e respectivos pagamentos da demanda, gestão e fiscalização referente à gestão associada.
Antônio Mayrink Bordoni, prefeito municipal de Piedade de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:
Considerando a necessidade de formalização de Delegação do município de Piedade de Ponte Nova ao Consórcio da gestão associada de serviços públicos na área de obras de engenharia civil nas seguintes áreas: Regime de contratação integrada de obra pública – Reforma e Ampliação da Creche Dona Luiza Martins dos Passos, com a transferência dos seguintes encargos: planejamento e execução de licitação, contratação, liquidação de despesas e respectivos pagamentos da demanda, gestão e fiscalização referente à gestão associada.
Considerando a escolha da empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, CNPJ: 19.738.706/0001-83, pelo valor global de R$ 1.722.296,95 (um milhão setecentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).
Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.
Considerando os pareceres emitidos opinativos pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Autorizo a contratação do preço ofertado pela empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, CNPJ: 19.738.706/0001-83, pelo valor global de R$ 1.722.296,95 (um milhão setecentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), o objeto: Delegação do município de Piedade de Ponte Nova ao Consórcio da gestão associada de serviços públicos na área de obras de engenharia civil nas seguintes áreas: Regime de contratação integrada de obra pública – Reforma e Ampliação da Creche Dona Luiza Martins dos Passos, com a transferência dos seguintes encargos: planejamento e execução de licitação, contratação, liquidação de despesas e respectivos pagamentos da demanda, gestão e fiscalização referente à gestão associada.
Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Piedade de Ponte Nova, 23 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanilce Das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:B15DE6B9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 660/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2024
Objeto: Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços N° 070/2024 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 280/2023 realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Subsecretaria de Compras Públicas para aquisição de bem – Tiras

Reagentes e Aparelhos Glicosímetros para medição da glicemia capilar do Componente Básico da Assistencia Farmaceutica.
Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG, CNPJ 18.316.257/0001-12.
Contratado: Cromo Comercio e Distribuição de Materiais Odonto-Médico Hospitalares LTDA, inscrito no CNPJ n° 30.584.194/0004-23.
Valor: O valor do contrato será de R$24.102,90 (vinte e quatro mil e cento e dois reais e noventa centavos).
Vigência: O prazo de vigência do contrato é 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do extrato no órgão oficial de imprensa.

EXTRATO DE CONTRATO N° 355/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2024
DISPENSA N° 021/2024
Objeto: Delegação do município de Piedade de Ponte Nova ao Consórcio da gestão associada de serviços públicos na área de obras de engenharia civil nas seguintes áreas: Regime de contratação integrada de obra pública – Reforma e Ampliação da Creche Dona Luiza Martins dos Passos, com a transferência dos seguintes encargos: planejamento e execução de licitação, contratação, liquidação de despesas e respectivos pagamentos da demanda, gestão e fiscalização referente à gestão associada.
Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG, CNPJ 18.316.257/0001-12.
Contratado: Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, inscrito no CNPJ n° 19.738.706/0001-83.
Valor: O valor do contrato será de R$1.722.296,95 (um milhão setecentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).
Vigência: O prazo de vigência do contrato será até a data do dia 31/12/2025.

Publicado por:
Vanilce Das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:7F0A8D3E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 068/2024
DISPENSA Nº 021/2024

Aviso de retificação de publicação. Processo nº 068/2024 – Dispensa 021/2024. A prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova torna pública a retificação na publicação realizada na data de ontem (27/12/2024): Onde se lê Dispensa 021/2024, passa-se a ler Dispensa 022/2024, e onde se lê Processo nº 068/2024, passa-se a ler Processo 069/2024.
Demais informações constantes na publicação, permanecem inalteradas.

Piedade de Ponte Nova, 28 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Vanilce Das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:19D4FDC6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
PREGAO 049/2024 TRATOR SEAPA

A Prefeitura Municipal de Pirajuba torna público nos termos das leis 14.133/2021 e suas alterações que fará realizar através de seu pregoeiro O PREGÃO ELETRONICO 049/2024 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM TRATOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100CV. Convênio 1231000137/2024. SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA.** Data de Abertura: 13 de janeiro de 2025 as 09:00 horas no site www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido no site www.pirajuba.mg.gov.br/licitacoes e no site www.licitanet.com.br Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pirajuba.mg.gov.br. As solicitações dos editais serão respondidas diariamente no horário das 16:00 as 17:00 horas. Pirajuba-MG, 27 de dezembro de 2024.

DIOGO Q. DE OLIVEIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:6DB95DE0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 087/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonerar Chefe de Setor do Município de Piranga/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO:

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a Sra. **JULIANE MARIA DE SOUZA MAIA**, inscrita no CPF nº 100.937.486-98, portadora da Carteira de Identidade MG 16561093, do cargo comissionado e de provimento amplo de **CHEFE DE SETOR** do Município de Piranga/MG, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Piranga/MG, 27 de dezembro de 2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:A6EFF675

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 088/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera Assessora Direta de Departamento do Município de Piranga/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a Sra. **GABRIELLY MARTINS HELENO**, inscrita no CPF nº 143.497.476-64, portadora da Carteira de Identidade MG 20.852.215 SSP/MG, do cargo comissionado e de provimento amplo de **ASSESSORA DIRETA DE DEPARTAMENTO** do Município de Piranga/MG, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 27 de dezembro de 2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:ED1D7CA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 089/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonerar Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico do Município de Piranga/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO:

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o Sr. **FABIO JOSE GOMES**, inscrito no CPF nº 076.752.766-63, portador da Carteira de Identidade MG 19976962, do cargo de agente político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANISTICO** do Município de Piranga/MG, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Piranga/MG, 27 de dezembro de 2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:56A31B9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 4865 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ATUALIZA A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:
- o que dispõe a Lei Municipal 1393/2009, a qual estabeleceu a Unidade Fiscal Municipal - UFM como parâmetro de referência para a cobrança de taxas, preços públicos e, quando cabível, contribuições e impostos, sendo esta no importe de R$120,00 (cento e vinte reais);
- que a Lei Municipal retromencionada (1393/2009) determina, em seu art. 3º, *caput*, que o Poder Executivo deverá promover a atualização monetária da UFM por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;
- que a última atualização da UFM foi concretizada por meio do DECRETO 4534 DE 11 DE JANEIRO DE 2024, o qual estabeleceu o valor da referida Unidade Fiscal no importe de R$268,53 (duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos);
- que o INPC acumulado, de janeiro/2024 até novembro/2024, atingiu o percentual de 4,27% (quatro vírgula vinte e sete por cento);
- que se faz necessária a atualização da UFM no exercício de 2025;
DECRETA:
Art. 1º. Fica atualizado, por meio deste Decreto, o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM como parâmetro de referência para a cobrança de taxas, preços públicos e, quando cabível, contribuições, impostos e multas, no exercício de 2025, para o importe de R$280,00 (duzentos e oitenta reais), em observância ao contido na Lei Municipal nº 1393/2009.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Piranga/MG, 20 de dezembro de 2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:3B04DE51

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. Proc. Licitatório nº. 160/2024. Concorrência Eletrônica nº. 005/2024. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto suspensão dos serviços, referente a OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOCO SEXTAVADO NO TRECHO INICIAL DA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO AO DISTRITO DE PINHEIROS ALTOS NO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, até a data de 07/04/2025, tendo em vista condições climáticas desfavoráveis, conforme documentos inclusos nos autos. Contratada: DL2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 30.480.108/0001-90.
Piranga/MG, 27/12/2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:64C22BDD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO AUTORIZATIVO - PROCESSO Nº: 130/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº: 057/2024

Objeto: Contratação do cantor Eros Biondini e banda para as festividades de fim de ano. Considerando que o presente processo encontra-se em conformidade com a Lei Nº: 14.133/2021, adjudico e homologo esta inexigibilidade em favor da empresa LOUVARTE PRODUÇOES ARTISTISCAS E CULTURAIS LTDA – CNPJ 18.986.213/0001-08, no valor global de R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Pirapora/MG, 27/12/2024 –

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador:E998F0AF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025

O município de Pirapora/MG torna público que o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025 encontra-se disponível através do site oficial do município – link: https://www.pirapora.mg.gov.br/transparencia/plano-de-contratacao-anual/; assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – link: https://pncp.gov.br/app/pca/23539463000121/2025. Pirapora/MG, 27/12/2024**.**

ALEXANDRO COSTA CÉSAR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador:E945DA1C

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo n° 033/2021 - Dispensa n° 010/2021 - Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2021 - Contratante: Município de Pirapora – CNPJ: 23.539.463/0001-21 – Contratada: Consórcio Intermunicipal Multifundiário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS - CNPJ: 21.505.692/0001-08- ***Objeto****:* Prorrogar o prazo de vigência contratual por 03(três) meses, a partir de 26/12/2024. **Valor Global:** R$ 23.035,23 (vinte e três mil, trinta e cinco reais e vinte e três centavos). **Vigência:** 26/12/2024 a 26/03/2025.

MUNICÍPIO DE PIRAPORA -
Contratada

ALEXANDRO COSTA CESAR -
Prefeito Municipal

CIMAMS -
Contratado

Publicado por:
Patrick Pereira de Jesus
Código Identificador:DD46C0BD

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA. ***Processo*** *n° 130/2024;* ***Inexigibilidade*** *n° 057/2024.* ***Extrato do Contrato*** *n° 131/2024. Contratante: Municipio de Pirapora – CNPJ: 23.539.463/0001-21 -* ***Contratada: LOUVARTE PRODUÇOES ARTISTISCAS E CULTURAIS LTDA, CNPJ: 18.986.213/0001-08****.* ***Objeto:*** *contratação do cantor EROS BIONDINNI e banda para realização de show musical nas festividades de fim de ano em Pirapora/MG –* ***Valor Total:*** *R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) -* ***Vigência:*** *27/12/2024 a 31/12/2024 –* ***Data da assinatura:*** *27/12/2024 –* ***Fiscal:*** *Paulo Henrique Mendes Veloso – Matrícula: 13.705;* ***Gestor:*** *Alain Jefferson Oliveira Gitirana – Matrícula: 15140.*

Publicado por:
Neide Aparecida da Silva Freire
Código Identificador:37FEFE1B

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA. ***Processo*** *n° 134/2024;* ***Inexigibilidade*** *n° 058/2024.* ***Extrato do Contrato*** *n° 130/2024. Contratante: Municipio de Pirapora – CNPJ: 23.539.463/0001-21 –* ***Contratada: CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ 21.851.173/0001-93****.* ***Objeto:*** *contratação da cantora* ***CASSIANE*** *E* ***BANDA*** *para apresentação musical durante as* ***festividades*** *de* ***fim*** *de* ***ano*** *em Pirapora/MG –* ***Valor Total:*** *R$ 2000.000,00 (duzentos mil reais) -* ***Vigência:*** *27/12/2024 a 31/12/2024 –* ***Data da assinatura:*** *27/12/2024 –* ***Fiscal:*** *Paulo Henrique Mendes Veloso – Matrícula: 13.705;* ***Gestor:*** *Alain Jefferson Oliveira Gitirana – Matrícula: 15140.*

Publicado por:
Neide Aparecida da Silva Freire
Código Identificador:CCA8B229

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 309/2024

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL.

CONSIDERANDO que a empresa *Vanderlei dos Santos Lemes LTDA.*, inscrita no CNPJ nº 00.814.518/0001-69, foi contratada para o fornecimento de suplementos alimentares, conforme o contrato decorrente do Processo Licitatório nº 137/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 99/2024;
CONSIDERANDO a decisão administrativa de 26 de dezembro de 2024 em anexo, onde é determinada a rescisão contratual unilateral devido não cumprimento das obrigações contratuais, pelo desrespeito do prazo limite de 10 dias para o fornecimento do item, deixando de executar o contrato de forma completa e dentro do estabelecido;
CONSIDERANDO que a empresa foi devidamente notificada para apresentar defesa, permanecendo omissa quanto à sua obrigação de fornecimento do item dentro do prazo;
CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.133/2021;

O **MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 18.242.792/0001-61, com sede à Praça Tancredo Neves, nº 3.000, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Rosiel de Lima** resolve, rescindir o contrato acima, conforme:
CLÁUSULA ÚNICA
Constitui objeto do presente instrumento a rescisão do contrato em epígrafe, em razão do descumprimento contratual por parte da empresa, que violou as cláusulas de prazos e entregas especificados no contrato;
O presente Termo é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.
Poço Fundo, 27 de novembro de 2024.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:2061D14D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0364/24
Decorrência: Processo Licitatório N° 000175/24 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0125/24
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS SENDO PLACAS, BANNERS, LONAS, TOLDOS, CARIMBOS, CRACHÁS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO EDITAL
Contratado: CONDOR-PAPELARIA, LIVRARIA,GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n° 06.036.417/0001-90. Valor global estimado de R$ 366.324,00. Data da assinatura: 16/12/2024. Vigência: Conforme art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á da data de sua assinatura até um período de 12 meses, sendo 16 de dezembro de 2024 até 16 de dezembro de 2025, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado por igual período
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:0CD74EA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0365/24
Decorrência: Processo Licitatório N° 000175/24 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0125/24
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS SENDO PLACAS, BANNERS, LONAS, TOLDOS, CARIMBOS, CRACHÁS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO EDITAL
Contratado: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA, CNPJ n° 11.383.230/0001-01. Valor global estimado de R$ 4.305,00. Data da assinatura: 16/12/2024. Vigência: Conforme art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á da data de sua assinatura até um período de 12 meses, sendo 16 de dezembro de 2024 até 16 de dezembro de 2025, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado por igual período
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme

decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:37E75B75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0366/24
Decorrência: Processo Licitatório N° 000175/24 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0125/24
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS SENDO PLACAS, BANNERS, LONAS, TOLDOS, CARIMBOS, CRACHÁS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO EDITAL
Contratado: IDPROMO COMERCIAL LTDA, CNPJ n° 17.791.755/0001-54. Valor global estimado de R$ 2.065,00. Data da assinatura: 16/12/2024. Vigência: Conforme art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á da data de sua assinatura até um período de 12 meses, sendo 16 de dezembro de 2024 até 16 de dezembro de 2025, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado por igual período
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:5AD105A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0367/24
Decorrência: Processo Licitatório N° 000175/24 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0125/24
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS SENDO PLACAS, BANNERS, LONAS, TOLDOS, CARIMBOS, CRACHÁS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO EDITAL
Contratado: D S A CHAVES LTDA, CNPJ n° 53.089.257/0001-28. Valor global estimado de R$ 8.330,00. Data da assinatura: 16/12/2024. Vigência: Conforme art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á da data de sua assinatura até um período de 12 meses, sendo 16 de dezembro de 2024 até 16 de dezembro de 2025, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado por igual período
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:73D385DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0368/24
Decorrência: Processo Licitatório N° 000175/24 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0125/24
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS SENDO PLACAS, BANNERS, LONAS, TOLDOS, CARIMBOS, CRACHÁS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO EDITAL
Contratado: FORMO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ n° 54.827.328/0001-05. Valor global estimado de R$ 8.700,00. Data da assinatura: 16/12/2024. Vigência: Conforme art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á da data de sua assinatura até um período de 12 meses, sendo 16 de dezembro de 2024 até 16 de dezembro de 2025, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado por igual período
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:91A6E3A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0369/24
Decorrência: Processo Licitatório N° 000177/24 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0127/24
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE CAÇAMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO EDITAL
Contratado: DISQUE ENTULHO E MATERIAL DE CONSTRUCAO SIQUEIRA LTDA, CNPJ n° 03.169.769/0001-26. Valor global estimado de R$ 68.120,00. Data da assinatura: 18/12/2024. Vigência: Conforme art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á da data de sua assinatura até um período de 12 meses, sendo 18 de dezembro de 2024 até 18 de dezembro de 2025, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado por igual período
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:8686C36E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0370/24
Decorrência: Processo Licitatório N° 000181/24 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0128/24
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PORTAS, JANELAS, DIVISORIAS E OUTROS MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO EDITAL

Contratado: MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS 76412253653, CNPJ n° 20.095.913/0001-46. Valor global estimado de R$ 162.083,70. Data da assinatura: 19/12/2024. Vigência: Conforme art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á da data de sua assinatura até um período de 12 meses, sendo 19 de dezembro de 2024 até 19 de dezembro de 2025, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado por igual período
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:4756F5DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0371/24
Decorrência: Processo Licitatório N° 000182/24 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0129/24
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PAPEL HIGIÊNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO EDITAL
Contratado: BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ n° 35.638.331/0001-36. Valor global estimado de R$ 50.265,60. Data da assinatura: 20/12/2024. Vigência: Conforme art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á da data de sua assinatura até um período de 12 meses, sendo 20 de dezembro de 2024 até 20 de dezembro de 2025, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado por igual período
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:CC484B1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0374/24
Decorrência: Processo Licitatório N° 000137/24 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0099/24
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA REDE SUS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO NO EDITA
Contratado: L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ n° 47.915.446/0001-00. Valor global estimado de R$ 38.697,00. Data da assinatura: 27/12/2024. Vigência: Conforme art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á de 27 de dezembro de 2024 até 05 de novembro de 2025, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado por igual período
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:C6E87E4A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 745/2024

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA/MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos o prazo de validade do Processo Seletivo nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Prata/MG homologado em 28 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de dezembro de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauriane Valeria Vieira Gomes
Código Identificador:78E2FED9

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 743/2024

EXONERA E DECLARA VAGO CARGO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Prata, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 58, inciso I da Lei Complementar nº 002/2006, de 31 de janeiro de 2006 e Art. 82, Inciso II, Letra "a" da Lei Orgânica do Município de Prata-MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir de **31/12/2024**, o **Sr. MAICON JAIME DE VICENTE**, e declarar vago o cargo de provimento em Comissão de **COORDENADOR DE DISTRITOS, símbolo SC-3.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 31/12/2024.

Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de dezembro de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:0A6CEB69

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 744/2024

EXONERA E DECLARA VAGO CARGO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Prata, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 58, inciso I da Lei Complementar nº 002/2006, de 31 de janeiro de 2006 e Art. 82, Inciso II, Letra "a" da Lei Orgânica do Município de Prata-MG.
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir de **31/12/2024**, o **Sr. RELIBER ANDRADE COSTA**, e declarar vago o cargo de provimento em Comissão de **COORDENADOR DE DISTRITOS, símbolo SC-3.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 31/12/2024.

Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de dezembro de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:F01D64B2

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 364/2024 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Processo Licitatório nº 239/2024 – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 035/2024.
Objeto: Aquisição de material didático-pedagógico da Coleção Prosinha e do Sistema de Ensino Maxi pára Atendimento de Alunos da Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil – Creche e Pre Escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais, bem como o material do Projeto Acerta Brasil Plus destinado a preparação direcionada dos alunos do 5º e 9º ano de Rede Municipal de Ensino para as avaliações esternas da Educação Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **BH LIVROS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **55.856.491/0001-69.**
Valor Total Global: **R$1.908.556,96 (hum milhão novecentos e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).**
Fundamento Legal: Inciso I, do art. 74, da Lei n. 14.133/21.
Data da Ratificação: 23/12/2024.
Data da Assinatura: 23/12/2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:8F2BAD77

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal do Prata-MG, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRONICO nº 031/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações *On Line*, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 15/01/2025, às 08 horas, do tipo Menor Preço Global, para o devido objeto: Contratação de empresa especializada para instalação de centrais de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), nas escolas municipais urbanas e rurais e para o Centro Municipal de Educação Infantil Delícia de Souza Vieira "Vovó Delícia", no município do Prata/MG. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo site www.prata.mg.gov.br. Demais informações a respeito do processo, favor comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal do Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, ou através do e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3431-8705. Prata-MG, 27 de dezembro de 2024.

GUSTAVO DOS SANTOS FARIA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Gustavo Dos Santos Faria
Código Identificador:9CF1675D

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E PROMOÇÃO HUMANA
RESOLUÇÃO CMDM Nº. 03/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMDM Nº. 03/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a reunião Ordinária do dia 11 de dezembro de 2024 e aprovações desencadeadas dessa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Prata-MG (CMDM), no uso de suas atribuições resolve aprovar:

Art. 1º – ATA CMDM n°03/2024 e aprovações desencadeadas dessa.

Art.2°- A diretoria do Conselho Municipal dos Diretos da Mulher do Prata-MG, para biênio 2024-2026, **Presidente**: Raysa Vilela Junqueira; **Vice-presidente:** Júlia Aguilera Guimarães(nome social); **Primeira secretária:** Maria Eulaelya Silva Gonzaga; **Segunda secretária:** Marilza Viana Silvério.
Esta Resolução entra em vigor na data de hoje, conforme aprovação do CMDM.

Prata, 11 de dezembro de 2024.

RAYSA VILELA JUNQUEIRA
Presidente CMDM.

Publicado por:
Mariane Alves
Código Identificador:F0BE6572

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 203/2024, (ART. 75, INCISO IV ALÍNEA "A" DA LEI FEDERAL 14.133/2021);

MARCOS ANTÔNIO LINO, solicitante da demanda em exercício no uso de suas atribuições legais fincadas na lei orgânica, e, ainda no que prescreve o art. 75, inciso IV alínea "a" da lei 14.133/2021, **AUTORIZO, e, RATIFICO**, a contratação do licitante **ZEMA AUTOMÓVEIS AUTOMÓVEIS LTDA** no valor de R$ 4.951,30 (Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Trinta Centavos) via Dispensa de licitação devendo o setor de compras proceder a emissão da ordem de serviço, bem como também devendo o ato em questão ser publicado no site oficial do município, e, ainda no diário oficial dos municípios mineiros, (AMM), na forma contida no parágrafo único do art. 72 da já citada lei de licitações. Quartel Geral, 18 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:B72D40BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO.

–PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/ MG – Processo licitatório nº 335/2024 – Pregão Eletrônico/Registro de Preço: 78/2024. Torna publico para conhecimento dos interessados a abertura do processo licitatório cujo objeto: Aquisição de gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel s10 para atendimento da frota da Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG e conveniados, conforme termo de referência, que fará realizar abertura das propostas comerciais e abertura da sessão do pregão eletrônico: dia 13/01/2025 ás 08:00 hs. Site para realização do pregão eletrônico: https://ammlicita.org.br/. Informações (37) 3543-1216 –

CIBELE DE ASSIS CAMPOS –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – 27/12/2024

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:E7E9B5AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 148/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.433, de 15 de janeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2024, os Créditos Suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 1.290.575,00 (um milhão, duzentos e noventa mil, quinhentos e setenta e cinco reais)

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
05.003.4.123.0.0009-4.6.90.71	1.500.000.0000	R$ 5.100,00
05.003.4.123.0.0014-4.6.90.71	1.500.000.0000	R$ 700.000,00
05.003.4.123.0.0020-3.2.90.21	1.500.000.0000	R$ 500.000,00
05.003.4.123.0.0020-4.6.90.71	1.500.000.0000	R$ 83.000,00
09.001.15.122.101.2623-3.3.90.36	1.500.000.0000	R$ 2.475,00
TOTAL		R$ 1.290.575,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
05.003.4.123.0.0021-3.2.90.21	1.500.000.0000	R$ 5.100,00
05.003.4.123.0.0019-3.2.90.21	1.500.000.0000	R$ 700.000,00
05.003.4.123.0.0018-3.2.90.21	1.500.000.0000	R$ 500.000,00
05.003.4.123.0.0021-3.2.90.21	1.500.000.0000	R$ 83.000,00
09.002.15.451.102.2193-4.4.90.51	1.500.000.0000	R$ 2.475,00
TOTAL		R$ 1.290.575,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de novembro de 2024.

Ribeirão das Neves/MG, 04 de Novembro de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

HARRISON BARROSO LANA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:5B84496D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 150/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.433, de 15 de janeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e; considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento do Município, para o exercício de 2024, o Crédito Suplementar para reforço da seguinte dotação orçamentária, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
08.002.12.122.101.2218-4.4.90.52	1.569.000.0000	R$ 1.200.000,00
TOTAL		R$ 1.200.000,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

RECURSOS	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 1.200.000,00
TOTAL	R$ 1.200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de novembro de 2024.

Ribeirão das Neves/MG, 07 de Novembro de 2024

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:BF8C6CB9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 153/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.433, de 15 de janeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2024, os Créditos Suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 2.706.102,09 (dois milhões, setecentos e seis mil, cento e dois reais e nove centavos).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
07.001.8.244.111.1829-3.3.70.41	1.500.000.0000	R$ 7.619,00
07.002.8.244.104.2240-3.3.90.36	1.500.000.0000	R$ 22.000,00
08.002.12.122.101.2218-3.3.90.36	1.500.000.1001	R$ 42.768,09
09.002.15.451.102.2193-4.4.90.51	1.754.000.0000	R$ 2.615.500,00
10.005.10.302.105.2640-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 13.000,00
10.009.10.305.105.2407-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 215,00

10.009.10.305.105.2438-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 5.000,00
TOTAL		R$ 2.706.102,09

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
07.002.8.244.104.2240-4.4.90.52	1.500.000.0000	R$ 22.000,00
07.002.8.244.104.2240-4.4.90.52	1.500.000.0000	R$ 7.619,00
08.002.12.122.101.2759-3.1.90.11	1.500.000.1001	R$ 42.768,09
09.001.15.451.109.2787-4.4.90.51	1.754.000.0000	R$ 2.615.500,00
10.004.10.302.105.2399-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 8.350,00
10.005.10.302.105.2400-4.4.90.52	1.621.000.0000	R$ 4.650,00
10.005.10.302.105.2400-4.4.90.52	1.621.000.0000	R$ 215,00
10.005.10.302.105.2400-4.4.90.52	1.621.000.0000	R$ 735,00
10.009.10.305.105.2824-4.4.90.52	1.621.000.0000	R$ 4.265,00
TOTAL		R$ 2.706.102,09

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 11 de novembro de 2024.

Ribeirão das Neves/MG, 11 de Novembro de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

DOLORES KÍCILA ALVES DA COSTA
Secretária Municipal de Educação

HARRISON BARROSO LANA
Secretário Municipal de Obras

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:16DFB382

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 154/2024

Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.433, de 15 de janeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024; com base na Lei nº 4.486, de 06 de novembro de 2024; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e; considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2024, os Créditos Suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 2.832.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
05.003.4.123.0.0025-3.2.90.21	1.501.000.0000	R$ 330.000,00
05.003.4.123.0.0026-3.2.90.21	1.500.000.0000	R$ 492.000,00
05.003.4.123.0.0027-3.2.90.21	1.500.000.0000	R$ 10.000,00
05.003.4.123.0.0028-3.2.90.21	1.500.000.0000	R$ 2.000.000,00
TOTAL		R$ 2.832.000,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
05.001.4.122.101.2020-4.4.90.52	1.500.000.0000	R$ 100.000,00
05.001.4.126.101.2185-4.4.90.52	1.500.000.0000	R$ 302.000,00
05.002.4.122.111.1840-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 90.000,00
05.002.4.122.111.1840-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 10.000,00
05.002.4.122.111.1840-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 500.000,00
05.003.4.123.0.0019-3.2.90.21	1.500.000.0000	R$ 500.000,00
05.003.4.123.0.0021-3.2.90.21	1.500.000.0000	R$ 800.000,00
05.003.4.123.0.0022-4.6.90.71	1.500.000.0000	R$ 200.000,00
11.001.4.121.101.2120-3.3.90.39	1.501.000.0000	R$ 330.000,00
TOTAL		R$ 2.832.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 12 de novembro de 2024.

Ribeirão das Neves/MG, 12 de Novembro de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:33973299

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 155/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.433, de 15 de janeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e; considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2024, os Créditos Suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 1.417.655,91 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
08.003.12.122.106.2084-3.3.90.32	1.550.000.0000	R$ 654.765,17
08.005.12.122.106.2794-4.4.90.51	1.550.000.0000	R$ 762.890,74
TOTAL		R$ 1.417.655,91

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

RECURSOS	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 762.890,74
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 654.765,17
TOTAL	R$ 1.417.655,91

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 13 de novembro de 2024.

Ribeirão das Neves/MG, 13 de Novembro de 2024

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:373446FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 156/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.433, de 15 de janeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e; considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento do Município, para o exercício de 2024, o Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro para reforço da seguinte dotação orçamentária, no valor de R$ 131.276,69 (cento e trinta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
08.003.12.122.106.2084-3.3.90.32	2.550.000.0000	R$ 131.276,69
TOTAL		R$ 131.276,69

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

RECURSOS	
SUPERAVIT FINANCEIRO	R$ 131.276,69
TOTAL	R$ 131.276,69

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 13 de novembro de 2024.

Ribeirão das Neves/MG, 13 de Novembro de 2024

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:BE73BA71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 157/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.433, de 15 de janeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2024, os Créditos Suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 3.178.475,80 (três milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
05.001.4.122.101.2020-3.3.90.14	1.500.000.0000	R$ 6.000,00
05.003.4.123.0.0024-4.6.90.71	1.500.000.0000	R$ 225.000,00
07.001.8.244.104.2833-3.3.50.41	1.500.000.0000	R$ 20.000,00
08.002.12.122.101.2218-3.3.90.39	1.500.000.1001	R$ 2.500.000,00
08.002.12.122.101.2218-3.3.90.39	1.500.000.1001	R$ 427.475,80
TOTAL		R$ 3.178.475,80

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
04.001.2.62.100.2014-3.3.90.91	1.500.000.0000	R$ 2.500.000,00
05.001.4.122.101.2020-4.4.90.52	1.500.000.0000	R$ 6.000,00
05.003.4.123.0.0021-3.2.90.21	1.500.000.0000	R$ 225.000,00
07.002.8.244.104.2249-4.4.90.51	1.500.000.0000	R$ 20.000,00
08.002.12.122.101.2218-3.3.90.40	1.500.000.1001	R$ 22.924,99
08.002.12.122.101.2218-4.4.90.52	1.500.000.1001	R$ 70.319,32
08.002.12.122.101.2759-3.1.90.04	1.500.000.1001	R$ 90.970,08
08.002.12.122.101.2759-3.1.90.13	1.500.000.1001	R$ 80.000,00
08.002.12.122.101.2759-3.1.90.94	1.500.000.1001	R$ 25.000,00
08.002.12.122.101.2759-3.3.90.36	1.500.000.1001	R$ 55.000,00
08.002.12.122.101.2759-3.3.90.46	1.500.000.1001	R$ 50.000,00
08.002.12.122.106.2151-3.3.90.30	1.500.000.1001	R$ 6.261,41
08.005.12.122.106.2794-4.4.90.51	1.500.000.1001	R$ 27.000,00
TOTAL		R$ 3.178.475,80

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 13 de novembro de 2024.

Ribeirão das Neves/MG, 13 de Novembro de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

MARCELO FONSECA DA SILVA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:087A66CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 158/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.433, de 15 de janeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2024, os Créditos Suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 3.115.102,24 (três milhões, cento e quinze mil, cento e dois reais e vinte e quatro centavos).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
04.001.2.62.100.2014-3.3.90.30	1.500.000.0000	R$ 3.800,00
05.001.4.126.101.2185-3.3.90.40	1.500.000.0000	R$ 45.000,00
05.003.4.123.0.0010-3.3.90.47	1.500.000.0000	R$ 100.000,00
10.001.10.122.101.2762-3.3.90.39	1.500.000.1002	R$ 44.140,65
10.004.10.301.105.2398-3.3.90.36	1.500.000.1002	R$ 23.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 3.000,00
10.005.10.302.105.2401-3.3.90.34	1.621.000.0000	R$ 508.000,00
10.005.10.302.105.2401-3.3.90.34	1.621.000.0000	R$ 767.719,59
10.009.10.304.105.2408-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 10.500,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.34	1.500.000.1002	R$ 350.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.34	1.621.000.0000	R$ 32.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.34	1.621.000.0000	R$ 5.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.39	1.600.000.0000	R$ 1.213.442,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.36	1.500.000.1002	R$ 9.500,00
TOTAL		R$ 3.115.102,24

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
04.001.2.62.100.2014-3.3.90.92	1.500.000.0000	R$ 3.800,00
05.003.4.123.0.0022-3.2.90.21	1.500.000.0000	R$ 50.000,00
05.003.4.123.0.0022-4.6.90.71	1.500.000.0000	R$ 50.000,00
05.003.4.123.101.2312-3.3.90.40	1.500.000.0000	R$ 45.000,00
10.003.10.122.101.2625-3.1.71.70	1.500.000.1002	R$ 9.500,00
10.003.10.122.101.2625-3.1.71.70	1.500.000.1002	R$ 44.140,65
10.004.10.301.105.2398-3.3.90.34	1.621.000.0000	R$ 32.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 50.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.3.90.34	1.621.000.0000	R$ 268.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.3.90.34	1.621.000.0000	R$ 5.000,00
10.004.10.301.105.2827-3.1.71.70	1.600.000.0000	R$ 500.000,00
10.005.10.302.105.2401-3.1.90.13	1.500.000.1002	R$ 350.000,00
10.005.10.302.105.2640-3.1.90.04	1.621.000.0000	R$ 70.000,00
10.005.10.302.105.2401-3.1.71.70	1.500.000.1002	R$ 23.000,00
10.005.10.302.105.2401-3.1.71.70	1.600.000.0000	R$ 400.000,00
10.009.10.305.105.2825-3.1.90.11	1.621.000.0000	R$ 30.000,00
10.009.10.305.105.2825-3.1.90.04	1.621.000.0000	R$ 40.000,00
10.009.10.305.105.2407-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 50.000,00
10.009.10.305.105.2828-3.3.90.36	1.621.000.0000	R$ 300.000,00
10.009.10.305.105.2828-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 300.000,00
10.009.10.305.105.2828-4.4.90.52	1.621.000.0000	R$ 167.719,59
10.009.10.305.105.2406-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 10.500,00
10.009.10.305.105.2406-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 3.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.1.71.70	1.600.000.0000	R$ 313.442,00
TOTAL		R$ 3.115.102,24

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 18 de novembro de 2024.

Ribeirão das Neves/MG, 18 de Novembro de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

MARCELO FONSECA DA SILVA
Procurador-Geral do Município

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E81D57AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 160/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.433, de 15 de janeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e; considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2024, os Créditos Suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 74.770,86 (setenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e oitenta e seis centavos).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
09.002.15.451.109.2822-3.3.90.30	1.720.000.0000	R$ 64.043,60
09.002.15.451.109.2822-3.3.90.39	1.720.000.0000	R$ 10.727,26
TOTAL		R$ 74.770,86

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

RECURSOS	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 64.043,60
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 10.727,26
TOTAL	R$ 74.770,86

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 22 de novembro de 2024.

Ribeirão das Neves/MG, 22 de Novembro de 2024

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

HARRISON BARROSO LANA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B8E7E324

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 162/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar e insere novas fontes na dotação orçamentária do exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.433, de 15 de janeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2024, os Créditos Suplementares para reforço e inclusão das seguintes dotações orçamentárias no valor de R$ 2.224.452,40 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
05.001.4.122.101.2020-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 35.000,00
05.003.4.123.0.0010-3.3.90.47	1.500.000.0000	R$ 800.000,00
07.001.8.244.111.1829-3.3.70.41	1.500.000.0000	R$ 300,00
07.001.8.244.111.1829-3.3.50.41	1.660.000.0000	R$ 120.000,00
07.002.8.244.104.2240-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 30.000,00

08.002.12.122.101.2218-3.3.90.33	1.500.000.1001	R$ 16.352,40
09.001.15.122.101.2623-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 87.000,00
10.002.10.122.101.2414-3.3.90.39	1.500.000.1002	R$ 1.110.000,00
10.009.10.305.105.2406-3.3.90.30	1.600.000.0000	R$ 3.900,00
10.009.10.305.105.2438-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 21.900,00
TOTAL		R$ 2.224.452,40

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
05.003.4.123.101.2312-3.3.90.40	1.500.000.0000	R$ 35.000,00
07.001.8.244.111.1829-4.4.90.52	1.500.000.0000	R$ 300,00
07.002.8.244.101.2637-3.3.90.39	1.660.000.0000	R$ 120.000,00
07.003.8.243.101.2255-3.3.90.36	1.500.000.0000	R$ 30.000,00
08.002.12.122.101.2759-3.3.90.36	1.500.000.1001	R$ 16.352,40
09.002.15.451.102.2193-4.4.90.51	1.500.000.0000	R$ 87.000,00
10.004.10.301.105.2827-4.4.90.52	1.621.000.0000	R$ 1.900,00
10.005.10.302.105.2401-3.1.90.04	1.500.000.1002	R$ 610.000,00
10.005.10.302.105.2401-3.1.90.11	1.500.000.1002	R$ 500.000,00
10.008.10.122.101.2413-3.3.90.30	1.600.000.0000	R$ 3.900,00
10.009.10.305.105.2406-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 20.000,00
16.001.4.122.101.2673-3.1.90.11	1.500.000.0000	R$ 800.000,00
TOTAL		R$ 2.224.452,40

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 25 de novembro de 2024.

Ribeirão das Neves/MG, 25 de Novembro de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

HARRISON BARROSO LANA
Secretário Municipal de Obras

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Secretário Municipal de Saúde

ADALBERTO ALVES DA COSTA
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:1A5153BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 163/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.433, de 15 de janeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e; considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento do Município, para o exercício de 2024, o Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro para reforço da seguinte dotação orçamentária, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
06.002.15.752.109.1835-4.5.67.82	2.751.000.0000	R$ 3.000.000,00
TOTAL		R$ 3.000.000,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

RECURSOS	
SUPERAVIT FINANCEIRO	R$ 3.000.000,00
TOTAL	R$ 3.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 25 de novembro de 2024.

Ribeirão das Neves/MG, 25 de Novembro de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA E SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:723D9D29

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 181/2024

Regulamenta os procedimentos para implantação de Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e considerando;

I - o disposto na Lei Complementar nº 207, de 22 de junho de 2020, que “Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Ribeirão das Neves/MG”, em especial o seu artigo 92, que estabeleceu que: “Para os conjuntos residenciais pertencentes a Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS, as características construtivas da edificação, assim como os parâmetros de dimensionamento mínimo dos ambientes e compartimentos, são aqueles que atendam as especificações mínimas estabelecidas pela Caixa Econômica Federal para empreendimentos de interesse social.”;

II - o disposto na Lei Complementar nº 212, de 03 de maio de 2021, que “Reformula a Lei Complementar nº 079, de 20 de agosto de 2009, que "Institui o Código de Obras do Município de Ribeirão das Neves", em especial o seu artigo 141 e §2º;

III - que o Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) tem como objetivo promover o direito à cidade e à moradia digna para famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano e econômico, a geração de trabalho e renda, e a elevação dos padrões de habitabilidade e qualidade de vida da população;

IV - que o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), principal mecanismo de financiamento do MCMV, apoia as políticas habitacionais do Governo Federal, promovendo o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda;

V - o deficit habitacional no município de Ribeirão das Neves, com ênfase na necessidade de habitação para famílias com renda de até R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), e a urgente demanda por aumentar a oferta de habitações regulares;

DECRETA:

Art.1º A implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS do tipo Conjunto Residencial Multifamiliar, que estejam enquadrados no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos municipais, estaduais ou federais; fica condicionada à garantia da qualidade da ambiência urbana proposta no Plano Diretor do Município de Ribeirão das Neves, bem como ao atendimento dos regulamentos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, consideram-se Conjuntos Residenciais Multifamiliares e Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS, aqueles definidos pela Lei Complementar nº 207, de 22 de junho de 2020.

Art. 2º Quando da implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS do tipo Conjunto Residencial Multifamiliar:

I – fica dispensada a exigência de implantação de sistema viário público oficial apartando conjuntos aprovados, desde que exista separação, entre cada um deles, a partir de área de uso coletivo externa aos condomínios, de livre acesso pelas comunidades do entorno;

II – a quantidade mínima de vagas de estacionamento, previstas por condomínio, será de uma vaga para cada unidade habitacional, respeitado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) dessas vagas serem destinadas para carros, podendo as demais serem destinadas a motocicletas;

III – os agrupamentos residenciais com quantidade igual ou superior a 30 (trinta) unidades habitacionais deverão apresentar:

a) espaço comunitário coberto, com piso impermeabilizado na proporção de 0,30 m² (trinta centímetros quadrados) por unidade habitacional;

b) espaço destinado ao lazer coletivo com área mínima de 1,30 m² (um vírgula trinta metros quadrados) por unidade habitacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 19 de Dezembro de 2024

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:BC53A9C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 165/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.433, de 15 de janeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e; considerando a Resolução nº002/2024.

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2024, os Créditos Suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 1.466.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta e seis mil reais).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
10.004.10.301.105.2398-3.1.90.11	1.600.910.0000	R$ 35.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.1.90.13	1.600.910.0000	R$ 15.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.1.90.94	1.600.910.0000	R$ 40.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.3.90.46	1.600.910.0000	R$ 80.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.3.90.49	1.600.910.0000	R$ 15.000,00
10.004.10.301.105.2656-3.1.90.04	1.604.911.0000	R$ 15.000,00
10.004.10.301.105.2656-3.1.90.11	1.604.911.0000	R$ 900.000,00
10.004.10.301.105.2656-3.1.90.13	1.604.911.0000	R$ 230.000,00
10.004.10.301.105.2656-3.1.90.94	1.604.911.0000	R$ 15.000,00
10.004.10.301.105.2656-3.3.90.46	1.604.911.0000	R$ 120.000,00
10.004.10.301.105.2656-3.3.90.49	1.604.911.0000	R$ 1.000,00
TOTAL		R$ 1.466.000,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
10.004.10.301.105.2398-3.1.90.04	1.600.000.0000	R$ 35.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.1.90.04	1.600.000.0000	R$ 15.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.1.90.04	1.600.000.0000	R$ 40.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.1.90.04	1.600.000.0000	R$ 80.000,00
10.004.10.301.105.2398-3.1.90.04	1.600.000.0000	R$ 15.000,00
10.004.10.301.105.2656-3.1.90.11	1.604.000.0000	R$ 15.000,00
10.004.10.301.105.2656-3.1.90.13	1.604.000.0000	R$ 900.000,00
10.004.10.301.105.2656-3.1.90.11	1.604.000.0000	R$ 230.000,00
10.004.10.301.105.2656-3.1.90.11	1.604.000.0000	R$ 15.000,00
10.004.10.301.105.2656-3.1.90.11	1.604.000.0000	R$ 120.000,00
10.004.10.301.105.2656-3.1.90.11	1.604.000.0000	R$ 1.000,00
TOTAL		R$ 1.466.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 29 de Novembro de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:F4AB2736

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2022 PROCESSO Nº 244/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços N° 005/2022 no Processo Nº 244/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Contratantes) com Interveniência da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes e a empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO** (contratada). **Objeto do aditivo:** Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 (doze) meses com data inicial em 04 de janeiro de 2025 e término em 04 de janeiro de 2026. Data da assinatura do aditivo: 19 de dezembro de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR /
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:25C7FF34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO - PROCESSO 190/2024

TERMO DE CANCELAMENTO
PROCESSO 190/2024
OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PATROCINADORES PARA O EVENTO "II RIBEIRÃO DAS LUZES - 2024", QUE**

SERÁ REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2024, NO ARENA RIBEIRÃO, ESTÁDIO AÍLTON DE OLIVEIRA - RIBEIRÃO DAS NEVES.
Considerando conforme página 145 Nº. MEMO 1626/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura no dia 04 de Dezembro de 2024, optamos pelo cancelamento, baixa no sistema e consequentemente arquivamento do mesmo, realizando assim o seu ***DESFAZIMENTO***.

Ribeirão das Neves, 20 de Dezembro de 2024.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA /
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:CB83B8B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO PROCESSO 106/2024

TERMO DE CANCELAMENTO
PROCESSO 106/2024
OBJETO: **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 52/2023 FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA USO EM CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CISREC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - SUP. VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE.**

Considerando conforme página 373 Nº. MEMO SEMSA 268/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde no dia 23 de Agosto de 2024, optamos pelo cancelamento, baixa no sistema e consequentemente arquivamento do mesmo, realizando assim o seu ***DESFAZIMENTO***.
Ribeirão das Neves, 20 de Dezembro de 2024.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA /
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:AD34BE54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO PROCESSO 068/2024

TERMO DE CANCELAMENTO
PROCESSO 068/2024
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FRETAMENTO DE VEÍCULOS, REALIZANDO O TRANSLADO DE PESSOAS, COM MOTORISTAS HABILITADOS E VEÍCULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS, PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA - CONFORME MEMO 382/2024.**
Considerando conforme página 285 Nº. MEMO SEMEC 1401/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura no dia 24 de Setembro de 2024, optamos pelo cancelamento, baixa no sistema e consequentemente arquivamento do mesmo, realizando assim o seu ***DESFAZIMENTO***.
Ribeirão das Neves, 20 de Dezembro de 2024.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA /
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:68B64F8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 020/2023

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo.
Objeto: A prorrogação da VIGÊNCIA e PRAZO DE EXECUÇÃO estabelecidos no Termo de Fomento nº 020/2023.
Vigência: 90 (noventa) dias , contados a partir de 21/12/2024
Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2024
Processo Administrativo n.º 6682/2023

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves

MARLUCIA SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente da Associação Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:D2385E77

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO

Inclusão de dotações orçamentárias e fontes de recursos
CONTRATO Nº 043/2024
CONTRATADA: CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA.
PROCESSO Nº 065/2023 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, serviços de tapa buraco, pavimentação com blocos de concreto intertravados, drenagens, contenções, serviços complementares e dragagem de rios e córregos, no município de Ribeirão das Neves - MG.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com o disposto no § 8o, do artigo 65, da Lei 8.666/93, de Licitações e Contratos Administrativos, que permite às atualizações contratuais, mantidas as condições originárias, **APOSTILA** o instrumento contratual supramencionado, **para inclusão das seguintes fontes de recursos da Secretaria Municipal de Obras.**

• 09.001.15.451.109.2787 – 449051 – **Despesa 495** – **Fonte: 1.710.000.0000** – Transferência Especial dos Estados;

• 09.001.15.451.109.2787 – 449051 – **Despesa 495** – **Fonte: 2.710.000.0000** – Transferência Especial dos Estados (SF);

• 09.002.15.451.102.2193 – 449051 – **Despesa 502** – **Fonte: 1.710.000.0000** – Transferência Especial dos Estados;

• 09.002.15.451.102.2193 – 449051 – **Despesa 502** – **Fonte: 2.710.000.0000** – Transferência Especial dos Estados (SF).

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do referido instrumento, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste.

Assina o presente instrumento, em 2 (duas) vias, para que se produzam seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Ribeirão das Neves, 23 de dezembro de 2024.

HARRISON BARROSO LANA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:F7B19EE7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

Extrato do Primeiro Termo de Aditivo Contratual
Art. 91 - Lei nº 14.133, de 2021.
Processo Administrativo Nº 061/2024
Inexigibilidade Nº 007/2024
Contrato Nº 040/2024
Partes: Prefeitura Municipal de Rodeiro e Francisco Moreira de Abreu, CPF nº 262.003.416-72.
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, conforme art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 26/12/2024
Partes: José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal - CONTRATANTE e Francisco Moreira de Abreu -
CONTRATADA

Publicado por:
Amanda Costa Cruz
Código Identificador:4390F2E1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024

Publicação

O Município de Rodeiro torna público que se realizará:

PROCESSO LICITÓRIO Nº 100/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024
EDITAL Nº 073/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE ATLETISMO (CORRIDAS DE RUA E PISTA) E CICLISMO, A SEREM REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RODEIRO/MG.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 14/01/2025 ÀS 09H00MIN
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Link: www.ammlicita.org.br

O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Rodeiro:
https://www.rodeiro.mg.gov.br/, na plataforma de realização da fase de lances: www.ammlicita.org.br e PNCP.
Informações pelos telefones: 32 3577-1173/ 32 3577-1309 ou e-mail: licitacao@rodeiro.mg.gov.br

Publicado por:
Amanda Costa Cruz
Código Identificador:583F3175

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA PORTARIA N.º012 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDOR ANTÔNIO MANOEL VITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-PREVILI, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhe são conferidos pela lei Complementar nº 008/2009 – Art.10,VI e Art.38 de 30 de setembro de 2009, pela presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à SERVIDOR Sr. **ANTÔNIO MANOEL VITAL,** ocupante do cargo de MOTORISTA VEICULOS PESADOS aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição de 18 (dezoito) anos, 270 (duzentos e setenta) dias, com proventos proporcionais no valor de R$ **1.100,00** (um mil e cem reais), conforme Art. 40, § 1º, inciso III, b, da CF de 1988, c/c EC 103/2019, a partir de 03/11/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor à partir de 03/11/2021.

Rosário da Limeira-MG, 03 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Denis Nogueira Arena
Código Identificador:9612553D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA PORTARIA N.º013 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS À SERVIDORA LUCIANE BICARIO ALVES MASSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-PREVILI, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhe são conferidos pela lei Complementar nº 008/2009 – Art.10,VI e Art.38 de 30 de setembro de 2009, pela presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à SERVIDORA Sra. **LUCIANE BICARIO ALVES MASSE,** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais no valor de R$ **1.100,00** (um mil e cem reais), Art. 40, §1º, Inciso I, da CR/88 c/c EC 70/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor à partir de 18/11/2021.

Rosário da Limeira-MG, 18 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Denis Nogueira Arena
Código Identificador:84E9DF6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA PORTARIA N.º001 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

CONCEDE PENSÃO POR MORTE À COMPANHEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-PREVILI, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhe são conferidos pela lei Complementar nº 008/2009 – Art.10,VI e Art.38 de 30 de setembro de 2009, pela presente Portaria;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a Sr. **Adilson Ribeiro de Freitas**, marido da ex-servidor **BIANCA CRISTINA SILVA FREITAS** , ocupante do cargo de Técnico Administrativo, falecida em 04 de janeiro de 2022, conforme certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Rosário da Limeira, benefício de pensão previsto no art. 40 § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988 com redação da EC de 41/03 e considerando o disposto no art. 2º, da Lei nº 10.887 de 18/06/2004, no valor de R$ 1.773,24 (Um Mil setecentos e setenta e três reais e vinte quatro centavos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2022.

Rosário da Limeira-MG, 01 de Fevereiro de 2022.

Publicado por:
Denis Nogueira Arena
Código Identificador:80C36BFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
PORTARIA N.º002 DE 01 DE MARÇO DE 2022

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDOR ANA MARIA RIBEIRO DE BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-PREVILI, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhe são conferidos pela lei Complementar nº 008/2009 – Art.10,VI e Art.38 de 30 de setembro de 2009, pela presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à SERVIDORA Sra. **ANA MARIA RIBEIRO DE BARROS,** ocupante do cargo de SERVENTE ESCOLAR aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição de 20 (VINTE) anos, com proventos proporcionais no valor de R$ **1.100,00** (um mil e cem reais), conforme Art. 40, § 1º, inciso III, b, da CF de 1988, c/c EC 103/2019, a partir de 03/11/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na à partir de 01/03/2022.

Rosário da Limeira-MG, 01 de março de 2022.

Publicado por:
Denis Nogueira Arena
Código Identificador:91122E5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
PORTARIA N.º 004 DE 01º DE FEVEREIRO DE 2023

CONCEDE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS A SERVIDORA HELOIZA HELENA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-PREVILI, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhe são conferidos pela lei Complementar nº 008/2009 – Art.10,VI e Art.38 de 30 de setembro de 2009, pela presente Portaria;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora Sra. **HELOIZA HELENA DA SILVA**, ocupante do cargo de Gari, aposentadoria por incapacidade permanente, com proventos proporcionais, de acordo com o Art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c EC/ 70/2012, no valor de R$ 1.302,00 (Mil trezentos e dois reais), a partir de 01/02/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor à partir de 01/02/2023.

Rosário da Limeira-MG, 01 de Fevereiro 2023.

ROSI APARECIDA LOURENÇO DA SILVA
Presidente do PREVILI

Publicado por:
Denis Nogueira Arena
Código Identificador:BCA3759B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
PORTARIA N.º 005 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A JUSTINA PEDROSA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-PREVILI, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhe são conferidos pela lei Complementar nº 008/2009 – Art.10,VI e Art.38 de 30 de setembro de 2009, pela presente Portaria;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora Sra. **JUSTINA PEDROSA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Servente Escolar, aposentadoria voluntaria por idade, proporcional ao tempo de contribuição de 22 (vinte e dois) anos e 09 (nove) dias, com proventos proporcionais no valor de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), conforme Art. 40, § 1º, inciso III, b, da CF de 1988, c/c EC 41/2003, a partir de 01/02/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor à partir de 01/02/2023.

Rosário da Limeira-MG, 01 de Fevereiro 2023.

ROSI APARECIDA LOURENÇO DA SILVA
Presidente do PREVILI

Publicado por:
Denis Nogueira Arena
Código Identificador:046AB1D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
PORTARIA N.º006 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO COM PROVENTOS INTEGRAIS À SERVIDORA MARIA APARECIDA VITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-PREVILI, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhe são conferidos pela lei Complementar nº 008/2009 – Art.10,VI e Art.38 de 30 de setembro de 2009, pela presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Sra. MARIA APARECIDA VITAL ocupante do cargo de Professor I, aposentadoria voluntaria por idade e tempo de serviço, por ter 50 anos completos e tempo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos e 05 (cinco) meses e vinte nove dias, com proventos no valor de R$ 3.321,82 (Três mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), conforme Art. 6º, da EC 41/03 c/c §5º do art,. 40 CF de 1988, a partir de 01/02/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira-MG, 01 de Fevereiro de 2023.

ROSI APARECIDA LOURENÇO DA SILVA
Presidente do PREVILI

Publicado por:
Denis Nogueira Arena
Código Identificador:B9B1675E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
PORTARIA N.º008 DE 03 DE ABRIL DE 2023

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO COM PROVENTOS INTEGRAIS À SERVIDORA NANCY DIAS MACIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-PREVILI, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhe são conferidos pela lei Complementar nº 008/2009 – Art.10,VI e Art.38 de 30 de setembro de 2009, pela presente Portaria;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora Sra. NANCY DIA MACIEL ocupante do cargo de Professor I, aposentadoria voluntaria por idade e tempo de serviço, por ter mais 50 anos completos e tempo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos e 02(dois) meses e vinte nove dias, com proventos no valor de R$ 4.011,00 (Quatro mil e onze), conforme Art. 6º, da EC 41/03 c/c §5º do art,. 40 CF de 1988, a partir de 01/04/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira-MG, 03 de Abril de 2023.

Publicado por:
Denis Nogueira Arena
Código Identificador:3AA5516B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
PORTARIA N.º009 DE 02 DE MAIO DE 2023

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO COM PROVENTOS INTEGRAIS À SERVIDORA EDNA MARIA VITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE ROSÁRIO DA LIMEIRA-PREVILI, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhe são conferidos pela lei Complementar nº 008/2009 – Art.10,VI e Art.38 de 30 de setembro de 2009, pela presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Sra. **EDNA MARIA VITAL** ocupante dos cargos de Professor I – matrícula 35, aposentadoria voluntaria por idade e tempo de serviço, por ter mais 50 anos completos e tempo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos e 08 (oito) meses e vinte sete dias, com proventos no valor de R$ 4.091,65 (Quatro mil e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme Art. 6º, da EC 41/03 c/c §5º do art,. 40 CF de 1988, a partir de 01/04/2023.

Art. 2º Conceder à servidora Sra. **EDNA MARIA VITAL** ocupante dos cargos de Professor I – matrícula 218, aposentadoria voluntaria por idade e tempo de serviço, por ter mais 50 anos completos e tempo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos e 08 (oito) meses e vinte sete dias, com proventos no valor de R$ 3.568,41 (Três Mil quintetos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), conforme §5º do Art,. 40 CF de 1988, a partir de 01/04/2023.
Art. 3º Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/05/2023.

Rosário da Limeira-MG, 03 de Maio de 2023.

ROSI APARECIDA LOURENÇO DA SILVA
Presidente do PREVILI

Publicado por:
Denis Nogueira Arena
Código Identificador:FCDEAD62

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 6146/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado do cargo em comissão demissível "ad nutum" de GESTOR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, o Sr. **ROBERT MIGUEL TEIXEIRA DE JESUS**, com atribuições junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia **31 de dezembro de 2024**, inclusive, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 27 de dezembro de 2024

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Dores Dias
Código Identificador:3D15EFF3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 6147/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado do cargo em comissão demissível "ad nutum" de ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL, o Sr. **JOÃO PAULO DA SILVEIRA E SOUZA ROCHA**, com atribuições junto à GOVERNANÇA PÚBLICA – GABINETE DO PREFEITO: RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia **31 de dezembro de 2024**, inclusive, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 27 de dezembro de 2024

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Dores Dias
Código Identificador:33BAA086

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 6148/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado do cargo em comissão demissível "ad nutum" de SECRETÁRIO MUNICIPAL, o Sr. **ROBSON RAIMUNDO DO NASCIMENTO**, com atribuições junto à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia **31 de dezembro de 2024**, inclusive, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 27 de dezembro de 2024

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Dores Dias
Código Identificador:D03E4DB2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 6149/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado do cargo em comissão demissível "ad nutum" de CONTROLADOR-GERAL, o Sr. **BRYAN VICENTE DE SOUZA**, com atribuições junto à CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia **31 de dezembro de 2024**, inclusive, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 27 de dezembro de 2024

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Dores Dias
Código Identificador:8433550B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARIA DO SALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO
EXTRATO 02º TERMO ADITIVO

EXTRATO 02º TERMO ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PERTINENTE AO RAMO DA ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REPAROS E MELHORAMENTO NO PRÉDIO DO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR NA SEDE DESTE MUNICÍPIO EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ELABORADAS PELO SETOR.

MOTIVO: ACRÉCIMO DE ITEM(S)

CONTRATADO: RJF ENGENHARIA EIRELLI, inscrita no CNPJ 40.948.991/0001-53, com sede no Endereço RUA JJ SEABRA, 66 - CENTRO - COARACI - BA - CEP: 45638000, neste ato representado(a) por RODRIGO JARDIM FERREIRA, portador(a) do documento do CPF 066.382.405-28.

DATA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024
VALOR: 36.737,36 (trinta e seis mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos)

MARCOS VINICIUS SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Bispo Oliveira
Código Identificador:02DF78F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO
EXTRATO 04º TERMO ADITIVO

EXTRATO 04º TERMO ADITIVO

OBJETO: OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DAS PONTES: Meta 1: RECONSTRUÇÃO DA PONTE DA RETORE, COM PEGÕES E TABULEIRO EM CONCRETO ARMADO E VIGAS DE CONCRETO E AÇO, COM 4,20M DE LARGURA POR 15 M DE COMPRIMENTO, EDIFICADA SOBRE O CÓRREGO ENXADÃO E ESTÁ LOCALIZADA NA ESTRADA.

MOTIVO: ACRÉCIMO DE ITEM(S)
CONTRATADO: RJF ENGENHARIA EIRELLI, inscrita no CNPJ 40.948.991/0001-53, com sede no Endereço RUA JJ SEABRA, 66 - CENTRO - COARACI - BA - CEP: 45638000, neste ato representado(a) por RODRIGO JARDIM FERREIRA, portador(a) do documento do CPF 066.382.405-28.

DATA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2024
VALOR: 119.798,97 (trinta e seis mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos)

MARCOS VINICIUS SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Bispo Oliveira
Código Identificador:46645888

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO N° 01/2024 DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1° Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência de Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **GABRIEL VITOR ANDRADE**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador(a) da Carteira de Identidade n° MG-21.230.925, inscrito(a) no CPF sob o n° 147.868.216-75, residente e domiciliado(a) à Travessa Arlindo Pieve, n° 125, A, Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37190-000, doravante denominado **CONTRATADO** ajustam e acordam entre si a presente prorrogação, Processo nº 176/2023, Inexigibilidade nº 77/2023, Contrato Nº 034/2024, que tem por objeto "CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de profissionais TÉCNICOS DE ENFERMAGEM para atendimento na UBS Evaldo Campos Moura", mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 034/2024 até o dia **30/06/2025** conforme faculta o Item 10 – Prazos do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

Santana da Vargem, 12 de Dezembro de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO	***GABRIEL VITOR ANDRADE***
Prefeito Municipal	Contratada
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
NOME	NOME
CPF	CPF

Publicado por:
Davidson Nunes Vilela
Código Identificador:6DEB2081

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO N° 01/2024 DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1° Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência de Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARIA HELENA MARQUES**, brasileira, técnica de enfermagem, portador(a) da Carteira de Identidade n° MG-12.350.887, inscrito(a) no CPF sob o n° 901.271.456-72, residente e domiciliado(a) à avenida Caio de Brito, n° 405, casa A, Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37190-000, doravante denominado **CONTRATADA** ajustam e acordam entre si a presente prorrogação, Processo nº 176/2023, Inexigibilidade nº 77/2023, Contrato Nº 011/2024, que tem por objeto "CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de profissionais TÉCNICOS DE ENFERMAGEM para atendimento na UBS Evaldo Campos Moura", mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 011/2024 até o dia **30/06/2025** conforme faculta o Item 10 – Prazos do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

Santana da Vargem, 12 de Dezembro de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO	*MARIA HELENA MARQUES*
Prefeito Municipal	Contratada
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
NOME	NOME
CPF	CPF

Publicado por:
Davidson Nunes Vilela
Código Identificador:A040E6A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO N° 01/2024 DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1° Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência de Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARIELE RENATA DE PAULA**, brasileira, técnica de enfermagem, portador(a) da Carteira de Identidade n° MG-16.621.518, inscrito(a) no CPF sob o n° 100.238.306-46, residente e domiciliado(a) Rua Francisco de Brito, n° 551, São Luiz, na cidade de Santana da Vargem/MG, CEP 37195-000, doravante denominado **CONTRATADA** ajustam e acordam entre si a presente prorrogação, Processo nº 176/2023, Inexigibilidade nº 77/2023, Contrato Nº 042/2024, que tem por objeto "CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de profissionais TÉCNICOS DE ENFERMAGEM para atendimento na UBS Evaldo Campos Moura", mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 042/2024 até o dia **30/06/2025** conforme faculta o Item 10 – Prazos do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

Santana da Vargem, 12 de Dezembro de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO	*MARIELE RENATA DE PAULA*
Prefeito Municipal	Contratada
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
NOME	NOME
CPF	CPF

Publicado por:
Davidson Nunes Vilela
Código Identificador:A2FEEC00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO N° 183/2024 - PROCESSO Nº 147/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 52/2024

EXTRATO CONTRATO N° 183/2024

PROCESSO Nº 147/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 52/2024
Objeto: Pregão Eletrônico para aquisição de ambulância tipo A simples remoção furgoneta zero km, para Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento a Resolução SES/MG 9060/2023.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Contratado: **TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**
Vigência: 26/12/2024 a 26/12/2025
Valor: R$ 225.600,00 (duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais)
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Davidson Nunes Vilela
Código Identificador:AD2EEBAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 197/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES E A BANCO DO BRASIL SA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.000.000/0001-91.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Agostinho Alves de Araújo, nº 26, centro, nesta cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 17.702.515/0001-36, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCOS ANTONIO FERREIRA,brasileiro, casado, CPF: 380.293.756-20, IDENTIDADE M 2.396.684 SSP/MG e a empresa **BANCO DO BRASIL SA,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, localiada na Rua Rio de Janeiro, 750, 5º Andar, Belo Horizonte- MG, CEP: 30.160.041, representada pelo senhor Silvio Sonego Raymundo Pereira, brasileiro, solteiro, bancário, maticula nº f9172198, identidade RG 29.110.808-8 SSP/SP, CPF: 302.953.058-27, Gerente Geral, resolvem entre si, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, ao contrato número 197/2023, do Processo 156/2023, Credenciamento 05/2023, com observância, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado a vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 23/12/2024 a 23/12/2025, com previsão de termino em 23/12/2025, previsto no edital, CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, solicitação emcaminhada atraves do memorando SMAF 51/2024, autorizado pelo senhor Hellyel Fontes Oliveira, mantanham-se as mesmas clausulas do edital.

ITEM	Documentos	Valores a serem pagos por autenticação e/ou documento
01	Documentos recebido na Internet (Canal digital)	R$1,50
02	Documento recebido no Autoatendimento -	R$1,95

	TAA	
03	Documento recebido no Correspondentes Bancários	R$1,95
04	Documento recebido nas Lotéricas	R$1,95

CLAUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado**.**

E por assim ajustados, assinam o presente aditivo ao contrato, em duas vias, que segue com a concordância de duas testemunhas.

Santana de Cataguases, 27 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES
Contratante

BANCO DO BRASIL SA
CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:FE4311C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO COLETIVA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 76, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração coletiva dos secretários municipais, servidores ocupantes de cargos em comissão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santana de Cataguases/MG, Exmo. Sr. Marcos Antônio Ferreira, no uso de suas atribuições legais, nos termos da LOM,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar todos os secretários municipais e servidores ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, nomeadamente:

I – Hellyel Fontes Oliveira;
II – Juliana Milani Araújo;
III – Mariana Archângelo Ferreira Fontes;
IV – Ana Paula Mariquito Montes;
V – Adenize Casemiro Dias;
VI – Alex Nunes Cabral;
VII – Anderson Pinheiro Dias;
VIII – Cássio Riguini Vargas;
IX – Daiane Aparecida Souza da Silva;
X – Daiane Cristina Roque e Silva;
XI – Douglas de Souza Pereira;
XII – Guilherme Lima Santos;
XIII – Humberto do Nascimento Mathias;
XIV – Indiamara da Cunha Baesso;
XV – Janyr Milane Mariquito;

XVI – José Cláudio Rodrigues Soares;
XVII – Juliana Fagionato Rodrigues Millane;
XVIII – Leondeny Carvalho Dias;
XIX – Manoel Oliveira de Souza;
XX – Maria Ângela Machado de Souza;
XXI – Mariana Nascimento da Silva;
XXII – Mario Luiz da Silva;
XXIII – Marta Albuini de Almeida;
XXIV – Noemy de Souza Clarindo;
XXV – Pedro Moura da Cunha Castro;
XXVI – Rivail Moreira da Silva;
XXVII – Rosa Helena dos Santos Serthore;
XXVIII – Rosinei de Castro Mota;
XXIX – Sulanita dos Reis Santana;
XXX – Thayanna Mendes de Oliveira;
XXXI – Vanilda Aparecida da Silva Barros;
XXXII – Viviani Cesar Correa;
XXXIII – Wallber Luiz Silva Souza.

Artigo 2º - A presente portaria entrará em vigor, produzindo seus efeitos, no dia 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Cataguases/MG, 27 de dezembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellyel Fontes Oliveira
Código Identificador:4780AE71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº 214, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, Sr. Marcos Antônio Ferreira, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 sobre o Plano de Contratações Anual, em seu artigo 12, inc. VII;
Considerando o Decreto Municipal nº 138/2023, de 31 de março de 2023, em seu Art. 5º;

DECRETA:
Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Plano de Contratações Anual de que trata o Art. 12, inc. VII da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Art. 5º do Decreto Municipal nº 138/2023, estabelecendo procedimentos para a sua elaboração.
Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;
II - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
III- Área Técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
IV- Documento de Formalização de Demanda/Requisição/Solicitação de Compras e Serviços: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
V- Plano de Contratações Anual: documento que consolida as demandas que o Poder Executivo Municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
VI- Setor de contratações: núcleo responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações no âmbito do órgão administrativo.

§1° Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do "caput".
§2° A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais da Administração Municipal.
Art. 3° - A elaboração do plano de contratações anual pelo Poder Executivo Municipal tem como objetivos:
I- Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II- Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
III- Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV- Evitar o fracionamento de despesas;
V- Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.
Art. 4° - Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, as Secretarias Municipais deverão encaminhar suas demandas para o próximo exercício, para que o Departamento de Compras possa elaborar o Plano Anual de Contratações, que deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021.
Art. 5° - Ficam dispensadas de registro no Plano Anual de Contratações:
I- As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
II- As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021;
III- As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2° do art. 95 da Lei n° 14.133, de 2021.
Art. 6° - Para elaboração do Plano Anual de Contratações, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:
I- Justificativa da necessidade da contratação;
II- Descrição sucinta do objeto;
III- Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV- Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração;
V- Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do núcleo;
VI- Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida no art. 9º deste Decreto;
VII- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
VIII- Nome da unidade requisitante com a identificação do responsável.
Art. 7° - O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.
Art. 8° - As informações de que trata o art. 6° serão formalizadas por meio de documento próprio junto ao Setor de Compras até o dia 15 de maio do ano de elaboração do plano anual de contratações.
Art. 9º - Para fins de indicação do grau de prioridade da contratação, serão considerados os seguintes critérios:
I - Prioridade alta:
a) renovações e prorrogações de contratações em vigor de serviços continuados já em execução;
b) aquisições de materiais de consumo cuja falta possa comprometer o funcionamento dos serviços públicos, conforme justificativa formal;
c) contratações de bens e serviços destinadas ao atendimento de prazo legal e ao cumprimento de decisão judicial ou de determinação de órgãos de controle;
d) contratações acessórias e/ou vinculadas a contratação classificada como prioridade alta, cujos objetos sejam inicialmente classificados como prioridade média ou baixa;
e) pedidos de contratação assim classificados pelo Chefe do Poder Executivo, acompanhados das devidas justificativas para tal classificação.
II - Prioridade média:
a) contratações de serviços comuns ou especiais para os quais não haja contratação vigente;
b) aquisições de materiais de consumo não compreendidos no inciso I do caput deste artigo e de bens permanentes para substituição de bens danificados ou deteriorados;
c) contratações que visam garantir a execução dos projetos estratégicos definidos pelo Chefe do Poder Executivo;
d) contratações acessórias e/ou vinculadas a contratação classificada como prioridade média cujos objetos sejam inicialmente classificados como prioridade baixa;
III - Prioridade baixa:
a) aquisições de bens permanentes que não constituam substituição de outros já existentes;
b) contratações de obras e serviços não incluídos nos incisos I e II do caput deste artigo.
Art. 10 - Encerrado o prazo previsto no art. 8°, o setor de compras consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
I- Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II- Adequar e consolidar o plano anual de contratações, observado o disposto no art. 3°;
III- Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
§1° O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.
§2° O processo de contratação de que trata o §1° será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerando o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho no órgão.
§3° O setor de contratações concluirá a consolidação do plano anual de contratações até 15 de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.
§4º Para a execução do procedimento previsto no §2º deste artigo, poderá ser dispensado o Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses previstas no Art. 9º, I, B e C deste Decreto.
Art. 11 - Até a primeira quinzena de junho do ano de elaboração do plano anual de contratações, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.
§1° A autoridade competente poderá reprovar itens do plano anual de contratações ou devolvê-lo ao setor de compras, se necessário, para realizar adequações junto às unidades requisitantes, observando o prazo previsto no caput.
§2° O plano anual de contratações aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.
Art. 12 - Durante o ano de sua elaboração, o plano anual de contratações poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
I- No período de 30 de setembro a 30 de novembro do ano de elaboração do plano anual de contratações, para a sua adequação à proposta orçamentária;
II- Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano anual de contratações ao orçamento aprovado para aquele exercício.
Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano anual de contratações serão aprovadas pela autoridade competente.
Art. 13 - Durante o ano de sua execução, o plano anual de contratações poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.
Parágrafo único. O plano anual de contratações atualizado e aprovado pela autoridade competente será no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases.

Art. 14 - O Setor de Compras verificará se as demandas encaminhadas constam do plano anual de contratações anteriormente à sua execução.
§1° O Plano de Contratações Anual será revisto e republicado em formato de nova versão todo mês de julho e dezembro do ano de sua aplicação, incluindo as demandas que não constaram no Plano original e que foram devidamente justificadas.
§2° Serão elaboradas notas pelo Controle Interno, todo mês de dezembro, em que será avaliada a aplicação e cumprimento do Plano de Contratações Anual daquele ano.
§3° As notas a que se refere o parágrafo anterior serão publicadas juntamente com a consolidação final do Plano de Contratações Anual, em dezembro.
§4° Não havendo alteração do PCA, fica dispensada a publicação a que se refere o §1° deste artigo.
Art. 15 - As demandas constantes do plano anual de contratações serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de Compras com antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V, do caput, do art. 6°, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no §1º do art. 10.
Art. 16 - A partir de julho do ano de execução do plano anual de contratações, o Controle Interno poderá elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano anual de contratações, até o término daquele exercício financeiro.
§1° O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.
§2° O relatório de que trata o §1° será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.
§3° Ao final do ano de vigência do plano anual de contratações, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.
Art. 17 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Controle Interno, que poderão expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.
Art. 18 – Excepcionalmente, para o ano de 2025, o Plano de Contratações Anual poderá ser homologado e publicado até o dia 31 de janeiro de 2025.
Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santana de Cataguases, 27 de dezembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellyel Fontes Oliveira
Código Identificador:496BD493

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
LEI PM/Nº 3.436/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

"Altera o Plano Plurianual de Governo do Município de Santa Vitória, para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA,** no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior interesse público, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica alterado o Plano Plurianual do Município de Santa Vitória, quadriênio de 2022 a 2025, de acordo com o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do Anexo I.

Art. 2º.Integra a presente Lei o Demonstrativo da Despesa por Programa com os valores orçados para o ano de 2025.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Vitória, 30 de dezembro de 2024.

ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Amanda Alves Ferreira
Código Identificador:61E9ADFB

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
LEI PM/Nº3.437/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Vitória para o exercício financeiro de 2025".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA,** no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior interesse público, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Vitória para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o orçamento referente à Administração Direta, seus fundos especiais, órgão e entidades instituída e mantida pelo Poder Público;
II - o orçamento da Administração Indireta, abrangendo a Autarquia IPEMSA – Instituto de Previdência do Município de Santa Vitória, instituída e mantida pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal da Administração Direta e da Administração Indireta é de **R$229.129.800,00 (*duzentos e vinte e nove milhões, cento e vinte e nove mil e oitocentos reais)*** de acordo com o seguinte desdobramento:

I – R$196.828.391,00 (*cento e noventa e seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e um reais)*, do Orçamento da Administração Direta;
II – R$32.301.409,00 (trinta e dois milhões, trezentos e um mil, quatrocentos e nove reais), do Orçamento da Administração Indireta.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica das receitas e despesas correntes e de capital e programática no que tange aos programas de governo.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**196.828.391,00**
Orgãos:(01 Poder Legislativo + 02 Poder Executivo)	**196.828.391,00**
RECEITA CORRENTE	**220.067.871,00**
Impostos eTaxas	35.725.051,00
Receita de contribuições	2.730.000,00
Receita patrimonial	2.609.440,00
Receita de serviços	268.800,00
Transferências correntes	178.416.980,00
Outras receitas correntes	317.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	**2.988.520,00**
Operação de Crédito	1.280.000,00

Alienação de Bens	100.000,00
Transferência de Capital	1.608.520,00
(-) Dedução FUNDEB	-26.228.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**32.301.409,00**
Orgão :03 IPEMSA	
RECEITAS CORRENTES	**23.026.810,00**
Receita de contribuições	6.618.410,00
Receita patrimonial	3.800.000,00
Outras Receitas Correntes	12.608.400,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**9.274.599,00**
Total das Receitas (I+II)	**229.129.800,00**

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total estimada nos Orçamentos Fiscal da Administração Direta e da Administração Indireta é **R$229.129.800,00 (*duzentos e vinte e nove milhões, cento e vinte e nove mil e oitocentos reais)*** de acordo com o seguinte desdobramento:

I – R$196.828.391,00 (*cento e noventa e seis milhões, oitocentos e vinte oito mil, trezentos e noventa e um reais)*, do Orçamento da Administração Direta;
II – R$32.301.409,00 (trinta e dois milhões, trezentos e um mil e quatrocentos e nove reais), do Orçamento da Administração Indireta.

Art. 5º A despesa do município será fixada na forma dos anexos desta lei, estando distribuída nas seguintes categorias econômicas:

ESPECIFICAÇÃO	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**196.828.391,00**
Òrgão 01-Poder Legislativo	**10.000.000,00**
Despesas correntes	9.895.000,00
Despesas de capital	105.000,00
Òrgão 02- Poder Executivo	**186.828.391,00**
Despesas correntes	171.500.672,97
Despesas de capital	15.227.718,03
Reserva de Contigência	100.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**32.301.409,00**
Orgão 03- IPEMSA	**32.301.409,00**
Despesas correntes	32.151.409,00
Despesas de capital	50.000,00
Reserva de contingência do RPPS	100.000,00
III – ADMINISTRAÇÃO DIRETA + INDIRETA	**229.129.800,00**
Despesas correntes	213.547.081,97
Despesas de capital	15.382.718,03
Reserva de contingência + Reserva C. RPPS	200.000,00

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º A lei Orçamentária autoriza o chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite ***25% (vinte e cinco por cento*)** do total da despesa fixada na própria Lei, para transposição, remanejamentos ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta IPEMSA, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n. 4.320/64 em seu artigo 43, § 1º incisos I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º.

§ 1º A autorização constante do caput do artigo anterior aplica-se ao orçamento do legislativo e da administração indireta, no que couber.

§2º A Administração Direta e Indireta poderá utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, o produto de operações de crédito, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente dotações consignadas no orçamento como aporte de recursos para a abertura dos créditos adicionais.

§3º Os créditos suplementares não serão onerados do limite quando forem provenientes de excesso de arrecadação identificado no exercício de 2025 e por superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, discriminado por fonte de recurso nos termos do artigo 43, §1º, inciso II e §3º da Lei 4.320/64, em consonância com os artigos 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º Fica autorizada por esta lei, a Administração Direta e Indireta, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma modalidade de aplicação e programa, sem onerar o percentual previsto no caput deste artigo, assim como também as alterações nas fontes de recursos.

§ 5º Em havendo contingenciamento do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença entre o previsto e o efetivo, poderá ser objeto de suplementação das dotações pelo Executivo nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para tanto o limite estabelecido no art. 6º desta lei.

Art. 7º Fica o Poder Público Municipal autorizado por esta lei e de acordo com as disponibilidades financeiras, conceder os repasses de contribuições sociais às entidades sem fins lucrativos, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6973 de 31 de março de 2017 e demais regulamentos do Município

Art. 8º Fica o Poder Público Municipal autorizado por esta lei e de acordo com as disponibilidades financeiras, conceder os repasses a consórcios Públicos das verbas que estiverem consignadas no orçamento de 2025, bem como as verbas que forem eventualmente suplementadas.

Art. 9º. Não havendo o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação e o não atendimento dos dispositivos legais que integram a Lei Complementar 101/2000 – LRF – Lei de Responsabilidade fiscal, deverá haver contingenciamento de empenho por decreto.

Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos:
I - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminada segundo a origem dos recursos;
II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão orçamentário;
III- quadros orçamentários consolidados, por categoria econômica;
IV– Programas de Trabalho por unidades orçamentárias;
V- Demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas;
VI- Demonstrativo de metas de compensação com relação a renúncia de receita;
Art. 11. Fica alterado o Plano Plurianual do Município de Santa Vitória, para o quadriênio de 2022 a 2025, e que cumpre o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do Anexo I.
Art. 12. Integra a presente Lei os Anexos, Rol de Projetos e Atividades e elenco de Programas com os valores orçados para o ano de 2025.
Art.13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário.

Santa Vitória, 30 de dezembro de 2024.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Alves Ferreira
Código Identificador:910B6B52

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 003/2024
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG E O SINDICATO RURAL DE SANTA VITÓRIA-MG

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação, decorrente de inexigibilidade de chamamento público tem como objeto a cessão gratuita de uso dos equipamentos agrícolas Trator New Rolland TR-115, grade aradora, grade niveladora e terraceador, de propriedade do Município de Santa Vitória para a utilização pelo **SINDICATO RURAL DE SANTA VITÓRIA**, que será utilizado para utilizados por pequenos produtores e agricultores, através da cessão intermediada pelo Sindicato.

Instituição Parceira Proponente: SINDICATO RURAL DE SANTA VITÓRIA-MG

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 38 da lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 6.973, de 31 de março de 2017**.**
O Município de Santa Vitória torna pública a celebração de Acordo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA e a **O SINDICATO RURAL DE SANTA VITÓRIA-MG**, para a cessão uso de equipamentos agrícolas Trator New Rolland TR-115, grade aradora, grade niveladora e terraceador); de propriedade do Município de Santa Vitória, para uso da instituição, destacando–se que os implementos agrícolas serão utilizados por pequenos produtores e agricultores, através da cessão intermediada pelo Sindicato.

Valor: Acordo que não envolve transferência de recursos**.**
Vigência: Conforme o artigo 37 do Decreto PM n.º 6.973/2017 e do artigo 38 da Lei 13.019/2014, tempo indeterminado.

Santa Vitória, 27 de dezembro de 2024.

ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Amanda Alves Ferreira
Código Identificador:9B0EBE80

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 003/2024
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG E O SINDICATO RURAL DE SANTA VITÓRIA-MG

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação, decorrente de inexigibilidade de chamamento público tem como objeto a cessão gratuita de uso dos equipamentos agrícolas Trator New Rolland TR-115, grade aradora, grade niveladora e terraceador, de propriedade do Município de Santa Vitória para a utilização pelo **SINDICATO RURAL DE SANTA VITÓRIA**, que será utilizado para utilizados por pequenos produtores e agricultores, através da cessão intermediada pelo Sindicato.

Instituição Parceira Proponente: SINDICATO RURAL DE SANTA VITÓRIA-MG
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 38 da lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 6.973, de 31 de março de 2017**.**
O Município de Santa Vitória torna pública a celebração de Acordo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA e a **O SINDICATO RURAL DE SANTA VITÓRIA-MG**, para a cessão uso de equipamentos agrícolas Trator New Rolland TR-115, grade aradora, grade niveladora e terraceador); de propriedade do Município de Santa Vitória, para uso da instituição, destacando–se que os implementos agrícolas serão utilizados por pequenos produtores e agricultores, através da cessão intermediada pelo Sindicato.

Valor: Acordo que não envolve transferência de recursos**.**
Vigência: Conforme o artigo 37 do Decreto PM n.º 6.973/2017 e do artigo 38 da Lei 13.019/2014, tempo indeterminado.

Santa Vitória, 27 de dezembro de 2024.

ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Amanda Alves Ferreira
Código Identificador:4F6E37E3

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 042/2023

1º Termo Aditivo - Contrato nº 042/2023; Inexigibilidade nº 012/2023 Processo nº 074/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG, CNPJ nº 18.457.226/0001-81 e a empresa SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 07.297.814/0001-89. Objeto: prorrogação do prazo de vigência e acréscimo do valor no contrato original. Vigência: 31/12/2024 a 31/12/2025. Valor renovado: R$384.000,00. Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: Ficha 76, Fonte de Recurso 1.500.

ISPER SALIM CURI –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:3D9479DB

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 233/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 039/2024, PROCEDENTE DO CR Nº 012/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2024

Extrato Contrato nº 233/2024, Processo Licitatório nº 157/2024, Inexigibilidade nº 039/2024, procedente do CR nº 012/2024 Processo Licitatório nº 153/2024. Credenciante: Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Credenciado: 52.802.961Derilva Medeiros de Souza, CNPJ nº 52.802.961/0001-13. Objeto do contrato: Credenciamento de interessados, pessoas jurídicas enquadradas como MPE's, micro e pequenas empresas, em utilizar de espaços públicos do município de Santa Vitória - MG, localizados na Praça de Alimentação Ereny Maia de Oliveira, composta por 08 (oito) boxes no total, estando disponível atualmente, 01 (um) boxe. Valor: R$ 4.800,00. Vigência: 30/12/2024 a 30/12/2025. Dotação Orçamentária: O município não despenderá recursos nesta contratação. Publicação em acatamento à lei.

Publicado por:
Joicineia Ferreira Gonçalves
Código Identificador:04454A7C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE ENTREGA INADEQUADA DE MERCADORIAS

Ilustríssimo Senhor
Simon Yi Chih Wong
Representante Legal da empresa STIL FORMOSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, perante o Pregão Eletrônico nº 0011/2024, Processo Licitatório nº 0039/2024.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, vem por meio deste e;

Considerando os termos do Processo 43/2024, Dispensa 09/2024 Homologado 21/06/2024 do Contrato 34/2024 oriunda do Processo Licitatório nº 0039/2024, cujo objeto é ""CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E FANTASIAS A SEREM UTILIZADAS EM EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG", o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a **Item de Prazo do Termo de Referência – Formalização de demanda 666/2024** do Contrato 34/2024, exige que os produtos entregues 15 dias após a emissão da ordem de serviço. Como comprova em anexo, o primeiro e-mail foi enviado no dia 19 de novembro de 2024.

Considerando que a empresa, na data de 17 de dezembro de 2024 ainda não fez a entrega do produto. A Segunda ordem de serviço foi enviada no dia 28 de novembro de 2024.
Considerando que a empresa até a presente data não foram entregues as mercadorias solicitadas nas Ordens de Fornecimento nº 2903 e a ordem de serviço 3044.

Considerando que empresa respondeu sobre os modelos apenas no dia 20 de dezembro, sendo que foi enviado a ela no dia 28 de novembro e sem nenhuma comunicação e por isso teve um equívoco no entendimento da empresa sobre o modelo do abadá, que foi enviado para apenas saber o formato do corte.
Considerando que a empresa fala no email, "o modelo das toalhas não foi solicitado nenhum modelo em momento algum". O item da gravata borboleta foi enviado no dia 28 de novembro. De acordo com a ordem de serviço 3044.
Considerando que foi avisado sobre o prazo do dia 15 de dezembro para entrega e obtivemos a confirmação da empresa que poderia entregar o produto via whatssap.
Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato 034/2024, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta** do Termo de Referência 666/2024 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa STIL FORMOSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**,** inscrita no CNPJ 17.556.226/001-76, doravante denominada **Contratada**, para que cumpra objeto do contrato **no prazo máximo de 03 (três) dia úteis a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, **apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento desta**, para o atraso da entrega das referidas mercadorias, o qual, caberá ao Município de Santo Antônio do Itambé – MG, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, ente não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Contrato nº 0034/2024 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Santo Antônio do Itambé – MG no endereço eletrônico: www.santoantoniodoitambe.mg.gov.br.

Santo Antônio do Itambé, 20 de dezembro de 2024.

ELAINE SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:9C66CD8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

CONTROLADORIA GERAL INTERNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2023

Autorizado por meio da Lei Municipal nº 2.748 de 20/12/2024.

PARTÍCIPES: Município de Santo Antônio do Monte, por intermédio de seu Fundo Municipal de Saúde, e Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio do Monte, CNES 2144026, CNPJ 24.546.483/0001-92.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação pelo período de 1º/01/2025 a 30/06/2025 das metas físicas e financeiras bem como da vigência do Convênio nº 02/2023 firmado entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio do Monte, que concede recursos financeiros para apoio na contratação de serviços de gestão administrativa, financeira e assistencial para aquela instituição, com o objetivo de melhorar a qualidade na execução dos serviços de saúde prestados e atendimento à população usuária do SUS a nível municipal, microrregional e macrorregional, aperfeiçoando assim a gestão daquele hospital como um todo.

VALOR DO ADITIVO: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 1º de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2024.

Santo Antônio do Monte – MG, 26 de dezembro de 2024.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kyanne Luiza de Oliveira Lima
Código Identificador:F7E2991F

CONTROLADORIA GERAL INTERNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2023

PARTÍCIPES: Município de Santo Antônio do Monte, por intermédio de seu Fundo Municipal de Assistência Social, e Eli Camilo de Melo – ME, CNPJ 27.424.406/0001-58.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação pelo período de 1º/01/2025 a 31/03/2025 da vigência do Convênio nº 03/2023 firmado entre o Município e a empresa Eli Camilo de Melo – ME, que concede recursos financeiros para apoio na manutenção dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município, visando a adequada, contínua e eficiente manutenção e operação do serviço à disposição da população.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 1º de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2024.

Santo Antônio do Monte – MG, 26 de dezembro de 2024.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kyanne Luiza de Oliveira Lima
Código Identificador:8C46619A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO PROCESSO 182/2024

EXTRATO DE ADESÃO

PROCESSO 182/2024- Adesão à Ata de Registro de Preços Referente ao PROCESSO Nº 211/2024, PREGÃO Eletrônico Nº 101/2024, realizado pelo MUNICÍPIO DE ITAGUARA, Contratação de eventual e parcelada de empresa para prestação de serviços de locação de infraestrutura para atendimento das demandas do Município de Itaguara**,** conforme especificações e condições descritas nos anexos e no Edital do Processo Licitatório nº 211/2024 – Pregão Eletrônico 101/2024.

O Prefeito Municipal de São Bento Abade Enéias Machado de Souza, torna público que realizou a formalização do Processo Administrativo n° 182/2024 - Formalização de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços Referente ao PROCESSO Nº 211/2024, PREGÃO Eletrônico Nº 101/2024, realizado pelo MUNICÍPIO DE

ITAGUARA, Contratação de eventual e parcelada de empresa para prestação de serviços de locação de infraestrutura para atendimento das demandas do Município de Itaguara**,** conforme especificações e condições descritas nos anexos e no Edital do Processo Licitatório nº 211/2024 – Pregão Eletrônico 101/2024**,** conforme especificações e condições descritas nos anexos e no Edital do **Processo Licitatório nº 211/2024 – Pregão Eletrônico 101/2024.**, que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento da parte. RJ ENTRETERIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 44.333.244/0001-61, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 406 A, Caixa Postal, nº 1036, Chácara das Rosas, Três Corações/MG, CEP: 37.417-150, com valor estimado de R$ 13.900,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e sete reais e oitenta e nove centavos).

Este extrato foi publicado no mural e site em 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:22E0E501

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 151/2024 PROCESSO 181/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 44/2024

EXTRATO DE CONTRATO 151/2024
PROCESSO 181/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 44/2024

O Prefeito Municipal Enéias Machado de Souza torna público que realizou o contrato 151/2024 tendo como DETENTORA: PROJVALE EVENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 09.052.213/0001-31, com os itens classificados, referente à licitação de objeto: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DA BANDA KIXABEIRA SHOW PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NO REVEILLON 2024/2025 DE SÃO BENTO ABADE - MG, com o valor estimado registrado de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

ENEIAS MACHADO DE SOUZA **-**
Prefeito Municipal.

Este extrato foi publicado no site e no mural em 23/12/2024

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:B0AC2336

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 151/2024 PROCESSO 181/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 44/2024

EXTRATO DE CONTRATO 151/2024
PROCESSO 181/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 44/2024

O Prefeito Municipal Enéias Machado de Souza torna público que realizou o contrato 151/2024 tendo como DETENTORA: PROJVALE EVENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 09.052.213/0001-31, com os itens classificados, referente à licitação de objeto: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DA BANDA KIXABEIRA SHOW PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NO REVEILLON 2024/2025 DE SÃO BENTO ABADE - MG, com o valor estimado registrado de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

ENÉIAS MACHADO DE SOUZA **-**
Prefeito Municipal.

Este extrato foi publicado no site e no mural em 23/12/2024

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:CD7B5BA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0133/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E JOAQUINA CONCEIÇÃO ALMEIDA ROCHA.

Processo Licitatório nº 089/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 027/2021

Cláusula Primeira – Das Partes
O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, com endereço na Avenida Montes Claros nº 243, Centro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40 denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr.: **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57 sob o Decreto Municipal nº. 021/2022 e de outro lado a Sra. **JOAQUINA CONCEIÇÃO ALMEIDA ROCHA,** brasileira, portadora do RG nº M – 10.758.355, CPF nº 822.436.386-49, residente e domiciliado à Rua Adão Vieira, nº 1.275, Bairro Jardim Regalito, São Francisco-MG, neste ato denominado CONTRATADO, lastreado no artigo 57, II, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, nos seguintes termos descritos abaixo.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica a cláusula sétima do contrato original aditivada quanto ao prazo de vigência, prorrogado até **31 de dezembro de 2025**, justificando para que de continuidade ao atendimento e funcionamento da Unidade Promotora de Cuidados e Reabilitação, conforme manifestação por meio oficio nº 2122/2024, solicitado pela secretaria Municipal de Saúde e anuência da locadora.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 27 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Francisco -MG
LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

JOAQUINA CONCEIÇÃO ALMEIDA ROCHA **-**
CPF Nº 822.436.386-49
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Nome: Nome:
RG: RG

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:7D499FB1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E AMILTON RODRIGUES DA CRUZ.

Processo Licitatório nº 027/2022
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 014/2022
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Saúde, Senhor **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do Decreto nº 21/2022 a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e AMILTON RODRIGUES DA CRUZ, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 734.839.076-53, residente e domiciliado no Povoado do Mocambo, na Rua Principal, nº 941, Zona Rural de São Francisco-MG, denominada **CONTRATADA**, lastreado no artigo 57, II, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, nos seguintes termos descritos abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a cláusula sétima do contrato original aditivada quanto ao prazo de vigência, prorrogado até **31 de dezembro de 2025**, justifica-se para que de continuidade aos atendimentos e funcionamento do posto de saúde do Mocambo, conforme manifestação por meio oficio nº 2120/2024 solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e anuência da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 18 de Dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Francisco - MG
LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

AMILTON RODRIGUES DA CRUZ
CPF nº 734.839.076-53
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:_____RG:_____

NOME:_____RG:_____

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:3E0689E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

Processo Licitatório nº 095/2021
Modalidade: Dispensa nº 029/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr.: **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57 sob o Decreto Municipal nº. 021/2022 a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e **RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, portador do RG nº MG – 4.847.400, CPF nº 040.505.616-89, residente e domiciliado à Rua Adão Vieira, nº 1.297, Bairro Centro, São Francisco-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO**,** lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 57, II, §2º, firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Cláusula Sétima do contrato original aditivada quanto ao seu prazo de vigência prorrogada até o dia **31 (trinta e um) de Dezembro de 2025**, justifica se a prorrogação para manutenção das atividades contínuas da secretaria requisitante conforme manifestação em oficio 2126/2024 e anuência do locador.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, inclusive quanto aos valores inicialmente pactuados, sendo que as despesas decorrentes do presente termo aditivo serão pagas com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal Requisitante.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 20 de Dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Francisco -MG
LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
CPF nº 040.505.616-89
Locador

TESTEMUNHAS.

01-

02-

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:88AB45B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A PESSOA FISICA SEBASTIÃO AGEGE DE CARVALHO.

Processo Licitatório nº 005/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 004/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Saúde, Senhor LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do Decreto nº 21/2022 a seguir denominada apenas **CONTRATANTE,** e SEBASTIÃO AGEGE DE CARVALHO, brasileiro, portador do RG nº MG-20.557.197, CPF nº 040.757.656-87, residente e domiciliado à Avenida Brasiliano Braz, nº 515, Bairro Centro, São Francisco-MG, denominada **CONTRATADA**, lastreado no artigo 57, II, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, nos seguintes termos descritos abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a cláusula sétima do contrato original aditivada quanto ao prazo de vigência, prorrogado até **31 de dezembro de 2025**, justifica-se para que de continuidade ao andamento dos serviços, conforme

manifestação por meio oficio solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e anuência do Locador.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 18 de Dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Francisco -MG
LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde
Locatario

SEBASTIÃO AGEGE DE CARVALHO
CPF 040.757.656-87
Locador

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
RG:_____

NOME:_____
RG:_____

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:ACE2B6D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES AQUINO

Processo Licitatório nº 041/2022
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 020/2022
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Saúde, Senhor **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do Decreto nº 21/2022 a seguir denominada apenas CONTRATANTE, **LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES AQUINO** e brasileira, Viúva, portador do CPF nº 674.006.636-15, RG nº 3.131.113 residente e domiciliada na Rua Turíbio Mendonça, 1078, Bairro Bandeirantes, São Francisco-MG, lastreado no artigo 57, II, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, nos seguintes termos descritos abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a cláusula sétima do contrato original aditivada até o prazo de **31 de dezembro de 2025**, justificando conforme manifestação por meio oficio n° 2123/2024 solicitado pela secretaria Municipal de Saúde e anuência da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 18 de Dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Francisco -MG
LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO –
Secretario Municipal de Saúde.
Contratante.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES AQUINO
CPF nº 674.006.636-15
Contratada

TESTEMUNHAS.

01-
02-

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:0ED1F98B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO 056/2024)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido do Contrato Administrativo referente ao Processo de Licitação nº. 0138/2024/Pregão Eletrônico nº. 056/2024/Registro de Preço 064/2024: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória – MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratada: **PASCHOAL EUGENIO UGATTI GOMES TURETTA 13373411696,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 36.824.899/0001-04, com sede na Travessa Santo Antônio, n° 126, Bairro Centro, na cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais. OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de padaria destinados ao atendimento da rede municipal de educação de São Francisco do Glória. Valor: R$ 92.525,00 (noventa e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais). DOTAÇÃO: 02.004.12.122.0007.2.015-339030- 113–Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Educação– Material de Consumo – 1500; 02.004.12.306.0007.2.092-339030- 119–Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental – Material de Consumo – 1500; 02.004.12.306.0007.2.092-339030- 120–Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental – Material de Consumo – 1552; 02.004.12.306.0007.2.093-339030- 121–Manutenção da Merenda Escolar Pré Escolar– Material de Consumo – 1500; 02.004.12.306.0007.2.093-339030- 122–Manutenção da Merenda Escolar Pré Escolar– Material de Consumo – 1552; 02.004.12.306.0007.2.094-339030- 123–Manutenção da Merenda Escolar Creche – Material de Consumo – 1500; 02.004.12.306.0007.2.094-339030- 124–Manutenção da Merenda Escolar Creche – Material de Consumo – 1552; 02.004.12.361.0007.2.019-339030- 154–Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Material de Consumo – 1500; 02.004.12.361.0007.2.019-339030- 155–Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Material de Consumo – 1550; 02.004.12.361.0007.2.019-339030- 156–Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Material de Consumo – 1569; 02.004.12.365.0007.1.037-339030- 191–Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré Escolar – Material de Consumo – 1501; 02.004.12.365.0007.1.037-339030- 192–Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré Escolar – Material de Consumo – 1500; 02.004.12.365.0007.1.037-339030- 193–Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré Escolar – Material de Consumo – 1569; 02.004.12.365.0007.2.020-339030- 206–Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche – Material de Consumo – 1500; 02.004.12.365.0007.2.020-339030- 207–Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche – Material de Consumo – 1550; 02.004.12.365.0007.2.020-339030- 209–Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche – Material de Consumo – 1569;

02.005.12.361.0007.2.103-339030- 237–Manutenção Atividades Ensino Fundamental - Fundeb – Material de Consumo – 1540; 02.004.12.306.0007.2.094-339030- 1003–Manutenção da Merenda Escolar Creche – Material de Consumo – 1550; 02.004.12.306.0007.2.093-339030- 1004 –Manutenção da Merenda Escolar Pré Escolar– Material de Consumo – 1550; 02.004.12.306.0007.2.092-339030- 1005–Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental – Material de Consumo – 1550;
São Francisco do Glória, 27 de dezembro de 2.024.

ERLÂNDIA CLAUDIA ABRAÃO PIO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:CF63C77F

SAAE- SERVIÇO AUTÓNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO ADITIVO Nº. 00301.2/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

O SAAE do São Francisco do Gloria , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.863//0001-67, com sede administrativa na Rua Virrgilio Pedrosa, nº 05, Centro, neste município de São Francisco do Gloria, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente do SAAE PAULO AFONSO DA SILVA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **POLIS GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 22.296.587/0001-60, com sede na Avenida Piracicaba, nº. 62, Bairro Ilha dos araújos, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, representado pelo titular, Sr. RODRIGO FONSECA DE LIMA, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº. 1.069.395, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Espirito Santo e do CPF sob o nº. 007.989.777-01, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023/INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento de uso de software de Gestão Pública Municipal, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte, atualização e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco e devendo ainda atender todas as necessidades legais, em especial aquelas pertinentes ao SICOM, NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) e ao Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária e Administração Financeira e Controle - SIAFIC para os seguintes softwares: Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Controle Interno e Auditoria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Gestão de Patrimônio, Compras, Licitações e Contratos, Portal da Transparência Municipal e Gestão de Frotas, para o SAAE de São Francisco do Glória, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 03 de março de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/03/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
MENSAL					
01	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA	03	MÊS	R$ 500,00	R$ 1.500,00
02	SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	03	MÊS	R$ 350,00	R$ 1.050,00
03	SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	03	MÊS	R$ 300,00	R$ 900,00
04	SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL TRASNPARENCIA	03	MÊS	R$ 250,00	R$ 750,00
05	SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE ESTOQUE E MATERIAIS	03	MÊS	R$ 150,00	R$ 450,00
06	SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS	03	MÊS	R$ 100,00	R$ 300,00
07	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PATRIMONIO	03	MÊS	R$ 150,00	R$ 450,00
VALOR TOTAL					R$ 5.400,00

DO VALOR:
Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), no ano de 2025, cujo valor será pago em 03 (três) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2025, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2025.
CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da LEI Nº 8.666, Justifica-se a extensão contratual uma vez que se trata de continuidade de serviço cujo a interrupção possa ferir o interesse público e o regular funcionamento administrativo.
Presente o interesse público e o juízo de razoabilidade da administração, o aditivo na modalidade temporal é medida que se impõe.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO
As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2024.
São Francisco do Glória, 27 de dezembro de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
Contratante

POLIS GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
ICARO BRUNO FERREIRA ANDRADE
CPF: 142.550.526-03

_____
LUCAS GOMES DE PAULO
CPF: 121.160.286-98

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:29552DF2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

LICITACAO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 117/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N°09/2023.OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 2º TERMO ADITIVO À PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 117/2023 POR MAIS 12(DOZE) MESES. CONTRATADA:EB EVENTOS LTDA. DATA DO ADITIVO: 27/12/2024. VIGENCIA DO ADITIVO: 01/01/2025 A 31/12/2025. VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R$1550.100,00(UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL E CEM REAIS). MUNICIPAL. ADRIENE INES SELENITA DOS SANTOS-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO . EDDANY LUCAS BARBOSA-REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Ana Caroline Oliveira
Código Identificador:3F251B18

LICITACAO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2019, PREGÃO PRESENCIAL 068/2019. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 6º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 004/2020 POR MAIS 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE CONFORME VARIAÇÃO DO IGPM-FGV (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO).DATA DO ADITIVO: 27/12/2024. VIGÊNCIA: 14/01/2025 A 13/01/2026. VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R$331.697,16(TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). CONTRATADA: WN MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. ASSINANTES: PREFEITA - DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CÉSAR JOSÉ BARBOSA - REPRESENTANTE DA CONTRATADA - NEUSA HELENA LONDE.

Publicado por:
Ana Caroline Oliveira
Código Identificador:7D763E50

LICITACAO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 169/2023

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2023. ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO. CONTRATADA: BASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 2º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ATÉ O DIA 31/12/2025. ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL. CÉSAR JOSÉ BARBOSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. MAURICIO PONTES - ENGENHEIRO MUNICIPAL. DALILA MALBA DIAS GONTIJO - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Ana Caroline Oliveira
Código Identificador:9F11B247

LICITACAO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 119/2024

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 119/2024. ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO. CONTRATADA:PAESAN PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E SANEAMENTO EIRELI. OBJETO: 2º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ATÉ DIA 31/05/2025 E DO PRAZO DE EXECUÇÃO ATÉ O DIA 31/03/2025. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2024. ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL. CESAR JOSE BARBOSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DEDESENVOLVIMENTO URBANO. MAURICIO PONTES - ENGENHEIRO CIVIL MUNICIPAL. JOSE WILSON RIBEIRO . REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Ana Caroline Oliveira
Código Identificador:CDDB0C17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 59/2023- ASSOCIAÇÃO VIRA LATAS DE RAÇA

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 059/2023 EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO VIRA-LATAS DE RAÇA, CUJO COM O OBJETIVO DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO EMERGENCIAL DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA, CASTRAÇÃO E DEMAIS CIRURGIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ALIMENTAÇÃO, MEDICAMENTOS, VACINAÇÃO PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA E AINDA REALIZAR CAMPANHAS INFORMATIVAS SOBRE O BEM ESTAR ANIMAL, VISANDO A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

O MUNICÍPIO DE SAO GOTARDO, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA - GABINETE DA PREFEITA , doravante denominada Administração Pública, com sede em São Gotardo, inscrito no CNPJ/MF nº 18.602.037/0001-55, neste ato representada pela Prefeita Municipal DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA, nomeada por meio do Termo de Posse no dia 01 de janeiro de 2021 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, portadora do Registro Geral nº 8.042.021 Órgão Expedidor SSP/MG e CPF nº 787.613.106-97, residente e domiciliada em São Gotardo e a ASSOCIAÇÃO VIRA-LATAS DE RAÇA, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada na Rua das Palmas, nº 425, Bairro Mansões do Lago, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.449.508/0001-41, neste ato representada pela sua Presidente, a Srª HELY CASSIA RIBEIRO, residente e domiciliada na Rua das Palmas, nº 425, Bairro Mansões do Lago, Cidade de São Gotardo , CEP: 38.800-000, portadora da Carteira de Identidade nº MG-10.365.690 Órgão Expedidor SSP/MG, e CPF nº 048.726.276-01.

CONSIDERANDO:

1 - O que dispõe o art. 57 da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, segundo o qual “Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.”

RESOLVEM:

Assinar o presente termo aditivo, fazendo-o de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto do 1° Termo aditivo o repasse de valores para Associação Vira-Latas de Raça. Não haverá alteração no objeto pactuado na parceria – termo de fomento 059/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2 Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento n° 059/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 29 de novembro de 2024

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 - O presente termo aditivo altera o valor do termo de fomento 059/2023 de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) para R$ 88.600,00 (oitenta e oito mil e seiscentos reais). O repasse que

acrescenta o valor R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) está devidamente autorizado pelas Leis nº 2802 de 30 de outubro de 2024- cód./fonte: 22 02 001 001 04 244 0110 2386 1500 e ficha/natureza 33504300 – R$ 40.000,00 e Lei nº 2812 de 03 de dezembro de 2024, Ficha 722 - 02 007 002 08 242 0110 2513 33504100 1500 – 15.000,00 e será repassado em uma única parcela.
CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES
4 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Fomento que continuarão a viger nas condições anteriormente avençadas.
Fica cancelado o 2º termo aditivo do termo de fomento 59/2023, devido ao valor a maior atribuído ao termo.
E, por estarem justas e pactuadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.
São Gotardo,

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

HELY CASSIA RIBEIRO
Pres. Associação Vira Latas de Raça

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:2CB3E88F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 245 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

HOMOLOGA LICENÇA AMBIENTAL E CONSEQUENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO APLICADAS AOS EMPREENDIMENTOS OU ATIVIDADES DE IMPACTO AMBIENTAL NÃO SIGNIFICATIVO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 184/2018

A Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo e pela Lei Complementar Municipal n.º 184/2018 e,

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 44 da Lei Complementar 184/2018 sobre aAutorização Ambiental de Funcionamento aplicada aos empreendimentos ou atividades considerados de impacto ambiental não significativo, deverá ter seus requisitos e procedimento simplificado aprovado por Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente e homologado através de Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as formalidades legais nos processos ambientais;

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologadoso processo abaixo relacionado, tendo em vista que se trata de empreendimento de impacto ambiental não significativo, a saber:

01	PROCESSO AMBIENTAL Nº 24110501/2024 – FAZENDA JF – FUNCHAL DE BAIXO – MATRÍCULAS Nº 5.996, 29.733 E 29.734 – Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (Classe 0).
02	PROCESSO AMBIENTAL Nº 24111901/2024 – NASCENTE AGRÍCOLA LTDA – Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (Classe 0).
03	PROCESSO AMBIENTAL Nº 24090602/2024 – FAZENDA MATA DOS LOPES – MATRÍCULAS 3.765 E 20.970 – Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (Classe 0).

Art. 2º. A Resolução 001/2019, objeto da homologação, é parte integrante do presente decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de dezembro de 2024.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nayane Rodrigues Gervasio
Código Identificador:5AE08A9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ATO JUSTIF. E TERMO DE FOMENTO 42-2024- CONSEP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO 42/2024 – CONSEP CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE SÃO GOTARDO

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 42/2024, entre o Município de São Gotardo e o CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Gotardo, com a finalidade DE manutenção da Delegacia de Polícia Civil, aquisição de bens móveis, e material de escritório, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

São Gotardo- MG, 04 de novembro de 2024

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita

Valor: R$ 46.265,00

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

INEXIGIBILIDADE Nº 42/2024

Referência: Repasse ao Terceiro Setor
Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Lei Municipal nº 2760/2024
Organização da Sociedade Civil/Proponente: CONSEP -Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Gotardo
CNPJ: 11.734.877/0001-22
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 595, Centro, São Gotardo/MG.
Objeto: Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros destinados à celebração de parceria do Município de São Gotardo com o CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Gotardo, com a finalidade manutenção da Delegacia de Polícia Civil, aquisição de bens móveis, e material de escritório, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).
Valor total do repasse: R$ 46.265,00 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais).
Tipo da Parceria: Termo de Fomento
Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal com o CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Gotardo, com a finalidade de manutenção da Delegacia de Polícia Civil, aquisição de bens móveis, e material de escritório, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).
Considerando a necessidade do Município em fornecer a devida segurança aos seus munícipes, através do Estado Democrático de Direito, o qual preza pelos direitos e liberdades da população, a segurança pública apresenta-se como um aparato crucial para obtenção do bem-estar geral;
Considerando que ainda não foi implantada a guarda municipal;
Considerando que o CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Gotardo, se encarregou de zelar pelas atividades de prevenção e manutenção da Ordem Pública.
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2760 de 21 de fevereiro de 2024 e que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com o CONSEP, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;
'Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por

intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo o CONSEP, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ 46.265,00 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais), para promover ações e buscar soluções para problemas de segurança pública.
Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando
I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.
Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:D1C6523C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ATO JUSTIF. E TERMO DE FOMENTO 43-2024- CONSEP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO 43/2024 – CONSEP CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE SÃO GOTARDO

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 43/2024, entre o Município de São Gotardo e o CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Gotardo, com a finalidade de manutenção do Quartel da Policia Militar de São Gotardo, para que seja fechada a entrada do Quartel da PM de SG, com muro, grades e portões, a porta de entrada será substituída por uma porta de aço, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

São Gotardo- MG, 04 de novembro de 2024
Prefeita: : Denise Abadia Pereira Oliveira
Valor: R$ 50.000,00

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

INEXIGIBILIDADE Nº 43/2024

Referência: Repasse ao Terceiro Setor
Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Lei Municipal nº 2779/2024
Organização da Sociedade Civil/Proponente: CONSEP -Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Gotardo
CNPJ: 11.734.877/0001-22
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 595, Centro, São Gotardo/MG.
Objeto: Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros destinados à celebração de parceria do Município de São Gotardo com o CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Gotardo, com a finalidade de finalização da construção do Quartel da Polícia Militar, fazendo o telhado do alojamento e parte elétrica, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).
Valor total do repasse: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Tipo da Parceria: Termo de Fomento
Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal com o CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Gotardo, com a finalidade de finalização da construção do Quartel da Polícia Militar, fazendo o telhado do alojamento e parte elétrica, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).
Considerando a necessidade do Município em fornecer a devida segurança aos seus munícipes, através do Estado Democrático de Direito, o qual preza pelos direitos e liberdades da população, a segurança pública apresenta-se como um aparato crucial para obtenção do bem-estar geral;
Considerando que ainda não foi implantada a guarda municipal;
Considerando que o CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Gotardo, se encarregou de zelar pelas atividades de prevenção e manutenção da Ordem Pública.
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2779 de 13 de junho de 2024 e que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com o CONSEP, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;
'Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo o CONSEP, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para promover ações e buscar soluções para problemas de segurança pública.
Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando
I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.
Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:4A31B93E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ATO JUSTIFICADOR - TERMO DE FOMENTO 47-2024 - CONSEP - LEI 2801

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO 47/2024 – CONSEP CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE SÃO GOTARDO

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 47/2024, entre o Município de São Gotardo e o CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Gotardo, para manutenção do Quartel da Polícia Militar de São Gotardo, com muro, grades e portões, e substituição da porta de entrada por uma porta de aço a prova de balas e fechamento da

fachada e lateral da Polícia Civil , visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, devendo
São Gotardo- MG, 06 de novembro de 2024
Prefeita: : Denise Abadia Pereira Oliveira
Valor: R$ 130.000,00

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

INEXIGIBILIDADE Nº 47/2024

Referência: Repasse ao Terceiro Setor
Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Lei Municipal nº 2801/2024
Organização da Sociedade Civil/Proponente: CONSEP -Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Gotardo
CNPJ: 11.734.877/0001-22
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 595, Centro, São Gotardo/MG.
Objeto: Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros destinados à celebração de parceria do Município de São Gotardo com o CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Gotardo, com a finalidade de finalização da construção do Quartel da Polícia Militar, fazendo o fechamento da entrada do quartel, por meio de muro, grades e portões, e aquisição e troca de portas para à prova de balas e reforma dos alojamentos da Delegacia de Polícia Civil, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).
Valor total do repasse: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
Tipo da Parceria: Termo de Fomento
Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal com o CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Gotardo, com a finalidade de finalização da construção do Quartel da Polícia Militar, fazendo o fechamento da entrada do quartel, por meio de muro, grades e portões, e aquisição e troca de portas para à prova de balas e reforma dos alojamentos da Delegacia de Polícia Civil, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).
Considerando a necessidade do Município em fornecer a devida segurança aos seus munícipes, através do Estado Democrático de Direito, o qual preza pelos direitos e liberdades da população, a segurança pública apresenta-se como um aparato crucial para obtenção do bem-estar geral;
Considerando que ainda não foi implantada a guarda municipal;
Considerando que o CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Gotardo, se encarregou de zelar pelas atividades de prevenção e manutenção da Ordem Pública.
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2801 de 30 de outubro de 2024 e que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com o CONSEP, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;
Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo o CONSEP, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para promover ações e buscar soluções para problemas de segurança pública.
Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando
I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.
Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:F25A2027

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 243/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"AUTORIZA LICENÇA SEM VENCIMENTO DO SERVIDOR APARECIDO FREDERICO DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE ESCRITURÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada Licença Sem Vencimento de 02 (Dois) anos, no período de 20 (Vinte) de Dezembro de 2024 a 19 (Dezenove) de Dezembro de 2026, para o servidor **APARECIDO FREDERICO DOS SANTOS,** portador do CPF nº. 008.684.916-67**,** ocupante do cargo de ***ESCRITURARIO.***

Art. 2º - O servidor deverá atender o pressuposto que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de São João da Ponte – MG e dá outras providências".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte - MG, 20 de Dezembro de 2024.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:616553D3

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 244/2024 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.

"AUTORIZA LICENÇA SEM VENCIMENTO DO SERVIDOR CELIO AQUINO SOARES DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada Licença Sem Vencimento de 02 (Dois) anos, no período de 28 (Vinte e Oito) de Dezembro de 2024 a 27 (Vinte e Sete) de Dezembro de 2026, para o servidor **Celio Aquino Soares,** portador do CPF nº. 065.034.166-01**,** ocupante do cargo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.***

Art. 2º - O servidor deverá atender o pressuposto que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de São João da Ponte – MG e dá outras providências".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte - MG, 28 de Dezembro de 2024.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:7C24C1CD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - RETIFICADO

O Municipio de São João da Ponte - MG, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, nomeado através da Portaria nº 109 de 10 de Abril de 2024, torna se público o extrato da Ata de Registro de Preços do Edital de Licitação nº 037/2024 – Processo Licitatório nº 083/2024 – Pregão Eletrônico SRP n° 023/2024, que tem como objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, com exceção dos itens 01, 03, 04, 08, 10 e 18, que serão abertos para ampla competitividade, para o fornecimento de materiais esportivos, materiais permanentes, tendas, caixa d'água, eletrônicos, eletroportáteis, móveis, eletrodomésticos e outros a fim de atender a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Termo de Referência – Anexo I.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG

DETENTORA: Ata de Registro de Preços nº 227/2024 – AM MOREIRA GONÇALVES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.679.382/0001-88 VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$303.100,00 (TREZENTOS E TRÊS MIL CEM REAIS)**;

DETENTORA: Ata de Registro de Preços nº 228/2024 – BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 49.389.734/0001-01 VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$12.375,60(DOZE MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**;

DETENTORA: Ata de Registro de Preços nº 229/2024 – CLIMATIZAR ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 57.233.558/0001-34 VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$15.702,40(QUINZE MIL SETECENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**;

DETENTORA: Ata de Registro de Preços nº 230/2024 – DISTRIBUIDORA ATACADO E VAREJO JOAO FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 42.945.592/0001-64 VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$380.999,50(TREZENTOS E OITENTA MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**;

DETENTORA: Ata de Registro de Preços nº 231/2024 – FRANCIELE ELETRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 47.646.580/0001-52 VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$195.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)**;

DETENTORA: Ata de Registro de Preços nº 232/2024 – FRANCYELE LUCIA CAMARA DIAS 10391724665, inscrita no CNPJ sob o nº: 19.193.529/0001-05 VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$1.080,00 (MIL E OITENTA REAIS)**;

DETENTORA: Ata de Registro de Preços nº 233/2024 – IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº:50.456.480/0001-78 VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$44.000,00(QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)**;

DETENTORA: Ata de Registro de Preços nº 234/2024 – JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 39.236.457/0001-35 VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$2.682,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)**;

DETENTORA: Ata de Registro de Preços nº 235/2024 – KOKRENUM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 44.005.565/0001-37 VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$13.639,90(TREZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**;

DETENTORA: Ata de Registro de Preços nº 236/2024 – MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 24.501.724/0001-87 VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$14.850,00 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**;

DETENTORA: Ata de Registro de Preços nº 237/2024 – MJ INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº:50.961.707/0001-32 VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$31.999,98(TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**;

DETENTORA: Ata de Registro de Preços nº 238/2024 – N N L ACESSORIOS DE MODA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 00.498.393/0001-05 VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$8.880,00 (OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**;

DETENTORA: Ata de Registro de Preços nº 239/2024 – PINHEIRO E SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 45.785.473/0001-80 VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$33.573,90 (TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E TREIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**;

DETENTORA: Ata de Registro de Preços nº 240/2024 – VICTOR TOLENTINO CRUZ SUPRIMENTO CORPORATIVOS, inscrita no CNPJ sob o nº: 34.497.870/0001-30 VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$87.980,00(OITENTA E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)**.

VIGÊNCIA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS: **11/12/2024 à 10/12/2025.**

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte, 11 de dezembro de 2024.

LUIZ MATHEUS NUNES DE QUEIROZ
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:23642E03

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0324/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0103/2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 0324/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0103/2024

Extrato de Adjudicação – A Agente de Contratação de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s)Lilian Arantes Maximiano inscrita no CNPJ nº. 34.030.297/0001-50, com o valor de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**,** licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0324/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 0103/2024.

São Lourenço, 17 de Dezembro de 2024.

JANAINA OLIVEIRA DOS SANTOS –
Agente de Contratação.

Extrato de Homologação – A Secretária Municipal de Saúde de SÃO LOURENÇO de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Agente de Contratação ao processo licitatório nº 0324/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 0103/2024, que tem como objeto: Prestação de serviços, através de propaganda volante em automóvel para eventual e futura contratação, para realizar avisos e informações sobre os sintomas e riscos de agentes transmissores de doenças, como a grande proliferação do mosquito da dengue, campanhas de vacinação, e outros assuntos inerentes à Secretaria de Saúde, com inscrição em Ata de Registro de Preços.

São Lourenço, 17 de Dezembro de 2024.

ERIKA JUNGER DE TOLEDO RAMOS –
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:27A9F4E5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0359/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0124/2024

Extrato de Adjudicação – A Agente de Contratação de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) **PROCÓPIO & DAL SASSO LTDA CNPJ nº. 22.256.154/0001-81, com o valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais),** licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0359/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 0124/2024.

São Lourenço, 19 de Dezembro de 2024.
Janaina Oliveira dos Santos – Agente de Contratação.
Extrato de Homologação – O Secretário Municipal de Meio Ambiente de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Agente de Contratação ao processo licitatório nº 0359/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 0124/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas de flores ornamentais destinadas ao paisagismo e manutenção de áreas verdes do Município de São Lourenço.

São Lourenço, 19 de Dezembro de 2024.

THOMAS AUGUSTO BACELLAR –
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:9280E762

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0357/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0123/2024

Extrato de Adjudicação – A Agente de Contratação de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) BOKAS MAGAZINE LTDA **Ltda - ME CNPJ nº.** - 22.462.857/0001-66**, com o valor de** 144.279,00 **(cento e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais)e declara o lote 01 fracassado** , licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0357/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 0123/2024.

São Lourenço, 27 de Dezembro de 2024.

JANAINA OLIVEIRA DOS SANTOS –
Agente de Contratação.

Extrato de Homologação – O Secretário Municipal de Planejamento de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Agente de Contratação ao processo licitatório nº 0357/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 0123/2024, que tem como objeto: **Aquisição de pó de café e açúcar, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG no exercício de 2025.**

São Lourenço, 27 de Dezembro de 2024.

MARCOS RAMIRO MENDES –
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:31629872

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0360/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0125/2024

Extrato de Adjudicação – A Agente de Contratação de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) **Restaurante e Lanchonete Tripoli Ltda inscrita no CNPJ nº. 09.635.304/0001-08, com o valor de R$ 541.500,00 (quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos reais)**, licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0360/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 0125/2024.

São Lourenço, 16 de Dezembro de 2024.

JANAINA OLIVEIRA DOS SANTOS –
Agente de Contratação.

Extrato de Homologação – O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Agente de Contratação ao processo licitatório nº 0360/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 0125/2024, que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de marmitex e frutas para atender o Restaurante Solidário, para futura e eventual aquisição com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

São Lourenço, 16 de Dezembro de 2024.

RALPH EBOLI LAGE –
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:4CD79D4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.714/2024 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 7.660.477,05 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

LEI MUNICIPAL Nº 3.714/2024

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 7.660.477,05 as dotações do Município de SÃO LOURENÇO.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor R$ 7.660.477,05 (sete milhões, seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinco centavos) às seguintes dotações do Município de São Lourenço:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2.01.00.04.122.0001.2.0007-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO - - - - - - - R$ 16.708,04
2.01.00.04.122.0001.2.0008-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 10.795,56
2.01.00.04.131.0001.2.0009-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - - - - - - - R$ 13.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - -R$ 40.503,60

Sub-Unidade 01 - GABINETE DO PREFEITO
2.01.01.04.122.0001.2.0011-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO - - - - - - - R$ 100.149,70

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - -R$ 100.149,70

Total da Unidade 01 - - - - - - - R$ 140.653,30

Unidade 02 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sub-Unidade 00 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
2.02.00.03.091.0001.2.0014-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA COORDENADORIA GERAL DO PROCON - - - - - - - - - - - - - - - - - -R$ 9.118,00
2.02.00.03.091.0001.2.0015-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO - - - - - - - R$ 93.497,65

Total da Sub-Unidade 00 - - - - -R$ 102.615,65

Total da Unidade 02 - - - - R$ 102.615,65

Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
2.03.00.04.122.0001.2.0017-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - - - -R$ 35.400,00

Continua na folha 02
LEI MUNICIPAL Nº 3.714/2024
Folha 02

Total da Sub-Unidade 00 - - - - -R$ 35.400,00

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.03.01.04.122.0001.2.0018-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - - - - - -R$ 93.800,67
2.03.01.04.122.0001.2.0019-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - - - - - R$ 5.143,93
2.03.01.04.122.0001.2.0021-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS - - - - - - R$ 28.242,62
2.03.01.04.122.0001.2.0022-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DO ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO - - - - - - R$ 15.652,09
2.03.01.09.271.0001.2.0023-1.500.000 - 3.1.90.13.00 PAGAMENTO DE ENCARGOS PATRONAIS - - - - -R$ 420.000,00
2.03.01.04.122.0001.2.0019-1.500.000 - 3.3.90.46.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - - - - -R$ 146.762,28

Total da Sub-Unidade 01 - - - -R$ 709.601,59

Sub-Unidade 02 - DIRETORIA DE FAZENDA
2.03.02.04.123.0001.2.0024-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE FAZENDA - - - - - - - R$ 79.910,17
2.03.02.04.129.0001.2.0025-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO IMOBILIÁRIA - - - - - R$ 40.245,49
2.03.02.04.129.0001.2.0026-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS - - - - - - R$ 49.072,17

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - -R$ 169.227,83

Sub-Unidade 03 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE
2.03.03.04.123.0001.2.0027-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE - - - - - R$ 61.083,95

Total da Sub-Unidade 03 - - - - -R$ 61.083,95

Sub-Unidade 04 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA
2.03.04.04.122.0001.2.0028-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - - - - - - R$ 101.860,46
2.03.04.04.122.0001.2.0029-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - - - - - - - -R$ 26.419,73
2.03.04.15.122.0001.2.0030-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EREGULAÇÃO URBANA - - - - - - R$ 16.905,49
2.03.04.26.782.0001.2.0031-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - - - - - - - -R$ 180.916,55

Continua na folha 03
LEI MUNICIPAL Nº 3.714/2024
Folha 03

Total da Sub-Unidade 04 - - - - - -R$ 326.102,23

Total da Unidade 03 - - - - -R$ 1.301.415,60

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
2.04.01.15.122.0001.2.0040-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO E REFORMA DE VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS - - - - - -R$ 40.009,99
2.04.01.15.122.0001.2.0041-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA DIRETORIA DETRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - - - - - R$ 27.324,79
2.04.01.15.452.0004.2.0042-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS - - - - - R$ 3.488,71

Total da Sub-Unidade 01 - - - - -R$ 70.823,49

Sub-Unidade 02 - DIRETORIA DE ENGENHARIA
2.04.02.04.122.0001.2.0044-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE ENGENHARIA - - - - - - - R$ 120.301,57

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - -R$ 120.301,57

Total da Unidade 04 - - - - - - - R$ 191.125,06

Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.05.00.12.122.0001.2.0045-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - - - - - R$ 105.426,73

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - -R$ 105.426,7

Sub-Unidade 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA
2.05.01.12.361.0002.2.0047-1.500.000 - 3.1.90.11.00 EDUCAÇÃO COMO PRIORIDADE - - - - -R$ 1.500.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - -R$ 1.500.000,00

Sub-Unidade 02 - FUNDEB
2.05.02.12.361.0002.2.0056-1.540.000 - 3.1.90.04.00 VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E.F.FUNDEB - - - - - -R$ 185.627,82
2.05.02.12.361.0002.2.0056-1.540.000 - 3.1.90.11.00 VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E.F.FUNDEB - - - - - - R$ 1.596.464,29
2.05.02.12.365.0002.2.0058-1.540.000 - 3.1.90.11.00 VALORIZAÇÃO PROF. MAGIST. EDUC. PRÉ-ESCOLA FUNDEB - - - - - -R$ 83.953,91

Continua na folha 04
LEI MUNICIPAL Nº 3.714/2024

Folha 04

2.05.02.12.365.0002.2.0060-1.540.000 - 3.1.90.11.00 VALORIZAÇÃO PROF. MAGIST. EDUC. INF. CRECHE FUNDEB - - - - - - - - -R$ 92.066,44
2.05.02.12.367.0002.2.0063-1.540.000 - 3.1.90.11.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA/FUNDEB - - - - - R$ 11.272,69
2.05.02.12.361.0002.2.0057-1.540.000 - 3.3.90.46.00 EDUCAÇÃO COMO PRIORIDADE /FUNDEB - - - - - - -R$ 121.525,38

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - -R$ 2.090.910,53

Total da Unidade 05 - - - - - - - -R$ 3.696.337,26

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO DO SUS - - - - -R$ 74.434,34
2.06.01.10.301.0003.2.0071-1.500.000 - 3.1.90.04.00 SAÚDE DA FAMÍLIA PSF/NASF/SAÚDE BUCAL/PACS - - - - - - R$ 83.613,68
2.06.01.10.301.0003.2.0072-1.621.000 - 3.1.90.04.00 ATENÇÃO BÁSICA - - - - -- - - - - - - - - - R$ 30.123,58
2.06.01.10.305.0003.2.0084-1.604.000 - 3.1.90.04.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - - - - - - -R$ 26.754,80
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DO SUS - - - -R$ 289.090,21
2.06.01.10.122.0003.2.0070-1.500.000 - 3.1.90.11.00 CONTROLE E GESTÃO DE ZOONOSES E VETERINÁRIA - - - - - - - R$ 23.799,56
2.06.01.10.301.0003.2.0071-1.500.000 - 3.1.90.11.00 SAÚDE DA FAMÍLIA PSF/NASF/SAÚDE BUCAL/PACS - - - - - - - R$ 617.312,00
2.06.01.10.301.0003.2.0072-1.500.000 - 3.1.90.11.00 ATENÇÃO BÁSICA - - - - - - - - - -R$ 171.069,00
2.06.01.10.302.0003.2.0074-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA POLICLÍNICA - - - - - - - - - - -R$ 140.700,00
2.06.01.10.302.0003.2.0077-1.500.000 - 3.1.90.11.00 APOIO E DIAGNÓSTICO - - - - - - - - - - R$ 90.905,30
2.06.01.10.304.0003.2.0082-1.500.000 - 3.1.90.11.00 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - - - - - - - - - - - R$ 82.139,48
2.06.01.10.305.0003.2.0084-1.500.000 - 3.1.90.11.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - - - - - - - R$ 55.957,72
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.3.90.46.00 GESTÃO DO SUS - - - - R$ 44.600,00
2.06.01.10.301.0003.2.0071-1.500.000 - 3.3.90.46.00 SAÚDE DA FAMÍLIA PSF/NASF/SAÚDE BUCAL/PACS - - - - - - - -R$ 48.532,50
2.06.01.10.302.0003.2.0074-1.500.000 - 3.3.90.46.00 GESTÃO DA POLICLÍNICA - - - - -- - - - - R$ 8.541,72
2.06.01.10.302.0003.2.0077-1.500.000 - 3.3.90.46.00 APOIO E DIAGNÓSTICO - - - - - - - - - - - - - - R$ 5.047,00

Continua na folha 05

LEI MUNICIPAL Nº 3.714/2024
Folha 05

2.06.01.10.305.0003.2.0084-1.500.000 - 3.3.90.46.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - - - - - - R$ 12.036,06

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - -R$ 1.804.656,95

Total da Unidade 06 - - - - - - - - -R$ 1.804.656,95

Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Sub-Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2.07.05.08.122.0001.2.0088-1.500.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - - - - - - - - R$ 43.582,27
2.07.05.08.122.0001.2.0088-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - - - - - -R$ 53.368,03

Total da Sub-Unidade 05 - - - - - -R$ 96.950,30

Total da Unidade 07 - - - - - - - - R$ 96.950,30

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.08.00.08.244.0013.2.0097-1.660.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - - - - - - - - - R$ 6.486,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - -R$ 6.486,00

Total da Unidade 08 - - - - - -R$ 6.486,00

Unidade 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
2.09.00.04.122.0001.2.0113-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DO TURISMO - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 40.205,82

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - -R$ 40.205,82

Total da Unidade 09 - - - - - - - - - - - R$ 40.205,82
Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
2.10.00.27.122.0001.2.0126-1.500.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - - - - - - - - R$ 19.334,88
2.10.00.27.122.0001.2.0126-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - - - - - - - - R$ 109.529,05

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - -R$ 128.863,93

Continua na folha 06
LEI MUNICIPAL Nº 3.714/2024
Folha 06

Total da Unidade 10 - - - - - R$ 128.863,93

Unidade 11 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E AGRICULTURA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E AGRICULTURA
2.11.00.04.122.0001.2.0134-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - - - - - -R$ 43.405,40
2.11.00.08.244.0011.2.0092-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DO SINE SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - - - - - - - - -R$ 13.067,90

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - -R$ 56.473,30

Total da Unidade 11 - - - - - - R$ 56.473,30
Unidade 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
2.13.00.13.122.0001.2.0657-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - - - - R$ 28.377,50
2.13.00.13.392.0007.2.0121-1.500.000 - 3.1.90.11.00 LITERATURA E HUMANIDADES BIBLIOTECA MUNICIPAL - - - - - - - R$ 26.523,64

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - -R$ 54.901,14

Total da Unidade 13 - - - - - - R$ 54.901,14

Unidade 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.14.00.18.541.0001.2.0656-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DO MEIO AMBIENTE - - - - - - - - R$ 39.792,74

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - -R$ 39.792,74

Total da Unidade 14 - - - - - - R$ 39.792,74

Total da Instituição 02 - - - - R$ 7.660.477,05

Total Geral Acrescido - - - - - - -R$ 7.660.477,05

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso "excesso de arrecadação", na forma do §1º, inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Total Geral Anulado - - - - - - -R$ 0,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Continua na folha 07
LEI MUNICIPAL Nº 3.714/2024
Folha 07

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de dezembro de 2024.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal Em Exercício

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº. 091/2024
ARS/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:71AE353F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.713/2024 REALIZA REMANEJAMENTO NO VALOR DE R$ 19.091,20 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

LEI MUNICIPAL Nº 3.713/2024

Realiza Remanejamento no valor de R$ 19.091,20 as dotações do Município de SÃO LOURENÇO.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor R$ 19.091,20 (dezenove mil, noventa e um reais e vinte centavos) às seguintes dotações do Município de São Lourenço:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.03.01.09.271.0001.2.0023-1.500.000 - 3.1.90.13.00 PAGAMENTO DE ENCARGOS PATRONAIS - - - - - R$ 19.091,20

Total da Sub-Unidade 01 - - - - -R$ 19.091,20

Total da Unidade 03 - - - - - R$ 19.091,20

Total da Instituição 02 - - - - - -R$ 19.091,20

Total Geral Acrescido - - - -R$ 19.091,20

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso "anulação parcial ou total de dotações orçamentárias", na forma do §1º, inciso III, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Orgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Sub-Unidade 02 - SECRETARIA LEGISLATIVA
1.01.02.01.271.0103.2.0006-1.500.000 - 3.1.90.13.00 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - - - -R$ 19.091,20

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - -R$ 19.091,20

Total da Unidade 01 - - - - R$ 19.091,20

Total da Instituição 01 - - - - - -R$ 19.091,20

Total Geral Anulado - - - - -R$ 19.091,20

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de dezembro de 2024.

Continua na folha 02
LEI MUNICIPAL Nº 3.713/2024
Folha 02

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal Em Exercício

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº. 090/2024
ARS/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:71AD5AB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.712/2024 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 366.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL REAIS), ÀS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

LEI MUNICIPAL Nº 3.712/2024

Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais), às dotações do Município de São Lourenço.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais) as seguintes dotações do Municipio de SÃO LOURENÇO.

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.302.0003.2.0078-1.621.000 - 3.3.93.39.00 CENTRO VIVA VIDA / CEAE - - - - - - - - - -R$ 178.000,00
2.06.01.10.302.0003.2.0080-1.621.000 - 3.3.93.39.00 SAÚDE MENTAL - - - - - - - - - - - - - - - - - -R$ 188.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - -R$ 366.000,00

Total da Unidade 06 - - - - - R$ 366.000,00

Total da Instituição 02 - - - - - -R$ 366.000,00

Total Geral Acrescido - - - -R$ 366.000,00

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso "excesso de arrecadação", na forma do §1º, inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Total Geral Anulado - - - - R$ 0,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 10 de dezembro de 2024.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal Em Exercício

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº. 086/2024
ARS/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:C8C02F04

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.711/2024 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), ÀS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

LEI MUNICIPAL Nº 3.711/2024

Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às dotações do Município de São Lourenço.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) as seguintes dotações do Município de SÃO LOURENÇO.

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.302.0003.2.0079-1.605.000 - 3.3.90.39.00 CONTRATUALIZAÇÃO TETO MAC - - - - - - -R$ 1.000.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - -
Total da Unidade 06 - - - - - - -R$ 1.000.000,00

Total da Instituição 02 - - - - - - R$ 1.000.000,00

Total Geral Acrescido - - - - R$ 1.000.000,00

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso "excesso de arrecadação", na forma do §1º, inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Total Geral Anulado - - - - - - - R$ 0

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 10 de dezembro de 2024.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal Em Exercício

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº. 085/2024
ARS/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:BA63BFE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.710/2024 REALIZA REMANEJAMENTO NO VALOR DE R$ 1.490.849,18 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

LEI MUNICIPAL Nº 3.710/2024

Realiza Remanejamento no valor de R$ 1.490.849,18 as dotações do Município de SÃO LOURENÇO.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a realizar o remanejamento no valor de R$ 1.490.849,18 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos) às seguintes dotações do Município de São Lourenço:

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2.01.00.04.122.0001.2.0007-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO - - - - - -R$ 10.053,24
2.01.00.04.122.0001.2.0008-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL - - - -R$ 5.065,84

Total da Sub-Unidade 00 - - - - -R$ 15.119,08

Sub-Unidade 01 - GABINETE DO PREFEITO
2.01.01.04.122.0001.2.0011-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO - - - - - - R$ 51.060,75

Total da Sub-Unidade 01 - - - - -R$ 51.060,75

Total da Unidade 01 - - - - - R$ 66.179,83

Unidade 02 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sub-Unidade 00 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
2.02.00.03.091.0001.2.0014-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA COORDENADORIA GERAL DO PROCON - - - - -R$ 4.559,00
2.02.00.03.091.0001.2.0015-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO - - - - - - -R$ 14.247,11

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - -R$ 18.806,11

Total da Unidade 02 - - - - - - R$ 18.806,11

Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
2.03.00.04.122.0001.2.0017-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - - - R$ 12.793,31

Continua na folha 02
LEI MUNICIPAL Nº 3.710/2024
Folha 02

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - -R$ 12.793,31

Sub-Unidade 02 - DIRETORIA DE FAZENDA
2.03.02.04.123.0001.2.0024-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE FAZENDA - - - - - - - - R$ 41.260,98

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - -R$ 41.260,98

Sub-Unidade 03 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE
2.03.03.04.123.0001.2.0027-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE - - - - - R$ 31.978,60

Total da Sub-Unidade 03 - - - - -R$ 31.978,60

Sub-Unidade 04 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA
2.03.04.04.122.0001.2.0028-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - - - - - - -R$ 52.514,75
2.03.04.15.122.0001.2.0030-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EREGULAÇÃO URBANA - - - - -- - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 13.364,00
2.03.04.26.782.0001.2.0031-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - - - - - - R$ 375.291,85

Total da Sub-Unidade 04 - - - - - - -R$ 441.170,60

Total da Unidade 03 - - - - - R$ 527.203,49

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
2.04.00.15.122.0001.2.0036-1.500.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUN INFRAESTRUTURA URBANA - - - - - - - - R$ 300,92

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - -R$ 300,92

Sub-Unidade 02 - DIRETORIA DE ENGENHARIA
2.04.02.04.122.0001.2.0044-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE ENGENHARIA - - - - - - - -R$ 22.611,90

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - -R$ 22.611,90

Total da Unidade 04 - - - - - - R$ 22.912,82

Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Continua na folha 03
LEI MUNICIPAL Nº 3.710/2024
Folha 03

2.05.00.12.122.0001.2.0045-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - - - - - - R$ 107.695,11

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - -R$ 107.695,11

Total da Unidade 05 - - - - - - - R$ 107.695,11

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO DO SUS - - - - -R$ 42.297,39
2.06.01.10.301.0003.2.0071-1.500.000 - 3.1.90.04.00 SAÚDE DA FAMÍLIA PSF/NASF/SAÚDE BUCAL/PACS - - - - - - -R$ 40.435,04
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DO SUS - - - -R$ 162.453,44
2.06.01.10.122.0003.2.0070-1.500.000 - 3.1.90.11.00 CONTROLE E GESTÃO DE ZOONOSES E VETERINÁRIA - - - - - - -R$ 14.947,33
2.06.01.10.301.0003.2.0071-1.500.000 - 3.1.90.11.00 SAÚDE DA FAMÍLIA PSF/NASF/SAÚDE BUCAL/PACS - - - - - - R$ 95.301,00
2.06.01.10.301.0003.2.0072-1.500.000 - 3.1.90.11.00 ATENÇÃO BÁSICA - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 92.373,84
2.06.01.10.302.0003.2.0074-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA POLICLÍNICA - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 73.752,00
2.06.01.10.305.0003.2.0084-1.500.000 - 3.1.90.11.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - - - - - - - - R$ 59.056,94

Total da Sub-Unidade 01 - - - -R$ 580.616,98

Total da Unidade 06 - - - - - - - R$ 580.616,98

Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Sub-Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2.07.05.08.122.0001.2.0088-1.500.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - - - - - - R$ 24.494,07

Total da Sub-Unidade 05 - - - - -R$ 24.494,07

Total da Unidade 07 - - - - - R$ 24.494,07

Unidade 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
2.09.00.04.122.0001.2.0113-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DO TURISMO - - - - -- - - - - - - - - - - - - -R$ 604,65

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - -R$ 604,65

Continua na folha 04
LEI MUNICIPAL Nº 3.710/2024
Folha 04

Total da Unidade 09 - - - - - - R$ 604,65

Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
2.10.00.27.122.0001.2.0126-1.500.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - - - - - - -R$ 9.667,44
2.10.00.27.122.0001.2.0126-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - - - - - - R$ 64.504,48

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - -R$ 74.171,92

Total da Unidade 10 - - - - - R$ 74.171,92

Unidade 11 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E AGRICULTURA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E AGRICULTURA
2.11.00.04.122.0001.2.0134-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - - - - - - - - R$ 19.698,31

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - -R$ 19.698,31

Total da Unidade 11 - - - - - -R$ 19.698,31

Unidade 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
2.13.00.13.122.0001.2.0657-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - - - - - - - - R$ 13.914,92
2.13.00.13.392.0007.2.0121-1.500.000 - 3.1.90.11.00 LITERATURA E HUMANIDADES BIBLIOTECA MUNICIPAL - - - - - - -R$ 9.550,97

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - -R$ 23.465,89

Total da Unidade 13 - - - - - - -R$ 23.465,89

Unidade 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.14.00.18.541.0001.2.0656-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DO MEIO AMBIENTE - - - - - - - -R$ 25.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - -R$ 25.000,00

Total da Unidade 14 - - - - - R$ 25.000,00

Total da Instituição 02 - - - - - - R$ 1.490.849,18

Continua na folha 05

LEI MUNICIPAL Nº 3.710/2024
Folha 05

Total Geral Acrescido - - - - - - -R$ 1.490.849,18

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município, na forma do art. 43, § 1º, III da Lei Federal n.º 4.320/1964:

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Sub-Unidade 01 - CORPO LEGISLATIVO
1.01.01.01.031.0103.2.0001-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO - - - - -R$ 50.000,00
1.01.01.01.031.0103.2.0001-1.500.000 - 3.3.90.93.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO - - - - - -R$ 20.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - -R$ 73.641,01

Sub-Unidade 02 - SECRETARIA LEGISLATIVA
1.01.02.01.031.0103.2.0002-1.500.000 - 3.1.90.04.00 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - - -R$ 23.000,00
1.01.02.01.031.0103.2.0002-1.500.000 - 3.1.90.11.00 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - R$ 160.000,00
1.01.02.01.271.0103.2.0006-1.500.000 - 3.1.90.13.00 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - - - - - - - R$ 380.000,00
1.01.02.01.031.0103.2.0003-1.500.000 - 3.1.90.92.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - - - R$ 15.000,00
1.01.02.01.031.0103.2.0003-1.500.000 - 3.3.50.41.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - -R$ 12.000,00
1.01.02.01.271.0103.2.0006-1.500.000 - 3.3.90.08.00 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - - - - - - -R$ 40.000,00
1.01.02.01.031.0109.2.0004-1.500.000 - 3.3.90.14.00 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO - - - - - - -R$ 10.000,00
1.01.02.01.031.0103.2.0003-1.500.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - - R$ 80.000,00
1.01.02.01.031.0103.2.0003-1.500.000 - 3.3.90.36.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - - - R$ 113.849,18
1.01.02.01.031.0109.2.0004-1.500.000 - 3.3.90.36.00 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO - - - - - - - -R$ 20.000,00
1.01.02.01.031.0103.2.0003-1.500.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - - - - R$ 110.000,00
1.01.02.01.031.0109.2.0004-1.500.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO - - - - - - - R$ 70.000,00
1.01.02.01.031.0103.2.0003-1.500.000 - 3.3.90.46.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - - -R$ 80.000,00

Continua na folha 06
LEI MUNICIPAL Nº 3.710/2024
Folha 06

1.01.02.01.271.0103.2.0006-1.500.000 - 3.3.90.47.00 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - - - - - - R$ 40.000,00
1.01.02.01.031.0103.2.0003-1.500.000 - 3.3.90.93.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - - - - R$ 6.000,00
1.01.02.01.031.0109.1.0001-1.500.000 - 4.4.90.30.00 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - - - - - - - R$ 10.000,00
1.01.02.01.031.0109.1.0002-1.500.000 - 4.4.90.30.00 AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - - R$ 10.000,00
1.01.02.01.031.0109.1.0001-1.500.000 - 4.4.90.36.00 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - - - -R$ 10.000,00
1.01.02.01.031.0109.1.0002-1.500.000 - 4.4.90.36.00 AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - - -R$ 10.000,00
1.01.02.01.031.0109.1.0001-1.500.000 - 4.4.90.39.00 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - - - - R$ 10.000,00
1.01.02.01.031.0109.1.0002-1.500.000 - 4.4.90.39.00 AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL - - - R$ 10.000,00
1.01.02.01.031.0109.1.0002-1.500.000 - 4.4.90.51.00 AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - - -R$ 120.000,00
1.01.02.01.031.0109.1.0001-1.500.000 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - - - -R$ 81.000,00

Total da Sub-Unidade 02 - - - -R$ 1.417.208,17

Total da Unidade 01 - - - - - - -R$ 1.490.849,18

Total da Instituição 01 - - - - - R$ 1.490.849,18

Total Geral Anulado - - - - -R$ 1.490.849,18

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 10 de dezembro de 2024.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal Em Exercício

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº. 087/2024
ARS/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:64FBE113

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº055/2024

O Diretor Presidente do SAAE, adjudica à empresa:

PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - CNPJ: 26.125.096/0003-70
Valor Total de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)

E homologa o Processo Licitatório nº 236/2024, Pregão Eletrônico nº 055/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços técnicos profissionais de cessão de uso dos softwares de gestão pública nas áreas de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, Tesouraria, Patrimônio, Compras, Almoxarifado, Frotas, Folha de Pagamento, conforme condições e especificações contidas neste termo.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA,

São Lourenço/MG, 23/12/2024.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:6DD950E8

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DO 1.º ADITAMENTO AO CONTRATO SAAE/SLO N.º 065/2024

1º. Aditamento ao Contrato SAAE/SLO nº 065/2024.
Contratante: SAAE de São Lourenço-MG.
Contratada: JCB Representação e Comércio Ltda.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 046/2024
Objeto do contrato: aquisição de materiais de construção para ampliação do refeitório da Vila Nova.
Objeto do aditamento: acréscimo na quantidade de produtos constantes no Contrato, conforme abaixo:

Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Argamassa colante cimentícia, AC II para assentamento de cerâmicas em áreas internas e externas, fabricada em conformidade com a ABNT NBR 14.081. Embalagem: saco de 20kg. Validade mínima: 06 meses	10 unid.	R$ 25,50	R$ 255,00
Piso cerâmico ou porcelanato, acetinado antiderrapante, esmaltado, Tipo-A, PEI 5, dimensões mínimas 45x45cm, cor bege ou cinza/concreto.	35 m3	R$ 23,00	R$ 805,00
Rejunte cimentício colorido, aditivado, flexível e de acabamento liso. Tipo II, conforme NBR 14.992. Cor compatível com o piso cerâmico ofertado. Saco com 1kg ou 5kg.	20 Kg	R$ 6,00	R$ 120,00
Valor total do aditamento			R$ 1.180,00

Data da assinatura: 19/12/2024.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA,
Diretor Presidente.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:E1DA4261

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2931

PORTARIA Nº 2931

"NOMEIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 A COMISSÃO DE SELEÇÃO E A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS A SEREM CELEBRADAS NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito de São Sebastião do Paraíso – MG, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal 13.019/2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e o Decreto Municipal 4918/2017 que regulamenta no âmbito municipal a respectiva Lei Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata os incisos X e XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como dos incisos XI e XII do art. 2º do Decreto Municipal nº 4918/2017;

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião do Paraíso, através da Secretaria de Meio Ambiente, publicou no dia 19/11/2024 o Edital de Chamamento Público 002/2024, que tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil (OSC) para a celebração de parceria para a execução de serviços de esterilização (castração cirúrgica) de cães e gatos em unidade móvel (castramóvel).

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados como membros da "Comissão de Seleção", para atuarem na parceria a ser celebrada entre o Município de São Sebastião do Paraíso e a OSC a ser selecionada no âmbito do Edital de Chamamento Público 002/2024, para processar e julgar as propostas referentes ao Chamamento Público, os seguintes servidores:

PRESIDENTE:
Edilaine Aparecida da Silva Fiori – Mat. 9459.

MEMBROS:
Diego Souza Moura – Mat. 13.773 e;
Mônica Rodrigues Pinto – Mat. 11.027.

Art. 2º – Compete à "Comissão de Seleção", sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em Lei, exercer as seguintes funções:

I – Processar e julgar as propostas referentes ao Edital de Chamamento Público 002/2024.

Art. 3º – Ficam nomeados como membros da "Comissão de Monitoramento e Avaliação", para atuarem na parceria a ser celebrada entre o Município de São Sebastião do Paraíso e a OSC a ser selecionada no âmbito do Edital de Chamamento Público 002/2024, os seguintes servidores:

PRESIDENTE:
Luciano Santana da Mata – Mat. 7.933.

MEMBROS:
Geraldo Torrano Freitas de Campos – Mat. 13.852 e;
José Aparecido de Oliveira – Mat. 7.879.

Art. 4º – Compete à "Comissão de Monitoramento e Avaliação", sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em Lei, exercer as seguintes funções:

I – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor no término da parceria celebrada independentemente da obrigação de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
II – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira, o cumprimento das
cláusulas constantes no Termo de Colaboração, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;
III – Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração, e;
IV – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido
pela Administração Pública.

Art. 5º – As deliberações e as decisões das Comissões nomeadas através desta Portaria serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.
Art. 6º – Para o desempenho de suas funções, as Comissões de que trata esta Portaria poderão, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valerem-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de dezembro de 2024.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela de Oliveira Fonseca
Código Identificador:E0FA242E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO CHAMAMENTO 004/2024 - ITAU UNIBANCO

ATA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0249/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
OBJETO RESUMIDO: Contratação de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, através de guias não compensáveis (Padrão Febraban) como IPTU, ISS, multas de trânsito e taxas de contribuições de melhorias. Incluindo Implementação e Operação de Canais Digitais de Pagamento como Agências Bancárias, Terminais de Autoatendimento (ATMs), Internet Banking e Correspondentes Bancários/Lotéricas, por um período de 12 meses.
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.
INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S/A
Às 08h (oito horas) do dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2024, neste município, Estado de Minas Gerais, na sede da Gerência de Compras e Licitações, situada na Praça dos Imigrantes, nº 100, reuniu-se a Comissão de Contratação com a presença dos senhores Rodrigo Augusto de Oliveira – Agente de Contratação, bem como a equipe de apoio formada pelos senhores Wellington Bonacini de Carvalho e Iolane Batista, com o desígnio de receber e examinar a proposta e documentação apresentada pela interessada acima identificada, consoante disposição da cláusula 3 do edital de chamamento público nº 004/2024.
Ato inicial, pelo Sr. Agente de Contratação Rodrigo Augusto de Oliveira foi determinada a abertura e rubrica das documentações pelos membros da Comissão.
Após a análise da proposta e documentações do interessado **nos estritos termos das cláusulas 3.1.1 do edital de chamamento público, verificou-se o cumprimento integral de todas as condições preestabelecidas, sendo portanto considerado o mesmo CREDENCIADO** a ser contratado futuramente com a Administração Pública Municipal, **CONFORME PROPOSTA (DOC. ANEXO)**.
Nada mais havendo a relatar, os trabalhos foram encerrados e lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.
Após os procedimentos de praxe, publique-se a presente e remeta-se cópia da mesma a Gerência de Arrecadação que integra as atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para o devido conhecimento de seus efeitos.

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO
Equipe de Apoio

IOLANE BATISTA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:012F3EDC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL RESUMIDO PRORROGAÇÃO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO ATRAVÉS CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Procedimento Administrativo, Prorrogação do Chamamento Público nº 004/2024. Objeto: Chamada Pública para Contratação de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, através de guias não compensáveis (Padrão Febraban) como IPTU, ISS, multas de trânsito e taxas de contribuições de melhorias. Incluindo Implementação e Operação de Canais Digitais de Pagamento como Agências Bancárias, Terminais de Autoatendimento (ATMs), Internet Banking e Correspondentes Bancários/Lotéricas, por um período de 12 meses. Os interessados em realizar o respectivo credenciamento, deverão retirar o novo instrumento convocatório, que se encontra a disposição no site oficial da Prefeitura Municipal (www.ssparaiso.mg.gov.br), e/ou na Gerência de Compras e Licitações, localizada na Praça dos Imigrantes, nº 100, Lagoinha, e comparecerem munido dos documentos no Protocolo geral desta Prefeitura, das 08:00hs às 17:00hs, situado na Praça dos Imigrantes, nº 100 – Lagoinha, sendo que, em ato subseqüente estes serão encaminhados ao Agente de Contratação e Equipe para análise de conformidade e formalização do credenciamento. **O novo prazo de credenciamento será compreendido entre os dias 02/01/2025 a 31/12/2025**. Quaisquer dúvidas sobre o processo em questão poderão ser sanadas através dos telefones (35) 3539-7013. São Sebastião do Paraíso - MG, 27 de Dezembro de 2.024.

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:D968A8D0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Extrato Contrato nº 0155/2024. Concorrência Eletrônica nº 003/2024. Processo: 0242/2024. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reforma (ampliação, adaptação, instalação de equipamentos, etc.) da Farmácia Municipal – Unidade Centro, conforme projetos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias e demais documentos anexo ao processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21. Vigência: 02/01/2025 a 01/05/2025. Contratada: ESCALA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ sob o nº 27.057.593/0001-89. Valor total: R$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes das planilhas orçamentárias em anexo. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG.

Prefeito Municipal:
MARCELO DE MORAIS.
27/12/2024.

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:EB5E052B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Extrato de Contrato nº 158/2024. Inexigibilidade nº 028/2024. Processo: 0368/2024. Objeto: Contrato de serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do município, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (versionamento das alterações); integração das leis estaduais de Minas Gerais no banco de legislação municipal e no resultado das pesquisas realizadas; e acesso à maior base de legislação municipal e estadual do país, com mais de 9 milhões de normas pesquisáveis, nos termos do Art. 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as asserções da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através da Procuradoria-Geral do Município, constantes do "Pedido Eletrônico nº 010292/2024, DFD - Documento de Formalização de Demanda e TR - Termo de Referência". Vigência: 02 de janeiro de 2025 e o término em 01 de janeiro de 2026. Do Valor: 1ª de R$ 5.110,32 (cinco mil cento e dez reais e trinta e dois centavos) paga até 30/06/2025, e a 2ª de R$ 5.110,32 (cinco mil cento e dez reais e trinta e dois centavos) paga até 31/12/2025, sucessivamente, totalizando R$ 10.220,64 (dez mil duzentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) ano.

Contratada:
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG.
MARCELO DE MORAIS.
Prefeito Municipal

27/12/2024.

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:39D04190

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3º ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2022 - APAE

Partícipes: *PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG*, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, São Sebastião do Paraíso–MG, representada neste ato pelo *Fundo Municipal de Saúde do Município*, CNPJ nº 15.595.397/0001-89; e a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE*, inscrita no CNPJ nº 19.098.326/0001-21, com sede na Rua Glete, nº. 135, Bairro Vila Santa Maria, São Sebastião do Paraíso-MG. **Objeto:** Prorrogar/renovar por mais 12 (doze) meses e alterar o valor do repasse para R$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais conforme Plano de Trabalho atualizado. **Valor Total:** R$ 840.000,00 (*oitocentos e quarenta mil reais)*. **Vigência:** 01/02/2026. **Assinatura:** 04/12/2024.

Publicado por:
Renato Alves França
Código Identificador:1E4CC38F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
Termo aditivo do Processo Nº 020/2023. CC Nº 001/2023. CONTRATO Nº019/2023 Objeto: O presente termo tem por objeto: Acréscimo de valor, tendo em vista a continuidade da execução da reforma da sede da Câmara Municipal, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução das atividades e serviços, elencados no Termo de Referência para contratação e seus respectivos anexos.
VALOR: R$ 9.248,45 (nove mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)
Contratado: M&Z CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.385.591/0001-77.

Publicado por:
Josilaine Cota Cruz
Código Identificador:E66EBAE8

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 007/2023 - DISPENSA 087/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Extrato do 2º Aditivo - Processo Dispensa Nº 087/2022. Objeto: Realização de prorrogação contratual até 31 de dezembro de 2025. Contratado: **QUESTOR CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.952.015/0001-43, com sede na Rua Imaculada Conceição, nº 131, Centro, Rio Casca - Minas Gerais, CEP: 35.370-000.

Sem Peixe, 20 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:124FBB95

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DA DISPENSA 040/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Extrato do 4º Aditivo - Processo Dispensa Nº 040/2021. Objeto: Realização de prorrogação contratual até 31 de dezembro de 2025. Contratado(a): **ELISIO JOSÉ DA SILVA 09760718600,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.788.027/0001-02, com sede no Sitio Bela Fama, S/N, Zona Rural, CEP 35.441-000, Sem Peixe/MG.

Sem Peixe, 20 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:481FB337

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DA DISPENSA 016/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Extrato do 4º Aditivo - Processo Dispensa Nº 016/2021. Objeto: Realização de prorrogação contratual até 31 de dezembro de 2025. Contratado(a): **MARIA CLARA DO NASCIMENTO GONÇALVES,** pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o Nº 120.905.156-78, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Bastos Werneck, n° 53, Centro, Sem Peixe/MG, CEP: 35.441-000.

Sem Peixe, 20 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:C3AF7345

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE CONTRATO DA DISPENSA 037/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Extrato do 1º Aditivo - Processo Dispensa Nº 037/2024. Objeto: Realização de prorrogação contratual até 31 de dezembro de 2025. Contratado: **55.670.875 RAIMUNDO NAZARENO DE NEIVA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 55.670.875/0001-92, que tem sede no Sítio Cascata, S/N, Área Rural, Sem Peixe - Minas Gerais, CEP: 35.441-000.

Sem Peixe, 20 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:3A016DDA

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE CONTRATO DA DISPENSA 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Extrato do 1º Aditivo - Processo Dispensa Nº 001/2024. Objeto: Realização de prorrogação contratual até 31 de dezembro de 2025. Contratado: **SOLANGE DUARTE DOS SANTOS SCHITINE 85813370668,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 30.457.728/0001-08, com sede na Rua Horácio José de Barros, nº 45 - Centro, Sem Peixe - Minas Gerais, CEP: 35.441-000.

Sem Peixe, 20 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:E9C328A7

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE CONTRATO DA DISPENSA 006/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Extrato do 1º Aditivo - Processo Dispensa Nº 006/2024. Objeto: Realização de prorrogação contratual até 31 de dezembro de 2025. Contratado: **MARCELINO FERREIRA 06111194631,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.761.024/0001-88, com sede na Rua Sebastião Gomes da Silva, nº 25, Vista Alegre, Rio Casca - Minas Gerais, CEP: 35.370-000.

Sem Peixe, 20 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:71226814

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE CONTRATO DA DISPENSA 079/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Extrato do 1º Aditivo - Processo Dispensa Nº 079/2023. Objeto: Realização de prorrogação contratual até 31 de dezembro de 2025. Contratado: **SERGIO LUIZ MENDES BARROS COTTA - ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.104.708/0001-18, que tem sede na Rua Dom Helvécio, Nº 76, Centro, São José do Goiabal - Minas Gerais, CEP: 35.986-000.

Sem Peixe, 20 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:FB141E45

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

A Presidente da CPL do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente seu Artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia da Contratação, a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros; **Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato de Contrato nº. 01/2024,** qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato de Contrato n.º 01/2024**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em 02/01/2024, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.
Senador Cortes, 27 de dezembro de 2024.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da Comissão de Contratação

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 001/2024
Processo nº. 183/2023
Inexigibilidade (Credenciamento) nº. 022/2023
Fundamento: Art. 74, inciso "IV", Lei Federal n° 14.133/21, e alterações posteriores.

Objeto resumido: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL (MÉDICO(A) ESPECIALIZADO(A) EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lucio Dutra Ferreira - Prefeito.

Contratado: L.SANTOS CONSULTÓRIO MEDICO EIRELI, CNPJ 30.023.706/0001-30.
Representante Legal: LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS.

Valor do Contrato: R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais); que será pago mensalmente o valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Assinatura: 02 de janeiro de 2024.
Vigência: 02/01/2024 a 01/01/2025.

Senador Cortes, 02 de janeiro de 2024.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da Comissão de Contratação.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:E4E0B8C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu Artigo 72, parágrafo único**, que determina como condição indispensável para a eficácia da Contratação, a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros; **Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato de Contrato nº. 015/2024 e 016/2024,** qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato de Contrato n.º 015/2024 e 016/2024**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em 015/01/2024, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.
Senador Cortes, 27 de dezembro de 2024.
Jussara Carvalho Firmino Guerra
Presidente da Comissão de Contratação
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 007/2024
Processo nº. 007/2024
Dispensa nº. 003/2024
Fundamento: Art. 75, inciso "VIII", Lei Federal n° 14.133/21, e alterações posteriores.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE LEITES ESPECIAIS, EM ATENDIMENTOÀ SECRETARIA AMUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lucio Dutra Ferreira - Prefeito.

Contratado: L NUTRICIONAL FARMA LTDA EPP, CNPJ 08.316.439/0001-95
Representante Legal: CRISTIANE SCAFUTO MERHEY.

Valor do Contrato: R$ 3.726,00 (Três mil, setecentos e vinte e seis reais).

Assinatura: 15 de janeiro de 2024.
Vigência: 15/01/2024 a 29/02/2024.

Senador Cortes, 15 de janeiro de 2024.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da CPL.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 008/2024
Processo nº. 007/2024
Dispensa nº. 003/2024
Fundamento: Art. 75, inciso "VIII", Lei Federal n° 14.133/21, e alterações posteriores.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE LEITES ESPECIAIS, EM ATENDIMENTOÀ SECRETARIA AMUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lucio Dutra Ferreira - Prefeito.

Contratado: LEONE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ 28.738.688/0001-20
Representante Legal: LETICIA LEONE SIMÕES.

Valor do Contrato: R$ 2.699,60 (Dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Assinatura: 15 de janeiro de 2024.
Vigência: 15/01/2024 a 29/02/2024.

Senador Cortes, 15 de janeiro de 2024.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da Comissão de Contratação.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:C0CC973A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu Artigo 72, parágrafo único**, que determina que, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros; **Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato referente ao Contrato n.º 010/2024,** qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato referente ao Contrato n.º 010/2024**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **19/01/2024**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 27 de dezembro de 2024.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da Comissão de Contratação

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 010/2024
Processo nº. 010/2024
Inexigibilidade nº. 005/2024
Fundamento: Art. 74, inciso "IV", Lei Federal n° 14.133/21, e alterações posteriores.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "LÉO & RAPHAEL", PARA SE APRESENTAR NAS FESTIVIDADES DO 40º CONCURSO LEITEIRO E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lucio Dutra Ferreira - Prefeito.

Contratado: GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – EIRELI – CNPJ nº. 10.975.972/0001-55.
Representante Legal: Anderson Bernardes de Oliveira.

Valor do Contrato: R$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais).

Assinatura: 19 de janeiro de 2024.
Vigência: 19/01/2024 a 30/06/2024.

Senador Cortes, 19 de janeiro de 2024.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da Comissão de Contratação.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:D0911F6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu Artigo 72, parágrafo único**, que determina que, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros; **Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato referente ao Contrato n.º 011/2024,** qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se

evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato referente ao Contrato n.º 011/2024**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **19/01/2024**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 27 de dezembro de 2024.
JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da Comissão de Contratação

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 011/2024
Processo nº. 011/2024
Inexigibilidade nº. 006/2024
Fundamento: Art. 74, inciso "IV", Lei Federal n° 14.133/21, e alterações posteriores.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "CIDADE MIDIA" PARA SE APRESENTAR NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lucio Dutra Ferreira - Prefeito.

Contratado: THALES VASCONCELOS DE ALMEIDA REZENDE MACHADO 043900848658 – CNPJ nº. 47.835.259/0001-16.
Representante Legal: THALES VASCONCELOS DE ALMEIDA REZENDE MACHADO.

Valor do Contrato: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Assinatura: 19 de janeiro de 2024.
Vigência: 19/01/2024 a 29/02/2024.

Senador Cortes, 19 de janeiro de 2024.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:353B6470

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu Artigo 72, parágrafo único**, que determina que, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros; **Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato referente ao Contrato n.º 012/2024,** qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato referente ao Contrato n.º 022/2024**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **19/01/2024**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 27 de dezembro de 2024.
JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da Comissão de Contratação

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 012/2024
Processo nº. 012/2024
Inexigibilidade nº. 007/2024
Fundamento: Art. 74, inciso "IV", Lei Federal n° 14.133/21, e alterações posteriores.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "SINTALIGA" PARA SE APRESENTAR NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lucio Dutra Ferreira - Prefeito.

Contratado: RAQUEL DE SOUZA OLIVEIRA VIEIRA 09968524689 CNPJ n. 31.203.180/0001-32.
Representante Legal: RAQUEL DE SOUZA OLIVEIRA VIEIRA.

Valor do Contrato: R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais).

Assinatura: 19 de janeiro de 2024.
Vigência: 19/01/2024 a 29/02/2024.

Senador Cortes, 19 de janeiro de 2024.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da Comissão de Contratação.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:880EB3E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu Artigo 72, parágrafo único**, que determina que, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros; **Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato referente ao Contrato n.º 013/2024,** qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato referente ao Contrato n.º**

013/2024, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **19/01/2024**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 27 de dezembro de 2024.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da Comissão de Contratação

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 013/2024
Processo nº. 013/2024
Inexigibilidade nº. 008/2024
Fundamento: Art. 74, inciso "II", Lei Federal n° 14.133/21, e alterações posteriores.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O ARTISTA "LÉO DE FREITAS", PARA SE APRESENTAR NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lucio Dutra Ferreira - Prefeito.

Contratado: LARISSA FIGUEIREDO BRAGA DE FREITAS - CNPJ nº. 50.553.005/0001-10.
Representante Legal: Larissa Figueiredo Braga de Freitas.

Valor do Contrato: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Assinatura: 19 de janeiro de 2024.
Vigência: 19/01/2024 a 29/02/2024.

Senador Cortes, 19 de janeiro de 2024.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da Comissão de Contratação.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:0C1C0E59

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu Artigo 72, parágrafo único**, que determina que, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros; **Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato referente ao Contrato n.º 014/2024,** qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato referente ao Contrato n.º 014/2024**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **19/01/2024**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ
Pregoeiro

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 014/2024
Processo nº. 184/2023
Pregão Presencial nº. 048/2023
Fundamento: Lei Federal n.º 10.520/02 Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E APOIO NA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL (2024) DO MUNICIPIO.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lúcio Dutra Ferreira - Prefeito.

Contratado: ADORAR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME – CNPJ nº. 15.135.800/0001- 97.
Representante Legal: Décio Jose da Silva.

Valor do Contrato: R$ 78.700,00 (Setenta e oito mil setecentos reais).

Assinatura: 19 de janeiro de 2024.
Vigência:19/01/2024 a 31/03/2024.

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ
Pregoeiro

Senador Cortes - MG, 19 de janeiro de 2024.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:7E2CB626

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu Artigo 72, parágrafo único**, que determina que, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros; **Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato referente ao Contrato n.º 015/2024,** qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica

convalidado a publicação do **Extrato referente ao Contrato n.º 015/2024**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **19/01/2024**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 27 de dezembro de 2024.
JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da Comissão de Contratação
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 015/2024
Processo nº. 015/2024
Inexigibilidade nº. 009/2024
Fundamento: Art. 74, inciso "IV", Lei Federal n° 14.133/21, e alterações posteriores.

Objeto resumido: PROMOVER O PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL (RESOLUÇÃO 07/2013 CMAS). TENDO COMO LOCADOR: VILSON DUTRA DE SOUZA, E LOCATÁRIA: JUSSARA DA GLÓRIA GOMES CIRINO.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lucio Dutra Ferreira - Prefeito.

Contratado: VILSON DUTRA DE SOUZA, CPF nº. 280.907.487-91.
Representante Legal: VILSON DUTRA DE SOUZA.

Valor do Contrato: R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) ao mês, totalizando para o período **de 12 (doze) meses o valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais).**

Assinatura: 19 de janeiro de 2024.
Vigência: 19/01/2024 a 18/01/2025.

Senador Cortes, 19 de janeiro de 2024.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da Comissão de Contratação.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:01A263DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu Artigo 72, parágrafo único**, que determina que, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros; **Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato referente ao Contrato n.º 016/2024,** qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato referente ao Contrato n.º 016/2024**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **24/01/2024**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 27 de dezembro de 2024.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da Comissão de Contratação

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 016/2024
Processo nº. 017/2024
Dispensa nº. 005/2024
Fundamento: Art. 74, inciso "IV", Lei Federal n° 14.133/21, e alterações posteriores.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE MOTOBOMBA E PEÇAS PARA O POÇO ARTESIANO INSTALADO NA QUADRA POLIESPORTIVA E BAIRRO NOVO HORIZONTE.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lucio Dutra Ferreira - Prefeito.

Contratado: MARIA DA PENHA DE ALMEIDA-ME – CNPJ nº 28.821.226/0001-72.
Representante Legal: Maria Da Penha De Almeida.

Valor do Contrato: R$ 26.503,00 (Vinte e seis mil, quinhentos e três reais).

Assinatura: 24 de janeiro de 2024.
Vigência: 24/01/2024 a 23/02/2025.

Senador Cortes, 24 de janeiro de 2024.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da Comissão de Contratação.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:5F016053

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu Artigo 72, parágrafo único**, que determina que, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros; **Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato referente aos Contratos n.º 021, 022, 023 e 024/2024,** qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em

que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato referente aos Contratos n.º 021, 022, 023 e 024/2024**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **05/02/2024**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 27 de dezembro de 2024.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da Comissão de Contratação

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 021/2024
Processo nº. 05/2024
Dispensa nº. 002/2024
Fundamento: Lei Federal n°11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n° 21, de 16 de novembro de 2021.

Objeto resumido: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, PRODUZIDOS POR AGRICULTORES FAMILIARES, ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS OU INFORMAIS OU, AINDA, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lucio Dutra Ferreira - Prefeito.

Contratado: DIVINO DE FREITAS FILHO.
Representante Legal: DIVINO DE FREITAS FILHO.

Valor do Contrato: R$ R$ 26.879,00 (Vinte e seis mil oitocentos e setenta e nove reais).

Assinatura: 05 de fevereiro de 2024.
Vigência: 05/02/2024 a 31/12/2024.

Senador Cortes, 05 de fevereiro de 2024.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da Comissão de Contratação.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 022/2024
Processo nº. 05/2024
Dispensa nº. 002/2024
Fundamento: Lei Federal n°11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n° 21, de 16 de novembro de 2021.

Objeto resumido: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, PRODUZIDOS POR AGRICULTORES FAMILIARES, ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS OU INFORMAIS OU, AINDA, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lucio Dutra Ferreira - Prefeito.

Contratado: JOÃO BATISTA CAZARIM DE ALMEIDA.
Representante Legal: JOÃO BATISTA CAZARIM DE ALMEIDA.

Valor do Contrato: R$ 9.584,00 (Nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

Assinatura: 05 de fevereiro de 2024.
Vigência: 05/02/2024 a 31/12/2024.

Senador Cortes, 05 de fevereiro de 2024.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da Comissão de Contratação.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 023/2024
Processo nº. 05/2024
Dispensa nº. 002/2024
Fundamento: Lei Federal n°11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n° 21, de 16 de novembro de 2021.

Objeto resumido: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, PRODUZIDOS POR AGRICULTORES FAMILIARES, ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS OU INFORMAIS OU, AINDA, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lucio Dutra Ferreira - Prefeito.

Contratado: PAULO SERGIO DE SOUZA GUERRA.
Representante Legal: PAULO SERGIO DE SOUZA GUERRA.

Valor do Contrato: R$ 39.524,00 (Trinta e nove mil quinhentos e vinte e quatro reais).

Assinatura: 05 de fevereiro de 2024.
Vigência: 05/02/2024 a 31/12/2024.

Senador Cortes, 05 de fevereiro de 2024.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da Comissão de Contratação

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 024/2024
Processo nº. 05/2024
Dispensa nº. 002/2024
Fundamento: Lei Federal n°11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n° 21, de 16 de novembro de 2021.

Objeto resumido: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, PRODUZIDOS POR AGRICULTORES FAMILIARES, ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS OU INFORMAIS OU, AINDA, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lucio Dutra Ferreira - Prefeito.

Contratado: RHUAN RELLYTON DE SOUZA GUERRA.
Representante Legal: RHUAN RELLYTON DE SOUZA GUERRA.

Valor do Contrato: R$ 39.992,20 (Trinta e nove mil novecentos e noventa e dois reias e vinte centavos).

Assinatura: 05 de fevereiro de 2024.
Vigência: 05/02/2024 a 31/12/2024.

Senador Cortes, 05 de fevereiro de 2024.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:4061E22D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

O Pregoeiro do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu Artigo 72, parágrafo único**, que determina que, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros; **Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato referente ao Contrato n.º 026/2024,** qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato referente ao Contrato n.º 026/2024**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **21/02/2024**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 27 de dezembro de 2024.
JOSE LUIZ GARCIA FERNANDEZ
Pregoeiro
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 026/2024
Processo nº. 016/2024
Pregão Presencial nº. 003/2024
Fundamento: Art. 28, I, Lei Federal n° 14.133/21, e alterações posteriores.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E INFRAESTRUTURA E APOIO NA REALIZAÇÃO 40º CONCURSO LEITEIRO E EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA DE SENADOR CORTES.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lucio Dutra Ferreira - Prefeito.

Contratado: ADORAR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME; CNPJ n. 15.135.800/0001- 97.
Representante Legal: Décio Jose da Silva.

Valor do Contrato: R$ 296.995,00 (Duzentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Assinatura: 21 de fevereiro de 2024.
Vigência: 21/02/2024 a 30/06/2024.

Senador Cortes, 21 de fevereiro de 2024.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:FEF3C28E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu Artigo 72, parágrafo único**, que determina que, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros; **Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato referente ao Contrato n.º 027/2024,** qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato referente ao Contrato n.º 027/2024**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **21/02/2024**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.
Senador Cortes, 27 de dezembro de 2024.
JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Pregoeiro
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 027/2024
Processo nº. 020/2024
Pregão Eletrônico nº. 005/2024
Fundamento: Art. 28, inciso "I", Lei Federal n° 14.133/21, e alterações posteriores.

Objeto resumido: AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO COM TANQUE TIPO PIPA, DE NO MÍNIMO 8 MIL LITROS, À DIESEL, MÍNIMO DE 206 CV, COM 4 CILINDROS EM LINHA, GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, TURBINADO , FREIOS A AR TAMBOR NOS EIXOS DIANTEIROS E TRASEIRO, 6 MARCHAS À FRENTE SINCRONIZADAS E UMA À RÉ. CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491002035/2023/SEGOV/PADEM.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lucio Dutra Ferreira - Prefeito.

Contratado: DEVA VEÍCULOS LTDA; CNPJ n. 23.762.552/0003-02.
Representante Legal: Vittorio Medioli.

Valor do Contrato: R$ 454.500,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quinhentos mil reais).

Assinatura: 21 de fevereiro de 2024.

Vigência: 21/02/2024 a 20/08/2024.

Senador Cortes, 21 de fevereiro de 2024.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Pregoeiro

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:25F07AA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu Artigo 72, parágrafo único**, que determina que, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros; **Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato referente ao Contrato n.º28/2024,** qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato referente ao Contrato n.º 028/2024**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **22/02/2024**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 27 de dezembro de 2024.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da Comissão de Contratação

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 028/2024
Processo nº. 030/2024
Inexigibilidade nº. 013/2024
Fundamento: Art. 74, inciso "IV", Lei Federal n° 14.133/21, e alterações posteriores.

Objeto resumido: PROMOVER O PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL (RESOLUÇÃO 07/2013 CMAS). TENDO COMO LOCADOR: DIOGO OLIVEIRO DE SOUZA, E LOCATÁRIA: DAIANY AFONSO SARDINHA DOS SANTOS.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lucio Dutra Ferreira - Prefeito.

Contratado: DIOGO OLIVEIRA DE SOUZA, CPF nº. 110.407.256-43.
Representante Legal: DIOGO OLIVEIRA DE SOUZA.

Valor do Contrato: R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) ao mês, totalizando para o período de 6 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias o valor de R$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais).

Assinatura: 22 de fevereiro de 2024.
Vigência: 22/02/2024 a 15/09/2024.

Senador Cortes, 22 de fevereiro de 2024.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da Comissão de Contratação.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:97078ED7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

A Presidente da Comissão de Contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu Artigo 72, parágrafo único**, que determina que, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros; **Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato referente ao Contrato n.º29/2024,** qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato referente ao Contrato n.º 029/2024**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **27/02/2024**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 27 de dezembro de 2024.
JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da Comissão de Contratação
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 029/2024
Processo nº. 028/2024
Inexigibilidade nº. 012/2024
Fundamento: Art. 74, inciso "IV", Lei Federal n° 14.133/21, e alterações posteriores.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "FABRICIO & GABRIEL" PARA SE APRESENTAREM NO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lucio Dutra Ferreira - Prefeito.

Contratado: F & G PRODUCOES LTDA, CNPJ n. 39.939.702/0001-70.
Representante Legal: SEBASTIÃO WECTON DA SILVA.

Valor do Contrato: R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

Assinatura: 27 de fevereiro de 2024.
Vigência: 27/02/2024 a 31/03/2024.

Senador Cortes, 27 de fevereiro de 2024.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da Comissão de Contratação.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:3E27FC54

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º/ 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG

CONTRATADO: CHARLYS OLEGARIO DE MENDONÇA
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MAESTRO/PROFESSOR DE MÚSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A BANDA LIRA MUSICAL "MAESTRO CHICO VIEIRA".
PROCESSO LICITATÓRIO N°:008/2022
MODALIDADE **PP N°:**003/2022

CONTRATO N°:011/2022

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL /REAJUSTE
Fica aditada a vigência contratual passando a **Cláusula Nona** do Contrato original a viger tendo como prazo final do contrato a data de 31/12/2025, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei 8.666/93.
O valor do contrato passa de R$ 3.000,00 para R$ 3.471,63.

DATA DE ASSINATURA:27/12/2024
VIGÊNCIA: 31/12/2025

Serra Azul de Minas/MG 27 de dezembro de 2024.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:C3EAD8DE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PAL 068/2024 IN 017/2024 CREDENCIAMENTO 003/2024

A Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG torna público que a partir do dia 02/01/2025, receberá através da plataformawww.licitardigital.com.bros documentos para CREDENCIAMENTODE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL (PARA ATUAÇÃO NO PSF SAÚDE 10, PSF CASA DE TELHA E SOBREAVISO/PLANTÕES) EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG.
Aos interessados, informação bem como Edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG, situada à Av. Geraldo Gomes de Brito, 94-Centro, ou pelo telefone (038) 99900-0848, de 08:00 as 11:00h e de 13:00 as 17:00h e pelo e-mail:licita@serraazuldeminas.mg.gov.br,pelo site www.licitardigital.com.br Serra Azul de Minas/MG,

CÁSSIA CRISTINA COSTA FRANÇA PACHECO,

SETOR DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:6689CD89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

CORREGEDORIA
TERMO DE REVELIA

TERMO DE REVELIA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Decreto Municipal 8.551, de 28 de novembro de 2024, publicado em 29 de novembro de no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - DOMM, do Prefeito Municipal, c/c a Portaria nº 024 de 03 de dezembro de 2024, publicada em 05 de dezembro de 2024, no Saguão da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOMM, edição 3911, da Corregedoria Municipal de Teófilo Otoni, e tendo em vista o disposto no art. 70, caput e § 1º, da Lei Municipal nº 6.209/11, **DECLARO** a **REVELIA** do servidor **M. B. L.,** servidor público municipal, contratado no cargo de Assessor, matrícula 1x.3xx-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração, acusado no Processo Administrativo Disciplinar **- PAD nº 016/2024,** por ter sido regularmente **CITADO** através da **NOTIFICAÇÃO PRÉVIA,** conforme comprovam os documentos de fl. 026 dos autos, e **NÃO** ter apresentado **DEFESA PRÉVIA** no prazo legal e nem nomeado procurador para fazê-la.

Teófilo Otoni, 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ MARCOS NASCIMENTO MAGALHÃES
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Jose Marcos Nascimento Magalhaes
Código Identificador:E1A2947B

CORREGEDORIA
PORTARIA 028 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA 028 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Suspensão de prazos do Processo Administrativo Disciplinar – PAD 016/2024.

O Corregedor Geral do Município de Teófilo Otoni – MG, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Prefeito Municipal conforme Decreto nº 7742/2017 e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 4º da Lei Municipal 6.209 de 16 de junho de 2011,
CONSIDERANDO a Declaração de Revelia determinada pelo Presidente da Comissão Processante, visto que o acusado **M. B. L.,** já qualificado nos autos, não apresentou defesa dentro do prazo legal previsto após notificação prévia e, CONSIDERANDO AINDA, o requerimento do Presidente da Comissão Processante de suspensão de prazos do PAD 016/2024, até nomeação de Defensor Dativo para providenciar defesa do acusado;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam suspensos os prazos do Processo Administrativo Disciplinar – PAD 016/2024, instaurado pela Portaria 024 de 03 de dezembro de 2024, publicada em 05 de dezembro de 2024 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 3911, até a Nomeação de Defensor Dativo, para providenciar a defesa do acusado.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na presente data.
Art. 3º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teófilo Otoni, 27 de dezembro de 2024.

MANOEL MEDEIROS TEODORO
Corregedor Geral do Município

Publicado por:
Jose Marcos Nascimento Magalhaes
Código Identificador:551D63B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Município de Teófilo Otoni, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso da competência delegada pela Lei Municipal nº 7345/2018, que regula as atividades de licenciamento ambiental municipal e seus procedimentos e DN 213/17, concede a LP COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº: 56429271/0001-11, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA na modalidade LAS CADASTRO, para a atividade caracterizada na DN 213/17 como F-06-01-7: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Parâmetro: Capacidade de armazenagem – 60,000 m³, localizado na Rui Barbosa nº 140, Bairro São Diogo, nesta cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, conforme requerimento 16333/2024 do qual consta a documentação cartorial, técnica e pareceres desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento favorável a instalação do empreendimento.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:C031B2F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL AO ITEM 30 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL AO ITEM 30 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2024 – Contratante: MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG – Contratada: **ALFALAGOS LTDA- Referência:** Pregão Eletrônico nº. 080/2024. **Do Objeto:** "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALARES,"**. **Da Ata de Registro de Preços:** 071/2024. **Da Data de Assinatura:** 23/10/2024. Teófilo Otoni –

VIVIANE ASSIS PINHO –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:9B4A257E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2023 - **Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada**: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IPANEMA. **Referência:** Processo Licitatório nº 279/2023 Credenciamento nº 017/2023. **Data da Assinatura**: 17/09/2024. **Do Objeto**: O presente Termo tem como tem como objeto **aditamento de prazo** ao Contrato nº 022/2023. **Do Prazo:** O presente credenciamento possui valor de R$ 21.756.927,60 (Vinte e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) e o prazo de vigência fica prorrogado por 12 meses contado a partir do dia 26 de Janeiro de 2025, findando em 25 de Janeiro de 2026. Teófilo Otoni/MG.

VIVIANE ASSIS PINHO –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:5C561CFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013-2023 - **Contratante:** Município de Teófilo Otoni/MG – **Contratada: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BOM SAMARITANO,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **25.112.574/0001-82 - Referência**: Processo Licitatório nº 001/2023, na modalidade Credenciamento nº 001/2023 - **Data de Assinatura:** 26/09/2024 **– Do Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto é **o aditamento do prazo ao Contrato nº 013/2023**. **Do Prazo:** Fica o prazo de vigência do Contrato n° 013/2023 prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Fevereiro de 2025, findando em 31 de Janeiro de 2026. Teófilo Otoni/MG.

VIVIANE ASSIS PINHO –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:30CE8B1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO N° 166/2024 PMTO/SMS/NGS

TERMO DE COMPROMISSO N° 166/2024 PMTO/SMS/NGS
Objeto: Recurso advindo da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.981, de 26 de novembro de 2024, relativo à prestação de serviços de avaliações ambulatoriais, especializadas, exames e cirurgias eletivas para atender os pacientes do SUS. Contratado: Associação Hospitalar São Vicente de Paulo de Ipanema CNES 2210924. Referência: Termo de Compromisso n°166/2024; plano de trabalho fornecido pelo beneficiário. Fonte de recurso: Ficha: 1576 Fonte: 1621. Valor: R$ 142.594,84 (Cento e quarenta e dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos).Da Vigência: 12 meses.Data da Assinatura: 27/12/2024.
Solicitação de publicação feita por:

MARIA EDUARDA FERREIRA CAMPOS.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:F16CD096

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO N° 143/2024 PMTO/SMS/NGS

TERMO DE COMPROMISSO N° 143/2024 PMTO/SMS/NGS
Objeto: Recurso advindo da portaria GM/MS nº 3.591, de 18 de abril de 2024 que autoriza o Estado, município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Contratado: Hospital Bom Samaritano CNES 2184834. Referência: Termo de Compromisso n°143/2024; Emenda parlamentar de custeio nº 43150002/Proposta nº 36000.589788/2024-00/Deputado Federal Bruno Farias; plano de trabalho fornecido pelo beneficiário. Fonte de recurso: Ficha: 1576 Fonte: 1600. Valor: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).Da Vigência: 12 meses.Data da Assinatura: 27/12/2024.
Solicitação de publicação feita por:

MARIA EDUARDA FERREIRA CAMPOS.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:51182B58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021 - Contratante: Município de Teófilo Otoni/MG – Contratada: OLIVIA BAMBERG EIRELI, CNPJ nº 21.447.362/0001-03 - Referência: Pregão Eletrônico nº 101/2020 - Data de Assinatura: 29/11/2024 – Do

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto o aditamento quantitativo ao Contrato nº 004/2021. Do Valor: O valor global do Contrato n° 004/2021 é R$2.062.500,00 (dois milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais) e sofrerá um aditamento qualitativo equivalente a 15% no ITEM 1, correspondente ao montante de R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) passando a valer R$2.302.500,00 (dois milhões trezentos e dois mil e quinhentos reais). Teófilo Otoni/MG.

VIVIANE ASSIS PINHO –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:E828AB04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DAADESÃO N.º 023/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DAADESÃO N.º 023/2024
A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a legislação pertinente, com fulcro no art. 86, § 2º da Lei 14.133/2021 e ainda, com base no Parecer da Controladoria Interna, RATIFICA a presente ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2024 GERADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ - CIMPLA, PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, VISANDO CUMPRIR A EMENDA PARLAMENTAR Nº 146598/2024 em favor da empresa RIO DOCE COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.426.763/0001-40, com o valor total de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária do Município de Teófilo Otoni-MG, para o exercício de 2024.Teófilo Otoni, 27 de dezembro de 2024.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETTO
Secretária Municipal De Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:0A4D5F90

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão** nº **090/2024**, Processo Administrativo nº **169/2024**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sistema de irrigação automatizado, com fornecimento de mão de obra e materiais, a ser construido no campo de futebol do Estádio Municipal da Enseada, em atendimento à solicitação da divisão de esportes através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
HIDRO TERRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA - 34.937.148/0001-79 hidro_terra@hotmail.com - (37) 9915-1361	117.931,14	75.000,00	42.931,14 Proveito (36,40%)
Totais	**117.931,14**	**75.000,00**	**42.931,14 Proveito (36,40%)**

Detalhes

ADAIR DIVINO DA SILVA na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: HIDRO TERRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA - **CPF/CNPJ:** 34.937.148/0001-79				
Lote 1	**Data/Hora da Homologação - 23/12/2024 17:12:44**			
Conforme o Edital.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
CATSER-15709 Instalação / Montagem / Manutenção Equipamento - Irrigação /Agroindustriais Informações complementares: Implantação de sistema de irrigação automatizado, compreendendo todo o material, mão de obra e treinamento para a equipe responsável pela operação e manutenção do sistema, conforme Projeto Básico/Executivo para sua devida instalação.	1,00	Serviço	75.000,00	75.000,00

Três Marias, 23 de Dezembro de 2024.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Eliene da Silva de Sousa
Código Identificador:06650E92

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 133/2024 – PROCESSO N.º 241/2024

Considerando o disposto no art. 17, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, homologo para os efeitos legais, o objeto do**Pregão Eletrônico n.º133/2024 – Processo n.º241/2024**, cuja sessão de abertura ocorreu em08de novembrode 2024, referente à**Registro de Preços para Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Remoção Terrestre de Paciente Adulto e Neonatal em Ambulância Tipo D, denominada ambulância de suporte avançado (ASA) ou ambulância UTI móvel,** para atendimento emergencial e resgate aos usuários do sistema único de saúde, em favor da empresa: **Sul Mineira e Urgência e Emergência Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.372.200/0001-29, sendo o valor total estimado registrado: R$ 897.100,00 (oitocentos e noventa e sete mil e cem reais).Três Pontas, 27 de dezembro de 2024 -

MARCELO CHAVES GARCIA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:C7E07CDE

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 383/24 – PREGÃO N.º 133/2024 – PROCESSO N.º 241/2024

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Remoção Terrestre de Paciente Adulto e Neonatal em Ambulância Tipo D, denominada ambulância de suporte avançado (ASA) ou ambulância UTI móvel.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Detentora:**Sul Mineira e Urgência e Emergência Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.372.200/0001-29, sendo o valor total estimado registrado: R$ 897.100,00 (oitocentos e noventa e sete mil e cem reais).**Vigência:**27/12/2024 á 26/12/2025.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:ACB69E43

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2024 – PROCESSO N.º 262/2024

Considerando o disposto no art. 17, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, homologo para os efeitos legais, o objeto do**Pregão Eletrônico n.º149/2024 – Processo n.º262/2024**, cuja sessão de abertura ocorreu em26denovembrode 2024, referente à**Registro de**

Preços para Aquisição de Madeiras em Geral,para manutenção, reformas e reparos necessários à administração em geral, em favor das empresas: **Casa 500 Materiaisde ConstruçãoLtda**, inscrita no CNPJ sob o n.º86.573.904/0001-21, sendo o valor total estimado registrado: R$ 15.784,00 (quinze mil, setecentos e oitenta e quatro reais), **D&A Fabricação de Artefatos Ltda**, inscrita no CNPJ n.º 36.395.860/0001-19, sendo o valor total estimado registrado: R$ 36.811,00 (trinta e seis mil, oitocentos e onze reais), **Hericon Felipe Tristão Nascimento**, inscrito no CNPJ sob o n.º39.327.884/0001-29, sendo o valor total estimado registrado: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), **Licitar Distribuidora Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º50.085.681/0001-06, sendo o valor total estimado registrado: R$ 345.189,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais).Três Pontas, 27 de dezembro de 2024 -

MARCELO CHAVES GARCIA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:08E8B7FB

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 384/24 – PREGÃO N.º 149/2024 – PROCESSO N.º 262/2024

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Madeiras em Geral.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Detentora:**Casa 500 Materiaisde ConstruçãoLtda,inscrita no CNPJ sob o n.º86.573.904/0001-21, sendo o valor total estimado registrado: R$ 15.784,00 (quinze mil, setecentos e oitenta e quatro reais).**Vigência:**30/12/2024 á 29/12/2025.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:EB564D4E

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/24 – PREGÃO N.º 149/2024 – PROCESSO N.º 262/2024

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Madeiras em Geral.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Detentora:**D&A Fabricação de Artefatos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 36.395.860/0001-19, sendo o valor total estimado registrado: R$ 36.811,00 (trinta e seis mil, oitocentos e onze reais).**Vigência:**30/12/2024 á 29/12/2025.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:D2D90E55

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 386/24 – PREGÃO N.º 149/2024 – PROCESSO N.º 262/2024

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Madeiras em Geral.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Detentora:**Hericon Felipe Tristão Nascimento, inscrito no CNPJ sob o n.º39.327.884/0001-29, sendo o valor total estimado registrado: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**Vigência:**30/12/2024 á 29/12/2025.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:8E499A63

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 387/24 – PREGÃO N.º 149/2024 – PROCESSO N.º 262/2024

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Madeiras em Geral.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Detentora:**Licitar Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º50.085.681/0001-06, sendo o valor total estimado registrado: R$ 345.189,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais).**Vigência:**30/12/2024 á 29/12/2025.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:E65E6ECD

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N.º 007/2024 –PROCESSO N.º 278/2024

Considerando o disposto no art. 17, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, homologo para os efeitos legais, o objeto da**Concorrência Eletrônicon.º007/2024 – Processo n.º278/2024**, cuja sessão de abertura ocorreu em27 de dezembro de 2024, referente à**Contratação de empresa especializada objetivando a ampliação da cozinha do CMEI Sempre Viva**, situada na Rua Doutor Geraldo Mesquita Carvalho, n° 406, Santa Margarida do município de Três Pontas**,** com fornecimento de material, mão de obra e tudo mais que se fizer necessário para a realização dos serviços ora licitados, em favor da empresa: **Gw Engenharia Projetos eExecução de Obras Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.385.538/0001-58, sendo o valor total contratado: R$ 177.998,61 (cento e setenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos). Três Pontas, 27 de dezembro de 2024 -

MARCELO CHAVES GARCIA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:AD2D2815

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA-E N.º 007/2024 - PROCESSO N.º 278/2024 - CONTRATO N.º 255/20

Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando a ampliação da cozinha do CMEI Sempre Viva.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Contratante:**Gw Engenharia Projetos eExecução de Obras Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.385.538/0001-58, sendo o valor total contratado: R$ 177.998,61 (cento e setenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos). **Vigência:**27/12/2024 á 26/12/2025 - **Data:27/12/2024.**

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:DFF03EE2

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. **CONTRATADA: ROMULO GARCIA CHAGAS,** inscrita no **CNPJ sob o n.º 54.832.815/0001-66**. **OBJETO:** Fica reajustados o valor do contrato em: **CAFÉ EM PÓ 100% ARÁBICA, EMBALADOS EM PACOTES DE 500 de R$ 21,87** para **R$ 36,87**. O presente Aditivo inicia-se no dia 30 de dezembro de 2024 e o término coincidirá com a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21.
.

Três Pontas – MG, 27 de dezembro de 2024.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE-Três Pontas/MG

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:C12EB9C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO menor preço por lote Nº 006/2024

JOSENILDO SOARES DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Tupaciguara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, a vista do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitações, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, e diante da aparente legalidade dos atos praticados, venho:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
Processo Licitatório: nº 006/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico: Menor Preço por Lote
Data de Adjudicação e Homologação: 27/12/2024
Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema e votação eletrônica e comodato de equipamentos para as sessões a serem realizadas do plenário desta casa de leis, conforme especificações no Termo de Referência.

FORNECEDOR: WEBLINE CONULTORIA LTDA
CNPJ: 19.689.364/0001-59
VALOR TOTAL: R$ 84.011,67(Oitenta e quatro mil onze reais e sessenta e sete centavos).

Publique-se.

Tupaciguara – MG, em 27 de Dezembro de 2024.

JOSENILDO SOARES DE MELO
Presidente da Câmara
Gestão 2024

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:CFF6ED2A

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Presidente da Câmara Municipal de Tupaciguara, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, vem RATIFICAR a Dispensa de Licitação 091/2024, com fundamento no Art. 74 da Portaria 029/2024, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal a Lei n° 14.133/2021, para a contratação da empresa:

Empresa: SINALIZAÇÃO MONTE ALEGRE PLACAS E BANDEIRAS LTDA
CNPJ:26.594.719/0001-91
Valor: 1.690,00 (Hum mil seiscentos e noventa reais.)

Objeto: Aquisição de Placa de reforma e melhorias em salas, ampliação de banheiros e adequações para atender normas de acessibilidade para as pessoas com deficiência e idosos no prédio da Câmara MunicipaldeTupaciguara

Tupaciguara, 27 de Dezembro de 2024

JOSENILDO SOARES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Tupaciguara

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:D5047733

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04 com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Bruno Rodrigues Machado,** brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro, nº226, bairro São Cristóvão, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **Natal Bernardino Junior 77161815649**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 37.009.415/0001-36, com sede nesta cidade na Av. Adilon de Araújo nº. 101 bairro Tiradentes, CEP 38.480/000, pelo seu representante legal o Sr. Natal Bernardino Junior, brasileiro, casado, mecânico, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 771.618.156-49, residente e domiciliado em Tupaciguara na rua Silviano Brandão, nº 07, bairro Brasil, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente aditamento mediante as cláusulas e condições seguintes.
Cláusula Primeira – Da Fundamentação
– O presente termo fundamenta-se no art.57, inc. II e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda conforme justificativa e parecer jurídico anexados no processo licitatório.
Cláusula Segunda – Da Prorrogação
2.1 – Fica prorrogada a vigência do contrato até 30 de Junho de 2025, contados a partir da assinatura do presente instrumento.
Cláusula Terceira – Das Disposições Gerais
3.1 – Ficam mantidas **todas as condições originais** pactuadas quando da celebração do contrato administrativo, especialmente as referentes ao objeto, obrigações do contratante e contratado.

Assim, firmam as partes o presente instrumento de aditivo, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.
Tupaciguara/MG, 23 de Dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA	***NATAL BERNARDINO JUNIOR***
Contratante	77161815649
	Contratada

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:0CDBDF73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
8º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04 com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Bruno Rodrigues Machado,** brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro, nº 226, bairro São Cristóvão, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RINAV TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 26.760.722/0001-38, com sede nesta cidade na Av. Modesto Alves Prudente, nº. 228, bairro Tiradentes, CEP 38.480/000 neste ato representada pela **Sr. Ricardo Naves Siqueira,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas sob o nº. 057.157.156-52, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Modesto Alves Prudente, nº. 228, bairro Tiradentes, CEP 38.480/000, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente aditamento mediante as cláusulas e condições seguintes.
Cláusula Primeira – Da Fundamentação
– O presente termo fundamenta-se no art.57, inc. II e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda conforme justificativa e parecer jurídico anexados no processo licitatório.
Cláusula Segunda – Da Prorrogação
2.1 – Fica prorrogada a vigência do contrato até 12 de Julho de 2025, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira – Das Disposições Gerais
3.1 – Ficam mantidas **todas as condições originais** pactuadas quando da celebração do contrato administrativo, especialmente as referentes ao objeto, obrigações do contratante e contratado.

Assim, firmam as partes o presente instrumento de aditivo, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Tupaciguara/MG, 27 de Dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA	*RINAV TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI*
Contratante	Contratada

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:C9A65B11

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024 - IPMUR

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024, Processo Licitatório nº. 001/2024, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024. Partes: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG (IPMUR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.715.411/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PLANNEJO – CONSULTORIA & ASSESSORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.907.593/0001-56, doravante denominada CONTRATADA. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO: 2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), totalizando o valor global de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). 2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 03.01.01.09.272.0001.2091.3.3.90.35.00 Ficha 10 Fonte:1.802.000.0000; 03.01.01.09.272.0001.2091.3.3.90.39.00 Ficha 12 Fonte:1.802.000.0000. 3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: 4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução. CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS: 5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO: 6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO: 7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011. Urucuia/MG, 27 de dezembro de 2024, (a)

LAUDICEIA GONÇALVES MARQUES CAVALCANTI,
Presidente do IPMUR

Publicado por:
Ronan Francisco Das Chagas
Código Identificador:B1F28450

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARZELÂNDIA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA
EXTRATO DE ADITIVO

A Pref. torna público o extrato do 1º Termo aditivo referente ao contrato nº 101/2024 ref. ao P.L Nº 145/2023 – Concorrência Nº 04/2023 – Contratada: **CONSTRUDIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA –** CNPJ: 43.840.161/0001-04 - Prorrogação por mais 180 dias. Varzelândia/MG, 19 de dezembro de 2024.

FERNANDA CRISTIANO DE ALMEIDA GOMES
Presidente da CPL

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:EBE8D4F6

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA
EXTRATO DE ADITIVO

A Pref. torna público o extrato do 1º Termo aditivo referente ao contrato nº 111/2024 ref. ao P.L Nº 14/2024 – Concorrência Nº 03/2024 – Contratada: **CONSTRUTORA CASABLANCA LTDA-EPP** – CNPJ: **30.553.096/0001-86**- Prorrogação por mais 180 dias. Varzelândia/MG, 05 de dezembro de 2024.

FERNANDA CRISTIANO DE ALMEIDA GOMES
Agente de Contratação.

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:D6EAF7F5

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA
EXTRATO DE ADITIVO

A Pref. torna público o extrato do 3º Termo aditivo referente ao contrato nº 193/2022 ref. ao P.L Nº 148/2022 - TP Nº 035/2022 – Contratada: TORO CONSTRUTORA EIRELI- **CNPJ:** 41.805.715/0001-07– Prorrogação por 08 meses. Varzelândia/MG, 14 de novembro de 2024.

FERNANDA CRISTIANO DE ALMEIDA GOMES –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:64CD08FD

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA
EXTRATO DE ADITIVO

A Pref. torna público o extrato do 3º Termo aditivo referente ao contrato nº 263/2023 ref. ao P.L Nº 127/2023 - TP Nº 023/2023 – Contratada: **CONSTRUTORA CASABLANCA LTDA- CNPJ:** 30.553.096/0001-86- Prorrogação por 04 meses. Varzelândia/MG, 25 de novembro de 2024.

FERNANDA CRISTIANO DE ALMEIDA GOMES –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:3ADB8857

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA
EXTRATO DE ADITIVO

A Pref. torna público o extrato do 2º Termo aditivo referente ao contrato nº 265/2023 ref. ao P.L Nº 129/2023 - TP Nº 025/2023 – Contratada: **AUTENTICA EDIFICACOES EIRELI- CNPJ:** 17.818.109/0001-33 – Prorrogação por 03 meses. Varzelândia/MG, 02 de dezembro de 2024.

FERNANDA CRISTIANO DE ALMEIDA GOMES –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:E6810770

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA
EXTRATO DE ADITIVO

A Pref. torna público o extrato do 4º Termo aditivo referente ao contrato nº 273/2023 ref. ao P.L Nº 136/2023 - TP Nº 028/2023 – Contratada: **LUCIMAR AMADOR DE CARVALHO-ME- CNPJ:** 26.980.112/0001-40- Prorrogação por 03 meses. Varzelândia/MG, 13 de dezembro de 2024.

FERNANDA CRISTIANO DE ALMEIDA GOMES –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:69EEC099

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA
EXTRATO DE ADITIVO

A Pref. torna público o extrato do 4º Termo aditivo referente ao contrato nº 274/2023 ref. ao P.L Nº 138/2023 - TP Nº 029/2023 – Contratada: **LUCIMAR AMADOR DE CARVALHO-ME- CNPJ:** 26.980.112/0001-40- Prorrogação por 03 meses. Varzelândia/MG, 09 de dezembro de 2024.

FERNANDA CRISTIANO DE ALMEIDA GOMES –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:2E330345

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA
EXTRATO DE ADITIVO

A Pref. torna público o extrato do 2º Termo aditivo referente ao contrato nº 89/2023 ref. ao P.L Nº 025/2024 – Concorrência Nº 05/2024 – Contratada: **HM ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA** – CNPJ: 35.824.632/0001-54 – Objeto: Acréscimo de itens, acrescentando o valor em R$ 81.738,03. Varzelândia/MG, 27 de dezembro de 2024.

FERNANDA CRISTIANO DE ALMEIDA GOMES –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:DBE88D91

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
A Pref. torna público o extrato do 1º Termo aditivo referente ao contrato nº 69/2023 ref. ao P.L Nº 144/2023 – Concorrência Nº 05/2023 – Contratada: **C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ:18.666.391/0001-43 – Objeto: Alteração de projeto, aumentando o valor em R$ 156.721,42. Varzelândia/MG, 29 de julho de 2024.

FERNANDA CRISTIANO DE ALMEIDA GOMES –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:76D73E58

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA
EXTRATO DE ADITIVO

A Pref. torna público o extrato do 2º Termo aditivo referente ao contrato nº 69/2023 ref. ao P.L Nº 144/2023 – Concorrência Nº 05/2023 – Contratada: **C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ:18.666.391/0001-43 – Objeto: Acréscimo de itens, aumentando o valor em R$ 41.339,01. Varzelândia/MG, 29 de julho de 2024.

FERNANDA CRISTIANO DE ALMEIDA GOMES –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:7623F3C9

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA
EXTRATO DE ADITIVO

A Pref. torna público o extrato do 3º Termo aditivo referente ao contrato nº 69/2023 ref. ao P.L Nº 144/2023 – Concorrência Nº 05/2023 – Contratada: **C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ:18.666.391/0001-43 – Prorrogação por 07 meses. Varzelândia/MG, 15 de março de 2024.

FERNANDA CRISTIANO DE ALMEIDA GOMES –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:65D159A3

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pref. torna público o P. L. nº 79/2024 – Concorrência nº 21/2024 – Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do Portal de Varzelândia/MG objeto do Contrato de Repasse nº 963978/2024 firmado com o Ministério do Turismo, Operação 1096261-39 Programa A Hora do Turismo, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, detalhado no memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos arquitetônicos. A partir do dia 03/01/2025 - Abertura: dia 22/01/2025 às 08h31m. Edital disponível no site: www.varzelandia.mg.gov.br, no site www.portaldecompraspublicas.com.br –

FERNANDA C. DE ALMEIDA GOMES –
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:FC02DD38

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pref. torna público o P. L. nº 80/2024 – Concorrência nº 22/2024 – Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Creche de Educação Infantil em Varzelândia/MG - FNDE Tipo 1, na comunidade de São Vicente I, objeto do Termo de Compromisso nº 962569/2024 firmado com o FNDE, Operação 1095539-31 Programa Educação Básica Democrática, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, detalhado no memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos arquitetônicos. A partir do dia 03/01/2024 - Abertura: dia 24/01/2025 às 08h31m. Edital disponível no site: www.varzelandia.mg.gov.br, no site www.portaldecompraspublicas.com.br –

FERNANDA C. DE ALMEIDA GOMES –
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Cristiano de Almeida Gomes
Código Identificador:5DED91BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VERÍSSIMO

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
3º ADITIVO CONTRATO 02-2022

Prefeitura Municipal de Veríssimo. Extrato – III Termo Aditivo de Contrato Nº 02/2022. Origem: Processo Nº 48/2021– Pregão Presencial nº 10/2021. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto o ***a prorrogação de prazo de vigência***, conforme a ***alteração da Cláusula Segunda***, que passará a ter a seguinte redação:1.2- Da Vigência: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato e vigência até **31/12/2025**, podendo ser aditado nos termos do art. 57, inc II "b" da Lei 8.666/93 e suas Alterações.. Ficam mantidas todas as demais condições originais pactuadas quando da celebração do contrato administrativo Veríssimo MG, 27 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS HORTÊNCIO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:CA260144

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG - EXTRATO DE CONTRATO - Processo de Licitação nº 135/2024. Dispensa de Licitação nº 083/2024. Contrato Administrativo nº 082/2024. Justificativa: art. 75, I, da Lei Federal 14.133/2021. Contratada: SCP SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO PESADA LTDA. - ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR AS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA MÁRIO AMÉRICO BITENCOURT, BAIRRO BONSUCESSO, NA SEDE MUNICIPAL. Valor Total: R$ 66.563,35. Prazo de Execução: 01 mês. Vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00.2.16.00.15.451.0004.1.0007 (1.710.000). 27/12/2024.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT –
Agente de Contratação.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:E606CF2E

PREGÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório Nº 132/2024. Pregão Eletrônico Nº 021/2024 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 033/2024. Detentora do Registro de Preço: A.T. PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS. Valor Total Estimado: R$ 178.443,30. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias:
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0003.2.0013;
3.3.90.30.00.2.14.00.13.122.0014.2.0109;
3.3.90.30.00.2.04.05.10.122.0003.2.0043;
3.3.90.30.00.2.09.00.08.122.0003.2.0077;
3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.0003.2.0044;
3.3.90.30.00.2.16.00.15.122.0004.2.0105;
3.3.90.30.00.2.13.00.27.812.0015.2.0107;
3.3.90.30.00.2.02.00.06.122.0003.2.0016;
3.3.90.30.00.2.14.00.13.392.0014.2.0097;
3.3.90.30.00.2.04.01.10.301.0009.2.0030;
3.3.90.30.00.2.04.04.10.303.0009.2.0042;
3.3.90.30.00.2.04.03.10.305.0009.2.0041;
3.3.90.30.00.2.04.03.10.304.0009.2.0040;
3.3.90.30.00.2.04.02.10.302.0009.2.0037;
3.3.90.30.00.2.11.00.08.244.0016.2.0093;
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0009.2.0028;
3.3.90.30.00.2.16.00.15.452.0004.2.0023;
3.3.90.30.00.2.05.01.12.361.0010.2.0051;
3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0010.2.0052;
3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0010.2.0055;
3.3.90.30.00.2.13.00.27.812.0015.2.0075; e,
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0003.2.0059. 26/12/2024.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:A22EF3AD

PREGÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório Nº 132/2024. Pregão Eletrônico Nº 021/2024 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 034/2024. Detentora do Registro de Preço: ATTACK MED LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS. Valor Total Estimado: R$ 86.247,08. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias:
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0003.2.0013;
3.3.90.30.00.2.14.00.13.122.0014.2.0109;
3.3.90.30.00.2.04.05.10.122.0003.2.0043;
3.3.90.30.00.2.09.00.08.122.0003.2.0077;
3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.0003.2.0044;
3.3.90.30.00.2.16.00.15.122.0004.2.0105;
3.3.90.30.00.2.13.00.27.812.0015.2.0107;
3.3.90.30.00.2.02.00.06.122.0003.2.0016;
3.3.90.30.00.2.14.00.13.392.0014.2.0097;
3.3.90.30.00.2.04.01.10.301.0009.2.0030;
3.3.90.30.00.2.04.04.10.303.0009.2.0042;
3.3.90.30.00.2.04.03.10.305.0009.2.0041;
3.3.90.30.00.2.04.03.10.304.0009.2.0040;
3.3.90.30.00.2.04.02.10.302.0009.2.0037;
3.3.90.30.00.2.11.00.08.244.0016.2.0093;
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0009.2.0028;
3.3.90.30.00.2.16.00.15.452.0004.2.0023;
3.3.90.30.00.2.05.01.12.361.0010.2.0051;
3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0010.2.0052;
3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0010.2.0055;
3.3.90.30.00.2.13.00.27.812.0015.2.0075; e,
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0003.2.0059. 26/12/2024.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT –
Pregoeiro.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:BAB82A7A

PREGÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório Nº 132/2024. Pregão Eletrônico Nº 021/2024 pelo Sistema

de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 035/2024. Detentora do Registro de Preço: ATUAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS. Valor Total Estimado: R$ 64.412,20. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0003.2.0013; 3.3.90.30.00.2.14.00.13.122.0014.2.0109; 3.3.90.30.00.2.04.05.10.122.0003.2.0043; 3.3.90.30.00.2.09.00.08.122.0003.2.0077; 3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.0003.2.0044; 3.3.90.30.00.2.16.00.15.122.0004.2.0105; 3.3.90.30.00.2.13.00.27.812.0015.2.0107; 3.3.90.30.00.2.02.00.06.122.0003.2.0016; 3.3.90.30.00.2.14.00.13.392.0014.2.0097; 3.3.90.30.00.2.04.01.10.301.0009.2.0030; 3.3.90.30.00.2.04.04.10.303.0009.2.0042; 3.3.90.30.00.2.04.03.10.305.0009.2.0041; 3.3.90.30.00.2.04.03.10.304.0009.2.0040; 3.3.90.30.00.2.04.02.10.302.0009.2.0037; 3.3.90.30.00.2.11.00.08.244.0016.2.0093; 3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0009.2.0028; 3.3.90.30.00.2.16.00.15.452.0004.2.0023; 3.3.90.30.00.2.05.01.12.361.0010.2.0051; 3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0010.2.0052; 3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0010.2.0055; 3.3.90.30.00.2.13.00.27.812.0015.2.0075; e, 3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0003.2.0059. 26/12/2024.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT –
Pregoeiro.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:93F8916A

PREGÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório Nº 132/2024. Pregão Eletrônico Nº 021/2024 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 038/2024. Detentora do Registro de Preço: COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS. Valor Total Estimado: R$ 1.820,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0003.2.0013; 3.3.90.30.00.2.14.00.13.122.0014.2.0109; 3.3.90.30.00.2.04.05.10.122.0003.2.0043; 3.3.90.30.00.2.09.00.08.122.0003.2.0077; 3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.0003.2.0044; 3.3.90.30.00.2.16.00.15.122.0004.2.0105; 3.3.90.30.00.2.13.00.27.812.0015.2.0107; 3.3.90.30.00.2.02.00.06.122.0003.2.0016; 3.3.90.30.00.2.14.00.13.392.0014.2.0097; 3.3.90.30.00.2.04.01.10.301.0009.2.0030; 3.3.90.30.00.2.04.04.10.303.0009.2.0042; 3.3.90.30.00.2.04.03.10.305.0009.2.0041; 3.3.90.30.00.2.04.03.10.304.0009.2.0040; 3.3.90.30.00.2.04.02.10.302.0009.2.0037; 3.3.90.30.00.2.11.00.08.244.0016.2.0093; 3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0009.2.0028; 3.3.90.30.00.2.16.00.15.452.0004.2.0023; 3.3.90.30.00.2.05.01.12.361.0010.2.0051; 3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0010.2.0052; 3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0010.2.0055; 3.3.90.30.00.2.13.00.27.812.0015.2.0075; e, 3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0003.2.0059. 26/12/2024.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT –
Pregoeiro.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:6FE07422

PREGÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório Nº 132/2024. Pregão Eletrônico Nº 021/2024 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 040/2024. Detentora do Registro de Preço: DISTRIBUIDORA HERZOG LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS. Valor Total Estimado: R$ 504,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0003.2.0013; 3.3.90.30.00.2.14.00.13.122.0014.2.0109; 3.3.90.30.00.2.04.05.10.122.0003.2.0043; 3.3.90.30.00.2.09.00.08.122.0003.2.0077; 3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.0003.2.0044; 3.3.90.30.00.2.16.00.15.122.0004.2.0105; 3.3.90.30.00.2.13.00.27.812.0015.2.0107; 3.3.90.30.00.2.02.00.06.122.0003.2.0016; 3.3.90.30.00.2.14.00.13.392.0014.2.0097; 3.3.90.30.00.2.04.01.10.301.0009.2.0030; 3.3.90.30.00.2.04.04.10.303.0009.2.0042; 3.3.90.30.00.2.04.03.10.305.0009.2.0041; 3.3.90.30.00.2.04.03.10.304.0009.2.0040; 3.3.90.30.00.2.04.02.10.302.0009.2.0037; 3.3.90.30.00.2.11.00.08.244.0016.2.0093; 3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0009.2.0028; 3.3.90.30.00.2.16.00.15.452.0004.2.0023; 3.3.90.30.00.2.05.01.12.361.0010.2.0051; 3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0010.2.0052; 3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0010.2.0055; 3.3.90.30.00.2.13.00.27.812.0015.2.0075; e, 3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0003.2.0059. 26/12/2024.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT –
Pregoeiro.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:F3B999D7

PREGÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório Nº 132/2024. Pregão Eletrônico Nº 021/2024 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 039/2024. Detentora do Registro de Preço: INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS. Valor Total Estimado: R$ 380,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0003.2.0013; 3.3.90.30.00.2.14.00.13.122.0014.2.0109; 3.3.90.30.00.2.04.05.10.122.0003.2.0043; 3.3.90.30.00.2.09.00.08.122.0003.2.0077; 3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.0003.2.0044; 3.3.90.30.00.2.16.00.15.122.0004.2.0105; 3.3.90.30.00.2.13.00.27.812.0015.2.0107; 3.3.90.30.00.2.02.00.06.122.0003.2.0016;

3.3.90.30.00.2.14.00.13.392.0014.2.0097;
3.3.90.30.00.2.04.01.10.301.0009.2.0030;
3.3.90.30.00.2.04.04.10.303.0009.2.0042;
3.3.90.30.00.2.04.03.10.305.0009.2.0041;
3.3.90.30.00.2.04.03.10.304.0009.2.0040;
3.3.90.30.00.2.04.02.10.302.0009.2.0037;
3.3.90.30.00.2.11.00.08.244.0016.2.0093;
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0009.2.0028;
3.3.90.30.00.2.16.00.15.452.0004.2.0023;
3.3.90.30.00.2.05.01.12.361.0010.2.0051;
3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0010.2.0052;
3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0010.2.0055;
3.3.90.30.00.2.13.00.27.812.0015.2.0075; e,
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0003.2.0059. 26/12/2024.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT –
Pregoeiro.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:E3CC9A00

PREGÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório Nº 132/2024. Pregão Eletrônico Nº 021/2024 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 037/2024. Detentora do Registro de Preço: M E C COMERCIAL ATACADISTA LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS. Valor Total Estimado: R$ 68.758,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias:
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0003.2.0013;
3.3.90.30.00.2.14.00.13.122.0014.2.0109;
3.3.90.30.00.2.04.05.10.122.0003.2.0043;
3.3.90.30.00.2.09.00.08.122.0003.2.0077;
3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.0003.2.0044;
3.3.90.30.00.2.16.00.15.122.0004.2.0105;
3.3.90.30.00.2.13.00.27.812.0015.2.0107;
3.3.90.30.00.2.02.00.06.122.0003.2.0016;
3.3.90.30.00.2.14.00.13.392.0014.2.0097;
3.3.90.30.00.2.04.01.10.301.0009.2.0030;
3.3.90.30.00.2.04.04.10.303.0009.2.0042;
3.3.90.30.00.2.04.03.10.305.0009.2.0041;
3.3.90.30.00.2.04.03.10.304.0009.2.0040;
3.3.90.30.00.2.04.02.10.302.0009.2.0037;
3.3.90.30.00.2.11.00.08.244.0016.2.0093;
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0009.2.0028;
3.3.90.30.00.2.16.00.15.452.0004.2.0023;
3.3.90.30.00.2.05.01.12.361.0010.2.0051;
3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0010.2.0052;
3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0010.2.0055;
3.3.90.30.00.2.13.00.27.812.0015.2.0075; e,
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0003.2.0059.
26/12/2024.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT –
Pregoeiro.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:9EA47C62

PREGÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório Nº 132/2024. Pregão Eletrônico Nº 021/2024 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 036/2024. Detentora do Registro de Preço: OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS. Valor Total Estimado: R$ 10.057,20. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias:
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0003.2.0013;
3.3.90.30.00.2.14.00.13.122.0014.2.0109;
3.3.90.30.00.2.04.05.10.122.0003.2.0043;
3.3.90.30.00.2.09.00.08.122.0003.2.0077;
3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.0003.2.0044;
3.3.90.30.00.2.16.00.15.122.0004.2.0105;
3.3.90.30.00.2.13.00.27.812.0015.2.0107;
3.3.90.30.00.2.02.00.06.122.0003.2.0016;
3.3.90.30.00.2.14.00.13.392.0014.2.0097;
3.3.90.30.00.2.04.01.10.301.0009.2.0030;
3.3.90.30.00.2.04.04.10.303.0009.2.0042;
3.3.90.30.00.2.04.03.10.305.0009.2.0041;
3.3.90.30.00.2.04.03.10.304.0009.2.0040;
3.3.90.30.00.2.04.02.10.302.0009.2.0037;
3.3.90.30.00.2.11.00.08.244.0016.2.0093;
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0009.2.0028;
3.3.90.30.00.2.16.00.15.452.0004.2.0023;
3.3.90.30.00.2.05.01.12.361.0010.2.0051;
3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0010.2.0052;
3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0010.2.0055;
3.3.90.30.00.2.13.00.27.812.0075;
e, 3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0003.2.0059.

26/12/2024.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT –
Pregoeiro.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:AA09D983

PREGÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório Nº 132/2024. Pregão Eletrônico Nº 021/2024 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 041/2024. Detentora do Registro de Preço: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS. Valor Total Estimado: R$ 447,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses.
Dotações Orçamentárias:
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0003.2.0013;
3.3.90.30.00.2.14.00.13.122.0014.2.0109;
3.3.90.30.00.2.04.05.10.122.0003.2.0043;
3.3.90.30.00.2.09.00.08.122.0003.2.0077;
3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.0003.2.0044;
3.3.90.30.00.2.16.00.15.122.0004.2.0105;
3.3.90.30.00.2.13.00.27.812.0015.2.0107;
3.3.90.30.00.2.02.00.06.122.0003.2.0016;
3.3.90.30.00.2.14.00.13.392.0014.2.0097;
3.3.90.30.00.2.04.01.10.301.0009.2.0030;
3.3.90.30.00.2.04.04.10.303.0009.2.0042;
3.3.90.30.00.2.04.03.10.305.0009.2.0041;
3.3.90.30.00.2.04.03.10.304.0009.2.0040;
3.3.90.30.00.2.04.02.10.302.0009.2.0037;
3.3.90.30.00.2.11.00.08.244.0016.2.0093;
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0009.2.0028;

3.3.90.30.00.2.16.00.15.452.0004.2.0023;
3.3.90.30.00.2.05.01.12.361.0010.2.0051;
3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0010.2.0052;
3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0010.2.0055;
3.3.90.30.00.2.13.00.27.812.0015.2.0075;
e, 3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0003.2.0059. 26/12/2024.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT –
Pregoeiro.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:40CA596E

PUBLICAÇÃO
AUTORIZAÇÃO/ RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2024

AUTORIZAÇÃO/ RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 0131/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2024

Prefeitura Municipal de Volta Grande - MG.
Processo Licitatório nº 0131/2024, Dispensa de Licitação nº 082/2024. Objeto: Contratação de serviço para elaboração de documento de renovação de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) no Prédio da Unidade Hospitalar junto ao Corpo de Bombeiros. Processo autorizado e ratificado nesta data junto a empresa **JORGE LUIZ MENDES DO COUTO**, inscrita no CNPJ sob o nº **097.053.586-48** no valor de R$ R$ 2.000,00 (dois mil reais),de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos de dispensa.

Volta Grande - MG, 10 de dezembro de 2024.

RAÍSSY ELIAS GOMES
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:A2244134

PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2024
CONTRATO Nº 081/2024
PROCESSO Nº 0131/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2024

Prefeitura Municipal de Volta Grande
Partes: Município de Volta Grande, inscrito no CNPJ nº 17.710.690/0001-75 e a empresa **JORGE LUIZ MENDES DO COUTO**, inscrita no CNPJ 097.053.586-48, localizada na Rua Dr Homero Monteiro de Varros nº 356; bairro Praça da Bandeira - Além Paraíba/MG. CEP 36.660-000.
Objeto: Contratação de serviço para elaboração de documento de renovação de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) no Prédio da Unidade Hospitalar junto ao Corpo de Bombeiros.

R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Vigência: 10 de janeiro de 2025.
Dotação Orçamentaria: 3.3.90.39.00.2.04.02.10.302.0009.2.0037 - 1.500.000 - Gestão da Unidade Hospitalar.
Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2024.

RAÍSSY ELIAS GOMES
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:918D4597

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR – SERVIDOR PÚBLICO – PROVIDÊNCIAS

Município de Abaeté – Poder Executivo – Concessão de Licença Para Tratar de Interesse Particular – Servidor Público – Providências

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o art. 72, VI, VIII e XIII, combinado com o disposto no art.
98, II, "a" ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, que a servidora efetiva, **Kissylla Crislene Ferreira da Silva** requereu licença sem vencimentos;

Considerando, o artigo 101 da Lei 1660/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Abaeté – MG);

Resolve:

Art. 1º. – Fica concedida Licença sem Vencimentos à servidora efetiva, **Kissylla Crislene Ferreira da Silva,** ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Abaeté, 20 de dezembro de 2024.

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:B15CEA1D

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR – SERVIDOR PÚBLICO – PROVIDÊNCIAS

Município de Abaeté – Poder Executivo – Concessão de Licença Para Tratar de Interesse Particular – Servidor Público – Providências

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o art. 72, VI, VIII e XIII, combinado com o disposto no art.
98, II, "a" ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, que a servidora efetiva, **Jean Carlos Soares** requereu licença sem vencimentos;

Considerando, o artigo 101 da Lei 1660/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Abaeté – MG);

Resolve:

Art. 1º. – Fica concedida Licença sem Vencimentos à servidora efetiva, **Jean Carlos Soares,** ocupante do cargo de **Motorista,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Abaeté, 20 de dezembro de 2024.

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:CA517936

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR – SERVIDOR PÚBLICO – PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 565/SMA/2024

Município de Abaeté – Poder Executivo – Concessão de Licença Para Tratar de Interesse Particular – Servidor Público – Providências

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o art. 72, VI, VIII e XIII, combinado com o disposto no art.
98, II, "a" ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, que a servidora efetiva, **Renata Aparecida Gomes de Oliveira** requereu licença sem vencimentos;

Considerando, o artigo 101 da Lei 1660/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Abaeté – MG);

Resolve:

Art. 1º. – Fica concedida Licença sem Vencimentos à servidora efetiva, **Renata Aparecida Gomes de Oliveira,** ocupante do cargo de **Serviços Gerais,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Abaeté, 20 de dezembro de 2024.

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:ECBD39A0

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO EXONERAÇÃO A PEDIDO – SERVIDOR PÚBLICO - PROVIDÊNCIAS

DECRETO 429/2024

Município de Abaeté – Poder Executivo Exoneração a Pedido – Servidor Público - Providências

O Prefeito Municipal de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal pertinente:
DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o(a) servidor(a) **Jose Rattes de Carvalho,** no Cargo de **Procurador Geral do Municipio,** a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,CUMPRA-SE.

Abaeté, 27 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital
IVANIR DELADIER DA por IVANIR DELADIER DA COSTA:11898305668
COSTA:11898305668
Dados: 2024.12.27 11:27:13
-03'00'

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:C9CB12D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO CONTRATO 196/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 11/2024

Nº: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 67/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: COPEVE COMÉRCIO PEÇAS VEÍCULOS LTDA.
Objeto: Reajuste no preço do item Diesel S-10 registrado através do Pregão nº. 11/2024, a partir de 09/12/2024.
Assinatura: 09/12/2024
Processo Licitatório: 33/2024 – Pregão Eletrônico: nº 11/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Ângela Ribeiro Furtado de Mendonça – Copeve Comércio Peças Veículos Ltda.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:50744A8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 129/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 28/2024

Nº 129/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: AGIL CM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene pessoal para utilização pela Secretaria Municipal de Educação na Creche Municipal. - SME
Valor: R$ 22.953,40
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 1º/10/2024
Vigência: 1º/10/2024 a 30/09/2025
Processo Licitatório: nº 93/2024 – Pregão Eletrônico: nº 28/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra

Elizangela Y Pinho Correa – AGIL CM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:9ED39A5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 130/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 28/2024

Nº 130/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI ME
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene pessoal para utilização pela Secretaria Municipal de Educação na Creche Municipal. - SME
Valor: R$ 5.768,00
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 1º/10/2024
Vigência: 1º/10/2024 a 30/09/2025
Processo Licitatório: nº 93/2024 – Pregão Eletrônico: nº 28/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Amanda Serafim Mattos da Silva - AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI ME

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:2B86EB0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 131/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 28/2024

Nº 131/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: BIG COMÉRCIO E ATACADISTA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene pessoal para utilização pela Secretaria Municipal de Educação na Creche Municipal. - SME
Valor: R$ 452,70
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 1º/10/2024
Vigência: 1º/10/2024 a 30/09/2025
Processo Licitatório: nº 93/2024 – Pregão Eletrônico: nº 28/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Rafael dos Santos Miranda - BIG COMÉRCIO E ATACADISTA LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:5EEFB986

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 132/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 28/2024

Nº 132/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene pessoal para utilização pela Secretaria Municipal de Educação na Creche Municipal. - SME
Valor: R$ 1.248,00
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 1º/10/2024
Vigência: 1º/10/2024 a 30/09/2025
Processo Licitatório: nº 93/2024 – Pregão Eletrônico: nº 28/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Carolina dos Santos Magalhães Silva – COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:E9533444

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 133/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 28/2024

Nº 133/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: FJ DISTRIBUIDORA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene pessoal para utilização pela Secretaria Municipal de Educação na Creche Municipal. - SME
Valor: R$ 4.618,00
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 1º/10/2024
Vigência: 1º/10/2024 a 30/09/2025
Processo Licitatório: nº 93/2024 – Pregão Eletrônico: nº 28/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Felipe Conde Pereira - FJ DISTRIBUIDORA LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:7B539B25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 134/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 28/2024

Nº 134/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES 06525136628
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene pessoal para utilização pela Secretaria Municipal de Educação na Creche Municipal. - SME
Valor: R$ R$ 240.385,00
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 1º/10/2024
Vigência: 1º/10/2024 a 30/09/2025
Processo Licitatório: nº 93/2024 – Pregão Eletrônico: nº 28/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
José Neymar Mendes Gonçalves - JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES 06525136628

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:B488BBF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 135/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 28/2024

Nº 135/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: MAXIMA LIMPEZA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene pessoal para utilização pela Secretaria Municipal de Educação na Creche Municipal. - SME
Valor: R$ 14.500,00
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 1º/10/2024

Vigência: 1º/10/2024 a 30/09/2025
Processo Licitatório: nº 93/2024 – Pregão Eletrônico: nº 28/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Eduardo Antônio Mariano - MAXIMA LIMPEZA LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:0983559E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 136/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 28/2024

Nº 136/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene pessoal para utilização pela Secretaria Municipal de Educação na Creche Municipal. - SME
Valor: R$ 1.780,00
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 1º/10/2024
Vigência: 1º/10/2024 a 30/09/2025
Processo Licitatório: nº 93/2024 – Pregão Eletrônico: nº 28/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Raiane Santos de Oliveira - PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:85F629F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO 137/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico 28/2024

Nº 137/2024
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: WNR SERVIÇOS E COMERCIAL LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene pessoal para utilização pela Secretaria Municipal de Educação na Creche Municipal. - SME
Valor: R$ 5.196,00
Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.
Assinatura: 1º/10/2024
Vigência: 1º/10/2024 a 30/09/2025
Processo Licitatório: nº 93/2024 – Pregão Eletrônico: nº 28/2024
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Wesley Norberto Rodrigues – WNR SERVIÇOS E COMERCIAL LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:50D3B147

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2024
ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o objeto desta licitação a(s) empresa(s):
TRANSMEIRELES TURISMO LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais).
Empresa(s) essa(s) devidamente classificada(s) no Processo Licitatório 242/2024, referente a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.**
Borda da Mata/MG, 27 de dezembro de 2024.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta nos autos do Processo Licitatório 242/2024 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.
Borda da Mata/MG, 27 de dezembro de 2024.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:B2373FB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 390/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 390/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. **EMPRESA REGISTRADA:** TRANSMEIRELES TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.889.372/0001-83. **VALOR ESTIMADO:** R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais). **. DATA DE ASSINATURA:** 27/12/2024. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 27/12/2024 a 27/12/2025.
Borda da Mata – MG, 27 de dezembro de 2024.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:6D0B2019

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO 120/2024 - PL 190/2024 CONCORRÊNCIA 011/2024

Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG -Torna público o extrato do contrato nº 120/2024, referente ao Processo Licitatório nº 190/2024 – Concorrência nº 011/2024, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADOS EM DUAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICIPIO, SENDO A DE ACESSO PARA O BAIRRO ANHUMAS E NA ESTRADA DOS BRAGAS NO DISTRITO DE BOM SUCESSO DA MANTIQUEIRA, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 950328/2023 – OPERAÇÃO 1090423-17**, firmado com o Município de Brazópolis/MG.**Contrato 120/24:J. FRANCISCO DE CASTRO VIANA E CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.138.905/0001-74, com sede na Rua Francisco Ribeiro Alves, nº 100, Bairro Chácara Josefina, Município de Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, CEP 37548-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. João Francisco de Castro Viana, brasileiro, portador do Registro Geral nº. MG-13.906.257, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.032.646-67, residente e domiciliado na Rua Francisco Ribeiro Alves, nº 100, Bairro Chácara

Josefina, Município de Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, CEP 37548-000. Vigência de 27/12/2024 a 26/12/2025.

Brazópolis, 27/12/2024 -

CARLOS ALBERTO MORAIS -
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:BD168DA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 3º termo aditivo ao contrato nº 050/2022, referente ao Processo nº 059/2022, entre o município de BRAZÓPOLIS e a empresa FELIPE ADAILTON DA SILVA TOLEDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.030.798/0001-21, com sede na Rua Benjamin Rodrigues dos Santos, nº 77, Bairro São Vicente, CEP: 37.502-028 Itajubá/MG, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Felipe Adailton da Silva Toledo, brasileiro, portador do Registro Geral nº. MG-16.435.422, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.895.176-02, residente e domiciliado na Rua Presidente Roosevelt nº 14 Bairro: Morro Chic, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.500-070. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 050/2022, e corrigir o valor pelo índice INPC (ref. Nov. 2025 – 4,84%), proveniente do Processo Licitatório nº 059/2022, na Modalidade Pregão Presencial nº 032/2022, em função do oficio nº 1415/2024 de justificativa apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei nº 8.666/93, na qual passa a ter a seguinte redação: CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá o início em 31/12/2024 a 31/12/2025 a contar do encerramento do prazo atual do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração e de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR: O valor do presente Contrato passará a ser de R$80.517,00 (Oitenta Mil, quinhentos e dezessete reais), sendo o valor mensal de R$6.709,75 (seis mil, setecentos e nove reais e setenta e cinco centavos). Assinado em 27/12/2024.

CARLOS ALBERTO MORAIS -
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:FC4C248D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
ERRATA - PUBLICAÇÃO REFERENTE AO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS – ERRATA – PUBLICAÇÃO DO DIA 27/12/2024 – ANO XVI Nº 3926 - Torna público o extrato do 2º termo aditivo ao contrato nº 061/2023, referente ao Processo nº 072/2023, entre o município de BRAZÓPOLIS e o INSTITUTO GESTÃO RESULTADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.355.852/0001-95, com sede na Rua Araguari, nº1705, sala 702, Ed. Principe Charles, Bairro Santo Agostino, CEP: 30190 -118, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Sr. Vinicius Braga da Silva, portador do Registro Geral nº. MG 11695280 SSP/MG inscrito no CPF sob o nº. 012.802.466-69. ONDE SE LÊ -CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR: 7.1- O presente contrato tem o valor total previsto para a prestação de serviços em R$ 1.750.000,00 (Um Milhão, Setecentos e Cinquenta Mil Reais), referente assim a 2.500 lotes, sendo o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) por lote – LÊ SE: CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR: 7.1- O presente contrato tem o valor total previsto para a prestação de serviços em R$ 1.750.000,00 (Um Milhão, Setecentos e Cinquenta Mil Reais), referente assim a 2.500 lotes, sendo o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) por lote, a ser executado em no ano de 2025, 705 lotes, no valor total de R$493.500,00 (Quatrocentos e Noventa e Três Mil e Quinhentos Reais).

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:6247C966

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 030/2024, referente ao Processo nº 048/2024, entre o município de BRAZÓPOLIS e a empresa AFL CONSULTORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.985.011/0001-03, localizada à Praça Erasmo Cabral, nº 30, Bairro Centro, CEP: 37.567-000, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG; neste ato representado pela Sr. Alvaro Augusto Ferreira Lacerda, portador do Registro Geral MG 12.758.480 PC/MG e CPF nº 083.537.136-08. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 030/2024, proveniente do Processo Licitatório nº 048/2024, na Modalidade Dispensa nº 027/2024, em função do memorando de solicitação apresentado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na qual passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA: DO CONTRATO E DO PRAZO: 4.1. O presente Termo Aditivo terá o início em 31/12/2024 a 31/12/2025 a contar do encerramento do prazo atual do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos na lei 14.133/2021. Assinado em 27/12/2024.

CARLOS ALBERTO MORAIS -
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:00F988CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 089/2024, referente ao Processo nº 0149/2024, entre o município de BRAZÓPOLIS e a CLINICA NEURO PSIQUIATRICA DE ALFENAS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.901.645/0001-60, com sede a Rua Guimaraes Rosa, nº99, Bairro Vista Grande, Alfenas/MG, CEP: 37.137-270, representado pelo senhor Bahjat Mohamed Ahmed Ali Hammad, portador do CPF: 227.185.407-53, identidade nº1.354.405 SSP/RJ. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 089/2024, proveniente do Processo Licitatório nº 149/2024, na Modalidade Dispensa nº 074/2024, em função do oficio nº 1459/2024 apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na qual passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA: DO CONTRATO E DO PRAZO: 4.1. O presente Termo Aditivo terá o início em 31/12/2024 a 31/03/2025 a contar do encerramento do prazo atual do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos na lei 14.133/2021. Assinado em 27/12/2024.

CARLOS ALBERTO MORAIS -
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:BC8C7CB7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
LEI Nº 13.019/14 - MROSC - TERMO DE FOMENTO Nº 022/2024

HOMOLOGAÇÃO: 23/12/2024 OBJETO: Parceria entre o Município de Cambuí e a associação denominada Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cambuí - Hospital Ana Moreira Salles para repasse de verba conforme Emenda Parlamentar Estadual de indicação do Deputado Cássio Soares visando a aquisição de 01 (um) aparelho de ultrassom Diagnóstico s/Aplicação Transesofágica e 05 (cinco) Camas Hospitalares tipo Fawler Elétrica. VALOR: R$283.330,00.

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:D5FA470E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
LEI Nº 13.019/14 - MROSC - TERMO DE FOMENTO Nº 025/2024

HOMOLOGAÇÃO: 23/12/2024 OBJETO: Parceria entre o Município de Cambuí e a associação denominada Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cambuí - Hospital Ana Moreira Salles para repasse de verba conforme Emenda Parlamentar Federal de indicação do Deputado Junio Amaral visando a aquisição de medicamento, material hospitalar, insumos hospitalares de higienização e lavanderia, conta de energia e sistema de informática e gestão hospitalar. VALOR: R$100.000,00.

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:DA5FB5DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
LEI Nº 13.019/14 - MROSC - TERMO DE FOMENTO Nº 024/2024

HOMOLOGAÇÃO: 23/12/2024 OBJETO: Parceria entre o Município de Cambuí e a associação denominada Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cambuí - Hospital Ana Moreira Salles para repasse de verba conforme Emenda Parlamentar Estadual de indicação do Deputado Cristiano Caporezzo visando a aquisição de medicamento, material hospitalar, insumos hospitalares de higienização e lavanderia, conta de energia e sistema de informática e gestão hospitalar.VALOR: R$160.000,00.

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:E5B01990

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO N° 222/2024

"Proíbe a venda de bebidas em recipientes de vidro, bem como seu uso, e ainda o uso de copos e pratos de vidro ou louça, no período e local das festividades de 28 à 31 de dezembro de 2024, na cidade de Cambuí e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Cambuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 30 da Constituição Federal, e art. 93 da Lei municipal nº 1.381/1997 (Código Municipal de Posturas) c.c. art. 96, II da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a quebra e fragmentação de produtos ou objetos em vidro, nos locais públicos, pode vir a causar riscos à integridade física das pessoas;

Considerando que as lesões causadas por fragmentação de produtos ou cacos de vidro/porcelana são, na maioria das vezes, de natureza grave ou gravíssima;

Considerando que os fragmentos e cacos de produtos e outros objetos feitos em vidro/porcelana, além de causar lesões às pessoas, podem causar danos ao patrimônio, ocasionar tumultos e transtornos nas festividades programadas;

Considerando que o estabelecimento de horário de funcionamento é medida fundamental para proporcionar segurança ao público e sossego à população residente nos arredores dos eventos:

DECRETA:

Art. 1º Fica terminantemente proibida à venda ou consumo de quaisquer tipos de bebidas em garrafa de vidro, ou frasco de vidro, ou ainda recipientes de vidro, ou uso de copos e pratos de vidro ou louça nos arredores da Praça Coronel Justiniano e da Praça Prof. Maximiano Lambert, no período compreendido entre às 19h do dia 28/12/2024 até às 6h do dia 01/01/2025, período de realização das festividades de comemoração do Réveillon na cidade de Cambuí.

Art. 2º Fica terminantemente proibido som automotivo e outros equipamentos sonoros que não sejam oficiais das festividades, com intuito de coibir focos isolados de som alto, que geralmente aglutinam pessoas fora da área do evento oficial, dificultando o policiamento.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, no exercício de seu poder de polícia, a fim de fazer cumprir o presente Decreto, procederá preventivamente pela apreensão dos objetos de vidros, porcelana ou outro material quebradiço, e apreensão de sonorização que estejam sendo usados ou manipulados contra as determinações da presente norma por qualquer cidadão.

Art. 4º Os comerciantes ou qualquer cidadão que infringirem às determinações do presente Decreto, além da perda e apreensão dos respectivos objetos que possuírem em seu poder, sofrerão as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) pela infração notificada e o mesmo valor para cada eventual reincidência.
II - Remessa dos nomes às autoridades policiais e judiciárias, para responderem a processo criminal.
Parágrafo Único. Os valores referentes à multa eventualmente aplicada, serão corrigidos monetariamente, até a data de seu respectivo pagamento.

Art. 5º Qualquer omissão do presente Decreto, será suprida pela Legislação Municipal vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, 27 de dezembro de 2024.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:816B66A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO N.º 224/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especificadamente as contidas na Lei Municipal 1.381/1997 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, em;

CONSIDERANDO que os serviços de farmácias e drogarias são considerados serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO que o artigo 137 assim determina:

"ART. 137 - O Prefeito fixará, em Ato Próprio, o Plantão de Farmácias nos dias úteis, sábado, domingo e feriados"

DECRETA

Artigo 1º - As Farmácias e Drogarias do Município de Cambuí/MG deverão funcionar nos plantões de final de semana e feriados na forma estabelecida na *ESCALA DE PLANTÃO ANEXA* durante o ano de

2025, escala essa elaborada pelos próprios Representantes das Instituições do Município, devendo seguir as determinações abaixo:

a)Aos sábados das 13:00 às 20:00 horas – em número de 04 (quatro) farmácias;

b)Aos domingos e feriados das 08:00 às 20:00 horas - em número de 02 (duas) farmácias.

Artigo 2º - Por determinação da maioria dos Representantes das Instituições do Município, ficou acordado que poderá haver permutas entre os plantonistas, desde que haja a ampla divulgação do ato com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com Notificação por escrito à *Procuradoria do Município.*

Artigo 3º - Todos os estabelecimentos descritos na escala deverão obedecer a presente determinação, sob pena de incorrerem nas infrações previstas no TÍTULO V - artigos 139 e seguintes do CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.

Artigo 4º - Excluem-se do presente DECRETO os Estabelecimentos localizados dentro de grandes centros Comerciais, como por exemplo, Hipermercados, Shopping, Rodoviária, etc., sendo que estes deverão obedecem aos horários determinados pelo Estabelecimento de origem.

Artigo 5º - No caso de encerramento das atividades de uma das empresas constantes da ESCALA anexa, a sua substituição se dará mediante sorteio.

Artigo 6º - Fica desde já comprometida a Associação dos Farmacêuticos de Cambuí/MG em apresentar a futura escala, para vigorar no ano de 2026, tão logo seja cumprida aquela constante do Anexo deste Decreto.

Artigo 7º - Fica estabelecido o prazo de até 30 de novembro para entrega da escala de plantão que vigorará no ano subsequente.

Artigo 8º - Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades no decorrer do ano de 2025, deverá respeitar a escala já estabelecida, sendo vedada sua participação no regime atual de escalonamento de plantões, sob pena de incorrem nas infrações previstas no TÍTULO V, Art. 139 e seguintes do Código de Posturas do Município, ressalvado seu direito a substituir outro plantonista que tenha encerrado suas atividades durante o ano de 2025.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:C1276BE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
LEI Nº 13.019/14 - MROSC - TERMO DE FOMENTO Nº 026/2024

HOMOLOGAÇÃO: 23/12/2024 OBJETO: Parceria entre o Município de Cambuí e a associação denominada Clube Literário e Recreativo de Cambuí para repasse de verba conforme Lei municipal nº 3.264/2024 visando a reforma do prédio da sede do clube, imóvel tombado. VALOR: R$150.000,00.

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:B273CF1E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
2º ADITIVO AO CONTRATO 024/2023

Prefeitura de Campo Azul/MG. 2º aditivo ao contrato 024/2023. Prorrogação 12meses. Contratado: LGM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. Vig 01/01/2025 a 31/12/2025.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:B4A5E318

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
3º ADITIVO AO CONTRATO 031/2022

Prefeitura de Campo Azul/MG. 3º aditivo ao contrato 031/2022. Prorrogação 01 mês. Contratado: JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA. Vig 01/01/2025 a 30/01/2025.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:277B7AC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
3º ADITIVO AO CONTRATO 075/2022

Prefeitura de Campo Azul/MG. 3º aditivo ao contrato 075/2022. Prorrogação 01 mês. Contratado: JORGE ANDRE CARDOSO. Vig 01/01/2025 a 30/01/2025.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:1FD88814

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
3º ADITIVO AO CONTRATO 029/2022

Prefeitura de Campo Azul/MG. 3º aditivo ao contrato 029/2022. Prorrogação 01 mês. Contratado: ROSANA MENDES PINTO. Vig 01/01/2025 a 30/01/2025.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:E1C0D054

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
3º ADITIVO AO CONTRATO 023/2022

Prefeitura de Campo Azul/MG. 3º aditivo ao contrato 023/2022. Prorrogação 01 mês. Contratado: RUFINO ANTONIO DE MEIRA. Vig 01/01/2025 a 30/01/2025.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:0B72947A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
2º ADITIVO AO CONTRATO 110/2023

Prefeitura de Campo Azul/MG. 2º aditivo ao contrato 110/2023. Prorrogação 46 dias. Contratado: NOVA LM AMBULANCIAS. Vig 01/01/2025 a 15/02/2025.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:DBB4E6C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
4º ADITIVO AO CONTRATO 044/2021

Prefeitura de Campo Azul/MG. 4º aditivo ao contrato 044/2021. Prorrogação 46 dias. Contratado: CASA DE REPOUSO E TRATAMENTO SENHORA SANTANA. Vig 01/01/2025 a 15/02/2025.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:E61EFAF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
2º ADITIVO AO CONTRATO 018/2023

Prefeitura de Campo Azul/MG. 2º aditivo ao contrato 018/2023. Prorrogação 12 Meses. Contratado: ALEXSANDRO PEREIRA DE ALMEIDA-ME. Vig 01/01/2025 a 31/12/2025.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:E105D319

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
1º ADITIVO AO CONTRATO 098/2024

Prefeitura de Campo Azul/MG. 1º aditivo ao contrato 098/2024. Prorrogação 46 dias. Contratado: CORSINO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Vig 01/01/2025 a 15/02/2025.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:92E10A4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
4º ADITIVO AO CONTRATO 010/2021

Prefeitura de Campo Azul/MG. 4º aditivo ao contrato 010/2021. Prorrogação 46 dias. Contratado: NET TELL TELECOM LTDA. Vig 01/01/2025 a 15/02/2025.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:EAA6BBCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
2º ADITIVO AO CONTRATO 041/2023

Prefeitura de Campo Azul/MG. 2º aditivo ao contrato 041/2023. Prorrogação 46 dias. Contratado: MASTEC CARTUCHOS E TONER DE MONTES CLAROS LTDA-ME. Vig 01/01/2025 a 15/02/2025.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:8DB065CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
6º ADITIVO AO CONTRATO 008/2021

Prefeitura de Campo Azul/MG. 6º aditivo ao contrato 008/2021. Prorrogação 3 Meses. Contratado: SINTESE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA-ME. Vig 01/01/2025 a 15/03/2025.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:1E267C2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
5º ADITIVO AO CONTRATO 045/2021

Prefeitura de Campo Azul/MG. 5º aditivo ao contrato 008/2021. Prorrogação 12 Meses. Contratado: INOVE CONSULTORIA E ASSESSORIA REGIONAL NORTE LTDA. Vig 01/01/2025 a 31/12/2025.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:D4198ECE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
3º ADITIVO AO CONTRATO 032/2022

Prefeitura de Campo Azul/MG. 3º aditivo ao contrato 032/2022. Prorrogação 01 Mês. Contratado: WILSON SOARES DE ALMEIDA. Vig 01/01/2025 a 30/01/2025.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:B0E9F7D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
3º ADITIVO AO CONTRATO 025/2022

Prefeitura de Campo Azul/MG. 3º aditivo ao contrato 025/2022. Prorrogação 01 Mês. Contratado: WASHIGTON RAMOS SILVA. Vig 01/01/2025 a 30/01/2025.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:5FD1FC11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
3º ADITIVO AO CONTRATO 030/2022

Prefeitura de Campo Azul/MG. 3º aditivo ao contrato 030/2022. Prorrogação 01 Mês. Contratado: ANTONIO RODRIGUES DA COSTA. Vig 01/01/2025 a 30/01/2025.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:419EDF72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
3º ADITIVO AO CONTRATO 077/2022

Prefeitura de Campo Azul/MG. 3º aditivo ao contrato 077/2022. Prorrogação 01 Mês. Contratado: GILMAR RAMOS DOS SANTOS. Vig 01/01/2025 a 30/01/2025.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:ABFD4D18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
3º ADITIVO AO CONTRATO 024/2022

Prefeitura de Campo Azul/MG. 3º aditivo ao contrato 024/2022. Prorrogação 01 Mês. Contratado: MARIA NILDA AGUIAR SILVA. Vig 01/01/2025 a 30/01/2025.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:29BC84EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
2º ADITIVO AO CONTRATO 0117/2022

Prefeitura de Campo Azul/MG. 2º aditivo ao contrato 0117/2022. Prorrogação 03 Mês. Contratado: M & D SOCIEDADE MEDICA LTDA. Vig 30/11/2024 a 15/02/2025.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:0A68A177

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
1º ADITIVO AO CONTRATO 0111/2023

Prefeitura de Campo Azul/MG. 1º aditivo ao contrato 0111/2023. Prorrogação 02 Mês. Contratado: FERREIRA MOURA SERVIÇOS MEDICOS LTDA. Vig 01/01/2025 a 15/02/2024.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:C29DDD7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
1º ADITIVO AO CONTRATO 0146/2023

Prefeitura de Campo Azul/MG. 1º aditivo ao contrato 0146/2023. Prorrogação 11 Dias. Contratado: ISABELA VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS. Vig 20/12/2024 a 31/12/2024.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:B2C0A247

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
1º ADITIVO AO CONTRATO 0144/2023

Prefeitura de Campo Azul/MG. 1º aditivo ao contrato 0146/2023. Prorrogação 2 Meses. Contratado: ISABELA VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS. Vig 19/12/2024 a 15/02/2025.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:42E19794

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
6º ADITIVO AO CONTRATO 062/2020

Prefeitura de Campo Azul/MG. 6º aditivo ao contrato 062/2020. Prorrogação 3 Meses. Contratado: HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. Vig 01/01/2025 a 15/03/2025.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:D7CB6B69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
4º ADITIVO AO CONTRATO 052/2021

Prefeitura de Campo Azul/MG. 4º aditivo ao contrato 052/2021. Prorrogação 3 Meses. Contratado: HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. Vig 01/01/2025 a 15/03/2025.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:D6453303

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
6º ADITIVO AO CONTRATO 004/2021

Prefeitura de Campo Azul/MG. 6º aditivo ao contrato 004/2021. Prorrogação 46 Dias. Contratado: INSTISTUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI EPP. Vig 01/01/2025 a 15/02/2025.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:BBCBF881

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
1º ADITIVO AO CONTRATO 004/2021

Prefeitura de Campo Azul/MG. 1º aditivo ao contrato 101/2024. Prorrogação 46 Dias. Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Vig 01/01/2025 a 15/02/2025.

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fagner Martins Jurgenfeld
Código Identificador:9CB99A82

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.524, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025 – LOA 2025, estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o referido Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Caparaó para o Exercício Financeiro de 2025, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, aos Fundos Municipais enumerados no § 2º do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº. 009, de 1º de janeiro de 2015, e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Caparaó – PREVICAP, incluídos os Consórcios: CIS-VERDE Multifinalitário (Saúde), CIS-VERDE Multifinalitário (Energia) e CISDESTE e, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, ficando, ainda, estimadas as receitas em **R$ 41.099.161,15 (quarenta e um milhões, noventa e nove mil, cento e sessenta e um reais, e quinze centavos)**, e fixadas as Despesas em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadações de tributos, rendas, transferências constitucionais, receitas oriundas de convênios e outras receitas baseadas na legislação em vigor, observado o seu desdobramento, conforme quadro:

RECEITA	**R$**
RECEITAS CORRENTES - Orçamentária	**35.497.122,35**
Receita Tributária	438.349,37
Receita de Contribuição	790.860,00
Receita Patrimonial	956.724,89
Transferências Correntes	31.984.379,05
Outras Receitas Correntes	1.326.808,59
RECEITA DE CAPITAL - Orçamentária	**6.487.542,39**
Alienação de Bens	199.590,00
Transferências de Capital	6.287.952,39
DEDUÇÕES DA RECEITA - Orçamentária	**3.958.021,29**
Dedução para Formação do FUNDEB	3.958.021,29
RECEITAS CORRENTES - Intraorçamentária	**3.072.517,70**
Correntes (Intraorçamentária)	3.072.517,70
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	**41.099.161,15**

Art. 3º A Despesa do Município de Caparaó, para o Exercício de 2025, é fixada em **R$ 41.099.161,15 (quarenta e um milhões, noventa e nove mil, cento e sessenta e um reais, e quinze centavos)**, discriminadas pelos órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades, conforme quadro abaixo:

DESPESA		
I) ÓRGÃO – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**R$**	**R$**
01- LEGISLATIVO		**1.787.500,00**
1.1 - Câmara Municipal	1.787.500,00	
02- EXECUTIVO		**35.394.143,45**
2.1- Gabinete do Prefeito	927.900,00	
2.2- Secretaria de Administração	1.610.120,00	
2.3- Secretaria de Governo	122.850,00	
2.4- Secretaria de Fazenda	2.008.800,00	
2.5- Secretaria de Agricultura	761.880,00	
2.6- Secretaria de Desenvolvimento Social	1.331.490,00	
2.7- Secretaria de Educação	10.263.230,00	
2.8- Secretaria de Esportes	1.353.490,00	
2.9- Secretaria de Infraestrutura e Transportes	252.080,00	
2.10- Secretaria de Meio Ambiente	275.530,00	
2.11- Secretaria de Saúde	6.689.360,00	
2.12- Secretaria de Obras Públicas	9.120.203,45	
2.13- Secretaria de Turismo e Cultura	677.210,00	
03- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		**3.917.517,70**
3.0- Instituto de Previdência Municipal	3.917.517,70	
TOTAL DA DESPESA FIXADA		**41.099.161,15**

II) DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	**R$**
01 - Legislativa	1.787.500,00
04 - Administração	3.608.720,00
06 - Segurança Pública	44.340,00
08 - Assistência Social	1.331.490,00
09 - Previdência Social	3.910.968,11
10 - Saúde	6.689.360,00
11 - Trabalho	297.600,00
12 - Educação	10.131.630,00
13 - Cultura	670.240,00
14 - Direitos da Cidadania	10.000,00
15 - Urbanismo	8.363.543,45
18 - Gestão Ambiental	156.040,0
20 - Agricultura	761.880,00
24 - Comunicação	25.750,00
25 - Energia	14.390,00
26 - Transporte	984.350,00
27 - Desporto e Lazer	1.353.490,00
28 - Encargos Especiais	232.570,00
99 - Reserva de Contingência	725.299,59
TOTAL DE DESPESA FIXADA	**41.099.161,15**

Art. 4º As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos Anexos, componentes da presente Lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, não compondo a este percentual a utilização para abertura de créditos suplementares com pessoal e obrigações patronais.

Parágrafo único. A abertura de crédito suplementar referida no *caput* poderá conter inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinação de recursos em categorias de programas já existentes.

Art. 6º As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares para atender a programas de outras áreas.
§ 1º Consideram-se programas sociais, dentre outros, os destinados à melhoria quantitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de empregos.

§ 2º As dotações a que se refere o *caput* não serão sujeitas a contingenciamento.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, conforme o previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República e na Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, bem como nas normas em vigor, mediante projeto de lei encaminhado e aprovado pelo Poder Legislativo local.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, por antecipação da Receita, conforme disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, desde que atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, mediante projeto de lei encaminhado e aprovado pelo Poder Legislativo local.
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens móveis inservíveis, a critério da Administração, na forma do inciso II do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Caparaó, c/c Enunciado nº. 32 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 10. As programações orçamentárias decorrente de emendas individuais impositivas serão de execução obrigatória pelo Poder Executivo.

Art. 11. Sancionada a Lei Orçamentária Anual, independentemente de qualquer provocação do autor da emenda, o Poder Executivo é obrigado a iniciar os procedimentos administrativos necessários para a execução das emendas parlamentares individuais impositivas.

§ 1º O Poder Executivo deve adotar todos os meios e as medidas necessários à execução das programações referentes a emendas parlamentares individuais impositivas.

§ 2º Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a ação ou a omissão que impeça ou retarde desnecessariamente a execução das emendas parlamentares individuais impositivas sujeita-se às penalidades

previstas nas Leis Federais de nos. 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.230, de 25 de outurbro de 2021.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Caparaó, 30 de dezembro de 2024.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente, Conforme Lei Municipal Nº. 1.483/2023)

Este texto não substitui o publicado no DOMM de 30/12/2024.

ANEXO I
EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS
(Art. 146-A da Lei Orgânica do Município de Caparaó)

EMENDA IMPOSITIVA Nº. 001/2024
INDIVIDUAL

Dispõe sobre Emenda Impositiva que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, faz saber que foi decretada e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual para 2025 – LOA 2025:

Art. 1º Fica acrescida, de forma impositiva, nos termos do art. 146-A da Lei Orgânica do Município de Caparaó, à Lei Municipal nº. 1.524, de 2024, que "Aprova a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 – LOA 2025, estima a receita e fixa a despesa do Município para o referido exercício financeiro", o seguinte projeto/atividade, com a dotação orçamentária abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA ACRESCIDA 1
VALOR: R$ 20.500,00

FICHA ACRESCIDA 2
VALOR: R$ 20.425,47

Parágrafo único. A Emenda Impositiva a que se refere o *caput* deste artigo destina-se:

I - SAÚDE:
Aquisição de uma motocicleta com 109 cilindradas (ou superior), para uso exclusivo nas atividades desempenhadas pela Unidade Básica de Saúde – UBS do Distrito Capim Roxo, para uso pelos Agentes Comunitários de Saúde e demais servidores da referida UBS, no valor total de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);
Aquisição de um aparelho multiparâmetro, também conhecido como "Monitor de Sinais Vitais", a ser direcionado ao Centro de Saúde (Policlínica Municipal), para uso em monitoramentos de pacientes específicos, no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

II - LIVRE:
Manutenção do convênio com a Associação de Polícia Mirim de Caparaó, no valor total de R$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais);
Custeio das premiações dos vencedores da 3ª Edição do Concurso Anual de Redação – CONAR, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação em outubro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.443/2022, no valor total de R$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais);
Aquisição de 10 (dez) lixeiras do modelo container, com tampa e capacidade para 1.000 *l* (mil litros) cada, a serem instaladas em pontos estratégicos do Município, no valor total de R$ 12.725,47 (doze mil, setecentos e vinte e cinco reais, e quarenta e sete centavos);
Aquisição de um cortador de grama, modelo carrinho, para atendimento exclusivo das necessidades de roçagem do Campo de Futebol João Moraes, localizado no Distrito Capim Roxo, no valor total de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Total Geral: R$ 40.925,47 (quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais, e quarenta e sete centavos).

Art. 2º Para cobrir as despesas com a Emenda Impositiva descrita no art. 1º, ficam reduzidas as seguintes dotações na Lei Municipal nº. 1.524, de 2024:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA REDUZIDA 1

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 20.500,00

FICHA REDUZIDA 2

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 20.425,47

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar ao Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado no Plano Plurianual de Ações para 2022 a 2025, o Programa, Objetivo e Ação necessários ao atendimento desta Emenda.

Art. 4º Fica determinado ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a promoção das alterações necessárias à compatibilização ao Plano Plurianual de Ações - PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Emenda Impositiva entra em vigor na data de publicação da Lei Municipal nº. 1.524, de 2024.

Câmara Municipal de Caparaó, 30 de dezembro de 2024.

LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador
(Assinado Digitalmente, Conforme Lei Municipal Nº. 1.483/2023)

EMENDA IMPOSITIVA Nº. 002/2024
INDIVIDUAL

Dispõe sobre Emenda Impositiva que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, faz saber que foi decretada e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual para 2025 – LOA 2025:

Art. 1º Fica acrescida, de forma impositiva, nos termos do art. 146-A da Lei Orgânica do Município de Caparaó, à Lei Municipal nº. 1.524, de 2024, que "Aprova a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 – LOA 2025, estima a receita e fixa a despesa do Município para o referido exercício financeiro", o seguinte projeto/atividade, com a dotação orçamentária abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA ACRESCIDA 1
VALOR: R$ 20.462,73

FICHA ACRESCIDA 2
VALOR: R$ 20.462,74

Parágrafo único. A Emenda Impositiva a que se refere o *caput* deste artigo destina-se:

I - SAÚDE: construção de uma varanda na Unidade de Saúde (Ponto de Apoio) do Córrego Boa Vista, no valor total de R$ 20.462,73 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, e setenta e três centavos);
II - LIVRE: calçamento, em bloquete de concreto, de estrada vicinal no Córrego Boa Vista, no valor total de R$ 20.462,74 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, e setenta e quatro centavos).

Total Geral: R$ 40.925,47 (quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais, e quarenta e sete centavos).

Art. 2º Para cobrir as despesas com a Emenda Impositiva descrita no art. 1º, ficam reduzidas as seguintes dotações na Lei Municipal nº. 1.524, de 2024:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA REDUZIDA 1

02040301.9999999999.999 – RESERVADECONTIGENCIAS
999999.00000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 20.500,00

FICHA REDUZIDA 2

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 20.425,47

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar ao Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado no Plano Plurianual de Ações para 2022 a 2025, o Programa, Objetivo e Ação necessários ao atendimento desta Emenda.

Art. 4º Fica determinado ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a promoção das alterações necessárias à compatibilização ao Plano Plurianual de Ações - PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Emenda Impositiva entra em vigor na data de publicação da Lei Municipal nº. 1.524, de 2024.

Câmara Municipal de Caparaó, 30 de dezembro de 2024.

ALEX NOGUEIRA CHAGAS
Vereador
(Assinado Digitalmente, Conforme Lei Municipal Nº. 1.483/2023)

EMENDA IMPOSITIVA Nº. 003/2024
INDIVIDUAL

Dispõe sobre Emenda Impositiva que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, faz saber que foi decretada e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual para 2025 – LOA 2025:

Art. 1º Fica acrescida, de forma impositiva, nos termos do art. 146-A da Lei Orgânica do Município de Caparaó, à Lei Municipal nº. 1.524, de 2024, que "Aprova a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 – LOA 2025, estima a receita e fixa a despesa do Município para o referido exercício financeiro", o seguinte projeto/atividade, com a dotação orçamentária abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA ACRESCIDA 1
VALOR: R$ 20.000,00

FICHA ACRESCIDA 2
VALOR : R$ 20.925,47

Parágrafo único. A Emenda Impositiva a que se refere o *caput* deste artigo destina-se:

I - SAÚDE: Parcela para aquisição de 1 (um) veículo destinado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
II - LIVRE:
construção de um *playground* (parquinho infantil) na Rua Theócrito Machado de Souza, no valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais);
manutenção do convênio com a Associação de Polícia Mirim de Caparaó, no valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
parcela para construção de banheiros para ambos os sexos na Quadra Poliesportiva Guilhermino de Oliveira, no valor total de R$ 8.925,47 (oito mil, novecentos e vinte e cinco reais, e quarenta e sete centavos).

Total Geral: R$ 40.925,47 (quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais, e quarenta e sete centavos).

Art. 2º Para cobrir as despesas com a Emenda Impositiva descrita no art. 1º, ficam reduzidas as seguintes dotações na Lei Municipal nº. 1.524, de 2024:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA REDUZIDA 1

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 20.000,00

FICHA REDUZIDA 2

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 20.925,47

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar ao Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado no Plano Plurianual de Ações para 2022 a 2025, o Programa, Objetivo e Ação necessários ao atendimento desta Emenda.

Art. 4º Fica determinado ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a promoção das alterações necessárias à compatibilização ao Plano Plurianual de Ações - PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Emenda Impositiva entra em vigor na data de publicação da Lei Municipal nº. 1.524, de 2024.

Câmara Municipal de Caparaó, 30 de dezembro de 2024.

ADALTON NUNES DE SOUZA
Vereador
(Assinado Digitalmente, Conforme Lei Municipal Nº. 1.483/2023)

EMENDA IMPOSITIVA Nº. 004/2024
INDIVIDUAL

Dispõe sobre Emenda Impositiva que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, faz saber que foi decretada e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual para 2025 – LOA 2025:

Art. 1º Fica acrescida, de forma impositiva, nos termos do art. 146-A da Lei Orgânica do Município de Caparaó, à Lei Municipal nº. 1.524, de 2024, que "Aprova a Lei Orçamentária Anual para o exercício de

2025 – LOA 2025, estima a receita e fixa a despesa do Município para o referido exercício financeiro", o seguinte projeto/atividade, com a dotação orçamentária abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA ACRESCIDA 1
VALOR: R$ 24.600,47

FICHA ACRESCIDA 2
VALOR: R$ 16.325,00

Parágrafo único. A Emenda Impositiva a que se refere o *caput* deste artigo destina-se:

I - SAÚDE:
aquisição de uma motocicleta com 109 cilindradas (ou superior), para uso exclusivo nas atividades desempenhadas pela Unidade Básica de Saúde – UBS do Distrito Capim Roxo, para uso pelos Agentes Comunitários de Saúde e demais servidores da referida UBS, no valor total de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);
parcela para aquisição de 1 (um) veículo destinado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 10.000,47 (dez mil reais, e quarenta e sete centavos).
II - LIVRE:
aquisição de 3 (três) lixeiras do modelo container, com tampa e capacidade para 1.000 *l* (mil litros) cada, a serem instaladas em pontos estratégicos do Município, no valor total de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais);
aquisição de 10 (dez) luminárias solares (descrição: 120 w; 6.500 k; IP 65) para iluminação da pista de caminhada (desde o Parque de Eventos Prefeito Antônio Xavier da Costa até a Comunidade Santa Rita do Aventureiro) e de 5 (cinco) luminárias, de igual descrição, para iluminação na Comunidade Jacutinga, no valor total de R$ 8.275,00 (oito mil, duzentos e setenta e cinco reais);
aquisição de 5 (cinco) postes de eucalipto tratado, de 10 (dez) a 12 cm (doze centímetros) de diâmetro por 6 m (seis metros) de altura, para instalação nas proximidades da Comunidade Santa Rita do Aventureiro, no valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
manutenção do convênio com a Associação de Polícia Mirim de Caparaó, no valor total de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Total Geral: R$ 40.925,47 (quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais, e quarenta e sete centavos).

Art. 2º Para cobrir as despesas com a Emenda Impositiva descrita no art. 1º, ficam reduzidas as seguintes dotações na Lei Municipal nº. 1.524, de 2024:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA REDUZIDA 1

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA –
15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 24.600,47

FICHA REDUZIDA 2

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA –
15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 16.325,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar ao Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado no Plano Plurianual de Ações para 2022 a 2025, o Programa, Objetivo e Ação necessários ao atendimento desta Emenda.

Art. 4º Fica determinado ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a promoção das alterações necessárias à compatibilização ao Plano Plurianual de Ações - PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Emenda Impositiva entra em vigor na data de publicação da Lei Municipal nº. 1.524, de 2024.

Câmara Municipal de Caparaó, 30 de dezembro de 2024.

RENAN BATISTA GONÇALVES
Vereador
(Assinado Digitalmente, Conforme Lei Municipal Nº. 1.483/2023)

EMENDA IMPOSITIVA Nº. 005/2024
INDIVIDUAL

Dispõe sobre Emenda Impositiva que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, faz saber que foi decretada e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual para 2025 – LOA 2025:

Art. 1º Fica acrescida, de forma impositiva, nos termos do art. 146-A da Lei Orgânica do Município de Caparaó, à Lei Municipal nº. 1.524, de 2024, que "Aprova a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 – LOA 2025, estima a receita e fixa a despesa do Município para o referido exercício financeiro", o seguinte projeto/atividade, com a dotação orçamentária abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA ACRESCIDA 1
VALOR: R$ 20.000,00

FICHA ACRESCIDA 2
VALOR: R$ 20.925,47

Parágrafo único. A Emenda Impositiva a que se refere o *caput* deste artigo destina-se:

I - SAÚDE: parcela para aquisição de 1 (um) veículo destinado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
II - LIVRE:
manutenção do convênio com a Associação de Polícia Mirim de Caparaó, no valor total de R$ 4.925,47 (quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais, e quarenta e sete centavos);
construção de cobertura da rampa que dá acesso ao 2º andar e uma cobertura para ligar o prédio antigo ao anexo, na proporção de 62 m² (sessenta e dois metros quadrados), na Escola Municipal Manoel Ferreira Lima, no valor total de R$ 8.000,000 (oito mil reais);
aquisição de 6 (seis) lousas brancas de 3 m x 1,5 m (três metros por um metro e meio), para a Escola Municipal Manoel Ferreira Lima, no valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais);

Total Geral: R$ 40.925,47 (quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais, e quarenta e sete centavos).

Art. 2º Para cobrir as despesas com a Emenda Impositiva descrita no art. 1º, ficam reduzidas as seguintes dotações na Lei Municipal nº. 1.524, de 2024:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA REDUZIDA 1

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 20.000,00

FICHA REDUZIDA 2

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 20.925,47

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar ao Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado no Plano Plurianual de Ações para 2022 a 2025, o Programa, Objetivo e Ação necessários ao atendimento desta Emenda.

Art. 4º Fica determinado ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a promoção das alterações necessárias à compatibilização ao Plano Plurianual de Ações - PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Emenda Impositiva entra em vigor na data de publicação da Lei Municipal nº. 1.524, de 2024.

Câmara Municipal de Caparaó, 30 de dezembro de 2024.

RODRIGO MIRANDA MUZY
Vereador
(Assinado Digitalmente, Conforme Lei Municipal Nº. 1.483/2023)

EMENDA IMPOSITIVA Nº. 006/2024
INDIVIDUAL

Dispõe sobre Emenda Impositiva que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, faz saber que foi decretada e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual para 2025 – LOA 2025:

Art. 1º Fica acrescida, de forma impositiva, nos termos do art. 146-A da Lei Orgânica do Município de Caparaó, à Lei Municipal nº. 1.524, de 2024, que "Aprova a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 – LOA 2025, estima a receita e fixa a despesa do Município para o referido exercício financeiro", o seguinte projeto/atividade, com a dotação orçamentária abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA ACRESCIDA 1
VALOR: R$ 20.000,00

FICHA ACRESCIDA 2
VALOR: R$ 20.925,47

Parágrafo único. A Emenda Impositiva a que se refere o *caput* deste artigo destina-se:

I - SAÚDE: parcela para aquisição de 1 (um) veículo destinado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 20.462,74 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, e setenta e quatro centavos);
II - LIVRE:
manutenção do convênio com a Associação de Polícia Mirim de Caparaó, no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais);
aquisição de ar condicionado para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP, no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
aquisição de 5 (cinco) lixeiras do modelo container, com tampa e capacidade para 1.000 *l* (mil litros) cada, a serem instaladas em pontos estratégicos do Município, no valor total de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
construção de uma "cabeça de ponte" (com alargamento) no Distrito do Capim Roxo, no valor total de R$ 8.962,73 (oito mil, novecentos e sessenta e dois reais, e setenta e três centavos).

Total Geral: R$ 40.925,47 (quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais, e quarenta e sete centavos).

Art. 2º Para cobrir as despesas com a Emenda Impositiva descrita no art. 1º, ficam reduzidas as seguintes dotações na Lei Municipal nº. 1.524, de 2024:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA REDUZIDA 1

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 20.000,00

FICHA REDUZIDA 2

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 20.925,47

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar ao Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado no Plano Plurianual de Ações para 2022 a 2025, o Programa, Objetivo e Ação necessários ao atendimento desta Emenda.

Art. 4º Fica determinado ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a promoção das alterações necessárias à compatibilização ao Plano Plurianual de Ações - PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Emenda Impositiva entra em vigor na data de publicação da Lei Municipal nº. 1.524, de 2024.

Câmara Municipal de Caparaó, 30 de dezembro de 2024.

LUZIANO BAPTISTA DE OLIVEIRA
Vereador
(Assinado Digitalmente, Conforme Lei Municipal Nº. 1.483/2023)

EMENDA IMPOSITIVA Nº. 007/2024
INDIVIDUAL

Dispõe sobre Emenda Impositiva que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, faz saber que foi decretada e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual para 2025 – LOA 2025:

Art. 1º Fica acrescida, de forma impositiva, nos termos do art. 146-A da Lei Orgânica do Município de Caparaó, à Lei Municipal nº. 1.524, de 2024, que "Aprova a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 – LOA 2025, estima a receita e fixa a despesa do Município para o referido exercício financeiro", o seguinte projeto/atividade, com a dotação orçamentária abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA ACRESCIDA 1
VALOR: R$ 20.462,73

FICHA ACRESCIDA 2
VALOR: R$ 20.462,74

Parágrafo único. A Emenda Impositiva a que se refere o *caput* deste artigo destina-se:

I - SAÚDE: aquisição de equipamentos para construção de 1 (uma) academia ao ar livre, no valor total de R$ 20.462,73 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, e setenta e três centavos);

II - LIVRE: calçamento, em bloquete de concreto, da Serra dos Barretos, no Córrego Grumarim, no valor total de R$ 20.462,74 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, e setenta e quatro centavos).

Total Geral: R$ 40.925,47 (quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais, e quarenta e sete centavos).

Art. 2º Para cobrir as despesas com a Emenda Impositiva descrita no art. 1º, ficam reduzidas as seguintes dotações na Lei Municipal nº. 1.524, de 2024:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA REDUZIDA 1

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 20.462,73

FICHA REDUZIDA 2

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 20.462,74

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar ao Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado no Plano Plurianual de Ações para 2022 a 2025, o Programa, Objetivo e Ação necessários ao atendimento desta Emenda.

Art. 4º Fica determinado ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a promoção das alterações necessárias à compatibilização ao Plano Plurianual de Ações - PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Emenda Impositiva entra em vigor na data de publicação da Lei Municipal nº. 1.524, de 2024.

Câmara Municipal de Caparaó, 30 de dezembro de 2024.

DORVALINO DE OLIVEIRA FILHO
Vereador
(Assinado Digitalmente, Conforme Lei Municipal Nº. 1.483/2023)

EMENDA IMPOSITIVA Nº. 008/2024
INDIVIDUAL

Dispõe sobre Emenda Impositiva que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, faz saber que foi decretada e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual para 2025 – LOA 2025:

Art. 1º Fica acrescida, de forma impositiva, nos termos do art. 146-A da Lei Orgânica do Município de Caparaó, à Lei Municipal nº. 1.524, de 2024, que "Aprova a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 – LOA 2025, estima a receita e fixa a despesa do Município para o referido exercício financeiro", o seguinte projeto/atividade, com a dotação orçamentária abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA ACRESCIDA 1
VALOR: R$ 20.462,73

FICHA ACRESCIDA 2
VALOR: R$ 20.462,74

Parágrafo único. A Emenda Impositiva a que se refere o *caput* deste artigo destina-se:

I - SAÚDE: parcela para aquisição de 1 (um) veículo destinado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 20.462,73 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, e setenta e três centavos);
II - LIVRE: construção de banheiros para ambos os sexos e cozinha nas adjacências da Quadra de Esportes Antônio José de Souza, no Córrego Empossado.

Total Geral: R$ 40.925,47 (quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais, e quarenta e sete centavos).

Art. 2º Para cobrir as despesas com a Emenda Impositiva descrita no art. 1º, ficam reduzidas as seguintes dotações na Lei Municipal nº. 1.524, de 2024:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA REDUZIDA 1

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 20.462,73

FICHA REDUZIDA 2

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 20.462,74

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar ao Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado no Plano Plurianual de Ações para 2022 a 2025, o Programa, Objetivo e Ação necessários ao atendimento desta Emenda.

Art. 4º Fica determinado ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a promoção das alterações necessárias à compatibilização ao Plano Plurianual de Ações - PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Emenda Impositiva entra em vigor na data de publicação da Lei Municipal nº. 1.524, de 2024.

Câmara Municipal de Caparaó, 30 de dezembro de 2024.

EDMILSON DONÁDIO
Vereador
(Assinado Digitalmente, Conforme Lei Municipal Nº. 1.483/2023)

EMENDA IMPOSITIVA Nº.009/2024
INDIVIDUAL

Dispõe sobre Emenda Impositiva que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, faz saber que foi decretada e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual para 2025 – LOA 2025:

Art. 1º Fica acrescida, de forma impositiva, nos termos do art. 146-A da Lei Orgânica do Município de Caparaó, à Lei Municipal nº. 1.524, de 2024, que "Aprova a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 – LOA 2025, estima a receita e fixa a despesa do Município para o referido exercício financeiro", o seguinte projeto/atividade, com a dotação orçamentária abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA ACRESCIDA 1

VALOR: R$ 20.462,73

FICHA ACRESCIDA 2
VALOR: R$ 20.462,74

Parágrafo único. A Emenda Impositiva a que se refere o *caput* deste artigo destina-se:
I - SAÚDE:
aquisição de 1 (um) armário com 8 (oito) portas, para utilização pelos servidores do sistema de plantão, no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais);
aquisição de 2 aparelhos de ar condicionado (descrição: 9000 BTU/h), sendo 1 (um) para fixação na Sala de Sutura do Centro de Saúde (Policlínica) e 1 (um) para fixação no Quarto dos Plantonistas, na referida Unidade, no valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
aquisição de 7 (sete) camas hospitalares (descrição: sistema *fowler* para 2 movimentos, regulagem de postura manual), sendo 2 (duas) camas destinadas à Unidade Básica de Saúde do Distrito do Capim Roxo, no valor total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);
aquisição de 7 (sete) colchões hospitalares (descrição: densidade 33), 2 (dois) colchões destinadas à Unidade Básica de Saúde do Distrito do Capim Roxo, no valor total de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);
aquisição de lençois e travesseiros para a Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 1.562,73 (mil, quinhentos e sessenta e dois reais, e setenta e três centavos).
II - LIVRE:
parcela para construção de banheiros para ambos os sexos na Quadra Poliesportiva Guilhermino de Oliveira, no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
aquisição de 3 (três) lixeiras do modelo container, com tampa e capacidade para 1.000 *l* (mil litros) cada, a serem instaladas em pontos estratégicos do Município, no valor total de R$ R$ 3.810,00 (três mil, oitocentos e dez reais);
manutenção do convênio com a Associação de Polícia Mirim de Caparaó, no valor total de R$ 1.652,74 (mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, e setenta e quatro centavos).

Total Geral: R$ 40.925,47 (quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais, e quarenta e sete centavos).

Art. 2º Para cobrir as despesas com a Emenda Impositiva descrita no art. 1º, ficam reduzidas as seguintes dotações na Lei Municipal nº. 1.524, de 2024:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA REDUZIDA 1

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 20.462,73

FICHA REDUZIDA 2

02040301.9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
999999.00000– RESERVA DE CONTIGÊNCIA – 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 20.462,74

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar ao Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado no Plano Plurianual de Ações para 2022 a 2025, o Programa, Objetivo e Ação necessários ao atendimento desta Emenda.

Art. 4º Fica determinado ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a promoção das alterações necessárias à compatibilização ao Plano Plurianual de Ações - PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Emenda Impositiva entra em vigor na data de publicação da Lei Municipal nº. 1.524, de 2024.

Câmara Municipal de Caparaó, 30 de dezembro de 2024.

FABRÍCIO LEONARDO MATHEUS
Vereador
(Assinado Digitalmente, Conforme Lei Municipal Nº. 1.483/2023)

Publicado por:
Pedro Henrique de Matos Martins
Código Identificador:37F6F3DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 064/2024

Torna público o extrato do **1º Termo Aditivo ao Contrato n.° 064/2024. Processo Licitatório n.º 047/2024, Concorrência Eletrônica n° 015/2024**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Obras de Engenharia Civil para execução da reforma do PSF Santa Cruz, no Município de Carmo do Paranaíba, conforme condições, e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. **CONTRATADA: CONSTRUTORA 3C LTDA, CNPJ nº** 09.453.842/0001-73**. Objeto do Termo Aditivo:** Constitui objeto deste Termo Aditivo a supressão contratual referente ao contrato n° 064/2024, que tem como objeto a execução da reforma do PSF Santa Cruz, considerando a supressão pleitada representa uma diminuição correspondente a **R$ 25.845,03 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e três centavos)**, a justificativa para tal aditivo dá-se em decorrência da desnecessidade de alguns itens inicialmente previstos, conforme justificado no Oficio n.° 444/2024/SMODU, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos. **Data da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato:** 17/12/2024. Carmo do Paranaíba, 17 de dezembro de 2024.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:05DBA7DE

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 059/2024

Torna público o extrato do **1º Termo Aditivo ao Contrato n.° 059/2024. Processo Licitatório n.º 029/2024, Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2024**. **OBJETO:** Contratação por Credenciamento, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, de forma complementar, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Paranaíba/SUS, para prestação de serviços médicos de atenção especializada a portadores de doenças oftalmológicas que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos a nível ambulatorial/hospitalar para atendimento temporário da demanda do município. **CONTRATADA: PATHOS OFTALMOLOGIA LTDA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 48.754.871/0001-27**. Objeto do Termo Aditivo:** Aplica-se o reajuste de 25%, totalizando-se **R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)** sendo necessário devido o valor do contrato não ser suficiente para atender à demanda das Unidades. Muitos pacientes realizaram cirurgia de catarata em um olho, ficando na espera da realização do procedimento no outro olho, comprometendo assim, a acuidade visual dos mesmos, conforme justificado no Pedido n.° 2.347/2024, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. **Data da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato:** 11/12/2024. Carmo do Paranaíba, 11 de dezembro de 2024.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:EC2D3273

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 094/2022

Torna público o extrato do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.° 094/2022. Processo Licitatório n.º 088/2022, Pregão Eletrônico n.° 025/2022**. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos continuados em equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, com execução de manutenção preventiva e corretiva, calibração, treinamentos de operadores com implantação de software de gestão para cumprimento a RDC no 02 da ANVISA, de 25 de janeiro de 2010, que estão instalados no Município de Carmo do Paranaíba, com o uso de equipamentos, instrumentos e materiais necessários a execução adequada dos serviços, com fornecimento de pecas e serviços especializados. **CONTRATADA: LIFETEC HOSPITALAR LTDA , CNPJ sob o n.º** 13.704.844/001-65. **Objeto do Termo Aditivo:** A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, totalizando-se em **R$ 253.400,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais)**, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, e aumentará na vigência do contrato inicial, estendendo-se seu prazo até o dia **31/07/2025,** sendo necessário conforme justificado no Pedido n.º 2358/2024, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. **Data da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato:** 19/12/2024. Carmo do Paranaíba, 19 de dezembro de 2024.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:4E01297B

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 154/2024

Torna público o extrato do **Contrato Administrativo N° 154/2024**. Processo Adesão a ata externa nº 011/2024. **Objeto:** A adesão a ata de registros visando a aquisição de circuitos mistos (playgrounds, kits infantis, brinquedos e parques), conforme especificações descritas, visando assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Contratada: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.733.870/0001-84**, pelo valor total **R$230.751,95 (duzentos e trinta mil e setecentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos). Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses** , contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021**. Data da assinatura do contrato:** 26/11/2024. Carmo do Paranaíba, 26 de novembro de 2024.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:1D5510F8

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 156/2024

Torna público o extrato do **Contrato Administrativo N° 156/2024**. Processo Licitatório Nº 138/2024, Pregão Eletrônico nº 068/2024. **Objeto:** O objeto do presente instrumento é a aquisição de **CORTINAS EM TECIDO BLACKOUT e ENXOVAL INFANTIL**, para atender as necessidades das Secretarias, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **Contratada: BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.716.848/0001-00**, pelo valor total de **R$ 2.316,54 (dois mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos)**. **Vigência:** 16/12/2024 a 16/06/2025**. Data da assinatura do contrato:** 16/12/2024. Carmo do Paranaíba, 16 de dezembro de 2024.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:40DBBF6C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 034/2024. Processo Licitatório Nº 080/2024 – Dispensa Nº 012/2024. Tipo menor preço por item. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Consultoria em Captação de Recursos. Valor: R$ 23.268,00 (vinte e três mil duzentos e sessenta e oito reais). Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e CR CONSULTORIA LTDA.

Publicado por:
Otaviano Jesus de Oliveira Souza
Código Identificador:7867838D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PL 047/2023 – PP 034/2023

Extrato Termo Aditivo – Contratada: Vanesa Aparecida Santos. Acréscimo de 25% ao contrato. Valor aditado R$ 17.804,11.

Publicado por:
Willian Carlos da Silva
Código Identificador:7C9E3E22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
D.L. 052/2024

Extrato de contrato n° 116/2024. Contratado: Maria Valdete Araujo de Oliveira. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Chaveiro para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Florestal (MG), quanto aos serviços de confecção e extração de chaves, abertura, conserto e troca de segredo de fechaduras de portas e portões, instalação de fechaduras e cadeados, como também, aberturas de gavetas, armários e cofres, nos termos do Termo de Referência. Vigência: 02/01/2025 à 31/12/2025. R$ 14.235,00.

WAGNER DOS SANTOS JÚNIOR –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleiciane Aparecida da Silva
Código Identificador:38C10F4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
D.L. 038/2024

Extrato de Termo Aditivo de Contrato nº 086/2024. Contratado: Karoline Candida Resende, CNPJ nº 53.261.516/0001-56. Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para a elaboração de projetos de engenharia para execução dos serviços de AVCB em prédios públicos da Secretaria da Saúde e do prédio da Prefeitura do Município de Florestal, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos para elaboração dos documentos técnicos para execução dos serviços de auto de vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) nos termos do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas no aviso de dispensa de licitação. Vigência: 08/01/2025 à 07/03/2025.

WAGNER DOS SANTOS JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gleiciane Aparecida da Silva
Código Identificador:6832C007

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA/MG, torna público a retificação de texto publicado em 27 de dezembro de 2024 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nº 3926, página 357, em sua redação, **onde se lê:** Contratação de empresa sob o regime da pista do aeroporto municipal, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra, em conformidade com as planilhas e projetos anexos.**Leia-se:** "Contratação de empresa para prestação de serviços, como, Exames, Procedimentos, Consultas Extras e Procedimentos Cirúrgicos, que não estejam contempladas pela cota do município através de repasses do SUS e convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.Jequitinhonha/MG, 27 de dezembro de 2024.

THATIANE FERNANDES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Thatiane Fernandes Dos Santos
Código Identificador:7393DD45

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023
Processo Licitatório nº 076/2023. Objeto:Aquisição de Cestas Básicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Prefeitura Municipal Jequitinhonha/MG. Firmam o presente 1º Termo Aditivo ao Instrumento de Contratação nº 107/2024 com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025.

THATIANE FERNANDES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Thatiane Fernandes Dos Santos
Código Identificador:F4A62862

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DISPENSA Nº 004/2023
Processo Licitatório nº 034/2023. Objeto:Locação do imóvel situado no Município de Jequitinhonha à Rua da Direita, nº 103, Estiva, onde será instalado o ponto de apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social para o Cad Único de Jequitinhonha/MG. Firmam o presente 2º Termo Aditivo ao Instrumento de Contratação nº 066/2023 com vigência de 01/01/2025 a 30/06/2025.

THATIANE FERNANDES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Thatiane Fernandes Dos Santos
Código Identificador:495590DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DISPENSA Nº 008/2021
Processo Licitatório nº 008/2021. Objeto: Prestação de serviços de triagem e processamento de materiais recicláveis e reutilizáveis no município de Jequitinhonha/MG. Firmam o presente 5º Termo Aditivo ao Instrumento de Contratação nº 018/2021 com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025.

THATIANE FERNANDES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Thatiane Fernandes Dos Santos
Código Identificador:02BF6F72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE PROCESSO 210/2024 - DISPENSA 065/2024

EXTRATO DE PROCESSO 210/2024 - DISPENSA 065/2024

Écio Carvalho Rezende, Prefeito de Luminárias – MG, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente extrato quanto da autorização de realização do Processo Licitatório Nº 210/2024, DISPENSA 065/2024, que tem como objeto a aquisição vestuário para projetos pedagógicos e culturais desenvolvidos no Centro Municipal de Educação Infantil Artur Moura Maia de Luminárias - MG, neste ato representado pela empresa 56.805.936 BRENO VINICIUS MIRANDA, inscrito no CNPJ sob o nº56.805.936/0001-44, cujo valor é de R$3.500,00(três mil e quinhentos reais).

Luminárias, 03 de outubro de 2024.

Este extrato foi publicado no site e no mural em 03/10/2024

CRISTIANE PAULA MENDONÇA NAUDERER

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:934A3355

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- PROCESSO 267/2024- INEXIGIBILIDADE 064/2024

TERMO DE ABERTURA E AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO 267/2024 - INEXIGIBILIDADE 064/2024
OBJETO: Contratação de show artistico do DJ Diogo Silva para apresentação nos dias 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro de 2025, durante a realização das comemorações do reveillon 2024/2025 na cidade de Luminárias/MG.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: inciso II do art. 74 da Lei 14133/2021
CONTRATADO: 58.507.851 DIOGO ANTONIO SILVA GUALBERTO;
CNPJ: 58.507.851/0001-05;
Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais);

Écio Carvalho Rezende, Prefeito de Luminárias – MG, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente extrato quanto da autorização de realização do Processo Licitatório nº 267/2024– Inexigibilidade nº 064/2024, destinado à inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei 14133/2021, que tem como objeto a:

"Contratação de show artistico do DJ Diogo Silva para apresentação nos dias 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro de 2025, durante a realização das comemorações do reveillon 2024/2025 na cidade de Luminárias/MG".
Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais);
CONTRATADO: 58.507.851 DIOGO ANTONIO SILVA GUALBERTO;
CNPJ: 58.507.851/0001-05;

Luminárias, 20 de dezembro de 2024.

ÉCIO CARVALHO REZENDE
Prefeito

ESTE EXTRATO FOI PUBICADO NO SITE E NO MURAL EM 20/12/2024

CRISTIANE PAULA MENDONÇA NAUDERER

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:B5E0406A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO 267/2024- INEXIGIBILIDADE 064/2024- CONTRATO 104/2024

EXTRATO DE CONTRATO 104/2024

O Prefeito do Município de Luminárias – MG, torna público que realizou o contrato 104/2024:

1 – PROCESSO 267/2024 - OBJETO: Contratação de show artistico do DJ Diogo Silva para apresentação nos dias 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro de 2025, durante a realização das comemorações do reveillon 2024/2025 na cidade de Luminárias/MG.

2 – Contratada: **58.507.851 DIOGO ANTONIO SILVA GUALBERTO**, inscrita no CNPJ: 58.507.851/0001-05, situada na Rua Doutor Alvaro Botelho, nº531, Bairro Dona Flor, na cidade de Lavras/MG, CEP37.209-006.

3 – VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais);

4 – Vigência: de 20/12/2024 e 18/02/2025

Este extrato foi publicado no site no dia 20 de dezembro de 2024

CRISTIANE PAULA MENDONÇA NAUDERER

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:D4124C0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE CONTRATO 105/2024- PROCESSO 268/2024- INEXIGIBILIDADE 056/2024

EXTRATO DE CONTRATO 105/2024

O Prefeito do Município de Luminárias – MG, torna público que realizou o contrato 105/2024:

1 – PROCESSO 268/2024 - OBJETO: Contratação de empresa Eliel Augusto de Souza Santos para Locução nos dias 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro de 2025, durante a realização das comemorações do Reveillon 2024/2025 na cidade de Luminárias/MG..

2 – Contratada: **55.141.522 ELIEL AUGUSTO DE SOUZA SANTOS**, inscrita no CNPJ: 55.141.522/0001-03, situada na Rua Haifa, nº186, Bairro Espigão, na cidade de Luminárias/MG, CEP 37.240-000.

3 – VALOR: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

4 – Vigência: de 23/12/2024 e 21/02/2025

Este extrato foi publicado no site no dia 23 de dezembro de 2024

CRISTIANE PAULA MENDONÇA NAUDERER

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:96B9AB1F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
Objeto: Permissão de Uso, a título precário, de espaço público a ser destinado através de seleção de pessoa jurídica para outorga de Termo de Permissão de Uso para exploração/comércio de bebidas e gêneros alimentícios pertinentes.
Endereço para consulta ou obtenção do edital:
Av. Cardoso Saraiva, 305 – Centro / Matias Barbosa
Setor de Licitações: 13:00 às 17:00 horas
site: www.matiasbarbosa.mg.gov.br
tel: (32) 3273-5503/3273-5516
ABERTURA DAS PROPOSTAS
Dia 05/02/2025 às09:00 horas

LEONARDO ALBERTINO DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jennifer Peres Querino de Medeiros
Código Identificador:CC706EE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - Número do Termo de Execução Cultural: 01/2024. Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS. Contemplado: DECOELIS TOMÁZ PIRES. Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural LEGADOS ORATORIENSES, contemplado no Edital nº 01/2024/PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC. Vigência: 06 (seis) meses. Valor Total: R$ 6.000,00. Data de Assinatura: 02/12/2024.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - Número do Termo de Execução Cultural: 02/2024. Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS. Contemplado: MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA LANA DA SILVA. Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural MÚSICA: FORTALECER O VÍNCULO FAMILIAR, contemplado no Edital nº 01/2024/PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC. Vigência: 06 (seis) meses. Valor Total: R$ 6.000,00. Data de Assinatura: 02/12/2024.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - Número do Termo de Execução Cultural: 03/2024. Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS. Contemplado: 47.020.731 NAILIENE TOMAZ PIRES. Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural VOZES DE ORATÓRIOS: UMA VIAGEM PELAS MEMÓRIAS E PELOS SONHOS, contemplado no Edital nº 01/2024/PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC. Vigência: 06 (seis) meses. Valor Total: R$ 8.000,00. Data de Assinatura: 02/12/2024.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - Número do Termo de Execução Cultural: 04/2024. Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS. Contemplado: ASSOCIAÇÃO SOMOS TODAS MARIAS. Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural RESGATANDO RECEITA DE "VÓ", contemplado no Edital nº 01/2024/PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC. Vigência: 06 (seis) meses. Valor Total: R$ 8.000,00. Data de Assinatura: 02/12/2024.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - Número do Termo de Execução Cultural: 05/2024. Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS. Contemplado: 35.407.593 DAIANE DA COSTA. Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural CANÇÕES DA TERRA, contemplado no Edital nº 01/2024/PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC. Vigência: 06 (seis) meses. Valor Total: R$ 8.000,00. Data de Assinatura: 02/12/2024.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - Número do Termo de Execução Cultural: 06/2024. Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS. Contemplado: GENERINO ABIDON DE OLIVEIRA. Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural RIOS QUE CONTAM HISTÓRIAS, contemplado no Edital nº 01/2024/PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC. Vigência: 06 (seis) meses. Valor Total: R$ 8.000,00. Data de Assinatura: 02/12/2024.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - Número do Termo de Execução Cultural: 07/2024. Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS. Contemplado: ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS. Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ORATÓRIOS: HISTÓRIA E FÉ, contemplado no Edital nº 01/2024/PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC. Vigência: 06 (seis) meses. Valor Total: R$ 8.000,00. Data de Assinatura: 02/12/2024.

Publicado por:
Maria Aparecida Lina Dos Santos
Código Identificador:61D3DC16

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
PORTARIA N.º 847/2024

PORTARIA N.º 847/2024

EXONERA PROCURADORA JURIDICA

O Diretor Superintendente do DAEPA - Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio - MG, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o disposto na lei 2.815/95, e leis complementares nº 45/2007, 61/2009, 96/2011 e 183/2019;
Considerando o disposto no inciso II do Art. 12 e Art. 68 da Lei Complementar Municipal 60/2009 de 01 de Outubro de 2009,
R E S O L V E
Art. 1º - Exonerar Fernanda de Oliveira Malagoli, do cargo em comissão de Procuradora Jurídica, Nível XVIII, do anexo II da Lei Complementar nº 183/2019, a partir de 01/01/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Patrocínio - MG, 27 de dezembro de 2024.

RONALDO CORREA DE LIMA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:9E3DC60E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 100/2024 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº: 10/2024

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 100/2024
Modalidade: Concorrência Pública
Edital nº: 10/2024
Tipo: Maior Oferta

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO ATRAVÉS DE SOLUÇÕES DIGITAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ESTACIONADOS NAS ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Patrocínio, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e,
CONSIDERANDO:
Os apontamentos realizados pela Coordenadoria de Análise Técnica do TCE/MG nos autos do Processo nº 1.177.468, os quais necessitam de adequações técnicas no edital e termo de referência.

DECIDE:
REVOGAR o processo licitatório nº 100/2024, por razões de interesse público, em conformidade com o disposto no art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
Esta decisão fundamenta-se na comprovação de fato superveniente, consubstanciado na necessidade de readequações no edital, o que demanda novo planejamento da contratação.
Publique-se e dê-se ciência aos interessados, que poderão se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.
Patrocínio, 27 de dezembro de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito de Patrocínio

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:CBB3F9AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 19 DE ABRIL DE 2021 PROCESSO Nº: 4/2021 MODALIDADE: CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº: 2/2021

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 19 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 4/2021
Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade
Edital nº: 2/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA, AOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiro Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURA PATROCÍNIO - FUNCECP, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n° 17.839.812/0007-13, com instalações nesta cidade à Avenida Liria Terezinha Lassi Capuano nº 46 setor 51 quadra 300 Lote 1.000, neste ato representado por Roberto

Brasileiro Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 239.837.106-97, residente e domiciliado na cidade de Patrocínio/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua, ser mais vantajoso para a administração e atender o princípio do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - Fica prorrogado o contrato firmado tendo início em **01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.**

As demais cláusulas contratuais continuam inalteradas.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio-MG, 17 de dezembro de 2024.

_____
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:A07F7DD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO Nº: 234/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 45/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº: 234/2023
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 45/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DA MATINHA, CONTEMPLANDO OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, PRAÇA, LAGO, QUADRAS DIVERSAS E DEMAIS OBRAS EM CONFORMIDADE COM O PROJETO E PLANILHA ORCAMENTÁRIA.

Considerando a celebração do contrato com a empresa **VINICIUS FERREIRA DE MENEZES ME inscrita no CNPJ sob o nº 34.985.532/0001-47,** para a execução de obra referente ao processo supracitado, com respectiva emissão de empenho nº 1 no valor global de R$ 3.145.646,04 (três milhões cento e quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais e quatro centavos) foram inicialmente alocadas dotações de recursos provenientes de ***Obras e Instalações de Domínio Público,*** conforme especificado pela Lei nº 4.320/1964 que regulamenta a contabilidade pública.

Com a liberação do recurso, ocorre uma alteração nas fontes de financiamento, proporcionando a oportunidade de otimizar a execução orçamentária e adequar a alocação dos recursos de maneira mais eficiente. Assim, propomos o apostilamento da dotação orçamentária conforme descrito abaixo:

Autorização de Empenho: Com base na legislação vigente, em especial a Lei nº 4.320/1964, que regulamenta a contabilidade pública, fica autorizado o empenho na dotação orçamentária abaixo no montante necessário para a cobertura do saldo total da atual despesa contratual no valor de **R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).**

Dotação:
02.01.09.01.04.813.0003.00.1874.4.4.90.51.010015000000000 - Obras e Instalações de Domínio Público.

Anulação TOTAL do Empenho de Recurso de Alienação de Bens: Considerando a disponibilidade dos recursos a serem empenhados na dotação orçamentária 02.01.09.01.04.813.0003.00.1874.4.4.90.51.010015000000000 – ***Obras e Instalações de Domínio Público***, fica autorizada a anulação total do empenho na dotação de recursos descrita abaixo, evitando a duplicidade de empenhos e assegurando a conformidade com as normas legais.

Dotação:
02.01.09.01.04.813.0003.1.874.4.4.90.51.00.0017550000000 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial

Desta forma, o apostilamento otimiza a utilização dos recursos públicos, adequando a execução orçamentária às mudanças nas fontes de financiamento, em conformidade com a legislação aplicável.

Patrocínio, 27 de dezembro de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municpial

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:667F6987

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00015, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural(ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PATROCINIO - MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00015, de 27 de Dezembro de2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23,§1º, inciso II, do Decreto nº70.235/72, com redação dada pelas Leis nº11.941/2009 e nº11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento[ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º[décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s)Passivo(s)		
Nome Completo / RazãoSocial	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento(ITR)**
GERCINO COELHOMARQUES	170.705.466-53	4961/00151/2024
GERCINO COELHOMARQUES	170.705.466-53	4961/00152/2024
GERCINO COELHOMARQUES	170.705.466-53	4961/00153/2024

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:F3AB0B60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MG – EXTRATO DE ATA n° 097/2024 - Processo nº 071/2024 - Pregão Eletrônico n° 020/2024. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e insumos médico-hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do

Anta/MG. Contratada: Mat Med Hospitalar Ltda. - R$2.778,00. Vigência: 26/12/2024 a 25/12/2025. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações.

EDUARDO JOSÉ VIANA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:70626FDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MG – EXTRATO DE ATA n° 128/2024 - Processo nº 083/2024 - Pregão Eletrônico n° 025/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário e equipamentos em geral para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Pedra do Anta/MG. **Contratada**: Abade e Capelli Indústria e Comércio De Móveis Ltda. - R$5.508,90. Vigência: 13/12/2024 a 12/12/2025. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações.

EDUARDO JOSÉ VIANA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:5790C7C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MG – AVISO DE LICITAÇÃO - Processo nº 102/2024 - Pregão Eletrônico n° 031/2024. Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais de informática e periféricos para atender as necessidades das secretarias municipais de Pedra do Anta/MG. A data de início e abertura será 15/01/2025 às 08:00h no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.pedradoanta.mg.gov.br - Pedra do Anta, 23/12/2024.

MICHELLY CRISTINA DA SILVA –
Pregoeira.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:3FEA66EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
PREGÃO ELETRÔNICO 032/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MG – AVISO DE LICITAÇÃO - Processo nº 103/2024 - Pregão Eletrônico n° 032/2024. Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de nitrogênio líquido para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta/MG. A data de início e abertura será 16/01/2025 às 8h no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.pedradoanta.mg.gov.br - Pedra do Anta, 26/12/2024.

MICHELLY CRISTINA DA SILVA –
Pregoeira.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:2C269482

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
AVISO DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2024 FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA E A EMPRESA J.H. MARTINS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO.

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 18.114.215/0001-07, sediado à Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fagner Ferreira Veiga, inscrito no CPF sob o nº 092.511.906-74.

DISTRATADA: J.H. MARTINS CONSTRUÇÃO E COMERCIO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46 198 436/0001-38, sediada a FAZENDA PONTAL, SN, ZONA RURAL, Pedra Dourada, CEP: 36847000, neste ato representada pelo Sr. Jose Heleno Martins, inscrito no CPF sob o nº 005.339.386-43.

Os DISTRATANTES têm entre si justo e avençado, e resolvem realizar o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/21, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o distrato da Ata de Registro de Preços **n° 045/2024** firmado entre as partes em 06/05/2024, oriundo do **Processo Licitatório n° 032/2024 Pregão Eletrônico n° 019/2024**, nos termos previstos no instrumento contratual e na legislação vigente.

1.2. O distrato ocorrerá de forma amigável, a pedido do detentor dos preços registrados, considerando que o Sr. José Heleno Martins será diplomado como vereador no Município de Pedra Dourada-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1. Fica distratado de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente distrato encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21 e seu respectivo regulamento municipal.

3.2. Ademais o distrato em questão encontra-se previstos no inciso II do item 4.2. da Ata de Registro de Preços, colacionado a seguir;
4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
(...)
II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; o

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, não sendo cabível, por parte da DISTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a faturas, indenizações ou compensações referentes a Ata de Registro de Preços extinta por este instrumento.

4.2. Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao DISTRATANTE, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da comarca de Tombos/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Distrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, DISTRATANTE e DISTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pedra Dourada-MG, 12 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Igor Vaz Carrara da Cruz
Código Identificador:CC84BA9E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 180/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023

Extrato de Ata de Registro de Preços. Processo Nº 180/2023 Pregão eletrônico nº 112/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico-hospitalar. Contratadas: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 458/2024, COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 02.537.890/0001-09, no valor de R$ 27.932,85 (Vinte e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:1B019B0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA RATIFICAÇÃO. PROCESSO Nº 165/2024 DISPENSA Nº 032/2024

Ratificação. Processo Nº 165/2024 Dispensa Nº 032/2024. Verificados todos os pressupostos legais e formais, Ratifica, com fulcro no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021, o Processo Nº 165/2024 – Dispensa Nº 032/2024, da referida lei, cujo objeto é a Delegação do município ao consórcio CIMVALPI (Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga), CNPJ nº 19.738.706/0001-83, mediante a gestão associada de ações visando o fortalecimento da coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares no âmbito do Município de Ponte Nova por intermédio de apoio, estímulo e fortalecimento de atividades realizadas pela Cooperativa dos Recicladores de Ponte Nova (COORPNOVA), através de contrapartida referente ao valor apurado no projeto aprovado em decorrência da Chamada Pública 002/2022 da SEMAD, no valor de R$ 7.019,59 (sete mil e dezenove reais e cinquenta e nove centavos). Publique-se. Ponte Nova, 27 de dezembro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:B86DB03C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 143/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços. Processo Nº 143/2024 Pregão eletrônico nº 073/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição medicamentos. Contratadas: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 419/20274, A G KIENEN & CIA LTDA, CNPJ: 82.225.947/0001-65, no valor de R$ R$ 28.725,0000 (vinte e oito mil e setecentos e vinte e cinco reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 420/2024, ABC FARMACÊUTICO LTDA, CNPJ: 52.967.925/0001-00, no valor total de R$3.749,85(Três mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 421/2024, Acácia Comércio de Medicamentos Ltda. CNPJ: 03.945.035/0001-91, no valor total de R$ 555.093,25(Quinhentos e cinquenta e cinco mil e noventa e três reais e vinte e cinco centavos); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 422/2024, ALFALAGOS LTDA, CNPJ: 05194.502/0001-14, no valor total de R$ 150.856,52(cento e cinquenta mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 423/2024, ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA, CNPJ: 09.182.725/0001-12, com valor total R$1.040,00(Um mil e quarenta reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º424/2024, ATONS DO BRASIL DIST DE PROD HOSPITALAR, CNPJ: 09.192.829/0001-08, com valor total de R$76.880,00(setenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º425/2024, BH FARMA COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 42.799.163/0001-26, com valor total de R$ 211.105,00(Duzentos e onze mil, cento e cinco reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 426-2024, CANNABR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 36.148.696/0001-45, com valor total de R$80.300,00(Oitenta mil e trezentos reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 427/2024, CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70, com valor total de R$ R$66.528,00(sessenta e seis mil e quinhentos e vinte e oito reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º428/2024, CIMED Indústria S/A, CNPJ: 02.814.497/0012-60, com valor total de R$77.107,50, (setenta e sete mil e cento e sete reais e cinquenta centavos); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 429/2024,COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,CNPJ: 02.537.890/0001-09, com valor total de R$ 174.957,05(Cento e setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 430/2024, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178-0002-20, com valor total de R$591.539,10(quinhentos e noventa e um mil e quinhentos e trinta e nove reais e dez centavos); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 431/2024, CONQUISTA DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA, CNPJ: 12.418.191/0001-95, com valor total de R$1.485,00(Um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 432/2024, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 44.734.671/0022-86, com valor total de R$465.550,00(quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 433/2024, Dimaster- Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 02.520.829/0001-40, com valor total de R$ 87.230,00 (oitenta e sete mil, duzentos e trinta reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 434/2024, DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ: 76.386.283/0001-13, com valor total de R$94.068,40(noventa e quatro mil e sessenta e oito reais e quarenta centavos); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 435/2024, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, CNPJ: 25.279.552/0001-01, com valor total de R$67.862,94(sessenta e sete mil e oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 436/2024, Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 01.417.694/0001-20, com valor total de R$ 213.091,00(duzentos e treze mil e noventa e um reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 437/2024, DROGAFONTE LTDA, CNPJ:08.778.201/0001-26, com valor total de R$215.805,07(duzentos e quinze mil e oitocentos e cinco reais e sete centavos); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 438/2024, GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S/A, CNPJ: 12.047.164/0001-53,com valor total de R$ 45.889,00(quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º439/2024, GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA, CNPJ:17.472.278/0001-64, com valor total de R$ 17.820,00(dezessete mil e oitocentos e vinte reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 440/2024, GRACIFARMA FARMÁCIA LTDA, CNPJ nº 07.809.370/0001-13, com valor total R$ 920,00(novecentos e vinte reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 441/2024, HENRIVIX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA/ME, CNPJ: 41.500.407/0001-65; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º442/2024, ILG Comercial LTDA, CNPJ: 20.657.155/0001-02, com valor total R$ 56.680,24(Cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta reais e vinte quatro centavos); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 443/2024, INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0002-93, com valor total de R$199.422,55 (Cento e noventa e nove mil e quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 444/2024, MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,CNPJ: 94.389.400/0001-84, com valor total de R$88.026,95(oitenta e oito mil e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 445/2024, MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.874.929/0001-40, com valor total de R$ 41.037,90(Quarenta e um mil e trinta e sete reais e noventa centavos); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 446/2024, MEDH Distribuidora de Medicamentos LTDA, CNPJ: 18.917.657/0001-83, com valor total de R$133.821,00(cento e trinta e três mil e oitocentos e vinte e um reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º447/2024, MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 21.681.325/0001-57, com valor total R$ 5.200,00(Cinco mil e duzentos reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º448/2024, NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 34.729.047/0001-02, com valor total de R$ 33.150,00(Trinta e três mil, cento e cinquenta reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 449/2024, PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ: 45.107.793/0001-80, com valor total de R$975,00(Novecentos e setenta e cinco reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 450/2024, PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ: 73856593000166,com valor total R$345.410,10(Trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e dez reais e dez centavos); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 451/2024, PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº: 04.355.394/0002-32, com valor total de R$ 84.181,00(Oitenta e quatro mil e cento e oitenta e um reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 452/2024, Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda,CNPJ 81.706.251/0001-98, com o valor total de R$18.967,00(Dezoito mil, novecentos e sessenta e sete reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 453/2024, SAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 53.317.125/0001-06, com valor total de R$ 20.340,00(Vinte mil e trezentos e quarenta reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 454/2024, SÍRIO PHARMA LTDA - CNPJ: 31.495.759/0001-16, com valor total de R$ 8.676,30 (Oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 455/2024, TRÊS PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 26.401.571/0001-21, com valor total de R$ 218.620,00(duzentos e dezoito mil e seiscentos e vinte reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 456/2024, UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA, CNPJ: 21.595.464/0001-68, com valor total de R$ 23.700,00(vinte e três mil, setecentos reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º457/2024, VIVA FARMACÊUTICA S/A, CNPJ:10.447.355/0001-87, com valor total de R$900,00 (novecentos reais); Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:F53A9218

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, 1O TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 171/2023. PROCESSO Nº: 141/2023

Extrato de 2ª Alteração contratual, 1o Termo de Aditamento de Contrato nº 171/2023. Processo Nº: 141/2023 – Pregão eletrônico Nº: 084/2023. Objeto: Aditamento no valor percentual de 14% para Execução de serviços para Construção de quadra poliesportiva para atender o Centro Municipal de Educação infantil Passo a Passo, no valor de R$ 68.105,02 (sessenta e oito mil cento e cinco reais e dois centavos). Contratada: **CONSTRUTORA PEREIRA E SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 37.525.693/0001-46. Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:1B7BF9BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO E CONVOCAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2024

AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO E CONVOCAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2024.Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos com eventual fornecimento de peças. A Prefeitura Municipal Ponte Nova/MG, por intermédio da Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público a retomada da sessão pública, na data de 03 de janeiro de 2025 às 13h00min (horário de Brasília/DF), para retorno à fase de habilitação convocando a empresa vencedora, Minasfor Ltda, a apresentar, no prazo de 02h, a declaração prevista no item 7.7, do Edital sob pena de desclassificação. Caso não apresentada, que se convoque a empresa classificada em posição subsequente, apreciando se cumpriu todas as exigências do Edital. Ficam desde já, todas as empresas participantes do certame, convocadas a acompanhar os procedimentos relativos a volta de fase da sessão. Marilena Parreira Alves (Pregoeira).
Informações gerais e obtenção dos Editais pelo telefone: [31] 3819-5454, ramais 206 e 207, no horário de 12h00 às 18h00. Obtenção da integra dos Editais à Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-001, no endereço www.pontenova.mg.gov.br e no www.comprasnet.gov.br.

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:210BB1F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE 14O TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 312/2011 – DISPENSA Nº 109/2011

Extrato de 14o Termo de prorrogação de Contrato. Processo Licitatório Nº 312/2011 – Dispensa Nº 109/2011. Objeto: prorrogação do contrato para locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, situado à rua Luiz Martins Soares Sobrinho, nº 423, Bairro de Fátima - Ponte Nova-MG, tudo conforme Processo Nº 312/2011, Dispensa de Licitação Nº 109/2011, fundado no art. 24, inciso X da Lei 8666/93, para ser utilizado como PSF do Bairro de Fátima, com vigência até o dia 31/12/2025 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco). Locador: SSVP Conselho Particular de Palmeiras, CNPJ sob o Nº 23.800.618/0001-31. Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:50C6ED00

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PRADOS/MG, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua José Silva Filho n.º 11, inscrita no CNPJ 18.557.538/0001-67, torna pública a Chamada Pública N.º 002/2024, que tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Prados/MG, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE/FNDE**, **conforme Lei n.º**

11.947/2009, Resolução FNDE 06/2020, conforme discriminado no ANEXO I – Termo de Referência. Abertura dia: **29/01/2025, às 09:00 horas**. Edital disponível no site: www.prados.mg.gov.br. Informações somente através do e-mail: licitacao@prados.mg.gov.br.

Publicado por:
Anaeslen Riane Das Dores Gonçalves
Código Identificador:37E31E3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
ATA DE NO. 007/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE REALIZADA DIA 12 DE AGOSTO DE 2024

Aos 12 (doze) dias de agosto de 2024, às 14hs, na Secretária Municipal de Saúde, à Rua Professora Marta Costa, nº 110, Bairro Centro, Prados-MG, teve início a reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, tendo em vista discutir o seguinte: Item 01: abertura e verificação de quórum, com as ausências do Sr. Presidente, Sr. Jessé Duarte Ferreira, e do Vice, Sr. José Geraldo Figueiredo, assumiu a mesa dos trabalhos a Sr.ª Catia do Nascimento Mineiro, que agradeceu a presença de todos, convidando a mim, Cláudio Márcio Ferreira, Secretario, a proceder as anotações. Contando com a presença de 09 (nove) pessoas, entre titulares, suplentes e convidados, lista de presença anexa, número suficiente para a realização da reunião, deu-se início a mesma, colocando em pauta os assuntos a serem analisados. Item 02: a) O Sr. Secretario do CMS colocou para os demais membros que recebeu do Sr. Prefeito, Lester Rezende Dantas Junior, Oficio de n.º 153/2024 datado de 29/07/2024, encaminhando Relatório Situacional do TSPE - Transporte em Saúde de Pacientes Eletivos e TRSS - Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde e Prestação de Contas, referente a abril, maio e junho de 2024 do Plano de Transposição e Transferência, aprovado nos termos da Resolução SES/MG no 9027/2023, para conhecimento e apreciação do Conselho; b) foi apresentado também para avaliação e aprovação o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE METAS DE 2023 do PLANO DE ENFRETAMENTO A SÍFILIS e o PLANO DO VIGIMINAS - (PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE PRADOS. Após esclarecimentos prestados pelo Sr. José Aparecido da Conceição, pela Sr.ª Kariny Fonseca Figueiredo e pela Enfermeira Sr.ª Gleicimara A. Carvalho Gonzaga, tirando todas as duvidas, os membros do Conselho Municipal de Saúde deu como APROVADO O RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE METAS DE 2023 DO PLANO DE ENFRETAMENTO A SÍFILIS e O PLANO VIGIMINAS. Item 03: Foi passado para a Sra Perla Cristina Chaves Guersoni e Silva, Secretaria de Saúde em Exercício, 03 (três) copias dessa Ata, uma para seu conhecimento
as outras para que a mesma encaminhe para o Sr. Prefeito Lester Rezende Dantas Junior e para o setor competente para publicação no Diario Oficial do Município. Item 04: Não havendo mais nada a tratar, a Sra Cátia do Nascimento Mineiro, colocou a palavra à disposição dos presente, não houve nenhuma manifestação, Sra. Cátia, agradeceu, mais uma vez, a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar eu, Cláudio Márcio Ferreira, Secretario, lavrei a presente Ata, que após lida, foi "APROVADA", e assinada por quem de direito e encaminhada aos seguimentos competentes.
Prados, 12 de Agosto de 2024

SR.ª CÁTIA DO NASCIMENTO MINERIRO
P/Presidente

SR. CLÁUDIO MÁRCIO FERREIRA
Secretario CMS

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:4BB9116B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
ATA DE N.º 008/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE REALIZADA DIA 29 DE OUTUBRO DE 2024

Aos 29 (vinte e nove) dias de outubro de 2024, às 14hs, na Secretária Municipal de Saúde, à Rua Professora Marta Costa, no 110, Bairro Centro, Prados-MG, teve início a reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, tendo em vista discutir o seguinte: Item 01: abertura e verificação de quórum, com a ausência do Presidente, Sr. Jessé Duarte Ferreira, assumiu a mesa dos trabalhos o Vice Presidente, Sr. José Geraldo Figueiredo, que agradeceu a presença de todos, convidando a mim, Cláudio Márcio Ferreira, secretario, a proceder as anotações. Contando com a presença de 08 (oito) pessoas, entre titulares, suplentes e convidados, lista de presença anexa, número suficiente para a realização da reunião, deu-se início a mesma, colocando em pauta os assuntos a serem analisados. Item 02: O Sr. Cláudio, Secretario, colocou para os membros do CMS que recebeu da Secretária de Saúde, Sra. Perla Cristina, oficio de no. 379/24, datado de 26/10/24, encaminhando os RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) do 1º ao 4º Bimestre de 2024 do SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde; RDQA (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior do 1º quadrimestre de 2024 com as devidas correções, acompanhado do 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior e o RDQA do 2º quadrimestre de 2024 acompanhado do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior para análise do CMS. APÓS ANÁLISE DOS RREOS DO 1º AO 4º BIMESTRE DE 2024 DO SIOPS E DOS RDQAS DO 1º E 2º QUADRIMESTRE DE 2024 OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DEU OS MESMOS COMO APROVADOS. Item 03: Foi passado para a Sra Perla Cristina Chaves Guersoni e Silva, Secretaria de Saúde, 03 (três) copias dessa Ata, uma para seu conhecimento as outras para que a mesma encaminhe para o Sr. Prefeito, Lester Rezende Dantas Junior, e para o setor competente para publicação no Diário Oficial do Município. Item 04: Não havendo mais nada a tratar, a Sr. José Geraldo Figueiredo, colocou a palavra à disposição dos
presentes, não houve nenhuma manifestação, Sr. José Geraldo, agradeceu, mais uma vez, a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar eu, Cláudio Márcio Ferreira, Secretário, lavrei a presente Ata, que após lida, foi "APROVADA", e assinada por quem de direito e encaminhada aos seguimentos competentes.
Prados, 29 de Outubro de 2024

SR. JOSÉ GERALDO FIGUEIREDO
Vice- Presidente

SR. CLÁUDIO MÁRCIO FERREIRA
Secretário CMS

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:B8E284D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
ATA DE Nº 009/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZADA DIA 16/12/2024

Aos 16 (dezesseis) dias de Dezembro de 2024, às 14hs, na Secretária Municipal de Saúde, à Rua Professora Marta Costa, no 110, Bairro Centro, Prados-MG, teve início a reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, tendo em vista discutir o seguinte: Item 01: abertura e verificação do quórum, com a ausência do Sr. Presidente, Jessé Duarte Ferreira e do Vice-Presidente, Sr. José Geraldo Figueiredo, assumiu a mesa dos trabalhos a Sra. Catia do Nascimento Mineiro, que agradeceu a presença de todos, convidando a mim, Cláudio Márcio Ferreira, Secretário, a proceder as anotações. Contando com a presença de 10 (dez) pessoas, entre titulares, suplentes e convidados, lista de presença anexa, número suficiente para a realização da reunião, deu-se início a mesma, colocando em pauta os assuntos a serem analisados. Item 02: Leitura da Ata de no 008/2024, realizada em 29/10/2024, que após lida, foi APROVADA. Item 03: O Sr. Cláudio, Secretário, passou para os Conselheiros que os assuntos a serem tratados e analisados pelos membros do CMS, seriam: A) RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) do 5º Bimestre de 2024 do SIOPS; B) Plano de Ação Municipal de Vigilância da Qualidade da Água para o Consumo Humano; C) Discussão sobre Contratos da Santa Casa e APAE para o ano de 2025;

D) Solicitação de Credenciamento de Agentes Comunitários de Saúde e Equipes de Atenção Primária a Saúde ao Ministério da Saúde, efetuada em 28/11/2024. Item 04: foi colocado para apreciação e discussão pelos membros do Conselho Municipal de Saúde os assuntos constantes do Item 03, chegando à seguinte conclusão: A) RREO do 5º Bimestre de 2024 do SIOPS, após ser analisado foi, APROVADO; B) Plano de Ação Municipal de Vigilância da Qualidade da Água para o Consumo Humano, após ampla explanação feita pelo Senhor José Aparecido Conceição, convidado, e responsável Técnico do Vigiagua, o mesmo foi APROVADO; C) Contrato da Santa Casa de Misericórdia de Prados com o Município de Prados-MG os conselheiros APROVARAM sua renovação, ficando obrigatório a apresentação de um novo na primeira reunião do CMS no ano de 2025 para que seja analisado; D) CONTRATO DA APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Prados; foi passada a palavra para a Sr.ª Elizabeth Rodrigues Pereira, técnica da empresa Courart Informática que presta o apoio a gestão. A referida Senhora esclareceu a todos que até 05/2024 a prerrogativa de contratação dos serviços de média e alta complexidade estava à cargo da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, que exercia o comando duplo sobre este componente. Citou toda a legislação que trata da rede de atenção a pessoa com deficiência e na sua análise a APAE de Prados não foi credenciada como um SERDI-Serviço Especializado de Reabilitação na Deficiência Intelectual, mas que mesmo assim de 2013 a 2024 a SES manteve o contrato com a APAE de Prados para prestação de consultas especializadas, sendo que o último contrato tem a numeração 106/2021. Importante ressaltar que nenhuma APAE do território teve contrato, exceto aquelas que haviam sido habilitadas por força da Deliberação CIBSUS 1403/2013 com SERDI. Esclarece que a partir de 05/2024, com efeitos financeiros a partir de junho a competência foi delegada ao município de Prados por força DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG no 4.498, de 06/12/2023 e estabeleceu que a autonomia para contratar caberia ao ente municipal. Que inicialmente pelo fato da APAE de Prados não ser um SERDI, não deveria compor o componente especializado, considerou também que a APAE não aderiu ao edital promovido pelo setor de licitação da Prefeitura para a rede assistencial pós plenagem, neste sentido não faz parte atualmente da rede municipal de saúde de Prados. Elizabeth aborda a Portaria Federal GM/NS 1.526 de 11/10/2023, onde já não mais existiriam serviços que prestam numa única linha de cuidado/deficiência e também da deliberação da CIBSUSMG que também não inseriu novamente a APAE. Diante do contexto e considerando a importância da APAE, a mesma deverá compor não o componente especializado, mas sim o componente da atenção primária corroborando no primeiro nível de assistência, neste sentido o Conselho Municipal de Saúde de Prados autorizou a inserção da APAE e fará uma Resolução especifica autorizando a participação da mesma no novo processo licitatório que será instaurado a partir do dia 02/01/2025 e também, APROVA, a alteração na Programação Anual de Saúde - PAS 2025, para inserção desta ação. E) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE EFETUADO EM 28/11/2024, após ampla explanação pelo Sr. Ronaldo Afonso Vicente, convidado, técnico da empresa Courart Informática, que presta o apoio a gestão, foi, APROVADA, A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A SABER: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 04 (QUATRO); EQUIPE EMULTI COMPLEMENTAR, 01 (UMA) E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, 40 HORAS, 02 (DUAS). Item 05: Não havendo mais nada a tratar, a Sra Catia do Nascimento Mineiro colocou a palavra à disposição dos presentes, não houve nenhuma manifestação, Sra Catia agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a Reunião. Para constar eu, Cláudio Márcio Ferreira, Secretario, lavrei a presente Ata, que após lida, foi APROVADA, e assinada por quem de direito e encaminhada aos seguimentos competentes.

Prados, 16 de Dezembro de 2024

SRA, CATIA DO NASCIMENTO MINERIO
P/ Presidente

SR. CLÁUDIO MÁRCIO FERREIRA
Secretário

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:5BF8D242

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo Administrativo nº.138/2024, Dispensa de licitação nº 28/2024, torna público que celebrou contrato para Restauração de uma escultura sacra de São Sebastião devidamente tombada e inserida no patrimônio público e cultural do município com a empresa **20.898.627 PABLO GUEIROS LACERDA (CNPJ: 20.898.627/0001-19).**

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:DD4A94C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo Administrativo nº.135/2024, Pregão Eletrônico nº 47/2024, torna público que celebrou termo para Aquisição de Grupo Gerador de Energia para manutenção das atividades da sala de vacina do Município de Pratápolis, MG com a empresa **RENATA DE MIRANDA COSTA (CNPJ: 23.440.943/0001-30).**

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:583E5E66

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo Administrativo nº.92/2024, Pregão Eletrônico nº 40/2024, torna público que celebrou termo para Registrar os preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos com as empresas **COMERCIAL MARTINS – MATERIAIS ELETRICOS LTDA (CNPJ: 20.891.953/0001-02), RENATA DE MIRANDA COSTA (CNPJ: 23.440.943/0001-30), GL COMERCIO EM GERAL LTDA (CNPJ: 18.966.588/0001-06), MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 50.117.026/0001-92), VRM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 31.868.626/0001-48), JR MATERIAIS ELETRICOS E PARA CONSTRUÇÃO (CNPJ: 18.003.754/0001-60), DEPOSITO MAT. PARA CONSTRUÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA (CNPJ: 11.999.346/0001-61), LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA (CNPJ: 48.277.417/0001-22).**

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:2863129E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ARP MÊS 09/2024

EXTRATOS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS MÊS 09/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA-MG – EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar e escritório, eletroeletrônico, eletrodomésticos, equipamentos de sonorização. ATA Nº 074/2024 - Empresa: BRUNA CAMPOS COSTA DE MELO, CNPJ: 02.222.018/0001-63, itens 1, 47, 63, 68, 71 e 82 no valor global de

R$27.696,60. ATA Nº 075/2024 - EMPRESA: C S REI DO PLÁSTICO LTDA, CNPJ:30.060.599/0001-10, item 29 no valor global de R$23.500,00. ATA Nº 076/2024 EMPRESA: ELITE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ: 54.479.130/0001-88, itens 2, 3, 4, 5, 10, 18, 19, 32 e 76 no valor global de R$ 93.760,00. ATA Nº 077/2024 - EMPRESA: ESPAÇO A MÓVEIS LTDA, CNPJ:34.329.066/0001- 41, itens 8 e 14 no valor global de R$36.050,00. ATA Nº 078/2024 - EMPRESA: G&J REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ**:**55.017.923/0001-48, item 79 no valor global de R$7.500,00, vigência: ATA Nº 079/2024 - EMPRESA: MANANCIAL REPRESENTAÇÃO DE COLCHOES LTDA, CNPJ:41.217.892/0001-64, itens 21, 22, 42 e 50 no valor global de R$38.770,00. ATA Nº 080/2024 - EMPRESA: MUNDO OFFICE LTDA, CNPJ:23.317.916/0001-75, itens 17 e 33 no valor global de R$33.800,00. ATA Nº 081/2024 - EMPRESA: ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ:34.075.109/0001-00, item 20 no valor global de R$17.400,00. ATA Nº 082/2024 - EMPRESA: ABADE E CAPELLI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ:20.323.529/0001-53, item 9 no valor global de R$27.000,00. ATA Nº 083/2024 - EMPRESA: CB ELETRO E INFORMATICA LTDA, CNPJ:49.673.898/0001-58, item 44, no valor global de R$5.900,00,00**.** ATA Nº 084/2024 - EMPRESA: ELETROMÓVEIS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, itens 43, 52, 56, 59 e 81 no valor global de R$47.044,00. ATA Nº 085/2024 - EMPRESA: LD BRAZIL COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ:48.186.184/0001-52 item 48 no valor global de R$3.300,00**.** ATA Nº 086/2024 - EMPRESA: MICHAEL WESLEY LEMES LTDA, CNPJ: 45.969.527/0001-67, itens 37, 72, 73 e 75 no valor global de R$153.060,00. ATA Nº 087/2024 - EMPRESA: SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ:14.780.286/0001-80, itens 51 e 58 no valor global de R$34.100,00, ATA Nº 088/2024 - EMPRESA: ATIVA LICITACÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ:27.748.454/0001-00**,** itens 23, 24, 26, 27, 46, 53, 54, 55, 57, 60, 64, 65, 66 e 67no valor global de R$197.672,00. ATA Nº 089/2024

- EMPRESA: BR2000 INDUSTRIA E METALURGICA LTDA, CNPJ: 43.633.468/0001-26, itens 7, 15, 31, 34, 35, 36, 38 e 39 no valor global de R$119.825,00, ATA Nº 090/2024 - EMPRESA: - GOMAP COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ:44.384.524/0001-07, itens 11, 12, 13, 16 e 62 no valor global de R$42.100,00. ATA Nº 091/2024 - EMPRESA: IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA- VITORIS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO CNPJ:28.823.781/0001-33, itens 25, 30, 45 e 80 no valor global de R$33.100,00**.** ATA Nº 092/2024 - EMPRESA: LOJA DA FÁBRICA INDUSTRIA E MÓVEIS LTDA- LOJA DA FÁBRICA CNPJ:50148.864/0001-23, item 74 no valor global de R$52.800,00**.** ATA Nº 093/2024 – EMPRESA: MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, itens 6, 28, 41, 61, 69, 70 e 77, com valor total de R$64.142,50. ATA Nº 094/2024 – EMPRESA: ORTHOVIDA COMÉRCIO E PRODUÇÃO INSDUSTRIAL LTDA, item 49, com valor total de R$17.991,00. ATA Nº 095/2024 – EMPRESA: ORTHOVIDA COMÉRCIO E PRODUÇÃO INSDUSTRIAL LTDA, item 49, com valor total de R$17.991,00. Vigência: 02/09/2024 a 02/09/2025. Rio Casca, 02 de setembro de 2024,

MARLEYDE DE PAULA MUCIDA MIRANDA -
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA-MG – EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral, sacos de lixo e sacolas plásticas. ATA Nº 096/2024 – empresa: MARCO LÚCIO BARBOSA TAVARES E CIA LTDA, itens 1, 2, 5 e 6, com valor total de R$9.486,00; ATA Nº 097/2024 – empresa: TI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, itens 3 e 7, com valor total de R$1.325,00; ATA Nº 098/2024 – empresa: COPMAYS LTDA EPP, itens 4, 8, 9 e 10, com valor total de R$92.901,00. Vigência: 16/09/2024 a 16/09/2025. Rio Casca, 16 de setembro de 2024,

MARLEYDE DE PAULA MUCIDA MIRANDA -
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA-MG – EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toner e cartuchos para copiadoras e impressoras da Prefeitura Municipal de Rio Casca-MG. ATA Nº 101/2024 – empresa: MÁRCIO GOMES DA SILVA, itens 3, 11,12, 13, 14, 15, 24, 26, 27 e 28, com valor total de R$12.540,00; ATA Nº 100/2024 – empresa: TI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, item 25, com valor total de R$1.325,00; ATA Nº 099/2024 – empresa: COPMAYS LTDA EPP, itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 29 e 30 com valor total de R$34.623,50. Vigência: 16/09/2024 a 16/09/2025. Rio Casca, 16 de setembro de 2024,

MARLEYDE DE PAULA MUCIDA MIRANDA -
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA-MG – EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para locação de estrutura para eventos e serviços afins. ATA Nº 102/2024 – empresa: R. S DE PAULA EPP, itens 6, 12, 13, 14, 15, 16, 24, 44, 48, 50 e 51, com valor total de R$383.895,00; ATA Nº 103/2024 – empresa: MARÍLIA APARECIDA RESENDE ME, itens 9, 23, 25, 26, 28 e 30, com valor total de R$77.880,00; ATA Nº 104/2024 – empresa: LUCIELE ABRANTES ROSSI, itens 3, 4, 7, 8, 10, 11, 42, 43, 45, 46, 47, 49, 52 e 53 com valor total de R$360.506,00. ATA Nº 105/2024 – empresa: RITA MARIA ARAÚJO RODRIGUES LTDA, itens 1, 2 e 5 com valor total de R$113.670,00. ATA Nº 106/2024 – empresa: JOÃO PAULO DA SLVA RIBEIRO, itens 17, 18, 19, 20, 21, 22, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 com valor total de R$223.850,00. Vigência: 26/09/2024 a 26/09/2025. Rio Casca, 26 de setembro de 2024,

MARLEYDE DE PAULA MUCIDA MIRANDA -
Prefeita Municipal.

EXTRATOS CONTRATOS MÊS 09/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA-MG – EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de motorista para atendimento à demanda da secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos. CONTRATO Nº 095/2024 – empresa: 56.704.400 BERNARDINO DE SENA ALVES, item 2, com valor total de R$12.000,00; CONTRATO Nº 096/2024 – empresa: 56.942.773 JOSÉ TARCÍSIO NUNES BREGUES, item 1, com valor total de R$12.000,00; Vigência: 19/09/2024 a 31/12/2024. Rio Casca, 19 de setembro de 2024,

MARLEYDE DE PAULA MUCIDA MIRANDA -
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA-MG – EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024. Objeto: Contratação de cuidadores para cuidar do adolescente sob responsabilidade do município. CONTRATO Nº 098/2024 – CONTRATADO: LUDIENE CLEMENTE DE ASSIS, item 2, com valor total de R$11.400,00; CONTRATO Nº 099/2024 – empresa: 37.342.944 KELLY APARECIDA DA SILVA FREITAS DE SOUZA, item 1, com valor total de R$11.400,00; CONTRATO Nº 100/2024 – CONTRATADO: 57.314.533 EDSON RODRIGO PENA, item 4, com valor total de R$12.600,00; CONTRATO Nº 101/2024 – empresa: 57.244.344 MARCELO MENDES DA CONCEIÇÃO, item 3, com valor total de R$12.600,00Vigência: 26/09/2024 a 26/03/2025. Rio Casca, 26 de setembro de 2024,

MARLEYDE DE PAULA MUCIDA MIRANDA -
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA-MG – EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 016/2024. Objeto: Contratação de 01(um) almoxarife, para atuar no almoxarifado da Seacretaria Municipal de Saúde (SEMSA). CONTRATO Nº 102/2024 – empresa:

56.886.508 DEBORAH CRISTINA MARTINS TEIXEIRA OLEVATE, item 1, com valor total de R$7.2 00,00. Vigência: 11/09/2024 a 31/12/2024. Rio Casca, 11 de setembro de 2024,

MARLEYDE DE PAULA MUCIDA MIRANDA **-**
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Leila Aparecida Barrozo
Código Identificador:13229FF8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ARP MÊS 10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA-MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas. ATA Nº 107/2024 – empresa: MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS, item 1 com valor total de R$356.880,00. Vigência: 25/10/2024 a 25/10/2025. Rio Casca, 25 de outubro de 2024, Marleyde De Paula Mucida Miranda - Prefeita Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA-MG – EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024. Objeto: Contratação de serviços de vigia, para as casas populares do Distrito de Vista Alegre e Bairro José Dias Mendes e AME (Associação de Apoio ao Menor) do município de Rio Casca-MG. CONTRATO Nº 104/2024 – Contratado: VALDECI DOS REIS MARTINS, item 5, com valor total de R$11.160,00; CONTRATO Nº 105/2024 – Contratado: KAREN DE SOUZA MARTINS, item 6, com valor total de R$11.160,00; CONTRATO Nº 106/2024 – Contratado: HERTON LUIZ SALGADO, item 8, com valor total de R$11.160,00; CONTRATO Nº 107/2024 – Contratado: DELCI ALVES, item 7, com valor total de R$12.480,00; CONTRATO Nº 108/2024 – Contratado: CUSTÓDIO DE PAULO LOURENÇO, item 9, com valor total de R$12.480,00. Vigência: 01/10/2024 a 01/04/2025. Rio Casca, 01 outubro de 2024, Marleyde De Paula Mucida Miranda - Prefeita Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA-MG – EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024. Objeto: Contratação de serviços de vigia para as casas populares do Distrito de Vista Alegre e para o Terminal Rodoviário. CONTRATO Nº 115/2024 – Contratado: VICENTINO CASSIMIRO DA CUNHA, item 5, com valor total de R$12.600,00; CONTRATO Nº 116/2024 – Contratado: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, item 6, com valor total de R$12.600,00; CONTRATO Nº 117/2024 – Contratado: JOSÉ MARIA FELIZARDO, item 2, com valor total de R$11.400,00; CONTRATO Nº 118/2024 – Contratado: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, item 1, com valor total de R$11.400,00. CONTRATO Nº 119/2024 – Contratado: MARCOS GOMES LOPES, item 4, com valor total de R$12.600,00. CONTRATO Nº 120/2024 – Contratado: DIONCARLOS DOS REIS PEREIRA, item 3, com valor total de R$12.600,00. Vigência: 25/10/2024 a 25/04/2025. Rio Casca, 25 de outubro de 2024,

MARLEYDE DE PAULA MUCIDA MIRANDA **-**
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Leila Aparecida Barrozo
Código Identificador:30C0C2EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTA AS REGRAS DO SORTEIO "IPTU PREMIADO" COM BASE NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS EXCEÇÕES - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

DECRETO Nº 2.997/2024

(*) REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Regulamenta as regras do sorteio "IPTU PREMIADO" com base no cadastro de contribuintes e dá outras exceções.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO POMBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista a Lei Municipal n.º 1.917/2023, de 28 de setembro de 2023,

DECRETA:

Capítulo I
PARTE GERAL

Art. 1º Este decreto regulamenta normas e procedimentos para a realização do sorteio "**IPTU PREMIADO**", conforme autorizado pela Lei Municipal n.º 1.917/2023, de 28 de setembro de 2023.

§ 1º São elegíveis para participar do sorteio todos os contribuintes pessoas físicas inscritos no cadastro municipal e adimplentes no pagamento dos tributos municipais (IPTU, ISSQN, Taxas e Contribuição de Melhoria) e Preços Públicos (coleta de resíduos sólidos, dentre outros) até de 13 (treze) de dezembro de 2024.

§2º A elegibilidade será confirmada através da verificação do status de adimplência no cadastro municipal na data base de referência de 16 de dezembro de 2024, para fins de tempo hábil para preparação dos sorteios.

§ 3º O sorteio será realizado com base no nome do contribuinte, independente da quantidade de imóveis ou cadastros econômicos que o contribuinte possua no município.

§4º Cada contribuinte elegível, conforme definido neste decreto, terá direito a apenas uma entrada no sorteio, independentemente do número de propriedades ou cadastros econômicos associados a seu nome.

§ 5º Estão excluídas da participação as categorias de pessoas e entidades definidas na Lei Municipal n.º 1.917/2023, de 28 de setembro de 2023, incluindo servidores municipais envolvidos diretamente no processo do sorteio.

§ 6º A participação no sorteio é automática para os contribuintes elegíveis, não sendo necessária inscrição adicional.

§ 7º O sorteio será realizado manualmente com a inserção dos nomes dos contribuintes elegíveis em uma caixa de sorteio de forma individual e aleatória, sendo de responsabilidade do comitê de fiscalização de sorteio.

§ 8º Realizado o sorteio, o Comitê de fiscalização ficará designado como responsável em contactar o vencedor e os substitutos para informar sobre os procedimentos de reivindicação e entrega do prêmio.

Capítulo II
DO SORTEIO

Art. 2º O sorteio será realizado de forma manual com a inserção dos nomes dos contribuintes adimplentes e inscritos no respectivo cadastro municipal, depositados individualmente em uma caixa previamente lacrada e inspecionada e assinada por todos os membros que compõem a comitê de fiscalização do sorteio, assegurando a integridade e a transparência do processo, mediante relatório de uma ata.

§ 1º A lista completa dos contribuintes aptos a serem sorteados será publicada e exposta no quadro municipal para futura auditoria, sendo divulgado o relatório da auditoria e facultado aos interessados o acompanhamento de sua realização.

§ 2º A data do sorteio será 20 (vinte) de dezembro de 2024, às 19h (dezenove horas), na Escola Municipal São José, sendo o evento aberto ao público.

§ 3º O sorteio deverá ser realizado por um membro da comunidade sem vínculo direto ou por parentesco até terceiro grau com membros do Comitê de fiscalização de sorteio e com os agentes políticos do município, convidado de forma aleatória no momento do sorteio, dentre os presentes, a garantir a imparcialidade e impessoalidade.

§ 4º Os vencedores do sorteio serão anunciados imediatamente após sua realização e o nome do vencedor será publicado no site oficial da Prefeitura e no diário oficial no prazo de até cinco dias úteis.

§ 5º Os vencedores deverão apresentar documentação comprobatória para reivindicar seus prêmios em até 30 (trinta) dias corridos após a divulgação oficial, nos termos do parágrafo anterior

Art. 3º Após a publicação da lista, será estabelecido um período de 01 (um) dia útil para que os contribuintes possam contestar sua inclusão ou exclusão da lista, período destinado a assegurar que quaisquer erros ou omissões na lista possam ser corrigidos antes da realização do sorteio.

§ 1º Os contribuintes que desejarem contestar sua inclusão ou exclusão da lista deverão apresentar uma solicitação formal à Prefeitura, detalhando as razões da contestação e fornecendo as evidências necessárias.

§ 2º Todas as contestações recebidas serão analisadas pelo comitê de fiscalização. A decisão sobre cada contestação será baseada na verificação das informações fornecidas e na conformidade com os critérios de elegibilidade estabelecidos.

§ 3º Os resultados das análises das contestações serão comunicados individualmente aos contribuintes que as apresentaram e lista revisada de elegíveis, se houver alterações, será publicada nos mesmos canais onde a lista original foi divulgada.

Art. 4º A ordem dos nomes sorteados implicará na ordem de premiação estabelecida no artigo 6º deste Decreto.

§1º Serão sorteados outros dois nomes na condição sucessiva de substitutos para o caso dos vencedores principais não reivindicar o prêmio no prazo do §5º do art. 2º ou renunciar ao prêmio, sendo designados respectivamente como substituto imediato e segundo substituto.

§ 2º A habilitação dos vencedores e eventualmente dos substitutos envolverá a verificação da adimplência e a conformidade com os critérios de elegibilidade estabelecidos neste decreto.

§ 3º Os nomes dos substitutos serão anunciados juntamente com os dos vencedores para cada prêmio.

Capítulo III
DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO

Art. 5º Fica designado o comitê de fiscalização com atribuições de supervisionar o sorteio, composta por:
I – Andréa Caetano de Oliveira.
II – Marcelo Furtado Santiago;
III - Marcos Luis da Silva.

§1º O comitê será responsável por assegurar a integridade e transparência do sorteio, incluindo a verificação da adimplência dos contribuintes e a conformidade com as regras estabelecidas, além das seguintes atribuições:
I – supervisionar todas as etapas do sorteio, desde a preparação até a realização e anúncio dos vencedores, incluindo a verificação da integridade da caixa de sorteio, a confirmação da adimplência dos contribuintes, e a garantia de que todos os processos seguem as regras estipuladas no decreto;
II – verificar se todos os procedimentos estão alinhados com as normas estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.917/2023, de 28 de setembro de 2023 e neste decreto, assegurando a transparência e conformidade do sorteio com a legislação municipal vigente.
III – revisar e aprovar a lista final de contribuintes elegíveis para o sorteio, garantindo que todos atendam aos critérios de elegibilidade definidos, encaminhando a mesma lista para publicação e auditoria pública;
IV – atuar como a primeira instância para resolver qualquer conflito ou reclamação relacionada ao sorteio, incluindo questões sobre elegibilidade, processos de sorteio e reivindicação de prêmios;
V – garantir que todo o processo do sorteio seja devidamente documentado, incluindo a gravação do evento e a manutenção de registros escritos, para fins de transparência e auditoria;
VI – assegurar que todas as informações dos contribuintes sejam manuseadas com privacidade e segurança, em conformidade com as leis de proteção de dados.

§ 2º Após a conclusão do sorteio, o comitê preparará uma ata sobre o processo, incluindo quaisquer incidentes ou desafios enfrentados, e o apresentará à Secretaria de Administração e ao público em geral.

Capítulo IV
DO PRÊMIO

Art. 6º Os prêmios do sorteio "IPTU PREMIADO" serão valores de real pagos por cheque nominal entregues:
I – Primeiro Prêmio Sorteado: **R$15.00,00** (quinze mil reais);
II – Segundo Prêmio Sorteado: **R$5.000,00** (cinco mil reais);
III – Terceiro Prêmio Sorteado: **R$3.000,00** (três mil reais).

Parágrafo único - A exposição do prêmio tem como objetivo promover o sorteio e incentivar a adimplência dos contribuintes, além de proporcionar transparência quanto à natureza e qualidade do prêmio oferecido.

Capítulo V
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E FORÇA MAIOR

Art. 7º Em caso de dois ou mais contribuintes reivindicarem o prêmio do "IPTU PREMIADO" serão aplicadas as seguintes regras:
I - Em caso de homônimos ou disputas similares, a Prefeitura realizará uma verificação detalhada para confirmar a identidade dos contribuintes envolvidos. Isso incluirá a análise de informações adicionais do cadastro municipal, como número de inscrição do contribuinte, endereço, e outras informações pertinentes.
II – Se a verificação de identidade não resolver a disputa, os seguintes critérios sequenciais serão aplicados:
a) Prioridade será dada ao contribuinte que tiver um histórico mais longo de adimplência contínua com os tributos municipais;
b) Em caso de empate na antiguidade de adimplência, o contribuinte que tiver contribuído com o maior valor acumulado em tributos municipais terá prioridade;
c) Se a disputa persistir mesmo após a aplicação dos critérios acima, um sorteio adicional será realizado entre os contribuintes em disputa para determinar o vencedor.
III – O resultado do processo de desempate será comunicado aos participantes envolvidos e divulgado nos canais oficiais da Prefeitura.

Art. 8º Em caso de eventos de força maior que possam impactar na realização do sorteio "IPTU PREMIADO", serão aplicadas as seguintes regras:
I – a Prefeitura deverá notificar os contribuintes imediatamente através dos canais oficiais de comunicação, explicando a natureza do evento e como ele impacta o sorteio;
II - dependendo da natureza e duração do evento de força maior, o sorteio poderá ser temporariamente suspenso ou adiado;
III – na inviabilidade do sorteio a Prefeitura deverá realizá-lo em uma nova data;
IV - A Prefeitura deverá se esforçar para encontrar alternativas ou soluções que minimizem o impacto sobre o sorteio e seus participantes, incluindo ajustes no formato ou no procedimento do sorteio;
V – Resolvida ou mitigada a situação de força maior, a Prefeitura tomará as medidas necessárias para retomar o sorteio, respeitando as regras originalmente estabelecidas, a menos que ajustes sejam necessários e comunicados de forma adequada.

Parágrafo único – Para fins deste decreto, força maior refere-se a qualquer evento ou circunstância além do controle razoável da Prefeitura, que impossibilite, de forma total ou parcial, a execução do sorteio conforme planejado. Isso inclui, mas não se limita a, desastres naturais (como enchentes, terremotos, tempestades), atos de terrorismo, pandemias, greves, e mudanças significativas na legislação.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os prêmios não reclamados serão destinados conforme previsto na Lei Municipal n.º 1.917/2023.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba – MG, 28 de Novembro de 2024.
254º da Fundação e 192º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito de Rio Pomba

Publicado por:
Marcos Luis da Silva
Código Identificador:54DAAE10

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO OFICIAL - COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DO SORTEIO IPTU PREMIADO 2024

MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MG

Comitê de Fiscalização do Sorteio IPTU Premiado 2024
Rio Pomba, 23 de dezembro de 2024

COMUNICADO OFICIAL

O **Comitê de Fiscalização do Sorteio IPTU Premiado 2024** informa, de forma oficial, os resultados do sorteio realizado no dia 20 de dezembro de 2024, no Centro Cultural de Rio Pomba, conforme previsto na **Lei Municipal nº 1.917/2023** e no **Decreto nº 2.997/2024**. Segue a relação dos sorteados e seus respectivos substitutos:
3º Prêmio (R$ 3.000,00):

•
Vencedor: Anestilio Basílio da Silva

•
1º Substituto: Rosimar Macedo Teykal

•
2º Substituto: Junior César de Oliveira

2º Prêmio (R$ 5.000,00):

•
Vencedor: Lea Maria Teixeira/Maria Teixeira Gomes

•
1º Substituto: Ilson Martins

•
2º Substituto: Maria das Graças Rodrigues Madeira

1º Prêmio (R$ 15.000,00):

•
Vencedor: Hélio Aparecido da Silva

•
1º Substituto: Marucia de Souza e José Antonio Henrique

•
2º Substituto: Alencar Pereira de Oliveira

Os contemplados deverão apresentar a documentação necessária no **Paço Municipal**, no prazo de até **30 dias corridos**, conforme previsto no regulamento.
Rio Pomba, 23 de dezembro de 2024.
Comitê de Fiscalização do Sorteio IPTU Premiado 2024

Assinam:

•
Andréa Caetano de Oliveira

•
Marcelo Furtado Santiago

•
Marcos Luís da Silva

Publicado por:
Marcos Luis da Silva
Código Identificador:42E9A166

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO DOS LOTES 08, 09 E 10 DO LOTEAMENTO "JOÃO GOMES VELHO", CAUCIONADOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 3.884, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO DOS LOTES 08, 09 E 10 DO LOTEAMENTO "JOÃO GOMES VELHO", CAUCIONADOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, no uso de suas atribuições legais conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.350 de 17 de julho de 2020, que "Aprova Loteamento denominado João Gomes Velho e dá outras providências", bem como com as disposições contidas no Termo de Caução, e

CONSIDERANDO o requerimento nº 0004249/2024 protocolado junto à Secretaria de Finanças, apresentado pelo Sr. Horus Frossard Carlos de Paula responsável pelo Loteamento" João Gomes Velho", solicitando o descaucionamento dos lotes nº 08, 09 e 10;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 251/2024, expedido pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Oscar Homem Toledo Júnior, que relata que em vistoria realizada "in loco" constatou-se que estão concluídas as obras constantes do respectivo processo do mencionado parcelamento, estando apto a ser autorizado o descaucionamento dos citados lotes

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam descaucionados os lotes nº 08, 09 e 10, localizados no Loteamento "João Gomes Velho", caucionados em favor do Município de Santos Dumont, conforme previsto no Decreto nº 3.350 de 17 de julho de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes do descaucionamento dos lotes previstos através do presente Decreto correrão por conta exclusiva da empreendedora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Registre-se e Publique-se
Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont (MG), 19 de dezembro de 2024

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

OSCAR HOMEM TOLEDO JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Valter de Oliveira Barbosa
Código Identificador:DC8A264C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 050/2024
ENTIDADE: HOSPITAL DE MISERICÓRDIA DE SANTOS DUMONT CNPJ Nº 24.573.438/0001-27
OBJETO: repasse de recursos financeiros oriundos de Transferência Especial (emenda parlamentar) para fins específicos de reforma e adequação do fluxo de atendimento da recepção do Pronto Socorro do Hospital Misericórdia de Santos Dumont, conforme plano de trabalho anexo.
VIGÊNCIA: 26/12/2025
VALOR: R$335.216,70 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e setenta centavos.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 049/2024
ENTIDADE: CENTRO CULTURAL DE CAPOEIRA GUERREIROS DA LIBERDADE CNPJ Nº 21.677.478/0001-20
OBJETO: apoio financeiro ao Centro Cultural de Capoeira Guerreiros da Liberdade através de repasse de recursos financeiros advindos de Transferências Especiais (Emenda Parlamentar), com o objetivo de aquisição de equipamentos (investimentos) para a referida Instituição.
VIGÊNCIA: 30/06/2024
VALOR: R$60.000,00 (sessenta mil reais)

Publicado por:
Valter de Oliveira Barbosa
Código Identificador:32D4BF41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.496, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO E ESTABELECE OS PARÂMETROS DE TERMOS DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, E A FUNDAÇÃO CASA DE CABANGU E CONTÉM OUTRAS

DECRETO Nº 3.885, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.496, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO E ESTABELECE OS PARÂMETROS DE TERMOS DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, E A FUNDAÇÃO CASA DE CABANGU E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, decreta:

Art. 1º Fica revogado, em sua totalidade, o Decreto Municipal nº 3.496, de 03 de setembro de 2021, que institui regime de mútua cooperação e estabelece os parâmetros de Termos de Cooperação entre o Município de Santos Dumont e a Fundação Casa de Cabangu.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Registre-se e Publique-se
Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont (MG), 26 de dezembro de 2024

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JOSEANE APARECIDA DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Valter de Oliveira Barbosa
Código Identificador:D3840506

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 155/2024

Pregão Eletrônico nº. 31/2024
Processo Licitatório nº 114/2024
Contrato 155/2024
Contratado: Ecológica Serviços e Empreendimentos Ltda~. - CNPJ nº. 04.201.601/0001-13
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de eletrificação e iluminação pública, visando à execução parcelada de serviços para Extensão de Redes Elétricas de BT (baixa tensão) e MT (média tensão) de Distribuição CEMIG, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e aprovação na concessionária, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Valor: R$ 1.657.000,00
Vigência: 19/12/2025
Carlos Alberto de Azevedo – Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Martins de Oliveira
Código Identificador:C10AAD6F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ – MG. – RENOVAÇÃO CONTRATUAL - PROCESSO Nº. 150/2024. INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA.

OBJETO: EXAMES LABORATORIAIS.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede da **Prefeitura localizado no Paço Municipal Augusto Aires de Lima Brandão, Av. Tiradentes, 526, Bairro Inconfidentes, CEP 37.490-000**, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.712.158/0001-50**, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, SR. SANDRO MARCELO SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-232228164 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 201.729.338-54;

CONTRATADOS:
LABORATORIO SAO GONCALO LTDA, CNPJ DE N° 09.393.863/0001-40, CONTRATO N° 118/2022.
METHODOS LAB. ANALISES CLIN. E HEMATOLOGIA LTDA, CNPJ DE N° 19.035.971/0001-03, CONTRATO 122/2022

VIGÊNCIA: **31/12/2025**

Despacho: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Consultoria, considero estarem presentes

os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº. 14.133/21 e RATIFICO o presente processo de inexigibilidade." Data: 27/12/2024.

SANDRO MARCELO SANTOS
Prefeito Municipal.

RAQUEL APARECIDA FERREIRA BAROUCH
Agente de Contratação

Publicado por:
Danilo Domingos Sgarlata
Código Identificador:971C6E98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 19/2023

A Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - Fadepe doravante denominada **CONTRATADA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos devidamente inscrita no CNPJ sob o ne 00.703.697/0001-67, com sede na Rua José Lourenco Kelmer, n° 1357, Campus Universitário, Bairro São Pedro, Juiz de Fora - MG, CEP n° 36.036-330, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Marcos Tanure Sanábio, portador do CPF de n° 193.864.356-91, e a **Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí**, doravante denominado **PREFEITURA**, inscrito no CNPJ sob o n° 18.712.158/000-50, com sede na Avenida Tiradentes, n° 526, Inconfidentes, na cidade de São Gonçalo do Sapucaí - MG, CEP 37.490-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Sandro Marcelo Santos, inscrito no CPF sob o n° 201.729.338-54, resolvem, por meio dos seus representantes legais, firmar o presente termo aditivo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de prestação de serviços pactuado. Com a assinatura deste, os prazos de execução e vigência serão prorrogados até 31/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
Em função da prorrogação de prazo ora ajustada, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 1.515,00 (um mil e quinhentos e quinze reais), consequentemente, o valor global de R$ 18.180,00 (dezoito mil, cento e oitenta reais) escopo do Contrato ora aditado.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIRMAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As partes confirmam as demais cláusulas do Contrato ora adiado.
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Aditamento ao Contrato de n° 19/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para um só fim.

SANDRO MARCELO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Domingos Sgarlata
Código Identificador:FC8170FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ – MG. – RENOVAÇÃO CONTRATUAL - PROCESSO Nº. 63/2024. INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA N° 12/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede da **Prefeitura localizado no Paço Municipal Augusto Aires de Lima Brandão, Av. Tiradentes, 526, Bairro Inconfidentes, CEP 37.490-000**, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.712.158/0001-50**, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, SR. SANDRO MARCELO SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-232228164 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 201.729.338-54;

CONTRATADOS: **DDM SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA, CNPJ DE N° 57.707.264/0001-05, CONTRATO N° 99/2024; CLINICA REABILITAFISIO LTDA, CNPJ DE N° 55.569.649/0001-10, CONTRATO 75/2024; CENTRO OTORRINOLARINGOLOGICO MINAS SUL LTDA, CNPJ DE N° 07.285.389/0001-08, CONTRATO N° 73/2024; CAMILO FONTAINHA MEDICOS LTDA, CNPJ DE N° 49.819.032/0001-02, CONTRATO N° 72/2024; GONÇALVES COUTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ DE N° 40.625.541/0001-20, CONTRATO N° 71/2024; NARA LUCIA DE PAIVA E CIA LTDA, CNPJ DE N° 17.948.254/0001-39, CONTRATO N° 69/2024; FONOAUDIOLOGIA NANI LTDA, CNPJ DE N° 55.275.542/0001-69, CONTRATO N° 65/2024; ROGÉRIO JOSE CAETANO, CNPJ DE N° 39.775.254/0001-17, CONTRATO N° 68/2024; IOT - INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE VARGINHA LTDA, CNPJ DE N° 29.045.348/0001-87, CONTRATO N° 64/2024; FONOAUDIOLOGIA BITTENCOURT LTDA, CNPJ DE N° 55.275.485/0001-18, CONTRATO N° 63/2024; BRUNA VILELA LARA EIRELI, CNPJ DE N° 29.615.916/0001-38, CONTRATO N° 62/2024; A.I.N.Y. SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ DE N° 02.207.182/0001-00, CONTRATO N° 61/2024;**

VIGÊNCIA: **Início dia 01/01/2025 com término no dia 31/01/2025;**

Despacho: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Consultoria, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº. 14.133/21 e RATIFICO o presente processo de inexigibilidade." Data: 27/12/2024.

SANDRO MARCELO SANTOS
Prefeito Municipal.

RAQUEL APARECIDA FERREIRA BAROUCH
Agente de Contratação

Publicado por:
Danilo Domingos Sgarlata
Código Identificador:A1B27368

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO

PORTARIA N.º: 2819/2024

EXONERA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, DANIEL RUBENS GALLI, brasileiro, casado, Matrícula n.º: 001129, do Cargo Comissionado de Agente de Contratação, nomeado pela portaria n.º: 2810/2024, de 14 de Outubro de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2820/2024
EXONERA AGENTE
DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:
Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, JULIANA REIS TERRA, brasileira, solteira, Matrícula n.º: 001130, do Cargo Comissionado de Agente de Contratação, nomeada pela portaria n.º: 2567/2023, de 03 de Abril de 2023.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2821/2024
EXONERA ASSESSORA
DE GABINETE

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, MILENA LUZIA CRISTINA PINATTI, brasileira, solteira, Matrícula n.º: 001228, do Cargo Comissionado de Assessora de Gabinete, nomeada pela portaria n.º: 2754/2024, de 05 de Abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2822/2024
EXONERA ASSESSORA
DE GABINETE

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, LÍDIA MARQUES GONÇALVES SILVA, brasileira, casada, Matrícula n.º: 001229, do Cargo Comissionado de Assessora de Gabinete, nomeada pela portaria n.º: 2759/2024, de 05 de Abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2823/2024
EXONERA ASSESSORA
DE GABINETE

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, FERNANDA APARECIDA VIEIRA, brasileira, solteira, Matrícula n.º: 001230, do Cargo Comissionado de Assessora de Gabinete, nomeada pela portaria n.º: 2758/2024, de 05 de Abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2824/2024
EXONERA ASSESSORA
DE GOVERNO

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, ELISA MARIA DOS REIS GOMES, brasileira, casada, Matrícula n.º: 001232, do Cargo Comissionado de Assessora de Governo, nomeada pela portaria n.º: 2755/2024, de 05 de Abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2825/2024
EXONERA ASSESSORA
DE GOVERNO

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, SOFIA GARCIA SOUSA LIMA, brasileira, solteira, Matrícula n.º: 001269, do Cargo Comissionado de Assessora de Governo, nomeada pela portaria n.º: 2787/2024, de 24 de Junho de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2826/2024
EXONERA ASSESSORA
DE GOVERNO

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei

Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, ELAINE CRISTINA SILVA MARQUES, brasileira, casada, Matrícula n.º: 001233, do Cargo Comissionado de Assessora de Governo, nomeada pela portaria n.º: 2757/2024, de 05 de Abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2827/2024
EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO
DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, a pedido, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, NELSON CARLOS DA SILVA, brasileiro, divorciado, Matrícula n.º: 001234, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária, nomeado pela portaria n.º: 2751/2024 de 05 de Abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2828/2024
EXONERA PEDREIRO

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA, Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 40 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR, a pedido, conforme requerimento protocolado sob o n.º: 777/2024, a partir de 31/12/2024, EDER ROSA DOS REIS, Matrícula n.º: 000695, do Cargo Efetivo de Pedreiro, nomeado (a) pela Portaria n.º: 1581/2015 de 27 de Julho de 2015.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2829/2024
EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO
DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme Ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, JOÃO VITOR GOMES PAIVA, brasileiro, solteiro, Matrícula n.º: 001051, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Assistência Especializada, nomeado pela portaria n.º: 2749/2024, de 05 de Abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2830/2024
EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, JOAQUIM VICENTE TORRES, brasileiro, casado, Matrícula n.º: 001236, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Econômico, nomeado pela portaria n.º: 2811/2024, de 14 de Outubro de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2831/2024
EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO
DE ESPORTE

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, FÁBIO RIBEIRO CUSTÓDIO, brasileiro, casado, Matrícula n.º: 001237, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento Esporte, nomeado pela portaria n.º: 2753/2024, de 05 de Abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2832/2024
EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO
DE MEIO AMBIENTE

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, HIAGO DE SALES SILVA, brasileiro, solteiro, Matrícula n.º: 001252, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Meio Ambiente, nomeado pela portaria n.º: 2777/2024, de 03 de Maio de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2833/2024
EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO
DE OBRAS

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, JULIANA PEREIRA DE MELO, brasileira, solteira, Matrícula n.º: 001238, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Obras, nomeada pela portaria n.º: 2752/2024 de 05 de Abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2834/2024
EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO
DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, MARILENE SILVA PEREIRA, brasileira, casada, Matrícula n.º: 000041, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Planejamento Educacional, nomeada pela portaria n.º: 2744/2024, de 05 de Abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2835/2024
EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO
DE PROGRAMAS SÓCIOSEDUCATIVOS

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, LILIANE APARECIDA DE PAULO CUSTÓDIO, brasileira, casada, Matrícula n.º: 001239, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Programas Socioseducativos, nomeada pela portaria n.º: 2750/2024, de 05 de Abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2836/2024
EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO
SERVIÇOS PÚBLICOS

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, FRANCISCO ALCIDES CUSTÓDIO, brasileiro, casado, Matrícula n.º: 001250, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Serviços Públicos, nomeado pela portaria n.º: 2775/2024, de 22 de Abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º: 2837/2024
EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO
DE TESOURARIA

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, CRISTIANE DE ANDRADE FERREIRA, brasileira, solteira, Matrícula n.º: 001268, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Tesouraria, nomeada pela portaria n.º: 2788/2024, de 24 de Junho de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º: 2838/2024
EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO
DE TRANSPORTE DA SAÚDE

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, NATHÂNIA DA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, Matrícula n.º: 001254, do Cargo Comissionado de Chefe de

Departamento de Transporte da Saúde, nomeada pela portaria n.º: 2779/2024, de 13 de Maio de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2839/2024
EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, RODRIGO FERRAZ DE SOUSA, brasileiro, solteiro, Matrícula n.º: 001285, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Transporte Escolar, nomeado pela portaria n.º: 2814/2024, 01 de Novembro de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º: 2840/2024
EXONERA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, ERINÉIA PEIXOTO SABAG GARCIA, brasileira, casada, Matrícula n.º: 001044, do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete do Prefeito, nomeada pela portaria n.º: 2738/2024, de 05 de Abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º: 2841/2024
EXONERA COORDENADORA DE DEFESA CIVIL

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, ANDRESSA ASSALIN COSTA, brasileira, solteira, Matrícula n.º: 001227, do Cargo Comissionado de Coordenadora de Defesa Civil, nomeada pela portaria n.º: 2690/2024, de 01 de Abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2842/2024
EXONERA COORDENADORA DE FARMÁCIA

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, KAMILY VITÓRIA DIAS COSTA, brasileira, solteira, Matrícula n.º: 001241, do Cargo Comissionado de Coordenadora de Farmácia, nomeada pela portaria n.º: 2760/2024, de 05 de Abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º: 2843/2024
EXONERA DIRETOR DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, RODRIGO DÊNIS DE OLIVEIRA, brasileiro, Matrícula n.º: 001242, do Cargo Comissionado de Diretor de Controle e Manutenção de veículos, nomeado pela portaria n.º: 2742/2024, de 05 de Abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2844/2024
EXONERA DIRETORA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, SIMONE SÍLVIA SENEDESE, brasileira, União Estável, Matrícula n.º: 001248, do Cargo Comissionado de Diretor de Convênios e Contratos, nomeado pela portaria n.º: 2773/2024, de 08 de Abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2845/2024
EXONERA DIRETOR DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:
Art. 1.º - EXONERAR, conforme Ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, OSVALDO FAGUNDES JUNIOR, brasileiro, Matrícula n.º: 001243, do Cargo Comissionado de Diretor de Esporte, Lazer e Eventos Esportivos, nomeado pela portaria n.º: 2743/2024, de 05 de Abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2846/2024
EXONERA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, CATARINA DE FÁTIMA SOUSA, brasileira, divorciada, Matrícula n.º: 001245, do Cargo Comissionado de Secretária de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, nomeada pela portaria n.º: 2740/2024, de 05 de Abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2847/2024
EXONERA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, ELIANA APARECIDA PEREIRA, brasileira, Matrícula n.º: 001244, do Cargo Comissionado de Secretária de Ação Social, nomeada pela portaria n.º: 22734/2024, de 05 de Abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2848/2024
EXONERA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, PAULO DE FLÓRIO, brasileiro, casado, Matrícula n.º: 000004, do Cargo Comissionado de Secretário de Administração, nomeado pela portaria n.º: 2737/2024, de 05 de Abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2849/2024
EXONERA SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, GUILHERME AUGUSTO DE LIMA, brasileiro, solteiro, Matrícula n.º: 001040, do Cargo Comissionado de Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, nomeado pela portaria n.º: 2735/2024, de 05 de Abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2850/2024
EXONERA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício sob o n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, ELIANE MARCELINO VIEIRA, brasileira, casada, Matrícula n.º: 000072, do Cargo Comissionado de Secretária de Educação, nomeada pela portaria n.º: 2736/2024, de 05 de Abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2851/2024
EXONERA SECRETÁRIO DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, substanciado no artigo 41 da Lei Complementar n.º: 687 de 28 de Dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, conforme ofício n.º: 149/2024, a partir de 31/12/2024, JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO, brasileiro, casado, Matrícula n.º: 001247, do Cargo Comissionado de Secretário de Obras e Serviços Públicos, nomeado pela portaria n.º: 2739/2024, de 05 de Abril de 2024.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2852/2024
EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO
GRATIFICADA

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1.º - Exonerar, conforme ofício n.º: 149/2024, a servidora JAINE SILVA MANUEL**,** brasileira, solteira, ocupante do cargo efetivo de Procuradora Jurídica, do exercício da função gratificada que vinha exercendo em paralelo às funções próprias do cargo efetivo, assumir a responsabilidade pela Ouvidoria, conforme portaria n.º: 24/2024 de 16 de Maio de 2024.
Art. 2º - Em função da exoneração indicada no art. 1º, fica suprimido dos vencimentos da servidora o valor que lhe vinha sendo pago mensalmente a título de gratificação de função, a partir de 31/12/2024.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2853/2024
EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO
GRATIFICADA

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art.1.º - Exonerar, conforme ofício n.º: 149/2024, a servidora SANDRA SÍLVIA SENEDESE**,** brasileira, casada, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira do PSF, do exercício da função gratificada que vinha exercendo em paralelo às funções próprias do cargo efetivo, consistentes de assumir a responsabilidade pela Atenção Básica, conforme Portaria N.º: 2761/2024 de 05 de Abril de 2024.
Art. 2º - Em função da exoneração indicada no art. 1º, fica suprimido dos vencimentos da servidora o valor que lhe vinha sendo pago mensalmente a título de gratificação de função, a partir de 31/12/2024.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2854/2024
EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO
GRATIFICADA

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1.º - Exonerar, conforme ofício n.º: 149/2024, a servidora HOSANA APARECIDA MOREIRA**,** brasileira, solteira, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, do exercício da função gratificada que vinha exercendo em paralelo às funções próprias do cargo efetivo, assumir a responsabilidade pelo Arquivo Municipal, conforme portaria n.º: 2762/2024 de 05 de Abril de 2024.
Art. 2º - Em função da exoneração indicada no art. 1º, fica suprimido dos vencimentos da servidora o valor que lhe vinha sendo pago mensalmente a título de gratificação de função, a partir de 31/12/2024.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2855/2024
EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO
GRATIFICADA

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1.º - Exonerar, conforme ofício n.º: 149/2024, a servidora MILLENA EDUARDA DE PAULO TORRES**,** brasileira, solteiro, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, do exercício da função gratificada que vinha exercendo em paralelo às funções próprias do cargo efetivo, assumir a responsabilidade pelo Controle Interno, conforme portaria n.º: 2763/2024 de 05 de Abril de 2024.
Art. 2º - Em função da exoneração indicada no art. 1º, fica suprimido dos vencimentos da servidora o valor que lhe vinha sendo pago mensalmente a título de gratificação de função, a partir de 31/12/2024.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2856/2024
EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO
GRATIFICADA

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1.º - Exonerar, conforme ofício n.º: 149/2024, a servidora MARILZA ROSA DOS REIS**,** brasileira, ocupante do cargo efetivo de Monitora de Creche, do exercício da função gratificada que vinha exercendo em paralelo às funções próprias do cargo efetivo, assumir a responsabilidade pela Gestão de Contratos, conforme portaria n.º: 2764/2024 de 05 de Abril de 2024.

Art. 2º - Em função da exoneração indicada no art. 1º, fica suprimido dos vencimentos do servidor o valor que lhe vinha sendo pago mensalmente a título de gratificação de função, a partir de 31/12/2024.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2857/2024
EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art.1.º - Exonerar, conforme ofício n.º: 149/2024, a servidora BIANCA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA**,** brasileira, solteira, ocupante do cargo efetivo de Monitora de Creche, do exercício da função gratificada que vinha exercendo em paralelo às funções próprias do cargo efetivo, assumir a responsabilidade pela Dívida Ativa, conforme portaria n.º: 2765/2024 de 05 de Abril de 2024.
Art. 2º - Em função da exoneração indicada no art. 1º, fica suprimido dos vencimentos do servidor o valor que lhe vinha sendo pago mensalmente a título de gratificação de função, a partir de 31/12/2024.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2858/2024
EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1.º - Exonerar, conforme ofício n.º: 149/2024, a servidora EDNEUS DA SILVA**,** brasileira, casada, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, do exercício da função gratificada que vinha exercendo em paralelo às funções próprias do cargo efetivo, assumir a responsabilidade de exercer a função de Líder de Equipe de Rua, conforme portaria n.º: 2766/2024 de 05 de Abril de 2024.
Art. 2º - Em função da exoneração indicada no art. 1º, fica suprimido dos vencimentos da servidora o valor que lhe vinha sendo pago mensalmente a título de gratificação de função, a partir de 31/12/2024.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2859/2024
EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1.º - Exonerar, conforme ofício n.º: 149/2024, a servidora MÔNICA APARECIDA SILVEIRA SALVADOR**,** brasileira, casada, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, do exercício da função gratificada que vinha exercendo em paralelo às funções próprias do cargo efetivo, assumir a responsabilidade de Alimentar os Sistemas Governamentais, conforme portaria n.º: 2767/2024 de 05 de Abril de 2024.
Art. 2º - Em função da exoneração indicada no art. 1º, fica suprimido dos vencimentos da servidora o valor que lhe vinha sendo pago mensalmente a título de gratificação de função, a partir de 31/12/2024.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2860/2024
EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1.º - Exonerar, conforme ofício n.º: 149/2024, a servidora JOVANA GARCIA SILVA**,** brasileira, solteira, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, do exercício da função gratificada que vinha exercendo em paralelo às funções próprias do cargo efetivo, assumir a responsabilidade pelo Almoxarifado e Compras da Secretaria de obras, conforme portaria n.º: 2768/2024 de 05 de Abril de 2024.
Art. 2º - Em função da exoneração indicada no art. 1º, fica suprimido dos vencimentos da servidora o valor que lhe vinha sendo pago mensalmente a título de gratificação de função, a partir de 31/12/2024.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2861/2024
EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1.º - Exonerar, conforme ofício n.º: 149/2024, a servidora FABIANA APARECIDA HONÓRIO PEREIRA**,** brasileira, casada, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, do exercício da função gratificada que vinha exercendo em paralelo às funções próprias do cargo efetivo, assumir a responsabilidade pelo Controle de Compras, conforme portaria n.º: 2769/2024 de 05 de Abril de 2024.
Art. 2º - Em função da exoneração indicada no art. 1º, fica suprimido dos vencimentos da servidora o valor que lhe vinha sendo pago mensalmente a título de gratificação de função, a partir de 31/12/2024.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2862/2024

EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1.º - Exonerar, conforme ofício n.º: 149/2024, a servidora OSCARINA DANIELA APARECIDA SILVEIRA**,** brasileira, casada, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, do exercício da função gratificada que vinha exercendo em paralelo às funções próprias do cargo efetivo, assumir a responsabilidade pelos Convênios dos Consórcios Regional, conforme portaria n.º: 2770/2024 de 05 de Abril de 2024.
Art. 2º - Em função da exoneração indicada no art. 1º, fica suprimido dos vencimentos da servidora o valor que lhe vinha sendo pago mensalmente a título de gratificação de função, a partir de 31/12/2024.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º: 2863/2024
EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1.º - Exonerar, conforme ofício n.º: 149/2024, o servidor LUCAS HONÓRIO ALVARENGA**,** brasileiro, solteiro, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, do exercício da função gratificada que vinha exercendo em paralelo às funções próprias do cargo efetivo, assumir a responsabilidade pelo TI, conforme portaria n.º: 2771/2024 de 05 de Abril de 2024.
Art. 2º - Em função da exoneração indicada no art. 1º, fica suprimido dos vencimentos da servidora o valor que lhe vinha sendo pago mensalmente a título de gratificação de função, a partir de 31/12/2024.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União, 27 de Dezembro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Reis Terra
Código Identificador:C755447A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2021 do Processo nº 053/2021, Pregão Presencial nº 021/2021. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES, CNPJ: 03.252.971/0001-17. Com fulcro, na lei 8.666/93 e na clausula 31ª (trigésima primeira) do contrato originário fica prorrogado até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de 01 de 01 de janeiro de 2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas. São Pedro dos Ferros/MG, 27 de dezembro de 2024.

RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Municipal,

NEWTON GABRIEL AVELAR
– Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:25114C0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024 do Processo nº 148/2023, Pregão presencial nº 027/2023. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e a empresa RODOLFO LOPES MARTINS, SOB O CNPJ N° 28.243.500/0001-82. Com fulcro, na lei 8.666/93 e na clausula 2ª (segunda) do contrato originário, fica prorrogado por 3 meses o prazo de vigência do contrato até 31 de março de 2025 a contar da data de 01 de janeiro 2025. As demais cláusulas permanecem inalteradas. São Pedro dos Ferros/MG, 27 de dezembro de 2024.

RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA –
Pregoeiro.

NEWTON GABRIEL AVELAR,
Prefeito Municipal da P.M.S.P.F.

Publicado por:
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:853D2719

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino – MG. Possesso de Licitação n.º 191/2024, modalidade: Dispensa de compra direta nº 093/2024 conforme inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21 por Lote. Objeto: **Prestação de Serviço de Arbitragem para realização da 9ª COPA TRES DE OUTUBRO DE FUTEBOL DE CAMPO ao Município de São Tomás de Aquino.** Conforme termo referência**;** estimado no total de R$ 12.400,00. Solicita propostas/documentos até 06/01/2025 por e-mail licitacao@staquino.mg.gov.br as 16:00 horas ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal.
- O edital/aviso completo e as demais informações relativas às licitações encontram-se à disposição dos interessados no site www.staquino.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Departamento de Compras e Licitações, na Rua Alves de Figueiredo, n.º 393, Centro, nesta cidade, fone (35) 3535 – 1500, diariamente das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Tomás de Aquino – MG, 27 de dezembro de 2024.

DANIEL FERREIRA DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silval Aparecido de Melo
Código Identificador:3656BA8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
HOMOLOGAÇÃO

- O Prefeito Municipal de São Tomás de Aquino/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a Homologação do procedimento licitatório modalidade **Inexigibilidade** nº. 006/2024, cujo objeto é a **"Contratação de sistema de ensino com fornecimento material, assessoria e serviços para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino"**, e a Adjudicação/RETIFICAÇÃO de acordo com a ata e parecer jurídico, em favor das Licitantes **DISTRIBUIDORA DE**

LIVROS CHAMPAGNAT LTDA, **CNPJ: 03.643.321/0001-00,** pelo valor Total de R$ 315.650,00 (Trezentos e quinze mil e seiscentos e cinquenta reais)**.**Em, 23 de dezembro de 2024.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silval Aparecido de Melo
Código Identificador:9781D615

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

- Processo nº. 189/2024. INEXIGIBILIDADE nº 006/2024 Contratante: Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino/MG. Objeto: **"Contratação de sistema de ensino com fornecimento material, assessoria e serviços para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino".** Contratadas: **VA DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA**, **CNPJ: 03.643.321/0001-00,** pelo valor Total de R$ 315.650,00 (Trezentos e quinze mil e seiscentos e cinquenta reais)**.** Dotações: 020501 1236112022.031 339039, 020501 1236112022.036 339039 e 020501 1236512052.029 339039. Em 23/12/2024.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silval Aparecido de Melo
Código Identificador:A33850DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, designada pela portaria nº 006/2024, comunica aos interessados que fará Pregão Eletrônico SRP, tipo Menor Preço – Item, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Equipamentos e suprimentos de Informática, de segurança e de áudio e vídeo, projetor e triturador para atender a demanda da Secretaria de Administração e demais secretarias vinculadas ao Município de Serranópolis de Minas/MG. Anexos no site: www.serranopolisdeminas.mg.gov.br
Processo: 070/2024 – Pregão Eletrônico SRP: 015/2024
Data da Sessão: 16/01/2025.
Horário: 08:30 hs – horário de Brasília - DF.
PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

Serranópolis de Minas/MG, 27 de Dezembro de 2024.

ARLENE MARIA DIAS DA SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:7A2424CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2024
PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2024

OBJETO: Contratação de programa com a finalidade de prestação de serviços de exames clínicos, consultas médicas e procedimentos cirúrgicos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município deTapiraí/MG.

CONTRATADA: Consórcio Interfinalitário Minas Gerais– CIMINAS, CNPJn°19.493.732/0001-99.
VALOR DO CONTRATO: R$ 504.000,00 (Quinhentos e quatro mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/12/2024 até 12/12/2025

Tapiraí MG, 11 de dezembro de 2024

ANA CAROLINA PEDROZA FERREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Estevão Santana Barbosa
Código Identificador:58E3BA53

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

COMISSÃO DE SELEÇÃO (LEI 13.019/2014)
EXTRATO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO E APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO 005/2024
CENTRO CULTURAL YVES ALVES

A Prefeitura Municipal de Tiradentes torna público a quem possa interessar os
1º Aditivo de Tempo de Fomento 005/2024 em conformidade com a lei federal 13.019/2014 e suas alterações.

TERMO DE FOMENTO: **CENTRO CULTURAL YVES ALVES**

CLÁUSULA PRIMEIRA- Este Termo Aditivo tem por objeto o 1º aditivo de tempo com alteração no prazo de vigência do Termo de Fomento n°005/2024 de 04(quatro) meses. Tratam os autos de Termo de Fomento celebrado entre o município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e a CENTRO Cultural Yves Alves, no tempo com vigência até 30/04/2025, conforme cláusula terceira do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O instrumento foi oportunamente analisado por esta Comissão que segundo a documentação enviada e autorizada pelo gestor da pasta, será apostilada ao Termo de Fomento Nº005/2024.

JUSTIFICATIVA: A entidade não conseguiu executar totalmente o plano de trabalho pelo fato que algumas ações tiveram que ser adiadas por questões internas ocasionadas pela manutenção predial extremamente urgente na estrutura do imóvel atrasando a execução do plano de trabalho, a falta de tempo hábil da execução do objeto gerou um transtorno, pois a mesma está com saldo em caixa para ser executado, mas sem tempo, uma vez que o mesmo se finda em 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento de n.º 005/2024, que não colidirem com o presente aditamento.

VIGENCIA: 30/04/2025
A íntegra do documento será publicado no site www.tiradentes.mg.gov.br.

Tiradentes 06 de dezembro de 2024.

LUZIA BATISTA DA SILVA
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:0224C998

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO 6º T.A PL 038/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2021

APrefeitura Municipalde Tiradentes/MG torna público a todos os interessados oseguinte extrato de termo aditivo:

PROCESSO:N°038/2021.**DISPENSA** Nº 016/2021.
OBJETO: Aluguel de imóvel visando alocação de Estratégia Saúde da Família-ESF na Rua Ouro Branco, n° 12, Parque Residencial Recanto da Serra.

6º TERMOADITIVO DE TEMPO
Contrato N° 031/2021
Contratada: JOÃO CAETANO LEITE
CPF:329.527.916-00
Endereço:sede na Rua Ouro Branco, n° 12, Parque Recanto da Serra, na cidade de Tiradentes/MG, CEP 36.325-000.
Nova Vigência: 24/12/2025

O presente aditivo visa a prorrogação do prazo do contrato por mais 12 meses. Esta decisão está fundamentada no §4º do Artigo 91 e no Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que permite a extensão do ato de registro de preços por igual período, desde que sejam mantidas as condições vantajosas.

MARLO DE OLIVEIRA LOMBARDI
Agente de Contratação

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:A1C9BB79

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
DECRETO

DECRETO N° 4810 DE 27 DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a os critérios para a concessão e gozo de Iicença prêmio aos servidores públicos do municipio de Tiradentes e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que Ihe confere a Lei Orgânica do Municipio e nos ditames do art. 197 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, orçamentária, financeira e os atos próprios de gestão legalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos administrativos relativos à concessão e gozo de licença prêmio aos servidores públicos do Município de Tiradentes/MG, de forma a dar transparência e isenção ao processo;

CONSIDERANDO a necessidade de organização de uma escala de licença prêmio, para uma melhor sistematização dos trabalhos das diversas Secretarias, de forma a não permitir a ausência de servidores de uma mesma categoria inviabilizando a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de critérios objetivos para a concessão de licença prêmio, em atendimento aos princípios da transparência, impessoalidade e da moralidade administrativas;

D E C R E T A:

Capítulo I
DA APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a concessão e o gozo de licença prêmio por assiduidade, prevista do art. 197 da Lei Complementar n° 09, dos servidores públicos efetivos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Farão jus a licença prêmio por assiduidade o servidor efetivo em exercício ininterrupto de 05 (cinco) anos de serviço público prestados à municipalidade, com a remuneração de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. O direito ao gozo da licença prêmio prescreve com a concessão de aposentadoria, exoneração e vacância, sem que isso importe na indenização em pecúnia do período correspondente.

Capítulo II
DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Art. 3º.O gozo de licença prêmio dos servidores públicos do Município de Tiradentes/MG respeitará os seguintes critérios:

Serão concedidas 40 (quarenta) licenças prêmio por semestre, sendo o quantitativo por Secretarias aquele disposto no Art. 3º deste Decreto;
Serão priorizados os pedidos daqueles com maior tempo de vinculação laboral efetiva junto à municipalidade e, dentre estes, os que se apresentarem em idade mais próxima ao mínimo exigivel para a aposentadoria;
Dentre os pedidos protocolados, terão concessão priorizada aqueles solicitados por:

Servidores efetivos mais antigos;

Servidor com maior idade;

Servidor que não esteja respondendo processo administrativo;

Servidor que já foi jurado em júri;

Servidor que foi mesário;

Servidor que é doador de sangue;

Parágrafo único. Fica vedado o acúmulo de licenças prêmio pelos Servidores por mais de dois períodos consecutivos, inclusive quando por razões de superior interesse público.

Art. 4º. Não serão concedidas licenças-prêmio compensadas para servidores que já as receberam em outro órgão municipal nos últimos 12 (doze) meses, bem como não serão pagas as licenças-prêmio para os servidores em afastamentos não remunerados.

Capitulo II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 5º. Usando o critério da proporcionalidade do número de servidores de cada Secretaria em relação ao conjunto dos servidores efetivos da municipalidade, as 40(quarenta) licenças prêmio semestrais serão distribuídas da seguinte forma:

Para servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação -12 (doze);
Para servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde - 08 (oito);
Para servidores lotados nas demais Secretarias Municipais, obedecida a ordem de protocolo do pedído - 20 (vinte);

Parágrafo único. Em caso de quantitativo de pedidos inferiores ao número de vagas dispostas para a respectiva Secretaria, as concessões poderão ser remanejadas para outras secretarias,levando em conta os criterios estabelecidos no artigo 1º deste decreto.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Tiradentes/MG, 27 de dezembro de 2024.

NILZIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Adriane de Oliveira
Código Identificador:E38E95CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
DECRETO

DECRETO Nº 4809 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a construção de pórtico no Loteamento denominado Eco Village no Município de Tiradentes e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o projeto do loteamento foi protocolado nesta municipalidade antes da suspensão determinada pelo Decreto n° 3.509 de 02 agosto de 2021;

CONSIDERANDO que a execução do loteamento "Eco Village" já foi aprovada pelo Decreto n° 4142 de março de 2023 e revalidado pelo Decreto nº 4543 de 05 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a lei Federal nº 6766/79 que preceitua que os loteamentos devem ser aprovados por Decreto;

CONSIDERANDO que a intervenção no empreendimento foi aprovada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

CONSIDERANDO que a edificação é objeto de doação para o Município de Tiradentes;

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aprovada a construção de edificação (pórtico), previamente aprovado pelo IPHAN, a ser implantado na entrada do loteamento denominado "Eco Village", com coordenadas N 7.664.524,23 e E 586.991,97 e área de projeção 127,73m2, conforme diretrizes, plantas, memoriais, cronogramas de obra e demais documentos e informações constantes dos procedimentos administrativos arquivados na Prefeitura.
Art. 2º. Fica nomeada a Secretaria Municipal de Obras como responsável pela fiscalização no que diz respeito às obras a serem executadas, fazendo com que seja observado o projeto a aprovado, bem como atendidas as normas da legislação vigente aplicável, com estrita observância das prescrições estabelecidas e das posturas Municipais constante das Leis pertinentes e do Código de Obras.

Art. 3º. A definitiva entrega e recebimento do pórtico se dará em conjunto com as obras de infraestrutura do empreendimento "Eco Village", quando o pórtico estiver totalmente implantado, com todas as obras concluídas e mediante a necessária expedição do TVO - TERMO DE VISTORIA DE OBRA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Tiradentes/MG, 27 de dezembro de 2024.

NILZIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Adriane de Oliveira
Código Identificador:2977558C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 2ª CONVOCAÇÃO PSS EDITAL Nº. 02/2025

2ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 02/2025

O Prefeito do Município de Vazante - MG, no uso de suas atribuições legais, **convoca** os candidatos relacionados no Anexo I, deste Edital, classificados no processo seletivo simplificado edital 02/2025, para **comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho,** no edifício situado na Avenida Castelo Branco - nº. 460 - Bairro Independência, Vazante/MG, CEP: 38.780-000, para fins de receber autorização para firmar contrato de trabalho temporário por excepcional interesse público, bem como a relação dos documentos necessários, salientando que os contratos começaram a vigorar a partir do dia 01 de janeiro de 2025.
Fixa-se o Prazo de **05 dias uteis** para o comparecimento sob pena de perda do direito em relação ao processo seletivo simplificado edital 02/2025.
O candidato que não comparecer no prazo fixado será considerado eliminado por desistência espontânea e perderá o direito à vaga, sendo convocado o próximo aprovado.

Prefeitura Municipal de Vazante - MG, 26 de dezembro de 2024.

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal De Vazante

ANEXO I – RELAÇÃO DE CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EDITAL 02/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2ª CONVOCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	CARGO/ ESPECIALIDADE	local de Atuação
9	Maria de Lourdes Batista Amorim	06/05/1969	02-020	Cuidador Social	Casa da Criança

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:3C5D2FED

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RESULTADO FINAL PSS EDITAL Nº. 22/2024 - RETIFICAÇÃO 01

RETICAÇÃO 01 RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA BRIGADISTA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO- EDITAL NORMATIVO N° 22/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Município de Vazante, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração torna pública a Retificação 01 do resultado final do edital de processo seletivo para Brigadista Municipal 22/2024, publicado em 23 de dezembro de 2024 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros edição 3923, de que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Devido a um erro material no momento da digitação deixou de ser computada a nota total da candidata classificada então na 11ª posição, passando então ocupar a 1ª colocação com a nova redação:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DOCUMENTO	RESULTADO
01	ALAYNA PINHEIRO DE SOUZA	25/08/1992	043.024.841-52	**APROVADO**
02	RUITER CLAUDINO DE	07/10/1963	313.581.361-49	**APROVADO**

	CASTRO			
03	MEIRIELE FERREIRA DE MORAIS	27/12/1998	124.086.786-76	**APROVADO**
04	GABRIEL COELHO LIMA	03/04/2002	082.857.961-08	**APROVADO**
05	REJANE DE SOUSA CHAVES	17/11/2005	145.412.646-92	**APROVADO**
06	PAULO HENRIQUE TAVARES FERREIRA	29/10/1988	086.048.146-80	**APROVADO**
07	MAICOW DOUGLAS DA SILVA	05/02/1998	140.159.636-36	**APROVADO**
08	JHONNY MARQUES CANDIDO DINIZ	13/05/1997	135.306.306-24	**APROVADO**
09	EMERSON JOSE MOREIRA	13/09/1975	029.318.946-30	**APROVADO**
10	CLESIO SOUSA MARINHO DOS ANJOS	18/04/1987	092.942.396-83	**APROVADO**
11	MATEUS MESSIAS RIBEIRO	27/06/2002	161.236.576-07	**APROVADO**
12	CAMILA RAQUEL PEREIRA DA SILVA	11/10/1996	133.990.576-01	**APROVADO**
13	CARLOS HENRIQUE SILVA DE LIRA	05/05/1988	059.499.747-00	**APROVADO**
14	RUD ENDRIGO NUNES RODRIGUES	19/08/1985	065.933.876-90	**APROVADO**
15	JOAO PAULO DE ARAUJO	24/06/1980	013.249.316-04	**APROVADO**

2– Ficam mantidas em inteiro teor dos demais classificados a partir do 11º colocado do Edital do resultado final do Processo Seletivo Simplificado 22/2024, da Secretaria Municipal da Administração.

Vazante, 27 de dezembro de 2024.

FLÁVIO ADEMIR DE MELO
Secretário Municipal Da Administração

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:836C8DA8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
LEI MUNICIPAL Nº 1.138 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.138 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DO MUNICÍPIO DE VIEIRAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RICARDO CELES MAIA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de VIEIRAS, com vigência até 2034, na forma do anexo, conforme Resolução N°001/2024 de 25/09/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2°. O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de VIEIRAS, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3°. São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de VIEIRAS:
Criança sujeito, individuo, único, com valor em si mesmo;
A diversidade ética, cultural, de gênero e geográfica;
A integralidade da criança;
A inclusão;
Integração das visões cientifica e humanista;
Articulação das ações;
A sinergia das ações;
A prioridade absoluta dos direitos da criança;
A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;
Dever da família, da sociedade e do estado.

Art. 4°. São diretrizes do plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de VIEIRAS:
I. Atenção à prioridade absoluta dos direitos da Criança na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, no Plano Plurianual – PPA no Orçamento Municipal;
II. Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;
III. Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;
IV. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
V. Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos;
VI. Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela;
VII. Atuação articulada e coordenada com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII. Priorização de territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social;
IX. Acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância.

Art. 5°. As metas e as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância, constantes do anexo desta lei, versarão sobre os seguintes temas:
Crianças com Saúde;
Educação Infantil;
A Família e a comunicação da criança;
Assistência Social às crianças e suas famílias;
Convivência familiar e comunitária em situações especiais;
Do direito ao brincar e o brincar de todas as crianças;
A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;
Atendendo as diversidades: crianças negras, quilombolas e indígenas;
Enfrentando as violências sobre as crianças;
Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
Protegendo as crianças da pressão consumista;
Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
Evitando acidentes na primeira Infância.

Art. 6°. As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Comissão Intersetorial de Implementação e Execução do plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de VIEIRAS.

Art. 7°. As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação."

Art. 8°. O poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do plano municipal pela primeira Infância – PMPI.
Parágrafo único. Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previstos nas leis orçamentárias das respectivas Secretarias Municipais que têm ações integradas PMPI.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, 06 de dezembro de 2024

RICARDO CELES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:DEABCA69

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 06 DE DEZEMBRO 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 06 DE DEZEMBRO 2024

"Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Vieiras estado de Minas Gerais e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Vieiras, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 44, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Vieiras/MG, compondo-se dos seguintes órgãos municipais, incluindo aqueles criados ou renomeados por esta lei:
Gabinete do Prefeito;
Assessoria de Comunicação;
Coordenadoria Jurídica;
Assessoria de Relações Institucionais;
Secretaria Municipal de Governo;
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;
Secretaria Municipal de Fazenda;
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal Obras;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - O Gabinete do Prefeito, a Assessoria de Comunicação e a Assessoria de Relações Institucionais são órgãos de assessoramento direto do Prefeito Municipal e serão providos na forma de cargos em comissão, com a natureza de chefia, direção e assessoramento, respectivamente.

§2º. As Secretarias Municipais são órgãos executivos subordinados ao Prefeito Municipal providos por agentes políticos.
§3º. As Secretarias Municipais organizam-se em suas estruturas básicas em Subsecretarias e Departamentos.
§4º. As Subsecretarias são órgãos executivos subordinados às respectivas Secretarias Municipais instituídas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do *caput* e serão providos na forma de cargos em comissão, com natureza de chefia, direção e assessoramento, respectivamente.
§5º. Os Departamentos Municipais são órgãos executivos subordinados às respectivas Secretarias e/ou Subsecretarias Municipais e serão providos na forma de cargos em comissão de Diretor de Departamento na forma de lei municipal que Institui a Estrutura de Pessoal, Sistema de Carreira e consolida salários dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Vieiras.
§6º. A coordenadoria Jurídica é subordinada ao Prefeito Municipal, e o cargo de coordenador jurídico será de provimento em comissão.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 2º - São atribuições dos órgãos que compõem a Administração Direta Municipal de Vieiras/MG:
I - Gabinete do Prefeito:
Coordenar as atividades administrativas e de funcionamento do gabinete do Prefeito;
Exercer o elo entre o Prefeito, a comunidade e os demais segmentos da sociedade;
Promover o intercâmbio entre o Prefeito, as Secretarias Municipais, associações de classe, entidades públicas e privadas e órgãos das esferas estadual e federal;
Atender o público e organizar a agenda oficial do Prefeito Municipal, coordenando as audiências e viagens;
Assistir e assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições e nos assuntos relacionados com a coordenação e integração das ações do Governo, bem como preparar normas e decisões, promovendo sua publicação e preservação; e
Expedir e receber as correspondências oficiais.

II - Assessoria de Comunicação:
Planejar e coordenar as atividades inerentes à comunicação social e a promoção de eventos visando à integração da política e das atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública.
Coordenar e desenvolver a política de comunicação externa e interna da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo;
Coordenar e desenvolver as atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico;
Coordenar e desenvolver as atividades de comunicação dirigida e divulgação;
Assistir o Prefeito, os órgãos da administração direta e as entidades da Administração Pública em matéria de sua competência;
Participar na formulação, planejamento e na aprovação de todas as campanhas institucionais e publicitárias do município;
Coordenar e intermediar os contatos com as agências de publicidade, acompanhando todas as fases do desenvolvimento das campanhas institucionais e publicitárias do município;
Controlar todos os investimentos em publicidade, conferindo as estimativas de custos e autorizações de mídias emitidas pelas agências de publicidade;
Coordenar o atendimento e a análise de todas as propostas e solicitações de mídia efetuadas pelos veículos de comunicação ou empresas promotoras de eventos;
Coordenar a criação, adequação e aprovação das peças gráficas produzidas internamente, destinadas à divulgação das ações dos órgãos que compõem a Administração Municipal;
Coordenar os serviços de apresentação à mídia de comunicação e publicidade acerca das ações governamentais;
Coordenar e divulgar a cobertura diária, jornalística e fotográfica das atividades do Prefeito;
Acompanhar as notícias relacionadas ao município e subsidiar ações de comunicação que possam divulgar o posicionamento da Administração Pública;
Unificar e potencializar a imagem institucional do município e desenvolver ações de comunicação junto aos órgãos públicos municipais; e
Desenvolver projetos de relações públicas ligadas à comunicação integrada.

III – Coordenadoria Jurídica:
Parágrafo Único: A coordenadoria jurídica, a ser ocupada por pessoa com formação específica em Direito e com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, será subordinada ao Prefeito Municipal, à qual compete as seguintes atribuições:
Prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos da estrutura da administração municipal, em assuntos de natureza jurídica;
Emitir pareceres jurídicos sobre anteprojetos, projetos de leis, resoluções, regulamentos, editais, estudos e demais proposições e demais assuntos atinentes à administração municipal, quando solicitada;
Emitir pareceres sobre o teor de contratos e convênios;
Elaborar pareceres, contratos e demais documentos jurídicos;
Representar o Município em qualquer instância jurídica;
Coordenar as ações dos Assessores Jurídicos visando seus pareceres, organizar e manter atualizado o arquivo de certidões das decisões proferidas nos processos em que o Município for parte ou interessada;
Supervisionar os procedimentos legais relativos às licitações;
Cumprir com as demais determinações do Prefeito, desde que relacionadas ao desempenho das atribuições do cargo.

IV – Assessoria de Relações Institucionais:

Planejar, executar e orientar a política de relações do Executivo Municipal com as diversas instituições sociais, políticas, culturais, econômicas e de governo em níveis municipais, estaduais e federais;
Assessorar o Chefe do Executivo Municipal em suas relações com a União e os outros Estados da Federação, com os Municípios e com o Poder Legislativo Municipal bem como com a sociedade civil e suas organizações;
Assessorar o Prefeito na análise política da ação governamental, prestando-lhe assistência nas relações com os demais Poderes;
Promover o entrosamento e a integração entre o Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário e, inclusive, acompanhar, na Câmara Municipal e no âmbito estadual e federal, a tramitação das proposições de interesse da municipalidade;
Articular-se com os Líderes do Governo e a bancada municipal nas atividades legislativas, assessorando e informando sobre possibilidade de verbas estaduais e federais, convênios, treinamentos e capacitações, bem como subsídios ao encaminhamento e à votação dos mesmos;
Dar apoio e assessoramento ao Prefeito e articular-se com os demais Secretários Municipais nos assuntos e ações relativos à promoção da melhoria da qualidade de vida da população, em especial aos cidadãos em situação de carência ou risco social e pessoal, conforme o que determina o Artigo 6º da Constituição;
Assessorar na implantação das políticas públicas e sociais de relevância para a Municipalidade, sugerindo leis e projetos de interesse nessa área;
Propiciar a elaboração e o desenvolvimento de Projetos de governança solidária nas diversas comunidades das distintas regiões administrativas municipais;
Acompanhar a execução dos convênios vinculados às ações comunitárias celebradas pela Prefeitura Municipal, com instituições públicas e privadas; e
Organizar e assistir os fóruns, conferências, audiências de discussões relacionadas às políticas públicas municipais.

V – Secretaria Municipal de Governo:
Parágrafo Único: A Secretaria de Governo é o órgão responsável por assistir diretamente o Prefeito e o Vice-Prefeito no desempenho de suas atribuições e na integração de suas atuações, tem como competências:
Articular, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo;
Proceder a estudos e ações para elaboração, avaliação e revisão periódica do Programa de Metas do Município;
Elaborar diretrizes e políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado ou público intersetorial para a elaboração e implantação do Plano Municipal de Governo;
Fornecer apoio técnico-legislativo ao Prefeito nos assuntos pertinentes à elaboração de decretos, portarias e projetos de leis municipais;
Promover e articular relações institucionais do Poder Executivo com a sociedade civil organizada, bem como prestar apoio técnico e administrativo ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

VI – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão:
Planejamento operacional e a execução da política administrativa no que compreende prover os órgãos da Administração Direta de suporte administrativo nas áreas de planejamento, serviços gerais, organização e métodos, informática, tecnologia da informação, manutenção e suprimentos para o desenvolvimento das atividades administrativas e gerenciais;
Realizar ações de inspeção e orientações nos locais de trabalho sobre medidas preventivas e uso de equipamentos de proteção individual visando a prevenção de acidentes de trabalho;
Planejar e executar programas de treinamentos, avaliação de desempenho e gerenciamento do quadro de vagas, supervisão do cumprimento do plano de cargos e salários;
Coordenar as atividades da Ouvidoria Municipal;
Realizar planejamento operacional e a execução da política de desenvolvimento econômico;
Promover o gerenciamento e interação das secretarias, no sentido de viabilização de novos projetos e prospecções que visem favorecer o desenvolvimento social e econômico do município, explorando as atividades já existentes e incentivando o aperfeiçoamento das técnicas e práticas que incrementem os setores produtivos;
Com o suporte da Assessoria de relações institucionais, promoverá a inserção do município em projetos com verbas públicas federais e estaduais para o fomento da economia local;
Apresentar estudos e as necessidades para o desenvolvimento e exploração das potencialidades energéticas do município, incentivando a formação de fazendas de energia solar, incentivo à agricultura urbana e familiar, limpeza e conservação urbanas;
Promover estratégias de manutenção e conservação do meio ambiente, proteção de nascentes, mananciais e matas ciliares, de modo a permitir convivência com a exploração dos potenciais turísticos, bem como prover o abastecimento de água, construção e manutenção de tratamento e rede de esgoto e planejamento do crescimento sustentável, com projeção para vinte anos;
Zelar pelo patrimônio público municipal, devendo adotar medidas de controle e fiscalização;
Gerenciar o sistema de elaboração de atos públicos, tais como convênios, contratos, projetos de leis diversas e controlar o sistema de arquivo público e emissão de ofícios e demais atos administrativos;
Formular e gerir as políticas municipais e os sistemas nelas inseridos, relativos ao desenvolvimento institucional, à gestão de pessoas, à saúde do servidor, à capacitação de profissionais e agentes públicos, à negociação permanente, aos suprimentos, à gestão documental, ao patrimônio imobiliário e à gestão da frota veicular; e
Propor, de maneira permanente, novas formas de estruturação dos órgãos municipais e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

VII - Secretaria Municipal de Fazenda:
Planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem como as relações com os contribuintes e instituições financeiras;
O assessoramento às demais Secretarias Municipais em assuntos de finanças;
A gestão da legislação tributária e financeira do Município;
A inscrição e cadastramento dos contribuintes bem como a orientação dos mesmos;
O lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município;
A guarda e movimentação de valores;
A programação de desembolso financeiro;
O pagamento das despesas;
O controle e a fiscalização da sua gestão financeira;
A supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;
Contratação de auditoria externa, quando necessário, para análise das contas municipais e outras atividades correlatas; e
Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades financeiras da Administração Municipal, bem como os serviços atinentes às políticas municipais tributárias e econômico-financeira, provendo registros contábeis referentes à execução financeira e à fiscalização tributária.

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
A execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do Município;
Fomentar o desenvolvimento de atividades alternativas de renda, buscando melhor qualidade de vida dos agricultores e seus familiares;
Executar obras e serviços de infraestrutura agrícola, promover serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural;
Desenvolver atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e, juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento à produção agropecuária através da integração;
Promover e executar a política de educação ambiental;
Promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos;
Atuar em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal, com destaque na execução das políticas educacionais, de saúde e de assistência social; e

Erradicar a insuficiência estrutural de saneamento junto às propriedades rurais e promover ações e atividades voltadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

IX - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
Elaborar e propor a política municipal de desenvolvimento do turismo e de promoção da cultura no município, executar e coordenar as ações programadas;
Firmar convênios e parcerias públicas e privadas para desenvolvimento do turismo no Município como estratégia propulsora de seu crescimento econômico e social;
Promover integração da comunidade local com a atividade turística e com os turistas de modo a tornar cotidiano o relacionamento cordial e prática da receptividade mineira;
Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados à sua disposição;
Promover cursos de capacitação para atividades de interesse da cultura e do turismo;
Promover eventos culturais tradicionais da comunidade com vistas a estimular a convivência social e a oferta de atrativos culturais à população;
Representar e divulgar o Município em eventos de natureza diversa no âmbito da administração municipal e nas relações regionais com outros municípios, com órgãos estaduais e federais;
Promover e fiscalizar a preservação do patrimônio cultural do Município;
Desenvolver ações para possibilitar ao Município o recebimento de benefícios fiscais do Estado para preservação do patrimônio cultural;
Planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios das Artes e da Cultura no âmbito do Município;
Manter e administrar instâncias e instituições culturais de propriedade do Município;
Criar, organizar e manter bibliotecas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico;
Organizar e manter documentação referente à história do Município;
Promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento das Artes;
Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e a defesa do patrimônio artístico e cultural do Município;
Incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário que possam contribuir para a elevação do nível artístico e cultural da população;
Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação;
Promover a proteção e defesa dos interesses turísticos do Município;
Promover a valorização dos elementos natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituam atração turística;
Estimular a iniciativa privada no sentido do incremento do turismo;
Promover a realização de festividades de cunho artístico e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência na movimentação turística;
Implementar políticas Intersetoriais, integrando as diversas áreas de atração à Cultura em âmbito municipal; e
Promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, como parques, montanhas, vales e bosques do Município.

X – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
Oportunizar à comunidade em geral a prática de esporte e lazer;
Propiciar a recreação, a fim de promover a integração dos indivíduos em uma sociedade igualitária para todos;
Planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao desporto, lazer, recreação e atividades correlatas no âmbito do município;
Pesquisar, orientar, apoiar e coordenar o desenvolvimento da educação física, do desporto, da recreação e do lazer, estimulando a prática dessas atividades, com vistas à expansão do potencial existente;
Administrar as unidades desportivas municipais e unidades integrantes de sua estrutura;
Supervisionar, administrar e fiscalizar os centros desportivos municipais e demais áreas destinadas à prática desportiva;
Estudar as necessidades do Município no campo dos desportos, do lazer e da recreação, propondo medidas que visem à ampliação de suas atividades;
Promover programas cívico-desportivo de interesse geral do Município;
Organizar e manter o cadastro de áreas disponíveis localizados no Município de Vieiras e que interessem à implantação de novas unidades desportivas e educacionais;
Estudar e propor o estabelecimento de convênios com a União, Estados e Municípios para planificação de obras e programações específicas da área de esporte e lazer;
Desenvolver outras atividades correlatas, ligada à área desportivo-educacional;
Administrar estádios, quadras, preservando o acervo que lhe é próprio;
Divulgar as realizações, competições e demais atividades desportivas, recreativas e de Lazer do Município, veiculando-as em todos os níveis e por todos os meios de comunicação;
Propor medidas relacionadas com a área de atuação da Secretaria, objetivando a criação de uma infraestrutura técnico-administrativa junto ao Poder Executivo Municipal;
Celebrar convênios com vistas ao fomento das atividades de esporte e lazer;
Organizar calendário esportivo anual, de acordo com as atividades esportivas do Município;
Realizar parcerias com a comunidade, instituições esportivas, iniciativa privada com vistas à realização de atividades esportivas e do lazer;
Fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor, em colaboração com os órgãos federais e estaduais competentes; e
Promover o treinamento dos atletas de modalidades esportivas oficiais para representar o Município em competições a níveis municipais, regionais, estaduais e/ou nacionais.

XI- Secretaria Municipal de Educação:
Programar, coordenar e executar a política educacional na rede pública municipal de ensino;
Administrar o sistema de ensino;
Instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;
Prover o atendimento educacional especializado com recursos tecnológicos, equipamentos adaptados, acessibilidade arquitetônica, entre outros, conforme a necessidade do aluno com deficiência;
Articular ações com outros órgãos públicos – municipais, estaduais e federais, entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos para complementar o atendimento especializado nas áreas de educação;
Incentivar a pesquisa didático-pedagógica no intuito de implementar uma prática contínua de divulgação e publicação por meio de eventos na área da educação;
Instituir gradativamente conselhos escolares;
Proporcionar acesso qualitativo aos recursos tecnológicos para alunos, professores e funcionários;
Implementar programas de alimentação e nutrição nos estabelecimentos públicos municipais de ensino;
Participar efetivamente nos conselhos municipais;
Prover de transporte escolar a zona rural, sempre que necessário em regime de colaboração com os governos estadual e federal, entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos, de forma a garantir o acesso dos alunos à escola;
Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
Estabelecer plano de ação orçamentário anual que contemple: a criação de mecanismos de controle e avaliação do sistema de ensino, formação continuada, adequação do espaço físico, aquisição de materiais e equipamentos, entre outros;
Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria.

XII - Secretaria Municipal de Obras:
Formular as políticas públicas nas áreas de transporte e logística de transporte, obras, mobilidade, acessibilidade urbana, trânsito, telecomunicações e iluminação pública;
A programação, coordenação e execução da política urbanística do município;
O cumprimento do plano diretor e a obediência do código de posturas e obras, da ocupação e uso do solo;
A fixação das diretrizes e políticas de tráfego urbano;
A execução das atividades de manutenção dos parques e praças municipais;
A execução das atividades concernentes à iluminação pública do município;
A viabilização dos serviços públicos de água e esgoto;
A execução das atividades de manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito;
A programação, coordenação e execução das atividades de manutenção dos próprios bens municipais;
A coordenação e execução da política de obras públicas do município, abrangendo construções, reformas e reparos;
A abertura de vias públicas e de rodovias municipais;
A execução de obras de saneamento, pavimentação, construção civil, drenagem, calçamento, obras de arte corrente e especiais;
A elaboração dos projetos de engenharia e seus orçamentos, necessários à execução dos programas de ação municipal a execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas;
Formular, aprovar, gerir, normatizar e fiscalizar a execução de programas, projetos e sistemas relativos à execução de projetos completos de obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana;
Gerir o planejamento de obras e serviços de engenharia de redes e equipamentos de infraestrutura urbana e aprovar a ocupação das vias e logradouros públicos; e
Orientar e gerir a execução de programas e projetos para a construção, manutenção, conservação, ampliação, adaptação e reforma de edifícios e equipamentos públicos, demandadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

XIII– Secretaria Municipal de Assistência Social:
Formular, implantar, implementar e avaliar a política de assistência social, contemplando a segurança social em seus programas, projetos, serviços e benefícios nas políticas de acolhidas, proteção, provisão, convívio e defesa de direitos;
Gerir e manter os sistemas de vigilância social às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;
Garantir a observância das normas federais inerentes à assistência social;
Assegurar a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
Promover a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
Facilitar a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
Centralizar na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território; e
Buscar o enfrentamento da pobreza, a assistência social realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

XIV - Secretaria Municipal de Saúde:
O planejamento setorial das atividades substantivas de sua responsabilidade;
A promoção das medidas de proteção à saúde da população, mediante o controle e combate às doenças de massa;
A fiscalização e combate das condições de higiene e de saneamento da população;
A fiscalização da qualidade de medicamentos, de alimentos, e das práticas profissionais médicas e paramédicas;
A administração da política municipal de saúde;
A restauração da saúde da população de baixa renda;
A pesquisa, estudo e avaliação de demanda de atenção médico-hospitalar, face às facilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;
A prestação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais de urgência de emergência;
Ação sanitária exaustiva e compreensiva em locais públicos;
A promoção de campanhas educacionais e informacionais, visando à preservação das condições de saúde da população;
O combate à poluição ambiental nas diversas formas;
A aquisição e distribuição de medicamentos através da farmácia básica;
A perfeita integração com entidades públicas ou privadas, objetivando articular a atuação e a aplicação de facilidades e de recursos destinados à saúde pública no Município;
O controle e orientação permanentes dos órgãos e entidades integrantes do sistema;
A participação em nível de decisão de entidades representativas de usuários e de profissionais de saúde na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através de conselhos; e
A universalização de assistência de igual qualidade com acesso a todos os níveis dos serviços de saúde, respeitadas as peculiaridades e necessidades básicas da população urbana e rural, atendendo, de forma integrada, às atividades preventivas e assistenciais prévios de relatórios de impacto ambiental.

CAPÍTULO III
DOS DEPARTAMENTOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
Art. 3º - São departamentos de apoio administrativo ao funcionamento dos órgãos da Administração Direta do Município de Vieiras/MG:
I - Ouvidoria, afeta à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;
II - Vigilância Ambiental, afeta à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
III - Contabilidade e Tesouraria, afeto à Secretaria Municipal de Fazenda;
IV - Cadastro Econômico, afeto à Secretaria Municipal de Fazenda;
V - Controle Interno, afeto à Secretaria Municipal de Fazenda;
VI - Fiscalização Urbana, afeto à Secretaria Municipal de Obras;
VII - Defesa Civil, afeta à Secretaria Municipal de Obras;
VIII - Vigilância em Saúde, afeta à Secretaria Municipal de Saúde; e
IX – Procuradoria Municipal afeta ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - São atribuições dos departamentos de apoio administrativo:
I – Ouvidoria:
Reconhecer os cidadãos como sujeitos de direito, sem qualquer distinção;
Ouvir e compreender as diferentes formas de manifestações dos cidadãos;
Dar tratamento adequado às demandas apresentadas pelos cidadãos, usando linguagem clara para explicar seus direitos e as formas de obtê-los;
Caracterizar corretamente as situações e seus contextos, explicitando as consequências sobre cada caso concreto de sua demanda;
Demonstrar os resultados produzidos em razão da participação dos cidadãos; e
Utilizar o conteúdo das solicitações para sugerir mudanças nos processos na administração pública, contribuindo para que os agentes públicos providenciem medidas corretivas.

II - Vigilância Ambiental:
Promover o conhecimento, a detecção e a prevenção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana; e
Ações de vigilância, prevenção e controle das zoonoses e doenças transmitidas por vetores, dos acidentes por animais peçonhentos e

venenosos, bem como a vigilância das populações humanas expostas aos fatores de risco ambientais não biológicos.

III - Contabilidade e Tesouraria:

Efetuar a contabilização de todos os fatos relacionados a receita, despesa e patrimônio do Município;
Manter arquivo de todos os documentos de arrecadação e despesas;
Efetuar a retenção dos encargos incidentes sobre o pagamento, atender as instruções do Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional e demais órgãos de fiscalização;
Elaborar os balanços e demonstrativos contábeis, fornecer cópias de documentos relacionados a receita e despesas quando solicitados pelos cidadãos, empresas ou fiscalização externa;
Fornecer Informes de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre pagamentos a fornecedores.
Movimentar todas as contas bancarias da Prefeitura, controlando débitos, créditos e saldos diários;
Realizar os pagamentos de fornecedores e demais despesas obrigatórias;
Elaborar boletins de caixa e relação de pagamentos diários; e
Efetuar a conferência e lançamentos dos recursos próprios arrecadados e das transferências recebidas.

IV - Cadastro Econômico:
Promover o lançamento dos impostos e taxas referentes a imóveis;
Organizar e manter atualizado o cadastro de imóveis do Município;
Supervisionar a emissão de carnês e guias;
Emitir certidões referentes aos tributos municipais, promover a alteração ou o cancelamento de tributos quando autorizados, emitir manifestação nos pedidos de restituição, devolução ou compensação de tributo pago indevidamente;
Realizar o atendimento aos contribuintes;
Expedir licenças e alvarás de funcionamento;
Fornecer certidões relativas aos tributos mobiliários;
Analisar os casos de inclusão, exclusão e regularização de empresas optantes pelo simples nacional; e
Gerenciar o arquivo para inscrição de microempreendedor individual, realizar o atendimento a contribuintes e contadores.

V - Controle Interno:
Expedir atos normativos e regulamentadores dos procedimentos de controle;
Integrar os procedimentos de controle e fiscalização;
Consolidar as informações de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, com a finalidade de atestar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia dos programas de governo;
Exercer controle com metodologia de auditoria no âmbito das diversas unidades administrativas.

VI - Fiscalização Urbana:
Planejar o uso e a ocupação do solo;
Estabelecer normas de construção, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano;
Regular o funcionamento de estabelecimentos comerciais, obedecendo às limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território;
Regular a utilização dos logradouros públicos;
Regular o trânsito, o transporte público, determinando, inclusive, os itinerários e pontos de estacionamento e de paradas dos transportes coletivos;
Disciplinar os serviços de carga e descarga de mercadorias e controlar a capacidade de peso dos veículos que circulam na área pública municipal;
Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais;
Regular o depósito de lixo domiciliar e industrial, fixando normas de coleta e transporte, inclusive dos resíduos nocivos à saúde;
Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários de funcionamento;
Regular os serviços funerários e de cemitérios;
Regular o uso de propagandas, cartazes e anúncios;
Regular o comércio e depósito de animais, inclusive a circulação destes nas vias públicas;
Regular os serviços de mercados públicos, feiras e abatedouros;
Controlar o uso e o comércio de produtos comestíveis e de higiene;
Regular o uso e o comércio de produtos perigosos ou nocivos à saúde;
Regular a proteção do meio ambiente e o controle da poluição em geral;
Regular a proteção das florestas e a conservação da natureza;
Regular a proteção dos rios e lagos; e
Regular os meios de proteção e de defesa da saúde pública.

VII - Defesa Civil:
Atuar para reduzir os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres;
Atuar antes, durante e depois de desastres por meio de ações distintas e inter-relacionadas;
Promover ações de prevenção, mitigação, respostas e recuperação em situações de desastres naturais;
Incorporar as ações de proteção e planejamento municipal para amenizar riscos à segurança dos munícipes;
Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres; e
Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

VIII - Vigilância em Saúde:
Proteger e promover a saúde da população e a defesa da vida;
Realizar inspeções nos diferentes estabelecimentos, apreender produtos vencidos, mercadoria adulterada, notificar os estabelecimentos sobre irregularidades e orientar conforme a legislação;
Garantir a comercialização de produtos de qualidade no comércio local
Elaborar campanhas e materiais educativos relacionados à vigilância sanitária nos canais midiáticos;
Desenvolver estratégias de comunicação e informação com a sociedade, para disseminação de informações;
Participar de ações e estratégias que promovam o uso racional de medicamentos e outras tecnologias em serviços de saúde;
Verificar o cumprimento dasboas práticas pelos estabelecimentos sujeitos a vigilância sanitária;
Propor a concessão de registro, alteração, revalidação, retificação, dispensa ou cancelamento para os produtos previstos na legislação sanitária; e
Analisar e emitir pareceres técnicos.

IX – Procuradoria Municipal:
Parágrafo Único: A Procuradoria do Município, órgão jurídico, com vinculação direta ao Prefeito, tem por finalidade:
Definir o posicionamento técnico-jurídico do Município, desempenhando as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;
A representação judicial do Município em todas as instâncias;
Inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa;
O processamento dos feitos relativos ao patrimônio imóvel do Município;
O processamento dos procedimentos disciplinares de exercício da pretensão punitiva, além de executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação;
Planejar, coordenar e controlar as atividades que digam respeito à legalização de títulos dominiais e regularização de loteamentos e arruamentos; ao contencioso administrativo e à consultoria jurídica;
Planejar, coordenar e controlar as atividades que digam respeito ao contencioso geral nas áreas cível e criminal;
Planejar, coordenar e controlar as atividades que digam respeito ao procedimento administrativo fiscal; e

Planejar, coordenar e controlar as atividades que digam respeito ao contencioso e consultivo trabalhista.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - A cada Secretaria Municipal prevista no art. 1º desta Lei corresponde um cargo de Secretário Municipal a ser provido por agentes políticos e remunerados nos termos do art.39, §4º da Constituição Federal, e de um cargo de Secretário Municipal Adjunto a ser provido na forma de cargo em comissão, nos termos da Lei Complementar Nº 11/2019, de 03 de setembro de 2019.
Parágrafo Único: O Secretário Municipal Adjunto tem como atribuição auxiliar o titular na direção do órgão, as atribuições previstas na LC Nº 11/2019, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.

Art. 6º - Fica criado 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação, a ser provido na forma de cargo em comissão, com a função de desempenhar as atribuições do art.2º, II desta lei, subordinado ao Prefeito Municipal, assessorando os órgãos da Administração Pública Direta, com vencimento fixado no Anexo I, Nível XI da Lei Complementar nº 04/2015.

Art. 7º - Fica criado 01 (um) cargo de Coordenador Jurídico, a ser provido na forma de cargo em comissão, com a função de desempenhar as atribuições do art.2º, III desta lei, subordinado ao Prefeito Municipal, assessorando os órgãos da Administração Pública Direta e coordenando os assessores jurídicos, com vencimento fixado no Anexo I, Nível XI da Lei Complementar nº 04/2015, respeitada a exigência do art.2º, III, Parágrafo Único.

Art. 8º - Fica criado 01 (um) cargo de Assessor de Relações Institucionais, a ser provido na forma de cargo em comissão, com a função de desempenhar as atribuições do art.2º, IV desta lei, subordinado ao Prefeito Municipal, assessorando os órgãos da Administração Pública Direta, com vencimento fixado no Anexo I, Nível XI da Lei Complementar nº 04/2015.

Art. 9º - Decreto Municipal poderá regulamentar os serviços e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e dos Departamentos de Apoio Administrativo criados por esta lei, desde que não implique em aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 7º - A despesa decorrente desta Lei será suportada por dotação orçamentária própria.
Art. 8º - Ficam revogadas as disposições contrárias em especial a Lei Complementar N° 17/2022, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Vieiras/MG, 06 de dezembro de 2024.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:499659B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
LEI MUNICIPAL Nº 1.137 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.137 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

> "Dispõe sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS) e institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Vieiras e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Vieiras-MG, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES E DOS FUNDAMENTOS

Art. 1 º Esta Lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS), dispondo sobre suas diretrizes, a universalização do acesso aos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos, a implementação e operação de ações de melhoria dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza pública, observadas as Leis Federais nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as Leis Estaduais nos 18.031 de 13 de janeiro de 2009 e 21.557 de 22 de dezembro de 2014, e institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Vieiras.
Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2 º O PMGIRS tem por finalidade promover a universalização dos serviços públicos municipais de gestão dos resíduos sólidos e a efetiva prestação dos serviços, mediante o estabelecimento de metas, indicadores e ações programadas que deverão ser executadas em um horizonte de 20 (vinte) anos, constituído pelo documento constante no Anexo I desta Lei, e tem como objetivos:
I – Universalizar o acesso e a efetiva prestação dos serviços de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos;
II – Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços municipais de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos;
III – Garantir a integração dos setores público e privado na implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
IV – As cadeias produtivas de reciclagem, a logística reversa, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos;
V – Promover a prevenção, a minimização e a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados pela disposição final de resíduos sólidos;
VI – Incentivar, sensibilizar e motivar a população local a adotar práticas de não geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos;
VII – Reduzir o volume de resíduos enviados para a disposição final, privilegiando a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos.

Art. 3 º A PMRS será executada em programas, projetos e ações, de forma integrada, planificada, em processo contínuo, e obedecendo às disposições contidas na presente Lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

Parágrafo único. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos Anuais, abrangendo suas alterações legislativas subsequentes, os planos, programas e projetos urbanísticos, assim como os demais instrumentos municipais de ordenamento territorial e de desenvolvimento deverão incorporar os princípios, diretrizes e determinações desta Lei, de modo articulado.

Art. 4 º Para efeito desta Lei, considera-se:
I – área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;
II – área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;
III - área degradada: local onde há disposição inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos que deva ser objeto de recuperação ambiental;
IV - aterro sanitário: técnica de disposição final de rejeitos no solo, ambientalmente adequada, sem causar danos ou risco à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, e que utiliza os princípios de engenharia para confinar os rejeitos no menor volume possível;
V - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;
VI – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VII – compostagem: processo de tratamento por meio de decomposição bioquímica da fração orgânica, biodegradável de origem animal ou vegetal, efetuada por microrganismos em condições controladas, para obtenção de um material humificado e estabilizado, denominado composto orgânico, em processo com a presença de oxigênio e sem a produção de biogás;
VIII – biodigestão: processo de tratamento por meio de decomposição bioquímica da fração orgânica, biodegradável de origem animal ou vegetal, efetuada por microrganismos em condições controladas, para obtenção de um material humificado e estabilizado, denominado composto orgânico, em processo que ocorre sem a presença de oxigênio e com produção de biogás;
IX - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos sólidos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, o aproveitamento energético, o tratamento e a disposição final, bem como outras formas de destinação admitidas pelos órgãos competentes, observando normas operacionais específicas de modo a minimizar os impactos ambientais adversos e evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança;
X – disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários, observando normas operacionais específicas de modo a minimizar os impactos ambientais adversos e evitar danos ou risco à saúde pública e à segurança;
XI – geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluídos o consumo;
XII - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, incluindo a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a PMRS, e com o PMGIRS, exigidos na forma desta Lei;
XIII - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
XIV - logística reversa: instrumento de gestão de resíduos caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
XV- materiais recicláveis: aqueles que, após submetidos a um processo de reciclagem, são transformados em insumos para a fabricação de novos produtos;
XVI – materiais reutilizáveis: aqueles que podem ser utilizados para a mesma finalidade, ou outra, sem sofrer qualquer transformação;
XVII – plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS): documento elaborado pelo gerador que define as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, destinação final ambientalmente adequada, incluindo a sua disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente;
XVIII – pontos de entrega voluntária de materiais recicláveis e resíduos especiais (PEV): equipamentos públicos e/ou privados destinados ao recebimento de materiais recicláveis (constituídos de plásticos, vidros, metais e papéis, devidamente separados para a coleta seletiva) e de resíduos especiais para encaminhamento à logística reversa, incentivando a segregação dos materiais na fonte geradora e sua entrega voluntária;
XIX - ecopontos: pontos de entrega voluntária de maior porte, geralmente em forma de construções, com separação por baias para a segregação de materiais recicláveis, resíduos da construção civil, resíduos volumosos, resíduos verdes e resíduos especiais;
XX - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e, no que couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA);
XXI – rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
XXII – resíduos sólidos: materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
XXIII – responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza pública e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;
XXIV – reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;
XXV – serviço público de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, remoção de resíduos abandonados em logradouros públicos, transporte, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos e dos resíduos de limpeza pública;
XXVI – segregação: separação de resíduo no local e momento de sua geração, de acordo com as caraterísticas físicas, químicas, biológicas e com sua periculosidade.

Art. 5 º São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I – A prevenção e a precaução;
II - O poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
III – A participação e o controle social;
IV - A universalização do acesso aos serviços públicos de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos;
V - Direito da sociedade ao acesso à informação;
VI – A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
VII - O desenvolvimento sustentável;
VIII - A inclusão social nos serviços de limpeza pública e de manejo dos resíduos sólidos;
XI - A cooperação interinstitucional entre o setor público, setor empresarial, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, os demais segmentos da sociedade civil e a coletividade;
XX - O respeito à ordem de prioridade estabelecida nesta Lei para o gerenciamento de resíduos sólidos: não geração, redução de geração, reutilização, reciclagem, recuperação energética e disposição final;
XXI – A visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, considerando as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;
XII – Ecoeficiência.

Art. 6 º Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:
I – Quanto à origem:
a) Resíduos domiciliares: originários de atividades domésticas em residências urbanas, constituídos por resíduos recicláveis, resíduos orgânicos e rejeitos;
b) resíduos de serviços de limpeza pública: originários dos serviços de varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, resultantes de serviços de limpeza pública;

c) resíduos verdes: constituídos por resíduos de limpeza originários de roçadas e capinas de mato e outros restos vegetais, podas de áreas verdes e jardins de origem privadas;
d) resíduos volumosos: constituídos por peças de grandes dimensões como móveis, utensílios domésticos inservíveis e grandes embalagens;
e) resíduos sólidos urbanos: englobados nas alíneas "a" "b", "c" e "d";
f) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "a", "b", "e", "g", "h", "i" e "j" deste inciso;
g) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: gerados nessas atividades (tais como resíduos de gradeamento, escuma, lodos, entre outras da atividade de tratamento de água e esgoto), excetuando os referidos na alínea "c";
h) resíduos industriais: gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
i) resíduos de serviços de saúde: gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
j) resíduos de construção civil: gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluindo os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
k) resíduos agrossilvopastoris: gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
l) resíduos de serviços de transporte: originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários;
m) resíduos de mineração: gerados na atividade de pesquisa, lavra, extração ou beneficiamento de minérios.

II – Quanto à periculosidade:
a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
b) resíduo não perigoso: aqueles não enquadrados na alínea "a" deste inciso.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DE ÓRGÃOS E AGENTES MUNICIPAIS NA EXECUÇÃO DA PMRS

Art. 7 º O Município deverá organizar e prestar diretamente os serviços públicos de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem e destinação final adequada de resíduos sólidos ou conceder a sua prestação, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação desses serviços públicos, nos termos da Lei nº 11.445, de 2007.

Art. 8 º A gestão e a fiscalização da implementação da PMRS são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e será distribuída de forma transdisciplinar em todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 9 º Para dar fiel cumprimento à PMRS, cabe ao Município, além das determinações desta Lei, realizar as seguintes ações:

I – Executar campanhas de educação ambiental;
II – Realizar capacitação de servidores públicos e agentes comunitários para difundir informações sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos no Município;
III – agir de modo transparente e fornecer informações aos cidadãos sobre os serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos gerados no território municipal;
IV – Estabelecer sanções administrativas decorrentes da falha na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos;
V – Contemplar os objetivos e metas previstos no PMGIRS nos contratos de prestação de serviço celebrados após a publicação desta Lei;
VI – Observar os conceitos, diretrizes, objetivos, instrumentos e obrigações das Leis Federais nº 12.305, de 2010, e nº 11.445, de 2007.

Art. 10 O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estado, Municípios e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua cooperação, gestão associada, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de coleta e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

Art. 11 Para a adequada execução dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, deles se ocuparão profissionais qualificados tecnicamente e legalmente habilitados.

CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS

Art. 12 São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I – legais e institucionais:
a) normas constitucionais, legislação federal, estadual, municipal, resoluções e regulamentos que dispõe sobre resíduos sólidos e proteção ambiental;
b) legislação que dispõe sobre concessão de serviços públicos;
c) convênios de cooperação para a regulação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;
d) audiências públicas e outros mecanismos de ação participativa;
e) consórcios públicos de gerenciamento de resíduos sólidos;
f) sistemas de informações municipais, estaduais e federais;
g) planos de gerenciamento de resíduos sólidos;
h) cadastros de grandes geradores;
i) logística reversa;
j) licenciamento ambiental de atividades geradoras de resíduos, de estruturas de transporte, transbordo e destinação final;
k) fiscalização e monitoramento;
l) planos nacional, estadual e municipal de resíduos sólidos.

II- Financeiros:

a) leis orçamentárias municipais;
b) tarifas, preços e taxas;
c) incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
d) Fundo Municipal de Resíduos Sólidos (FMRS).

III – ações e práticas educativas ambientais e de capacitação dos servidores em temas correlatos à gestão de resíduos sólidos, sob responsabilidade do Município, voltadas, entre outras, a:
a) divulgar e conscientizar a sociedade quanto à forma correta de separação e destinação do resíduo sólido, com informações objetivas e claras sobre os serviços públicos de coleta e de destinação final adequada de resíduos sólidos prestados no Município;
b) promover campanhas permanentes de educação ambiental formal e não formal abordando os 3Rs (Redução, Reutilização e Reciclagem de resíduos sólidos), incluindo informações sobre a segregação destes resíduos, importância da reutilização e reciclagem dos materiais e disposição adequada para a coleta, reforçando o papel transformacional de cada indivíduo, incluindo a redução de resíduos por meio da compostagem doméstica;
c) capacitar profissionais de educação do sistema público e privado, de agentes comunitários e assistentes sociais para difundir informações sobre os resíduos sólidos.

§ 1º As ações e práticas educativas ambientais e de capacitação dos servidores a que se refere o inciso III deste artigo poderão ser realizados mediante convênio e acordo de cooperação.

§ 2º Instituições públicas e privadas que promovam ações complementares às obrigatórias, em consonância com os objetivos, princípios e diretrizes desta Lei, terão prioridade na concessão de benefícios fiscais ou financeiros, por parte dos organismos de crédito e fomentos ligados ao governo municipal.

CAPÍTULO IV – DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 13 O PMGIRS é o instrumento de implementação da PMRS e visa a integrar e orientar as ações dos agentes públicos e privados na adoção de medidas indispensáveis à promoção da universalização dos serviços de limpeza pública, coleta, transporte, tratamento, destinação final de resíduos sólidos e garantia de salubridade ambiental, tendo como conteúdo mínimo:
I – diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas, apontando as causas das deficiências detectadas;
II – objetivos e metas de imediato, curto, médio e longo prazo para a universalização, soluções graduais e progressivas para o alcance de níveis crescente de coleta, coleta seletiva, separação e destinação de resíduos sólidos no Município, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas do Município, do Estado e da União;
III – proposição de programas, projetos, ações e iniciativas necessárias para atingir os objetivos da PMRS, com identificação das respectivas fontes de financiamento;
IV – diretrizes e orientações para o equacionamento das condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;
V – Identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1o do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;
VI – Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
VII – identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico ou a sistema de logística reversa, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
VIII – procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observadas as Leis Federais nº 11.445, de 2007 e nº 12.305, de 2010;
IX – Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos;
XX - Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;
XI – definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a cargo do poder público;
XII – programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;
XIII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
XIV - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada as Leis Federais nºs 11.445, de 2007, e 12.305, de 2010.
meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos e dos sistemas de logística reversa;
XV - programa de monitoramento;
XVII – identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras.
Parágrafo único. O PMGIRS prevê o horizonte de atuação de 20 (vinte) anos, devendo ser promovidas as devidas revisões em prazo não superior a 10 (dez) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos Planos Plurianuais.

Art. 14 O processo de elaboração e revisão do PMGIRS fundamenta-se na divulgação em conjunto com os estudos que o embasam, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta pública e audiência pública e análise e opinião por órgão colegiado.

CAPÍTULO V - DO SISTEMA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 15 Para a execução das ações da PMRS o Município contará com o Sistema Municipal de Resíduos Sólidos (SMRS).

§ 1º O SMRS constitui-se como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integramse, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de limpeza pública, coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos.

§ 2º O SMRS é composto por:

I – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
II – Conselho Municipal do Meio Ambiente;
III – Taxas e Emolumentos;
IV – Fundo Municipal de Resíduos Sólidos;
V – Infrações e penalidades;
VI – Regulação, controle, normatização e fiscalização.
VII – Cadastro de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e empresas prestadoras de serviços relacionados a manejo de resíduos sólidos.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODERPÚBLICO

Art. 16 O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a efetividade desta PMRS e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 17 Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:
I – resíduos domiciliares, no caso em que a produção semanal do gerador não seja superior a 120 L/dia ou 30 kg/dia;
II – resíduos originários de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais, com as mesmas características dos resíduos domiciliares, em volume igual ou inferior a 120 (cento e vinte) litros/dia ou 30 kg/dia;
III – resíduos verdes, originários de domicílios e de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais, em volume igual ou inferior a 2m3/mês, desde que o material destinado à coleta esteja livre da presença de outros resíduos, rejeitos e contaminantes;
IV – resíduos volumosos, originários de domicílios e de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais, em quantidade máxima de 1 (uma) peça por mês, desde que o material destinado à coleta esteja livre da presença de outros resíduos, rejeitos e contaminantes;
V – resíduos da construção civil, originários de domicílios e de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais, volume máximo de 1 m3/ano, devidamente ensacados e desde que o material destinado à coleta esteja livre da presença de outros resíduos, rejeitos e contaminantes;
VI – resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública urbana;
VII – resíduos de serviços de saúde de estabelecimentos gerenciados pelo Município de Vieiras.

Art. 18 São considerados grandes geradores, para fins desta Lei:
I – os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, terminais rodoviários e aeroportuários, entre outros, exceto residenciais, cujo volume de resíduos sólidos gerados seja superior a 120 litros/dia ou 30 kg/dia.
II – os proprietários, possuidores ou titulares de qualquer propriedade que gerem resíduos volumosos que superem a quantidade de 1 peça por mês;

III – os proprietários, possuidores ou titulares de qualquer propriedade que gerem resíduos da construção civil que superem o volume de 1m³/ ano.

§ 1º Os grandes geradores, conforme definidos neste artigo, estarão sujeitos a regulamentações e obrigações específicas para a gestão adequada de seus resíduos.

§ 2º A disponibilização adequada para coleta seletiva compreende o acondicionamento de forma diferenciada entre os resíduos secos recicláveis, resíduos úmidos e rejeitos, conforme regulamento.

§ 3º Na implantação gradativa do serviço público de coleta seletiva via modalidade de aporte voluntário, os domicílios em geral, os condomínios residenciais verticais e horizontais e os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço e industriais, deverão segregar os resíduos sólidos secos recicláveis dos úmidos(orgânicos) e rejeitos, disponibilizando os secos recicláveis para coleta seletiva pública na modalidade implantada, com destinação às unidades de triagem para fins de reutilização ou reciclagem contratadas pelo poder público municipal, preferencialmente às cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 4º Os grandes geradores poderão utilizar os serviços públicos municipais de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, mediante o pagamento de preço público, conforme regulamento.

§ 5º Compete ao Poder Público Municipal realizar a fiscalização dos grandes geradores de que trata este artigo.

Art. 19 Cabe ao Poder Público Municipal atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionada ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput deste artigo.

Art. 20 Os órgãos públicos da administração municipal, estadual e federal, e demais estabelecimentos públicos que geram resíduos sólidos caracterizados como grandes geradores, deverão implantar, em cada uma de suas instalações e, principalmente, nas destinadas à realização de grandes eventos, procedimentos de coleta seletiva e de destinação e disposição final adequada dos resíduos gerados.

Parágrafo único. Os materiais recicláveis segregados e coletados serão destinados preferencialmente às cooperativas ou associações de catadores existentes e cadastradas junto ao Município de Vieiras, mediante comprovação atestada pela receptora.

Art. 21 Estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos os grandes geradores e aqueles descritos nos incisos I a V do art. 20 da Lei Federal no 12.305, de 2010, observada a obrigatoriedade de:
I – segregar resíduos orgânicos gerados, especialmente em estabelecimentos como mercados, feiras livres, frutarias, restaurantes e similares;
II – separar e destinar adequadamente o óleo vegetal gerado em estabelecimentos privados;
III – implantar estrutura e equipamentos apropriados, desde que tecnicamente necessários, para triagem e acondicionamento dos resíduos no interior de suas dependências em locais que facilitem o seu armazenamento, triagem e remoção, de forma a não contaminar os resíduos secos recicláveis, atendendo às características do material a ser
depositado, nos termos da legislação em vigor;
IV – destinar e dar disposição final adequada dos resíduos gerados em seus estabelecimentos.

§ 1º Os PGRS devem ser submetidos à aprovação dos órgãos municipais competentes, constituindo-se numa das condicionantes para a emissão e renovação da licença ambiental ou, quando esta não for exigida, do alvará de funcionamento.

§ 2º Para atendimento do inciso III do caput deste artigo, o grande gerador poderá contratar empresa licenciada, cooperativas ou associações de catadores cadastradas.

§ 3º Os resíduos secos recicláveis segregados serão destinados, preferencialmente, às cooperativas e associações de catadores e, alternativamente, por empresa privada, ambas devidamente cadastradas e licenciadas pelos órgãos competentes.
§ 4º Os resíduos secos recicláveis segregados e coletados destinados às cooperativas e associações de catadores, deverão ter sua comprovação atestada pela receptora, exceto nos casos onde os grandes geradores realizarem o reaproveitamento ou a venda direta dos seus resíduos secos recicláveis.

Art. 22 Os resíduos da construção civil, provenientes das construções, reformas, reparos e demolições de obras da construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis e volumosos, são regidos por legislação municipal específica, devendo ser observado o caráter não exclusivo da prestação do serviço de coleta, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final destes resíduos e as disposições desta Lei quanto a volumes inferiores a 1m3/ano.

Art. 23 O Município, na gestão dos resíduos sólidos, deverá, além das obrigações previstas na Lei nº 12.305, de 2010:
I – realizar a segregação de resíduos orgânicos úmidos e secos gerados em todos os órgãos municipais;
II – implantar e manter sistema de informações para gestão de resíduos sólidos disponível em meio eletrônico no site da Prefeitura, contemplando em banco de dados de resíduos coletados e destinados pela Prefeitura, cooperativas e grandes geradores;
III – implantar e manter sistema de informações para gestão de resíduos recicláveis, contemplando em banco de dados os resíduos coletados e destinados pelas cooperativas e que farão parte do sistema de venda deste material;
IV – implantar a coleta seletiva em todo o território municipal;
V – promover a inclusão de catadores e reestruturação das cooperativas e associações;
VI – monitorar e fiscalizar a destinação dos resíduos especiais perigosos gerados em estabelecimentos privados e aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e regulamentos;
VII – promover, direta ou indiretamente, a coleta, tratamento destinação de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) gerados em unidades públicas de saúde e monitorar o acondicionamento adequado destes resíduos;
VIII – fiscalizar os proprietários de terrenos particulares que não realizem a limpeza dos seus imóveis;
IX – fomentar e assessorar a organização de catadores de materiais recicláveis de resíduos em forma e cooperativa ou de associação;
X – realizar a cobrança da Taxa de Coleta e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos de modo que a prestação de serviço alcance a sustentabilidade econômico-financeira, de acordo com o disposto na Lei nº. 11.445, de 2007.

Art. 24 O proprietário, o posseiro ou o responsável legal de imóvel não edificado ou não utilizado, com frente para logradouros públicos, é obrigado a:
I – mantê-lo capinado ou roçado, drenado e limpo;
II – guardá-lo e fiscalizá-lo de modo a impedir que ele seja utilizado para deposição e queima de resíduos sólidos de qualquer natureza.

§ 1º A capina prevista no inciso I do caput deste artigo somente será permitida nas hipóteses previstas no regulamento desta Lei.

§ 2º Para disposto neste artigo, entende-se por:
I – imóveis não edificados: aqueles em que não se encontram edificações concluídas ou em que não é exercida uma atividade;
II – e imóveis não utilizados: aqueles em que não é exercida nenhuma atividade, embora possam conter edificações demolidas, semidemolidas, abandonadas ou obras desativadas.

Art. 25 O Poder Público, verificado o descumprimento dos incisos I e II do art. 21, seguirá cumprimento de legislação específica.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA

Art. 26 O serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis será operacionalizado pelo Poder Público municipal e os resíduos secos recicláveis encaminhados, preferencialmente, aos segmentos organizados de catadores para triagem para fins de reutilização ou reciclagem classificação, beneficiamento e comercialização, com o apoio do órgão municipal de prestação de serviços urbanos, considerando os seguintes princípios:
I – priorização das ações geradoras de ocupação e renda;
II – compromisso com ações alteradoras do comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram;
III – incentivo à solidariedade dos munícipes e suas instituições sociais com a ação de cooperativas ou associações de coleta seletiva;
IV – reconhecimento das cooperativas e associações autogestionárias como agentes ambientais da limpeza pública;
V – desenvolvimento de ações de inclusão e apoio social para a população menos favorecida que possa ser integrada ao programa, constituindo a cadeia produtiva da reciclagem.

Art. 27 As cooperativas e associações autogestionárias de catadores organizados e com todos os diplomas legais vigentes, são reconhecidas como prestadores de serviço ambiental para o Município, tendo os seguintes reconhecimentos de acordo com a origem dos resíduos:
I – prioridade na destinação de materiais recicláveis secos por parte dos grandes geradores;
II – prioridade na destinação de materiais recicláveis secos coletados pelo poder público municipal por meio do serviço público de coleta seletiva.

Art. 28 O Poder Público, ao implementar a coleta seletiva, deverá preferencialmente destinar o resíduo reciclável às cooperativas e associações, cuja forma de distribuição às entidades será regulamentada por ato do Poder Executivo, baseada da divisão dos setores de coleta conforme proximidade da unidade de triagem para fins de reutilização ou reciclagem.

Art. 29 É de responsabilidade da administração municipal a implantação e manutenção da rede de PEVs, em número e localização adequados ao atendimento no município, considerando o estabelecido nas metas do PMGIRS. Parágrafo único. A rede de pontos de entrega de pequenos volumes (PEV) e os ecopontos necessários ao serviço de coleta seletiva deverão obedecer a legislação ambiental, de uso, ocupação e urbanização do solo, além das normas e recomendações técnicas pertinentes, podendo ser estabelecida pela administração municipal em áreas e instalações:
I – públicas;
II – cedidas por terceiros;
III – locadas entre os imóveis disponíveis no Município.

Art. 30 Cabe à administração municipal a implantação gradual do serviço público de coleta seletiva via modalidade de entrega voluntária, atendendo as metas estabelecidas no PMGIRS.

Art. 31 As cooperativas e associações de catadores deverão orientar seus cooperados ou associados quanto à obrigatoriedade de:
IV – uso de Equipamentos de Proteção de Individual - EPIs;
V – envio de relatório mensal contendo informações detalhadas da produção, vendas, rateio e atualização documental da Associação/Cooperativa;
VI – produção de relatórios sobre os rejeitos gerados de cada setor de coleta;
VII – realização de limpeza, asseio e organização da unidade de triagem a fim de não promover a perda de materiais e a proliferação de vetores.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 32 É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos neste Capítulo.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto tem por objetivos:
I – compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;
II – promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;
III – reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;
IV – incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;
V – estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis.

Art. 33 Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no PMGIRS e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:
I – investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:
a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;
b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível.
II – divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;
III – recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa;
IV – compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.

Art. 34 As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§ 1º Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:
I – restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
II – projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;
III – recicladas, se a reutilização não for possível.

§ 2º Regulamento disporá sobre os casos em que, por razões de ordem técnica ou econômica, não seja viável a aplicação do disposto no caput deste artigo.

§ 3º É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:
I – manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;
II – coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

Art. 35 São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, observadas as leis municipais próprias para cada tipo de resíduo, de forma independente do serviço público de limpeza pública e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos sujeitos à estruturação e implementação de sistemas de logística reversa, conforme a legislação, acordos setoriais e termos de compromisso.

Parágrafo único. Na forma do disposto no §1º do art. 33 da Lei 12.305, de 2010, ou de acordo com lei municipal, os sistemas de logística reversa serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos e embalagens.

CAPÍTULO IX - DO CONTROLE SOCIAL

Art. 36 As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos poderão estar sujeitas ao controle social, mediante atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
§ 1º O controle social dos serviços públicos de coleta e destinação de resíduos sólidos será exercido mediante adoção, entre outros, de um dos seguintes mecanismos:
I – audiências públicas;
II – consultas públicas;
III – participação em órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política municipal de resíduos sólidos, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§ 2º As audiências públicas de que trata o inciso I do § 1º deste artigo devem ser realizadas de modo a possibilitar ampla participação popular, considerando as formas de realização virtuais ou híbridas.

§ 3º As consultas públicas de que trata o inciso II do § 1º deste artigo devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer pessoa, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e aos estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões às propostas do Poder Público, devendo tais manifestações serem adequadamente respondidas.

Art. 37 São assegurados aos usuários de serviços públicos de coleta e destinação de resíduos sólidos:
I – o conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;
II – o acesso:
a) a informação de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e
c) a documentos regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador, quando aplicável.

Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação dos serviços de coleta e destinação do resíduo sólido observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final.

CAPÍTULO X - DA TAXA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 38 Fica estabelecida a revisão da Taxa de Coleta Domiciliar de Resíduos Sólidos, para a prestação de serviços públicos associados à gestão de resíduos sólidos no município de Vieiras.
§ 1º A taxa de que trata o caput deste artigo será destinada ao custeio dos
serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, bem como programas de educação ambiental e outros serviços relacionados.

§ 2º A taxa de que trata o caput deste artigo será cobrada em consonância com o princípio da capacidade contributiva e buscará a equidade entre os contribuintes.

Art. 39 Os critérios para a cobrança, bem como a base de cálculo, alíquotas e formas de arrecadação da taxa de que trata o art. 38 desta Lei serão definidos em regulamento próprio, a ser elaborado após ampla discussão com a sociedade e os setores envolvidos, respeitando os princípios da participação, da transparência e do controle social.

Art. 40 O produto da arrecadação da taxa de que trata o art. 38 desta Lei será destinado a um fundo municipal específico para a gestão de resíduos sólidos, cuja criação será definida em lei específica.

Art. 41 Fica determinado que a revisão da taxa de coleta domiciliar de resíduos sólidos deverá ser precedida de estudos de viabilidade e impacto econômico-social, a fim de garantir sua efetividade e justiça fiscal.

CAPÍTULO XI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 42 Compete à Secretaria Municipal de Obras, a fiscalização do atendimento às diretrizes e contratos estabelecidos no âmbito desta Lei.

Art. 43 São infrações de limpeza pública a ação ou a omissão das pessoas físicas ou jurídicas que caracterizem inobservância aos preceitos desta lei, de seu regulamento e das normas técnicas aplicáveis, fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme regulamento.

§ 1º O Município, ao constatar irregularidades previstas nesta Lei, poderá notificar o responsável para realizar a remoção de resíduos despejados irregularmente e, em caso de seu descumprimento, poderá o próprio Município prestar o serviço, com cobrança de seu ressarcimento ao Município pelo serviço prestado, o qual poderá ser exigido com a cobrança do IPTU e, não realizado o pagamento, incluído em dívida ativa.

§ 2º Responderá pela infração quem, de qualquer modo, cometê-la, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAIS

Art. 44 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 45 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

Art. 46 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vieiras/MG, 06 de dezembro de 2024.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:89523871

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
LEI MUNICIPAL Nº 1.139 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.139 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

"Estima Receita e fixa Despesa do Município de Vieiras/MG para o exercício de 2025 e dá outras providências"

CAPÍTULOI
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vieiras para o exercício de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente

pelo § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº101/2000.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O Orçamento do Município de Vieiras, para o exercício de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 44.364.428,92 (Quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3.º far-se-á de acordo com as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta lei.

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º. A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração Direta e Indireta, e conforme o desdobramento informado nos relatórios anexos.

Art. 7º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, que tenham recursos orçamentários e financeiros disponíveis até a data atual, e sempre em conformidade com a LDO para o exercício de 2025.

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 8º. A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 9º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

I - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64;

II - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64;

III - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. Fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do percentual do caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos, o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 2º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a promover, durante a execução orçamentária de 2025, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I - inclusão de novas fontes e destinação de recursos não previstas na estimativa da receita para 2025;

II - transferência ou alteração entre fontes e destinação de recursos não previstas na estimativa da receita para 2025;

III - inclusão de novas fontes e destinação de recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2025;

IV - transferência ou alteração entre fontes e destinação de recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2025.

§ 3º. As fontes e destinação de recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 4º. Poderá o Executivo Municipal e o Poder Legislativo inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente, até o limite de 3% da Despesa fixada nesta Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de projetos de investimentos e operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o disposto no parágrafo 8º, art. 165, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e

entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e/ou incluir na Lei do Plano Plurianual vigente, os projetos, programas, ações e metas para adequação à Lei Orçamentária de 2025.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Vieiras/MG, 06 de dezembro de 2024.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:E4CCCC67

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Município de Vieiras/MG, torna público a assinatura do Contrato administrativo referente ao Processo Licitatório nº 89/2024, Inexigibilidade nº 27/2024 na data de 26/12/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados. Empresa Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95 no valor global estimado de R$ 15.375,00 (quinze mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:2942BD4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024

EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2024

A Prefeitura Municipal de Vieiras/ MG, torna-se público que se realizará dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 104/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de barraca de feira para o Município de Vieiras/MG.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INICIO: Das 08h00min do dia 26/12/2024 até o dia 03/01/2025 às 08h00min

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO 03/01/2025 ÀS 08H:30MIN

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL DO RECEBIMENTO: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br Mais informações no telefone 0800 755 1001 e e-mail licitacao@vieiras.mg.gov.br o edital poderá ser retirado na Sede da Prefeitura Municipal de Vieiras na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras/MG, CEP: 36895-000 e no site oficial www.vieiras.mg.gov.br - Pregoeira: Ana Paula Breijão Manso.
O Aviso de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e os seus anexos encontram – se disponíveis no site oficial do município www.vieiras.mg.gov.br e no portal BLL www.bll.org.br também poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@vieiras.mg.gov.br ou poderá ser retirado na Sede da Prefeitura Municipal de Vieiras na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras/MG, CEP: 36895-000.

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:F71F74D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
2º ADITIVO AO CONTRATO 31/2023

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. 2º Aditivo ao Contrato 31/2023. Contratado: Mastec Cartuchos e Toner de Pirapora Ltda, CNPJ n.° 08.586.357/0001-05. Objeto: Locação de impressoras monocromáticas e coloridas. Altera o prazo de vigência contratual que passa a ter término em 31/01/2025. Base legal para este aditamento: art. 107 da Lei 14.133/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial. Data assinatura aditivo: 27/12/2024.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM
Diretor SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:0FBA58AC

SAAE PIRAPORA-MG
4º ADITIVO AO CONTRATO 36/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. 4º Aditivo ao Contrato 36/2022. Contratado: Luiz Guilherme Correa de Carvalho Eireli – CNPJ nº 22.600.886/0001-47. Objeto: Serviços de conserto em pneus de veículos e máquinas da Autarquia. Altera o prazo de vigência contratual que passa a ter término em 31/12/2025. Altera o valor inicial contratado com base no INPC acumulado dos últimos 12 meses, correspondente a 4,84093%. Base legal para este aditamento: inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial. Data assinatura aditivo: 27/12/2024.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM –
Diretor SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:12D3324D

SAAE PIRAPORA-MG
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Pregão Eletrônico nº 34/2024 – Processo Licitatório nº 140/2024 – com critério de julgamento do "menor preço por item" com o objetivo de proporcionar maior competitividade. Licitação para Ampla Concorrência. A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01/04/2021, legislações pertinentes e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: **Aquisição de Hidróxido de sódio, NaOH, solução 50% a granel, nome comercial: ''Soda Cáustica', produto isento de impurezas, líquido, inodoro, translúcido, densidade relativa 1,50 g/cm³, para tratamento de água. Data do certame15/01/2025 às 9h**, no sítio eletrônico:www.licitardigital.com.br-https://licitar.digital/
Referência de tempo: as referências de horários, nos instrumentos convocatórios e durante a sessão pública virtual, observarão o fuso horário oficial de Brasília-DF, o qual será registrado no sistema Licitar Digital e na documentação pertinente. O edital na íntegra e as informações complementares à licitação encontram-se à disposição dos interessados no endereço: av. Salmeron, 255 – Centro, CEP.: 39.270-068, na cidade de Pirapora-MG, telefone (38) 3741-1530, no site www.saaepirapora.com.br ouhttps://licitar.digital/ ou por e-mail: licitacoesecontratos@saaepirapora.com.br ou no Portal de Nacional de Compras Públicas-PNCP.

Pirapora/MG., 27de dezembro de 2024.

CARLOS EDUARDO ANTUNES DE CASTRO
Pregoeiro

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM
Diretor Geral do SAAE/ Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:955E66CC

SAAE PIRAPORA-MG
4º ADITIVO CONTRATO 54/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. 4º Aditivo ao Contrato 54/2020. Contratado: Telefônica Brasil S/A – CNPJ nº 02.558.157/0001-62. Objeto: Serviço de telefonia móvel celular.

Altera o prazo de vigência contratual que passa a ter término em 31/12/2025. Altera o valor inicial contratado em 4,02%, conforme índice autorizado pela ANATEL, passando o valor mensal do contrato para R$1.360,45. Base legal para este aditamento: inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial. Data assinatura aditivo: 20 de dezembro de 2024.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM –
Diretor SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:02B49180

SAAE PIRAPORA-MG
RATIFICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 75/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024

Ratifica Processo – Locação de impressoras multifuncionais monocromáticas e policromáticas para atender aos setores do SAAE Pirapora.

(Dispensa)

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Ratifica Processo Licitatório 139/2024 – Dispensa Eletrônica 75/2024. Objeto: Locação de impressoras multifuncionais monocromáticas e policromáticas para atender aos setores do SAAE Pirapora. Processo de Dispensa artigo 75, inciso II – Lei 14.133/2021. Empresa Contratada: J.G. de Oliveira Informática e Suprimentos LTDA – CNPJ: 15.498.813/0001-20 Valor total estimado do processo para 12 meses durante o ano de 2025: R$ 20.990,04. Data da ratificação: 27/12/2024.

Pirapora-MG, 27 de dezembro de 2024.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM
Diretor Geral do SAAE/Pirapora-MG

Publicado por:
Suellen Nascimento Bezerra
Código Identificador:90141FB2

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITABIRITO/MG

SAAE DE ITABIRITO/MG
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAAE/ITA002/2021 – INEXIGIBILIDADE 002/2021 – PL 004/2021

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAAE/ITA002/2021 – INEXIGIBILIDADE 002/2021 – PL 004/2021. Objeto: Fornecimento de vale transporte local para os servidores efetivos e contratados, denominados **agentes comerciais** do SAAE de Itabirito, por meio de carga eletrônica de cartões. **Contratada: SV Transportes Ltda. CNPJ:07.392.106/0001-27**. Este termo de aditamento refere-se ao quantitativo inicialmente contratado, com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), totalizando 1.210 (mil duzentos e dez) vales- transporte. O valor unitário é de **R$ 3,00** (três reais), resultando em um valor total de **R$ 3.630,00** (três mil, seiscentos e trinta reais).**Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025.**

Publicado por:
Lucimar Rodrigues Pereira Amorim
Código Identificador:5D4A09CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAMBUÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - SAAE CAMBUÍ-MG

Pregão Eletrônico nº 016/2024 - PRC Nº 102/2024.
Registro de Preços para FUTURAS e EVENTUAIS aquisições de dispositivos de fixação atendendo as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cambuí – MG, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital. A abertura será dia 20 de janeiro de 2025 às 9h. Edital na íntegra à disposição no site: https://www.saaecambui.mg.gov.br/transparencia/licitacoes ou pelo e-mail: licitacoes@saaecambui.mg.gov.br.

Publicado por:
Sarah Angela Oliveira Brito
Código Identificador:037A9228

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - SAAE CAMBUÍ-MG

Pregão Eletrônico nº 017/2024 - PRC Nº 099/2024.
Registro de Preços para FUTURAS e EVENTUAIS aquisições de concreto asfáltico usinado atendendo as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cambuí – MG, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital. A abertura será dia 22 de janeiro de 2025 às 9h. Edital na íntegra à disposição no site: https://www.saaecambui.mg.gov.br/transparencia/licitacoes ou pelo e-mail: licitacoes@saaecambui.mg.gov.br.

Publicado por:
Sarah Angela Oliveira Brito
Código Identificador:39A20CBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RECREIO

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RECREIO
AVISO DE DISPENSA

O SAAE de Recreio-MG, torna a público a abertura do Processo Administrativo nº 018/2024, Dispensa nº 012/2024, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de geladeira, smartphone e computador, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio-MG. As propostas serão recebidas a partir do dia 02/01/2025. Data e horário de início da sessão para envio de lances 07/01/2025 às 08h00min, data e horário de término da sessão para envio de lances 07/01/2025 às 14h00min, através da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. Recreio/MG, 27 de dezembro de 2024,

Agente de Contratação.

Publicado por:
Wellington Ferreira de Castro
Código Identificador:CA881B2E

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 70/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Av. Antônio Tomaz Ferreira de Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349
Fones: (34) 3213-2536 / (34) 99878-2536
www.amvapsaude.com.br E-mail: amvapsaude@amvapsaude.com.br
RESOLUÇÃO Nº 70/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do AMVAP SAÚDE, em vista aos Artigos 1º e 2º da resolução nº 01 de 02/01/2024, **resolve: Art.1º-** Fica o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO,** autorizado a realizar a abertura do Orçamento vigente de 2024, para fins de abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro, nos termos do Inciso II do art. 41, cc. artigos 42 e 43 da Lei 4.320 /64.

Art. 2º- Os recursos que custearão a abertura do presente crédito adicional especial por superávit financeiro, apurado no valor de **R$16.212.023,42** (Dezesseis milhões e duzentos e doze mil e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), que serão distribuídos com base na cota de rateio de participação dos entes consorciados.

§1˚ Para esta resolução em questão aos recursos mencionados no art. 2º, refere-se à apuração do valor encontrado por Superávit Financeiro apurado no Balanço Financeiro, Patrimonial e relatórios de controle orçamentário e financeiro do exercício de 2023, conforme Anexo único desta resolução.

Art. 3º - Fica aberto o crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de **R$28.146,63** (vinte e oito mil e cento e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos) ao orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE, na forma a seguir.

10 – AMVAP SAÚDE
10 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO
2.0001 – GESTÃO DO AMVAP SAÚDE
2000 – GESTÃO DO AMVAP SAÚDE
10.302.02.0500.0000.0000.3.3.90.41.00 Contribuicoes.....R$ 28.146,63

Art. 4º - O saldo remanescente não aplicado nesta resolução será alocado em objetos programados em atos posteriores. O saldo disponível do Superávit financeiro 2023/2024, que ficará remanescente compreende o montante de **R$2.240.378,75 (dois milhões e duzentos e quarenta mil e trezentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos),** transcritos na tabela do TCE/MG do que trata da especificação da fonte e destinação de recursos.

Art. 5º- Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 03 de dezembro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente AMVAP Saúde

WESLY TEODORO DE FREITAS MARTINS
Contador/CRC MG-130375/O-2

ANEXO ÚNICO – APURAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2023/2024		
AMVAP SAÚDE - TRANSPORTE SAÚDE		
FONTE 500	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
3.1.71.70.00	**R$ 65.940,63**	**R$ 65.940,63**
3.3.71.70.00	**R$ 566.256,17**	**R$ 385.602,46**
SUBTOTAL	**R$ 632.196,80**	**R$ 451.543,09**
FONTE 632	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
4.4.70.42.01 - Transporta SUS	**R$ 6.366.655,82**	**R$ 0,00**
SUBTOTAL	**R$ 6.366.655,82**	**R$ 0,00**
TOTAL GERAL	**R$ 6.998.852,62**	**R$ 451.543,09**
AMVAP SAÚDE - GESTÃO E CENTRO DE ESPECIALIDADES		
FONTE 500	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
3.1.71.70.00	**R$ 1.261.842,13**	**R$ 706.942,13**
3.3.71.70.00 PROCEDIMENTOS	**R$ 1.688.684,18**	**R$ 0,00**
3.3.71.70.00	**R$ 323.540,84**	**R$ 153.071,39**
4.4.71.70.00	**R$ 213.783,62**	**R$ 213.783,62**
SUBTOTAL	**R$ 3.487.850,77**	**R$ 1.073.797,14**
FONTE 501	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
3.3.71.70.00 - Saldo 2023	**R$ 300,00**	**R$ 300,00**
SUBTOTAL	**R$ 300,00**	**R$ 300,00**
FONTE 600	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
3.3.71.70.00 - Gurinhatã - Procedimentos	**R$ 14.160,00**	**R$ 14.160,00**
3.3.71.70.00 Saldo 2023	**R$ 2.145,75**	**R$ 2.145,75**
SUBTOTAL	**R$ 16.305,75**	**R$ 16.305,75**
FONTE 601	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
3.3.71.70.00 - Santa Vitoria - PROCEDIMENTOS	**R$ 194.613,25**	**R$ 0,00**
SUBTOTAL	**R$ 194.613,25**	**R$ 0,00**
FONTE 621	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
3.3.71.70.00 - Ipiaçu - PROCEDIMENTOS	**R$ 59.554,00**	**R$ 683,80**
4.4.70.42.01 - Vacimóvel	**R$ 2.082.883,83**	**R$ 37.883,83**
4.4.70.42.01 - Proconsórcio	**R$ 943.514,04**	**R$ 314,04**
3.3.70.41.01 - Vigilância Laboratorial	**R$ 757.570,83**	**R$ 2.436,02**
4.4.70.42.01 - Vigilância Laboratorial	**R$ 695.052,58**	**R$ 0,00**
3.3.70.41.01 - Drones Combate Dengue	**R$ 318.622,24**	**R$ 211,57**
SUBTOTAL	**R$ 4.857.197,52**	**R$ 41.529,26**
FONTE 632	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
3.3.70.41.01 - Farmacis	**R$ 139.255,91**	**R$ 139.255,91**
4.4.70.42.01 - Farmacis	**R$ 517.647,60**	**R$ 517.647,60**
SUBTOTAL	**R$ 656.903,51**	**R$ 656.903,51**
Total	**R$ 9.213.170,80**	**R$ 1.788.835,66**
TOTAL GERAL	**R$ 16.212.023,42**	**R$ 2.240.378,75**

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente AMVAP Saúde

WESLY TEODORO DE FREITAS MARTINS
Contador/CRC MG-130375/O-2

Publicado por:
Wesly Teodoro de Freitas Martins
Código Identificador:DC7DD264

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA / CIMBAJE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - UBV

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA CIMBAJE
Estado de Minas Gerais

PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.928/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

O Presidente do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE – torna público a **Ata de Registro de Preço 005/2024** referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.928/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de aplicação espacial de adulticidas a Ultrabaixo Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UBV, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UBV, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custo operacionais custeados pela empresa contratada, conforme diretrizes elencadas na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG No 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

EMPRESA: SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA - CNPJ: 72.548.852/0001-29.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE (A)	QUANTIDADE (B)	N° DE CONJUNTO DE UVB-VEICULAR (C)	VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL DO SERVIÇO POR UBV-VEICULAR (D)	VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇAÕ (DxCxB)
01	Prestação de serviço continuada de aplicação espacial de adulticidas a Ultrabaixo Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UBV, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UBV, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custo operacionais custeados pela empresa contratada, conforme diretrizes elencados na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG No 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.	Mês	6 meses	**32**	**R$ 82.000,00**	**R$15.744.000,00**

Vigência do instrumento: 12 meses a partir de sua publicação.
Signatários: Oximane Peixo Bomfim, Presidente do Consórcio CIMBAJE e o representante da detentora dos preços registrados.

A íntegra do instrumento encontra-se disponível no sitio oficial do consórcio. Mais informações, telefone (33) 3723-1270.

ESTTEVAO DE FREITAS FERRAZ
Agente de Contratação

Jacinto/MG, 27 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Esttevão de Freitas Ferraz
Código Identificador:B1074F0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 074/2024

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em: 27/12/2024

O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Miguel Belmiro de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade do Registro de preço de PROCESSAMENTO DE DADOS PERMANENTE pelo período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CONSIDERANDO os autos do processo 279/2024 em especial os documentos produzidos pela sessão eletrônica ocorrida em 19 de dezembro de 2024 e a manifestação jurídica favorável à contratação,

RESOLVE:

Homologar o pregão eletrônico 074/2024, da Lei 14.133/2021, ADJUDICANDO por conseguinte o objeto à sociedade empresarial:

Itens Fracassados:

N° Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0005	52999	COMPUTADOR DESKTOP BÁSICO, COM ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; - COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I7 OU AMD RYZEN 5 OU SIMILAR; POSSUIR 1 (UM) HD SSD DE 240 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SITE WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR 01 (UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 E 01 (UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X1 OU SUPERIOR; ADAPATADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 512 MB DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM; GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL; TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	UN	10	1.563,34	15.633,40
0007	50947	COMPUTADOR PESSOAL DESKTOP COMPLETO COM MONITOR 24", COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: - PROCESSADOR 6 NÚCLEO, 12 THREADS, FREQUÊNCIA MIN. 3,2 GHZ, 12 MB CACHE; PLACA MÃE: COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR E MEMÓRIA (SAÍDA HDMI),GBE LAN (10/100/1000 MBIT); SSD 240GB LEITURA 540MB/S SATA 3 2,5 6GB/S; HD 1TB 7200RPM SATAIII; MEMÓRIA 16GB DDR4/2400 MHZ; GABINETE TORRE COMPATÍVEL; GRAVADOR E LEITOR CD/DVD; FONTE 500W REAIS; COOLER COMPATÍVEL; TECLADO USB ABMNT2; MOUSE USB ÓPTICO COM SCROLL; LICENÇA WINDOWS 10 PRO 64BITS; (PROCESSADOR COMPATÍVEL OU SUPERIOR AO PROCESSADOR CORE™ I7-8700K E/OU AMD RYZEN 5 1600) ACOMPANHA MONITOR LED 24" WIDESCREEN COM CONECTOR DE ENTRADA: VGA OU HDMI COR: PRETA; ITENS INCLUSOS: 01 MANUAL – 01 CABO DE FORÇA – 01 CABO VGA OU HDMI.	UN	80	1.877,00	150.160,00
0008	12986	IMPRESSORA A LASER MULTIFUNCIONAL - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA COM TECNOLOGIA LASER OU LED; PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; TIPO MULTIFUNCIONAL (IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA, FAX); MEMÓRIA 128 MB; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 600 X 600 DPI; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO 1200 X 1200 DPI; RESOLUÇÃO DE CÓPIA 600 X 600; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 30 PPM PRETO E BRANCO; CAPACIDADE DA BANDEJA 150 PÁGINAS; CICLO MENSAL 30.000 PÁGINAS; FAX 33.6KBPS OPCIONAL; INTERFACES USB, REDE ETHERNET 10/100 E WIFI 802.11 B/G/N; FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	58	1.235,80	71.676,40
0011	15102	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - A3+ - TANQUE DE TINTA, CARACTERÍSTICAS: - Alta Resolução - Suporta até 4.800 x 1.200 DPI para uma qualidade de impressão insuperável. Tecnologia de Impressão: Jato de tinta Heat-Free PrecisionCore de 4 cores (CMYK); Resolução Máxima de Impressão: até 4800 X 1200 DPI de resolução otimizada em vários tipos de papel; Área Máxima de Impressão: 33 x 48 cm(A3+); Velocidade de Impressão: Máxima de rascunho: 38 PPM em Preto e 24 PPM em Cores; Normal: 17 PPM em Preto e 09 PPM em Cores; Conteúdo da Embalagem: Impressora Multifuncional, Cabo de Alimentação, Cabo USB, Cabo de fax, CD com drivers (Windows); Guia de instalação, Manual e 04 garrafas de tinta de inicialização (preta, ciano, magenta e amarela). (SIMILAR OU SUPERIOR EPSON ECOTANK L14150).	UN	6	1.347,79	8.086,74
0019	53001	Scanner Alta Velocidade, Características Mínimas:Digitalizar documentos simples ou frente e verso em uma única passagem;Digitalização de múltiplas páginas a partir do alimentador automático de documentos (ADF) de no mínimo 50 folhas;Interfaces de rede padrão Wireless 802.11b/g/n e Ethernet Gigabit (cabeada); Display Touchscreen Colorido;Destinos de digitalização ampliados, incluindo: arquivo, imagem,e-mail, servidor de e-mail, FTP/SFTP, OCR, impressão, rede, pendrive;,aplicativos de nuvem;Digitalizar facilmente cartões de visita e cartões de plástico em alto-relevo;Funções avançadas de digitalização, incluindo detecção de alimentação múltipla ultrassônica;Ciclo de Trabalho Diário: Até 2500 digitalizações;Velocidade Máx. Digitalização (Duplex): 60 ipm (colorido e monocromático); Velocidade Máx. Digitalização: 30 ppm (colorido e monocromático)	UN	4	1.795,65	7.182,60
0021	12292	Switch Gerenciável 48 Portas Gigabit Ethernet + 4 Portas Mini-Gbic: - Mín.: Backplane de 104 Gbps - QoS com 4 filas de prioridade - Espelhamento de portas - Agregação de link - 512 VLANs ativas e 4K VLANs ID - Suporte a 3 versoes de Spanning Tree (STP, RSTP, MSTP) - Suporte a 3 versões de IGMP (v1/v2/v3). Chipset: Marvell 98DX3036*2/ Marvell 88E1545*12 10/100/1000 (Link/Act): Portas: 10/100/1000M (RJ45): 48 Mini-GBIC (SFP):4 (independentes) Cabeamento suportado: 10BASE-T: Cabo UTP/STP categoria 3, 4, 5 (máximo 100 m) EIA/TIA-568 100? STP (máximo 100 m) 100BASE-TX: Cabo UTP/STP categoria 5, 5e (EIA/TIA-568 100? STP 1000Base-T:Cabo UTP/STP categoria 5e, 6 (máximo 100 m) EIA/TIA-568 100? STP (máximo 100 m) 1000Base-X: Fibras Monomodo e Multimodo Padrões e protocolos: Padrão IEEE: IEEE802.3, 802.3 u,	UN	29	1.946,50	56.448,50

		802.3 ab, 802.3 z, 802.3 x, 802.1 p, 802.1 q , 802.1 d, 802.1 w, 802.1 s Padrão IETF: RFC1541, RFC1112, RFC2236, RFC1757, RFC1157, RFC2571 Outros padrões e protocolos: CSMA/CD, TCP/IP, SNMPv1/v2c/v3, http Características básicas Método de comutação Armazena e envia (Store-and-Forward) Capacidade comutação 104 Gbps Tabela endereço MAC:16K Jumbo frame:10240 Bytes Taxa de encaminhamento de pacote:77,3 Mpps VLAN: 512 VLANs ativas 4K VID Agregação de link (LAG):6 grupos 4 portas por grupo Multicast:256 grupos QoS (Quality of Service) 4 filas de prioridade. Alimentação Entrada: 100-240 VAC, 50/60 Hz Emissão de segurança Anatel. Garantia Mínima: 2 anos (Similar ou superior Switch Intelbras Sg5200)				

Vencedores:

Fornecedor: SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDACNPJ: 33.615.509/0001-06

Representante:SAMUEL FERRAZ DE BARROS

Telefone:(16) 3900-0287

E-mail:licitacao@sinces.com.br

Endereço:RUA THEODORO JOSÉ PAPA, 175 - SÃO BENTO II , Ribeirão Preto - São Paulo - 14098-570

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	143,00	UN	COMPUTADOR COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO PROCESSADOR INTEL CORE I7 OU SIMILAR MEMÓRIA 16 GIGABYTES DDR4 (DOIS PENTES IDÊNTICOS DE 08 CADA) DISCO RÍGIDO SSD 240 GB SATA 3 FONTE 350 WATTS POTÊNCIA REAL PLACAMÃE 01 SLOT PCI, EXPRESS 2.0X16 OU SUPERIOR SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO DE 64 BITS ORIGINAL COM LICENÇA NO DVD FÍSICO (PORTUGUÊSBRASIL) ADAPTADOR DE VÍDEO 01 GIGABYTE DE MEMÓRIA, COM SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10,1 OU SUPERIOR, COM SUPORTE PARA MONITOR ESTENDIDO, POSSUI 02 SAÍDAS DE VÍDEO, 01 VGA, 01 DIGITAL DO TIPO HDMI OU DVI.	EXIX	EX153	R$ 1.379,00	R$ 197.197,00
4	43,00	UN	COMPUTADOR DESKTOP BÁSICO, COM ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I7 OU AMD RYZEN 5 OU SIMILAR POSSUIR 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SITE WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES POSSUIR 01 (UM) SLOT PCIEXPRESS 2.0 X16 E 01 (UM) SLOT PCIEXPRESS 2.0 X1 OU SUPERIOR ADAPATADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 512 MB DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO) MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 169) INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS) FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO GARANTIA DE 12 MESES.	EXIX	EX548	R$ 1.680,00	R$ 72.240,00

Total R$ 269.437,00

Fornecedor: HM Informatica LTDACNPJ: 34.240.500/0001-12

Representante:BRUNO DO CARMO FERREIRA

Telefone:(32) 3221-3273

E-mail:hminformatica.licitacao@gmail.com

Endereço:R JOSE DAVID NASSER, 25 - FRANCISCO BERNARDINO, Juiz de Fora - Minas Gerais - 36081-640

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
2	3,00	UN	Computador completo , Processador Intel Core i7 2.4Ghz Memória RAM 8GB DDR3, SSD 1TB, Monitor 17 polegadas Windows 10 Trial, Cor Preto TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO)	BRAZILPC	UPD	R$ 1.444,44	R$ 4.333,32
3	108,00	UN	COMPUTADOR DESKTOP BÁSICO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR POSSUIR 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCIEXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE O ADAPATADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GIGABYTE DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO) MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 169) INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS) FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO GARANTIA DE 12 MESES.	BRAZILPC	UPD	R$ 1.499,99	R$ 161.998,92
6	66,00	UN	COMPUTADOR PESSOAL DESKTOP COMPLETO PROCESSADOR 3.0GHZ OU SUPERIOR , PROCESSADOR 4 NÚCLEOS 8 THREADS . MEMÓRIA MÍNIMA 8 GB SUPERIOR . CONECTORES DO PAINEL TRASEIRO PORT / 2 MOUSE 1 X PS 1 X PORTA PS / 2 KEYBOARD 1 X PORTA DSUB 2 X PORTAS USB 3.0 2 X PORTAS USB 2.0 1 X PORTA RJ45 3 X CONECTORES DE AUDIO (ENTRADA DE LINHA, SAIDA DE LINHA MIC IN) USB 4 PORTAS USB 3.0 2 PORTAS TRASEIRAS 2 PORTAS INTERNAS. 6 PORTAS USB 2.0 2 PORTAS TRASEIRAS 2 FRONTAL 2 PORTAS INTERNAS. ARMAZENAMENTO DISCO PADRAO HD 1TB 7200RPM 64MB CACHE SATA 6 GB/S PORTAS SATA 4 X SATA 6GB/S. OU SSD 240GB FONTE 250W BIVOLT CHAVEADA	BRAZILPC	UPD	R$ 1.149,99	R$ 75.899,34
20	90,00	UN	Switch 8 portas Gigabit Ethernet Especificações técnicas Mínimas Padrões IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x, IEEE 802.3ab, 802.1p Protocolo CDMA/CD Tamanho da tabela de endereços MAC 4 K Portas 8 portas 10/100/1000 Mbps com negociação de velocidade automática Taxa de encaminhamento de pacotes 11,9 Mpps Buffer de memória 192 Kb Backplane (capacidade do switch) 16 Gbps Cabeamento suportado 1000BASETx UTP categoria do cabo 5, 5e (máximo 100 m) Alimentação Entrada 100 a 240 Vac 50/60 Hz QoS 4 priority queues Priority rules SP Saída 9 Vdc, 600 mA Garantia Mínima 2 anos (Similar ou superior Switch SG 800 Q INTELBRAS)	KNUP	SW108 G	R$ 119,99	R$ 10.799,10

Total R$ 253.030,68

Fornecedor: GOMES & GARCIA INFORMATICA LTDACNPJ: 04.552.128/0001-19

Representante: Alexandre Henrique Garcia Rocha Gomes

Telefone:(31) 3443-7611

E-mail:gomesgarcia.info@gmail.com

Endereço:R AVEIRO, 345 - SAO FRANCISCO, Belo Horizonte - Minas Gerais - 31255-060

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
9	4,00	UN	Impressora Conectividade WiFi WiFi Direct, Tipo de impressão Colorida Conexões USB, Funções Impressora Copiadora Digitalizadora Tanque de tinta	HP	HP 584	R$ 947,00	R$ 3.788,00

Total R$ 3.788,00

Fornecedor: JERFFEL COMERCIO CONSULTORIA LTDACNPJ: 48.570.633/0001-61

Representante:JOSE LEONARDO DE OLIVEIRA

Telefone:(37) 9982-7223

E-mail:jerffelltda@gmail.com

Endereço:R URUGUAI, 55 - VILA NIRMATELLE, Formiga - Minas Gerais - 35577-082

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$

10	2,00	UN	IMPRESSORA LASER 107W 4ZB78A, MONOCROMÁTICA, WIFI, CONEXÃO USB, 110V.	haser 3020 Xerox	haser 3020 Xerox	R$ 1.039,00	R$ 2.078,00
Total R$ 2.078,00							
Fornecedor: CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDACNPJ: 10.592.584/0002-76							
Representante:IGO**********							
Telefone:(61) 3323-5683							
E-mail:controleinforma@gmail.com							
Endereço:AVENIDA JOAO BAPTISTA PARRA, 633 - PRAIA DO SUA, Vitória - Espírito Santo - 29052-123							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
12	115,00	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA, CARACTERÍSTICAS ALTA RESOLUÇÃO SUPORTA ATÉ 5.760 X 1.440 DPI PARA UMA QUALIDADE DE IMPRESSÃO INSUPERÁVEL. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO TECNOLOGIA DE JATO DE TINTA DE 4 CORES (CMYK) RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO ATÉ 5760 X 1440 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM DIVERSOS TIPOS DE PAPEL ÁREA MÁXIMA DE IMPRESSÃO 21,6 X 29,7 CM (8,5 X 11,7) VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÁXIMA PRETO 33 PPM / EM CORES 15 PPM NORMAL PRETO 10 PPM / EM CORES 5 PPM ACOMPANHAR CABO DE ALIMENTAÇÃO CABO USB GUIA RÁPIDO DE INSTALAÇÃO CD COM DRIVERS E MANUAIS 1 GARRAFA DE TINTA PRETA E 3 GARRAFAS DE TINTAS COLORIDAS. (SIMILAR OU SUPERIOR EPSON ECOTANK L380).	Epson	EcoTank L3250	R$ 1.090,00	R$ 125.350,00
14	130,00	UN	NOBREAK 700va Nobreaks Possuir no mínimo 4 tomadas de saídas, entrada bivolt, saída 110v (115V), potência de 700VA, bateria interna, Indicador luminoso de rede (rede normal, alta e baixa), proteção de sobrepotência, indicado para todos os tipos de rede, principalmente para redes instáveis ou com geradores de energia elétrica, Auto teste ao ser ligado (nobreak testa todos os circuitos internos, inclusive as baterias), permitir a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga, recarregar as baterias mesmo com o nobreak desligado, permitir ser ligado na ausência de rede elétrica, Circuito desmagnetizador (garante o valor de tensão adequado na saída do nobreak para equipamentos de informática e similares (cargas não lineares), Alarme audiovisual para sinalização de diversos eventos tais como subtensão, sobretensão, fim do tempo de autonomia, etc Botão liga/desliga que evitam os acionamentos/desacionamentos acidentais ou involuntários, Botão iluminado que indica as condições (status) do nobreak modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão, sobretensão, bateria em carga.	CR Energia	700Va KSB 700BS	R$ 379,00	R$ 49.270,00
Total R$ 174.620,00							
Fornecedor: MW NEGOCIOS LTDACNPJ: 45.862.764/0001-24							
Representante:MARIZILDA HIBNER BORGES							
Telefone:289943530							
E-mail:mwempreendimentos.es@gmail.com							
Endereço:CRG AGUA COMPRIDA, 001 - PEDRA MENINA, Dores do Rio Preto - Espírito Santo - 29580-000							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
13	102,00	UN	MONITOR LED 24 WIDESCREEN TIPO DE MONITOR LED TAMANHO DA TELA 24 WIDESCREEN CONECTOR DE ENTRADA VGA COR PRETA ITENS INCLUSOS 01 MANUAL 01 CABO DE FORÇA 01 CABO VGA.	BRAZILPC	24WR-75 FHD	R$ 443,75	R$ 45.262,50
15	2,00	UN	Notebook i15i1100M10P, Full HD Intel Pentium Gold Cor Preto, Capacidade do SSD 128 GB Sistema Operacional Windows 11, Tamanho da Tela 15.6 rammemory 4 GB	MULTI	ULTRA	R$ 2.207,30	R$ 4.414,60
16	91,00	UN	NOTEBOOK TELA 15,6 MEMÓRIA RAM 8 GB, DISCO RÍGIDO 500MB PROCESSADOR MÍNIMO DE QUATRO NÚCLEOS COM FREQUÊNCIA BASE MÍNIMA DE 2.3 GHZ E MEMÓRIA CACHE MÍNIMO DE 3MB, COM SUPORTE A CRIPTOGRAFIA AES SISTEMA OPERACIONAL UBUNTU LINUX/WINDOWS TAMANHO DA TELA 15,6 WEBCAM INTEGRADA DURAÇÃO DE BATERIA DE ATÉ 9 HORAS COR PRETO O CHIPSET DEVE SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO PROCESSADOR E DEVE SER COMPATÍVEL COM AS DUAS ÚLTIMAS GERAÇÕES DE PROCESSADOR LANÇADAS TIPO DE TELA LCD LED. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONEXÃO S/ FIO (WIRELESS) MEMÓRIA RAM 8GB (4GBX2) EXPANSÃO DA MEMÓRIA ATÉ 16GB DISCO RÍGIDO (HD) 500MB 5400 RPM SATA PORTAS USB 1 X USB 3.0, 2 X USB 2.0 TENSÃO/VOLTAGEM BIVOLT GARANTIA 12 MESES.	DELL	INSPIRON	R$ 2.320,80	R$ 211.192,80
17	10,00	UN	NOTEBOOK TELA 15,6 MEMÓRIA RAM 8 GB, HD SSD 240GB PROCESSADOR MÍNIMO DE QUATRO NÚCLEOS COM FREQUÊNCIA BASE MÍNIMA DE 2.3 GHZ E MEMÓRIA CACHE MÍNIMO DE 3MB, COM SUPORTE A CRIPTOGRAFIA AES SISTEMA OPERACIONAL UBUNTU LINUX/WINDOWS TAMANHO DA TELA 15,6 WEBCAM INTEGRADA DURAÇÃO DE BATERIA DE ATÉ 9 HORAS COR PRETO O CHIPSET DEVE SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO PROCESSADOR E DEVE SER COMPATÍVEL COM AS DUAS ÚLTIMAS GERAÇÕES DE PROCESSADOR LANÇADAS TIPO DE TELA LCD LED. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONEXÃO S/ FIO (WIRELESS) MEMÓRIA RAM 8GB (4GBX2) EXPANSÃO DA MEMÓRIA ATÉ 16GB DISCO RÍGIDO (HD) 500MB 5400 RPM SATA PORTAS USB 1 X USB 3.0, 2 X USB 2.0 TENSÃO/VOLTAGEM BIVOLT GARANTIA 12 MESES.	DELL	INSPIRON	R$ 2.142,00	R$ 21.420,00
Total R$ 282.289,90							
Fornecedor: GUSTAVO DE PAULA SILVA LTDACNPJ: 39.906.139/0001-34							
Representante: Gustavo de Paula Silva							
Telefone:(32) 9904-2470							
E-mail:gustavops14@gmail.com							
Endereço:R RUA MANOEL JUSTINO, 106 - CENTRO, Dores de Campos - Minas Gerais - 36213-000							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
18	35,00	UN	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) TecnologiaLCD Resolução Mínima nativa de 1024 X 768 Entrada De VGA a Full HD Luminosidade Mínimo de 2500 lúmens Conectividade Entrada/Saída RGB 15 pinos e HDMI. Com controle remoto. Tensão 100V ou BIVOLT (100220V). Garantia Mínima de 12 meses.	T7 4000lm	T7 4000lm	R$ 520,00	R$ 18.200,00
Total R$ 18.200,00							

Determino aos setores competentes que procedam a publicação da presente homologação no sitio eletrônico e diário oficial do município, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:3BBF61EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
DECRETO Nº 885, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DOS EXERCÍCIOS DE 2021, 2022 E 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Araújos, Geraldo Magela da Silva, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, a dívida flutuante é composta pelos restos a pagar, serviços da dívida a pagar, depósitos e dos débitos em tesouraria;

Considerando que a Contabilidade tem como finalidade o fornecimento de informações, contribuindo de forma significativa para tomada de decisões;
Considerando que os restos a pagar com insubsistência passiva devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;
Considerando o disposto no artigo 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que prevê que a inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa;
Considerando que o artigo 69 do mesmo diploma dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores;
Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;
Considerando o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

DECRETA:

Art. 1° Ficam cancelados os Restos a Pagar Não Processados inscritos nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, serão baixadas pelo serviço contábil, dos balanços da Administração onde estiverem inscritos, conforme relacionados:

Nº Empenho:	Data:	Credor:	Valor:
004223/2021	20/09/2021	Banco do Brasil S/A	R$ 620,00
006383/2022	03/10/2022	Med Center Comercial Ltda	R$ 97,00
006386/2022	03/10/2022	NSA Distribuidora	R$ 660,00
007197/022	04/11/2022	Soin Vie Farmacêutica	R$ 111,00
007644/2022	08/11/2022	Med Center Comercial Ltda	R$ 306,34
007646/2022	08/11/2022	Acacia Comércio	R$ 341,45
007187/2022	28/10/2022	Construtora J Maia Ltda	R$ 210.808,23
000126/2023	02/01/2023	Mecânica GWA	R$ 2,46
000128/2023	02/01/2023	Mecânica GWA	R$ 4.412,84
004369/2023	10/10/2023	Acacia Comércio	R$ 444,64
004373/2023	10/10/2023	Cristalia Produtos Químicos	R$ 718,00
004750/2023	10/11/2023	Acacia Comércio	R$ 361,80
005316/2023	11/12/2023	Construtora Inácio Neto	R$ 337,95
005317/2023	11/12/2023	Construtora Inácio Neto	R$ 3.469,48
005456/2023	20/12/2023	Automatiza Brasil Service	R$ 3.714,00
004509/2023	24/10/2023	Mecânica GWA	R$ 0,37
005544/2023	26/12/2023	Construtora Stone Ltda	R$ 4.328,41
004948/2023	27/11/2023	Comercial Cirurgica	R$ 107,98
004957/2023	27/11/2023	Multifarma Comercial Ltda	R$ 5.820,00
005549/2023	27/12/2023	ECR Empresa de Construção	R$ 0,08
005550/2023	27/12/2023	ECR Empresa de Construção	R$ 7.092,31
005552/2023	27/12/2023	Azuos Engenharia	R$ 2.960,07
005562/2023	27/12/2023	Azuos Engenharia	R$ 2.132,79
004959/2023	28/11/2023	Acacia Comércio	R$ 650,00
005553/2023	28/12/2023	Construtora Stone Ltda	R$ 3.060,89
005558/2023	28/12/2023	Construtora Stone Ltda	R$ 39.054,20
003760/2023	29/08/2023	Soma/MG Produtos	R$ 28,00
004968/2023	29/11/2023	Soma/MG Produtos	R$ 465,91
004985/2023	29/11/2023	Acacia Comércio	R$ 441,57
004990/2023	29/11/2023	Sameh Soluções Hospitalares	R$ 275,56
004994/2023	29/11/2023	Acacia Comércio	R$ 3.372,61
005556/2023	29/12/2023	2R Construções Ltda	R$ 19.739,87
005620/2023	29/12/2023	Paviforte Engenharia	R$ 38.598,15
003270/2023	31/07/2023	Mecânica GWA	R$ 276,94
003276/2023	31/07/2023	Auto Posto Lagoa Dourada	R$ 6,44
Total			**R$ 354.817,34**

Art. 2° O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araújos, 27 de dezembro de 2024.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Almeida Sousa
Código Identificador:95CED2B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 345/2024 - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ATA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 345/2024
EDITAL PREGÃO Nº 184/2024

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Aquisição de EPIs e EPCs, para atender às demandas de diversas Secretarias, departamentos, unidades de saúde, unidades educacionais, unidades de atendimento social, centros esportivos, entre outros, do Municipio de Arcos-MG., à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
CITY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	1	1	6.912,0000
CITY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	5	5	10.000,00
CITY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	6	6	15.000,00
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	3	3	12.478,00
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	4	4	12.472,00

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
CITY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	31.912,00
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	24.950,00

Valor Total Adjudicado	**56.862,00**

Arcos, 19 de dezembro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 345/2024

EDITAL PREGÃO Nº 184/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2024

Objeto: Aquisição de EPIs e EPCs, para atender às demandas de diversas Secretarias, departamentos, unidades de saúde, unidades educacionais, unidades de atendimento social, centros esportivos, entre outros, do Municipio de Arcos-MG.

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 345/2024 Pregão nº 184/2024, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
CITY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	1	1	17,2800	6.912,00
CITY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	5	5	50,0000	10.000,00
CITY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	6	6	50,0000	15.000,00
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	3	3	62,3900	12.478,00
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	4	4	62,3600	12.472,00

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
CITY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	31.912,00
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	24.950,00

Arcos, 27 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE ATA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 345/2024
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 460/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 461/2024
A presente Ata tem por objeto o Aquisição de EPIs e EPCs, para atender às demandas de diversas Secretarias, departamentos, unidades de saúde, unidades educacionais, unidades de atendimento social, centros esportivos, entre outros, do Municipio de Arcos-MG., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação pregão nº 184/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor	Valor Total
CITY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	31.912,00
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	24.950,00

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP

Arcos, 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:2281E513

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 193/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 073/2024

Termo de homologação o Pregão Eletrônico

Após averiguar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a) ANDERSON GERALDO DE PAULA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Nº 0073/2024.

Homologação		
Processo	**Autoridade**	**Data homologação**
00732024	ANDERSON GERALDO DE PAULA	27/12/2024

Item	Produto	Fornecedor	Marca	Último Lance	Data adjudicação
1	Item -SET INFUSÃO ACCU CHEK FLEX LINK CANULA	MAT MED HOSPITALAR LTDA EPP	ACCU CHEK	1.095,0000	27/12/2024
2	Item -CARTUCHO PLÁSTICO PARA ARMAZENAMENTO INSULINA	DROGARIA FAMILIA DE BARROSO EIRELI	Roche	891,0000	27/12/2024
3	Item -TIRAS TESTE ACCU CHEK PERFORMA	MAT MED HOSPITALAR LTDA EPP	ACCU CHEK	120,0000	27/12/2024
4	Item -PACOTE DE SERVIÇOS ACCU CHEK COMBO	MAT MED HOSPITALAR LTDA EPP	ACCU CHEK	315,0000	27/12/2024
5	Item -ACCU-CHEK LINKASSIST	MAT MED HOSPITALAR LTDA EPP	ACCU CHEK	315,0000	27/12/2024

27 de dezembro de 2024

ANDERSON GERALDO DE PAULA
CPF: 037.545.276-14
Autoridade Competente

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:B1FF6D46

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LISTA DE INSCRITOS POR ORDEM DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CADASTRO RESERVA PARA HABILITAÇÃO EM AULAS TEMPORÁRIAS, SUPERVISÃO PEDAGÓGICA (ESPECIALISTA), NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E PSICOPEDAGOGO PARA O ANO LETIVO 2025 NO MUNICÍPIO DE CACHO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CADASTRO RESERVA PARA HABILITAÇÃO EM AULAS TEMPORÁRIAS, SUPERVISÃO PEDAGÓGICA (ESPECIALISTA), NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO e PSICOPEDAGOGO PARA O ANO LETIVO 2025 NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA - MG.

LISTA DE INSCRITOS POR ORDEM DE INSCRIÇÃO

N° Inscrição	Candidato(a)
01	Kátia Regilane de Medeiros
02	Monise Etrela da Silva
03	Paulo Henrique Pereira
04	Lucas Cardoso de Moura
05	Adalermo de Deus Pinto
06	Vanessa Lopes Pena
07	Ana Paula Gomes Silva
08	Divanice Amancio Dias Oliveira
09	Divina Francisca Pereira Silva
10	Ana Carolina Dias de Oliveira
11	Flávia Ribeiro da Costa
12	Catiliana Soares de Souza
13	Caroline Martins Ferreira
14	Nathally Martins Macedo
15	Chirlei Maria da Silva
16	Ueslaine Eduarda Pereira dos Santos
17	Dinamar Evangelista de Faria Santos
18	Rosilene Alves Gonzaga
19	Noemea Alves dos Santos
20	Patrícia Aparecida Bonifácio
21	Luciene Pereira da Silva
22	Mariane Silva Lima
23	Ritiele Silva Miranda
24	Lana Julia Alves Soares
25	Sabrina Silveira Silva
26	Laíse Medeiros Luiz
27	Eliene Garcia Medeiros
28	Flávia dos Santos Silva
29	Patrícia Caroline de Andrade Alves
30	Adriana Brachini Pereira
31	Sanya Merabe de Brito
32	Francineide Lázaro da Silva Silveira
33	Josefa Gomes de Lima Dias
34	Tarsis Camilo Lima de Oliveira
35	Marcela Guilherme Moura

36	**Aline Aparecida Pereira Ferreira**
37	**Lucas Diniz Teixeira**
38	**Danielle Campelo da Silva Soares**
39	**Fernanda Gonzaga Rodrigues da Silva**
40	**Eliana Aparecida Martins Souza**
41	**Maria Lucivania Dantas Araújo**
42	**Silvia Aparecida de Amorim**
43	**Maria das Graças Oliveira Lunguim**
44	**Janaina Gonçalves de Souza Santos**
45	**Wanessa Aparecida Pereira Silva**
46	**Rozilene Rodrigues da Silva Ribeiro**
47	**Liziane Paulino da Costa**
48	**Mariele Ponciano Machado**
49	**Thabitha de Freitas Silveira**
50	**Joyce Moura Rodrigues Alves**
51	**Lidiane Bernardo Batista**
52	**Cleudmar Alves de Oliveira Freitas**
53	**Cláudia Marques Carvalho**
54	**Manoela Tobias dos Santos**
55	**Gisele Graziela Ferreira Alves Franco**
56	**Eliene Tobias do Nascimento**
57	**Rita de Cássia de Araújo Medeiros**
58	**Caroline Oliveira Silva**
59	**Hélbia Padilha Martins**
60	**Paula Pereira de Araújo Maris**
61	**Marlei Machado da Silva**
62	**Simone Ferreira Ramos**
63	**Vera Lucia Gonçalves de Moura**

Cachoeira Dourada – MG, 28 de dezembro de 2024.

MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Gláucia Pereira Silva de Azevedo
Código Identificador:49F7DF36

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 755, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 755, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera servidores ocupantes de cargos comissionados e de funções gratificadas no Poder Executivo Municipal de Diamantina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam exonerados, a partir de 31 de dezembro de 2024, os servidores ocupantes de cargos comissionados e de funções gratificadas no Poder Executivo Municipal de Diamantina, abaixo especificados:

GABINETE DO PREFEITO		
MATRICULA	**SERVIDOR**	**CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA**
784	DAYANE DUMONT LOPES	ASSESSOR GERAL DO GABINETE DO PREFEITO
1211	EISENHOWER GERALDO DA CRUZ JUNIOR	PROCURADOR GERAL
622	GILSON NUNES DA CUNHA	ASSESSOR DE GABINETE
924	IDELBRANIO FONSECA LIMA	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
550	JOSE FRANCISCO BATISTA	ASSESSOR DE GABINETE
2393	JOSE MORETSON DA SILVA	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO
2401	JULIANA GONCALVES OLIVEIRA	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
916	LIDIANE GABRIELA FARIA ALVES	ASSESSOR JURIDICO DA CORREGEDORIA
1813	LUCIANA APARECIDA PEREIRA	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
89040	MARILENE CALDEIRA JARDIM FERREIRA	COORDENADOR DE EXPEDIENTE DO GABINETE DO PREFEITO
2354	MAYARA SUELI BARACHO DE OLIVEIRA	CORREGEDOR MUNICIPAL
2643	MOIZES JOSE LOPES FILHO	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO
900098	NAGIMY LIDIANE SILVA DE ALMEIDA	CONTROLADOR GERAL
1210	PALOMA DE OLIVEIRA MOURA	ASSESSOR JURIDICO DO GABINETE DO PREFEITO
585	PAULO DONIZETE RIBEIRO	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
830	TIAGO RODRIGUES ARAUJO	OUVIDOR CHEFE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
MATRICULA	**SERVIDOR**	**CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA**
88896	ADOMILSON DOS SANTOS SILVA	COORDENADOR DO SETOR DE LIMPEZA DE RUAS E CÓRREGOS
982	AILLEN LEITE ARAUJO	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
2944	ANTONIO PEDRO CARDOSO	SUPERVISOR DO SETOR DE CONTROLE POPULACIONAL
2962	BRUNO DE OLIVEIRA FERNANDES	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
88888	CLAUDINEI APARECIDO SILVA OLIVEIRA	COORDENADOR DO SETOR DE FEIRAS
88835	CLEVISON DAMIAO DA SILVA RIBEIRO	DIRETOR ADMINISTRATIVO
88336	ELTON KELEE FRANCIS SOARES	COORDENADOR DO SETOR DE PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS VERDES
88998	ERIKA CRISTINA MIRANDA FERNANDES	COORDENADOR DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E CONSELHOS
88340	EVANIO DE SOUZA RODRIGUES	COORDENADOR DO SETOR DE MERCADOS

1609	HAYAN DANIEL DUARTE SOUZA	ASSESSOR JURÍDICO
590	JOSE DE JESUS FERNANDES MENEZES	SUPERVISOR DO SETOR DE VARRIÇÃO URBANA
603	JOYSIENE SANGUINETE COELHO	DIRETOR DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA
657	JULIANA DIAS PEREIRA DA SILVA	GERENTE DE COMERCIALIZAÇÃO
1602	KARLA APARECIDA LOPES BENFICA	CHEFE DE GABINETE
2945	RODRIGO LUIZ DE CANUTO	DIRETOR AMBIENTAL E SANEAMENTO BÁSICO
714	THAIS AMANDA BARBOSA	GERENTE DE SANEAMENTO
1250	THAIS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	GERENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E LICENCIAMENTO
88883	VALDO SILVA ALVES	COORDENADOR DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO		
MATRÍCULA	**SERVIDOR**	**CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA**
818	ANA FLAVIA SILVA	COORDENADOR DE DIFUSÃO CULTURAL
88396	AURELIANA SANTOS DA CRUZ	COORDENADOR DO MEMORIAL DO TROPEIRO E FERREIRO
2382	CLAUDIVAN SOUZA E SILVA	MAESTRO
843	DAYANE JOSIANE VIEIRA	GERENTE DE PROJETOS MUSICAIS
92305	GILMAR ANTONIO COSTA	COORDENADOR DE EVENTOS
607	GRACIOLA DA CONCEICAO RODRIGUES SANTOS	SUPERVISOR DO SETOR DO CINE TEATRO SANTA IZABEL
1209	HUGO GERALDO MAGELA VIEIRA	COORDENADOR DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
2835	IAGO ALAN JARDIM FERREIRA	SUPERVISOR DO SETOR DE APOIO DA ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DE DIAMANTINA
528	JOAO MARCELO PIMENTA DE AVILA	GERENTE DE POLITICAS, PROGRAMAS E PROJETOS
558	JOSE ROBERTO SILVA	SUPERVISOR DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA
2924	JULIA ANTONELLY LOPES DOS SANTOS	SUPERVISOR DO SETOR DE APOIO DA ESCOLA LIVRE DE SERESTA
571	JULIO CESAR GODINHO	GERENTE DE EVENTOS CULTURAIS
1289	KATIA APARECIDA MOTA CORDEIRO	GERENTE DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL
1339	LUCAS BRAGA VIANA	SUPERVISOR DE TÍTULOS E RECONHECIMENTOS
88195	LUIZ ANTONIO DOS REIS	COORDENADOR DE PATRIMÔNIO IMATERIAL
2591	LUIZ DANIEL DOS SANTOS	SUPERVISOR DE REGIONALIZAÇÃO CULTURAL
1926	MARIA CRISTINA SEABRA DE MIRANDA	GERENTE DE PATRIMÔNIO
1104	MARIA RITA PORTO SILVA	CHEFE DE GABINETE
89530	MARIANA NOMINATO DA SILVA	DIRETOR DE CULTURA
527	MATEUS FRANCISCO LOPES ROCHA	SUPERVISOR DO SETOR DE APOIO DA ESCOLA BANDA PREFEITO ANTONIO DE CARVALHO CRUZ
2443	NAYLA RODRIGUES DA SILVA	SUPERVISOR DO CENTRO CULTURAL DAVID RIBEIRO
218	RAFAEL PITTA DE ARAUJO	COORDENADOR DE FORMAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL
724	SERGIO RICARDO RETROZ	COORDENADOR DE PATRIMÔNIO MATERIAL
900102	SILMA DA SILVA CAMILO	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO PATRIMÔNIO
601	VANESSA DE PADUA MELO	DIRETOR DE PATRIMÔNIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO		
MATRÍCULA	**SERVIDOR**	**CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA**
803	BRUNA RIBEIRO PINTO BALIZA	COORDENADOR DO SETOR DE CVT E SINE
999993	CLEBER APARECIDO NUNES	COORDENADOR DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO SOCIAL
1888	DALUZ EDVANA PEREIRA MARQUES	COORDENADOR DO SETOR DE FOMENTO AO TURISMO
290	EMERSON CESAR LEMOS ARAUJO	COORDENADOR DO SETOR DE CAPTAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS
1445	HELGA APARECIDA BACELAR E SILVA	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
592	JEAN FRANCISCO MACIEL DE CASTRO	GERENTE DE PROMOÇÃO EM MARKETING TURÍSTICO
2054	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA	COORDENADOR DO SETOR DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO
2842	JULIANA ANGELICA SARAIVA MIRANDA	GERENTE DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIO
90002	LUMA KAROLINA FERREIRA NUNES	COORDENADOR DO SETOR DA SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR
635	MICHELE SILVANA DOS REIS COSTA	CHEFE DE GABINETE
1840	NORBERTO HELIO FONSECA	GERENTE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
90043	PEDRO PAULO DA CRUZ	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE DISTRITO INDUSTRIAL
1509	URANIA CHEIENE FERREIRA	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
1550	VALERIA ALCANTARA ALEXANDRE	DIRETOR DE TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
MATRÍCULA	**SERVIDOR**	**CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA**
282	ANA MARIA SANTOS ROCHA	GERENTE DE COMPRAS E LICITACOES SUAS
282	ANA MARIA SANTOS ROCHA	COORDENADOR DO SETOR DE CADASTRO ÚNICO
2284	CAROLINE OLIVEIRA FERREIRA	GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL
1016	DEBORA MARIA FERNANDES ROCHA	GERENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1223	EDIMARA DA CONCEICAO PINTO ROCHA	COORDENADOR DO CRAS
509	EVANDRO MOREIRA	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA FUMBEM
510	GESSIARA LELIS FORMIGA	CHEFE DE GABINETE
275	JOAO PAULO FERREIRA DA MATA	COORDENADOR DO SETOR DE CADASTRO ÚNICO
806	JOYCE APARECIDA DA CUNHA	COORDENADOR DO SETOR DE CONTROLE SOCIAL E ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS
1863	KELLY CRISTINE TAMEIRAO	COORDENADOR DO CRAS
89991	LAIS KELLY SOARES ALVES ALMEIDA	DIRETOR DE EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
584	LUAN HENRIQUE PEREIRA	SUPERVISOR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS E DE LAZER DA FUMBEM
2858	LUCILA ANDREIA DIAS E SILVA	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
1189	MARIA CAROLINA BONFIM SIMOES EDMUNDO	COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE
875	MARIA DE FATIMA SANTOS RIBEIRO	COORDENADOR DO CRAS
210	MARIA LUCIA SIQUEIRA	COORDENADOR DO SETOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS
900111	MARIA SOLANGE MOREIRA	COORDENADOR DO SETOR DE ALMOXARIFADO E EXPEDIENTE SUAS
1928	RAQUEL MOHALLEM FERREIRA	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA, SEGURANÇA ALIMENTAR E GERAÇÃO DE RENDA
1493	RITA DE CASSIA SANTANA	COORDENADOR DO CREAS
641	ROBERTA REZENDE LEAO PIRES	GERENTE DE GESTÃO DE PROGRAMAS E GESTÃO FINANCEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
MATRÍCULA	**SERVIDOR**	**CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA**
981	ADAILTON MUNIZ	GERENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
478	ADILSON APARECIDO SILVA	GERENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EDUCAÇÃO
2742	CAROLYNE SANTOS MAIA	GERENTE DE EDUCACAO INCLUSIVA
91107	CINTHIA ALESSANDRA FONSECA ROCHA	DIRETOR DE POLÍTICAS PEDAGÓGICAS E DE FORMAÇÃO
89418	DANYELLE CRYSTINA FERNANDES	GERENTE DE DOCUMENTOS E REGISTROS DA EDUCAÇÃO
261	EDNEY NICODEME SOUSA	GERENTE DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E MATERIAIS
89117	ELIANDRO APARECIDO VIEIRA	OFICIAL DE DISTRIBUIÇÃO
2276	ELMARA APARECIDA MEDEIROS	SUPERVISOR DO SETOR DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E MATERIAIS
2848	EUNICE GERALDA COELHO ABREU	SUPERVISOR PEDAGOGO ITINERANTE
2288	FABIANA APARECIDA DOS SANTOS	CHEFE DE GABINETE
545	GILDA MARIA FREIRE LOPES	SUPERVISOR DO SETOR DE DOCUMENTOS E REGISTROS DA EDUCAÇÃO

1616	GRACIANA SANTOS LEAL PIRES	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO ADJUNTO
96678	GRASIELE APARECIDA SANTOS	GERENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
90022	KESLEY DE JESUS SARAIVA MAIA	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
2843	LUCIENE DE JESUS PEREIRA	SUPERVISOR PEDAGOGO ITINERANTE
90050	LUCILENE GONCALVES DE OLIVEIRA LOURENCO	GERENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL
2264	LUDYMILA DAS MERCES GODINHO PERPETUO	SUPERVISOR DO SETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS DA EDUCAÇÃO
2086	LUIS CARLOS FERREIRA	COORDENADOR DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
95562	MARIO CELSO CAETANO DE MELO	GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO
736	MATEUS HENRIQUE COSTA	OFICIAL DE DISTRIBUIÇÃO
757	RICARDO JOSE DE OLIVEIRA	GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR
88872	WILIAN NARDIS	OFICIAL DE DISTRIBUIÇÃO
SECCRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
MATRÍCULA	**SERVIDOR**	**CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA**
265	ANA CAROLINA BARACHO	CHEFE DE GABINETE
542	ISNARD APARECIDO FERNANDES	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
195	LUCIANO DOS SANTOS	DIRETOR DE ESPORTES
681	MARCUS VINICIUS BARACHO SANTOS ARAUJO	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO
559	MATHEUS BARBOSA WERNECK	GERENTE DE EQUIPAMENTOS E CENTROS ESPORTIVOS
503	MOISES LUIZ MARTINS	GERENTE DE ATIVIDADES DE LAZER E PROTAGONISMO JUVENIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
MATRÍCULA	**SERVIDOR**	**CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA**
88456	ALEXON COELHO PINTALMEIDA	GERENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
2032	ANDRE GERALDO DE AZEVEDO	SUPERVISOR DO SETOR DE CONCILIAÇÃO
535	ANDRE RICARDO SANTOS SILVA	GERENTE DE DÍVIDA ATIVA
96667	BARBARA MOREIRA BATISTA MACIEL	DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
96762	BHIA ELLIS FERNANDES E CASTRO	DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E RECEITA
96830	DANIELE DE JESUS SILVA	COORDENADOR DO SETOR DE COBRANÇA E PROTESTO
1252	ERICA CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUZA SANTOS	COORDENADOR DO SETOR DE ATENDIMENTO DA FAZENDA
92373	GERALDO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	GERENTE DE GEOPROCESSAMENTO
1793	GRACE KELLY MARIA	GERENTE DE POSTURAS
717	HENRY WILLIAM FERNANDES	COORDENADOR DO SETOR DE LANÇADORIA
575	JOSE GERALDO DAS GRACAS	DIRETOR DE CONTABILIDADE
1296	JOSILAINE LUZIA MORAIS	COORDENADOR DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO RURAL
1292	JULCIARA CRISTINA ROCHA VALDIVIA	COORDENADOR DO SETOR DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS
92379	LAISE MACHADO GOULARTE	COORDENADOR DO SETOR DE RECEITA E CADASTRO ECONÔMICO
92421	LARA PIRES DE SOUZA	SUPERVISOR DE TESOURARIA
1622	LUCINEI PEREIRA DUARTE	COORDENADOR DO SETOR DE ARQUIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
900099	LUCINEIA GOMES	COORDENADOR DO SETOR DE ITBI URBANO
492	MARIANA CRISTINA ROSA	CHEFE DE GABINETE
494	MARINA LUCIA SOARES FERNANDES	DIRETOR DE TESOURARIA
704	POLIANA CRISTINA FERNANDES CRUZ	COORDENADOR DO SETOR DE ATENDIMENTO DA DÍVIDA ATIVA
967	RENATA CAROLINY SOUZA	COORDENADOR CONTÁBIL
1398	RUBENS VINICIUS FONSECA	GERENTE DE CADASTRO IMOBILIÁRIO
900107	SOFIA HELENA DUARTE SUDRE	GERENTE DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO ECONÔMICO
551	WILMA BATISTA FREIRE	SUPERVISOR DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
MATRÍCULA	**SERVIDOR**	**CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA**
1585	ADELMA APARECIDA PEREIRA SANTOS	COORDENADOR DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
1822	ADILSON GERALDO DE SOUZA	GERENTE DO POSTO AVANÇADO DA PREFEITURA
2488	ANA FLAVIA ANDRADE GUIMARAES	GERENTE DE POLÍTICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA
1443	ARTUR ADONES LOPES SILVA	GERENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2438	CARLOS LUIZ	GERENTE DO POSTO AVANÇADO DA PREFEITURA
1265	FERNANDA ELISA DE ALMEIDA DO VALE	DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
281	IZABELA DIAS PEREIRA DA SILVA	GERENTE DO POSTO AVANÇADO DA PREFEITURA
89517	JANAISE SUELEN MARIA AGUIAR	SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
491	JULIANA MAIA DE SOUZA	COORDENADOR DE EXPEDIENTE
564	LEONARDO GOMES DA SILVA	SUPERVISOR DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1465	LEONARDO SANTANA LIMA COELHO	GERENTE DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
95520	LILIAN VALERIA SOUTO	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
1407	MAGDA FABRINA PEREIRA	GERENTE DE ARTICULAÇÃO DO TERCEIRO SETOR
593	NILZA DE FATIMA ALVES	GERENTE DO PROCON
609	PATRICIA APARECIDA DIAS	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL
89270	ROSILENE MARIA SANTOS	COORDENADOR DO SETOR ADMINISTRATIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
88906	WESLEY ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA	COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
804	YULI CAROLINE FIGUEIREDO	CHEFE DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS		
MATRÍCULA	**SERVIDOR**	**CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA**
505	ANDRE FIGUEIREDO DA SILVA	SUPERVISOR DO AEROPORTO
1774	ANIVALDO SILVIO MOREIRA	GERENTE DE CEMITÉRIO
1819	ANTONIO EUZEBIO DE OLIVEIRA	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL
497	CARLOS ALEXANDRE NOGUEIRA	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE ZELADORIA DISTRITAL
587	CARLOS AMERICO DE MENEZES	GERENTE DE TERMINAL RODOVIÁRIO E AÉREO
90013	DOMINGOS ALVES DE GRADO	SUPERVISOR DA RODOVIÁRIA
554	EDMAR AGNELO DE OLIVEIRA	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE ZELADORIA DISTRITAL
88282	EDSON LUIS DA SILVA	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DO CALÇAMENTO
89435	EVELLE FABIANE NASCIMENTO	COORDENADOR DO SETOR DE PROCESSAMENTO, GESTÃO DE MULTAS E ARRECADAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
88451	EVERTON WILLIAN MOREIRA	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE PONTES E GALERIAS
1331	GABRIELLE FERNANDES OLIVEIRA	GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E ALMOXARIFADO DE OBRAS E SERVIÇOS
566	GUILHERME DAYRELL BOTELHO	GERENTE DE PROJETOS
88368	HELDER JORGE DUARTE	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE OFICINA
2129	IVAN CASSIO DA CRUZ	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE ZELADORIA DISTRITAL
2480	JOSE ERNESTO ROQUE DOS SANTOS	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE ASFALTO
507	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS
1114	JOSE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	COORDENADOR DO SETOR DE VELÓRIO
88457	JOSE ROBERTO FERNANDES	SUPERVISOR DA FÁBRICA DE INSUMOS
92391	KATIA CRISTINA RIBEIRO	CHEFE DE GABINETE
1824	LEONARDO LUIS PINTO	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE ALMOXARIFADO DE OBRAS E SERVIÇOS

511	LUCIANA DUARTE DE ANDRADE	DIRETOR DE OBRAS E PROJETOS
96786	LUIZ CAMARGO SANTOS OLIVEIRA	GERENTE DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS
88547	LUIZ MARCIO FERNANDES	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE ZELADORIA DISTRITAL
88314	MARCOS ANTONIO DA PAZ	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS
999940	MOISES VIEIRA	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE CONSTRUÇÕES E URBANIZAÇÃO
2008	NELUCIA APARECIDA ROCHA COELHO	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE OBRAS E SERVIÇOS
90346	NILTON JOSE SILVA	GERENTE DE ZELADORIA RURAL
1857	RAQUEL APARECIDA DA CRUZ	COORDENADOR DO SETOR DE LICENCIAMENTO
1816	REGINALDO DA CONCEICAO REIS	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE PONTES E GALERIAS
1798	REIVALDO LOPES DOS SANTOS JUNIOR	GERENTE DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO - GAT
573	VANDERLEI CUSTODIO DOS SANTOS	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE ZELADORIA DISTRITAL
88366	WAGNER JOSE MARIA	GERENTE DE TRÂNSITO, TRANSPORTE PÚBLICO E DE PASSAGEIROS
1555	WALDEMIR WILHER DA CUNHA	GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		
MATRÍCULA	**SERVIDOR**	**CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA**
1035	CARLOS AUGUSTO MEIRA	GERENTE DE LICITAÇÕES
1275	CASSIA EVANGELISTA PIRES	GERENTE DE SISTEMAS
1236	CHARLENE GLEICE DE DEUS CRAWFORD	GERENTE DE PLANEJAMENTO
719	CHARLES LEONARDO PORTO	GERENTE DE FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
900115	CRISTIANA GOMES DA CRUZ	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
88930	CRISTIANO GONZAGA E SILVA	GERENTE DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E DE CUSTOS
933116	CYNTHIA OLIVEIRA LEITE	COORDENADOR DO SETOR DE LICITAÇÕES PARA A ÁREA DA SAÚDE
867	DANIELA DE FATIMA BATISTA COELHO	GERENTE DE COMPRAS
1230	DIANA EZELINA PEREIRA	DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
1559	ELINARA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA DE PAULA	GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
2946	EVA DA CONCEICAO JESUS RIBERO	ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS
900101	EVANI LOPES SILVA	SUPERVISOR DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS
95556	FABRICIO SILVEIRA DOS SANTOS	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
88298	FERNANDO HENRIQUE BARROSO	COORDENADOR DO SETOR DE DOCUMENTOS, INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO
610	GILIANE DA SILVA BRABO	SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DO TRANSPORTE
1747	GLEICIELLY JEANE SILVA E PINTO	DIRETOR DE CONVÊNIOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
96766	HELCIO DAYRELL FERREIRA	COORDENADOR DO SETOR DE TRANSPORTE
824	HUDSON SOARES BEZERRA DE ARAUJO	DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
88525	ISABEL CRISTINA ALVES PEREIRA	GERENTE DE LOGÍSTICA
2801	JANAINA ANDREIA ASSUNCAO	COORDENADOR DO SETOR DE DILIGÊNCIAS E ACOMPANHAMENTO
869	JEFERSON ANTONIO PEREIRA	COORDENADOR DO SETOR DE NORMAS E CADASTRO DE BENS PATRIMONIAIS
495	JOSE ANTONIO LEMOS	SUPERVISOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
642	JOSE ANTONIO PINHEIRO	GERENTE DE SEGURANÇA DO TRABALHO
900103	LARISSA FERNANDA ALEMAO	GERENTE DE CONTRATOS
1323	LARYSSA BATISTA SANTANA	CHEFE DE GABINETE
95558	LUCIANA FERNANDES AMARO LEITE	COORDENADOR DO SETOR DE SESMT
229	MARIA LETICIA FERNANDES DIAS	COORDENADOR DO SETOR DE SUPORTE OPERACIONAL DE CONTRATOS
95223	MARIANA PIRES FERNANDES	GERENTE DE CONVÊNIOS
92418	MARINEUZA GODINHO COSTA	COORDENADOR DO SETOR DE SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
1778	MONICA NATALICIA DE OLIVEIRA	COORDENADOR DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
89992	NIKSON ALEXSANDRO SANTOS RESENDE	GERENTE DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DE PESSOAL
827	RAFAEL MONTEIRO SOUZA	GERENTE DE REDES E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
900	RAFFAEL CARDOSO SILVA	COORDENADOR DO SETOR DE MATERIAIS
1875	ROSILANE ARAUJO FERREIRA DE SOUZA	COORDENADOR DO SETOR DE GESTÃO DE COMPRAS E AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO1
1955	SAMILA MANUELA FERNANDES	GERENTE DE BENS PATRIMONIAIS
900114	SAMUEL APARECIDO DOS SANTOS ALVES	COORDENADOR DO SETOR DE AUDITORIA DE PROCESSAMENTO DE PAGAMENTO
826	TATIANA DA SILVA	COORDENADOR DO SETOR DE PROCESSAMENTO DE FREQUÊNCIA
96827	THAMIRIS DE ASSIS PEREIRA	COORDENADOR DO SETOR DE LICITAÇÕES DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS COMUNS
560	THIAGO DA SILVA ASSUMPCAO	SUPERVISOR DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
715	TULIO DE MOURA SILVA	COORDENADOR DE SUPORTE OPERACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
529	VICTOR BASTOS DA SILVEIRA	DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
541	ZAQUEU ROBERT DOS SANTOS	GERENTE DE POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
MATRÍCULA	**SERVIDOR**	**CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA**
2115	AELCIO FREIRE VIAL JUNIOR	COORDENADOR DO SETOR DE LOGÍSTICA, REDE FÍSICA E PATRIMÔNIO
88371	ALCIENE TELMA AMARA CLEMENTE	COORDENADOR DO SETOR DE AVALIAÇÃO
2953	ALEXSANDRA APARECIDA MORAES LIMA	OUVIDOR DO SUS
1326	ANTONIA DE JESUS FERNANDES COSTA	COORDENADOR DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DOS SERVIÇOS ONCOLÓGICOS
88889	ARITANA IJANI MIRANDA	COORDENADOR DO SETOR DE ALMOXARIFADO DA SAÚDE
2769	BRENO CRISTIAN SOARES	GERENTE DE SERVIÇOS ONCOLÓGICOS
720	CINARA DE CASSIA SOUSA SANTOS	GERENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES
999991	DANIELA RODRIGUES SILVA	COORDENADOR DO SETOR DE CONTABILIDADE DA SAÚDE
706	ELLEN CHRISTINE OLIVEIRA LEITE	SUPERVISOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
1110	ERICKA MAURICIO RIBEIRO	GERENTE DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA
1858	ERIKA APARECIDA DE AZEVEDO	COORDENADOR DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SAÚDE
548	EVA ELANE DA SILVA ANDRADE	DIRETOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
90024	FLAVIA KARLA DA CRUZ MOTA	COORDENADOR DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO
277	FLAVIO LUIZ BARACHO DA SILVA	GERENTE DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA ESPECIALIZADA
925	GERALDO DENEMAR DOS SANTOS	GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
88543	GERALDO MARIA DOS REIS	COORDENADOR DO SETOR DE EMAD/EMAP
2378	GIOVANNA ASSUMPCAO ORSETTI	GERENTE DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
586	HENRIQUE REIS SOUZA SANTOS	GERENTE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
1348	IONE DE FATIMA MOREIRA	COORDENADOR DO SETOR DE SAÚDE BUCAL NA APS
1628	IZABEL CHRISTINA FRANCA DA CRUZ MOREIRA	COORDENADOR DO SETOR DE LABORATÓRIO
728	JERRY ADRIANO RODRIGUES DE MATOS	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
2840	JUVENTINO RIBEIRO DOS SANTOS	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE AUDITORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
95227	KENNIA RAFAELLE DA SILVEIRA NASCIMENTO	GERENTE DE PLANEJAMENTO DA SAÚDE
92413	LEONEL CHAVES BARROSO	COORDENADOR DO SETOR DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE
1837	LUCIANA FERREIRA DE MIRANDA	COORDENADOR DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO
633	LUDMARA CAMPOS FARNEZI	GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
92380	MARCOS LUIZ ARAUJO	COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO SUS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

2044	MARIA APARECIDA MACEDO MACIEL	GERENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SAÚDE
2490	MARILIA ANTONIA CARDOSO DE JESUS	SUPERVISOR DO NUCLEO DE TRANSPORTE DA SAUDE
2745	MARINA MACEDO SANTIAGO MACIEL	DIRETOR DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
606	MATHEUS LEONARDO SOARES	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE POLICLÍNICA
870	MICHELLY APARECIDA DE AMORIM	COORDENADOR DO SETOR DE CONTROLE
1027	NATALIA ANDRADE COSTA	CHEFE DE GABINETE
1199	NATALIA ARAUJO RESENDE	ASSESSOR JURIDICO DA SAUDE
588	PAULO JOSE LIMA COELHO	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS
952250	POLLYANA SAYONARA LAGE	COORDENADOR DO SETOR DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE
90269	PRISCILA CRISTINA SILVA TOLENTINO	SUPERVISOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
567	PRISCILA MAIA FRANCA	GERENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
2437	PRISCILA MARIA DA FONSECA MACHADO	GERENTE DE CONTROLE E AVALIAÇÃO
854	RAQUEL BARACHO MOREIRA	SUPERVISOR DO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE
580	RICARDO LUCIO SILVA	SUPERVISOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
2027	ROSEANE AMADO DA MATTA	GERENTE DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
522	SANTA IRENE DE MEIRA E SILVA	DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
223	SUZZI CARMEN DE SOUZA LOPES	COORDENADOR DO SETOR DE REGULAÇÃO DO ACESSO À ATENÇÃO À SAÚDE
96690	TAYSA SANT ANA FERREIRA	COORDENADOR DO SETOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS DA APS
1502	THIAGO FERNANDES PINTO	GERENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
2444	VANDERLEI MANOEL ALVES	GERENTE DE REGULAÇÃO
255	VANESSA APARECIDA CORDEIRO SIQUEIRA	COORDENADOR DO SETOR DE TESOURARIA DA SAÚDE
95564	VIVIANE PATRICIA SALIS MOREIRA	GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS DA SAÚDE
1212	WALLISON SILVA GONCALVES	SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 26 de dezembro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:111CF941

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 584, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA AO DECRETO Nº 584, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 584, de 01 de novembro de 2023, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e na AMM, dado as correções efetuadas nas movimentações de créditos do orçamento municipal.
Fica republicado o Decreto nº 584, de 01 de novembro de 2023 com a retificação, conforme explicitado acima:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00584/2023 de 1 de Novembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 2º P.U da Lei Municipal Nº 4210 de 22 de Dezembro de 2022, decreta:
Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 4.864.637,13 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro Mil e seiscentos e trinta e sete reais e treze centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2063	1100.04.0122.0062.2186.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	4.316,17
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2064	1100.04.0122.0062.2186.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	142.867,34
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2065	1100.04.0122.0062.2186.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	14.731,05
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2066	1100.04.0122.0062.2186.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	677,60
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2067	1100.04.0122.0062.2186.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	700,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
2068	1100.04.0122.0062.2186.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	12.098,16
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2069	1210.04.0122.0027.2189.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	30.765,98
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2070	1210.04.0122.0027.2189.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	347.244,09
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2071	1210.04.0122.0027.2189.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	7.559,50
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2075	1210.04.0122.0027.2189.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	32.412,32
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2076	1310.04.0123.0059.2175.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	3.698,53
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2077	1310.04.0123.0059.2175.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	86.699,84
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2078	1310.04.0123.0059.2175.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	20.450,07
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	

2081	1310.04.0123.0059.2175.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	7.306,11
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
2082	1310.04.0123.0059.2175.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	11.243,27
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2083	1320.04.0129.0059.2049.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	5.940,66
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2084	1320.04.0129.0059.2049.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	66.442,44
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2085	1320.04.0129.0059.2049.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	22.004,09
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2086	1320.04.0129.0059.2049.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	1.043,77
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2089	1320.04.0129.0059.2049.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	10.429,95
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2090	1400.04.0122.0033.2163.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	4.899,37
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2091	1400.04.0122.0033.2163.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	39.818,32
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2092	1400.04.0122.0033.2163.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	14.401,99
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2095	1400.04.0122.0033.2163.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.246,27
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2097	1430.06.0181.0032.2033.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	150.920,12
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2098	1430.06.0181.0032.2033.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	26.988,57
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2101	1430.06.0181.0032.2033.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	26.758,07
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
2103	1440.04.0122.0038.2055.250 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDO	8.313,03
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2104	1440.04.0122.0038.2055.250 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDO	2.594,18
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2107	1440.04.0122.0038.2055.250 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDO	846,12
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2112	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	4.318,56
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2113	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	236.456,40
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2114	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	76.151,04
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2115	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	5.134,41
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2116	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	1.601,60
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
2117	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	33.834,98
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2119	1510.12.0122.0030.2135.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.652,39
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2120	1510.12.0122.0030.2135.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	165.452,58
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2121	1510.12.0122.0030.2135.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	52.571,30
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2122	1510.12.0122.0030.2135.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.670,22
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2124	1510.12.0122.0030.2135.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	24.426,98
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2125	1521.12.0361.0030.2141.250 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	1.936,32
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2126	1521.12.0361.0030.2141.250 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	1.963,09
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2127	1521.12.0361.0030.2141.250 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	383,70
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2128	1521.12.0361.0030.2141.250 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	1.041,95
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2130	1521.12.0361.0030.2141.250 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	468,39
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2131	1521.12.0361.0030.2143.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% RP	26.011,22
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2132	1521.12.0361.0030.2143.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% RP	65.716,79
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2133	1521.12.0361.0030.2143.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% RP	112.824,07
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2135	1521.12.0361.0030.2143.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% RP	15.989,50
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
2136	1521.12.0361.0030.2143.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% RP	12.527,38
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2137	1522.12.0365.0030.2151.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	45.808,77
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2138	1522.12.0365.0030.2151.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	73.972,44
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2139	1522.12.0365.0030.2151.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	128.015,28
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2141	1522.12.0365.0030.2151.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	3.072,73
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
2142	1522.12.0365.0030.2151.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	12.975,98
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
2144	1523.12.0365.0030.2158.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 25% R	66.651,99

	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2145	1523.12.0365.0030.2158.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 25% R	29.565,83
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2148	1523.12.0365.0030.2158.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 25% R	11.978,28
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2149	1910.08.0122.0014.2193.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	2.586,60
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2150	1910.08.0122.0014.2193.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	61.080,69
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2151	1910.08.0122.0014.2193.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	17.099,43
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2154	1910.08.0122.0014.2193.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	942,58
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
2155	1910.08.0122.0014.2193.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	5.836,75
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2157	1810.15.0452.0040.1025.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	58.397,99
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2166	1810.15.0122.0041.2161.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	53.462,34
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2167	1810.15.0122.0041.2161.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	498.744,05
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2168	1810.15.0122.0041.2161.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	10.180,88
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2169	1810.15.0122.0041.2161.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	1.670,13
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2171	1810.15.0122.0041.2161.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	1.192,17
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
2172	1810.15.0122.0041.2161.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	84.550,71
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2182	1810.04.0122.0041.2021.250 - LOCAR E/OU MANTER VEÍC., MÁQ. E/OU EQUIP. - DESENV. URBANO E	725,95
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	486.186,70
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2235	1510.12.0122.0030.2135.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.680,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2237	1310.04.0123.0059.1084.250 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - SECRE. MUN. DE FA	280,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2244	1210.04.0122.0027.1092.275 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - SEPLOG	19.800,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2290	1910.08.0243.0018.2047.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	13.466,46
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2291	1910.08.0243.0018.2047.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	4.087,93
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2293	1910.08.0243.0018.2047.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	788,71
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2295	1920.08.0244.0015.2195.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	21.125,02
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2296	1920.08.0244.0015.2195.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	7.146,88
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2299	1920.08.0244.0015.2195.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	3.256,58
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2301	1920.08.0244.0017.2200.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	3.551,83
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2302	1920.08.0244.0017.2200.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	771,22
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2306	1940.08.0243.0018.2030.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	4.390,88
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
2307	1940.08.0243.0018.2030.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	16.119,28
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2308	1940.08.0243.0018.2030.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	6.018,69
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2311	1940.08.0243.0018.2030.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	1.811,63
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2312	2010.04.0122.0045.2171.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	5.462,50
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2313	2010.04.0122.0045.2171.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	125.368,60
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2314	2010.04.0122.0045.2171.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	42.869,21
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2317	2010.04.0122.0045.2171.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	84.977,91
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2319	2110.27.0122.0055.2183.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	54.096,21
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2320	2110.27.0122.0055.2183.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	15.479,13
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2321	2110.27.0122.0055.2183.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	315,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2323	2110.27.0122.0055.2183.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	5.275,68
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2325	2200.04.0122.0026.2270.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	42.492,86
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2326	2200.04.0122.0026.2270.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	4.692,17
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2329	2200.04.0122.0026.2270.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	4.179,57
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2337	1100.04.0122.0062.2186.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	280,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2347	1700.18.0542.0025.2181.250 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	156.460,11

	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2348	1810.04.0122.0040.1063.271 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	57.989,80
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2352	1100.04.0122.0062.2186.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	11.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2353	1210.04.0122.0027.2189.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	1.800,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2354	1310.04.0123.0059.2175.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	1.200,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2355	1400.04.0122.0033.2163.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	6.520,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2356	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	29.789,10
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2357	2010.04.0122.0045.2171.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	9.600,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2358	2200.04.0122.0026.2270.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	4.200,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2359	2200.04.0122.0026.2270.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	600,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2363	1310.04.0123.0059.2175.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	367.175,10
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2372	1920.08.0244.0015.2195.266 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	13.498,14
	3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
2374	1920.08.0244.0017.2200.266 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	12.385,04
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2375	1920.08.0244.0017.2200.266 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	2.107,60
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
2376	1920.08.0244.0015.2195.266 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	29.993,72
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2377	1920.08.0244.0015.2195.266 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	7.156,51
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2378	1920.08.0244.0015.2197.266 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	9.639,57
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2380	1920.08.0244.0016.2199.266 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E CAD ÚNICO	20.039,28
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2381	1920.08.0244.0016.2199.266 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E CAD ÚNICO	3.779,40
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2382	1920.08.0244.0017.2200.266 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	12.671,69
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2385	1521.12.0361.0030.2141.255 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	1.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Total	**4.864.637,13**

Artigo 2º: Como recursos à abertura do Crédito de que trata este decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.
Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 1 de Novembro de 2023

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:BAC5398A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 586, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 586, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 586, de 01 de novembro de 2023, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e na AMM, dado as correções efetuadas nas movimentações de créditos do orçamento municipal.
Fica republicado o Decreto nº 586, de 01 de novembro de 2023 com a retificação, conforme explicitado acima:

Decreto Nº 00586/2023 de 1 de Novembro de 2023
Transferência de Dotações
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e da Lei Municipal Nº 4199 de 17 de Agosto de 2022 ,considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação, decreta:
Artigo 1º: Fica transferido o valor na ordem de R$ 440.468,17 (Quatrocentos e quarenta Mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
0011	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	200,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0076	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	700,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0119	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.268,22

	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0551	1610.10.0122.0001.2078.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. MUN. DE	110,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0673	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	199.500,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0684	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	3.833,05
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0685	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	2.636,56
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0711	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	4.620,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0713	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	178,72
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1088	1624.10.0305.0010.2131.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	23,88
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1152	1624.10.0305.0012.2133.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	23.135,28
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1191	1624.10.0305.0013.2134.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	6.229,12
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1211	1624.10.0305.0013.2134.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	118,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1219	1625.10.0303.0004.2029.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	6.459,41
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1271	1710.04.0122.0025.2010.150 - CONTRIBUIÇÕES AO CORESAB - CONSÓRCIO REG. DE SANEAMENTO BÁSI	13,48
	3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1280	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	100,00
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	
1359	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	660,00
	3.3.90.59.00.00 - Pensões Especiais	
1498	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	30,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1555	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	2.000,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1598	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E CAD ÚNICO	859,86
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1632	1920.08.0244.0017.2200.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	771,22
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1642	1920.08.0244.0017.2200.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	400,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1768	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	100,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1907	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	58,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1942	2210.23.0695.0026.2058.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	620,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2032	1621.10.0301.0003.2044.262 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	150.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	

Artigo 1º: Fica transferido o valor na ordem de R$ 440.468,17 (Quatrocentos e quarenta Mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2032	1621.10.0301.0003.2044.262 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	8.087,61
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2049	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	203,77
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2056	1623.10.0304.0006.2127.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4.282,98
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2059	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	5.651,00
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
2285	1621.10.0301.0003.2044.262 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	13.807,83
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2287	1622.10.0302.0005.2045.262 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	3.810,18
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Total	**440.468,17**

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0007	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	200,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0070	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	700,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0114	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.268,22
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0419	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	203,77
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0542	1610.10.0122.0001.2078.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. MUN. DE	110,00
	3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0676	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	199.500,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0678	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	4.620,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0687	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	2.636,56
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0698	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	178,72

	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
0710	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	3.833,05
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1003	1623.10.0304.0006.2127.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4.282,98
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
1105	1624.10.0305.0010.2131.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	23,88
	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
1180	1624.10.0305.0012.2133.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	23.135,28
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1202	1624.10.0305.0013.2134.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	118,00
	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
1209	1624.10.0305.0013.2134.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	6.229,12
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1223	1625.10.0303.0004.2029.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	6.459,41
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1247	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	5.651,00
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
1272	1710.04.0122.0025.2010.150 - CONTRIBUIÇÕES AO CORESAB - CONSÓRCIO REG. DE SANEAMENTO BÁSI	13,48
	3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1350	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	660,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1478	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	30,00
	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
1540	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	2.000,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1616	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E CAD ÚNICO	859,86
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1641	1920.08.0244.0017.2200.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	771,22
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1643	1920.08.0244.0017.2200.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	400,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1765	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	100,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
1903	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	58,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
1946	2210.23.0695.0026.2058.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	620,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1991	1621.10.0301.0003.2044.262 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	150.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1992	1621.10.0301.0003.2044.262 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	13.807,83
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1992	1621.10.0301.0003.2044.262 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	8.087,61
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1995	1622.10.0302.0005.2045.262 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	3.810,18
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2108	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	100,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
	Total	**440.468,17**

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 1 de Novembro de 2023

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:6D4188DB

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 630, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 630, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 630, de 01 de dezembro de 2023, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e na AMM, dado as correções efetuadas nas movimentações de créditos do orçamento municipal.

Fica republicado o Decreto nº 630, de 01 de dezembro de 2023 com a retificação, conforme explicitado acima:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00630/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 2º P.U da Lei Municipal Nº 4210 de 22 de Dezembro de 2022, decreta:

Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 2.187.265,23 (Dois milhões, cento e oitenta e sete Mil e duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e tres centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2063	1100.04.0122.0062.2186.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	1.182,06
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2064	1100.04.0122.0062.2186.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	69.607,95
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2065	1100.04.0122.0062.2186.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	27.546,57
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2068	1100.04.0122.0062.2186.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	11.867,11
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2069	1210.04.0122.0027.2189.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	26.414,79
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2075	1210.04.0122.0027.2189.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	36.825,50
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2076	1310.04.0123.0059.2175.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	10.179,99
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2077	1310.04.0123.0059.2175.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	26.782,89
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2082	1310.04.0123.0059.2175.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	5.708,09
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2083	1320.04.0129.0059.2049.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	1.641,33
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2084	1320.04.0129.0059.2049.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	33.939,57
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2089	1320.04.0129.0059.2049.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	10.341,46
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2090	1400.04.0122.0033.2163.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.509,51
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2091	1400.04.0122.0033.2163.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	18.715,59
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2095	1400.04.0122.0033.2163.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.246,27
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2097	1430.06.0181.0032.2033.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	88.719,17
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2101	1430.06.0181.0032.2033.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	26.988,57
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2103	1440.04.0122.0038.2055.250 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDO	4.156,51
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2107	1440.04.0122.0038.2055.250 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDO	846,12
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2112	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	1.109,31
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2113	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	128.726,05
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2119	1510.12.0122.0030.2135.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.548,01
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2120	1510.12.0122.0030.2135.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	85.719,21
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2124	1510.12.0122.0030.2135.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23.025,78
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2125	1521.12.0361.0030.2141.250 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	490,78
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2126	1521.12.0361.0030.2141.250 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	1.014,26
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2130	1521.12.0361.0030.2141.250 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	195,16
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
2131	1521.12.0361.0030.2143.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% RP	75.761,81
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2132	1521.12.0361.0030.2143.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% RP	237.916,31
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2136	1521.12.0361.0030.2143.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% RP	81.610,16
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2137	1522.12.0365.0030.2151.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	102.979,64
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2138	1522.12.0365.0030.2151.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	278.478,03
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2142	1522.12.0365.0030.2151.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	84.870,66
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2143	1523.12.0365.0030.2158.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 25% R	47.629,08
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2144	1523.12.0365.0030.2158.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 25% R	39.780,19
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2148	1523.12.0365.0030.2158.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 25% R	11.526,85
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2149	1910.08.0122.0014.2193.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	736,60
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2150	1910.08.0122.0014.2193.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	30.463,57
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2155	1910.08.0122.0014.2193.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	3.419,82
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2174	1810.15.0122.0041.2161.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	3.997,00

	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2290	1910.08.0243.0018.2047.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	5.662,07
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2293	1910.08.0243.0018.2047.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	788,71
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2295	1920.08.0244.0015.2195.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	10.274,37
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2299	1920.08.0244.0015.2195.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	3.187,83
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2301	1920.08.0244.0017.2200.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	1.183,95
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2302	1920.08.0244.0017.2200.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	514,15
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2306	1940.08.0243.0018.2030.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	1.779,56
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2307	1940.08.0243.0018.2030.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	8.317,20
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2308	1940.08.0243.0018.2030.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	4.207,06
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2311	1940.08.0243.0018.2030.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	1.811,63
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2312	2010.04.0122.0045.2171.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	2.361,52
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2313	2010.04.0122.0045.2171.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	61.769,68
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2319	2110.27.0122.0055.2183.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	27.689,54
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2323	2110.27.0122.0055.2183.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	5.144,31
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2325	2200.04.0122.0026.2270.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	20.206,48
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2326	2200.04.0122.0026.2270.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	7.407,36
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
2329	2200.04.0122.0026.2270.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	4.179,57
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2373	1920.08.0244.0015.2195.266 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	149,30
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2374	1920.08.0244.0017.2200.266 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	20.292,61
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2376	1920.08.0244.0015.2195.266 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	49.526,48
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2377	1920.08.0244.0015.2195.266 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	7.217,12
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2378	1920.08.0244.0015.2197.266 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	12.336,22
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2379	1920.08.0244.0015.2197.266 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	3.362,69
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2380	1920.08.0244.0016.2199.266 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E CAD ÚNICO	25.523,95
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2381	1920.08.0244.0016.2199.266 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E CAD ÚNICO	3.779,40
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2382	1920.08.0244.0017.2200.266 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	16.193,42
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2385	1521.12.0361.0030.2141.255 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	30.947,62
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2394	1700.18.0542.0025.2181.270 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	126.604,25
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2398	1710.04.0122.0025.2176.270 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	73.810,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2402	1920.08.0244.0016.2199.266 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E CAD ÚNICO	3.960,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2403	1920.08.0244.0016.2199.266 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E CAD ÚNICO	859,85
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
	Total	**2.187.265,23**

Artigo 2º: Como recursos à abertura do Crédito de que trata este decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 1 de Dezembro de 2023

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:D5E64E51

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 631, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO ERRATA AO DECRETO Nº 631, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 631, de 01 de dezembro de 2023, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e na AMM, dado as correções efetuadas nas movimentações de créditos do orçamento municipal. Fica republicado o Decreto nº 631, de 01 de dezembro de 2023 com a retificação, conforme explicitado acima:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA		
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023		
Crédito Adicional Suplementar		
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 2º da Lei Municipal Nº 4210 de 22 de Dezembro de 2022, decreta:		
Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 6.638.459,06 (Seis milhões, seiscentos e trinta e oito Mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:		
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
0004	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	3.546,18
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0006	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	764,02
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0011	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	5.591,46
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0017	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	105,26
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0017	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	200,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0017	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	582,06
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0017	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	302,71
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0032	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	249.565,60
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0045	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	12.671,42
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0045	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	359,25
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0045	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	5.166,27
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0045	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	91.437,14
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0058	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	54.780,23
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0076	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	141,62
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0088	1310.28.0843.0060.0001.150 - AMORTIZAR DÍVIDAS CONTRATADAS	26.547,74
	4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	
0089	1320.04.0129.0059.2049.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	6.168,02
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0109	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	4.025,34
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0110	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	5.556,33
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0110	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	300,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0110	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	84,21
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0110	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	4.186,80
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0110	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	23,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0110	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	7,38
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0110	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	5.121,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0110	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	955,62
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0110	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	24.492,94
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0119	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	546,25
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA		
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023		
Crédito Adicional Suplementar		
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
0123	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	6.322,22
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0141	1400.06.0153.0032.2165.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM O TIRO DE GUERRA	1.211,24
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0164	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	56.108,89
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0164	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	1.824,20
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0164	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	1.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0164	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	1.000,80
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0164	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	77.763,29
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0164	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	13,40

	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0164	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	9.183,76
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0187	1440.04.0122.0038.2055.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDO	7.395,48
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0216	1500.12.0122.0030.2040.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. MUN. DE	7.680,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0226	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.439,02
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0227	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	180.211,40
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0231	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	656,10
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0286	1521.12.0361.0030.2138.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	8.665,76
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0289	1521.12.0361.0030.2138.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	5.815,30
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0289	1521.12.0361.0030.2138.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	16.387,28
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0292	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	571,16
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0292	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	975,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0292	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.420,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0292	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	600,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0292	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.386,18
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0294	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	7,60
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0298	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.004,93
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0300	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.300,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0300	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	4,92
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0300	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.041,03
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0310	1521.12.0361.0030.2140.155 - MANTER O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	51.977,42
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0323	1521.12.0361.0030.2141.150 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	18.481,95
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	

Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023

Crédito Adicional Suplementar

Ficha	Funcional Programática	Valor
0332	1521.12.0361.0030.2141.150 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	2.609,91
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0406	1522.12.0365.0030.2147.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70	57.741,52
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0415	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	1.579,62
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0420	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	770,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0420	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	713,42
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0452	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	5.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0452	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	21.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0452	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	4.100,20
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0452	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	36.622,07
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0452	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	2.744,47
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0452	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	15.716,07
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0453	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	224.171,44
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0453	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	2.283,93
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0453	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	2.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0453	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	19.118,98
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0453	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	995,22
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0453	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	1.890,93
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0453	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	14.222,07
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0453	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	11.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0453	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	1.458,22
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0453	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	1.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	

0453	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	1.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0453	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	22.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0454	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	59.126,52
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0457	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	25.754,81
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0460	1523.12.0365.0030.2154.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%	3.386,34
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0477	1523.12.0365.0030.2156.155 - MANTER O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL -	123.070,58
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0483	1523.12.0365.0030.2157.150 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL -	2.919,25
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0528	1610.10.0122.0001.2041.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO PERMENE	1.175,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA		
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023		
Crédito Adicional Suplementar		
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
0530	1610.10.0122.0001.2041.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO PERMENE	509,85
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0551	1610.10.0122.0001.2078.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. MUN. DE	105,39
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0556	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	463,63
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0557	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	32.215,33
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0557	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	35.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0557	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	23.562,67
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0558	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	10.264,32
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0558	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	1.297,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0558	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	892,78
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0558	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	553,75
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0558	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	168,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0558	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	299,52
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0558	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	424,33
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0558	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	33,16
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0558	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	100,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0558	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	176,25
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0558	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	13.485,11
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	247,60
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	945,80
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	930,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	659,87
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	179,68
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	300,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	70,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	200,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	500,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	1.517,72
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	500,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	348,90
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA		
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023		
Crédito Adicional Suplementar		
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	500,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	500,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	180,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	50,00

	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	300,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	105,91
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	659,12
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	480,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	500,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	500,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	133,41
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0583	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	124,60
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0671	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	35.779,14
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0672	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	2.398,87
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0672	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	1.283,67
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0672	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	121.460,62
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0672	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	2.263,50
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0672	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	1.745,80
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0672	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	324,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0672	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	11.306,05
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0672	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	214.036,57
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0673	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	286.459,56
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0674	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	2.037,33
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0674	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	15.600,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0674	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	25.766,11
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0674	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	102.588,36
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0674	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	23.492,94
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0674	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	159.372,35
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0675	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	54.365,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA		
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023		
Crédito Adicional Suplementar		
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
0675	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	6.202,37
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	653,75
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	878,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	90,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	207,45
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	78,95
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	178,89
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	726,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	420,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	958,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	100,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	425,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	700,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	500,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	300,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	500,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	500,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	

0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	500,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	965,02
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	7.136,50
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	1.563,10
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	154,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	1.014,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	300,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	200,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	390,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	930,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	350,95
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	340,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA		
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023		
Crédito Adicional Suplementar		
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	31.582,53
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	45.491,88
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	58.838,86
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	15.119,49
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	3.355,95
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	71,56
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	106,62
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	64,51
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	9,79
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	4.859,41
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	76,55
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	80,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	177,40
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	191,90
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	120,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	643,67
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	188,64
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	36,40
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	3.922,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	739,38
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	364,98
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	13,83
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	6.691,50
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	420,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	16,04
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	50,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	98,30
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	148,85
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	100,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA		
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023		
Crédito Adicional Suplementar		

Ficha	Funcional Programática	Valor
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	181,60
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	100,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	64,64
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	111,53
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	35,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	96,38
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	4.532,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	352,40
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	767,73
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	28,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	1.590,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	100,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	900,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	10,68
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	38,66
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	341,64
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	100,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	10,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	10,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	76,85
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	32,16
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	5.956,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	8,85
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	624,03
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	77,84
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	100,46
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	7.327,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	35,92
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	417,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA		
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023		
Crédito Adicional Suplementar		
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	75,26
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	96,23
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	50,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	41,73
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	63,20
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	184,82
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	398,18
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	699,58
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	400,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	5.603,50
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	174,42
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0686	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	4.175,90
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0697	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	2.976,39
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	

0713	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	1.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0713	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	1.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0713	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	2.500,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0713	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	5.760,68
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0717	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	10.719,70
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0834	1622.10.0302.0005.2034.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	24.387,67
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0835	1622.10.0302.0005.2034.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	6.820,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0837	1622.10.0302.0005.2034.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	9.419,26
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0837	1622.10.0302.0005.2034.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	27.936,85
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0837	1622.10.0302.0005.2034.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	71.702,93
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0838	1622.10.0302.0005.2034.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	520,77
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0840	1622.10.0302.0005.2034.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	1.422,63
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0846	1622.10.0302.0005.2034.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	10.654,99
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0874	1622.10.0302.0005.2034.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	8.880,00
	4.4.50.41.00.00 - Contribuições	
0875	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	10.004,36
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0875	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.984,32
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023

Crédito Adicional Suplementar

Ficha	Funcional Programática	Valor
0876	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	10.964,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0876	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	17.751,13
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	29.189,49
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	35.076,26
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	2.949,50
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	4.668,99
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	2.980,26
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	620,32
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.100,85
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	270,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	500,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	500,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	706,99
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.602,62
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	741,60
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	398,25
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.990,78
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	993,85
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	520,10
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	2.730,50
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	563,20
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	200,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	425,50
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	700,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	437,03
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	172,00

	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	500,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	41.555,35
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	90.019,64
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA		
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023		
Crédito Adicional Suplementar		
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
0877	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	169.212,49
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0878	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	102.653,11
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0879	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	5.287,70
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0879	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.687,83
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0880	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	5.687,66
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0886	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	49.977,38
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0890	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.850,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0890	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	2.829,10
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0890	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	8.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0890	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	7.800,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0890	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	10.322,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0890	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	14.080,18
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0890	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	20.002,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0890	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	5.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0890	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	333,39
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0890	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	75.567,17
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0890	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.969,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0890	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.155,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0890	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0890	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	543,78
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0890	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0890	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	522,12
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0890	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	8.026,26
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0894	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	5.048,48
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0896	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	22.838,64
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0909	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	17.330,56
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0909	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	46.110,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0909	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	40.959,52
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0909	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	34.661,42
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA		
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023		
Crédito Adicional Suplementar		
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
0909	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	34.591,40
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0909	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	29.585,03
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0909	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	27.000,42
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0909	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	26.450,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0909	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	25.054,58
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0909	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	19.390,14
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0909	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	19.358,40
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0909	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	19.133,16
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

0909	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	18.449,79
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0909	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	17.599,46
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0909	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	8.431,13
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0914	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	375,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0914	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	195,52
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0926	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	10.981,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0926	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	21.450,91
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0934	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	4.322,31
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0950	1622.10.0302.0005.2050.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	100,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0950	1622.10.0302.0005.2050.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	260,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0950	1622.10.0302.0005.2050.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	18,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0958	1622.10.0302.0005.2097.150 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DO CISAJE	83.997,26
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0958	1622.10.0302.0005.2097.150 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DO CISAJE	15.759,74
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0970	1622.10.0302.0005.2116.162 - PROMOVER A MANUTENÇÃO DO CEA / CEM	192,34
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0970	1622.10.0302.0005.2116.162 - PROMOVER A MANUTENÇÃO DO CEA / CEM	24.807,66
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0982	1623.10.0304.0006.2127.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4.580,40
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0982	1623.10.0304.0006.2127.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	5.210,99
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0983	1623.10.0304.0006.2127.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	5.200,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0983	1623.10.0304.0006.2127.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	8.413,72
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1087	1624.10.0305.0010.2131.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2.035,89
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1087	1624.10.0305.0010.2131.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	5.130,18
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023

Crédito Adicional Suplementar

Ficha	Funcional Programática	Valor
1088	1624.10.0305.0010.2131.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.974,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1090	1624.10.0305.0010.2131.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.060,31
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1090	1624.10.0305.0010.2131.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.056,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1090	1624.10.0305.0010.2131.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.627,06
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1090	1624.10.0305.0010.2131.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	4.026,60
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1090	1624.10.0305.0010.2131.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	262,89
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1090	1624.10.0305.0010.2131.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2.165,61
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1115	1624.10.0305.0010.2131.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.086,62
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1125	1624.10.0305.0011.2132.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO TRABALHADO	3.276,14
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1125	1624.10.0305.0011.2132.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO TRABALHADO	1.913,17
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1125	1624.10.0305.0011.2132.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO TRABALHADO	6.135,31
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1127	1624.10.0305.0011.2132.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO TRABALHADO	1.310,17
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1149	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	23.461,04
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1149	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	1.042,74
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1149	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	178,59
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1149	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	237,45
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1149	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	34.164,16
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1149	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	33.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1149	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	31.978,66
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1151	1624.10.0305.0012.2133.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	15.967,45
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1152	1624.10.0305.0012.2133.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	8.247,25
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1152	1624.10.0305.0012.2133.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	6.562,10

	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1152	1624.10.0305.0012.2133.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	12.445,90
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1153	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	4.542,97
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1153	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	5.039,47
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1153	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	20.190,17
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1154	1624.10.0305.0012.2133.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	4.950,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1156	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	3.298,60
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1156	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	22.274,41
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA		
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023		
Crédito Adicional Suplementar		
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
1156	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	7.226,33
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1164	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	2.833,27
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1170	1624.10.0305.0012.2133.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	6.019,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1181	1624.10.0305.0012.2133.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	197,05
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1188	1624.10.0305.0013.2134.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	1.469,41
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1188	1624.10.0305.0013.2134.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	5.135,74
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1190	1624.10.0305.0013.2134.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	6.675,60
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1190	1624.10.0305.0013.2134.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	2.946,04
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1191	1624.10.0305.0013.2134.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	3.514,88
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1192	1624.10.0305.0013.2134.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	1.903,23
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1193	1624.10.0305.0013.2134.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	778,59
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1198	1624.10.0305.0013.2134.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	2.302,78
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1219	1625.10.0303.0004.2029.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.535,15
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1219	1625.10.0303.0004.2029.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	5.298,60
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1220	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.470,84
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1222	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.528,34
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1223	1625.10.0303.0004.2029.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	675,74
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1228	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	641,86
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1241	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	8,37
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1274	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	3.548,14
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1286	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	3.610,05
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1287	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	197,29
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1287	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	31,14
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1287	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	136,81
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1288	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	59,76
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1313	1730.18.0541.0025.1122.150 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO MEIO AMBIENTE	27.949,10
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1315	1730.18.0541.0025.1122.150 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO MEIO AMBIENTE	73,60
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1339	1810.04.0122.0041.2021.150 - LOCAR E/OU MANTER VEÍC., MÁQ. E/OU EQUIP. - DESENV. URBANO E	1.347,38
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1339	1810.04.0122.0041.2021.150 - LOCAR E/OU MANTER VEÍC., MÁQ. E/OU EQUIP. - DESENV. URBANO E	5.074,29
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA		
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023		
Crédito Adicional Suplementar		
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
1342	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	3.223,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1342	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	355,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1342	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	18.737,83
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1343	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	25.522,67
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	

1343	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	245,64
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1343	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	10,36
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1343	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	1.950,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1343	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	193,50
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1351	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	256,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1385	1810.15.0452.0040.1010.150 - CONST/REFOR/AMPL. E/OU INST. PRAÇ., MIRANTES, PARQ., ÁREAS D	14.876,14
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1385	1810.15.0452.0040.1010.150 - CONST/REFOR/AMPL. E/OU INST. PRAÇ., MIRANTES, PARQ., ÁREAS D	42.608,70
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1405	1810.15.0452.0040.1025.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	366,59
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1405	1810.15.0452.0040.1025.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	3.291,49
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1405	1810.15.0452.0040.1025.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	500,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1405	1810.15.0452.0040.1025.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	454,71
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1405	1810.15.0452.0040.1025.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	173,72
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1466	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	5.744,31
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1505	1910.08.0243.0018.2047.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	12.305,71
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1528	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	2.295,07
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1528	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	1.200,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1528	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	390,50
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1528	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	2.872,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1528	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	1.233,55
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1528	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	62,72
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1528	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	800,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1528	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	747,87
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1528	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	1.100,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1528	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	641,34
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1528	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	1,47
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023

Crédito Adicional Suplementar

Ficha	Funcional Programática	Valor
1528	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	6.532,89
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1528	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	1.100,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1528	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	2.363,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1530	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	534,53
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1536	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	6.954,64
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1552	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	80,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1555	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	636,20
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1555	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	2.000,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1598	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E CAD ÚNICO	4.352,63
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1603	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E CAD ÚNICO	3.779,40
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1629	1920.08.0244.0017.2200.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	690,38
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1629	1920.08.0244.0017.2200.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	185,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1629	1920.08.0244.0017.2200.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	139,70
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1629	1920.08.0244.0017.2200.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	2.488,44
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1632	1920.08.0244.0017.2200.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	2.313,66
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1638	1920.08.0244.0017.2200.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	4.011,60
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1642	1920.08.0244.0017.2200.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	55,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1649	1920.08.0244.0017.2200.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	1.536,70

	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1665	1920.08.0244.0017.2201.150 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - MÉDIA E ALTA C	14.125,61
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1665	1920.08.0244.0017.2201.150 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - MÉDIA E ALTA C	874,39
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1689	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	4.370,08
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1690	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	18.166,19
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1701	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	1.374,10
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1727	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	7.902,89
	3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	
1727	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	637,05
	3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	
1728	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	27,20
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1733	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	1.832,25
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1733	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	1.990,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1755	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	1.808,27
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023

Crédito Adicional Suplementar

Ficha	Funcional Programática	Valor
1756	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	7.616,23
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1756	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	500,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1756	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	11.468,34
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1756	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	420,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1756	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	0,66
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1756	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	598,80
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1756	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	8.229,06
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1756	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	779,30
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1756	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	521,48
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1756	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	14.444,09
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1756	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	16.506,51
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1756	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	3.720,67
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1756	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	580,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1756	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	384,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1756	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	500,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1756	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	384,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1756	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	27.300,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1756	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	100,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1756	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	1.000,19
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1756	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	7,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1756	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	384,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1756	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	400,41
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1756	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	1.658,19
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1756	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	33.423,85
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1764	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	1.024,44
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1767	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	8.400,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1768	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	2.748,32
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1768	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	7.937,87
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1768	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	1.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023

Crédito Adicional Suplementar

Ficha	Funcional Programática	Valor

1768	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	938,78
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1768	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	3.800,16
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1780	2030.13.0392.0046.2079.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	565,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1787	2030.13.0392.0046.2079.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	5.475,87
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1789	2030.13.0392.0046.2079.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	176,92
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1789	2030.13.0392.0046.2079.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	333,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1804	2040.13.0391.0053.1115.150 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	2.704,32
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1804	2040.13.0391.0053.1115.150 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	50.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1804	2040.13.0391.0053.1115.150 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	26.865,97
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1804	2040.13.0391.0053.1115.150 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	7.546,24
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1804	2040.13.0391.0053.1115.150 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	2.799,83
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1804	2040.13.0391.0053.1115.150 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	500,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1804	2040.13.0391.0053.1115.150 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	2.313,52
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1804	2040.13.0391.0053.1115.150 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	1.774,22
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1804	2040.13.0391.0053.1115.150 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	1.439,15
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1804	2040.13.0391.0053.1115.150 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	1.043,66
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1804	2040.13.0391.0053.1115.150 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	598,02
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1804	2040.13.0391.0053.1115.150 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	500,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1804	2040.13.0391.0053.1115.150 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	500,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1804	2040.13.0391.0053.1115.150 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	375,60
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1804	2040.13.0391.0053.1115.150 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	243,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1804	2040.13.0391.0053.1115.150 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	11,90
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1804	2040.13.0391.0053.1115.150 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	9,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1804	2040.13.0391.0053.1115.150 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	1.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1804	2040.13.0391.0053.1115.150 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	80,88
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1806	2050.13.0391.0053.2204.150 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	19.316,82
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1806	2050.13.0391.0053.2204.150 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	307,17
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1806	2050.13.0391.0053.2204.150 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	3.785,94
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1806	2050.13.0391.0053.2204.150 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	9.303,90
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023

Crédito Adicional Suplementar

Ficha	Funcional Programática	Valor
1806	2050.13.0391.0053.2204.150 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	2.196,77
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1808	2050.13.0391.0053.2204.150 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	5.722,80
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1816	2110.27.0122.0055.2183.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	58.004,21
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1829	2110.27.0122.0055.2183.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	5.057,96
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1890	2120.27.0812.0055.2089.150 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	2.088,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1890	2120.27.0812.0055.2089.150 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	1.176,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1894	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	604,87
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1894	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	128,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1894	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	256,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1894	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	1.600,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1894	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	79,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1894	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	36,53
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1894	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	384,97
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1894	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	128,00

	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1894	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	316,16
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1894	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	4.700,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1894	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	100,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1894	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	262,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1894	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	22,36
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1894	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	19.028,27
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1895	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	2.379,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1902	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	128,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1906	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	4.800,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1939	2210.23.0695.0026.1073.150 - CONST., AMPL. E/OU REFOR. EDIFICAÇÕES - TURISMO	19.937,12
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2032	1621.10.0301.0003.2044.262 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	76.118,63
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2036	1621.10.0301.0003.1002.150 - CONSTR,. AMPLIAR, E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - ATENÇÃO BÁSICA	63.722,33
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2040	1622.10.0302.0005.2097.150 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DO CISAJE	79.687,82
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2040	1622.10.0302.0005.2097.150 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DO CISAJE	6.127,08
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	23.342,60
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023

Crédito Adicional Suplementar

Ficha	Funcional Programática	Valor
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	170,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.224,97
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	8,66
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.460,52
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	70,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	13.952,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	3.706,50
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	18.245,65
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	851,50
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	111,53
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	95,10
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	143,32
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	40.504,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	521,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	250,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	40,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	700,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	24.277,20
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	500,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	22,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.044,28
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	302,80
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	188,49
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	700,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	130,50
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	

2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	161,35
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	200,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	226,31
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA		
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023		
Crédito Adicional Suplementar		
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	179,41
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	829,20
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	81,47
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	899,35
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	100,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	175,31
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	355,13
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	100,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	83,02
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	358,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	358,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	91,58
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	397,80
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	45,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	21,97
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	23,83
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	55,70
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	519,82
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	3.197,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	44,29
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	70,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	35,05
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	428,40
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	500,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	365,37
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.127,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	3.084,29
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	800,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	764,64
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA		
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023		
Crédito Adicional Suplementar		
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	678,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	132,36
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	22,20
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.944,50
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	2.397,44
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	2.800,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.286,39
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.000,00

	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	451,20
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	662,33
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	12,10
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	88,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	186,50
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	700,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	77,60
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	191,30
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	881,60
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	498,77
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	164,94
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	923,61
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	30,86
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA		
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023		
Crédito Adicional Suplementar		
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	31,85
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	203,37
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	28,84
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	666,20
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	14,31
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	8,33
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	278,55
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	167,62
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	856,64
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	962,23
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	4.884,05
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	70,95
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	355,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	226,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	700,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	424,25
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	565,29
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	440,56
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	2.701,50
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	2.523,50
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	25,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	

2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	279,46
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	708,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	6,47
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	130,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	81,60
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	300,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	196,23
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA		
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023		
Crédito Adicional Suplementar		
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	76,29
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	17,92
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.072,46
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	500,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	764,68
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	100,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	500,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	8.652,71
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	878,34
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	402,82
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	650,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	973,40
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	30,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	500,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	2.450,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	990,50
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	4,94
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	800,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	75,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	3.137,50
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	661,50
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	2.484,36
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	803,38
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	130,52
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	88,50
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	500,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	300,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA		
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023		
Crédito Adicional Suplementar		
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	126,60
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	100,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	400,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.141,60
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	688,80

	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	153,17
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	20,57
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.989,51
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	315,80
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	240,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	396,82
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	194,26
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	11.764,61
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	60,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	200,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	2.139,44
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	506,54
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	500,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	2.909,56
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	355,23
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	260,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	300,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	180,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	6,29
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	500,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	500,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	480,82
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	512,78
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA		
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023		
Crédito Adicional Suplementar		
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	4.908,64
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	278,77
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	724,60
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	354,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	254,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	471,60
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	684,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	31,70
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	27,55
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	10,89
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	200,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	100,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	700,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	880,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	206,51
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	576,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	

2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	180,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	700,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	3.844,40
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	5.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	10.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	98.624,19
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2045	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	1.693,33
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA		
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023		
Crédito Adicional Suplementar		
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
2049	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	73,13
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2049	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	6,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2049	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	6,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2049	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	5,16
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2049	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	3,60
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2049	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	2,88
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2049	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	2,47
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2049	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	1,97
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2049	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	1,71
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2049	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	1,63
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2049	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	1,39
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2049	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	1,02
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2049	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	1,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2049	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	1,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2049	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	0,80
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2049	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	0,79
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2049	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	0,76
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2049	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	0,30
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2049	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	0,08
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2049	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	0,02
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	727,32
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	2.613,45
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	595,80
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	1.003,29
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	209,03
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	474,59
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	403,38
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA		
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023		
Crédito Adicional Suplementar		
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00

	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	1.297,45
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	5,40
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	100,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	494,74
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	5.400,06
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	2.850,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	1.757,44
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	3.945,73
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	50,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	16,97
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	229,20
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	2.458,48
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	345,20
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023

Crédito Adicional Suplementar

Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	803,93
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	63,64
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	128,33
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	160,35
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	100,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	638,87
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	2.667,61
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	8.022,05
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	1.454,37
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	1.145,50
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	

2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	800,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	755,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	1.209,78
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	100,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	420,56
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	1.056,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	1.283,57
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	100,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	61,81
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	855,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	269,26
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	7,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023

Crédito Adicional Suplementar

Ficha	Funcional Programática	Valor
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	420,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	698,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	8,70
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	1.068,46
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	2.174,77
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	95,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	6.659,36
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2056	1623.10.0304.0006.2127.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	791,09
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2056	1623.10.0304.0006.2127.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.898,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2057	1623.10.0304.0006.2127.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	333,39
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2057	1623.10.0304.0006.2127.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	846,38
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2059	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	326,28
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
2059	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	27,72
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
2071	1210.04.0122.0027.2189.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	6.696,32
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2109	1710.04.0122.0025.2277.150 - RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	1.800,00
	3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
2110	1710.04.0122.0025.2277.150 - RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	924,28
	3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
2110	1710.04.0122.0025.2277.150 - RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	545,72
	3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
2111	1710.04.0122.0025.2277.150 - RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	270,00
	4.4.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
2117	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	11.795,26
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2117	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	256,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2117	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	8.392,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2117	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	400,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2117	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	560,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2117	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	11.867,11

	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2117	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	592,20
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2178	1810.15.0122.0041.2161.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	4.173,68
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA		
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023		
Crédito Adicional Suplementar		
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
2181	1810.04.0122.0041.2021.250 - LOCAR E/OU MANTER VEÍC., MÁQ. E/OU EQUIP. - DESENV. URBANO E	34.031,92
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2222	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20.592,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2222	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	165,15
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2222	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.467,60
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2222	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.357,72
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	23.670,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	665,83
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	37.037,18
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	2.416,61
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	4.224,62
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	15.144,63
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	6.696,32
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2282	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	2.035,90
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2282	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	5.852,24
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2285	1621.10.0301.0003.2044.262 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	9.284,71
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2287	1622.10.0302.0005.2045.262 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.577,18
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2287	1622.10.0302.0005.2045.262 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	3.704,06
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2325	2200.04.0122.0026.2270.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	12.857,78
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2325	2200.04.0122.0026.2270.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	4.179,57
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2325	2200.04.0122.0026.2270.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	2.800,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2325	2200.04.0122.0026.2270.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	2.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2325	2200.04.0122.0026.2270.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	2.727,19
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2347	1700.18.0542.0025.2181.250 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	15.968,08
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2347	1700.18.0542.0025.2181.250 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	5.900,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2347	1700.18.0542.0025.2181.250 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	1.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2347	1700.18.0542.0025.2181.250 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	3.212,06
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2350	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	459,10
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2367	1710.04.0122.0025.2176.170 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	2.851,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2372	1920.08.0244.0015.2195.266 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	4.850,00
	3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA		
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023		
Crédito Adicional Suplementar		
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
2372	1920.08.0244.0015.2195.266 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	8.278,70
	3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
2372	1920.08.0244.0015.2195.266 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	149,30
	3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
2399	1710.04.0122.0025.2176.170 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	11.391,34
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2404	2010.04.0122.0045.2171.170 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	19.143,29
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
	Total	**6.638.459,06**
Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:		
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
0001	1100.02.0092.0039.2013.150 - CUMPRIR COM SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU ACORDOS HOMOLOGADOS EM	71,56
	3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0002	1100.02.0092.0039.2013.150 - CUMPRIR COM SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU ACORDOS HOMOLOGADOS EM	106,62
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0002	1100.02.0092.0039.2013.150 - CUMPRIR COM SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU ACORDOS HOMOLOGADOS EM	1.774,22
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0005	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	0,66

	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0007	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	9,79
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0010	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	4.859,41
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0013	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	76,55
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0013	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	684,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0016	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	124,60
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0016	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	598,80
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0016	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	2.748,32
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0016	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	6.127,08
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0023	1100.04.0122.0062.2275.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - GABI	80,00
	3.3.70.41.00.00 - Contribuições	
0029	1100.04.0122.0062.2275.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - GABI	0,02
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0034	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	191,90
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0035	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	120,00
	3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0036	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	643,67
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0039	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	553,75
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0039	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	3.922,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0040	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	2.949,50
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0041	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	739,38
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0043	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	364,98
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023

Crédito Adicional Suplementar

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0044	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	4.668,99
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0044	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	1,63
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0045	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	141,62
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0045	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	63.722,33
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0046	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	2.980,26
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0046	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	938,78
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0050	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	13,83
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0052	1210.04.0122.0027.2190.150 - RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - SEPLOG	620,32
	3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0053	1210.04.0122.0027.2190.150 - RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - SEPLOG	1,71
	3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0054	1210.04.0122.0027.2190.150 - RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - SEPLOG	1.100,85
	4.4.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0062	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	270,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0064	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	6.691,50
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0064	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	706,99
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0065	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	1.602,62
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0065	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	0,79
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0066	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	741,60
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0068	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	420,00
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
0070	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	5.166,27
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0070	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	105,39
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0070	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	168,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0070	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	12.305,71
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0070	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	2.295,07
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0070	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	1.374,10
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0070	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	3.800,16

	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0071	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	16,04
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0071	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	1.200,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0071	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	3.844,40
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0072	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	375,60
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023

Crédito Adicional Suplementar

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0073	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	50,00
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0074	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	98,30
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0076	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	148,85
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0077	1310.04.0129.0061.2115.150 - PROMOVER A GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	398,25
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0079	1310.04.0129.0061.2115.150 - PROMOVER A GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	100,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
0080	1310.04.0129.0061.2115.150 - PROMOVER A GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	299,52
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0080	1310.04.0129.0061.2115.150 - PROMOVER A GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	181,60
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0082	1310.04.0129.0061.2115.150 - PROMOVER A GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	100,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0083	1310.04.0129.0061.2115.150 - PROMOVER A GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	64,64
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0084	1310.04.0129.0061.2115.150 - PROMOVER A GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	111,53
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0085	1310.04.0129.0061.2115.150 - PROMOVER A GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	424,33
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0086	1310.28.0843.0060.0001.150 - AMORTIZAR DÍVIDAS CONTRATADAS	77.763,29
	3.2.90.21.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	
0087	1310.28.0843.0060.0001.150 - AMORTIZAR DÍVIDAS CONTRATADAS	1.990,78
	3.2.90.22.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	
0087	1310.28.0843.0060.0001.150 - AMORTIZAR DÍVIDAS CONTRATADAS	8.229,06
	3.2.90.22.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	
0090	1320.04.0129.0059.2049.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	779,30
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0092	1320.04.0129.0059.2049.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	993,85
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0095	1320.04.0129.0059.2049.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	520,10
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0104	1320.04.0129.0059.2049.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	33,16
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0104	1320.04.0129.0059.2049.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	5.000,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0112	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	96,38
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0115	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	100,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
0118	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	4.532,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0118	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.730,50
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0118	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	390,50
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0120	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	352,40
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0120	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	563,20
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0121	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	200,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
0122	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	13,40
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023

Crédito Adicional Suplementar

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0124	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	9.183,76
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0124	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.042,74
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0125	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	425,50
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0127	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	767,73
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0134	1400.04.0122.0034.2088.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - GOVE	178,59
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0135	1400.04.0122.0034.2088.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - GOVE	28,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0135	1400.04.0122.0034.2088.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - GOVE	2.872,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	

0138	1400.06.0153.0032.2165.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM O TIRO DE GUERRA	700,00
	3.3.70.41.00.00 - Contribuições	
0139	1400.06.0153.0032.2165.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM O TIRO DE GUERRA	437,03
	3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	
0140	1400.06.0153.0032.2165.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM O TIRO DE GUERRA	172,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0142	1400.06.0153.0032.2165.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM O TIRO DE GUERRA	500,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0142	1400.06.0153.0032.2165.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM O TIRO DE GUERRA	1.233,55
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0143	1400.06.0153.0032.2165.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM O TIRO DE GUERRA	176,25
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0143	1400.06.0153.0032.2165.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM O TIRO DE GUERRA	653,75
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0144	1400.06.0153.0032.2165.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM O TIRO DE GUERRA	878,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0149	1400.06.0181.0032.2166.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA	90,00
	3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	
0151	1400.06.0181.0032.2166.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA	62,72
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0152	1400.06.0181.0032.2166.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA	207,45
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0153	1400.06.0181.0032.2166.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA	1.590,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0157	1400.25.0752.0037.2039.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	78,95
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0159	1410.04.0122.0034.2268.150 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚB	178,89
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0166	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	10,68
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0171	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	726,00
	3.3.90.19.00.00 - Auxílio-fardamento	
0172	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	341,64
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0175	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	100,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0176	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	420,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0176	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	800,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0178	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	958,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023

Crédito Adicional Suplementar

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0178	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	747,87
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0179	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	10,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0180	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	10,00
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0189	1440.04.0122.0038.2055.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDO	100,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0190	1440.04.0122.0038.2055.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDO	9,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0193	1440.04.0122.0038.2055.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDO	425,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0195	1440.04.0122.0038.2055.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDO	700,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0196	1440.04.0122.0038.2055.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDO	32,16
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0196	1440.04.0122.0038.2055.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDO	1.100,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0198	1440.04.0122.0038.2055.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDO	500,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0207	1441.04.0122.0038.2169.150 - MANTER ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDORES -F	8,85
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0221	1510.12.0122.0030.1059.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - SMED	300,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0223	1510.12.0122.0030.2009.150 - CONTRIBUIÇÕES À UNDIME - UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNIC	500,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0230	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	77,84
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0232	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	965,02
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	
0233	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.136,50
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0233	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.327,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0234	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23.562,67
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0234	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.037,33
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0234	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	35,92
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0234	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	641,34
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	

0237	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.563,10
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0237	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	417,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0238	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.600,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
0238	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	75,26
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
0239	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	154,00
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
0242	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.014,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0242	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1,47
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023

Crédito Adicional Suplementar

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0245	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	300,00
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0246	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	41,73
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0254	1510.12.0122.0031.2051.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO CONTINUADA - SMED	200,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0260	1521.12.0361.0030.1052.150 - ADQUIRIR VEÍC, MÁQ, EQUIP E/OU MÓVEIS - ENS. FUNDAMENTAL	440,56
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0274	1521.12.0361.0030.2094.154 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%	5.815,30
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0274	1521.12.0361.0030.2094.154 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%	36.622,07
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0275	1521.12.0361.0030.2094.154 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%	2.744,47
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0279	1521.12.0361.0030.2137.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	8.665,76
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0279	1521.12.0361.0030.2137.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	16.387,28
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0279	1521.12.0361.0030.2137.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	57.741,52
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0279	1521.12.0361.0030.2137.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	224.171,44
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0279	1521.12.0361.0030.2137.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	59.126,52
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0279	1521.12.0361.0030.2137.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	25.754,81
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0279	1521.12.0361.0030.2137.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	3.386,34
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0281	1521.12.0361.0030.2137.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	1.000,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0282	1521.12.0361.0030.2137.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	22.000,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0287	1521.12.0361.0030.2138.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	15.716,07
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0287	1521.12.0361.0030.2138.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	2.283,93
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0288	1521.12.0361.0030.2138.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	4.100,20
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0290	1521.12.0361.0030.2138.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	5.000,00
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	
0291	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	571,16
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0291	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.579,62
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0291	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.701,50
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0291	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	545,72
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0291	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	270,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0304	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	279,46
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0306	1521.12.0361.0030.2140.150 - MANTER O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	708,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0315	1521.12.0361.0030.2141.150 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	300,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023

Crédito Adicional Suplementar

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0322	1521.12.0361.0030.2141.150 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	975,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0322	1521.12.0361.0030.2141.150 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	130,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0327	1521.12.0361.0030.2141.150 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	81,60
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0337	1521.12.0361.0030.2141.150 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	300,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0345	1521.12.0361.0030.2142.150 - MANTER O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA	196,23

	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0352	1521.12.0361.0030.2143.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% RP	84,21
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0355	1521.12.0361.0030.2143.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% RP	17,92
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0366	1521.12.0361.0031.2136.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO CONTINUADA - ENS.	764,68
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0367	1521.12.0361.0031.2136.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO CONTINUADA - ENS.	1.420,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0371	1521.12.0366.0030.2038.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	600,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0372	1521.12.0366.0030.2038.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	100,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0373	1521.12.0366.0030.2038.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	1.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0375	1521.12.0366.0030.2038.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	900,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0385	1522.12.0365.0030.1053.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - CRECHE	38,66
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0390	1522.12.0365.0030.1056.150 - ADQUIRIR VEÍC, MÁQ, EQUIP E/OU MÓVEIS - CRECHE	76,85
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0404	1522.12.0365.0030.2147.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70	2.000,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0405	1522.12.0365.0030.2147.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70	21.000,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0410	1522.12.0365.0030.2148.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30	19.118,98
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0413	1522.12.0365.0030.2148.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30	995,22
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	
0414	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	5.956,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0416	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	624,03
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0418	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	4.186,80
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0418	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	100,46
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0421	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	50,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0422	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	23,00
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0422	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	398,18
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0427	1522.12.0365.0030.2150.155 - MANTER O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	51.977,42
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0427	1522.12.0365.0030.2150.155 - MANTER O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	123.070,58
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023

Crédito Adicional Suplementar

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0435	1522.12.0365.0030.2151.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	7,38
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0437	1522.12.0365.0030.2151.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	519,82
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0438	1522.12.0365.0030.2151.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	44,29
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0439	1522.12.0365.0030.2151.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	243,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0439	1522.12.0365.0030.2151.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	35,05
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0440	1522.12.0365.0030.2151.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	500,00
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	
0441	1522.12.0365.0031.2146.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO CONTINUADA - CREC	1.127,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0442	1522.12.0365.0031.2146.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO CONTINUADA - CREC	800,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0449	1523.12.0365.0030.1058.150 - ADQUIRIR VEÍC, MÁQ, EQUIP E/OU MÓVEIS - PRÉ-ESCOLA	132,36
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0455	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	1.890,93
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0456	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	14.222,07
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0461	1523.12.0365.0030.2154.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%	11.000,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0462	1523.12.0365.0030.2154.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%	1.458,22
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0464	1523.12.0365.0030.2154.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%	1.000,00
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	
0465	1523.12.0365.0030.2155.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	1.944,50
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0466	1523.12.0365.0030.2155.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	5.121,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0466	1523.12.0365.0030.2155.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	2.397,44
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0467	1523.12.0365.0030.2155.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	1.000,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0468	1523.12.0365.0030.2155.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	1.000,00

	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
0469	1523.12.0365.0030.2155.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	1.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0471	1523.12.0365.0030.2155.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	1.000,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0472	1523.12.0365.0030.2155.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	1.000,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0473	1523.12.0365.0030.2155.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	1.000,00
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0474	1523.12.0365.0030.2155.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	1.000,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0485	1523.12.0365.0030.2157.150 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL -	1.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0487	1523.12.0365.0030.2157.150 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL -	923,61
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0491	1523.12.0365.0030.2157.150 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL -	1.000,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0492	1523.12.0365.0030.2158.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 25% R	203,37
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0493	1523.12.0365.0030.2158.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 25% R	28,84
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0495	1523.12.0365.0030.2158.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 25% R	666,20
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0496	1523.12.0365.0030.2158.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 25% R	14,31
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0497	1523.12.0365.0030.2158.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 25% R	1.043,66
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0497	1523.12.0365.0030.2158.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 25% R	8,33
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0499	1523.12.0365.0031.2152.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO CONTINUADA - PRÉ	1.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0501	1523.12.0365.0031.2152.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO CONTINUADA - PRÉ	856,64
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0502	1523.12.0365.0031.2152.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO CONTINUADA - PRÉ	962,23
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0542	1610.10.0122.0001.2078.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. MUN. DE	390,00
	3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0544	1610.10.0122.0001.2078.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. MUN. DE	930,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0547	1610.10.0122.0001.2078.162 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. MUN. DE	1.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0548	1610.10.0122.0001.2078.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. MUN. DE	63,20
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0549	1610.10.0122.0001.2078.162 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. MUN. DE	543,78
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0550	1610.10.0122.0001.2078.162 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. MUN. DE	333,39
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0559	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	350,95
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0560	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	340,00
	3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0562	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	184,82
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0564	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	699,58
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0566	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	400,00
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	
0567	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	5.603,50
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0568	1610.10.0122.0001.2114.162 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	1.000,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0569	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	174,42
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0570	1610.10.0122.0001.2114.160 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	100,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0572	1610.10.0122.0001.2114.162 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	1.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0573	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	247,60
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
0573	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	4.175,90
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
0574	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	945,80
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0578	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	930,00
	3.3.90.37.00.00 - Locação de Mão-de-obra	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023

Crédito Adicional Suplementar

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0579	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	659,87
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0579	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	6.532,89
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0580	1610.10.0122.0001.2114.160 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	324,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0585	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	179,68
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0587	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	300,00
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0588	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	70,00
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0590	1610.10.0122.0001.2114.162 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	5.000,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0591	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	200,00
	4.4.50.41.00.00 - Contribuições	
0592	1610.10.0122.0001.2272.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO SUS	500,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0593	1610.10.0122.0001.2272.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO SUS	521,48
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0594	1610.10.0122.0001.2272.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO SUS	2.799,83
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0595	1610.10.0122.0001.2272.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO SUS	500,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0596	1610.10.0122.0001.2272.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO SUS	1.517,72
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0597	1610.10.0122.0001.2272.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO SUS	500,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0598	1610.10.0122.0001.2272.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO SUS	500,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0599	1610.10.0122.0001.2272.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO SUS	522,12
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0600	1610.10.0122.0001.2272.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO SUS	348,90
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0604	1610.10.0122.0001.2272.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO SUS	500,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0606	1610.10.0122.0001.2272.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO SUS	500,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0613	1610.10.0122.0001.2273.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO NÚCLEO TÉCNICO DE APOIO JURÍDICO SUS	180,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0614	1610.10.0122.0001.2273.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO NÚCLEO TÉCNICO DE APOIO JURÍDICO SUS	50,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0625	1610.10.0122.0002.1034.150 - COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚ	300,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0662	1621.10.0301.0003.1002.162 - CONSTR,. AMPLIAR, E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - ATENÇÃO BÁSICA	2.500,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0662	1621.10.0301.0003.1002.162 - CONSTR,. AMPLIAR, E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - ATENÇÃO BÁSICA	1.850,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0676	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	286.459,56
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0676	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	15.967,45
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0678	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	1.283,67
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0680	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	659,12
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023

Crédito Adicional Suplementar

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0681	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	2.398,87
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0681	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	260,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0682	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	480,00
	3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0689	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	133,41
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	
0689	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	366,59
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	
0691	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	3.291,49
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0692	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	2.263,50
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0693	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	1.969,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0695	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	11.306,05

	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0696	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	459,10
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0699	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	454,71
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
0701	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	1.155,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
0702	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	1.745,80
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
0703	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	173,72
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
0703	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	326,28
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
0705	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	727,32
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0705	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	27,72
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0708	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	8.026,26
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0710	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	83.997,26
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0711	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	214.036,57
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0711	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	6.202,37
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0711	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	17.751,13
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0711	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	5.687,66
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0711	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	18,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0711	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	8.413,72
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0711	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	3.514,88
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0711	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	778,59
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0711	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	2.302,78
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0715	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	595,80
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0716	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	121.460,62
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0716	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	54.365,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0716	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	6.820,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0716	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	520,77
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0716	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	10.964,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0716	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	102.653,11
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0716	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	5.200,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0716	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	1.974,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0716	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	1.086,62
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0716	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	4.950,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0716	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	6.019,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0716	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	197,05
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0718	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	2,88
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0718	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	1.003,29
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0720	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	2.829,10
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0722	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	10.000,00
	3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
0722	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	209,03
	3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
0723	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	500,00
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0724	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	474,59
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	

0730	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	403,38
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0734	1621.10.0301.0003.2095.150 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DO CIIAMAJE - SEC. MUN. DE S	500,00
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0742	1621.10.0301.0068.1033.162 - PROMOVER O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 - BLATB	1.000,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0786	1622.10.0302.0002.1035.162 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - BLMAC	7.800,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0788	1622.10.0302.0002.1035.150 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - BLMAC	500,00
	3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	
0798	1622.10.0302.0002.1035.150 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - BLMAC	500,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0799	1622.10.0302.0002.1035.162 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - BLMAC	8.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0815	1622.10.0302.0005.1004.150 - RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CIIAMAJE - SEC. MUN. DE SAÚD	500,00
	3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar
Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0816	1622.10.0302.0005.1004.150 - RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CIIAMAJE - SEC. MUN. DE SAÚD	500,00
	3.2.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0817	1622.10.0302.0005.1004.150 - RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CIIAMAJE - SEC. MUN. DE SAÚD	500,00
	3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0818	1622.10.0302.0005.1004.150 - RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CIIAMAJE - SEC. MUN. DE SAÚD	500,00
	4.4.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0851	1622.10.0302.0005.2034.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	500,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0857	1622.10.0302.0005.2034.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	500,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
0860	1622.10.0302.0005.2034.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	105,26
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
0860	1622.10.0302.0005.2034.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	494,74
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
0866	1622.10.0302.0005.2034.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	2.976,39
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0866	1622.10.0302.0005.2034.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	5.760,68
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0866	1622.10.0302.0005.2034.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	75.567,17
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0866	1622.10.0302.0005.2034.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	22.838,64
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0866	1622.10.0302.0005.2034.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	192,34
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0866	1622.10.0302.0005.2034.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	8.247,25
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0866	1622.10.0302.0005.2034.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	2.535,15
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0866	1622.10.0302.0005.2034.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	791,09
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0866	1622.10.0302.0005.2034.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	333,39
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0866	1622.10.0302.0005.2034.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	2.035,90
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0868	1622.10.0302.0005.2034.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	582,06
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0871	1622.10.0302.0005.2034.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	302,71
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0871	1622.10.0302.0005.2034.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	197,29
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0883	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	31,14
	3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0891	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.211,24
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0891	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.041,03
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0891	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	713,42
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0891	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	5.400,06
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0900	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	139,70
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0900	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	2.850,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0903	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	23.492,94
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar
Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0903	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	2.488,44
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0903	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	4.370,08
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0903	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	18.166,19
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0903	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.808,27
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0903	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.757,44
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0912	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	237,45
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0918	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	50,00
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0924	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	14.444,09
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0928	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	7.546,24
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0930	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	500,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0932	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	500,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0936	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	500,00
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	
0937	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	500,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0941	1622.10.0302.0005.2050.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	10.322,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0942	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	500,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
0944	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	500,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0946	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	345,20
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0949	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	500,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0951	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	500,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0953	1622.10.0302.0005.2087.150 - RATEIO DO CONSÓRIO PÚBLICO - CISNORJE	803,93
	3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0955	1622.10.0302.0005.2087.150 - RATEIO DO CONSÓRIO PÚBLICO - CISNORJE	63,64
	3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0956	1622.10.0302.0005.2087.150 - RATEIO DO CONSÓRIO PÚBLICO - CISNORJE	128,33
	4.4.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0957	1622.10.0302.0005.2087.150 - RATEIO DO CONSÓRIO PÚBLICO - CISNORJE	160,35
	4.6.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0962	1622.10.0302.0005.2098.150 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DO CISNORJE	100,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0963	1622.10.0302.0005.2098.150 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DO CISNORJE	500,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0968	1622.10.0302.0005.2104.162 - MANTER SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	14.080,18
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0971	1622.10.0302.0005.2116.162 - PROMOVER A MANUTENÇÃO DO CEA / CEM	19.133,16
	4.4.50.41.00.00 - Contribuições	
0972	1622.10.0302.0005.2121.150 - RATEIO DO CONSÓRIO PÚBLICO - CISAJE	1,02
	3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar
Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0974	1622.10.0302.0005.2121.150 - RATEIO DO CONSÓRIO PÚBLICO - CISAJE	638,87
	4.4.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0975	1622.10.0302.0005.2129.150 - MANTER CONSÓRCIOS PÚBLICOS - SMS	500,00
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0980	1623.10.0304.0006.2127.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	16.506,51
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0984	1623.10.0304.0006.2127.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	500,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0986	1623.10.0304.0006.2127.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.667,61
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0988	1623.10.0304.0006.2127.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	26.450,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0989	1623.10.0304.0006.2127.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	128,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0989	1623.10.0304.0006.2127.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	8.022,05
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0991	1623.10.0304.0006.2127.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.454,37
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0993	1623.10.0304.0006.2127.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.145,50
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1002	1623.10.0304.0006.2127.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	500,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	

1008	1623.10.0304.0006.2127.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	500,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1010	1623.10.0304.0006.2127.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	800,00
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
1020	1623.10.0306.0009.1042.162 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓV. P/ AÇÕES DE COMB. À D	25.054,58
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1022	1623.10.0306.0009.2130.150 - MANTER AÇÕES DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO	3.720,67
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1028	1623.10.0306.0009.2130.150 - MANTER AÇÕES DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO	1.000,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1031	1623.10.0306.0009.2130.150 - MANTER AÇÕES DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO	500,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1034	1623.10.0306.0009.2130.150 - MANTER AÇÕES DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO	11.468,34
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1034	1623.10.0306.0009.2130.150 - MANTER AÇÕES DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO	1.209,78
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1041	1623.10.0306.0009.2130.150 - MANTER AÇÕES DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO	100,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1043	1623.10.0306.0009.2130.150 - MANTER AÇÕES DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO	420,56
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
1045	1624.10.0305.0002.1047.162 - COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19 - VIGILÂNCIAS	20.002,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1045	1624.10.0305.0002.1047.162 - COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19 - VIGILÂNCIAS	8.431,13
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1092	1624.10.0305.0010.2131.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	892,78
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1097	1624.10.0305.0010.2131.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2.313,52
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1100	1624.10.0305.0010.2131.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.056,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1108	1624.10.0305.0010.2131.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	19.390,14
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1112	1624.10.0305.0010.2131.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	10.719,70
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar
Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1112	1624.10.0305.0010.2131.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	17.330,56
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1112	1624.10.0305.0010.2131.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	12.445,90
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1112	1624.10.0305.0010.2131.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	5.298,60
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1112	1624.10.0305.0010.2131.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	675,74
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1112	1624.10.0305.0010.2131.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	846,38
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1114	1624.10.0305.0010.2131.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	19.358,40
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1118	1624.10.0305.0010.2131.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	100,00
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
1138	1624.10.0305.0011.2132.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO TRABALHADO	61,81
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
1146	1624.10.0305.0012.1045.162 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS P/ VIGIL. AMBIENTAL	29.585,03
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1167	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	855,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1171	1624.10.0305.0012.2133.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	40.959,52
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1175	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	500,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
1178	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	269,26
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1180	1624.10.0305.0012.2133.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	27.000,42
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1194	1624.10.0305.0013.2134.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	500,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
1197	1624.10.0305.0013.2134.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	11,90
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1201	1624.10.0305.0013.2134.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	34.661,42
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1205	1624.10.0305.0013.2134.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	46.110,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1206	1624.10.0305.0013.2134.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	500,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
1207	1624.10.0305.0013.2134.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	420,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1210	1624.10.0305.0013.2134.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	34.591,40
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1215	1625.10.0303.0004.1106.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQ, EQUIP. E/OU MÓVEIS - ASSISTÊNCIA FAR	580,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1215	1625.10.0303.0004.1106.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQ, EQUIP. E/OU MÓVEIS - ASSISTÊNCIA FAR	420,00

	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1216	1625.10.0303.0004.1106.162 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQ, EQUIP. E/OU MÓVEIS - ASSISTÊNCIA FAR	8.880,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1216	1625.10.0303.0004.1106.162 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQ, EQUIP. E/OU MÓVEIS - ASSISTÊNCIA FAR	24.807,66
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1216	1625.10.0303.0004.1106.162 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQ, EQUIP. E/OU MÓVEIS - ASSISTÊNCIA FAR	6.562,10
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1216	1625.10.0303.0004.1106.162 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQ, EQUIP. E/OU MÓVEIS - ASSISTÊNCIA FAR	3.898,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1216	1625.10.0303.0004.1106.162 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQ, EQUIP. E/OU MÓVEIS - ASSISTÊNCIA FAR	5.852,24
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1224	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	698,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
1226	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	8,70
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1230	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	384,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1230	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.068,46
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1232	1625.10.0303.0004.2029.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	18.449,79
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1233	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.174,77
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1235	1625.10.0303.0004.2029.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	17.599,46
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1238	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	500,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1248	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	500,00
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1251	1700.17.0511.0025.2102.150 - MANTER POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	0,30
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1260	1700.18.0542.0025.2181.150 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	384,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1260	1700.18.0542.0025.2181.150 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	23.342,60
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1260	1700.18.0542.0025.2181.150 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	6.659,36
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1261	1700.18.0542.0025.2181.150 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	170,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1262	1700.18.0542.0025.2181.150 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	27.300,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1262	1700.18.0542.0025.2181.150 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	1.224,97
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1263	1700.18.0542.0025.2181.150 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	8,66
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1272	1710.04.0122.0025.2010.150 - CONTRIBUIÇÕES AO CORESAB - CONSÓRCIO REG. DE SANEAMENTO BÁSI	1.460,52
	3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1273	1710.04.0122.0025.2010.150 - CONTRIBUIÇÕES AO CORESAB - CONSÓRCIO REG. DE SANEAMENTO BÁSI	1.000,00
	4.4.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1278	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	70,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1280	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	1,97
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	
1281	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	3.706,50
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1282	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	18.245,65
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1283	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	851,50
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
1284	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	100,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
1284	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	111,53
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
1285	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	25.766,11
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1285	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	9.419,26
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1286	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	15.759,74
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1286	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	637,05
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

1286	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	1.693,33
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1286	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	7.680,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1289	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	95,10
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
1290	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	143,32
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1291	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	1,39
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1293	1710.04.0122.0025.2177.150 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DE CONSÓRIOS PÚBLICOS - MEIO	40.504,00
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1297	1710.20.0605.0023.2016.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA, EXPANDIR E ESCOAR A PRO	521,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1298	1710.20.0605.0023.2016.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA, EXPANDIR E ESCOAR A PRO	250,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1300	1710.20.0605.0023.2016.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA, EXPANDIR E ESCOAR A PRO	40,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1301	1710.20.0605.0023.2016.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA, EXPANDIR E ESCOAR A PRO	700,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1302	1710.20.0606.0023.2179.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - MEIO	24.277,20
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
1311	1730.18.0541.0025.1120.150 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU MANUTENÇÃO - MEIO AMBIENTE	22,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1312	1730.18.0541.0025.1121.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - MEIO	1.044,28
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1332	1810.04.0122.0041.1062.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓV. - DESENV. URBANO E RU	1.004,93
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1332	1810.04.0122.0041.1062.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓV. - DESENV. URBANO E RU	2.609,91
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1332	1810.04.0122.0041.1062.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓV. - DESENV. URBANO E RU	2.919,25
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1332	1810.04.0122.0041.1062.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓV. - DESENV. URBANO E RU	27.936,85
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1332	1810.04.0122.0041.1062.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓV. - DESENV. URBANO E RU	10.004,36
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1332	1810.04.0122.0041.1062.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓV. - DESENV. URBANO E RU	29.189,49
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1332	1810.04.0122.0041.1062.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓV. - DESENV. URBANO E RU	10.981,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1332	1810.04.0122.0041.1062.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓV. - DESENV. URBANO E RU	4.580,40
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1332	1810.04.0122.0041.1062.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓV. - DESENV. URBANO E RU	3.060,31
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1332	1810.04.0122.0041.1062.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓV. - DESENV. URBANO E RU	3.276,14
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1332	1810.04.0122.0041.1062.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓV. - DESENV. URBANO E RU	4.542,97
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1332	1810.04.0122.0041.1062.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓV. - DESENV. URBANO E RU	1.469,41
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1332	1810.04.0122.0041.1062.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓV. - DESENV. URBANO E RU	6.675,60
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
1332	1810.04.0122.0041.1062.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓV. - DESENV. URBANO E RU	1.347,38
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1332	1810.04.0122.0041.1062.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓV. - DESENV. URBANO E RU	1.000,19
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1337	1810.04.0122.0041.2021.150 - LOCAR E/OU MANTER VEÍC., MÁQ. E/OU EQUIP. - DESENV. URBANO E	245,64
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1340	1810.04.0122.0041.2021.150 - LOCAR E/OU MANTER VEÍC., MÁQ. E/OU EQUIP. - DESENV. URBANO E	3.223,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1344	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	355,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1350	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	18.737,83
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1350	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	25.522,67
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1354	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	302,80
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
1356	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	1.950,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1357	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	193,50
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1357	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	256,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1361	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	10,36
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1364	1810.15.0122.0041.2162.150 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - SMD	7,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1368	1810.15.0452.0040.1005.150 - CONST., AMPL. E/OU REFOR. CEMITÉRIOS E/OU VELÓRIOS MUNICIPAI	188,49

	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1369	1810.15.0452.0040.1005.150 - CONST., AMPL. E/OU REFOR. CEMITÉRIOS E/OU VELÓRIOS MUNICIPAI	700,00
	4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1370	1810.15.0452.0040.1005.150 - CONST., AMPL. E/OU REFOR. CEMITÉRIOS E/OU VELÓRIOS MUNICIPAI	1.297,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1370	1810.15.0452.0040.1005.150 - CONST., AMPL. E/OU REFOR. CEMITÉRIOS E/OU VELÓRIOS MUNICIPAI	130,50
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1373	1810.15.0452.0040.1009.150 - CONST., REFOR. E/OU AMPL. MUROS DE ARRIMO E ESTRUT. DE CONTE	161,35
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1374	1810.15.0452.0040.1009.150 - CONST., REFOR. E/OU AMPL. MUROS DE ARRIMO E ESTRUT. DE CONTE	200,00
	4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1390	1810.15.0452.0040.1025.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	226,31
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1414	1810.15.0452.0040.2077.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CEMITÉRIOS E VELÓRIOS MUNICIPAIS	384,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1414	1810.15.0452.0040.2077.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CEMITÉRIOS E VELÓRIOS MUNICIPAIS	179,41
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1415	1810.15.0452.0040.2077.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CEMITÉRIOS E VELÓRIOS MUNICIPAIS	829,20
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1416	1810.15.0452.0040.2077.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CEMITÉRIOS E VELÓRIOS MUNICIPAIS	400,41
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1416	1810.15.0452.0040.2077.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CEMITÉRIOS E VELÓRIOS MUNICIPAIS	81,47
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1417	1810.15.0452.0040.2077.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CEMITÉRIOS E VELÓRIOS MUNICIPAIS	1.658,19
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1417	1810.15.0452.0040.2077.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CEMITÉRIOS E VELÓRIOS MUNICIPAIS	899,35
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1420	1810.16.0482.0040.1013.150 - AUXILIAR NA CONST., REFOR. E/OU AMPLI. DE UNID. BÁSICAS HABI	100,00
	4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1421	1810.16.0482.0040.1013.150 - AUXILIAR NA CONST., REFOR. E/OU AMPLI. DE UNID. BÁSICAS HABI	175,31
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1422	1810.17.0512.0040.1011.150 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E CURSOS	355,13
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1425	1810.17.0512.0040.1011.150 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E CURSOS	100,00
	4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1428	1810.17.0512.0040.1011.150 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E CURSOS	12.671,42
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1428	1810.17.0512.0040.1011.150 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E CURSOS	24.387,67
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1428	1810.17.0512.0040.1011.150 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E CURSOS	1.984,32
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1428	1810.17.0512.0040.1011.150 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E CURSOS	41.555,35
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1428	1810.17.0512.0040.1011.150 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E CURSOS	5.210,99
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1428	1810.17.0512.0040.1011.150 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E CURSOS	2.035,89
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1428	1810.17.0512.0040.1011.150 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E CURSOS	1.056,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1428	1810.17.0512.0040.1011.150 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E CURSOS	23.461,04
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1428	1810.17.0512.0040.1011.150 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E CURSOS	5.039,47
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1428	1810.17.0512.0040.1011.150 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E CURSOS	2.946,04
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1428	1810.17.0512.0040.1011.150 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E CURSOS	14.876,14
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1428	1810.17.0512.0040.1011.150 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E CURSOS	33.423,85
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1428	1810.17.0512.0040.1011.150 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E CURSOS	8.400,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1428	1810.17.0512.0040.1011.150 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E CURSOS	58.004,21
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1428	1810.17.0512.0040.1011.150 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E CURSOS	604,87
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1428	1810.17.0512.0040.1011.150 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E CURSOS	20.592,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1430	1810.26.0781.0041.2043.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO AEROPORTO MUNICIPAL	128,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1430	1810.26.0781.0041.2043.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO AEROPORTO MUNICIPAL	83,02
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1431	1810.26.0781.0041.2043.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO AEROPORTO MUNICIPAL	358,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1432	1810.26.0781.0041.2043.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO AEROPORTO MUNICIPAL	2,47
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1433	1810.26.0781.0041.2043.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO AEROPORTO MUNICIPAL	358,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1434	1810.26.0782.0040.1012.150 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	91,58
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	

1442	1810.26.0782.0040.1012.150 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	764,02
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1442	1810.26.0782.0040.1012.150 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	5.591,46
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1442	1810.26.0782.0040.1012.150 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	359,25
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar
Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1442	1810.26.0782.0040.1012.150 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	546,25
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1442	1810.26.0782.0040.1012.150 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	6.322,22
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1442	1810.26.0782.0040.1012.150 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	5.048,48
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1442	1810.26.0782.0040.1012.150 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	8,37
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1442	1810.26.0782.0040.1012.150 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	59,76
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1442	1810.26.0782.0040.1012.150 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	27.949,10
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1442	1810.26.0782.0040.1012.150 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	42.608,70
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1442	1810.26.0782.0040.1012.150 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	14.125,61
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1442	1810.26.0782.0040.1012.150 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	1.832,25
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1442	1810.26.0782.0040.1012.150 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	5.475,87
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1442	1810.26.0782.0040.1012.150 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	176,92
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1442	1810.26.0782.0040.1012.150 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	19.316,82
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1442	1810.26.0782.0040.1012.150 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	5.057,96
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1442	1810.26.0782.0040.1012.150 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	2.088,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1447	1810.26.0782.0040.1108.150 - IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL	397,80
	4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1448	1810.26.0782.0040.2042.150 - MANTER O SERVIÇO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	45,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1456	1810.26.0782.0041.2076.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO	256,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1458	1810.26.0782.0041.2076.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO	1.600,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1459	1810.26.0782.0041.2076.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO	0,08
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1469	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	79,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
1470	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	36,53
	3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1470	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	21,97
	3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1471	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	23,83
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1472	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	598,02
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1472	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	55,70
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1474	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	3.197,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1475	1910.08.0122.0014.2193.166 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	80,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1476	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	375,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar
Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1476	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	874,39
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1476	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	1.024,44
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1476	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	307,17
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1476	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	384,97

	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1478	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	70,00
	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
1480	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	428,40
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
1483	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	365,37
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1485	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	3.084,29
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1486	1910.08.0122.0014.2193.166 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	636,20
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1487	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	764,64
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1489	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	678,00
	3.3.90.41.00.00 - Contribuições	
1495	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	22,20
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
1498	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	0,76
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1509	1910.08.0243.0018.2047.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	2.800,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1510	1910.08.0243.0018.2047.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	128,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1510	1910.08.0243.0018.2047.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	1.286,39
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1511	1910.08.0243.0018.2047.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	451,20
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
1513	1910.08.0243.0018.2047.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	3.785,94
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1514	1910.08.0243.0018.2047.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	662,33
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1516	1910.08.0243.0018.2047.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	88,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1526	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	316,16
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1529	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	4.352,63
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1532	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	700,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
1534	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	77,60
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1541	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	2.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1541	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	3.779,40
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1541	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	55,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1543	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	191,30
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar
Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1546	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	881,60
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
1548	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	498,77
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1551	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	9.303,90
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1551	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	4.700,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1554	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	164,94
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1556	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	6,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1561	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	30,86
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1562	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	31,85
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1602	1920.08.0244.0016.2199.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E CAD ÚNICO	278,55
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1636	1920.08.0244.0017.2200.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	6,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1641	1920.08.0244.0017.2200.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	27,20
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1641	1920.08.0244.0017.2200.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	2.196,77
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1641	1920.08.0244.0017.2200.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	165,15
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1647	1920.08.0244.0017.2200.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	167,62
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
1657	1920.08.0244.0017.2200.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	80,88
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	

1657	1920.08.0244.0017.2200.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	73,13
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1660	1920.08.0244.0017.2200.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	5.467,60
	3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
1677	1930.08.0243.0018.2202.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCEN	100,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1677	1930.08.0243.0018.2202.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCEN	70,95
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1695	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	0,80
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1696	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	355,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1697	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	262,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1698	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	226,00
	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
1699	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	700,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1702	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	22,36
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1702	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	1.800,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1702	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	924,28
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1702	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	6.357,72
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1704	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	5,16
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1726	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	4.884,05
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1729	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	424,25
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
1730	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	24.492,94
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1730	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	2.386,18
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1730	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	509,85
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1730	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	10.264,32
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1730	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	1.627,06
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1730	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	5.722,80
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1731	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	54.780,23
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1731	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	6.168,02
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1731	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	4.025,34
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1731	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	5.556,33
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1731	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	169.212,49
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1731	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	21.450,91
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1731	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	5.130,18
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1731	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	2.523,50
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1734	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	25,00
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1749	2010.04.0122.0045.1070.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - SEC. MUN. DE CULT	6,47
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1757	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	76,29
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1758	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	1.072,46
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
1763	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	8.652,71
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1765	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	402,82
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
1766	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	4.026,60
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
1766	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	973,40
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
1769	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	262,89
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1769	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	4,94

	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1770	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	130,52
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar
Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1779	2030.13.0392.0046.2079.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	126,60
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1781	2030.13.0392.0046.2079.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	240,00
	3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	
1785	2030.13.0392.0046.2079.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	194,26
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
1786	2030.13.0392.0046.2079.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	11.764,61
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1790	2040.13.0391.0051.1078.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - PRESERV. DO PATRI	60,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1791	2040.13.0391.0051.2071.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	200,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1792	2040.13.0391.0051.2071.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	2.139,44
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1794	2040.13.0391.0051.2071.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	2.165,61
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1794	2040.13.0391.0051.2071.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1.913,17
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1794	2040.13.0391.0051.2071.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	506,54
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1798	2040.13.0391.0051.2071.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	2.909,56
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1799	2040.13.0391.0051.2071.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	355,23
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1800	2040.13.0391.0051.2071.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	260,00
	3.3.90.46.00.00 - Auxílio-alimentação	
1802	2040.13.0391.0053.1115.150 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	300,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1803	2040.13.0391.0053.1115.150 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	180,00
	4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1805	2050.13.0391.0053.1081.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - PROJETO MONUMENTA	6,29
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1810	2050.13.0391.0066.1082.150 - REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS	56.108,89
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1810	2050.13.0391.0066.1082.150 - REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS	6.135,31
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1815	2110.27.0122.0055.2183.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	500,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1819	2110.27.0122.0055.2183.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	480,82
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1821	2110.27.0122.0055.2183.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	512,78
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	
1822	2110.27.0122.0055.2183.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	4.908,64
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1823	2110.27.0122.0055.2183.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	31.582,53
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1825	2110.27.0122.0055.2183.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	278,77
	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
1826	2110.27.0122.0055.2183.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	724,60
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
1827	2110.27.0122.0055.2183.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	354,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
1828	2110.27.0122.0055.2183.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	254,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1831	2110.27.0122.0055.2183.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	471,60
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar
Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1834	2110.27.0122.0055.2183.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	31,70
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1835	2110.27.0122.0055.2183.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	27,55
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1840	2110.27.0812.0055.2002.150 - APOIAR E INCENTIVAR O ESPORTE, O LAZER E A JUVENTUDE E PROMO	200,00
	3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	
1841	2110.27.0812.0055.2002.150 - APOIAR E INCENTIVAR O ESPORTE, O LAZER E A JUVENTUDE E PROMO	100,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1843	2110.27.0812.0055.2002.150 - APOIAR E INCENTIVAR O ESPORTE, O LAZER E A JUVENTUDE E PROMO	700,00
	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	

1844	2110.27.0812.0055.2002.150 - APOIAR E INCENTIVAR O ESPORTE, O LAZER E A JUVENTUDE E PROMO	880,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1845	2110.27.0812.0055.2002.150 - APOIAR E INCENTIVAR O ESPORTE, O LAZER E A JUVENTUDE E PROMO	206,51
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1849	2110.27.0812.0055.2002.150 - APOIAR E INCENTIVAR O ESPORTE, O LAZER E A JUVENTUDE E PROMO	576,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1851	2110.27.0812.0055.2122.150 - MANTER O PROJETO REFAZENDO CAMINHOS	1.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1852	2110.27.0812.0055.2122.150 - MANTER O PROJETO REFAZENDO CAMINHOS	1.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1853	2110.27.0812.0055.2122.150 - MANTER O PROJETO REFAZENDO CAMINHOS	1.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1854	2110.27.0812.0055.2122.150 - MANTER O PROJETO REFAZENDO CAMINHOS	1.000,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1855	2110.27.0812.0055.2122.150 - MANTER O PROJETO REFAZENDO CAMINHOS	180,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1856	2110.27.0812.0055.2185.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - SMEJ	700,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1863	2110.27.0812.0055.2185.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - SMEJ	1.000,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1871	2110.27.0812.0057.2054.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO PARQUE ESPORTIVO MUNICIPAL	1.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1878	2110.27.0812.0057.2120.150 - PROMOVER OS DIREITOS DA JUVENTUDE	878,34
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1879	2110.27.0812.0057.2120.150 - PROMOVER OS DIREITOS DA JUVENTUDE	1.000,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1880	2110.27.0812.0057.2120.150 - PROMOVER OS DIREITOS DA JUVENTUDE	650,00
	3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
1883	2120.27.0812.0055.2089.150 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	30,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1887	2120.27.0812.0055.2089.150 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	2.450,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1888	2120.27.0812.0055.2089.150 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	990,50
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1891	2120.27.0812.0055.2089.150 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	800,00
	3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
1899	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	1.439,15
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1901	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	3.137,50
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1903	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	661,50
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
1907	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	2.484,36
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1908	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	1.824,20
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1908	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	803,38
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1938	2210.23.0695.0026.1071.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - TURISMO	1.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1938	2210.23.0695.0026.1071.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - TURISMO	100,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1941	2210.23.0695.0026.2058.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	1.141,60
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1942	2210.23.0695.0026.2058.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	688,80
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1942	2210.23.0695.0026.2058.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	1,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1943	2210.23.0695.0026.2058.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	153,17
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
1946	2210.23.0695.0026.2058.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	1.000,80
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1946	2210.23.0695.0026.2058.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	35.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1948	2210.23.0695.0026.2058.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	20,57
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1949	2210.23.0695.0026.2058.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	1.989,51
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1950	2210.23.0695.0026.2058.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	315,80
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1951	9901.99.0999.9999.9999.150 - RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
	8.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
1952	9902.99.0999.9999.9991.150 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA EMENDAS IMPOSITIVAS	26.547,74
	8.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
1952	9902.99.0999.9999.9991.150 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA EMENDAS IMPOSITIVAS	7,60
	8.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
1952	9902.99.0999.9999.9991.150 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA EMENDAS IMPOSITIVAS	4.300,00
	8.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
1952	9902.99.0999.9999.9991.150 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA EMENDAS IMPOSITIVAS	18.481,95

	8.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
1952	9902.99.0999.9999.9991.150 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA EMENDAS IMPOSITIVAS	770,00
	8.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
1952	9902.99.0999.9999.9991.150 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA EMENDAS IMPOSITIVAS	1.175,00
	8.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
1952	9902.99.0999.9999.9991.150 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA EMENDAS IMPOSITIVAS	463,63
	8.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
1952	9902.99.0999.9999.9991.150 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA EMENDAS IMPOSITIVAS	32.215,33
	8.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
1952	9902.99.0999.9999.9991.150 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA EMENDAS IMPOSITIVAS	35.779,14
	8.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
1952	9902.99.0999.9999.9991.150 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA EMENDAS IMPOSITIVAS	102.588,36
	8.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
1952	9902.99.0999.9999.9991.150 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA EMENDAS IMPOSITIVAS	35.076,26
	8.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
1952	9902.99.0999.9999.9991.150 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA EMENDAS IMPOSITIVAS	5.074,29
	8.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
1952	9902.99.0999.9999.9991.150 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA EMENDAS IMPOSITIVAS	1.536,70
	8.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
1952	9902.99.0999.9999.9991.150 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA EMENDAS IMPOSITIVAS	565,00
	8.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
1952	9902.99.0999.9999.9991.150 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA EMENDAS IMPOSITIVAS	396,82
	8.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar
Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1962	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	16,97
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1963	1700.18.0542.0025.2181.170 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	2.851,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1963	1700.18.0542.0025.2181.170 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	11.391,34
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1964	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	500,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1969	1100.04.0122.0062.1090.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - GABINETE DO PREFE	64,51
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1969	1100.04.0122.0062.1090.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - GABINETE DO PREFE	1.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1970	1210.04.0122.0027.1092.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - SEPLOG	177,40
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1971	1400.04.0122.0033.1068.150 - ADQUIRIR VEÍC, MÁQ, EQUIP E/OU MÓVEIS - SECRE. MUN. DE GOVER	35,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1973	1400.06.0182.0032.1112.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - DEFESA CIVIL	100,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1975	2110.27.0122.0057.1089.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - ESPORTES, LAZER E	10,89
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1986	1521.12.0361.0030.1050.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES ESCOLARES	3.546,18
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1986	1521.12.0361.0030.1050.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES ESCOLARES	249.565,60
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1986	1521.12.0361.0030.1050.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES ESCOLARES	71.702,93
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1986	1521.12.0361.0030.1050.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES ESCOLARES	90.019,64
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1986	1521.12.0361.0030.1050.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES ESCOLARES	34.164,16
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1986	1521.12.0361.0030.1050.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES ESCOLARES	26.865,97
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1986	1521.12.0361.0030.1050.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES ESCOLARES	19.028,27
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1986	1521.12.0361.0030.1050.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES ESCOLARES	565,29
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1992	1621.10.0301.0003.2044.262 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	3.704,06
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1993	1622.10.0302.0005.1038.262 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - BLMA	76.118,63
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1993	1622.10.0302.0005.1038.262 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - BLMA	9.284,71
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1993	1622.10.0302.0005.1038.262 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - BLMA	1.577,18
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2005	1622.10.0302.0005.1038.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - BLMA	1.297,45
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2016	1920.08.0244.0015.2195.266 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	4.850,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
2018	1920.08.0244.0015.2195.266 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	8.278,70
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2026	2200.04.0122.0026.1123.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIP. E/OU MÓVEIS - DESENVOLVI	75,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2028	1920.08.0244.0015.2196.150 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - PROTEÇÃO SOCIA	33.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2036	1621.10.0301.0003.1002.150 - CONSTR,. AMPLIAR, E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - ATENÇÃO BÁSICA	13.485,11
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar
Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2036	1621.10.0301.0003.1002.150 - CONSTR,. AMPLIAR, E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - ATENÇÃO BÁSICA	58.838,86
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2036	1621.10.0301.0003.1002.150 - CONSTR,. AMPLIAR, E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - ATENÇÃO BÁSICA	3.355,95
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2036	1621.10.0301.0003.1002.150 - CONSTR,. AMPLIAR, E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - ATENÇÃO BÁSICA	10.654,99
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2036	1621.10.0301.0003.1002.150 - CONSTR,. AMPLIAR, E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - ATENÇÃO BÁSICA	1.687,83
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2036	1621.10.0301.0003.1002.150 - CONSTR,. AMPLIAR, E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - ATENÇÃO BÁSICA	49.977,38
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2036	1621.10.0301.0003.1002.150 - CONSTR,. AMPLIAR, E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - ATENÇÃO BÁSICA	4.322,31
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2036	1621.10.0301.0003.1002.150 - CONSTR,. AMPLIAR, E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - ATENÇÃO BÁSICA	22.274,41
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2036	1621.10.0301.0003.1002.150 - CONSTR,. AMPLIAR, E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - ATENÇÃO BÁSICA	2.833,27
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2036	1621.10.0301.0003.1002.150 - CONSTR,. AMPLIAR, E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - ATENÇÃO BÁSICA	1.903,23
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2036	1621.10.0301.0003.1002.150 - CONSTR,. AMPLIAR, E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - ATENÇÃO BÁSICA	1.528,34
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2036	1621.10.0301.0003.1002.150 - CONSTR,. AMPLIAR, E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - ATENÇÃO BÁSICA	641,86
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2036	1621.10.0301.0003.1002.150 - CONSTR,. AMPLIAR, E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - ATENÇÃO BÁSICA	1.100,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2036	1621.10.0301.0003.1002.150 - CONSTR,. AMPLIAR, E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - ATENÇÃO BÁSICA	534,53
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2036	1621.10.0301.0003.1002.150 - CONSTR,. AMPLIAR, E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - ATENÇÃO BÁSICA	6.954,64
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2036	1621.10.0301.0003.1002.150 - CONSTR,. AMPLIAR, E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - ATENÇÃO BÁSICA	2.313,66
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2036	1621.10.0301.0003.1002.150 - CONSTR,. AMPLIAR, E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - ATENÇÃO BÁSICA	4.011,60
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2036	1621.10.0301.0003.1002.150 - CONSTR,. AMPLIAR, E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - ATENÇÃO BÁSICA	2.379,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2037	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	500,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2038	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	2.363,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2038	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	690,38
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2038	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	2.613,45
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	91.437,14
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	7.395,48
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	4.439,02
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	180.211,40
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	656,10
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	159.372,35
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	15.119,49
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar
Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	195,52
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	31.978,66
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	20.190,17
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	7.226,33
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	5.135,74
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	2.470,84
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	3.548,14
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	3.610,05

	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	73,60
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	5.744,31
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	7.902,89
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.990,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	7.616,23
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	7.937,87
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	333,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	2.704,32
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.176,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	4.800,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	19.937,12
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	79.687,82
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	98.624,19
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	3.945,73
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	4,92
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	136,81
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2042	1622.10.0302.0005.2034.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	3,60
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2042	1622.10.0302.0005.2034.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	100,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2043	1622.10.0302.0005.2034.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	200,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2043	1622.10.0302.0005.2034.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	185,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar
Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2044	1622.10.0302.0005.1039.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - SAÚD	5,40
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2045	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	1,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2045	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	2.458,48
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2046	1920.08.0244.0015.1064.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - CRAS/PAIF	186,50
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2048	1523.12.0365.0030.2155.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	955,62
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2048	1523.12.0365.0030.2155.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	12,10
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2049	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	96,23
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	105,91
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2054	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	229,20
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
2059	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	500,00
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
2059	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	95,00
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
2065	1100.04.0122.0062.2186.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	11.867,11
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2071	1210.04.0122.0027.2189.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	592,20
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2108	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	13.952,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2114	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	23.670,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2118	2200.23.0692.0026.1087.150 - CONST., AMPLI., REFOR. E/OU ADAP. EDIFICAÇÕES - DESENVOLVIME	45.491,88
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2118	2200.23.0692.0026.1087.150 - CONST., AMPLI., REFOR. E/OU ADAP. EDIFICAÇÕES - DESENVOLVIME	1.422,63
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2118	2200.23.0692.0026.1087.150 - CONST., AMPLI., REFOR. E/OU ADAP. EDIFICAÇÕES - DESENVOLVIME	5.287,70
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2118	2200.23.0692.0026.1087.150 - CONST., AMPLI., REFOR. E/OU ADAP. EDIFICAÇÕES - DESENVOLVIME	1.310,17
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	

2118	2200.23.0692.0026.1087.150 - CONST., AMPLI., REFOR. E/OU ADAP. EDIFICAÇÕES - DESENVOLVIME	3.298,60
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2157	1810.15.0452.0040.1025.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	11.795,26
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2157	1810.15.0452.0040.1025.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	4.173,68
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2157	1810.15.0452.0040.1025.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	3.212,06
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2165	1810.15.0122.0041.2161.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	6.696,32
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2165	1810.15.0122.0041.2161.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	37.037,18
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2183	2200.04.0122.0026.1123.250 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIP. E/OU MÓVEIS - DESENVOLVI	34.031,92
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2183	2200.04.0122.0026.1123.250 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIP. E/OU MÓVEIS - DESENVOLVI	12.857,78
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2183	2200.04.0122.0026.1123.250 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIP. E/OU MÓVEIS - DESENVOLVI	15.968,08
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2184	1624.10.0305.0010.2131.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.283,57
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2192	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	500,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
2194	2040.13.0391.0051.2071.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	500,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
2195	2050.13.0391.0053.2204.150 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	500,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
2197	1720.17.0512.0025.2269.150 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO SANEMANETO BÁSICO	500,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
2201	2120.27.0812.0055.2089.150 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	500,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
2205	2200.04.0122.0026.2288.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - DES.	88,50
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2206	2200.04.0122.0026.2289.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA -	500,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
2207	2200.04.0122.0026.2289.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA -	300,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2211	2210.23.0695.0026.2058.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	400,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
2212	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	188,64
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
2213	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	36,40
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2214	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	500,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
2215	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	500,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2216	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	500,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
2217	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	500,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2218	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	500,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
2219	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	500,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2221	1624.10.0305.0013.2134.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	7,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2224	1623.10.0306.0009.2130.150 - MANTER AÇÕES DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO	755,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2234	2100.27.0812.0055.1107.150 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU MANUTENÇÃO - ESTÁDIO MUNICIPAL	1.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2236	1810.15.0452.0040.1025.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	8.392,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2237	1310.04.0123.0059.1084.250 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - SECRE. MUN. DE FA	400,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2240	1810.15.0452.0040.1025.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	665,83
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2273	1210.04.0122.0027.2189.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	2.000,00
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
2274	1400.04.0122.0033.2163.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	5.900,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
2296	1920.08.0244.0015.2195.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	2.416,61
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2308	1940.08.0243.0018.2030.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	4.224,62
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00631/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2314	2010.04.0122.0045.2171.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	6.696,32
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2317	2010.04.0122.0045.2171.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	15.144,63
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2326	2200.04.0122.0026.2270.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	4.179,57
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2337	1100.04.0122.0062.2186.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	256,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2339	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	500,00
	3.3.70.41.00.00 - Contribuições	
2340	2210.23.0695.0026.2058.250 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	2.800,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2341	1400.04.0122.0033.2163.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	560,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2345	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	1.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2360	1730.18.0541.0025.1122.250 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO MEIO AMBIENTE	2.727,19
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2373	1920.08.0244.0015.2195.266 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	149,30
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2400	1910.08.0243.0018.1098.170 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ. EQUIP. E/OU MÓVEIS PARA O CONSELHO TUTE	19.143,29
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Total	**6.638.459,06**

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 1 de Dezembro de 2023

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:903A46E4

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 632, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 632, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 632, de 01 de dezembro de 2023, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e na AMM, dado as correções efetuadas nas movimentações de créditos do orçamento municipal.

Fica republicado o Decreto nº 632, de 01 de dezembro de 2023 com a retificação, conforme explicitado acima:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00632/2023 de 1 de Dezembro de 2023
Transferência de Dotações

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e da Lei Municipal Nº 4199 de 17 de Agosto de 2022 ,considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação, decreta:

Artigo 1º: Fica transferido o valor na ordem de R$ 1.025.166,22 (Hum milhão, vinte e cinco Mil e cento e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0241	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	32.833,47
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0284	1521.12.0361.0030.2138.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	126.282,81
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0402	1522.12.0365.0030.2147.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70	395.579,12
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0958	1622.10.0302.0005.2097.150 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DO CISAJE	85.414,90
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1727	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	362,95
	3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	
1964	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	500,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
2005	1622.10.0302.0005.1038.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - BLMA	1.297,45
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	

2037	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	500,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2038	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	5.666,83
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	365.654,08
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2041	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	141,73
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2042	1622.10.0302.0005.2034.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	100,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2043	1622.10.0302.0005.2034.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	385,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2045	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	765,15
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2048	1523.12.0365.0030.2155.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	955,62
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	105,91
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2054	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	229,20
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
2236	1810.15.0452.0040.1025.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	8.392,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
	Total	**1.025.166,22**

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0285	1521.12.0361.0030.2138.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	126.282,81
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0401	1522.12.0365.0030.2147.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70	395.579,12
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0470	1523.12.0365.0030.2155.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	955,62
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0664	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	105,91
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0694	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	500,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0710	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	5.666,83
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0726	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	500,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0854	1622.10.0302.0005.2034.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	100,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0864	1622.10.0302.0005.2034.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	385,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0888	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	141,73
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0907	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	365.654,08
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0921	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	229,20
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0939	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	765,15
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1730	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	362,95
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1977	1622.10.0302.0005.1038.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - BLMA	1.297,45
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2040	1622.10.0302.0005.2097.150 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DO CISAJE	85.414,90
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2222	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	32.833,47
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2240	1810.15.0452.0040.1025.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	8.392,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
	Total	**1.025.166,22**

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 1 de Dezembro de 2023

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:237F5D57

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2024, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e na AMM, dado as correções efetuadas nas movimentações de créditos do orçamento municipal. Fica republicado o Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2024 com a retificação, conforme explicitado acima:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 5º/I da Lei Municipal Nº 4268 de 19 de Dezembro de 2023, decreta:

Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 3.621.491,68 (Tres milhões, seiscentos e vinte e um Mil e quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0002	1100.02.0092.0039.2013.150 - CUMPRIR COM SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU ACORDOS HOMOLOGADOS EM	50.000,00
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0002	1100.02.0092.0039.2013.150 - CUMPRIR COM SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU ACORDOS HOMOLOGADOS EM	50.000,00
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0002	1100.02.0092.0039.2013.150 - CUMPRIR COM SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU ACORDOS HOMOLOGADOS EM	100.000,00
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0002	1100.02.0092.0039.2013.150 - CUMPRIR COM SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU ACORDOS HOMOLOGADOS EM	50.000,00
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0002	1100.02.0092.0039.2013.150 - CUMPRIR COM SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU ACORDOS HOMOLOGADOS EM	50.000,00
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0002	1100.02.0092.0039.2013.150 - CUMPRIR COM SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU ACORDOS HOMOLOGADOS EM	10.000,00
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0002	1100.02.0092.0039.2013.150 - CUMPRIR COM SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU ACORDOS HOMOLOGADOS EM	10.000,00
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0002	1100.02.0092.0039.2013.150 - CUMPRIR COM SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU ACORDOS HOMOLOGADOS EM	14.000,00
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0002	1100.02.0092.0039.2013.150 - CUMPRIR COM SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU ACORDOS HOMOLOGADOS EM	10.000,00
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0003	1100.04.0122.0062.1090.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - GABINETE DO PREFE	900,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0006	1100.04.0122.0062.1140.150 - ADQUIRIR IMÓVEIS - GABINETE DO PREFEITO	900,00
	4.5.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis	
0010	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	900,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0013	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	769,79
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
0014	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	900,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0015	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	900,00
	3.3.70.41.00.00 - Contribuições	
0017	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	900,00
	3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	
0018	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	13.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0019	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	900,00
	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
0021	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	900,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
0022	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	900,00
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
0024	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	25.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0024	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	43.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0024	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	141.965,45
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0026	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	900,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0027	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	900,00
	3.3.90.59.00.00 - Pensões Especiais	
0028	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	895,80
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0029	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	900,00
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	

Ficha	Funcional Programática	Valor
0030	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	900,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0031	1100.04.0122.0062.2275.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - GABI	780,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
0032	1100.04.0122.0062.2275.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - GABI	900,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0033	1100.04.0122.0062.2275.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - GABI	900,00
	3.3.70.41.00.00 - Contribuições	
0034	1100.04.0122.0062.2275.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - GABI	900,00
	3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	

0035	1100.04.0122.0062.2275.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - GABI	900,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0065	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	208.604,88
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0065	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	1.395,12
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0065	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	46.000,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0077	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	35.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0094	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	51.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0096	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	42.890,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0098	1310.04.0123.0059.2175.170 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	10.000,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0220	1410.04.0122.0034.2268.150 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚB	29.500,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0220	1410.04.0122.0034.2268.150 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚB	3.668,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0222	1430.06.0181.0032.1027.170 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - GUARDA CIVIL PATR	59,09
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0222	1430.06.0181.0032.1027.170 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - GUARDA CIVIL PATR	100,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0222	1430.06.0181.0032.1027.170 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - GUARDA CIVIL PATR	100,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0222	1430.06.0181.0032.1027.170 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - GUARDA CIVIL PATR	100,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0222	1430.06.0181.0032.1027.170 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - GUARDA CIVIL PATR	100,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0222	1430.06.0181.0032.1027.170 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - GUARDA CIVIL PATR	160.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0222	1430.06.0181.0032.1027.170 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - GUARDA CIVIL PATR	4.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0243	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	15.500,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0359	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	500,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0509	1521.12.0361.0030.2141.150 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	43.442,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0509	1521.12.0361.0030.2141.150 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	36.475,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0509	1521.12.0361.0030.2141.150 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	10.083,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0509	1521.12.0361.0030.2141.150 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	20.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	

Ficha	Funcional Programática	Valor
0696	1522.12.0365.0030.2149.156 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	18.000,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0890	1610.10.0122.0001.2041.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO PERMANE	4.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1339	1622.10.0302.0005.2034.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	147.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1349	1622.10.0302.0005.2034.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	45.050,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1378	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	150.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1378	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	50.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1378	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	50.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1379	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	157.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1379	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	43.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1455	1622.10.0302.0005.2087.150 - RATEIO DO CONSÓRIO PÚBLICO - CISNORJE	8.492,00
	3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1455	1622.10.0302.0005.2087.150 - RATEIO DO CONSÓRIO PÚBLICO - CISNORJE	12.500,00
	3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1455	1622.10.0302.0005.2087.150 - RATEIO DO CONSÓRIO PÚBLICO - CISNORJE	34.058,00
	3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1457	1622.10.0302.0005.2087.150 - RATEIO DO CONSÓRIO PÚBLICO - CISNORJE	3.442,00
	3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1457	1622.10.0302.0005.2087.150 - RATEIO DO CONSÓRIO PÚBLICO - CISNORJE	50.000,00
	3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1457	1622.10.0302.0005.2087.150 - RATEIO DO CONSÓRIO PÚBLICO - CISNORJE	21.558,00
	3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1479	1622.10.0302.0005.2121.150 - RATEIO DO CONSÓRIO PÚBLICO - CISAJE	5.870,00
	4.4.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1596	1623.10.0306.0009.2130.160 - MANTER AÇÕES DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO	13.000,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1750	1624.10.0305.0011.2132.160 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO TRABALHADO	9.800,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1761	1624.10.0305.0011.2132.160 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO TRABALHADO	6.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

1981	1710.04.0122.0025.2177.150 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DE CONSÓRIOS PÚBLICOS - MEIO	10.000,00
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2001	1710.20.0606.0023.2179.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - MEIO	50.000,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
2001	1710.20.0606.0023.2179.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - MEIO	30.000,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
2001	1710.20.0606.0023.2179.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - MEIO	10.000,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
2001	1710.20.0606.0023.2179.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - MEIO	50.000,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
2001	1710.20.0606.0023.2179.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - MEIO	40.000,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
2001	1710.20.0606.0023.2179.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - MEIO	20.000,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
2001	1710.20.0606.0023.2179.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - MEIO	40.000,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
2108	1810.15.0122.0041.2161.170 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV	13.000,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
2108	1810.15.0122.0041.2161.170 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV	14.000,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	

Ficha	Funcional Programática	Valor
2239	1810.26.0782.0040.2042.175 - MANTER O SERVIÇO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	150.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2239	1810.26.0782.0040.2042.175 - MANTER O SERVIÇO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	41.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2292	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	6.224,76
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
2318	1910.08.0243.0018.2047.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	8.280,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2325	1910.08.0243.0018.2047.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	1.668,58
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2386	1920.08.0244.0015.2196.171 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - PROTEÇÃO SOCIA	9.900,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2484	1920.08.0244.0017.2200.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	35.000,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
2503	1920.08.0244.0017.2200.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	5.000,00
	3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
2503	1920.08.0244.0017.2200.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	5.000,00
	3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
2516	1930.08.0243.0018.2011.150 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - FIA	29.917,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2516	1930.08.0243.0018.2011.150 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - FIA	31.058,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2516	1930.08.0243.0018.2011.150 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - FIA	100.473,15
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2516	1930.08.0243.0018.2011.150 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - FIA	20.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2705	2030.13.0392.0046.2079.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	25.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2705	2030.13.0392.0046.2079.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	20.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2705	2030.13.0392.0046.2079.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	19.844,63
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2728	2040.13.0391.0053.1115.175 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	45.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2728	2040.13.0391.0053.1115.175 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	5,31
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2728	2040.13.0391.0053.1115.175 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	100,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2728	2040.13.0391.0053.1115.175 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	100,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2728	2040.13.0391.0053.1115.175 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	100,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2728	2040.13.0391.0053.1115.175 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	5.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2734	2050.13.0391.0053.2204.175 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1.235,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2738	2050.13.0391.0053.2204.175 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	13.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2738	2050.13.0391.0053.2204.175 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	10.500,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2738	2050.13.0391.0053.2204.175 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	42.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2738	2050.13.0391.0053.2204.175 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	27.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2773	2110.27.0122.0055.2183.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	165.800,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2931	2200.23.0692.0026.1087.150 - CONST., AMPLI., REFOR. E/OU ADAP. EDIFICAÇÕES - DESENVOLVIME	19.837,12
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	

Ficha	Funcional Programática	Valor
2962	1310.04.0123.0059.2175.172 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	12.000,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2963	1310.04.0123.0059.2175.175 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	2.000,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2970	1521.12.0361.0030.2139.155 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	80.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	

2978	1523.12.0365.0030.2155.155 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	50.600,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2986	1610.10.0122.0001.2114.163 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	2.750,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
2987	1610.10.0122.0001.2114.162 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	107.000,00
	4.4.50.41.00.00 - Contribuições	
2987	1610.10.0122.0001.2114.162 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	50.000,00
	4.4.50.41.00.00 - Contribuições	
2996	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	50.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
3007	1700.18.0542.0025.2181.170 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	20.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Total	3.621.491,68

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0016	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	12.500,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0023	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	29.500,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0023	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	500,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	900,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	900,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	900,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	769,79
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	900,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	900,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	900,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	900,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	900,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	900,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	900,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	895,80
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	900,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	900,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	780,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	900,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	900,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	900,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	900,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	30.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	900,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0062	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	43.000,00
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
0119	1310.28.0843.0060.0001.150 - AMORTIZAR DÍVIDAS CONTRATADAS	50.000,00
	3.2.90.21.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	
0119	1310.28.0843.0060.0001.150 - AMORTIZAR DÍVIDAS CONTRATADAS	141.965,45
	3.2.90.21.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	
0119	1310.28.0843.0060.0001.150 - AMORTIZAR DÍVIDAS CONTRATADAS	35.000,00
	3.2.90.21.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	
0119	1310.28.0843.0060.0001.150 - AMORTIZAR DÍVIDAS CONTRATADAS	51.000,00
	3.2.90.21.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	
0121	1310.28.0843.0060.0001.150 - AMORTIZAR DÍVIDAS CONTRATADAS	50.000,00
	4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	
0226	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	50.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0226	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	20.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	

0240	1430.06.0181.0032.2033.175 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	41.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0287	1441.04.0122.0038.2169.175 - GARANTIR A PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDORES - FMPDC	100,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0296	1441.04.0122.0038.2277.175 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS C/ PJS P/ PROTEÇÃO E DEFESA	100,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0398	1521.12.0361.0030.1052.150 - ADQUIRIR VEÍC, MÁQ, EQUIP E/OU MÓVEIS - ENS. FUNDAMENTAL	20.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0400	1521.12.0361.0030.1052.156 - ADQUIRIR VEÍC, MÁQ, EQUIP E/OU MÓVEIS - ENS. FUNDAMENTAL	18.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0486	1521.12.0361.0030.2140.155 - MANTER O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	80.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0486	1521.12.0361.0030.2140.155 - MANTER O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	50.600,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0519	1521.12.0361.0030.2141.150 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	13.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0519	1521.12.0361.0030.2141.150 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	43.442,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0519	1521.12.0361.0030.2141.150 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	34.058,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0701	1522.12.0365.0030.2150.150 - MANTER O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	14.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0934	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	4.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0934	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	10.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1093	1621.10.0301.0003.1105.163 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	2.750,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1096	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	25.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1096	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	208.604,88
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1096	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	15.500,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1096	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	31.058,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1096	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	19.837,12
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1113	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	50.000,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1126	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	50.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1130	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	50.000,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1133	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	150.000,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
1133	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	9.800,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
1134	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	43.000,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
1134	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	107.000,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
1142	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	42.890,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1142	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	3.668,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1142	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	3.442,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1144	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	6.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1343	1622.10.0302.0005.2034.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	45.050,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1365	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	50.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1401	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	147.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1401	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	13.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1402	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	157.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1460	1622.10.0302.0005.2097.150 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DO CISAJE	20.000,00
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1460	1622.10.0302.0005.2097.150 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DO CISAJE	100.473,15
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1461	1622.10.0302.0005.2097.160 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DO CISAJE	50.000,00
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1894	1625.10.0303.0004.2029.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	50.000,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1940	1700.18.0542.0025.2181.150 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	10.083,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1940	1700.18.0542.0025.2181.150 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	40.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1940	1700.18.0542.0025.2181.150 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	29.917,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1943	1700.18.0542.0025.2181.150 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	1.395,12
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1943	1700.18.0542.0025.2181.150 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	36.475,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1943	1700.18.0542.0025.2181.150 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	40.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2009	1720.17.0512.0025.1088.175 - ADQUIRIR VEÍCU., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - SANEAMENTO BÁSIC	13.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2010	1720.17.0512.0025.1119.175 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E/OU MANTER ATIVIDADES VOLTADAS	10.500,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2019	1720.17.0512.0025.2269.175 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO SANEMANETO BÁSICO	20.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2019	1720.17.0512.0025.2269.175 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO SANEMANETO BÁSICO	1.235,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2019	1720.17.0512.0025.2269.175 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO SANEMANETO BÁSICO	42.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2026	1730.18.0541.0025.1120.175 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E/OU MANTER ATIVIDADES VOLTADAS	5,31
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2047	1800.15.0451.0040.1103.170 - CRIAR, CONSTRUIR E/OU IMPLANTAR PARQUES URBANOS	4.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2047	1800.15.0451.0040.1103.170 - CRIAR, CONSTRUIR E/OU IMPLANTAR PARQUES URBANOS	13.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2061	1810.04.0122.0040.1063.170 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	14.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2062	1810.04.0122.0040.1063.171 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	9.900,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2130	1810.15.0452.0040.1010.150 - CONST.,REFOR.,AMPL.E/OU INST. PRAÇ., MIRANTES, PARQ., ÁREAS	8.492,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2130	1810.15.0452.0040.1010.150 - CONST.,REFOR.,AMPL.E/OU INST. PRAÇ., MIRANTES, PARQ., ÁREAS	21.558,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2130	1810.15.0452.0040.1010.150 - CONST.,REFOR.,AMPL.E/OU INST. PRAÇ., MIRANTES, PARQ., ÁREAS	5.870,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2130	1810.15.0452.0040.1010.150 - CONST.,REFOR.,AMPL.E/OU INST. PRAÇ., MIRANTES, PARQ., ÁREAS	10.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2135	1810.15.0452.0040.1025.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	10.000,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2141	1810.15.0452.0040.1025.172 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	12.000,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2142	1810.15.0452.0040.1025.175 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	2.000,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2155	1810.15.0452.0040.1025.170 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	160.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2157	1810.15.0452.0040.1025.170 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	10.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2157	1810.15.0452.0040.1025.170 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	20.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2219	1810.26.0782.0040.1108.175 - IMPLEMENTAR SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL	150.000,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2275	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	50.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2275	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	6.224,76
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2275	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	8.280,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2275	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	1.668,58
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2359	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	35.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2359	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	5.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2361	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	46.000,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
2372	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	5.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2384	1920.08.0244.0015.2196.150 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - PROTEÇÃO SOCIA	50.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2508	1920.08.0244.0017.2201.150 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - MÉDIA E ALTA C	100.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2552	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	10.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2625	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	10.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2626	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	165.800,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2702	2030.13.0392.0046.2079.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	100,00

	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
2721	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	19.844,63
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2721	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	45.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2721	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	27.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2790	2110.27.0812.0055.2002.170 - APOIAR E INCENTIVAR O ESPORTE, O LAZER E A JUVENTUDE E PROMO	100,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2795	2110.27.0812.0055.2002.170 - APOIAR E INCENTIVAR O ESPORTE, O LAZER E A JUVENTUDE E PROMO	59,09
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2912	2200.22.0661.0026.1030.170 - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE DIAMANT	100,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2916	2200.22.0661.0026.1030.170 - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE DIAMANT	100,00
	4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2924	2200.23.0692.0026.1087.170 - CONST., AMPLI., REFOR. E/OU ADAP. EDIFICAÇÕES - DESENVOLVIME	100,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2928	2200.23.0692.0026.1087.170 - CONST., AMPLI., REFOR. E/OU ADAP. EDIFICAÇÕES - DESENVOLVIME	100,00
	4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2951	2210.23.0695.0026.2058.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	25.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2951	2210.23.0695.0026.2058.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	5.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Total	3.621.491,68

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 2 de Janeiro de 2024

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:8F137168

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 02, de 02 de janeiro de 2024, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e na AMM, dado as correções efetuadas nas movimentações de créditos do orçamento municipal.
Fica republicado o Decreto nº 02, de 02 de janeiro de 2024 com a retificação, conforme explicitado acima:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00002/2024 de 2 de Janeiro de 2024
Transferência de Dotações

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e da Lei Municipal Nº 4236 de 17 de Julho de 2023 ,considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação, decreta:

Artigo 1º: Fica transferido o valor na ordem de R$ 9.648.801,25 (Nove milhões, seiscentos e quarenta e oito Mil e oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0053	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	29.950,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
0070	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	780,75
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0071	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	5.010,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0077	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	15.206,06
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0094	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	70.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0094	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	10.437,96
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0096	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	17.264,76
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0122	1320.04.0129.0059.2049.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	4.092,35
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0151	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.025,34
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0158	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	64.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0163	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	4.000,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	

0168	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	9.787,75
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0344	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.544,02
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0363	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	500,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0363	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	322.396,36
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0370	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.500,00
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0370	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.000,00
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0474	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	197.253,16
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0474	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	20.000,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0509	1521.12.0361.0030.2141.150 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	123.900,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0691	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	53.059,90
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0694	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	100,00
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0694	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	100,00
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0970	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	2.151,40
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1099	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	18.537,60
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1336	1622.10.0302.0005.2034.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	490,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	

Artigo 1º: Fica transferido o valor na ordem de R$ 9.648.801,25 (Nove milhões, seiscentos e quarenta e oito Mil e oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1339	1622.10.0302.0005.2034.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	20.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1339	1622.10.0302.0005.2034.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	8.821,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1378	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.576,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1388	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	222.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1405	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	42.715,84
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1450	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	17.731,60
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1495	1622.10.0302.0005.2293.160 - COMPLEMENT. DO PISO SALARIAL DOS PROFIS. DA ENFERMAGEM - MÉD	7.334.991,86
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1543	1623.10.0304.0006.2127.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	610,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1681	1624.10.0305.0010.2131.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	13.975,50
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1685	1624.10.0305.0010.2131.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	9.800,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1750	1624.10.0305.0011.2132.160 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO TRABALHADO	10.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1750	1624.10.0305.0011.2132.160 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO TRABALHADO	2.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1803	1624.10.0305.0012.2133.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	7.213,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1818	1624.10.0305.0012.2133.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	4.220,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1849	1624.10.0305.0013.2134.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	1.113,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1904	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	351,60
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1942	1700.18.0542.0025.2181.150 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	216.163,60
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1950	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	5.559,81
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1957	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	29.900,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1968	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	9.307,92
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
2023	1720.17.0512.0025.2269.175 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO SANEMANETO BÁSICO	96.800,44
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2099	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV	6.800,01
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2101	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV	5.000,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
2101	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV	12.649,56
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
2102	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV	2.900,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2173	1810.15.0452.0040.2077.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CEMITÉRIOS E VELÓRIOS MUNICIPAIS	1.306,60
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
2318	1910.08.0243.0018.2047.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	7.785,00

	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2344	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	1.436,68
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	

Artigo 1º: Fica transferido o valor na ordem de R$ 9.648.801,25 (Nove milhões, seiscentos e quarenta e oito Mil e oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2368	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	2.429,32
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2382	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	83,41
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
2385	1920.08.0244.0015.2196.166 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - PROTEÇÃO SOCIA	5.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2403	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	7.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2403	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	3.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2403	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	9.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2426	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	2.676,94
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2449	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	3.601,60
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
2482	1920.08.0244.0017.2200.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	6.865,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2494	1920.08.0244.0017.2200.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	6.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2516	1930.08.0243.0018.2011.150 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - FIA	29.471,91
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2566	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	5,39
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
2681	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	3.402,72
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
2697	2030.13.0392.0046.2079.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	9.020,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2774	2110.27.0122.0055.2183.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	3.000,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
2774	2110.27.0122.0055.2183.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	19.841,36
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
2895	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	7.156,60
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
2990	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	283.068,77
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
3000	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	19.635,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
3007	1700.18.0542.0025.2181.170 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	144.726,80
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Total	9.648.801,25

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0059	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	29.950,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0059	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	780,75
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0059	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	5.010,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0078	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	15.206,06
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0078	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	17.264,76
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0078	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	70.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0083	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	10.437,96
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0125	1320.04.0129.0059.2049.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	4.092,35
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0153	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.025,34
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0162	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	64.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0164	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	4.000,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
0167	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	9.787,75
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0346	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.544,02
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0356	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	500,00

	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0364	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	322.396,36
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0365	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.500,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0367	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.000,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0465	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	197.253,16
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0480	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	20.000,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0519	1521.12.0361.0030.2141.150 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	123.900,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0689	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	53.059,90
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0692	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	100,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0693	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	100,00
	3.3.90.59.00.00 - Pensões Especiais	
0969	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	2.151,40
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
1126	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	18.537,60
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1163	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	283.068,77
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1342	1622.10.0302.0005.2034.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	20.000,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1345	1622.10.0302.0005.2034.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	490,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
1355	1622.10.0302.0005.2034.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	8.821,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1368	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.576,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1400	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	42.715,84
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1402	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	222.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1402	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	19.635,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1447	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	17.731,60
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1499	1622.10.0302.0005.2293.160 - COMPLEMENT. DO PISO SALARIAL DOS PROFIS. DA ENFERMAGEM - MÉD	7.334.991,86
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1546	1623.10.0304.0006.2127.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	610,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1672	1624.10.0305.0010.2131.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	13.975,50
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1672	1624.10.0305.0010.2131.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	9.800,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1734	1624.10.0305.0011.2132.160 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO TRABALHADO	10.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1736	1624.10.0305.0011.2132.160 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO TRABALHADO	2.000,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1780	1624.10.0305.0012.2133.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	7.213,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1780	1624.10.0305.0012.2133.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	4.220,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1854	1624.10.0305.0013.2134.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	1.113,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1908	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	351,60
	3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
1940	1700.18.0542.0025.2181.150 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	216.163,60
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1944	1700.18.0542.0025.2181.170 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	144.726,80
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1952	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	5.559,81
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1967	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	29.900,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1967	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	9.307,92
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2022	1720.17.0512.0025.2269.175 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO SANEMANETO BÁSICO	96.800,44
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2083	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV	5.000,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2083	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV	2.900,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2084	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV	6.800,01
	3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
2084	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV	12.649,56
	3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
2168	1810.15.0452.0040.2077.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CEMITÉRIOS E VELÓRIOS MUNICIPAIS	1.306,60
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	

2317	1910.08.0243.0018.2047.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	7.785,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2361	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	2.429,32
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
2362	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	1.436,68
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
2381	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	83,41
	3.3.90.59.00.00 - Pensões Especiais	
2390	1920.08.0244.0015.2196.166 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - PROTEÇÃO SOCIA	5.000,00
	3.3.90.41.00.00 - Contribuições	
2394	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	7.000,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2402	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	3.000,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2410	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	9.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2428	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	3.601,60
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2429	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	2.676,94
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2476	1920.08.0244.0017.2200.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	6.865,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2476	1920.08.0244.0017.2200.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	6.000,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2517	1930.08.0243.0018.2011.150 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - FIA	29.471,91
	3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	
2561	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	5,39
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2680	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	3.402,72
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2703	2030.13.0392.0046.2079.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	9.020,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2766	2110.27.0122.0055.2183.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	3.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2772	2110.27.0122.0055.2183.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	19.841,36
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2894	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	7.156,60
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Total	9.648.801,25

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 2 de Janeiro de 2024

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:97F881F6

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 56, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 56, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 56, de 01 de fevereiro de 2024, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e na AMM, dado as correções efetuadas nas movimentações de créditos do orçamento municipal.
Fica republicado o Decreto nº 56, de 01 de fevereiro de 2024 coma retificação, conforme explicitado acima:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00056/2024 de 1 de Fevereiro de 2024
Transferência de Dotações

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e da Lei Municipal Nº 4236 de 17 de Julho de 2023 ,considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação, decreta:
Artigo 1º: Fica transferido o valor na ordem de R$ 1.585.657,00 (Hum milhão, quinhentos e oitenta e cinco Mil e seiscentos e cinquenta e sete reais), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0018	1100.04.0122.0062.2186.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO	16.615,35
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0053	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	2.386,97

	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
0065	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	200.000,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0065	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	135.788,60
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0122	1320.04.0129.0059.2049.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	800,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0122	1320.04.0129.0059.2049.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	728,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0151	1400.04.0122.0033.2163.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0155	1400.04.0122.0033.2163.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.000,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0247	1430.06.0181.0032.2033.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	230,37
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0344	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	823,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0349	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	53.685,53
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0363	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	95.749,31
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0448	1521.12.0361.0030.2138.15400000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	486,40
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0450	1521.12.0361.0030.2138.15400000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	7.460,37
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0450	1521.12.0361.0030.2138.15400000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	9,35
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0507	1521.12.0361.0030.2141.15000001001 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO	100,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0507	1521.12.0361.0030.2141.15000001001 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO	100,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0507	1521.12.0361.0030.2141.15000001001 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO	100,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0507	1521.12.0361.0030.2141.15000001001 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO	100,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1099	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	21.550,66
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1099	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	159.788,74
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1106	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	10.367,80
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1495	1622.10.0302.0005.2293.16050000000 - COMPLEMENT. DO PISO SALARIAL DOS PROFIS. DA ENFERMAGEM -	3.421,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1512	1623.10.0304.0006.2127.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	289,23
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1596	1623.10.0306.0009.2130.16000000000 - MANTER AÇÕES DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO	1.000,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1596	1623.10.0306.0009.2130.16000000000 - MANTER AÇÕES DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO	1.000,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	

Artigo 1º: Fica transferido o valor na ordem de R$ 1.585.657,00 (Hum milhão, quinhentos e oitenta e cinco Mil e seiscentos e cinquenta e sete reais), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1681	1624.10.0305.0010.2131.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	5.000,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1681	1624.10.0305.0010.2131.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.000,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1761	1624.10.0305.0011.2132.16000000000 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO	1.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1761	1624.10.0305.0011.2132.16000000000 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO	385,76
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1950	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	8.592,43
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1955	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	28.300,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1955	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	2.000,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1963	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	750,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
1969	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	1.127,71
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2023	1720.17.0512.0025.2269.17590050000 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO SANEMANETO BÁSICO	30.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2023	1720.17.0512.0025.2269.17590050000 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO SANEMANETO BÁSICO	7.134,56
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2102	1810.15.0122.0041.2161.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	3.000,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2138	1810.15.0452.0040.1025.17060000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	245.285,24
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2242	1810.26.0782.0040.2042.17520000000 - MANTER O SERVIÇO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	443,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2242	1810.26.0782.0040.2042.17520000000 - MANTER O SERVIÇO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	20,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2344	1920.08.0244.0015.2195.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	34.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2396	1920.08.0244.0015.2197.16600000000 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.660,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	

2426	1920.08.0244.0016.2199.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	5.380,55
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2441	1920.08.0244.0016.2199.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	278,80
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
2465	1920.08.0244.0017.2200.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	34.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2482	1920.08.0244.0017.2200.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	1.170,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2494	1920.08.0244.0017.2200.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	94,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2697	2030.13.0392.0046.2079.17590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	16.188,71
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2698	2030.13.0392.0046.2079.17590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	16.990,00
	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
2705	2030.13.0392.0046.2079.17590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	3.992,90
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2714	2040.13.0391.0051.2071.17590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO	9.255,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2718	2040.13.0391.0051.2071.17590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO	3.926,60
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
2766	2110.27.0122.0055.2183.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	7.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	

Artigo 1º: Fica transferido o valor na ordem de R$ 1.585.657,00 (Hum milhão, quinhentos e oitenta e cinco Mil e seiscentos e cinquenta e sete reais), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2766	2110.27.0122.0055.2183.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	6.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2893	2200.04.0122.0026.2270.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO	38.270,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2952	2210.23.0695.0026.2058.17590150000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	42.000,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
2990	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	80.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2990	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	50.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2990	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	70.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2990	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	105.758,72
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2992	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	918,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2999	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	918,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
3008	1700.18.0542.0025.2181.17080000000 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	8.236,34
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
	Total	**1.585.657,00**

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0025	1100.04.0122.0062.2186.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO	16.615,35
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0059	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	2.386,97
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0059	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	200.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0064	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	135.788,60
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0141	1320.04.0129.0059.2049.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	728,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0142	1320.04.0129.0059.2049.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	800,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0157	1400.04.0122.0033.2163.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.000,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
0159	1400.04.0122.0033.2163.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.000,00
	3.3.70.41.00.00 - Contribuições	
0242	1430.06.0181.0032.2033.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	230,37
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0356	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	823,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0356	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	53.685,53
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0364	1510.12.0122.0030.2135.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	95.749,31
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0449	1521.12.0361.0030.2138.15400000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	7.460,37
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0455	1521.12.0361.0030.2138.15400000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	486,40
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
0455	1521.12.0361.0030.2138.15400000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	9,35
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0503	1521.12.0361.0030.2141.15000001001 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO	100,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
0504	1521.12.0361.0030.2141.15000001001 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO	100,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0505	1521.12.0361.0030.2141.15000001001 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO	100,00
	3.3.70.41.00.00 - Contribuições	
0506	1521.12.0361.0030.2141.15000001001 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO	100,00
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
1117	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	80.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1126	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	159.788,74
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1126	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	10.367,80
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1126	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	918,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1126	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	50.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1130	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	21.550,66
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1130	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	70.000,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1163	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	105.758,72
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1402	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	918,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1499	1622.10.0302.0005.2293.16050000000 - COMPLEMENT. DO PISO SALARIAL DOS PROFIS. DA ENFERMAGEM -	3.421,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1515	1623.10.0304.0006.2127.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	289,23
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
1582	1623.10.0306.0009.2130.16000000000 - MANTER AÇÕES DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO	1.000,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1584	1623.10.0306.0009.2130.16000000000 - MANTER AÇÕES DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO	1.000,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1691	1624.10.0305.0010.2131.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.000,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1695	1624.10.0305.0010.2131.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	5.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1753	1624.10.0305.0011.2132.16000000000 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO	1.000,00
	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
1759	1624.10.0305.0011.2132.16000000000 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO	385,76
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1944	1700.18.0542.0025.2181.17080000000 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	8.236,34
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1952	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	8.592,43
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1964	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	2.000,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
1964	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	750,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
1967	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	28.300,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1967	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	1.127,71
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2019	1720.17.0512.0025.2269.17590050000 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO SANEMANETO BÁSICO	30.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2022	1720.17.0512.0025.2269.17590050000 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO SANEMANETO BÁSICO	7.134,56
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2093	1810.15.0122.0041.2161.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	3.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2156	1810.15.0452.0040.1025.17060000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	245.285,24
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2236	1810.26.0782.0040.2042.17520000000 - MANTER O SERVIÇO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	443,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2239	1810.26.0782.0040.2042.17520000000 - MANTER O SERVIÇO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	20,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2346	1920.08.0244.0015.2195.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	34.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2394	1920.08.0244.0015.2197.16600000000 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.660,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2428	1920.08.0244.0016.2199.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	5.380,55
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2429	1920.08.0244.0016.2199.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	278,80
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2467	1920.08.0244.0017.2200.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	34.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2476	1920.08.0244.0017.2200.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	94,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2476	1920.08.0244.0017.2200.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	1.170,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2703	2030.13.0392.0046.2079.17590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	16.188,71

	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2703	2030.13.0392.0046.2079.17590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	16.990,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2703	2030.13.0392.0046.2079.17590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	3.992,90
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2721	2040.13.0391.0051.2071.17590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO	9.255,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2721	2040.13.0391.0051.2071.17590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO	3.926,60
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2756	2110.27.0122.0055.2183.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	7.000,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2772	2110.27.0122.0055.2183.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	6.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2894	2200.04.0122.0026.2270.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO	38.270,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2951	2210.23.0695.0026.2058.17590150000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	42.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Total	**1.585.657,00**

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 1 de Fevereiro de 2024

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:22EAA344

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 57, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 57, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.
O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 57, de 01 de fevereiro de 2024, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e na AMM, dado as correções efetuadas nas movimentações de créditos do orçamento municipal.
Fica republicado o Decreto nº 57, de 01 de fevereiro de 2024 coma retificação, conforme explicitado acima:
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00057/2024 de 1 de Fevereiro de 2024
Crédito Adicional Suplementar
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 5º/I da Lei Municipal Nº 4268 de 19 de Dezembro de 2023, decreta:
Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 2.524.473,23 (Dois milhões, quinhentos e vinte e quatro Mil e quatrocentos e setenta e tres reais e vinte e tres centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0031	1100.04.0122.0062.2275.15000000000 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS -	9.000,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
0077	1310.04.0123.0059.2175.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	4.401,30
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0077	1310.04.0123.0059.2175.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	10.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0077	1310.04.0123.0059.2175.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	9.585,70
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0077	1310.04.0123.0059.2175.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	2.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0098	1310.04.0123.0059.2175.17080000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	10.000,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0122	1320.04.0129.0059.2049.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	1.720,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0122	1320.04.0129.0059.2049.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	414,30
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0122	1320.04.0129.0059.2049.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	7.673,70
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0151	1400.04.0122.0033.2163.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	4.025,18
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0155	1400.04.0122.0033.2163.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	700,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0187	1400.06.0153.0032.2165.15000000000 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM O TIRO DE GUERRA	1.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0222	1430.06.0181.0032.1027.17000000000 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - GUARDA CIVIL PATR	29.686,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0259	1440.04.0122.0038.2055.15000000000 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DOS	834,10
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0344	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.644,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	

0421	1521.12.0361.0030.2094.15400000000 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%	100,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0448	1521.12.0361.0030.2138.15400000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	2.296,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0450	1521.12.0361.0030.2138.15400000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	33.810,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0470	1521.12.0361.0030.2139.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	490,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0470	1521.12.0361.0030.2139.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.110,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0545	1521.12.0361.0030.2143.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% RP	329,20
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0670	1522.12.0365.0030.2148.15400000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30	57.375,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0768	1523.12.0365.0030.2154.15400000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%	6.700,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0819	1523.12.0365.0030.2157.15530000000 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL	75.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0819	1523.12.0365.0030.2157.15530000000 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL	75.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0819	1523.12.0365.0030.2157.15530000000 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL	17.324,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0820	1523.12.0365.0030.2157.15760010000 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL	227.366,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00057/2024 de 1 de Fevereiro de 2024
Crédito Adicional Suplementar

Ficha	Funcional Programática	Valor
0890	1610.10.0122.0001.2041.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO	3.657,12
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0890	1610.10.0122.0001.2041.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO	688,06
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0892	1610.10.0122.0001.2041.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO	300,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0971	1610.10.0122.0001.2114.15000001002 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	300,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1099	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	303.072,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1099	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	2.299,88
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1124	1621.10.0301.0003.2044.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	14.884,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1512	1623.10.0304.0006.2127.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	389,21
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1596	1623.10.0306.0009.2130.16000000000 - MANTER AÇÕES DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO	26.179,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1786	1624.10.0305.0012.2133.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	1.893,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1799	1624.10.0305.0012.2133.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	10.000,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1816	1624.10.0305.0012.2133.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	10.280,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1816	1624.10.0305.0012.2133.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	29.720,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1831	1624.10.0305.0013.2134.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	1.658,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1884	1625.10.0303.0004.2029.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	411,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1893	1625.10.0303.0004.2029.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	116.052,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1893	1625.10.0303.0004.2029.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.381,64
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1893	1625.10.0303.0004.2029.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	8.618,36
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1895	1625.10.0303.0004.2029.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	224.325,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1895	1625.10.0303.0004.2029.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	20.280,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1953	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	4.675,13
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
1959	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	1.380,00
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
2064	1810.04.0122.0041.1062.15000000000 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓV. - OBRAS E SERVIÇOS	5.260,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2099	1810.15.0122.0041.2161.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	10.999,99
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2219	1810.26.0782.0040.1108.17520000000 - IMPLEMENTAR SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL	782,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2232	1810.26.0782.0040.2042.17520000000 - MANTER O SERVIÇO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	7.714,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2232	1810.26.0782.0040.2042.17520000000 - MANTER O SERVIÇO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	6.088,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2242	1810.26.0782.0040.2042.17520000000 - MANTER O SERVIÇO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	286,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2270	1910.08.0122.0014.2193.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	256,00

	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00057/2024 de 1 de Fevereiro de 2024
Crédito Adicional Suplementar

Ficha	Funcional Programática	Valor
2315	1910.08.0243.0018.2047.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	721,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
2348	1920.08.0244.0015.2195.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	385,91
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2368	1920.08.0244.0015.2195.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	2.403,70
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2385	1920.08.0244.0015.2196.16600000000 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - PROTEÇÃO	84.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2403	1920.08.0244.0015.2197.16600000000 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	1.185,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2469	1920.08.0244.0017.2200.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	2.187,80
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2471	1920.08.0244.0017.2200.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	45,07
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2494	1920.08.0244.0017.2200.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	500,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2503	1920.08.0244.0017.2200.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	9.200,00
	3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
2509	1920.08.0244.0017.2201.16600000000 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - MÉDIA E ALTA C	22.929,09
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2509	1920.08.0244.0017.2201.16600000000 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - MÉDIA E ALTA C	28.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2509	1920.08.0244.0017.2201.16600000000 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - MÉDIA E ALTA C	14.070,91
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2636	2000.13.0392.0046.2271.15000000000 - MANTER PROJETOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - LEI AL	15.486,30
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
2636	2000.13.0392.0046.2271.15000000000 - MANTER PROJETOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - LEI AL	30.000,00
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
2636	2000.13.0392.0046.2271.15000000000 - MANTER PROJETOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - LEI AL	40.000,00
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
2636	2000.13.0392.0046.2271.15000000000 - MANTER PROJETOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - LEI AL	15.598,70
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
2697	2030.13.0392.0046.2079.17590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	9.922,29
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2698	2030.13.0392.0046.2079.17590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	100.000,00
	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
2698	2030.13.0392.0046.2079.17590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	100.752,60
	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
2698	2030.13.0392.0046.2079.17590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	9.255,00
	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
2705	2030.13.0392.0046.2079.17590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	33.867,71
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2705	2030.13.0392.0046.2079.17590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	36.132,29
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2708	2030.13.0392.0046.2079.17590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	300,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2728	2040.13.0391.0053.1115.17590000000 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	2.567,71
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2728	2040.13.0391.0053.1115.17590000000 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	13.232,29
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2773	2110.27.0122.0055.2183.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	556,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2775	2110.27.0122.0055.2183.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	446,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2881	2200.04.0122.0026.2270.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO	820,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
2881	2200.04.0122.0026.2270.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO	1.250,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00057/2024 de 1 de Fevereiro de 2024
Crédito Adicional Suplementar

Ficha	Funcional Programática	Valor
2893	2200.04.0122.0026.2270.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO	380,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2961	1310.04.0123.0059.2175.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	120,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2963	1310.04.0123.0059.2175.17500000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	2.000,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2990	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	137.428,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2990	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	50.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2990	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	50.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2990	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	20.758,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2992	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	59.500,00

	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2992	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	58.877,87
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2999	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	876,83
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
3005	1625.10.0303.0004.2029.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	3.740,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
3009	1710.04.0122.0025.2176.17080000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	6.886,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
3010	1710.04.0122.0025.2177.17590000000 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DE CONSÓRIOS PÚBLICOS -	12.677,29
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3010	1710.04.0122.0025.2177.17590000000 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DE CONSÓRIOS PÚBLICOS -	28.000,00
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3010	1710.04.0122.0025.2177.17590000000 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DE CONSÓRIOS PÚBLICOS -	55.000,00
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3010	1710.04.0122.0025.2177.17590000000 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DE CONSÓRIOS PÚBLICOS -	10.000,00
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3010	1710.04.0122.0025.2177.17590000000 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DE CONSÓRIOS PÚBLICOS -	45.000,00
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Total	**2.524.473,23**

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0008	1100.04.0122.0062.2186.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO	7.673,70
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0008	1100.04.0122.0062.2186.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO	4.025,18
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0008	1100.04.0122.0062.2186.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO	4.644,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0008	1100.04.0122.0062.2186.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO	3.657,12
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0047	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	40.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0062	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	9.000,00
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
0062	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	1.720,00
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
0062	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	700,00
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
0062	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	490,00
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00057/2024 de 1 de Fevereiro de 2024
Crédito Adicional Suplementar
Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0062	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	300,00
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
0062	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	1.380,00
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
0062	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	721,00
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
0062	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	820,00
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
0226	1430.06.0181.0032.2033.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	9.585,70
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0226	1430.06.0181.0032.2033.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	414,30
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0240	1430.06.0181.0032.2033.17520000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	782,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0240	1430.06.0181.0032.2033.17520000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	6.088,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0244	1430.06.0181.0032.2033.17520000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	7.714,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0244	1430.06.0181.0032.2033.17520000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	286,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0434	1521.12.0361.0030.2137.15400001070 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	100,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0434	1521.12.0361.0030.2137.15400001070 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	2.296,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0434	1521.12.0361.0030.2137.15400001070 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	33.810,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0434	1521.12.0361.0030.2137.15400001070 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	57.375,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0434	1521.12.0361.0030.2137.15400001070 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	6.700,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0511	1521.12.0361.0030.2141.15530000000 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO	75.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0517	1521.12.0361.0030.2141.15530000000 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO	17.324,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0521	1521.12.0361.0030.2141.15530000000 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO	75.000,00

	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0861	1524.12.0362.0030.2159.15760010000 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ENSINO MÉDIO	227.366,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0934	1610.10.0122.0001.2114.15000001002 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	10.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0998	1610.10.0122.0001.2273.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DO NÚCLEO TÉCNICO DE APOIO JURÍDICO	2.110,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0998	1610.10.0122.0001.2273.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DO NÚCLEO TÉCNICO DE APOIO JURÍDICO	2.403,70
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0998	1610.10.0122.0001.2273.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DO NÚCLEO TÉCNICO DE APOIO JURÍDICO	15.486,30
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1096	1621.10.0301.0003.2044.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	4.401,30
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1096	1621.10.0301.0003.2044.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	15.598,70
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1163	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	303.072,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1163	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	137.428,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1163	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	59.500,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00057/2024 de 1 de Fevereiro de 2024
Crédito Adicional Suplementar
Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1264	1622.10.0302.0002.1035.16210000000 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19 - MÉDIA E ALTA	50.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1365	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1365	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	834,10
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1365	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	329,20
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1365	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	688,06
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1365	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	300,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1365	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	411,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1365	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.381,64
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1365	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.675,13
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1365	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.260,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1365	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	256,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1365	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.187,80
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1365	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	45,07
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1365	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	556,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1365	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	446,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1365	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.250,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1365	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	380,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1400	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1400	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	116.052,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1400	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	30.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1401	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	14.884,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1401	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	26.179,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1401	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1401	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.658,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1402	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	224.325,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1402	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.740,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1418	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.299,88
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1418	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	389,21
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Decreto Nº 00057/2024 de 1 de Fevereiro de 2024
Crédito Adicional Suplementar
Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1418	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.893,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1418	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.280,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1418	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	20.758,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1418	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	58.877,87
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1418	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	876,83
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1751	1624.10.0305.0011.2132.16210000000 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO	50.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1762	1624.10.0305.0011.2132.16210000000 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO	29.720,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1762	1624.10.0305.0011.2132.16210000000 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO	20.280,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1944	1700.18.0542.0025.2181.17080000000 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	6.886,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1951	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	8.618,36
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2009	1720.17.0512.0025.1088.17590050000 - ADQUIRIR VEÍCU., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - SANEAMENTO BÁSIC	13.232,29
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2010	1720.17.0512.0025.1119.17590050000 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E/OU MANTER ATIVIDADES	36.132,29
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2010	1720.17.0512.0025.1119.17590050000 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E/OU MANTER ATIVIDADES	300,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2010	1720.17.0512.0025.1119.17590050000 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E/OU MANTER ATIVIDADES	2.567,71
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2012	1720.17.0512.0025.1119.17590050000 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E/OU MANTER ATIVIDADES	55.000,00
	4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2014	1720.17.0512.0025.1119.17590050000 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E/OU MANTER ATIVIDADES	100.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2019	1720.17.0512.0025.2269.17590050000 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO SANEMANETO BÁSICO	10.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2040	1730.18.0541.0025.2283.17590000000 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO MEIO AMBIENTE	45.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2078	1810.04.0122.0041.2021.15010000000 - LOCAR E/OU MANTER VEÍC., MÁQ. E/OU EQUIP. - OBRAS E SERVIÇOS	120,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2081	1810.15.0122.0041.2161.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	10.999,99
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2142	1810.15.0452.0040.1025.17500000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	2.000,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2155	1810.15.0452.0040.1025.17000000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	29.686,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2157	1810.15.0452.0040.1025.17080000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	10.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2279	1910.08.0122.0014.2193.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	9.200,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2329	1920.08.0244.0015.1061.16600000000 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - CRAS/PAIF	28.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2346	1920.08.0244.0015.2195.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	14.070,91
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2425	1920.08.0244.0016.1117.16600000000 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - PROG. BOLSA FAMÍL	385,91
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2425	1920.08.0244.0016.1117.16600000000 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - PROG. BOLSA FAMÍL	84.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00057/2024 de 1 de Fevereiro de 2024
Crédito Adicional Suplementar
Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2425	1920.08.0244.0016.1117.16600000000 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - PROG. BOLSA FAMÍL	1.185,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2425	1920.08.0244.0016.1117.16600000000 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - PROG. BOLSA FAMÍL	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2425	1920.08.0244.0016.1117.16600000000 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - PROG. BOLSA FAMÍL	22.929,09
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2721	2040.13.0391.0051.2071.17590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO	100.752,60
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2861	2120.27.0812.0055.2089.17590000000 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	9.255,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2861	2120.27.0812.0055.2089.17590000000 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	33.867,71
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2861	2120.27.0812.0055.2089.17590000000 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	12.677,29
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2866	2120.27.0812.0055.2089.17590000000 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	9.922,29
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	

2951	2210.23.0695.0026.2058.17590150000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	28.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Total	**2.524.473,23**

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 1 de Fevereiro de 2024

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:3417EAD7

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 102, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA AO DECRETO Nº 102, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 102 , de 01 de março de 2024, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e na AMM, dado as correções efetuadas nas movimentações de créditos do orçamento municipal.
Fica republicado o Decreto nº 102 , de 01 de março de 2024 coma retificação, conforme explicitado acima:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e da Lei Municipal Nº 4236 de 17 de Julho de 2023 ,considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação, decreta:
Artigo 1º: Fica transferido o valor na ordem de R$ 9.585.736,43 (Nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco Mil e setecentos e trinta e seis reais e quarenta e tres centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0010	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	2.677,33
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0011	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	5.110,46
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0120	1310.28.0843.0060.0001.150 - AMORTIZAR DÍVIDAS CONTRATADAS	7.995,17
	3.2.90.22.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	
0168	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	31,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0187	1400.06.0153.0032.2165.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM O TIRO DE GUERRA	5.984,92
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0228	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	1.771,48
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0255	1440.04.0122.0038.2055.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDO	6.464,56
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0259	1440.04.0122.0038.2055.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDO	4.824,11
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0344	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	27.601,54
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0347	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14.459,78
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0349	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	42.870,67
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0349	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	100.000,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0465	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.323,01
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0470	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.700,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0476	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	170,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0479	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	582,57
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0690	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	7.627,46
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0768	1523.12.0365.0030.2154.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%	9.834,51
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0970	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	149,19
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0992	1610.10.0122.0001.2272.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO SUS	990,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1121	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	15.347,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1124	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	368.895,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1131	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	597,68
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
1138	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	11.170,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	

1144	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	13.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1165	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	32.645,04
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

Artigo 1º: Fica transferido o valor na ordem de R$ 9.585.736,43 (Nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco Mil e setecentos e trinta e seis reais e quarenta e tres centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1339	1622.10.0302.0005.2034.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	1.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1348	1622.10.0302.0005.2034.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	4.415,84
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1363	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.132,83
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1378	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.240.911,50
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1417	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	219.550,24
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1448	1622.10.0302.0005.2050.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	11.755,60
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1448	1622.10.0302.0005.2050.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	20,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1495	1622.10.0302.0005.2293.160 - COMPLEMENT. DO PISO SALARIAL DOS PROFIS. DA ENFERMAGEM - MÉD	2.413.679,32
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1596	1623.10.0306.0009.2130.160 - MANTER AÇÕES DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO	253,08
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1685	1624.10.0305.0010.2131.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.757,80
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1739	1624.10.0305.0011.2132.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO TRABALHADO	1.000,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1739	1624.10.0305.0011.2132.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO TRABALHADO	100,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1739	1624.10.0305.0011.2132.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO TRABALHADO	100,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1739	1624.10.0305.0011.2132.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO TRABALHADO	100,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1831	1624.10.0305.0013.2134.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	13.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1884	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	3.710,39
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2080	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV	6.171,52
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2099	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV	14.625,18
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2270	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	5.103,16
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2327	1910.08.0243.0018.2047.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	1.773,33
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
2350	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	75,53
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2368	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	1.350,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2371	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	23.249,51
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2376	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	2.330,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2385	1920.08.0244.0015.2196.166 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - PROTEÇÃO SOCIA	32.970,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2426	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	44.749,60
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2436	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	476,50
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2441	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	18,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	

Artigo 1º: Fica transferido o valor na ordem de R$ 9.585.736,43 (Nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco Mil e setecentos e trinta e seis reais e quarenta e tres centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2446	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	1.160,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2483	1920.08.0244.0017.2200.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	265,58
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2490	1920.08.0244.0017.2200.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	19.573,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2676	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	4.794,10
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
2679	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	3.654,20
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2705	2030.13.0392.0046.2079.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	9.161,72
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2869	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	100,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2869	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	100,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2869	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	100,00

	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2869	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	100,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2869	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	100,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2869	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	100,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2869	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	100,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2869	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	100,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2869	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	100,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2901	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	7.400,00
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
3001	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.764.574,23
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
3008	1700.18.0542.0025.2181.170 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	41.148,94
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
3031	1920.08.0244.0017.2200.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	603,25
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
3034	2000.13.0392.0046.2274.171 - MANTER PROJETOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - LEI PA	300,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Total	9.585.736,43

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0009	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	2.677,33
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0009	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	5.110,46
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0119	1310.28.0843.0060.0001.150 - AMORTIZAR DÍVIDAS CONTRATADAS	7.995,17
	3.2.90.21.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	
0169	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	31,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0190	1400.06.0153.0032.2165.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM O TIRO DE GUERRA	5.984,92
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0235	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	1.771,48
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0265	1440.04.0122.0038.2055.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDO	4.824,11
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0268	1440.04.0122.0038.2055.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDO	6.464,56
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0346	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	27.601,54
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0346	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14.459,78
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0346	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	42.870,67
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0356	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	100.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0472	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.323,01
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0472	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.700,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0480	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	170,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0480	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	582,57
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0689	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	7.627,46
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0769	1523.12.0365.0030.2154.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%	9.834,51
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0969	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	149,19
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0990	1610.10.0122.0001.2272.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO SUS	990,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1097	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	368.895,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1128	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	597,68
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1133	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	15.347,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
1133	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	11.170,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
1133	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	13.000,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
1161	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	32.645,04
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1351	1622.10.0302.0005.2034.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	4.415,84

	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1353	1622.10.0302.0005.2034.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	1.000,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1366	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.132,83
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1401	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.240.911,50
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1401	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.764.574,23
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1401	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	219.550,24
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1441	1622.10.0302.0005.2050.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	11.755,60
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1446	1622.10.0302.0005.2050.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	20,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1499	1622.10.0302.0005.2293.160 - COMPLEMENT. DO PISO SALARIAL DOS PROFIS. DA ENFERMAGEM - MÉD	2.413.679,32
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1589	1623.10.0306.0009.2130.160 - MANTER AÇÕES DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO	253,08
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1698	1624.10.0305.0010.2131.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.757,80
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1744	1624.10.0305.0011.2132.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO TRABALHADO	100,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1745	1624.10.0305.0011.2132.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO TRABALHADO	100,00
	3.3.70.41.00.00 - Contribuições	
1746	1624.10.0305.0011.2132.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO TRABALHADO	100,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1749	1624.10.0305.0011.2132.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO TRABALHADO	1.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1854	1624.10.0305.0013.2134.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	13.000,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1890	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	3.710,39
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1944	1700.18.0542.0025.2181.170 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	41.148,94
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2081	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV	6.171,52
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2081	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV	14.625,18
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2275	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	5.103,16
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2323	1910.08.0243.0018.2047.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	1.773,33
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2356	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	75,53
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
2361	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	1.350,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
2361	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	23.249,51
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
2361	1920.08.0244.0015.2195.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	2.330,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
2390	1920.08.0244.0015.2196.166 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - PROTEÇÃO SOCIA	32.970,00
	3.3.90.41.00.00 - Contribuições	
2428	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	44.749,60
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2428	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	476,50
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2428	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	1.160,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2439	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	18,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
2495	1920.08.0244.0017.2200.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	265,58
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2495	1920.08.0244.0017.2200.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	603,25
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2502	1920.08.0244.0017.2200.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	19.573,00
	3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
2640	2000.13.0392.0046.2274.171 - MANTER PROJETOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - LEI PA	300,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2680	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	4.794,10
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2680	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	3.654,20
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2703	2030.13.0392.0046.2079.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	9.161,72
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2856	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	100,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	

2857	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	100,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2858	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	100,00
	3.3.70.41.00.00 - Contribuições	
2860	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	100,00
	3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	
2862	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	100,00
	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
2864	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	100,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
2868	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	100,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
2870	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	100,00
	3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
2871	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	100,00
	3.3.90.59.00.00 - Pensões Especiais	
2894	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	7.400,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Total	9.585.736,43

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 1 de Março de 2024

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:6A2EF780

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 103, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 103, DE 01 DE MARÇO DE 2024.
O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 103, de 01 de março de 2024, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e na AMM, dado as correções efetuadas nas movimentações de créditos do orçamento municipal.
Fica republicado o Decreto nº 103, de 01 de março de 2024 com a retificação, conforme explicitado acima:
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00103/2024 de 1 de Março de 2024
Crédito Adicional Suplementar
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 5º/I da Lei Municipal Nº 4268 de 19 de Dezembro de 2023, decreta:
Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 1.549.132,64 (Hum milhão, quinhentos e quarenta e nove Mil e cento e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0040	1210.04.0122.0027.1092.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - SEPLOG	57.430,68
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0040	1210.04.0122.0027.1092.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - SEPLOG	17.569,32
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0122	1320.04.0129.0059.2049.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	36.552,78
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0151	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	12.141,87
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0220	1410.04.0122.0034.2268.150 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚB	100,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0450	1521.12.0361.0030.2138.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	10.519,93
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0465	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	9.330,68
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0465	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	46.319,32
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0891	1610.10.0122.0001.2041.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO PERMANE	4.373,36
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0892	1610.10.0122.0001.2041.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO PERMANE	500,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1290	1622.10.0302.0005.1038.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS	600,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1477	1622.10.0302.0005.2121.150 - RATEIO DO CONSÓRIO PÚBLICO - CISAJE	6.202,00
	3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1596	1623.10.0306.0009.2130.160 - MANTER AÇÕES DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO	62.000,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1950	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	50.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1953	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	17.713,15

	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
1954	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	4.074,68
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1955	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	11.148,41
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1981	1710.04.0122.0025.2177.150 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DE CONSÓRIOS PÚBLICOS - MEIO	500,00
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1981	1710.04.0122.0025.2177.150 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DE CONSÓRIOS PÚBLICOS - MEIO	60.000,00
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1981	1710.04.0122.0025.2177.150 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DE CONSÓRIOS PÚBLICOS - MEIO	8.076,00
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1988	1710.20.0605.0023.2016.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA, EXPANDIR E ESCOAR A PRO	3.680,68
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
1988	1710.20.0605.0023.2016.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA, EXPANDIR E ESCOAR A PRO	1.319,32
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
2010	1720.17.0512.0025.1119.175 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E/OU MANTER ATIVIDADES VOLTADAS	6.977,71
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2010	1720.17.0512.0025.1119.175 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E/OU MANTER ATIVIDADES VOLTADAS	5.000,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2010	1720.17.0512.0025.1119.175 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E/OU MANTER ATIVIDADES VOLTADAS	5.052,29
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2010	1720.17.0512.0025.1119.175 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E/OU MANTER ATIVIDADES VOLTADAS	6.770,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2093	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV	186.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00103/2024 de 1 de Março de 2024
Crédito Adicional Suplementar

Ficha	Funcional Programática	Valor
2115	1810.15.0452.0040.1005.150 - CONST., AMPL. E/OU REFOR. CEMITÉRIOS E/OU VELÓRIOS MUNICIPAI	49.305,32
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2115	1810.15.0452.0040.1005.150 - CONST., AMPL. E/OU REFOR. CEMITÉRIOS E/OU VELÓRIOS MUNICIPAI	49.500,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2385	1920.08.0244.0015.2196.166 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - PROTEÇÃO SOCIA	10.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2385	1920.08.0244.0015.2196.166 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - PROTEÇÃO SOCIA	10.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2385	1920.08.0244.0015.2196.166 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - PROTEÇÃO SOCIA	22.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2385	1920.08.0244.0015.2196.166 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - PROTEÇÃO SOCIA	10.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2385	1920.08.0244.0015.2196.166 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - PROTEÇÃO SOCIA	10.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2385	1920.08.0244.0015.2196.166 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - PROTEÇÃO SOCIA	3.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2446	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	1.780,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2504	1920.08.0244.0017.2200.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	70.000,00
	3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
2705	2030.13.0392.0046.2079.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	1.110,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2714	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1.287,71
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2714	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1.912,29
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2714	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1.916,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2721	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	200,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2721	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	135,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2766	2110.27.0122.0055.2183.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	38.005,32
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2766	2110.27.0122.0055.2183.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	1.194,68
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2767	2110.27.0122.0055.2183.171 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	1.100,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2828	2110.27.0812.0057.1015.170 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR ÁREAS DE ESPORTE, LAZER E J	100.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2828	2110.27.0812.0057.1015.170 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR ÁREAS DE ESPORTE, LAZER E J	100.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2828	2110.27.0812.0057.1015.170 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR ÁREAS DE ESPORTE, LAZER E J	158.814,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2907	2200.04.0122.0026.2288.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS- DES.	22.500,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
2956	2210.23.0695.0026.2058.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	15.257,71
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
2956	2210.23.0695.0026.2058.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	21.030,00
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
2956	2210.23.0695.0026.2058.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	20.000,00
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
2956	2210.23.0695.0026.2058.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	15.800,00
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
2956	2210.23.0695.0026.2058.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	10.000,00
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	

2956	2210.23.0695.0026.2058.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	10.000,00
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00103/2024 de 1 de Março de 2024
Crédito Adicional Suplementar

Ficha	Funcional Programática	Valor
2956	2210.23.0695.0026.2058.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	8.712,29
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
2965	1400.04.0122.0033.2163.170 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	21.213,70
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2992	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	67.887,74
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
3044	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	5.520,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
3045	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	28.785,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3045	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	10.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3063	1400.04.0122.0033.2163.170 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	21.213,70
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
	Total	1.549.132,64

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	100,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	4.373,36
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	6.202,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	1.319,32
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0047	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	38.005,32
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0059	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	500,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0059	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	8.076,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0145	1400.04.0122.0033.1067.150 - ADQUIRIR IMÓVEIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	36.552,78
	4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis	
0180	1400.04.0122.0034.2088.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - GOVE	12.141,87
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0226	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	17.569,32
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0226	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	9.330,68
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0226	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	600,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0226	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	22.500,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0345	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	500,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0345	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	49.500,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0419	1521.12.0361.0030.2094.154 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%	10.519,93
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0934	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	57.430,68
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1091	1621.10.0301.0003.1105.162 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	67.887,74
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1096	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	60.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00103/2024 de 1 de Março de 2024
Crédito Adicional Suplementar
Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1096	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	49.305,32
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1096	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	1.194,68
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1097	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	62.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1365	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	46.319,32
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1365	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.680,68
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1989	1710.20.0605.0023.2016.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA, EXPANDIR E ESCOAR A PRO	50.000,00

	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1997	1710.20.0605.0023.2016.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA, EXPANDIR E ESCOAR A PRO	17.713,15
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1997	1710.20.0605.0023.2016.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA, EXPANDIR E ESCOAR A PRO	4.074,68
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1997	1710.20.0605.0023.2016.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA, EXPANDIR E ESCOAR A PRO	11.148,41
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2019	1720.17.0512.0025.2269.175 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO SANEMANETO BÁSICO	6.770,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2019	1720.17.0512.0025.2269.175 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO SANEMANETO BÁSICO	1.916,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2019	1720.17.0512.0025.2269.175 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO SANEMANETO BÁSICO	135,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2031	1730.18.0541.0025.1121.175 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - MEIO	20.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2036	1730.18.0541.0025.2283.175 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO MEIO AMBIENTE	6.977,71
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2036	1730.18.0541.0025.2283.175 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO MEIO AMBIENTE	1.110,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2036	1730.18.0541.0025.2283.175 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO MEIO AMBIENTE	1.912,29
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2074	1810.04.0122.0041.2021.150 - LOCAR E/OU MANTER VEÍC., MÁQ. E/OU EQUIP. - OBRAS E SERVIÇOS	186.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2074	1810.04.0122.0041.2021.150 - LOCAR E/OU MANTER VEÍC., MÁQ. E/OU EQUIP. - OBRAS E SERVIÇOS	5.520,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2074	1810.04.0122.0041.2021.150 - LOCAR E/OU MANTER VEÍC., MÁQ. E/OU EQUIP. - OBRAS E SERVIÇOS	10.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2136	1810.15.0452.0040.1025.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	28.785,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2155	1810.15.0452.0040.1025.170 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	158.814,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2155	1810.15.0452.0040.1025.170 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	21.213,70
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2177	1810.16.0482.0040.1013.171 - AUXILIAR NA CONST., REFOR. E/OU AMPLI. DE UNID. BÁSICAS HABI	1.100,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2215	1810.26.0782.0040.1012.170 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	100.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2329	1920.08.0244.0015.1061.166 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - CRAS/PAIF	22.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2346	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	10.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2372	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	10.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2380	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	70.000,00
	3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00103/2024 de 1 de Março de 2024
Crédito Adicional Suplementar
Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2392	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	10.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2394	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	3.000,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2426	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	1.780,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2428	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	10.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2728	2040.13.0391.0053.1115.175 - REALIZAR PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	15.800,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2744	2050.13.0391.0066.1082.170 - REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS	100.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2829	2110.27.0812.0057.1015.170 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR ÁREAS DE ESPORTE, LAZER E J	21.213,70
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2866	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	15.257,71
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2867	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	200,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2867	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	21.030,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2937	2210.23.0695.0026.1071.175 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - TURISMO	10.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2944	2210.23.0695.0026.2058.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	10.000,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2946	2210.23.0695.0026.2058.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	1.287,71
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2946	2210.23.0695.0026.2058.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	8.712,29
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2950	2210.23.0695.0026.2058.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	5.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2952	2210.23.0695.0026.2058.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	5.052,29
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	Total	1.549.132,64

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 1 de Março de 2024

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:90025320

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 160, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 160, DE 01 DE ABRIL DE 2024.
O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 160, de 01 de abril de 2024, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e na AMM, dado as correções efetuadas nas movimentações de créditos do orçamento municipal. Fica republicado o Decreto nº 160, de 01 de abril de 2024 com a retificação, conforme explicitado acima:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00160/2024 de 1 de Abril de 2024
Transferência de Dotações
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e da Lei Municipal Nº 4236 de 17 de Julho de 2023 ,considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação, decreta:
Artigo 1º: Fica transferido o valor na ordem de R$ 455.881,13 (Quatrocentos e cinquenta e cinco Mil e oitocentos e oitenta e um reais e treze centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0127	1320.04.0129.0059.2049.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	9.651,74
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0163	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2,10
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0348	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.857,80
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0363	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21.500,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0513	1521.12.0361.0030.2141.150 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	319,20
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0670	1522.12.0365.0030.2148.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30	13.777,55
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0718	1522.12.0365.0030.2151.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	100,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0718	1522.12.0365.0030.2151.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	43,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0753	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	2.057,76
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0781	1523.12.0365.0030.2155.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	318,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0828	1523.12.0365.0030.2158.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 25% R	943,66
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1362	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	11.286,67
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1369	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	6.696,70
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
1371	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	247,56
	3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1379	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	150.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1506	1623.10.0304.0006.2127.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14.449,92
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1663	1624.10.0305.0010.2131.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	16.347,47
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1778	1624.10.0305.0012.2133.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	7.189,23
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1814	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	1.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1814	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	33,06
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1831	1624.10.0305.0013.2134.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	1.747,52
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1875	1625.10.0303.0004.2029.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.650,44
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2242	1810.26.0782.0040.2042.175 - MANTER O SERVIÇO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	1.692,60
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2318	1910.08.0243.0018.2047.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	371,40
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2319	1910.08.0243.0018.2047.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	40,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
2325	1910.08.0243.0018.2047.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	1.722,44
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	

Artigo 1º: Fica transferido o valor na ordem de R$ 455.881,13 (Quatrocentos e cinquenta e cinco Mil e oitocentos e oitenta e um reais e treze centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2350	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	393,34
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2359	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	1.457,22
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2403	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	100,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2403	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	100,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2403	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	100,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2403	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	100,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2403	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	100,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2403	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	865,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2403	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	100,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2403	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	100,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2403	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	100,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2403	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	100,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2403	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	100,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2436	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	3.792,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2446	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	2.384,46
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2446	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	100,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2480	1920.08.0244.0017.2200.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	5.283,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2482	1920.08.0244.0017.2200.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	7.297,31
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2516	1930.08.0243.0018.2011.150 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - FIA	120.518,21
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2566	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	100,00
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
2566	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	100,00
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
2705	2030.13.0392.0046.2079.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	638,28
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2714	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	100,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2714	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	20,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2869	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	94,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2991	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	1.018,21
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2999	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	31.574,28
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	

Artigo 1º: Fica transferido o valor na ordem de R$ 455.881,13 (Quatrocentos e cinquenta e cinco Mil e oitocentos e oitenta e um reais e treze centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	Funcional Programática	Valor
	Total	455.881,13

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0125	1320.04.0129.0059.2049.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	9.651,74
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0164	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2,10
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
0356	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.857,80
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0356	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21.500,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0519	1521.12.0361.0030.2141.150 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	319,20
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0669	1522.12.0365.0030.2148.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30	13.777,55
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0719	1522.12.0365.0030.2151.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	100,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
0720	1522.12.0365.0030.2151.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	43,00

	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0751	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	2.057,76
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0783	1523.12.0365.0030.2155.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	318,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0823	1523.12.0365.0030.2158.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 25% R	943,66
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1122	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	1.018,21
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1377	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	11.286,67
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1377	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	6.696,70
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1377	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	247,56
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1402	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	150.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1402	1622.10.0302.0005.2045.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	31.574,28
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1535	1623.10.0304.0006.2127.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14.449,92
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1686	1624.10.0305.0010.2131.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	16.347,47
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1800	1624.10.0305.0012.2133.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	7.189,23
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1819	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	1.000,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1821	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	33,06
	3.3.90.59.00.00 - Pensões Especiais	
1860	1624.10.0305.0013.2134.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	1.747,52
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1895	1625.10.0303.0004.2029.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.650,44
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
2232	1810.26.0782.0040.2042.175 - MANTER O SERVIÇO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	1.692,60
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2314	1910.08.0243.0018.2047.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	371,40
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2314	1910.08.0243.0018.2047.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	40,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2314	1910.08.0243.0018.2047.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	1.722,44
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2344	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	393,34
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2362	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	1.457,22
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
2393	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	100,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2395	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	100,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2397	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	100,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2399	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	100,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2401	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	100,00
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
2402	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	865,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2404	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	100,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
2406	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	100,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
2409	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	100,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2412	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	100,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
2414	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	100,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2415	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	100,00
	3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
2428	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	3.792,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2428	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	2.384,46
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2444	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	100,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2470	1920.08.0244.0017.2200.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	7.297,31
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2476	1920.08.0244.0017.2200.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	5.283,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2517	1930.08.0243.0018.2011.150 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - FIA	120.518,21
	3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	
2563	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	100,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	

2564	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	100,00
	3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
2703	2030.13.0392.0046.2079.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	638,28
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2709	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	100,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
2710	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	20,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2865	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	94,00
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
	Total	455.881,13

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 1 de Abril de 2024

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:2BDE62EE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 161, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 161, DE 01 DE ABRIL DE 2024.
O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 161, de 01 de abril de 2024, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e na AMM, dado as correções efetuadas nas movimentações de créditos do orçamento municipal.
Fica republicado o Decreto nº 161, de 01 de abril de 2024 com a retificação, conforme explicitado acima:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00161/2024 de 1 de Abril de 2024

Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 5º/I da Lei Municipal Nº 4268 de 19 de Dezembro de 2023, decreta:
Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 2.031.161,10 (Dois milhões, trinta e um Mil e cento e sessenta e um reais e dez centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0023	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	10.800,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0029	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	51,30
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0077	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	0,62
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0479	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	580,00
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0694	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	160,00
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0891	1610.10.0122.0001.2041.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO PERMANE	4.200,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0892	1610.10.0122.0001.2041.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO PERMANE	843,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0962	1610.10.0122.0001.2114.162 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	5.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1099	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	140,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1124	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	17.770,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1160	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	3.300,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1593	1623.10.0306.0009.2130.162 - MANTER AÇÕES DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO	31.800,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1681	1624.10.0305.0010.2131.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	500,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1685	1624.10.0305.0010.2131.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	798,26
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1778	1624.10.0305.0012.2133.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	12.600,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1831	1624.10.0305.0013.2134.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	140,00

	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1875	1625.10.0303.0004.2029.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	3.600,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1954	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	3.415,97
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1955	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	41.034,10
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1966	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	12.438,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2063	1810.04.0122.0040.1063.175 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	500.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2093	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV	81.155,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2093	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV	19.550,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2099	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV	6.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2099	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV	9.450,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2105	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV	100,00
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
2139	1810.15.0452.0040.1025.171 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	54.000,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
Ficha	Funcional Programática	Valor
2139	1810.15.0452.0040.1025.171 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	46.000,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2172	1810.15.0452.0040.2077.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CEMITÉRIOS E VELÓRIOS MUNICIPAIS	100,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2184	1810.17.0512.0040.1011.172 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E CURSOS	618,60
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2385	1920.08.0244.0015.2196.166 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - PROTEÇÃO SOCIA	65.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2411	1920.08.0244.0015.2197.166 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2441	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	500,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
2467	1920.08.0244.0017.2200.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	8.270,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2472	1920.08.0244.0017.2200.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	62,99
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2509	1920.08.0244.0017.2201.166 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - MÉDIA E ALTA C	14.500,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2509	1920.08.0244.0017.2201.166 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - MÉDIA E ALTA C	50.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2509	1920.08.0244.0017.2201.166 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - MÉDIA E ALTA C	500,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2695	2030.13.0392.0046.2079.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	100,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2714	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	650,56
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2714	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	127,94
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2714	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	97,48
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2721	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	22.947,28
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2721	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	9.351,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2721	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	6.800,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2721	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	888,56
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2721	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1.200,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2721	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1.047,71
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2721	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2721	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2721	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2721	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2721	2040.13.0391.0051.2071.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	93,73
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2743	2050.13.0391.0066.1082.150 - REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS	5.468,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2744	2050.13.0391.0066.1082.170 - REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS	250.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
Ficha	Funcional Programática	Valor
2859	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	2.098,56
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2859	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	3.010,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2859	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	2.000,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	

2859	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	611,44
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2866	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	8.200,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2867	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	23.743,28
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2867	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	4.036,72
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2931	2200.23.0692.0026.1087.150 - CONST., AMPLI., REFOR. E/OU ADAP. EDIFICAÇÕES - DESENVOLVIME	56.811,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2932	2200.23.0692.0026.1087.170 - CONST., AMPLI., REFOR. E/OU ADAP. EDIFICAÇÕES - DESENVOLVIME	238.756,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2961	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	2.200,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2966	1510.12.0122.0030.2135.157 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	94.920,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
2985	1610.10.0122.0001.2114.160 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	500,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3044	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	8.280,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
3045	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	52.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3046	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	20.000,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
3089	1622.10.0302.0005.2097.160 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DO CISAJE	30.244,00
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3096	1700.17.0511.0025.2102.171 - MANTER POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	30.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
3096	1700.17.0511.0025.2102.171 - MANTER POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	50.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
3096	1700.17.0511.0025.2102.171 - MANTER POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	20.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
3097	1700.17.0511.0025.2102.171 - MANTER POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	20.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3097	1700.17.0511.0025.2102.171 - MANTER POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	53.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Total	2.031.161,10

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0001	1100.02.0092.0039.2013.150 - CUMPRIR COM SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU ACORDOS HOMOLOGADOS EM	51,30
	3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0001	1100.02.0092.0039.2013.150 - CUMPRIR COM SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU ACORDOS HOMOLOGADOS EM	0,62
	3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0001	1100.02.0092.0039.2013.150 - CUMPRIR COM SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU ACORDOS HOMOLOGADOS EM	580,00
	3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0001	1100.02.0092.0039.2013.150 - CUMPRIR COM SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU ACORDOS HOMOLOGADOS EM	160,00
	3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0001	1100.02.0092.0039.2013.150 - CUMPRIR COM SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU ACORDOS HOMOLOGADOS EM	4.200,00
	3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0001	1100.02.0092.0039.2013.150 - CUMPRIR COM SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU ACORDOS HOMOLOGADOS EM	843,00
	3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0001	1100.02.0092.0039.2013.150 - CUMPRIR COM SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU ACORDOS HOMOLOGADOS EM	100,00
	3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0001	1100.02.0092.0039.2013.150 - CUMPRIR COM SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU ACORDOS HOMOLOGADOS EM	100,00
	3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0001	1100.02.0092.0039.2013.150 - CUMPRIR COM SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU ACORDOS HOMOLOGADOS EM	5.468,00
	3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0001	1100.02.0092.0039.2013.150 - CUMPRIR COM SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU ACORDOS HOMOLOGADOS EM	56.811,00
	3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0226	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	10.800,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0226	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	3.300,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0285	1441.04.0122.0038.2169.175 - GARANTIR A PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDORES - FMPDC	888,56
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0285	1441.04.0122.0038.2169.175 - GARANTIR A PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDORES - FMPDC	611,44
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0634	1522.12.0365.0030.1055.157 - CONST., AMPL. E/OU REFOR. QUADRAS POLIESP. E/OU AFINS - CREC	94.920,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1050	1610.10.0122.0002.1034.162 - COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚ	140,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1050	1610.10.0122.0002.1034.162 - COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚ	31.800,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1050	1610.10.0122.0002.1034.162 - COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚ	12.600,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1050	1610.10.0122.0002.1034.162 - COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚ	3.600,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1114	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	17.770,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	

1114	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	500,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1114	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	140,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1114	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	500,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1125	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	30.244,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1146	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	5.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1401	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	798,26
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1981	1710.04.0122.0025.2177.150 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DE CONSÓRIOS PÚBLICOS - MEIO	41.034,10
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1992	1710.20.0605.0023.2016.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA, EXPANDIR E ESCOAR A PRO	3.415,97
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1992	1710.20.0605.0023.2016.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA, EXPANDIR E ESCOAR A PRO	12.438,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2009	1720.17.0512.0025.1088.175 - ADQUIRIR VEÍCU., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - SANEAMENTO BÁSIC	2.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2012	1720.17.0512.0025.1119.175 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E/OU MANTER ATIVIDADES VOLTADAS	650,56
	4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2012	1720.17.0512.0025.1119.175 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E/OU MANTER ATIVIDADES VOLTADAS	93,73
	4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2013	1720.17.0512.0025.1119.175 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E/OU MANTER ATIVIDADES VOLTADAS	97,48
	4.4.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2019	1720.17.0512.0025.2269.175 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO SANEMANETO BÁSICO	8.200,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2019	1720.17.0512.0025.2269.175 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO SANEMANETO BÁSICO	23.743,28
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2023	1720.17.0512.0025.2269.175 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO SANEMANETO BÁSICO	100,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2023	1720.17.0512.0025.2269.175 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO SANEMANETO BÁSICO	2.098,56
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2040	1730.18.0541.0025.2283.175 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO MEIO AMBIENTE	1.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2048	1800.15.0451.0040.1103.171 - CRIAR, CONSTRUIR E/OU IMPLANTAR PARQUES URBANOS	50.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2062	1810.04.0122.0040.1063.171 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	30.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2074	1810.04.0122.0041.2021.150 - LOCAR E/OU MANTER VEÍC., MÁQ. E/OU EQUIP. - OBRAS E SERVIÇOS	81.155,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2074	1810.04.0122.0041.2021.150 - LOCAR E/OU MANTER VEÍC., MÁQ. E/OU EQUIP. - OBRAS E SERVIÇOS	6.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2074	1810.04.0122.0041.2021.150 - LOCAR E/OU MANTER VEÍC., MÁQ. E/OU EQUIP. - OBRAS E SERVIÇOS	2.200,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2074	1810.04.0122.0041.2021.150 - LOCAR E/OU MANTER VEÍC., MÁQ. E/OU EQUIP. - OBRAS E SERVIÇOS	8.280,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2081	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV	19.550,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2081	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV	9.450,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2081	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV	52.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2122	1810.15.0452.0040.1009.171 - CONST., REFOR. E/OU AMPL. MUROS DE ARRIMO E ESTRUT. DE CONTE	20.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2122	1810.15.0452.0040.1009.171 - CONST., REFOR. E/OU AMPL. MUROS DE ARRIMO E ESTRUT. DE CONTE	20.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2132	1810.15.0452.0040.1010.171 - CONST.,REFOR.,AMPL.E/OU INST. PRAÇ., MIRANTES, PARQ., ÁREAS	53.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2136	1810.15.0452.0040.1025.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	20.000,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2141	1810.15.0452.0040.1025.172 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	618,60
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2155	1810.15.0452.0040.1025.170 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	238.756,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2158	1810.15.0452.0040.1025.171 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	54.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2163	1810.15.0452.0040.1025.175 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	500.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2215	1810.26.0782.0040.1012.170 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	250.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2216	1810.26.0782.0040.1012.171 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	46.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2329	1920.08.0244.0015.1061.166 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - CRAS/PAIF	65.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2329	1920.08.0244.0015.1061.166 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - CRAS/PAIF	500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2329	1920.08.0244.0015.1061.166 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - CRAS/PAIF	14.500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2346	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	50.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2354	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	8.270,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2354	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	62,99
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2354	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	500,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2363	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	2.000,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
2688	2030.13.0392.0046.1074.175 - CONST., AMPL. E/OU REFOR. EDIFICAÇÕES - POLÍTICAS CULTURAIS	1.000,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2689	2030.13.0392.0046.1074.175 - CONST., AMPL. E/OU REFOR. EDIFICAÇÕES - POLÍTICAS CULTURAIS	1.000,00
	4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2690	2030.13.0392.0046.1074.175 - CONST., AMPL. E/OU REFOR. EDIFICAÇÕES - POLÍTICAS CULTURAIS	1.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2698	2030.13.0392.0046.2079.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	9.351,00
	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
2703	2030.13.0392.0046.2079.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	3.010,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2708	2030.13.0392.0046.2079.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	6.800,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2738	2050.13.0391.0053.2204.175 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	22.947,28
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2738	2050.13.0391.0053.2204.175 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	4.036,72
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2861	2120.27.0812.0055.2089.175 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	1.200,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2947	2210.23.0695.0026.2058.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	1.000,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
2952	2210.23.0695.0026.2058.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	1.047,71
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
2956	2210.23.0695.0026.2058.175 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	127,94
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
	Total	2.031.161,10

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 1 de Abril de 2024

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:624027BC

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 243, DE 02 DE MAIO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 243, DE 02 DE MAIO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 243, de 02 de maio de 2024, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e na AMM, dado as correções efetuadas nas movimentações de créditos do orçamento municipal.

Fica republicado o Decreto nº 243, de 02 de maio de 2024 com a retificação, conforme explicitado acima:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00243/2024 de 2 de Maio de 2024
Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 5º/I da Lei Municipal Nº 4268 de 19 de Dezembro de 2023, decreta:

Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 2.968.177,62 (Dois milhões, novecentos e sessenta e oito Mil e cento e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0001	1100.02.0092.0039.2013.15000000000 - CUMPRIR COM SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU ACORDOS	10.000,00
	3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0057	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	3.000,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0057	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	2.000,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0060	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	200,00

	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0065	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	100,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0094	1310.04.0123.0059.2175.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	4.150,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0094	1310.04.0123.0059.2175.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	45.850,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0103	1310.04.0123.0059.2175.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	21.000,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0103	1310.04.0123.0059.2175.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	5.000,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0127	1320.04.0129.0059.2049.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	2.619,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0160	1400.04.0122.0033.2163.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	500,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0160	1400.04.0122.0033.2163.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.200,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0240	1430.06.0181.0032.2033.17520000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	3.850,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0359	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	300,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0523	1521.12.0361.0030.2141.15760010000 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO	124.118,83
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0547	1521.12.0361.0030.2143.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% RP	3.000,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0702	1522.12.0365.0030.2150.15500000000 - MANTER O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	171.900,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0702	1522.12.0365.0030.2150.15500000000 - MANTER O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	177.900,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0718	1522.12.0365.0030.2151.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	9.513,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0817	1523.12.0365.0030.2157.15000001001 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL	162.345,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0891	1610.10.0122.0001.2041.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO	4.150,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1124	1621.10.0301.0003.2044.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	550,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1144	1621.10.0301.0003.2044.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	10.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1145	1621.10.0301.0003.2044.16020000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	3.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1335	1622.10.0302.0005.2034.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	6.550,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1339	1622.10.0302.0005.2034.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	13.584,06
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1475	1622.10.0302.0005.2116.16210000000 - PROMOVER A MANUTENÇÃO DO CEA / CEM	14.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
Ficha	Funcional Programática	Valor
1596	1623.10.0306.0009.2130.16000000000 - MANTER AÇÕES DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO	3.600,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1596	1623.10.0306.0009.2130.16000000000 - MANTER AÇÕES DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO	65.000,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1751	1624.10.0305.0011.2132.16210000000 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO	6.400,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1799	1624.10.0305.0012.2133.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	2.000,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1831	1624.10.0305.0013.2134.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	5.194,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1838	1624.10.0305.0013.2134.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	2.099,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1875	1625.10.0303.0004.2029.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	6.835,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1925	1700.17.0511.0025.2102.17200000000 - MANTER POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE	1.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1951	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	117.215,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1951	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	58.320,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1954	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	6.352,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1954	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	4.288,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1955	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	41.250,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1957	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	5.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1962	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	22.300,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1966	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	32.229,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1985	1710.20.0605.0023.1086.15000000000 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - SEC. MUN. DE AGRO	6.955,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1985	1710.20.0605.0023.1086.15000000000 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - SEC. MUN. DE AGRO	5.045,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2064	1810.04.0122.0041.1062.15000000000 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓV. - OBRAS E SERVIÇOS	3.900,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2093	1810.15.0122.0041.2161.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	9.875,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2093	1810.15.0122.0041.2161.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	21.125,00

	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2105	1810.15.0122.0041.2161.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	200,00
	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
2184	1810.17.0512.0040.1011.17200000000 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E	28.682,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2184	1810.17.0512.0040.1011.17200000000 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E	18.500,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2218	1810.26.0782.0040.1012.17540000000 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	1.369.237,79
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2219	1810.26.0782.0040.1108.17520000000 - IMPLEMENTAR SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL	2.050,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2219	1810.26.0782.0040.1108.17520000000 - IMPLEMENTAR SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL	2.000,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2219	1810.26.0782.0040.1108.17520000000 - IMPLEMENTAR SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL	1.000,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2219	1810.26.0782.0040.1108.17520000000 - IMPLEMENTAR SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL	720,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
Ficha	Funcional Programática	Valor
2219	1810.26.0782.0040.1108.17520000000 - IMPLEMENTAR SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL	13.820,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2285	1910.08.0122.0014.2193.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	500,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
2359	1920.08.0244.0015.2195.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	15.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2385	1920.08.0244.0015.2196.16600000000 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - PROTEÇÃO	12.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2396	1920.08.0244.0015.2197.16600000000 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.078,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
2432	1920.08.0244.0016.2199.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	5.870,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
2437	1920.08.0244.0016.2199.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	6.200,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2446	1920.08.0244.0016.2199.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	2.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2467	1920.08.0244.0017.2200.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	13.121,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2467	1920.08.0244.0017.2200.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	10.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2568	1960.08.0244.0019.1118.16650000000 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS -	100,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2568	1960.08.0244.0019.1118.16650000000 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS -	100,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2568	1960.08.0244.0019.1118.16650000000 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS -	100,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2568	1960.08.0244.0019.1118.16650000000 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS -	20,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2744	2050.13.0391.0066.1082.17000000000 - REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS	33.922,94
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2890	2200.04.0122.0026.2270.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO	1.000,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
2893	2200.04.0122.0026.2270.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO	480,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2966	1510.12.0122.0030.2135.15710000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	55.900,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
2975	1521.12.0361.0030.2280.25440000000 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - DEMAIS PROFISSIONAIS -	5.100,00
	3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
3030	1920.08.0244.0015.2195.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	1.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
3032	1930.08.0243.0018.2202.15000000000 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO DA CRIANÇA E	4.500,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
3042	2200.04.0122.0026.1123.15010000000 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIP. E/OU MÓVEIS - DESENVOLVI	8.480,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
3043	2200.04.0122.0026.2270.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO	10.000,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
3044	2200.04.0122.0026.2270.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO	345,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
3045	2200.04.0122.0026.2270.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO	50.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3045	2200.04.0122.0026.2270.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO	1.300,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3064	1430.06.0181.0032.1027.17100000000 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - GUARDA CIVIL PATR	5.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
3073	1621.10.0301.0003.2044.16020000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	30.000,00
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3073	1621.10.0301.0003.2044.16020000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	1.000,00
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Ficha	Funcional Programática	Valor
3091	1625.10.0303.0004.2029.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.350,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
3098	1710.20.0605.0023.1086.17100100000 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - SEC. MUN. DE AGRO	9.370,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
3098	1710.20.0605.0023.1086.17100100000 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - SEC. MUN. DE AGRO	18.769,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Total	2.968.177,62

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor

0197	1400.06.0181.0032.2166.17520000000 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS PARA PROMOÇÃO DA	1.000,00
	3.3.70.41.00.00 - Contribuições	
0223	1430.06.0181.0032.1027.17520000000 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - GUARDA CIVIL PATR	720,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0226	1430.06.0181.0032.2033.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	2.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0226	1430.06.0181.0032.2033.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	100,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0226	1430.06.0181.0032.2033.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	4.150,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0226	1430.06.0181.0032.2033.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	1.200,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0226	1430.06.0181.0032.2033.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	3.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0226	1430.06.0181.0032.2033.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	9.513,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0226	1430.06.0181.0032.2033.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	2.099,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0226	1430.06.0181.0032.2033.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	4.288,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0226	1430.06.0181.0032.2033.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	41.250,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0226	1430.06.0181.0032.2033.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	22.300,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0226	1430.06.0181.0032.2033.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	3.900,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0226	1430.06.0181.0032.2033.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	200,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0226	1430.06.0181.0032.2033.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	500,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0226	1430.06.0181.0032.2033.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	1.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0226	1430.06.0181.0032.2033.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	4.500,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0244	1430.06.0181.0032.2033.17520000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	2.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0520	1521.12.0361.0030.2141.15500000000 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO	171.900,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0634	1522.12.0365.0030.1055.15710000000 - CONST., AMPL. E/OU REFOR. QUADRAS POLIESP. E/OU AFINS - CREC	55.900,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0799	1523.12.0365.0030.2156.15500000000 - MANTER O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL	177.900,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0820	1523.12.0365.0030.2157.15760010000 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL	124.118,83
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0934	1610.10.0122.0001.2114.15000001002 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	2.619,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0934	1610.10.0122.0001.2114.15000001002 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	58.320,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0934	1610.10.0122.0001.2114.15000001002 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	6.352,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0934	1610.10.0122.0001.2114.15000001002 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	32.229,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0934	1610.10.0122.0001.2114.15000001002 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	480,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1097	1621.10.0301.0003.2044.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	550,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1097	1621.10.0301.0003.2044.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	10.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1097	1621.10.0301.0003.2044.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	65.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1097	1621.10.0301.0003.2044.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	2.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1097	1621.10.0301.0003.2044.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	5.194,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1100	1621.10.0301.0003.2044.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	3.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1100	1621.10.0301.0003.2044.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	200,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1100	1621.10.0301.0003.2044.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	45.850,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1100	1621.10.0301.0003.2044.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	21.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1100	1621.10.0301.0003.2044.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	500,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1100	1621.10.0301.0003.2044.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	162.345,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1100	1621.10.0301.0003.2044.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	4.150,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1100	1621.10.0301.0003.2044.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	5.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1100	1621.10.0301.0003.2044.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	6.955,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1100	1621.10.0301.0003.2044.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	1.000,00

	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1125	1621.10.0301.0003.2044.16020000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	3.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1125	1621.10.0301.0003.2044.16020000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	1.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1387	1622.10.0302.0005.2045.16020000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	30.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1401	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	6.550,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1401	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	13.584,06
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1401	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.600,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1402	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	14.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1402	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	6.400,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1402	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	6.835,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1402	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.350,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2008	1710.24.0722.0035.1111.17100000000 - IMPLANTAÇÃO DE TORRES DE INTERNET NA ZONA RURAL	9.370,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2047	1800.15.0451.0040.1103.17000000000 - CRIAR, CONSTRUIR E/OU IMPLANTAR PARQUES URBANOS	33.922,94
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2078	1810.04.0122.0041.2021.15010000000 - LOCAR E/OU MANTER VEÍC., MÁQ. E/OU EQUIP. - OBRAS E SERVIÇOS	50.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2081	1810.15.0122.0041.2161.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	21.125,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2132	1810.15.0452.0040.1010.17100000000 - CONST.,REFOR.,AMPL.E/OU INST. PRAÇ., MIRANTES, PARQ., ÁREAS	5.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2133	1810.15.0452.0040.1010.17200000000 - CONST.,REFOR.,AMPL.E/OU INST. PRAÇ., MIRANTES, PARQ., ÁREAS	1.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2133	1810.15.0452.0040.1010.17200000000 - CONST.,REFOR.,AMPL.E/OU INST. PRAÇ., MIRANTES, PARQ., ÁREAS	28.682,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2136	1810.15.0452.0040.1025.15010000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	9.875,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2136	1810.15.0452.0040.1025.15010000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	8.480,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2136	1810.15.0452.0040.1025.15010000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	10.000,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2136	1810.15.0452.0040.1025.15010000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	345,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2136	1810.15.0452.0040.1025.15010000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	1.300,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2141	1810.15.0452.0040.1025.17200000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	18.500,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2163	1810.15.0452.0040.1025.17540000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	1.369.237,79
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2177	1810.16.0482.0040.1013.17100000000 - AUXILIAR NA CONST., REFOR. E/OU AMPLI. DE UNID. BÁSICAS HABI	18.769,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2236	1810.26.0782.0040.2042.17520000000 - MANTER O SERVIÇO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	2.050,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2239	1810.26.0782.0040.2042.17520000000 - MANTER O SERVIÇO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	3.850,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2239	1810.26.0782.0040.2042.17520000000 - MANTER O SERVIÇO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	13.820,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2260	1910.08.0122.0014.1093.16650000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - SEC. MUN. DE	100,00
	4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2308	1910.08.0243.0018.1101.16650000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - CONSELHO	100,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2340	1920.08.0244.0015.1064.16650000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - CRAS/PAIF	20,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2346	1920.08.0244.0015.2195.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	15.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2346	1920.08.0244.0015.2195.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	12.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2346	1920.08.0244.0015.2195.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	2.078,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2346	1920.08.0244.0015.2195.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	5.870,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2346	1920.08.0244.0015.2195.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	6.200,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2346	1920.08.0244.0015.2195.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	2.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2346	1920.08.0244.0015.2195.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	13.121,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	

2391	1920.08.0244.0015.2196.16650000000 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - PROTEÇÃO	100,00
	3.3.90.41.00.00 - Contribuições	
2428	1920.08.0244.0016.2199.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	10.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2625	2000.13.0392.0046.2005.15000000000 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	10.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2625	2000.13.0392.0046.2005.15000000000 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	5.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2625	2000.13.0392.0046.2005.15000000000 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	300,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2625	2000.13.0392.0046.2005.15000000000 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	117.215,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2625	2000.13.0392.0046.2005.15000000000 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	5.045,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2968	1521.12.0361.0030.1130.25440000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES ESCOLARES -	5.100,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
	Total	2.968.177,62

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 2 de Maio de 2024

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:F83FD62C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 244, DE 02 DE MAIO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 244, DE 02 DE MAIO DE 2024.
O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 244, de 02 de maio de 2024, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e na AMM, dado as correções efetuadas nas movimentações de créditos do orçamento municipal.
Fica republicado o Decreto nº 244, de 02 de maio de 2024 com a retificação, conforme explicitado acima:
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00244/2024 de 2 de Maio de 2024
Transferência de Dotações
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e da Lei Municipal Nº 4236 de 17 de Julho de 2023 ,considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação, decreta:
Artigo 1º: Fica transferido o valor na ordem de R$ 1.797.604,70 (Hum milhão, setecentos e noventa e sete Mil e seiscentos e quatro reais e setenta centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0023	1100.04.0122.0062.2186.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO	26.981,45
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0046	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	2.864,44
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0050	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	750,99
	3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0053	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	13.663,03
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
0080	1310.04.0123.0059.2175.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	2.123,47
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0090	1310.04.0123.0059.2175.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	752,28
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0163	1400.04.0122.0033.2163.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	100,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0354	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	100,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0354	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	100,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0363	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	58.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0523	1521.12.0361.0030.2141.15760010000 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO	75.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0548	1521.12.0361.0030.2143.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% RP	925,79
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0753	1523.12.0365.0030.2153.15400001070 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	2.114,10
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0892	1610.10.0122.0001.2041.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO	100,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0892	1610.10.0122.0001.2041.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO	100,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0892	1610.10.0122.0001.2041.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO	100,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0892	1610.10.0122.0001.2041.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO	100,00

	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0892	1610.10.0122.0001.2041.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO	100,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1084	1621.10.0301.0003.1002.15000001002 - CONSTR,. AMPLIAR, E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - ATENÇÃO BÁSICA	49.644,22
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1373	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.774,26
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1378	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	9.088,50
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1475	1622.10.0302.0005.2116.16210000000 - PROMOVER A MANUTENÇÃO DO CEA / CEM	1.256.977,71
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1803	1624.10.0305.0012.2133.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	15.522,71
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1942	1700.18.0542.0025.2181.15000000000 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	31.680,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1942	1700.18.0542.0025.2181.15000000000 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	52.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1950	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	993,69
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	

Artigo 1º: Fica transferido o valor na ordem de R$ 1.797.604,70 (Hum milhão, setecentos e noventa e sete Mil e seiscentos e quatro reais e setenta centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1954	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	2.778,58
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1955	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	4,06
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1962	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	69.274,96
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1966	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	670,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1968	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	32,45
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
2278	1910.08.0122.0014.2193.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	3.554,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2349	1920.08.0244.0015.2195.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	25,38
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2357	1920.08.0244.0015.2195.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	400,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2436	1920.08.0244.0016.2199.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	43,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2436	1920.08.0244.0016.2199.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	100,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2769	2110.27.0122.0055.2183.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	6,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
2775	2110.27.0122.0055.2183.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	2.101,60
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2884	2200.04.0122.0026.2270.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO	23.388,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2996	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	91.808,66
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
3030	1920.08.0244.0015.2195.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	761,37
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
	Total	1.797.604,70

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0009	1100.04.0122.0062.2186.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO	26.981,45
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0062	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	2.864,44
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
0062	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	750,99
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
0062	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	13.663,03
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
0087	1310.04.0123.0059.2175.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	2.123,47
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0087	1310.04.0123.0059.2175.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	752,28
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0164	1400.04.0122.0033.2163.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	100,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
0346	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	58.000,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0352	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	100,00
	3.3.70.41.00.00 - Contribuições	
0353	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	100,00
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0512	1521.12.0361.0030.2141.15760010000 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO	75.000,00

	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0543	1521.12.0361.0030.2143.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% RP	925,79
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0755	1523.12.0365.0030.2153.15400001070 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	2.114,10
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0893	1610.10.0122.0001.2041.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO	100,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0894	1610.10.0122.0001.2041.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO	100,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0895	1610.10.0122.0001.2041.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO	100,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0896	1610.10.0122.0001.2041.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO	100,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
0897	1610.10.0122.0001.2041.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO	100,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1082	1621.10.0301.0003.1002.15000001002 - CONSTR,. AMPLIAR, E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - ATENÇÃO BÁSICA	49.644,22
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1397	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.774,26
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1397	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	9.088,50
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1402	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	91.808,66
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1476	1622.10.0302.0005.2116.16210000000 - PROMOVER A MANUTENÇÃO DO CEA / CEM	1.256.977,71
	4.4.50.41.00.00 - Contribuições	
1780	1624.10.0305.0012.2133.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	15.522,71
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1940	1700.18.0542.0025.2181.15000000000 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	31.680,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1943	1700.18.0542.0025.2181.15000000000 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	52.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1952	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	993,69
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1952	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	2.778,58
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1956	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	4,06
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
1964	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	670,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
1964	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	32,45
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
1967	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	69.274,96
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2275	1910.08.0122.0014.2193.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	3.554,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2361	1920.08.0244.0015.2195.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	25,38
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
2361	1920.08.0244.0015.2195.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	400,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
2361	1920.08.0244.0015.2195.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	761,37
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
2431	1920.08.0244.0016.2199.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	43,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2451	1920.08.0244.0016.2199.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	100,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2764	2110.27.0122.0055.2183.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	2.101,60
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2770	2110.27.0122.0055.2183.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	6,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
2894	2200.04.0122.0026.2270.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO	23.388,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Total	1.797.604,70

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 2 de Maio de 2024

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:1D85ADCC

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 245, DE 02 DE MAIO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 245, DE 02 DE MAIO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 245, de 02 de maio de 2024, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e na AMM, dado as correções efetuadas nas movimentações de créditos do orçamento municipal.
Fica republicado o Decreto nº 245, de 02 de maio de 2024 com a retificação, conforme explicitado acima:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00245/2024 de 2 de Maio de 2024
Crédito Adicional Suplementar
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 5º/1ºS da Lei Municipal Nº 4268 de 19 de Dezembro de 2023, decreta:
Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 2.816.158,51 (Dois milhões, oitocentos e dezesseis Mil e cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2973	1521.12.0361.0030.2279.25440000000 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - PRECATÓRIOS DO	1.552.355,48
	3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
2975	1521.12.0361.0030.2280.25440000000 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - DEMAIS PROFISSIONAIS -	464.833,44
	3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
3006	1700.17.0511.0025.2102.27100000000 - MANTER POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE	72.229,45
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3011	1710.20.0605.0023.1086.27100000000 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - SEC. MUN. DE AGRO	28.139,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
3037	2120.27.0812.0055.2089.27590000000 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	4.268,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
3039	2120.27.0812.0055.2089.27590000000 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	6.210,00
	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
3040	2120.27.0812.0055.2089.27590000000 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	3.020,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
3041	2120.27.0812.0055.2089.27590000000 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	5.768,30
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3050	2030.13.0392.0046.1075.27590000000 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - POLÍTICAS CULTURA	5.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
3052	2030.13.0392.0046.2079.27590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	89.787,60
	3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	
3053	2030.13.0392.0046.2079.27590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	5.999,60
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
3055	2030.13.0392.0046.2079.27590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	37.102,50
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3056	2040.13.0391.0051.2071.27590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO	11.376,25
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
3058	2040.13.0391.0051.2071.27590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO	2.304,12
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3059	2050.13.0391.0053.2204.27590000000 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO	195.168,47
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
3062	2050.13.0391.0066.1082.27590000000 - REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS	137.427,83
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
3104	2050.13.0391.0053.2204.27590140000 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO	195.168,47
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
	Total	2.816.158,51

Artigo 2º: Como recursos à abertura do Crédito de que trata este decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.
Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 2 de Maio de 2024

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:6C9418ED

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 318, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 318, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 318, de 03 de junho de 2024, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e na AMM, dado as correções efetuadas nas movimentações de créditos do orçamento municipal. Fica republicado o Decreto nº 318, de 03 de junho de 2024 com a retificação, conforme explicitado acima:

Decreto Nº 00318/2024 de 3 de Junho de 2024
Transferência de Dotações

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e da Lei
Municipal Nº 4236 de 17 de Julho de 2023 ,considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação, decreta:
Artigo 1º: Fica transferido o valor na ordem de R$ 1.896.194,17 (Hum milhão, oitocentos e noventa e seis Mil e cento e noventa e quatro reais e dezessete centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0964	1610.10.0122.0001.2114.15000001002 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	33.224,56
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1336	1622.10.0302.0005.2034.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	250,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1962	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	90,50
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1962	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	420,60
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2138	1810.15.0452.0040.1025.17060000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	6.823,58
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2139	1810.15.0452.0040.1025.17100000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	402.822,67
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2206	1810.26.0782.0040.1012.17100000000 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	54.009,40
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2436	1920.08.0244.0016.2199.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	100,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2436	1920.08.0244.0016.2199.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	90,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2483	1920.08.0244.0017.2200.16610000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	10,63
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2549	1940.08.0243.0018.2030.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	688,20
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2794	2110.27.0812.0055.2002.15000000000 - APOIAR E INCENTIVAR O ESPORTE, O LAZER E A JUVENTUDE E PROMO	32.650,79
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3002	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.364.162,24
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
3044	2200.04.0122.0026.2270.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO	851,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
	Total	1.896.194,17

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0957	1610.10.0122.0001.2114.15000001002 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	33.224,56
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1331	1622.10.0302.0005.2034.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	250,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1402	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.364.162,24
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1961	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	90,50
	3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	
1964	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	420,60
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
2156	1810.15.0452.0040.1025.17060000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	6.823,58
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2158	1810.15.0452.0040.1025.17100000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	402.822,67
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2216	1810.26.0782.0040.1012.17100000000 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	54.009,40
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2437	1920.08.0244.0016.2199.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	100,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2441	1920.08.0244.0016.2199.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	90,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
2485	1920.08.0244.0017.2200.16610000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	10,63
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
2552	1940.08.0243.0018.2030.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	688,20
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2793	2110.27.0812.0055.2002.15000000000 - APOIAR E INCENTIVAR O ESPORTE, O LAZER E A JUVENTUDE E PROMO	32.650,79
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
3046	2200.04.0122.0026.2270.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO	851,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
	Total	1.896.194,17

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 3 de Junho de 2024

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e da Lei Municipal Nº 4236 de 17 de Julho de 2023 ,considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação, decreta:
Artigo 1º: Fica transferido o valor na ordem de R$ 1.896.194,17 (Hum milhão, oitocentos e noventa e seis Mil e cento e noventa e quatro reais e dezessete centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0964	1610.10.0122.0001.2114.15000001002 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	33.224,56
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1336	1622.10.0302.0005.2034.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	250,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1962	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	90,50
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1962	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	420,60
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2138	1810.15.0452.0040.1025.17060000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	6.823,58
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2139	1810.15.0452.0040.1025.17100000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	402.822,67
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2206	1810.26.0782.0040.1012.17100000000 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	54.009,40
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2436	1920.08.0244.0016.2199.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	100,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2436	1920.08.0244.0016.2199.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	90,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2483	1920.08.0244.0017.2200.16610000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	10,63
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2549	1940.08.0243.0018.2030.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	688,20
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2794	2110.27.0812.0055.2002.15000000000 - APOIAR E INCENTIVAR O ESPORTE, O LAZER E A JUVENTUDE E PROMO	32.650,79
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3002	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.364.162,24
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
3044	2200.04.0122.0026.2270.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO	851,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
	Total	1.896.194,17

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0957	1610.10.0122.0001.2114.15000001002 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	33.224,56
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1331	1622.10.0302.0005.2034.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	250,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1402	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.364.162,24
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1961	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	90,50
	3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	
1964	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	420,60
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
2156	1810.15.0452.0040.1025.17060000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	6.823,58
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2158	1810.15.0452.0040.1025.17100000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	402.822,67
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2216	1810.26.0782.0040.1012.17100000000 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	54.009,40
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2437	1920.08.0244.0016.2199.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	100,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2441	1920.08.0244.0016.2199.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	90,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
2485	1920.08.0244.0017.2200.16610000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	10,63
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
2552	1940.08.0243.0018.2030.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	688,20
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2793	2110.27.0812.0055.2002.15000000000 - APOIAR E INCENTIVAR O ESPORTE, O LAZER E A JUVENTUDE E PROMO	32.650,79
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
3046	2200.04.0122.0026.2270.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO	851,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
	Total	1.896.194,17

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 3 de Junho de 2024

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:AC45084A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 319, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 319, DE 03 DE JUNHO DE 2024.
O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 319, de 03 de junho de 2024, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e na AMM, dado as correções efetuadas nas movimentações de créditos do orçamento municipal.
Fica republicado o Decreto nº 319, de 03 de junho de 2024 com a retificação, conforme explicitado acima:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00319/2024 de 3 de Junho de 2024
Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 5º/I da Lei Municipal Nº 4268 de 19 de Dezembro de 2023, decreta:
Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 6.826.951,69 (Seis milhões, oitocentos e vinte e seis Mil e novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0007	1100.04.0122.0062.2186.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO	316,53
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0024	1100.04.0122.0062.2186.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO	50.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0040	1210.04.0122.0027.1092.15000000000 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - SEPLOG	49.823,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0077	1310.04.0123.0059.2175.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	490,01
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0122	1320.04.0129.0059.2049.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	8.400,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0122	1320.04.0129.0059.2049.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	916,99
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0151	1400.04.0122.0033.2163.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	301,36
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0155	1400.04.0122.0033.2163.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	33.880,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0160	1400.04.0122.0033.2163.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	13.412,79
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0160	1400.04.0122.0033.2163.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.587,21
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0163	1400.04.0122.0033.2163.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	200,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0202	1400.06.0181.0032.2166.15000000000 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS PARA PROMOÇÃO DA	300,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0259	1440.04.0122.0038.2055.15000000000 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DOS	950,30
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0344	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	437,75
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0349	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25.372,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0349	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.338,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0371	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	131,61
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0390	1521.12.0361.0030.1050.15000001001 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES ESCOLARES	9.200,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
0465	1521.12.0361.0030.2139.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	9.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0465	1521.12.0361.0030.2139.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	13.412,79
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0465	1521.12.0361.0030.2139.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	16.587,21
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0465	1521.12.0361.0030.2139.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	18.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0472	1521.12.0361.0030.2139.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	25.861,61
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0472	1521.12.0361.0030.2139.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	50.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0472	1521.12.0361.0030.2139.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	9.138,39
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0472	1521.12.0361.0030.2139.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	800,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0523	1521.12.0361.0030.2141.15760010000 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO	600.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Ficha	Funcional Programática	Valor
0523	1521.12.0361.0030.2141.15760010000 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO	120.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0592	1521.12.0361.0031.2136.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO CONTINUADA -	4.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

0690	1522.12.0365.0030.2149.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	62.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0702	1522.12.0365.0030.2150.15500000000 - MANTER O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	45.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0788	1523.12.0365.0030.2155.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	36.861,61
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0788	1523.12.0365.0030.2155.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	30.138,39
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0817	1523.12.0365.0030.2157.15000001001 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL	5.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0817	1523.12.0365.0030.2157.15000001001 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL	50.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0817	1523.12.0365.0030.2157.15000001001 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL	50.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0817	1523.12.0365.0030.2157.15000001001 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL	50.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0891	1610.10.0122.0001.2041.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO	4.200,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0892	1610.10.0122.0001.2041.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO	408,24
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1099	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	2.770,94
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1144	1621.10.0301.0003.2044.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	1.500,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1318	1622.10.0302.0005.2034.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	48.960,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1327	1622.10.0302.0005.2034.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	15.151,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1378	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	11.099,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1378	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	261,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1405	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33.740,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1450	1622.10.0302.0005.2050.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	7.080,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1450	1622.10.0302.0005.2050.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	10.420,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1475	1622.10.0302.0005.2116.16210000000 - PROMOVER A MANUTENÇÃO DO CEA / CEM	10.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1478	1622.10.0302.0005.2121.15000001002 - RATEIO DO CONSÓRIO PÚBLICO - CISAJE	5.730,00
	3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1506	1623.10.0304.0006.2127.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	344,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1662	1624.10.0305.0010.2131.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	35.930,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1662	1624.10.0305.0010.2131.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.150,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1663	1624.10.0305.0010.2131.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	479,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1678	1624.10.0305.0010.2131.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	140.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1678	1624.10.0305.0010.2131.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	100.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
Ficha	Funcional Programática	Valor
1678	1624.10.0305.0010.2131.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	100.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1678	1624.10.0305.0010.2131.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	100.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1678	1624.10.0305.0010.2131.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	100.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1678	1624.10.0305.0010.2131.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	100.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1678	1624.10.0305.0010.2131.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	100.609,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1678	1624.10.0305.0010.2131.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	144.391,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1678	1624.10.0305.0010.2131.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	150.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1678	1624.10.0305.0010.2131.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	200.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1678	1624.10.0305.0010.2131.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	200.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1678	1624.10.0305.0010.2131.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	200.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1678	1624.10.0305.0010.2131.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	200.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1678	1624.10.0305.0010.2131.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	66.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1681	1624.10.0305.0010.2131.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2.000,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1751	1624.10.0305.0011.2132.16210000000 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO	4.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1831	1624.10.0305.0013.2134.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	5.475,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1831	1624.10.0305.0013.2134.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	600,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1833	1624.10.0305.0013.2134.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	1.288,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	

1846	1624.10.0305.0013.2134.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	20.000,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1875	1625.10.0303.0004.2029.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	5.609,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1875	1625.10.0303.0004.2029.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	550,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1884	1625.10.0303.0004.2029.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	732,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1894	1625.10.0303.0004.2029.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	99,45
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1894	1625.10.0303.0004.2029.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	22.000,55
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1942	1700.18.0542.0025.2181.15000000000 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	23.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1943	1700.18.0542.0025.2181.15000000000 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	40.491,61
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1943	1700.18.0542.0025.2181.15000000000 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	290.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1943	1700.18.0542.0025.2181.15000000000 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	6.508,39
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1951	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	126.291,61
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1951	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	100.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Ficha	Funcional Programática	Valor
1951	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	60.520,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1951	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	12.138,39
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1953	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	5.450,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
1955	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	38.850,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1955	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	840,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1962	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	3.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1966	1710.04.0122.0025.2176.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	32.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1982	1710.04.0122.0025.2182.15000000000 - CONTRIBUIÇÃO AO CODANORTE- CONS. INTER. MULT. P/ O DES. AMB.	1.800,00
	3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1983	1710.04.0122.0025.2182.15000000000 - CONTRIBUIÇÃO AO CODANORTE- CONS. INTER. MULT. P/ O DES. AMB.	1.530,00
	3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1984	1710.04.0122.0025.2182.15000000000 - CONTRIBUIÇÃO AO CODANORTE- CONS. INTER. MULT. P/ O DES. AMB.	270,00
	4.4.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
2060	1810.04.0122.0040.1063.15000000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	11.920,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2060	1810.04.0122.0040.1063.15000000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	34.080,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2091	1810.15.0122.0041.2161.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	83.500,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2091	1810.15.0122.0041.2161.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	1.500,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2093	1810.15.0122.0041.2161.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	92.500,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2093	1810.15.0122.0041.2161.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	51.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2093	1810.15.0122.0041.2161.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	35.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2099	1810.15.0122.0041.2161.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	46.094,68
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2108	1810.15.0122.0041.2161.17000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	13.010,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
2141	1810.15.0452.0040.1025.17200000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	100.000,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2141	1810.15.0452.0040.1025.17200000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	120.318,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2141	1810.15.0452.0040.1025.17200000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	80.000,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2141	1810.15.0452.0040.1025.17200000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	100,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2141	1810.15.0452.0040.1025.17200000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	100,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2141	1810.15.0452.0040.1025.17200000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	147,50
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2200	1810.26.0781.0041.2043.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO AEROPORTO MUNICIPAL	12.700,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2290	1910.08.0122.0014.2193.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	80.317,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2290	1910.08.0122.0014.2193.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	70.604,11
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2290	1910.08.0122.0014.2193.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	59.508,39
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Ficha	Funcional Programática	Valor
2350	1920.08.0244.0015.2195.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	230,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2359	1920.08.0244.0015.2195.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	2.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2385	1920.08.0244.0015.2196.16600000000 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - PROTEÇÃO	53.000,00

	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2403	1920.08.0244.0015.2197.16600000000 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	5.140,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2434	1920.08.0244.0016.2199.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	1.083,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2467	1920.08.0244.0017.2200.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	4.730,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2467	1920.08.0244.0017.2200.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	10.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2467	1920.08.0244.0017.2200.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	8.670,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2509	1920.08.0244.0017.2201.16600000000 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - MÉDIA E ALTA C	91.860,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2509	1920.08.0244.0017.2201.16600000000 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - MÉDIA E ALTA C	50.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2509	1920.08.0244.0017.2201.16600000000 - APOIAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONGÊNERES - MÉDIA E ALTA C	3.040,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2622	2000.13.0392.0046.2005.15000000000 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	4.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2675	2010.04.0122.0045.2171.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E	15.600,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2675	2010.04.0122.0045.2171.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E	27.621,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2744	2050.13.0391.0066.1082.17000000000 - REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS	1.000.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2775	2110.27.0122.0055.2183.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	1.388,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2794	2110.27.0812.0055.2002.15000000000 - APOIAR E INCENTIVAR O ESPORTE, O LAZER E A JUVENTUDE E	75.380,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2794	2110.27.0812.0055.2002.15000000000 - APOIAR E INCENTIVAR O ESPORTE, O LAZER E A JUVENTUDE E	11.017,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2794	2110.27.0812.0055.2002.15000000000 - APOIAR E INCENTIVAR O ESPORTE, O LAZER E A JUVENTUDE E	83,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2863	2120.27.0812.0055.2089.17590000000 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	5,20
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
2893	2200.04.0122.0026.2270.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO	1.730,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2932	2200.23.0692.0026.1087.17000000000 - CONST., AMPLI., REFOR. E/OU ADAP. EDIFICAÇÕES - DESENVOLVIME	56.811,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2960	1210.04.0122.0027.2189.17000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	4.691,81
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
2989	1621.10.0301.0003.2044.16050000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	1.900,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2991	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	100,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2991	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	54,04
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2992	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	951,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2999	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	6.726,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
3042	2200.04.0122.0026.1123.15010000000 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIP. E/OU MÓVEIS - DESENVOLVI	64.205,32
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
Ficha	Funcional Programática	Valor
3045	2200.04.0122.0026.2270.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO	76.700,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3045	2200.04.0122.0026.2270.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO	3.160,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3102	1910.08.0122.0014.2193.17000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	50.000,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
3102	1910.08.0122.0014.2193.17000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	10.550,91
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
	Total	6.826.951,69

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0064	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	40.491,61
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0064	1210.04.0122.0027.2189.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO,	59.508,39
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0078	1310.04.0123.0059.2175.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	13.412,79
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0078	1310.04.0123.0059.2175.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	800,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0078	1310.04.0123.0059.2175.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	30.138,39
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0078	1310.04.0123.0059.2175.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	5.730,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0097	1310.04.0123.0059.2175.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	5.000,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0097	1310.04.0123.0059.2175.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	33.740,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0097	1310.04.0123.0059.2175.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	10.420,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0097	1310.04.0123.0059.2175.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	840,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	

0121	1310.28.0843.0060.0001.15000000000 - AMORTIZAR DÍVIDAS CONTRATADAS	50.000,00
	4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	
0345	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	316,53
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0345	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	490,01
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0345	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	916,99
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0345	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	301,36
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0345	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.587,21
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0345	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	200,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0345	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	950,30
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0345	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	437,75
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0345	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25.372,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0345	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	131,61
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0345	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0345	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	408,24
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0345	1510.12.0122.0030.2135.15000001001 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.388,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0398	1521.12.0361.0030.1052.15000001001 - ADQUIRIR VEÍC, MÁQ, EQUIP E/OU MÓVEIS - ENS. FUNDAMENTAL	25.861,61
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0398	1521.12.0361.0030.1052.15000001001 - ADQUIRIR VEÍC, MÁQ, EQUIP E/OU MÓVEIS - ENS. FUNDAMENTAL	62.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0398	1521.12.0361.0030.1052.15000001001 - ADQUIRIR VEÍC, MÁQ, EQUIP E/OU MÓVEIS - ENS. FUNDAMENTAL	12.138,39
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0512	1521.12.0361.0030.2141.15760010000 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO	120.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0520	1521.12.0361.0030.2141.15500000000 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO	45.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0748	1523.12.0365.0030.1058.15000001001 - ADQUIRIR VEÍC, MÁQ, EQUIP E/OU MÓVEIS - PRÉ-ESCOLA	9.138,39
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0748	1523.12.0365.0030.1058.15000001001 - ADQUIRIR VEÍC, MÁQ, EQUIP E/OU MÓVEIS - PRÉ-ESCOLA	4.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0748	1523.12.0365.0030.1058.15000001001 - ADQUIRIR VEÍC, MÁQ, EQUIP E/OU MÓVEIS - PRÉ-ESCOLA	36.861,61
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0798	1523.12.0365.0030.2156.15000000000 - MANTER O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL	100.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0861	1524.12.0362.0030.2159.15760010000 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ENSINO MÉDIO	600.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0876	1610.10.0122.0001.1022.15000001002 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - SEC. MUN. DE	27.621,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1086	1621.10.0301.0003.1002.16210000000 - CONSTR,. AMPLIAR, E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES - ATENÇÃO	200.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1100	1621.10.0301.0003.2044.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	50.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1101	1621.10.0301.0003.2044.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	99,45
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1117	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	200.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1126	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	100.609,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1130	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	144.391,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1130	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	5.609,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1134	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	150.000,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
1146	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	200.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1163	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	2.770,94
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1163	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	344,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1163	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	479,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1163	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	66.000,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1163	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	4.000,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1163	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	550,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1163	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	951,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1163	1621.10.0301.0003.2044.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	6.726,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1171	1621.10.0301.0003.2292.16050000000 - COMPLEMENT. DO PISO SALARIAL DOS PROFIS. DA ENFERMAGEM -	1.900,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1249	1622.10.0302.0002.1035.16210000000 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19 - MÉDIA E ALTA	100,00
	3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	
1252	1622.10.0302.0002.1035.16210000000 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19 - MÉDIA E ALTA	54,04
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1292	1622.10.0302.0005.1038.16210000000 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS	100.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1298	1622.10.0302.0005.1039.16210000000 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS -	100.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1317	1622.10.0302.0005.2034.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	50.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1364	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	100.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1365	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	13.412,79
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1365	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	16.587,21
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1366	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	15.151,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1366	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	11.099,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1366	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.150,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1366	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	600,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1375	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	261,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1385	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.338,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1385	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	7.080,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1385	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	732,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1385	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	38.850,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1400	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	300,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1400	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	60.520,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1400	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.450,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1400	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	32.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1400	1622.10.0302.0005.2045.15000001002 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.730,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1401	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.500,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1401	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	48.960,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1401	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	35.930,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1401	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1401	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.475,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1401	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.288,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1401	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	20.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1401	1622.10.0302.0005.2045.16000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	22.000,55
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1418	1622.10.0302.0005.2045.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	200.000,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1442	1622.10.0302.0005.2050.16210000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	100.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1472	1622.10.0302.0005.2104.16210000000 - MANTER SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	100.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1502	1623.10.0304.0006.1036.16210000000 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS P/ A	10.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1502	1623.10.0304.0006.1036.16210000000 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS P/ A	140.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1595	1623.10.0306.0009.2130.15000001002 - MANTER AÇÕES DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO	70.604,11
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	

1915	1700.17.0511.0025.1102.17200000000 - PROMOVER O ABASTECIMENTO DE ÁGUA	100,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1940	1700.18.0542.0025.2181.15000000000 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	8.400,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1940	1700.18.0542.0025.2181.15000000000 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	4.200,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1940	1700.18.0542.0025.2181.15000000000 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	23.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1940	1700.18.0542.0025.2181.15000000000 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	6.508,39
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1940	1700.18.0542.0025.2181.15000000000 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	126.291,61
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1940	1700.18.0542.0025.2181.15000000000 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	1.800,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1940	1700.18.0542.0025.2181.15000000000 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	1.530,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1940	1700.18.0542.0025.2181.15000000000 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	270,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2066	1810.04.0122.0041.1062.17200000000 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓV. - OBRAS E SERVIÇOS	80.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2074	1810.04.0122.0041.2021.15010000000 - LOCAR E/OU MANTER VEÍC., MÁQ. E/OU EQUIP. - OBRAS E SERVIÇOS	83.500,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2074	1810.04.0122.0041.2021.15010000000 - LOCAR E/OU MANTER VEÍC., MÁQ. E/OU EQUIP. - OBRAS E SERVIÇOS	92.500,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2074	1810.04.0122.0041.2021.15010000000 - LOCAR E/OU MANTER VEÍC., MÁQ. E/OU EQUIP. - OBRAS E SERVIÇOS	46.094,68
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2074	1810.04.0122.0041.2021.15010000000 - LOCAR E/OU MANTER VEÍC., MÁQ. E/OU EQUIP. - OBRAS E SERVIÇOS	64.205,32
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2074	1810.04.0122.0041.2021.15010000000 - LOCAR E/OU MANTER VEÍC., MÁQ. E/OU EQUIP. - OBRAS E SERVIÇOS	76.700,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2081	1810.15.0122.0041.2161.15010000000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	51.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2133	1810.15.0452.0040.1010.17200000000 - CONST.,REFOR.,AMPL.E/OU INST. PRAÇ., MIRANTES, PARQ., ÁREAS	120.318,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2135	1810.15.0452.0040.1025.15000000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	290.000,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2136	1810.15.0452.0040.1025.15010000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	1.500,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2136	1810.15.0452.0040.1025.15010000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	35.000,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2136	1810.15.0452.0040.1025.15010000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	3.160,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2150	1810.15.0452.0040.1025.17200000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	100,00
	4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2155	1810.15.0452.0040.1025.17000000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	13.010,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2155	1810.15.0452.0040.1025.17000000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	1.000.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2155	1810.15.0452.0040.1025.17000000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	56.811,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2155	1810.15.0452.0040.1025.17000000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	4.691,81
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2155	1810.15.0452.0040.1025.17000000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	10.550,91
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2160	1810.15.0452.0040.1025.17200000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	100.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2184	1810.17.0512.0040.1011.17200000000 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E	147,50
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2215	1810.26.0782.0040.1012.17000000000 - CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PONTES, MATA-BURROS E/OU AFINS	50.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2221	1810.26.0782.0040.1108.15000000000 - IMPLEMENTAR SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL	11.920,00
	4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2221	1810.26.0782.0040.1108.15000000000 - IMPLEMENTAR SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL	12.700,00
	4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2221	1810.26.0782.0040.1108.15000000000 - IMPLEMENTAR SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL	75.380,00
	4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2346	1920.08.0244.0015.2195.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	53.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2346	1920.08.0244.0015.2195.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	5.140,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2346	1920.08.0244.0015.2195.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	1.083,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2346	1920.08.0244.0015.2195.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	91.860,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2354	1920.08.0244.0015.2195.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	10.000,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2361	1920.08.0244.0015.2195.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	80.317,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
2361	1920.08.0244.0015.2195.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	4.000,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
2361	1920.08.0244.0015.2195.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	15.600,00
	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
2361	1920.08.0244.0015.2195.15000000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	83,00

	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
2372	1920.08.0244.0015.2195.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	8.670,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2392	1920.08.0244.0015.2197.16600000000 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	230,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2392	1920.08.0244.0015.2197.16600000000 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2392	1920.08.0244.0015.2197.16600000000 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	4.730,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2392	1920.08.0244.0015.2197.16600000000 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	3.040,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2428	1920.08.0244.0016.2199.16600000000 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO	50.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2625	2000.13.0392.0046.2005.15000000000 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	50.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2625	2000.13.0392.0046.2005.15000000000 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	49.823,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2625	2000.13.0392.0046.2005.15000000000 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	33.880,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2625	2000.13.0392.0046.2005.15000000000 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	9.200,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2625	2000.13.0392.0046.2005.15000000000 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	9.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2625	2000.13.0392.0046.2005.15000000000 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	50.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2625	2000.13.0392.0046.2005.15000000000 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	3.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2625	2000.13.0392.0046.2005.15000000000 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	34.080,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2625	2000.13.0392.0046.2005.15000000000 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	11.017,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2697	2030.13.0392.0046.2079.17590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	5,20
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
	Total	6.826.951,69

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 3 de Junho de 2024

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:0E387985

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 321, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 321, DE 03 DE JUNHO DE 2024.
O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 321, de 03 de junho de 2024, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e na AMM, dado as correções efetuadas nas movimentações de créditos do orçamento municipal.
Fica republicado o Decreto nº 321, de 03 de junho de 2024 com a retificação, conforme explicitado acima:
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00321/2024 de 3 de Junho de 2024
Crédito Adicional Suplementar
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 5º/1ºS da Lei Municipal Nº 4268 de 19 de Dezembro de 2023, decreta:
Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 868.658,90 (Oitocentos e sessenta e oito Mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
3023	1810.15.0452.0040.1025.27100000000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	353.616,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
3026	1810.17.0512.0040.1011.27200000000 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E	6.922,60
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
3037	2120.27.0812.0055.2089.27590000000 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	1.500,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
3038	2120.27.0812.0055.2089.27590000000 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	1.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
3039	2120.27.0812.0055.2089.27590000000 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	8.539,30
	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
3040	2120.27.0812.0055.2089.27590000000 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	4.900,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	

3041	2120.27.0812.0055.2089.27590000000 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	16.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3051	2030.13.0392.0046.2079.27590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	6.000,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
3053	2030.13.0392.0046.2079.27590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	38.225,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
3054	2030.13.0392.0046.2079.27590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	500,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
3055	2030.13.0392.0046.2079.27590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	36.140,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3056	2040.13.0391.0051.2071.27590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO	11.750,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
3058	2040.13.0391.0051.2071.27590000000 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO	29.950,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3100	1810.15.0452.0040.1025.27100100000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	353.616,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
	Total	868.658,90

Artigo 2º: Como recursos à abertura do Crédito de que trata este decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.
Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 3 de Junho de 2024

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:1A14F531

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 584, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 584, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 584, de 01 de novembro de 2023, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e na AMM, dado as correções efetuadas nas movimentações de créditos do orçamento municipal.
Fica republicado o Decreto nº 584, de 01 de novembro de 2023 com a retificação, conforme explicitado acima:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 2º P.U da Lei Municipal Nº 4210 de 22 de Dezembro de 2022, decreta:
Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 4.864.637,13 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro Mil e seiscentos e trinta e sete reais e treze centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2063	1100.04.0122.0062.2186.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	4.316,17
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2064	1100.04.0122.0062.2186.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	142.867,34
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2065	1100.04.0122.0062.2186.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	14.731,05
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2066	1100.04.0122.0062.2186.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	677,60
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2067	1100.04.0122.0062.2186.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	700,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
2068	1100.04.0122.0062.2186.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	12.098,16
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2069	1210.04.0122.0027.2189.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	30.765,98
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2070	1210.04.0122.0027.2189.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	347.244,09
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2071	1210.04.0122.0027.2189.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	7.559,50
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2075	1210.04.0122.0027.2189.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	32.412,32
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2076	1310.04.0123.0059.2175.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	3.698,53
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2077	1310.04.0123.0059.2175.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	86.699,84
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2078	1310.04.0123.0059.2175.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	20.450,07
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2081	1310.04.0123.0059.2175.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	7.306,11
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
2082	1310.04.0123.0059.2175.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	11.243,27
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2083	1320.04.0129.0059.2049.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	5.940,66
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2084	1320.04.0129.0059.2049.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	66.442,44

	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2085	1320.04.0129.0059.2049.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	22.004,09
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2086	1320.04.0129.0059.2049.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	1.043,77
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2089	1320.04.0129.0059.2049.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	10.429,95
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2090	1400.04.0122.0033.2163.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	4.899,37
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2091	1400.04.0122.0033.2163.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	39.818,32
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2092	1400.04.0122.0033.2163.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	14.401,99
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2095	1400.04.0122.0033.2163.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.246,27
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2097	1430.06.0181.0032.2033.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	150.920,12
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2098	1430.06.0181.0032.2033.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	26.988,57
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2101	1430.06.0181.0032.2033.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	26.758,07
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	

Ficha	Funcional Programática	Valor
2103	1440.04.0122.0038.2055.250 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDO	8.313,03
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2104	1440.04.0122.0038.2055.250 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDO	2.594,18
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2107	1440.04.0122.0038.2055.250 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDO	846,12
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2112	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	4.318,56
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2113	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	236.456,40
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2114	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	76.151,04
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2115	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	5.134,41
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2116	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	1.601,60
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
2117	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	33.834,98
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2119	1510.12.0122.0030.2135.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.652,39
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2120	1510.12.0122.0030.2135.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	165.452,58
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2121	1510.12.0122.0030.2135.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	52.571,30
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2122	1510.12.0122.0030.2135.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.670,22
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2124	1510.12.0122.0030.2135.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	24.426,98
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2125	1521.12.0361.0030.2141.250 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	1.936,32
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2126	1521.12.0361.0030.2141.250 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	1.963,09
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2127	1521.12.0361.0030.2141.250 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	383,70
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2128	1521.12.0361.0030.2141.250 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	1.041,95
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2130	1521.12.0361.0030.2141.250 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	468,39
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2131	1521.12.0361.0030.2143.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% RP	26.011,22
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2132	1521.12.0361.0030.2143.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% RP	65.716,79
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2133	1521.12.0361.0030.2143.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% RP	112.824,07
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2135	1521.12.0361.0030.2143.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% RP	15.989,50
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
2136	1521.12.0361.0030.2143.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% RP	12.527,38
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2137	1522.12.0365.0030.2151.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	45.808,77
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2138	1522.12.0365.0030.2151.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	73.972,44
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2139	1522.12.0365.0030.2151.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	128.015,28
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2141	1522.12.0365.0030.2151.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	3.072,73
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
2142	1522.12.0365.0030.2151.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	12.975,98
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	

Ficha	Funcional Programática	Valor
2144	1523.12.0365.0030.2158.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 25% R	66.651,99
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2145	1523.12.0365.0030.2158.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 25% R	29.565,83
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2148	1523.12.0365.0030.2158.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 25% R	11.978,28

	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2149	1910.08.0122.0014.2193.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	2.586,60
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2150	1910.08.0122.0014.2193.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	61.080,69
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2151	1910.08.0122.0014.2193.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	17.099,43
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2154	1910.08.0122.0014.2193.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	942,58
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
2155	1910.08.0122.0014.2193.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	5.836,75
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2157	1810.15.0452.0040.1025.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	58.397,99
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2166	1810.15.0122.0041.2161.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	53.462,34
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2167	1810.15.0122.0041.2161.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	498.744,05
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2168	1810.15.0122.0041.2161.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	10.180,88
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2169	1810.15.0122.0041.2161.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	1.670,13
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2171	1810.15.0122.0041.2161.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	1.192,17
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
2172	1810.15.0122.0041.2161.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	84.550,71
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2182	1810.04.0122.0041.2021.250 - LOCAR E/OU MANTER VEÍC., MÁQ. E/OU EQUIP. - DESENV. URBANO E	725,95
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	486.186,70
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2235	1510.12.0122.0030.2135.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.680,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2237	1310.04.0123.0059.1084.250 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - SECRE. MUN. DE FA	280,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2244	1210.04.0122.0027.1092.275 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - SEPLOG	19.800,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2290	1910.08.0243.0018.2047.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	13.466,46
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2291	1910.08.0243.0018.2047.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	4.087,93
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2293	1910.08.0243.0018.2047.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	788,71
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2295	1920.08.0244.0015.2195.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	21.125,02
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2296	1920.08.0244.0015.2195.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	7.146,88
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2299	1920.08.0244.0015.2195.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	3.256,58
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2301	1920.08.0244.0017.2200.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	3.551,83
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2302	1920.08.0244.0017.2200.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	771,22
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2306	1940.08.0243.0018.2030.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	4.390,88
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	

Ficha	Funcional Programática	Valor
2307	1940.08.0243.0018.2030.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	16.119,28
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2308	1940.08.0243.0018.2030.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	6.018,69
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2311	1940.08.0243.0018.2030.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	1.811,63
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2312	2010.04.0122.0045.2171.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	5.462,50
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2313	2010.04.0122.0045.2171.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	125.368,60
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2314	2010.04.0122.0045.2171.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	42.869,21
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2317	2010.04.0122.0045.2171.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	84.977,91
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2319	2110.27.0122.0055.2183.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	54.096,21
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2320	2110.27.0122.0055.2183.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	15.479,13
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2321	2110.27.0122.0055.2183.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	315,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2323	2110.27.0122.0055.2183.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	5.275,68
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2325	2200.04.0122.0026.2270.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	42.492,86
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2326	2200.04.0122.0026.2270.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	4.692,17
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2329	2200.04.0122.0026.2270.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	4.179,57
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2337	1100.04.0122.0062.2186.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	280,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2347	1700.18.0542.0025.2181.250 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	156.460,11
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2348	1810.04.0122.0040.1063.271 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	57.989,80

	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2352	1100.04.0122.0062.2186.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	11.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2353	1210.04.0122.0027.2189.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	1.800,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2354	1310.04.0123.0059.2175.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	1.200,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2355	1400.04.0122.0033.2163.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	6.520,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2356	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	29.789,10
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2357	2010.04.0122.0045.2171.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	9.600,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2358	2200.04.0122.0026.2270.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	4.200,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2359	2200.04.0122.0026.2270.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	600,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
2363	1310.04.0123.0059.2175.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	367.175,10
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
2372	1920.08.0244.0015.2195.266 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	13.498,14
	3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
2374	1920.08.0244.0017.2200.266 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	12.385,04
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2375	1920.08.0244.0017.2200.266 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	2.107,60
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	

Ficha	Funcional Programática	Valor
2376	1920.08.0244.0015.2195.266 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	29.993,72
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2377	1920.08.0244.0015.2195.266 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	7.156,51
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2378	1920.08.0244.0015.2197.266 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	9.639,57
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2380	1920.08.0244.0016.2199.266 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E CAD ÚNICO	20.039,28
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2381	1920.08.0244.0016.2199.266 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E CAD ÚNICO	3.779,40
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2382	1920.08.0244.0017.2200.266 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	12.671,69
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2385	1521.12.0361.0030.2141.255 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	1.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Total	**4.864.637,13**

Artigo 2º: Como recursos à abertura do Crédito de que trata este decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.
Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 1 de Novembro de 2023

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:429B7513

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 585, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 585, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 585, de 01 de novembro de 2023, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e na AMM, dado as correções efetuadas nas movimentações de créditos do orçamento municipal.
Fica republicado o Decreto nº 585, de 01 de novembro de 2023 com a retificação, conforme explicitado acima:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Decreto Nº 00585/2023 de 1 de Novembro de 2023
Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 2º da Lei Municipal Nº 4210 de 22 de Dezembro de 2022, decreta:

Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 3.029.320,42 (Tres milhões, vinte e nove Mil e trezentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor

0002	1100.02.0092.0039.2013.150 - CUMPRIR COM SENTENÇAS JUDICIAIS E/OU ACORDOS HOMOLOGADOS EM	52.953,02
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0005	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	4.026,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0006	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	880,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0010	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	1.400,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0010	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	2.000,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0016	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	400,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0016	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	13.100,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0016	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	600,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0016	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	900,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0016	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	111,50
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0016	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	500,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0016	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	411,50
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0039	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	3.705,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0041	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	3.000,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0045	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	3.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0045	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	1.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0045	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	200,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0045	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	500,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0045	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	500,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0045	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	500,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0045	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	500,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0045	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	200,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0055	1310.04.0123.0059.1084.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - SECRE. MUN. DE FA	19.800,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0070	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	15.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0070	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	10.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0076	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	16.230,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0088	1310.28.0843.0060.0001.150 - AMORTIZAR DÍVIDAS CONTRATADAS	10.000,00
	4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
0088	1310.28.0843.0060.0001.150 - AMORTIZAR DÍVIDAS CONTRATADAS	4.500,00
	4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	
0088	1310.28.0843.0060.0001.150 - AMORTIZAR DÍVIDAS CONTRATADAS	4.400,00
	4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	
0088	1310.28.0843.0060.0001.150 - AMORTIZAR DÍVIDAS CONTRATADAS	4.200,00
	4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	
0088	1310.28.0843.0060.0001.150 - AMORTIZAR DÍVIDAS CONTRATADAS	5.500,00
	4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	
0088	1310.28.0843.0060.0001.150 - AMORTIZAR DÍVIDAS CONTRATADAS	6.600,00
	4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	
0088	1310.28.0843.0060.0001.150 - AMORTIZAR DÍVIDAS CONTRATADAS	7.500,00
	4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	
0088	1310.28.0843.0060.0001.150 - AMORTIZAR DÍVIDAS CONTRATADAS	11.400,00
	4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	
0088	1310.28.0843.0060.0001.150 - AMORTIZAR DÍVIDAS CONTRATADAS	5.500,00
	4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	
0088	1310.28.0843.0060.0001.150 - AMORTIZAR DÍVIDAS CONTRATADAS	1.000,00
	4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	
0088	1310.28.0843.0060.0001.150 - AMORTIZAR DÍVIDAS CONTRATADAS	1.000,00
	4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	
0123	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.600,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0179	1430.06.0181.0032.2033.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	1.350,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0289	1521.12.0361.0030.2138.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	1.308,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0292	1521.12.0361.0030.2139.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0402	1522.12.0365.0030.2147.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70	214.470,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0415	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	700,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0415	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	470,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	

0415	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	1.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0415	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	333,80
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0452	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	110.360,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0454	1523.12.0365.0030.2153.154 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	2.450,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0489	1523.12.0365.0030.2157.155 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL -	70.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0489	1523.12.0365.0030.2157.155 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL -	10.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0528	1610.10.0122.0001.2041.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO PERMENE	4.900,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0556	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	1.900,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0557	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	35.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0557	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	40.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0558	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	6.000,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0558	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	7.870,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	4.500,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	6.600,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0563	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	7.600,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0576	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	4.200,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0672	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	20.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0677	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	12.100,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0708	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	2.800,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0710	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	19.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0710	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	13.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0710	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	40.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0710	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	32.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0710	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	7.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0713	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	8.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0713	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	6.800,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0713	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	1.800,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0835	1622.10.0302.0005.2034.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	16.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0838	1622.10.0302.0005.2034.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	1.400,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0856	1622.10.0302.0005.2034.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	3.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0875	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	4.665,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0876	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	26.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0878	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	198.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0879	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	779,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0886	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	3.000,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0886	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	3.100,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0886	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	160,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0886	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	2.900,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0886	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.000,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0887	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	41.000,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0926	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	7.500,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
0926	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	500,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0926	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	400,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0983	1623.10.0304.0006.2127.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	6.500,00

	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0992	1623.10.0304.0006.2127.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.160,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1088	1624.10.0305.0010.2131.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	4.700,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1127	1624.10.0305.0011.2132.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO TRABALHADO	500,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1127	1624.10.0305.0011.2132.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO TRABALHADO	500,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1127	1624.10.0305.0011.2132.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DA SAÚDE DO TRABALHADO	320,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1164	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	500,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1164	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	500,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1164	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	500,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1164	1624.10.0305.0012.2133.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	100,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1165	1624.10.0305.0012.2133.160 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	1.600,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1191	1624.10.0305.0013.2134.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	6.300,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1197	1624.10.0305.0013.2134.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	1.000,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1197	1624.10.0305.0013.2134.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	400,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1228	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	500,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1228	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	160,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1288	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	9.612,05
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1293	1710.04.0122.0025.2177.150 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DE CONSÓRIOS PÚBLICOS - MEIO	16.291,16
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1302	1710.20.0606.0023.2179.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - MEIO	34.700,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
1389	1810.15.0452.0040.1010.175 - CONST/REFOR/AMPL. E/OU INST. PRAÇ., MIRANTES, PARQ., ÁREAS D	335.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1413	1810.15.0452.0040.1025.175 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	447.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1456	1810.26.0782.0041.2076.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO	388,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1456	1810.26.0782.0041.2076.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO	463,60
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1657	1920.08.0244.0017.2200.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	220,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1701	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	490,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1701	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	310,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1701	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	310,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
1727	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	7.000,00
	3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	
1733	2000.13.0392.0046.2005.150 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	614,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1780	2030.13.0392.0046.2079.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	500,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1780	2030.13.0392.0046.2079.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	250,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1789	2030.13.0392.0046.2079.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS ÀS POLÍTICAS CULTURAIS	333,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1831	2110.27.0122.0055.2183.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	2.892,60
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1884	2120.27.0812.0055.2089.150 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	12.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1888	2120.27.0812.0055.2089.150 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	1.400,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1888	2120.27.0812.0055.2089.150 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	390,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1890	2120.27.0812.0055.2089.150 - MANTER E APOIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	5.564,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1938	2210.23.0695.0026.1071.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - TURISMO	6.600,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1969	1100.04.0122.0062.1090.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - GABINETE DO PREFE	26.400,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2005	1622.10.0302.0005.1038.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - BLMA	66.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2040	1622.10.0302.0005.2097.150 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DO CISAJE	715,89
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2044	1622.10.0302.0005.1039.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - SAÚD	39.600,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2047	1920.08.0244.0015.1061.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - CRAS/PAIF	39.600,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2052	1621.10.0301.0003.1105.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - ATEN	22.371,80
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2108	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	3.000,00

	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2174	1810.15.0122.0041.2161.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	2.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	259.717,35
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	660,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	6.373,92
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	10.341,46
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	2.246,27
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	1,90
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	26.988,57
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	846,12
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	23.025,78
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	33.862,57
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	39.554,45
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	1.059,90
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	2.815,50
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	2.020,14
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	3.419,82
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	788,71
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	3.187,83
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	1.811,63
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	195,16
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	95,46
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	81.964,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	84.870,66
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	11.602,38
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	13.301,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	17.252,77
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	33.862,57
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	702,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	5.144,31
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	17.142,22
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	998,40
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	520,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	280,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2226	1810.04.0122.0040.1063.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR EDIFICAÇÕES	0,37
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2230	1810.17.0512.0040.1011.250 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E CURSOS	6.942,10
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2252	1610.10.0122.0001.2291.160 - COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMA	500,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2252	1610.10.0122.0001.2291.160 - COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMA	500,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2252	1610.10.0122.0001.2291.160 - COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMA	500,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2252	1610.10.0122.0001.2291.160 - COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMA	500,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2252	1610.10.0122.0001.2291.160 - COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMA	500,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
2252	1610.10.0122.0001.2291.160 - COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMA	500,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2252	1610.10.0122.0001.2291.160 - COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMA	430,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2282	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	3.810,18
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	

2341	1400.04.0122.0033.2163.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	280,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2341	1400.04.0122.0033.2163.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	520,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2351	2120.27.0812.0055.1116.250 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - FMEL	896,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	Total	**3.029.320,42**

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0013	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	1.400,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
0028	1100.04.0122.0062.2275.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - GABI	490,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0029	1100.04.0122.0062.2275.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - GABI	310,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0034	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	310,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0040	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	390,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0052	1210.04.0122.0027.2190.150 - RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - SEPLOG	880,00
	3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0052	1210.04.0122.0027.2190.150 - RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - SEPLOG	15.000,00
	3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0053	1210.04.0122.0027.2190.150 - RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - SEPLOG	10.000,00
	3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0065	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	250,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0065	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	2.892,60
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0065	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	5.564,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0217	1500.12.0122.0030.2040.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. MUN. DE	700,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0233	1510.12.0122.0030.2135.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	470,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0279	1521.12.0361.0030.2137.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	214.470,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0279	1521.12.0361.0030.2137.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	110.360,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0279	1521.12.0361.0030.2137.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	2.450,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0285	1521.12.0361.0030.2138.154 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	1.308,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0334	1521.12.0361.0030.2141.155 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	70.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0466	1523.12.0365.0030.2155.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	1.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0494	1523.12.0365.0030.2158.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 25% R	1.000,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0495	1523.12.0365.0030.2158.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 25% R	333,80
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0510	1524.12.0362.0030.2159.155 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ENSINO MÉDIO	10.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0560	1610.10.0122.0001.2114.150 - PROMOVER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	160,00
	3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0593	1610.10.0122.0001.2272.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO SUS	5.500,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0593	1610.10.0122.0001.2272.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO SUS	4.900,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0594	1610.10.0122.0001.2272.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO SUS	4.665,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0596	1610.10.0122.0001.2272.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO SUS	1.900,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0602	1610.10.0122.0001.2272.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO SUS	500,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0611	1610.10.0122.0001.2273.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO NÚCLEO TÉCNICO DE APOIO JURÍDICO SUS	500,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0612	1610.10.0122.0001.2273.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO NÚCLEO TÉCNICO DE APOIO JURÍDICO SUS	500,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0613	1610.10.0122.0001.2273.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO NÚCLEO TÉCNICO DE APOIO JURÍDICO SUS	320,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0687	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	16.000,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0687	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	1.400,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0687	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	26.000,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0710	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	22.371,80
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

0710	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	715,89
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0824	1622.10.0302.0005.1038.162 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MÓVEIS - BLMA	8.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0846	1622.10.0302.0005.2034.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	35.000,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0846	1622.10.0302.0005.2034.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL	779,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0889	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	20.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0889	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	198.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0889	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	41.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0889	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	6.500,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0889	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.160,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0889	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	4.700,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0889	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	1.600,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0889	1622.10.0302.0005.2045.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	6.300,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0907	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	40.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0934	1622.10.0302.0005.2050.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	7.500,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0953	1622.10.0302.0005.2087.150 - RATEIO DO CONSÓRIO PÚBLICO - CISNORJE	4.200,00
	3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0954	1622.10.0302.0005.2087.150 - RATEIO DO CONSÓRIO PÚBLICO - CISNORJE	500,00
	3.2.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0955	1622.10.0302.0005.2087.150 - RATEIO DO CONSÓRIO PÚBLICO - CISNORJE	6.600,00
	3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0961	1622.10.0302.0005.2098.150 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DO CISNORJE	500,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0962	1622.10.0302.0005.2098.150 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DO CISNORJE	400,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0964	1622.10.0302.0005.2098.150 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DO CISNORJE	500,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0965	1622.10.0302.0005.2098.150 - MANTER OS CONTRATOS DE PROGRAMA DO CISNORJE	500,00
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0968	1622.10.0302.0005.2104.162 - MANTER SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	3.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0968	1622.10.0302.0005.2104.162 - MANTER SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	3.810,18
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0974	1622.10.0302.0005.2121.150 - RATEIO DO CONSÓRIO PÚBLICO - CISAJE	7.000,00
	4.4.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0982	1623.10.0304.0006.2127.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0986	1623.10.0304.0006.2127.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	7.600,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0993	1623.10.0304.0006.2127.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	100,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
0997	1623.10.0304.0006.2127.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	6.800,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1043	1623.10.0306.0009.2130.150 - MANTER AÇÕES DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO	19.000,00
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
1090	1624.10.0305.0010.2131.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	32.000,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1116	1624.10.0305.0010.2131.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.000,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1118	1624.10.0305.0010.2131.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	400,00
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
1169	1624.10.0305.0012.2133.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	2.800,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1169	1624.10.0305.0012.2133.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	1.800,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1188	1624.10.0305.0013.2134.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	13.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1192	1624.10.0305.0013.2134.150 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	6.600,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1271	1710.04.0122.0025.2010.150 - CONTRIBUIÇÕES AO CORESAB - CONSÓRCIO REG. DE SANEAMENTO BÁSI	4.500,00
	3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1272	1710.04.0122.0025.2010.150 - CONTRIBUIÇÕES AO CORESAB - CONSÓRCIO REG. DE SANEAMENTO BÁSI	4.026,00
	3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1281	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	3.000,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1283	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	1.000,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
1300	1710.20.0605.0023.2016.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA, EXPANDIR E ESCOAR A PRO	1.400,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1354	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	16.230,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
1385	1810.15.0452.0040.1010.150 - CONST/REFOR/AMPL. E/OU INST. PRAÇ., MIRANTES, PARQ., ÁREAS D	2.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1385	1810.15.0452.0040.1010.150 - CONST/REFOR/AMPL. E/OU INST. PRAÇ., MIRANTES, PARQ., ÁREAS D	7.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1385	1810.15.0452.0040.1010.150 - CONST/REFOR/AMPL. E/OU INST. PRAÇ., MIRANTES, PARQ., ÁREAS D	12.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1390	1810.15.0452.0040.1025.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	6.000,00
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1405	1810.15.0452.0040.1025.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	52.953,02
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1405	1810.15.0452.0040.1025.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	10.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1405	1810.15.0452.0040.1025.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	3.100,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1405	1810.15.0452.0040.1025.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	16.291,16
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1405	1810.15.0452.0040.1025.150 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	34.700,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1428	1810.17.0512.0040.1011.150 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E CURSOS	2.900,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1468	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	600,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1468	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	388,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1469	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	900,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
1470	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	111,50
	3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1470	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	160,00
	3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1485	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	2.600,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1509	1910.08.0243.0018.2047.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	3.000,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1510	1910.08.0243.0018.2047.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	1.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1511	1910.08.0243.0018.2047.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	200,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
1677	1930.08.0243.0018.2202.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCEN	4.500,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1677	1930.08.0243.0018.2202.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCEN	1.350,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1677	1930.08.0243.0018.2202.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCEN	9.612,05
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1677	1930.08.0243.0018.2202.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCEN	220,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1677	1930.08.0243.0018.2202.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCEN	614,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1677	1930.08.0243.0018.2202.150 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCEN	333,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1697	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	13.100,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1697	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	7.870,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
1697	1940.08.0243.0018.2030.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	12.100,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1725	2000.13.0391.0053.1104.175 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA - CULTURA E PATRIMÔNIO	335.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1725	2000.13.0391.0053.1104.175 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA - CULTURA E PATRIMÔNIO	447.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1749	2010.04.0122.0045.1070.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - SEC. MUN. DE CULT	4.400,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1757	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	4.200,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1764	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	400,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1790	2040.13.0391.0051.1078.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - PRESERV. DO PATRI	5.500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1807	2050.13.0391.0053.2204.150 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1809	2050.13.0391.0053.2204.150 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1.000,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1940	2210.23.0695.0026.2058.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	500,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1952	9902.99.0999.9999.9991.150 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA EMENDAS IMPOSITIVAS	19.800,00
	8.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	

1952	9902.99.0999.9999.9991.150 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA EMENDAS IMPOSITIVAS	6.600,00
	8.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
1952	9902.99.0999.9999.9991.150 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA EMENDAS IMPOSITIVAS	26.400,00
	8.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
1952	9902.99.0999.9999.9991.150 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA EMENDAS IMPOSITIVAS	66.000,00
	8.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
1952	9902.99.0999.9999.9991.150 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA EMENDAS IMPOSITIVAS	39.600,00
	8.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
1952	9902.99.0999.9999.9991.150 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA EMENDAS IMPOSITIVAS	39.600,00
	8.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
1975	2110.27.0122.0057.1089.150 - ADQUIRIR VEÍC., MÁQ., EQUIP. E/OU MÓVEIS - ESPORTES, LAZER E	7.500,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2026	2200.04.0122.0026.1123.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIP. E/OU MÓVEIS - DESENVOLVI	3.705,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2026	2200.04.0122.0026.1123.150 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIP. E/OU MÓVEIS - DESENVOLVI	11.400,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2039	1622.10.0302.0005.2045.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	500,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2070	1210.04.0122.0027.2189.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	660,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2078	1310.04.0123.0059.2175.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	6.373,92
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2085	1320.04.0129.0059.2049.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	10.341,46
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2092	1400.04.0122.0033.2163.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.246,27
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2098	1430.06.0181.0032.2033.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	26.988,57
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2104	1440.04.0122.0038.2055.250 - MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDO	846,12
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2109	1710.04.0122.0025.2277.150 - RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	3.000,00
	3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
2110	1710.04.0122.0025.2277.150 - RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	3.000,00
	3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2114	1710.04.0122.0025.2176.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	33.862,57
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2121	1510.12.0122.0030.2135.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23.025,78
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2127	1521.12.0361.0030.2141.250 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	195,16
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2129	1521.12.0361.0030.2141.250 - MANTER O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	95,46
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
2133	1521.12.0361.0030.2143.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25% RP	81.964,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2139	1522.12.0365.0030.2151.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - 25% RP	84.870,66
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2145	1523.12.0365.0030.2158.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 25% R	11.602,38
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2151	1910.08.0122.0014.2193.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	3.419,82
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2157	1810.15.0452.0040.1025.250 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E/OU PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS E	259.717,35
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2165	1810.15.0122.0041.2161.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	2.815,50
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2165	1810.15.0122.0041.2161.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	520,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
2174	1810.15.0122.0041.2161.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	2.020,14
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2182	1810.04.0122.0041.2021.250 - LOCAR E/OU MANTER VEÍC., MÁQ. E/OU EQUIP. - DESENV. URBANO E	1.059,90
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2183	2200.04.0122.0026.1123.250 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIP. E/OU MÓVEIS - DESENVOLVI	17.142,22
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2204	2200.04.0122.0026.2288.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - DES.	500,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
2205	2200.04.0122.0026.2288.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - DES.	411,50
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2207	2200.04.0122.0026.2289.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA -	200,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2208	2210.06.0181.0032.2290.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - TURI	500,00
	3.3.30.41.00.00 - Contribuições	
2209	2210.06.0181.0032.2290.150 - MANTER CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS - TURI	500,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2210	2210.23.0695.0026.2058.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	500,00
	3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
2213	1210.04.0122.0027.2189.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAME	463,60
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
2230	1810.17.0512.0040.1011.250 - IMPLANT. DRENAGEM DE ÁGUAS E/OU DESASSOR. BARRAGENS E CURSOS	998,40
	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2238	2040.13.0391.0051.2071.250 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	702,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2247	1610.10.0122.0001.2291.160 - COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMA	500,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2248	1610.10.0122.0001.2291.160 - COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMA	500,00

	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2249	1610.10.0122.0001.2291.160 - COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMA	500,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
2250	1610.10.0122.0001.2291.160 - COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMA	500,00
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2251	1610.10.0122.0001.2291.160 - COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMA	500,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2266	1622.10.0302.0005.2293.160 - COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMA	500,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
2267	1622.10.0302.0005.2293.160 - COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMA	430,00
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
2272	2000.13.0392.0046.2005.250 - PROMOVER E APOIAR AÇÕES DE CULTURA E PATRIMÔNIO	13.301,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2274	1400.04.0122.0033.2163.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.000,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
2274	1400.04.0122.0033.2163.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1,90
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
2274	1400.04.0122.0033.2163.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	6.942,10
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
2274	1400.04.0122.0033.2163.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	896,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
2291	1910.08.0243.0018.2047.250 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	788,71
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2296	1920.08.0244.0015.2195.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	3.187,83
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2308	1940.08.0243.0018.2030.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA FUMBEM	1.811,63
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2314	2010.04.0122.0045.2171.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	17.252,77
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2317	2010.04.0122.0045.2171.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	33.862,57
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2320	2110.27.0122.0055.2183.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVEN	5.144,31
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
2337	1100.04.0122.0062.2186.250 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	280,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2341	1400.04.0122.0033.2163.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	520,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2347	1700.18.0542.0025.2181.250 - GARANTIR A GESTÃO DE RESÍDUOS E A LIMPEZA PÚBLICA	280,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2360	1730.18.0541.0025.1122.250 - MANTER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS AO MEIO AMBIENTE	39.554,45
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2363	1310.04.0123.0059.2175.250 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	0,37
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
	Total	**3.029.320,42**

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 1 de Novembro de 2023

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:2B7D1A54

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 586, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 586, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 586, de 01 de novembro de 2023, publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e na AMM, dado as correções efetuadas nas movimentações de créditos do orçamento municipal.
Fica republicado o Decreto nº 586, de 01 de novembro de 2023 com a retificação, conforme explicitado acima:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Decreto Nº 00586/2023 de 1 de Novembro de 2023 Transferência de Dotações

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e da Lei Municipal Nº 4199 de 17 de Agosto de 2022 ,considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação, decreta:

Artigo 1º: Fica transferido o valor na ordem de R$ 440.468,17 (Quatrocentos e quarenta Mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0011	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	200,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0076	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	700,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0119	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.268,22
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0551	1610.10.0122.0001.2078.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. MUN. DE	110,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0673	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	199.500,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0684	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	3.833,05
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0685	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	2.636,56
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0711	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	4.620,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0713	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	178,72
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1088	1624.10.0305.0010.2131.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	23,88
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1152	1624.10.0305.0012.2133.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	23.135,28
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1191	1624.10.0305.0013.2134.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	6.229,12
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1211	1624.10.0305.0013.2134.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	118,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1219	1625.10.0303.0004.2029.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	6.459,41
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1271	1710.04.0122.0025.2010.150 - CONTRIBUIÇÕES AO CORESAB - CONSÓRCIO REG. DE SANEAMENTO BÁSI	13,48
	3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1280	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	100,00
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	
1359	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	660,00
	3.3.90.59.00.00 - Pensões Especiais	
1498	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	30,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1555	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	2.000,00
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1598	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E CAD ÚNICO	859,86
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1632	1920.08.0244.0017.2200.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	771,22
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1642	1920.08.0244.0017.2200.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	400,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1768	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	100,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1907	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	58,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1942	2210.23.0695.0026.2058.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	620,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2032	1621.10.0301.0003.2044.262 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	150.000,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	

Artigo 1º: Fica transferido o valor na ordem de R$ 440.468,17 (Quatrocentos e quarenta Mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	Funcional Programática	Valor
2032	1621.10.0301.0003.2044.262 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	8.087,61
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2049	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	203,77
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
2056	1623.10.0304.0006.2127.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4.282,98
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
2059	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	5.651,00
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
2285	1621.10.0301.0003.2044.262 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	13.807,83
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
2287	1622.10.0302.0005.2045.262 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	3.810,18
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Total		**440.468,17**

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0007	1100.04.0122.0062.2186.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES VINCULADOS AO GAB.	200,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0070	1310.04.0123.0059.2175.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FAZENDA	700,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0114	1400.04.0122.0033.2163.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.268,22
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0419	1522.12.0365.0030.2149.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	203,77

	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0542	1610.10.0122.0001.2078.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. MUN. DE	110,00
	3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0676	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	199.500,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0678	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	4.620,00
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0687	1621.10.0301.0003.2044.160 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	2.636,56
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0698	1621.10.0301.0003.2044.162 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	178,72
	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
0710	1621.10.0301.0003.2044.150 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	3.833,05
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1003	1623.10.0304.0006.2127.162 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4.282,98
	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
1105	1624.10.0305.0010.2131.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	23,88
	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
1180	1624.10.0305.0012.2133.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES	23.135,28
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1202	1624.10.0305.0013.2134.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	118,00
	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
1209	1624.10.0305.0013.2134.160 - MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM IST, AIDS E HEPATITES	6.229,12
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1223	1625.10.0303.0004.2029.162 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	6.459,41
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1247	1625.10.0303.0004.2029.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	5.651,00
	3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
1272	1710.04.0122.0025.2010.150 - CONTRIBUIÇÕES AO CORESAB - CONSÓRCIO REG. DE SANEAMENTO BÁSI	13,48
	3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1350	1810.15.0122.0041.2161.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBA	660,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	**Funcional Programática**	**Valor**
1478	1910.08.0122.0014.2193.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	30,00
	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
1540	1920.08.0244.0015.2195.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CRAS / PAIF	2.000,00
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1616	1920.08.0244.0016.2199.166 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E CAD ÚNICO	859,86
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1641	1920.08.0244.0017.2200.150 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	771,22
	3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil	
1643	1920.08.0244.0017.2200.166 - MANTER AS ATIVIDADES DOS CREAS	400,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1765	2010.04.0122.0045.2171.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PA	100,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
1903	2200.04.0122.0026.2270.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECON	58,00
	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
1946	2210.23.0695.0026.2058.150 - MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS AO TURISMO	620,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1991	1621.10.0301.0003.2044.262 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	150.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1992	1621.10.0301.0003.2044.262 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	13.807,83
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1992	1621.10.0301.0003.2044.262 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	8.087,61
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1995	1622.10.0302.0005.2045.262 - MANTER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE MÉD. E. ALT. COMPL. - BLMAC	3.810,18
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2108	1710.04.0122.0025.2176.150 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE	100,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
Total		**440.468,17**

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 1 de Novembro de 2023

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:6B27C963

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 210/2024, DEZEMBRO DE 2024.

A Sra. Mariana Borges Campos dos Santos, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público;

Considerando que a solicitação da transferência é a pedido do servidor, e o mesmo atendeu todos os requisitos de transferência de Agente Comunitário de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o servidor relacionado abaixo, conforme local definido a seguir:

Item	Motivação do Ato	Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
I	OFICIO SEMUSA - RH Nº. 227/2024	99024959	LUCIANO FRANCISCO ALVES	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde - ESF Morada Nova	Secretaria Municipal de Saúde - ESF Djalma Dutra	02/01/2025

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.
Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto eletrônico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto eletrônico, visando continuidade das anotações de freqüência.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divinópolis, dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0603660B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEJ Nº 006/2024

PROGRAMA DE PATROCÍNIO MUNICIPAL PARA APOIO A ATLETAS, PARATLETAS, TÉCNICOS, TIMES E EQUIPES ESPORTISTAS DE DIVINÓPOLIS PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES REGIONAIS, ESTADUAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS NO ANO DE 2025.

O Município de Divinópolis, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEMEJ, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de seleção e concessão de apoio para passagens e transporte de atletas, paratlétas, equipes e times esportistas de Divinópolis, amador, profissional e máster, a fim de atender aos Programas de Apoio ao Esporte Amador (Lei 9.110/22) e ao Atleta de Rendimento e Master de Divinópolis (Lei 9.277/23) para o ano de 2025, nos termos deste Edital.

1 - DO OBJETO
1.1 - Apoiar esportistas, atletas e paratletas, equipes e times esportistas do Município de Divinópolis, participantes do esporte amador, profissional e de rendimento, em suas respectivas modalidades esportivas mediante a concessão de benefícios de auxílio financeiro para custodiar as despesas com deslocamento e viagem para participação em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.
1.2 - É vedado a concessão do benefício que se trata este Edital para participação de competições e jogos amistosos.

2 - DA JUSTIFICATIVA E EMBASAMENTO LEGAL
2.1 - O Município de Divinópolis é co-responsável no desenvolvimento de ações de esportes, tendo como diretriz a criação de mecanismos que efetivam a cultura de esporte, para oportunizar a representação do Município em competições e assim, viabilizar a capacitação profissional de atletas objetivando o envolvimento consciente com sua atuação e resultado final, nos termos dos incisos I, IV, V e VII do art. 3º da Lei 6.588/2007.
2.2 - O Município visa apoiar a práticas esportiva, amadora, de rendimento e master que busquem representar o Município de Divinópolis em competições oficiais regionais, estaduais, federais e internacionais, conforme previsto no inciso III, do art. 2º da Lei 6.906/2008.
2.3 - O financiamento por parte do Município tem previsão na Lei Federal nº 14.597/2023, inciso I do art. 18 que diz que compete ao município cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local.
2.4 - O critério será o de credenciamento, até o limite do valor final constante das dotações orçamentárias, e não o de sorteio, conforme se verifica da Resolução Mc/Cne nº 69, de 30 de Dezembro de 2022, assinado pelo Ministro da Cidadania e pelo Presidente Nacional do Conselho do Esporte, por analogia, visto que o critério de classificação tem sido, desde sempre, o adotado pelo próprio Governo Federal, conforme se verifica do vasto rol de portarias e resoluções contidas no site do Ministério da Cidadania, dispostos para consulta em https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-atleta/legislacao-1.
2.5 - Por orientação da Controladoria Geral do Município, para a exposição da logomarca do Município e sua respectiva menção nas declarações e entrevistas pública do atleta beneficiado, será seguida a Orientação SECOM-PR mº 09/2014, a fim de que, tanto o Município e o Atleta, estejam alinhados com as diretrizes do Governo Federal.

3 - DOS OBJETIVOS E REQUISITOS PARA PLEITEAR O BENEFÍCIO

3.1 - Estar em plena atividade esportiva.
3.2 - Ter idade mínima de 10 (dez) anos no momento de assinatura do termo.
3.3 - Residir em Divinópolis há no mínimo 01 (um) ano.
3.4 - Ter nacionalidade brasileira.
3.5 - Comprometer-se em representar o Município de Divinópolis , em sua modalidade e categoria, em competições oficiais regionais, estaduais, nacionais e internacionais.
3.6 - No caso de ter sido contemplado por outros benefícios desportivos do poder municipal em anos anteriores, estar com a prestação de contas do benefício aprovada.
3.7 - Não possuir débitos ativos na Secretaria de Fazenda Municipal, Estadual e da União.
3.8 - A concessão do benefício não gera qualquer vínculo laboral entre o beneficiário e a Administração Pública Municipal.
3.9 - A concessão do benefício que se trata este Edital é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação (limitada à vigência do Termo de Patrocínio), sendo que o valor pago possui caráter indenizatório, de maneira que o benefício poderá cessar a qualquer momento.
3.10 - Para fins deste edital, entende-se como:
3.10.1 - Competição regional: aquela que tenha caráter regional do Estado de Minas Gerais, realizada em municípios mineiros distintos de Divinópolis.
3.10.2 - Competição estadual: aquela que tenha caráter estadual (Minas Gerais), realizada em municípios mineiros distintos de Divinópolis.
3.10.3 - Competição nacional: aquela realizada em qualquer estado do território nacional ou no Distrito Federal.
3.10.4 - Competição internacional: competição realizada em território nacional ou em países estrangeiros.
3.10.5 - Atleta de Rendimento: indivíduo que busca expandir os recursos e técnicas disponíveis para melhorar cada vez mais o seu desempenho e competência na modalidade escolhida.
3.10.6 - Atleta Profissional: indivíduo que recebe pagamento ou uma forma de remuneração por participar de uma competição esportiva.
3.10.7 - Atleta Não Profissional: pessoa que pratica modalidde esportiva sem receber ou auferir remuneração, ou sem tirar proveito material em montante superior aos gastos efetuados com sua atividade esportiva.
3.10.8 - Atleta Amador: indivíduo que pratica o esporte como condicionamento físico e lazer, não existindo contrato formal de trabalho entre o atleta ou praticante e uma entidade desportiva, não havendo a obrigação de melhoraria constante de seu rendimento esportivo e nem sua participação em competições e torneios.
3.10.9 - Paratleta: esportista, de rendimento ou profissional, que pratica atividade desportiva e que possui alguma deficiência, podendo ser esta física, visual ou intelectual.
3.10.10 - Atleta-Guia: É o Atleta que acompanha os Paratleta com deficiência visual mais alta, ligados a eles por uma corda, com o papel de orientar a sua direção.
3.10.11 - Atleta Master: atleta que pratica o esporte, acima da faixa da idade competitiva de sua modalidade.
3.10.12 - Esporte Individual: aquele onde o praticante depende somente dele para atingir um objetivo.
3.10.13 - Esporte Coletivo: aquele onde se requer a participação de duas ou mais pessoas.

4 - DAS INSCRIÇÕES
4.1 - O processo de inscrição consistirá:
4.1.1 - Entrega de Documentos: Formulário de inscrição conforme modelo deste edital.
4.1.2 - Conferência documental: A SEMEJ será responsável pela conferência da documentação apresentada pelos candidatos, verificando o preenchimento integral e correto dos formulários de inscrição e o envio dos demais documentos exigidos neste edital.
4.1.3 - Conclusão: A SEMEJ publicará o resultado da análise documental e se o candidato atende aos requisitos.
4.2 - O período de inscrição inicia no dia 03 de fevereiro de 2025, até o dia 28 de novembro de 2025.
4.2.1 - As inscrições poderão se encerrar caso os valores inscritos atingirem o teto orçamentário de suas respectivas dotações.
4.3 - A solicitação de viagem deverá ser enviado unicamente para o email esportes@divinopolis.mg.gov.br.
4.4 - O candidato que apresentar documentação incompleta ou errada será comunicado do que deverá retificado e após ser sanada o pedido será analisado pela Comissão.
4.5 - Não será admitido receber a documentação ou protocolo fora do prazo estabelecido.
4.6 - A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção e as orientações posteriores para a prestação de contas do recebimento do recurso público.
4.7 - É de responsabilidade do candidato a veracidade de todas as informações.
4.8 - A inadequação, omissão ou informações falsas acarretar em exclusão do candidato no andamento do processo de seleção.
4.9 - A análise dos documentos para classificação será realizada por comissão mencionada no item 8 deste edital.
4.10 - O pedido de viagem deverá ser protocolado no prazo mínimo de 15 (quinze) dias ÚTEIS da data da viagem pretendida.
4.11 - Se alterada a data ou o destino da viagem, a mudança deverá ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias ÚTEIS da data da viagem pretendida.
4.12 - Somente será válido a cessão de benefício para viagens oficiais reconhecidas pelas federações das respectivas modalidades esportivas e torneios oficiais, sendo vedado o uso do recurso para eventos não oficiais e de caráter amistoso ou similar.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO
5.1 - É de exclusiva responsabilidade do candidato a veracidade e comprovação de todos os documentos solicitados, sendo estes:
5.1.1 - Cópia de comprovante de residência em nome do candidato, emitido no máximo de 03 (três) meses da data de publicação deste edital;
5.1.2 - Cópia do documento de identificação pessoal com foto;
5.1.3 - CPF;
5.1.4 - Plano de Viagem contendo destino; data, horário e local de viagem de ida com especificação de embarque e desembarque; data, horário e local de viagem de retorno com especificação de embarque e desembarque; quantidade de atletas titulares; quantidade de atletas reservas; quantidade de equipe técnica; quilometragem a ser rodada na viagem de ida; quilometragem a ser rodada na viagem de volta; quilometragem a ser percorrida no traslado entre local de jogos e local de hospedagem;
5.1.5 - Dados Bancários da conta corrente do beneficiário ou seu responsável legal que esteja ATIVA;
5.1.6 - Certidões negativas de débito municipal, estadual e federal (para atletas menores de 18 anos, certidão negativa em nome do responsável);
5.1.7 - Para os atletas menores de 18 anos:
5.1.7.1 - Cópia do documento de identificação pessoal (identidade e CPF do responsável legal do atleta);
5.1.7.2 - Declaração de autorização para participação no programa assinada pelos pais ou responsável legal;
5.1.7.3 - Comprovante de matrícula escolar do ano vigente, emitido no máximo ha 30 (trinta) dias da data deste edital.

6 - DO BENEFÍCIO

6.1 - Serão concedidos no ano de 2025, até o limite das dotações orçamentárias para apoio amador e para apoio profissional, cujos valores serão proporcionais ao nível da competição, conforme critérios a seguir, respeitando o teto do orçamento previsto neste edital:
6.1.1 - Dos níveis da competição:
6.1.1.1 - Internacional.
6.1.1.2 - Nacional.
6.1.1.3 - Estadual.
6.1.1.4 - Regional
6.1.2 - Do tipo de passagem:
6.1.2.1 - Rodoviária.
6.1.2.2 - Aérea.
6.2 - Dos valores por tipo de competição e tipo de passagens:
6.2.1 - Internacional:
6.2.1.1 - Rodoviária indiviudal - ida: até 3 (três) UPFMD;
6.2.1.2 - Rodoviária individual - volta: até 3 (três) UPFMD;

6.2.1.3 - Rodoviária Coletiva - ida: até 40 (quarenta) UPFMD;
6.2.1.4 - Rodoviária Coletiva - volta: até 40 (quarenta) UPFMD;

6.2.1.5 - Aérea - ida: até 50 (cinquenta) UPFMD;
6.2.1.6 - Aérea - volta: até 50 (inquenta) UPFMD;

6.2.2 - Nacional:
6.2.2.1 - Rodoviária individual - ida: até 5 (cinco) UPFMD;
6.2.2.2 - Rodoviária individual - volta: até 5 (cinco) UPFMD;

6.2.2.3 - Rodoviária Coletiva - ida: até 30 (trinta) UPFMD;
6.2.1.4 - Rodoviária Coletiva - volta: até 30 (trinta) UPFMD;

6.2.2.5 - Aérea - ida: até 30 (vinte e cinco) UPFMD;
6.2.2.6 - Aérea - volta: até 30 (vinte e cinco) UPFMD;

6.2.3 - Estadual e Regional:
6.2.3.1 - Rodoviária individual - ida: até 3 (três) UPFMD;
6.2.3.2 - Rodoviária individual - volta: até 3 (três) UPFMD;

6.2.3.3 - Rodoviária Coletiva - ida: até 25 (vinte e cinco) UPFMD;
6.2.1.4 - Rodoviária Coletiva - volta: até 25 (vinte e cinco) UPFMD.

6.3 - As concessões para esportistas que atuam em modalidades coletivas serão deferidas conforme o menor valor a ser pago, podendo ser individual ou coletiva, dependendo do menor valor a ser pago no montante, desde que o limite de grupo seja respeitado, confomre indicados nos itens anteriores.
6.4 - Os benefícios serão concedidos e distribuídos para cada inscrito aprovado, até que os valores constantes nas fichas orçamentárias se esgotem.
6.4 - Caso o valor da despesa do esportista for superior ao valor concedido neste Edital, o valor da diferença deverá ser complementado pelo esportista.
6.5 - Em caso de não realização da viagem e já ter o esportista recebido o benefício que se trata este edital, o valor deverá ser restituído IMEDIATAMENTE.
6.6 - O recurso está garantido pelas seguintes dotações orçamentárias:
i - ficha - 1339 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa 1.500.000.0000 - recursos não vinculados de impostos - ordinário;
ii - ficha - 1339 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa 1.500.901.0000 - recursos não vinculados de impostos - emenda municipal;
iii - ficha - 1339 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa 1.700.000.0000 - outras transferências de convênios ou instrumentos;
iv - ficha - 1340 - 3.3.90.48.00.00.00.00 - outros auxílios financeiros a pessoas 1.500.000.0000 - recursos não vinculados de impostos - ordinário;
v - ficha 1340 - 3.3.90.48.00.00.00.00 - outros auxílios financeiros a pessoas 1.500.000.0000 - recursos não vinculados de impostos - ordinário;
vi - ficha - 1340 - 3.3.90.48.00.00.00.00 - outros auxílios financeiros a pessoas 1.500.901.0000 - recursos não vinculados de impostos - emenda municipal;
vii - ficha 1341 - 3.3.50.41.00.00.00.00 - contribuições 1.500.000.0000 - recursos não vinculados de impostos - ordinário;
viii - ficha 1341 - 3.3.50.41.00.00.00.00 - contribuições 1.500.901.0000 - recursos não vinculados de impostos - emenda municipal;
ix - ficha 1378 - 3.3.90.48.00.00.00.00 - outros auxílios financeiros a pessoas 1.500.000.0000 - recursos não vinculados de impostos - ordinário;
x - ficha 1378 - 3.3.90.48.00.00.00.00 - outros auxílios financeiros a pessoas 1.500.901.0000 - recursos não vinculados de impostos - emenda municipal;
xi - ficha 1342 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - subvenções sociais 1.500.000.0000 - recursos não vinculados de impostos - ordinário; e,
XII - ficha 1381 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa 1.500.000.0000 - recursos não vinculados de impostos - ordinário.
6.6 - A inscrição de times deverão ser efetivada através de pessoa jurídica que lhe represente.
6.7 - Havendo mudanças nas dotações orçamentárias, as mesmas poderão ser atualizadas por atp de apostilamento do Secretário Municipal de Esportes e Juventude.

7 - METODOLOGIA DE PREÇOS:

7.1 - Os valores indicados neste item tiveram como base o cálculo da média de preços de empresas de viagens rodoviárias e aéreas, orçados eletronicamente em consulta via internet, forma consultados os seguintes sites:
7.1.1 - www.queropassagem.com.br.
7.1.2 - www.clickbus.com.br.
7.1.3 - www.rodoviariaonline.com.br.
7.1.4 - google voos, tendo como partida de Minas Gerais e chegada a Minas Gerais, o aeroporto internacional de Confins.

7.2 - Para estabelecer os valores aéreos internacionais, foram considera dos voos a capitais dos seguintes países: Argentina, Chile, Equador, México, Estados Unidos, Canadá, França, Inglaterra, Espanha, África do Sul, China, Japão.
7.3 - Para estabelecer os valores nacionais (aéreos e rodoviários), foram considerados os valores para cada capital de Estado e do Distrito Federal;
7.4 - Para estabelecer os valores estaduais e regionais, rodoviário, foram considerados os valores para as cidades pólos mais distantes de Divinópolis, incluindo a capital: Belo Horizonte, Unaí, Uberlândia, Patrocínio, Poços de Caldas, Montes Claros, Juiz de Fora, Teófilo Otoni, Pedra Zul.

8 - DA COMISSÃO
8.1 - Para este Chamamento Público, fica instituída a Comissão estabelecida pelo Decreto nº 15.154/22, que deverá ser subsidiada e auxiliada pelo setor administrativo da SEMEJ nas questões de análise da documentação e demais atos correlatos à suas funções.
8.2 - Deferir a aprovação dos candidatos dentro dos limites estipulados neste Edital e observando o limite orçamentário.
8.3 - O membro da Comissão de Análise que tenha parentesco de até 3º (terceiro) grau, ou que seja parte da mesma entidade do atleta pleiteante do incentivo, será declarado impedido de avaliar.
8.4 - A comissão se reunirá com quorum mínimo de 3 (três) de seus memebros, devendo suas deliberações serem resumidas a termo e publicadas no diário oficial, podendo a reunião ser realizada remotamente, conforme a necessidade, sem prejuízo de suas deliberações.

9 - DOS RECURSOS
9.1 - Aqueles que se sentirem prejudicados terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia desta publicação, para interposição de recurso.
9.2 - Os recursos deverão ser encaminhados para o email esportes@divinopolis.mg.gov.br.
9.3 - O recurso será encaminhado para a Comissão que designará relator entre seus membros, que analisará o recurso e emitirá e apresentar parecer aos demais membros.
9.4 - Os membros manifestarão se acompanham ou não o Relator, sendo facultada a manifestação e justificativa do voto favorável ao voto do relator, devendo o termo constar os membros que seguiram ou não o relator.
9.4.1 - O membro que não acompanhar o voto do relator deverá justificar seu voto, devendo sua justificativa constar no termo da reunião de forma clara e suscinta.
9.4.2 - É vedado ao membro abter-se da votação.
9.5 - A análise do recurso se limitará aos documentos apresentados no ato da inscrição, sendo proibida a inclusão de novo(s) documento(s) ou nova(s) informação(ões) fora dos prazos estabelecidos neste Edital.
9.6 - O recurso deverá ser analisado e julgado em até 05 (cinco) dias úteis.
9.7 - O resultado final do recurso será publicado no diário oficial da prefeitura.
9.8 - A Decisão da Comissão do recurso é soberana e a ela não cabe apelação.
9.6 - É dever do candidato acompanhar as publicações inerentes a este Edital.

10 - DOS DEVERES DO BENEFICIÁRIO
10.1 - O atleta deverá divulgar o apoio da Prefeitura de Divinópolis e da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude citando em suas comunicações públicas de todos os canais de comunicação em que estiver envolvido.
10.2 - O atleta está vetado de representar quaisquer outro município, independente da modalidade e da competição por um período de 1 (um) ano.
10.2.1 - Se o beneficiário representar outro município dentro do prazo indicado no item anterior, deverá devolver os valores decorrentes deste edital devidamente corrigidos.
10.3 - O atleta deverá afixar em local visível em seu uniforme a logomarca do Município de Divinópolis, conforme regras e diretrizes sobre descrição de patrocínio de sua respectiva modalidade esportiva.

11 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
11.1 - O atleta beneficiado deverá apresentar à SEMEJ, por meio de protocolo, a prestação de contas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do retorno de cada viagem.
11.2 - A prestação de contas será analisada e aprovada pela Comissão.
11.3 - A não apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores à administração pública municipal, devidamente corrigidos, a partir da data da notificação do atleta, caso contrário, deverá ser instaurado o processo de tomada de contas especial correspondente.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1 - A vigência deste Edital é 12 meses, devendo os eventos esportivos serem realizados até o dia 31 de dezembro de 2025.
12.2 - O benefício (recurso financeiro) só poderá ser utilizado a partir do crédito do numerário em conta informada no ato da solicitação da inscrição via projeto.
12.3 - O benefício (recurso financeiro) não terá efeito retroativo.
12.4 - Não gera direito adquirido, tendo que no próximo exercício se inscrever novamente e pleitear como todos os atletas.
12.6 - É vedada a concessão simultânea de mais de um benefício ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias de benefício previstas neste edital.
12.7 - Em caso de duplicidades de inscrições, será considera a última protocolada.
12.8 - Casos não previstos neste Edital serão deliberados pela Comissão Técnica de Análise, bem como pelo Secretário Municipal de Esportes e Juventude.
12.9 - Todas as decisões da Comissão são soberanas e deverão constar em ata oficial de reunião.
12.10 - A simples participação no processo seletivo não gera direito ao recebimento do benefício.
12.11 - As obrigações do requerente beneficiado estarão estabelecidas no Termo do Projeto de Apoio ao Atleta de Rendimento e Master de Divinópolis que será assinado com o beneficiado.
12.12 - O não cumprimento de qualquer obrigação acarretará no cancelamento do benefício.
Divinópolis , 26 de dezembro de 2024.

WESLLEY MARCELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esportes e Juventude

ANEXO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEJ Nº 006/2024
FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ATLETA OU PARATLETA SOLICITANTE			
Nome			
RG / Órgão Exp:		CPF:	
Data de nascimento:			
Endereço:	Rua:		
	Nº	Complemento:	Bairro:
Município:		UF:	CEP:
Telefone / WhatsApp:			
E-mail:			
Banco:		Agência:	Conta:
	Individual		Coletiva
Modalidade:			

Por meio deste termo de adesão, DECLARO que formalizo meu pedido de Adesão ao Projeto de Apoio ao Esportista de Divinópolis, com base no Edital de Chamamento Público Semej nº 006/2024, nos seguintes termos:
1 - Por meio desta adesão, o atleta ou responsável legal atesta que:
1.1 - Tem conhecimento e está de acordo com todas as obrigações previstas no edital de chamamento público.
1.2 - Tem conhecimento de que o atleta apoiado deverá manter, ao longo do período em que receber a bolsa, os requisitos necessários à sua obtenção, em especial:
1.2.1 - Manter-se em treinamento esportivo e participando de competições esportivas.
1.2.2 - Manter-se filiado à Federação de Desporto de sua modalidade esportiva.
5.2.3 - Manter-se em plena atividade esportiva, vinculado a um clube ou Academia da Cidade de Divinópolis, mantendo o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições, excetuadas as faltas justificadas, por motivos médicos devidamente atestados.
1.2.4 - Manter-se sem receber qualquer tipo de patrocínio de outros Municípios.
1.2.5 - Manter-se regularmente matriculado em instituição de ensino, ou ter completado o ensino médio.
1.2.6 - Não receber qualquer tipo de punição desportiva.
1.2.7 - Exibir a logomarca do Município de Divinópolis em seu uniforme.
1.2.8 - Divulgar o apoio do Município de Divinópolis em suas entrevistas e falas públicas.
2 - Caso o atleta deixe de atender qualquer dos requisitos do edital ou da legislação, perderá o direito de receber a bolsa, devendo comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.
2.1 - Em caso de omissão, o atleta deverá devolver quaisquer valores indevidamente recebidos.
3 - O atleta terá o apoio cancelada se:
3.1 - Abandonar ou for dispensado dos treinos.
3.1.1 - Será considerado abandono a ausência injustificada do atleta aos treinamentos e competições por prazo superior a 15 (quinze) dias.
3.2 - For reprovado em matérias letivas do curso fundamental ou médio em que esteja matriculado.
3.3. Deixar de cumprir os requisitos legais que o permitiram receber o apoio.
4 - O atleta deverá prestar contas do benefício no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do retorno de sua viagem para competição.
4.1 - A prestação de contas consistirá em:
4.1.1 - Declaração do atleta ou responsável legal, se menor de 18 anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas com passagens rodoviárias e/ou aéreas e que não recebeu qualquer tipo de patrocínio de outro município.
4.1.2 - Declaração expedida pela entidade de prática desportiva (clube ou academia), atestando estar o atleta em plena atividade de prática desportiva.
4.1.3 - Declaração da instituição de ensino atestando que o atleta continua matriculado e que seu desempenho é regular, ou que concluiu o ensino médio.
5 - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Divinópolis, _____ de _____ de 2025.

Ass. Requerente: _____

PLANO DE VIAGEM		
Nome da Equipe / Time:		
Nome do Responsável pela Equipe:		
Modalidade / Esporte:		Telefone (DDD):
Nome do Campeonato / Torneio:		
VIAGEM DE IDA		
DESTINO DA Viagem DE Ida:		
Local de embarque:		
data de embarque:		
horário de embarque:		
local de desembarque:		
km rodado (ida):		
VIAGEM DE RETORNO		
DESTINO DA Viagem DE retorno:		
Local de embarque:		
data de embarque:		
horário de embarque:		
local de desembarque:		
km rodado (retorno):		
DESLOCAMENTO DORMITÓRIO E LOCAIS DE PROVA		
ENDEREÇO DO DORMITÓRIO		
ENDEREÇO DO LOCAL DE PROVA		
KM RODADO (TOTAL)		

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
Divinópolis, _____ de _____ de 2025.
Ass. Requerente: _____

ANEXO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEJ Nº 006/2024

FORMULÁRIO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO ATLETA OU PARATLETA SOLICITANTE			
Nome do atleta:			
Telefone:			
E-mail:			
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL (se atleta ou paratleta menor de 18 anos)			
Responsável:			
Telefone:			
Email:			
IDENTIFICAÇÃO DA MODALIDADE ESPORTIVA			
	Individual		Coletiva
Modalidade:			
RAZÕES DO RECURSO			

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
Divinópolis, _____ de _____ de 2025.
Ass. Requerente: _____

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DCC0CC05

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 1º ALTERAÇÃO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR)

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura. O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dados do Plano de Ação
N.º do Plano de Ação: 30882120230004-015988
UF Ente Recebedor: MG
Ente Recebedor: MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS
CNPJ Ente Recebedor: 18 291.351/0001-64
Fundo/Órgão Vinculado: Fundo Municipal de Cultura de Divinópolis
Valor Total do Plano de Ação: R$ 1 598.451,64

DADOS PARA CONTATO
Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR
Nome: DAYANE ULISSES DE OLIVEIRA
Dados do (a) Gestor (a):
Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.
Nome: DINIZ BORGES FILHO
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Processo de Participação Social
Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a
sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):
O Conselho Municipal de Política Cultural está em processo de formalização, assim as escutas foram realizadas juntamente com os Trabalhadores da Cultura da cidade e agentes culturais de vários setores a fim de elaborar o Plano Anual de Aplicação de Recursos da PNAB. Desta forma o primeiro momento de escuta foi realizado presencialmente na Biblioteca Pública Ataliba Lago, no dia 08 de maio de 2024, com a presença de aproximadamente 30 (trinta) representantes de pontos e coletivos de cultura. Nessa primeira reunião foram abordados os conceitos da Legislação e início do processo de discussão para construção da política.
A seguir a Secretaria abriu a Primeira Consulta Pública através de formulário: https://docs.google.com/forms/d/1m0lom4Y-b9tHYgeFykTNQZf95ImtTXDz52DEotoEO3I/edit, com 35 (trinta e cinco) respostas com sugestões de aplicação da lei.
Com a apuração da Consulta Pública, a Secretaria de Cultura realizou uma live no instagram oficial, onde foram apresentados os pontos tratados na consulta, demonstrando a visão do Trabalhador de Cultura, com o objetivo de dar as tratativas e finalizar o processo para as discussões da distribuição do recurso e atendimento das metas, assim agendado no dia do Fórum Presencial.
O Fórum Presencial foi realizado na Escola de Música do Município, com a presença de 21 (vinte e um) representantes de pontos de cultura, coletivos e demais trabalhadores culturais.
A 2ª Consulta ainda encontra-se aberta para sugestões e propostas de implementação da política.
Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:
Link Divulgação 1ª Consulta
https://cultura.divinopolis.mg.gov.br/noticias/cultura-informa-sobre-lei-aldir-blanc-2/1467 Divulgação Live
https://cultura.divinopolis.mg.gov.br/noticias/cultura-realiza-live-para-agentes-culturais-sobre-lei-aldir- blanc/1472
Realização da Live https://www.instagram.com/reel/C7SRnnBvg3a/? utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==
Link 2ª CONSULTA
https://cultura.divinopolis.mg.gov.br/-pnab/
Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/ Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	LITERATURA	120.000,00	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	13	Sim
Fomento Cultural	ARTES CENICAS	120.000,00	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	8	Sim
Fomento Cultural	MUSICA	120.000,00	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	16	Sim
Fomento Cultural	DANÇA	100.000,00	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	7	Sim
Fomento Cultural	MOSTRAS E FESTIVAIS	175.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	7	Sim
Fomento Cultural	VISUAIS	69.000,00	Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	15	Sim
Fomento Cultural	ARTES CENICAS	36.000,00	Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	10	Sim
Fomento Cultural	MUSICA	110.000,00	Chamamento público - Premiação	Prêmio Cultural concedido	26	Sim

			Cultural (Decreto 11.453/2023)			
Fomento Cultural	DANÇA	55.000,00	Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	11	Sim

Fomento Cultural	PREMIAÇÃ O CULTURA POPULAR E POVOS TRADICION AIS	244.999,98	Chamament o público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/202 3)	Prêmio Cultural concedido	44	Sim

Se respondeu "outra" no campo "Forma de execução" e/ou "outro" no campo "Produto/Entrega", especifique:

Atividade	Forma de Execução	Produto/Entrega
Artes integradas, Multilinguagens, Equipe Feminina, Festival Audiovisual, Gastronomia	Chamamento Público - Fomento de Execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.452/2023)	Festival / Projeto Cultural/ Mostra

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Contratação de serviços para operacionalização da PNAB	33.250,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura	180.000,00	4	Sim
Premiação de Pontos de Cultura	221.000,00	10	Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas
Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):
Edital de apoio a projetos de formação em arte e cultura- no mínimo, 20% da carga horária das atividades formativas programadas deverão ser realizadas para organizações, coletivos, grupos e/ou empreendimentos desenvolvidos por pessoas pertencentes a povos e/ ou comunidades tradicionais
Festival de Arte e Cultura - no mínimo, 20% da programação dos festivais propostos deverão contemplar a participação de artistas residentes na periferia ou na zona rural do município
No mínimo, 20% das vagas serão destinadas a organizações/espaços sediados na zona rural ou na periferia do município.
Implementação da Política Nacional de Cultura Viva – 25% / O projetos premiados deverão propor atividades voltadas para periferia, zona rural, povos e comunidades tradicionais.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):
As ações afirmativas no âmbito dos projetos apoiados pela Pnab/Divinópolis serão garantidas, objetivando a promoção dos Direitos Culturais, por meio de critérios de pontuação para avaliação qualitativa dos projetos. Será aberto Editais com os respectivos seguimentos: Afro Brasileiro, expressões Culturais, Cultura Popular e Povos Tradicionais e Cultura Viva, observando os parâmetros postos na legislação;
O projeto de formação cultural a ser fomentado, será executado, entre as atividades formativas, conforme a sensibilização para a promoção da acessibilidade nos equipamentos e serviços públicos municipais, realizado no Fórum do último encontro dia 25/05/2024.
Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura? Sim
Possui Plano de Cultura? Em elaboração
Possui Fundo de Cultura? Sim

Alteração do PAAR se justifica pelo aditamento devido a redistribuição de recurso autorizada pelo MINC em 23/09/2024.
Após publicação deste instrumento em Diário Oficial o mesmo será disponibilizado para consulta no site https://cultura.divinopolis.mg.gov.br/.
Divinópolis 27 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:42B2E2FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.500, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, e atualiza o Anexo I, GH 2 a 8, da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1ºA organização administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis será regida pelas disposições constantes desta Lei e pautar-se-á nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, dentre outros, como os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, devido processo legal, segurança jurídica, isonomia e supremacia do interesse público e com comum da coletividade, norteando suas ações pela transparência, ética, participação popular, economicidade, profissionalismo e boa-fé administrativa.
Art. 2º No exercício de suas atividades os órgãos administrativos do Poder Executivo deverão ater-se ao cumprimento eficiente de suas finalidades, objetivando:

- modernizar e inovar a gestão pública municipal de forma a evitar a fragmentação das ações, promovendo a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados aos administrados, com maior eficiência, eficácia e otimização de recursos;
- democratizar a ação administrativa, por meio da participação direta da sociedade civil, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais, possibilitando a criação de canais de participação e controle social sobre a execução dos serviços públicos, permitindo participação ativa da sociedade na definição e na execução de programas municipais, por intermédio de órgãos colegiados;
- capacitar e valorizar os agentes públicos, objetivando seu comprometimento na execução de atos de gestão e de governo;
- melhorar os indicadores e a avaliação do desempenho da Administração Pública Municipal com o objetivo de obter alocação ótima e adequada dos recursos públicos no atendimento às necessidades da população;
- melhorar a qualidade e a abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade e adequação, assegurando-se a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- estimular a gestão descentralizada, quer territorial, funcional ou socialmente, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos usuários e promover o desenvolvimento local, funcionando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;
- estabelecer um modelo de gestão com orientação finalística, avaliado por indicadores objetivos de desempenho, capaz de possibilitar o aumento do grau de eficiência e responsabilidade dos gestores, prestigiando-se a boa governança e resultados concretos;
- implementar na gestão governamental o planejamento estratégico e a gestão integrada das políticas públicas, privilegiando a ética e a transparência;
- estabelecer formas de comunicação governo/sociedade que permitam a adoção e participação da perspectiva do cidadão usuário nas ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- preservar o equilíbrio das contas municipais e aumentar a capacidade de investimento do Município, pautando as ações pela responsabilidade fiscal, por meio de planejamento público e equilíbrio financeiro, buscando economicidade na realização de despesas.

Seção II
Da Administração do Município

Art. 3º A Administração Pública Municipal compreende:
I - a Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município, instituídos para o desempenho direto das atividades de administração pública municipal, a saber:
unidades de deliberação, consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades políticas e administrativas;
unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito Municipal, para o desempenho de funções auxiliares, de coordenação e controle de assuntos e programas intersecretarias;
Secretarias Municipais e órgãos correlatos, de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.
II - Administração Indireta - constituída de entidades com personalidade jurídica própria, de qualquer natureza, tipificadas na legislação e instituídas ou criadas no Município, por lei, para desempenho de serviços públicos na forma descentralizada, por meio de autarquias, fundações públicas, empresas Públicas ou sociedades de economia mista.
Art. 4ºO Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, que será diretamente auxiliado pelos titulares das unidades administrativas mencionadas nesta Lei, os quais exercerão as atribuições de suas competências constitucionais, orgânicas e regulamentares, com o auxílio dos órgãos integrantes da administração municipal.
Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:
- execução centralizada dos serviços públicos - atividades próprias do aparelho administrativo da Prefeitura Municipal, realizadas pelos órgãos que o compõem, em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade;
- execução descentralizada - atividade ou mera execução desempenhada por entidade, distinta da administração central.
Art. 6º Sobre a Administração Indireta, na forma prescrita em lei, caberá o controle pela Administração Direta, bem como por meio de conselhos regularmente instituídos em lei.
Art. 7ºA descentralização na execução de serviços ocorrerá por meio de assessorias, procuradorias, controladorias, diretorias, gerências e outros mencionados.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

Seção I
Da Chefia do Executivo

Art. 8ºA Chefia do Poder Executivo caberá ao Prefeito Municipal, tendo as atribuições específicas constantes da Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes.
Art. 9ºO Gabinete do Prefeito tem, dentre outras, as seguintes atribuições e competências:
- prestar assistência e assessorar direta e imediatamente o Prefeito na gestão e administração dos negócios públicos;
- auxiliar o Prefeito na coordenação das atividades políticas e administrativas;
- promover os atos pertinentes para relacionamentos, dentre outras, com autoridades locais, federais e estaduais;
- controlar o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências do Gabinete do Prefeito, encaminhando seus pleitos aos órgãos competentes;
- encarregar-se da correspondência e comunicação direta do Prefeito;
- representar o Prefeito em atos e solenidades, oficiais ou não;
- planejar, coordenar, supervisionar e executar os serviços constantes do sistema operacional do Gabinete, administrando as dependências e assegurando a execução do expediente e das atividades do Prefeito;
- zelar pela preservação dos documentos oficiais;
- realizar diligências e inspeções nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com as determinações prévias e expressamente fixadas pelo Prefeito;
- dar apoio administrativo aos órgãos colegiados da administração pública municipal, cuidando ainda do relacionamento entre o Gabinete, Secretarias e demais órgãos;
- zelar pela higidez da publicação dos atos oficiais;
- desempenhar missões específicas, formal e expressamente atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção II
Dos Órgãos de Assistência e Assessoria ao Chefe do Executivo

Art. 10. Constituem órgãos de assistência e assessoria direta e imediata ao Prefeito:
- Assessoria Especial;
- Assessoria Executiva;
- Secretária (o) do Prefeito;
- Chefia de Gabinete do Prefeito;
- Gerência de Gabinete;
- Gerência de Planejamento e Documentação;
- Controladoria-Geral do Município - CGM;
- Procuradoria-Geral do Município - PROGER.

Parágrafo único. Será permitida aos órgãos de assistência direta e imediata do Prefeito a realização de tarefas e agendas externas que envolvam a utilização/direção de veículos.

Subseção I
Assessoria Especial

Art. 11. Fica instituída a Assessoria Especial, constituída de 01 (um) assessor a quem se atribuem as seguintes funções:
- assessorar diretamente o Prefeito no desempenho de suas funções;
- consultoria imediata do Prefeito nas áreas técnicas e administrativas;
- coordenação dos trabalhos de planejamento, organização e controle da Administração Municipal, a seu cargo;
- elaboração de planos, programas e projetos de interesse da Administração;
- relacionamento institucional com os demais poderes constituídos e concessionárias estaduais de serviços públicos;
- prestar, quando lhe for incumbida, assessoria técnica e/ou administrativa e/ou política ao Prefeito e órgãos da estrutura do Município, bem como na execução das políticas públicas;
- coletar e gerenciar informações;
- organizar eventos;
- executar as atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O cargo definido no *caput* deverá ser preenchido por pessoa com nível superior em Direito ou Administração, além de ostentar notório saber e reputação ilibada.

Subseção II
Assessoria Executiva

Art. 12.A Assessoria Executiva incumbir-se-á de:
- orientar e dar apoio ao prefeito em assuntos de natureza diversas, propondo normas, medidas e diretrizes a serem definidas pelo chefe do executivo;
- sugerir ao Prefeito Municipal, medidas diversas reclamadas pelo interesse público;
- propor ao Prefeito Municipal alterações na legislação municipal;
- assessorar o Prefeito Municipal em assuntos diversos, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- realizar diligências e inspeções nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal de acordo com as determinações prévias e expressamente fixadas pelo Prefeito;

Parágrafo único. O cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, será provido por detentor de curso superior completo, com experiência comprovada, notório saber e reputação ilibada.

Subseção III
Secretário(a) do Prefeito

Art. 13.À Secretária (o) do Prefeito incumbe:
- assessorar, coordenar e organizar a agenda do Prefeito;
- preparar o expediente a ser assinado pelo Prefeito;
- controlar e preparar a correspondência pessoal do Prefeito;
- elaborar correspondências e divulgar atos oficiais em geral;
- organizar a agenda para atendimento ao público, às entidades constituídas e às autoridades, bem como a participação em eventos de natureza política;
- colaborar na redação dos atos oficiais, em mensagens, exposições, relatórios e correspondência oficial.

Subseção IV
Chefia de Gabinete

Art. 14. Compete à Chefia de Gabinete do Prefeito:
- assessorar o Prefeito em assuntos afetos à administração municipal;
- auxiliar o Prefeito nas atividades de promover a articulação entre as organizações da sociedade civil e o Poder Público Municipal;
- auxiliar o Prefeito nas atividades de promover a articulação política interna entre os órgãos da Prefeitura;
- organizar as audiências e encaminhar as partes;
- receber as autoridades e os hóspedes oficiais do Município;
- assistir o Chefe do Poder Executivo quanto à preparação de manifestação a ser emitida pelo Gabinete do Prefeito;
- manter o Prefeito informado acerca dos assuntos de interesse do Governo Municipal, dos programas e projetos em andamento;
- coletar e organizar as informações que auxiliem o Prefeito na execução dos objetivos e metas do Governo;
- representar oficialmente o Prefeito, sempre que credenciado;
- transmitir aos demais Secretários Municipais as ordens e orientações do Chefe do Executivo Municipal, zelando pelo seu cumprimento.

Subseção V
Da Gerência de Gabinete e da Gerência de Planejamento e Documentação

Art. 15.À Gerência de Gabinete incumbe:
- assessorar e coordenar as agendas externas do Prefeito;

- acompanhar o Prefeito em reuniões, atendimentos, prestando-o assessoria
imediata;
- assessorar o Prefeito nas relações com autoridades e instituições no cumprimento da agenda oficial estabelecida, bem como a realização do receptivo de missões oficiais;
- registrar a participação do Prefeito nas agendas oficiais dando publicidade aos atos institucionais do chefe do Poder Executivo primando pelo princípio da transparência.
Parágrafo único. Será de responsabilidade do Gerente de Gabinete a realização de tarefas e agendas externas que envolvam a utilização/direção de veículos.
Art. 16.À Gerência de Planejamento e Documentação incumbe:
- controlar e apoiar a execução de diretrizes e planos a serem determinados pelo Gabinete;
- coordenar os trabalhos de organização, classificação, guarda e manutenção dos documentos recebidos e expedidos pelo Gabinete do Prefeito;
- executar as atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Subseção VI
Controladoria-Geral do Município

Art. 17. A Controladoria-Geral do Município, órgão encarregado do controle interno das atividades administrativas do executivo municipal, é autônoma na sua área de atividades, e organicamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, incumbindo-lhe:
- centralizar o controle e fiscalização da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração, com vista à utilização racional dos recursos e serviços públicos;
- acompanhar a execução de projetos e atividades, bem como a aplicação de recursos públicos;
- executar auditoria administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;
- organizar, acompanhar, orientar e fiscalizar as licitações na administração direta e indireta da Prefeitura;
- controlar e registrar convênios e contratos firmados pelo Município, orientando quanto ao seu arquivamento;
- arquivar, acompanhar e responder os processos relativos aos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle, interno ou externo, estaduais ou federais, devendo diligenciar para saneamento de eventuais incorreções que forem detectadas/apontadas;
- garantir, através da Ouvidoria, canal de voz para o cidadão, assegurando um bom atendimento para todos de forma humanizada e acolhedora, respeitando o direito do cidadão à manifestação, cuidando pela melhor compreensão sobre a solicitação demandada e respeitando o princípio constitucional da vulnerabilidade dos cidadãos "administrados" perante as instituições;
- zelar, conjuntamente com as demais áreas afetas, pela correção e transparência das atividades da administração municipal, inclusive promovendo auditorias periódicas;
- exercer atuação preventiva e pedagógica junto aos demais setores da administração, influindo positivamente para o bem da administração pública municipal;
- prestar assessoria técnica a agentes políticos e servidores do Executivo Municipal, quando estes integrarem polo passivo de processos/procedimentos instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, motivados por atos praticados no exercício dos cargos e/ou mandatos, independentemente da época em que for movido o processo, podendo representá-los;
- exercer outras atribuições da área e especiais que lhe forem cometidas pelo Prefeito.
Art. 18.O cargo de Controlador-geral, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, será provido por detentor de formação na área de Direito, Contabilidade, Economia ou Administração, regularmente inscrito na entidade de classe competente, além de notório saber e reputação ilibada.
Art. 19. Integram a estrutura da Controladoria-Geral:
- Controladoria-Geral Adjunta;
- Ouvidor-geral;
- Diretor de Compliance.
§ 1º O Controlador-geral Adjunto auxiliará o Controlador-geral do Município no desempenho de suas atividades, ficando diretamente responsável pela correção e transparência dos atos administrativos e relação com os cidadãos, devendo o cargo ser preenchido por pessoa com nível superior em uma das áreas de que trata o art. 21, além de notório saber e reputação ilibada.

Subseção VII
Procuradoria-Geral do Município

Art. 20.A Procuradoria-Geral do Município, órgão encarregado dos negócios jurídicos do Município, é institucional e autônoma na sua área de atividades, e organicamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, incumbindo-lhe:
- representar o Município, ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente, em quaisquer tribunais e/ou órgãos judiciários, em assuntos de sua competência, atuando nos feitos em que ele tenha interesse, inclusive em matéria tributária e fiscal, cabendo-lhe, sob os lindes do interesse público, da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e transparência, realizar juízo de valor para fins de transigir em demandas nas quais o Município seja parte, optando fundamentadamente pela solução que se julgar mais vantajosa à Administração Pública Municipal;
- exercer, quando demandada, as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e à Administração Pública Municipal, emitindo pareceres verbais ou escritos sobre matéria de sua competência para quaisquer órgãos da estrutura administrativa do Município;
- prestar assistência técnica, em sua área de atribuições, nas licitações, feitura de escrituras, celebração de convênios e demais questões, que envolvam assuntos de direito;
- realizar, quando demandado, o controle da legalidade de atos da administração pública municipal;
- elaborar e rever, na sua área de competência, contratos, convênios, resoluções, portarias, decretos, projetos de lei e demais atos de repercussão jurídica;
- por determinação e segundo diretrizes do Prefeito, elaborar e enviar ao órgão próprio, projetos de lei e demais atos para as providências cabíveis;
- integrar, representando os interesses da Fazenda Municipal, a Junta de Revisão Fiscal;
- promover o registro e arquivamento da legislação municipal;
- manter, sistematicamente ordenada, biblioteca e arquivo de legislação e outros documentos de interesse da área jurídica;
- atender e encaminhar para as providências legais cabíveis os assuntos de interesse dos consumidores em geral;
- prestar assessoria técnica e jurídica a mandatários e agentes políticos do Executivo Municipal, quando estes integrarem polo passivo de ações/procedimentos civis e criminais motivados por atos praticados no exercício dos cargos e/ou mandatos, independentemente da época em que for movida ação, podendo representá-los;
- acompanhar os trâmites e prazos facultados pela Lei Orgânica do Município para a sanção ou veto de projetos de leis aprovados pela edilidade;
- enviar projetos de lei e vetos ao Legislativo e fazer publicar matérias já aprovadas;
- desenvolver e desempenhar outras atividades inerentes à área, que lhes forem atribuídas pelo Prefeito;

- prestar assessoria técnica a agentes políticos e servidores do Executivo Municipal, quando estes integrarem polo passivo de processos/procedimentos instaurados, motivados por atos praticados no exercício dos cargos e/ou mandatos, independentemente da época em que for movido o processo, podendo representá-los.

Art. 21.A estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município se integra dos seguintes órgãos:

- Procuradoria-Geral Adjunta;

a) Gerência Administrativa e Relações Institucionais;

- Procuradoria-Geral Adjunta para Assuntos Fazendários – PROFAZ;

a) Gerência de Controle de Legalidade e Inscrição em Dívida Ativa;

- Assessoria de Apoio Jurídico;
- Gerência de Defesa do Consumidor – PROCON;
- Junta de Revisão Fiscal.

§ 1º A Junta de Revisão Fiscal - JRF se insere na estrutura da Procuradoria nos termos da legislação própria.

§ 2º Incumbe ao titular da Procuradoria-Geral Adjunta substituir o Procurador-geral em suas faltas e impedimentos, licenças e férias, podendo exercer atribuições especiais determinadas por ele ou pelo Prefeito.

Art. 22. Os cargos de Procurador-geral, Procurador-geral Adjunto, Procurador-geral Adjunto para Assuntos Fazendários e Gerente de Defesa do Consumidor - PROCON, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, são privativos de advogado(a), regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil e reputação ilibada.

Seção III
Do(a) Vice-Prefeito(a)

Art. 23. Nos termos da Lei Orgânica, ao(à) Vice-Prefeito(a) incumbe prestar auxílio ao Prefeito e sempre que por este for convocado, atuará em missões especiais.

Art. 24.O(A) Vice-Prefeito(a), de forma compartilhada com o(a) Prefeito(a), será também responsável pela gestão político/administrativa do Município e pela implementação do plano de governo.

Art. 25.O(A) Vice-Prefeito(a) substituirá o(a) Prefeito(a) em suas faltas e impedimentos, podendo, ainda, exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 26. Constituem órgãos de assistência direta e imediata do(a) Vice-Prefeito(a):

I - Chefia de Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a);

a) Gerência de Gabinete;

b) Gerência de Planejamento e Documentação.

Parágrafo único. Será permitida aos órgãos de assistência direta e imediata do(a) Vice-Prefeito(a) a realização de tarefas e agendas externas que envolvam a utilização/direção de veículos.

Seção IV
Das Secretarias Municipais

Art. 27. As Secretarias Municipais constituem-se órgãos de execução de serviços e de atividades operacionais próprias, meios e fins, providas mediante atos, sob gestão desconcentrada, por agentes políticos, de livre nomeação e exoneração.

Art. 28. Integram a estrutura das Secretarias Municipais os órgãos previstos nesta Lei e os instituídos ou criados, na medida das necessidades administrativas, mediante lei própria.

Art. 29.São as seguintes as Secretarias Municipais:

- Secretaria Municipal de Agronegócios - SEMAG;
- Secretaria Municipal de Cultura - SEMC;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDE;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS;
- Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- Secretaria Municipal de Esportes e Juventude - SEMEJ;
- Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;
- Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento - SEMFOP;
- Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana e Patrimônio - SEMFUP;
- Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal - SEMAC;
- Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos - SEMSUR;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia - SEPLAG;
- Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;
- Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SETTRANS;

Art. 30. Além das atribuições específicas fixadas nesta Lei, cabe ao(à) Secretário(a) Municipal, de ofício ou por delegação do Prefeito:

- subscrever atos e regulamentos referentes a seus órgãos;
- expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
- apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por órgãos sob sua direção;
- comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado, para prestação de esclarecimentos especificados, sob pena de infração político-administrativa;
- exercer a orientação, coordenação, supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito ou fazê-los conjuntamente.

Art. 31.O(A) Secretário(a) Municipal, em suas faltas e impedimentos, indicará quem responderá pelos assuntos da Secretaria mediante ato de delegação, subscrito pelo respectivo titular da pasta e referendado pelo Prefeito.

Subseção I
Secretaria Municipal de Agronegócios - SEMAG

Art. 32.À Secretaria Municipal de Agronegócios - SEMAG, órgão central do sistema de desenvolvimento da agricultura, pecuária, saúde animal, abastecimento dos centros populacionais e de estabelecimento de infraestrutura na área rural, compete:

- planejar, organizar e controlar a implantação e desenvolvimento do sistema de assistência técnica e extensão rural aos produtores do Município, bem como ações de treinamento e capacitação profissional dos mesmos, objetivando o aprimoramento tecnológico do setor, para tanto propondo e implementando políticas de produção, comercialização, abastecimento e armazenamento da área da agricultura e pecuária;
- coordenar e orientar as ações técnicas em parceria com órgãos estaduais e federais;
- planejar e implementar projetos de controle e erradicação de doenças em animais e de pragas em agricultura;
- implantar, divulgar e coordenar o sistema de inspeção municipal e avaliação de seu funcionamento;
- propor e implementar políticas de apoio ao produtor e trabalhador rural;
- gerenciar o programa de Compra Direta e coordenar a distribuição dos produtos para as unidades assistenciais ligadas à Prefeitura Municipal e escolas municipais;
- gerenciamento, manutenção e aprimoramento do sistema de captação, bombeamento e distribuição de água potável nas comunidades rurais;
- planejar, organizar, controlar e executar as atividades de manutenção e melhorias na infraestrutura rural, em especial nas obras de arte das estradas rurais;
- controlar e fiscalizar os convênios firmados entre a Secretaria e os Conselhos Comunitários;
- acolher as reivindicações das comunidades rurais para encaminhamento;
- promover o relacionamento entre administração e moradores;
- coordenar a realização de feiras de alimentos em espaço público;
- Coordenar e fiscalizar as apreensões de animais;
- desempenhar outras atividades na área de competência por atribuição do Prefeito.

Art. 33. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Agronegócios:
I - Diretoria de Agropecuária, Infraestrutura e Inspeção:
a) Gerência de Operação de Máquinas e Transportes;
Coordenadoria de Infraestrutura;
Coordenadoria Administrativa e de Controle Orçamentário;
Gerência de Agricultura e Banco de Alimentos;
Gerência de Feiras, Hortas e Apreensão de Animais.

Subseção II
Da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC

Art. 34. À Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, compete:
- implementar, coordenar e executar a política cultural do Município;
- desenvolver, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, o Plano Municipal de Cultura;
- organizar o acervo e arquivo de peças, fotos e documentos remanescentes do passado de Divinópolis, no que concerne à sua formação e desenvolvimento, aos fatos que marcaram a sua história e às pessoas cuja atuação relevante ou presença significativa perenizem seus nomes no Município;
- recolher e registrar, da mesma forma, os marcos que, embora constituindo o presente, estejam determinando a evolução dos acontecimentos, construindo agora o que os pôsteres preservarão como passado e como história de Divinópolis;
- promover e incentivar a preservação, o conhecimento, o reconhecimento, o estudo, a pesquisa e a análise das pessoas, dos atos e dos fatos que marcaram o passado do Município e que, com a evolução de seu tempo, estabeleceram caminhos que influenciaram a realidade e definiram comportamentos que norteiam a construção do futuro;
- incentivar, através de todas as suas atividades, a educação do Povo no sentido de preservar o Patrimônio Cultural e difusão da Memória da Comunidade;
- definir, planejar e executar anualmente a agenda cultural do Município;
- estimular exposições em que se ofereça ao público oportunidades e confronto entre a obra de artistas consagrados e iniciantes;
- cuidar da conservação, restauração, ampliação e divulgação do acervo literário municipal;
- processar tecnicamente o arquivo de assuntos culturais, democratizando ao máximo possível as informações;
- processar tecnicamente o acervo da Biblioteca Pública Municipal, promovendo sua ampliação e amplo uso do livro;
- manter um serviço de apoio nas comemorações das principais datas do Município;
- manter intercâmbio com grupos de teatro, folclore, música, dança e outros da área cultural, valorizando-os nas diversas promoções;
- apoiar e preservar a realização de eventos tradicionais no Município;
- realizar e apoiar eventos e manifestações artísticas e culturais em geral;
- assegurar que a população tenha acesso à cultura, em toda a sua diversidade de linguagens e estilos;
- promover ações de incentivo à leitura e formação de leitores;
- supervisionar em especial a Escola Municipal de Música Maestro Ivan Silva, a Biblioteca Pública Ataliba Lago e o Teatro Municipal Usina Gravatá, coordenando assuas atividades, programação e respondendo por elas perante os órgãos do Poder Público;
XIX- outras atividades inerentes à área ou que lhe forem designadas pelo Prefeito.

Art. 35. Integram a Secretaria Municipal de Cultura:
- Gerência Administrativa;
- Gerência de Projetos e de Ação Cultural;
Coordenadoria da Biblioteca Pública Municipal;
Coordenadoria de Teatros e Espaços Públicos;
Coordenadoria de Educação Musical;
III - Gerência de Memória, Patrimônio, Museus e Arquivo Público Municipal;
a) Coordenadoria de Cultura Popular e Integração Cultural.

Subseção III
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDE

Art. 36.À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDE, órgão central de planejamento e fomento econômico e turístico do Município, compete:
- planejar e executar políticas, planos, programas, projetos e atividades relativos às áreas de indústria, comércio, serviços e turismo, em parceria e/ou cooperação com agentes públicos e privados;
- promover a integração da administração municipal com os órgãos de fomento econômico do Estado e da União;
- coordenar a formulação e a execução do planejamento estratégico de desenvolvimento econômico sustentável do Município;

- apoiar as microempresas, microempreendedores individuais, profissionais liberais, trabalhadores autônomos, cooperativas e iniciativas na área da economia solidária;
- apoiar e fomentar a expansão das empresas estabelecidas no município;
- promover e captar novos investimentos e negócios com recursos externos para Município;
- cuidar das áreas industriais e de serviços bem como habilitar novos espaços públicos e/ou privados para a atração de empreendimentos e plantas industriais;
- cuidar da operacionalização e da conservação do Aeroporto Brigadeiro Cabral, tanto para transporte de passageiros como de cargas rodo aéreas;
- orientar os empreendedores sobre o processo de abertura de empresas e alterações de atividades, fomentando a simplificação e desburocratização;
- analisar pedidos de viabilidade locacional e pedidos de licenciamentos das atividades econômicas em âmbito municipal;
- Fomentar o turismo no Município desenvolvendo ações para o crescimento do segmento;
- realizar e monitorar o Plano Municipal de Turismo, elaborar e propor políticas de desenvolvimento do turismo;
- coordenar as prestações de contas para obtenção do ICMS Turismo;
- outras atividades inerentes à área ou que lhe forem designadas pelo Prefeito.

Art. 37.A estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo é a seguinte:
I - Diretoria de Fomento Econômico e Atração de Investimentos;
a) Gerência Administrativa e Apoio ao Empreendedor;
Gerência de Inovação e Empreendedorismo Tecnológico;
Gerência de Turismo;
1. Coordenadoria de Turismo e Eventos de Fomento Econômico.

Subseção IV
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS

Art. 38.A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município que visem à erradicação da pobreza, bem como ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas as Políticas de Desenvolvimento Social, Habitação de Interesse Social, Sobre Drogas, Direitos Humanos e proteção de grupos vulneráveis, Segurança Alimentar e Nutricional, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes funções:
- coordenar e executar a Política de Assistência Social no Município de Divinópolis, com o objetivo prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
- contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
- assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.
- promover ações que visem assegurar o direito à cidadania, à qualificação para trabalho, à proteção dos grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social;
- promover a integração do Município na política nacional de assistência social, através do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, com gestão plena de recursos, desenvolvendo a proteção social básica e a proteção social especial;
- estabelecer relação direta com os órgãos de controle social, visando à democratização e à participação nas políticas sob sua gestão;
- intensificar o relacionamento com demais órgãos internacionais, federais e estaduais, com vistas à obtenção de recursos técnicos, humanos e financeiros, para a concretização de projetos e programas de apoio e promoção social;
- promover a integração com os municípios da região e em parceria com o setor privado, unindo esforços para a solução de problemas comuns no campo de apoio social;
- estabelecer parcerias, contratos, convênios, acordos e ajustes com órgãos e entidades públicas e privadas, observados a legislação pertinente;
- apoiar as iniciativas de terceiros, relacionadas com a assistência e a promoção humana;
- promover junto aos órgãos competentes, a política habitacional de interesse social no âmbito do município, atuando na implantação dos programas de moradia e nas atividades de intervenções em assentamentos precários existentes, incluindo ações sociais, de apoio à urbanização e à regularização fundiária;
- planejar, coordenar e executar as atividades relativas às políticas de gênero;
- planejar, coordenar e executar as atividades relativas às políticas para a população idosa e com deficiência;
- planejar, coordenar e executar ações da política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da mulher, da criança, do adolescente e do jovem, executando-a direta ou indiretamente;
- fomentar e articular políticas públicas de segurança alimentar e nutricional para comunidade em vulnerabilidade social.
- prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Assistência Social, do Idoso, dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Pessoa Deficiente, Mulher, Igualdade Racial e de Segurança Alimentar;
- planejar e coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;
- coordenar a ação voltada para a geração de trabalho e renda;
- gerir os fundos municipais da sua competência ou a ela relacionados;
- coordenar a vigilância social, que visa apoiar as atividades de planejamento, de supervisão e de execução dos serviços socioassistenciais por meio do provimento de dados, indicadores e análises das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios, bem como do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede Socioassistencial
- coordenar a elaboração e implementação da Política Municipal Sobre Drogas, com definição de estratégias para o cumprimento das diretrizes nacionais e estaduais no âmbito municipal;
- realizar acompanhamento da execução dos programas, projetos e ações da Política Municipal Sobre Drogas desenvolvidos no âmbito da SEMDS;
- promover e colaborar com órgãos e entidades públicas e privadas a realização de campanhas educativas direcionadas a prevenir e reduzir danos relacionados ao uso de drogas, bem como contribuir nos processos de educação permanente e normativas relativas esta política,
- exercer outras atividades correlatas. Parágrafo único: Para o enfrentamento da pobreza e da fome, a assistência social realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 39. Integram a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
- Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial, Monitoramento e Controle de Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios;
- Diretoria Administrativa e de Interface com Políticas de Desenvolvimento Social;
Gerência de Administração, Planejamento e Controle Financeiro dos Fundos;
1. Coordenadoria de Gestão de Contratos, Compras e Pagamentos;
Gerência de Parcerias;

1. Coordenadoria de Gestão das Parcerias e Prestações de Contas
III - Diretoria de Proteção Social, Benefícios e Políticas Setoriais;
a) Gerência de Políticas Setoriais de Inclusão Produtiva e Segurança Alimentar;
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Restaurante Popular;
Coordenadoria de Proteção Social Básica;
Coordenadoria de Proteção Social Especial;
b) Gerência de Cadastro Único, Programas de Transferências de Renda e Benefícios;
IV - Diretoria de Habitação de Interesse Social;
Coordenadoria de Regularização Fundiária, Melhorias Habitacionais e Desenvolvimento;
Coordenadoria de Análise Social e Projetos de Habitação de Interesse Social;
V - Diretoria de Direitos Humanos e Políticas sobre Drogas;
a) Coordenadoria de Apoio às Instâncias de Controle Social.

Subseção V
Da Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Art. 40.À Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão central do sistema de assuntos de planejamento, administração e execução na educação, compete:
- assegurar a organização eficaz do ensino e da aprendizagem, em consonância com as políticas da União e do Estado;
- orientar, fiscalizar e coordenar os serviços municipais de educação, assegurando padrões de qualidade de ensino;
- estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria e funcionamento das unidades escolares;
- planejar e gerir a rede municipal de ensino, seu sistema operacional, mantendo atualizados arquivos e informações;
- ofertar a Educação Infantil em creches e pré-escolas e, como prioridade, o ensino fundamental;
- promover políticas públicas de democratização do acesso ao ensino fundamental e de inclusão social;
- atender aos alunos da educação Infantil e do ensino fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino, com programas suplementares de alimentação e material didático e transporte escolar;
- prestar atendimento adequado aos alunos com dificuldades específicas;
- ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;
- disponibilizar, através de programas complementares, cursos de formação profissional;
- promover a formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino, buscando o aprimoramento didático, pedagógico e funcional do pessoal docente e administrativo em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia - SEPLAG;
- promover o desenvolvimento da tecnologia em educação, na Rede Municipal de Ensino Fundamental;
- planejar, adequar e manter a rede física escolar;
- promover a assistência ao educando, em especial coordenando a distribuição da merenda escolar, em consonância com a Secretaria de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia - SEPLAG;
- receber, aplicar e controlar verbas especificamente destinadas à educação, bem como prestar contas de sua aplicação, em estrito conjunto com as SEMFAZ e SEPLAG;
- promover e apoiar programas de erradicação do analfabetismo na esfera municipal;
- celebrar convênios, contratos e quaisquer ajustes na área da educação com entidades públicas e privadas;
- coordenar e superintender ações e serviços relativos ao Fundo Municipal de Educação;
- desempenhar outras atividades referentes à área da educação que lhe forem atribuídas.
Art. 41.A estrutura da Secretaria Municipal de Educação é a seguinte:
I - Diretoria Financeira Administrativa;
Gerência de Tecnologia de Informação;
Gerência de Políticas Educacionais; 1. Coordenadoria de Dinâmica Escolar;
Gerência de Análise de Custos e Controle Orçamentário;
Gerência Administrativa;
Gerência de Planejamento e Recursos Humanos.
Parágrafo único. Os Conselhos Municipais de Educação constituem órgãos consultivos e deliberativos da Secretaria, na forma de regulamento próprio.

Subseção VI
Secretaria Municipal de Esportes e Juventude – SEMEJ

Art. 42.À Secretaria Municipal de Esportes e Juventude - SEMEJ, órgão central do sistema de promoções esportivas em todas as modalidades e universalização do bem-estar coletivo, compete:
- incentivar os desportos, organizando campeonatos urbanos e rurais, conferência municipal de esporte, lazer e para desporto, conforme calendário do Ministério do Esporte, oficinas e debates esportivo;
- construir, cuidar da manutenção, conservação e reforma de quadras poliesportivas, campos de futebol, academias ao ar livre e áreas de lazer;
- elaborar, apoiar e/ou realizar programas de eventos esportivos e de lazer do município através de parcerias público-privadas;
- universalizar diversões de caráter popular e promover eventos de lazer para a comunidade;
- promover eventos esportivos comunitários e jogos escolares;
- celebrar convênios, contratos, termos de comodato, acordos e ajustes com órgãos e entidades públicas e privadas, observadas a legislação pertinente para consecução de seus objetivos;
- prestar apoio às iniciativas de esporte e lazer no município;
- criar Calendário Esportivo permanente;
- elaborar e propor as políticas municipais de esporte e lazer, e de promoção de jovens, adultos, grupos da melhor idade e para desporto, bem como realizar as ações necessárias à sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- promover o esporte socioeducativo como meio de inclusão social e ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de jovens atletas;
- gerenciar os espaços e equipamentos esportivos do Parque da Ilha;
- outras atividades inerentes à área ou que lhe forem designadas pelo Prefeito;
Art. 43.A estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude é a seguinte:
- Gerência Administrativa e Eventos Esportivos;

- Gerência de Esportes;
- Gerência de Planejamento Esportivo;
a) Coordenadoria de Prática Esportiva;
b) Coordenadoria de Conservação de Espaços Esportivos.

Subseção VII
Da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ

Art. 44.À Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, órgão central do sistema de arrecadação, fiscalização e controle financeiro geral compete:
- coordenar a política financeira e tributária do Município;
- acompanhar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, projetos e outras atividades dos diversos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta;
- coordenar os trabalhos de auditoria financeira e operacional dos diversos órgãos e entidades da Prefeitura;
- arquivar e rever os processos de prestação de contas dos órgãos e entidades, inclusive os oriundos do Tribunal de Contas;
- arrecadar, apurar e fiscalizar receitas públicas;
- autorizar pagamento de despesas regularmente empenhadas;
- controlar encargos, realizar operações de crédito e administrar sua aplicação;
- contabilizar fatos econômicos, financeiros e patrimoniais;
- coordenar, executar, analisar e controlar o processo de execução orçamentária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia - SEPLAG;
- acompanhar os procedimentos efetivados e organizados de licitação;
- orientar e decidir sobre assuntos relativos a tributos e finanças;
- elaborar programas de educação tributária, divulgando a importância e a função social do tributo, em conjunto com o órgão de comunicação da Secretaria de Governo e Comunicação;
- emitir certidões para registro e averbação, transmissões e CTM - Cadastro Técnico Municipal, certidões de lançamento em geral, unificações e subdivisões de lotes, cadastramento de imóveis, (territoriais e prediais), atendimento ao contribuinte em geral e informação referente ao lançamento imobiliário para fins de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- manter o cadastro municipal atualizado gerando dados para a cobrança de IPTU;
- representar o município junto ao cartório de registro imobiliário, de registro civil, de notas, INSS, receita federal e administração fazendária;
- desempenhar outras atividades pertinentes a sua competência atribuídas pelo Prefeito;
- Promover o equilíbrio nas contas públicas e garantir a justiça tributária.
Art. 45. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda:
I - Diretoria de Fiscalização e Arrecadação de Tributos;
a) Gerência de Fiscalização de Tributos Mobiliários;
1. Coordenadoria de Cadastro Mobiliário;
b) Gerência de Tributos Imobiliários, Cobrança e Processo Tributário Administrativo;
Coordenadoria de Tributos
Coordenadoria de Cobrança e Processo Tributário Administrativo;
c) Gerência de Cadastro Imobiliário;
1. Coordenadoria de Cadastro Imobiliário;
II - Diretoria de Contabilidade Geral;
a) Gerência de Contabilidade Geral;
1. Coordenadoria de Controle Contábil;
III - Diretoria de Tesouraria Geral;
a) Gerência Geral de Finanças;
IV - Gerência de Controle Financeiro.
Parágrafo único. Poderão ser solicitados, a critério do Secretário Municipal de Fazenda, assessores jurídicos ou técnicos da Procuradoria-Geral do Município ou da Secretaria de Administração, Orçamento, Ciência e Tecnologia, para desempenho de funções específicas.

Subseção VIII
Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento - SEMFOP

Art. 46.À Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento - SEMFOP, órgão central do sistema de gestão de obras de convênios e financiamentos do Município e prestação de serviços públicos pertinentes, compete:
- adquirir projetos, coordenar, executar e fiscalizar as obras de construção, reconstrução, oriundas de convênios ou financiamentos;
- executar convênios e fiscalizar as obras de saneamento básico e urbanismo;
- executar e fiscalizar os serviços de pavimentação e melhoria dos logradouros públicos;
- coordenar e controlar o custo das obras públicas, material e pessoal em serviços da área;
- negociar e firmar convênios, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito, com órgãos públicos e entidades privadas, no desempenho de suas funções;
- executar a infraestrutura viária e outras, bem como o apoio ao desenvolvimento a infraestrutura rural;
- captação de recursos para viabilização de projetos do plano de governo através de convênios ou similares;
- elaboração de projetos estruturantes a serem implementados através de convênios ou similares.
- desempenhar outras atribuições na área de sua competência, cometidas pelo Prefeito.
Parágrafo único. Diante da exigência de conhecimento específico e atuação técnica no desempenho das atividades, o cargo de Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento deverá ser ocupado por pessoa graduada em Engenharia Civil, além de notório saber e conduta ilibada.
Art. 47. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento:
I - Diretoria de Edificações;
a) Gerência de Edificação;
b) Gerência de Projetos;
Coordenadoria de Projetos;
Coordenadoria de Praças e Urbanização;
Coordenadoria de Reforma e Construção de Edificações Públicas;

II - Diretoria de Infraestrutura;
Gerência de Drenagem e Obras Especiais;
Gerência de Pavimentação;
Gerência de Projetos de Infraestrutura;
1. Coordenadoria de Infraestrutura;
2. Coordenadoria de Pavimentação Asfáltica;
3. Coordenadoria de Pavimentação Poliédrica;
d) Gerência de Topografia;
III - Diretoria de Planejamento e Orçamento;
Gerência de Planejamento e Orçamento de Edificações;
Gerência de Planejamento e Orçamento de Infraestrutura;
1. Coordenadoria de Planejamento;
Gerência Administrativa;
1. Coordenadoria de Convênios e Contratos;
IV - Diretoria de Obras de Secretarias Conveniadas;
a) Gerência de Fiscalização de obras da Saúde;
1. Coordenadoria de Obras Saúde;
b) Gerência de Fiscalização de obras da Educação;
1. Coordenadoria de Obras Educação.

Subseção IX
Da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana e Patrimônio - SEMFUP

Art. 48.À Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana e Patrimônio - SEMFUP compete:
- analisar e aprovar projetos arquitetônicos de edificações públicas e privadas, dentro dos critérios estabelecidos pelo Código de Obras, Lei de Uso e Ocupação do Solo, além das legislações pertinentes, Estadual e Federal;
- emitir alvarás de construções, revalidações, 2ª vias e pareceres diversos;
- fiscalizar obras em andamento, emitir documentos de habite-se, certidões de número, certidões diversas, alvarás para demolição e reforma, projetos econômicos e outros;
- prestar orientação técnica aos profissionais da área de engenharia e arquitetura, para esclarecimento de dúvidas em relação às legislações vigentes;
- gerir e fiscalizar todos os imóveis do Município, áreas de arruamento, áreas de Preservação Permanente, praças, áreas verdes, áreas institucionais, estradas, caminhos e servidões;
- gerenciar o planejamento urbano municipal;
- exercer o controle da expansão urbana de maneira a propiciar que a cidade cresça de forma equilibrada;
- elaborar estudos para atualização da legislação urbana, bem como pareceres técnicos quanto à aplicação e alterações das leis urbanísticas - Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo Urbano, Código de Obras, Plano Diretor e desmembramentos de glebas;
- analisar e aprovar, se for o caso, propostas de parcelamento do solo;
- realizar levantamentos para elaboração do mapeamento e do dispositivo legal que restringe a ocupação das áreas inundáveis situadas às margens do Rio Itapecerica e seus afluentes;
- elaborar estudos para atendimento às solicitações do Conselho da Cidade e da Comissão de Uso e Ocupação do Solo;
- elaboração, detalhamento e acompanhamento de projetos arquitetônicos de prédios públicos em geral;
- elaboração de projetos de revitalização e urbanização de áreas degradadas, bem como estudos de viabilidade técnica de projetos de construção de parques urbanos;
- planejar as estruturas viárias, em conjunto com a SETTRANS, de forma a estabelecer ligações seguras e racionais entre as partes da cidade;
- emissão de diretrizes para implantação de conjuntos residenciais verticais e horizontais;
- outras atividades inerentes à área ou que forem determinadas pelo Prefeito.
Art. 49. Integram a Secretaria Municipal Fiscalização Urbana e Patrimônio – SEMFUP:
- Coordenadoria Administrativa;
- Diretoria de Políticas Urbanas;
- Diretoria de Fiscalização e Aprovação de Projetos:
a) Gerência de Fiscalização de Obras;
Gerência de Análise e Aprovação de Projetos Arquitetônicos;
Gerência de Patrimônio Imobiliário;
1. Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário e Documentação;

Subseção X
Da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

Art. 50.À Secretaria Municipal de Governo - SEGOV compete:
- desempenhar as atividades de coordenador político/administrativo, com instituições, associações, municípios, câmaras de vereadores, pessoalmente ou através dos órgãos ou instituições que os representem;
- coordenar e supervisionar as ações do governo, junto aos demais órgãos do Executivo Municipal e à sociedade civil;
- coordenar e supervisionar as comunicações oficiais do Executivo Municipal e suas relações com a imprensa;
- representar o Prefeito em solenidades oficiais sempre que para isso for credenciado e solicitado;
- fazer os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Prefeito e coordenar as providências a elas relacionadas;
- adotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento das solenidades programadas;
- coordenar a relação do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os vereadores e recebendo, encaminhando e providenciando solução para as solicitações e sugestões dos mesmos;
- estabelecer e definir estratégias de comunicação com o público, imprensa e meios de comunicação;
- auxiliar na organização de eventos oficiais e pronunciamentos do Prefeito;
- coordenar e promover, a critério do Prefeito, ações políticas e representação do Município na área de sua competência;
- preparar a súmula dos assuntos técnicos e administrativos que o Prefeito deseja tratar com os Secretários Municipais;
- coordenar o atendimento de pessoas no Gabinete, resolvendo possíveis problemas administrativos;

- dar suporte e apoio aos conselhos sociais do Município;
- coordenar, programar e implementar ações de defesa civil e em regime de cooperação com as Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, estabelecendo convênios objetivando a defesa social;
- desempenhar outras atividades atribuídas pelo Prefeito.

Art. 51. Integram a Secretaria Municipal de Governo:
- Gerência de Dados e Análise;
- Gerência de Defesa Civil;
- Gerência Municipal de Convênios do Estado e União;
- Diretoria de Articulação Política e Emendas Impositivas;
- Diretoria de Comunicação;
a) Gerência de Cerimonial;
b) Gerência de Jornalismo;
1. Coordenadoria Administrativa e de Divulgação;
Gerência de Artes Gráficas;
Gerência de Produção de Audiovisual;
Gerência de Marketing e Publicidade;
IV - Assessoria Especial de Relações Institucionais;
Gerência Administrativa e de Relações Comunitárias;
Gerência de Comunicação e Relações Públicas;

Subseção XI
Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal - SEMAC

Art. 52.À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal - SEMAC, compete:
- elaborar e desenvolver ações e atividades destinadas a propiciar uma melhor qualidade de vida aos habitantes de Divinópolis, tendo como enfoque as questões ambientais;
- articular-se com o CODEMA - Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente para, conjuntamente, traçar as diretrizes ambientais do Município, bem como as suas prioridades;
- oferecer apoio logístico e operacional para o bom funcionamento do CODEMA;
- articular-se com organismos municipais, estaduais e federais, internacionais e privados, visando a obter recursos financeiros e tecnológicos, para desenvolver programas de proteção, conservação e recuperação ambiental;
- assegurar a preservação, a recuperação e a exploração racional dos recursos naturais do Município;
- elaborar e implantar projetos especiais, como a criação de parques e estações ecológicas, manutenção de áreas verdes, proteção de áreas de preservação permanente, nascentes, racionalização da extração mineral, controle da qualidade do ar, da água e do solo, recuperação de áreas degradadas;
- orientar ações educativas e treinamentos destinados a sensibilizar a população para os problemas de proteção, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- fiscalizar o cumprimento das leis e normas sobre o meio ambiente e orientar sua recuperação quando for o caso;
- assessorar a Administração Municipal no que concerne aos aspectos do meio Ambiente;
- proteger o meio ambiente, prevenir e controlar a poluição, a erosão e o assoreamento dos recursos hídricos;
- criar mecanismos e programas específicos para a reposição de árvores e produção de produtos lenhosos no Município;
- planejar, coordenar e executar programas de defesa do meio ambiente e, ainda, controlar atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes;
- elaborar e propor leis, normas técnicas, procedimentos e ações destinados a recuperação, à melhoria ou à manutenção da qualidade ambiental, observada a legislação federal e estadual sobre a matéria;
- formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município, observadas as peculiaridades locais;
- exercer a ação fiscalizadora na observância das normas contidas na legislação de proteção, controle, conservação e melhorias do meio ambiente, em especial a Lei 5.451/02, e demais dispositivos legais pertinentes;
- exercer o poder de polícia nos casos de infração das leis de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- responder a consultas sobre matéria de sua competência;
- emitir parecer conclusivo a respeito dos pedidos de licenças, inclusive licenças de localização e funcionamento de fontes poluidoras, e dos projetos de aprovação de parcelamento de solo;
- administrar o fundo para reparação de danos ao meio ambiente, previsto no artigo 131 da Lei Orgânica Municipal;
- acionar o CODEMA para participar da solução de questões ambientais emergenciais;
- estabelecer, em conjunto com o CODEMA, anualmente, um Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- propor a criação de áreas de interesse do Município para proteção ambiental; atividades de educação ambiental e atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- fornece diretrizes técnicas aos diversos órgãos da Prefeitura, articulando-se com as diversas Secretarias, para integração de suas atividades;
- manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da área de meio ambiente;
- apoiar, institucional e financeiramente, entidades não governamentais em projetos ligados ao meio ambiente;
- promover o controle dos serviços meteorológicos no município;
- planejar conjuntamente com os demais órgãos municipais competentes a adequação de estradas municipais, visando à conservação integrada do solo e água, tanto na sua implantação como na sua manutenção;
- aprovar, fiscalizar e monitorar projetos nos quais seja necessária movimentação de terra (cortes e aterros) e bota-foras;
- estabelecer convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades públicas e privadas, observada a legislação pertinente;
- apoiar e formar parcerias com outras entidades públicas ou privadas para a recuperação, melhoria e defesa do meio ambiente;
- apoiar as iniciativas de terceiros, relacionadas com a preservação ambiental;
- estabelecer, programar e implementar diretrizes referentes à política urbana e ambiental do Município, conjuntamente com os Conselhos e Comissões pertinentes, fiscalizando e exigindo o cumprimento do Código de Posturas;
- promover ações de fiscalização em geral motivadas por demandas internas, externas ou rotinas de fiscalização de ofício, quando requisitadas pelo Poder Judiciário, órgãos de Controle ou pela sociedade civil;

- desenvolver e implementar ações estratégicas voltadas à proteção animal e ao controle populacional de cães, gatos e outros animais no município, promovendo o bem estar animal, a saúde pública e a conscientização da sociedade;
- gerenciar e administrar a Sala Verde no Parque da Ilha;
- outras atividades inerentes à área ou que forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 53. Integram a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal:
I - Gerente de Interface Jurídica;
- Diretoria de Meio Ambiente;
a) Gerência de Alvarás e Fiscalização Ambiental;
1. Coordenadoria de Controle e Fiscalização de Alvarás;
b) Gerência de Regularização Ambiental;
- Diretoria de Causa Animal;
Gerência de proteção Animal;
1. Coordenadoria de Proteção Animal;
Gerência de Controle Populacional Animal;
1. Coordenadoria de Controle Populacional Animal.

Subseção XII
Da Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos - SEMSUR

Art. 54.À Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos - SEMSUR compete:
- coordenar, fiscalizar e executar, diretamente ou através de empresas terceirizadas, os serviços de limpeza urbana e manutenção das vias públicas;
- manter, conservar e recompor vias públicas e estradas rurais, sejam pavimentadas ou não;
- conservar e manter parques, jardins, praças e iluminação pública;
- promover arborização e ornamentação de vias públicas;
- cuidar da manutenção geral, inclusive da drenagem e esgotos;
- cuidar da manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município;
- organizar e controlar o abastecimento e consumo de combustíveis, lubrificantes e peças de reposição em veículos;
- coordenar o serviço funerário e gerenciar os cemitérios municipais;
- promover e organizar o controle e utilização da frota de veículos, máquinas e equipamentos;
- planejar, organizar e controlar a implantação e desenvolvimento do sistema de assistência técnica e extensão rural aos produtores do Município, bem como ações de treinamento e capacitação profissional dos mesmos, objetivando o aprimoramento tecnológico do setor, para tanto propondo e implementando políticas de produção, comercialização, abastecimento e armazenamento da área da agricultura e pecuária;
- coordenar e orientar as ações técnicas em parceria com órgãos estaduais e federais;
- planejar e implementar projetos de controle e erradicação de doenças em animais e de pragas em agricultura;
- implantar, divulgar e coordenar o sistema de inspeção municipal e avaliação de seu funcionamento;
- propor e implementar políticas de apoio ao produtor e trabalhador rural;
- gerenciar o Programa de Compra Direta e coordenar a distribuição dos produtos para as unidades assistenciais ligadas à Prefeitura Municipal e escolas municipais;
- gerenciamento, manutenção e aprimoramento do sistema de captação, bombeamento e distribuição de água potável nas comunidades rurais;
- planejar, organizar, controlar e executar as atividades de manutenção e melhorias na infraestrutura rural, em especial nas obras de arte das estradas rurais;
- controlar e fiscalizar os convênios firmados entre a Secretaria e os Conselhos Comunitários;
- acolher as reivindicações das comunidades rurais para encaminhamento;
- promover o relacionamento entre administração e moradores;
- coordenar a realização de feiras de alimentos em espaço público;
- coordenar e fiscalizar as apreensões de animais;
- desempenhar outras atividades da área, atribuídas pelo Prefeito.

Art. 55. Integram a Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos:
I - Diretoria Administrativa e de Interface Jurídica;
a) Gerência Administrativa;
Coordenadoria Administrativa;
Coordenadoria de Arquivo e Almoxarifado;
II - Diretoria de Operações e Serviços Urbanos;
Gerência de Administração de Cemitérios e Serviços Funerários;
1. Coordenadoria do Serviço Funerário e Cemitérios;
Gerência de Infraestrutura e Recomposição Asfáltica e Poliédrica;
Gerência de Manutenção Urbana;
Coordenadoria de Limpeza urbana;
Coordenadoria de Fiscalização de Máquinas e Orçamento;
Coordenadoria de Manutenção;
III - Diretoria de Iluminação Pública;
IV - Diretoria de Saneamento.

Subseção XIII
Da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia - SEPLAG

Art. 56.A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia - SEPLAG tem por finalidade propor e executar políticas públicas nas áreas de recursos humanos, perícia médica e saúde ocupacional, políticas públicas nas áreas, orçamento, recursos logísticos e tecnológicos, modernização administrativa; coordenar a formulação, execução e avaliação de políticas públicas, visando o desenvolvimento econômico, social e institucional do Município, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes funções:
- estabelecer normas, ações e políticas de recursos humanos direcionadas ao recrutamento e seleção, à avaliação, ao desenvolvimento, à qualificação e à valorização do servidor público, assim como orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar suas implementações;
- revisar periodicamente o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, sugerindo as alterações pertinentes para garantir a sua eficácia enquanto instrumento de gestão de pessoas e de gestão administrativo-financeira do Município;

- estabelecer normas para as atividades de perícia médica, orientar e supervisionar a sua execução, bem como gerir a política de saúde ocupacional no âmbito do Poder Executivo;
- promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de administração e pagamento de pessoal da Administração Pública Municipal;
- desempenhar outras atividades inerentes à área, que lhe forem atribuídas.
- planejar e coordenar a ação governamental, por meio da elaboração, acompanhamento e controle dos planos, programas e projetos do Município, inclusive na elaboração de políticas, normas e diretrizes a serem seguidas pelas demais secretarias e órgãos do Poder Executivo;
- propor diretrizes para o desenvolvimento econômico, social e institucional do Município;
- assegurar a efetividade, conceber e articular a execução, acompanhar as metas e os resultados e identificar as restrições e as dificuldades das políticas públicas do Município;
- integrar esforços nas outras esferas de governo (federal e estadual), bem como entre os Poderes municipais, coordenando e gerenciando o processo de planejamento global das atividades do Executivo municipal, visando ao melhor atendimento das demandas da sociedade e ao desenvolvimento do Município;
- propor e difundir modelos, estabelecer normas, coordenar, acompanhar e supervisionar ações voltadas para a modernização da Administração Pública Municipal;
- gerir informações institucionais e planejar, propor e coordenar atividades, programas e projetos voltados para o fomento e a difusão de estratégias voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico da Administração Pública e do Município de Divinópolis;
- propor, implementar e difundir políticas de modernização tecnológica do Município;
- coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros, tendo em vista a necessidade das unidades da Administração Pública Municipal para o cumprimento dos objetivos e metas governamentais, bem como acompanhar sua execução;
- coordenar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Orçamentária Anual;
- estabelecer políticas, diretrizes e normas para a disponibilização de informações a cidadãos, empresas, governo e servidores, e para a gestão da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicação;
- promover a orientação normativa, a coordenação logística, a execução e o controle das atividades relativas a licitações e compras;
- definir e implementar a padronização de processos no âmbito da Administração Municipal;
- promover e coordenar a implementação de iniciativas de Governo Digital, visando à melhoria da eficiência, transparência e acessibilidade dos serviços públicos digitais para a população.

Art. 57. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia – SEPLAG:
- Gerência de Planejamento Estratégico;
- Diretoria de Recursos Humanos;
Gerência de Recursos Humanos;
Gerência de Pessoal e Aposentadoria;
Gerência de Administração da Folha de Pagamento;
III - Diretoria de Administração e Gestão de Contratos;
a) Gerência de Convênios e Contratos;
Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos e Documentação;
Gerência de Administração;
1. Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário;
d) Gerência do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC;
1. Coordenadoria de Protocolo;
IV - Diretoria de Infraestrutura e Desenvolvimento Tecnológico;
a) Gerência de Governo Digital;
b) Gerência de Suporte e Infraestrutura;
V - Diretoria de Orçamento e Compras Públicas;
a) Gerência de Compras;
b) Gerência de Licitações.

Parágrafo único. Os cargos de gerência da SEPLAG, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, serão providos por detentores de curso superior completo, com experiência comprovada, notório saber e reputação ilibada.

Subseção XIV
Da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Art. 58.À Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, órgão central do sistema de planejamento, administração e execução dos assuntos relacionados à saúde pública, compete:
- coordenar e desenvolver atividades referentes à normatização, planejamento, avaliação de resultados, planos, projetos, programas e ações de saúde nas áreas de promoção, assistência à saúde coletiva, gerindo a administração na conformidade com o Sistema Único de Saúde e congêneres da União e do Estado;
- coordenar e desenvolver ações e serviços relacionados com proteção e recuperação da saúde familiar e coletiva;
- coordenar e desenvolver atividades relacionadas com a vigilância epidemiológica e análise do processo saúde - doença quanto à morbidade, mortalidade e outros;
- coordenar e desenvolver as atividades relacionadas ao controle de qualidade, segurança, armazenamento e destinação de medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas e correlatos e imunobiológicos;
- coordenar e desenvolver atividades relacionadas à vigilância e controle de estabelecimentos de saúde, tais como hospitais, laboratórios de análises clínicas, clínicas odontológicas, bancos de sangue, farmácias e drogarias e, ainda, clubes, salões de cabeleireiros e afins;
- coordenar e desenvolver as atividades referentes à vigilância e inspeção de produtos alimentícios e promover orientações para os proprietários de estabelecimentos;
- coordenar e desenvolver atividades de prevenção e controle de doenças transmissíveis ao homem por insetos e animais, combatendo e controlando os seus focos;
- coordenar e desenvolver as ações de saúde do trabalhador em consonância com a política nacional de saúde;
- coordenar, planejar e organizar a rede ambulatorial do Município no que concerne a unidades, insumos, materiais de consumo, equipamentos, projetos de ampliação e reforma e recursos humanos;
- coordenar, supervisionar e controlar o desempenho das unidades de saúde Municipais;
- normatizar rotinas e padronizações técnicas de acordo com diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- coordenar, supervisionar e normatizar o desempenho das unidades de urgência/emergência;

- coordenar atividades relacionadas à implantação e ao desenvolvimento de
programas e projetos voltados às ações de saúde ambulatorial, saúde bucal, saúde mental, saúde da família, saúde materno-infantil e programas similares;
- coordenar as atividades de acompanhamento, controle e programação de ações de apoio e diagnóstico que propiciem tratamento ambulatorial e hospitalar;
- coordenar e acompanhar o desempenho das ações do laboratório de análises clínicas, Citopatologia, Raios X, ultrassonografia, eletrocardiologia, exame do pezinho e demais recursos adquiridos pelo Município;
- coordenar ações e serviços relacionados com a administração dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- firmar convênios e ajustes na respectiva área de competência;
- gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- desenvolver e implementar as políticas públicas de saúde do Município, coordenando todas as ações da assistência em saúde no nível primário, secundário e terciário - baixa, alta e média complexidade - elaborando políticas para promoção da saúde com ênfase na estratégia saúde da família;
- desenvolver outras atividades atinentes à área, atribuídas pelo Prefeito.

Art. 59.A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde é a seguinte:
I - Diretoria Financeira;
Gerência Financeira;
Gerência de Prestação de Contas;
II - Diretoria de Atenção Primária;
Supervisão da Atenção Primária;
Gerência de Assistência Farmacêutica;
III - Diretoria de Planejamento;
IV - Diretoria de Vigilância em Saúde;
a) Gerência de Vigilância em Saúde;
V - Diretoria Administrativa e de Interface Jurídica;
a) Gerência de Recursos Humanos;
b) Gerência Administrativa e de Interface Jurídica;
1. Coordenadoria de Transportes;
Gerência de Tecnologia de Informação;
Gerência Administrativa;
e) Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;
VI - Diretoria de Atenção Secundária
a) Gerência de Atenção Secundária;
b) Gerência de Saúde Mental;
c) Gerência da Policlínica;
d) Gerência do Cemas;
VII - Diretoria de Regulação em Saúde;
Gerência de Controle;
Gerência de Regulação;
Gerência de Urgência e Emergência;
VIII - Diretoria de Manutenção.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde é órgão consultivo e deliberativo e vincula-se à Secretaria Municipal de Saúde, na forma da lei e de seus atos constitutivos.

Subseção XV
Da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SETTRANS

Art. 60. Compete à Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SETTRANS:
- cumprir e fazer cumprir a legislação de Trânsito Brasileiro;
- assessorar, planejar e executar projetos de transporte, sistema viário e sinalização;
- analisar e deliberar sobre a implantação de projetos de polos geradores de tráfego;
- prestar serviço de organização e gerenciamento de trânsito e transportes no âmbito municipal;
- fiscalizar a emissão e comercialização de bilhetes em geral, vale transporte e outros meios de pagamento;
- prestar serviço de transportes internos da Administração Pública Municipal, próprios ou contratados;
- criar linhas de ônibus dentro do Município, bem como linhas circulares para atender aos Bairros de grande concentração populacional e distantes dos corredores principais e/ou de áreas, povoados e distritos longínquos;
- cumprir e executar o contido no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro e seus incisos;
- cumprir e executar a legislação sobre o Sistema de Transporte Público;
- planejar, organizar, orientar, coordenar e executar as atividades administrativas do Serviço Municipal de Trânsito e Transportes;
- assessorar aos demais órgãos e Secretarias Municipais quanto ao uso, ocupação do solo e segurança no trânsito;
- elaborar e implementar ações que visem à otimização do serviço, objetivando, principalmente, o melhor atendimento aos cidadãos;
- definir e assessorar os órgãos municipais em relação à política tarifária do sistema de transporte público e estacionamento rotativo;
- planejar e executar projetos de transportes, sistema viário e de sinalização;
- operar o sistema de multas de trânsito municipal e organizar a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI;
- fiscalizar e orientar o trânsito e transportes, dentro de sua competência;
- emitir parecer, no que se relacionar às questões de trânsito e transportes, quanto à aprovação de novos parcelamentos a serem implantados no município;
- fiscalizar todos os modos de transporte público, conforme seus regulamentos específicos;
- redimensionar o sistema de transporte coletivo, através de pesquisas;
- administrar e fiscalizar o Transporte Público Municipal (ônibus, táxi, transporte especial e transporte escolar, fretamento, mototáxi, moto-frete e outros);
- administrar e fiscalizar o Transporte de Carga - caminhões de aluguel, cargas perigosas e superdimensionadas;
- administrar e fiscalizar o Terminal Rodoviário Urbano;
- assessorar, planejar e executar a Educação de Trânsito, conforme Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro;
- organizar e gerenciar licitações, permissões e contratos referentes a todos os modos de Transporte Público;

- acompanhar a evolução dos custos de todos os modos de Transporte Público com planilhas específicas;
- regulamentar as áreas de estacionamento;
- controlar e administrar o pátio de recolhimento de veículos;
- implantar, manter e operar, direta ou indiretamente, sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;
- administrar os recursos do Fundo Municipal de Transporte;
- planejar campanhas educativas e orientar juntamente com demais órgãos ações de segurança pública;
- desenvolver outras atividades atinentes à área, atribuídas pelo Prefeito.

Art. 61. Integram a Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana:
- Diretoria de Trânsito e Mobilidade Urbana;
Gerência de Operação, Fiscalização e Educação de Trânsito;
Coordenadoria de Operações de Trânsito;
Gerência de Fiscalização de Transportes;
Gerência de Projetos e Mobilidade Urbana;

Seção V
Dos Deveres e Responsabilidades dos Secretários Municipais

Art. 62. Os Secretários Municipais se obrigam ao cumprimento das atribuições que lhes forem cometidas por esta Lei e normas administrativas municipais, estaduais e federais que lhes sejam afetas, sob pena de responsabilização.
Parágrafo único: Estendem-se aos auxiliares diretos dos Secretários, de modo particular aos comissionados, os deveres e responsabilidades impostos aos respectivos cargos e funções.
Art. 63. Submeter-se-ão os Secretários Municipais aos processos por infrações administrativas, previstas na legislação própria aplicável.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

Art. 64. As entidades da Administração Indireta poderão ser, dentre outras, as seguintes:
- autarquia - pessoa jurídica de direito público, criada por lei, com capacidade de autoadministração, para o desempenho de serviço público descentralizado, mediante supervisão e controles legais;
- fundação - patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade de direito público e destinado, por lei, ao desempenho de atividades no âmbito social, tendo capacidade de auto - administração e submetendo-se à supervisão e controles legais;
- empresa pública - pessoa jurídica de direito privado, submetida a regras especiais, constituída sob quaisquer das formas admitidas em Direito, cujo capital inicial seja formado unicamente e exclusivamente por recursos do Município ou entidades da Administração Indireta;
- sociedades de economia mista - pessoa jurídica de direito privado, criada por lei, submetida a regras especiais, constituída sob a forma de sociedade anônima, cujas ações pertençam, em sua maioria, ao Município, tendo supervisão e controles legais.

Art. 65. Submetem-se as entidades da Administração Indireta, seja qual for a forma jurídica, à supervisão e aos controles estabelecidos em norma legal e nos seus atos constitutivos.
Art. 66. Os deveres e responsabilidades dos dirigentes das entidades da Administração Indireta definem-se na legislação municipal e demais normas aplicáveis.

Seção I
Da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços - EMOP

Art. 67.A Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços - EMOP, empresa de direito privado com autonomia financeira e administrativa, é regida por estatuto próprio, nele constando atribuições e estrutura administrativa, definida por Lei específica e Decreto.

Seção II
Do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis - DIVIPREV

Art. 68.O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis - DIVIPREV, pessoa jurídica de direito público interno de natureza autárquica, é regido por lei e regulamento próprios, neles constando atribuições e estrutura administrativa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69. Eventuais remanejamentos, transposições e transferências de recursos, para fins de execução desta Lei, deverão ser procedidos nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 70. Os Conselhos e demais entidades, instituídos no Município, caso necessário, deverão ter os seus estatutos e outros atos revistos pela área respectiva no prazo de 120 dias, a fim de adequá-los às alterações introduzidas por esta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 71. Os órgãos extintos ou cujas nomenclaturas foram modificadas por esta Lei e com atribuições determinadas em legislação diversa, terão as mesmas atribuídas, automaticamente, aos órgãos equivalentes previstos nesta estrutura administrativa.
Art. 72. As atribuições e/ou prerrogativas, estabelecidas em legislação diversa para cargos cujas nomenclaturas foram modificadas por esta Lei serão, automaticamente, atribuídas dentro da nova estrutura administrativa, nas respectivas áreas.
Parágrafo único. Ato do Executivo poderá estabelecer equivalências de nomenclaturas para os fins desta lei.
Art. 73. Em função desta Lei, ficam estabelecidos na Administração Direta Municipal os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com seus respectivos enquadramentos nos níveis GH - Grupos Hierárquicos, conforme Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007:

Inciso	Quantidade	Cargo	GH
I	15	Secretários Municipais	Agente político
II	1	Assessor Especial	GH-8
III	1	Assessoria Especial de Relações Institucionais	GH-8
IV	1	Procurador-geral do Município	GH-8
V	1	Controlador-geral do Município	GH-8
VI	1	Chefe de Gabinete do Prefeito	GH-8
VII	1	Diretoria de Comunicação	GH-8
VIII	1	Assessoria Executiva	GH-7
IX	1	Secretário(a) do Prefeito	GH-7
X	1	Procurador-Geral Adjunto	GH-7
XI	1	Procurador Geral Adjunto Fazendários para Assuntos	GH-7
XII	1	Assessoria de Apoio Jurídico	GH-7
XIII	1	Controlador-Geral Adjunto	GH-7
XIV	1	Chefe de Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a)	GH-7
XV	37	Diretores	GH-7
XVI	1	Supervisor	GH-6
XVII	1	Ouvidor-geral	GH-5
XVIII	98	Gerentes	GH-5
XIX	50	Coordenadores	GH-4

Art. 74. Para provimento de cargos criados ou cujas nomenclaturas e/ou atribuições foram alteradas por esta Lei, deverão ser observadas as seguintes exigências mínimas:
I - para provimento dos cargos de Secretário Municipal, Superintendente, Assessor Executivo, Chefe de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, Diretores, Gerente de Gabinete (do Prefeito e do(a) Vice-Prefeito(a), além da reputação ilibada, deverá possuir formação completa em nível superior, documentalmente comprovada, ou formação em nível médio, desde que o nomeado seja detentor de notório saber e/ou experiência comprovada na área específica, sem prejuízo do parágrafo único do art. 46;
II - para provimento dos demais cargos comissionados, não mencionados nos incisos anteriores ou dispositivos específicos, como no art. 11, parágrafo único, 18, 19, § 1º e 22, ou funções de confiança, exigir-se-á reputação ilibada e formação em nível médio completo, documentalmente comprovada, além de experiência na área de atuação.
III - reserva de 30% (trinta por cento) dos cargos comissionados para servidores de carreira do Município, não se submetendo a tal reserva os agentes políticos, sem prejuízo, no entanto, do cômputo correspondente ao referido percentual.
Parágrafo único. As exigências acima descritas somar-se-ão àquelas porventura existentes na legislação estadual e/ou federal, aplicável em âmbito municipal, ou em normas que venham a ser estabelecidas por ato do Executivo Municipal.
Art. 75. As atribuições específicas dos cargos mencionados nesta Lei se encontram descritas no Anexo I.
Art. 76. Para os fins desta Lei, não atende ao critério de reputação ilibada a pessoa que tenha contra si condenação transitada em julgado por crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração com pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, assim como nos demais crimes com pena privativa de liberdade por tempo superior a quatro anos, e da mesma forma, a pessoa que tenha sido condenada à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito, ressalvados os casos de reabilitação e extinção da punibilidade.
Parágrafo único. O nomeado deverá declarar formalmente, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no *caput*, documento que comporá sua pasta funcional.
Art. 77.O nomeado em cargo em comissão deverá firmar, sob as penas da lei, declaração de que não se enquadra nas hipóteses vedadas pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e pela Lei 6.706/08.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 78.O anexo I, GH 2 a 8, da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar conforme consta do Anexo II desta Lei.
Art. 79. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.
Art. 80. Revoga-se a Lei nº 8.480, de 23 de julho de 2018.
Divinópolis, 27 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

ANEXO I
GABINETE DO PREFEITO

Assessor(a) Especial - Compete ao Assessor Especial, assessorar diretamente o Prefeito no desempenho de suas funções; prestar consultoria imediata ao Prefeito nas áreas técnicas e administrativas; promover a coordenação dos trabalhos de planejamento, organização e controle da Administração Municipal, a seu cargo; propor a elaboração de planos, programas e projetos de interesse da Administração; realizar relacionamento institucional com os demais poderes constituídos e concessionárias estaduais de serviços públicos; prestar, quando lhe for incumbido, assessoria técnica e/ou administrativa e/ou política ao Prefeito e órgãos da estrutura do Município, bem como na execução das políticas públicas; coletar e gerenciar informações; organizar eventos; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.
Chefe de Gabinete do Prefeito - Compete ao Chefe de Gabinete do Prefeito assessorá-lo em assuntos afetos à administração municipal; auxiliar o Prefeito nas atividades de promoção de articulação entre as organizações da sociedade civil e o Poder Público Municipal; assessorar o Prefeito nas atividades de promoção da articulação política interna, entre os órgãos da Prefeitura; organizar as audiências e encaminhar as partes; receber as autoridades e os hóspedes oficiais do município; assistir o Chefe do Poder Executivo quanto à preparação de manifestação a ser emitida pelo Gabinete do Prefeito; manter o Prefeito informado dos assuntos de interesse do governo municipal, dos programas e projetos em andamento; coletar e organizar as informações que auxiliem o Prefeito na execução dos objetivos e metas do Governo; representar oficialmente o Prefeito, sempre que

credenciado; transmitir aos demais Secretários Municipais as ordens e orientações do Chefe do Executivo Municipal, zelando pelo seu cumprimento; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Assessor(a) Executivo(a) - Compete ao Assessor Executivo, assessorar, orientar e dar apoio jurídico ao Prefeito em assuntos dessa natureza, propondo normas, medidas e diretrizes a serem definidas pelo chefe do executivo; sugerir ao Prefeito Municipal, medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público; propor ao Prefeito Municipal alterações na legislação municipal; assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; realizar diligências e inspeções nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal de acordo com determinações prévias e expressamente fixadas pelo Prefeito; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Secretária(o) do Prefeito - Compete à (ao) Secretária (o) do Prefeito assessorar, coordenar e organizar a agenda do Prefeito; preparar o expediente a ser assinado pelo Prefeito; controlar e preparar a correspondência pessoal do Prefeito; elaborar correspondências e divulgar atos oficiais em geral; organizar a agenda para atendimento ao público, às entidades constituídas e às autoridades, bem como a participação em eventos de natureza política; colaborar na redação dos atos oficiais, em mensagens, exposições, relatórios e correspondência oficial; coordenar e acompanhar as atividades dos assessores; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Planejamento e Documentação - Compete ao Gerente de Planejamento e Documentação prestar auxílio técnico especializado ao Prefeito Municipal, competindo-lhe coordenar a elaboração de diretrizes e planos a serem Executados Pelo Governo Municipal; controlar e apoiar sua execução; implementar mecanismos, modelos, técnicas e tecnologias para a modernização permanente da Administração Municipal; coordenar os trabalhos de guarda e manutenção dos documentos recebidos e expedidos pelo Gabinete do Prefeito, coordenando e orientando a classificação e organização das informações para fins de pesquisa e recuperação pelo Prefeito Municipal; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Gabinete - Compete ao Gerente de Gabinete do Prefeito assessorá-lo no cumprimento de sua agenda externa; coordenar e supervisionar a utilização do veículo oficial; promover condições para locomoção e viagens do Prefeito Municipal, seu atendimento, suprimento e apoio logístico; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

GABINETE DO(A) VICE-PREFEITO(A)

Chefe de Gabinete do(a) Vice-Prefeito - Compete ao(a) Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito assessorá-lo em assuntos afetos à administração municipal; auxiliar o Vice-Prefeito nas atividades de promoção da articulação entre as organizações da sociedade civil e o Poder Público Municipal; auxiliar o Vice Prefeito nas atividades de promoção da articulação política interna entre os órgãos da Prefeitura; organizar as audiências e encaminhar as partes; assistir o Vice-Prefeito quanto à preparação de manifestação a ser emitida pelo Gabinete; manter o Vice-Prefeito informado dos assuntos de interesse do governo municipal, dos programas e projetos em andamento; coletar e organizar as informações que auxiliem o Vice-Prefeito no conhecimento dos objetivos e metas do Governo; representar oficialmente o Vice-Prefeito, sempre que credenciado; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Gabinete do(a) Vice-Prefeito - Compete ao(a) Gerente de Gabinete do Vice-Prefeito assessorá-lo no cumprimento de sua agenda externa; coordenar e supervisionar a utilização do veículo oficial; promover condições para locomoção e viagens do Vice- Prefeito Municipal, seu atendimento, suprimento e apoio logístico; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Planejamento e Documentação - Compete ao(a) Gerente de Planejamento e Documentação prestar auxílio técnico especializado ao Vice-Prefeito Municipal, competindo-lhe coordenar a elaboração de diretrizes e planos a serem Executados Pelo Governo Municipal; controlar e apoiar sua execução; implementar mecanismos, modelos, técnicas e tecnologias para a modernização permanente da Administração Municipal; coordenar os trabalhos de guarda e manutenção dos documentos recebidos e expedidos pelo Gabinete do Vice-Prefeito, coordenando e orientando a classificação e organização das informações para fins de pesquisa e recuperação pelo Vice-Prefeito Municipal; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

CONTROLADORIA-GERAL - CGM

Controlador(a)-Geral - Compete ao Controlador-Geral centralizar o controle e fiscalização da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração, com vista à utilização racional dos recursos e serviços públicos; acompanhar a execução de projetos e atividades, bem como a aplicação de recursos públicos; executar auditoria administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo; organizar, acompanhar, orientar e fiscalizar as licitações na administração direta e indireta da Prefeitura; controlar e registrar convênios e contratos firmados pelo Município, orientando quanto ao seu arquivamento; arquivar, acompanhar e responder os processos relativos aos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle, interno ou externo, estaduais ou federais, devendo diligenciar para saneamento de eventuais incorreções que forem detectadas/apontadas; garantir, através da Ouvidoria, canal de voz para o cidadão, assegurando um bom atendimento para todos de forma humanizada e acolhedora, respeitando o direito do cidadão à manifestação, cuidando pela melhor compreensão sobre a solicitação demandada e respeitando o princípio constitucional da vulnerabilidade dos cidadãos "administrados" perante as instituições; zelar, conjuntamente com as demais áreas afetas, pela correção e transparência das atividades da administração municipal, inclusive promovendo auditorias periódicas; exercer atuação preventiva e pedagógica junto aos demais setores da administração, influindo positivamente para o bem da administração pública municipal; prestar assessoria técnica a agentes políticos e servidores do Executivo Municipal, quando estes integrarem pólo passivo de processos/procedimentos instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, motivados por atos praticados no exercício dos cargos e/ou mandatos, independentemente da época em que for movido o processo, podendo representá-los; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Controlador(a)-Geral Adjunto(a) - Compete ao Controlador(a)-Geral Adjunto(a) prestar assistência direta e imediata ao Controlador-Geral no desempenho de suas atividades; responder diretamente pela promoção da transparência dos atos administrativos e relação com os cidadãos; acompanhar o cumprimento das normas relativas à transparência ativa e passiva nos órgãos e entidades do Poder Executivo; prestar assessoramento técnico especializado aos demais órgãos da Administração no que se refere à aplicação do cumprimento das normas de controle interno; orientar, analisar e exarar manifestações e informações sobre assuntos jurídicos e técnicos que forem submetidos a sua apreciação; definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de enunciados e instruções, os procedimentos atinentes às atividades de controle interno; prestar informações e fornecer subsídios para o cumprimento das decisões e orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além de outros órgãos e entidades com competência decisória ou de controle externo; orientar os órgãos da Administração quanto às implicações de ordem jurídica e técnica decorrentes de legislações e de jurisprudências no que se refere à gestão orçamentária, financeira, compras públicas e contratos, patrimônio e demais atos oficiais; em coordenação com o Controlador-Geral, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; dirigir, planejar e orientar as ações daqueles que lhe são subordinados, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Ouvidor(a)-Geral - Compete ao Ouvidor(a)-Geral prestar assistência imediata ao(à) Controlador(a)-Geral do Município, assessorando-o na direção e gestão da Ouvidoria, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades e projetos relativos às áreas de competência da respectiva Ouvidoria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições: coordenar e supervisionar as atividades de

atendimento ao cidadão, promovendo a recepção, análise, encaminhamento e monitoramento das manifestações (denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e elogios) recebidas pela Ouvidoria Geral; garantir a transparência e o acesso à informação, em conformidade com a legislação vigente, propondo ações que fortaleçam a comunicação entre o poder público e a sociedade; promover campanhas e ações educativas que incentivem a participação da população nos canais de ouvidoria e na fiscalização da gestão pública; gerenciar a análise e a resposta às manifestações dos cidadãos, assegurando que sejam atendidas em conformidade com os prazos e normas estabelecidos; elaborar relatórios periódicos com análise de dados das manifestações, apresentando diagnósticos e propostas de melhorias para subsidiar a tomada de decisão da administração municipal; participar da definição e acompanhamento de metas e indicadores de desempenho da Ouvidoria Geral; coordenar a integração entre a Ouvidoria Geral e as demais unidades administrativas, promovendo a efetividade no atendimento das demandas recebidas; assegurar a confidencialidade e a imparcialidade no tratamento das informações e manifestações recebidas pela Ouvidoria Geral; promover a capacitação contínua da equipe da Ouvidoria Geral, com vistas à melhoria da qualidade do atendimento e do desempenho institucional; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de *Compliance* - Compete ao(à) Diretor(a) de *Compliance* prestar assessoramento técnico especializado à tomada de decisões do Controlador-Geral do Município, contribuindo para a implementação e monitoramento de políticas e práticas de governança, conformidade e integridade na Administração Pública Municipal. Caberá ao ocupante do cargo, dentre outras atribuições: coordenar a implantação e a execução de programas de integridade e conformidade no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, assegurando sua adequação às legislações aplicáveis e às boas práticas de governança pública; monitorar e avaliar a gestão de riscos institucionais, promovendo ações que visem à mitigação de irregularidades, conflitos de interesse e atos ilícitos; desenvolver e coordenar ações de prevenção e combate à corrupção, fortalecendo a transparência e a ética na gestão pública; promover e supervisionar auditorias internas voltadas à conformidade, integridade e eficiência nos processos administrativos e operacionais; coordenar tecnicamente a integração entre as unidades descentralizadas de controle interno e os programas de governança corporativa; desenvolver diretrizes e práticas para garantir o cumprimento de normas e regulamentos internos e externos; promover campanhas educativas, treinamentos e ações de conscientização sobre ética, governança e conformidade para os servidores públicos municipais; garantir o alinhamento das políticas de governança e conformidade às estratégias e objetivos institucionais; elaborar relatórios periódicos com indicadores e análises sobre a efetividade das ações de governança e conformidade, sugerindo melhorias; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

PROCURADORIA-GERAL - PROGER

Procurador(a)-Geral - Compete ao Procurador-Geral chefiar a Procuradoria-Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação; propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais; receber citações, notificações e intimações nas ações judiciais de interesse do Município; delegar ao Procurador-Geral Adjunto e às Procuradorias Especializadas, atribuições a ele originalmente conferidas; acordar, desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município, bem como, na esfera administrativa ou extrajudicial; sugerir ao Prefeito a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal e elaborar as informações que lhe caibam prestar, na forma da Constituição do Estado; promover a distribuição dos membros e servidores, no âmbito da Procuradoria-Geral; expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria-Geral sobre o exercício das respectivas funções; assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração; sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público; fixar a interpretação das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e demais leis e atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal; garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Municipal; editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais; exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos órgãos jurídicos das entidades da Administração Municipal; referendar atos e decretos expedidos pelo Prefeito, relativos a matérias relacionadas à Procuradoria-Geral do Município; requisitar das autoridades municipais competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções; prestar assessoria técnica e jurídica a agentes políticos do Executivo Municipal quando estes integrarem pólo passivo de ações/procedimentos civis e criminais motivados por atos praticados no exercício dos cargos e/ou mandatos, independentemente da época em que for movida ação, podendo representá-los; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Defesa do Consumidor - PROCON - Compete à Gerência de Defesa do Consumidor dirigir e orientar as atividades no âmbito do PROCON, na execução da política municipal de proteção e defesa do consumidor; levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violam os interesses difusos, coletivos e individuais dos consumidores; elaborar e divulgar anualmente no âmbito da sua competência o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, em complemento à legislação aplicável à espécie; identificar os obstáculos no sistema de proteção e defesa do consumidor para implementar as ações e programas governamentais com fins de aprimorar as relações de consumo entre os consumidores locais e comerciantes; representar o PROCON, em juízo ou fora dele, nos atos de sua responsabilidade; presidir o CONDECON - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor; fazer cumprir normas e determinações superiores, mediante assessoramento técnico especializado ao Procurador-Geral do Município, no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela Procuradoria-Geral no âmbito do PROCON, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, planejar, elaborar e propor atos normativos pertinentes e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) - Compete ao Procurador-Geral Adjunto assessorar o Procurador-Geral do Município, bem como o Prefeito Municipal no exercício de suas atribuições e responsabilidades, notadamente no que tange a tomada de decisões e diretrizes a serem estabelecidas pelo governo municipal e demais órgãos administrativos; chefiar o Gabinete do Procurador-Geral e substituir este em seus impedimentos, ausências, férias, licenças, bem como assumir o cargo no caso de vacância, até nomeação do novo titular; pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja encaminhada pelo Procurador-Geral; exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Documentação e Relações Institucionais - Compete à Gerência de Documentação e Relações Institucionais prestar assessoramento técnico especializado ao Procurador-Geral do Município no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela Procuradoria-Geral, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, planejar, gerenciar e subsidiar o relacionamento institucional da Procuradoria-Geral do Município com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e Militar; promover, incentivar e apoiar as ações de integração dos órgãos da Administração Municipal com órgãos externos; planejar, organizar, dirigir e monitorar as atividades de apoio judiciário relativas ao acompanhamento interno e externo dos procedimentos instaurados pelo Ministério Público (Federal ou Estadual) de interesse do Município; orientar e monitorar a execução das atividades pertinentes ao registro, distribuição, acompanhamento, análise e classificação dos processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e documentos no âmbito da PROGER; gerenciar o uso dos sistemas de acompanhamento de documentos, procedimentos extrajudiciais e processos judiciais, prestando a devida assistência a todos os seus usuários, coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade do respectivo setor e órgãos afins, dentro das orientações gerais da chefia imediata e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) para Assuntos Fazendários - Compete ao(a) Procurador(a)-Geral Adjunto(a) para Assuntos Fazendários a direção e a representação da Procuradoria-Geral Adjunta para Assuntos Fazendários - PROFAZ e especialmente: representar a Fazenda Pública Municipal em qualquer Juízo ou Tribunal, nas causas referentes à fiscalização tributária, tributos da competência do município e à cobrança da dívida ativa; elaborar informações ao Poder Judiciário em mandado de segurança e habeas data; examinar mandado ou sentença judicial e orientar a autoridade fazendária quanto ao seu cumprimento; propor medida que julgar necessária e adequada à uniformização da jurisprudência administrativa e em relação a feitos fiscais; emitir parecer em procedimentos relacionados à área tributária e fiscal, inclusive nos processos administrativos com decisão de primeira instância, de competência do Secretário Municipal da Fazenda; assessorar e orientar a Secretaria Municipal da Fazenda sobre interpretação e aplicação da legislação tributária; sugerir alteração de lei ou de ato normativo que verse sobre matéria tributária ou fiscal, quando necessária ou conveniente aos interesses do município; exercer o controle de legalidade do lançamento e cobrar a dívida tributária do Município; avocar, em qualquer fase do processo, o patrocínio das causas em andamento; transigir, desistir ou firmar compromissos em causas pendentes, que versem sobre matéria tributária, quando expressamente autorizado, em cada caso, pela autoridade competente; determinar o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa, quando indevidamente lançada; desempenhar outras atribuições inerentes à área, expressamente estabelecidas pelo Prefeito Municipal, Procurador-Geral ou pelo Secretário(a) Municipal da Fazenda; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Controle de Legalidade e Inscrição em Dívida Ativa - Compete à Gerência de Controle de Legalidade e Inscrição em Dívida Ativa prestar assessoramento técnico especializado ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Fazendários, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerenciar os trabalhos de controle administrativo da legalidade na inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa sob os aspectos formal ou extrínseco (observância do cumprimento dos prazos legais, notificação do sujeito passivo etc.) e material ou substancial (ocorrência do fato gerador, a determinação da base de cálculo, a aplicação da alíquota e da penalidade), visando prevenir e detectar erros e/ou omissões na aplicação da lei, resguardando tanto os interesses da Administração quanto dos contribuintes; promover o controle administrativo da legalidade da inscrição na Dívida Ativa para garantir a existência da certeza e a liquidez do crédito, propiciando a eficácia executiva do título produzido, evitando prejuízos ao estado, com execuções fiscais nulas; avaliar e conduzir a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade do respectivo setor e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas por superiores hierárquicos.

Assessoria de Apoio Jurídico - Compete ao Assessor de Apoio Jurídico, assessorar o Procurador-Geral do Município e o Procurador-Geral Adjunto no desempenho de suas funções; examinar e preparar o expediente encaminhado ao Procurador-Geral do Município e ao Procurador-Geral Adjunto; supervisionar os serviços gerais do Gabinete; cuidar da comunicação institucional e dos relacionamentos da Procuradoria-Geral do Município com outras instâncias administrativas e governamentais; coordenar as atividades relacionadas à política de transparência de gestão pública e de acesso a informações no âmbito da Procuradoria-Geral do Município; exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS - SEMAG

Secretário(a) Municipal de Agronegócios - Compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Agronegócios, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decreto ou Ato Delegatório de Competência, dentro da especialidade e âmbito de sua Pasta, compete-lhe secretariar e assessorar o Chefe do Executivo em assuntos referentes à especialidade da Pasta; exercer todas as atividades da Administração Superior no campo funcional da Secretaria; revogar ou anular decisão proferida por seu subordinado bem como avocar qualquer processo; delegar aos seus imediatamente subordinados, matérias de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria; elaborar relatórios ao (a) Prefeito (a) sobre as atividades da Secretaria; subscrever, juntamente com o (a) Prefeito (a), instrumentos normativos ou não, que digam respeito a assunto de especialidade da Pasta; expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas; decidir sobre assuntos relativos à pessoal da Secretaria; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; ordenar as despesas da Secretaria; acompanhar e efetuar o controle dos contratos, convênios, Termos de Parceria, Contratos de Gestão e outros instrumentos afetos a sua Pasta; monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo.

Diretor(a) de Agropecuária, Infraestrutura e Inspeção - Compete ao(a) Diretor(a) de Agropecuária, Infraestrutura e Inspeção dirigir e orientar as atividades da Diretoria de Agropecuária, Infraestrutura e Inspeção, estabelecendo, juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal cabendo-lhe dentre outras atribuições planejar e executar políticas, atividades, planos, programas, projetos relativos às áreas de competência da respectiva diretoria; planejar, organizar e controlar a implantação e desenvolvimento do sistema de assistência técnica e extensão rural aos produtores do Município; planejar e implementar programas que viabilize a distribuição de água e esgoto para toda zona rural do município; planejar, elaborar e implementara projetos que visem a melhoraria da infraestrutura na zona rural; fomentar a realização de feiras de alimentos em espaços públicos; dirigir o serviço de Inspeção Municipal (fiscalização de matadouros); planejar e implementar projetos de controle e erradicação de doenças em animais e de pragas em agricultura; em coordenação com o Secretario(a) da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo dirigir, planejar e orientar as ações das Coordenadorias que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência.

Gerente de Operação de Máquinas e Transportes - Compete ao(a) Gerente de Operação de Máquinas e Transportes prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Agropecuária, Infraestrutura e Inspeção, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerenciar o setor de transportes da respectiva secretaria, acompanhando a execução da programação diária de serviços; promover a vistoria e acompanhamento dos locais da realização dos trabalhos de manutenção para supervisão do maquinário e pessoal; acompanhamento dos serviços de manutenção de máquinas e veículos; gerenciar a compra de peças de reposição; chefiar e definir as diretrizes de atuação das coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Infraestrutura - Compete ao(a) Coordenador(a) de Infraestrutura prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Diretor(a) de Agropecuária, Infraestrutura e Inspeção no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de melhorias na infraestrutura rural, incluindo as obras de arte situadas nas estradas rurais; identificar problemas na infraestrutura da zona rural, propondo soluções e estabelecendo planos de reparo para essas localizações; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) Administrativo e de Controle Orçamentário - Compete ao(a) Coordenador(a) Administrativo e de Controle Orçamentário prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Diretor(a) de Agropecuária, Infraestrutura e Inspeção no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria; cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, coordenar, planejar, organizar, controlar e oficializar todas as atividades administrativas inerentes à Secretaria Municipal de Agronegócios e seus setores; coordenar o setor de Recursos Humanos e Orçamento; elaborar normas para a realização, utilização e controle de serviços administrativos comuns na Secretaria e orientar sua aplicação; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Agricultura e Banco de Alimentos - Compete ao(a) Gerente de Agricultura e Banco de Alimentos prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Diretor(a) de Agropecuária, Infraestrutura e Inspeção no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas à agricultura e alimentos, incentivando e apoiando ações tendentes a propiciar melhores condições de produção, a melhoria dos índices de produtividade, a implantação de novas tecnologias e alternativas de produção e comercialização, com a viabilização das ações necessárias ao desenvolvimento socioeconômico em bases sustentáveis, coma preservação, conservação, defesa, recuperação e o uso adequado dos recursos naturais; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Feiras, Hortas e Apreensão de Animais - Compete ao(a) Gerente de Feiras, Hortas e Apreensão de Animais prestar assessoramento técnico especializado Diretor(a) de Agropecuária, Infraestrutura e Inspeção no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, fomentar a realização de feiras de alimentos em espaços públicos; realizar estudos e elaborar projetos que visem desenvolver o plantio e cultivo na zona rural, buscando a melhoria da produtividade e aumentando a renda dos produtores rurais; realizar a interface com Órgãos Estaduais e Federais, buscando aprimorar as técnicas de plantio, beneficiando o pequeno, médio e grande produtor sediado na zona rural do município; planejar e implementar projetos de controle e erradicação de pragas em agricultura; gerenciar e fiscalizar as capturas e apreensões de animais no município de Divinópolis; desenvolver ações objetivando o controle e proteção das populações animais; coordenar o serviço de depósito, manutenção e retirada dos animais pelos proprietários, observadas as exigências legais coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC

Secretário(a) Municipal de Cultura - Compete ao Secretário(a) Municipal de Cultura, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decreto ou Ato Delegatório de Competência, dentro da especialidade e âmbito de sua Pasta, secretariar e assessorar o Chefe do Executivo em assuntos referentes à especialidade da pasta; exercer todas as atividades da Administração Superior no campo funcional da Secretaria; revogar ou anular decisão proferida por seu subordinado bem como avocar qualquer processo; delegar aos seus imediatamente subordinados, matérias de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria; elaborar relatórios ao Prefeito sobre as atividades da Secretaria; subscrever, juntamente com o Prefeito, instrumentos normativos ou não, que digam respeito a assunto de especialidade da Pasta; expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas; decidir sobre assuntos relativos à pessoal da Secretaria; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; ordenar as despesas da Secretaria; acompanhar e efetuar o controle dos contratos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão e outros instrumentos afetos a sua pasta; monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente Administrativo - Compete ao(a) Gerente Administrativo prestar assistência imediata ao(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, coordenar, planejar, organizar, controlar e oficializar todas as atividades administrativas inerentes à Secretaria e setores; coordenar o setor de recursos humanos da Secretaria, coordenar e acompanhar processos de licitação; elaborar e acompanhar projetos para os setores a partir de editais publicados; baixar instruções em sua área de atuação; chefiar e definir as diretrizes de atuação daqueles subordinados à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Projetos e de Ação Cultural - Compete ao(a) Gerente de Projetos e de Ação Cultural prestar assistência imediata ao(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, elaborar e implantar projetos que promovam a ação cultural para a população em geral, promovendo ações que viabilizem o acesso à cultura no âmbito do município de Divinópolis, acolhendo as demandas de todos os seguimentos culturais da cidade; coordenar e promover os trabalhos de liberação de alvarás para realização de eventos culturais da cidade; organizar, manter e controlar as bibliotecas municipais; chefiar e definir as diretrizes de atuação das Coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) da Biblioteca Pública Municipal - Compete ao(a) Coordenador(a) da Biblioteca Pública Municipal prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Gerente de Projetos e de Ação Cultural no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, promover o desenvolvimento dos projetos e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura; difundir a missão da Biblioteca Pública; desenvolver projetos que visem a ampliação de acesso à leitura; promover ações externas para incentivar a leitura e divulgar o acervo da Biblioteca Pública Municipal; planejar, organizar e supervisionar todas as atividades da biblioteca; planejar e definir políticas de ação cultural a partir das prioridades de informação detectadas na comunidade; coordenar e organizar a interface cultural com outras bibliotecas, organismos, associações, centros de documentação, centros culturais; coordenar e supervisionar os trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas no tratamento técnico da informação (processamento técnico, estudo de terminologia para controle de vocabulário, indexação etc.); manter atualizado o controle patrimonial de todos os bens materiais de uso da Biblioteca, zelando pela sua manutenção e conservação; coordenar, promover e zelar pelo histórico da biblioteca, através de registro e arquivamento do material e ordens de serviços a ela referentes; realizar a previsão orçamentária anual da biblioteca; elaborar projetos como maneira de promover melhorias

para a Biblioteca em seus diversos espaços; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Teatros e Espaços Artísticos - Compete ao(a) Coordenador(a) de Teatro e Espaços Artísticos prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Gerente de Projetos e de Ação Cultural no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, promover a interface com órgãos de cultura na tentativa de viabilizar contratos de parceria; promover o gerenciamento e construção da agenda de espetáculos do Teatro Municipal; coordenar a elaboração de contratos de locação do Teatro Municipal; coordenar o atendimento ao público; coordenar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais para conservação do espaço; prestar assessoramento técnico especializado para elaboração de justificativas e termos de referências para processos com ou sem licitação; manter a conservação do patrimônio histórico existente no Teatro Municipal; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Educação Musical - Compete ao(a) Coordenador(a) de Educação Musical prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Gerente de Projetos e de Ação Cultural no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, projetar e propor o Calendário Escolar anual da Escola de Música juntamente com a supervisão pedagógica e corpo docente; realizar a interface com demais instituições no sentido de Facilitar a participação da Escola Municipal de Música Municipal em eventos ou encontros que aprimorem as atividades pedagógicas; coordenar e propor à Secretaria Municipal de Cultura os atos de admissão e demissão do pessoal necessário aos trabalhos da Escola de Música; zelar pelo patrimônio da escola, responsabilizando-se pela sua integridade, garantido que não sejam danificados, deteriorados, seja pela ação de empréstimos ou por qualquer outra forma de utilização; representar a Escola em atos públicos e nas relações com instituições públicas e particulares; fazer cumprir o regimento da Escola de Música e as resoluções determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Memória, Patrimônio, Museus e Arquivo Público Municipal - Compete ao (a) Gerente de Memória, Patrimônio, Museus e Arquivo Público Municipal prestar assistência imediata ao Secretário Municipal de Cultura, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, promover o resgate e fomentar projetos que resguardem a memória cultural e patrimonial do município de Divinópolis; acompanhar a elaboração de laudos técnicos, inventários e relatórios para envio anual ao IEPHA Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, como requisito da participação do município no ICMS Cultural; prestar assessoramento técnico ao COMPHAP - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico; gerenciar a elaboração e implantação de projetos de educação patrimonial nas redes públicas e privadas de ensino, inclusive coordenando e ministrando palestras e outras atividades; prestar assessoria técnica especializada ao Museu Histórico de Divinópolis e ao Museu da Memória Ferroviária para a realização de exposições; prestar assessoria técnica especializada ao Arquivo Público Municipal para a realização de exposições; dirigir e coordenar pesquisas sobre a história do município, buscando a interlocução entre história e memória, história local e história do Brasil e história geral; prestar assessoramento especializado ao Arquivo Público Municipal para a realização de exposições; participar da Câmara Técnica para avaliação de documentos; planejar e implantar projetos de educação patrimonial nas redes públicas e privadas de ensino, coordenando e ministrando palestras e outras atividades; acompanhar a elaboração de dossiês históricos para fins de tombamentos e registros de bens culturais do município; prestar assessoramento técnico ao Museu Histórico de Divinópolis e ao Museu da Memória Ferroviária para a realização de exposições; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Cultura Popular e Integração Cultural - Compete ao(a) Coordenador(a) de Cultura Popular e Integração Cultural prestar assessoramento técnico especializado ao Gerente de Memória, Patrimônio, Museus e Arquivo Público Municipal no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, dirigir, coordenar e organizar, juntamente com os demais órgãos da Secretaria, o Plano Municipal de Cultura e o Calendário Anual das festas culturais municipais; coordenar e promover a logística das festas culturais; participar do planejamento de estudos históricos e registros da cultura popular municipal; coordenar a promoção de registro em forma de relatórios e arquivos das atividades culturais realizadas no Município de Divinópolis; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMDE

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decreto ou Ato Delegatório de competência, dentro da especialidade e âmbito de sua Pasta, compete-lhe secretariar e assessorar o Chefe do Executivo em assuntos referentes à especialidade da Pasta; exercer todas as atividades da Administração Superior no campo funcional da Secretaria; revogar ou anular decisão proferida por seu subordinado bem como avocar qualquer processo; delegar aos seus imediatamente subordinados, matérias de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria; elaborar relatórios ao (a) Prefeito (a) sobre as atividades da Secretaria; subscrever, juntamente com o (a) Prefeito (a), instrumentos normativos ou não, que digam respeito a assunto de especialidade da Pasta; expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas; decidir sobre assuntos relativos à pessoal da Secretaria; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; ordenar as despesas da Secretaria; acompanhar e efetuar o controle dos contratos, convênios, Termos de Parceria, Contratos de Gestão e outros instrumentos afetos a sua Pasta; monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; promover reuniões entre as Secretarias do Governo Estadual e com a Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior de Minas

Gerais-INDI; promover reuniões entre secretarias municipais e setores envolvidos em questões que refletem no desenvolvimento econômico da cidade para gerenciar os processos internos e otimizar os serviços prestados; executar os planos de trabalho que forem definidos através do Planejamento Estratégico de Desenvolvimento Econômico; participar efetivamente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Divinópolis; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Fomento Econômico e Atração de Investimentos - Compete ao(a) Diretor(a) de Fomento Econômico e Atração de Investimentos dirigir e orientar as atividades da Diretoria de Fomento Econômico e Atração de Investimentos, estabelecendo as diretrizes institucionais e do Governo Municipal juntamente com os superiores hierárquicos; planejar e executar políticas, atividades, planos, programas, projetos relativos às áreas de indústria, comércio e serviços em parceria e/ou cooperação com agências públicas e privadas; atrair os interesses para a instalação de indústrias e empresas de outros segmentos no Município de Divinópolis; estabelecer estratégias e definir diretrizes para a implantação das indústrias no Município de Divinópolis, direcionando as execuções das atividades de suas gerências; dirigir, planejar e orientar as ações das gerências que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência; promover e captar novos investimentos e negócios externos para o Município de Divinópolis; habilitar novos espaços públicos e/ou privados para atração de empreendimentos e plantas industriais; promover reuniões com entes de iniciativa privada de utilidade pública (terceiro setor) entre outros entes envolvidos no desenvolvimento econômico da cidade; participar efetivamente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Divinópolis; participar de reuniões entre as Secretarias do Governo Estadual e com a Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior de Minas Gerais-INDI; participar das reuniões entre as secretarias municipais e setores envolvidos em questões que refletem no desenvolvimento econômico da cidade para gerenciar os processos internos e otimizar os serviços prestados; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente Administrativo(a) e Apoio ao Empreendedor- Compete ao(a) Gerente Administrativo(a) e Apoio ao Empreendedor prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Diretor(a) de Fomento Econômico e Atração de Investimentos no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, coordenar, juntamente com os superiores hierárquicos, as atividades administrativas afetas à referida Secretaria; prestar assessoramento técnico na formalização de contratos administrativos e seus aditamentos; coordenar ações destinadas à captação de recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento socioeconômico; coordenar e gerir os trabalhos de Recursos Humanos da Secretaria; prestar assistência técnica especializada na elaboração de processos licitatórios; promover e coordenar o controle orçamentário da Secretaria, solicitando suplementação orçamentária, quando necessário; coordenar e gerir os projetos existentes, visando fomentar o desenvolvimento econômico do município; promover a interface com órgãos, entidades e empresas buscando a implantação de programas, projetos e investimentos com recursos externos voltados para promoção do empreendedorismo no município; realizar parcerias externas e atuar juntamente com as classes empresariais para apoiar o empreendedor no desenvolvimento do seu negócio, promovendo a integração da administração municipal com órgãos de fomento econômico do Estado e da União; apoiar as microempresas, profissionais liberais, autônomos, cooperativas, planejando ações que atinjam esse fim; desenvolver formas de desburocratização dos processos na formalização de empresas junto ao município; coordenar as atividades operacionais, com atendimento aos empresários dando suporte ao acesso aos mais variados serviços junto aos órgãos públicos; fiscalizar as construções e instalações das unidades fabris e demais obras a serem implantadas na(s) área(s) do(s) Centro(a) Industrial(ais) de Divinópolis; promover estudos e sugerir espécies de benefícios a serem oferecidos às indústrias interessadas em se instalar no(s) Centro(s) Industrial(ais); analisar e emitir parecer sobre a viabilidade dos projetos a serem apresentados pelos interessados, para a instalação de indústrias no Município de Divinópolis, observando o interesse da coletividade, através da análise do investimento/benefício; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; executar os planos de trabalho que forem definidos através do Planejamento Estratégico de Desenvolvimento Econômico; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; participar de reuniões com entes de iniciativa privadas de utilidade pública entre outros entes envolvidos no desenvolvimento econômico da cidade; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Inovação e Empreendedorismo Tecnológico - Compete ao(a) Gerente de Inovação e Empreendedorismo Tecnológico prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Diretor(a) de Fomento Econômico e Atração de Investimentos no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, desenvolver e implementar políticas públicas voltadas à inovação tecnológica e ao fortalecimento do ecossistema de empreendedorismo no município; apoiar a formação e o fortalecimento de redes de colaboração entre universidades, centros de pesquisa, empresas e investidores; facilitar a interação entre os setores público, privado e acadêmico para a construção de um ambiente propício à inovação; coordenar programas de aceleração, incubação e capacitação para restartar e pequenos empreendedores no setor de tecnologia; fazer cumprir normas e determinações superiores; participar de reuniões com entes de iniciativa privadas de utilidade pública entre outros entes envolvidos no desenvolvimento econômico da cidade; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Turismo - Compete ao(a) Gerente de Turismo gerenciar e orientar as atividades da Gerência de Turismo, estabelecendo as diretrizes institucionais e do Governo Municipal juntamente com os superiores hierárquicos; planejar e executar políticas, atividades, planos, programas, projetos relativos de promoção e exploração do Turismo. Fomentar o turismo no Município desenvolvendo ações constantes para o crescimento do segmento; realizar e monitorar o Plano Municipal de Turismo; executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação. Elaborar e propor políticas de desenvolvimento do turismo; promover a participação dos diversos setores sociais na formulação das políticas de desenvolvimento turístico do Município; participar ativamente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR); ser o elo entre prefeitura e sociedade civil organizada, iniciativa privada, associações e entidades de classe voltadas para o segmento; gerir em conjunto com a administração municipal o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR); participar ativamente da Instância de Governança Regional (IGR) a qual a pertença o Município; realizar o elo entre o Município e instâncias relacionadas ao turismo dos governos Estadual e Federal; manter atualizado o inventário turístico do Município; coordenar ações destinadas à captação de recursos para financiamento de projetos relativos ao turismo; coordenar as prestações de contas para obtenção do ICMS Turismo; participar da elaboração do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e acompanhar a execução das obras, projetos e demais ações relacionados ao turismo; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Turismo e Eventos de Fomento Econômico - Compete ao(a) Coordenador(a) de Turismo e Eventos de Fomento Econômico prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Gerente de Turismo, planejando, em conjunto com este, as atividades relacionadas à implantação e desenvolvimento de programas e projetos assistenciais no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, competindo-lhe ainda, dente outras atribuições, elaborar e propor políticas de desenvolvimento econômico, através de medidas efetivas de promoção do crescimento do Município que resultem num instrumento seguro do bem-estar social, observadas as peculiaridades do mercado regional e proteção do meio ambiente; promover a participação dos diversos setores sociais na formulação das políticas de desenvolvimento econômico e turístico do Município; auxiliar no planejamento, execução e controle da política de desenvolvimento econômico e geração de trabalho e renda; formular políticas de apoio e fomento ao empreendedorismo; coordenar ações destinadas à captação de recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento socioeconômico; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDS

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social - sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decreto ou Ato Delegatório de Competência, dentro da especialidade e âmbito de sua Pasta, compete-lhe secretariar e assessorar o Chefe do Executivo em assuntos referentes à especialidade da Pasta; exercer todas as atividades da Administração Superior no campo funcional da Secretaria; revogar ou anular decisão proferida por seu subordinado bem como avocar qualquer processo; delegar aos seus imediatamente subordinados, matérias de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria; elaborar relatórios ao (a) Prefeito (a) sobre as atividades da Secretaria; subscrever, juntamente com o (a) Prefeito (a), instrumentos normativos ou não, que digam respeito a assunto de especialidade da Pasta; expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas; decidir sobre assuntos relativos à pessoal da Secretaria; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; ordenar as despesas da Secretaria; acompanhar e efetuar o controle dos contratos, Termos de Parceria, Contratos de Gestão e outros instrumentos afetos a sua Pasta; monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo.

Coordenador(a) de Vigilância Socioassistencial, Monitoramento e Controle de Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios. Compete ao(a) Coordenador(a) Vigilância Socioassistencial, Monitoramento e Controle de Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios propor as diretrizes e compreender as situações de precarização e de agravamento das vulnerabilidades que afetam os territórios e os cidadãos; identificar e compreender as situações de vulnerabilidade que afetam a sobrevivência, dignidade, autonomia e socialização; monitorar a incidência de violência, negligência, abuso e exploração sexual; produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e sobre os indivíduos nos diferentes ciclos de vida; apontar a incidência das situações de violência, negligência e maus tratos, abuso e exploração sexual, que afetam famílias e indivíduos, com especial atenção para aquelas em que são vítimas crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência; identificar a incidência de vítimas de apartação social, que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência; monitorar a qualidade dos serviços de Assistência Social; Produzir, sistematizar e analisar os dados territorializados; apoiar a gestão e os serviços na organização, planejamento e execução de ações; contribuir para a elaboração de relatórios, planos e diagnósticos; produzir análises baseadas em dados do CadÚnico de Programas Sociais ; preencher e monitorar os dados nos sistemas de Gestão junto ao Governo Federal e Estadual.

Diretor(a) Administrativo(a) e de Interface com Políticas de Desenvolvimento Social - Compete ao(a) Diretor(a) Administrativo(a) e de Interface com Políticas de Desenvolvimento Social dirigir e orientar as atividades da Diretoria Administrativa e de Interface com Políticas de Desenvolvimento Social, estabelecendo, juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, planejar e executar políticas, atividades, planos, programas, projetos relativos às áreas de competência da respectiva diretoria; acompanhar a aplicação dos recursos transferidos ao SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais políticas setoriais ; participar da elaboração e implementação da política de Assistência Social no Município de forma integrada e harmônica com as demais políticas setoriais; supervisionar as atividades de prestação de contas e de Tomada de Contas Especial dos recursos do SUAS alocados ao FMAS; Colaborar na elaboração do PPA, Plano Social, Programação Anual do SUAS, Relatório Anual de Gestão, LDO e LOA; realizar estudos para análise de viabilidade financeira e orçamentária, junto a Gerencia Financeira, sobre todos os projetos de investimento da Secretaria; dar instruções em sua área de atuação e fazer cumprir normas e determinações superiores; em coordenação com o Secretario(a) da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; dirigir, planejar e orientar as ações das gerências e coordenadorias que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Gerente de Administração, Planejamento e Controle Financeiro dos Fundos - Compete ao Gerente de Administração, Planejamento e Controle Financeiro dos Fundos, prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) Administrativo e de Interface com Políticas de Desenvolvimento Social, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerenciar a execução das rotinas administrativas bem como a execução orçamentária e financeira da Secretaria; acompanhar a aplicação dos recursos transferidos ao SUAS e demais políticas setoriais; promover, juntamente com os superiores hierárquicos, a formulação e implementação da política de Assistência Social, Direitos Humanos, Sobre Drogas, Segurança Alimentar e Habitação de Interesse Social do município, de forma integrada e harmônica com as demais chefias; atuar na elaboração PPA e demais documentos do ciclo orçamentário; promover a prestação de contas de recursos junto aos órgãos de fiscalização; acompanhar a execução físico-financeira da Secretaria, estabelecendo mecanismos internos de controle; realizar o acompanhamento financeiro do Conselho Municipal do Idoso, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social; assessorar na elaboração de relatório mensal de prestação de contas de receitas e despesas dos fundos municipais, especificamente, Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Assistência Social; chefiar e definir as diretrizes de atuação das Coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Gestão de Contratos, Compras e Pagamentos - compete ao Coordenador(a) de Gestão de Contratos, Compras e Pagamentos prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Gerente de Administração, Planejamento e Controle Financeiro dos Fundos no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, definir as especificações, em conjunto com os demais setores e áreas da Secretaria, dos materiais permanentes solicitados, assim como realizar levantamento de custos e solicitar materiais de consumo e contratação de serviços abertura dos processos de compras, conforme planejamento da Secretaria; coordenar e acompanhar todos os processos licitatórios de interesse da Secretaria; acompanhar, elaborar e executar os contratos em geral, providenciando os termos aditivos de prorrogação de prazo, quando necessário; rescisões contratuais, de acordo com os interesses da Secretaria; acompanhar os convênios firmados com os governos Estadual e Federal; subsidiar com informações técnicas a elaboração de prestação de contas; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; coordenar os procedimentos iniciais ou preparatórios para novas contratações, prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamentos, sanções e extinção do contrato; Zelar pela observância da ordem cronológica do processo, as cláusulas contratuais e alcance dos resultados esperados; analisar mapas de riscos e propostas comerciais; participar na negociação com os fornecedores e acompanhar o cronograma para atender os prazos; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico;

Gerente de Parcerias - Compete ao(a) Gerente de Parcerias, prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) Administrativo e de Interface com Políticas de Desenvolvimento Social, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta ,competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerenciar, planejar, organizar e controlar as atividades pertinentes à respectiva área de competência; gerenciar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades relativas aos processos administrativos e de elaboração de termos de parcerias; coordenar a elaboração, em conjunto com o(a)Secretario(a), atos normativos de interesse da Secretaria; participar da formulação e implementação da política de Assistência

Social no município e demais políticas setoriais, de forma integrada e harmônica com as demais chefias; propor para o(a) Secretário(a),políticas públicas inerentes a sua área de atuação; estabelecer instruções e normas de serviço no âmbito de sua competência; acompanhar a gestão do SUAS municipal de acordo com os pactos construídos pelas Comissões Intergestoras e as proposições emanadas pelas respectivas Conferências e Conselhos; controlar e acompanhar a gestão dos recursos financeiros e orçamentários da sua área de competência; gerenciar os termos de parceria; Gerenciar a aplicação do PMAS (Plano Municipal de Assistência Social) na sua área de competência; promover a melhoria dos processos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados pela Secretaria; desenvolver ações, junto a outras gerências e outros órgãos do município em conformidade com o SUAS, a fim de promover a inclusão social; promover a interface jurídica com órgãos internos e externos; chefiar e definir as diretrizes de atuação da Coordenadoria subordinada à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Gestão das parcerias e Prestação de Contas - compete ao(a) Coordenador(a) de Gestão das parcerias e Prestação de Contas prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Gerente de Parcerias no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, promover a gestão das parcerias firmadas para a execução de projetos, programas e serviços de interesse da Secretaria; acompanhar e monitorar as execução dos trabalhos firmados com as parcerias, primando pela sua aplicação dentro dos princípios e diretrizes das ações socioassistenciais; coordenar e fiscalizar os repasses financeiros porventura realizados às entidades parceiras com base nos preceitos e definições da Lei Federal n 13.019/2014; coordenar e avaliar a gestão da parceria e a análise de prestação de contas dos termos de parceria de responsabilidade da respectiva Secretaria, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Proteção Social, Benefícios e Políticas Setoriais- compete ao Diretor (a) de Proteção Social, Benefícios e Políticas Setoriais dirigir a Diretoria de Proteção Social, Benefícios e Políticas Setoriais, assessorando a Gestão Municipal na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos avaliando, acompanhando e executando, a fim de garantir a oferta de benefícios da Proteção Social Básica e da Proteção Social à população que delas necessitam; analisar os indicadores e índices apresentados pela Vigilância Socioassistencial afim de promover estratégias de superação de vulnerabilidades socioterritoriais; promover a construção dos planos políticos pedagógicos dos equipamentos do SUAS e a periódica avaliação e atualização deste; elaborar planos de enfrentamento e prevenção de situações de risco social, como trabalho infantil, abuso e exploração sexual, situação de rua, entre outras; assessorar e contribuir na consolidação do SUAS e a interface entre as política setoriais de enfrentamento a pobreza, inclusão e de segurança alimentar; acompanhar a aplicação dos recursos transferidos ao SUAS; participar da formulação e implementação da política de assistência no município, de forma integrada e harmônica; propor para o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social políticas públicas inerentes a sua área de atuação; estabelecer mecanismo de controle, monitoramento e avaliação dos serviços; promover a execução dos projetos sociais e acompanhar sua operacionalização; acompanhar a execução físico-financeira da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, estabelecendo mecanismo de controle, para planejar e avaliar os serviços, programas e projetos; acompanhar as atualizações cadastrais e a evolução do Cadastro Único, verificando mensalmente o repasse de recursos federais e atuar para o alcance das metas de Programas Sociais, através do cumprimento das suas condicionalidades, garantindo uma perfeita interface com as áreas de educação e saúde; realizar articulação com outras políticas Públicas da rede socioassistencial; acompanhar os lançamentos nos sistemas afins utilizado pelo SUAS afim de garantir a eficiência na cobertura da proteção social e marcadores de Gestão; realizar articulação com os Conselhos Municipais, de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Defesa dos Direitos do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Igualdade Racial, entre outros, para a realização das Conferências Municipais; responsabilizar-se pelos recursos humanos e patrimoniais colocados à sua disposição; chefiar e definir as diretrizes de atuação das Gerências subordinadas à respectiva Diretoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Políticas Setoriais de Inclusão Produtiva e Segurança Alimentar - Compete ao Gerente de Políticas Setoriais de Inclusão Produtiva e Segurança Alimentar prestar assistência imediata ao (a) Diretor (a) de Proteção Social, Benefícios e Políticas Setoriais, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento, execução, avaliação e monitoramento dos serviços, programas, projetos correlatos as políticas de Inclusão Produtiva e Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; coordenar os trabalhos de inscrições para os programas de inclusão produtiva oferecidos pela Secretaria no âmbito do dos programas sociais; promover e acompanhar a elaboração de contratos e parcerias com para execução de projetos e programas de Inclusão produtiva; estabelecer parcerias com empresas e OSC's no sentido de viabilizar o trabalho de inclusão produtiva realizado pela Secretaria; gerenciar, monitorar e avaliar a produção e distribuição de produtos alimentícios para as unidades assistenciais ligadas à Prefeitura Municipal dentro dos parâmetros instituídos pelo SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA); coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Segurança Alimentar e Restaurante Popular- Compete ao(a) Coordenador(a) de Segurança Alimentar e Restaurante Popular prestar assessoramento técnico especializado na tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, coordenar, monitorar e avaliar os programa, projetos e ações correlatas a Política de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável dentro dos parâmetros instituídos pelo SISAN(Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA); Coordenar, monitorar e avaliar as atividades do Restaurante Popular, planejar, monitorar e avaliar a realização de atividades de interesse da sociedade (reuniões, comemorações, cursos de culinária saudável e outros eventos) dentro do Restaurante Popular; articular com a rede de serviços no território para favorecer o acesso dos usuários no Restaurante Popular; promover intercâmbios de informações com outros serviços e benefícios que potencializem a participação dos usuários no restaurante Popular; prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Proteção Social Básica - Compete ao(a) Coordenador(a) de Proteção Social Básica prestar assessoramento técnico especializado ao Gerente de Políticas Setoriais de Inclusão Produtiva e Segurança Alimentar no auxílio à tomada de decisões quanto a execução da proteção social básica, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, coordenar, acompanhar, avaliar e monitorar todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencias da Proteção Social Básica, conforme a tipificação nacional; planejar junto às demais Coordenadorias, ações e atividades dos serviços, projetos e benefícios ofertados; coordenar e promover reuniões e visitas periódicas com técnicos e Coordenadores dos serviços, programas e projetos da Proteção Social Básica, para orientação e avaliação; prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Proteção Social Especial - Compete ao(a) Coordenador(a) de Proteção Social Especial prestar assessoramento técnico especializado ao Gerente de Políticas Setoriais de Inclusão Produtiva e Segurança Alimentar no auxílio à tomada de decisões dos programas

normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, coordenar, acompanhar, avaliar e monitorar a execução dos serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais, realizados pela Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme a tipificação nacional; coordenar e promover reuniões e visitas periódicas com técnicos e Coordenadores dos serviços, programas e projetos da Proteção Social Especial, para orientação, capacitação e avaliação; assessorar, acompanhar e fazer cumprir as metas definidas para os serviços da Proteção Social Especial; coordenar e promover visitas semanais aos serviços da Proteção Social Especial; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais da chefia imediata e demais normas superiores de delegações de competências; prestar contas dos resultados no cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Cadastro Único, Programas de Transferências de Renda e Benefícios - Compete ao(a) Coordenador(a) de Cadastro Único, Programas de Transferências de Renda e Benefícios prestar assessoramento técnico especializado à Diretoria de Proteção social, Benefícios e Políticas Setoriais no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, coordenar, orientar e planejar o atendimento aos interessados e usuários de todos os benefícios sociais decorrentes ao Cadastro Único, como Bolsa Família e programas sociais congêneres; coordenar intersetorialmente, em âmbito Municipal, os Programas Sociais; promover, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento de condicionalidades; buscar parcerias com órgãos e instituições governamentais e não governamentais nas três esferas de governo, para articular ações complementares; planejar, coordenar os trabalhos de busca de concessão de benefícios assistenciais aos cidadãos; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico

Diretor(a) de Habitação de Interesse Social - Compete ao(a) Diretor(a) de Habitação de Interesse Social, dirigir e orientar as atividades da Diretoria de Habitação de Interesse Social, estabelecendo, juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal competindo-lhe planejar e executar políticas, atividades, planos, programas, projetos relativos às áreas de competência da respectiva diretoria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, coordenar a execução dos projetos e programas habitacionais; planejar e avaliar os resultados desses programas; acompanhar os processos de regularização fundiária, responsabilizando-se pelos projetos e programas: Minha Casa Minha Vida Urbano, Minha Casa Minha Vida Rural, Pro Moradia, IPTU - Cota Básica, Auxílio Moradia e demais programas e projetos correlatados, supervisionar as atividades de prestação de contas e de Tomada de Contas Especial dos recursos do Fundo Municipal de Habitação; Colaborar na elaboração do PPA, Plano Municipal, Relatório Anual de Gestão, LDO e LOA; realizar estudos para análise de viabilidade financeira e orçamentária junto a Gerencia Financeira, sobre todos os projetos de investimento da Secretaria; atuar diretamente junto à Procuradoria do Município para resolução dos problemas advindos do Auxílio Moradia, juntamente com Secretario(a) da pasta; monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando a chefia imediata as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; dirigir, planejar e orientar as ações das Coordenadorias que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência.

Coordenador(a) de Regularização Fundiária, Melhorias Habitacionais e Desenvolvimento - compete ao Coordenador(a) de Regularização Fundiária, Melhorias Habitacionais e Desenvolvimento planejar e coordenar a regularização urbanística e fundiária de áreas públicas, no que se refere à análise fundiária das áreas de intervenção; gerir o trabalho social no âmbito das ações e programas de regularização fundiária; estabelecer diretrizes e gerir as ações multidisciplinares de pós-regularização, visando a destinação de interesse social das áreas regularizadas; gerir os termos, títulos e concessões, adotando as providências; acompanhar o licenciamento ambiental e urbanístico de projetos, obras e regularização fundiária de áreas em ZEIS ou declaradas de interesse social ou, ainda, de interesse específico; participar dos conselhos gestores de ZEIS e da elaboração dos planos de urbanização, no âmbito da área de atuação da CRF, em articulação com as demais unidades da Política de Habitação de interesse Social; atender orientar e esclarecer à população sobre as ações de regularização fundiária; sistematizar as informações produzidas sobre regularização fundiária; fiscalizar os contratos, convênios e parcerias relativos à regularização fundiária; elaborar termos de referência e elementos técnicos para subsidiar os procedimentos licitatórios no âmbito da área de atuação da CRF, bem como subsidiar o atendimento às demandas técnicas solicitadas pela Procuradoria Geral do Município e demais órgãos públicos, relativas à área de atuação da CRF; orientar e supervisionar a interpretação e aplicação da legislação, doutrina e jurisprudência; Garantir condições de permanência e habitabilidade para famílias de baixa renda; elaborar propostas de regularização fundiária, Implementar medidas socioeconômicas, ambientais e culturais; articular e promover ações de intervenções físicas que resultem em melhorias habitacionais e urbanas e de serviços em moradias e/ou conjuntos habitacionais ou assentamentos e núcleos habitacionais urbanos, podendo incluir, dentre outros: obras de implantação, reforma ou ampliação de infraestrutura e equipamentos sociais; ações de recuperação de áreas condominiais ou de áreas comuns e ações de capacitação de moradores; exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Coordenador(a) de Análise Social e Projetos de Habitação de Interesse Social - Compete ao(a) Coordenador(a) de Análise Social e Projetos de Habitação de Interesse Social prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Diretor(a) de Habitação de Interesse Social no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, coordenar os trabalhos de análise dos programas habitacionais, compatibilizando as exigências legais como perfil social dos interessados; coordenar os trabalhos técnicos sociais e de pós obras; o Cadastro de Demanda Habitacional e suas nuances para a atualização; coordenar os trabalhos de visitas domiciliares a fim de fiscalizar a viabilidade das solicitações de Cota Básica do IPTU; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e convênios firmados com o Governo Federal e Estadual; prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Direitos Humanos e Sobre Drogas - Compete ao(a) Diretor(a) de Direitos Humanos e Sobre Drogas dirigir e orientar as atividades da Diretoria de Direitos Humanos e Sobre Drogas, estabelecendo, juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, planejar e executar políticas, atividades, planos, programas e projetos relativos à promoção da defesa e dos Direitos Humanos e da Política Sobre Drogas, buscando junto aos Governos Estadual e Federal, a implementação de projetos, recursos e financiamento para o estabelecimento dessas políticas no âmbito do Município de Divinópolis; supervisionar as atividades de prestação de contas e de Tomada de Contas Especial dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Conselho Municipal de Igualdade Racial ; Colaborar na elaboração do PPA, Plano Municipal, Relatório Anual de Gestão, LDO e LOA; realizar estudos para análise de viabilidade financeira e orçamentária junto a Gerencia Financeira, sobre todos os projetos de investimento da Secretaria; coordenar, planejar, monitorar e avaliar, programas, projetos e ações relacionadas a promoção de defesa e garantia de direitos da pessoa Idosa, com deficiência, mulher, crianças e adolescentes, bem como da Igualdade racial; promover ações específicas voltadas a prestar informação os cidadãos sobre as políticas públicas de Direitos Humanos e de apoio, conscientização e combate as drogas; coordenar ações de prevenção ao consumo de drogas, visando diminuir os fatores de risco e aumentar os fatores de proteção para cada um dos ambientes definidos como foco dos programas de prevenção; apoiar e orientar administrativamente os Conselhos Municipais, através da

manutenção da Casa dos Conselhos; coordenar os trabalhos de capacitação e treinamento, à medida da necessidade, para os membros dos Conselhos Municipais, instalados na Casa dos Conselhos; realizar a interface entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e os Conselhos Municipais; em coordenação com o Secretario(a) da pasta, planejar, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao chefia imediata as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; dirigir, planejar e orientar as ações das coordenadorias que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Apoio as Instâncias de Controle Social - Compete ao(a) Coordenador(a) de Apoio as Instâncias de Controle Social prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Diretor(a) de Direitos Humanos e Sobre Drogas no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, competindo-lhe, dentre outras atribuições, coordenar os trabalhos de suporte administrativo aos Conselhos Municipais; coordenar os trabalhos de capacitação e treinamento, à medida da necessidade, para os membros dos Conselhos Municipais, instalados na Casa dos Conselhos; realizar a interface entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e os Conselhos Municipais; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Secretário(a) Municipal de Educação - Compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decreto ou Ato Delegatório de Competência, dentro da especialidade e âmbito de sua Pasta, compete-lhe assessorar o Chefe do Executivo em assuntos referentes à especialidade da Pasta; exercer todas as atividades da Administração Superior no campo funcional da Secretaria; revogar ou anular decisão proferida por seu subordinado bem como avocar qualquer processo; delegar aos seus imediatamente subordinados, matérias de sua competência, objetivando o melhor rendimento da Secretaria; subscrever, juntamente com o Prefeito, instrumentos normativos ou não, que digam respeito a assunto de especialidade da Pasta; expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas; decidir sobre assuntos relativos à pessoal da Secretaria; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, acompanhar e efetuar o controle dos contratos, convênios, Termos de Parceria, Contratos de Gestão e outros instrumentos afetos a sua Pasta; Primar pelas ações de avanços no processo de ensino-aprendizagem; garantir que a comunicação com as unidades escolares seja efetiva; buscar pautar as definições em embasamentos legais; garantir a interface com os conselhos municipais fazendo cumprir a lei do Sistema Municipal de Ensino; monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) Financeiro(a) Administrativo(a) - Compete ao(a) Diretor(a) Financeiro(a) Administrativo(a) dirigir e orientar as atividades da Diretoria Financeira Administrativa, estabelecendo, juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, planejar e executar políticas, atividades, planos, programas, projetos relativos às áreas de competência da respectiva diretoria; organizar, planejar e orientar a elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, no que compete a educação; programar e elaborar juntamente com o Secretário de Educação as diretrizes orçamentárias da pasta; controlar a distribuição e execução financeira da pasta; ordenar despesas; elaborar procedimentos técnicos operacionais na esfera da administração operacional, de estrutura física e tecnológica da secretaria de educação; acompanhar a atualização da legislação relativa à administração educacional, junto aos órgãos estaduais e federais; garantir a integração das diversas Coordenadorias e áreas de atuação, compatibilizando ações de maneira a evitar atividades conflitantes, exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Educação, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo dirigir, planejar e orientar as ações das gerências e coordenadorias que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência.

Gerente de Tecnologias de Informação - Compete ao(a) Gerente de Tecnologia da Informação dirigir e orientar as atividades da Gerência de Tecnologia da Informação, bem como prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) Financeiro(a) Administrativo(a), assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, atividades, planos, programas e projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência; promover e gerir a tecnologia da informação para os serviços da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares, obedecendo à necessidade do usuário; manter um sistema efetivo de articulação com os demais órgãos municipais, auxiliando-os na otimização das suas atividades; priorizar as demandas de tecnologia e organizar a utilização dos equipamentos, com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação; acompanhar os custos relacionados com a tecnologia da informação, de forma que seu uso seja racional e eficaz; estabelecer normas de segurança da informação e dos recursos computacionais, observada a legislação; estudar as possibilidades e conveniências de aplicação do processamento sistemático de informações, priorizando os sistemas que apresentarem viabilidade; acompanhar o desenvolvimento e manutenção do Sistema de Gestão Educacional, Sistema de Protocolo, Sistema de Transporte Escolar, e demais sistemas que forem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação; coordenar e fornecer suporte tecnológico para os usuários dos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades Escolares; administração da rede de dados; supervisionar instalação e manutenção de laboratórios nas unidades escolares; dirigir, planejar e orientar as ações dos setores que lhe são subordinados, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Políticas Educacionais - Compete ao(a) Gerente de Políticas Educacionais prestar assistência imediata ao(a) Secretário(a) de Educação e ao(a) Diretor(a) Financeiro(a) Administrativo(a) assessorando na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas educacionais, planos, programas, atividades, projetos relativos à área educacional e de formação continuada, competindo-lhe ainda, dentre outras atribuições, coordenar e gerenciar as Políticas Educacionais e o Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Ensino, seguindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, visando à garantia do acesso e da permanência do educando visando o princípio da equidade educacional; acompanhar a elaboração, revisão e execução do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares de acordo com as diretrizes da SEMED e em consonância com a legislação vigente; propor, implantar e acompanhar a execução de projetos políticos pedagógicos na rede municipal de ensino; favorecer e divulgar iniciativas inovadoras nas unidades escolares; orientar as diversas unidades escolares na elaboração e revisão de suas propostas; orientar e acompanhar as unidades escolares participantes de Projetos e Programas desenvolvidos através de parceria com órgãos governamentais e não governamentais; implementar e assessorar as ações e projetos pedagógicos na perspectiva da educação inclusiva; fazer diagnóstico da situação da rede municipal em seu aspecto pedagógico, utilizando-se de acompanhamento em loco dos resultados das avaliações internas e externas; discutir e assessorar a reformulação do currículo e projetos pedagógicos das unidades escolares; propiciar a interface entre a Educação Infantil, anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental; orientar e acompanhar a implementação do atendimento educacional especializado; coordenar e acompanhar o processo de avaliações externas na rede municipal de ensino; buscar parcerias para realização de pesquisas sobre os fenômenos educacionais mais prementes na rede municipal de

ensino; propor e acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos de formação continuada dos profissionais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Divinópolis/MG; viabilizar o intercâmbio de experiências pedagógicas entre as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Divinópolis/MG; orientar, por meio de diretrizes pedagógicas as unidades escolares de educação infantil da rede privada, que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino; construir, juntamente com Conselho Municipal de Educação políticas públicas educacionais para o município; prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Dinâmica Escolar - Compete ao(a) Coordenador(a) de Dinâmica Escolar prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Gerente de Políticas Educacionais no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, orientar as unidades escolares, junto com a equipe da Dinâmica Escolar, na elaboração do Regimento Escolar; na análise e acompanhamento da elaboração e Cumprimento do Plano Curricular; possibilitar a democratização interna das unidades escolares Municipais, orientando a implantação e implementação dos Conselhos Escolares, Conselhos de Classe e/ou outros órgãos colegiados; coordenar a Comissão Municipal para discussão de diretrizes e normatização do calendário Escolar Anual; analisar o calendário considerando as especificidades das escolas, peculiaridades regionais e locais e as referências legais; difundir entre às unidades escolares conhecimento da legislação pertinente à educação; orientar as unidades escolares e assegurar a autenticidade e a fidedignidade da escrituração escolar; coordenar os processos de criação de unidades escolares, mudança de endereço, ampliação de atendimento na rede municipal de ensino; analisar os processos de criação de escolas e mudança de endereço de escolas particulares de Educação Infantil, integrantes do sistema municipal de educação; orientar, acompanhar e fiscalizar as escolas particulares de educação infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino; coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Análise de Custos e Controle Orçamentário - Compete ao(a) Gerente de Análise de Custos e Controle Orçamentário, prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) Financeiro(a) Administrativo(a), assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, promover e acompanhar a elaboração do orçamento anual da Educação e o PPA; acompanhar e executar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação; gerenciar os levantamentos e estudos para solicitação de transferências, suplementações e abertura de crédito especial; acompanhar o saldo financeiro para providenciar o superavit de arrecadação apurada no balanço patrimonial do exercício anterior; elaborar a estimativa da receita vinculada; orientar a utilização correta dos Recursos Públicos Vinculados à Educação; verificar e analisar os processos orçamentários, indicando providências em situações de anormalidade e irregularidade; projetar, baseado no Planejamento Anual, as despesas orçamentárias da SEMED; fazer interface com a Contabilidade do Município para orientação sobre as irregularidades encontradas nas prestações de contas, gerenciar: os processos licitatórios da Secretaria, o empenhamento das despesas; o auxílio financeiro ás Caixas Escolares; gerenciar o Setor de Merenda Escolar, as prestações de contas federais e estaduais (com exceção de obras de engenharia), chefiar e definir as diretrizes de atuação das Coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente Administrativo - Compete ao(a) Gerente Administrativo prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) Financeiro(a) Administrativo(a), assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, coordenar, planejar, organizar, controlar e oficializar todas as atividades administrativas inerentes à Secretaria Municipal de Educação e setores; elaborar e acompanhar projetos para os setores a partir de editais publicados; baixar instruções em sua área de atuação; chefiar e definir as diretrizes de atuação das Coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico. Mapear, organizar e acompanhar a execução de pequenos reparos e obras de pequeno porte nas Unidades Escolares bem como a prestação do serviço de transporte escolar oferecido pela secretaria; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Planejamento e Recursos Humanos - Compete ao(à) Gerente de Planejamento e Recursos Humanos prestar assistência imediata ao(a) Secretário(a) e Diretor(a) Financeiro(a) Administrativo(a), assessorando-os na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência; coordenar o processo de planejamento organizacional da SEMED, formulando anualmente o plano de metas da Secretaria, bem como seu plano estratégico de médio e longo prazo; promover a interface com as demais unidades administrativas da Secretaria, objetivando o melhor desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico da rede; apoiar as demais unidades administrativas da Secretaria, no desenvolvimento do processo de planejamento; participar, juntamente com as demais unidades administrativas da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual; promover o acompanhamento e avaliação dos seguintes planos: Plano Diretor da Educação, Plano Municipal de Educação, Plano de Ações Articuladas, Plano Plurianual e outros; promover estudos com a finalidade de analisar possibilidades de adesão da rede pública municipal em programas propostos por órgãos governamentais e iniciativa privada; promover a implementação das ações propostas no Plano de Ações Articuladas; participar da Comissão de Monitoramento do Plano de Ações Articuladas e Plano Decenal Municipal de Educação; Orientar e acompanhar anualmente o EDUCACENSO, desenvolver a chamada pública anual de cadastro e matrículas, elaborar e acompanhar projetos e organizar documentação em conformidade com exigências das diversas entidades para captação de recursos financeiros e materiais; fazer interface com as diversas secretarias da administração municipal para montagem de processos de captação de recursos; acompanhar orientações do Governo Federal para adesão do município aos diversos programas (PROINFO, PDDE, Escola Acessível, Programa de Alfabetização, PDE Escola, Gestão da Educação Municipal GEM, Plataforma Paulo Freire, Livro Didático, Livro Didático para EJA, Formação pela Escola, Programa Escola de Adolescente, Educação Conectada, CONVIVA e outros); Coordenar a organização do patrimônio mobiliário da rede municipal de ensino; identificar e articular parcerias com empresas privadas e instituições governamentais visando à concretização dos projetos da Secretaria. Na atuação em recursos humanos aplicar aos servidores da educação o Plano de Carreira, Cargos e Salários da Educação; proceder à análise e descrição dos cargos componentes do quadro da Educação; executar as políticas públicas de gestão de pessoal no que se refere ao planejamento; supervisionar, coordenar e controlar os mecanismos necessários a gestão e qualificação profissional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; coordenar o planejamento, a operacionalização de intervenções nas Unidades Educacionais Municipais, garantir a aplicação dos direitos, vantagens e deveres estabelecidos em Lei para os servidores da Educação; estabelecer, de forma colegiada, a Política de Recursos Humanos dos Servidores que atuam na SEMED, propondo critérios, instruções e procedimentos para lotação na sede; planejar, em conjunto com as demais unidades administrativas da sede, as prioridades para alocação de recursos humanos; apresentar critérios para a nomeação, designação e contratação de docentes, recursos humanos técnico, administrativo e de apoio administrativo; regulamentar, coordenar e executar o Processo Eletivo para Direção Escolar; planejar e analisar o dimensionamento de pessoal para a Rede Municipal de Ensino; aplicar a normatização estabelecida para a Readaptação e o Reajustamento Funcional por Laudo Médico dos servidores; coordenar e manter atualizado e organizado, o cadastro dos servidores da Educação tendo como parâmetro a formação acadêmica, os dados pessoais e funcionais, incluindo os dados de servidores afastados de suas funções; coordenar o processo de avaliação de desempenho dos servidores; propor, em articulação com a Gerência de Políticas Educacionais, programas de formação continuada dos servidores; garantir participação efetiva junto ao Conselho Municipal de Educação; executar, em consonância com a legislação vigente, os

serviços de concessão de benefícios sociais; coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE - SEMEJ

Secretário(a) Municipal de Esportes e Juventude - Compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Esportes e Juventude sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decreto ou Ato Delegatório de Competência, dentro da especialidade e âmbito de sua Pasta, compete-lhe secretariar e assessorar o Chefe do Executivo em assuntos referentes à especialidade da Pasta; exercer todas as atividades da Administração Superior no campo funcional da Secretaria; revogar ou anular decisão proferida por seu subordinado bem como avocar qualquer processo; delegar aos seus imediatamente subordinados, matérias de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria; elaborar relatórios ao (a) Prefeito (a) sobre as atividades da Secretaria; subscrever, juntamente com o (a) Prefeito (a), instrumentos normativos ou não, que digam respeito a assunto de especialidade da Pasta; expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas; decidir sobre assuntos relativos à pessoal da Secretaria; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; ordenar as despesas da Secretaria; acompanhar e efetuar o controle dos contratos, convênios, Termos de Parceria, Contratos de Gestão e outros instrumentos afetos a sua Pasta; monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo.

Gerente Administrativo(a) e Eventos Esportivos - Compete ao(a) Gerente Administrativo(a) e Eventos Esportivos prestar assistência imediata ao Secretário(a) Municipal de Esporte e Juventude, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe, ainda, dentre outras atribuições, coordenar, planejar, organizar, controlar e oficializar todas as atividades inerentes à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e seus setores; dirigir o setor de Recursos Humanos, Orçamento, Contratos e Convênios; coordenar e acompanhar processos de licitação; promover a fiscalização e o cumprimento dos convênios e contratos; estabelecer diretrizes para a política de esporte e lazer no Município; planejar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de esporte e lazer; organizar o calendário das atividades esportivas; incentivar e ampliar as oportunidades de lazer; definir em conjunto com os superiores hierárquicos, diretrizes para elaboração da programação periódica das atividades de lazer; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Esportes - Compete ao(a) Gerente de Esportes prestar assistência imediata ao(a) Secretário(a) Municipal de Esportes e Juventude, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe, ainda, dentre outras atribuições, desenvolver atividades e práticas esportivas nas diversas modalidades como meio de favorecer o acesso de crianças e de jovens à prática esportiva, bem como sua inserção em grupos sociais; incentivar e apoiar o esporte amador; propor a celebração de convênios de cooperação com entidades públicas e/ou privadas, visando especialmente à obtenção de recursos para o esporte; garantir apoio logístico e recursos materiais para a realização dos eventos esportivos; acompanhar, executar e avaliar as ações de desenvolvimento do esporte; analisar e emitir parecer técnico relativo à solicitação de apoio a terceiros para realização de atividades recreativas e de lazer, chefiar e definir as diretrizes de atuação das Coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Planejamento Esportivo - Compete ao(a) Gerente de Planejamento Esportivo prestar assistência imediata ao(a) Secretário(a) Municipal de Esportes e Juventude, auxiliando na tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe, ainda, dentre outras atribuições, coordenar os núcleos da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude; desenvolver programas e projetos que visem fomentar o esporte no município; realizar a interface entre a Secretaria de Esporte e demais Órgãos relacionados ao esporte, seja ele Estadual ou Federal; viabilizar a inclusão do Município em programas governamentais de fomento ao esporte; promover o desenvolvimento do esporte no Município; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Prática Esportiva - Compete ao(a) Coordenador(a) de Prática Esportiva prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Gerente de Esportes no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe, ainda, dentre outras atribuições, coordenar, acompanhar, executar e avaliar as ações de desenvolvimento do esporte; coordenar a execução dos programas e projetos de esporte no Município; articular com as demais unidades desta Secretaria para ampliar o acesso dos jovens aos esportes e lazer; coordenar atividades relativas ao desporto e lazer, gerir a infraestrutura e proteger o patrimônio desportivo, orientar a equipe e acompanhar a execução das atividades; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de conservação de espaços esportivos - Compete ao(à) Coordenador(a) de Conservação de Espaços Esportivos prestar assistência imediata ao(a) Gerente de Planejamento Esportivo, sendo responsável por planejar, coordenar e executar atividades relacionadas à manutenção, conservação e funcionalidade dos espaços esportivos do município. Caberá ao ocupante do cargo, dentre outras atribuições: coordenar e supervisionar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos espaços esportivos, garantindo a segurança e a qualidade das instalações para uso da população; identificar demandas de manutenção e conservação nos espaços esportivos por meio de vistorias regulares e relatórios de usuários e servidores; elaborar cronogramas de manutenção e conservação dos espaços esportivos, assegurando o cumprimento dos prazos e a eficiência na execução dos serviços; gerenciar as equipes de trabalho responsáveis pela manutenção, zelando pela capacitação e pelo desempenho eficiente das atividades; monitorar e gerenciar os materiais e equipamentos necessários à manutenção dos espaços esportivos, promovendo sua aquisição, armazenamento e distribuição de forma adequada; garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e acessibilidade nos espaços esportivos; acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados à manutenção dos espaços esportivos, propondo ações de melhoria e racionalização de custos; articular-se com outras unidades administrativas e setores da Prefeitura para a execução eficiente das atividades de manutenção e conservação; propor e implementar medidas que promovam a preservação e o uso sustentável dos espaços esportivos municipais; elaborar relatórios periódicos sobre a situação dos espaços esportivos, indicando necessidades de intervenção e apresentando propostas para melhorias; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFA

Secretário(a) Municipal de Fazenda - Compete ao (a) Secretário(a) Municipal de Fazenda secretariar e assessorar o Chefe do Executivo em assuntos referentes à especialidade da Pasta; exercer todas as atividades da Administração Superior no campo funcional da Secretaria; revogar ou anular decisão proferida por seu subordinado bem como avocar qualquer processo; delegar aos seus imediatamente subordinados, matérias de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria; elaborar relatórios ao (a) Prefeito (a) sobre as atividades da Secretaria; subscrever, juntamente com o (a) Prefeito (a), instrumentos normativos ou não, que digam respeito a assunto de especialidade da Pasta; expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas; decidir sobre assuntos relativos à pessoal da Secretaria; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; ordenar as despesas da Secretaria; acompanhar e efetuar o controle dos contratos, convênios, Termos de Parceria, Contratos de Gestão e outros instrumentos afetos a sua Pasta; monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Fiscalização e Arrecadação de Tributos - Compete ao(a) Diretor(a) de Fiscalização e Arrecadação de Tributos dirigir e orientar as atividades da Diretoria de Fiscalização e Arrecadação de Tributos, estabelecendo, juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, planejar e executar políticas, atividades, planos, programas, projetos relativos às áreas de competência da respectiva diretoria; orientar os serviços e sistemas (inclusive alterações) que gerencia e administra a receita municipal; gerir e coordenar o planejamento de cobrança dos impostos ISSQN, IPTU, ITBI e taxas lançadas pela Fazenda Municipal; acompanhamento do trabalho de preparação (modelo, licitação, cálculos e conferências) e lançamento do IPTU e taxas, inclusive distribuição; dirigir os trabalhos de análise de processos de transmissão "inter- vivos", integralização de capital, fusão, cisão de pessoa jurídica, direitos reais e outros para decisão acerca de incidência (ou não) de tributos; acompanhar os repasses do IPVA na cota parte pertencente ao Município; acompanhar os índices de correção dos tributos municipais, bem como atualização da unidade fiscal do Município (UPFMD); coordenar a conferência, homologação e deferimento dos processos de restituição de tributo municipal; proferir decisões de 1° instância nos Processos Tributários Administrativos (Autuações fiscais-ISSQN / notificações IPTU e taxas), bem como nas multas aplicadas por outras secretarias e/ou créditos não tributários pertencentes ao erário Municipal; promover estudo que visem à elaboração e alteração da legislação tributária municipal; acompanhar alterações nas legislações estaduais e federais que impactam diretamente nas receitas municipais; controlar a apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF, tendo como meta, alcançar um número cada vez maior de contribuintes; promover a uniformização de entendimento na área fiscal/tributária e afim; em coordenação com o Secretario(a) da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo dirigir, planejar e orientar as ações das gerências as que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência.

Gerente de Fiscalização de Tributos Mobiliários - Compete ao(a) Gerente de Fiscalização de Tributos Mobiliários prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Fiscalização e Arrecadação de Tributos, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, coordenar os trabalhos de apuração e lançamento do crédito tributário relativo ao ISSQN; direcionar a fiscalização tributária realizadas pelos fiscais de rendas; participar da definição e acompanhamento das metas e indicadores da respectiva pasta; promover campanhas que visem à orientação dos contribuintes, relativas à aplicação da legislação tributária; coordenar os trabalhos desenvolvidos no plantão fiscal; coordenar os trabalhos de inscrição, alteração e baixa de cadastro de empresas e contribuintes autônomos estabelecidos no município; chefiar e definir as diretrizes de atuação das coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Cadastro Mobiliário - Compete ao(a) Coordenador(a) de Cadastro Mobiliário: Prestar assistência imediata ao(a) Gerente de Fiscalização de Tributos Mobiliários, assessorando-o(a) na gestão e execução das atividades pertinentes ao cadastro mobiliário do Município, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades e projetos relativos à inscrição, atualização e baixa de contribuintes e empresas no cadastro mobiliário municipal. Cabe-lhe ainda, dentre outras atribuições: Coordenar os processos de inscrição, alteração e baixa de cadastros de empresas e contribuintes autônomos estabelecidos no Município; Supervisionar e orientar as atividades relacionadas ao controle e atualização cadastral dos contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e demais tributos mobiliários; Promover campanhas de orientação e esclarecimento aos contribuintes sobre as obrigações e procedimentos relativos ao cadastro mobiliário; Desenvolver e implementar mecanismos de simplificação e melhoria dos procedimentos cadastrais, visando à eficiência e eficácia no atendimento ao contribuinte; Monitorar e acompanhar o cumprimento das normas e procedimentos cadastrais, bem como propor melhorias e ajustes quando necessário; Coordenar a integração dos sistemas de cadastro com outras áreas da administração tributária, visando à otimização das informações e ao combate à evasão fiscal; Zelar pela atualização e integridade das informações constantes no cadastro mobiliário, assegurando a confiabilidade dos dados para fins de fiscalização e arrecadação; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Tributos Imobiliários, Cobrança e Processo Tributário Administrativo - Compete ao(a) Gerente de tributos imobiliários, cobrança e processo tributário administrativo, prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Diretor(a) de Fiscalização e Arrecadação de Tributos no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, coordenar os trabalhos de atendimento e lançamentos dos tributos imobiliários (IPTU/ITBI) em estrita observância à legislação aplicável; coordenar os trabalhos de análise e apontamento de créditos tributários inscritos para liberação das transmissões, certidões e processos diversos (número, habite-se, subdivisões, unificações etc.); coordenar os trabalhos de cobrança, regularização e parcelamento dos tributos, multas, taxas devidos ao Município; coordenar os Processos Tributários Administrativos; acompanhar os procedimentos de parcelamentos de créditos tributários e não tributários; coordenar a cobrança administrativa da dívida ativa; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Tributos - Compete ao(a) Coordenador(a) de Tributos, prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Gerente de Tributos Imobiliários, Cobrança e processo Tributário Administrativo no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições: Coordenar os trabalhos de atendimento ao contribuinte relacionados aos tributos imobiliários (IPTU e ITBI), garantindo a correta orientação e esclarecimento quanto aos procedimentos tributários exigidos pela legislação municipal; Supervisionar a apuração e lançamento dos tributos imobiliários, assegurando a observância da legislação aplicável e a integridade dos processos de cálculo e cobrança; Coordenar os processos de análise e regularização dos créditos tributários, incluindo a liberação de transmissões, emissão de certidões e tramitação de processos diversos (número, habite-se, subdivisões, unificações, etc.); Coordenar a concessão e acompanhamento de parcelamentos de créditos tributários e não tributários, buscando alternativas para a regularização de débitos e redução da inadimplência; Promover a integração das atividades da coordenadoria com outras áreas da administração tributária, visando ao aprimoramento dos

processos e à eficiência na gestão dos tributos municipais; Propor e implementar melhorias nos processos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, com o intuito de otimizar a gestão tributária e assegurar o cumprimento das obrigações fiscais; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Cobrança e Processo Tributário Administrativo - Compete ao(a) Coordenador(a) de Cobrança e Processo Tributário Administrativo, prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Gerente de tributos imobiliários, cobrança e processo tributário administrativo no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições; coordenar os trabalhos de cobrança administrativa e protesto extrajudicial, regularização e parcelamento dos tributos, multas, taxas devidos ao Município; coordenar os Processos Tributários Administrativos; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Cadastro Imobiliário - Compete ao(a) Gerente de Cadastro imobiliário prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Fiscalização e Arrecadação de Tributos, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerenciar e chefiar os trabalhos de Transmissão e CTM, Certidão de Registro e Averbação, Certidão de Lançamento em Geral, Unificação/Subdivisão de Lotes, Cadastramento de Imóveis em Geral (territorial e predial); acompanhar a geração de dados para cobrança do IPTU, gerenciar o recadastramento imobiliário; chefiar e definir as diretrizes de atuação das coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador de Cadastro Imobiliário - Compete ao(a) Coordenador(a) de Cadastro Imobiliário prestar assistência imediata ao(a) Gerente de Cadastro Imobiliário, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições: Coordenar as atividades relacionadas ao cadastramento de imóveis territoriais e prediais no município, garantindo a precisão e atualização contínua dos dados; Supervisionar as operações de unificação e subdivisão de lotes, assegurando o cumprimento das normativas legais e regulamentares; Acompanhar a geração e consolidação de informações cadastrais necessárias para a cobrança eficiente e precisa do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Auxiliar no processo de recadastramento imobiliário, promovendo a atualização dos registros e dados cadastrais dos imóveis; Coordenar a análise e conferência de dados relacionados à Transmissão de Imóveis; Assessorar o Gerente de Cadastro Imobiliário na formulação de políticas e diretrizes para a gestão cadastral do município; Propor melhorias nos processos cadastrais e nas ferramentas de gestão imobiliária, visando maior eficiência e controle dos dados; executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Contabilidade Geral - Compete ao(a) Diretor(a) de Contabilidade Geral dirigir e orientar as atividades da Diretoria de Contabilidade Geral, estabelecendo, juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, planejar e executar políticas, atividades, planos, programas, projetos relativos às áreas de competência da respectiva diretoria; supervisionar, planejar, organizar, controlar, coordenar e dirigir o setor contábil e de prestação de contas do Município junto aos órgãos internos e externos como: STN, TCEMG, MINISTÉRIOS PÚBLICOS, RECEITA FEDERAL e CÂMARA MUNICIPAL, dentre outros; fazer integração, importação e consolidação de dados entre as Secretarias, Superintendências da Administração direta e indireta; cumprir e fazer cumprir as instruções, regulamentos e normas que afetarão a situação patrimonial, econômica e financeira; assessorar e auxiliar o Secretário de Fazenda com informações para subsidiar suas decisões; em coordenação com o Secretario(a) da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo dirigir, planejar e orientar as ações das gerências e coordenadorias que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência.

Gerente de Contabilidade Geral - Compete ao(a) Gerente de Contabilidade Geral prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Contabilidade Geral, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, coordenar, dirigir e promover a execução das respectivas atividades pertinentes à área contábil Municipal; promover a consolidação dos repasses junto à CÂMARA MUNICIPAL e DIVIPREV; coordenar e conduzir o processo de prestação de contas do Município junto aos órgãos externos como o STN, TCEMG, MINISTÉRIOS PÚBLICOS, RECEITA FEDERAL e CÂMARA MUNICIPAL; Cumprir e fazer cumprir regulamentos e demais normas e determinações de serviços; chefiar e definir as diretrizes de atuação das coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Controle Contábil - Compete ao(a) Coordenador(a) de Controle Contábil, prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Gerente de Contabilidade Geral no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, promover a supervisão, execução e envio dos demonstrativos patrimoniais, econômicos, financeiros e obrigações assessórias junto aos órgãos externos como o STN, TCEMG, MINISTÉRIOS PÚBLICOS, RECEITA FEDERAL e CÂMARA MUNICIPAL; acompanhar e regularizar as certidões negativas de débitos junto aos diversos órgãos de controle interno e externo; coordenar as atividades de conciliação contábil, reunindo os elementos necessários ao controle e apresentação da situação patrimonial, econômica e financeira do Município; cumprir e fazer cumprir regulamentos e demais normais normas e determinações de serviços; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; coordenar a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos a fornecedores, fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Tesouraria Geral - Compete ao(a) Diretor(a) de Tesouraria Geral dirigir e orientar as atividades da Diretoria de Tesouraria Geral, estabelecendo, juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, planejar e executar políticas, atividades, planos, programas, projetos relativos às áreas de competência da respectiva diretoria; gerir todo sistema de controle financeiro do Município de Divinópolis; dirigir e orientar as operações de recebimento e pagamento via sistema bancário; efetuar liberação de pagamentos e transferência; coordenar e ordenar o pagamento em notas de empenhos devidamente autorizado através de decreto municipal; controlar os saldos bancários, liberando recursos para pagamento de despesas devidamente autorizadas; controle das receitas e despesas dos fundos e efetuar as transferências quando necessário; acompanhar, conferir e assinar documentos do Anexo VII TCEMG; repassar saldo das contas correntes vinculadas para que as secretarias providenciem o superavit financeiro; em coordenação com o Secretario(a) da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo dirigir, planejar e orientar as ações das gerências e coordenadorias que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência.

Gerente Geral de Finanças - Compete ao(a) Gerente Geral de Finanças prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a)Tesouraria Geral, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerenciar os trabalhos de

verificação das baixas de guias de receitas, comparando-as com os créditos lançados nos extratos bancários; participar da definição e acompanhamento das metas e indicadores da respectiva pasta; conduzir o processo de lançamentos de pagamentos nos sistemas bancários para posterior liberação; acompanhar e responsabilizar-se pela conferência do anexo VII do TCEMG (quadro de adiantamento de numerário); efetuar conferência anual das conciliações bancárias; acompanhar as pendências financeiras do município planejando metas para que sejam sanadas; ordenar pagamento dos empenhos com autorização via decreto; coordenar os lançamentos no sistema contábil de transferências entre contas do Município; coordenar acompanhar o processamento dos valores referentes ao duodécimo da Câmara Municipal; fazer a interface entre o Município e as entidades financeiras; chefiar e definir as diretrizes de atuação das coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Controle Financeiro - Compete ao(a) Gerente de Controle Financeiro, prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Diretor(a) de Tesouraria Geral no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, coordenar os trabalhos de conferência das conciliações bancárias; coordenar e conduzir o processo de elaboração de relatórios de acompanhamento de execução de receitas de convênios e transferências; supervisionar a conferência dos valores de rentabilidade lançados no balanço de receita, comparando-o com o quadro geral de rentabilidade de todas as contas financeiras; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO – SEMFOP

Secretário(a) Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento - sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decreto ou Ato Delegatório de Competência, dentro da especialidade e âmbito de sua Pasta, compete-lhe secretariar e assessorar o Chefe do Executivo em assuntos referentes à especialidade da Pasta; exercer todas as atividades da Administração Superior no campo funcional da Secretaria; revogar ou anular decisão proferida por seu subordinado bem como avocar qualquer processo; delegar aos seus imediatamente subordinados, matérias de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria; elaborar relatórios ao (a) Prefeito (a) sobre as atividades da Secretaria; subscrever, juntamente com o (a) Prefeito (a), instrumentos normativos ou não, que digam respeito a assunto de especialidade da Pasta; expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas; decidir sobre assuntos relativos à pessoal da Secretaria; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; ordenar as despesas da Secretaria; acompanhar e efetuar o controle dos contratos, convênios, Termos de Parceria, Contratos de Gestão e outros instrumentos afetos a sua Pasta; monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Edificação - Dirigir e orientar as atividades da Diretoria de Edificação, estabelecendo, juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, planejar e executar políticas, atividades, planos, programas, projetos relativos às áreas de competência da respectiva diretoria; promover a execução de convênios nas instâncias Federal, Estadual e emendas impositivas de vereador; realizar a interface com as gerenciadoras dos convênios; coordenar e supervisionar a elaboração orçamentária de custos de obras; acompanhar a análise de documentação técnica de processos licitatórios pertinentes à secretaria; elaborar o planejamento de atividades das obras de infraestrutura; estabelecer as diretrizes de fiscalização, gerenciamento e acompanhamento dos convênios no âmbito técnico; fiscalizar e gerenciar as obras sob intervenção de convênios, seja ele Federal ou Estadual (obras novas, reformas e ou ampliações); dirigir a orientar a elaboração de orçamentos de obras sob intervenção de convênios Federal, Estadual ou Municipal, elaborando orçamento próprio da Prefeitura Municipal no âmbito de obras novas, reformas e ou ampliações; dirigir e orientar as vistorias de obras em imóveis próprios da Prefeitura Municipal de Divinópolis; promover a interface com a Câmara Municipal de Vereadores nas matérias afetas à Secretaria; em coordenação com o Secretário(a) da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo dirigir, planejar e orientar as ações das gerências e coordenadorias que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Edificação - Prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) Edificação, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerenciar, coordenar, executar e fiscalizar as obras de construção, reconstrução, conservação e manutenção de prédios municipais; estabelecer, em conjunto com os superiores hierárquicos, as diretrizes de fiscalização, gerenciamento e acompanhamento dos convênios no âmbito técnico; fiscalizar e gerenciar as obras sob intervenção de repasses Federal ou Estadual (obras novas, reformas e ou ampliações); chefiar, organizar e dimensionar equipes de trabalho; estabelecer as diretrizes de atuação das Coordenadorias que lhe são subordinadas; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Projetos - Prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) Edificação, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerenciar, coordenar, executar e planejar as obras de construção, reconstrução, conservação e manutenção de prédios municipais, praças, espaços de esporte, cultura e lazer; estabelecer, em conjunto com os superiores hierárquicos, as diretrizes de gerenciamento e acompanhamento dos convênios no âmbito técnico; fiscalizar e gerenciar as projetos verificando todos os requisitos necessários para celebração de convênios e parcerias sob intervenção de repasses Federal ou Estadual (obras novas, reformas e ou ampliações); chefiar, organizar e dimensionar equipes de trabalho; estabelecer as diretrizes de atuação das Coordenadorias que lhe são subordinadas; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico. Verificar o atendimento de legislações municipais, e estaduais de vigilância, ambiental e demais órgãos em todos os projetos da diretoria de edificações; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Projetos - Compete ao(a) Coordenador(a) de Projetos prestar assessoramento técnico especializado ao Gerente de Projetos e ao Diretor de Edificação contribuindo na elaboração de projetos de engenharia de demandas da respectiva secretaria, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, coordenar a elaboração de projetos arquitetônicos de edificações; coordenar os trabalhos de levantamento, em campo, de serviços para elaboração de medições e “as built” de obras; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico

Coordenador(a) de Praças e Urbanização - Compete ao(a) Coordenador(a) de Praças e Urbanização prestar assessoramento técnico especializado ao Gerente de Edificações e ao Diretor de Edificação contribuindo no acompanhamento, fiscalização de obras de construção e reforma de praças esportivas, e urbanização de espaços públicos com repasses do Governo Federal, Estadual e Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições,

coordenar os trabalhos de levantamento, em campo, de serviços para elaboração de medições e "as built" de obras; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Construção e Reforma de Edificações Públicas - Compete ao(a) Coordenador(a) de Construção e Reforma de Edificações Públicas prestar assessoramento técnico especializado ao Gerente e ao Diretor de Edificação contribuindo no acompanhamento, fiscalização de obras de construção e reforma de prédios públicos, com repasses do Governo Federal, Estadual e Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, coordenar os trabalhos de levantamento, em campo, de serviços para elaboração de medições e "as built" de obras; coordenar e avaliar a execução de programas, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Infraestrutura - Dirigir e orientar as atividades da Diretoria de Infraestrutura, estabelecendo, juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal; cabendo-lhe dentre outras atribuições, planejar e executar políticas, atividades, planos, programas, projetos relativos às áreas de competência da respectiva diretoria; planejar os trabalhos de vistoria de campo e emissão de relatórios técnicos pertinentes a engenharia Civil; dirigir a elaboração de projetos de infraestrutura (pavimentação, drenagem e etc.); coordenar e supervisionar a elaboração orçamentária de custos de obras; acompanhar a análise de documentação técnica de processos licitatórios pertinentes à secretaria; elaborar o planejamento de atividades das obras de infraestrutura; promover o acompanhamento de convênios de obras formalizados com o Governo Federal/Estadual/Municipal; promover o acompanhamento das execuções de obras de infraestrutura; coordenar os trabalhos de elaboração de medições de obras; em coordenação com o Secretário(a) da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo dirigir, planejar e orientar as ações das gerências e coordenadorias que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Drenagem e Obras Especiais- Prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Infraestrutura, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe elaboração de relatórios, execução de obras, diálogo com concessionárias que possam interferir na execução, planejar e executar obras de sistemas de drenagem novos e existentes e obras especiais (Pontes, viadutos e Passarelas) com recursos federais/estaduais/municipais; definir, juntamente com o diretor(a) de Infraestrutura as obras que são de interesse do Município, gerenciando e assessorando-o em todas as fases necessárias para a execução; garantir a execução atendendo normas e legislações pertinentes; chefiar, organizar e dimensionar equipes de trabalho; estabelecer as diretrizes de atuação das coordenadorias que lhe são subordinadas; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Pavimentação- Prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Infraestrutura, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe elaboração de relatórios, execução de obras, diálogo com concessionárias que possam interferir na execução, planejar e executar obras pavimentação rígida ou flexível com recursos federais/estaduais/municipais; definir, juntamente com o diretor(a) de Infraestrutura as obras que são de interesse do Município, gerenciando e assessorando-o em todas as fases necessárias para a execução; Planejar, coordenar e supervisionar obras de pavimentação de ruas e rodovias municipais, garantir a execução atendendo normas e legislações pertinentes; chefiar, organizar e dimensionar equipes de trabalho; estabelecer as diretrizes de atuação das coordenadorias que lhe são subordinadas; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Projetos de Infraestrutura- Prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Infraestrutura, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerenciar, coordenar, executar e planejar as obras de pavimentação, drenagem e obras de arte especiais (Pontes, viadutos e passarelas); estabelecer, em conjunto com os superiores hierárquicos, as diretrizes de gerenciamento e acompanhamento dos convênios no âmbito técnico; fiscalizar e gerenciar as projetos verificando todos os requisitos necessários para celebração de convênios e parcerias sob intervenção de repasses Federal ou Estadual ; chefiar, organizar e dimensionar equipes de trabalho;; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Infraestrutura - Compete ao(a) Coordenador(a) de Infraestrutura prestar assessoramento técnico especializado ao Gerente de Drenagem e Obras Especiais , no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, coordenar e promover o acompanhamento técnico das obras e convênios sociais celebrados juntos aos governos Federal e Estadual, como o dente outros; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Pavimentação Asfáltica - Compete ao(a) Coordenador(a) de Pavimentação Asfáltica prestar assessoramento técnico especializado ao Gerente de Pavimentação e ao Diretor de Infraestrutura contribuindo no acompanhamento, fiscalização de obras de Pavimentação Asfáltica com repasses do Governo Federal, Estadual e Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, coordenar os trabalhos de levantamento, em campo, de serviços para elaboração de medições e "as built" de obras; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Pavimentação Poliédrica- Compete ao(a) Coordenador(a) de Pavimentação Poliédrica prestar assessoramento técnico especializado ao Gerente de Pavimentação e ao Diretor de Infraestrutura contribuindo no acompanhamento, fiscalização de obras de Pavimentação Poliédrica com repasses do Governo Federal, Estadual e Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, coordenar os trabalhos de levantamento, em campo, de serviços para elaboração de medições e "as built" de obras; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Topografia - Prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Infraestrutura e, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerenciar e acompanhar os trabalhos e projetos topográficos necessários ao desenvolvimento do programa de obras do município; organizar os trabalhos de levantamento altimétrico e planialtimétrico de vias

públicas; coordenar os trabalhos de localização de vias públicas, em consonância com o plano urbanístico de desenvolvimento; promover a demarcação de lotes, objeto de doação; gerenciar os trabalhos de levantamento de áreas lindeiras, levantamento de áreas devolutas; coordenar os trabalhos de unificação e subdivisão de lotes e desafetação de espaços públicos; levantamento de áreas pertencentes ao Município, na área urbana e em comunidades rurais; realizar a verificação e localização de área de preservação permanente; chefiar, organizar e dimensionar equipes de trabalho; estabelecer as diretrizes de atuação das Coordenadorias que lhe são subordinadas; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Planejamento e Orçamento - Dirigir e orientar as atividades da Diretoria de Planejamento, estabelecendo, juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal; cabendo-lhe dentre outras atribuições, planejar e executar políticas, atividades, planos, programas, projetos relativos às áreas de competência da respectiva diretoria; trabalhar em conjunto com as demais diretorias atuando na gestão de projetos, orçamento e obras; coordenar e supervisionar a elaboração orçamentária de custos de obras; elaboração de peças técnicas de documentação para formalização de processos licitatórios pertinentes à secretaria; elaborar o planejamento de atividades das obras de; promover o acompanhamento de convênios de obras formalizados com o Governo Federal/Estadual/Municipal; Verificar o atendimento das obras perante legislações vigentes quanto ao cumprimento das leis ambientais e situações cadastrais dos terrenos onde serão realizadas as implantações ; coordenar os trabalhos de padronização de processos internos; em coordenação com o Secretário(a) da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo dirigir, planejar e orientar as ações das gerências e coordenadorias que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Planejamento e Orçamento de Edificações - Prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Planejamento e orçamento, dando suporte a Diretoria de Edificações assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, orçamentos de obras projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerenciar todo o processo de captação, execução e prestação de contas de recursos federais/estaduais; definir, juntamente com o diretor(a) de Planejamento os convênios que são de interesse do Município, gerenciando e assessorando-o em todas as fases necessárias para a execução do convênio (plano de trabalho, contratação, processo licitatório, execução, pagamento e prestação de contas); promover a interface com as instituições financeiras para a concretização dos objetos dos convênios; chefiar, organizar e dimensionar equipes de trabalho; estabelecer as diretrizes de atuação das coordenadorias que lhe são subordinadas; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Planejamento e Orçamento de Infraestrutura - Prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Planejamento e orçamento, dando suporte a Diretoria de Infraestrutura assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, orçamentos de obras projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerenciar todo o processo de captação, execução e prestação de contas de recursos federais/estaduais; definir, juntamente com o diretor(a) de Planejamento os convênios que são de interesse do Município, gerenciando e assessorando-o em todas as fases necessárias para a execução do convênio (plano de trabalho, contratação, processo licitatório, execução, pagamento e prestação de contas); promover a interface com as instituições financeiras para a concretização dos objetos dos convênios; chefiar, organizar e dimensionar equipes de trabalho; estabelecer as diretrizes de atuação das coordenadorias que lhe são subordinadas; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Planejamento - Compete ao(a) Coordenador(a) de Planejamento prestar assessoramento técnico especializado ao Diretor e Gerentes de Planejamento contribuindo na elaboração de diretrizes e planos a serem executados pela Secretaria; controlar e apoiar a execução de medidas administrativas, implementando mecanismos, modelos técnicas e tecnologias para a modernização permanente da Secretaria; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente Administrativo - Prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Planejamento e Orçamento e ao Diretor de Infraestrutura, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerenciar o patrimônio mobiliário; coordenar, juntamente com os demais setores, convênios federais e estaduais; Coordenador(a) os contratos públicos celebrados, fiscalizando sua execução; acompanhar e fiscalizar as compras e licitações; gerenciar os setores de protocolo, recursos humanos, controle de empenhos e pagamentos, de manutenção, instalações físicas e controles de veículos da Secretaria; chefiar, organizar e dimensionar equipes de trabalho; estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Convênios e Contratos - Compete ao(a) Coordenador(a) de Convênios e Contratos prestar assessoramento técnico especializado ao Gerente Administrativo no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, coordenar o setor de compras, empenhos globais, estimativos e ordinários com suas respectivas liquidações; coordenar os trabalhos de emissão e controle de atas de registro de preços; realizar o controle orçamentário; Elaboração e controle de contratos; promover os estudos para participação na elaboração do Plano Plurianual; Coordenação e apoio administrativo junto ao Secretário e demais Diretorias da SEMFOP; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Obras de Secretarias Conveniadas - Dirigir e orientar as atividades da Diretoria de Obras de Secretarias Conveniadas, estabelecendo, juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal, fazendo comunicação entre as demais secretarias junto a SEMFOP; cabendo-lhe dentre outras atribuições, planejar e executar políticas, atividades, planos, programas, projetos relativos às áreas de competência da respectiva diretoria; trabalhar em conjunto com as demais diretorias atuando na gestão de projetos, orçamento e obras; coordenar e supervisionar a elaboração orçamentária de custos de obras; elaboração de peças técnicas de documentação para formalização de processos licitatórios pertinentes à secretaria; elaborar o planejamento de atividades das obras de; promover o acompanhamento de convênios de obras formalizados com o Governo Federal/Estadual (PAC, FNDE dentre outros); Verificar o atendimento das obras perante legislações vigentes quanto ao cumprimento das leis ambientais e situações cadastrais dos terrenos onde serão realizadas as implantações ; coordenar os trabalhos de padronização de processos internos; em coordenação com o Secretário(a) da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo dirigir, planejar e orientar as ações das gerências e

coordenadorias que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Fiscalização de Obras de Saúde - Prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Obras de Secretarias Conveniadas em especial as obras vinculadas da secretaria municipal de saúde, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerenciar, coordenar, executar e fiscalizar as obras de construção, reconstrução, conservação de postos de saúde, policlínicas, centros de saúde ; estabelecer, em conjunto com os superiores hierárquicos, as diretrizes de fiscalização, gerenciamento e acompanhamento dos convênios no âmbito técnico; fiscalizar e gerenciar as obras sob intervenção de repasses Federal ou Estadual (obras novas, reformas e ou ampliações); chefiar, organizar e dimensionar equipes de trabalho; estabelecer as diretrizes de atuação das Coordenadorias que lhe são subordinadas; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Obras de Saúde - Compete ao(a) Coordenador(a) de Obras de Saúde prestar assessoramento técnico especializado ao Gerente e ao Diretor de Fiscalização contribuindo no acompanhamento, fiscalização de obras de construção e reforma de postos de saúde, clínicas e centros de saúde, com repasses do Governo Federal, Estadual, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, coordenar os trabalhos de levantamento, em campo, de serviços para elaboração de medições e "as built" de obras; coordenar e avaliar a execução de programas, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Fiscalização de Obras de Educação - Prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Obras de Secretarias Conveniadas em especial as obras vinculadas da secretaria municipal de educação, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerenciar, coordenar, executar e fiscalizar as obras de construção, reconstrução, conservação de postos de saúde, policlínicas, centros de saúde ; estabelecer, em conjunto com os superiores hierárquicos, as diretrizes de fiscalização, gerenciamento e acompanhamento dos convênios no âmbito técnico; fiscalizar e gerenciar as obras sob intervenção de repasses Federal ou Estadual (obras novas, reformas e ou ampliações); chefiar, organizar e dimensionar equipes de trabalho; estabelecer as diretrizes de atuação das Coordenadorias que lhe são subordinadas; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Obras de Educação - Compete ao(a) Coordenador(a) de Obras de Educação prestar assessoramento técnico especializado ao Gerente e ao Diretor de Fiscalização contribuindo no acompanhamento, fiscalização de obras de construção e reforma de Escolas, creches e centros de educação, com repasses do Governo Federal, Estadual, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, coordenar os trabalhos de levantamento, em campo, de serviços para elaboração de medições e "*as built*" de obras; coordenar e avaliar a execução de programas, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO URBANA E PATRIMÔNIO - SEMFUP

Secretário(a) Municipal de Fiscalização Urbana e Patrimônio - Compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Fiscalização Urbana e Patrimônio, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decreto ou Ato Delegatório de Competência, dentro da especialidade e âmbito de sua Pasta, compete-lhe secretariar e assessorar o Chefe do Executivo em assuntos referentes à especialidade da pasta; exercer todas as atividades da Administração Superior no campo funcional da Secretaria; revogar ou anular decisão proferida por seu subordinado bem como avocar qualquer processo; delegar aos seus imediatamente subordinados, matérias de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria; elaborar relatórios ao Prefeito sobre as atividades da Secretaria; subscrever, juntamente com o Prefeito, instrumentos normativos ou não, que digam respeito a assunto de especialidade da pasta; expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas; decidir sobre assuntos relativos à pessoal da Secretaria; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; ordenar as despesas da Secretaria; acompanhar e efetuar o controle dos contratos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão e outros instrumentos afetos a sua pasta; monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) Administrativo - Compete ao(a) Coordenador(a) Administrativo prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Secretário(a) Municipal de Fiscalização Urbana e Patrimônio, auxiliando-o no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, coordenar, planejar, organizar, controlar e oficializar todas as atividades administrativas inerentes à Secretaria e setores; coordenar o setor de Recursos Humanos, Orçamento, Contratos e Convênios; coordenar e acompanhar processos de licitação; fiscalizar o cumprimento dos convênios e contratos, termos aditivos; elaborar normas para a realização, utilização e controle de serviços administrativos comuns na Secretaria e orientar sua aplicação; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico

Diretor(a) de Políticas Urbanas - Compete ao(a) Diretor(a) de Políticas Urbanas dirigir e orientar as atividades da diretoria, estabelecendo, juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal; cabendo-lhe dentre outras atribuições, planejar e executar políticas, atividades, planos, programas, projetos relativos às áreas de competência da respectiva diretoria; prestar assessoramento especializado na orientação aos profissionais da área de engenharia e arquitetura, para esclarecimento de dúvidas em relação às legislações vigentes; gerenciar o planejamento urbano municipal; promover e elaborar estudos para atualização da legislação urbana; analisar e aprovar, se for o caso, propostas de parcelamento do solo; elaborar estudos para atendimento às solicitações do Conselho da Cidade e da Comissão de Uso e Ocupação do Solo; planejar as estruturas viárias de forma a estabelecer ligações seguras e racionais entre as partes da cidade; emitir diretrizes para implantação de conjuntos residenciais verticais e horizontais; em coordenação com o Secretário da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; dirigir, planejar e orientar as ações da gerência que lhe é subordinada, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Fiscalização e Aprovação de Projetos - Compete ao(a) Diretor(a) de Fiscalização e Aprovação de Projetos dirigir e orientar as atividades da Diretoria estabelecendo, juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal; cabendo-lhe

dentre outras atribuições, planejar e executar políticas, atividades, planos, programas, projetos relativos às áreas de competência da respectiva Diretoria; promover a direção operacional das gerências subordinadas, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais; supervisão e coordenação das atividades administrativas e consultoria e assessoramento direto e/ou indireto ao Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município e as demais Secretarias Municipais; elaboração de estudos para atualização da legislação correlata às atividades da Diretoria; elaboração, solicitação e encaminhamento de ofícios, respostas e pareceres técnicos a todos os órgãos da administração direta e indireta; em coordenação com o Secretário da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Fiscalização de Obras - Compete ao(a) Gerente de Fiscalização de Obras prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Fiscalização e Aprovação de Projetos, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, dirigir os trabalhos de fiscalização de obras em andamento, emissão de documentos de habite-se, certidões de número, embargo, notificações diversas, certidões diversas, alvarás para demolição, lançamentos cadastrais de imóveis; chefiar e definir as diretrizes de atuação das coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Análise e Aprovação de Projetos Arquitetônicos - Compete ao(a) Gerente de Análise e Aprovação de Projetos prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Fiscalização e Aprovação de Projetos, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, dirigir os trabalhos de análise e Aprovação de Projetos Arquitetônicos de edificações públicas e privadas, dentro dos critérios estabelecidos pelo atual Código de Obras, Lei de Uso e Ocupação do Solo e alterações, bem como das Legislações pertinentes, Estadual e Federal; dirigir os trabalhos de emissão de Alvarás de Construções, Revalidações e 2as Vias; prestar orientação técnica aos profissionais da área de engenharia e arquitetura, para esclarecer dúvidas em relação às Legislações mencionadas; promover a interface com outros órgãos, sejam eles Federais ou Estaduais; chefiar e definir as diretrizes de atuação das coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Patrimônio Imobiliário - Compete ao(a) Gerente de Patrimônio Imobiliário prestar assistência imediata ao(a) Secretário(a) e ao(a) Diretor, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerir a fiscalização de todos os imóveis localizados no Município, áreas de arruamento, áreas de preservação permanente, praças, áreas verdes, áreas institucionais, estradas, caminhos e servidões; coordenar o registro dos bens patrimoniais imobiliários de propriedade do Município; coordenar os trabalhos de avaliação dos imóveis próprios municipais nos termos da Instrução Normativa n. 008/2003, artigo 8°, Inciso II do TCEMG; fornecer a Secretaria Municipal da Fazenda as variações patrimoniais a serem feitas na contabilidade do ativo imobiliário; zelar pela conservação dos bens patrimoniais imobiliários; chefiar e definir as diretrizes de atuação das Coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Patrimônio Imobiliário e Documentação - Compete ao(a) Coordenador(a) de Patrimônio Imobiliário e Documentação prestar assessoramento técnico especializado ao Gerente de Patrimônio Imobiliário no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, coordenar o setor de Patrimônio Imobiliário e Documentação, promovendo o cadastramento dos bens patrimoniais, acompanhando a realização de vistoria e emissão de parecer nos processos de usucapião, retificação de área, registros e outros; coordenar, juntamente com a Secretaria, os serviços de campo (identificação de propriedades, proprietários, endereços p/ correspondências, áreas, notificações, etc.); coordenar o setor de documentação referente ao Patrimônio Imobiliário Municipal; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e setores afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretário(a) Municipal de Governo - Compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Governo, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decreto ou Ato Delegatório de Competência, dentro da especialidade e âmbito de sua Pasta, compete-lhe secretariar e assessorar o Chefe do Executivo em assuntos referentes à especialidade da pasta; exercer todas as atividades da Administração Superior no campo funcional da Secretaria; revogar ou anular decisão proferida por seu subordinado bem como avocar qualquer processo; delegar aos seus imediatamente subordinados, matérias de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria; elaborar relatórios ao Prefeito sobre as atividades da Secretaria; subscrever, juntamente com o Prefeito, instrumentos normativos ou não, que digam respeito a assunto de especialidade da pasta; expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas; decidir sobre assuntos relativos à pessoal da Secretaria; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; ordenar as despesas da Secretaria; acompanhar e efetuar o controle dos contratos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão e outros instrumentos afetos a sua pasta; monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Dados e Análise - Compete ao(a) Gerente de Dados e Análise prestar assessoramento especializado ao(a) Secretário(a) Municipal na formulação de políticas e diretrizes instituídas pelo Governo, promovendo a coleta de dados estatísticos e elaborar estudos sobre Indicadores de Desenvolvimento Humano (IDH), promovendo a análise dos dados e propondo políticas públicas que visem o desenvolvimento das comunidades urbanas e rurais; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Defesa Civil - Compete ao Gerente de Defesa Civil prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Secretário(a) de Governo no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil no âmbito municipal; promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução; elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto; elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais; capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas; vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de

funcionários da Prefeitura ou por ela contratado; implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes no território e disponíveis para o apoio às operações; analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido no § 1º do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil; chefiar e definir as diretrizes de atuação dos servidores subordinados à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Articulação Política e Emendas Impositivas - Compete ao Diretor(a) de Articulação Política e Emendas Impositivas prestar assessoramento especializado ao(a) Secretário(a) Municipal de Governo na formulação de políticas, diretrizes, organização e controle das atividades da administração; prestar assessoramento imediato na articulação política junto ao Legislativo Municipal, cabendo-lhe coordenar a relação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, viabilizando o contato entre o Prefeito Municipal/Secretariado e as autoridades representantes do Poder Legislativo; promover o encaminhamento ao Poder Legislativo de exposições de motivos, pedidos de informações, mensagens, projetos de leis, vetos, justificativas e outros documentos similares de interesse imediato da Administração Municipal; gerenciar, acompanhar e executar as atividades relacionadas à gestão de emendas impositivas, garantindo o cumprimento das normas legais, a eficiência na utilização dos recursos e transparência na execução dos projetos e ações financiados pelas emendas impositivas, fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente Municipal de Convênio do Estado e União - Compete ao(a) Gerente Municipal de Convênio do Estado e União prestar assessoramento especializado ao(a) Secretário(a) Municipal de Governo na elaboração e revisão de propostas de convênio, contratos de repasse e termos de parceria com órgãos estaduais e federais; assegurar que as documentações exigidas pelos concedentes estejam atualizadas e sejam enviadas em conformidade com os prazos e normas estabelecidos; articular junto aos órgãos estaduais e federais para viabilizar a assinatura de convênios e demais instrumentos; acompanhar a execução dos convênios, garantindo que as atividades previstas sejam realizadas dentro dos prazos e estabelecidos e conforme os objetivos acordados; monitorar os prazos de vigência dos convênios; coordenar a elaboração e envio dos relatórios de prestação de contas dos convênios, bem como garantir a organização das informações prestadas, sua organização e arquivamento dos documentos comprobatórios; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Comunicação - Compete ao(a) Diretor(a) de Comunicação dirigir e orientar as atividades da diretoria, estabelecendo, juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, planejar e executar políticas, atividades, planos, programas, projetos relativos à Comunicação do Executivo Municipal, tanto interna quanto externa, de forma institucional e ou publicitária; gerir os recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos da diretoria; em coordenação com o Secretário da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; dirigir, planejar e orientar as ações das gerências que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Cerimonial e Monitoramento de Mídias Sociais - Compete ao(a) Gerente de Cerimonial e Monitoramento de Mídias Sociais prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Comunicação, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades referentes aos eventos realizados pela Prefeitura Municipal; estabelecer política de relacionamento e cumprimentos; planejar, coordenar, operacionalizar e supervisionar solenidades e eventos institucionais em que o Prefeito e Secretários Municipais participem; desempenhar atividades protocolares relacionadas ao Cerimonial da Prefeitura Municipal; Planejar e Monitorar as redes sociais e outras plataformas digitais para identificar menções à instituição, tópicos de interesse, tendências e conteúdos relevantes; Analisar dados e métricas das interações nas redes sociais, como engajamento, alcance, crescimento de seguidores e desempenho das postagens; Elaborar relatórios periódicos com insights e recomendações baseados nos dados monitorados, auxiliando na tomada de decisões estratégicas; Identificar crises e oportunidades de engajamento, sinalizando rapidamente situações de risco ou potencial para fortalecer a imagem da instituição; Interagir com os usuários em postagens e mensagens diretas, conforme diretrizes definidas, fortalecendo a presença digital e o relacionamento com o público; Auxiliar na criação de campanhas e estratégias de conteúdo, fornecendo informações sobre o comportamento do público e as tendências do mercado; chefiar e definir as diretrizes de atuação das Coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Jornalismo - Compete ao(a) Gerente de Jornalismo prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Comunicação, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerenciar o monitoramento das atividades de comunicação do Município; acompanhar e gerenciar a elaboração de pautas e matérias jornalísticas; coordenar a produção de releases, notas e matérias para a distribuição geral para a imprensa e para os veículos de comunicação do próprio Município; chefiar e definir as diretrizes de atuação das coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) Administrativo e de Divulgação - Compete ao(a) Coordenador(a) Administrativo e de Divulgação prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Diretor(a) de Comunicação no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe coordenar, planejar, organizar, controlar e oficializar todas as atividades administrativas inerentes à Secretaria Municipal de Governo e setores; coordenar o setor de Recursos Humanos, Orçamento, Contratos e Convênios; coordenar e acompanhar processos de licitação; fiscalizar o cumprimento dos convênios e contratos; promover a publicação das leis, decretos e qualquer outra forma de ato oficial realizado pela respectiva secretaria; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Artes Gráficas - Compete ao(a) Gerente de Artes Gráficas gerenciar todos os processos relacionados à criação visual e ao design gráfico. O(a) Gerente de Artes Gráficas é responsável por estabelecer a identidade visual da marca, criando e mantendo uma consistência nas peças gráficas, como logotipos, paletas de cores, tipografia e outros elementos visuais. Essas diretrizes garantem que todos os materiais criados pela equipe estejam alinhados com a visão e os valores da instituição. O(a) Gerente deve liderar e motivar a equipe de designers gráficos, garantindo que os projetos sejam executados com criatividade e eficiência. Isso inclui delegar tarefas, fornecer feedback, incentivar a inovação e o desenvolvimento profissional dos membros da equipe. Após a execução dos projetos, a gerência de artes gráficas também é responsável por analisar os resultados das campanhas e peças criadas. Isso envolve a coleta de dados sobre o impacto do design na percepção da marca, no engajamento do público e no desempenho do mercado, além de identificar áreas de melhoria.

Gerente de Produção de Audiovisual - Compete ao(a) Gerente de Produção Audiovisual gerenciar todas as etapas da criação e entrega de produtos audiovisuais, assegurando que os objetivos de produção sejam cumpridos, dentro do orçamento e do cronograma estabelecidos. O(a) Gerente de Produção Audiovisual lidera todas as fases da produção, desde o planejamento inicial até a entrega final. Isso inclui a organização de pré-produção (roteiro, planejamento logístico, seleção de equipe e locações), produção (filmagem, gravação de áudio, direção) e pós-produção (edição de vídeo, mixagem de som, efeitos especiais). O(a) Gerente é responsável por assegurar que o produto final seja de alta qualidade e que todos os aspectos do

vídeo ou filme (imagem, áudio, design gráfico, animações) estejam integrados de forma coesa. Isso também inclui garantir que o projeto esteja alinhado com os objetivos e as mensagens da marca ou organização. A Gerência deve garantir que os produtos finais transmitam informações claras e eficazes, como políticas, programas e resultados, de forma acessível ao público. O(a) Gerente de produção deve ter em mente como criar conteúdos que atraiam e mantenham a atenção do público, utilizando técnicas visuais e sonoras para tornar a comunicação mais eficaz. A Gerência de produção audiovisual desempenha um papel fundamental na criação de conteúdos que combinam som e imagem para informar, engajar e comunicar com eficácia.

Gerente de Marketing e Publicidade - Compete ao(a) Gerente de Marketing e Publicidade prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Comunicação, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerenciar as atividades associadas ao Marketing, eventos e ações de endomarketing, promovendo e executando ações de comunicação; acompanhar e coordenar a aquisição e promover a avaliação dos materiais de comunicação e prestadores de serviços contratados pelo Município; fazer interface com terceiros para atendimento da demanda de comunicação interna; chefiar e definir as diretrizes de atuação dos servidores subordinados à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Assessor(a) Especial de Relações Institucionais - Compete ao(a) Assessor(a) Especial de Relações Institucionais prestar assistência imediata ao(a) Secretário(a) Municipal de Governo, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos a projetos e políticas de interesse das comunidades e bairros no âmbito do Município de Divinópolis, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, realizar a interface entre os órgãos do Executivo Municipal com os Líderes Comunitários, estabelecendo programas voltados a promover a solução de demandas por eles apresentadas, visitar as associações comunitárias representando a respectiva secretaria, coletando dados e informações a serem repassadas ao Secretário Municipal; Estabelecer e manter canais de comunicação entre a instituição e os órgãos governamentais, entidades privadas, organizações da sociedade civil e demais parceiros estratégicos; Articular parcerias e acordos institucionais, promovendo projetos e iniciativas que fortaleçam a missão e os objetivos da instituição; Apoiar na organização e condução de reuniões institucionais, incluindo a preparação de pautas, registros e encaminhamentos; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente Administrativo e de Relações Comunitárias - Compete ao(a) Gerente Administrativo e de Relações Comunitárias prestar assistência imediata ao(a) Secretário Municipal, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe coordenar e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência; supervisionar as atividades de extensão, de relações comunitárias e de educação profissional oferecidos pela Prefeitura Municipal; promover a divulgação das atividades de extensão, de relações comunitárias e de educação profissional nas comunidades locais; chefiar e definir as diretrizes de atuação das coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Comunicação e Relações Públicas - Compete ao(a) Gerente de Comunicação e Relações Públicas prestar assessoramento especializado ao(a) Diretor(a) de Comunicação, competindo-lhe, dentre outras atribuições que lhe forem conferidas, promover e preservar a imagem do Executivo Municipal perante o público interno ou externo; externar a opinião do Chefe do Poder Executivo perante os Órgãos de Imprensa e em atividades públicas externas; em coordenação com o Secretario(a) da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo dirigir, planejar e orientar as ações das gerências e coordenadorias que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CUIDADO ANIMAL - SEMAC

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal - Compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decreto ou Ato Delegatório de Competência, dentro da especialidade e âmbito de sua Pasta, compete-lhe secretariar e assessorar o Chefe do Executivo em assuntos referentes à especialidade da pasta; exercer todas as atividades da Administração Superior no campo funcional da Secretaria; revogar ou anular decisão proferida por seu subordinado bem como avocar qualquer processo; delegar aos seus imediatamente subordinados, matérias de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria; elaborar relatórios ao Prefeito sobre as atividades da Secretaria; subscrever, juntamente com o Prefeito, instrumentos normativos ou não, que digam respeito a assunto de especialidade da pasta; expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas; decidir sobre assuntos relativos à pessoal da Secretaria; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; ordenar as despesas da Secretaria; acompanhar e efetuar o controle dos contratos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão e outros instrumentos afetos a sua pasta; monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Interface Jurídica - Compete ao(a) Gerente de Interface Jurídica prestar assistência imediata ao(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, prestar assessoramento técnico especializado à Secretaria no cumprimento das legislações, ações, ofícios, pareceres, termos, comunicados, notificações e demais atos administrativos de sua competência; promover a Interface Jurídica com os demais Órgãos Públicos, seja ele Municipal, Estadual ou Federal, bem como com a iniciativa privada; chefiar e definir as diretrizes de atuação daqueles subordinados à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Meio Ambiente - Compete ao(a) Diretor(a) de Meio Ambiente dirigir e orientar as atividades da diretoria, estabelecendo, juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal; cabendo-lhe dentre outras atribuições, planejar e executar políticas, atividades, planos, programas, projetos relativos às áreas de competência da respectiva diretoria; prestar orientação aos profissionais das gerências de meio ambiente; assessorar a Secretaria nas ações e demais atos administrativos; elaborar, planejar e acompanhar as ações para atendimento ao CODEMA; assessorar e auxiliar o Prefeito e os Secretários Municipais na área ambiental; representar a Secretaria nas ações e eventos da área ambiental, em coordenação com o Secretário da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; dirigir, planejar e orientar as ações das gerências que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Alvarás e Fiscalização Ambiental - Compete ao(a) Gerente de Alvarás e Fiscalização Ambiental prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Meio Ambiente, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerenciar, planejar e controlar as atividades pertinentes à área de atuação (fiscalização de Posturas e Alvarás); delegar instruções quanto aos procedimentos relativos à fiscalização de posturas e ambiental; coordenar operações no intuito de coibir a venda de mercadorias em vias

públicas sem a devida autorização; promover o lançamento de notificações e autos de infrações emitidos pelos fiscais; promover, após análise e deferimento das secretarias envolvidas, procedimento de liberação de licenças para uso e ocupação do solo; chefiar, organizar e dimensionar equipes de trabalho; estabelecer as diretrizes das coordenadorias que lhe são subordinadas; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Controle e Fiscalização de Alvarás - Compete ao(a) Coordenador(a) de Controle e Fiscalização de Alvarás prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Gerente de Alvarás e Fiscalização Ambiental no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, supervisionar a os trabalhos de fiscalização; coordenar os trabalhos de análise e liberação de Alvarás de Localização de Funcionamento, Alvarás de Licença para Eventos, Alvarás de Licença para mesas e cadeiras, música ambiente; coordenar os trabalhos do programa Alvará legal; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e setores afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Regularização Ambiental - Compete ao(a) Gerente de Regularização Ambiental prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Meio Ambiente, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, planejar e coordenar a execução das atividades relativas ao licenciamento ambiental em conformidade com as políticas públicas do Município; propor ações de cunho informativo, visando à regularização de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental; coordenar todo processo de Licenciamento Ambiental, visando sua maior eficácia; coordenar os procedimentos de recebimento, distribuição e respostas dos processos administrativos relativos às questões ambientais; supervisionar e orientar a análise técnica dos processos de licenciamento ambiental, intervenção em APP e autorização de corte de árvores e emissão de declaração de conformidade; chefiar, organizar e dimensionar equipes de trabalho; estabelecer as diretrizes das atividades que lhe são subordinadas; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Causa Animal - Compete ao(a) Diretor(a) de Causa Animal dirigir e orientar as atividades da diretoria, estabelecendo, juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal; cabendo-lhe dentre outras atribuições, planejar e executar políticas, atividades, planos, programas, projetos relativos às áreas de competência da respectiva diretoria; desenvolver e implementar programas e ações de proteção e bem-estar animal, alinhados às diretrizes do município e às legislações pertinentes; Formular planos estratégicos para atender às demandas da causa animal, integrando saúde pública, proteção ambiental e bem-estar animal; gerir os recursos financeiros, materiais e humanos destinados à área de proteção animal, assegurando sua utilização eficiente e transparente; em coordenação com o Secretário da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; dirigir, planejar e orientar as ações das gerências que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Proteção Animal - Compete ao(a) Gerente de Proteção Animal prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Causa Animal, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições; desenvolver e implementar programas e ações de proteção e bem-estar animal, alinhados às diretrizes do município e às legislações pertinentes; participar da elaboração do plano estratégico da Secretaria para a área de proteção animal, definindo prioridades e metas; estabelecer e fortalecer parcerias com ONGs, protetores independentes, clínicas veterinárias, universidades e outras instituições para otimizar recursos e ampliar o impacto das ações; em coordenação com o Secretário da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; dirigir, planejar e orientar as ações das gerências que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenadoria de Proteção Animal - Compete ao(a) Coordenador(a) de Proteção Animal prestar assistência imediata ao(a) Gerente de Proteção Animal, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições; estimular a adoção responsável, desenvolvendo campanhas e estratégias de sensibilização junto à população; desenvolver materiais informativos e realizar campanhas de conscientização em comunidades, escolas e espaços públicos; promover ações educativas voltadas à posse responsável, respeito aos animais e prevenção de maus-tratos; em coordenação com o Secretário da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; dirigir, planejar e orientar as ações das gerências que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Controle Populacional Animal - Compete ao(a) Gerente de Controle Populacional Animal prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Causa Animal, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições; desenvolver e implementar programas de controle populacional de animais, com foco em castração, vacinação e identificação; trabalhar em conjunto com a Secretaria de Saúde no controle de zoonoses, prevenindo a disseminação de doenças como raiva, leishmaniose e outras; estabelecer parcerias com clínicas veterinárias, ONGs, universidades e outros agentes para ampliar os recursos e a abrangência das ações de controle populacional; em coordenação com o Secretário da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; dirigir, planejar e orientar as ações das gerências que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenadoria de Controle Populacional Animal - Compete ao(a) Coordenador(a) de Controle Populacional Animal prestar assistência imediata ao(a) Gerente de Controle Populacional Animal, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições; assessorar a Gerência na realização de programas de controle populacional de animais, com foco em castração, vacinação e identificação; planejar e coordenar campanhas de esterilização em áreas prioritárias, com foco em animais de rua e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda; participar de redes e fóruns de discussão sobre controle populacional animal para trazer boas práticas e inovações para o município; em coordenação com o Secretário da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; dirigir, planejar e orientar as ações das gerências que lhe são subordinadas,

organizando as atividades pertinentes a área de sua competência; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS URBANOS- SEMSUR

Secretário(a) Municipal De Operações e Serviços Urbanos - Compete ao(a) Secretário Municipal de Operações e Serviços Urbanos, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decreto ou Ato Delegatório de Competência, dentro da especialidade e âmbito de sua Pasta, compete-lhe secretariar e assessorar o Chefe do Executivo em assuntos referentes à especialidade da Pasta; exercer todas as atividades da Administração Superior no campo funcional da Secretaria; revogar ou anular decisão proferida por seu subordinado bem como avocar qualquer processo; delegar aos seus imediatamente subordinados, matérias de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria; elaborar relatórios ao (a) Prefeito (a) sobre as atividades da Secretaria; subscrever, juntamente com o (a) Prefeito (a), instrumentos normativos ou não, que digam respeito a assunto de especialidade da Pasta; expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas; decidir sobre assuntos relativos à pessoal da Secretaria; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; ordenar as despesas da Secretaria; acompanhar e efetuar o controle dos contratos, convênios, Termos de Parceria, Contratos de Gestão e outros instrumentos afetos a sua Pasta; monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo

Diretor(a) Administrativo e de Interface Jurídica - Compete ao(a) Diretor(a) Administrativo e de Interface Jurídica dirigir e orientar as atividades da Diretoria Administrativa e de Interface Jurídica, estabelecendo, juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, planejar e executar políticas, atividades, planos, programas, projetos relativos às áreas de competência da respectiva diretoria; organizar e coordenar as atividades administrativas da SEMSUR; formular, juntamente com o Secretário da pasta a implementação das políticas Administrativas a serem aplicadas nos serviços urbanos municipais; prestar assessoramento jurídico para elaboração e trâmite de contratos, circulares, processos administrativos, dentre outros; realizar a interface jurídica entre a SEMSUR e demais órgãos da Administração, bem como órgãos Estaduais e Federais; em coordenação com o Secretario(a) da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; dirigir, planejar e orientar as ações das gerências e coordenadorias que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência

Gerente Administrativo - Compete ao(a) Gerente Administrativo prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) Administrativo e de Interface Jurídica, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerenciar, organizar, e coordenar as atividades administrativas da secretaria; promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas; orientar a realização de estudos, levantamento de dados administrativos e orçamentários que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria e dos seus serviços; coordenar a administração de pessoal; chefiar as coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) Administrativo - Compete ao(a) Coordenador(a) Administrativo(a) prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Gerente Administrativo, no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, coordenar, juntamente com os superiores hierárquicos, as atividades administrativas da SEMSUR; acompanhar a execução de contratos e atas de registro de preço e seus vencimentos; coordenar as rotinas administrativas, planejamento estratégico e a gestão dos recursos dentro da SEMSUR; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico

Coordenador(a) de Arquivo e Almoxarifado - Compete ao(a) Coordenador(a) de Arquivo e Almoxarifado prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Gerente Administrativo no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, planejar e propor políticas para contenção de gastos com recursos materiais; planejar, executar e controlar as atividades pertinentes ao arquivo, patrimônio e materiais da SEMSUR; acompanhar a liquidação da despesa dos materiais recebidos, registrando os lançamentos contábeis necessários; coordenar o controle físico do estoque, estabelecendo seus níveis mínimo e máximo, para fins de reposição, tendo em vista o consumo e os prazos de entrega e de validade dos produtos; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico

Diretor(a) de Operações e Serviços Urbanos - Compete ao(a) Diretor(a) de Operações e Serviços Urbanos dirigir e orientar as atividades da Diretoria de Operações e Serviços Urbanos, estabelecendo, juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, planejar e executar políticas, atividades, planos, programas, projetos relativos às áreas de competência da respectiva diretoria; organizar, programar e coordenar as operações e serviços de execução de manutenção de obras da SEMSUR; promover o repasse das Informações da SEMSUR aos demais setores; fiscalizar a entrada e saída de mercadorias no almoxarifado; realizar e acompanhar os técnicos em vistorias; fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos celebrados pela SEMSUR; em coordenação com o Secretario(a) da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; dirigir, planejar e orientar as ações das gerências e coordenadorias que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência

Gerente de Administração de Cemitérios e Serviços Funerários - Compete ao(a) Gerente de Administração de Cemitérios e Serviços Funerários prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Operações e Serviços Urbanos, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerenciar, coordenar e planejar as atividades desenvolvidas no serviço funerário municipal e nos cemitérios municipais, promovendo a fiscalização, inclusive, dos cemitérios de natureza privada; chefiar as coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Serviço Funerário e Cemitérios - Compete ao(a) Coordenador(a) do Serviço Funerário e Cemitérios prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Gerente de Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, coordenar as atividades desenvolvidas no serviço funerário e nos cemitérios municipais no tocante à execução dos contratos de manutenção; coordenar e avaliar a execução de programas,

projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico

Gerente de Infraestrutura e Recomposição Asfáltica e Poliédrica - Compete ao(a) Gerente de Infraestrutura e Recomposição Asfáltica e Poliédrica prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Operações e Serviços Urbanos, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerenciar a programação de utilização de máquinas e equipamentos; gerenciar a programação e acompanhar a execução de serviços de manutenção das vias públicas; fiscalizar a execução de serviços de recomposição asfáltica; coordenar os trabalhos de vistorias em vias públicas; chefiar e definir as diretrizes de atuação das Coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Iluminação Pública - Compete ao(a) Diretor(a) de Iluminação Pública prestar assistência imediata ao(a) Secretário da pasta, assessorando-o na gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva diretoria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerenciar, organizar e coordenar os serviços de contrato de manutenção de iluminação pública; gerenciar, organizar e coordenar os serviços de elaboração de Projetos de Iluminação Pública; elaborar novos processos licitatórios; fiscalizar os contratos de Iluminação Pública; acompanhar toda rotina administrativa das demandas do setor de Iluminação Pública; chefiar e definir as diretrizes de atuação das coordenadorias e gerências subordinadas à respectiva diretoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Manutenção Urbana - Compete ao(a) Gerente de Manutenção Urbana prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Operações e Serviços Urbanos, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerenciar o serviço de limpeza urbana, drenagem e saneamento; promover a manutenção urbana e praças, parques e jardins; gerenciar os serviços dentro das dependências do aterro controlado; fiscalizar os contratos de coleta de resíduos domiciliares, hospitalares e de coleta seletiva; acompanhar e elaborar novos processos licitatórios; chefiar e definir as diretrizes de atuação das Coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Limpeza Urbana - Compete ao(a) Coordenador(a) de Limpeza Urbana, prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Gerente de Manutenção Urbana, no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, coordenar e programar as atividades do serviço de varrição, capina e limpeza de resíduos no âmbito do Município, promovendo a conservação de áreas públicas; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Fiscalização de Máquinas e Orçamento - Compete ao(a) Coordenador(a) de Fiscalização de Máquinas e Orçamento, prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Gerente de Manutenção Urbana no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições fiscalizar o uso das máquinas pertencentes ao patrimônio municipal, visando garantir a sua correta utilização; promover o levantamento orçamentário e custo de equipamentos/ peças; promover o planejamento para solicitação de abertura de processo licitatório para aquisição de peças e equipamentos; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Manutenção - Compete ao(a) Coordenador(a) de Manutenção, prestar assessoramento técnico especializado Gerente de Manutenção Urbana, no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, coordenar as atividades relativas à área de montagem, desmontagem, reparo e manutenção do maquinário da Prefeitura; orientar e executar serviços de manutenção mecânica corretiva e preventiva em todas as máquinas, motores e equipamentos; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Saneamento - Compete ao(à) Diretor(a) de Saneamento prestar assistência imediata ao(à) Secretário(a) Municipal de Operações e Serviços Urbanos, assessorando-o na gestão, planejamento e execução das políticas públicas voltadas ao saneamento básico no município. Caberá ao ocupante do cargo, dentre outras atribuições: planejar, coordenar e executar programas, projetos e ações de saneamento, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, em conformidade com as diretrizes municipais e legislações aplicáveis; supervisionar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), monitorando suas metas, prazos e indicadores; gerenciar os contratos, convênios e parcerias relacionados aos serviços de saneamento, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços prestados; coordenar as atividades de fiscalização dos sistemas de saneamento no município, promovendo ações de controle, inspeção e manutenção preventiva e corretiva; elaborar e supervisionar a execução orçamentária das ações de saneamento básico, garantindo a eficiência na utilização dos recursos públicos; promover a articulação com outras secretarias, órgãos públicos, concessionárias e entidades privadas para viabilizar ações conjuntas e integradas no setor de saneamento; implementar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância do saneamento básico junto à população; acompanhar e propor melhorias nos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana; supervisionar as equipes e atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos, promovendo o incentivo à destinação final ambientalmente adequada; elaborar relatórios técnicos e gerenciais sobre a situação do saneamento básico no município, apresentando diagnósticos e sugestões de melhoria ao(à) Secretário(a) Municipal de Operações e Serviços Urbanos; garantir o cumprimento das normas ambientais, de saúde pública e de segurança relacionadas ao saneamento básico; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG

Secretário(a) Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia - SEPLAG - Compete ao Secretário(a) Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decreto ou Ato Delegatório de Competência, dentro da especialidade e âmbito de sua Pasta, compete-lhe secretariar e assessorar o Chefe do Executivo em assuntos referentes à especialidade da Pasta; exercer todas as atividades da Administração Superior no campo funcional da Secretaria; revogar ou anular decisão proferida por seu subordinado bem como avocar qualquer processo; delegar aos seus imediatamente subordinados, matérias de sua competência, desde que conveniente ao melhor

rendimento da Secretaria; elaborar relatórios ao Prefeito sobre as atividades da Secretaria; subscrever, juntamente com o Prefeito, instrumentos normativos ou não, que digam respeito a assunto de especialidade da Pasta; expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas; decidir sobre assuntos relativos à pessoal da Secretaria; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; ordenar as despesas da Secretaria; acompanhar e efetuar o controle dos contratos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão e outros instrumentos afetos a sua Pasta; monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Planejamento Estratégico - Compete ao(a) Gerente de Planejamento Estratégico prestar assistência imediata ao Secretário da pasta, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades e projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições; elaborar procedimentos técnicos operacionais na esfera da gerência de planejamento estratégico; coordenar o planejamento e o monitoramento das ações estratégicas definidas pelo Secretário da Pasta; atuar como facilitador e articulador institucional entre as demais gerências e diretorias da SEPLAG; elaborar normativas para modernização da gestão estratégica do Município; fazer o uso de métodos de ferramentas tecnológicas que possibilitem o apoio à tomada de decisões, à melhoria do controle, monitoramento e avaliação das ações; conduzir o processo de posicionamento estratégico, subsidiando o diretor e secretário em análises de resultados; desenhar as políticas e processos criando os fluxos da área de atuação; analisar informações sobre os aspectos estratégicos e jurídicos da SEPLAG, a fim de contribuir na elaboração de planos de ação para melhoria do serviço público; elaborar reportes gerenciais com os principais indicadores da SEPLAG; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Recursos Humanos - Compete ao(a) Diretor(a) de Recursos Humanos promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades e projetos relativos às áreas de competência da respectiva Diretoria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, providenciar e distribuir os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades; realizar atividades de planejamento, implementação e execução das ações pertinentes à Secretaria; programar, orientar e controlar as atividades de recrutamento, seleção e remanejamento de pessoal para os Órgãos/Entidades da Prefeitura de Divinópolis; promover estudos sobre as necessidades de pessoal dos Órgãos Municipais; promover, após autorização, a realização de concursos públicos, providenciando a elaboração e o controle de toda a documentação relativa ao processo de recrutamento e seleção; promover e delegar para as gerências subordinadas a emissão de pareceres administrativos quanto a recursos interpostos, em observância à legislação vigente; chefiar, supervisionar e executar todo e qualquer treinamento promovido pela DRH; chefiar e definir as diretrizes de atuação das gerências subordinadas à respectiva diretoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Recursos Humanos - Compete ao Gerente de Recursos Humanos prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Recursos Humanos, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades e projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, gerenciar e distribuir os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; dirigir a gestão de processos e atividades, acompanhando e subsidiando os trabalhos das comissões municipais ligadas a Secretaria Municipal De Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia - SEPLAG; elaborar e controlar as publicações de Atos normativos e Portarias de responsabilidades da DRH inerentes aos servidores municipais; chefiar e definir as diretrizes de atuação dos servidores subordinados à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Pessoal e Aposentadoria - Compete ao Gerente de Pessoal e Aposentadoria prestar assessoramento técnico especializado ao Diretor de Recursos Humanos no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, coordenar, orientar e supervisionar os processos de aposentadorias e pensões dos servidores municipais; coordenar os trabalhos de atualização do histórico de aposentadorias; promover a interface com Institutos de Previdência Social, seja ele Federal, Estadual ou Municipal, requerendo e prestando informações, bem como atendendo as solicitações desses órgãos; coordenar os trabalhos de análise e emissão de parecer quanto à concessão de benefícios previstos no Estatuto do Servidor e em legislação específica, bem como a realização de análise e orientação aos servidores de seus deveres e direitos legalmente instituídos; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Administração da Folha de Pagamento - Compete ao(a) Gerente de Administração da Folha de Pagamento prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Diretor(a) de Recursos Humanos no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, propor normas, coordenar, organizar e acompanhar as atividades inerentes à gestão da folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Municipal; definir, implementar e controlar as atividades relativas à Folha de Pagamento dos servidores públicos municipais e estagiários; supervisionar mediante realização de auditoria permanente das atividades de Folha de Pagamento com vistas à correção das inconsistências detectadas no sistema de pagamento; articular-se com as unidades organizacionais da Secretaria, visando dar cumprimento às normas e procedimentos estabelecidos pelo sistema administrativo de gestão de recursos humanos; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Administração e Gestão de Contratos - Compete ao(a) Diretor(a) de Administração e Gestão de Contratos dirigir e orientar as atividades da diretoria, estabelecendo, juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal cabendo-lhe, dentre outras atribuições, gerenciar os processos administrativos internos, garantindo o funcionamento eficiente da estrutura organizacional, supervisionar a elaboração e manutenção de documentos administrativos, como registros, relatórios e arquivos, organizar os recursos humanos e materiais necessários para o cumprimento das funções da Secretaria; supervisionar e coordenar todas as etapas do ciclo de vida dos contratos administrativos, incluindo planejamento, elaboração, execução, fiscalização e encerramento, garantir que os contratos sejam celebrados de acordo com a legislação vigente, incluindo a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e demais normativas aplicáveis, monitorar prazos contratuais e gerenciar processos de renovação, aditamento, rescisão ou encerramento; acompanhar e orientar os fiscais de contratos designados, assegurando que as cláusulas contratuais sejam cumpridas por ambas as partes, verificar a conformidade das entregas realizadas pelas contratadas, sejam elas bens, serviços ou obras, garantir que os pagamentos sejam efetuados conforme o cronograma e após a comprovação de cumprimento dos serviços contratados; identificar e mitigar riscos relacionados à execução dos contratos, como inadimplência, atrasos ou problemas técnicos; propor soluções para conflitos contratuais, atuando de forma preventiva e corretiva; acompanhar a execução orçamentária vinculada aos contratos administrativos; elaborar previsões financeiras para contratos vigentes e futuros, otimizando a alocação de recursos; assegurar que as informações relacionadas à administração e aos contratos estejam disponíveis em portais de transparência, em conformidade com as normas legais; garantir que

todos os processos sejam conduzidos de forma ética, imparcial e em conformidade com os princípios da administração pública; dirigir, planejar e orientar as ações daqueles que lhe são subordinados, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Convênios e Contratos - Compete ao(a) Gerente de Convênios e Contratos prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Diretor(a) de Administração e Gestão de Contratos no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, promover a gestão e execução dos contratos e convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia; supervisionar os prazos de vigências e execução dos contratos e convênios; coordenar os processos de aditamentos contratuais e atos jurídicos análogos; prestar suporte de informações legais sobre contratos e convênios; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos e Documentação - Compete ao(a) Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos e Documentação prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Diretor(a) de Administração e Gestão de Contratos no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, competindo-lhe ainda, dentre outras atribuições, estabelecer diretrizes e normas, articulando e orientando tecnicamente as unidades que desenvolvem atividades de processos e documentos; realizar estudos para formulação e aprimoramento de diretrizes da administração para o acompanhamento de processos e documentação; definir critérios para a padronização dos modelos organizacionais e fluxos de processos; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Administração - Compete ao(a) Gerente de Administração prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a), assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades e projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições; elaborar procedimentos técnicos operacionais na esfera da gerência de administração; acompanhar a atualização da legislação relativa à administração de pessoal; articular-se com os órgãos competentes a fim de promover a integração e melhoria contínua das atividades administrativas; realizar estudos para formulação e aprimoramento de diretrizes da administração; implantar e gerenciar a execução de programas de modernização administrativa; chefiar e definir as diretrizes de atuação daqueles subordinados à respectiva gerência; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e definir as diretrizes de atuação das daqueles subordinados à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo superior hierárquico;

Gerente do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) - Compete ao(a) Gerente do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Diretor(a) de Administração e Gestão de Contratos no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, gerenciar e supervisionar o Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC); coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Patrimônio Mobiliário - Compete ao(a) Coordenador(a) de Patrimônio Mobiliário prestar assistência imediata ao(a) Gerente de Administração assessorando-o na gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades e projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, promover o controle quantitativo e qualitativo dos bens públicos; supervisionar o registro de entrada, atualização, movimentação e saída de bens do acervo patrimonial; coordenar os trabalhos de atualização dos dados no sistema, identificando os bens por unidade administrativa, assim como o responsável por estes bens; orientar os detentores de bens patrimoniais por ocasião do inventário anual e nas mudanças de titulares das áreas, informando-os sobre os procedimentos pertinentes; coordenar e gerir o arrolamento dos bens inservíveis, observada a legislação específica; coordenar os trabalhos de elaboração da relação de bens e valor de mercado, depreciação e valor contábil; planejar, coordenar e executar a alienação dos bens móveis obsoletos ou inservíveis; atender os procedimentos legais para o controle e avaliação de patrimônio; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Protocolo - Compete ao(a) Coordenador(a) de Protocolo prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Gerente do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, competindo-lhe, dentre outras atribuições, coordenar os trabalhos de autuação, expedição, recebimento, distribuição, movimentação e arquivo de documentos e processos no âmbito da Administração Municipal; responsabilizar-se pelos trabalhos de organização e manutenção do arquivo geral de processos e documentos da Administração; orientar os servidores quanto à utilização do sistema de protocolo oficial; manter a salvaguarda da documentação sigilosa, conforme a Lei de acesso à informação; exigir e coordenar o cumprimento das regras de trâmites de documentos previstas no Manual de Serviços do Protocolo; promover a distribuição dos documentos de âmbito interno e externo; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Infraestrutura e Desenvolvimento Tecnológico - Compete ao Diretor(a) de Infraestrutura e Desenvolvimento Tecnológico dirigir e orientar as atividades da diretoria, estabelecendo, juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal cabendo-lhe, dentre outras atribuições, planejar e executar políticas, atividades, planos, programas, projetos relativos às áreas de competência da respectiva diretoria; promover e gerir a tecnologia da informação para os serviços dos órgãos municipais obedecendo à necessidade do usuário; manter um sistema efetivo de articulação com os demais órgãos municipais, auxiliando-os na otimização das suas atividades; instruir os processos de compra de equipamentos e contratação de serviços de informática do Município; priorizar as demandas de tecnologia e organizar a utilização dos equipamentos, com vistas a atender as necessidades da Administração Municipal; acompanhar os custos relacionados com a tecnologia da informação, de forma que seu uso seja racional e eficaz; estabelecer normas de segurança da informação e dos recursos computacionais, observada a legislação; estudar as possibilidades e conveniências de aplicação do processamento sistemático de informações, priorizando os sistemas que apresentarem viabilidade; coordenar as ações relacionadas à área de tecnologia da informação para o Município através do desenvolvimento e atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação; acompanhar o desenvolvimento e manutenção de Sistemas Administrativos: Contabilidade, Compras e Licitações, Folha de Pagamento, Sistemas Tributários Mobiliários e Imobiliários, Protocolo e Orçamento, administração da rede de dados, incluindo rádios de transmissão e canais de fibra óptica; gestão dos sistemas web, incluindo a página oficial e sistemas próprios

instalados nas secretarias; supervisionar a instalação e manutenção de laboratórios nas escolas e tele-centros de informática nas comunidades e bairros; em coordenação com o Secretário(a) da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; dirigir, planejar e orientar as ações daqueles que lhe são subordinados, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Governo Digital - Compete ao(a) Gerente de Governo Digital prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Diretor(a) de Infraestrutura e Desenvolvimento Tecnológico no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, competindo-lhe, dentre outras atribuições, desenvolver e implementar um plano estratégico de Governo Digital alinhado às diretrizes municipais e à legislação vigente; identificar e priorizar serviços e processos passíveis de digitalização, considerando a viabilidade técnica e o impacto na qualidade do atendimento ao cidadão; coordenar a implantação e integração de sistemas e plataformas digitais para automatizar processos internos e externos; promover a interoperabilidade entre sistemas municipais, garantindo a comunicação eficiente entre diferentes áreas e secretarias, garantir que os sistemas adotados sejam seguros, escaláveis e alinhados às melhores práticas de tecnologia da informação; gerenciar a digitalização de serviços municipais, facilitando o acesso dos cidadãos por meio de portais, aplicativos e outras ferramentas digitais; promover a implementação de tecnologias como inteligência artificial, automação e análise de dados para otimizar a tomada de decisões e os serviços prestados; implementar políticas de segurança da informação que assegurem a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados municipais; participar de redes e eventos de Governo Digital para trocar experiências e adotar boas práticas; garantir que as ferramentas e os serviços digitais sejam acessíveis a toda a população, considerando pessoas com deficiência, idosos e outras populações vulneráveis; implementar ações para reduzir a exclusão digital e ampliar o acesso a tecnologias nos territórios municipais; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente Suporte e Infraestrutura - Compete ao(a) Gerente de Suporte e Infraestrutura prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Diretor(a) de Infraestrutura e Desenvolvimento Tecnológico no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, competindo-lhe, dentre outras atribuições, gerenciar o funcionamento da infraestrutura responsável pelos serviços da Tecnologia da Informação na Administração Municipal; coordenar e implementar ferramentas que auxiliem na administração e segurança do parque de Tecnologia da Informação; coordenar e prover os serviços de administração da rede, do parque de Tecnologia e de suporte ao usuário; coordenar, estabelecer e disseminar normas e padrões de segurança de informação e do uso dos recursos disponíveis na rede de computadores da Prefeitura Municipal; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Orçamento e Compras Públicas - Compete ao Diretor de Orçamento e Compras Públicas dirigir e orientar as atividades da diretoria, estabelecendo, juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, planejar e executar políticas, atividades, planos, programas, projetos relativos às áreas de competência da respectiva diretoria; organizar, planejar e orientar a elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA; programar e elaborar juntamente com o Secretário as diretrizes orçamentárias do Município; exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário; assegurar os gastos orçamentários e de execução de programas de governo; em coordenação com o Secretário da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; dirigir, planejar e orientar as ações daqueles que lhe são subordinados, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Compras - Compete ao(a) Gerente de Compras prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Diretor(a) de Orçamento e Compras Públicas no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, cumprir e fazer cumprir as normas de padronização de materiais e de compras; participar dos trabalhos de elaboração de editais e dos processos licitatórios, fazendo cumprir todas as exigências legais contidas na Lei de Licitações e na legislação municipal; supervisionar os trabalhos de emissão de Ordens de Compras; gerenciar o cadastro dos fornecedores; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Licitações - Compete ao(a) Gerente de Licitações prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Diretor(a) de Orçamento e Compras Públicas no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, planejar, formular, coordenar, executar e supervisionar as práticas relativas às contratações de bens e serviços, alienações, concessões, permissões, locações e outros; coordenar os trabalhos de elaboração de editais e dos processos licitatórios, fazendo cumprir todas as exigências legais contidas na Lei de Licitações e na legislação municipal; acompanhar as atividades desenvolvidas pelos agentes de contratação e equipe de apoio; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Secretário(a) Municipal de Saúde - Compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decreto ou Ato Delegatório de Competência, dentro da especialidade e âmbito de sua pasta, compete-lhe secretariar e assessorar o Chefe do Executivo em assuntos referentes à especialidade da pasta; exercer todas as atividades da Administração Superior no campo funcional da Secretaria; revogar ou anular decisão proferida por seu subordinado bem como avocar qualquer processo; delegar aos seus imediatamente subordinados, matérias de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria; elaborar relatórios ao Prefeito sobre as atividades da Secretaria; subscrever, juntamente com o Prefeito, instrumentos normativos ou não, que digam respeito a assunto de especialidade da pasta; expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas; decidir sobre assuntos relativos à pessoal da Secretaria; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; ordenar as despesas da Secretaria; acompanhar e efetuar o controle dos contratos, convênios, t ermos de parceria, contratos de gestão e outros instrumentos afetos a sua pasta; monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o

cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; coordenar e desenvolver atividades referentes à normatização, planejamento, avaliação de resultados, planos, projetos, programas e ações de saúde nas áreas de promoção, assistência à saúde coletiva, gerindo a administração na conformidade com o Sistema Único de Saúde e congêneres da União e do Estado; Coordenar e desenvolver ações e serviços relacionados com proteção e recuperação da saúde familiar e coletiva; coordenar e desenvolver atividades relacionadas com a vigilância epidemiológica e análise do processo saúde - doença quanto à morbidade, mortalidade e outros; Coordenar e desenvolver as atividades relacionadas ao controle de qualidade, segurança, armazenamento e destinação de medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas e correlatos e imunobiológicos; Coordenar e desenvolver atividades relacionadas à vigilância e controle de estabelecimentos de saúde, tais como hospitais, laboratórios de análises clínicas, clínicas odontológicas, bancos de sangue, farmácias e drogarias e, ainda, clubes, salões de cabeleireiros e afins; Coordenar e desenvolver as atividades referentes à vigilância e inspeção de produtos alimentícios e promover orientações para os proprietários de estabelecimentos; Coordenar e desenvolver atividades de prevenção e controle de doenças transmissíveis ao homem por insetos e animais, combatendo e controlando os seus focos; Coordenar e desenvolver as ações de saúde do trabalhador em consonância com a política nacional de saúde; Coordenar, planejar e organizar a rede ambulatorial do Município no que concerne a unidades, insumos, materiais de consumo, equipamentos, projetos de ampliação e reforma e recursos humanos; Coordenar, supervisionar e controlar o desempenho das unidades de saúde Municipais; Normatizar rotinas e padronizações técnicas de acordo com diretrizes do Sistema Único de Saúde Municipal, Estadual e Federal; Coordenar, supervisionar e normatizar o desempenho das unidades de urgência/emergência; Coordenar atividades relacionadas à implantação e ao desenvolvimento de programas e projetos voltados às ações de saúde ambulatorial, saúde bucal, saúde mental, saúde da família, saúde materno-infantil e programas similares; Coordenar as atividades de acompanhamento, controle e programação de ações de apoio e diagnóstico que propiciem tratamento ambulatorial e hospitalar; Coordenar e acompanhar o desempenho das ações do laboratório de análises clínicas, citopatologia, Raios X, ultrassonografia, eletrocardiologia, exame do pezinho e demais recursos adquiridos pelo Município; Coordenar ações e serviços relacionados com a administração dos recursos do Fundo Municipal de Saúde; Firmar convênios e ajustes na respectiva área de competência; Gerir o Fundo Municipal de Saúde; Desenvolver e implementar as políticas públicas de saúde do Município, coordenando todas as ações da assistência em saúde no nível primário, secundário e terciário - baixa, alta e média complexidade - elaborando políticas para promoção da saúde com ênfase na estratégia saúde da família; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) Financeiro(a) - Compete ao(a) Diretor(a) Financeiro(a) dirigir e orientar as atividades da respectiva diretoria, no sentido de implementar o gerenciamento dos processos financeiros no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis, zelar pelo cumprimento da missão institucional da SEMUSA; planejar, coordenar, orientar e acompanhar as atividades de controle e execução orçamentária, financeiro, contábil e prestação de contas da SEMUSA, manter suas atividades de inter-relação com outras diretorias para atendimento de suas demandas funcionais, dentro dos princípios da Administração Pública; em coordenação com o Secretario(a) da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo dirigir, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente Financeiro(a): Compete ao(a) Gerente Financeiro(a) prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) Financeiro(a), assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, Zelar pelo cumprimento da missão institucional da SEMUSA; efetuar o lançamento das receitas, realizar conciliações bancárias; controlar e acompanhar as fontes de recursos; preparar os processos de pagamento, conforme as fontes de recursos; manter suas atividades de inter-relação com outras diretorias para atendimento de suas demandas funcionais, dentro dos princípios da Administração Pública; em coordenação com o Secretario(a) da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo dirigir, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Prestação de Contas: Compete ao(a) Gerente de Prestação de Contas prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) Financeiro(a), assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, acompanhar a execução dos recursos e realizar a prestação de contas conforme a normativa: GEICOM, SIOPS, CONVÊNIOS, RESOLUÇÕES; manter suas atividades de inter-relação com outras diretorias para atendimento de suas demandas funcionais, dentro dos princípios da Administração Pública; em coordenação com o Secretario(a) da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo dirigir, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Atenção Primária - Compete ao(a) Diretor(a) de Atenção Primária dentre outras atribuições zelar pelo cumprimento da missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde; Atuar de forma integrada e harmônica com as demais diretorias, observados os princípios e diretrizes do SUS; Formular e implementar a Atenção Primária à Saúde em consonância com a política nacional, estadual e municipal de saúde, propondo, coordenando, delegando e monitorando as estratégias para sua operacionalização; Dirigir, coordenar e avaliar ações e serviços advindos da atenção primária à saúde; Estabelecer instruções e normas de serviço no âmbito de sua competência; Participar da definição e monitorar, em conjunto com o secretário municipal de saúde, diretoria de vigilância em saúde, diretoria financeira e coordenação de infraestrutura, as construções e reformas das instalações físicas das unidades básicas de saúde em concordância com o plano diretor e a legislação vigente; Coordenar a operacionalização das atividades de imunização planejadas, programadas e coordenadas pela Vigilância em Saúde; Auxiliar o secretário municipal de saúde na tomada de decisões, em matéria de competência da sua área; Acompanhar a gestão do SUS municipal de acordo com os pactos construídos pelas Comissões Intergestoras e as proposições emanadas pelas respectivas Conferencias e Conselhos de Saúde; Participar da elaboração do PPA - Plano Plurianual, Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Anual de Gestão, Leis de Diretrizes Orçamentarias e Lei Orçamentária; Propor, para o secretário, projetos de implementação de políticas públicas inerentes a sua área de atuação; Gerenciar a aplicação do PMS (Plano Municipal de Saúde) na sua área de competência; Promover a melhoria dos processos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados pelas Unidades Básicas de Saúde; Dimensionar recursos humanos e informar a Gerência de Recursos Humanos a necessidade de reposição de profissionais; Realizar a macro gestão de recursos físicos (área física, insumos) e tecnológicos (equipamentos) e gestão de recursos financeiros alinhada aos setores e órgãos afins da SEMUSA; Informar aos órgãos competentes dos indícios de irregularidades funcionais que tomar conhecimento; Prestar contas aos órgãos competentes, na forma das disposições pertinentes; Apoiar o processo de controle social do SUS, para o fortalecimento da ação dos conselhos de saúde; Participar do Conselho Municipal de Saúde; Garantir que as demandas da Ouvidoria do SUS sejam respondidas em tempo hábil pelos Supervisores de Unidade ou profissionais de saúde sob sua diretoria; Realizar relatórios de gestão; Participar da elaboração e do acompanhamento dos contratos e convênios de prestação de serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde; Aprovar linhas de cuidado e protocolos assistenciais elaborados, relacionados à Atenção Primária à Saúde; Implementar conjuntamente com a Regulação, Atenção Secundária e Urgência e Emergência diretrizes de regulação do acesso e da transição do cuidado entre os serviços de saúde; Definir a oferta de serviços de Atenção Primária à Saúde, assegurando as condições para sua execução em conjunto com outros órgãos da SEMUSA; Definir, quando necessário, os limites territoriais das Unidades de Saúde, após esgotadas as discussões em nível local pelos Supervisores de Unidades de Saúde; Acompanhar a publicação de novas políticas, ações e estratégias do Ministério da Saúde e definir estratégias para sua implementação; Delegar

atribuições às gerências, coordenação e supervisões sob sua diretoria; Emitir parecer, proferir despachos interlocutórios e, quando for o caso, despachos decisórios nos processos submetidos a sua apreciação; Submeter à análise do Secretário as respostas elaboradas em atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pela Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Secretaria de Estado de Saúde, Ministério de Saúde, Ministério Público e outros órgãos institucionais; Executar trabalhos específicos que lhe sejam repassados pelo Secretário Municipal; Realizar reuniões periódicas com os Supervisores de Unidades, Coordenação de Programas e Gerência Farmacêutica para planejamento, discussão e avaliação dos processos de trabalho; em coordenação com o Secretário da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Supervisor(a) de Atenção Primária - Compete ao(a) Supervisor(a) de Atenção Primária prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Diretor(a) de Atenção Primária, planejando, em conjunto com este nas atividades relacionadas à implantação e desenvolvimento de programas e projetos assistenciais na atenção primária, competindo-lhe ainda, dente outras atribuições supervisionar e avaliar o desempenho da equipe de supervisores das UAPS; Conhecer, divulgar e fazer cumprir, junto aos supervisores e equipes de saúde, as diretrizes e normas federais, estaduais e municipais da APS, garantindo organização do processo de trabalho nas UAPS; Discutir a atualização dos limites territoriais das UAPS junto aos supervisores no âmbito do seu território junto a DAPS quando necessário; Apoiar os supervisores na implementação de ações e estratégias para fortalecimento do SUS; Orientar e monitorar os processos de trabalho dos supervisores que atuam na UAPS, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Propor e realizar educação permanente com supervisores a fim de fortalecer o processo de trabalho gerencial junto às equipes de saúde; Implementar e monitorar continuamente indicadores de avaliação do processo de trabalho dos supervisores; Monitorar a realização de ações previstas no plano de gestão municipal da saúde; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes nas UAPS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Realizar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UAPS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua supervisão em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho; Conhecer a RAS, participar e promover a participação dos supervisores e equipes na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contra referência entre equipes que atuam na APS e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com os supervisores e a equipe e encaminhar para a Coordenação de Estratégias e Programas, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; Realizar gestão dos recursos humanos, alinhada com a DAPS, em relação à efetividade, às avaliações de desempenho, às autorizações para afastamentos legais, às advertências e processos administrativos, as escalas de serviço e dimensionamento de pessoal; Realizar reuniões com superiores mensalmente, utilizando de ferramentas de gestão participativa e educação permanente, ampliando a capacidade de reflexão e intervenção a partir da realidade de cada território; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pela Diretoria de Atenção Primária; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Assistência Farmacêutica - Compete ao(a) Gerente de Assistência Farmacêutica promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições zelar pelo cumprimento da missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde; Coordenar o comitê científico, responsável por selecionar e padronizar os medicamentos e insumos usados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo atenção primária, secundária e terciária; Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a assistência farmacêutica em âmbito nacional com ênfase na Política Nacional de Medicamentos, de modo a orientar a organização do processo de trabalho; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na farmácia sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Coordenar o processo de compras (licitação, pregão, venda direta etc) através de planejamento, orçamento, visão ampla sobre toda a rede de atenção à saúde e todas as políticas de saúde vigentes no Ministério da Saúde; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe farmacêutica; Contribuir com as equipes multidisciplinares, atuando no ciclo da assistência farmacêutica, quanto a garantir o uso racional dos medicamentos ao paciente, orientando sobre os efeitos adversos e prevenindo; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação das farmácias e CAF; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na farmácia; Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e atuar na prevenção de doenças por meio de campanhas, por exemplo, de controle da hipertensão arterial e do diabetes; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários; Gerenciar a aplicação do PMS (Plano Municipal de Saúde) na sua área de competência; Realizar relatórios de gestão anuais da sua área de competência; Responder em tempo hábil e submeter à apreciação do Secretário Municipal de Saúde os requerimentos, indicações, ofícios e demais documentos formulados pela Câmara Municipal, Ministério Público, Secretaria Municipal de Governo, Procuradoria Municipal e outros órgãos institucionais de temas da sua área de competência; Emitir parecer técnico de projetos acadêmicos da sua área de competência; Participar e/ou representar a Diretoria em congressos, eventos, reuniões técnicas, conselhos municipais, entre outros, quando solicitados pela diretoria; Participar de reuniões periódicas na SRS relacionadas a sua área de competência; Realizar adesão de programas e resoluções da sua área de competência do Estado no SIGRES e elaborar plano de ação e execução de recursos; chefiar e definir as diretrizes de atuação daqueles subordinados à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Planejamento: Compete ao(a) Diretor(a) de Planejamento zelar pelo cumprimento da missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde; Assessorar tecnicamente o gabinete do(a) secretário(a) de saúde e outras diretorias da pasta; Coordenar a equipe da Diretoria de Planejamento em Saúde; Atuar de forma integrada e harmônica junto ao gabinete e às diretorias, observados os princípios e diretrizes do SUS; Formular e implementar o Planejamento em Saúde em consonância com a política nacional, estadual e municipal de saúde, propondo, coordenando, delegando e monitorando as estratégias para sua operacionalização; Dirigir, coordenar e avaliar ações e serviços advindos da gestão em saúde; Estabelecer instruções e normas de serviço no âmbito de sua competência; Auxiliar o(a) secretário(a) municipal de saúde na tomada de decisões, em matéria de competência da sua área; Formular e implementar planejamento estratégico em consonância com a política nacional, estadual e municipal de saúde, propondo, coordenando, delegando e monitorando as estratégias para sua operacionalização; Acompanhar a gestão do SUS municipal de acordo com os pactos construídos pelas Comissões Intergestores e as proposições emanadas pelas respectivas Conferências e Conselhos de Saúde; Participar da elaboração do PPA - Plano Plurianual, Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Anual de Gestão, Leis de Diretrizes Orçamentarias e Lei Orçamentária; Propor, para o(a) secretário(a), projetos de implementação de políticas públicas inerentes a sua área de atuação; Gerenciar a aplicação do PMS (Plano Municipal de Saúde) na sua área de competência; Promover a melhoria dos processos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados pelas Unidades Básicas de Saúde; Dimensionar recursos humanos e informar a Gerência de Recursos Humanos a necessidade de reposição de profissionais; Prestar contas aos órgãos competentes, na forma das disposições pertinentes; Informar aos órgãos competentes dos indícios de irregularidades funcionais que tomar conhecimento; Apoiar o processo de controle social do SUS,

para o fortalecimento da ação dos conselhos de saúde; Participar quando necessário, do Conselho Municipal de Saúde; Realizar relatórios de gestão; Participar da elaboração e do acompanhamento dos contratos e convênios de prestação de serviços de saúde; Aprovar linhas de cuidado e protocolos assistenciais elaborados, relacionados à saúde; Estabelecer uma agenda para qualificação das lideranças na identificação de problemas, plano de ação, monitoramento e avaliação de indicadores; Elaborar e atualizar, pautado no diagnóstico municipal, o índice de vulnerabilidade da saúde e mapa de desigualdades e oportunidades por setor censitário, que favoreça a alocação dos recursos e investimentos na saúde para redução das iniquidades. Acompanhar a publicação de novas políticas, ações e estratégias do Ministério da Saúde e definir estratégias para sua implementação; Acompanhar e monitorar a captação de recursos junto ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde; Coordenar os trabalhos de avaliação e pactuação de indicadores; Monitorar a alimentação do Sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento; Delegar atribuições à coordenação e demais servidores sob sua diretoria; Emitir parecer, proferir despachos interlocutórios e, quando for o caso, despachos decisórios nos processos submetidos a sua apreciação; Submeter à análise do(a) Secretário(a) as respostas elaboradas em atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pela Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Secretaria de Estado de Saúde, Ministério de Saúde, Ministério Público e outros órgãos institucionais; Executar trabalhos específicos que lhe sejam repassados pelo(a) Secretário(a) Municipal; Monitorar a execução das emendas impositivas municipais; Realizar reuniões periódicas com a equipe técnica do setor para discussão e avaliação dos processos de trabalho; Captar recursos financeiros para investimento e ampliação de ações e serviços da saúde.

Diretor(a) de Vigilância em Saúde - Compete ao(a) Diretor(a) de Vigilância em Saúde dirigir e orientar as atividades da Diretoria, no sentido de implementar o gerenciamento dos processos na atenção à vigilância sanitária no âmbito do município de Divinópolis, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS e em consonância com as políticas do Governo Municipal, competindo-lhe ainda coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde; Elaborar e divulgar informações e análises de situação de saúde que permitam definir prioridades, monitorar o quadro sanitário do país e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos e substituir a definição de políticas do Ministério da Saúde; coordenar a execução das atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica em todos os níveis do Sistema Único de Saúde para subsidiar a formulação, implementação e avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde; Coordenar o processo de elaboração e acompanhamento da programação Pactuada Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD); Coordenar a gestão dos sistemas de informação epidemiológica; Participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), nos três níveis de governo, na área de epidemiologia, prevenção e controle de doenças; Fomentar e implementar o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental; Promover o intercâmbio técnico-científico com organismos governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, na área de epidemiologia e controle de doenças; Propor políticas e ações de educação, comunicação e mobilização social referente às áreas de epidemiologia, prevenção e controle de doenças; Formular a política de Vigilância Sanitária, regular e acompanhar o contrato de gestão da Vigilância Sanitária; dirigir, planejar e orientar as ações da gerência que lhe é subordinada, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Vigilância em Saúde - Compete ao(a) Gerente de Vigilância em Saúde auxiliar técnica e administrativamente o(a) Diretor(a) de Vigilância em Saúde, atuando sob delegação em todas as demandas afetas à pasta; acompanhar as políticas de vigilância em saúde e auxiliar os segmentos da vigilância na consecução dos objetivos propostos e das responsabilidades vinculadas; sua função abrange o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das atividades relacionadas à vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental; Participar da elaboração e execução do planejamento estratégico das ações de vigilância em saúde, alinhado às diretrizes municipais; Apoiar tecnicamente as equipes de vigilância em saúde, assegurando a capacitação contínua e o desenvolvimento das competências necessárias; Monitorar indicadores de saúde e avaliar a execução das ações de vigilância, propondo ajustes para melhorar a eficiência e eficácia dos serviços; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) Administrativo(a) e Interface Jurídica - Compete ao(a) Diretor(a) Administrativo(a) e de Interface Jurídica prestar assessoramento técnico especializado, planejando, em conjunto, as atividades relacionadas à implantação e desenvolvimento de programas e projetos assistenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe ainda, dente outras atribuições, assessorar o Secretário nas demandas de cunho administrativo e/ou que possuam interface jurídica; zelar pelo cumprimento da missão institucional da SEMUSA; Elaborar, em conjunto com o Secretário, atos normativos de interesse da SEMUSA; Planejar, coordenar, executar e supervisionar a parte jurídica relacionada a convênios, contratos, acordos, ajustes e similares sob a responsabilidade da SEMUSA; Acompanhar a lavratura e o pertinente registro e legalização dos acordos, convênios, contratos e outros atos de interesse da SEMUSA; Atuar nos processos jurídicos e administrativos inerentes a SEMUSA; Examinar e opinar sobre documentos que importem em direitos, obrigações e responsabilidades para a SEMUSA; Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos ao SUS; Supervisionar as atividades de prestação de contas e de Tomada de Contas Especial dos recursos do SUS alocados ao FMS; Participar da formulação e implementação da política de assistência à saúde no município, de forma integrada e harmônica com as demais Diretorias, observados os princípios e diretrizes do SUS bem como as atribuições aqui descritas; Propor, para o Secretário, políticas públicas inerentes a sua área de atuação; Auxiliar o Secretário Municipal de Saúde na tomada de decisões, em matéria de competência de sua área; Participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS na sua área de competência; Estabelecer instruções e normas de serviço no âmbito de sua competência; Acompanhar a gestão do SUS municipal de acordo com os pactos construídos pelas Comissões Intergestoras e as proposições emanadas pelas respectivas Conferências e Conselhos de Saúde; Estabelecer as metas a serem atingidas pela área, em conjunto com o Secretário; Participar da elaboração do PPA - Plano Plurianual, Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Anual de Gestão, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária; Formular a proposta orçamentária de forma a assegurar recursos para o alcance de suas metas, em matéria de competência de sua área; Submeter à Diretoria Financeira todos os projetos de investimento para análise de viabilidade financeira e orçamentária; Coordenar, controlar e acompanhar a gestão dos recursos financeiros e orçamentários da sua área de competência; Coordenar, controlar e acompanhar o custo real dos serviços subordinados; Liquidar os empenhos e notas referentes às despesas de sua área de competência; Gerenciar a aplicação do PMS (Plano Municipal de Saúde) na sua área de competência; Promover a melhoria dos processos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados pela SEMUSA; Buscar condições para a melhoria contínua da produtividade dos serviços subordinados; Dimensionar recursos humanos, financeiros, materiais, patrimoniais e tecnológicos na sua Diretoria; Definir os processos de trabalho (contratação, capacitações, congressos e seminários) dos trabalhadores subordinados; Promover reuniões periódicas com os servidores que lhe são subordinados; Informar aos órgãos competentes dos indícios de irregularidades funcionais que tomarem conhecimento; Prestar contas aos órgãos competentes, na forma das disposições pertinentes; Responsabilizar-se sobre os recursos patrimoniais colocados a sua disposição; Apoiar o processo de controle social do SUS, para o fortalecimento da ação dos conselhos de saúde; Participar do Conselho Municipal de Saúde; Receber as demandas da Ouvidoria do SUS e fornecer as informações necessárias, em tempo hábil, para que a mesma possa responder à solicitação do demandante dentro do prazo legal; Sugerir medidas de aprimoramento da prestação dos serviços da SEMUSA, com base nas reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações recebidas pela Ouvidoria, visando garantir que os problemas detectados não se tornem repetições contínuas; Apresentar, quando solicitado, relatório de suas atividades; Emitir parecer, proferir despachos interlocutórios e, quando for o caso, despachos decisórios nos processos submetidos a sua apreciação; Submeter à análise do Secretário as respostas elaboradas em atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pela Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Secretaria de Estado de Saúde, Ministério da Saúde, Ministério Público e outros órgãos institucionais; Executar trabalhos específicos que lhe sejam atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Recursos Humanos - Compete ao(a) Gerente de Recursos Humanos prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) Administrativo e Interface Jurídica, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe zelar pelo cumprimento da missão institucional da SEMUSA; Auxiliar a reorganização dos processos de trabalho e criar instrumentos que permitam o redirecionamento de qualquer profissional à adequação do trabalho em função da mudança do modelo assistencial para a conformação de redes de atenção à saúde; Criar propostas e políticas para a desprecarização dos vínculos de trabalho no sistema de saúde; Promover a política de humanização na gestão e a postura humanizada na assistência; Promover a articulação com os órgãos educacionais, entidades sindicais e de fiscalização do exercício profissional e os movimentos sociais, bem como com entidades representativas da educação dos profissionais, tendo em vista a formação, o desenvolvimento profissional e o trabalho no setor da saúde; Planejar e coordenar ações, destinadas a promover a participação dos trabalhadores de saúde do SUS na gestão dos serviços e a regulação das profissões de saúde; Receber, acolher e orientar todos os servidores disponibilizados para trabalharem na SEMUSA do SUS no município a todos os servidores disponibilizados para a SEMUSA; Preparar, atualizar periodicamente e aplicar treinamento introdutório de contextualização. Organizar treinamentos em serviço, nas diversas áreas de atuação, para serem aplicados a todos os servidores imediatamente após o treinamento introdutório; Elaborar, propor e coordenar políticas de formação e desenvolvimento profissional para a área da saúde e acompanhar a sua execução; Coordenar todos e quaisquer processos de capacitação e treinamentos realizados para os servidores da SEMUSA; Construir e implantar a Política de Educação Permanente à Saúde, como instrumentos de mudança de prática das equipes e da gestão; Elaborar proposta de reformulação do PCCS da Saúde e Estatuto do Servidor em função da mudança de modelo para a conformação de redes de atenção à saúde; Coordenar todos e quaisquer processos relacionados ao desenvolvimento de recursos humanos competentes, comprometidos e com incentivos profissionais pelo alcance de metas em função da atenção contínua e integral aos usuários do SUS; Promover, em conjunto com as Diretorias, o desenvolvimento de recursos humanos; Executar as atividades relativas à administração de pessoal, cumprimento do estatuto e normas contratuais dos funcionários, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Ciência e Tecnologia ou órgão equivalente; baixar instruções normativas; elaborar processos seletivos, para contratação temporária dos cargos da área da saúde; promover a contratação de pessoal, coordenar os trabalhos de elaboração de contratos, termos aditivos e termos de rescisão e publicação; acompanhar e gerenciar os trabalhos de avaliações de estágio probatório e progressão dos servidores; organizar e orientar as Diretorias e Gerências para cumprimento da legislação; chefiar e definir as diretrizes de atuação daqueles subordinados à respectiva gerência; executar trabalhos específicos que lhe sejam repassados pela Diretoria Administrativa e Interface Jurídica; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente Administrativo e de Interface Jurídica - Compete ao(a) Gerente Administrativo e Interface Jurídica zelar pelo cumprimento da missão institucional da SEMUSA; Coordenar Processos Administrativos instaurados pela Secretaria Municipal de Saúde; Apoiar a elaboração de planos de ação e estratégias para melhorar a eficiência dos serviços de saúde; Monitorar indicadores de desempenho administrativo e operacional; Facilitar a comunicação entre diferentes departamentos para assegurar um fluxo de informações eficaz; Orientar sobre questões legais e regulamentares que afetam a administração de saúde pública; Redigir e/ou revisar contratos, convênios e outros documentos legais; Garantir que as ações e projetos da secretaria estejam em conformidade com a legislação vigente; Análise e interpretação de leis, decretos e regulamentos aplicáveis ao setor de saúde.

Coordenador(a) de Transportes - Compete ao(a) Coordenador(a) de Transportes prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Diretor(a) Administrativo e Interface Jurídica e ao(a) Gerente Administrativo(a), cabendo-lhe, dentre outras atribuições zelar pelo cumprimento da missão institucional da SEMUSA; Programar, coordenar, executar e avaliar atividades relativas ao transporte e manutenção dos veículos da SEMUSA; Coordenar as atividades dos motoristas quanto à programação de viagens e manutenção dos veículos; Gerir e fiscalizar os contratos de serviços de transporte; Executar o controle de combustível, quilometragem e aquisição de reposição de peças; promover o controle e manutenção atualizada do cadastro dos veículos destinados à SEMUSA (oficiais ou terceirizados) bem como dos seus respectivos acessórios e equipamentos; manter regularizada a documentação dos veículos oficiais e terceirizados destinados à Secretaria; emitir relatórios mensais contemplando informações sobre as viagens realizadas, indicando nome do solicitante, data, horário, destino, motivo do deslocamento e a quantidade de passageiros, ocorrência de infortúnios como acidentes, autuações, e multas decorrentes de atos irregulares praticados pelos motoristas na condução dos veículos; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Tecnologia de Informação - Compete ao(a) Gerente de Tecnologia de Informação dentre outras atribuições zelar pelo cumprimento da missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde; Supervisionar a implementação, manutenção e melhoria dos sistemas de informação utilizados na organização, garantindo que atendam às necessidades dos usuários; Garantir a segurança e a privacidade das informações dos pacientes, implementando políticas e práticas de proteção de dados; Trabalhar na integração de diferentes sistemas de informação, assegurando que haja fluxo de dados entre eles e que as informações sejam acessíveis quando necessário; Auxiliar os usuários dos sistemas, garantindo que todos estejam capacitados para utilizar as ferramentas disponíveis; Gerenciar projetos de tecnologia da informação e saúde, desde a concepção até a execução, assegurando que sejam concluídos dentro do prazo e orçamento previstos; monitorar o parque tecnológico da Secretaria Municipal de Saúde.

Gerente Administrativo - Compete ao(a) Gerente Administrativo zelar pelo cumprimento da missão institucional da SEMUSA; Elaborar diagnósticos que visem a melhorias constantes para a solução dos problemas de ordem administrativo-funcional e eventual apoio às demais; Coordenar e controlar a execução dos serviços de infraestrutura, entre os quais os de conservação, reparos e manutenção das unidades do nível central da SEMUSA; Programar, controlar e monitorar as atividades de transporte, guarda e manutenção de veículos próprios ou locados pela SEMUSA, de acordo com as determinações das regulamentações específicas relativas à gestão da frota; Acompanhar o consumo de insumos da SEMUSA com vistas à proposição de medidas de redução de despesas; Propor estudos com vistas à redução de custos gerenciais e operacionais; Atuar como interlocutora entre a Secretaria e a PROGER para alinhamento de informações e fornecimento de documentos necessários à gestão das demandas judiciais e extrajudiciais; Propor ações de controle dos contratos e demais ajustes firmados; Notificar os prestadores/fornecedores inadimplentes e acompanhar o cumprimento dos prazos concedidos; Preparar os expedientes necessários à deflagração de processo administrativo para apurar a responsabilidade dos prestadores/fornecedores em relação à inexecução contratual e outras; Executar as ações de recrutamento, seleção e controle do quadro de pessoal; Supervisionar a organização e conservação do arquivo, analisando o conteúdo dos documentos e papéis, implementando o sistema de arquivamento; Planejamento e gerenciamento de aquisições de bens e serviços sob responsabilidade da Gerência Administrativa; Planejamento e organização (infraestrutura e logística) de eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde; Receber, examinar, regular, classificar e processar as demandas formais direcionadas à Diretoria Administrativa e à Gerência Administrativa; Produzir relatórios gerenciais relativos à Diretoria e à Gerência Administrativa, bem como a consolidação de dados para as prestações de contas; Gerenciar, em conjunto com os coordenadores dos respectivos setores, os contratos vinculados à Diretoria Administrativa; Gestão de convênios não onerosos da Secretaria Municipal de Saúde; Propor, planejar e executar, em conjunto com a Gerência de Recursos Humanos, ações motivacionais, de valorização do profissional e de qualidade de vida no trabalho; Executar trabalhos específicos que lhe sejam repassados pela Diretora Administrativa e Interface Jurídica; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Almoxarifado e Patrimônio - Compete ao(a) Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, prestar assistência imediata ao Diretor Administrativo e Interface Jurídica, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições a emissão de solicitações e elaboração dos termos de referências para todas as aquisições referentes aos materiais de consumo e de patrimônio; Cadastro e lançamento no sistema de gestão de almoxarifado e patrimônio; Julgamento dos materiais para licitação; Conferência dos

materiais por ocasião do recebimento e liquidação das respectivas notas; Realização mensal de inventário; Controle das requisições e liberação de materiais que são enviados para todas as unidades assistenciais; Aquisição, elaboração de descrição e pareceres técnicos do material médico cirúrgico; Participação nas licitações e julgamento dos mesmos; Aquisição e controle de materiais odontológicos, de manutenção e de ordem judicial; Digitação, preparação e distribuição dos materiais que serão destinados às unidades assistenciais; Recebimento de material e controle de validade dos mesmos; Entrega de materiais nas Unidades Assistenciais; Manutenção dos bens patrimoniais; Guarda dos bens no estoque do patrimônio; Atendimento aos usuários da oxigenoterapia domiciliar; chefiar e definir as diretrizes de atuação daqueles subordinados à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Atenção Secundária - Compete ao(a) Diretor(a) de Atenção Secundária dentre outras atribuições zelar pelo cumprimento da missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde; Atuar de forma integrada e harmônica com as demais diretorias, observados os princípios e diretrizes do SUS, promovendo a interlocução entre a Atenção Secundária e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde; Dirigir, coordenar e avaliar ações e serviços advindos da atenção secundária à saúde; Estabelecer instruções e normas de serviço no âmbito de sua competência; Auxiliar o secretário municipal de saúde na tomada de decisões, em matéria de competência da sua área; Propor, para o secretário, projetos de implementação de políticas públicas inerentes a sua área de atuação; Promover a melhoria dos processos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados pelas Unidades Básicas de Saúde; Realizar a macro gestão de recursos físicos (área física, insumos) e tecnológicos (equipamentos) e gestão de recursos financeiros alinhada aos setores e órgãos afins da SEMUSA; Informar aos órgãos competentes dos indícios de irregularidades funcionais que tomar conhecimento; Prestar contas aos órgãos competentes, na forma das disposições pertinentes; Apoiar o processo de controle social do SUS, para o fortalecimento da ação dos conselhos de saúde; Participar do Conselho Municipal de Saúde; Garantir que as demandas da Ouvidoria do SUS sejam respondidas em tempo hábil pelos Supervisores de Unidade ou profissionais de saúde sob sua diretoria; Realizar relatórios de gestão; Definir a oferta de serviços de Atenção Secundária à Saúde, assegurando as condições para sua execução em conjunto com outros órgãos da SEMUSA; Acompanhar a publicação de novas políticas, ações e estratégias do Ministério da Saúde e definir estratégias para sua implementação; Delegar atribuições às gerências, coordenação e supervisões sob sua diretoria; Emitir parecer, proferir despachos interlocutórios e, quando for o caso, despachos decisórios nos processos submetidos a sua apreciação; Submeter à análise do Secretário as respostas elaboradas em atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pela Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Secretaria de Estado de Saúde, Ministério de Saúde, Ministério Público e outros órgãos institucionais; Executar trabalhos específicos que lhe sejam repassados pelo Secretário Municipal; Realizar reuniões periódicas com os Supervisores de Unidades, Coordenação de Programas e Gerência Farmacêutica para planejamento, discussão e avaliação dos processos de trabalho; participar do planejamento e elaboração integrada da política, planos e programação municipal de saúde; acompanhar o cumprimento das diretrizes e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Saúde e nos Planos de Ação Anuais; participar da elaboração da proposta orçamentária e dos relatórios de gestão; propor programa de capacitação dos servidores que atuam na diretoria; subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas; Conferir, compilar e assinar documentos do departamento pessoal como férias, abono aniversário, folgas, hora extra, vale alimentação, avaliação de desempenho, produtividade de todos os servidores da diretoria; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Atenção Secundária - Compete ao(a) Gerente Atenção Secundária, dentre outras atribuições zelar pelo cumprimento da missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde, auxiliando o(a) Diretor(a) de Atenção Secundária em todas as suas atribuições; Coordenar os processos de contratação da Diretoria de Atenção Secundária, bem como gerenciar todos os contratos de prestação de serviços e aquisições de insumos a ela vinculados; Acompanhar e dar suporte aos coordenadores/supervisores sob sua gestão nos seguintes serviços especializados: CRER - Serviço de Reabilitação; SEO - Serviço Especializado de Odontologia, e SAE/CTA- Serviço de Assistência Especializada em atendimento às pessoas vivendo HIV/AIDS; Coordenar e avaliar a aplicação da política de saúde definida, com agenda, programação local, protocolos e processos de trabalho no complexo de saúde sob sua responsabilidade; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Saúde Mental - Compete ao(a) Gerente de Saúde Mental prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Atenção Secundária, auxiliando-o em todos os processos direta e indiretamente relacionados à saúde mental; Acompanhar as políticas de saúde mental, implementando-as no Município; Matriciar a rede, sobretudo a atenção primária, para o adequado manejo dos pacientes com demandas de saúde mental; gerenciar técnica e administrativamente a equipe do CAPS i, CAPS III e CAPS AD III; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente da Policlínica - Compete ao(a) Gerente da Policlínica prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Atenção Secundária, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições gerenciar, acompanhar e avaliar as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, no âmbito da Atenção Especializada; Coordenar e acompanhar a expansão e/ou implantação de novos serviços da Atenção Especializada, garantindo o acesso dos munícipes; Analisar e instruir processos relativos às ações sob sua supervisão, expondo motivos, pareceres e informações necessárias; Acompanhar e avaliar os indicadores de saúde e metas estabelecidas no Plano de Ação; Promover a integração com outros níveis de atenção e com outras áreas, visando à atenção integral da saúde da população; Elaborar normas, rotinas e fluxos para organização do acesso aos serviços especializados; Viabilizar estratégias de gestão visando à execução da política municipal de saúde, definidas pelo Gestor Municipal e a Diretoria de Atenção Secundária; Acompanhar e entregar no setor de Recursos Humanos em tempo hábil, a parte administrativa dos servidores do complexo de saúde: registro de ponto biométrico, vale alimentação, vale transporte, produtividade, solicitações de férias, folgas, afastamentos e faltas; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente do CEMAS - Compete ao(a) Gerente do CEMAS dentre outras atribuições gerenciar, acompanhar e avaliar as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, no âmbito da Atenção Especializada; Coordenar e acompanhar a expansão e/ou implantação de novos serviços da Atenção Especializada, garantindo o acesso dos munícipes; Analisar e instruir processos relativos às ações sob sua supervisão, expondo motivos, pareceres e informações necessárias; Acompanhar e avaliar os indicadores de saúde e metas estabelecidas no Plano de Ação; Promover a integração com outros níveis de atenção e com outras áreas, visando à atenção integral da saúde da população; Elaborar normas, rotinas e fluxos para organização do acesso aos serviços especializados; Viabilizar estratégias de gestão visando à execução da política municipal de saúde, definidas pelo Gestor Municipal e a Diretoria de Atenção Secundária; Acompanhar e entregar no setor de Recursos Humanos em tempo hábil, a parte administrativa dos servidores do complexo de saúde: registro de ponto biométrico, vale alimentação, vale transporte, produtividade, solicitações de férias, folgas, afastamentos e faltas; Zelar pelo cumprimento da missão institucional da SEMUSA; Fomentar a realização de exames de análises clínicas e citopatológicas com qualidade e confiabilidade de maneira a fornecer às Unidades de Saúde um suporte confiável para o diagnóstico dos pacientes e auxiliar no levantamento epidemiológico da região; Fomentar a conformação das redes assistenciais de saúde e implementar ações estratégicas que busquem a vinculação do usuário à Unidade de Atenção Primária; Colaborar com a SEMUSA no monitoramento da qualidade dos dados e na análise das informações geradas no âmbito local, visando procedimentos sistemáticos de avaliação de políticas, ações e meios e a difusão fidedigna da informação; Coordenar a aplicação do PMS no CEMAS; Coordenar a aplicação e uso da programação local de protocolos e diretrizes clínicas no CEMAS; Coordenar a produção do cuidado (estrutura física, humana e de educação permanente) no CEMAS; Coordenar ponto, faltas, férias, folgas, motivação, compromisso, etc no CEMAS; Desenvolver e adaptar metodologias que permitam maior eficácia nos resultados obtidos; Estabelecer, conjuntamente com a equipe, o planejamento da área, visando atingir suas metas; Elaborar planilha constando descrição e quantidade do produto, específico do CEMAS, visando à aquisição dos mesmos pelo setor de compras; Acompanhar e dar suporte técnico ao setor de compras no processo de compras do material específico do CEMAS; Garantir a qualidade dos exames realizados; Identificar, manejar e resolver os conflitos e problemas pertinentes ao serviço; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor (a) de Regulação em Saúde - Compete ao(a) Diretor(a) de Regulação em Saúde dirigir e orientar as atividades da Diretoria, no sentido de implementar o gerenciamento dos processos na atenção à regulação em saúde no âmbito do município de Divinópolis, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS e em consonância com as políticas do Governo Municipal, cabendo-lhe ainda, dirigir e orientar as atividades da Diretoria de Regulação em Saúde, no sentido de implementar o gerenciamento dos processos na atenção à regulação em saúde no âmbito do município de Divinópolis, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS e em consonância com as políticas do Governo Municipal, coordenar a formulação e a implantação da política de regulação assistencial do SUS em Divinópolis; supervisionar e coordenar as atividades de controle, avaliação e regulação do acesso e assistência nos serviços de saúde do SUS; Elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre a gestão do SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde; Monitorar a produção hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade e repassar à Diretoria Financeira as informações necessárias ao pagamento de prestadores contratados/conveniados ao SUS municipal; Zelar pelo cumprimento da missão institucional da SEMUSA; participar da formulação e implementação da política de assistência à saúde no município, de forma integrada e harmônica com as demais Diretorias, observados os princípios e diretrizes do SUS; propor, para o Secretário, políticas públicas inerentes a sua área de atuação; Estabelecer, instruções e normas de serviço no âmbito de sua competência; acompanhar a gestão do SUS municipal de acordo com os pactos construídos pelas Comissões Intergestoras e as proposições emanadas pelas respectivas Conferências e Conselhos de Saúde; Participar da elaboração do PPA Plano Plurianual, Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Anual de Gestão, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária; coordenar, controlar e acompanhar a gestão dos recursos financeiros e orçamentários da sua área de competência; Coordenar, controlar e acompanhar o custo real de cada unidade subordinada; Repassar, para a diretoria financeira, as informações; Necessárias para pagamento de prestadores contratados/conveniados ao SUS municipal; Promover o controle de regularidade dos pagamentos efetuados aos prestadores de serviços de saúde; Gerenciar a aplicação do PMS (Plano Municipal de Saúde) na sua área de competência; em coordenação com o Secretario(a) da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo Dirigir, planejar e orientar as ações das gerências que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Regulação - Compete ao(a) Gerente de Regulação dentre outras atribuições prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Regulação em Saúde, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta; Promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência; Fazer a fiscalização e o controle sobre os procedimentos técnicos e administrativos prévios à realização dos serviços assistenciais e à ordenação dos respectivos pagamentos, levando em consideração a internação e os procedimentos ambulatoriais; Observar os cumprimentos das normas inerentes à organização e financiamento do SUS; Gerenciar os trabalhos de alimentação do banco de dados do Ministério da Saúde em relação à produção ambulatorial e hospitalar e o banco de dados do sistema de informação local, na sua área de competência; Fazer cumprir normas e determinações superiores; Coordenar os trabalhos de encaminhamentos de Tratamento Fora do Domicílio para atendimento de saúde ao usuário do SUS, quando esgotados todos os meios de tratamento no município de Divinópolis; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Controle - Compete ao(a) Gerente de Controle prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Regulação em Saúde, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência; Oferecer a melhor alternativa assistencial às demandas dos usuários, considerando a disponibilidade assistencial do momento; Zelar pelo cumprimento da missão institucional da SEMUSA; Organizar a oferta de ações e serviços de saúde e adequá-la, de formas equânimes, ordenadas, oportunas e racionais, às necessidades demandadas pela população; Otimizar a utilização dos recursos assistenciais disponíveis; contribuir com a implementação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, visando à qualidade, eficiência, eficácia e economicidade na utilização de recursos destinados a ações e serviços de saúde; Regular a execução dos fluxos pactuados nos Termos de Garantia de Acesso; Coordenar e subsidiar a elaboração da Programação Pactuada e Integrada — PPI; Fazer o acompanhamento da PPI e das referências intermunicipais, criando mecanismos para a identificação da procedência dos usuários dos serviços ambulatoriais e hospitalares; Chefiar e definir as diretrizes de atuação das Coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; Coordenar o processamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI; gerenciar os trabalhos de controle da relação entre programação/produção/faturamento, visando o acompanhamento dos prestadores na execução dos recursos programados; Coordenar os trabalhos de conferência dos BPA, APAC e AIH e comprovantes de atendimento e destiná-los aos setores competentes fazer cumprir normas e determinações superiores; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Urgência e Emergência - Compete ao(a) Gerente de Urgência e Emergência prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Regulação em Saúde, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência; Desenvolver atividades diárias que consistem em oferecer um ambiente seguro e confortável a todos os usuários e equipe da instituição; buscando humanização e eficácia nos serviços prestados e em todo período de internação; Participar de reuniões internas e externas; Coordenar, supervisionar, orientar, planejar o setor da regulação; Supervisionar, orientar, referente aos programas, REGULADOR, SUSFÁCIL, SIGTAP, CARTÃO SUS; Acompanhar o fluxo de cadastro dos pacientes no SUSFÁCIL, bem como fluxo de vagas para internações; Monitorar e digitar evoluções diárias dos pacientes no SUSFÁCIL, bem como evoluções de emergência; Analisar e acompanhar as internações e os custos mensais dos leitos municipais; Coordenar, supervisionar, orientar, planejar o setor de transporte/motoristas; Coordenar, supervisionar, orientar, planejar o trabalho das equipes administrativas; Coordenar, supervisionar, orientar, planejar o ambulatório de ortopedia da policlínica; Monitorar os atendimentos/agendamentos ambulatoriais (CAT, US, OTORRINO, CARDIO); Passagem de plantão, confecção e conferência de relatórios; Acompanhar os inventários para controle de materiais e equipamentos da unidade, bem como do ambulatório de ortopedia na Policlínica; Conferência SUSFÁCIL/REGULADOR (programas); Confecção de relatórios periódicos atendimentos, internações, transferências; Coordenar treinamentos e educação continuada para as equipes de transporte, regulação; Comunicar a necessidade de reparos ao serviço de ambulância, equipamentos, limpeza e verificar a correta execução destes; Envio de e-mails diários, com internações e baixas dos pacientes; Solicitar periodicamente declaração da contratada que ateste a conformidade do serviço prestado pela UPA 24h em relação às normas sanitárias vigentes, assim como o cumprimento dos protocolos orientados e monitorados pelo Ministério da Saúde; Respostas ao jurídico da SEMUSA quando solicitado, referente aos pacientes; Coordenar, supervisionar, orientar, sobre cadastros/evoluções dos municípios de referência (Carmo do Cajuru, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste); Conferência de leitos por internações; Coordenar, supervisionar, orientar, planejar os pacientes ortopédicos em domicílio; Gerar relatórios gerenciais sempre que solicitado pelo superior imediato; Contato direto junto a regulação Estadual em busca de vagas; Acompanhar e fiscalizar o contrato de prestação de serviço da unidade de pronto atendimento observando seu cumprimento, pela Contratada, do estipulado em sua proposta e das regras previstas no instrumento contratual, bem como o estipulado no processo licitatório; Atualizar, controlar, supervisionar junto ao médico coordenador do plantão as prioridades e leitos municipais dentro da unidade; Supervisionar, orientar, encaminhar e planejar raio x de pacientes, em busca o quanto antes de sua internação; Coordenar, supervisionar, orientar, planejar risco cirúrgico dos pacientes internos e externos; Coordenar, supervisionar, orientar, planejar agendamentos dos pacientes internos e externos para controle de fratura no ambulatório da policlínica; Coordenar, supervisionar, orientar, planejar avaliações ortopédicas dos pacientes em domicílio que aguardam cirurgia; Comunicar de forma imediata o SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) os casos de pacientes constatados com alta possibilidade de perfil de atendimento no serviço citado para desospitalização. Coordenar, supervisionar, orientar, planejar compra de leitos pelo Estado/Município; Coordenar, supervisionar, orientar, planejar as transferências dos pacientes;

Comunicação/orientações, apoio, aos pacientes/familiares quanto à importância dos serviços prestados, das internações em municípios da região. Executar outras tarefas correlatas, de acordo com as atribuições próprias de sua unidade administrativa e da natureza do seu trabalho, conforme determinação superior; As funções estarão sujeitas a redimensionamentos e readequações conforme necessidade da instituição e determinação superior; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Manutenção: compete ao(a) Diretor(a) de Manutenção zelar pelo cumprimento da missão institucional da SEMUSA; Elaborar projetos de reforma, ampliação e construção de equipamentos de saúde; diligenciar processo licitatório; Monitorar e alimentar os sistemas de informação específicos, bem como acompanhar a execução de convênios específicos; coordenar, executar e fiscalizar as atividades de serviços gerais de jardinagem, reparos, consertos, manutenção hidráulica e elétrica de todas as unidades da SEMUSA; Fazer levantamentos de quantitativos de materiais e serviços inerentes às obras de construção, reformas e manutenção de imóveis pertencentes à SEMUSA; Especificar materiais e equipamentos necessários às obras de construção, reformas e manutenção de imóveis pertencentes à SEMUSA; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA – SETTRANS

Secretário(a) Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SETTRANS - Compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decreto ou Ato Delegatório de Competência, dentro da especialidade e âmbito de sua Pasta, compete-lhe secretariar e assessorar o Chefe do Executivo em assuntos referentes à especialidade da Pasta; exercer todas as atividades da Administração Superior no campo funcional da Secretaria; revogar ou anular decisão proferida por seu subordinado bem como avocar qualquer processo; delegar aos seus imediatamente subordinados, matérias de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria; elaborar relatórios ao (a) Prefeito (a) sobre as atividades da Secretaria; subscrever, juntamente com o (a) Prefeito (a), instrumentos normativos ou não, que digam respeito a assunto de especialidade da Pasta; expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas; decidir sobre assuntos relativos à pessoal da Secretaria; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; ordenar as despesas da Secretaria; acompanhar e efetuar o controle dos contratos, convênios, Termos de Parceria, Contratos de Gestão e outros instrumentos afetos a sua Pasta; monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretor(a) de Trânsito e Mobilidade Urbana - Compete ao(a) Diretor(a) de Trânsito e Mobilidade Urbana dirigir e orientar as atividades da Diretoria de Trânsito e Mobilidade Urbana, estabelecendo, juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, supervisionar e administrar a elaboração de estudos, projetos e demais demandas da Secretaria; propor normas para o funcionamento e controle do atendimento ao público e da Secretaria; programar a execução de planos, programas e projetos elaborados junto às gerências promovendo o seu cumprimento; analisar junto à equipe técnica as melhores soluções para as demandas da Secretaria; participar e auxiliar o Secretário de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana nos estudos de planilhas tarifárias referentes ao transporte coletivo; propor soluções e definições junto às gerências e Coordenadorias; zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos; dirigir, orientar e planejar campanhas executadas pela Secretaria; autorizar estudos, projetos, obras, serviços e aquisições da Secretaria; acompanhar o estudo de mobilidade urbana de Divinópolis; em coordenação com o Secretario(a) da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; dirigir, planejar e orientar as ações das coordenadorias que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência.

Gerente de Operação, Fiscalização e Educação de Trânsito - Compete ao(a) Gerente de Operação, Fiscalização e Educação de Trânsito prestar assistência imediata à Diretoria de Trânsito e Mobilidade Urbana, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades e projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito da competência territorial do Município, ou além dela, mediante convênio; chefiar, gerenciar, coordenar e supervisionar, mediante prévio planejamento, operações e a fiscalização de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito; participar do planejamento, organização e definição de políticas e diretrizes relacionadas à gerência, e as demais gerências estruturadas na Secretaria, com vistas à execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas; Deliberar sobre matéria pertinente à gerência, obedecidos os limites de sua competência; elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao superior hierárquico imediato; chefiar as atividades dos Agentes de Operação e Fiscalização de Transportes e Trânsito; acompanhar e auxiliar em estudos e projetos relacionados à respectiva gerencia; promover elaborar e participar de campanhas educativas de trânsito; planejar e coordenar, em conjunto, ações da educação para o trânsito; planejar, coordenar e fiscalizar, em conjunto, a operação do sistema viário e de circulação; executar atividades conjuntas de planejamento, assessoramento, coordenação e execução de programas e projetos de educação para o trânsito; elaborar instruções e orientar sua aplicação para a melhoria da educação para o trânsito; coordenar a coleta de dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, promovendo ações educativas para sua prevenção; realizar planejamento e operações em conjunto com outros órgãos para o exercício de fiscalização do trânsito; criar rotas alternativas para o tráfego em situações de emergência; prestar informações sobre trânsito; solicitar manutenção de vias públicas ao setor responsável; prestar assistência à população em caso de calamidades públicas; autorizar a realização de eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, planejando as alterações necessárias na circulação viária; autorizar a realização de: Mudanças, Concretagem, Demolição, Estacionamento de Caçambas, Utilização de Caminhão Guincho; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Coordenador(a) de Operações de Trânsito - Compete ao(a) Coordenador(a) de Operações de Trânsito prestar assessoramento técnico especializado ao(a) Gerente de Operação e Fiscalização de Trânsito no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, coordenar e supervisionar, mediante prévio planejamento de ofício ou de instâncias superiores, operações/fiscalização de trânsito; planejar a operacionalização de eventos e ações nas vias públicas; elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao superior hierárquico imediato; coordenar as atividades dos Agentes de Operação e Fiscalização de Transportes e Trânsito; prestar assessoria técnica especializada nos estudos e projetos viários; prestar assessoria técnica especializada no planejamento e coordenação das ações da educação para o trânsito; planejar, coordenar e fiscalizar, em conjunto, a operação do sistema viário e de circulação; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Fiscalização de Transportes - Compete ao(a) Gerente de Fiscalização de Transportes prestar assistência imediata à Diretoria de Trânsito e Mobilidade Urbana, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades e projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, definir e gerir estratégias que visem melhor à satisfação e o atendimento aos usuários do transporte coletivo urbano e/ou individual de passageiros, em suas diferentes modalidades; gerenciar o setor de atendimento referentes às reclamações e sugestões referentes ao

transporte coletivo urbano, promovendo soluções e propondo projetos de melhorias do serviço; realizar vistorias para verificação das atuais conjunturas das vias de acesso ao transporte urbano; promover a fiscalização e administração do transporte público; gerenciar os estudos logísticos acerca da alteração de itinerários do transporte coletivo municipal; gerenciar os estudos de implementação de novos horários do transporte coletivo para melhor atendimento à população; chefiar, orientar e estabelecer os trabalhos dos Fiscais de Transportes; coordenar e planejar a fiscalização do transporte escolar no âmbito do município de Divinópolis; promover estudos das alterações de linhas e itinerários, a fim de melhor atender ao crescimento populacional, bem como ao interesse público; gerenciar a fiscalização da prestação do serviço público pelas concessionárias do transporte individual de passageiros; promover a coordenação, administração e fiscalização do transporte público em geral; promover pesquisas e análises relativas ao transporte público, visando equacionamento de problemas e sua potencial solução; chefiar e definir as diretrizes de atuação das coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Gerente de Projetos e Mobilidade Urbana - Compete ao(a) Gerente de Projetos e Mobilidade Urbana prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Trânsito e Mobilidade Urbana, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades e projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito em geral, promovendo o desenvolvimento da circulação e segurança da via; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, dispositivos e equipamentos de controle viário; gerenciar os trabalhos de coleta de dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; autorizar a realização de eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, planejando as alterações necessárias na circulação viária; gerenciar, implantar e manter a sinalização de estacionamento rotativo pago nas vias públicas; implantar as medidas da política nacional de trânsito e Programa Nacional de Trânsito no âmbito do município; planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; autorizar a realização de: Mudanças, Concretagem, Demolição, Estacionamento de Caçambas, Utilização de Caminhão Guincho; analisar os pedidos de implantação de sinalização como: Instalação de Semáforos, Rotatórias, Redutores de Velocidade, Sinalização Horizontal e Vertical; Monitorar os estudos de melhorias na Central Semafórica e sincronismos dos Semáforos; elaborar Termo de Referência para contratação de empresas especializadas; gerenciar os Pedidos de Parcelamento de Solo; gerenciar os Pedidos de Polos Geradores de Tráfegos e suas medidas mitigadoras; desenvolvimento de projetos de melhorias no Trânsito e acompanhar suas execuções dentro das atividades na Engenharia de Tráfego; gerenciar a equipe de manutenção e recuperação da Sinalização do Município; chefiar as Coordenadorias subordinadas à respectiva gerência; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:90FB2FC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 286/2024 – SEMUSA

Dispõe sobre a convocação de servidores para participação no I Fórum de Judicialização da Saúde da Macrorregião Oeste e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Divinópolis, Sra. Sheila Salvino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização do I Fórum de Judicialização da Saúde da Macrorregião Oeste, realizado nos dias 24 e 25 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO que o planejamento do referido evento aconteceu com destacada antecedência, posto ter contado com palestrantes e autoridades de relevância no cenário da discussão proposta;

CONSIDERANDO que, por força de tratativas havidas entre a gestão Municipal e o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e da Região Centro-Oeste de Minas Gerais, o ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público foi remanejado do dia 28/10/2024 para o dia 25/10/2024;

CONSIDERANDO que a alteração em questão ocasionaria um esvaziamento do evento, sobretudo do pessoal de apoio, haja vista tratar-se de um evento macrorregional, exigindo que alguns servidores fossem destacados para comparecer ao Fórum;

RESOLVE:

Art. 1º - Foram destacados para comparecimento e apoio à realização do I Fórum de Judicialização da Saúde da Macrorregião Oeste, notadamente no dia 25 de outubro de 2024, os seguintes servidores:

Matrícula	Servidor
97027057	Albano Rubens do Valle Verona
99035121	Albano Rubens do Valle Verona
99039896/1	Alessandro Silva Clipes
99039429	Alex Rogerio das Chagas
99042446	Aline Istefane de Camargos Ramos
99035783	Alisson Israel Rodrigues
99035466	Andreia de Freitas Borba
99042340	Carlos Murilo Oliveira Silva
99042670	Claudia Rodrigues de Oliveira Melo
99039474	Cristiane Rosa David Mikami
99017401	Cynthia Camila Mendes de Oliveira Rodrigues
99039951	Daniela Dias Vasconcelos
99035204	Dayane Roberta Moura Melo Albino
99037218	Elisangela Alves de Freitas
99042571	Fabio Rogerio da Silva Botelho
99016486	Fernanda Freitas do Amaral
99035141	Fernanda Mendonça
99024794	Fernando Divino da Silva
99017259	Flavia Valerio Nascimento Guimaraes

99040004/1	Flavia Viana Cunha
99020780	Gabriel Roberto Pardini Borges
99041605	Geraldo Lucas Lamounier
99039839	Geraldo Mangelo de Almeida
99043316/1	Helga Vanessa Bortolassi Macedo
99036374	Henrique Meckler Santos
99043288/1	Jaline Lucia Rodrigues
99021025	Janne Torres Lima
99039490	Janne Torres Lima
99035555	Jessica Carolina da Silva
99021635	Jordania Santos Gonçalves
99043423/1	Jose Luiz de Faria Campos Junior
99021026	Juliana Teixeira Barreto
99035192	Juliana Teixeira Barreto
99035782	Kellen Aparecida da Silva
99039712	Kelly Cristina de Oliveira
99039712/1	Kelly Cristina de Oliveira
99023672	Liliana Aparecida Oliveira e Silva
99038115/1	Luiz Augusto Ferreira
99039319	Marcela Eloi Eugenio
99016256	Marcella Oliveira Gama de Melo
99035340	Marcelo Isaac Ferreira
99035344	Marcos Tulio da Silva Oliveira
99040009	Maria Aparecida de Carvalho
99017723	Marlene das Dores Medeiros Silva
99017403	Nize Rene Ferreira
99022367	Nize Rene Ferreira
99024815	Ramon Antonio dos Santos
97035939	Renata Marques Natividade
99020934	Ronara Machado Santos

Art. 2º - Fica autorizada a compensação das horas dispensadas ao apoio do evento, devendo tal compensação ocorrer até o dia 28 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2024.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3709EAF2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL- REURB

NÚCLEO SÃO CRISTÓVÃO

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. O Prefeito Municipal de FORMIGA-MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados, aos confrontantes não identificados, não encontrados e aqueles que se recusaram o recebimento da notificação, relação esta, anexa a este edital de forma nominal, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse social, procedimento nº 005/2024, que tem por objeto regularizar o núcleo urbano informal consolidado no local denominado de NÚCLEO SÃO CRISTÓVÃO sendo que o perímetro abrangido pela regularização é seguinte: Imóvel Terreno Urbano com área de 28.333,74 m², no Bairro São Cristóvão, sob Matrícula de n° 29.444, sendo alinhamento, coordenadas, distâncias, área, confrontações:

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
V1	V2	7.740.071,75	455.272,76	92°20'32"	5,77 m
V2	V3	7.740.070,71	455.277,29	102°56'12"	4,65 m
V3	V4	7.740.067,03	455.282,06	127°33'49"	6,02 m
V4	V5	7.740.065,17	455.282,24	174°34'08"	1,87 m
V5	V6	7.740.056,41	455.282,64	177°22'53"	8,78 m
V6	V7	7.740.051,59	455.284,36	160°20'50"	5,11 m
V7	V8	7.740.032,92	455.293,73	153°20'14"	20,89 m
V8	V9	7.740.029,93	455.295,50	149°33'11"	3,48 m
V9	V10	7.740.026,79	455.298,22	139°04'35"	4,16 m
V10	V11	7.740.019,59	455.305,13	136°09'40"	9,98 m
V11	V12	7.740.008,16	455.316,10	136°10'22"	15,83 m
V12	V13	7.740.001,41	455.322,61	136°02'00"	9,39 m
V13	V14	7.739.995,27	455.329,29	132°36'28"	9,07 m
V14	V15	7.739.983,55	455.337,91	143°39'38"	14,55 m
V15	V16	7.739.964,01	455.352,50	143°15'17"	24,38 m
V16	V17	7.739.955,63	455.358,98	142°16'21"	10,59 m
V17	V18	7.739.939,84	455.370,27	144°26'36"	19,41 m
V18	V19	7.739.923,82	455.381,24	145°35'40"	19,43 m

V19	V20	7.739.916,49	455.387,91	137°41'10"	9,91 m
V20	V21	7.739.899,71	455.399,89	144°29'01"	20,61 m
V21	V22	7.739.884,00	455.411,60	143°17'08"	19,60 m
V22	V23	7.739.876,59	455.419,42	133°27'09"	10,77 m
V23	V24	7.739.861,53	455.431,27	141°48'45"	19,17 m
V24	V25	7.739.857,83	455.433,89	144°42'03"	4,53 m
V25	V26	7.739.849,59	455.441,26	138°12'18"	11,05 m
V26	V27	7.739.844,58	455.445,18	141°54'27"	6,36 m
V27	V28	7.739.838,07	455.435,65	235°39'50"	11,55 m
V28	V29	7.739.833,06	455.427,63	237°56'34"	9,45 m
V29	V30	7.739.828,89	455.421,47	235°58'01"	7,44 m
V30	V31	7.739.824,96	455.415,30	237°29'59"	7,32 m
V31	V32	7.739.820,84	455.408,84	237°27'13"	7,67 m
V32	V33	7.739.817,02	455.402,33	239°36'06"	7,54 m
V33	V34	7.739.812,90	455.395,67	238°17'05"	7,83 m
V34	V35	7.739.808,93	455.389,79	235°58'15"	7,09 m
V35	V36	7.739.804,93	455.383,46	237°42'58"	7,49 m
V36	V37	7.739.801,02	455.377,27	237°42'58"	7,32 m
V37	V38	7.739.796,78	455.370,76	236°53'27"	7,77 m
V38	V39	7.739.792,87	455.364,62	237°31'26"	7,28 m
V39	V40	7.739.788,68	455.358,03	237°31'26"	7,81 m
V40	V41	7.739.783,95	455.350,74	237°02'11"	8,69 m
V41	V42	7.739.779,61	455.343,57	238°49'32"	8,38 m
V42	V43	7.739.776,16	455.331,11	254°32'11"	12,92 m
V43	V44	7.739.774,34	455.323,55	256°25'05"	7,78 m
V44	V45	7.739.772,37	455.315,82	255°43'09"	7,98 m
V45	V46	7.739.770,46	455.308,34	255°43'09"	7,72 m
V46	V47	7.739.768,36	455.300,37	255°12'22"	8,24 m
V47	V48	7.739.766,76	455.293,13	257°31'41"	7,42 m
V48	V49	7.739.765,51	455.285,97	260°06'45"	7,27 m
V49	V50	7.739.764,93	455.286,10	167°31'17"	0,60 m
V50	V51	7.739.764,76	455.285,33	257°31'17"	0,78 m
V51	V52	7.739.761,84	455.272,15	257°31'17"	13,50 m
V52	V53	7.739.783,20	455.272,10	359°53'04"	21,36 m
V53	V54	7.739.802,05	455.271,82	359°07'27"	18,84 m
V54	V55	7.739.812,25	455.271,80	359°55'06"	10,21 m
V55	V56	7.739.828,38	455.271,96	0°34'13"	16,13 m
V56	V57	7.739.840,55	455.271,65	358°30'49"	12,18 m
V57	V58	7.739.853,67	455.271,28	358°22'57"	13,12 m
V58	V59	7.739.862,66	455.271,15	359°12'10"	9,00 m
V59	V60	7.739.876,50	455.270,96	359°12'10"	13,83 m
V60	V61	7.739.898,32	455.270,70	359°19'48"	21,82 m
V61	V62	7.739.910,15	455.270,60	359°28'40"	11,83 m
V62	V63	7.739.934,57	455.270,42	359°35'43"	24,42 m
V63	V64	7.739.955,38	455.270,11	359°07'47"	20,82 m
V64	V65	7.739.965,59	455.269,34	355°42'50"	10,23 m
V65	V66	7.739.988,91	455.268,42	357°43'24"	23,34 m
V66	V67	7.740.003,68	455.268,24	359°18'22"	14,77 m
V67	V68	7.740.014,35	455.268,15	359°31'42"	10,67 m
V68	V69	7.740.027,22	455.267,60	357°33'08"	12,87 m
V69	V70	7.740.047,88	455.267,59	359°58'28"	20,67 m
V70	V71	7.740.053,08	455.267,39	357°50'00"	5,20 m
V71	V72	7.740.058,32	455.267,19	357°50'00"	5,24 m
V72	V73	7.740.062,95	455.267,25	0°41'54"	4,63 m
V73	V1	7.740.071,98	455.266,99	358°20'02"	9,04 m
Área:			**28.333,74 m²**		
Perímetro:			**800.43 m**		
Vértices			**Confrontações**		
V1 à V27			Rua Claudionor da Silva Lima		
V27 à V52			Rua Iracema de Oliveira Costa		
V52 à V73			Avenida Silvio Rocha		

Conforme art. 1.005 do Provimento 260/CGJ-MG/2013 e art. §2º, art. 13 do Decreto nº 9.310/18. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada discordância perante o Município de Formiga-MG, localizado na Rua Barão de Piumhi. Nº 121, (Prefeitura Municipal) **em 30 (trinta) dias subsequente** ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto de REURB. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente edital para atendimento do disposto no§ 4º do art.216-A da Lei 6.015/73**.

Informações complementares à disposição na sede da Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana de Formiga/MG, situada na **Rua barão de Piumhi 53A**, pelo e-mail: **ts.arq.ltda@gmail.com**ou pelo whatsapp: **(84) 98811-9785**.

Será o presente edital, publicado no Diário Oficial. Eu, Eugenio Vilela Junior, Prefeito Municipal, o conferi e assino.

A área objeto da intervenção está contida no imóvel registrado sob a matrícula de n° 29.444 (Livro 2 – Registro Geral) do CRI local, conforme certidões do Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga/MG.

Em cumprimento ao artigo 31§5º, inciso I e II, em que notifica-se por edital quando o proprietário e os confrontantes não forem encontrados e quando houver recusa da notificação por qualquer motivo, assim estão sendo notificados por este edital os seguintes titulares de domínio:

NOME: LUCIANA CRISTINA MENDES GIBRAN
ENDEREÇO: RUA IRACEMA DE OLIVEIRA COSTA, N° 05, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, EM FORMIGA/MG
MATRÍCULA: 42.130

NOME; JÂNIO RIBEIRO DA FONSECA,
ENDEREÇO; RUA IRACEMA DE OLIVEIRA COSTA, N° 11, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, EM FORMIGA/MG.
MATRÍCULA; 42.131

NOME; JOSÉ DAMASCENO GOMES
ENDEREÇO; RUA SÃO JOÃO, N° 160, BAIRRO ENGENHO DE SERRA, EM FORMIGA/MG ELIZABETH RESENDE DA MATA
MATRÍCULA; 42.132

NOME; AIRTON NATIVO E S/M EUNICE APARECIDA NATIVO,
ENDEREÇO; RUA EXPEDICIONÁRIO JORGE ALVARENGA, N° 193, BAIRRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, EM FORMIGA/MG
MATRÍCULA; 42.137

NOME; ÉRIKA POLIANE DE OLIVEIRA
ENDEREÇO; RUA JOSINO AUGUSTO DE CASTRO, N° 39, BAIRRO VILA NOVA, EM FORMIGA/MG MUNICIPIO DE FORMIGA,
MATRÍCULA; 42.138

NOME; SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
ENDEREÇO; COMUNIDADE DE FALHAS, N° 63, NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG;
MATRÍCULA; 42.141

NOME; NERÍCIO ALVES PEREIRA E S/M LEILA APARECIDA GUIMARÃES PEREIRA
ENDEREÇO; RUA RIO TIETÊ, N° 169, BAIRRO MANGABEIRAS, EM FORMIGA/MG.
MATRÍCULA; 42.141

NOME; PAULA CRISTINA DAS NEVES RIBEIRO
ENDEREÇO; RUA IRACEMA DE OLIVEIRA COSTA; n 125, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42.143

NOME; ALTINA MARIA DA SILVA
ENDEREÇO; RUA IRACEMA DE OLIVEIRA COSTA, S/N, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42.144

NOME; MARCIA ALVES
ENDEREÇO; RUA IRACEMA DE OLIVEIRA COSTA, n 155, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA; 42.145

NOME; LUCIANO SILVA
ENDEREÇO; RUA IRACEMA DE OLIVEIRA COSTA, n 173, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA; 42.147

NOME; ORTÊNCIA PEREIRA DOS REIS
ENDEREÇO; RUA IRACEMA DE OLIVEIRA COSTA, n 181, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA; 42.149

NOME; RAIMUNDA ALMEIDA VIEIRA E S/M GERALDO VENÂNCIO VIEIRA
ENDEREÇO; RUA IRACEMA DE OLIVEIRA COSTA, n 151, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA; 42.153

NOME; LUIZ HENRIQUE VASQUES
ENDEREÇO; RUA WILSON CARLOS, n 160, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA; 42.156

NOME; MAZAK MENDONÇA CHAVES
ENDEREÇO; RUA WILSON CARLOS, n 138, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42.158

NOME; SELMA MARIA DOS SANTOS
ENDEREÇO; RUA WILSON CARLOS, n 122, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42.161

NOME; MILTON GEREMIAS BARBOSA
ENDEREÇO; RUA WILSON CARLOS, n 90, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA; 42.163

NOME; ZELIA MARIA GOMES
ENDEREÇO; RUA WILSON CARLOS, n 100, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42,164

NOME; FERNANDA SILVA CAMPOS
ENDEREÇO; RUA DEOLINA ALVES, n 51, BAIRRO CIDADE NOVA
MATRÍCULA; 42,165

NOME; DOMINGAS GOMES DE LIMA
ENDEREÇO; RUA WILSON CARLOS; n 80, BAIRRO SÃO CRISTOVAO

MATRÍCULA;42.166

NOME; JUREMA EVA VIEIRA
ENDEREÇO; RUA MARIA CONCEIÇAO DE CASTRO, n 401, BAIRRO ALVORADA
MATRÍCULA; 42.170

NOME; CLEONICE ANTONIA SILVA
ENDEREÇO; RUA WILSON CARLOS; n 32, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA; 42.172

NOME; JOAO RONALDO DE FARIA E S/M ELAINE LUCIA MAGELA FARIA
ENDEREÇO; RUA WILSON CARLOS, n 26, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA; 42.173

NOME; ALBERTINO DE PAULO DA SILVA E S/M LUZIA DE FATIMA DA SILVA
ENDEREÇO; RUA WILSON CARLOS, n 91, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA; 42,182

NOME ROGERIO PORFIRIO DA PAZ E S/M GIANE APARECIDA FERREIRA DA PAZ
ENDERÇO; RUA WILSON CARLOS, n 99, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA; 42.183

NOME; BENTO IZALDO DA SILVA
ENDEREÇO; RUA WILSON CARLOS s/n, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA; 42.184

NOME; DIVINO UELCIO DOS SANTOS E S/M ELIANA MARIA SILVA SANTOS
ENDEREÇO; RUA WILSON CARLOS; n 91, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA; 42.185

NOME; EDER WALTER RIBEIRO E S/M DEYSIANE MARTINS GOMES
ENDEREÇO; RUA WILSON CARLOS; n 107, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42.186

NOME; HELIA MESSIAS VIEIRA
ENDEREÇO; RUA WILSON CARLOS, s/n, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42.187

NOME; ANA PAULA VASQUES
ENDEREÇO; RUA WILSON CARLOS, n 121, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42.188

NOME; ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS
ENDEREÇO; FAZENDA SÃO PEDRO
MATRÍCULA; 42.190

NOME; NEIVA DE FATIMA RAIMUNDO
ENDEREÇO.; RUA FRANSCICO FRADE, n 88, BAIRRO ROSARIO
MATRÍCULA 42,193

NOME; MARCIL GOMES FERREIRA E S/M OLINDA BEZERRA DA SILVA FERREIRA
ENDEREÇO; RUA WILSON CARLOS, n 169, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42.194

NOME; MARIA HELENA DE PAULA
ENDEREÇO; RUA OLIMPIO NOGUEIRA
MATRÍCULA;42.195

NOME; WINTENKER ANTONIO DE PADUA
ENDEREÇO; RUA FRANCISCO DANTAS, s/n, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA; 42.196

NOME; JOSE MAURICIO SALES E S/M IRENE BATISTA SALES
ENDEREÇO; RUA FRANCISCO DANTAS, n 106, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42.199

NOME; KAROLINE RAFAELA APARECIDA MAMEDE
ENDEREÇO; RUA DOS BANCARIOS, n 297, BAIRRO SANTA TEREZA
MATRÍCULA;42.200

NOME; GASPAR ANTONIO DA SILVA E ROSARIA MARIA DA SILVA
ENDEREÇO; RUA FRANCISCO DANTAS; n 86, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA; 42.202

NOME; MARIA LILIAN CHAGAS
ENDEREÇO; RUA FRANCISCO DANTAS, n 60, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42.205

NOME; UARLACE RONIERE DA COSTA E S/M ERLANDIA CHAGAS DE JESUS SOUZA
ENDEREÇO; RUA FRANCISCO DANTAS, n 44, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA; 42.208

NOME; ELZA CAETANO COUTO
ENDEREÇO; RUA JOSE BATISTA DE SOUZA, n 247, BAIRRO ELDORADO
MATRÍCULA;42.209

NOME; ROSELI ROSA DE OLIVEIRA ROMUALDO
ENDEREÇO; RUA FRANCISCO DANTAS, n 64, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42.210

NOME; ERNANE SOUTO
ENDEREÇO; RUA PROFESSOR Franz 101, BAIRRO JARDIM ALVORADA
MATRÍCULA; 42.215

NOME; ALTINA PEREIRA DE ALMEIDA
ENDEREÇO; RUA FRANCISCO DANTAS, n 45, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA; 42.216

NOME; EZIO DA SILVA DE OLIVEIRA E S/M SIRLEI APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA
ENDEREÇO; RUA FRANCISCA DANTAS, n 73, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA; 42.217

NOME; IVAIR LEAL E S/M ANDREIA CARDOSO DOS SANTOS LEAL
ENDEREÇO; RUA FRANCISCO DANTAS, s/n, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42.219

NOME; RUDYERE MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA E NATANA LUCIANA BERNADES
ENDEREÇO; RUA ELPINO MANECA, n 17, BAIRRO CIDADE NOVA
MATRÍCULA; 42.220

NOME; ITAMAR LEITE E S/M CLEUSA MARTINS ALVES
ENDEREÇO; RUA FRANCISCO DANTAS, n 95, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42.222

NOME; CLAUDIA CANDIDA DA SILVA
ENDEREÇO; RUA FRANCISCO DANTAS, n 105, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA; 42.223

NOME; TATYANI VICTORIA AMERICO PESSANHA
ENDEREÇO; RUA DUARTE, n 651, BAIRRO NOVO HORIZONTE
MATRÍCULA;42.224

NOME; EZI FLAVIO DA FONSECA E S/M MARIA VERA CRUZ DA SILVA FONSECA
ENDEREÇO; RUA FRANCISCO DANTAS, n 125, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA; 42.225

NOME; RENATA BATISTA SALES
ENDEREÇO; RUA FRANCISCO DANTAS, n 106, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA; 42.226

NOME; TATYANI VICTORIA AMERICO PESSANHA
ENDEREÇO; RUA DUARTE, n 651, BAIRRO NOVO HORIZONTE,
MATRÍCULA;42.227

NOME; OZIRES JOSE FILHO
ENDEREÇO; RUA MARGARIDA LOURENÇO SOARES, n 108, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA; 42.228

NOME; ANTONIO OZIRES SILVA E S/M MARLENE DE FATIMA AZARA SILVA
ENDEREÇO; RUA MARGARIDA LOURENÇO SOARES, s/n, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42.229

NOME; ANTONIO LOPES DE CARVALHO E MARIA JOSE DA SILVEIRA CARVALHO
ENDEREÇO; RUA MARGARIDA LOURENÇO SOARES, n 86, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42.231

NOME; MARIA APARECIDA PALHARES
ENDEREÇO; RUA MARGARIDA LOURENÇO SOARES, n 74, BAIRRO SÃO CRISTOVAO

MATRÍCULA; 42.233

NOME; WALDIR ANTONIO SILVA E S/M ROSIANE MIZAEL MORAIS SILVA
ENDEREÇO; RUA MARGARIDA LOURENÇO SOARES, s/n, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42.234

NOME; VANILDA MARIA SILVA
ENDEREÇO; RUA MARGARIDA LOURENÇO SOARES, n 60, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42.235

NOME; VALDECI DE OLIVEIRA E S/M CLEIDE APARECIDA PEREIRA OLIVEIRA
ENDEREÇO; RUA MARGARIDA LOURENÇO SOARES, s/n, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42.237

NOME; JOSE MESSIAS DAMASCENO GOMES E S//M CONCEIÇAO MARIA GOMES
ENDEREÇO; RUA MARGARIDA LOURENÇO SOARES, n 40, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42.238

NOME; STENIO FONSECA PIRES
ENDEREÇO; RUA ANTONIO VAZ DA SILVA, n 97, APARTAMENTO 02 BAIRRO ALVORADA
MATRÍCULA;42.240

NOME; ANNA SANTOS CRUZEIRO
ENDEREÇO; RUA LELIO PEREIRA ROCHA, n 01, BAIRRO CIDADE NOVA
MATRÍCULA;42,241

NOME; CRISTIAN DOS REIS APOLIANARIO
ENDEREÇO; RUA MARGARIDA LOURENÇO SOARES, n 55, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42.246

NOME; MARIA VITORIA DA SILVA
ENDEREÇO; RUA MARGARIDA LOURENÇO SOARES, n 93, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42.251

NOME; VANTUIL GERALDO DE OLIVEIRA E S/M RENATA CRISTINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ENDEREÇO; RUA MARGARIDA LOURENÇO SOARES; n 99, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42.252

NOME; ELTON MARCOS MARTINS
ENDEREÇO; RUA JOAQUIM HUGO BARBOSA, n 52, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA; 42.256

NOME; NORMA LUCIA JUVENCIO
ENDEREÇO; RUA JOAQUIM HUGO BARBOSA, s/n, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42.261

NOME; KARINA CRISTINA REZENDE
ENDEREÇO; RUA LUCIMAR VITAL SANTOS, n 149, BAIRRO ELZA DINORAH
MATRÍCULA; 42.262

NOME; FLAVIA EDNEA CARVALHO
ENDEREÇO; RUA ANIBAL PIRES DE LIMA, n 61, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS MERCES
MATRÍCULA;42.263

NOMEADRIANO OLIVEIRA SANTOS
ENDEREÇO; RUA A, n 205, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA; 42.270

NOME; SEBASTIAO CAETANO ROLINDO
ENDEREÇO; RUA CLAUDIONAR DA SILVA LIMA, s/n, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA; 42.274

NOME; ANTONIO GILBERTO VIEIRA E S/M PATRICIA SILVA VIEIRA
ENDEREÇO; AVENIDA SILVIO ROCHA, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATIRICULA;42.279

NOME; AMAURI FERREIRA
ENDEREÇO; AVENIDA ROCHA, s/n, BAIRRO SÃO CRISTOVAO
MATRÍCULA;42.280

Dessa forma, ficam eventuais interessados notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, apresentar impugnação ao presente procedimento, com a prova do registro de propriedade ou outro direito real e a indicação da respectiva matrícula.

Esclarecemos que eventual manifestação deverá ser encaminhada para o endereço: Rua barão de Piumhi 53 A, CEP 35.570-146, Formiga/MG, no prazo acima.

Informações complementares à disposição na sede do Município de Formiga/MG.

Formiga/MG, 26 de dezembro de 2024

EUGENIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:F1A0F4CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 3.166, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 3.166, de 27 de dezembro de 2024

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

O **PREFEITO DE GUAXUPÉ,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 325.495.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões quatrocentos e noventa e cinco mil reais)
Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado, na forma da Legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

01 – RECEITAS CORRENTES
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria R$ 60.584.141,25
1.2 – Contribuições R$.. 5.525.000,00
1.3 – Receita Patrimonial R$ 9.236.450,00
1.6 – Receita de Serviços R$ 372.500,00
1.7 – Transferências Correntes R$ 236.460.191,87
1.9 – Outras Receitas Correntes R$ 3.218.500,00
SOMA 1 R$ 315.396.783,12

02 – RECEITAS DE CAPITAL
2.1 – Operações de Crédito R$ 16.120.092,99
2.2 – Alienações de bens R$ 400.000,00
2.4 – Transferências de Capital R$ 21.668.123,89
SOMA 2 R$ 38.188.216,88
TOTAL 1 (SOMA 1 + SOMA 2) R$ 353.585.000,00

09 – DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB

9.5 – FUNDEB R$ -28.090.000,00
TOTAL 2 R$ -28.090.000,00
TOTAL FINAL (TOTAL 1 + TOTAL 2) R$ **325.495.000,00**

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a seguinte programação, por funções de Governo, por Órgãos e por Secretaria:

Despesas por funções

Legislativa	R$	7.974.000,00
Judiciária	R$	2.638.910,00
Administração	R$	23.614.576,27
Defesa Nacional	R$	128.000,00
Segurança Pública	R$	4.554.551,00
Assistência Social	R$	22.860.877,61
Previdência Social	R$	2.296.024,25
Saúde	R$	110.464.264,33
Trabalho	R$	3.886.400,00
Educação	R$	61.343.667,00
Cultura	R$	8.421.553,81
Urbanismo	R$	32.801.479,96
Habitação	R$	100,00
Saneamento	R$	7.818.423,57
Gestão Ambiental	R$	4.574.759,18
Agricultura	R$	490.750,00
Indústria	R$	393.200,00
Comércio e Serviços	R$	319.450,00
Energia	R$	0,00
Transporte	R$	21.902.150,10
Desporto e Lazer	R$	2.774.486,54
Encargos Especiais	R$	6.137.376,38

Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**325.495.000,00**

Despesas por órgão e secretaria

01	**CÂMARA MUNICIPAL**	**R$**	**7.974.000,00**
01-	Corpo Legislativo	R$	7.974.000,00
02	**PODER EXECUTIVO**	**R$**	**316.956.500,00**
01-	Secretaria Municipal de Governo	R$	2.924.955,00
02-	Secretaria Municipal de Administração	R$	13.339.482,25
03-	Secretaria Municipal de Finanças	R$	13.431.825,38
04-	Procuradoria-Geral do Município	R$	2.638.910,00
05-	Secretaria Municipal de Saúde	R$	110.464.264,33
06-	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R$	22.914.677,61
07-	Secretaria Municipal de Educação	R$	61.343.667,00
08-	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	R$	11.196.040,35
09-	Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos	R$	58.773.934,63
10-	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	R$	8.806.224,45
11-	Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social	R$	7.809.934,00
12-	Controladoria-Geral do Município	R$	512.807,00
13-	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	R$	2.699.778,00
98-	Reserva para Emendas Individuais conforme LOM	R$	0,00
99-	Reserva de Contingência	R$	100.000,00
03	**EMURB-EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ**	**R$**	**564.500,00**
01-	Política Habitacional (Hab. Populares)	R$	296.510,00
02-	Cemitério Parque	R$	203.590,00
03-	Cemitério Municipal Luiz Smargiassi	R$	60.200,00
04-	Velório Municipal	R$	4.200,00
	TOTAL	**R$**	**325.495.000,00**

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES R$ 273.516.377,43
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais R$ 114.870.727,46
3.2 – Juros e Encargos da Dívida R$ 1.598.589,03
3.3 - Outras Despesas Correntes R$ 157.047.060,94

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL R$ 51.878.622,57
4.1 – Investimentos R$ 47.339.834,22
4.2 – Inversões Financeiras R$ 0,00
4.3 – Amortização da Dívida R$ 4.538.788,35

Reserva de Contingência R$ 100.000,00
Reserva para Emendas Individuais conf. Emenda LOM 15/2023 R$ 0,00
TOTAL R$ 325.495.000,00

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos que compõem a presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, a Emurb e o Poder Legislativo, autorizados a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:
I- anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
II - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
III- utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

§ 1º - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º - Aplica-se o mesmo limite de 20% (vinte por cento) expresso no caput deste artigo, aos créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I – com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida e convênios, acordos e ajustes;
II – com pessoal e encargos;
III – que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;
IV – a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;
V – que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º - Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.
§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2025, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:
I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2025;
II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2025;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2025;
IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2025.
§ 6º - As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, a:
I – realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
II – realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito De Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:40738C13

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI N° 3.168, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI N° 3.168, de 27 de dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

O **PREFEITO DE GUAXUPÉ,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão das seguintes contribuições no exercício de 2025:

CONTRIBUIÇÕES			
Nº	**ENTIDADE**	**SECRETARIA**	**VALOR (R$)**
1	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DA BAIXA MOGIANA - AMOG	ADMINISTRAÇÃO	99.000,00
2	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER	DESENVOLVIENTO ENCONÔMICO E MEIO AMBIENTE	144.500,00
3	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA	SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	115.900,00
4	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MG	SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	237.800,00
5	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MG – 4º GRUPAMENTO POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA	SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	40.000,00
6	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MG – POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL E TRÂNSITO	SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	30.000,00
7	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG	SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	120.000,00
8	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL	SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	130.000,00
9	COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR (TIRO DE GUERRA NR-04-010-GUAXUPÉ/MG)	SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	68.000,00
10	ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO MONTANHAS CAFEEIRAS DE MINAS	CULTURA ESPORTE E TURISMO	10.000,00
11	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS CAMINHO DA FÉ	CULTURA ESPORTE E TURISMO	18.000,00
12	CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG (SIM-POA)	DESENVOLCIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	65.000,00
13	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG (CASTRAMÓVEL)	DESENVOLCIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	50.000,00
AUXÍLIOS			
01	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG	SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	40.000,00
TOTAL GERAL			**1.168.200,00**

Parágrafo único. Os valores e Entes Federados constantes no "*caput"* deste artigo já figuram no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2025.

Art. 2º O pagamento das contribuições constantes na presente Lei obedecerá às disposições contidas na Legislação Federal, Estadual e Municipal sobre o assunto, devendo:
I – enquadrar-se nos comandos das disposições impostas pelos artigos 16 e 17, parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;
II – ter tido suas contas de recursos anteriormente concedidos pelo Município aprovadas pelo Executivo, ou pelo Conselho Municipal respectivo.
Art. 3º A liberação dos recursos fica subordinada às prioridades e disponibilidades financeiras estabelecidas pelo Executivo, que observará aos princípios da conveniência e oportunidade na sua definição, sempre observando as prestações de contas de cada parcela.
Art. 4º Consideram-se recursos para atender às despesas da presente lei as dotações consignadas na lei orçamentária do exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

ELAINE GONÇALVES RICCIARDI CERDEIRA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:4F6C1757

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO Nº 2.947, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 2.947, de 27 de dezembro de 2024

ALTERA DECRETO N. 2.849/2024 QUE DECLARA OS FERIADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 EM GUAXUPÉ, BEM COMO OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O Prefeito de Guaxupé, no uso das atribuições previstas no artigo 103, III, da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de informação e disciplinamento dos trabalhos realizados pelas instituições de prestação de serviços à população, bem como os pontos facultativos nas repartições públicas municipais;

D EC R E T A:

Art. 1º Por força legal ficam definidos os Feriados Nacionais e Municipais para o exercício de 2024, bem como os Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais.

Janeiro	Dia 1º (segunda-feira) - Confraternização Universal
Fevereiro	Dia 12 (segunda-Feira) – Carnaval - Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais. Dia 13 (terça-Feira) – Carnaval - Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais Dia 14 (Quarta-Feira) – Cinzas – Ponto Facultativo nas repartições públicas
Março	**Dia 28 (quinta-feira) – Quinta-feira Santa – Ponto Facultativo** Dia 29 (sexta-feira) Paixão de Cristo - Feriado Nacional e Municipal (Lei Municipal n. 1421/1999)
Abril	Dia 21 (domingo) Tiradentes – Feriado Nacional
Maio	Dia 1º (quarta-feira) - Dia Mundial do Trabalhador – Feriado Nacional Dia 30 (quinta-feira) - Corpus Christi – Feriado Municipal (Lei Municipal n. 1421/1999) Dia 31 (sexta-feira) – Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais
Junho	Dia 1º (sábado) – Aniversário de Guaxupé – Feriado Municipal
Setembro	Dia 7 (sábado) – Independência do Brasil – Feriado Nacional Dia 15 (domingo) – Nossa Senhora das Dores (Padroeira do Município) – Feriado Municipal (Lei Municipal n. 1421/1999)
Outubro	Dia 12 (sábado) – Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional Dia 28 (segunda-feira) – Dia do Servidor Público - Ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais
Novembro	Dia 02 (sábado) – Finados – Feriado Nacional Dia 15 (sexta-feira) – Proclamação da República – Feriado Nacional Dia 20 (quarta-feira) Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional)
Dezembro	Dia 24 (terça-feira) – Véspera de Natal – Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais a partir do meio dia. Dia 25 (Quarta-feira) – Natal – Feriado Nacional. Dia 31 (terça-feira) – Véspera de ano – Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. **2.849, de 19 de março de 2024.**

Guaxupé, 27 de dezembro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:10B76818

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE PREGÃO ELETRONICO - PROCESSO LICITATORIO Nº 201 - 2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 077 - 2024 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 039 - 2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUIMICOS DESTINADOS AO TRATAM

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 201/2024
Às **09:00:48 horas do dia 26 de Dezembro de 2024** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br,*** o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Registro de Preços para futura e eventual a aquisição de equipamentos e produtos químicos destinados ao tratamento de água para**

consumo humano do município de Japaraiba-Mg, com entrega parcial, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto, conforme TABELA I..

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
EMEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	08.609.254/0001-13	**Microempresa**
MULTIBOMBAS E VÁVULAS LTDA	36.785.565/0001-79	**Microempresa**
QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA	13.224.500/0001-59	**Microempresa**
BIDDEN COMERCIAL LTDA.	36.181.473/0001-80	**Microempresa**
MASTER TECH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA	19.741.896/0001-98	**Microempresa**
GENERAL CHEMICAL COMÉRCIO E DERIVADOS LTDA	05.860.142/0001-42	**Microempresa**
SANCOMAR COMERCIAL LTDA	03.220.288/0001-06	**Microempresa**
SUPRI SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.749.115/0001-96	**Microempresa**
SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	46.344.050/0001-97	**Microempresa**

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: "**DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL**".

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
56990	QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA	13224500000159	QUIMAFLEX QF - DPD PÓ CLORO LIVRE		R$ 119,00	**Classificada**	--
88289	SANCOMAR COMERCIAL LTDA	03220288000106	QUEST	DPD	R$ 119,50	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA	13.224.500/0001-59	R$ 110,00
2º	SANCOMAR COMERCIAL LTDA	03.220.288/0001-06	R$ 115,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
83813	EMEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	08609254000113	EMEC	FCE 131,5	R$ 1.710,95	**Classificada**	--
36038	MULTIBOMBAS E VÁVULAS LTDA	36785565000179	INJETRONIC	V-1,5/P13	R$ 1.710,95	**Classificada**	--
91008	SANCOMAR COMERCIAL LTDA	03220288000106	EXATTA	EX	R$ 1.710,95	**Classificada**	--
97298	SUPRI SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	43749115000196	Propria	SSMF-101	R$ 1.709,00	**Classificada**	--
66006	SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	46344050000197	Exatta	EX1,512	R$ 1.710,95	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	MULTIBOMBAS E VÁVULAS LTDA	36.785.565/0001-79	R$ 949,99
2º	EMEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	08.609.254/0001-13	R$ 950,00
3º	SUPRI SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.749.115/0001-96	R$ 1.046,00
4º	SANCOMAR COMERCIAL LTDA	03.220.288/0001-06	R$ 1.500,00
5º	SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	46.344.050/0001-97	R$ 1.504,99

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 3

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
20774	BIDDEN COMERCIAL LTDA.	36181473000180	Tricloro 90 Pro	Chemie	R$ 28,72	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 3

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	BIDDEN COMERCIAL LTDA.	36.181.473/0001-80	R$ 28,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 4

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
57003	GENERAL CHEMICAL COMÉRCIO E DERIVADOS LTDA	05860142000142	GR	BB 20 L	R$ 6,31	**Classificada**	--

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 5

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
85929	EMEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	08609254000113	EMEC	MANGUEIRA 4X6 (1/4) PEBD NATURAL FLEXIVEL	R$ 8,85	**Classificada**	--
83234	MULTIBOMBAS E VÁVULAS LTDA 36785565000179		IMPERIO	PE 1/4	R$ 8,85	**Classificada**	--

Propostas Inicias do Item 5

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
1205	SANCOMAR COMERCIAL LTDA	03220288000106	OLIVERPLAST	PEBD	R$ 8,85	**Classificada**	--
64058	SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	46344050000197	Planeta Agua	Mangueira p/ bebedouro	R$ 8,85	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 5

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	MULTIBOMBAS E VÁVULAS LTDA	36.785.565/0001-79	R$ 4,40
2º	EMEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	08.609.254/0001-13	R$ 4,50

3º	SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	46.344.050/0001-97	R$ 8,19
4º	SANCOMAR COMERCIAL LTDA	03.220.288/0001-06	R$ 8,40

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 6

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
49740	MASTER TECH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA	19741896000198	NASCO	B01040	R$ 600,00	**Classificada**	--
97548	SANCOMAR COMERCIAL LTDA	03220288000106	NASCO	BWA1040	R$ 8,85	**Desclassificada**	Licitante solicitou a desclassificação da proposta informando ter digitado erroneamente.

Classificação Final do Item 6

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	MASTER TECH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA	19.741.896/0001-98	R$ 500,00

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **15:10:44 horas do dia 26 de Dezembro de 2024** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Pregoeiro(a) Oficial

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Equipe de Apoio

LIDIANE CONCEIÇÃO PAULA RABELO SILVA
Equipe de Apoio

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Equipe de Apoio

MÁRCIA CECÍLIA GONÇALVES
Equipe de Apoio

Autenticação: 4C6614C39C4E1AF319AEEA091D775CDB

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:A02EBA6C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATORIO Nº 201 - 2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 077 - 2024 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 039 - 2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUIMICOS DESTINADOS AO TRATAMENT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 201/2024
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 077/2024 referente à *Registro de Preços para futura e eventual a aquisição de equipamentos e produtos químicos destinados ao tratamento de água para consumo humano do município de Japaraiba-Mg, com entrega parcial, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto, conforme TABELA I.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA - 13.224.500/0001-59

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	50,00	Kit	QUIMAFLEX	QF - DPD PÓ CLORO LIVRE	R$ 110,00	R$ 5.500,0000	R$ 119,56	R$ 5.978,00	7,9959 %	R$ 9,56
Descrição: REAGENTE (DPD) Reagente para determinação de cloro livre (DPD) em pó 0 2,5 mg/l Kit c/100 testes O produto deverá ter validade, mínima de 01 (um) ano e não ter sido enviado com data superior a 01 (um) mês que foi envasado, garantindo, no mínimo 11 (meses) de validade, na data da entrega.										
Subtotal Adjudicado: R$ 5.500,00							**Subtotal Orçado: R$ 5.978,00**		**7,9959 %**	**R$ 478,00**

Fornecedor : MULTIBOMBAS E VÁVULAS LTDA - 36.785.565/0001-79

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
2	20,00	UN	INJETRONIC	V-1,5/P13	R$ 949,99	R$ 18.999,8000	R$ 1.710,95	R$ 34.219,00	44,4758 %	R$ 760,96
Descrição: BOMBA DOSADORA 01 Vazão 0,045 a 1,5 l/h Pressão Máxima de Operação 13,0 BAR Injeções 3 a 100 por min Volume de Cada Injeção 0,25 M3 Tensão de Alimentação 220V 50/60Hz Potência 31 W Corrente Elétrica 0,16 AMP Fusível 1,0 AMP Peso 2,7 kg Materiais em contato com o Aditivo Da Bomba Dosadora Mangueiras Polietileno 1/4 Cabeçote, Niple e Válvula Polietileno Anéis de Vedação Viton Diafragma Teflon Válvula Polipropileno ou Viton Corpo do Filtro Polipropileno Elemento Filtrante Poliester Materiais de Construção da Bomba Dosadora Caixa da Bomba ABS Painel do Cabeçote Nylon Painel de Controle PVC Hermeticamente selada Grau de Proteção IP55 Circuito Eletrônico a Prova de Explosão Acionamento magnético Garantia mínima de 12 meses										
5	200,00	MT	IMPERIO	PE 1/4	R$ 4,40	R$ 880,0000	R$ 8,85	R$ 1.770,00	50,2824 %	R$ 4,45
Descrição: MANGUEIRA TUBO POLIETILENO Mangueira tubo Polietileno ¼ Natural										
Subtotal Adjudicado: R$ 19.879,80							**Subtotal Orçado: R$ 35.989,00**		**44,7614 %**	**R$ 16.109,20**

Fornecedor : BIDDEN COMERCIAL LTDA. - 36.181.473/0001-80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
3	680,00	KG	Tricloro 90 Pro	Chemie	R$ 28,00	R$ 19.040,0000	R$ 28,72	R$ 19.529,60	2,5069 %	R$ 0,72
Descrição: ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO 90 EM TABLETES Ácido Tricloroisocianúrico 90 Em Tabletes, para tratamento de água para consumo humano. Embalagem Potes contendo 5 pastilhas de aproximadamente 200 gramas O produto deverá atender as normas NBR 1887/2015 e NBR 15784/2014. O produto deverá ter validade, mínima de 01 (um) ano e não ter sido enviado com data superior a 01 (um) mês que foi envasado, garantindo, no mínimo 11 (meses) de validade, na data da entrega.										
Subtotal Adjudicado: R$ 19.040,00							**Subtotal Orçado: R$ 19.529,60**		**2,5069 %**	**R$ 489,60**

Fornecedor : MASTER TECH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - 19.741.896/0001-98

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
6	12,00	CX	NASCO	B01040	R$ 500,00	R$ 6.000,0000	R$ 500,75	R$ 6.009,00	0,1497 %	R$ 0,75
Descrição: BOLSA PLÁSTICA TRANSPARENTE Bolsa plástica transparente utilizada para coleta e transporte de amostras de água para analises bacteriológicas, estéreis, não fluorescentes a luz ultra violeta 366 nm, vedação superior, capacidade para 120 ml, graduada para 100 ml, espaço para identificação da amostra, contendo 1 pastilha de tiossulfato de sódio 10mg, não toxica. Tamanho máximo 3 x 7, espessura máxima 2,5 ml. Embalagem com 100 unidades.										
Subtotal Adjudicado: R$ 6.000,00							**Subtotal Orçado: R$ 6.009,00**		**0,1497 %**	**R$ 9,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$

R$ 50.419,80	R$ 67.505,60	25,3101 %	17.085,80

Japaraíba - Minas Gerais, 26 de Dezembro de 2024

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:0C2B899D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATORIO Nº 201 - 2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 077 - 2024 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 039 - 2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUIMICOS DESTINADOS AO TRATAMEN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 201/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de Preços para futura e eventual a aquisição de equipamentos e produtos químicos destinados ao tratamento de água para consumo humano do município de Japaraiba-Mg, com entrega parcial, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto, conforme TABELA I.*

Fornecedor : QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA - 13.224.500/0001-59										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	50,00	Kit	QUIMAFLEX	QF - DPD PÓ CLORO LIVRE	R$ 110,00	R$ 5.500,00	R$ 119,56	R$ 5.978,00	7,99	R$ 9,56
Descrição: REAGENTE (DPD) Reagente para determinação de cloro livre (DPD) em pó 0 2,5 mg/l Kit c/100 testes O produto deverá ter validade, mínima de 01 (um) ano e não ter sido enviado com data superior a 01 (um) mês que foi envasado, garantindo, no mínimo 11 (meses) de validade, na data da entrega.										
Subtotal Adjudicado						R$ 5.500,00	Subtotal Orçado:	R$ 5.978,00	7,9959 %	R$ 478,00
Fornecedor : MULTIBOMBAS E VÁVULAS LTDA - 36.785.565/0001-79										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
2	20,00	UN	INJETRONIC	V- 1,5/P13	R$ 949,99	R$ 18.999,80	R$ 1.710,95	R$ 34.219,00	44,47	R$ 760,96
Descrição: BOMBA DOSADORA 01 Vazão 0,045 a 1,5 l/h Pressão Máxima de Operação 13,0 BAR Injeções 3 a 100 por min Volume de Cada Injeção 0,25 M3 Tensão de Alimentação 220V 50/60Hz Potência 31 W Corrente Elétrica 0,16 AMP Fusível 1,0 AMP Peso 2,7 kg Materiais em contato com o Aditivo Da Bomba Dosadora Mangueiras Polietileno 1/4 Cabeçote, Niple e Válvula Polietileno Anéis de Vedação Viton Diafragma Teflon Válvula Polipropileno ou Viton Corpo do Filtro Polipropileno Elemento Filtrante Poliester Materiais de Construção da Bomba Dosadora Caixa da Bomba ABS Painel do Cabeçote Nylon Painel de Controle PVC Hermeticamente selada Grau de Proteção IP55 Circuito Eletrônico a Prova de Explosão Acionamento magnético Garantia mínima de 12 meses										
5	200,00	MT	IMPERIO	PE 1/4	R$ 4,40	R$ 880,00	R$ 8,85	R$ 1.770,00	50,28	R$ 4,45
Descrição: MANGUEIRA TUBO POLIETILENO Mangueira tubo Polietileno ¼ Natural										
					Subtotal Adjudicado	R$ 19.879,80	Subtotal Orçado:	R$ 35.989,00	44,7614 %	R$ 16.109,20
Fornecedor : BIDDEN COMERCIAL LTDA. - 36.181.473/0001-80										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
3	680,00	KG	Tricloro 90 Pro	Chemie	R$ 28,00	R$ 19.040,00	R$ 28,72	R$ 19.529,60	2,50	R$ 0,72
Descrição: ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO 90 EM TABLETES Ácido Tricloroisocianúrico 90 Em Tabletes, para tratamento de água para consumo humano. Embalagem Potes contendo 5 pastilhas de aproximadamente 200 gramas O produto deverá atender as normas NBR 1887/2015 e NBR 15784/2014. O produto deverá ter validade, mínima de 01 (um) ano e não ter sido enviado com data superior a 01 (um) mês que foi envasado, garantindo, no mínimo 11 (meses) de validade, na data da entrega.										
Subtotal Adjudicado						R$ 19.040,00	Subtotal Orçado:	R$ 19.529,60	2,5069 %	R$ 489,60
Fornecedor : MASTER TECH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - 19.741.896/0001-98										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
6	12,00	CX	NASCO	B01040	R$ 500,00	R$ 6.000,00	R$ 500,75	R$ 6.009,00	0,14	R$ 0,75
Descrição: BOLSA PLÁSTICA TRANSPARENTE Bolsa plástica transparente utilizada para coleta e transporte de amostras de água para analises bacteriológicas, estéreis, não fluorescentes a luz ultra violeta 366 nm, vedação superior, capacidade para 120 ml, graduada para 100 ml, espaço para identificação da amostra, contendo 1 pastilha de tiossulfato de sódio 10mg, não toxica. Tamanho máximo 3 x 7, espessura máxima 2,5 ml. Embalagem com 100 unidades.										
Subtotal Adjudicado						R$ 6.000,00	Subtotal Orçado:	R$ 6.009,00	0,1497 %	R$ 9,00
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado					**Total Orçado**	**Economia %**				**Economia R$**
R$ 50.419,80					R$ 67.505,60	25,3101 %				17.085,80

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japaraíba-MG , 26 de Dezembro de 2024

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:36515783

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Código Tributário do Município de João Monlevade-MG e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A presente Lei, doravante denominada Código Tributário Municipal, estabelece o novo sistema tributário do município de João Monlevade - MG, as normas complementares de Direito Tributário a ele relativas e disciplina a atividade da Fazenda Municipal.

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 2º A expressão "Legislação Tributária" compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e as relações jurídicas a eles pertinentes.
Art. 3º Somente a Lei pode estabelecer:
I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;
II - a redução ou majoração de tributos;
III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
IV - a fixação da base de cálculo e alíquota do tributo;
- a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
- as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

Art. 4 º A Legislação Tributária do Município observará:

I - as normas constitucionais vigentes e as Leis Complementares e subsequentes;
II - as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional;
III - a Lei de Responsabilidade Fiscal;
IV - as disposições deste Código e das Leis a ela subsequentes.

Parágrafo único. O conteúdo e o alcance de decretos, atos normativos, decisões e práticas observados pelas autoridades administrativas restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, não podendo, em especial:

I - dispor sobre matéria não tratada em lei;
II - criar tributos, estabelecer ou alterar bases de cálculos ou alíquotas, nem fixar formas de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;
III - acrescentar ou ampliar disposiçõeslegais;
IV - suprimir ou limitar disposições legais;
V - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos, ou ampliar as faculdades da Fazenda Municipal.

Art. 5º A Legislação Tributária entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, respeitada a noventena aos casos em que se aplicar.

Art. 6º Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente, para aplicar a Legislação Tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;
II- os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

CAPÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Das Modalidades

Art. 7º A Obrigação Tributária é principal ou acessória.

Parágrafo único. A obrigação tributária:

- principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributos ou penalidades pecuniárias e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente;
- acessória decorre da Legislação Tributária e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse da Fazenda Municipal em arrecadar e fiscalizar os tributos;
III - acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converter-se em obrigação principal, relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 8º Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos, ainda que imunes ou isentos, são obrigados a cumprir as determinações deste Código, das leis subsequentes de mesma natureza, bem como dos atos nela previstos, estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos.

§ 1º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido de maneira especial, os contribuintes e os responsáveis pelo pagamento dos tributos são obrigados a:

- apresentar declaração e guias e a escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária segundo as normas deste Código e dos respectivos regulamentos;

- conservar e apresentar à Fazenda Municipal, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigações tributárias ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
- sempre que solicitados pelo Fisco Municipal ou demais órgãos competentes, prestar esclarecimentos e informações, que sejam referentes a fatos geradores de obrigações tributárias;
- de modo geral, facilitar, por todos os meios a seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos;
- cumprir as obrigações principal e acessória vinculadas aos tributos de sua responsabilidade.

§ 2º A Fazenda Municipal poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer- lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído, ou tenham conhecimento, salvo quando, por força de lei, devam guardar sigilo em relação a esses fatos.

§ 3º As informações obtidas por força deste artigo têm caráter sigiloso e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses fiscais do Município.

§ 4º Além do previsto nos artigos 197 e 198 do Código Tributário Nacional, a administração tributária poderá requisitar informações cadastrais e patrimoniais de sujeito passivo de crédito tributário a órgãos ou entidades, públicos ou privados, que, inclusive por obrigação legal, operem cadastros e registros ou controlem operações de bens e direitos.

§ 5º Independentemente da requisição prevista no § 4º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes colaborarão com a administração tributária visando ao compartilhamento de bases de dados de natureza cadastral e patrimonial de seus administrados e supervisionados.

Seção II
Do Fato Gerador

Art. 9º Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 10. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da Legislação Tributária do Município, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Parágrafo único. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador, e existentes os seus efeitos:

- tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
- tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Seção III
Dos Sujeitos da Obrigação Tributária

Art. 11. O Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, sujeito ativo da obrigação tributária, é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o cumprimento deste Código e das legislações a ela subsequentes.

§ 1º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra.

§ 2º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 12. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento dos tributos ou penalidades pecuniárias de competência do Município.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

- contribuinte, quando tiver relação pessoal direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 13. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na Legislação Tributária, que não configurem obrigação principal.

Parágrafo único. Salvo se a Lei dispuser em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção IV
Da Capacidade Tributária Passiva
Art. 14. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II- de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III- de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção V
Da Solidariedade
Art. 15. São solidariamente obrigadas:

as pessoas expressamente designadas por lei;
as pessoas que, ainda que não expressamente designadas por lei, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 16. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção VI
Do Domicílio Tributário

Art. 17. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à Fazenda Municipal o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável de domicílio tributário, considera-se como tal:

- quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade ou negócio;
- quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
- quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 2º Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.

§ 3º A Fazenda Municipal pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

§ 4º O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, recursos, declarações, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco.

§ 5º Na hipótese do domicílio tributário situar-se fora do perímetro urbano, caberá à Fazenda Municipal determinar que elementos deverão ser fornecidos para sua perfeita localização.

§ 6º A Fazenda Municipal, a qualquer tempo, poderá convocar o sujeito passivo a atualizar os dados de identificação de seu domicílio tributário sempre que se observe que esses se encontrem incorretos ou incompletos.

§ 7º A convocação prevista no parágrafo anterior poderá ser de caráter específico ou geral e terá o mesmo efeito da notificação.

Art. 18. Fica autorizado ao Poder Executivo, instituir o Domicílio Fiscal Eletrônico – DFE, dos Contribuintes e Responsáveis Tributários do Município.

§ 1º Para fins do que dispõe o caput deste artigo, considera-se:

I - domicílio tributário eletrônico: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria da Fazenda, disponível em ambiente eletrônico e virtual na rede mundial de computadores;
II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais; e
III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

§ 2º O Domicílio Fiscal Eletrônico – DFE, destina-se à comunicação, por meio eletrônico, da Secretaria da Fazenda, com as pessoas naturais e jurídicas, contribuintes ou não dos tributos municipais, sujeitas às obrigações tributárias instituídas no Município, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade.

§ 3º São passíveis de comunicação eletrônica pelo Domicílio Fiscal Eletrônico – DFE, todos os atos, procedimentos ou serviços no âmbito da Secretaria da Fazenda do Município.

§ 4º A comunicação eletrônica nos termos do caput deste artigo, será considerada pessoal para todos os atos legais.

§ 5º A comunicação eletrônica por meio do Domicílio Fiscal Eletrônico – DFE, considerar-se-á realizada:

I - no dia que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, na hipótese de a consulta ter se dado em dia útil;
II - no primeiro dia útil seguinte ao da efetivação da consulta eletrônica, na hipótese de a consulta ter se dado em dia não útil;
III - na hipótese de a consulta eletrônica não ser efetivada em até 15 (quinze) dias contados da data de envio da comunicação, será considerada a data do término desse prazo, se dia útil, ou no primeiro dia útil seguinte;
IV - o prazo será contínuo, excluindo-se, na sua contagem, o dia do envio da comunicação e incluindo-se o do vencimento;
V - o prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o envio da comunicação.
VI - no caso de indisponibilidade ou inoperância do Domicílio Fiscal Eletrônico – DFE, que comprometa a intimação ou notificação de lançamentos ou outros atos administrativos em que haja prazo peremptório para execução, poderão ser utilizadas outras formas de comunicação.

§ 6º As pessoas naturais e jurídicas, contribuintes ou não dos tributos municipais, sujeitas às obrigações instituídas no Município, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, estarão obrigatoriamente credenciadas junto do Domicílio Fiscal Eletrônico - DFE, quando efetivarem seu cadastro junto ao sistema de comunicação eletrônica.

I - o credenciamento por parte das pessoas mencionadas no caput dispensa a administração tributária do Município da utilização das demais formas de comunicação, intimação ou notificação prevista na legislação municipal.
II - para tanto, o usuário ao iniciar a abertura de processo fiscal deverá apresentar obrigatoriamente um endereço de e-mail válido para contato.

Art. 19. O Domicílio Fiscal Eletrônico - DFE, possuirá mecanismos de segurança suficientes e indispensáveis à preservação do sigilo, autenticidade e integridade da comunicação.

§ 1º Os arquivos disponibilizados pela administração tributária do Município deverão ser assinados digitalmente e terão sua integridade validada no momento da disponibilização do arquivo.

§ 2º Somente serão aceitos os certificados digitais emitidos por Autoridade Certificadora credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil ou mediante login e senha.

§ 3º Todos os documentos enviados e disponibilizados por meio do Domicílio Fiscal Eletrônico - DFE, serão considerados originais.

§ 4º A não implantação do Domicílio Fiscal Eletrônico, não invalida as notificações do fisco realizadas pelas outras formas previstas nesse Código.

Seção VII
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 20. Os créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, às taxas pela utilização de serviços que gravem os bens imóveis e às contribuições de Melhoria e de Custeio da Iluminação Pública sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 21. São pessoalmente responsáveis:

- o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;
- o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus, até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus, até a data da abertura da sucessão.

Art. 22. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra em outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 23. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dento de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I - em processo de falência;
II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando o adquirente for:

- sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
- parente, em linha reta ou colateral até o 4o (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;
- identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3º Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Seção VIII
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 24. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores ou incapazes;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário; VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação ou extinção de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 25. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 26. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 27. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 28. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Parágrafo único. Aplicam-se a este Código as preferências do crédito tributário previstas no Código Tributário Nacional.

Seção II
Da Constituição do Crédito Tributário

Subseção I
Do Lançamento

Art. 29. Compete privativamente à Fazenda Municipal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. O ato de lançamento é vinculado e obrigatório e sua inobservância acarretará pena de responsabilidade funcional, ressalvadas as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários.

Art. 30. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliados os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a lei respectiva fixe expressamente a data em que o fato gerador deva ser considerado para o efeito de lançamento.

Art. 31. Os atos formais relativos ao lançamento dos tributos ficarão a cargo da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A omissão ou erro de lançamento não isenta o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 32. A Fazenda Municipal efetuará o lançamento dos tributos municipais, através de qualquer uma das seguintes modalidades:

I - de ofício, quando for efetuado com base nos dados do Cadastro Fiscal, ou apurado diretamente junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;
II - por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o lançamento para que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;
III - lançamento por declaração, quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação de lançamento.

§ 2º É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo, sendo que, expirado esse prazo, sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 33. O lançamento será:

- de ofício ou direto, quando se tratar:
do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (inter vivos), a qualquer título, por ato oneroso;
do Imposto Sobre Serviços devido pelos contribuintes autónomos e que pagam no regime fixo anual.
de taxas;
da Contribuição de Melhoria;
da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública.
II - por homologação, quando se tratar do Imposto Sobre Serviços devido pelos contribuintes obrigados a recolher sobre o faturamento.
III - por declaração, quando convier à Fazenda Municipal, em relação ao tributo previsto no inciso anterior.

Art. 34. As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.

§ 1º A Fazenda Municipal examinará as declarações para verificar a exatidão dos dados nelas consignados.

§ 2º Na hipótese de retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 3º Os erros contidos na declaração, apurados quando do seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa à qual competir a revisão.

Art. 35. As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de novos lançamentos, a saber:

- lançamento de ofício, quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:
quando não for prestada declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos legais;
quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos da alínea anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da Legislação Tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na Legislação Tributária como sendo de declaração obrigatória;
quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiros legalmente obrigados que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião de lançamento anterior;
quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.
- lançamento aditivo - quando o lançamento original consignar diferença a menor contra a Fazenda Municipal, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;
- lançamento substitutivo - quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.

Art. 36. O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte ou responsável mediante:

I - notificação direta, feita como aviso, para servir como guia de arrecadação; ou
II - edital afixado na Prefeitura; ou
III - qualquer outra forma estabelecida na Legislação Tributária do Município.

§ 1º Quando o domicílio tributário do contribuinte localizar-se fora do território do Município, a notificação, quando direta, considerar-se-á feita com a remessa do aviso por via postal.

§ 2º Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através da sua remessa por via postal, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetivadas as suas alterações mediante afixação de edital na Prefeitura e por meio de comunicação publicada na imprensa em um dos seguintes órgãos, indicados pela ordem de preferência:

- no órgão oficial de imprensa do Município, caso exista;
- em qualquer órgão da imprensa local ou de comprovada circulação no território do Município;
- no órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais.

§ 3º A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos e nem o desonera do pagamento.

Art. 37. A Fazenda Municipal poderá estabelecer controle fiscal próprio, instituindo livros e registros obrigatórios, a fim de apurar bases de cálculos e fatos geradores de tributos.

Art. 38. Nos termos deste Código, poderá ser adotada apuração ou verificação diária no próprio local de atividade, durante determinado período, quando houver dúvida sobre a exatidão do que for declarado para o efeito de apuração de tributos municipais.

Art. 39. Ao sujeito passivo é facultado o direito de apresentar reclamação ou defesa contra lançamento de ofício de tributo ou exigência fiscal.

§ 1º A reclamação tratada no caput deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de constituição do crédito tributário ou da ciência para cumprimento de obrigação, salvo se não constar da intimação ou da notificação outro prazo.

§ 2º A reclamação tratada no caput não se aplica a:

I - lançamento de tributo por estimativa ou arbitramento;
II - imposição de penalidade mediante Auto de Infração;
III - apuração de débitos mediante ação fiscal.

§ 3º Na reclamação ou defesa, apresentada por petição à Fazenda Municipal mediante protocolo, o sujeito passivo alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá provas que pretenda produzir, juntará logo as que possuir e, sendo o caso, arrolará testemunhas, até o máximo de 3 (três).

§ 4º Apresentada a reclamação ou a defesa, os funcionários que praticaram os atos, ou outros especialmente designados no processo, terão o prazo de 15 (quinze) dias para impugná-la, na forma do artigo anterior.

§ 5º Esgotados todos os recursos junto à Fazenda Municipal, na hipótese do sujeito passivo, ainda assim, não concordar com a exigência fiscal, poderá entrar com recurso para revisão do lançamento mediante Processo Administrativo Tributário, observados os prazos recursais estabelecidos neste Código.

Subseção II Do Sigilo

Art. 40. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por qualquer meio e para qualquer fim, por parte da Fazenda Municipal e de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios, atividades ou propriedades.

§ 1º Além do previsto no artigo 41 deste Código, excetuam-se do disposto no caput, os seguintes casos:

- requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
- solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- representações fiscais para fins penais;
- inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; III - parcelamento ou moratória.

Art. 41. A Fazenda Municipal, mediante lei ou convênio firmado com a Fazenda da União ou do Estado, em caráter geral ou específico, prestará mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações.

Seção III
Da Cobrança e do Recolhimento dos Tributos

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 42. A cobrança dos tributos e, se for o caso, das penalidades pecuniárias far-se- á na forma e nos prazos estabelecidos no calendário fiscal do Município, aprovado por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 43. Excetua-se do disposto no artigo 42 a cobrança de contribuição de melhoria cujas condições serão especificadas na notificação do respectivo lançamento.

Subseção II
Das Formalidades

Art. 44. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça a competente guia de arrecadação, na forma estabelecida em Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

§ 1º Na cobrança a menor do tributo ou penalidade pecuniária respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro quanto o contribuinte.

§ 2º A solidariedade tratada no parágrafo anterior:

- somente se aplica ao servidor desde que se comprove que esse agiu com dolo, fraude ou simulação;
- não se aplica quando se apure que:
o erro se originou de falha no sistema de processamento de dados,
os dados ou registros disponíveis não possuíam elementos suficientes para se efetuar a correta cobrança do tributo.

Art. 45. A cobrança dos tributos e das penalidades pecuniárias far-se-á:

I - para pagamento mediante expedição de guia de arrecadação;
- por procedimento amigável;
- mediante ação executiva;
- mediante protesto;
– através de pix;
- através de cartão de débito ou crédito.

Art. 46. Antes da cobrança judicial deverá ser esgotada toda a cobrança administrativa, inclusive notificações e protesto extrajudicial, o que poderá ser realizado por empresa terceirizada para essa finalidade de cunho administrativo.

Art. 47. O recolhimento de tributos somente se dará mediante expedição da respectiva guia de arrecadação, por processo mecanizado ou informatizado, que deverá ser paga em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central.

Art. 48. A Prefeitura poderá providenciar a entrega da guia de arrecadação do imposto no domicílio tributário constante do Cadastro Fiscal, bem como poderá terceirizar tal serviço, vez que não configura delegação de competência tributária indelegável.

Parágrafo único. O custo de processamento relativo à arrecadação de tributos que eventualmente venha a ser cobrado do Municípiopelo agente arrecadador devidamente credenciado, poderá ser repassado ao contribuinte.

Art. 49. Nos casos de expedição fraudulenta de guias de recolhimento responderão administrativa e criminalmente os servidores e prestadores de serviço que os houverem subscrito ou fornecido.

Art. 50. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha exigido ou pago tributo ou penalidade pecuniária de acordo com decisão administrativa ou judicial passada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a jurisprudência.

Art. 51. O pagamento não implica quitação do crédito tributário, valendo o recibo como prova de pagamento da importância nele referida e continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

Art. 52. Os créditos tributários não pagos no vencimento serão mensalmente atualizados monetariamente conforme o disposto neste Código.

Art. 53. Os créditos tributários não pagos no vencimento, a partir do 1º (primeiro) dia após a data do vencimento, ficarão sujeitos a juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor atualizado monetariamente.

§ 1º Os juros de mora incidirão sobre o valor:

- total do crédito, quando não houver sido efetuado o pagamento;
- sobre a diferença apurada, quando efetuado o pagamento de valor menor do que o efetivamente devido.

§ 2º Os juros de mora incidirão sobre os créditos tributários sem prejuízo da aplicação da multa correspondente.

Subseção III
Da Concessão de Parcelamento Administrativo

Art. 54. O Executivo Municipal, a requerimento do sujeito passivo, poderá conceder parcelamento dos créditos tributários, vencidos dentro do exercício fiscal, observadas as seguintes condições:

- o saldo devedor será mensalmente atualizado monetariamente conforme o disposto neste Código;
- sobre o valor da prestação monetariamente atualizado, conforme disposto no inciso anterior, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 1º O requerimento de parcelamento deverá estar acompanhado de termo de confissão de débito, em conformidade com o que dispuser o Decreto baixado pelo Executivo.

§ 2º O parcelamento não será concedido caso o requerente, além dos débitos objeto do parcelamento, possua outros débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º O vencimento das parcelas será mensal e consecutivo, sendo o número máximo de parcelas e o valor mínimo de cada uma definidos em Decreto baixado pelo Executivo.

§ 4º O não pagamento de 03 (três) prestações, consecutivas ou não, implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se, de imediato, a inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa, para imediata cobrança executiva.

Art. 55. A concessão do parcelamento não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor:

- com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele;
- sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. Na revogação de ofício do parcelamento, em consequênciade dolo, fraude ou simulação do benefício daquele, não se computará, para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre sua concessão e a sua revogação.

Subseção IV
Da Restituição

Art. 56. O sujeito passivo tem direito, à restituição total ou parcial do crédito tributário, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

- cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, observado o disposto na legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 57. O direito de pleitear a restituição extingue-se com decurso de prazo de 5 (cinco) anos, contados da data:

- da extinção do crédito tributário, quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 56;
- em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a ação condenatória, quando se tratar da hipótese prevista no inciso III do artigo 56 deste Código.

Art. 58. Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Art. 59. Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados, por motivos de erro cometido pela Fazenda Municipal ou pelo contribuinte e apurado pela autoridade competente, a restituição será de ofício mediante determinação da Fazenda Municipal.

Art. 60. O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da administração.

Art. 61. Os processos de restituição serão obrigatoriamente informados, antes de receberem despacho pela Fazenda Municipal, pela repartição que houver arrecadado as multas e os tributos reclamados total ou parcialmente.

Art. 62. O procedimento de restituição, bem como os documentos necessários serão objeto de regulamento.

Seção IV
Da Dívida Ativa

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 63. Constitui Dívida Ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas decorrentes de infrações à legislação tributária, que se encontrem devidamente inscritos na Fazenda Municipal, depois de esgotado o prazo fixado por lei para pagamento ou do prazo determinado em decisão final proferida em processo regular.

§ 1º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

§ 2º A inscrição far-se-á, após o exercício, quando se tratar de tributos lançados por exercício e, nos demais casos, a inscrição será feita após o vencimento dos prazos para pagamento previstos na Legislação Tributária.

§ 3º Relativamente ao Imposto Sobre Serviços devido mensalmente pela pessoa jurídica, sem prejuízo no disposto no § 2º do artigo 32 deste Código, a inscrição far-se-á após a data do vencimento prevista na Legislação Tributária, na hipótese do valor declarado não ser efetivamente recolhido no prazo determinado.

§ 4º Nos débitos parcelados, considera-se como data de vencimento, para efeito de inscrição em Dívida Ativa, aquela da primeira parcela não paga;

§ 5º A inscrição do débito não poderá ser feita em Dívida Ativa enquanto não houver decisão definitiva sobre a reclamação, o recurso ou o pedido de reconsideração.

§ 6º Ao contribuinte não poderá ser negada certidão de débito ou quitação, desde que garantido o débito fiscal questionado, através de caução do seu valor, em espécie.

Art. 64. As multas por infrações a leis e regulamentos municipais, exceto as tributárias, bem como os créditos relativos a tarifas e outras rendas relativas a contratos comerciais do Município, serão considerados como Dívida Ativa não tributária.

Parágrafo único. Os créditos tratados neste artigo serão imediatamente inscritos, assim que se findar o prazo para pagamento ou interposição de recurso, ou, quando interposto, não obtiver provimento.

Art. 65. A Dívida Ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parárafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou terceiro que aproveite.

Subseção II Da Inscrição

Art. 66. O termo de inscrição da Dívida Ativa será registrado em livro próprio, autenticado pela autoridade competente.

Art. 67. O termo de inscrição conterá obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou residência de um e de outros;
II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem e a natureza do crédito e o seu fundamento legal ou contratual;
IV - o exercício ou período a que se referir;
V - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
VI - a data em que foi inscrita e o número da inscrição;
VII - o número do processo administrativo ou do Auto de Infração se neles estiver apurado o valor da dívida;
VIII - a inscrição municipal do contribuinte ou do imóvel, conforme o caso, e se couber.

Parágrafo único. O Termo de Inscrição poderá ser elaborado por meio manual, mecânico ou eletrônico, desde que garantidos todos os elementos tratados no caput.

Subseção III
Da Certidão de Dívida Ativa

Art. 68. A certidão de Dívida Ativa conterá todos os elementos tratados no artigo anterior e será autenticada pela autoridade competente.

Art. 69. Será permitido englobar numa única certidão débitos de um mesmo contribuinte, desde que devidamente discriminados.

§ 1º No caso de tributos imobiliários, as dívidas somente poderão ser englobadas na hipótese de se referirem a um mesmo imóvel.

§ 2º Na hipótese deste artigo, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário não invalida a certidão, nem prejudica os demais créditos objetos da cobrança.

Art. 70. A Certidão de Dívida Ativa poderá ser preparada, a critério da Fazenda Municipal, por processo manual, mecânico ou eletrônico, desde que atenda aos requisitos legais.

Art. 71. Até a decisão de primeira instância judicial, a certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

Subseção IV
Do Cancelamento

Art. 72. Serão cancelados, mediante Decreto do Executivo:

I - créditos legalmente prescritos;
- créditos de contribuintes que hajam falecido ou desaparecido sem deixar bens que exprimam valor;
- créditos que originarem de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
IV - créditos que originarem de erro de servidor municipal.
V - as inscrições inativas há mais 12 (doze) meses;
VI - as guias de ITBI, vencidas e não quitadas, em que a transmissão não ocorreu;
VII - taxas vencidas e não quitadas, cujo serviço não foi prestado.

§ 1°O contribuinte interessado, seja pessoa física ou jurídica, pode solicitar a baixa das inscrições que estiverem inativas, apresentando os documentos definidos por Decreto.

§ 2º A baixa não impede que sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 3º O cancelamento de que trata esse artigo poderá ocorrer a requerimento ou de ofício, preenchidos os requisitos legais.

Subseção V
Da Cobrança

Art. 73. A cobrança da Dívida Ativa tributária do Município será procedida:

I - por via administrativa ou extrajudicial, pela Fazenda Municipal e pela Procuradoria Jurídicado Município;
II - por via judicial, pela Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo único. Enquanto não houver o ajuizamento, o órgão encarregado da cobrança promoverá, pelos meios ao seu alcance, a cobrança administrativa da Dívida Ativa.

Art. 74. O Executivo regulamentará através de Decreto a cobrança e o rateio de honorários advocatícios sucumbenciais nas ações judiciais e atos extrajudiciais promovidos pelos advogados pertencentes ao quadro de servidores do Município.

§ 1º No ato da inscrição do débito em Dívida Ativa do Município na prática de atos judiciais e extrajudiciais exercidos pela Procuradoria Jurídica do Município haverá o acréscimo de encargos legais no montante correspondente a 10% (dez por cento) do total da dívida, a título de honorários advocatícios, os quais são atualizados na mesma proporção da dívida, sob a rubrica ônus sucumbenciais.

§ 2º Os valores fixados e percebidos a título de honorários advocatícios por arbitramento, acordo ou sucumbência, nas ações judiciais ou atos administrativos de qualquer natureza em que for parte o Município de João Monlevade serão devidos e destinados aos procuradores municipais.

§ 3º A verba relativa aos ônus sucumbenciais judiciais e extrajudiciais não constitui encargo e nem receita do Município, sendo paga exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Subseção VI
Do Parcelamento

Art. 75. Os débitos regularmente inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados a requerimento do responsável, ficando sujeitos a deferimento, observando-se o disposto neste artigo.

§ 1º O requerimento de parcelamento da Dívida Ativa tributária, no caso de tributos incidentes sobre imóveis, poderá contemplar mais de um imóvel, desde que todos os. imóveis constantes do requerimento estejam sob a responsabilidade fiscal de um mesmo contribuinte.

§ 2º O requerimento de parcelamento da Dívida Ativa tributária, no caso de tributos incidentes sobre imóveis, poderá contemplar débitos de exercícios fiscais diferentes, no caso do requerimento contemplar apenas um imóvel.

§ 3º O requerimento de parcelamento da Dívida Ativa tributária deve contemplar todos os débitos sob a responsabilidade do contribuinte que está requerendo o parcelamento.

Art. 76. O parcelamento de débitos da Dívida Ativa somente será concedido caso o requerente, devidamente identificado, preencha o formulário de confissão de débito, tudo conforme disposto em Decreto, bem como comprove, no caso de débitos objetos de ação judicial de execução fiscal, o pagamento integral dos honorários advocatícios.

Art. 77. O parcelamento de débitos da Dívida Ativa observará o seguinte:

- o montante a ser parcelado será atualizado monetariamente na data do requerimento, conforme o disposto neste Código;
- sobre o valor de cada prestação incidirão juros de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, aplicados linearmente, excluindo-se o débito correspondente ao exercício vigente na data do parcelamento;
III - poderão ser concedidos novos parcelamentos a um mesmo contribuinte, referente a valores já parcelados e não quitados, mas o prazo desse novo parcelamento será sempre limitado ao número de parcelas não pagas no último parcelamento e a primeira parcela deverá ser o equivalente a 10% do valor do débito atualizado.

Parágrafo único. Os parcelamentos realizados, ainda que não pagos integralmente, não poderão ser excluídos do sistema, visto que são marcos interruptivos da prescrição, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 78. O vencimento das prestações do parcelamento será mensal e consecutivo.

§ 1º O número de prestações será definido em Decreto baixado pelo Executivo, sendo que esse número não excederá a 40 (quarenta) parcelas e deverá respeitar a parcela mínima de 0,25 (vinte e cinco centésimos) da UFPMJM.

§ 2º O não pagamento de 03 (três) prestações, consecutivas ou não, implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se imediata cobrança executiva.

Subseção VII Das Garantias

Art. 79. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como Dívida Ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Art. 80. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houver promovido.

Seção V
Das Certidões Negativas

Art. 81. A prova de quitação de débito de origem tributária será feita por Certidão Negativa, expedida à vista de requerimento do interessado que contenha todas as informações exigidas pela Fazenda Municipal.

§ 1º Será expedida a Certidão Negativa somente no caso de não existir nos registros da Fazenda Municipal pendência de pagamento que decorra de débitos tributários, inclusive valores relativos a multas por infração à Legislação Tributária, e que sejam relacionados ao objeto do requerimento tratado no caput.

§ 2º A Certidão Negativa será substituída pela Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quando, relativamente ao interessado existam débitos, parcelados ou não, que:

- ainda não se encontrem vencidos;
- encontrem-se vencidos, mas cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 82. O fornecimento das certidões tratadas no artigo anterior se dará pelo site oficial do Municípioou na impossibilidade de emissão on-line, será disponibilizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de entrada do requerimento na Fazenda Municipal.

§ 1º Não sendo satisfeitas as condições tratadas nos parágrafos do artigo anterior, o requerimento da certidão será indeferido e o pedido arquivado.

§ 2º A Certidão Negativa de Débitos terá validade de 60 (sessenta) dias e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa terá validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição, sendo permitido por Decreto do Executivo que a validade seja estendida, levando-se em consideração as características e vencimentos de cada tributo.

§ 3º A Certidão Negativa e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, conterão as datas de expedição e de validade, além de informar que fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal exigir valores relativos a tributos e penalidades, bem como os acréscimos legais deles decorrentes, que possam ser apurados posteriormente.

Art. 83. A expedição de certidão com dolo, fraude ou simulação, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir pelo crédito tributário e pelos demais acréscimos legais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que couber, além de ser extensivo a todos que colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Art. 84. A venda, cessão ou transferência de qualquer espécie de estabelecimento comercial, industrial, produtor ou de prestação de serviços de qualquer natureza não poderá efetivar-se sem a apresentação da Certidão Negativa dos tributos a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou de quem quer que os tenha recebido em transferência.

Art. 85. Sem prova, por Certidão Negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, inclusive, os escrivães, tabeliães e oficiais de registro não poderão lavrar ou registrar quaisquer atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação.

Parágrafo único. A Certidão Negativa será obrigatoriamente referida nos atos de que trata este artigo.

Seção VI
Das Infrações e Penalidades

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 86. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe a inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas pela Legislação Tributária do Município, sujeitando-se os infratores às seguintes penalidades:

- multas;
- sistema especial de fiscalização;
- proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único. A imposição de penalidade:

- não exclui:
o pagamento do tributo;
a fluência de juros de mora;
a atualização monetária do débito.
- não exime o infrator:
do cumprimento de obrigação acessória;
de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.

Subseção II Das Multas

Art. 87. As multas serão aplicadas e calculadas de acordo com os critérios indicados e em razão das seguintes infrações:

- não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos de lançamento direto: 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo monetariamente atualizado;
- não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento ou recolhimento a menor de tributos de lançamento por homologação: 50% (cinquenta por cento) do valor de tributo monetariamente atualizado;
- tratando-se de atraso no pagamento, estando corretamente escriturada a operação e apurada a infração mediante ação fiscal: 100% (cem por cento) do valor de tributo monetariamente atualizado;
- sonegação fiscal: 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do tributo sonegado.

§ 1º Aplicam-se em relação ao Imposto Sobre Serviços devido pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas pela Receita Federal do Brasil para o Imposto de Renda.

§ 2º Para os efeitos do inciso IV deste artigo, entende-se como sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, de quaisquer dos atos definidos na Lei Federal n.º 4.729 de 14/07/1965, como crimes de sonegação fiscal, a saber:

- prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser fornecida a agentes da Fazenda Municipal, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
- inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pela Legislação Tributária, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

- alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com propósito de fraudar a Fazenda Municipal;
- fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§ 3º Para toda ação ou omissão que, diretamente ou indiretamente, prejudique a Fazenda Municipal, será aplicada multa de igual valor à imposta ao contribuinte infrator, podendo ser exigida de qualquer uma das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

- o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie de qualquer forma a sonegação de tributo no todo ou em parte;
- o árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal, por negligência ou má-fé nas avaliações;
- as tipografias e estabelecimentos congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais a que se refere este Código, sem a competente autorização da Fazenda Municipal;
- as autoridades, funcionários administrativos e quaisquer outras pessoas que embaraçarem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal.

Art. 88. Sem prejuízo da aplicação da multa por crime de sonegação fiscal, a autoridade fiscal ingressará com ação penal, invocando o artigo 1º da Lei Federal nº 4.729 de 14/07/1965.

Art. 89. As multas serão cumulativas, quando ocorrer, concomitantemente, o não cumprimento de obrigações tributárias, acessória e principal.

Parágrafo único. Apurando-se no mesmo processo o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pelo mesmo sujeito passivo, a pena será aplicada para cada infração cometida.

Art. 90. Quando o sujeito passivo infringir, no período de dois anos, um mesmo dispositivo da Legislação Tributária será considerado reincidente e a multa, a cada reincidência, será aplicada acrescida de 50% (cinquenta por cento), não excluindo a obrigação de pagamento de tributo, no todo ou em parte.

Art. 91. O valor da multa será reduzida em 30% (trinta por cento) se o infrator, efetuar o pagamento do débito exigido, dentro do prazo para pagamento ou da impugnação do auto de infração.

Parágrafo único. A redução prevista no caput não se aplica às penalidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do artigo 87.

Art. 92. As multas não pagas no prazo assinalado, serão inscritas em Dívida Ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo da incidência e da fluência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da aplicação da atualização monetária.

Art. 93. As multas e os juros previstos na Legislação Tributária serão calculados em função do tributo atualizado monetariamente.

Subseção III
Das Demais Penalidades

Art. 94. O sistema especial de fiscalização será aplicado, a critério da Autoridade Fiscal:

- quando o sujeito passivo reincidir em infração à Legislação Tributária, da qual resulte falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte;
- quando houver dúvidas sobre a veracidade ou a autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos.

Parágrafo único. O sistema especial a que se refere este artigo poderá consistir, inclusive, no acompanhamento temporário das operações sujeitas aos tributos, por agentes da Fiscalização Tributária Municipal.

Art. 95. Os contribuintes que estiverem em débito com o Município, em relação a tributos e multas, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão ou pregão, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração do Município, salvo na hipótese de compensação.

§ 1º A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

§ 2º Será obrigatória, para a prática dos atos previstos no caput deste artigo, a apresentação da Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal, na qual esteja expressa a finalidade a que se destina.

Subseção IV
Da Responsabilidade por Infrações

Art. 96. Exceto nos casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à Legislação Tributária do Município independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da efetividade, natureza e da extensão dos efeitos do ato.

Art. 97. A responsabilidade é pessoal ao agente:

- quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
- quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
- quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
das pessoas referidas no artigo 24, contra aquelas por quem respondem;
dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 98. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do valor atualizado do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Subseção V
Da Representação

Art. 99. Quando incompetente para notificar ou autuar, o agente da Fazenda Municipal deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições da Legislação Tributária do Município.

Art. 100. A representação far-se-á em petição assinada e mencionará em letra legível o nome, a documentação de identidade, a profissão e o endereço de seu autor, será acompanhada de provas ou indicará os elementos destas e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

Parágrafo único. Não se admitirá representação feita por quem haja sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade.

Art. 101. Recebida a representação, a autoridade fazendária providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificar o infrator, autuá-lo ou arquivar a representação.

CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO, EXTINÇÃO E EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 102. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código.

Parágrafo único. Fora dos casos previstos neste Código, o crédito tributário regularmente constituído não pode ter dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Seção II
Da Suspensão do Crédito Tributário

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 103. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;
- o depósito de seu montante integral;
- as reclamações e os recursos, nos termos definidos no Processo Administrativo Tributário tratado neste Código;
- a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- o parcelamento.

Parágrafo único. A suspensão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso.

Subseção II
Da Moratória

Art. 104. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento de crédito tributário.

§ 1º A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º À moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 105. A moratória somente poderá ser concedida:

- em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;
- em caráter individual: por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo, desde que autorizada por lei.

Art. 106. A lei que conceder moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerão aos seguintes requisitos:

- na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de duração do favor e, sendo o caso:
os tributos a que se aplica;

o número de prestações e os seus vencimentos.
- na concessão de caráter individual, o Decreto baixado pelo Executivo Municipal especificará as formas e as garantias para a concessão do favor;
- a concessão do parcelamento observará o disposto neste Código.

Art. 107. A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

- com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;
- sem imposição de penalidades, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Subseção III
Do Depósito

Art. 108. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial prevista neste Código;
II - para atribuir efeito suspensivo:
à consulta formulada na forma deste Código;
à reclamação e à impugnação referentes à contribuição de melhoria;
a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial, da obrigação tributária.

Parágrafo único. O depósito será efetuado em moeda corrente no país.

Art. 109. A Legislação Tributária poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

- como garantia de instância, na forma prevista neste Código;
- como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
- como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses da Fazenda Municipal.

Art. 110. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário, apurado:

- pela Fazenda Municipal, nos casos de:
lançamento direto;
lançamento por declaração;
alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
aplicação de penalidades pecuniárias.
- pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
lançamento por homologação;
retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.
- na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
- mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo Fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 111. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito em conta bancária, que será determinadopelo Município, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 112. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário, quando esse for exigido em prestações, abrangido pelo depósito.

Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão da exigibilidade do crédito tributário:

- quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
- quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Subseção IV
Da Cessação do Efeito Suspensivo

Art. 113. Cessam os efeitos suspensivos relativos com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

Seção III
Da Extinção do Crédito Tributário

Subseção I
Das Disposições Gerais
Art. 114. Extinguem o crédito tributário:
- o pagamento;
- a compensação;
- a transação;
- a remissão;
- a decadência;
VI – a prescrição;
- a conversão do depósito em renda;
- o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, na forma indicada neste Código;
- a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
- a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não possa ser objeto de ação anulatória;
- a decisão judicial passada em julgado;
- a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Subseção II
Do Pagamento

Art. 115. As formas e os prazos para pagamento de tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua Legislação Tributária serão fixados por Decreto.

Art. 116. O crédito não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo:

- da imposição das penalidades cabíveis;
- da atualização monetária do débito, na forma estabelecida neste Código;
- da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas na Legislação Tributária do Município.

Art. 117. O pagamento será efetuado em moeda corrente no país.

Parágrafo único. O pagamento somente se dará na rede bancária, mediante expedição, por meio eletrônico, da guia de recolhimento.

Art. 118. O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:

- quando parcial, das prestações em que se decomponha;
- quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Subseção III
Da Compensação

Art. 119. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Art. 120. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Subseção IV
Da Transação

Art. 121. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e, conseqüentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente.

§ 1º As condições e as garantias sob as quais se dará a transação serão estipuladas em Decreto.

§ 2º O Decreto tratado no parágrafo anterior indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

Subseção V
Da Remissão

Art. 122. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por despacho fundamentado remissão total ou parcial de crédito tributário atendendo:

- à situação econômica do sujeito passivo;
- ao erro, ou à ignorância, escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- à diminuta importância do crédito tributário;
- a considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
- a condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos deste artigo, sendo competência exclusiva do órgão municipal que trata da assistência social a elaboração do despacho tratado no caput.

Art. 123. O despacho que conceder a remissão não gera direito adquirido.

§ 1º A remissão será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

- com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;
- sem imposição de penalidades, nos demais casos.

§ 2º Na hipótese do inciso I do parágrafo 1º, o tempo decorrido entre a concessão da remissão e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 3º Na hipótese do inciso II do parágrafo 1º, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Subseção VI
Da Decadência

Art. 124. O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

- do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1º O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso de prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º Ocorrendo a decadência abrir-se-á inquérito administrativo, na forma da legislação aplicável, para apuração de responsabilidade.

§ 3º O servidor fazendário responderá civil e administrativamente pela decadência de constituição de créditos tributários sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o Município pelos créditos tributários que deixaram de ser constituídos.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior somente se aplica na hipótese de se comprovar em processo administrativo que a Fazenda Municipal dispunha de elementos suficientes para que o ato fosse praticado.

Subseção VII Da Prescrição

Art. 125. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto judicial e protesto extrajudicial;
- por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 126. Ocorrendo a prescrição e não tendo sido ela interrompida na forma do Parágrafo único do artigo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. O servidor fazendário responderá civil e administrativamente pela prescrição de créditos tributários sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o Município pelos créditos tributários que deixaram de ser recolhidos.

Subseção VIII
Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 127. Extingue o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

- para garantia de instância;
- em decorrência de qualquer outra exigência da Legislação Tributária.

§ 1º Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor da Fazenda Municipal será exigido ou restituído da seguinte forma:

- a diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta, publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos estabelecidos neste Código;
- o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais de crédito tributário.

§ 2º Aplicam-se à conversão do depósito em renda as regras de imputação de pagamento estabelecidas neste Código.

Subseção IX
Da Homologação do Lançamento

Art. 128. Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento na forma do § 2º do artigo 32.

Subseção X
Da Consignação em Pagamento

Art. 129. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:

- de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade pecuniária, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
- de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
- de exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.

§ 2º Na hipótese da consignação, julgada:

- procedente, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda.
- improcedente, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Subseção XI
Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 130. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

- declare a irregularidade de sua constituição;
- reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial passada em julgado.

Seção IV
Da Exclusão do Crédito Tributário

Subseção I
Das Disposições Gerais
Art. 131. Excluem o Crédito Tributário:
- totalmente, a isenção; II - parcialmente, a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüente.

Subseção II Da Isenção

Art. 132. A isenção é a dispensa do pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa neste Código ou em lei municipal subseqüente.
Art. 133. As leis que dispuserem sobre isenções de tributos deverão conter:
I - as condições e requisitos exigidos para sua concessão;
- os tributos a que se aplica;
- se for o caso, o prazo de duração.

Art. 134. As isenções não são extensivas:

I - às taxas e contribuições, exceto na hipótese prevista no parágrafo único deste artigo;
II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual, assim definido pela Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 127 e Lei Complementar 128, relativamente às taxas de licença.

Art. 135. As isenções, salvo quando concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições, poderão ser revogadas ou modificadas por lei, a qualquer tempo.

Art. 136. A isenção será efetivada:

- em caráter geral, quando a lei que a conceder não impuser condição aos beneficiários;
- em caráter individual, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

Parágrafo único. O requerimento referido no inciso II deste artigo deverá ser apresentado no caso do:

- imposto predial e territorial urbano, até o final do mês de março do exercício em que se der o lançamento do tributo ou outro prazo fixado em Decreto;
- imposto sobre serviços, conforme disposto no artigo 32 deste Código, antes da ocorrência do fato gerador;
- imposto sobre transmissão onerosa de bens imóveis, antes da ocorrência do fato gerador.

Art. 137. A falta do requerimento fará cessar os efeitos da isenção e sujeita o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas neste Código.

§ 1º Excepcionalmente e de forma fundamentada, no despacho que efetivar a isenção poderá ser determinada a suspensão ao requerimento para períodos subseqüentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para que seja efetivada a isenção.

§ 2º A isenção não gera direitos adquiridos, sendo revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão, cobrando-se o crédito atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora:

- com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação de beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;
- sem imposição de penalidades, nos demais casos.

Art. 138. O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

Art. 139. A isenção não é extensiva:

I - à contribuição de melhoria;
II - CCIP - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública;
III - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Subseção III Da Anistia

Art. 140. A anistia consiste no perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrangendo exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

- aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação, pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
- aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal e legislação subseqüente;
- às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 141. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares;
sob condições de pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Parágrafo único. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da Fazenda Municipal, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

Art. 142. O despacho que conceder a anistia não gera direito adquirido.

Parágrafo único. A anistia será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

- com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;
- sem imposição de penalidades, nos demais casos.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste parágrafo, o tempo decorrido entre a concessão da remissão e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste parágrafo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 143. A concessão da anistia dá a infração por não cometida e, por conseguinte, a infração anistiada não constitui antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

Capítulo V Da Imunidade

Art. 144. São imunes ao pagamento de impostos:

- patrimônio, rendas ou serviços da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de João Monlevade;
- templos de qualquer culto;
- patrimônio, rendas ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos previstos neste Código.

§ 1º O disposto neste artigo não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 2º A imunidade tributária prevista no inciso I deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º A imunidade tributária prevista no inciso I deste artigo e no parágrafo anterior não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º A imunidade tributária prevista nos incisos II e III do caput compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º O disposto no inciso III deste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO VI
DOS CADASTROS FISCAIS

Seção I
Do Cadastro Fiscal

Art. 145. Caberá à Fazenda Municipal organizar e manter completo e atualizado o Cadastro Fiscal do Município, que compreenderá:

- o cadastro imobiliário;
- o cadastro dos prestadores de serviços de qualquer natureza;
- o cadastro de atividades econômicas.

Parágrafo único. Decreto do Executivo disporá sobre a constituição e manutenção dos cadastros tratados neste artigo.

Art. 146. O cadastro imobiliário será constituído por todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, ao Imposto Sobre Transmissões de Bens Imóveis, ao Imposto Territorial Rural e à Taxa de Limpeza Urbana, compreendendo:

- os terrenos vagos existentes nas áreas urbanas e suburbanas do Município e os que vierem a resultar de desmembramento ou remembramento dos atuais e de novas áreas urbanizadas, inclusive nas sedes dos distritos;
- os prédios existentes, os prédios em construção e os que vierem a ser construídos nas áreas urbanas e urbanizáveis, inclusive nas sedes dos distritos;
- as propriedades rurais, exploradas ou não, existentes no Município.

Art. 147. O cadastro dos prestadores de serviços de qualquer natureza será constituído por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades sujeitas ao imposto sobre serviços.

Art. 148. O cadastro de atividades econômicas, composto pelos produtores, industriais, comerciantes e prestadores de serviços, conterá todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, cujo exercício da atividade permanente, intermitente ou temporária dependa de licença prévia da Administração Municipal.

Art. 149. Estão sujeitos à inscrição obrigatória no Cadastro Fiscal:

- todos os proprietários ou possuidores, a qualquer titulo, de imóveis mencionados no artigo 146 deste Código;
- aqueles que, individualmente ou sob razão social de qualquer espécie, no território municipal, exercerem atividades econômicas mencionadas nos artigos 147 e 148 deste Código.

§ 1º A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas ao pagamento de tributos.

§ 2º A inscrição no Cadastro Fiscal, sua retificação, alteração ou baixa serão efetivadas com base em declarações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, ou em levantamentos efetuados pela Fiscalização.

Art. 150. As declarações para inscrição nos cadastros a que se referem os artigos 147 e 148 deverão ser prestadas antes do início das respectivas atividades.

Art. 151. As declarações para inscrição no cadastro a que se refere o artigo 146, assim como para retificação, alteração ou baixa de qualquer um dos cadastros fiscais serão prestadas até 30 (trinta) dias contados da prática do ato ou da ocorrência do fato que lhes deu origem.

Parágrafo único. A baixa de inscrição no Cadastro Fiscal, relativamente ao contribuinte pessoa jurídica dos cadastros tratados nos artigos 147 e 148, somente será efetuada depois de comprovada a baixa de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e no cadastro de contribuintes do ICMS, se for o caso.

Art. 152. As declarações para inscrição, retificação, alteração ou baixa nos cadastros fiscais prestadas pelo contribuinte, ou responsável, não implicam na aceitação pela Fazenda Municipal, que poderá revê-la a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único. Na hipótese dos cadastros tratados nos artigos 147 e 148, as declarações previstas no caput serão prestadas preferencialmente pelo responsável pela escrituração contábil do contribuinte, observado o disposto na Lei Civil.

Seção II
Do Cadastro Especial de Fiscalização

Art. 153. Sem prejuízo dos cadastros fiscais tratados nos artigos 147 e 148, a Fiscalização Municipal, se necessário, criará, manterá, organizará o Cadastro Especial de Fiscalização - CEF, que contemplará o contribuinte:

- sujeito ao regime de estimativa do ISS;
- sujeito ao regime de arbitramento do ISS;
- submetido ao regime especial de fiscalização;
- obrigado à retenção do ISS de terceiros;
- para o qual exista ação fiscal em aberto;
- para qual exista Auto de Infração em aberto;
- que tenha formulado consulta relativa a obrigação tributária principal ou acessória.

Art. 154. A consulta ao CEF será obrigatória antes de qualquer ato da Fazenda Municipal que importe em concessão de licença, expedição de certidão, alteração ou baixa de inscrição ou qualquer outro que preveja a regularidade fiscal do contribuinte.

Art. 155. Serão considerados nulos os atos de concessão de licença, expedição de certidão, alteração ou baixa de inscrição ou qualquer outro que preveja a regularidade fiscal do contribuinte, sem a devida anuência do Fisco, responsável pela gestão do CEF.

Art. 156. Decreto do Executivo regulamentará o CEF, em especial no que se refere à sua estruturação, competência para atualização de seus dados, requisitos para acesso e divulgação, prazos e formalidades.

CAPÍTULO VII
DO PROCEDIMENTO FISCAL

Seção I
Da Competência

Art. 157. O servidor investido do cargo de Fiscal Tributário é a autoridade fiscal competente para zelar pelo cumprimento da legislação tributária.

Art. 158. O procedimento do Fiscal Tributário compreende atos e formalidades:

§ 1º São atos de competência do Fiscal Tributário:

- constituir e lançar o crédito tributário
- apreensão de bens e mercadorias;
- interdição;
- inspeção e diligência
- auditoria;
- plantão;
- arbitramento;
- estimativa;
- solicitação de depoimento;
- autuação;
XI - incluir contribuinte no regime especial de fiscalização.

§ 2º São formalidades de competência do Fiscal Tributário, emitir:

I - Auto de Apreensão
II - Auto de Infração - AINF;
III - Auto de Interdição;
IV - Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF;-
V - Notificação;
VI - Relatório Fiscal;
VII - Parecer Fiscal;
VIII - Réplica Fiscal;
IX - Termo de Encerramento de Ação Fiscal – TEAF;
X - Termo de Arbitramento.

Art. 159. O procedimento fiscal tributário considera-se iniciado pelo Fiscal Tributário, a qualquer tempo, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação ao recolhimento dos tributos, com a formalização dos atos citados no § 1º do artigo anterior.

Art. 160. Com o fim obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar com precisão a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários, o Fiscal Tributário poderá:

- exigir a qualquer tempo à exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;
- apreender documentos, livros, mídias, arquivos eletrônicos, equipamentos de informática, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não-fiscais, desde que constituem prova material de infração à legislação tributária;
- requisitar o auxílio da força pública, ou solicitar ordem de autoridade judicial para interditar o local onde será exercida atividade em caráter provisório, na hipótese do contribuinte não ter efetuado o pagamento antecipado do imposto estimado ou de taxas obrigatórias, sendo que a liberação para o exercício da atividade condicionada somente ocorrerá depois de sanada, na sua plenitude, a irregularidade apurada;
- requisitar o auxílio da força pública, ou solicitar ordem de autoridade judicial para efetuar inspeções ou o registro dos locais e estabelecimentos, assim como de objetos ou livros dos contribuintes ou responsáveis, quando estes se opuserem ou criarem obstáculos à realização da diligência ou nas hipóteses de indício de omissão de receita, sonegação fiscal, cometimento de crime contra a ordem tributária;
- realizar diligência, com o intuito de apurar fatos geradores, verificar hipóteses de incidências, identificar contribuintes ou responsáveis, determinar bases de cálculo, alíquotas, efetuar lançamentos de tributos, fiscalizar o cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias e aplicar sanções por infração de dispositivos legais;
- efetuar auditoria em papéis, livros, arquivos eletrônicos ou quaisquer documentos que estejam relacionados com o fato gerador do tributo, visando elaborar o arbitramento ou a estimativa, ou apurar o crédito tributário;
- manter plantão no local da prestação do serviço para apuração ou verificação diária das atividades, durante determinado tempo, quando houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou declarado para os efeitos dos tributos municipais, o contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização ou para apurar fato gerador do tributo, em caso de omissão do sujeito passivo;
- arbitrar e estimar bases tributárias;
- tomar depoimentos de terceiros vinculados ao fato gerador do tributo, para apurar irregularidades ou verificar a veracidade das informações prestadas em relação ao crédito tributário;

- notificar para comparecer às repartições da Fazenda Municipal o contribuinte ou responsável;
- autuar e impor penalidades;
- incluir contribuinte no regime especial de fiscalização.

Art. 161. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividades de terceiros:

- os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
- os síndicos, comissários e liquidatários;
- quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar sigilo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Seção II
Da Apreensão de Bens e Documentos

Art. 162. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos, livros, mídias, arquivos eletrônicos, equipamentos de informática, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não-fiscais, desde que, a critério do Fiscal Tributário, possam constituir prova material de infração à Legislação Tributária.

Art. 163. Da apreensão administrativa lavrar-se-á auto com os elementos do Auto de Infração, observando-se, no que couber, o procedimento disposto neste Código.

Parágrafo único. O Auto de Apreensão conterá a descrição das coisas ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositadas e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 164. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhes devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 165. As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo único. As quantias exigíveis serão arbitradas, levando-se em conta os custos da apreensão, transporte e depósito.

Art. 166. Se o autuado não provar o preenchimento da exigência legal para liberação dos bens apreendidos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública.

§ 1º Apurando-se, na hasta pública, importância superior ao tributo e multa devidos, será o autuado notificado, no prazo de 15 (quinze) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§ 2º Decorrido o prazo de prescrição previsto no Código Civil, o saldo excedente será convertido em renda.

Art. 167. Quando a apreensão recair sobre bens de passíveis de deterioração, os mesmos serão destinados:

- a órgãos de assistência social, a critério da Fazenda Pública, desde que não expirada a data de validade, ou que, não existindo data de validade expressa, sejam considerados próprios para consumo pela autoridade municipal competente;
- ao lixo, caso a sua data de validade se encontre expirada, ou que, não existindo data de validade expressa, sejam considerados impróprios para consumo pela autoridade municipal competente.

Art. 168. Nos casos de apreensão de semoventes, mercadorias, veículos e materiais, também serão observadas as normas previstas no Código de Posturas aplicáveis.

Seção III
Do Arbitramento

Art. 169. O Fiscal Tributário arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo do imposto.

§ 1º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços será arbitrada quando:
I - ocorrer perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;
- forem verificados registros fiscais inverossímeis, contraditórios ou que não merecerem
fé;
- o contribuinte, depois de solicitado por escrito, recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
- existirem atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, ou, mesmo sem essa qualificação, forem praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de declarações ou documentos fiscais ou contábeis exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;
- ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
- houver flagrante insuficiência de imposto pago em comparação com o volume dos serviços prestados;
- forem constatados serviços prestados sem a determinação do preço ou, reiteradamente, a título de cortesia;

- for apurado o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no Cadastro Fiscal.

§ 2º A base de cálculo do:

- Imposto Predial e Territorial Urbano será arbitrada quando:
a coleta de dados necessários à fixação do valor venal do imóvel for impedida ou dificultada pelo contribuinte;
os imóveis se encontrarem fechados e os proprietários não forem encontrados;
- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis será arbitrada quando a Fazenda Municipal não concordar com o valor declarado pelo sujeito passivo.

Art. 170. O arbitramento será elaborado pelo fiscal tributário.

§ 1º Relativamente ao Imposto Sobre Serviços, com base:

I - no preço dos serviços no mercado, à época a que se referir o levantamento;
II - nos recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam ou exerceram as mesmas atividades em condições semelhantes;
III - nos fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados, especialmente, os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável;
IV - os elementos que exteriorizem a situação econômico-financeira do contribuinte;
V - o valor da despesa do contribuinte acrescido de margem de lucro;
VI - documentos que permitam deduzir o valor da receita, através de cálculos estimados;
VII - remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários;
VIII - outroselementos.

§ 2º Realizado o arbitramento, poderá ser realizada a inscrição de ofício do contribuinte, quando for o caso.

§ 3º Do imposto resultante do arbitramento, serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

§ 4º O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multa pecuniária sobre o débito de imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento da obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.

Art. 171. Não concordando com os valores arbitrados, poderá o sujeito passivo requerer a revisão mediante Processo Administrativo Tributário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à data da ciência do relatório homologado pelo Fiscal Tributário.

Seção IV
Da Estimativa

Art. 172. O Fiscal Tributário estimará de ofício, ou mediante requerimento do contribuinte, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços, quando se tratar de:

- atividades exercidas em caráter provisório, como shows, apresentações ou espetáculos de qualquer natureza, sessões de teatro ou cinema, parques de diversão e congêneres;
- sujeito passivo de rudimentar organização;
- contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios aconselhem tratamento fiscal específico;
- sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, acessórias ou principais.

Parágrafo único. Considera-se atividade exercida em caráter provisório aquela cujo exercício seja de natureza temporária, vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
Art. 173. A estimativa será apurada tomando-se como base:
I - o preço corrente do serviço, na praça;
- o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
- o valor das despesas gerais do contribuinte durante o período considerado.

Art. 174. O regime de estimativa:

- terá a base de cálculo mensal, expressa em moeda corrente;
- a critério do Fiscal Tributário, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou cancelado;
- dispensa o uso de livros e notas fiscais, por parte do contribuinte;
- poderá ser utilizado para calcular o ISSQN dos espetáculos circenses, dos bilhetes vendidos nos parques itinerantes, carretas da alegria, shows em geral e outras atividades provisórias a critério do Fisco, sendo que o valor estimado pode ser aumentado ao final do evento se for o caso.

§ 1º Por solicitação do sujeito passivo, e a critério do fisco, o regime de estimativa poderá ser encerrado, ficando o contribuinte, neste caso, obrigado a utilizar os documentos fiscais exigidos.

§ 2º No caso de inclusão de ofício, o Fiscal Tributário homologará e expedirá relatório de estimativa ao sujeito passivo, descrição detalhada do levantamento feito.

Art. 175. O contribuinte, cuja atividade não seja de caráter provisório, que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar reclamação escrita à Fazenda Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à data da ciência do relatório homologado pelo Fiscal Tributário.

§ 1º A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

§ 2º Esgotados todos os recursos junto à Fazenda Municipal, na hipótese do sujeito passivo, ainda assim, não concordar com os valores estimados, poderá entrar com recurso para revisão do lançamento mediante Processo Administrativo Tributário, observados os prazos recursais estabelecidos neste Código.

§ 3º Até que seja proferida a decisão nas instâncias do Processo Administrativo Tributário, prevalecerão os valores estimados pelo Fisco.

Art. 176. Em qualquer circunstância, o Fiscal Tributário, ao proceder à revisão, estimará valores que sejam compatíveis com a realidade local e que, com base nas apurações feitas, sejam justos, e que, em nenhuma hipótese, sejam irrisórios.

Art. 177. Em se tratando de atividade provisória, a estimativa se dará mediante Notificação.

Seção V
Do Regime Especial de Fiscalização

Art. 178. O Regime Especial de Fiscalização é a condição de caráter excepcional imputado ao contribuinte pela autoridade fiscal, nas hipóteses em que se comprovar a prática de ato contra a Fazenda Municipal com dolo, fraude, simulação ou má fé.

§ 1º O contribuinte sujeito ao Regime Especial de Fiscalização, a critério da autoridade fiscal, estará sujeito a:

- emissão de nota fiscal avulsa e imediato recolhimento do imposto devido;
- acompanhamento de suas atividades pela autoridade fiscal no seu estabelecimento; III - regime de estimativa.

§ 2º A autoridade fiscal:

- notificará o contribuinte acerca da sua inclusão no Regime Especial de Fiscalização, informando o período de sua duração e as condições a que está sujeito;
- determinará o período de enquadramento no regime, que não será superior a 12 (doze) meses.

Seção VI
Das Formalidades da Fiscalização

Subseção I
Do Auto de Infração

Art. 179. O Fiscal Tributário, ao constatar infração de dispositivo da Legislação Tributária, autuará o contribuinte com a lavratura do Auto de Infração.

§ 1º O Auto de Infração deverá pautar pela precisão e clareza, não se admitindo entrelinhas, emendas ou rasuras, devendo obrigatoriamente conter:

- o local, dia e hora da lavratura;
- o nome, a qualificação e o endereço do infrator e das testemunhas, se houver;
- a descrição do fato que constitui infração e as circunstâncias pertinentes;
- o dispositivo da Legislação Tributária violada e a referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
- a intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos, ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos;
- a assinatura do autuante, a indicação de seu cargo ou função e sua matrícula.

§ 2º A aposição da assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do Auto de Infração, não implica confissão e nem sua recusa agravará a pena.

§ 3º Caso o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o Auto de Infração, far-se-á menção expressa dessa circunstância.

§ 4º As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretam nulidade, quando do processo constar os elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 5º No caso de erro formal ou material no Auto, bem como diante da necessidade de solicitação de mais informações ou esclarecimentos, será expedido um auto complementar, antes da apresentação da defesa pelo autuado.

Art. 180. O Auto de Infração poderá ser lavrado cumulativamente com o Auto de Apreensão e, então, conterá também os elementos deste.

Art. 181. Da lavratura do Auto de Infração será notificado o infrator:

- pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do Auto de Infração ao autuado, ou ao seu representante ou ao preposto, contra recibo datado no original;
- por carta, acompanhada de cópia do Auto de Infração, com Aviso de Recebimento datado e firmado pelo destinatário ou por alguém do seu domicílio;
- por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio tributário do infrator;
- por meio de notificação via Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, com certificação digital;
- por correio eletrônico (e-mail) cadastrado na repartição e, desde que o infrator tenha dado ciência expressa ao recebimento do auto de infração.

Art. 182. A notificação presume-se feita, quando:
I - pessoal, na data do recibo;
- por carta, na data do recibo de volta;

- por edital, no término do prazo, contado este da data de afixação na sede da Prefeitura ou publicação em órgão oficial do Estado ou do Município de João Monlevade, ou em qualquer outro jornal de circulação local ou regional.

Art. 183. As notificações subseqüentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo, e por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos artigos 181 e 182.

Subseção II
Do Auto de Interdição

Art. 184. O Auto de Interdição, a critério da Fiscalização Tributária, será lavrado como medida preventiva à preservação de provas materiais no estabelecimento do contribuinte ou no local da infração.

§ 1º O Auto de Interdição poderá ser lavrado em conjunto com o Auto de Infração, ou isoladamente, caso a situação assim o recomendar.

§ 2º O contribuinte será notificado pessoalmente sobre a interdição de seu estabelecimento, sendo que a recusa em assinar o Auto de Interdição será considerada obstrução à Fazenda Municipal, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

§ 3º O prazo de interdição deverá ser devidamente justificado, não podendo ter caráter punitivo e levará em consideração exclusivamente o tempo necessário à realização das inspeções e diligências necessárias.

§ 4º Decreto de Executivo regulamentará a aplicação do Auto de Interdição.

Subseção III
Do Auto de Apreensão

Art. 185. O Auto de Apreensão observará o disposto neste Código e sua aplicação será regulamentada por Decreto, se necessário.

Subseção IV
Do Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF

Art. 186. O Termo de Início de Ação Fiscal é o instrumento hábil para que o Fiscal Tributário formalize os seguintes atos:

- inspecionar documentos, livros, arquivos eletrônicos ou não, pertinentes aos tributos do Município, no próprio estabelecimento do sujeito passivo;
- solicitar documentos ao sujeito passivo relacionados ao fato gerador;
- proceder à apuração do fato gerador do tributo no estabelecimento do sujeito passivo, durante o tempo necessário.
- iniciar um procedimento de fiscalização ou uma ação fiscal.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, equiparam-se a documentos os arquivos eletrônicos, independentemente desses se encontrarem em mídias internas ou externas, ou mesmo que devam ser produzidos mediante processamento de dados.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput, o prazo para apresentação de quaisquer documentos solicitados pelo Fisco será de 15 (quinze) dias corridos, contados no primeiro dia útil subseqüente ao recebimento do Termo pelo contribuinte.

§ 3º O contribuinte, antes de decorrido o prazo para apresentação de documentos solicitados, poderá solicitar sua prorrogação, por mais 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do término do prazo original.

§ 4º Caberá ao Fiscal Tributário conceder ou não prorrogação de prazo, levando em consideração:

I - a complexidade da documentação solicitada;
II - a capacidade organizacional do contribuinte;
III - o eventual caráter meramente protelatório da solicitação.

§ 5º O fiscal conduzirá todo o procedimento fiscal, reduzindo a termo todas as decisões tomadas.

Subseção V
Da Notificação

Art. 187. A Notificação é o documento que o fisco utilizará para cientificar o contribuinte acerca de:

- valores e prazos para recolhimento de tributos;
- obrigatoriedade de cumprimento obrigação acessória;
- cobrança amigável de débito não inscrito em Dívida Ativa; IV - inscrição de débito em Dívida Ativa;
- estimativa ou arbitramento de base tributária;
- comparecimento às dependências da Fazenda Municipal para prestar esclarecimentos, depoimentos ou cumprimento de quaisquer obrigações previstas na Legislação Tributária;
- outras diligências não especificadas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. A Notificação é um documento de formato livre, que observará as disposições constantes neste Código e que poderá ser objeto de regulamentação por Decreto ou Instrução Normativa.

Subseção VI
Do Acesso

Art. 188. Ao Fiscal Tributário, desde que portando documento de identificação e no exercício regular de sua função, será franqueado o livre acesso às dependências das casas de show, estabelecimentos e empresas em geral, locais de diversões públicas, salões de exibição, cinemas, teatros ou locais de espetáculos, bilheterias e demais dependências.

Parágrafo único. A fiscalização "in loco" de eventos e show em geral, pode ser realizada pelos fiscais tributários, a qualquer tempo, inclusive durante a realização desses eventos, sem que isso configure arbitrariedade ou abuso de poder.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I
Dos Atos Iniciais

Art. 189. O Processo Administrativo Tributário é o meio pelo qual serão resolvidas as questões controversas e os conflitos de natureza tributária entre o contribuinte e o Município.

Parágrafo único. O processo forma-se no setor competente da Secretaria de Fazenda, por requerimento do interessado ou de ofício por servidor competente, mediante autuação dos documentos necessários à apuração da liquidez e da certeza de crédito tributário e será regido pelas disposições desta Lei e do regulamento.

Art. 190. O Processo Administrativo Tributário será instaurado nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 1º Será instaurado o Processo Administrativo Tributário em Primeira Instância pelo contribuinte, contra:

I - lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente;
II - lavratura de Auto de Infração pelo Fisco;
III - cobrança de contribuição de melhoria.

§ 2º Será instaurado o Processo Administrativo Tributário em Segunda Instância:

I - pelo contribuinte que não concordar com as decisões de Primeira Instância;
II - pela Autoridade Fiscal que não concordar com a decisão de Primeira Instância favorável
ao contribuinte.

Art. 191. Para instauração do Processo Administrativo Tributário, poderão postular:

I - o contribuinte, representado por advogado regularmente habilitado;
II - a Autoridade Fiscal.

§ 1º O contribuinte, para postular instauração de Processo Administrativo Tributário, deverá apresentar sua irresignação por intermédio do seu advogado constituído por procuração.

§ 2º Na petição deverá conter:

I - nome ou razão social do Recorrente e qualificação;
II - domicílio tributário;
III - os fundamentos legais para a impugnação pretendida;
IV - as provas que pretende produzir.
§ 3º A petição tratada no parágrafo anterior não poderá reunir matéria referente a:
I - tributos diversos;
- decisões diversas;
- mais de um contribuinte do Cadastro Mobiliário;
- mais de um imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário;
V - mais de um Auto de Infração;
VI - ser inepta;
VII - ser assinado por parte ilegítima.

Seção II
Dos Prazos

Art. 192. Os prazos fixados neste Código:

- são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento;
- só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato;
- será de 15 (quinze) dias o prazo para:
apresentação de recurso voluntário do contribuinte;
recurso de ofício da Autoridade Fiscal.
- será de 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para:
Resposta à consulta tributária do contribuinte.
- será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, o prazo para julgamento em:
Primeira Instância;
Segunda Instância.

§ 1º A Legislação Tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações tributárias.

§ 2º O prazo se inicia no dia subsequente à data do recebimento da notificação do fato pelo contribuinte ou responsável.

Seção III
Das Nulidades

Art. 193. São nulos:

- os atos fiscais praticados por pessoa que não seja Autoridade Fiscal;
- os atos executados e as decisões proferidas por autoridade incompetente, não fundamentadosou que impliquem pretensão ou prejuízo do direito de defesa.

§ 1º A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.

§ 2º A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato, ou julgar a sua legitimidade.

§ 3º Na declaração de nulidade, a autoridade especificará os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

Seção IV
Do Julgamento

Art. 194. O julgamento do Processo Administrativo Tributário compete:

I - em primeira instância: ao Secretário Municipal de Fazenda ou servidor designado para tal finalidade;
II - em segunda instância: ao Procurador-geral do Município.

§ 1º São definitivas as decisões de qualquer das instâncias, uma vez esgotado o prazo para interposição de recurso.

§ 2º Não cabe recurso em face das decisões proferidas em última instância.

§ 3º No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade fazendária exonerá-lo, dos agravantes decorrentes do litígio.

§ 4º Havendo reformulação do crédito tributário, será aberto ao sujeito passivo novo prazo para pagamento, sem encargos.

Seção V
Do Processo de Primeira Instância

Art. 195. O processo, para ser julgado em Primeira Instância, será protocolizado, organizado em ordem cronológica e encaminhado à Autoridade Julgadora.

§ 1º É facultado ao contribuinte, ou a quem o represente, sempre que necessário, ter vista ao processo em que for parte, mediante prévio agendamento e na presença da autoridade fiscal.

§ 2º Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que, a juízo da Autoridade Julgadora, não haja prejuízo para o julgamento, exigindo-se a imediata substituição por cópias autenticadas, que serão custeadas pelo contribuinte.

§ 3º Os interessados devem apresentar a petição e os documentos que a instruir em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente protocolizada, valendo como prova de entrega.

Seção VI
Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 196. Elaborado o processo, contendo a contestação, esse será remetido à Autoridade Julgadora para proferir o despacho decisório.

§ 1º A Autoridade Julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, face às provas produzidas no processo.

§ 2º Se entender necessárias, a Autoridade Julgadora determinará, de ofício ou a requerimento do contribuinte, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Art. 197. A decisão:

- será redigida com simplicidade e clareza;
- conterá o relato dos elementos e atos informadores, introdutórios e probatórios do processo de forma resumida;
- arrolará os fundamentos de fato e de direito da decisão; IV - indicará os dispositivos legais aplicados;
- concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração ou da reclamação contra lançamento ou de Ato Administrativo dele decorrente, ou da cobrança de contribuição de melhoria, definindo expressamente os seus efeitos;
- será comunicada ao contribuinte devidamente assinada pela autoridade julgadora de Primeira Instância;
- não está sujeita a pedido de reconsideração;
VIII - não sendo proferida no prazo estabelecido, permitirá que a parte interessada interponha recurso voluntário em Segunda Instância, respeitando os prazos recursais, como se fora julgado procedente o Auto de Infração ou improcedente a reclamação contra lançamento ou Ato Administrativo dele decorrente, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade julgadora de Primeira Instância.

Parágrafo único. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

Seção VII
Do Recurso Voluntário para a Segunda Instância

Art. 198. Da decisão de Primeira Instância contrária ao contribuinte, no todo ou em parte, caberá recurso voluntário para a autoridade julgadora de Segunda Instância.

Parágrafo único. O recurso voluntário:

- será interposto, mediante petição devidamente protocolizada;
- poderá conter novas provas documentais, não apresentadas na Primeira Instância;
- conterá o Processo de Primeira Instância.

Seção VIII
Do Recurso de Ofício para a Segunda Instância

Art. 199. Da decisão de Primeira Instância favorável, no todo ou em parte ao contribuinte, caberá recurso de ofício à autoridade julgadora de Segunda Instância, de iniciativa da Autoridade Fiscal que não concordar com a decisão proferida.

§ 1º O Recurso de Ofício:

- será interposto, obrigatoriamente, pela Autoridade Fiscal, mediante simples despacho de encaminhamento, no ato da decisão de Primeira Instância, respeitando o prazo recursal;
- não sendo interposto em tempo hábil, implica na validade das decisões proferidas pela autoridade julgadora.

§ 2º O despacho de encaminhamento deverá conter os motivos e a fundamentação legal da contestação.

Seção IX
Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 200. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado à autoridade julgadora de Segunda Instância para proferir a decisão.

Art. 201. Não caberá recurso administrativo das decisões proferidas em 2ª Instância, que são irrevogáveis administrativamente.

Seção X
Do Litígio

Art. 202. Encerra-se o litígio tributário com:

I - a decisão definitiva;
- a desistência de recurso ou que não atenda aos prazos recursais constituídos;
III - a extinção do crédito;
IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

Art. 203. É definitiva a decisão de Primeira Instância:

- na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;
- esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que esse tenha sido interposto.

Art. 204. Em qualquer fase do processo poderá ser requerido pela Autoridade Fiscal parecer da Procuradoria do Município ou de Assessoria externa do Município, visando fortalecer seu entendimento, sendo que sua decisão não está vinculada ao parecer jurídico.

Seção XI
Da Execução da Decisão Fiscal

Art. 205. A execução da decisão fiscal, depois de esgotados todos os recursos, consistirá:

- na notificação ao Recorrente para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância da condenação ou satisfazer a obrigação acessória;
- na imediata inscrição na Dívida Ativa, para subsequente protesto administrativo e cobrança por ação executiva, dos débitos constituídos, se não forem pagos nos prazos estabelecidos;
- na notificação ao Recorrente para receber a importância recolhida indevidamente ou conhecer da decisão favorável que modificará o lançamento ou cancelará o Auto de Infração.

CAPÍTULO IX
DA CONSULTA

Art. 206. É assegurado ao contribuinte da obrigação tributária ou ao seu representante legal o direito de formular consulta sobre:

- a interpretação e a aplicação da legislação tributária municipal;
- os procedimentos administrativos da Fazenda Municipal pertinentes ao cadastro, às obrigações acessórias ou ao recolhimento do tributo, desde que esses não sejam de natureza sigilosa.

§ 1º É competente para formular a consulta:

I - o sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória; II - o órgão da administração pública;
III - a entidade representativa de categoria econômica ou profissional.

§ 2º Em qualquer hipótese, no caso de pessoa jurídica que possua mais de um estabelecimento, a consulta será formulada pelo estabelecimento matriz, devendo este comunicar o fato aos demais estabelecimentos.

§ 3º A consulta será assinada:

- pelo representante legal ou procurador da pessoa jurídica;
- pela própria pessoa física, ou por procurador.

§ 4º Na hipótese da consulta assinada por procurador, este deverá apresentar cópia de documento, que contenha foto e assinatura, autenticada em cartório ou por servidor da Fazenda Municipal à vista da via original, acompanhada da respectiva procuração.

§ 5º Deverá ser apresentada juntamente com a consulta declaração de que:

I - o interessado:
não se encontra sob procedimento fiscal iniciado ou já instaurado para apurar fatos que
se relacionem com a matéria objeto da consulta;
não está intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
II - o fato nela exposto não foi objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que foi parte o interessado.

§ 6º No caso de pessoa jurídica que possua mais de um estabelecimento, a declaração a que se refere o parágrafo anterior deverá ser prestada pela matriz e abranger todos os estabelecimentos.

§ 7º A associação que formular consulta em nome de seus associados deverá apresentar autorização expressa dos associados para representá-los administrativamente, em estatuto ou documento individual ou coletivo.

Art. 207. A consulta deverá circunscrever-se a fato determinado, conter descrição detalhada de seu objeto e indicação das informações necessárias à elucidação da matéria.

Parágrafo único. A consulta deverá ser dirigida à Fiscalização Tributária, devendo conter obrigatoriamente:

- o nome, denominação ou razão social do consulente;
- o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica;
- o domicílio tributário do Consulente;
IV - a descrição do fato formulada por procurador, deverá estar acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

Art. 208. À Fiscalização Tributária, órgão encarregado de responder a consulta, caberá:

- emitir parecer;
- encaminhar a consulta àProcuradoria Jurídica Municipal, tratando-se de matéria cujo grau de complexidade aconselhe.

Art. 209. A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo, retido na fonte ou auto-lançado, antes ou depois de sua apresentação, nem para entrega de declaração de rendimentos ou cumprimento de outras obrigações acessórias.

Art. 210. Não produz efeitos a consulta formulada:

- com inobservância dos requisitos tratados neste Capítulo;
- em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida;
- por quem estiver intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
- sobre fato objeto de litígio, de que o consulente faça parte, pendente de decisão definitiva nas esferas administrativa ou judicial;
- por quem estiver sob procedimento fiscal, iniciado antes de sua apresentação, para apurar os fatos que se relacionem com a matéria consultada;
- quando o fato houver sido objeto de solução anterior proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente, e cujo entendimento por parte da administração não tenha sido alterado por ato superveniente;
- quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, afixado no quadro de publicações oficiais da Prefeitura antes de sua apresentação;
- quando versar sobre constitucionalidade ou legalidade da legislação tributária;
- quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei;
- quando o fato estiver definido como crime ou contravenção penal;
- quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Parágrafo único. A consulta não produzirá qualquer efeito em fase processual ou de lançamento do crédito tributário.

CAPÍTULO X
DA UNIDADE FISCAL

Art. 211. A Unidade Fiscal Padrão do Município de João Monlevade, representada pela sigla UFPMJM é o indexador de todos os tributos municipais, aplicação e cálculo das obrigações pecuniárias e valores estipulados nas Leis e Decretos Municipais.

Parágrafo único. A Unidade Fiscal Padrão do Município de João Monlevade – UFPMJM, equivale neste exercício de 2024, a R$284,88 (Duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) e será atualizada, para os próximos exercícios, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, adotado pelo Município, conforme variação dos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO XI
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 212. Os débitos tributários que não forem efetivamente liquidados até a data do seu vencimento terão seus valores mensalmente atualizados segundo a variação l do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
Art. 213. A atualização monetária será aplicada sobre o valor total do crédito, quando:
I - não houver sido efetuado o pagamento;
II - sobre a diferença apurada, quando efetuado o pagamento, esse seja de valor menor do que o efetivamente devido.

Art. 214. A atualização monetária aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte ou responsável houver depositado em moeda a importância questionada.

Art. 215. A aplicação da atualização monetária prevista neste capítulo será disciplinada em conformidade com o disposto em Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 216. No caso da extinção do índice tratado neste capítulo, o Executivo Municipal promoverá a sua substituição, por outro índice oficial.

CAPÍTULO XII
DOS REGULAMENTOS

Art. 217. Fica o Executivo Municipal autorizado a editar Decreto regulamentando, no que couber, os prazos, a documentação e os procedimentos relativos à fiscalização, ao lançamento e à arrecadação de taxas, contribuições e impostos previstos neste Código, bem como quaisquer medidas que se fizerem necessárias à eficácia da administração tributária.

Art. 218. O regulamento se dirige aos serviços fiscais do Município e ditará as medidas necessárias ao fiel cumprimento da legislação tributária, estabelecendo as formas de cobrança, vencimento, normas de organização e funcionamento da administração tributária, dentre outras disposições que se fizerem necessárias ao cabal cumprimentos das leis.

Art. 219. O regulamento não poderá dispor sobre matéria não tratada em Lei, não poderá criar tributo, estabelecer ou alterar a bases de cálculo ou alíquotas e nem estabelecer obrigações.

Art. 220. O responsável pela Fazenda Municipal, seja Secretário, ou outro cargo definido, está autorizado a publicar Instrução Normativa que:

- trate da interação entre a Fiscalização e a Fazenda Municipal;
- especifique normas, que não sejam objeto de Lei ou regulamento;
- promova o detalhamento de dispositivo previsto em Decreto;
- determine a incorporação de funcionalidades aos sistemas de processamento de dados pertinentes à Fazenda Municipal para o cumprimento das disposições deste Código e de seus regulamentos;
- incorpore novas tecnologias à ação fiscal, que apresentem eficiência efetivamente comprovada.

CAPÍTULO XIII
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Art. 221. A Nota Fiscal Eletrônica a ser emitida através do Programa Eletrônico de Gerenciamento do ISSQN, será mantida nas seguintes modalidades:

I - Nota Fiscal Eletrônica;
II - Nota Fiscal Eletrônica Avulsa.

Art. 222. A autorização para emissão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá ser solicitada através do Sistema de Gerenciamento do ISSQN e será concedida pela Fazenda Municipal.

Art. 223. Na emissão das Notas Fiscais Eletrônicas deverão, obrigatoriamente, ser apontados em seu preenchimento:

I - o nome, o endereço e os números de inscrição do CNPJ ou CPF do Tomador dos serviços;
II - o código de serviço prestado conforme classificação na lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código Tributário;
III - o valor da alíquota, a dedução se houver e a descrição dos serviços;
IV - demais requisitos previstos em regulamento.

Art. 224. A falta ou informações incorretas em cada documento fiscal, descritas no artigo anterior, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas neste Código.

Art. 225. A Nota Fiscal Eletrônica constitui obrigação acessória dos prestadores de serviços cujas atividades estejam enquadradas conforme lista de serviços, anexa à Lei Complementar 116/2003 e prevista neste Código.

§ 1º A numeração da Nota Fiscal Eletrônica será em ordem crescente e seqüencial para cada um dos contribuintes.

§ 2º A Nota Fiscal Eletrônica será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.

§ 3º A nota Fiscal será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.

Art. 226. A Nota Fiscal Eletrônica Avulsa destina-se aos seguintes prestadores de serviços:

I - para os não cadastrados, Pessoa Física;
II - para os cadastrados Pessoa Física no regime de ISSQN FIXO;
III - Pessoa Jurídica;
IV - para aqueles enquadrados no Regime Especial de Fiscalização.

Art. 227. A NFS-e poderá ser substituída pelo emitente, por meio do Sistema Eletrônico, no prazo previsto em regulamento.

§ 1° Vencido o prazo de substituição ou efetivado o recolhimento do ISSQN da NFS-e, a mesma não poderá mais ser substituída.

§ 2° Toda a substituição de NFS-e deverá ser justificada.

§ 3º Em casos excepcionais, desde que autorizado, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser cancelada obedecidos os requisitos previsto em regulamento e recolhido o preço público respectivo, se for o caso.

CAPÍTULO XIV
DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DES-IF

Art. 228.Fica mantida a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, instituída no município, documento fiscal digital destinado a registrar as operações, apuração e o recolhimento do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º Os prestadores de serviços de que trata o caput deste artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

I - Geração da DES-IF na periodicidade prevista;
II - Entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
III - Guarda da DES-IF pelo prazo de 05 anos.

§ 2º O Sistema da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, obedece ao modelo conceitual desenvolvido pela Associação Brasileira de Secretarias de Finanças de Capitais – ABRASF.

Art. 229. A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído de 04 (quatro) módulos que serão especificados no regulamento, especialmente os prazos em que cada módulo deverá ser gerado e entregue ao Fisco Municipal.

§ 1º A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresente movimento no período ou esteja inativo.

§ 3º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões, sujeita o infrator às penalidades cominadas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 230. As instituições financeiras obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, deverão, ainda, escriturar:

I - os Balancetes Analíticos Mensais (BAM), informando todas as contas de resultado tributáveis, equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9, inclusive as contas contábeis zeradas ou sem movimento;
II - o Demonstrativo de Apuração do ISSQN Mensal a Recolher (DAIR) e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo (DAS), informando todas as contas tributáveis, inclusive as zeradas ou sem movimento;
III - o Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável, informando todas as contas tributáveis, inclusive as zeradas ou sem movimento.

Parágrafo único. A Fazenda Municipal fica autorizada a criar outras formas de controle, documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes, mediante Decreto.

TÍTULO II
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 231. Conforme a competência outorgada pela Constituição Federal, o Sistema Tributário do Município é composto por:

- Impostos:
sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis – ITBI;
sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN.
- Taxas:
de Licença para Localização e Funcionamento;
de Fiscalização do Funcionamento;

de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante;
de Licença para Funcionamento em Horário Especial;
de Licença para Execução de Obras;
de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos e Licenciamento Ambiental;
de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos;
de Licença para Publicidade;
de Licença para Eventos;
de Fiscalização Sanitária;
Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e limpeza urbana.
III - Contribuições:
de Melhoria, decorrente de obras públicas,
para o Custeio da Iluminação Pública.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 232. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, situado na zona urbana do Município de João Monlevade.

Art. 233. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 234. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, onde exista, pelo menos, 02 (dois) dos seguintes melhoramentos:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
- sistema de esgoto sanitário;
- rede de iluminação pública para distribuição domiciliar;
- escola de primeiro grau ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único. Para os efeitos do imposto também são consideradas urbanas as áreas constantes de loteamentos ou de projetos de ocupação urbana aprovados pela Prefeitura, ou quaisquer outras áreas destinadas a habitação, comodidade ou recreação, indústria, comércio ou prestação de serviços, mesmo que localizadas fora do perímetro urbano definido em Lei, ainda que não contenham quaisquer dos melhoramentos urbanos referidos neste artigo.

Art. 235. Para os efeitos deste imposto, o imóvel será considerado como terreno ou
prédio.

§ 1º Considera-se terreno:

- Imóvel sem edificação;
- Imóvel em que houver somente:
construção em andamento ou paralisada;
edificação interditada, condenada, em ruínas ou em demolição;
construção de natureza temporária ou provisória.

§ 2º Considera-se prédio o imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

§ 3º Para os efeitos deste imposto, considera-se gleba a porção de terra contínua desprovida de edificação, localizada dentro da área urbana ou de expansão urbana do Município, que ainda não foi objeto de parcelamento e que possua área superior a 30.000 m² (trinta mil metros quadrados).

§ 4º A metodologia de cadastramento dos imóveis, para os efeitos deste artigo, será definida em Decreto que tratará:

I - dos dados gerais do imóvel; II - dos dados do terreno;
- dos dados da edificação;
- das condições mínimas para que a edificação seja considerada pelo cadastramento;
- da forma de apuração de áreas de terrenos e edificações;
VI - dos procedimentos a serem adotados para determinação de dados que não foram obtidos em campo.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 236. Considera-se contribuinte o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º Conhecido o proprietário do imóvel, esse será considerado o contribuinte, independentemente da existência de titular de seu domínio útil ou de possuidor a qualquer título.

§ 2º Responde solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habilitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

§ 3º O imposto é anual e na forma da lei civil se transmite aos adquirentes.

Seção III
Do Cadastro Imobiliário

Art. 237. Caberá à Fazenda Municipal organizar e manter completo e atualizado o Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º O cadastro imobiliário compreende os imóveis enquadrados nas hipóteses dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 235 deste Código, bem como as propriedades rurais, exploradas ou não, existentes no Município.

§ 2º Os imóveis enquadrados como terrenos, conforme disposto no § 1º do artigo 235 deste Código, mesmo que contíguos e de propriedade de um mesmo contribuinte, terão inscrições distintas.

§ 3º As construções paralisadas ou em andamento, mesmo que localizadas em lotes já edificados, a critério da Fazenda Municipal, poderão possuir inscrições distintas para cada uma delas, desde que não sejam acréscimos em edificações existentes.

§ 4º As edificações interditadas, condenadas, em ruínas ou em demolição, mesmo que localizadas em lotes já edificados, a critério da Fazenda Municipal, poderão possuir inscrições distintas para cada uma delas, desde que não se constituam em parte de edificações existentes.

§ 5º As construções de natureza temporária ou provisória, mesmo que localizadas em lotes já edificados, a critério da Fazenda Municipal, poderão possuir inscrições distintas para cada uma delas, desde que não configurem parte de edificações existentes.

Art. 238. A inscrição ou a atualização cadastral de imóvel junto à Fazenda Municipal é obrigatória e deverá ser promovida no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;
- por qualquer dos condôminos;
- pelo promitente comprador;
- pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóveis pertencentes a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;
- de ofício, pela Fazenda Municipal, com base nos dados que dispuser;
- pelos contribuintes que gozem de isenção ou imunidade, que sejam proprietários de imóveis.

Art. 239. Por ocasião da transmissão “inter-vivos”, “causa-mortis”, doação do imóvel, permuta ou quaisquer outras formas de mutação de domínio, o servidor responsável promoverá a inscrição ou a atualização do registro no Cadastro Imobiliário.

Art. 240. Será promovida a inscrição do imóvel inclusive na hipótese de não ser possível identificar seu proprietário ou possuidor a qualquer título.

Art. 241. Concedido o “habite-se” a prédio novo ou aceitas as obras de prédio reconstruído ou reformado, o responsável pela concessão da respectiva licença remeterá o processo à Fazenda Municipal, a fim de ser atualizada a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.

Art. 242. Os imóveis enquadrados no disposto no § 1º do artigo 235 deste Código, que possuírem testadas para mais de um logradouro deverão ser inscritos pelo mais importante no sistema viário; não sendo possível a distinção, far-se-á a inscrição pelo logradouro onde se localizar a maior testada.

Parágrafo único. No caso de terreno que já possua inscrição na Fazenda Municipal, mesmo que enquadrado no disposto no §1º do artigo 235 deste Código, prevalecerá o endereçamento existente, em detrimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 243. Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, será considerada a situação de fato do bem imóvel, abstraindo-se a descrição constante do respectivo título de propriedade.

Art. 244. O cadastro imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

§ 1º O contribuinte promoverá a inscrição sempre que se formar uma unidade imobiliária, observados os termos do artigo anterior, e alteração quando ocorrer modificação nos dados contidos no cadastro original.

§ 2º A inscrição será efetuada em formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da:

- da obtenção da escritura definitiva;
- da assinatura do contrato de compra e venda; III - da assinatura do contrato de cessão;
IV - da posse exercida a qualquer título.

§ 3º A alteração será efetuada em formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:

I - conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;
II - aquisição de propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel.

Art. 245. A Fazenda Municipal poderá promover de ofício inscrição e atualização cadastral do imóvel.

§ 1º A inscrição ou a atualização cadastral será promovida de ofício caso:

I - não tenha sido efetuada pelo contribuinte;
II - efetuada pelo contribuinte, apresentar erro, omissão ou falsidade.

§ 2º Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior e na impossibilidade de se obter os dados necessários para inscrição ou atualização cadastral, em razão do acesso ao imóvel não ser permitido ou no caso do mesmo encontrar-se fechado, a Fazenda Municipal promoverá a inscrição ou atualização cadastral conforme dados obtidos por Georeferenciamento, visita aos arredores do imóvel, voo de drones.

Art. 246. Será objeto de uma única inscrição a gleba de terra desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa da realização de obra de arruamento ou urbanização, desde que nessa não exista loteamento aprovado.

Art. 247. A retificação da inscrição ou de seus dados por iniciativa do contribuinte, quando vise a reduzir ou excluir tributo lançado, somente será admissível mediante comprovação inequívoca do erro em que se fundamente.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 248. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do bem imóvel, o qual será obtido em conformidade com o disposto neste artigo e nos artigos 249 e 250 deste Código.

§ 1º No caso de terreno, conforme disposto no § 1º do artigo 235 deste Código, o valor venal do imóvel será igual ao valor da terra nua.

§ 2º No caso de imóvel enquadrado como prédio, conforme disposto no § 2º do artigo 235 deste Código, o valor venal do imóvel será igual ao valor da terra nua e da edificação considerados em conjunto.

§ 3º A Fazenda Municipal determinará o valor venal do bem imóvel conforme o seguinte:

I - Fórmula para apuração do valor venal do imóvel
VVI = VVT + VVE

Onde:
VVI = Valor Venal do Imóvel VVT = Valor Venal do Terreno

- Fórmula para apuração do valor venal do terreno VVT = Vm²T x AT x FIT x SIT x TOP x PED

Onde:
Vm²T = Valor Unitário de metro de terreno, conforme disposto no artigo 249 deste Código AT = Área do Terreno
FIT = Fração Ideal de Terreno
SIT = Fator corretivo da situação do terreno.
TOP = Fator corretivo da topografia do terreno
PED = Fator corretivo da pedologia do terreno.

FATORES CORRETIVOS DO TERRENO

SITUAÇÃO	SIT
Uma frente	1,00
Duas frentes	1,10
Três frentes	1,20
Quatro frentes ou mais	1,30
Vila	0,80
Condomínio fechado	1,15
Encravado (fundos)	0,70
Aglomerado	0,40
Gleba	0,80
TOPOGRAFIA	TOP
Plano	1,00
Aclive	0,95
Declive	0,85
Irregular	0,80
Acima do nível	0,90
Abaixo do nível	0,75
PEDOLOGIA	PED
Normal	1,00
Inundável	0,80
Alagadiço	0,50
Rochoso	0,80
Arenoso	0,70

- Fórmula para apuração do valor venal da edificação VVE = Vm²E x AC x ALI x SIT x POS x ECO

Onde:
Vm²E = Valor Unitário de metro quadrado por tipo de edificação, conforme disposto no artigo 249 deste Código
AC = Área Construída da unidade.
ALI = Fator corretivo do alinhamento da construção
SIT = Fator corretivo da situação da construção.
POS = Fator corretivo do posicionamento da construção.
ECO = Fator corretivo do estado de conservação da construção.

FATORES CORRETIVOS DA CONSTRUÇÃO

ALINHAMENTO	ALI
Alinhada	0,95
Recuada	1,00

SITUAÇÃO	SIT
Geminada	0,90
Conjugada	0,95
Isolada	1,00

POSICIONAMENTO	POS
Subsolo	0,70
Fundos	0,80
Superposta fundos	0,85
Sobreloja	0,95
Frente	1,00
Superposta frente	1,05
Galeria	1,10

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ECO
Ruim	0,50
Bom	0,80
Ótimo	1,00

§ 4º A Fração Ideal de Terreno tratada no inciso II deste artigo será utilizada para ratear proporcionalmente a área do terreno entre as unidades autônomas nele existentes e será igual a 1 (um), quando se tratar de terreno não edificado, ou, caso contrário, calculada conforme a seguinte fórmula:
FIT = ACU
ATC

Onde:
FIT = Fração Ideal de Terreno ACU = Área Construída da Unidade
ATC = Área Total Construída no Terreno

§ 5º Na hipótese de condomínio fechado, as áreas comuns, independentemente de sua utilização, serão consideradas para os efeitos da determinação da base de cálculo, sendo anexadas aos lotes ou terrenos depois de rateadas proporcionalmente, na forma que dispuser o Decreto.

§ 6º Os critérios para apuração do valor venal do imóvel previstos neste artigo deixarão de prevalecer no caso de existência de prova documental inequívoca em contrário.

§ 7º Na impossibilidade de se obter os elementos necessários para aplicação da fórmula de apuração do valor venal do imóvel em conformidade com este artigo, o valor venal do imóvel será apurado por quaisquer meios que a Fazenda Municipal dispuser.

§ 8º O valor venal total do imóvel é obtido pela soma do valor venal do imóvel sem a edificação e valor venal da edificação existente.

§ 9º Para efeito de apuração do valor venal será deduzida a área que declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, Estado ou União, a partir da data da imissão ou efetiva ocupação definitiva pelo Poder Público.

Art. 249. Os valores unitários de metro quadrado de terrenos e edificações a serem utilizados para o cálculo do imposto em cada exercício serão atualizados anualmente antes do término do exercício anterior ao do lançamento do imposto, com base em trabalho a ser realizado pela Comissão de Valores Imobiliários, nomeada pelo Executivo Municipal e constituída para esse fim específico.

§ 1º O trabalho da Comissão de Valores Imobiliários deverá considerar para sua avaliação as alterações nas características dos imóveis, nos equipamentos urbanos e nas melhorias decorrentes de obras públicas, bem como os preços correntes no mercado imobiliário local.

§ 2º O trabalho da Comissão de Valores Imobiliários deverá ser aprovado mediante Decreto, resultando:

I - a tabela de valores de metro quadrado por tipo de edificação; II - a planta genérica de valores de metro quadrado de terrenos.

§ 3º O valor de metro quadrado de terreno a ser utilizado para o cálculo do valor venal do terreno será aquele definido na planta genérica de valores de metro quadrado de terrenos, observando-se o seguinte:

- na hipótese do imóvel possuir apenas uma testada, o valor de metro quadrado de terreno a ser utilizado será aquele definido para a face de quadra onde a testada se localize;
- na hipótese do imóvel situar-se em esquina, ou possuir duas ou mais testadas, e existirem valores de metro quadrado distintos para essas, será utilizado o maior valor de metro quadrado existente dentre os atribuídos às testadas do imóvel.

Art. 250. Não ocorrendo a atualização prevista no artigo anterior, os valores unitários de metro quadrado de terrenos e edificações serão atualizados, por Decreto, com base na variação anual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Seção V
Das Alíquotas

Art. 251. O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas estabelecidas na tabela deste artigo:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU		
Item	Descrição	Alíquota sobre o Valor Venal
I	Imóvel não edificado	1,00%

II	Imóvel com área edificada até 10.0000 m²	0,30%
III	Imóvel cuja área edificada seja superior a 10.0000m² e inferior ou igual a 30.000m2	1,50%
IV	Imóvel cuja área edificada seja superior a 30.0000m² e inferior ou igual a 60.000m2	2,00%
V	Imóvel cuja área edificada seja superior a 60.000m2	2,50%

Art. 252. As alíquotas de tributação serão progressivas, conforme previsto neste artigo, quando não cumprir a função social do bem imóvel urbano, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, observado o seguinte:

- o imóvel deverá estar situado em área definida no Plano Diretor para incidência da progressividade;
- o valor da alíquota a ser aplicado a cada ano não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior;
- a alíquota máxima não excederá 15% (quinze por cento).

Art. 253. A alíquota que for aplicada aos imóveis, subutilizados ou não utilizados, localizados nas áreas definidas na forma do Plano Diretor, sofrerá a progressividade de acordo com a tabela abaixo:

Item	Tempo de não utilização do imóvel	Alíquota sobre o Valor Venal
I	Acima de 2 até 5 anos	3,0%
II	Acima de 5 até 7 anos	5,0%
III	Acima de 7 até 9 anos	7,0%
IV	Acima de 9 até 11 anos	9,0%
V	Acima de 11 até 13 anos	11,0%
VI	Acima de 13 até 15 anos	13,0%
VII	Acima de 15 anos	15,0%

§ 1º Aplicada a progressividade, e sendo constatado que o proprietário iniciou ou retomou o parcelamento ou a edificação do imóvel, incidirá, para os efeitos do IPTU, a última alíquota fixada, até que se verifique o término das obras do empreendimento.

§ 2º Fica vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção VI
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 254. O lançamento do IPTU será feito à vista dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário, sejam esses declarados pelo contribuinte ou apurados pela Fazenda Municipal.

§ 1º O lançamento se fará no nome do responsável pelo imóvel que constar do Cadastro Imobiliário e não importará em reconhecimento, por parte da Fazenda Municipal, para quaisquer fins de legitimidade, da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel construído ou não.

§ 2º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 3º Na hipótese de condomínio, o lançamento será único e feito em nome de um ou de todos os condôminos, ou o lançamento será desdobrado em nome de cada um dos condôminos, conforme melhor convier à Fazenda Municipal.

§ 4º Os lançamentos serão distintos para cada unidade imobiliária constante do Cadastro Imobiliário, mesmo que contíguas.

§ 5º Os apartamentos e dependências com economia distinta serão lançados um a um, em nome de seus proprietários.

§ 6º Os imóveis pertencentes a espólio, serão lançados em seu nome, enquanto não houver adjudicação ou partilha.

§ 7º O lançamento do IPTU não implica no reconhecimento da regularidade do bem imóvel relativamente aos dispositivos legais que tratam da ocupação do solo, das edificações e das obras.

Art. 255. O recolhimento do imposto será anual em cota única ou parcelado em até 08 (oito) vezes, nos prazos e condições previstos no regulamento.

§ 1º O valor de cada parcela do imposto não poderá ser inferior a 0,20 (vinte centésimos) da UFPMJM.

§ 2º O vencimento das parcelas somente ocorrerá em dia de expediente bancário.

§ 3º Será concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamento do imposto em cota única, até seu vencimento.

§ 4º A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.

Art. 256. A arrecadação do imposto será feita através de guia específica para esse fim, que deverá ser paga na rede bancária.

Parágrafo único. Da guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários ao perfeito entendimento, por parte do contribuinte, do tributo lançado, critérios de atualização, opções e prazos para pagamento, que serão previstos em regulamento.

Seção VII
Das Infrações e Penalidades

Art. 257. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do contribuinte ou responsável, de normas estabelecidas neste Capítulo e nos seus regulamentos ou atos administrativos de caráter normativo.

§ 1º Pelo descumprimento da obrigação principal relativa ao imposto sujeitam-se os infratores às penalidades previstas no artigo 87 deste Código.

§ 2º Pelo descumprimento das obrigações acessórias relativas ao imposto sujeitam-se os infratores às seguintes multas:

- 100 % (cem por cento) do valor do tributo sonegado, por deixar de inscrever unidade imobiliária no Cadastro Imobiliário;
- 75 % (setenta e cinco por cento) do valor do tributo sonegado, por deixar de comunicar alteração ocorrida na unidade imobiliária, que importe em alteração para maior de seu valor venal;
- 30 (trinta) UFPMJM, por deixar de atender a notificação da Fazenda Municipal para declarar dados necessários ao lançamento do imposto ou fornecê-los incompletos;
- 05 (cinco) UFPMJM, por deixar a pessoa física ou jurídica que goze de imunidade ou isenção de apresentar à Fazenda Municipal o documento relativo à venda de imóvel de sua propriedade;
- 30 (trinta) UFPMJM, por fornecer dados falsos à Fazenda Municipal;
- 30 (trinta) UFPMJM, por impedir ou dificultar o acesso de agente da Fazenda Municipal devidamente credenciado a dependências de imóvel para vistoria fiscal;
VII - 30 (trinta) UFPMJM, ao contribuinte e a quem com ela colaborar, no caso de dolo, fraude, simulação ou má fé para obtenção da isenção tratada neste Código.

Seção VIII
Das Isenções e Imunidades
Art. 258. É isento do imposto o imóvel:
I - cedido gratuitamente para uso:
do serviço público federal, estadual ou municipal;
de instituição de caridade reconhecida como de utilidade pública pelo Município;
de instituição de ensino sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pelo Município;
de instituição ou sociedade sem fins lucrativos, que se destine a congregar classe de trabalhadores, visando promover a união dos associados, sua representação e defesa, elevação de seu nível intelectual ou físico, a assistência à saúde gratuita ou recreação;
- pertencente a agremiação desportiva licenciada e filiada à respectiva federação a nível estadual, quando utilizado efetiva e habitualmente para o exercício de sua atividade fim;
- declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da data da imissão ou efetiva ocupação definitiva pelo poder público;
- tombado, em razão do seu valor histórico ou cultural;
V - utilizado como residência do aposentado ou do pensionista, cuja fonte de renda seja exclusivamente a aposentadoria ou pensão, que não poderá ser superior a dois salários mínimos vigentes à época do lançamento do imposto, desde que o imóvel constitua sua única propriedade imobiliária;
VI - residencial, cuja área edificada não ultrapasse 60,00 m2 (sessenta metros quadrados), localizada em terreno com, no máximo 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), desde que se constitua na única propriedade imobiliária do proprietário e que a renda familiar, comprovada em laudo do órgão municipal de assistência social, não seja superior a dois salários mínimos vigentes à época do lançamento do imposto;
VII - imóveis locados para serem utilizados como templos de quaisquer cultos ou sede;
VIII- imóveis cujo sujeito passivo do imposto, seja portador de doença incapacitante, comprovado por laudo médico e/ou laudo da Previdência Social com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, desde que o imóvel seja destinado, exclusivamente, ao uso residencial do portador da doença.

§ 1º Para os efeitos do inciso VIII deste artigo, as doenças incapacitantes são:

esclerose lateral amiotrófica;
síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS;
III -câncer - neoplasia maligna;
IV - alienação mental;
V - esclerose múltipla;
VI - tuberculose ativa;
VII - cegueira;
VIII -hanseníase;
IX - paralisia irreversível;
X - cardiopatia grave;
XI - doença de Parkinson;
XII - espondiloartrose anguilosante;
XIII - nefropatia grave;
XIV - hepatopatia grave;
XV - estados avançados da doença de Paget (osteite deformante);
XVI - contaminação por radiação;
XVII - fibrose cística (muscoviscidos);
XVIII- síndromes da Trombofilia e de Charcot-Maric-Tooth;
XIX - acidente vascular cerebral com comprometimento motor ou neurológico;
XX -doença de Alzheimer;
XXI - esclerodermia.

§ 2º A isenção deverá ser solicitada pelo proprietário a qualquer título do imóvel em requerimento no qual faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou regulamento.

§ 3º O requerimento referido no parágrafo anterior deverá ser apresentado anualmente no mesmo exercício em que se der o lançamento do imposto e não será deferido na hipótese de existirem débitos vencidos em relação ao imóvel.

§ 4º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita o respectivo crédito tributário às formas de extinção previstas neste Código.

§ 5º A obtenção fraudulenta de isenção ou a não comunicação de qualquer dado que suspenda a isenção, acarretará o lançamento do respectivo tributo corrigido e acrescido de juros e multa, sem prejuízo de aplicação das penalidades legais pertinentes.

§ 6º A isenção contida no inciso VII deste artigo, vigorará enquanto durar o contrato de locação ou cessão, alcançando apenas as entidades religiosas que possuem CNPJ, estatuto e diretoria devidamente registrados e atualizados.

Art. 259. O imposto não incide sobre os imóveis de propriedade:

I - da União, dos Estados e Municípios, bem como de suas respectivas autarquias e fundações;
II - dos partidos políticos;
III - das entidades sindicais dos trabalhadores;
IV – de entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;
V - das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso V deste artigo, as instituições de educação e de assistência social deverão cumprir aos seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - aplicarem integralmente, no País, seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos constitucionais;
III - manterem escrituração contábil de suas respectivas receitas e despesas dentro das formalidades legais, capazes de assegurar sua perfeita exatidão.

§ 2º A imunidade não exclui a obrigatoriedade do cumprimento das obrigações acessórias.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

Seção I
Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art. 260. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter vivos - ITBI, tem como fato gerador:

I - a transmissão onerosa, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis,
por natureza ou acessão física, situados em território do Município;
II - a transmissão onerosa, a qualquer título, de direitos reais, exceto os de garantia, sobre imóveis situados no território do Município;
III - a cessão onerosa de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, entende-se por:

- transmissão "inter vivos", o fato jurídico no qual a coisa ou direito considerado transfere- se a outrem, mediante ato de vontade operado entre pessoas vivas;
- bem imóvel por natureza, o solo com a sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais;
- bem imóvel por acessão física, tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como a semente lançada à terra, os edifícios e construções, de modo que se não possa retirar sem destruição, modificação, fratura, ou dano;
- direitos reais, direitos sobre a propriedade;
- direitos reais de garantia:
Hipoteca - garantia que recai sobre o imóvel;
Anticrese - direito real sobre imóvel alheio, mediante entrega do bem, para que como forma de pagamento da dívida, o credor receba seus frutos e rendimentos;
Penhor - garantia que recai sobre coisa móvel.
Art. 261. A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:
I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
- dação em pagamento;
- permuta de bens imóveis e de direitos a eles relativos;
- arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V- incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos no inciso III do artigo 263;
VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII - tornas ou reposições que ocorram:
nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal, quando qualquer interessado receber, dos imóveis situados no Município, quota parte cujo valor seja maior do que a da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis, incidindo sobre a diferença;
nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal, incidindo sobre a diferença;
VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e venda;
IX - instituição de fideicomisso;
X - enfiteuse e aforamento e subenfiteuse;
XI - as rendas expressamente constituídas sobre o imóvel;
XII - concessão real de uso;
XIII - cessão de direitos de usufruto convencional sobre imóvel;
XIV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XV - cessão de promessa de venda e cessão de promessa de cessão;
XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XVIII - servidão;
IXX - transferência de direitos da propriedade mediante contrato de compra e venda, no caso de imóvel que não possua escritura;
XX - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter-vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolve em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XXI - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1º Será devido novo imposto:

I - quando o vendedor exercer o direito de prelação; II - no pacto de melhor comprador;
III - na retrocessão; IV - na retrovenda.

§ 2º Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I - permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
- a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do
Município;
- a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

Art. 262. O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

§ 1º Na hipótese de permuta, o imposto será devido por cada um dos permutantes.

§ 2º Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitente e o cedente, conforme o caso.

Seção II
Da Não Incidência

Art. 263. O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

- o adquirente for a União, o Estado de Minas Gerais e o Município de João Monlevade e suas respectivas autarquias e fundações;
- o adquirente for partido político, entidades sindicais, templo de qualquer culto, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
- se tratar de transmissão:
efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.
IV - se tratar de cessão de direitos à usucapião ou sentença declaratória.

§ 1º O disposto no inciso III deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos seguintes à aquisição, decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 3º Quando a atividade preponderante referida no § 1º deste artigo estiver evidenciada no instrumento constitutivo da pessoa jurídica adquirente, o imposto será exigido no ato da aquisição, sem prejuízo do direito à restituição que vier a ser legitimado com a aplicação do disposto no § 2º.

§ 4º Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

§ 5º As instituições de educação e assistência social deverão observar os seguintes requisitos:

- não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;
- aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- escriturar suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

Seção III
Do Cadastro Imobiliário

Art. 264. A Fazenda Municipal organizará e manterá completo e atualizado o Cadastro Imobiliário do Município nos termos deste Código.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 265. A base de cálculo do imposto é o valor do bem imóvel, no momento da transmissão ou cessão dos direitos a eles relativos, segundo estimativa fiscal aceita pelo contribuinte, ou o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor de mercado do bem ou ao direito transmitido, o que for maior.

§ 1º Na determinação da base de cálculo será considerado o bem imóvel por natureza ou por acessão física, conforme disposto neste Código.

§ 2º Não concordando com o valor estimado, poderá o contribuinte requerer a avaliação administrativa, instruindo o pedido com documentação que fundamente sua discordância.

§ 3º O valor estabelecido na forma deste artigo prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem o pagamento do imposto, ficará sem efeito o lançamento ou a avaliação.

Art. 266. Nos casos especificados a seguir, a base de cálculo será:

I - na arrematação ou leilão, o preço pago;
II - na adjudicação, o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa;
III - nas dações em pagamento, o valor dos bens imóveis dados com a finalidade de solver o débito;

IV - nas permutas, o valor de cada imóvel ou direito permutado;
V - nas tornas ou reposições, verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou do quinhão ou da parte ideal consistente em imóveis;
VI - na cessão de direitos, o valor venal do imóvel;
VII - nas transmissões de direitos e ação à herança ou legado, o valor venal do bem ou quinhão transferido, que se refere ao imóvel situado no Município.

Parágrafo único. Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.

Art. 267. A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.

Art. 268. A Fazenda Municipal promoverá a vistoria para avaliação do bem imóvel, considerando sua situação de fato, sendo irrelevante para os efeitos do imposto o que conste do título de propriedade.

§ 1º A vistoria tratada no caput será obrigatória em qualquer situação e será efetuada por servidor da Fazenda Municipal, sendo os dados dela resultantes utilizados para apuração do valor venal do bem imóvel.

§ 2º Decreto do executivo regulamentará a vistoria tratada no caput, inclusive no que se refere ao seu valor, que deverá ser custeado pelo contribuinte.

Art. 269. A Fazenda Municipal determinará o valor do bem imóvel ou direito transmitido, com base nos elementos que dispuser, nas declarações do sujeito passivo e mediante avaliação da sua situação de fato.

§ 1º O sujeito passivo fica obrigado a apresentar à Fazenda Municipal declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, na forma e prazo previstos em Decreto, a qual será avaliada pela Fazenda Municipal, sujeitando-se o sujeito passivo, no caso de falsidade, dolo, fraude ou simulação, às penalidades previstas neste código.

§ 2º Na avaliação tratada no parágrafo anterior, serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos do imóvel:

- saneamento urbano;
- características da região; III - características do terreno;
- características da construção;
- valores obtidos por meio de pesquisas junto ao mercado imobiliário;
- outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 270. Para os efeitos do imposto, o valor declarado pelo sujeito passivo não poderá ser inferior:

- na hipótese de imóvel urbano, ao obtido mediante avaliação;
- na hipótese de imóvel rural, ao obtido mediante análise dos elementos constantes do cadastro rural fornecido pelo INCRA, conjugados com a avaliação efetuada pelo Executivo Municipal;
- em qualquer hipótese, ao praticado no mercado imobiliário local, mediante:
comprovação por documentação idônea fornecida por entidade pública ou privada;
comparação com imóveis de características e dimensões semelhantes, situados na mesma quadra ou região em que esse se localizar.

Art. 271. Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com contrato de construção por empreitada de mão de obra e materiais, deverá ser comprovada a preexistência do respectivo contrato, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção ou benfeitoria no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

Parágrafo único. O promissário comprador de imóvel estará sujeito ao pagamento dos valores relativos a benfeitorias ou edificações que vier a incorporar ao terreno, caso a incorporação ocorra antes do recebimento do título de propriedade.

Art. 272. A Fazenda Municipal poderá solicitar e o contribuinte fica obrigado a fornecer quaisquer documentos que possam conter elementos necessários à apuração do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido.

Seção V
Das Alíquotas

Art. 273. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

ITEM	TIPOS DE TRANSMISSÕES	ALÍQUOTAS
I	nas transmissões e cessões por intermédio do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, sobre o valor efetivamente financiado;	0,5%
II	nas transmissões e cessões por intermédio do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, sobre o valor restante;	2,0%
III	nas transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em integralização de capital, nos casos não acobertados pela não incidência;	2,0%
IV	nas demais transmissões e cessões a título oneroso.	2,0%

Seção VI
Das Isenções

Art. 274. É isenta do Imposto a aquisição de bens imóveis:

- a qualquer título, promovida pela Companhia de Habitação de Minas Gerias – COHAB- MG, ou sua sucessora legal;
- quando vinculada a programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário de âmbito federal, estadual ou municipal, destinados às pessoas de baixa renda, com a participação de entidades ou órgãos criados pelo Poder Público;

- feita por entidade social sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pelo Município.

Seção VII
Do Pagamento

Art. 275. O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:

- na transferência de imóveis à pessoa jurídica, ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembléia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;
- na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data na qual tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
- na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
- nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

§ 1º Por opção do contribuinte, o imposto pode ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

I - a primeira parcela vencerá em até 30 (trinta) dias contados da emissão da guia de recolhimento;
II - as demais cotas vencerão, sucessivamente nos meses subsequentes, respeitado o dia constante da guia de recolhimento.

§ 2º Na hipótese de falta de pagamento de qualquer das parcelas, de que tratam o parágrafo anterior, será cancelado o parcelamento.

§ 3º Para a transcrição do título de transferência no registro de imóveis é obrigatório o pagamento do total do imposto devido e para esta finalidade, na hipótese de pagamento parcelado, após o adimplemento de todas as parcelas, será emitida a respectiva declaração de quitação.

§ 4º A atualização mensal será aplicada de acordo com o índice oficial previsto neste Código, adotado pela municipalidade.

Art. 276. Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado ao contribuinte efetuar o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

Art. 277. Não se restituirá o imposto pago:

- quando houver subseqüente cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em conseqüência, lavrada a escritura;
- àquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda;
III - verificada a redução do valor, quando o pagamento tiver sido antecipado.

Art. 278. O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;
II - nulidade de ato jurídico;
III - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento na Lei Civil.

Art. 279. A arrecadação do imposto será feita através de guia específica emitida pelo órgão municipal competente, da qual constarão todos os elementos necessários ao perfeito entendimento, por parte do contribuinte, do valor lançado para o tributo e das respectivas bases de cálculo e alíquota.

Seção VIII
Das Obrigações Acessórias

Art. 280. O sujeito passivo é obrigado a apresentar na repartição competente da Prefeitura as informações e os documentos necessários ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em Decreto do Executivo.

Art. 281. Os tabeliães e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto tenha sido pago.

Parágrafo único. Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de arrecadação do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.

Art. 282. Os tabeliães e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais em desacordo com a legislação federal ou municipal que disponha sobre o parcelamento do solo urbano.

Art. 283. Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título à Fazenda Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

Seção IX
Das Infrações e Penalidades

Art. 284. Pelo descumprimento das obrigações relativas ao imposto, sujeitam-se os infratores às multas previstas neste artigo.

§ 1º Pelo descumprimento da obrigação principal relativa ao imposto sujeitam-se os infratores às penalidades previstas no artigo 87 deste Código.

§ 2º Pelo descumprimento de obrigação acessória relativa ao imposto sujeitam-se os infratores às seguintes multas:

- 7 (sete) UFPMJM, pelo descumprimento do disposto no artigo 280 deste Código;
- 10 (dez) UFPMJM, pelo descumprimento do disposto no caput do artigo 281 deste Código;
- 7 (sete) UFPMJM, pelo descumprimento do disposto no Parágrafo único do artigo 281 deste Código;
- 20 (vinte) UFPMJM, pelo descumprimento do disposto no artigo 282 deste Código;
- 7 (sete) UFPMJM, pelo descumprimento do disposto no artigo 283 deste Código.

Art. 285. A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo dos impostos sujeitará o contribuinte ao disposto no inciso IV do artigo 87 deste Código.

Art. 286. A pessoa física ou jurídica que intervenha no negócio jurídico e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada, ficará sujeita ao disposto no inciso IV do artigo 87 deste Código.

Art. 287. Independente do pagamento do imposto, a Fazenda Municipal aplicará as penalidades cabíveis, caso, quando do processo de transmissão do bem imóvel, se verifique a ocorrência de descumprimento de obrigação principal ou acessória prevista neste Código ou no regulamento.

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 288. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da Lista de Serviços desta Lei, ainda que esses não constituam a atividade preponderante do prestador.

Parágrafo único. Ressalvadas as exceções expressas em lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Art. 289. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

Art. 290. O imposto de que trata este Código incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 291. O imposto não incide sobre:

- as exportações de serviços para o exterior do País;
- a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
Art. 292. A incidência do imposto independente:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas,
relativas à atividade, sem prejuízo das cominações legais;
III - de ser prestador de serviços legalmente constituído;
IV - do resultado financeiro obtido;
V - da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 293. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV do presente artigo, quando o imposto será devido no local:

- do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do artigo 289 deste Código;
- da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código;
- da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código;
- da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código;
- das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código;
- da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código;
- da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código;
- da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código;
- do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código;
- do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código;
- da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código;
- onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código;

- dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código;
- do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código;
- da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código;
- do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 de serviços do ISSQN, prevista neste Código;
- do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código;
- da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código;
XXII - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos no item 20 da lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código;
XXIII -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

§ 1º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 2º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no §1º deste artigo.

§ 3º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 4º No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 5º No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 294. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de João Monlevade, em relação à existência em seu território de extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

Art. 295. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de João Monlevade, em relação à extensão, em seu território, de rodovia explorada.

Art. 296. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Configura a existência de estabelecimento prestador os seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, na estrutura organizacional ou administrativa existente no município da prestação de serviço.
II - indicação como domicílio fiscal, para efeito de outros tributos;
III - exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondências; locação de imóvel para montar a estrutura; publicidade; fornecimento de energia elétrica e água, em nome do prestador ou seu representante.

§ 2º Não são considerados estabelecimentos prestadores:

I - os locais onde forem desenvolvidas atividades de prestação de serviço de natureza itinerante, sem que fique configurada a existência de uma unidade autônoma;
II - o deslocamento de pessoas para realizar prestação de serviço fora da sede do estabelecimento prestador.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 297. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, assim entendida a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas na lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código.

Seção III
Do Regime de Responsabilidade Tributária

Art. 298. Será responsável pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo- a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere o caput estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados quando:

- o prestador de serviço não comprovar sua inscrição no cadastro mobiliário;
- o prestador do serviço, obrigado à emissão de Notas Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;
- a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no Município.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput e nos parágrafos anteriores, são responsáveis:

- o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;
- os bancos e demais pessoas jurídicas, pelo imposto devido sobre os serviços das empresas de guarda e vigilância, de conservação e limpeza;
- as empresas imobiliárias, incorporadoras, construtoras e condomínios pelo imposto devido sobre as comissões pagas às empresas corretoras de imóveis;
- as empresas que explorem serviços médicos, hospitalares e odontológicos, mediante pagamento prévio de planos de assistência, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às empresas que agenciem, intermediem ou façam a corretagem desses planos junto ao público;
- as empresas seguradoras e de capitalização, pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras de seguros, de capitalização e sobre o pagamento às oficinas mecânicas, relativo ao conserto de veículos sinistrados;
- as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos permitidos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;
- as operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes intermediários;
- as agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviços classificados como produção externa;
- as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob contrato de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela de receita bruta auferida pelo co-explorador;
- as empresas de construção civil, pelo imposto devido pelos respectivos empreiteiros;
- as empresas empreiteiras, pelo imposto devido pelos respectivos subempreiteiros ou fornecedores de mão-de-obra;
- a Prefeitura, os órgãos da administração pública, direta ou indireta, autárquicos ou fundacionais, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias e delegadas de serviços públicos, pelo imposto devido pelos respectivos prestadores;
- o promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 4º As empresas enquadradas no Regime de Responsabilidade Tributária, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços.

§ 5º No caso do serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas, deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.

Seção IV
Do Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza

Art. 299. O Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza compreende os contribuintes, pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que prestem os serviços previstos na lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código, ainda que a prestação dos serviços não se constitua como atividade preponderante do prestador.

§ 1º A inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza é obrigatória e será promovida:

- através de requerimento, pelo responsável, empresa ou profissional autônomo, ou seu representante legal;
- de ofício, pela Fazenda Municipal, com base nos dados que dispuser.

§ 2º A inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza será efetuada para cada estabelecimento fixo, ou local onde desenvolva atividade de prestação de serviços.

§ 3º Os contribuintes que gozem de isenção ou imunidade serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza.

§ 4º A inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza será efetuada preferencialmente por meio eletrônico, ou em formulário próprio, observando os seguintes prazos:

- para a pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da constituição da mesma;
- para a pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do efetivo início do exercício da atividade.

Art. 300. Os contribuintes inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal quaisquer alterações contratuais, mudança de endereço, ampliação, alteração ou redução de atividades exercidas, observando os seguintes prazos:

I - para a pessoa jurídica, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da alteração;
II - para a pessoa física, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da alteração.

Art. 301. Os contribuintes inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal a venda ou transferência de estabelecimento e o encerramento de atividades, observando os seguintes prazos:

- para a pessoa jurídica, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da venda ou transferência de estabelecimento ou do encerramento das atividades;
- para a pessoa física, no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento das atividades.

Art. 302. A inscrição ou atualização cadastral, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter o rol de documentos e informações descritas no regulamento específico.

Art. 303. A Fazenda Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá promover de ofício inscrição e atualização cadastral dos contribuintes do Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza caso:

- não tenha sido efetuada pelo contribuinte;
- efetuada pelo contribuinte, apresente erro, omissão ou falsidade.

§ 1º Sem prejuízo dos tributos já lançados, a Fazenda Municipal poderá promover de ofício o cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do imposto sobre serviço da pessoa física não estabelecida:

- quando sua inscrição tenha sido efetuada indevidamente;
- quando se constate que o contribuinte não mais exerça a atividade;
- quando convocado por qualquer meio, não compareça junto à Fazenda Municipal para regularizar sua situação fiscal.

§ 2º A Fazenda Municipal poderá promover periodicamente a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação dos contribuintes.

Art. 304. A retificação da inscrição ou de seus dados por iniciativa do contribuinte, quando vise a reduzir ou excluir tributo lançado, somente será admissível mediante comprovação inequívoca do erro em que se fundamente.

Seção V
Da Base de Cálculo

Art. 305. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, vedadas quaisquer deduções, exceto as expressamente autorizadas em lei.

§ 1º Para os efeitos do imposto, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja em depósito bancário ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto nesta Seção.

§ 2º Incluem-se na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviços, inclusive as relacionadas com a retenção periódica dos valores recebidos.

§ 3º Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço.

§ 4º A prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica inclusão, na base de cálculo, dos ônus relativos à obtenção do financiamento, ainda que cobrados em separado.

§ 5º Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§ 6º O valor do imposto incidente sobre o serviço, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

§ 7º Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o corrente na praça.

§ 8º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, qualquer diferença de preço a favor da Fazenda Municipal que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 9º Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado:

- pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;
- pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

Art. 306. Quando se tratar dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município de João Monlevade.

Art. 307. Nos serviços prestados por cooperativas ou outras operadoras de planos de assistência médica, hospitalar, odontológica ou similares, descritos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código, o imposto incidirá sobre a receita bruta, deduzindo-se da base de cálculo os valores pagos aos prestadores de serviços, pela prática de atos médicos, hospitalares e odontológicos.

Art. 308. O imposto relativamente aos serviços descritos no subitem 21.01 da lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código, prestado pelos tabeliães e escrivães no âmbito de suas respectivas competências, será calculado sobre o preço do serviço, entendido este como o total da receita do estabelecimento, excluída a Taxa de Fiscalização Judiciária, devendo-se destacar na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao imposto, calculado sobre o total de emolumentos e acrescido destes, excluindo-se o percentual recolhido pelo Estado a título de compensação pelos atos gratuitos.

Art. 309. A base de cálculo compreende os honorários, os dispêndios com mão-de- obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador, nos serviços contratados por administração.

Art. 310. Quando se tratar de demolição será incluído no preço dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

Art. 311. Nos contratos de construção regulados pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, firmados antes do "habite-se" entre incorporador que acumule essa qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo será o preço das cotas de construção, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º A liberação do habite-se, está condicionada, dentre outros requisitos exigidos pela Secretaria de Obras, ao recolhimento do ISSQN da obra, seja pelo prestador ou tomador que figura como substituto tributário nos termos deste Código.

§ 2º A obra integralmente executada pelo seu proprietário, não haverá incidência do ISSQN, o que deverá ser comprovado mediante documentos que constarão elencados no regulamento.

Art. 312. Quando se tratar de organização de viagens ou excursões, as agências poderão deduzir do preço contratado os valores relativos às passagens aéreas, terrestres e marítimas, bem como a hospedagem dos viajantes ou excursionistas.

Art. 313. Os hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos socorros, casas de saúde e de repouso, clínicas, policlínicas, maternidades e congêneres terão o imposto calculado sobre a receita bruta ou movimento econômico resultante da prestação desses serviços, inclusive o valor da alimentação e dos medicamentos, sendo considerados serviços correlatos os curativos e as aplicações de injeções efetuados no estabelecimento prestador do serviço ou em domicílio.

Art. 314. Quando se tratar de serviços de propaganda e publicidade a base de cálculo compreenderá:

- o preço dos serviços próprios de concepção, redação, produção, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários e sua divulgação por qualquer meio;
- o valor das comissões ou dos honorários relativos à veiculação em geral, realizada por ordem e conta do cliente;
- o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre o preço dos serviços relacionados no inciso I deste artigo, quando executados por terceiros, por ordem e conta do cliente;
- o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre a aquisição de bens ou contratação de serviços por ordem e conta do cliente;
- o preço dos serviços próprios de pesquisa de mercado, promoção de vendas, relações públicas e outros ligados às suas atividades;
- o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre reembolsos de despesas decorrentes de pesquisas de mercado, promoção de vendas, relações públicas, viagens, estadas, representação e outros dispêndios feitos por ordem e conta do cliente.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a aquisição de bens e os serviços de terceiros serão individualizados e inequivocamente demonstrados ao cliente por ordem e conta de quem foram efetuadas despesas, mediante documentação hábil e idônea, sob pena de integrar-se à base de cálculo.

Art. 315. Nas incorporações imobiliárias:

- quando o construtor cumular a sua qualidade com a de proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário do terreno ou de suas frações ideais, a base de cálculo será o preço contratado com os adquirentes de unidades autônomas, relativo às cotas de construção;
- serão também consideradas compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens, serviços ou direitos adquiridos, inclusive terrenos;
- quando não forem especificados nos contratos os preços das frações ideais de terreno e das cotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada;
- os financiamentos obtidos junto aos agentes financeiros compõem a apuração da base de cálculo, salvo nos casos em que todos os contratantes dos serviços ou adquirentes sejam financiados diretamente pelo incorporador.

Paragrafo único. Outros critérios para fixação da base de cálculo dos serviços mencionados nesta seção, serão definidos em regulamento.

Seção VI
Do Lançamento

Art. 316. Quando o serviço for prestado por profissional autônomo, conforme definido neste Código, o imposto será lançado em valores fixos, não se tomando por base de cálculo o preço do serviço, conforme disposto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UFPMJM/ano
I	Profissional autônomo de nível elementar	0,50
II	Profissional autônomo de nível médio	1,00
III	Profissional autônomo de nível superior	2,00

§ 1º O lançamento do imposto, nos casos descritos neste artigo, será anual e efetuado de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro Fiscal, além de outros elementos obtidos pela fiscalização.

§ 2º O profissional autônomo que exercer mais de uma atividade tributável, estará sujeito ao pagamento do imposto sobre cada uma das atividades exercidas.

§ 3º O contribuinte do imposto referido neste artigo fica desobrigado da emissão e escrituração de documentos fiscais referentes ao ISS.

Art. 317. Quando os serviços forem prestados por sociedades de profissionais, o pagamento do imposto será anual, calculado em função do número de profissionais habilitados na prestação dos serviços, conforme disposto na tabela a seguir:

Subitem	DESCRIÇÃO	UFPMJM por profissional/ano

04.01	Medicina e biomedicina.	4,00
04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4,00
04.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4,00
04.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4,00
04.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	4,00
04.10	Nutrição	4,00
04.11	Obstetrícia.	4,00
04.12	Odontologia.	4,00
04.13	Ortóptica.	4,00
04.14	Próteses sob encomenda.	4,00
04.15	Psicanálise.	4,00
04.16	Psicologia.	4,00
05.01	Medicina veterinária e zootecnia.	4,00
07.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4,00
17.14	Advocacia	4,00
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	4,00
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4,00
30.00	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4,00

§ 1º O imposto somente será lançado nas condições tratadas no caput caso a sociedade de profissionais, na prestação de seus serviços, não exerça atividades que extrapolem a abrangência do trabalho intelectual de seus componentes.

§ 2º Entende-se como extrapolação da abrangência do trabalho intelectual toda e qualquer atividade ou procedimento que, para sua execução, utilize-se de máquinas ou equipamentos que, por suas características e funcionalidades, forneçam produtos ou serviços que não seriam realizados somente com o emprego das habilidades e dos conhecimentos de profissionais, da sociedade ou não.

§ 3º As condições tratadas no caput não se aplicam à sociedade de profissionais que prestem serviços que se enquadre em mais de um subitem da lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código.

Art. 318. Será tributada na forma deste artigo a pessoa jurídica enquadrada na hipótese prevista no inciso XIV, do parágrafo 5º-B, do artigo 18, em conformidade com o disposto no parágrafo 22-A do mesmo artigo, da Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 127 e Lei Complementar 128, que trata do recolhimento de tributos na forma do Simples Nacional.

Art. 319. Excetuando-se as hipóteses previstas nos artigos 316, 317 e 318 deste Código, os contribuintes que prestem serviços previstos na lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código serão tributados sobre o preço dos serviços.

§ 1º O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código, ficará sujeito à incidência do imposto sobre cada uma delas, aplicadas as respectivas alíquotas.

§ 2º Desde que comprovado por documentos revestidos das formalidades legais, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidos os valores correspondentes ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, desde que estejam essas mercadorias sujeitas ao ICMS, quando se tratar dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código.

§ 3º Os sinais e adiantamentos recebidos pelo contribuinte, durante a prestação de serviço, integram o preço deste, no mês em que forem recebidos.

§ 4º Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o ISS no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

§ 5º As diferenças resultantes de reajustamento do preço dos serviços integrarão a receita tributável do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

§ 6º O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque em documento fiscal mera indicação de controle.

§ 7º A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 320. O lançamento do imposto relativo aos estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras será feito com base nos dados constantes dos balanços analíticos, a nível de subtítulo interno, padronizados quanto à nomenclatura e destinação das contas, conforme normas instituídas pelo Banco Central, que será apurado mensalmente pelo responsável local da instalação em sua escrita fiscal, ficando sujeito à posterior homologação pela Fiscalização Tributária Municipal, após o respectivo recolhimento mensal.

§ 1º O lançamento a que se refere o caput será efetuado eletronicamente, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços - DESIF.

§ 2º Decreto regulamentará o lançamento a que se refere esse artigo.

Seção VII
Do Regime de Substituição Tributária

Art. 321. As empresas estabelecidas no Município, cuja natureza do serviço implique operações subseqüentes por parte dos seus contratados, desde que pessoas jurídicas não estabelecidas no Município, ficam sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.

§ 1º Para os efeitos deste Código, o enquadramento da empresa como responsável pelo pagamento do imposto devido por outras não elimina a responsabilidade destas últimas, que subsistirá em caráter supletivo.

§ 2º Os tomadores de serviços, diretos ou intermediários, responsáveis pela retenção e recolhimento dos impostos enquadrados no regime de substituição tributária serão nomeados através de regulamento específico.

§ 3º O valor do imposto cobrado constituirá crédito daquele que sofrer cobrança, dedutível do imposto a ser pago no período.

§ 4º Os contribuintes alcançados pela substituição tributária, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime para exame periódico da Fiscalização Tributária Municipal, na forma disposta em Decreto.

§ 5º A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada no documento fiscal emitido pelo prestador do serviço e comprovada mediante aposição de carimbo ou declaração do contratante em uma das vias pertencentes ao prestador, admitida, em substituição, a declaração em separado do contratante.

§ 6º Ao efetuar o pagamento dos valores constantes da fatura na qual haja a cobrança do imposto, a empresa destinatária do documento tornar-se-á credora de idêntica quantia, a ser considerada na apuração de débito sobre o total de suas receitas sujeitas ao mesmo tributo.

§ 7º O imposto recebido de terceiros será repassado ao Município pela empresa qualificada como contribuinte substituto.

§ 8º Sem prejuízo de outras cominações legais, ficam as empresas sediadas neste Município, obrigadas a exigir documentos de registro auxiliar de nota fiscal de serviços, sempre que contratarem serviços de prestadores sediados em outro Município da Federação, e que cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

Art. 322. Os tomadores dos serviços prestados pelos contribuintes referidos nos artigos 316, 317 e 318 deverão exigir dos respectivos prestadores, recibo onde conste, relativamente a estes, o número de suas inscrições no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza da Prefeitura Municipal.

Art. 323. Fica atribuída às empresas tomadoras de serviços a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS, na forma e condições previstas em Decreto, quando:

- o prestador do serviço não comprovar sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza;
- a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no Município;
- o prestador de serviço obrigado à emissão da nota fiscal de serviço, deixar de fazê-lo.

§ 1º Para os efeitos da retenção prevista neste artigo, serão consideradas as alíquotas previstas na lista de serviços do ISSQN, prevista neste Código.

§ 2º Ao responsável pela retenção do imposto caberá a obrigação de fornecer ao Fisco Municipal, até o décimo dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, o relatório de retenção do imposto, em conformidade com o modelo estabelecido em Decreto.

§ 3º Também será responsável pela retenção do imposto:

- o promotor ou patrocinador de espetáculo desportivo ou de diversão pública, em relação ao evento por ele promovido ou patrocinado;
- o responsável pelo parque de exposição, estádio, ginásio, teatro, salão, auditório e congênere, em relação ao evento nele realizado;
- a empresa ou clube de seguro e de capitalização, bem como seu representante, em relação aos serviços a ela prestados por empresa corretora ou agenciadora de seguro e de capitalização no Município de João Monlevade;
- a empresa ou entidade que administre ou explore loteria, aposta, sorteio ou similares, em relação a comissões e demais valores pagos a qualquer título a seus agentes, revendedores ou comissionados, inclusive quando sob a forma de desconto sobre o valor de face do produto;
- a empresa de plano de saúde, em relação às comissões e demais valores pagos a seus agentes e representantes no Município de João Monlevade;
- a empresa concessionária de serviço público de telecomunicações, de fornecimento e distribuição de energia e de água, em relação à prestação de serviços de cobrança ou recebimento de suas faturas por agente no Município de João Monlevade;
- a instituição financeira ou equiparada, em relação aos serviços a ela prestados por agente não financeiro estabelecido no Município de João Monlevade, que desempenhe função de correspondente;
- o órgão ou entidade da administração direta e indireta do Município de João Monlevade, bem como suas empresas públicas, na qualidade de fonte pagadora, relativamente aos serviços tomados, exceto quando:
o prestador dos serviços comprove sua regular condição de imunidade ou isenção ao imposto, ou de contribuinte sob regime de estimativa;
o prestador comprove sua condição de sociedade de profissionais liberais e apresentar a guia de arrecadação do imposto, contemplando todos os sócios, referente ao exercício fiscal em que se der a prestação dos serviços;
- o órgão e entidade da administração direta e indireta do Estado ou da União, na qualidade de tomador do serviço;
- a companhia aérea ou seus representantes, em relação às comissões pagas às agências de viagens e às operadoras turísticas pela venda de passagens aéreas no Município de João Monlevade;
- a empresa de telecomunicação, relativamente às comissões pagas a seus agentes ou revendedores, ainda que sob a forma de desconto sobre o valor de face do produto ou serviço distribuído ou agenciado;

§ 4º O não cumprimento do disposto no caput e §§ 1º, 2º e 3º deste artigo:

- obrigará o responsável a recolher integralmente o tributo, acrescido de multa, juros e correção monetária, conforme disposto em Decreto;
- não exclui a responsabilidade supletiva do contribuinte, no caso de descumprimento, total ou parcial, da obrigação pelo responsável.

Seção VIII
Das Alíquotas

Art. 324. Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, as alíquotas constantes na tabela abaixo, respeitando a alíquota mínima de 2% (dois por cento) e a alíquota máxima de 5% (cinco por cento):

ITEM	LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA %
1.	Serviços de informática e congêneres.	

1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3
1.02	Programação.	3
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tabletes, smartphones e congêneres.	3
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3
4.	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	3
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3
4.05	Acupuntura.	3
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3
4.07	Serviços farmacêuticos.	3
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3
4.10	Nutrição.	3
4.11	Obstetrícia.	3
4.12	Odontologia.	3
4.13	Ortóptica.	3
4.14	Próteses sob encomenda.	3
4.15	Psicanálise.	3
4.16	Psicologia.	3
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	3
7.	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5
7.04	Demolição.	5
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3
7.08	Calafetação.	3
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5

7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3
9.	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3
9.03	Guias de turismo.	3
10.	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3
10.06	Agenciamento marítimo.	3
10.07	Agenciamento de notícias.	3
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3
10.09	Representação de Qualquer natureza, inclusive comercial.	3
10.10	Distribuição de bens de Terceiros.	3
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais.	3
12.02	Exibições cinematográficas.	3
12.03	Espetáculos circenses.	3
12.04	Programas de auditório.	3
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	3
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3
12.10	Corridas e competições de animais.	3
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3
12.12	Execução de música.	3
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3
13.	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3
14.	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3
14.02	Assistência Técnica.	3
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.	3
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3
14.12	Funilaria e lanternagem.	3
14.13	Carpintaria e serralheria.	3
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	3
15.	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em Quaisquer outros bancos cadastrais.	5
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a Terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro Banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5

15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5
16.	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	3
17.	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3
17.08	Franquia (franchising).	3
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3
17.13	Leilão e congêneres.	3
17.14	Advocacia.	3
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3
17.16	Auditoria.	3
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3
17.21	Estatística.	3
17.22	Cobrança em geral.	3
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3
18.	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3
19.	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3
20.	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3
21.	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3
22.	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	3
23.	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3
24.	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3
25.	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5
25.03	Planos ou convênio funerários.	5
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5
26.	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3
27.	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	3
28.	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	

28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3
29.	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3
30.	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3
31.	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3
32.	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3
33.	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3
34.	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3
35.	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3
36.	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	3
37.	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3
38.	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	3
39.	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3
40.	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3

Seção IX
Da Documentação Fiscal

Art. 325. O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, sujeito ao regime de lançamento por homologação, está obrigado, além de outras exigências estabelecidas em lei, à emissão e à escrituração das notas e livros fiscais.

§ 1º Nos casos em que a prestação de serviços esteja desonerada do pagamento do imposto em decorrência de imunidade, isenção ou não incidência, ou em que tenha sido atribuída a outra pessoa a responsabilidade do pagamento do imposto, a circunstância deve ser mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo da legislação que autorizou a desoneração.

§ 2º A escrituração dos documentos e livros fiscais e comerciais, assim como das declarações de movimento tributável será obrigatória e efetuada preferencialmente ser por meio eletrônico.

§ 3º Os documentos tratados no parágrafo anterior deverão ser conservados e armazenados pelo contribuinte no prazo prescricional.

§ 4º Os contribuintes que tiverem os seus documentos fiscais extraviados deverão:

- lavrar no Livro de Termo de Ocorrência as circunstâncias do extravio, bem como o tipo e a numeração do documento extraviado;
- depois de lavrada a ocorrência, encaminhar o Livro de Termo de Ocorrência à repartição fiscal para homologação.

§ 5º A ocorrência tratada no parágrafo anterior será registrada no Cadastro Especial de Fiscalização - CEF.

§ 6º Não terá efeitos fiscais a ocorrência de extravio lavrada depois de iniciado qualquer procedimento fiscal.

Art. 326. Decreto baixado pelo Executivo Municipal estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, inclusive quando se tratar de meio eletrônico, podendo ainda dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros e procedimentos, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade dos estabelecimentos.

Parágrafo único. O Decreto a que se refere este artigo poderá prever hipóteses de substituição dos documentos fiscais para atender a situações peculiares, desde que resguardados os interesses da Fazenda Municipal.
Art. 327. A utilização de livros e demais documentos fiscais, inclusive quando se tratar de meio eletrônico, dependerá de prévia autenticação do Fisco Municipal.

Art. 328. Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório, quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 329. Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá escrituração tributária própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

Art. 330. Os contribuintes do imposto ficam obrigados a apresentar a declaração anual de dados, conforme disposto em Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 331. Decreto baixado pelo Executivo Municipal regulamentará a emissão da Nota Fiscal Avulsa para recolhimento do ISS, destinada à prestação de serviço realizada no Município de João Monlevade.

§ 1º O Decreto tratado neste artigo, dentre outros, disporá sobre os limites monetários e a quantidade máxima anual para emissão da Nota Fiscal Avulsa, a definição de prestação eventual de serviços, a documentação necessária, e a emissão por meio eletrônico.

§ 2º O fornecimento da Nota Fiscal Avulsa está condicionado ao prévio recolhimento do ISS devido, que será calculado por meio da aplicação da respectiva alíquota sobre o preço total do serviço.

Seção X
Do Arbitramento do Preço do Serviço

Art. 332. Observado o disposto nos artigos 169, 170 e 171, o imposto será calculado sobre o preço do serviço arbitrado pela Fiscalização Tributária Municipal nas seguintes hipóteses, quando:

I - por ação ou omissão do contribuinte, voluntária ou não, não puder ser conhecido o preçodo serviço;
II - ocorra qualquer das hipóteses previstas no § 1º do artigo 169 deste Código.

Parágrafo único. A Fiscalização Tributária Municipal, para elaboração de arbitramento, levará em conta o movimento do contribuinte, a localização e possibilidades do estabelecimento, a comparação com outros contribuintes da mesma categoria e demais fatores de aferição do provável fornecimento do serviço.

Art. 333. Para os efeitos do cálculo do imposto, o preço e a quantidade dos serviços serão:

I - determinados mensalmente, complementando valores pagos parcialmente ou suplementando a falta de pagamento, conforme o caso;
II - considerados como um único volume de negócio dentro do mês correspondente.

Parágrafo único. O imposto arbitrado fica sujeito a multa, juros e atualização monetária, conforme previsto neste Código.

Art. 334. O arbitramento de preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição de penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 335. Cessarão os efeitos do arbitramento, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério da Fiscalização Tributária Municipal, sanar as irregularidades que deram causa.

Seção XI
Do Cálculo por Estimativa

Art. 336. O preço do serviço será estimado com base nas despesas operacionais do contribuinte, levando-se em conta os seguintes elementos:

- valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
- salários, adicionados dos honorários ou retiradas do proprietário, sócio ou gerente, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
- valor do imóvel, ou da parte ocupada, e dos equipamentos empregados pela empresa ou profissional na prestação do serviço, computado ao mês ou fração;
- despesas relativas ao fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

Art. 337. Na hipótese de realização de evento de qualquer natureza, com venda de ingressos ao público, seu responsável deverá apresentar à autoridade fiscal, previamente à realização do evento:

I - primeira via da nota fiscal relativa à confecção dos ingressos; II - os ingressos que serão colocados à venda;
III - comprovante de pagamento do valor estimado para o evento.

§ 1º O alvará relativo ao evento não será concedido, caso não seja observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º A autoridade fiscal, com base nos elementos que dispuser, apurará eventual diferença entre o valor estimado e o efetivamente auferido na prestação do serviço, sendo que na hipótese de:

- restituição, essa se dará de forma imediata e preferencial;
- complementação, essa deverá ser efetuada mediante emissão de guia de recolhimento específica, para pagamento até o vigésimo dia do mês subseqüente ao da realização do evento.

Art. 338. O responsável pela realização de evento tratado no caput do artigo anterior deverá ser enquadrado em uma das seguintes condições:

- ser pessoa física cadastrada como promotor de eventos no cadastro dos prestadores de serviços de qualquer natureza do Município;
- ser pessoa jurídica.

Art. 339. No primeiro dia útil subseqüente à realização do evento, o responsável deverá apresentar à autoridade fiscal todos os ingressos não vendidos, que, em nenhuma hipótese, poderão se encontrar destacados do respectivo bloco.

Art. 340. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a qualquer tempo a autoridade fiscal poderá exercer sua atividade antes, durante ou depois do evento.

Seção XII
Da Arrecadação

Art. 341. A arrecadação do imposto será feita através de guia específica para esse fim, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação do valor lançado para o tributo, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.

§ 2º O imposto será pago da seguinte forma:

- de uma única vez, até o dia 31 de março, quando se tratar de contribuinte:

que preste de serviço sob a forma de trabalho pessoal;
que preste de serviço sob a forma de sociedade de profissionais;
pessoa jurídica enquadrada na hipótese prevista no inciso XIV, do parágrafo 5º-B, do artigo 18, em conformidade com o disposto no parágrafo 22-A do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123, alterada pela Lei Complementar nº 127 e Lei Complementar nº 128.
- mensalmente, até o dia 20 do mês subseqüente ao da emissão do documento fiscal, quando se tratar de contribuinte pessoa jurídica;
- mensalmente, até o dia 20 do mês subseqüente ao da emissão do documento fiscal, quando se tratar de retenção do imposto;
- na data determinada pelo Fisco Municipal, quando se tratar de imposto arbitrado ou fixado por estimativa.

§ 3º O Executivo Municipal, mediante Decreto, definirá a aplicação dos dispositivos deste artigo.

Seção XIII
Das Isenções

Art. 342. São isentos do imposto:

- os serviços prestados por entidade legalmente constituída, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, cuja renda seja integralmente revertida em seu favor;
II - os serviços de transporte de natureza municipal, inseridos no subitem 16.01 da Lista de Serviços do ISSQN, prevista neste Código, desde que o serviço seja prestado por concessionária de serviço público.

§ 1º A isenção a que se refere o inciso II deste artigo será integralmente repassada ao preço da tarifa, devendo a referida transferência ser comprovada na planilha de custos que estabelecer seu valor.

§ 2º A isenção concedida não implica dispensa das obrigações acessórias a que está sujeito o contribuinte.

§ 3º Na hipótese tratada no inciso I deste artigo, haverá incidência do imposto sobre a parte da receita que não for revertida em favor da entidade.

§ 4º Caso se comprove fraude, simulação, dolo ou má fé para obtenção da isenção tratada neste artigo, aplicar-se-á multa de 100% sobre o valor atualizado do imposto.

Seção XIV
Das Infrações e Penalidades

Art. 343. O descumprimento de obrigações tributárias sujeitará o infrator às penalidades previstas neste artigo.

§ 1º O descumprimento de obrigação principal relativa ao imposto sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 87 deste Código.

§ 2º Sem prejuízo da exigência do pagamento do imposto devido, o descumprimento das obrigações acessórias a ele relativas sujeitará o contribuinte infrator às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 20 (vinte) UFPMJM, pela:
falta de livros fiscais, por livro;
falta de escrituração, no todo em parte, de livros fiscais, por livro;
falta da autenticação nos livros fiscais, por livro;
extravio de livro fiscal, sem que tenha sido observado o disposto no § 6º do artigo 325 deste Código, por livro;
recepção por parte do tomador de serviços, de documentos em desacordo com a legislação tributária municipal, por documento;
não promoção da baixa no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza no prazo legal, não cabendo denúncia espontânea;
deixar de apresentar qualquer declaração, física ou eletrônica, ou descumprir qualquer obrigação acessória não especificada em outro item deste artigo, que vierem a ser instituídos por Decreto;
por não promover a inscrição no estabelecimento no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza.
II - multa no valor de 20 (vinte) UFPMJM, por:
não anexar ao bloco de notas fiscais a via do tomador do serviço, na hipótese de cancelamento da nota fiscal não eletrônica, por nota;
não devolver no prazo regulamentar a via ou documento fiscal destinado ao fisco, por nota fiscal ou documento;
c) emitir Nota Fiscal de Serviço com prazo de validade vencido, por nota fiscal;
d) não exigir, ou não anexar, o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços (RANFS) à respectiva nota fiscal emitida por prestador de serviço residente em outro município, por registro.
III - multa no valor de 30 (trinta) UFPMJM, por:
a) não emitir Nota Fiscal de Serviço nos casos em que seja obrigado, por nota fiscal;
b) emitir Nota Fiscal de Serviço não eletrônica fora da ordem seqüencial de numeração,por bloco;
deixar de atender qualquer solicitação escrita, feita pela Autoridade Fiscal, no prazo estabelecido;
não comunicar ausência de movimento tributável, na forma e no prazo estabelecidos;
embaraçar ou impedir a ação da Autoridade Fiscal;
falta de comunicação de alteração de dados que se relacionem à determinação da base de cálculo junto ao Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza no prazo estabelecido;
inobservância do prazo estabelecido para conversão do recibo provisório de serviço em nota fiscal eletrônica, por documento.
IV - multa no valor de 10 (dez) UFPMJM:
a) pelo não recolhimento do tributo ou declaração pelo substituto tributário, legalmente constituído, nos prazos e forma estabelecidos, por mês ou documento retido e não recolhido;
b)emitir de forma fraudulenta nota fiscal eletrônica, por nota;
c)informar dados divergentes nas vias da mesma nota fiscal não eletrônica (calçamento), por nota;
cancelar de forma fraudulenta nota fiscal eletrônica, por nota;
emitir de forma fraudulenta livros fiscais, por livro.
V - Multa de 40 (quarenta) UFPMJM por:
declarar faturamento de forma fraudulenta;

utilizar sistema de processamento de dados, equipamentos registradores ou qualquer outro sistema ou equipamento destinados à emissão de documento fiscal e/ou escrituração de livros fiscais, bem como em suas alterações, não autorizados pela Fazenda Municipal;
confeccionar, para si ou para terceiros, documentos fiscais sem prévia autorização do fisco, por bloco quando destinado à emissão manual, ou por documento, quando para emissão por qualquer outro sistema;
utilizar em equipamento de processamento de dados programas para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no artigo 87 deste Código e do pagamento do imposto devido, o contribuinte está sujeito às seguintes penalidades:

- multa no valor de 100% (cinqüenta por cento) sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do imposto;
- multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto, no caso:
de não retenção do imposto devido;
da falta de recolhimento do imposto retido na fonte;
de fraude, simulação, dolo ou má fé para obtenção de isenção.

CAPÍTULO V
DAS TAXAS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 344. Pelo exercício do poder de polícia ou em razão de utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pela Prefeitura, serão cobradas pelo Município as seguintes taxas:

- de licença;
- de fiscalização.
Art. 345. Os serviços públicos consideram-se:
I - utilizados pelo contribuinte:
efetivamente, quando forem por ele usufruídos a qualquer título;
potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
- específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
- divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 346. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas.

Seção II
Das Taxas de Licença

Art. 347. A taxa de licença tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município na outorga de permissão para o exercício de atividades ou prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização pela administração municipal.

Parágrafo único. No exercício da ação reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento sócio-econômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:

- o ramo de atividade a ser exercida;
- a localização do estabelecimento, se for o caso;
- as repercussões da prática do ato ou da abstenção do fato para com a comunidade e o seu meio ambiente;
- o interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem e aos costumes;
- a disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico e estético da cidade;
- a tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

Art. 348. A taxas de licença são exigidas para:

- localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, mineradores, produtores ou de prestação de serviços;
- exercício, na jurisdição do Município, de atividade eventual ou ambulante;
- funcionamento de estabelecimentos comerciais em horário especial;
- execução de obras particulares;
- execução de loteamentos, desmembramentos ou remembramentos em terrenos particulares;
- ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;
- publicidade.

Art. 349. Qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, no território do Município de João Monlevade, em estabelecimentos, fixos ou não, depende de licença prévia da Administração Municipal, para, de forma permanente, intermitente ou temporária:

- exercer quaisquer atividades comerciais, industriais, de mineração, produtoras ou de prestação de serviços;
- exercer quaisquer atividades enquadradas como eventual ou ambulante;
- funcionar estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços em horário especial;
- executar obras particulares;
- promover loteamentos, desmembramentos ou remembramentos;
- ocupar áreas em vias e logradouros públicos;
- promover publicidade mediante a utilização:
de painéis, cartazes ou anúncios, inclusive letreiros e semelhantes;

de pessoas, veículos, animais, alto-falantes e qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção fotográfica.

§ 1º A licença a que se referem os incisos I e II, quando se tratar de atividade permanente em estabelecimento fixo ou não, é válida somente para o exercício em que for concedida.

§ 2º Quaisquer alterações ou modificações nas características da atividade ou de estabelecimento licenciado somente podem ser efetuadas após a concessão de nova licença.

§ 3º Decreto do Executivo tratará da licença provisória de funcionamento, para atendimento ao disposto na Lei Complementar 123 e suas alterações.

Art. 350. Contribuinte da taxa de licença é qualquer pessoa, física ou jurídica, que se habilite à licença prévia a que se refere o artigo anterior.

Art. 351. Ficam excluídos da incidência da taxa de licença os seguintes atos e atividades:

- execução de obras em imóveis de propriedade da União, do Estado e do Município de João Monlevade, quando executadas diretamente por seus órgãos;
- outras atividades realizadas pela União, Estado e Municípios;
- publicidade de caráter patriótico, concernente à segurança nacional, política, sindical, religiosa, de interesse da administração pública e referente a campanha eleitoral, observada a legislação própria.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 352. O fato gerador da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, no que concerne à localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de mineração, de prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas e religiosas no território do Município.

Art. 353. Para localização e funcionamento de estabelecimentos a que se refere o artigo anterior a inscrição junto ao Cadastro Fiscal do Município é obrigatória, inclusive para contribuintes que gozem de isenção ou imunidade, e será promovido:
- através de requerimento, pelo responsável, empresa ou profissional autônomo, ou seu representante legal;
- de ofício, pela Fazenda Municipal, com base nos dados que dispuser.

§ 1º A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada para cada estabelecimento fixo, ou local onde desenvolva a atividade do contribuinte.

§ 2º A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio, obedecidos os seguintes prazos:

- para a pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da constituição da mesma;
- para a pessoa física, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do efetivo início do exercício da atividade.

§ 3º Os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal quaisquer alterações contratuais, mudança de endereço, ampliação, alteração ou redução de atividades exercidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da ocorrência.

§ 4º Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, inscritos no Cadastro Fiscal ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal a venda ou transferência de estabelecimento e o encerramento de atividades, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data da ocorrência.

§ 5º A inscrição ou atualização cadastral junto ao Cadastro Fiscal do Município, deverá obrigatoriamente conter todas as informações e documentos previstos em regulamento.

Art. 354. A Fazenda Municipal poderá promover de ofício a inscrição e a atualização cadastral do contribuinte caso:

- não tenha sido efetuada pelo contribuinte;
- efetuada pelo contribuinte, apresentar erro, omissão ou falsidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas hipóteses previstas neste artigo e na impossibilidade de se obter os dados necessários para inscrição ou atualização cadastral, em razão do acesso ao estabelecimento não ser permitido ou no caso do mesmo encontrar-se fechado, a Fazenda Municipal promoverá a inscrição ou atualização cadastral estimando os dados necessários ao lançamento do tributo.

Art. 355. É facultativo à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais dos contribuintes.

Art. 356. A retificação da inscrição ou de seus dados por iniciativa do contribuinte, quando vise a reduzir ou excluir tributo lançado, somente será admissível mediante comprovação inequívoca do erro em que se fundamente.

Art. 357. É irrelevante para a caracterização da incidência e pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento:

- o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
- a licença, autorização, permissão ou concessão outorgada pela União, Estado ou Município;
- a finalidade ou resultado econômico da atividade ou da exploração dos locais;
- caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
V - o pagamento de preços, emolumentos, e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvará ou vistorias.

Art. 358. Consideram-se como estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento:

- os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividades ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

- os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.
- outros casos previsto no regulamento.

§ 1º Não serão consideradas unidades distintas de um mesmo estabelecimento aquelas pertencentes a um só titular, que não constituam dependências autônomas e estejam situadas em locais diversos de um mesmo prédio.

§ 2º O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

Art. 359. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será devida uma única vez, por ocasião do licenciamento inicial do estabelecimento, em conformidade com a tabela abaixo:

Atividade Comercial e de Prestação de serviço	UFPMJM/ano
Com área até 60,00 m2	0,50
Com área superior a 60,00 m2, até 100,00 m2	1,00
Com área superior a 100,00 m2, até 200,00 m2	1,50
Com área superior a 200,00 m2, até 300,00 m2	2,00
Com área superior a 300,00 m2, até 500,00 m2	2,50
Com área superior a 500,00 m2	3,00

Atividade Industrial	UFPMJM/ano
Com área até 500,00 m2	5,00
Com área superior a 500,00 m2, até 1000,00 m2	7,00
Com área superior a 1000,00 m2 até 1.500,00 m2	9,00
Com área superior a 1.500,00 m2, até 2.000,00 m2	10,00
Com área superior a 2.000,00 m2, até 2.500,00 m2	12,00
Com área superior a 2.500,00 m2, até 3.000,00 m2	15,00
Com área superior a 3.000,00 m2 até 3.500,00 m2	20,00
Com área superior a 3.500,00 m2 até 4.000,00 m2	25,00
Com área superior a 4.000,00 m2	30,00

Atividade de Mineração	UFPMJM/ano
Com área até 1000,00 m2	100,00
Com área superior a 1000,00 m2 até 1.500,00 m2	200,00
Com área superior a 1.500,00 m2, até 2.000,00 m2	300,00
Com área superior a 2.000,00 m2, até 2.500,00 m2	400,00
Com área superior a 2.500,00 m2, até 3.000,00 m2	500,00
Com área superior a 3.000,00 m2 até 3.500,00 m2	600,00
Com área superior a 3.500,00 m2 até 4.000,00 m2	700,00
Com área superior a 4.000,00 m2	1.000,00

§ 1º Para os efeitos da cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, nos estabelecimentos que possuírem mais de uma atividade tributável, todas serão tributadas integralmente.

§ 2º A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será devida proporcionalmente ao número de meses ou fração, contados a partir da data de início do exercício da atividade.

§ 3º Para os efeitos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será considerada a área efetivamente utilizada para o exercício da atividade, ainda que não tenham edificação.

§ 4º Constatado pelo fisco que o início das atividades ocorreu sem a inscrição correta e pagamento da taxa, ou se constatado que a taxa estava sendo paga sobre metragem inferior ao efetivamento utilizado, será instaurado procedimento administrativo tributário para a verificação de eventual sonegação e a constituição do crédito devido nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 360. A arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será feita através de guia específica para esse fim, na qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação do tributo e demais condições de recolhimento.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, mediante Decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, especialmente quanto à forma de lançamento e arrecadação e à documentação fiscal.

Art. 361. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento:

- órgãos dos poderes federal, estadual e municipal;
- entidades religiosas;
- partidos políticos, inclusive suas fundações;
- entidades sindicais dos trabalhadores;
V - instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas por lei;
VI - Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006.

Art. 362. O alvará de licença para localização e funcionamento para abertura ou instalação do estabelecimento de produção, comércio, indústria, mineração ou prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas ou religiosas, inclusive imunes ou isentos, somente será fornecido caso:

- o contribuinte, pessoa física ou jurídica, comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;
- os sócios do contribuinte pessoa jurídica comprovem não se encontrarem inadimplentes em relação a quaisquer tributos municipais;
- existindo procedimento fiscal em aberto relativo a descumprimento, por parte do contribuinte, de obrigação tributária principal, depois de proferida a decisão definitiva e efetuado o pagamento, se for o caso;

- existindo procedimento fiscal em aberto relativo a descumprimento, por parte do contribuinte, de obrigação tributária acessória, depois que essa seja cumprida;
- em relação ao estabelecimento no qual se pretende licenciar a atividade, não existam débitos para com a Fazenda Municipal;
- exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;
- exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas; VIII - exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela vigilância sanitária;
- exista parecer favorável do órgão municipal de meio ambiente;
- seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso;
- não exista licença para localização e funcionamento em aberto, concedida para exercício de atividade econômica de outra pessoa física ou jurídica no mesmo endereço.

§ 1º É obrigatória a afixação do alvará de licença de localização e funcionamento no interior do estabelecimento licenciado, em local visível e acessível à fiscalização.

§ 2º Do alvará de licença para localização e funcionamento deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto ao horário de funcionamento.

Art. 363. O descumprimento de obrigações deste Capítulo, sem prejuízo do pagamento do tributo, sujeitará o infrator às penalidades tratadas neste artigo.

§ 1º Pelo descumprimento de obrigação principal, fica o infrator sujeito às disposições do artigo 87 deste Código.

§ 2º Pelo descumprimento de obrigação acessória, fica o infrator sujeito às seguintes penalidades:

- multa no valor de 30 (trinta) UFPMJM, pela:
falta de inscrição do estabelecimento junto à Fazenda Pública;
inscrição do estabelecimento fora do prazo estabelecido;
na hipótese do contribuinte deixar de atender qualquer notificação feita pela autoridade fiscal no prazo estabelecido;
por embaraçar ou impedir a ação da Fazenda Municipal;
por fornecer ou apresentar à Fazenda Municipal informações inexatas ou inverídicas.
- multa de 8 (oito) UFPMJM, na hipótese de o contribuinte:
deixar de promover a baixa de inscrição referente ao encerramento de atividade fora do prazo estabelecido, não cabendo denúncia espontânea;
não informar alteração de dados cadastrais;
informar alteração de dados cadastrais fora do prazo estabelecido.
- multa de 3 (três) UFPMJM, por não manter em local visível o respectivo alvará de licença para localização e funcionamento.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Art. 364. O fato gerador da Taxa de Fiscalização do Funcionamento é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal que disciplina o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas e religiosas, os quais foram licenciados para início de suas atividades no território do Município.

Art. 365. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento será lançada e cobrada anualmente em relação a todos os estabelecimentos regularmente licenciados e em atividade no Município.

Parágrafo único. Para o lançamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento será considerado o valor vigente da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento prevista para cada atividade.

Art. 366. A arrecadação da Taxa de Fiscalização do Funcionamento será feita através de guia específica para esse fim, na qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação do tributo e demais condições de recolhimento.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, mediante Decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, especialmente quanto à forma de lançamento e arrecadação e à documentação fiscal.

Art. 367. A incidência da Taxa de Fiscalização do Funcionamento exclui a incidência da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, que será devida na instalação do empreendimento.

Art. 368. O lançamento ou pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

Art. 369. O alvará de fiscalização do funcionamento para estabelecimento de produção, comércio, indústria, mineração ou prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas ou religiosas, inclusive imunes ou isentos, será fornecido, mediante comprovação do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso, desde que mantidos todos os requisitos que determinaram o licenciamento inicial.

§ 1º É obrigatória a afixação do alvará de fiscalização do funcionamento no interior do estabelecimento licenciado, em local visível e acessível à fiscalização.

§ 2º Do alvará de fiscalização do funcionamento deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto ao horário de funcionamento.

§ 3º O descumprimento de obrigações desta Seção sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais cominações legais, às penalidades previstas no artigo 363 deste Código:

Art. 370. A Fazenda Municipal poderá, de ofício, bloquear ou cancelar a licença de funcionamento de estabelecimento, observado o disposto neste artigo.

§ 1º O bloqueio da licença de funcionamento se dará na hipótese do estabelecimento se encontrar com suas atividades efetivamente interrompidas por um período superior a 90 (noventa) dias, desde que essa condição conste de relatório da Fiscalização, que deverá estar acompanhado das provas que se façam necessárias.

§ 2º Com base nos dados constantes do relatório tratado no parágrafo anterior, a Fazenda Municipal, por meio de edital, ou jornal de circulação local, convocará os contribuintes a comparecer nas suas dependências para prestar declarações acerca de suas atividades.

§ 3º O não atendimento à convocação tratada no parágrafo anterior determinará o bloqueio da licença do contribuinte, que será notificado dessa situação por meio de edital, ou jornal de circulação local.

§ 4º O bloqueio da licença de funcionamento não gera inexigibilidade dos tributos devidos até a data de sua efetivação e nem dos tributos devidos desde a data da suspensão, até a data de reinício da atividade licenciada ou da efetivação de sua baixa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 5º O reinício da atividade deverá ser requerido pelo contribuinte à Fazenda Municipal, que somente suspenderá o bloqueio depois de efetuado o pagamento de todos os valores relativos a tributos, tarifas e eventuais penalidades.

§ 6º O cancelamento da licença de funcionamento se dará na hipótese do estabelecimento permanecer com suas atividades efetivamente bloqueadas por um período superior a 90 (noventa) dias contados da data da notificação de bloqueio da atividade, em conformidade com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 7º O contribuinte será notificado pessoalmente, ou por meio de edital ou jornal de circulação local, acerca da condição de cancelamento de sua licença.

§ 8º O cancelamento da licença de funcionamento não gera inexigibilidade dos tributos devidos a partir da data da suspensão da licença até a data de sua efetivação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 9º Efetuado o cancelamento, os valores relativos aos créditos, tributários ou não, e às penalidades, caso existam, serão inscritos em Dívida Ativa, para imediata cobrança judicial.

§ 10 O cancelamento efetuado administrativamente não importa na liberação do local para licenciamento de outra ou da mesma atividade, exercida por outro ou pelo mesmo contribuinte, que se dará somente depois de quitados todos os créditos, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 371. O fato gerador da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, visando disciplinar a atividade eventual e a atuação de ambulantes no território do Município.

§ 1º Excetuam da obrigatoriedade do pagamento da taxa as hipóteses expressamente previstas neste Código.

§ 2º Para os efeitos deste Código, considera-se:

- Atividade eventual aquela exercida em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura, privados ou não, bem como aquela exercida em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos, como barracões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes;
- Atividade ambulante aquela exercida de maneira itinerante nas vias e logradouros públicos.

§ 3º A atividade eventual tratada no inciso I do parágrafo anterior também será caracterizada mesmo que ocorra em estabelecimento licenciado para outro fim, desde que autorizada pelo Município.

Art. 372. Como contribuinte da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante, entende-se qualquer pessoa, física ou jurídica, que, no território do Município, exerça as atividades previstas no artigo anterior.

Art. 373. Não se exercerá atividade eventual ou ambulante no território do Município sem a inscrição no Cadastro Fiscal do Município e a emissão do respectivo alvará, conforme modelo definido em Decreto pelo Executivo Municipal.

§ 1º A inscrição será feita a requerimento do responsável pelo exercício da atividade eventual ou ambulante no território do Município.

§ 2º Quando se tratar de pessoa jurídica que explore o comércio ambulante, essa deverá requerer individualmente a inscrição de seus vendedores no Cadastro Fiscal do Município.

§ 3º A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio até no mínimo 15 (quinze) dias antes do início do exercício da atividade.

§ 4º A inscrição ou atualização cadastral junto ao Cadastro Fiscal do Município, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

- Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do responsável legal pela pessoa jurídica, se for o caso;
- Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do ambulante;

- Número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal), se for o caso;
- número da inscrição anterior junto à Fazenda Municipal, caso exista;
- número da Inscrição Estadual, caso exista;
- nome ou razão social;
- endereço completo do ambulante, se for o caso;
- nome fantasia, caso exista;
- local onde a atividade será exercida;
- período no qual a atividade será exercida;
- horário no qual a atividade será exercida;
XII - atividade a ser desenvolvida;
- área utilizada para o exercício das atividades;
- equipamentos e utensílios usados para o exercício da atividade.

§ 5º A inscrição ou atualização cadastral tratada no parágrafo anterior deverá ainda conter a previsão do número máximo de pessoas por dia de evento, nas seguintes hipóteses:

- Espetáculos teatrais;
- Exibições cinematográficas; III - Espetáculos circenses;
- Programas de auditório;
- Parques de diversões, centros de lazer e congêneres; VI - Boates, taxi-dancing e congêneres;
- Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
- Feiras, exposições, congressos e congêneres; IX - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não; X - Corridas e competições de animais;
- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;
- Execução de música;
- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
- Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;
- Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;
- Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições de destreza intelectual, esportivas, ou congêneres;
- Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

Art. 374. O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

§ 1º Os contribuintes da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante são obrigados a portarem o alvará de licença para exercício da atividade eventual ou ambulante, sob pena de sujeitarem-se às penalidades previstas na legislação municipal aplicável.

§ 2º Do alvará de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto aos locais, datas e horários licenciados pela Prefeitura Municipal.

§ 3º O pagamento da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante nas vias e logradouros públicos não dispensa a cobrança da Taxa de Ocupação de Vias e Logradouros Públicos.

Art. 375. A Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante será lançada em conformidade com a planilha abaixo:

Item	Discriminação	Valores em UFPMJM	
		Por dia	Por ano
	AMBULANTES EVENTUAIS		
I	Sem utilização de veículos, aparelhos ou máquinas, barracas, bancas e assemelhados	0,05	1,50
II	Com utilização de veículos, aparelhos ou máquinas em movimento	0,07	1,80
III	Com utilização de barracas, bancas e assemelhados	0,10	2,00
	AMBULANTES NÃO EVENTUAIS		
I	Sem utilização de veículos, aparelhos ou máquinas, barracas, bancas e assemelhados	0,07	1,80
II	Com utilização de veículos, aparelhos ou máquinas em movimento	0,10	2,00
III	Com uso de barracas, bancas, veículos estacionados e assemelhados	0,12	2,20
IV	Feirões ou eventos comerciais de quaisquer espécies	0,15	2,50

§ 1º A Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante deverá ser lançada anteriormente ao início da atividade e arrecadada através de guia específica para esse fim.

§ 2º A guia de arrecadação a ser paga na rede bancária e conterá todos os elementos para a caracterização da obrigação.

§ 3º Quando se tratar de evento, verificando-se que o número de pessoas que efetivamente compareceram foi superior ao declarado, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 373, o excedente será cobrado à razão de 0,01 UFPMJM por pessoa excedente.

§ 4º Quando a licença se der para pessoa jurídica, a taxa será cobrada por pessoa, quando sem aparelhos, veículos ou barraca ou por aparelhos, veículos ou barracas, quando utilizado mais de um equipamento por pessoa.

Art. 376. O alvará de licença para atividade eventual ou ambulante somente será fornecido caso:

- o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;
- exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;
- exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;
- exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela vigilância sanitária;
- exista parecer favorável do órgão municipal de meio ambiente;

- seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

Art. 377. Está isento do pagamento da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante:

I - o vendedor ambulante de jornais e revistas; II - o engraxate;
- o vendedor ambulante de artesanato doméstico e arte popular, desde que de fabricação própria sem auxílio de empregados;
- a atividade ambulante exercida por cegos, mutilados e os permanentemente incapazes; V - o evento de responsabilidade das associações religiosas ou assistenciais, das associações de classe, dos clubes esportivos, dos asilos, dos orfanatos e das escolas primárias sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, mediante Decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante.

CAPÍTULO IX
DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Art. 378. O fato gerador da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal que disciplina o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas e religiosas no território do Município.

Art. 379. Como contribuinte da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial entende-se a pessoa física ou jurídica devidamente inscrita como contribuinte da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, conforme o caso, e que obtenha, junto à Prefeitura, licença para funcionar em horário diverso do previsto na legislação municipal aplicável.

§ 1º A licença para funcionamento em horário especial deverá ser requerida pelo responsável pela pessoa física ou jurídica.

§ 2º O requerimento de licença para funcionamento em horário especial será efetuado em formulário próprio até no mínimo 30 (trinta) dias antes da data na qual se pretenda prorrogar ou antecipar o horário de funcionamento.

§ 3º O requerimento para funcionamento em horário especial, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

- Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do responsável legal pela pessoa jurídica;
- Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do contribuinte pessoa física;
- Número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal), se for o caso;
- número da inscrição anterior junto à Fazenda Municipal; V - nome ou razão social;
VI - nome fantasia, caso exista; VII - endereço completo;
- atividades exercidas;
- área utilizada para o exercício das atividades;
- período para exercício das atividades em horário especial;
- horário para exercício das atividades em horário especial.

Art. 380. É obrigatória a afixação, em local visível e acessível à fiscalização, junto ao alvará de licença para localização e funcionamento ou alvará de fiscalização do funcionamento, conforme o caso, do alvará de licença para funcionamento em horário especial.

Art. 381. A Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial será arrecadada antecipadamente à concessão do respectivo alvará, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO - Por hora	UFPMJM/hora
I	DIAS ÚTEIS	0,02
II	SÁBADOS	0,03
III	DOMINGOS	0,03
IV	FERIADOS	0,03

ITEM	ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO - Por hora	UFPMJM/hora
I	DIAS ÚTEIS	0,02
II	SÁBADOS	0,03
III	DOMINGOS	0,03
IV	FERIADOS	0,03

Art. 382. O alvará de licença para funcionamento em horário especial somente será fornecido caso:

- o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;
- em relação ao estabelecimento no qual se pretende licenciar o exercício da atividade em horário especial, não existam débitos para com a Fazenda Municipal;
- exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;
- exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas; V - seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

Art. 383. Está isento do pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial:

- a farmácia que trabalha sob regime de escala de plantões;
- o evento de responsabilidade das associações religiosas, das associações de classe, dos clubes esportivos, dos asilos, dos orfanatos e das escolas primárias sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei;
- o espetáculo circense;
- o parque de diversão com entrada gratuita;

- o Microempreendedor Individual, assim definido pela Lei Complementar 123 e suas alterações.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não desobriga o contribuinte de requerer a licença para funcionamento em horário especial.

Art. 384. Decreto baixado pelo Executivo Municipal disporá sobre a concessão da licença para funcionamento em horário especial.

CAPÍTULO X
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 385. O fato gerador da Taxa de Licença para Execução de Obras é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, no que concerne construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios ou qualquer outra obra, dentro das áreas urbanas do Município.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigatoriedade do pagamento da taxa:

- a construção de muros e gradis, muros de arrimo ou de contenção, quando no alinhamento predial;
- a colocação de portões;
- a limpeza, a pintura e a aplicação de qualquer tipo de revestimento das edificações;
- a construção provisória destinada à guarda de materiais, máquinas e equipamentos, quando no local da obra devidamente licenciada;
- a hipótese prevista no inciso I do artigo 351 deste Código.

Art. 386. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura, pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras e emissão do respectivo alvará.

§ 1º A licença para execução de obras deverá ser requerida pelo responsável pelo imóvel, ou seu representante legal.

§ 2º O requerimento de licença para execução de obras será efetuado em formulário próprio anteriormente ao início das obras.

§ 3º O requerimento para execução de obras, independentemente das obrigações previstas na lei municipal que trate da execução de obras, deverá obrigatoriamente conter:

- nome e número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do proprietário do imóvel;
- número da inscrição no cadastro imobiliário;
- número da inscrição no Registro de Imóveis, caso exista;
- croquis com a localização do imóvel, contendo o endereço completo e, se for o caso, quadra e lote de loteamento;
- área do terreno e suas dimensões;
- área edificada e dimensões da edificação, caso exista;
- natureza (construção, demolição, ampliação ou alteração em projeto);
- área a ser edificada ou demolida;
IX - uso a que se destina o imóvel; X - tipo de edificação, caso exista; XI - tipo de obra;
- previsão de duração da obra;
- endereço para entrega de avisos.

§ 4º A licença somente será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação aplicável.

§ 5º A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará.

§ 6º A licença poderá ser prorrogada, mediante pagamento de nova taxa.

Art. 387. A Taxa de Licença para Execução de Obras será lançada em conformidade com o disposto na Tabela abaixo:

Construção residencial	UFPMJM
Com área até 60,00 m2	0,05
Com área superior a 60,00 m2, até 90,00 m2	0,07
Com área superior a 90,00 m2, até 200,00 m2	0,15
Com área superior a 200,00 m2	0,30
Reforma, demolição, acréscimo, reparo substancial, reconstrução	0,10

Construções não residenciais ou mistas	UFPMJM
Com área até 100,00 m2	0,20
Com área superior a 100,00 m2, até 200,00 m2	0,25
Com área superior a 200,00 m2	0,30

Construções industriais	UFPMJM
Com área até 200,00 m2	0,20
Com área superior a 200,00 m2, até 1.000,00 m2	0,50
Com área superior a 1.000,00 m2	1,00

Parágrafo único. As taxas previstas no caput deste artigo referem-se a aprovação de projetos e alvarás de licença para construção.

Art. 388. O alvará de licença para execução de obras somente será fornecido caso:

- o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;
- em relação ao estabelecimento no qual se pretende licenciar a obra, não existam débitos para com a Fazenda Municipal;
- exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

- exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;
V - seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

Parágrafo único. Decreto baixado pelo Executivo Municipal regulamentará a concessão da licença para execução de obras.

CAPÍTULO XI
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS, REMEMBRAMENTOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 389. O fato gerador da Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos, Remembramentos e Licenciamento Ambiental é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, no que concerne a aprovação de planos ou projetos, para arruamento, loteamento, parcelamento ou fusão de terrenos particulares, bem como o plano de manejo da terra remanescente, o estudo do impacto ambiental e de alternativa locacional, com base no zoneamento ecológico.

Parágrafo único. A Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos, Remembramentos e Licenciamento Ambiental é exigível pela permissão outorgada para arruamento, loteamento, parcelamento ou fusão de terrenos particulares, bem como o plano de manejo da terra remanescente, o estudo do impacto ambiental e de alternativa locacional, segundo a legislação vigente.

Art. 390. Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento, desmembramento ou remembramento poderá ser executado sem o prévio pedido de licença à Prefeitura, pagamento da Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos, Remembramentos e Licenciamento Ambiental, e emissão do respectivo alvará.

§ 1º A licença para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos deverá ser requerida pelo responsável pelo imóvel, ou seu representante legal.

§ 2º O requerimento de licença para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos será efetuado em formulário próprio anteriormente ao início das obras.

§ 3º O requerimento para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos, independentemente das obrigações previstas na lei municipal, estadual ou federal que trate da matéria, deverá obrigatoriamente conter:

I - nome e número de inscrição no CPF, ou CNPJ, do proprietário do imóvel; II - número da inscrição anterior no cadastro imobiliário, caso exista;
- número da inscrição no Registro de Imóveis, caso exista;
- croquis com a localização do imóvel, contendo o endereço completo e, se for o caso, quadra e lote de loteamento;
- área do terreno e suas dimensões;
- área edificada e dimensões da edificação, caso exista;
- tipo de parcelamento ou remembramento;
VIII - endereço para entrega de avisos.

§ 4º A licença somente será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos para arruamento, loteamento, parcelamento ou fusão de terrenos particulares, na forma da legislação aplicável.

§ 5º A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade do projeto do arruamento, loteamento, parcelamento ou fusão de terrenos, na forma da legislação aplicável, e será cancelada caso a execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará.

§ 6º A licença poderá ser prorrogada, mediante pagamento de nova taxa.

§ 7º A licença concedida constará do alvará, no qual serão mencionadas as obrigações do loteador ou arruador com referência a obras de terraplenagem, urbanização e infra-estrutura básica, conforme disposto na legislação municipal aplicável.

§ 8º O alvará de licença para execução loteamentos, desmembramentos e remembramentos somente será fornecido caso:

- o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;
- em relação ao terreno no qual se pretende licenciar o loteamento, desmembramento ou remembramento, não existam débitos para com a Fazenda Municipal;
- exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;
- exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas; V - exista parecer favorável do órgão municipal responsável pelo meio ambiente;
VI - seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

§ 9º Decreto baixado pelo Executivo Municipal regulamentará a concessão da licença para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos.

Art. 391. A Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos, Remembramentos e Licenciamento Ambiental será lançada em conformidade com o disposto na tabela abaixo:

LOTEAMENTOS	UFPMJM
Com área inferior a 20.000 m²	10,00
Com área superior a 20.000 m² e inferior a 40.000 m²	20,00
Com área superior a 40.000 m²	30,00

DESMEMBRAMENTOS	UFPMJM
Para terreno com área até 300,00 m² - antes do desmembramento	1,00
Para terreno com área de 300,01 m² até 500,00 m² - antes do desmembramento	2,00

Para terreno com área de 500,01 m² até 750,00 m² - antes do desmembramento	3,00
Para terreno com área acima de 750,00 m² - antes do desmembramento	4,00

REMEMBRAMENTOS	UFPMJM
Para terreno com área até 300,00 m² - após o remembramento	1,00
Para terreno com área de 300,01 m² até 500,00 m² - após o remembramento	2,00
Para terreno com área de 500,01 m² até 750,00 m² - após o remembramento	3,00
Para terreno com área acima de 750,00 m² - após o remembramento	4,00

§ 1º O valor da taxa apresenta a seguinte composição:

I - 34% (trinta e quatro por cento) do valor referem-se ao custeio da avaliação de engenharia;
II - 66% (sessenta e seis por cento) do valor referem-se ao custeio da avaliação ambiental.

§ 2º A guia de arrecadação específica para esse fim, deverá ser paga na rede bancária e da guia de arrecadação da taxa constarão:

I - a inscrição no Cadastro Imobiliário;
II - o domicílio tributário;
- o nome ou razão social;
- o endereço para correspondência, se for o caso;
- o nome da taxa;
- o valor da taxa;
- a indicação do exercício fiscal a que se refere;
- o período de validade da licença;
IX - outros elementos previstos em regulamento .

§ 3º Decreto baixado pelo Executivo Municipal regulamentará a concessão desta licença.

CAPÍTULO XII
DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 392. O fato gerador da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, visando disciplinar a ocupação de vias e logradouros públicos.

§ 1º Entende-se por ocupação de vias e logradouros públicos, a instalação provisória ou permanente de balcão, banca, “trailler”, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho, veículo e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços, em locais públicos permitidos, conforme disposto legislação municipal aplicável.

§ 2º O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

§ 3º Excetuam da obrigatoriedade do pagamento da taxa as hipóteses previstas nos incisos II do artigo 351 deste Código.

Art. 393. Não se ocupará via ou logradouro público sem a inscrição no Cadastro Fiscal do Município e a emissão do respectivo alvará, conforme Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

§ 1º A inscrição será feita a requerimento do responsável pelo exercício da atividade que ocupe via ou logradouro público no território do Município.

§ 2º A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio até no mínimo 15 (quinze) dias antes do início do exercício da atividade.

§ 3º A inscrição cadastral junto ao Cadastro Fiscal do Município, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

- nome e número de inscrição no CPF, ou CNPJ, do requerente;
- número da inscrição anterior junto à Fazenda Municipal, caso exista; III - endereço completo do requerente;
IV - local, período e horário onde a atividade será exercida; V - atividade a ser desenvolvida;
- área utilizada para o exercício das atividades;
- equipamentos, utensílios ou veículos a serem usados para o exercício da atividade.

§ 4º O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

§ 5º Sem prejuízo do pagamento da taxa tratada nesta seção, a Prefeitura apreenderá e removerá para os seus depósitos quaisquer mercadorias ou objetos deixados em locais não permitidos, ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, prevalecendo, no que couber, a aplicação de multas e demais sanções previstas em lei.

§ 6º Os contribuintes da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos são obrigados a portarem o alvará de licença para ocupação de vias e logradouros públicos, sob pena de sujeitarem-se às penalidades previstas na legislação municipal aplicável.

§ 7º Do alvará de licença para ocupação de vias e logradouros públicos deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto à forma de ocupação, locais, datas e horários licenciados pela Prefeitura Municipal.

§ 8º O pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante, no caso que couber a incidência dos dois tributos, nem dispensa o pagamento do ISSQN quando for o caso.

Art. 394. A Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos deverá ser lançada anteriormente ao exercício da atividade, em conformidade com o disposto na tabela abaixo:

TIPO DE OCUPAÇÃO	UFPMJM/dia	UFPMJM/mês	UFPMJM/ano
Feirante	0,02	0,50	1,50
Automóvel	0,03	1,00	2,00
Utilitário	0,03	1,50	2,50
Caminhão/ônibus	0,03	2,00	3,00
Reboque	0,03	2,50	3,50
Banca/barraca/quiosque	0,03	3,00	4,00
Diversão pública	0,03	3,50	4,50
Caçamba	0,03	4,00	5,00

§ 1º A guia de arrecadação específica para esse fim deverá ser paga na rede bancária.

§ 2º O Executivo Municipal, mediante Decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos.

Art. 395. O alvará de licença para ocupação de vias e logradouros públicos somente será fornecido caso:

- o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;
- exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;
- exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas; IV - seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

CAPÍTULO XIII
DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Art. 396. O fato gerador da Taxa de Licença para Publicidade decorre do exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, visando disciplinar a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público.

Parágrafo único. A exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público fica sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 397. Incluem-se na obrigatoriedade do parágrafo único do artigo anterior:

- os anúncios, letreiros, painéis, tabuletas, emblemas, placas, avisos e congêneres, independente de suas naturezas e finalidades;
- quaisquer engenhos e elementos suspensos, instalados nos locais autorizados;
- os anúncios pintados ou afixados em paredes, muros, tapumes ou veículos;
- os anúncios e letreiros colocados no interior de terrenos de domínio privado e que forem visíveis dos logradouros públicos;
- a distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda escrita;
- a divulgação por meio sonoro;
- a ação de propagandistas, mesmo que mudos;
- a veiculação por meio de projeção cinematográfica ou congênere, fora da sala destinada à exibição e visível do logradouro público.

Parágrafo único. Incluem-se neste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem de qualquer forma visíveis da via pública.

Art. 398. Respondem pela observância das disposições desta Seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenham autorizado.

Art. 399. Não há incidência da Taxa de Licença para Publicidade quando se tratar:

- da hipótese prevista no inciso III do artigo 351 deste Código;
- de tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
- de dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços apostos nas paredes e vitrines internas;
- de decorações de fachadas ou vitrinas de estabelecimentos comerciais, por ocasião de comemorações cívicas e festividades tradicionais, desde que não constem nas mesmas quaisquer referências comerciais, exceto a denominação do estabelecimento;
- simples colocação de pequenos cartazes, em estabelecimento comercial, junto ou sobre cada artigo, indicando o preço deste;
- de programa de diversões de empresas teatrais, cinematográficas ou outros estabelecimentos e entidades de divertimentos públicos;
- de distribuição de publicidade ou propaganda escrita, dentro de teatros, cinemas e demais locais destinados ao divertimento público, mesmo que referente a assunto alheio às referidas diversões;
- de exibição de cartazes com finalidades patrióticas ou educativas, bem como de propaganda política de partidos ou candidatos regularmente inscritos no Tribunal Eleitoral, desde que respeitadas as prescrições legais e que não contenham referências a autoridades públicas, nem desenhos e legendas com propósitos comercias;
- de anúncio indicativo do uso, capacidade, lotação ou qualquer circunstância elucidativa do emprego ou finalidade da coisa, bem como que recomende cautela ou indique perigo;
- de publicidade em placas indicativas de nomes de logradouros, bairros, indicação de destinos ou locais de interesse, desde que o custo de implantação e manutenção dessa corra por conta do anunciante;
- de anúncio em veículo comercial, contendo a inscrição de simples dizeres referentes à empresa ou ao proprietário do veículo, ramo e sede do negócio, bem como ao nome de produtos principais do comércio ou indústria;
- de veiculação sonora de campanhas eleitorais, de utilidade pública e os avisos fúnebres.

Art. 400. Para veiculação da publicidade no território do Município será necessário que o requerente seja inscrito no Cadastro Fiscal do Município.

§ 1º A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio anteriormente à veiculação da publicidade.

§ 2º A inscrição junto ao Cadastro Fiscal do Município, sem prejuízo das disposições da lei municipal concernente à matéria, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

- nome do requerente e seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal);
- número da inscrição junto à Fazenda Municipal, caso exista; III - endereço completo do requerente;
IV - local, período e horário onde a publicidade será veiculada; V - tipo de publicidade;
VI - as dimensões do material publicitário, se for o caso; VII - quantidade de material publicitário, se for o caso; VIII - objetivo da publicidade.

Art. 401. Ficam os anunciantes obrigados a colocar, nos painéis e anúncios sujeitos à taxa, o número fornecido pela Prefeitura para identificação da licença.

Art. 402. A Taxa de Licença para Publicidade deverá ser lançada anteriormente à outorga da licença e arrecadada através de guia específica para esse fim, em conformidade com o disposto na tabela abaixo:

Tipo	Especificação	Unidade	UFPMJM (Dia)	UFPMJM (Mês)	UFPMJM (Ano)
Outdoor	Dentro do perímetro urbano	Por outdoor	0,03	1,00	***
Outdoor	Fora do perímetro urbano	Por outdoor	0,03	0,50	***
Publicidade escrita	Na parte externa do estabelecimento	Por publicidade	***	0,02	0,15
Publicidade escrita	Fora do local do estabelecimento	Por publicidade	***	0,02	0,15
Publicidade escrita	Em veículo não destinado ao ramo de publicidade	Por veículo	0,03	0,25	0,75
Publicidade escrita	Em veículo destinado ao ramo de publicidade	Por veículo	0,05	0,50	1,50
Luminosa	No próprio estabelecimento	Por peça	***	0,09	0,90
Luminosa	Fora do estabelecimento	Por peça	***	0,18	1,80
Sonora	No próprio estabelecimento	Por estabelecimento	0,03	0,10	***
Sonora	Fora do estabelecimento	Por estabelecimento	0,05	0,15	***
Sonora	Móvel	Por veículo	0,03	0,25	0,75
Panfletage m	Centro	Por autorização	0,10	**	***
Panfletage m	Bairro	Por autorização	0,08	***	***

§ 1º A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ 2º A licença será concedida para cada publicidade autorizada a ser veiculada pelo órgão que trata das posturas municipais, entendendo-se para os efeitos deste Código que quaisquer alterações na forma, na dimensão, no conteúdo ou local de veiculação implicam em novo licenciamento e pagamento de nova taxa.

Art. 403. O alvará de licença para publicidade somente será fornecido caso:

- o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;
- exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;
- exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;
IV - seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso;
V - em relação ao estabelecimento ou ao veículo no qual se pretende licenciar a publicidade, não existam débitos para com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, mediante Decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa Licença para Publicidade.

CAPÍTULO XIV
DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 404. A Taxa de Licença para Fiscalização se decorre do exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal que visa disciplinar a ocupação de espaços públicos quando utilizados para eventos, mediante a disponibilização de agentes municipais de trânsito.

Art. 405. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que requisitar a presença de agentes municipais de trânsito para interdição de vias ou controle de trânsito nas vias onde se realizem eventos de sua responsabilidade, ou mesmo nas vias adjacentes.

Art. 406. O responsável pelo evento deverá requerer junto à Fazenda Municipal, a presença dos agentes municipais de trânsito, informando, em relação ao evento, a data, o horário de início e de término, o local e a previsão de público, além de outros que, a critério da Prefeitura, se fizerem necessários.

Art. 407. A concessão da licença está condicionada à aprovação da realização do evento pelos órgãos municipais competentes, em especial no que se refere às posturas municipais e ao meio ambiente.

Art. 408. A determinação do número de agentes municipais de trânsito necessários à cobertura do evento será de competência da Prefeitura Municipal, com base nos dados fornecidos pelo requerente.

Art. 409. A taxa deverá ser recolhida previamente à realização do evento.

Parágrafo único. O cálculo da taxa tomará por base o valor de 0,10 (dez centésimos) da UFPMJM por agente, por hora.

Art. 410. A taxa não incide sobre eventos:

- de responsabilidade das instituições de caridade devidamente reconhecidas por lei municipal;

- culturais:
teatro;
exibição de películas cinematográficas;
- religiosos;
- militares e policiais;
- eleitorais;
- realizados pela Câmara Municipal de João Monlevade.

Art. 411. Decreto do Executivo regulamentará os dispositivos deste capítulo.

CAPÍTULO XV
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 412. A Taxa de Fiscalização Sanitária tem como fato gerador as ações da Vigilância Sanitária no Município, no cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, visando a defesa e promoção da saúde, especialmente o exercício do poder de polícia quanto às vistorias, inspeções e análise das condições sanitárias e higiênicas.

Art. 413. O abate de gado e outros animais destinados ao consumo público, salvo se sujeito à fiscalização federal, somente será permitido mediante prévia licença da Prefeitura, precedida de inspeção sanitária e pagamento desta Taxa.

Art. 414. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica que esteja sujeito a fiscalização para o exercício de atividades industriais, comerciais agropecuárias, de saúdeou prestação de serviços.

Art. 415. A Taxa é devida pela análise das condições sanitárias do estabelecimento ou animais, devendo ser paga no ato do requerimento da fiscalização.

§ 1º O pagamento da Taxa não implica em concessão da licença, materializada pelo alvará sanitário.

§ 2º A concessão do alvará sanitário não substitui o alvará de funcionamento e outras licenças necessárias ao funcionamento.

§ 3º O alvará sanitário é concedido a título precário, podendo ser cassado a qualquer tempo em que se observarem o descumprimento das condições que autorizaram sua concessão.

§ 4º O alvará sanitário possui a validade de 01 (um) ano a partir da data de sua emissão, devendo ser requerida a renovação 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento.

Art. 416. A Taxa de Fiscalização Sanitária será lançada conforme valores fixados na tabela abaixo e atualizada pela UFPMJM:

I - Estabelecimentos que elaboram ou comercializam alimentos: 8,00 UFPMJM
II - Estabelecimentos industriais: 10,00 UFPMJM
III - Estabelecimentos comerciais em geral: 5,00 UFPMJM
IV – Estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde e que comercializem produtos de interesse da saúde: 10,00 UFPMJM
V – Estabelecimentos de Prestação de Serviços em Geral: 5,0 UFPMJM
VI – Estabelecimentos Agropecuários e similares: 10,00 UFPMJM

§ 1º Estão isentas da Taxa de Fiscalização Sanitária, as entidades sem fins lucrativos e que tenham atividades desenvolvidas comprovadamente nas áreas de educação e assistência social.

§ 2º Para fazer jus a isenção de que trata este artigo o interessado deverá solicitar o benefício, anualmente, anexando ao requerimento todos os documentos comprobatórios da regularidade de suas atividades, inclusive na área fiscal, trabalhista e financeira e demais exigências fixadas por Decreto.

CAPÍTULO XVI
DA TAXA DE COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS E LIMPEZA URBANA

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 417 A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e limpeza urbana, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos e limpeza pública prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária, realizado diretamente pelo Município ou por concessionário.

§ 1º Entende-se por serviço de coleta de resíduos sólidos a remoção periódica de lixo gerado em imóvel, exceto a remoção de lixo especial.

§ 2º Entende-se por serviço de limpeza pública a realização em vias e logradouros públicos, de varrição, lavagem, capina e desobstrução de bueiros.

§ 3º Não se incluem no valor da Taxa, o serviço de recolhimento de poda de árvore, móveis, resíduos de construção civil, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos industriais.

§ 4º A coleta e destinação de resíduos enquadrados nas situações tratadas nesse artigo poderão ser executadas, a critério da Administração Municipal, por solicitação do interessado, e estarão sujeitas ao pagamento de preço público fixado por Decreto do Executivo Municipal

Art. 418. O fato gerador da Taxa, considera-se ocorrido em 1º. de Janeiro de cada exercício financeiro, o vencimento e as formas de pagamento serão regulamentados por Decreto.

Parágrafo único. A Taxa, poderá ser cobrada em conjunto com o IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 419. O sujeito passivo da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e limpeza urbanaé o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel situado no Município.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo pagamento da Taxa o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel.

Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 420. A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte, ou colocados à sua disposição, calculado anualmente, em função da faixa de área, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário.

§ 1º A taxa incidirá sobre cada unidade imobiliária autônoma constante do cadastro imobiliário.

§ 2º A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e limpeza urbananão incide sobre os imóveis de propriedade da Prefeitura de João Monlevade, bem como de suas autarquias.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 421. O lançamento de ofício da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e limpeza urbanaé anual e ocorrerá de acordo com a tabela contida neste artigo:

Item	Especificação	UFPMJM/ano
1	Imóveis	
1.1	De 61 m² a 100,00 m2	0,04
1.2	De 100,01 m2 a 200,00 m2	0,06
1.3	De 200,01 m2 a 400,00 m2	0,08
1.4	Acima de 400,00 m2	0,10
2	Hotel, padaria, bar, restaurante, mercearia, colégio, cinema, hospital, indústrias e outras atividades afins:	***
2.1	Até 100,00 m2	0,50
2.2	De 100,01 m2 a 200,00 m2	1,00
2.3	Acima de 200,00 m2	1,50

CAPÍTULO XVII
Da Taxa de utilização do Sistema compartilhado de Incubação

Art. 422. Constitui fato gerador da Taxa de Utilização do sistema compartilhado de incubação o uso dos serviços de infraestrutura da incubadora de Empresas de João Monlevade.

Art. 423. O valor da Taxa de Utilização do Sistema compartilhado de Incubação é de 02 (duas) UFPMJM mensais.

Art. 424. São contribuintes da Taxa de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação as empresas instaladas na Incubadora de empresas de João Monlevade que utilizam o sistema compartilhado de incubação.

Art. 425. A Taxa de Utilização do Sistema Compartilhado é devida mensalmente, sendo recolhida através do boleto bancário emitido pela Prefeitura de João Monlevade, cujo recolhimento e vencimento serão objeto de regulamento.

Parágrafo único. O não pagamento da taxa implica em inscrição em dívida ativa, protesto, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Código.

CAPÍTULO XVIII
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I
Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art. 426. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a realização de obra pública da qual resultem beneficiados os imóveis localizados na sua zona de influência.

Parágrafo único. A Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada, na qual serão incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive os encargos respectivos, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 427. A Contribuição de Melhoria será devida em decorrência de obras públicas realizadas pela Administração direta ou indireta municipal, inclusive quando resultante de convênio com a União e o Estado ou com entidade Federal ou Estadual.

Parágrafo único. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:
- publicação prévia dos seguintes elementos:
memorial descritivo do projeto;
orçamento do custo da obra;
determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

delimitação da zona beneficiada;
determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.
- regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

Art. 428. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona de influência da obra.

§ 1º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2º Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos.

Art. 429. A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes, ou sucessores a qualquer título.

Seção II
Do Cálculo e do Lançamento

Art. 430. Concluída a obra ou etapa, e ouvida previamente comissão municipal para tal fim nomeada, o Executivo publicará edital contendo:

- relação dos imóveis beneficiados pela obra;
- parcela da despesa total a ser custeada pelo tributo, levando-se em conta os imóveis do Município e suas Autarquias;
- forma e prazos de pagamento.

Art. 431. O lançamento será efetuado após a conclusão da obra ou etapa.

Art. 432. A parcela da despesa total da obra a ser custeada pelo tributo será rateada entre os imóveis beneficiados, na proporção de suas testadas beneficiadas.

Parágrafo único. Quando se tratar de obras realizadas por etapas, o tributo poderá ser lançado em relação aos imóveis efetivamente beneficiados em cada etapa.

Art. 433. Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à Fazenda Municipal através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 434. A Fazenda Municipal deverá escriturar em registro próprio o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário do:

- Valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- prazo para impugnação;
IV - local do pagamento.

Parágrafo único. Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação, o contribuinte poderá apresentar reclamação por escrito à Fazenda Municipal contra erros na identificação do imóvel, no valor da Contribuição de Melhoria ou no número de prestações.

Art. 435. Os requerimentos de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão efeito de obstar a Prefeitura Municipal na prática de atos necessários ao lançamento e à cobrança de Contribuição de Melhoria.

Seção III
Do Pagamento

Art. 436. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou em prestações, de acordo com os seguintes critérios:

- o pagamento de uma só vez gozará do desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias a contar da notificação do lançamento;
- o pagamento em prestações vencerá a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e as parcelas vincendas terão seus valores vinculados aos índices de atualização, nos termos deste Código.

§ 1º A Contribuição de Melhoria será paga de uma só vez quando de valor igual ou menor que 0,30 (trinta centésimos) UFPMJM ou, quando superior, em prestações mensais nunca inferiores 0,15 (quinze centésimos) UFPMJM e em número de prestações ajustado com a Administração Municipal, não podendo o número de prestações exceder a 12 (doze).

§ 2º A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.
§ 3º Além dos dados de identificação do imóvel, da guia de arrecadação constarão:
I - o fator de cálculo;
- a quantidade na determinação da base de cálculo;
- a base de cálculo para o cálculo da taxa;
- o nome da taxa;
- o valor da taxa;

- a indicação do exercício fiscal a que se refere;
- informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado;
VIII - a indicação dos locais de pagamento;
IX - na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;
X - na hipótese de atraso de pagamento a forma de aplicação:
da atualização monetária, caso exista;
dos juros, caso existam;
da multa moratória, caso exista.

Art. 437. O atraso de 03 (três) prestações mensais e consecutivas acarretará a perda do parcelamento e permitirá à Prefeitura cobrar o restante das parcelas vincendas de uma só vez, com o montante do débito atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora e multa sobre o valor corrigido da Contribuição de Melhoria, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Seção IV
Das Disposições Especiais

Art. 438. Ficam excluídos da incidência da Contribuição de Melhoria os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

Art. 439. O Município poderá firmar convênio com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

CAPÍTULO XIX
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CCIP

Seção I
Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art. 440. O fato gerador da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, ou CCIP, é custear o serviço de iluminação pública, em caráter universal, de forma a viabilizar a tranqüilidade, o bem-estar e a segurança nos espaços públicos, prestado ao contribuinte ou colocados à sua disposição, realizado diretamente pelo Município ou por concessionário.

Art. 441. A CCIP incidirá sobre os imóveis edificados ou não, localizados no Município.

Art. 442. O contribuinte da CCIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de imóvel, situado no Município de João Monlevade.

Seção II
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 443. A CCIP tem como base de cálculo, para imóveis com serviço de fornecimento de energia elétrica, o consumo mensal total constante da fatura emitida pela concessionária, em conformidade com os percentuais a serem aplicados em cada caso sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública do subgrupo B4b.

Faixa de consumo (KWh/mês)	Percentual sobre a Tarifa de Iluminação Pública da Aneel (Tarifa B4b)
0 a 50	ISENTO
51 a 100	1,50 %
101 a 200	5,00 %
201 a 300	9,00 %
301 a 500	11,00 %
Acima de 500	15,00 %

§ 1º Para os lotes vagos será cobrado o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Tarifa de Iluminação Publica - subgrupo B4b

§ 2º O valor da Tarifa de Iluminação Pública do subgrupo B4b tratado neste artigo será aquele definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou do órgão que vier a substituí-la.

Seção III
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 444. A CCIP será devida, lançada e cobrada diretamente nas contas de consumo de energia elétrica, quando se tratar de imóvel consumidor de energia e na guia de IPTU quando se tratar de lote vago.

Art. 445. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar convênio ou contrato com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para as devidas adequações dos dispositivos deste capítulo.

Art. 446. O convênio ou contrato previsto no caput deverá obrigatoriamente prever repasse imediato dos valores arrecadados pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação.

CAPÍTULO XX
DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 447. Os serviços municipais não remunerados por taxas instituídas neste Código o serão pelo sistema de tarifa ou preço público.

Art. 448. Para os efeitos desta lei considera-se preço público a remuneração por serviço prestado pela Prefeitura Municipal de João Monlevade que por não estar submetido a disciplina jurídica dos tributos sua natureza não compete a cobrança de taxa.

Art. 449. Fica autorizado ao Executivo Municipal editar Decreto estabelecendo outros preços públicos, além dos contidos na tabela abaixo:

INCISO	DESCRIÇÃO	PREÇO EM UFPMJM
I - ALINHAMENTO DE IMÓVEL, POR METRO LINEAR.		0,01
II - NIVELAMENTO DE IMÓVEL, POR METRO LINEAR		0,01
III - INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA		
a)	De adulto, por cinco anos	0,06
b)	De infante, por cinco anos	0,04
IV - INUMAÇÃO EM JAZIGO		
a)	De adulto, por cinco anos	0,10
b)	De infante, por cinco anos	0,05
V - PRORROGAÇÃO DE PRAZO		
a)	De sepultura rasa, por cinco anos	0,05
b)	De carneiro, por cinco anos	0,15
VI - PERPETUIDADE DE JAZIGO		4,50
VII - EXUMAÇÃO		
a)	Antes de vencido prazo de decomposição	2,50
b)	Depois de vencido o prazo decomposição	2,00
VIII - NUMERAÇÃO DE IMÓVEL NÃO INCLUÍDO O CUSTO DA PLACA		0,10
IX - APREENSÃO E DEPÓSITO		
a)	Apreensão e depósito de animal, por animal e por dia	0,15
b)	Apreensão e depósito de veículo, por veículo	0,05
c)	Apreensão e depósito de mercadoria, por quilograma	0,006
X - CONSTRUÇÃO DE TAPUME EM VIA PÚBLICA, POR METRO LINEAR		0,06
XI - EXTINÇÃO DE INSETOS NOCIVOS, POR ATENDIMENTO E POR DIA/HOMEM		0,20
XII - EMISSÃO DE ATESTADOS.		
a)	Por lauda até 33 linhas	0,05
b)	Sobre o que exceder, por lauda ou fração	0,005
XIII - APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO, POR DECRETO		0,10
XIV - BAIXA DE QUALQUER NATUREZA, EM LANÇAMENTO OU REGISTRO		0,02
XV - EMISSÃO DE CERTIDÕES		
a)	Por lauda até 33 linhas	0,05
b)	Sobre o que exceder, por lauda ou fração	0,005
c)	Busca, por ano, além dos valores previstos em “a” e “b” desse inciso	0,01
XVI - EMISSÃO DE ATOS DE CONCESSÕES (ATOS DO PREFEITO)		0,05
XVII - CONTRATOS COM MUNICÍPIO		0,05
XVIII - GUIAS		
a)	Apresentação as repartições municipais ou por estas emitidas para quaisquer fins, excluídas as emitidas pelos servidores municipais e relativas aos serviços de administração	0,04
b)	Guias, vigilância lançamento, alvará e outros por	0,04
XIX - PETIÇÕES, REQUERIMENTOS, RECURSOS OU MELHORIAS DIRIGIDOS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.		
a)	Por lauda até 33 linhas.	0,01
b)	Cada documento anexado, por folha	0,0025
c)	Sobre o que exceder, por lauda ou fração	0,0025
XX - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO COM O MUNICÍPIO.		0,05
XXI - AVERBAÇÃO		
a)	De transferência de domínio de imóvel	0,05
b)	De outros registros, em livros ou fichas municipais, por página ou fração	0,01
XXII - TRANSFERÊNCIAS		
a)	De contratos de qualquer natureza, além do termo respectivo	0,02
b)	Outras	0,02
XXIII - CÓPIAS REPROGRÁFICAS		
a)	Em papel heliográfico, por metro quadrado	0,05
b)	Outras	0,02

Parágrafo único. Os valores dos preços públicos serão atualizados anualmente de acordo a variação da UFPMJM ou com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 450. O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art. 451. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a União, Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos e Entidades de Representação Classista, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Art. 452. Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos parceladamente desde que devidamente atualizado e na forma e no prazo que o Poder Executivo estabelecer.

Art. 453. Aos casos omissos se aplicará, no que couber, a Legislação Federal atinente à espécie, notadamente o Código Tributário Nacional e legislação correlata.

Art. 454. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

I - Lei Complementar nº 04, de 20 de Dezembro de 2010;
II - Lei Complementar nº 06, de 19 de Dezembro de 2.014;

III - Lei Complementar nº 07, de 20 de abril de 2015;
IV - Lei Complementar nº 09, de 05 de Outubro de 2017;
V - Lei Complementar nº 10, de 12 de Julho de 2018;
VI - Lei Complementar nº 13, de 01 de Abril de 2022;
VII - Lei nº 2.037, de 16 de Julho de 2013;
VIII - Lei nº 1.924, de 28 de Março de 2011.

Art. 455. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a noventena e cumprida a anterioridade aos casos aplicáveis.

João Monlevade, em 27 de dezembrode 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo sétimodia do mês de dezembrode 2024.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:32FBB1AE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO Nº 229/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

APROVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO EXERCÍCIO DE 2025 PARA EFEITOS DE LANÇAMENTOS DE ITBI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990; e,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Planta Genérica de Valores Imobiliários para exercício de 2025, Anexos deste Decreto, para efeito do lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, definida pela Comissão de Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único. A atualização dos valores Imobiliários para o exercício de 2025 segue o índice de correção IGPM, acumulado até novembro de 2024, de 6.33% (seis vírgula trinta e três por cento).

Art. 2º A Planta de valores, especificada no artigo anterior, obedece ao disposto no art. 266, da Lei Complementar n° 04, de 20 de Dezembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 26 de dezembro de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo sexto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Anexo Único

Item	Bairros/Avenidas/Ruas/Região/Chácara	COD/ATI	Valor por M² (R$)
1	Aclimação	27	R$ 950,00
2	Alvorada	33	R$ 950,00
3	Ana Paula (entre Bairro São Jorge e Bairro São João)	120	R$ 380,00
4	Areia Preta	3	R$ 220,00
5	Ari de Oliveira (por cima da Escola Estadual João XXIII - perto do Satélite	100	R$ 285,00
6	Av. Alberto Lima - Av. Gentil Bicalho até a Rua Barão de Cocais	50	R$ 860,00
7	Av. Alberto Lima - Rua Barão de Cocais até a BR 262	113	R$ 745,00
8	Av. Armando Fajardo - Policlínicaaté a Rua Geraldo de Paula	49	R$ 360,00
9	Av. Armando Fajardo - Rua Geraldo de Paula até a Av. Cândido Dias	83	R$ 590,00
10	Av. Armando Fajardo - Av. Cândido Dias até a BR 262	84	R$ 895,00
11	Av. Cândido Dias - Av. Getulio Vargas até a Rua Florália	66	R$ 320,00
12	Av. Cândido Dias - Rua Florária até a Av. Armando Fajardo	114	R$ 410,00
13	Av. Castelo Branco até a rua Pe. Jose de Anchieta	89	R$ 1.090,00
14	Av. Castelo Branco - Pe. Jose de Anchieta até o IDEAL		R$ 940,00
15	Av. Gentil Bicalho 01 até a Rua Maria Antônia	122	R$ 3.160,00
16	Av. Gentil Bicalho 02 - Rua Maria Antônia até a Rua Juventino Alves Caldeira	123	R$ 1.970,00
17	Av. Getúlio Vargas - Centro Industrial/Usina até o Trevo de acesso a Itabira/Forninho	55	R$ 240,00
18	Av. Getúlio Vargas - Trevo de acesso a Itabira/Forninho até a Policlínica	56	R$ 320,00
19	Av. Getúlio Vargas - Policlínicaa entrada do Bairro São Benedito	57	R$ 360,00
20	Av. Getúlio Vargas - Entrada do Bairro São Benedito até Rua Monlevade	58	R$ 1.290,00
21	Av. Getúlio Vargas - Rua Monlevade até a Rua Gomes Batista	59	R$ 1.650,00
22	Av. Getúlio Vargas - Rua Gomes Batista até a Rua Pedro Bicalho	60	R$ 5.260,00

23	Av. Getúlio Vargas - Rua Pedro Bicalho até a Rua Vereador Nozinho Caldeira	61	R$ 1.440,00
24	Av. Getúlio Vargas - Rua Vereador Nozinho Caldeira até o Loteamento Pinheiros	62	R$ 910,00
25	Av. Getúlio Vargas - Loteamento Pinheiros até o Trevo do Bairro Santa Bárbara	63	R$ 920,00
26	Av. Getúlio Vargas - Trevo do Bairro Santa Bárbara até o Final	64	R$ 500,00
27	Av. Isaac Cassimiro Gomes	115	R$ 430,00
28	Av. Resplendor - Rua Alemanha até Rua Nova York	85	R$ 550,00
29	Av. Resplendor - Rua Nova York até o Final	112	R$ 550,00
30	Av. Rodrigues Alves	90	R$ 810,00
31	Av. Wilson Alvarenga - Trevo de acesso a Itabira/Forninho até o Hospital Municipal	51	R$ 330,00
32	Av. Wilson Alvarenga - Policlínicaaté a entrada do Bairro São Benedito	52	R$ 440,00
33	Av. Wilson Alvarenga - Entrada do São Benedito até a Rua Duque de Caxias/CEJM	53	R$ 1.660,00
34	Av. Wilson Alvarenga - Rua Duque de Caxias/CEJM até o final esquina com Av. Getúlio Vargas	54	R$ 3.410,00
35	Baú/até Santo Eloi	5	R$ 180,00
36	Baú/Pirineu	97	R$ 140,00
37	Belmonte	8	R$ 250,00
38	Boa Vista	74	R$ 250,00
39	Campos Elíseos	16	R$ 355,00
40	Carneirinhos (Transversais Entre Avenidas) - Entrada do São Benedito	75	R$ 1.000,00
41	Carneirinhos (Transversais Entre Avenidas) - Rua Duque de Caxias até a Rua Hidelbrando Santana	92	R$ 1.830,00
42	Chácara Burian	70	R$ 125,00
43	Chácara dos Coqueiros	107	R$ 125,00
44	Chácara Encosta das Vertentes	116	R$ 220,00
45	Chacreamento Caraça	110	R$ 155,00
46	Chacreamento Vale Verde (Entre Campos Elíseos e Promorar	109	R$ 155,00
47	Cidade Nova - Quadra 29 dos lotes 48 até 69 - Quadra 30 - Quadra 31	18	R$ 320,00
48	Cidade Nova - Quadras 26, 27, 28 e 29 do lotes 01 ao 47		R$ 190,00
49	Cidade Nova - Restante das Quadras		R$ 125,00
50	Cruzeiro Celeste 01 - EMIP até a BR 262	9	R$ 350,00
51	Cruzeiro Celeste 02 - BR 262 até o Novo Cruzeiro	13	R$ 330,00
52	Ernestina Graciana	48	R$ 330,00
53	Estrela D'alva	80	R$ 125,00
54	Bairro ABM	71	R$ 125,00
55	Industrial	29	R$ 330,00
56	Ipiranga	28	R$ 330,00
57	Jacuí	1	R$ 125,00
58	Jardim Paraíso	31	R$ 1.000,00
59	José de Alencar	19	R$ 220,00
60	José Elói 01- Parte abaixo da Linha Férrea	44	R$ 365,00
61	José Elói 02 - Parte acima da Linha Férrea	93	R$ 220,00
62	Loteamento Juscelino Kubistcheck (JK)	121	R$ 1.720,00
63	Loteamento Gentil Bicalho - Parte do Fundo		R$ 1.100,00
64	Laranjeiras	7	R$ 220,00
65	Loanda - Loteamento João Cândido Dias (acima da Esmetal - Rua Botafogo)	99	R$ 290,00
66	Loanda - Loteamento Miramar	65	R$ 310,00
67	Lourdes 01 - Rua Santa Isabel até a Rua Juiz de Fora	25	R$ 720,00
68	Lourdes 02 - Rua Juiz de Fora até a Rua Araxá	101	R$ 575,00
69	Lourdes 03 - Rua Araxá até o Final	102	R$ 420,00
70	Loteamento 1º de maio	117	R$ 100,00
71	Loteamento Bambuí	98	R$ 200,00
72	Loteamento Bela Vista (Vila Tanque)	4	R$ 265,00
73	Loteamento Campo Alegre	129	R$ 350,00
74	Loteamento Castelo	42	R$ 465,00
75	Bairro(Nova Monlevade)	125	R$ 110,00
76	Loteamento Planalto	124	R$ 135,00
77	Loteamento Vale da Serra	126	R$ 465,00
78	Lucília	22	R$ 485,00
79	Mangabeiras	37	R$ 485,00
80	Metalúrgico	6	R$ 200,00
81	Monlevade/Centro	94	R$ 145,00
82	Monte Sagrado	82	R$ 100,00
83	Loteamento (Alonso Batista Leite/ Monte Santo)	34	R$ 1.800,00
84	Nossa Senhora Aparecida	36	R$ 440,00
85	Nossa Senhora da Conceição	24	R$ 1.100,00
86	Nova Cachoeirinha	76	R$ 125,00
87	Nova Esperança 01 (Barraginha)	103	R$ 125,00
88	Nova Esperança 02 (Barraginha até a Rua Santa Cruz)	104	R$ 240,00
89	Nova Esperança 03 (Rua Santa Cruz até o Final)	46	R$ 300,00
90	Novo Aclimação	68	R$ 605,00
91	Novo Cruzeiro	11	R$ 190,00
92	Novo Horizonte	32	R$ 715,00
93	Ocupação do Solo Linha Férrea 01/ Vale	78	R$ 125,00
94	VALE X USINA	79	R$ 120,97
95	II Arcellor Mittal	67	R$ 490,00
96	Palmares	15	R$ 390,00
97	Parque Recanto Paraíso	69	R$ 400,00
98	Petrópolis	12	R$ 255,00
99	Pinheiros	106	R$ 550,00
100	Recanto Rochedo/ Nova Esperança	105	R$ 125,00
101	República	26	R$ 650,00
102	Rosário 01 - Rua Pio XI,até VirgilioSalomão,Goiabal, Bocaiúva, Orozimbo Mamede	38	R$ 840,00
103	Rosário 02 - Virgílio Salomão até Emanuel Bandeira	39	R$ 485,00
104	Rosário 03 - Barra Mansa	40	R$ 330,00
105	Rua do Andrade - Av. Wilson Alvarenga até a Av. Dirceu da Fonseca	86	R$ 500,00
106	Rua do Andrade - Av. Dirceu da Fonseca até o final	87	R$ 310,00
107	Santa Tereza/Santa Bárbara	30	R$ 600,00
108	Santa Cecília	81	R$ 135,00
109	Santa Cruz	2	R$ 135,00
110	Santo Hipólito	72	R$ 220,00

111	São Benedito	41	R$ 300,00
112	São Geraldo	23	R$ 320,00
113	São Geraldo / Sion	111	R$ 220,00
114	São João	43	R$ 185,00
115	São Jorge	35	R$ 465,00
116	São José / Promorar	119	R$ 220,00
117	Satélite de Baixo	20	R$ 330,00
118	Salélite de Cima	21	R$ 320,00
119	Serra do Egito	128	R$ 135,00
120	Promorar	47	R$ 185,00
121	Sion 01 - Rua Sebastião Simão de Almeida até rua Colina	17	R$ 550,00
122	Sion 02 - Rua Colina até o final	108	R$ 290,00
123	Tanquinho I	73	R$ 135,00
124	Tanquinho II/ChácaraRecreio do Baú	88	R$ 125,00
125	Teresópolis	14	R$ 420,00
126	Terreno Rural -Perimetro Urbano -Hectare	91	R$ 20.000,00
127	Vale do Sol	77	R$ 200,00
128	Vanessa de Corumbiára	118	R$ 100,00
129	Vera Cruz	10	R$ 210,00
130	Vila Tanque 01, (rua entre a avenida do contorno)	95	R$ 265,00
131	Vila Tanque 02, (rua 22 até contorno com rua 8)	96	R$ 410,00
132	Av.Nova York trecho IResplendor até Posto médico.		R$ 575,00
133	Av.Nova York trecho IIposto médico até o final.		R$ 440,00
134	Loteamento Jardim Vitória		R$ 200,00
135	Distrito Industrial		R$ 70,00
136	Loteamento Mirante das Águas		R$ 310,00
137	Loteamento Vale dos Cristais		R$ 290,00
138	Loteamento Cidade Jardim		R$ 935,00
139	Loteamento Belvedere		R$ 770,00
140	Loteamento AlphavillеI		R$ 715,00
141	Vila Paris		R$ 260,00
142	Pedreira		R$ 135,00

Anexo II - Custo Unitário de Construção

Edificações Residenciais	
Padrão	Valores M²
Popular	R$ 690,00
Baixa	R$ 980,00
Normal	R$ 1.500,00
Alta	R$ 2.040,00

Edificações Comerciais e Galpões	
Tipo	Valores M²
Sala Comerciais	R$ 1.650,00
Lojas Comerciais	R$ 2.900,00
Galpão Simples (sem escritório)	R$ 390,00
Galpão Comercial (com escritório, banheiro e infraestrutura)	R$ 800,00
Galpão Industrial	R$ 1.200,00
Telheiro/Barracão	R$ 210,00

Edificações Residenciais (Apartamento	
Padrão	Valores M²
Popular	R$ 690,00
Baixa	R$ 1.000,00
Normal	R$ 1.550,00
Alta	R$ 1.990,00

Anexo III - Fatores Corretivos do Terreno

Situação	SIT
Uma frente	1,00
Duas frentes	1,10
Três Frentes	1,20
Quatro frentes ou mais	1,30
Vila	0,80
Condomínio fechado	1,15
Encravado (fundos)	0,70
Aglomerado	0,40
Gleba	0,80

Topografia	TOP
Plano	1,00
Aclive	0,95
Declive	0,90
Irregular	0,80
Acima do nível	0,85
Abaixo do nível	0,75

Pedologia	PED
Normal	1,00
Inundável	0,80
Alagadício	0,50
Rochoso	0,80
Arenoso	0,70

Disponibilidade de Equipamentos/Serviços Urbanos	DIS
Até três equipamentos/serviços	0,50
De quatro a seis equipamentos/serviços	0,70
De sete a nove equipamentos/serviços	1,00

Equipamentos/Serviços a serem considerados
Iluminação pública
Coleta de lixo
Rede de água
Rede de esgoto
Rede telefônica
Meio-fio e/ou sarjeta
Galeria pluvial
Calçamento
Asfalto

ANEXO IV - FATORES CORRETIVOS DA CONSTRUÇÃO

Alinhamento	ALI
Alinhada 0,95	0,95
Recuada 1,00	1,00

Situação	SIT
Geminada 0,90	0,90
Conjugada 0,95	0,95
Isolada 1,00	1,00

POSICIONAMENTO	POS
Subsolo	0,70
Fundos	0,80
Superposta fundos	0,85
Sobreloja	0,95
Frente	1,00
Superposta frente	1,05

ESTADO DE CONSERVAÇÃO*	ECO
Ruim	0,50
Bom	0,80
Ótimo	1,00

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:4028AD86

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO Nº 229/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

APROVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO EXERCÍCIO DE 2025 PARA EFEITOS DE LANÇAMENTOS DE ITBI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990; e,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Planta Genérica de Valores Imobiliários para exercício de 2025, Anexos deste Decreto, para efeito do lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, definida pela Comissão de Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único. A atualização dos valores Imobiliários para o exercício de 2025 segue o índice de correção IGPM, acumulado até novembro de 2024, de 6.33% (seis vírgula trinta e três por cento).

Art. 2º A Planta de valores, especificada no artigo anterior, obedece ao disposto no art. 266, da Lei Complementar n° 04, de 20 de Dezembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 26 de dezembro de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo sexto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Anexo Único

Item	Bairros/Avenidas/Ruas/Região/Chácara	COD/ATI	Valor por M² (R$)
1	Aclimação	27	R$ 950,00
2	Alvorada	33	R$ 950,00
3	Ana Paula (entre Bairro São Jorge e Bairro São João)	120	R$ 380,00
4	Areia Preta	3	R$ 220,00
5	Ari de Oliveira (por cima da Escola Estadual João XXIII - perto do Satélite	100	R$ 285,00
6	Av. Alberto Lima - Av. Gentil Bicalho até a Rua Barão de Cocais	50	R$ 860,00
7	Av. Alberto Lima - Rua Barão de Cocais até a BR 262	113	R$ 745,00
8	Av. Armando Fajardo - Policlínica até a Rua Geraldo de Paula	49	R$ 360,00
9	Av. Armando Fajardo - Rua Geraldo de Paula até a Av. Cândido Dias	83	R$ 590,00
10	Av. Armando Fajardo - Av. Cândido Dias até a BR 262	84	R$ 895,00
11	Av. Cândido Dias - Av. Getulio Vargas até a Rua Florália	66	R$ 320,00
12	Av. Cândido Dias - Rua Florária até a Av. Armando Fajardo	114	R$ 410,00
13	Av. Castelo Branco até a rua Pe. Jose de Anchieta	89	R$ 1.090,00
14	Av. Castelo Branco - Pe. Jose de Anchieta até o IDEAL		R$ 940,00
15	Av. Gentil Bicalho 01 até a Rua Maria Antônia	122	R$ 3.160,00
16	Av. Gentil Bicalho 02 - Rua Maria Antônia até a Rua Juventino Alves Caldeira	123	R$ 1.970,00
17	Av. Getúlio Vargas - Centro Industrial/Usina até o Trevo de acesso a Itabira/Forninho	55	R$ 240,00
18	Av. Getúlio Vargas - Trevo de acesso a Itabira/Forninho até a Policlínica	56	R$ 320,00
19	Av. Getúlio Vargas - Policlínica a entrada do Bairro São Benedito	57	R$ 360,00
20	Av. Getúlio Vargas - Entrada do Bairro São Benedito até Rua Monlevade	58	R$ 1.290,00
21	Av. Getúlio Vargas - Rua Monlevade até a Rua Gomes Batista	59	R$ 1.650,00
22	Av. Getúlio Vargas - Rua Gomes Batista até a Rua Pedro Bicalho	60	R$ 5.260,00
23	Av. Getúlio Vargas - Rua Pedro Bicalho até a Rua Vereador Nozinho Caldeira	61	R$ 1.440,00
24	Av. Getúlio Vargas - Rua Vereador Nozinho Caldeira até o Loteamento Pinheiros	62	R$ 910,00
25	Av. Getúlio Vargas - Loteamento Pinheiros até o Trevo do Bairro Santa Bárbara	63	R$ 920,00
26	Av. Getúlio Vargas - Trevo do Bairro Santa Bárbara até o Final	64	R$ 500,00
27	Av. Isaac Cassimiro Gomes	115	R$ 430,00
28	Av. Resplendor - Rua Alemanha até Rua Nova York	85	R$ 550,00
29	Av. Resplendor - Rua Nova York até o Final	112	R$ 550,00
30	Av. Rodrigues Alves	90	R$ 810,00
31	Av. Wilson Alvarenga - Trevo de acesso a Itabira/Forninho até o Hospital Municipal	51	R$ 330,00
32	Av. Wilson Alvarenga - Policlínica até a entrada do Bairro São Benedito	52	R$ 440,00
33	Av. Wilson Alvarenga - Entrada do São Benedito até a Rua Duque de Caxias/CEJM	53	R$ 1.660,00
34	Av. Wilson Alvarenga - Rua Duque de Caxias/CEJM até o final esquina com Av. Getúlio Vargas	54	R$ 3.410,00
35	Baú/até Santo Eloi	5	R$ 180,00
36	Baú/Pirineu	97	R$ 140,00
37	Belmonte	8	R$ 250,00
38	Boa Vista	74	R$ 250,00
39	Campos Elíseos	16	R$ 355,00
40	Carneirinhos (Transversais Entre Avenidas) - Entrada do São Benedito	75	R$ 1.000,00
41	Carneirinhos (Transversais Entre Avenidas) - Rua Duque de Caxias até a Rua Hidelbrando Santana	92	R$ 1.830,00
42	Chácara Burian	70	R$ 125,00
43	Chácara dos Coqueiros	107	R$ 125,00
44	Chácara Encosta das Vertentes	116	R$ 220,00
45	Chacreamento Caraça	110	R$ 155,00
46	Chacreamento Vale Verde (Entre Campos Elíseos e Promorar	109	R$ 155,00
47	Cidade Nova - Quadra 29 dos lotes 48 até 69 - Quadra 30 - Quadra 31	18	R$ 320,00
48	Cidade Nova - Quadras 26, 27, 28 e 29 do lotes 01 ao 47		R$ 190,00
49	Cidade Nova - Restante das Quadras		R$ 125,00
50	Cruzeiro Celeste 01 - EMIP até a BR 262	9	R$ 350,00
51	Cruzeiro Celeste 02 - BR 262 até o Novo Cruzeiro	13	R$ 330,00
52	Ernestina Graciana	48	R$ 330,00
53	Estrela D'alva	80	R$ 125,00
54	Bairro ABM	71	R$ 125,00
55	Industrial	29	R$ 330,00
56	Ipiranga	28	R$ 330,00
57	Jacuí	1	R$ 125,00
58	Jardim Paraíso	31	R$ 1.000,00
59	José de Alencar	19	R$ 220,00
60	José Elói 01- Parte abaixo da Linha Férrea	44	R$ 365,00
61	José Elói 02 - Parte acima da Linha Férrea	93	R$ 220,00
62	Loteamento Juscelino Kubistcheck (JK)	121	R$ 1.720,00
63	Loteamento Gentil Bicalho - Parte do Fundo		R$ 1.100,00
64	Laranjeiras	7	R$ 220,00
65	Loanda - Loteamento João Cândido Dias (acima da Esmetal - Rua Botafogo)	99	R$ 290,00
66	Loanda - Loteamento Miramar	65	R$ 310,00
67	Lourdes 01 - Rua Santa Isabel até a Rua Juiz de Fora	25	R$ 720,00
68	Lourdes 02 - Rua Juiz de Fora até a Rua Araxá	101	R$ 575,00
69	Lourdes 03 - Rua Araxá até o Final	102	R$ 420,00
70	Loteamento 1º de maio	117	R$ 100,00
71	Loteamento Bambuí	98	R$ 200,00
72	Loteamento Bela Vista (Vila Tanque)	4	R$ 265,00
73	Loteamento Campo Alegre	129	R$ 350,00
74	Loteamento Castelo	42	R$ 465,00
75	Bairro (Nova Monlevade)	125	R$ 110,00
76	Loteamento Planalto	124	R$ 135,00
77	Loteamento Vale da Serra	126	R$ 465,00
78	Lucília	22	R$ 485,00
79	Mangabeiras	37	R$ 485,00
80	Metalúrgico	6	R$ 200,00
81	Monlevade/Centro	94	R$ 145,00
82	Monte Sagrado	82	R$ 100,00
83	Loteamento (Alonso Batista Leite/ Monte Santo)	34	R$ 1.800,00
84	Nossa Senhora Aparecida	36	R$ 440,00
85	Nossa Senhora da Conceição	24	R$ 1.100,00
86	Nova Cachoeirinha	76	R$ 125,00
87	Nova Esperança 01 (Barraginha)	103	R$ 125,00

88	Nova Esperança 02 (Barraginha até a Rua Santa Cruz)	104	R$ 240,00
89	Nova Esperança 03 (Rua Santa Cruz até o Final)	46	R$ 300,00
90	Novo Aclimação	68	R$ 605,00
91	Novo Cruzeiro	11	R$ 190,00
92	Novo Horizonte	32	R$ 715,00
93	Ocupação do Solo Linha Férrea 01/ Vale	78	R$ 125,00
94	VALE X USINA	79	R$ 120,97
95	II Arcellor Mittal	67	R$ 490,00
96	Palmares	15	R$ 390,00
97	Parque Recanto Paraíso	69	R$ 400,00
98	Petrópolis	12	R$ 255,00
99	Pinheiros	106	R$ 550,00
100	Recanto Rochedo/ Nova Esperança	105	R$ 125,00
101	República	26	R$ 650,00
102	Rosário 01 - Rua Pio XI, até VirgilioSalomão, Goiabal, Bocaiúva, Orozimbo Mamede	38	R$ 840,00
103	Rosário 02 - Virgílio Salomão até Emanuel Bandeira	39	R$ 485,00
104	Rosário 03 - Barra Mansa	40	R$ 330,00
105	Rua do Andrade - Av. Wilson Alvarenga até a Av. Dirceu da Fonseca	86	R$ 500,00
106	Rua do Andrade - Av. Dirceu da Fonseca até o final	87	R$ 310,00
107	Santa Tereza/Santa Bárbara	30	R$ 600,00
108	Santa Cecília	81	R$ 135,00
109	Santa Cruz	2	R$ 135,00
110	Santo Hipólito	72	R$ 220,00
111	São Benedito	41	R$ 300,00
112	São Geraldo	23	R$ 320,00
113	São Geraldo / Sion	111	R$ 220,00
114	São João	43	R$ 185,00
115	São Jorge	35	R$ 465,00
116	São José / Promorar	119	R$ 220,00
117	Satélite de Baixo	20	R$ 330,00
118	Salélite de Cima	21	R$ 320,00
119	Serra do Egito	128	R$ 135,00
120	Promorar	47	R$ 185,00
121	Sion 01 - Rua Sebastião Simão de Almeida até rua Colina	17	R$ 550,00
122	Sion 02 - Rua Colina até o final	108	R$ 290,00
123	Tanquinho I	73	R$ 135,00
124	Tanquinho II/Chácara Recreio do Baú	88	R$ 125,00
125	Teresópolis	14	R$ 420,00
126	Terreno Rural - Perimetro Urbano -Hectare	91	R$ 20.000,00
127	Vale do Sol	77	R$ 200,00
128	Vanessa de Corumbiára	118	R$ 100,00
129	Vera Cruz	10	R$ 210,00
130	Vila Tanque 01, (rua entre a avenida do contorno)	95	R$ 265,00
131	Vila Tanque 02, (rua 22 até contorno com rua 8)	96	R$ 410,00
132	Av. Nova York trecho I Resplendor até Posto médico.		R$ 575,00
133	Av. Nova York trecho II posto médico até o final.		R$ 440,00
134	Loteamento Jardim Vitória		R$ 200,00
135	Distrito Industrial		R$ 70,00
136	Loteamento Mirante das Águas		R$ 310,00
137	Loteamento Vale dos Cristais		R$ 290,00
138	Loteamento Cidade Jardim		R$ 935,00
139	Loteamento Belvedere		R$ 770,00
140	Loteamento Alphaville I		R$ 715,00
141	Vila Paris		R$ 260,00
142	Pedreira		R$ 135,00

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:09BF4C97

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 012/2024 ALTERAÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA - SUJEIÇÃO PASSIVA TRIBUTÁRIA

A Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que o(s) contribuinte(s) a seguir relacionado(s) não foi(ram) localizado(s) quando sua notificação via Correios, nos termos do artigo 283, § 5º, do Código Tributário Municipal, Lei Municipal 3080/2010, resolve COMUNICÁ-LO(S) da sua inclusão/exclusão, na qualidade abaixo informada, no cadastro do(s) imóvel(is) abaixo identificado(s):

IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUALIDADE	PENDÊNCIA
17081	01.03.161.0303.001	Espólio de Wander Roberto Melo	008.713.706-20	09173-000394/2024	Inclusão de Coobrigado ao Proprietário da Matrícula	COMPROVAR ENTREGA DE INTIMAÇÃO Informar o endereço de correspondência (artigos 359 e 364. Lei Municipal 3.080/2010)
17081	01.03.161.0303.001	Manoel Pereira de Oliveira	040.932.666-62	09173-000394/2024	Exclusão de Coobrigado	
17081	01.03.161.0303.001	Alan David de Sousa Sobrinho Fraga	015.000.776-07	09173-000394/2024	Inclusão de Coobrigado	
41787	02.12.004.1350.142	PRE 16 Empreendimentos Imobiliários LTDA	18.675.875/0001-59	03613-000426/2024	Inclusão de Proprietário	
41787	02.12.004.1350.142	PRE 16 Empreendimentos Imobiliários LTDA	18.675.875/0001-59	03613-000426/2024	Exclusão de Proprietário	
22891	01.04.158.0092.001	Espólio de Maria Efigênia de Jesus	221.429.676-04	17771-000394/2023	Inclusão de Coobrigado ao Titular da Matrícula	
22891	01.04.158.0092.001	Ellen Mara Aparecida de Carvalho	474.410.546-72	17771-000394/2023	Inclusão de Coobrigado	

22891	01.04.158.0092.001	Eliana Mônica de Faria	671.513.886-91	17771-000394/2023	Inclusão de Coobrigado
22891	01.04.158.0092.001	Eletícia Cristina de Araújo	671.512.646-15	17771-000394/2023	Inclusão de Coobrigado
22891	01.04.158.0092.001	Eneide Fabiana Beatriz de Faria	042.841.776-05	17771-000394/2023	Inclusão de Coobrigado
627 628	01.01.022.0176.001 01.01.022.0176.002	Ivete Rodrigues de Souza	528.764.116-87	03369-000394/2020	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
35279	01.10.029.0243.001	Mariângela Miranda Pimenta da Silva	196.919.396-49	07319-000426/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
35279	01.10.029.0243.001	Max Lúcio Lopes da Silva	344.168.386-20	07319-000426/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
12455 12457 12496	01.03.022.1276.001 01.03.022.1246.001 01.03.022.0425.001	Jorge Alberto Mora Zakur	548.738.606-44	09781-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
1067 1068 1069 1070	02.01.039.0125.001 02.01.039.0125.002 02.01.039.0125.003 02.01.039.0125.004	Maria Aparecida Gonçalves Maia	538.340.386-87	09909-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
2177	01.06.030.0265.001	João Batista Dias da Silva	367.661.436-49	11293-000474/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
17622	01.03.148.0189.001	Espólio de Wander Roberto Melo	008.713.706-20	11198-000394/2020	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
17622	01.03.148.0189.001	Leda Maria Vieira Melo	753.169.276-72	11198-000394/2020	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
14904	01.03.088.0026.001	Natalina Barbosa de Rezende	417.701.106-15	13216-000426/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
16967	01.03.144.0112.001	Espólio de Wander Roberto Melo	008.713.706-20	13572-000426/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
965	02.01.036.0175.000	Espólio de Maria da Conceição Costa	300.240.566-34	09889-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
14146	01.05.094.1633.001	Jordana Melo Orzil	070.934.056-73	13357-000426/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
14146	01.05.094.1633.001	Fábio Augusto de Melo Orzil	081.654.336.44	13357-000426/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
14146	01.05.094.1633.001	Maria Elena Melo Orzil	251.665.816-87	13357-000426/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
1118 32562 32563 32564	02.01.039.0825.001 02.01.039.0825.003 02.01.039.0825.004 02.01.039.0825.005	Ivam Dias Bueno	034.871.396-77	10515-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
15402	01.03.067.0418.001	Espólio de Uraquitam Bezerra Leite	000.380.084-91	08822-000426/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
24237 30298 30350 30378	01.03.049.0147.001 01.03.049.0147.003 01.03.049.0147.004 01.03.049.0147.002	José Miguel Rosa de Sena	470.990.386-72	12316-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
24237 30298 30350 30378	01.03.049.0147.001 01.03.049.0147.003 01.03.049.0147.004 01.03.049.0147.002	José Antônio dos Reis Sena	040.376.876-40	12316-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
24237 30298 30350 30378	01.03.049.0147.001 01.03.049.0147.003 01.03.049.0147.004 01.03.049.0147.002	Maria das Graças Sena e Silva	028.540.796-12	12316-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
24237 30298 30350 30378	01.03.049.0147.001 01.03.049.0147.003 01.03.049.0147.004 01.03.049.0147.002	Francisco Rosa dos Anjos	603.561.116-87	12316-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
24237 30298 30350 30378	01.03.049.0147.001 01.03.049.0147.003 01.03.049.0147.004 01.03.049.0147.002	Maria José dos Santos	468.691.406-00	12316-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
39642	01.04.109.0202.018	MDH Engenharia e Construções LTDA	10.623.514/0001-57	11783-000426/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
39642	01.04.109.0202.018	WIGA Incorporações e Construções LTDA	03.218.481/0001-02	11783-000426/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
39642	01.04.109.0202.018	Maria da Conceição Figueiredo	374.597.406-91	11783-000426/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
2664 29697	01.04.047.0016.001 01.04.047.0016.002	Eliana Cassimiro	913.592.446-20	11072-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
2664 29697	01.04.047.0016.001 01.04.047.0016.002	Elite Correa de Jesus	060.373.956-32	11072-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
2664 29697	01.04.047.0016.001 01.04.047.0016.002	Eleuza de Sales Ribeiro	084.080.556-07	11072-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
2664 29697	01.04.047.0016.001 01.04.047.0016.002	Estefania Correa de Jesus	037.410.576-65	11072-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
2664 29697	01.04.047.0016.001 01.04.047.0016.002	Marlen de Sales Cassimiro	092.777.776-21	11072-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
2664 29697	01.04.047.0016.001 01.04.047.0016.002	Ivanete Correa de Jesus	056.086.346-24	11072-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
2664 29697	01.04.047.0016.001 01.04.047.0016.002	Márcio Adão Correa de Jesus	023.701.336-35	11072-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
20434	01.07.017.0669.001	Solange Pereira de Carvalho	884.369.346-87	04758-000426/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
20434	01.07.017.0669.001	Imobiliária Lapa Vermelha LTDA – ME	17.135.047/0001-65	04758-000426/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
20434	01.07.017.0669.001	Ilacir Pereira da Silva	809.286.686-49	04758-000426/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
6417	01.02.044.0201.001	Leolpoldina Mascarenhas Pinho	013.132.246-00	03995-000426/2023	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
6417	01.02.044.0201.001	Marco Aurélio Pereira	007.204.226-55	03995-000426/2023	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
6417	01.02.044.0201.001	João Paulo Roscoe Ramires Pereira	102.172.246-44	03995-000426/2023	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
6753	01.02.071.0106.001	Adeide Ferreira Chaves	025.634.866-96	10497-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
6753	01.02.071.0106.001	Flávio Evangelista dos Santos	036.117.666-07	10497-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
6753	01.02.071.0106.001	Lilian Evangelista dos Santos	053.690.746-31	10497-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor
6753	01.02.071.0106.001	Flávia Evangelista dos Santos	815.351.126-20	10497-000394/2024	Inclusão de Coobrigado

		Reis			Compromissário/Possuidor	
6753	01.02.071.0106.001	Jader Evangelista dos Santos	036.202.946-66	10497-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor	
6753	01.02.071.0106.001	Carla Evangelista	049.655.616-94	10497-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor	
6753	01.02.071.0106.001	Adriana Evangelista dos Santos	005.956.556-02	10497-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor	
13775	01.05.043.0136.001	Magdala Ferreira Guedes	378.212.376-04	09680-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor	
13775	01.05.043.0136.001	Regina Coeli Ferreira	278.706.856-15	09680-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor	
13775	01.05.043.0136.001	Ivan Ferreira Guedes	081.328.106-78	09680-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor	
18022	01.03.018.0127.001	Antônio Firmino Teixeira	163.779.825-34	09504-000426/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor	
18022	01.03.018.0127.001	Valdir Soares Pereira	848.215.746-91	09504-000426/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor	
18022	01.03.018.0127.001	Meireluci da Silva Diniz	015.154.776-90	09504-000426/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor	
8089	01.02.186.0407.001	Karina Roberta Leite	046.436.506-64	07909-000426/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor	
8089	01.02.186.0407.001	Gerson Rodrigues Coelho	872.405.566-20	07909-000426/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor	
8089	01.02.186.0407.001	Kildary Rodrigues Nunes	045.148.576-96	07909-000426/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor	
44109	01.07.164.0107.001	Nicácio de Souza Silva	032.132.296-79	06662-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor	
44109	01.07.164.0107.001	João Valcir de Oliveira	470.833.106-10	06662-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor	
44109	01.07.164.0107.001	Luciana Vieira Campos de Oliveira	955.007.406-44	06662-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor	
44109	01.07.164.0107.001	Tiago Figueiredo Vieira	126.990.696-80	06662-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor	
44109	01.07.164.0107.001	Maria Conceição Rocha Figueiredo	438.561.446-68	06662-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor	
44109	01.07.164.0107.001	José Evencio de Souza	070.892.606-15	06662-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor	
44109	01.07.164.0107.001	Wellington Antônio Vieira	499.154.106-97	06662-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor	
44109	01.07.164.0107.001	Jefferson Sales Caldeira	967.806.06634	06662-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Compromissário/Possuidor	
6490	01.02.047.0094.001	Espólio de José Batista do Espírito Santo	278.136.816-49	05568-000394/2024	Inclusão de Proprietário	
14268	01.05.095.0474.001	Osvaldo Ferreira da Silva	199.619.446-15	12813-000426/2024	Inclusão de Coobrigado ao Proprietário da Matrícula	
21220	01.07.088.0173.001	Espólio de Osmar Lourenço da Cruz	414.845.336-15	01668-394/2021	Manutenção de Proprietário	
21220	01.07.088.0173.001	André Henrique Rocha Victor	124.246.396-90	01668-394/2021	Inclusão de Coobrigado Possuidor	
2611 2612 2614 2615	01.04.022.0197.001 01.04.022.0197.002 01.04.022.0197.004 01.04.022.0197.005	Espólio de José Emílio Fagundes	468.687.476-91	03842-000394/2024	Inclusão de Proprietário	
2611 2612 2614 2615	01.04.022.0197.001 01.04.022.0197.002 01.04.022.0197.004 01.04.022.0197.005	Daniel Emílio de Jesus Fagundes	095.471.746-57	03842-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Herdeiro	
6490	01.02.047.0094.001	Marcia das Merces Batista	505.786.266-91	05568-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Herdeiro	
5867	01.02.023.0268.001	Espólio de Omar José dos Santos	156.246.506-63	10822-000394/2024	Inclusão de Proprietário	
5867	01.02.023.0268.001	Rogério Ramon dos Santos	528.758.906-97	10822-000394/2024	Inclusão de Coobrigado herdeiro	
5867	01.02.023.0268.001	Francisco Carlos dos Santos	838.019.877-87	10822-000394/2024	Inclusão de Coobrigado herdeiro	
5867	01.02.023.0268.001	Rodrigo Alexandre dos Santos	731.937.476-53	10822-000394/2024	Inclusão de Coobrigado herdeiro	
5867	01.02.023.0268.001	Alex Fabiano dos Santos	731.937.396-34	10822-000394/2024	Inclusão de Coobrigado herdeiro	
5867	01.02.023.0268.001	Carlos Alberto dos Santos	717.759.196-68	10822-000394/2024	Inclusão de Coobrigado herdeiro	
5867	01.02.023.0268.001	Omar Licínio dos Santos	545.220.486-53	10822-000394/2024	Inclusão de Coobrigado herdeiro	
14268	01.02.023.0268.001	Maria Aparecida Miranda Souza Ferreira	392.261.156-72	12813-000426/2024	Exclusão de Coobrigado Proprietário	
10970	01.02.319.0149.001	Osvaldo Ferreira da Silva	199.619.446-15	12851-000426/2024	Exclusão de Coobrigado Proprietário	
10970	01.02.319.0149.001	Maria Aparecida Miranda Souza Ferreira	392.261.156-72	12851-000426/2024	Exclusão de Coobrigado ao Proprietário da Matrícula	
5610	01.02.010.0564.001	Espólio de Marcelino de Abreu	039.322.706-57	03265-000394/2024	Inclusão de Proprietário	
7055	01.02.098.0219.001	Adélcio Luiz de Abreu Fernandes	585.996.656-34	13789-000426/2024	Indeferimento de pedido	
7055	01.02.098.0219.001	Dinalice Assis de Carvalho		13789-000426/2024	Inclusão de Coobrigado Proprietário	
7055	01.02.098.0219.001	Wilson Patrício de Carvalho		13789-000426/2024	Inclusão de Proprietário	
14268	01.05.095.0474.001	Osvaldo Ferreira da Silva	199.619.446-15	12813-000426/2024	Exclusão de Coobrigado ao Proprietário da Matrícula	
7899 7900 7911 7912	01.02.167.0327.001 01.02.167.0339.001 01.02.167.0099.001 01.02.167.0111.001	Genikson de Oliveira Pereira	297.255.426-49	12744-000394/2024	Inclusão de Proprietário	
7899 7900 7911 7912	01.02.167.0327.001 01.02.167.0339.001 01.02.167.0099.001 01.02.167.0111.001	Gilson Pereira	496.059.416-00	12744-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Proprietário	
7899 7900 7911 7912	01.02.167.0327.001 01.02.167.0339.001 01.02.167.0099.001 01.02.167.0111.001	Jadir de Oliveira Pereira	176.232.276-53	12744-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Proprietário	
7899 7900 7911 7912	01.02.167.0327.001 01.02.167.0339.001 01.02.167.0099.001 01.02.167.0111.001	Jaider Pereira	195.237.936-91	12744-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Proprietário	
7899 7900 7911 7912	01.02.167.0327.001 01.02.167.0339.001 01.02.167.0099.001 01.02.167.0111.001	Leandro de Oliveira Pereira Turirni	012.020.336-79	12744-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Proprietário	
7899 7900 7911 7912	01.02.167.0327.001 01.02.167.0339.001	Leonardo de Oliveira Pereira	029.392.686-73	12744-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Proprietário	

	01.02.167.0099.001 01.02.167.0111.001					
7899 7900 7911 7912	01.02.167.0327.001 01.02.167.0339.001 01.02.167.0099.001 01.02.167.0111.001	Nelma Mary Pereira Regis	678.970.026-91	12744-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Proprietário	
7899 7900 7911 7912	01.02.167.0327.001 01.02.167.0339.001 01.02.167.0099.001 01.02.167.0111.001	Nelson Pereira Júnior	344.673.276-49	12744-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Proprietário	
7899 7900 7911 7912	01.02.167.0327.001 01.02.167.0339.001 01.02.167.0099.001 01.02.167.0111.001	Nilce Miriam Pereira	685.582.286-04	12744-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Proprietário	
7899 7900 7911 7912	01.02.167.0327.001 01.02.167.0339.001 01.02.167.0099.001 01.02.167.0111.001	Núbia Mara Pereira	534.877.536-34	12744-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Proprietário	
7899 7900 7911 7912	01.02.167.0327.001 01.02.167.0339.001 01.02.167.0099.001 01.02.167.0111.001	Nisia Mercia Pereira	359.941.856-04	12744-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Proprietário	
7486	01.02.131.0381.001	Espólio de Cláudio Roberto de Oliveira Barbosa	246.804.436-34	09715-000394/2024	Inclusão de Proprietário	
7486	01.02.131.0381.001	Letícia Lopes Ferreira Barbosa	317.388.086-84	09715-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Herdeiro	
7486	01.02.131.0381.001	Luís Guilherme Ferreira Barbosa	114.310.906-62	09715-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Herdeiro	
7486	01.02.131.0381.001	Pedro Henrique Ferreira Barbosa	110.192.996-06	09715-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Herdeiro	
32805	01.08.146.0129.001	Dilson Carlos de Paiva	241.664.056-91	08789-000394/2024	Inclusão de Proprietário	
28803	01.08.012.0027.002	Vanir Maria Pereira	907.701.616-34	08489-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Proprietário	
28803	01.08.012.0027.002	Lucas da Silva	579.183.506-00	08449-000394/2024	Inclusão de Proprietário	
7734	01.02.152.0255.001	Espólio de Carlos Fernado Victor Bolivar Moreira	001.108.506-10	09705-000394/2024	Inclusão de Proprietário	
8045	01.02.180.0020.001	Espólio de Carlos Fernado Victor Bolivar Moreira	001.108.506-10	09713-000394/2024	Inclusão de Proprietário	
7734	01.02.152.0255.001	Debora Maria Bolivar Moreira	009.757.907-65	09705-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Herdeiro	
8045	01.02.180.0020.001	Debora Maria Bolivar Moreira	009.757.907-65	09713-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Herdeiro	
7734	01.02.152.0255.001	Laura Maria Bolivar Moreira	979.386.886-49	09705-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Herdeiro	
8045	01.02.180.0020.001	Laura Maria Bolivar Moreira	979.386.886-49	09713-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Herdeiro	
7734	01.02.152.0255.001	Carlos Fernando Victor Moreira Filho	881.225.906-59	09705-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Herdeiro	
8045	01.02.180.0020.001	Carlos Fernando Victor Moreira Filho	881.225.906-59	09713-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Herdeiro	
5610	01.02.010.0564.001	Espólio de Cecília Marcelino de Abreu	039.322.706-57	03265-000394/2024	Inclusão de Proprietário	
5610	01.02.010.0564.001	Maria Geralda de Abreu	941.066.736-49	03265-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Heideiro	
12896	01.05.004.0340.001	Vera Lúcia de Freitas	029.543.596-84	14862-394/2022	Inclusão de Coobrigado Herdeiro	
12896	01.05.004.0340.001	Espólio de Luiz Carlos Vicente de Freitas	221.437.266-00	14862-394/2022	Inclusão de Coobrigado Herdeiro	
591	02.01.021.0355.000	Hamad Farid Alcici	870.392.306-15	10559-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Herdeiro	
591	02.01.021.0355.000	Maria das Vitórias Alcici Andrade	278.123.916-04	10559-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Herdeiro	
591	02.01.021.0355.000	Felipe Farid Alcici	061.528.696-84	10559-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Herdeiro	
591	02.01.021.0355.000	Nagib Farid Alcici Júnior	086.790.186-19	10559-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Herdeiro	
591	02.01.021.0355.000	Larissa Karine Alcici	146.405.656-07	10559-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Herdeiro	
24540	02.13.005.0400.000	Espólio de Altamiro de Souza	014.553.116-34	00099-000394/2024	Inclusão de Proprietário	
24540	02.13.005.0400.000	Luiz Carlos de Souza	848.264.526-91	00099-000394/2024	Inclusão de Coobrigado Herdeiro	

Na oportunidade, fica(m) vossa(s) Senhoria(s) NOTIFICADA(S) a comparecer ao Setor de Cadastro Técnico Imobiliário, localizado na Rua São João, nº 290 – Centro, no horário de 12:30 às 17:00 horas, para regularizar sua situação cadastral e fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da Publicação deste EDITAL, para sanar a(s) pendência(s) supracitada(s).

Lagoa Santa, 27 de dezembro de 2024

EMANUELLE FLORENZANO FAGUNDES
Chefe deDepartamento
Cadastro Técnico Imobiliário

Publicado por:
Izabela Oliveira Maia
Código Identificador:0EF869EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 265, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO BOLSA ATLETA, EDITAL PÚBLICO 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo e no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Recurso do Bolsa Atleta, conforme Lei Municipal 4.625, de 21 de dezembro de 2021 e Decreto nº 5.418, de 14 de outubro de 2024, publicado no órgão de imprensa oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios Mineiros, cujos classificados são os listados no anexo I, parte integrante da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 20 de dezembro de 2024.
170º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

	FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDO	CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	DECLARAÇÃO DA ENTIDADE DESPORTIVA	REGISTRO DO ATLETA NA FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO	PLANO ESPORTIVO ANUAL
BERNARDO BITTENCOURT ASSIS	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETO
MATHEUS DOS SANTOS BRITO	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETO

Leopoldina, MG, 20 de dezembro de 2024.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ Prefeito Municipal	***HUDSON RODRIGUES DE JESUS*** Secretário Municipal de Esporte e Lazer	***DANILO DE AZEVEDO SILVA*** Procurador Geral - Leopoldina

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:F56FCDA3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - Extrato de termos aditivos. Objeto do Termo Aditivo: O objeto do presente termo é a prorrogação de prazo do referido contrato de prestação de serviço de transporte escolar até 31/07/2025, da(s) rota(s) abaixo. Data de Assinatura: 27/12/2024. Vigência a partir de 01/01/2025. Aécio Guedes Soares. Prefeito Municipal.

PAL	Contrato nº	Nº do aditivo	Prestador	Rota	Total R$
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	49/2021	6	ALD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	22	R$ 51.650,96
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	078/2021	7	ALDENIR AMARAL NUNES	33	R$ 60.033,85
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	119/2021	11	CAS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA-ME	26	R$ 40.798,24
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	116/2021	9	CAS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA-ME	17	R$ 70.978,24
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	119/2021	11	CAS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA-ME	05	R$ 48.430,98
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	119/2021	11	CAS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA-ME	23	R$ 65.265,40
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	119/2021	11	CAS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA-ME	26	R$ 40.798,24
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	116/2021	9	CAS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA-ME	31	R$ 40.549,86
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	50/2021	7	DURVAL SOARES PEREIRA – ME	03	R$ 66.791,86
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	005/2022	11	FAGNER CORDEIRO XAVIER & CIA LTDA-ME	29	R$ 100.722,21
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	51/2021	9	FRANCISCO APARECIDO RODRIGUES FERREIRA – ME	52	R$ 50.123,08
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	52/2021	6	GERALDO ADELVANO FERREIRA CHAGAS	43	R$ 49.403,40
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	53/2021	6	GERALDO APARECIDO DE SOUSA	02	R$ 49.328,07
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	54/2021	6	GILIARDE SOARES LIMA	41	R$ 46.665,38
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	113/2021	9	HELENO TEIXEIRA BATISTA – ME	34	R$ 61.211,30
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	87/2021	10	JMV EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA-ME	50	R$ 35.970,40
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	55/2021	5	JOSÉ REIS MENDES MARTINS	63	R$ 38.781,08
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	134/2021	7	JOSÉ RONALDO MARTINS RODRIGUES – ME	20	R$ 58.583,80
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	091/2021	5	LAFAIETE LERES DA SILVA	39	R$ 23.176,20
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	56/2021	6	LIS TRANSPORTES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME	40	R$ 47.250,34
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	080/2021	6	LUAN LENNON DA SILVA	8	R$ 46.045,85
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	081/2021	6	MÁRCIO SANTOS FIGUEIREDO-ME	49	R$ 26.206,44
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	082/2021	7	RAFAEL SOARES DOS SANTOS – ME	13	R$ 51.559,45
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	118/2021	7	RENÊ DA SILVA MATOS – ME	25	R$ 35.671,13
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	58/2021	6	RONALDO GOMES FERREIRA	09	R$ 53.415,68
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	085/2021	6	VALDECI RODRIGUES DA COSTA GONÇALVES – ME	42	R$ 37.219,42
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	090/2021	9	VANILDA LEMOS DOS SANTOS	48	R$ 44.456,79
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	137/2021	9	VIAÇÃO NOVA ESPERANÇA LTDA.	28	R$ 45.599,85

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:9B3EDFB3

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - Extrato de termos aditivos. Objeto do Termo Aditivo: O objeto do presente termo é a prorrogação de prazo do referido contrato de prestação de serviço de transporte escolar até 31/07/2025, da(s) rota(s) abaixo. Data de Assinatura: 27/12/2024. Vigência a partir de 01/01/2025. Aécio Guedes Soares. Prefeito Municipal.

PAL	Contrato nº	Nº do aditivo	Prestador	Rota	Total R$

126/2023, Pregão Presencial nº 083/2023	147/2023	02	ADELSON HUDSON FERREIRA COSTA-ME	71	R$ 36.594,00
126/2023, Pregão Presencial nº 083/2023	160/2023	02	MÁRIO APARECIDO FERNANDES	18	R$ 28.288,34
129/2022 Pregão Presencial nº 073/2022	083/2022	04	JAILSON COSTA MARQUES-ME	44	R$ 50.598,59
129/2022 Pregão Presencial nº 073/2022	087/2022	04	VANDERLEI ALVES PERREIRA-ME	54	R$ 99.306,66
150/2021, Pregão Presencial nº 108/2021	121/2021	08	ADAIR GOMES DE AZEVEDO	06	R$ 57.889,14
150/2021, Pregão Presencial nº 108/2021	122/2021	06	CAS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA-ME	66	R$ 80.167,82
150/2021, Pregão Presencial nº 108/2021	122/2021	06	CAS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA-ME	27	R$ 35.535,98
150/2021, Pregão Presencial nº 108/2021	123/2021	07	GENEVALDO FERREIRA	51	R$ 63.108,49
150/2021, Pregão Presencial nº 108/2021	008/2022	07	JOÃO ODELSON DUARTE JÚNIOR – ME	38	R$ 106.130,30
150/2021, Pregão Presencial nº 108/2021	126/2021	05	MAURO FERREIRA RODRIGUES	24	R$ 47.196,63
150/2021, Pregão Presencial nº 108/2021	125/2021	07	ROMÁRIO ALVES BATISTA	57	R$ 64.470,28
217/2023, Pregão Presencial nº 137/2023	020/2024	02	Edmar Mendes da Silva	76	R$ 37.980,72
217/2023, Pregão Presencial nº 137/2023	019/2024	01	Wesley Guilherme Silva	47	R$ 37.396,50
44/2022 Pregão Presencial nº 026/2022	046/2022	04	MATEUS LOPES DUARTE	67	R$ 53.439,84
44/2022 Pregão Presencial nº 026/2022	036/2022	05	SILVONEI SANTOS AZEVEDO - ME	58	R$ 45.529,36
74/2022 Pregão Presencial nº 041/2022	060/2022	04	SEBASTIÃO DA SILVA PEREIRA	56	R$ 48.211,10

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:CA5B6CF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº 2.835 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica aprovado o Orçamento do Município de Ouro Branco para o exercício de 2025, que estima a receita em R$338.941.857,64e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2o. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES (A)	**309.702.412,55**
1.1 - Receita Tributária	91.977.192,80
1.2 - Receita de Contribuição	3.073.345,10
1.3 - Receita Patrimonial	5.224.755,78
1.6 - Receita de Serviços	120.012,81
1.7 - Transferências Correntes	206.779.452,75
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.527.653,31
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL (B)	**29.239.445,09**
2.1 - Operações de Crédito	14.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	258.649,93
2.4 - Transferências de Capital	14.980.795,16
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL (A+B)	**338.941.857,64**

Art. 3°. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ORGÃO:

01 - Procuradoria Geral	3.193.882,09
02 - Gabinete do Prefeito	2.547.125,46
03 – Planejamento e Obras	32.252.885,73
04 - Administração	19.154.633,44
05 –Infraestrutura	23.707.574,94
06 - Educação	89.224.106,52
07 -Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	9.351.328,34
08 - Saúde	88.874.457,39
09 - Desenvolvimento Social	11.119.718,86
10 –Esporte, Lazer, Cultura, Turismo	13.879.274,30
12 - Governo	6.049.333,44
13 - Finanças	4.422.481,88
15 – Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito	18.083.055,25
20 - Legislativo	17.082.000,00
DESPESA TOTAL FIXADA	**338.941.857,64**

b) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA PODER EXECUTIVO

3.0 - DESPESAS CORRENTES (A)	**269.117.117,81**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	120.655.669,90
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	5.819.394,12
3.3 – Outras Despesas Correntes	142.642.053,79
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL (B)	**52.542.739,83**
4.4 – Investimentos	46.541.576,52

4.6 – Amortização da Dívida	6.001.163,31
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA (C)	**200.000,00**
TOTAL (A+B+C)	**321.859.857,64**

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA PODER LEGISLATIVO

3.0 - DESPESAS CORRENTES (A)	**16.402.000,00**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	10.620.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	5.772.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL (B)	**680.000,00**
4.4 – Investimentos	670.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	10.000,00
TOTAL (A+B)	**17.082.000,00**

Art. 4o. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3o far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64;
b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64;
c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;
§ 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, para suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:
I -pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;
II -pessoal e encargos;
III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;
IV -a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V -que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.
§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.
§ 3º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.
§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2025, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:
I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2025;
II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2025;
III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2025;
IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2025.
§ 5º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 6 º O percentual para a abertura de créditos suplementares definido no caput deste artigo é extensivo à Câmara Municipal, podendo para tanto:

I – O Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6o. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8o da Constituição da República, mediante Lei:
I -realizar operações de crédito por antecipação de receita até 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas de capital;
II -realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A contratação de qualquer empréstimo dependerá de autorização legislativa específica.

Art. 8o. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 9o. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2025, a partir de 1o de janeiro.

Ouro Branco, 19 de dezembro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:C9A66E3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.540/2024 DE 27 DE DEZEMBRO 2024. "ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2025".

LEI MUNICIPAL Nº 3.540/2024 DE 27 DE DEZEMBRO 2024.

"Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Perdões para o exercício de 2025".

O Município de Perdões – MG, por seus representantes reunidos na Câmara Municipal Aprovou, e, eu, Hamilton Resende Filho, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estimadas as receitas em R$ 142.000.000,00 (Cento e quarenta e dois milhões de reais) e fixadas as despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Perdões, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º - As receitas do orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	**138.411.000,00**
Receita Tributária	18.331.000,00
Receita de Contribuições	4.696.000,00
Receita Patrimonial	6.393.200,00
Receitas de Serviços	380.000,00
Transferências Correntes	111.881.600,00
Outras Receitas Correntes	6.929.800,00
Receita de Contribuições Intra	3.653.000,00
Deduções para o FUNDEB 20%	-13.853.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	**3.589.000,00**
Operações de Crédito	3.589.000,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL	**142.000.000,00**

Art. 3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.

DESPESAS
POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**125.437.267,18**
Pessoal e Encargos	61.861.625,55
Pessoal e Encargos – I.O.	3.736.900,00
Juros e Encargos da Dívida	792.000,00
Juros e Encargos da Dívida - I.O.	79.000,00
Outras Despesas Correntes	54.430.641,63
Outras Despesas Correntes - I.O.	4.537.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	**11.987.732,82**
Investimentos	10.533.732,82
Amortização da Dívida	970.000,00
Amortização da Dívida - I.O.	484.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**4.575.000,00**
TOTAL	**142.000.000,00**

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	**VALOR R$**
Legislativa	5.140.000,00
Judiciária	251.600,00
Administração	22.098.300,00
Segurança Pública	144.000,00
Assistência Social	3.366.900,00
Previdência Social	17.716.000,00
Saúde	35.308.900,00
Educação	28.856.100,00
Cultura	3.440.100,00
Urbanismo	9.619.400,00
Habitação	500,00
Saneamento	1.505.000,00
Agricultura	1.549.600,00
Comércio e Serviços	1.442.400,00
Energia	1.728.000,00
Industria	100,00
Transporte	1.321.100,00
Desporto e Lazer	145.000,00

Encargos Especiais	3.792.000,00

Reserva de Contingência	4.575.000,00
TOTAL	**142.000.000,00**

Art. 4º - Integram esta lei os anexos:
- Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;
- Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II - Lei 4.320/64;
- Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas; anexo I – Lei 4.320/64;
- Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão – anexo II - Lei 4.320/64;
- Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – anexo
VI – Lei 4.320/64;
- Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Sub- Funções e Programas por Projetos e Atividades – anexo VII – Lei 4.320/64;
Demonstrativo da Despesa Fixada;
Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – anexo VIII - Lei 4.320/64;
Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções – Anexo IX – Lei 4.320/64;
Anexo I - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e
Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da C.F. Leis Federais nº 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06;
XI– Anexo II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação;
XII – Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)
XIII- Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal.
XIV – Demonstrativo da origem e destinação de recursos.

Art. 5° Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso I,II e III, artigo 43, da Lei 4.320/64.
§1º: Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de

pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.
§2º. Fica também o Poder Executivo, autorizado a incluir elementos de despesas, nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos.

§2º. O Poder Executivo fica autorizado ainda a incluir fontes de recursos nos elementos de despesas das dotações orçamentárias em que se fizerem necessárias, respeitando o limite dos saldos dos elementos de despesa em que forem incluídas.

Art. 6º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor.
II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025;

Art. 7º - A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será por Decreto do Executivo.
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites estabelecidos na pelo Senado Federal.

Parágrafo único: Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Perdões, 26 de dezembro de 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 64/2024 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:FE5414DB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.266/2024 - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR

Decreto nº 5.266/2024, de 27 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre cancelamento dos restos a pagar não processados dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PERDÕES**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que as despesas inscritas em Restos a Pagar não processados a que refere o art. 1º deste Decreto não foram nem serão executadas;

CONSIDERANDO que diversos restos a pagar não liquidados são referentes a saldo de empenhos estimativos, que deveriam ter sido anulados antes da inscrição de restos a pagar;

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar em 27/12/2024, os seguintes valores inscritos em Restos a Pagar não processados, devido a não realização das despesas:

Nº EMP.	DATA	PREFEITURA MUNICIPAL	VALOR
4853	01/12/2022	Memory Proj.Desenv.	400,00
1592	02/05/2022	Construções Castro Ltda	469.802,32
1593	02/05/2022	Construções Castro Ltda	13.936,76
1594	0205/2022	Construções Castro Ltda	956,77
20	03/01/2022	PDG Reality Construtora	0,09
24	03/01/2022	PDG Reality Construtora	9,03
1213	04/04/2022	Consane	121,23
2576	05/07/2022	AE Soluções e Vendas	1,14
3070	05/08/2022	Shin Segurança Patrimonial	2.400,00
4062	06/10/2022	Tristão Alimentos Ltda	42,95
1265	08/04/2022	Banco do Brasil	1,00
791	10/03/2022	Copyuai	2.500,0
3140	12/08/2022	Copyuai	0,04
5025	15/12/2022	Prima Lettera Comércio Ltda	203,99
4552	17/11/2022	Somos Contábil Assessoria	4.947,80
539	18/02/2022	Associação do Circuito	2.100,00
3209	18/08/2022	Proline Material Hospitalar	385,25
1831	19/05/2022	Cartório do 1º Oficio	1.400,54
2745	19/07/2022	Minas Poços Ltda.Me	2,72
3767	21/09/2022	Cleber Botelho de Bastos	29,60
4256	24/10/2022	Alvarenga Empreendimentos	18.886,32
2023	27/05/2022	LPF Empreendimentos	11,22
359	28/01/2022	Construções Castro Ltda	13.166,13
5210	28/12/2022	Minas Poços Ltda.Me	49.977,60
3962	29/09/2022	Bravo Peças e Serviços	1.158,30
5218	29/12/2022	Telefonica Brasil S.A	0,01
2093	31/05/2022	Contabilprev	5.000,00
TOTAL ========>			**587.440,81**

Nº EMP.	DATA	PREFEITUTA MINICIPAL	VALOR
22	02/01/2023	Auto Posto Scuderia	5.497,39
24	02/01/2023	Auto Posto Scuderia	1.113,33
47	04/01/2023	LPF Empreendimentos	121.785,74
2041	04/05/2023	Reboco Material de Construção	40,57
4814	05/09/2023	Reboco Material de Construção	2.099,90
6226	05/12/2023	Per Clima	300,00
1050	07/03/2023	Barão Motorpeças Ltda	189,31
1052	07/03/2023	Barão Motorpeças Ltda	886,74
1053	07/03/2023	Barão Motorpeças Ltda	568,43
5766	09/11/2023	Autobel Comércio de Peças	0,01
111	10/01/2023	Studio Gabriel Roque	1.212,00
5780	10/11/2023	Auto Posto Scuderia	21,14
5781	10/11/2023	Auto Posto Scuderia	21,12
5782	10/11/2023	Auto Posto Scuderia	12,06
5783	10/11/2023	Auto Posto Scuderia	9,06
5784	10/11/2023	Auto Posto Scuderia	21,12
5785	10/11/2023	Auto Posto Scuderia	12,06
5786	10/11/2023	Auto Posto Scuderia	21,13
5797	10/11/2023	JBD Tendas e Eventos	396,00
1547	11/04/2023	Habeas Data Soluções	3.800,00
3942	11/07/2023	Câmara, Ribeiro de Oliveira	9.470,37
1120	13/03/2023	Exata Indústria e Comércio	1.212,90
4947	15/09/2023	Tecno Engenharia	62,005,19
6334	18/12/2023	MR GásLtda	476,91
1662	19/04/2023	Secretaria do Estado	1.328.85
6337	19/12/2023	Mercearia Campos e Rabelo	176,58
6338	19/12/2023	Tristão Alimentos Ltda	337,86
1678	20/04/2023	Copyuai Locações	1.200,00
2252	23/05/2023	Cleber Botelho de Bastos	135,00
2813	23/06/2023	Marcos Antonio de Andrade	80,00
341	27/01/2023	Linehosp Medical Comércio	16.661,79
1322	27/03/2023	Tecno Engenharia	11.959,75
6047	27/11/2023	Lumiar Fazeres Cilturais	6.744,84
6048	27/11/2023	GR Industria Comércio	279,40
6056	28/11/2023	J.R.DA Conceição Junior	770,00
6057	28/11/2023	Autobel Comércio de Peças	0,09
6590	28/12/2023	Drsom Sonorização e Eventos	1.200,00
6073	29/11/2023	Digitar Café	120,00
5648	30/10/2023	Eletromag Soluções Elétricas	452,20
6089	30/11/2023	Vidraçaria do Cleninho Ltda	1.549,92
6092	30/11/2023	Digitar Café	120,00
2539	31/05/2023	Eder Zopelaro Vieira	12.000,00
TOTAL ========>			**266288,76**

Nº EMP.	DATA	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	VALOR
2015	01/09/2022	Farmácia Maysa Ltda Me	234,10
2802	01/12/2022	Tertel Telecom e Segurança	3.900,00

440	02/03/2022	Centro Diagnóstico Poços	400,00
2813	02/12/2022	Marluce Bezerra dos Santos	70,36
2818	02/12/2022	Prima Lettera Comércio Ltda	142,60
2823	02/12/2022	Inovamed Hospitalar Ltda	2,52
2824	02/12/2022	BH Farma Comércio Ltda	1.800,00
2825	02/12/2022	Acacia Comércio	2,88
2826	02/12/2022	Alfalagos Ltda	1,80
2831	02/12/2022	Centermedi Comércio	1.828,80
2832	02/12/2022	Med Center Comercial Ltda	26,40
2834	02/12/2022	Vale Comercial Eireli	440,00
31	03/01/2022	Instituto de Tratamento	600,00
39	03/01/2022	PDG Reality Construtora	0,09
270	03/02/2022	Essenza Industria Quimica	0,01
737	05/04/2022	Campos Cauzin	4.500,00
2844	05/12/2022	Vidraçaria do Cleninho Ltda	1.103,75
1254	06/06/2022	Assetec Informática Ltda	318,69
1541	08/07/2022	Cial Centro de Medicina	2.490,00
1549	08/07/2022	Rangap Distribuidora	393,00
2586	08/11/2022	Farmácia e Drogaria Vitor	0,02
2591	08/11/2022	Santa Casa de Misericórdia	1.800,00
1824	09/08/2022	Med Center Comercial Ltda	6.040,00
2875	09/12/2022	Bravo Peças e Serviços	218,90
2877	09/12/2022	Bravo Peças e Serviços	884,25
2878	09/12/2022	Bravo Peças e Serviços	1.139,08
2886	12/12/2022	Conexão Medica Comercial	3.150,00
2887	12/12/2022	SC Osteo Comercial Ltda	18,00
2106	13/09/2022	Farmacia Maysa Ltda Me	0,90
2913	15/12/2022	Farmácia Maysa Ltda Me	0,06
2944	15/12/2022	Farmácia Maysa Ltda Me	1.744,71
565	16/03/2022	Farmácia e Drogaria Vitor	0,03
2594	16/11/2022	Farmácia e Drogaria Vitor	0,01
574	18/03/2022	Laboratório Santa Clara	73,00
2968	19/12/2022	Ecomed Serviços Medicos Ltda	624,00
1093	20/05/2022	Distrimix Distribuidora	189,15
1356	20/06/2022	Flavio Fonseca de Freitas	1.638,50
2139	21/09/2022	Tidimar Comércio	1.560,00
2411	21/09/2022	Medicom Distribuidora	11.860,20
2192	23/09/2022	Oi S.A – em recuperção	0,01
629	24/03/2022	Jose Maria Felisbino	0,05
835	25/04/2022	Santa Casa de Misericordia	10.117,40
1145	25/05/2022	Vale Comercial Eireli	990,00
1191	26/05/2022	Bioshop Produtos	2.161,60
3040	26/12/2022	Farmacia Maysa Ltda Me	0,06
2268	29/09/2022	Miriam Maria Silva Barcani	940,80
3055	29/12/2022	Farmácia Maysa Ltda Me	0,03
1481	30/06/2022	S.P Data	3.621,57
2741	30/11/2022	Bioshop Produtos	13.496,00
2745	30/11/2022	Cleber Botelho de Bastos	735,00
2787	30/11/2022	Copasa MG	65,70
2788	3011/2022	José Antonio dos Santos	20,00
TOTAL ========>			**81.344,03**

Nº EMP.	**DATA**	**FUNDO MINICIPAL DE SAUDE**	**VALOR**
2520	01/11/2023	Suzana Luiza dos Santos	140,00
2538	01/11/2023	Rodrigo Pereira Alvarenga	25,00
2539	01/11/2023	Anderson Fernando da Costa	4,00
63	02/01/2023	Stratus Telecomunicação	1.513,82
240	04/01/2023	Copyuai Locações	0,90
1888	04/08/2023	Prati-Donaduzzi & Cia Ltda	2.660,00
2100	05/05/2023	Rosalino dos Anjos Pínto	100,00
1160	05/05/2023	Nilze Aparecida Batista Hilaro	160,00
114	06/01/2023	Carlos Andre Mncini	550,00
117	06/01/2023	Rosangela Fernandes	100,00
2113	06/09/2023	Diagnostica Ltda	1.180,00
2788	08/12/2023	Nellyton Teodoro Silva	100,00
2597	10/11/2023	Auto Posto Scuderia	505,72
2602	10/11/2023	Auto Posto Scuderia	0,01
2377	11/10/2023	Progresso Med	1.652,00
2605	13/11/2023	Fastmed Serviços	9.000,00
2839	13/12/2023	Vidraçaria do Cleninho Ltda	1.301,25
2840	13/12/2023	Vidraçaria do Cleninho Ltda	3.044,10
2855	14/12/2023	Farmacia e Drogaria Vitor	0,04
735	15/03/2023	Wilian Antonio Fonseca	149,85
1463	15/06/2023	Farmacia Maysa Ltda Me	934,37
2857	15/12/2023	Cardiolavras Centro	2.200,00
2866	15/12/2023	Hospital Regional Sul	1.400,00
157	16/01/2023	Copasa MG	704,22
1474	16/06/2023	Prati Donaduzzi	37.453,86
1927	16/08/2023	Girogás Ltda	8.132,00
2160	19/06/2023	Pintando e Bordando	345,90
2162	19/09/2023	Marluce Bezerra dos Santos	442,53
2163	19/09/2023	Iraci Neves Soares	1.699,89
1491	20/06/2023	Santa Casa de Misericórdia	49.071,77
2181	20/09/2023	Roberto Ribeiro Baliza	2.970,00
2885	20/12/2023	Alves e Abreu Parafusos Ltda	1.232,38
2201	21/03/2023	A.G Kienen e Cia Ltda	2.838,55
2205	21/09/2023	Cristalina Produtos Quimicos	399,00
2224	21/09/2023	R&C Distribuidora	2,40

2906	21/12/2023	Farmacia e Drogaria Vitor	0,01
2666	22/11/2023	Prati Donaduzzi & Cia Ltda	90,00
793	23/03/2023	Cemig	279,41
1991	24/08/2023	Pratica Produtos	1,34
2684	24/11/2023	Saul Flores Santos	480,00
2686	24/11/2023	Jose Ricardo Borem Lopes	400,00
2689	24/11/2023	Soma/MG Produtos	1.080,70
2693	24/11/2023	Diamaster-Comercio	11,00
1758	25/07/2023	Pratica Produtos	336,34
2249	26/09/2024	Assoc. dos Aposentados	25.744,43
2251	26/09/2024	Leone Com. e Distribuição	20.910,00
2253	26/09/2023	Biohosp produtos	4.549,50
561	27/02/2023	Pedro José Barbosa	1.133,29
1779	27/07/2023	Farmácia Maysa Ltda ME	3.462,82
2916	27/12/2023	Vinculo Serviços	400,00
2918	27/12/2023	Laveli Lavras Veiculos Ltda	719,68
2919	27/12/2023	Laveli Lavras Veiculos Ltda	904,32
2965	28/12/2023	Farmácia e Drogaria Vitor	0,02
329	30/01/2023	Auto Posto Scuderia	1.596,53
1595	30/06/2023	Farmácia Maysa Ltda ME	1063,54
1598	30/06/2023	Biohosp Produtos	1.257,00
2066	30/08/2023	THP Votuporanga	900,00
2976	30/12/2023	Farm,ácia e Drogaria Vitor	0,04
1371	31/05/2023	Biohosp Produtos	8.650,38
2512	31/10/2023	Zunair Medicina Ltda	4.983,00
		TOTAL	**210.966,91**
Nº EMP	**DATA**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**VALOR**
150	01/02/2022	Auto Peças G. L. Eireli	196,35
14	03/01/2022	PDG Reality Construtora E	43,90
848	21/06/2022	Autofama Comércio Ltda	380,00
1373	21/10/2022	Ponto Caseiro Ltda	6,00
1306	27/09/2022	Autofama Comércio Ltda	879,92
1307	27/09/2022	Autofama Comércio Ltda	656,00
1334	30/09/2024	Adriene da Silva Carvalho	100,00
1335	30/09/2022	Adriene da Silva Carvalho	10,00
1633	30/11/2022	Patricia Alves Cardoso	450,00
133	31/01/2022	Banco do Brasil S/A	54,50
135	31/01/2022	Banco do Brasil S/A	388,50
748	31/05/2022	Autofama Comércio Ltda	2.261,23
		TOTAL	**5.426,40**
7	02/01/2023	Copasa MG	0,98
38	02/01/2023	Gean carlos Batista Freire	1.088,71
41	02/01/2023	Dolca Querino de Araujo	1.350,00
47	02/01/2023	José Carlos Fonseca Silva	1.350,00
74	05/01/2023	Copasa MG	418,63
90	05/01/2023	Ilma da Silveira Resende	3.141,00
579	07/06/2023	Prima Lettera Comércio Ltda	250,69
381	18/04/2023	Ana Maria Pereira de Castro	1.140,00
119	20/01/2023	Jungle Consultoria e	500,00
863	21/09/2023	Istangleber Lopes Teodoro	900,00
486	23/05/2023	Reinaldo Fernandes	450,00
968	26/10/2023	Dileia Prudencia de	261,29
971	26/10/2023	Valdete Aparecida Ferreira	900,00
346	28/03/2023	Consultoria Empresarial	2.640,00
685	28/07/2023	Fernanda Pimenta Bertolucci	450,00
TOTAL ========>			**14.841,30**

Art. 2º. O Serviço de Contabilidade desta Prefeitura Municipal adotará os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perdões, 27 de dezembro de 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:A272CCB0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6622

DECRETO MUNICIPAL Nº 6622

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS E TARIFAS PÚBLICAS, DA TLLF, DO ISSQN FIXO ANUAL E DO VRM (VALOR DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO) PARA O EXERCÍCIO DE 2025".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - As Taxas, os preços públicos e as tarifas incidentes sobre expedientes e serviços diversos ficam atualizados de acordo com o IPC-FIPE, cuja inflação acumulada no período de Dezembro de 2023 a Novembro de 2024 atingiu o percentual de 4,73% (Quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento), passando a vigorar de acordo com os valores integrantes da tabela anexa a este Decreto.

Art. 2º - Ficam atualizados ainda no mesmo percentual contido no artigo anterior, os aluguéis pela utilização de espaços públicos e o Valor de Referência do Município, para fins de cobrança da Taxa de Localização Licença e Funcionamento (TLLF) durante o exercício de 2025.

Art. 3º - O valor de referência do município (VRM) de que trata o artigo 242A da Lei Municipal 1.773/89 (Código Tributário Municipal) fica atualizado no mesmo percentual contido no artigo 1.º deste Decreto, passando a vigorar a partir 1.º de janeiro de 2025 com o valor de R$255,23 (Duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Art. 4º - Nos termos do art. 242 da Lei Municipal 1.773/1989, fica atualizado ainda e no mesmo percentual descrito no artigo 1.º deste Decreto, o Valor de Referência do Município para fins de lançamento do ISSQN fixo anual no exercício de 2025, o qual passa ser de R$613,17 (Seiscentos e treze reais e dezessete centavos).

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal reserva-se no direito de conceder ou não as licenças e autorizações constantes neste Decreto, atendido o interesse público.

Art. 6º – Os valores a serem cobrados para o Licenciamento Ambiental que trata o item XIV da tabela do presente Decreto serão equivalentes ao disposto na Legislação do Estado de Minas Gerais que pode ser acessado no endereço eletrônico https://feam.br/web/feam/taxas-do-licenciamento ou aquele que vier a substituir.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2024.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS PARA 2025

I - PREÇOS PÚBLICOS:	**VALOR 2025 EM R$**
EXPEDIENTE:	
Expedição de boletos bancários, guia de arrecadação, documentos e outros serviços	**15,29**
ATESTADOS:	
Por lauda, até 33 linhas	**18,96**
Sobre o que exceder, por lauda ou fração	**5,40**
CERTIDÕES E/OU OUTROS DOCUMENTOS:	
Fornecimento de cópias e/ou 2ª vias de qualquer documento por lauda	**18,96**
Sobre o que exceder, por lauda	**13,32**
Fornecimento de fotocópias, impressões e digitalizações de documento público para efeito de atendimento ao disposto na Lei Federal 12.527/2011, por lauda.	**0,44**
De quitação	**18,96**
**** As taxas deverão ser recolhidas antes da entrega dos documentos solicitados.***	
BUSCAS DE ARQUIVO:	
*Buscas no arquivo, além das taxas acima especificadas	**18,96**
****Os valores cobrados a título de busca será por documento.***	
GUIAS	
De transferência de ponto de táxi	**231,84**
II -PREÇOS DE CEMITÉRIO	
CUSTOS DE CARNEIROS:	
Carneiros simples, perpétuo	**1086,91**
Carneiros duplos, com 02 gavetas, perpétuo	**1.785,92**
Carneiros com 04 gavetas, perpétuo	**2.912,02**
Carneiros com 06 gavetas, perpétuo	**3.930,95**
INUMAÇÃO:	
Em carneiros já adquiridos	**238,70**
Inumação de crianças ate 12 anos	**134,41**
PERPETUIDADE:	
Em carneiros duplos	**410,91**
Em carneiros simples	**185,84**
EXUMAÇÃO:	
Exumação de ossadas	**238,70**
INUMAÇÃO:	
Inumação de ossadas	**217,68**
OBRAS DE EMBELEZAMENTO:	
Cada licença	**18,96**
NOTA: Nos cemitérios de vilas e distritos, as taxas serão cobradas pela metade do preço estipulado nesta tabela (Guardinha).	
III -TAXAS	
A) PARA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	
CONSTRUÇÃO DE:	
Edificações até 02 pavimentos, por m2 de área construída	**2,53**
Edificações com mais de 02 pavimentos, por m2 de área construída	**3,19**
Dependências, em prédios residenciais, por m2 de área construída	**2,00**
Dependências, em quaisquer outros prédios, por m2 de área construída	**2,00**
Barracões, por m2 de área construída	**2,00**
Fachadas, muros, marquises cobertas e tapumes, por metro linear	**2,00**
Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m2	**2,00**
B)Prorrogação de prazo das Licenças (Alvarás) para execução de Obras	
Edificações até 02 pavimentos, por m² de área construída	**0,50**
Edificações com mais de 02 pavimentos, por m² de área construída	**0,26**
Dependências, em prédios residenciais, por m² de área construída	**0,50**
Dependências, em quaisquer outros prédios, por m² de área construída	**0,50**

Barracões, por m² de área construída	**0,26**
Galpões, por m² de área construída	**0,26**
Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear	**12,75**
Reconstruções, reformas e reparos, por m²	**0,37**
Demolições, por m²	**0,37**
C) LOTEAMENTOS:	
1.1– De Pequeno Porte - Área até 50.000 m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e as que forem doadas ao Município, como por exemplo, áreas verdes e institucionais	**31.687,37**
1.2- De Médio Porte - Área de 50.001 m2 a 99.999 m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e as que forem doadas ao Município, como por exemplo as áreas verdes e institucionais	**47.529,74**
1.3– De Grande Porte - área igual ou superior a 100.000 m2, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e as que forem doadas ao Município, como por exemplo as áreas verdes e institucionais	**63.372,22**
D) DIVERSOS:	
1 - Fornecimento de Habite-se, por m2	**2,59**
2 - Fornecimento de Projetos populares até 60 m2	**107,83**
3- Visto em Plantas, por m2	**2,59**
4- REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES:	
4.1- PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAL	
4.1.1 ALTO E/OU NORMAL por m²	**42,45**
4.1.2 BAIXO E/OU POPULAR (Até 2 Sanitários e/ou Lavabos) por m²	**26,91**
4.2 - PROJETOS - PADRÃO	
COMERCIAL (Salas e Lojas) por m²	**36,41**
4.3 - PROJETOS - PADRÃO	
GALPÃO INDUSTRIAL E/OU COMERCIAL por m²	**20,37**
5- Reposição de Corte de Asfalto – por corte	**191,32**
Para as aprovações de projetos de regularização constantes do item 4 deste Decreto, o contribuinte poderá quitar os seus valores da seguinte forma: **I.** Á vista; **II.** Em até 3 (três) parcelas iguais.	
E) ALINHAMENTO:	
Por metro linear	**1,92**
F) LIMPEZA PÚBLICA:	
Remoção de entulhos da via pública, por viagem de caminhão	**60,09**
Limpeza de terrenos baldios com remoção de entulhos, por viagem de caminhão	**66,30**
Limpeza de terrenos baldios por m²	**0,75**
Obs.: Em ambos os casos, deve ser acrescido o valor da hora/máquina, se utilizada, de acordo com o tempo gasto na remoção, conforme item "VIII".	
IV -PREÇOS PÚBLICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
Embarque e desembarque, por passageiro	**2,28**
Utilização do banheiro público no terminal rodoviário	**2,07**
V -APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS	
Armazenamento, no depósito municipal:	
De veículo, por unidade, por dia	**17,98**
De animal, cavalar, muar, bovino, suíno, por animal, por dia	**71,32**
De mercadorias de qualquer espécie, por unidade, por dia	**27,17**
VI -TAXAS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (INTER-VIVOS)	
Por avaliação	**42,25**
Por averbação	**38,55**
VII - PREÇOS PÚBLICOS PARA AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS	
A) Autorização de transferência de locação de imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal	**86,77**
B) Autorização de transferência imobiliária, dependente de anuência da Prefeitura Municipal	
B.1 Em loteamentos residenciais	**346,99**
B.2 Em loteamentos industriais, comerciais e prestação de serviços	**424,92**

VIII - TARIFAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS

TIPO/MÁQUINA	HORA MÍNIMA	HORA MÁXIMA	VALOR POR HORA
Patrol	1	08 horas	**213,39**
Retro-Escavadeira	1	08 horas	**155,42**
Esteira	1	08 horas	**235,55**
Pá Carregadeira	1	08 horas	**198,55**
Trator Agrícola 60/65 HP	1	08 horas	**132,10**
Utilização de ambulância em eventos particulares	1	12 horas	**137,64**

Observação: O preço para a hora de máquina será cobrado a partir da saída da máquina do pátio da Prefeitura, não sendo cobrado o retorno. Está incluso na utilização de ambulâncias em eventos particulares o serviço de 01 (um) motorista e 01 (um) técnico em enfermagem. A prestação de serviços descritas no presente item está condicionada á prévia solicitação e á disponibilidade das máquinas e veículos por cada um dos órgãos municipais que prestem estes serviços.

IX - TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL

CATEGORIA DO EVENTO	PERÍODO	VALOR EM R$
Com bilheteria/particular	01 (um) dia, observado o previsto no art. 18 do Decreto 3.701/2009.	**519,03**
Sem bilheteria/particular	01 (um) dia, observado o previsto no art. 18 do Decreto 3.701/2009.	**222,45**

X – TARIFA DE UTILIZAÇÃO DA ARENA DO CENTRO OLÍMPICO

CATEGORIA DO EVENTO	PERÍODO	VALOR
Com bilheteria/particular	01 (um) dia, observado o previsto no art. 18 do Decreto 3.775/10.	**5.755,79**
Sem bilheteria/particular	01 (um) dia, observado o previsto no art. 18 do Decreto 3.775/10.	**2.878,16**
Taxa de Administração em eventos com bilheteria de preço simbólico	Durante a realização do evento	**575,63**

XI – TARIFAS DA SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

•
Serviço de Segurança em eventos particulares
Cálculo da despesa

TIPO DE DESPESA	CÁLCULO	VALOR
Produtividade da Guarda Municipal	0,75 x 20 pontos hr (Item 1.1 Decreto 4.099/12) = 15,00	**15,00 hr/pessoa**

O número de Guardas Municipais no evento será apontado conforme análise do Comando da Guarda Municipal, levando em conta, função a ser exercida e número de público

•
Serviço de interdição de vias públicas para obras, eventos particulares e outros

Cálculo da despesa

TIPO DE DESPESA	CÁLCULO	VALOR
Empenho de material	Cone – 169,90 valor/90 dias duração	**1,98 un/dia**
	Super cone – 566,38 valor/180 dias duração	**3,29 un/dia**
	Cavelete – 566,38 valor/180 dias duração	**3,29 un/dia**
Combustível carro	10 km/5,89 lt = 0,59 km	**0,59 km rodado**
Deverá ser calculado antecipadamente através do google maps os quilômetros a serem rodados para entrega e busca do material no local da interdição.		

•

Serviço de batedouro em carreatas, passeatas, passeios ciclísticos, maratonas, cavalgadas, manifestações e transporte de cargas em vias públicas de caráter particular

Cálculo da despesa

TIPO DE DESPESA	CÁLCULO	VALOR
Combustível carro	10 km/5,89 lt = 0,59	**0,59 km rodado**
Combustível Moto	20 km/5,89 lt = 0,29	**0,29 km rodado**
Produtividade do Guarda Municipal	0,75x20 pontos (Item 1.12 do Decreto 4.099/12) = 15,00	**15,00 hr/pessoa**
Será utilizado no batedouro 02 (dois) carros e 02 (duas) motos no total máximo de 06 Servidores. Poderá ser diminuído ou aumentado o número de pessoal e veículos, conforme análise do Comando da Guarda Municipal.		
Deverá ser calculado antecipadamente a quilometragem a ser rodada conforme trajeto apresentado na abertura do protocolo		

XII- TARIFAS SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

LOCAL	ENDEREÇO	PERÍODO	VALOR
Quadra Poliesportiva Saturnino Rocha	Rua Ézio Costa, 135 – Jardim Alvorada	01 (um) dia	**289,55** – Com bilheteria **144,76** – Sem bilheteria
Quadra Poliesportiva Brandina Rezende	Rua Dionísio Taules, 80 – São Judas	01 (um) dia	**289,55** – Com bilheteria **144,76** – Sem bilheteria
Quadra – Distrito de Guardinha	Rua José Francisco de Castro - Guardinha	01 (um) dia	**289,55** – Com bilheteria **144,76** – Sem bilheteria
Quadra CSU I	Av. Oliveira Rezende, 1158 – Vila Operária	01 (um) dia	**289,55** – Com bilheteria **144,76** – Sem bilheteria
Quadra CSU II	Av. Central, 900 – Jardim Planalto	01 (um) dia	**289,55** – Com bilheteria **144,76** – Sem bilheteria
SERVIÇO	**LOCAL**	**PERÍODO**	**VALOR**
Alojamento	Arena Olímpica João Mambrini	01 (um) dia	**21,69** – por pessoa

SERVIÇO	VALOR
Montagem de Tenda 10x10 sem fechamento (diária)	**144,76**
Montagem de Tenda 10x10 com fechamento (diária)	**173,73**
Montagem de gradil – unidade com 3 metros (diária)	**7,23**
Instalação elétrica de refletores nas tendas – unidade (diária)	**28,95**
Montagem do Palanque sem cobertura (diária)	**72,370**
Montagem do Palanque com cobertura (diária)	**101,33**
Fotocópias, impressões e digitalizações – por lauda (Biblioteca)	**0,44**

XIII – OUTRAS TARIFAS

Tarifa de utilização de Bem Municipal – Outros – Por Bem	**349,18**
Tarifa de utilização de passeio no pedalinho da Lagoinha	**11,63 a cada 20 minutos**

XIV – TARIFAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ANÁLISE DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL FORMALIZADOS EM 2025

TABELA 1. CUSTOS TABELADOS PARA PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (R$)

ATIVIDADES INDUSTRIAIS, MINERÁRIAS E INFRA-ESTRUTURA (Listagem A,B,C,D,E,F)

1 -LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS (R$)

"Valores de acordo com o Artigo 6º deste Decreto"

MODALIDADE	FASE	CLASSE		
		1	2	3
LAS - CADASTRO	CADASTRO	R$	R$	-
LAS - RAS	RAS	R$	R$	R$

2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - LAT (R$)

MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAT	LP	-	R$	R$	R$	R$
LAT	LI	-	R$	R$	R$	R$
LAT	LIC	-	R$	R$	R$	R$
LAT	LO	-	R$	R$	R$	R$
LAT	LOC	-	R$	R$	R$	R$

3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC (R$)

MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAC 1	LP+LI+LO	R$	R$	R$	R$	R$
LAC 1	LOC	R$	R$	R$	R$	R$
LAC 2	LP	-	R$	R$	R$	R$
LAC 2	LP+LI	-	R$	R$	R$	R$
LAC 2	LI+LO	-	R$	R$	R$	R$
LAC 2	LIC	-	R$	R$	R$	R$
LAC 2	LIC+LO	-	R$	R$	R$	R$
LAC 2	LO	-	R$	R$	R$	R$
LAC 2	LOC	R$	R$	R$	R$	R$

ANÁLISE EIA/RIMA (R$)

CLASSE	3	4	5	6
SISEMA	R$	R$	R$	R$

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (R$)

CLASSE	2 ou 3	4	5	6
RENOVAÇÃO DE LO	R$	R$	R$	R$

OUTRAS SOLICITAÇÕES (R$)

EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO	R$
SOLICITAÇÕES PÓS-CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES)	R$
REPROGRAFIA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR FOLHA	R$
DECLARAÇÕES E CERTIDÕES RELATIVAS A PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	R$
ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO POR INDEFERIMENTO DE LICENÇA	R$

TABELA 2. CUSTOS TABELADOS PARA PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (R$)

ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS (Listagem G)

1 -LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS (R$)

MODALIDADE	FASE	CLASSE		
		1	2	3
LAS - CADASTRO	CADASTRO	R$	R$	-
LAS - RAS	RAS	R$	R$	R$

2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - LAT (R$)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAT	LP	-	R$	R$	R$	R$
LAT	LI	-	R$	R$	R$	R$
LAT	LIC	-	R$	R$	R$	R$
LAT	LO	-	R$	R$	R$	R$
LAT	LOC	-	R$	R$	R$	R$

3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC (R$)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAC 1	LP+LI+LO	R$	R$	R$	R$	R$
LAC 1	LOC	R$	R$	R$	R$	R$
LAC 2	LP	-	R$	R$	R$	R$
LAC 2	LP+LI	-	R$	R$	R$	R$
LAC 2	LI+LO	-	R$	R$	R$	R$
LAC 2	LIC	-	R$	R$	R$	R$
LAC 2	LIC+LO	-	R$	R$	R$	R$
LAC 2	LO	-	R$	R$	R$	R$
LAC 2	LOC	R$	R$	R$	R$	R$

ANÁLISE EIA/RIMA (R$)					
CLASSE	3	4	5	6	
SISEMA	R$	R$	R$	R$	

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (R$)				
CLASSE	2 ou 3	4	5	6
RENOVAÇÃO DE LO	R$	R$	R$	R$

OUTRAS SOLICITAÇÕES (R$)	
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO	R$
SOLICITAÇÕES PÓS-CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES)	R$
REPROGRAFIA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR FOLHA	R$
DECLARAÇÕES E CERTIDÕES RELATIVAS A PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	R$
ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO POR INDEFERIMENTO DE LICENÇA	R$

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2024.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela de Oliveira Fonseca
Código Identificador:546662FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão** nº **094/2024**, Processo Administrativo nº **174/2024**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de palco, som, sistema de iluminação, banheiros químicos, estrutura para Backdrop e outros, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura – SECETUR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
Santos Promoções Artísticas Ltda - 02.766.362/0001-13 contato@pardaleventos.com.br - (38) 98812-7365	2.292.705,15	2.160.775,00	131.930,15 Proveito (5,75%)
SOMAH COMÉRCIO E PRODUÇÃO LTDA - 30.938.794/0001-08 somahcomercial@gmail.com - (31) 99547-6992	238.764,00	208.000,00	30.764,00 Proveito (12,88%)
Totais	**2.531.469,15**	**2.368.775,00**	**162.694,15** **Proveito (6,43%)**

Detalhes

ADAIR DIVINO DA SILVA na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: SOMAH COMÉRCIO E PRODUÇÃO LTDA - **CPF/CNPJ:** 30.938.794/0001-08				
Lote 10	**Data/Hora da Homologação - 26/12/2024 15:11:38**			
Conforme o Edital.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
21679 CATSER- LOCAÇÃO GERADOR ELÉTRICO	20,00	Diaria	7.000,00	140.000,00
Lote 13	**Data/Hora da Homologação - 26/12/2024 15:11:38**			
Conforme o Edital.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Gradil para Eventos	800,00	Serviço	85,00	68.000,00

Fornecedor: Santos Promoções Artísticas Ltda - **CPF/CNPJ:** 02.766.362/0001-13				
Lote 1	**Data/Hora da Homologação - 26/12/2024 15:11:38**			
Conforme o Edital.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
12556 CATSER- LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL / SOM / VIDEO / FILMAGEM SISTEMA DE SOM MÉDIO	25,00	Diaria	6.500,00	162.500,00
Lote 2	**Data/Hora da Homologação - 26/12/2024 15:11:38**			
Conforme o Edital.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
30003 CATSER- LOCAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE	25,00	Diaria	2.300,00	57.500,00
Lote 3	**Data/Hora da Homologação - 26/12/2024 15:11:38**			
Conforme o Edital.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
30003 CATSER- LOCAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE	25,00	Diaria	5.500,00	137.500,00
Lote 4	**Data/Hora da Homologação - 26/12/2024 15:11:38**			
Conforme o Edital.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
12556 CATSER- LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL / SOM / VIDEO / FILMAGEM SISTEMA DE SOM GRANDE PORTE	25,00	Diaria	10.500,00	262.500,00
Lote 5	**Data/Hora da Homologação - 26/12/2024 15:11:38**			
Conforme o Edital.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
30003 CATSER- LOCAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	25,00	Diaria	8.900,00	222.500,00
Lote 6	**Data/Hora da Homologação - 26/12/2024 15:11:38**			
Conforme o Edital.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
24376 CATSER- INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO PALCO 07MX05M	30,00	Diaria	3.800,00	114.000,00
Lote 7	**Data/Hora da Homologação - 26/12/2024 15:11:38**			
Conforme o Edital.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
24376 CATSER- INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO LOCAÇÃO DE PALCO 08MX06MX06M	20,00	Diaria	6.870,00	137.400,00
Lote 8	**Data/Hora da Homologação - 26/12/2024 15:11:38**			
Conforme o Edital.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
24376 CATSER- INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO LOCAÇÃO DE PALCO 10MX08M	20,00	Diaria	9.660,00	193.200,00
Lote 9	**Data/Hora da Homologação - 26/12/2024 15:11:38**			
Conforme o Edital.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
24376 CATSER- INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO LOCAÇÃO PALCO 12M10M	20,00	Diaria	12.380,00	247.600,00
Lote 11	**Data/Hora da Homologação - 26/12/2024 15:11:38**			
Conforme o Edital.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Painel de LED Padrão 2	25,00	Diaria	4.900,00	122.500,00
Lote 12	**Data/Hora da Homologação - 26/12/2024 15:11:38**			
Conforme o Edital.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
17612 CATSER- LOCAÇÃO GUARITA / CABINE SANITÁRIA	250,00	Serviço	380,00	95.000,00
Lote 14	**Data/Hora da Homologação - 26/12/2024 15:11:38**			
Conforme o Edital.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA BACKDROP	50,00	Serviço	1.800,00	90.000,00
Lote 15	**Data/Hora da Homologação - 26/12/2024 15:11:38**			
Conforme o Edital.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
12556 CATSER- LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL / SOM / VIDEO / FILMAGEM SISTEMA DE SOM GRANDE PORTE	25,00	Diaria	12.743,00	318.575,00

Três Marias, 26 de Dezembro de 2024.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Eliene da Silva de Sousa
Código Identificador:26DA7D0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2024, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. ADAIR DIVINO DA SILVA E A EMPRESA BENESSERE SAUDE INTEGRAL LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2024, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. ADAIR DIVINO DA SILVA E A EMPRESA BENESSERE SAUDE INTEGRAL LTDA

O **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, pessoa jurídica de direito público interno localizado na Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Três Marias/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adair Divino da Silva, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.809.529, inscrito no CPF sob o nº. 465.738.366-34, residente e domiciliado em Três Marias/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BENESSERE SAÚDE INTEGRAL LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.265.423/0001-37, sediada na Av. Olinto Meireles, n.º 1.574 – Sala 711, Bairro Santa Helena, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30642-212, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Karoline Menezes da Costa Cardoso**, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade n.º 565.540.567 SSP/SP e inscrita no CPF n.º 667.792.192-15, residente e domiciliada à Rua Nicolina Pacheco,

n.º 296 – Apto 502 – Bloco 01, Bairro Palmares, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31155-675 e/ou Sr. **Gabriel Silva Cardoso**, brasileiro,casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº. 585420, expedida pela COMAER/MG e inscrito no CPF sob nº. 013.117.206-93, residente à Rua Nicolina Pacheco, nº. 296 – Apto 502 – bloco 01, Bairro Palmares, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31155-675, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº. 093/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 3.682/2023, e demais legislações cabíveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento (Inexigibilidade) nº. 005/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- O objeto do presente instrumento é a contratação de **contratação de empresa, visando a prestação de serviços médicos especializados na realização de consultas médicas, a serem realizadas por profissional habilitado na área de Urologia, para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

É objeto desta contratação:

O QUE SERÁ CONTRATADO?				
Descrição	Un.	Quant.	**Valor Unitário Estimado	**Total estimado
24422 - CATSER - CONSULTA MÉDICA - UROLOGIA	SERV.	480	R$ 101,00	R$ 48.480,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Termo de Referência;
Edital do Credenciamento;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

A prestação de serviços terá início imediato, a partir da assinatura do Contrato, com a emissão da ordem de serviço.

Os serviços serão prestados mensalmente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

Os dias e horários serão definidos em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, sendo que, caso não haja devido ajuste, prevalecerá à supremacia do interesse do Contratante.

O Profissional de Urologia irá atender no Centro de Saúde Raimundo dos Reis.

A Secretaria Municipal de Saúde fará o planejamento das atividades e distribuirá a demanda seguindo a ordem de credenciamento de cada empresa, de acordo com a capacidade e estrutura de atendimento da mesma, conforme a quantidade estimada mensalmente estabelecida.

A Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com a empresa contratada definirá os dias e horários para efetivar a prestação dos serviços médicos, mantendo-se, em caso de impossibilidade absoluta de ajuste, a supremacia do interesse público.

Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento do Centro de Saúde Raimundo Gonçalves dos Reis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROFISSIONAL

A prestação de serviços, objeto deste contrato, será exercida pela Sr. **Gabriel Silva Cardoso**, brasileiro,casado, médico habilitado na área de **Urologia**, inscrito junto ao CRM/MG sob o nº. 69264/MG, inscrito no CPF sob o nº. 013.117.206-93 e portador da Cédula de Identidade nº 585420, expedida pela COMAER/MG, residente à Rua Nicolina Pacheco, nº. 296 – Apto 502 – bloco 01, Bairro Palmares, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31155-675.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PREÇO
O valor total estimado da contratação é de **R$ 48.480,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais)**.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor mensal estimado será apurado de acordo com o número de consultas e/ou exames realizados multiplicado pelo valor unitário fixado no Anexo I.

FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia, contados da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a correta descrição dos serviços realizados entre o período do primeiro ao último dia de cada mês, devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

O não pagamento nos prazos previstos acarretará ao Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste.

O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o que será comprovado pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

É vedado à Contratada cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes às consultas autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Marias.

A critério do Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Contratada.

É nula e não constituirá qualquer obrigação para o Contratante a prestação de serviços, sem observância do disposto no contrato.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A contratada caso seja regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, doÍndice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no DFD – Documento de Formalização de Demanda;

Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Disponibilizar sala do Centro de Saúde Raimundo dos Reis, para a realização das consultas.

Disponibilizar material descartável (luvas, máscaras, entre outros) e equipamentos, para os procedimentos necessários durante as consultas.

Elaborar o planejamento das atividades, bem como promover a sua execução e proceder à avaliação para verificar os resultados alcançados e efetuar possíveis redirecionamentos das ações se necessário.

A Secretaria Municipal de Saúde agendará e encaminhará previamente os pacientes para atendimento.

Efetuar o pagamento à contratada até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal, com a correta descrição dos serviços realizados entre o período do primeiro ao último dia de cada mês.

Supervisionar e acompanhar, os serviços executados pelos profissionais, a execução das ações previstas no DFD e Termo de Referência.

Coordenar os trabalhos através da Chefia da Rede Ambulatorial, sob a supervisão geral da Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, exceto o constante no item.
Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência do contratante.
Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste termo de referência.
Submeter-se às regras de funcionamento da contratante.
Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.
Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação de serviços, devendo prestar todos os atendimentos agendados.
Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais que atuem na Secretaria Municipal de Saúde.
Comunicar a direção do contratante, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver para o atendimento do mês seguinte.
Comunicar a direção do contratante, com antecedência mínima de 10 dias, quando, por motivo de força maior, não puder realizar os exames médicos.
Emitir nota fiscal dos serviços realizados e apresentar à Secretaria Municipal de Saúde até o 2º. dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
Responsabilizar pelo pagamento dos impostos e encargos sociais, incidentes sobre a presente prestação dos serviços.
Realizar somente os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Submeter-se às regras de funcionamento da contratante.
Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.
Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação de serviços, devendo prestar todos os atendimentos agendados.
Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais que atuem na Secretaria Municipal de Saúde.
Comunicar a direção do contratante, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver para o atendimento do mês seguinte.
Comunicar a direção do contratante, com antecedência mínima de 10 dias, quando, por motivo de força maior, não puder realizar os exames médicos.
Emitir nota fiscal dos serviços realizados e apresentar à Secretaria Municipal de Saúde até o 2º. dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
Responsabilizar pelo pagamento dos impostos e encargos sociais, incidentes sobre a presente prestação dos serviços.
Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que dará origem ao contrato.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.
Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços poderão ser convocados a participar de reuniões no contratante visando planejamento ou para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento dos planos de trabalho e, ainda para solucionar quaisquer questões que envolvam o profissional, sendo que referidas reuniões não serão, de forma alguma, remuneradas.
Deverá ser prestada pela contratada a quantidade mensal estimada de consultas, salvo por razões de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de configuração de descumprimento contratual.
A contratada será responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente, venham a sofrer o contratante, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecerem no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo Contratante.
O Profissional de Urologia irá atender no Centro de Saúde Raimundo dos Reis.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observarão os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.
Comete infração administrativa a credenciada que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
Dar causa à inexecução parcial do contrato;
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e/ou não celebrar o Contrato;
5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;
20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
De até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos descritos nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; (art. 156, §5º, da Lei).
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento vigente, a seguir descrita:

Órgão.....: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade.....: 02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SubUnidade.....: 02.14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Classif. Orçamentária: 10.302.0104.2088 - MAN. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB/HOSP.
Elemento da Despesa..: 3.3.90.39.36 - Serviço Médico-hospitalar,Odont.Laborat.
Fonte de Recurso.....: 1.600.000.0000 - Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. - Bl. Ma
Tipo de Despesa: 84 – Serviços médicos e O

Órgão.....: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade.....: 02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SubUnidade.....: 02.14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Classif. Orçamentária: 10.302.0104.2088 - MAN. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB/HOSP. **Elemento da Despesa..:** 3.3.90.39.36 - Serviço Médico-hospitalar,Odont. Laborat.
Fonte de Recurso.....: 1.500.000.1002 - Recur. não vinc. de Impostos - Despesas ASPS
Tipo de Despesa: 84 – Serviços médicos e O

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 3.682/2023 e, demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Cidade de Três Marias para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 10 de setembro de 2024.

Município De Três Marias – Contratante
ADAIR DIVINO DA SILVA –
Prefeito Municipal

Benessere Saúde Integral LTDA. –
Contratada
KAROLINE MENEZES DA COSTA CARDOSO E/OU GABRIEL SILVA CARDOSO –
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
_____
_____

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Catser	Item	Descrição	Un.	Quant.	**Valor Unitário Estimado	**Total Estimado
24422	1	CONSULTA MÉDICA - UROLOGIA	SERV.	480	R$ 101,00	R$ 48.480,00

Publicado por:
Vera de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:76633972

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N°. 5679, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS E EMPREGADOS PÚBLICOS QUE MENCIONA.

DECRETO N°. 5679, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de agentes políticos e empregados públicos que menciona.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 68, 69 e 100, inciso I, da Lei Orgânica Municipal – LOM;

CONSIDERANDO a reeleição para o cargo de Prefeito Municipal e a necessidade de reorganização administrativa para a continuidade da gestão;

CONSIDERANDO ainda a importância de adequar a estrutura administrativa aos objetivos estratégicos do novo ciclo de gestão, visando eficiência, continuidade e legalidade;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam exonerados, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, de seus respectivos cargos, os empregados públicos e agentes políticos, abaixo mencionados, nomeados para o exercício de funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal:

NOME	CARGO
FERNANDA MAIZA GARCIA DO CARMO MAIA	Procuradora Geral
WELTON MACHADO DE QUEIROZ	Secretário Municipal de Controle Interno
TEREZINHA QUEIROZ FREITAS NUNES	Secretária Municipal de Governo
ANA LÚCIA TORRES VITORIA	Chefe de Setor de Gabinete
BRUNA QUEIROZ SOUZA	Assessora de Governo
DINOVAN QUEIROZ DE ALMEIDA	Assessor de Gabinete
DANUBIA OLIVEIRA SILVA	Assessora de Relações Públicas
TONY REGIS FREITAS NUNES	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
DENEVANE CARVALHO DE JESUS ALMEIDA	Chefe de Divisão de Contabilidade
ELOIZA MARIA DE MEDEIROS	Chefe de Setor de Tesouraria
JOCELIA PAULINO LOMBARDI DA SILVA	Chefe de Setor de Cadastro e Tributação
DORENICE SANTOS DE MEDEIROS	Assessor(a) de Assuntos Financeiros
VALDIRENE DO NASCIMENTO FREITAS	Chefe de Setor de Obras e Manutenção
YELES MAYALY SILVA CAVERIANI	Chefe de Setor de Limpeza Urbana
HUGO FREITAS MARQUES	Assessor de Planejamento e Urbanismo
RENAM MOISES DA SILVA	Chefe de Divisão de Saúde
PEDRO PEREIRA DA CUNHA	Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária
MARIA RITA ALVES OLIVEIRA	Chefe de Setor de Fiscalização
FABIANO RIBEIRO DA SILVA	Chefe de Divisão de Zoonoses
LAUANE DANIELA BERNARDES COELHO	Chefe de Divisão de Estratégia de Saúde e Família
ALIX SILVA FREITAS	Chefe de Setor de Transporte e Manutenção
CRISTINA NUNES DE MATOS	Chefe de Setor de Distribuição e Farmácia
EDMAR LUCIO DE FREITAS	Secretário Municipal de Administração
MARIA JOSE DE ALMEIDA	Chefe de Setor de Serviços Administrativos
JESSICA OLIVEIRA FREITAS	Chefe de Divisão de Compras
ANA PAULA PEIXOTO QUEIROZ	Chefe de Divisão de Licitação
VANILZA NUNES DE OLIVEIRA	Chefe de Divisão de Convênios
VANNESSAH VANDERLEIA FREITAS	Chefe de Divisão de Patrimônio
JOÃO NETO FREITAS ARAGÃO	Chefe de Divisão de Recursos Humanos
VINICIUS FERREIRA OLIVEIRA	Chefe de Setor de Almoxarifado
ELAINE CHRISTINA DE LIMA PERENCINI	Secretária Municipal de Meio Ambiente
LUIS OTAVIO QUEIROZ SEVERINO DE FREITAS	Chefe de Setor de Meio Ambiente
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA	Chefe de Setor de Controle de Agua e Esgoto
VALCI JOSE DA SILVA	Chefe de Divisão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental
DANILO NUNES DA SILVA	Chefe de Divisão de Controle Educacional
ALINE QUEIROZ DE SOUZA	Chefe de Divisão de Assistência Básica
ANIELE MACIEL OSORIO	Chefe de Setor de Promoção Social
ROSA LUCIA DA COSTA	Chefe de Divisão de Assistência Especializada
SERGIO LUIS DA SILVA PACHECO	Chefe de Setor de Gestão Assistencial
CILIANA FERREIRA BONI	Chefe de Setor de Habitação
FABRICIO DE FREITAS FRANÇA	Assessor Jurídico de Desenvolvimento Social
MARTA DE BRITO FERREIRA DE SOUZA	Chefe de Divisão de Educação
VALERIA APARECIDA DE QUEIROZ	Chefe de Divisão de Cultura
LORENA ALYSSON DE OLIVEIRA	Chefe de Setor de Patrimônio Histórico
ADRIANA OLIVEIRA LEAL	Chefe de Divisão de Administração Escolar
SANDRA MARA OLIVEIRA SILVA	Chefe de Setor de Turismo
LUCIANE DE FREITAS SILVA	Secretária Municipal de Esporte, Turismo e Lazer
JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA	Chefe de Divisão de Esporte e Lazer
JOICY CRISTINA DA SILVA COUTO	Chefe de Setor de Lazer e Eventos
JOSE NETO GUIMARAES	Chefe de Divisão de Estradas
DARIELE APARECIDA DE FREITAS	Chefe de Setor de Pecuária
YASMIM GABRIELLY ARAUJO QUEIROZ	Chefe de Setor de Agricultura
THAISS ARAUJO URZEDO	Chefe de Divisão de Transporte e Manutenção de Máquinas
VILMA MENDES DE FRANÇA	Chefe de Divisão Operacional

Art. 2º. Serão mantidos, em caráter excepcional, os agentes políticos, abaixo relacionados, sendo suas funções indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais:

NOME	CARGO
ROSIMAR CRISTINA TEIXEIRA LOPES	Secretária Municipal de Saúde
OLENI MARQUES DA MAIA	Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
RAFAEL LOPES DE OLIVEIRA	Secretário Municipal de Obras Públicas
FRANCISCO MAGALHÃES NUNES DE JESUS	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pecuária
FÁBIA RIBEIRO MENEZES	Secretária Municipal de Educação e Cultura

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração deverá:
I - Adotar as providências administrativas necessárias para formalizar as exonerações previstas neste Decreto;
II - Garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, preservando o funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

União de Minas/MG, 23 de dezembro de 2024.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:E2E4CC26

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO Nº 223 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.3204

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$278.913,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 278.913,00					
02	**01**	**01**	**ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**		
Ficha:6137			04.122.0001.4072.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	**1.000,00**
			3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000	Recursos não Vinculados de Impostos	
			0	Não se Aplica	
			000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
			000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

02	**03**	**01**	**ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**		
Ficha: 58			04.122.0001.4154.0000	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ASSESSORIA JURIDICA	**7.100,00**
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000	Recursos não Vinculados de Impostos	
			0	Não se Aplica	
			000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
			000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

02	**04**	**01**	**ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**		
Ficha: 86			04.122.0001.4078.0000	MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	**164.581,00**
			3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000	Recursos não Vinculados de Impostos	
			0	Não se Aplica	
			000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
			000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

02	**06**	**02**	**BLOCO ATENCAO BASICA**		
Ficha: 179			10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PR	**27.970,00**
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000	Recursos não Vinculados de Impostos	
			1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
			002	SAÚDE 15%	
			000	SAÚDE 15%	

02	**06**	**03**	**BLOCO ALTA/MEDIA COMPLEXIDADE**		
Ficha: 215			10.302.0006.4146.0000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**11.000,00**

	3.3.90.41.00	Contribuições	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go	verno Estadual
	000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov	erno Estadual
	0	Não se Aplica	
	055	FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
	000	FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	

02	**08**	**01**	**ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**		
Ficha: 333		12.122.0008.4002.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCACAO		**12.702,00**
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		000	Recursos não Vinculados de Impostos		
		1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensin		o
		001	EDUCAÇÃO 25%		
		000	EDUCAÇÃO 25%		

02	**08**	**03**	**ENSINO FUNDAMENTAL**		
Ficha: 390		12.361.0008.4003.0000	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL		**1.012,00**
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		000	Recursos não Vinculados de Impostos		
		1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensin		o
		001	EDUCAÇÃO 25%		
		000	EDUCAÇÃO 25%		

Ficha: 391	12.361.0008.4003.0000	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	**43,00**
	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensin	o
	001	EDUCAÇÃO 25%	
	000	EDUCAÇÃO 25%	

02	**09**	**01**	**ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E ENGENHARIA**		
Ficha: 479		04.122.0001.4090.0000	MANUT.ATIV.DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV.PUBLICO		**10.000,00**
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		000	Recursos não Vinculados de Impostos		
		0	Não se Aplica		
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS		

02	**09**	**01**	**ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E ENGENHARIA**		
Ficha: 479		04.122.0001.4090.0000	MANUT.ATIV.DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV.PUBLICO		**15.885,00**
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		000	Recursos não Vinculados de Impostos		
		0	Não se Aplica		
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS		

02	**09**	**02**	**DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS**		
Ficha:6126		15.451.0013.3058.0000	OBRAS REF. AMPL. E MANUT. EM PROPRIOS MUNICIPAIS		**20.000,00**
		3.3.90.30.00	Material de Consumo		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		501	Outros Recursos não Vinculados		
		000	Outros Recursos não Vinculados		
		0	Não se Aplica		
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS		

02	**10**	**01**	**SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER**		
Ficha: 525		27.812.0014.4192.0000	MANUT.DAS ATIVIDADES DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZ		**7.620,00**
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		000	Recursos não Vinculados de Impostos		
		0	Não se Aplica		
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	**04**	**01**	**ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**		
Ficha: 80		04.122.0001.4078.0000	MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA		**-164.581,00**
		3.3.90.30.00	Material de Consumo		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		0	Não se Aplica		
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		

	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

02	**04**	**01**	**ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**		
Ficha: 80		04.122.0001.4078.0000	MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	**-7.100,00**
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		0	Não se Aplica	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
Ficha: 80		04.122.0001.4078.0000	MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	**-1.000,00**
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		0	Não se Aplica	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

02	**06**	**02**	**BLOCO ATENCAO BASICA**		
Ficha: 171		10.301.0006.4160.0000	MANUTENCAO ATENCAO PRIMARIA -FES	**-11.000,00**
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	Governo Estadual
		621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	Governo Estadual
		0	Não se Aplica	
		055	FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
		000	FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
Ficha: 183		10.301.0006.4182.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO PRIMARIA - REC.PRO	**-27.970,00**
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
		002	SAÚDE 15%	
		000	SAÚDE 15%	

02	**08**	**01**	**ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**		
Ficha: 341		12.122.0008.4002.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCACAO	**-12.702,00**
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do e	nsino
		001	EDUCAÇÃO 25%	
		000	EDUCAÇÃO 25%	

02	**08**	**03**	**ENSINO FUNDAMENTAL**		
Ficha: 389		12.361.0008.4003.0000	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	**-1.012,00**
		3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do e	nsino
		001	EDUCAÇÃO 25%	
		000	EDUCAÇÃO 25%	
Ficha: 389		12.361.0008.4003.0000	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	**-43,00**
		3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do e	nsino
		001	EDUCAÇÃO 25%	
		000	EDUCAÇÃO 25%	

02	**09**	**02**	**DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS**		
Ficha: 493		15.451.0013.3017.0000	AQUISICAO VEICULO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	**-10.000,00**
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		0	Não se Aplica	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
Ficha: 494		15.451.0013.3017.0000	AQUISICAO VEICULO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	**-15.885,00**
		4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		0	Não se Aplica	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
Ficha: 549		15.451.0013.3017.0000	AQUISICAO VEICULO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	**-20.000,00**
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		501	Outros Recursos não Vinculados	
		501	Outros Recursos não Vinculados	

	0	Não se Aplica	
	070	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	
	000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	

02	**10**	**01**	**SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER**	
Ficha: 521		27.812.0014.3062.0000	CONSTR.AMPL.REFORMA E MANUTENCAO GINASIOS/QUAD	**-7.620,00**
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		0	Não se Aplica	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:4814B3ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
PORTARIA N.º 846/2024

PORTARIA N.º 846/2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Superintendente do DAEPA - Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei que institui o Quadro Geral dos Servidores do Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio - DAEPA;
Considerando a premente necessidade de continuidade do serviço público, caracterizando necessidade excepcional conforme art. 37, IX da Constituição Federal.
R E S O L V E
Art. 1º - Prorrogar, no período de 01/01/2025 a 31/01/2025, o contrato do pessoal abaixo relacionado:

RESP	NOME	FUNÇÃO
708	ADILSON DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
609	ALAIR ALVES DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
614	ALEXSANDER JOSE GOMES	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
703	ALTAIR DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
678	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
596	ARLINDO MATIAS DE ABREU	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
632	BALTAZAR DONIZETE FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
682	BARYAN VICTOR V. BORGES DE CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
592	BELCHIOR GONCALVES DOS REIS	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
627	CHARLES DE SOUZA LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
546	CLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
510	CLEONICE PEREIRA GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO
685	CRISTINA BERNADINA LIMA MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
653	DOUGLAS GARCIA GOMES DE ALMEIDA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
597	DOUGLAS JORCELINO DE JESUS GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO
458	EDUARDO DOS REIS FERREIRA	OPERADOR DE MAQUINAS LEVES
673	ELISMAR FERNANDES	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
705	FLANIO CESAR LUIZ	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
700	FLAVIO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES	MOTORISTA
660	FRANCISCO FERNANDES MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
686	GASPAR DONIZETE FERREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
706	GILMAR FERNANDES	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
681	GUSTAVO NUNES DE SOUZA	OPERADOR DE MAQUINAS
654	GUSTAVO RODRIGUES SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
459	ILTON LAZARO DIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
591	ISRAEL FERNANDES MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
450	IVAN PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
652	JAQUELINE DOS REIS QUEIROZ	AGENTE ADMINISTRATIVO
449	JEOVANE ELIAS DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
528	JOAO BATISTA DAS GRACAS	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
680	JOAO BATISTA DE CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
649	JOAO MARCOS RIBEIRO	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
696	JOAO PEREIRA DA SILVA NETO	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
462	JOAQUIM DIAMANTINO DE SOUZA FILHO	OPERADOR DE MAQUINAS
585	JOSE FERREIRA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
648	JULIANO VIEIRA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
701	KAROLINY TIRONE BELIZARIO SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
659	LARA MARCILIA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
480	LINDOMAR CASTILHO GEREMIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
695	LIOMAR CAIXETA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
641	LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS	OPERADOR DE MAQUINAS LEVES
616	LUCIANO MENDES LOPES	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
453	MARCELO LAZARO GEREMIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
562	MARCILEI EDUARDO ROMAO	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

464	MARIA DE FATIMA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
643	MARIO EUGENIO SILVA SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
666	MARIO LUCIO DE SOUZA	MOTORISTA
656	MATHEUS FREITAS OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
635	NADIA PEREIRA DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO
637	NATALIA C. A. RODRIGUES LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO
603	NIDOMAR DORNELAS DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
629	PABLO HENRIQUE MARTINS DE MOURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
676	PAULO CESAR DA SILVA PIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
679	PAULO LUIZ MOREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
699	PAULO ROBERTO DA SILVA	TECNICO EM LABORATORIO
689	PEDRO PAULA APARECIDO DE LIMA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
601	RAFAEL FERREIRA ALVES	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
606	RENATO DE CASTRO ARAUJO	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
663	ROBSON BATISTA	OPERADOR DE MAQUINAS
613	RONALDO ALVES FERREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
610	SEBASTIAO DONIZETE DE BRITO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
693	SERGIO REIS CAMILO	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
447	TASSIO APARECIDO FELISBINO DOS REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
692	THIAGO SILVA REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO
542	VALDOMIRO DONIZETE RESENDE	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
620	VICENTE JOSE FELIPE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
483	VINICIO SUDARIO DE MELO	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
683	VITOR AUGUSTO REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
517	WARLLEY ALEXANDRE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º - Os contratos extinguir-se-ão, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por iniciativa da Administração;
IV - em virtude de Posse de aprovados em cargo público.
Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Patrocínio - MG, 27 de dezembro de 2024.

RONALDO CORREA DE LIMA
Diretor Superintendente do DAEPA

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:18D643D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº: 229/2023 MODALIDADE: CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº: 11/2023

EXTRATO CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 229/2023
Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade
Edital nº: 11/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO E ODONTOLÓGICO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E ATENDIMENTO MÉDICO ELETIVO AMBULATORIAL PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.

CONTRATADO: MENDONCA E BRITO SERVICOS MEDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob n.º **48.726.076/0001-25**.

Especificação dos serviços:

ITEM	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
22	1440	17280	HORAS	Plantão Médico presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica Geral de segunda e sexta/dia	R$ 115,00	R$ 165.600,00	R$ 1.987.200,00
23	1200	14400	HORAS	Plantão Médico, presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Clínica-Geral-Valor horas das 19:00 de sexta-feira às 07:00 de segunda-feira/feriado/sábado e domingo	R$ 125,00	R$ 150.000,00	R$ 1.800.000,00

Vigência: 12(doze) meses.
Data: 26 de dezembro de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:F95FB8E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº: 229/2023 MODALIDADE: CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº: 11/2023

EXTRATO CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 229/2023
Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade
Edital nº: 11/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO E ODONTOLÓGICO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E ATENDIMENTO MÉDICO ELETIVO AMBULATORIAL PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.

CONTRATADO: TALLITA KELLY DOS SANTOS LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 53.321.340/0001-80.

Especificação dos serviços:

ITEM	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
33	300	3600	HORAS	Plantão Médico, Presencial em tempo integral no Pronto Socorro em Odontologia – Tipo horizontal – Valor horas das 19:00 de sexta-feira às 07:00 de segunda-feira/feriado/sábado e Domingo	R$ 29,25	R$ 8.775,00	R$ 105.300,00

Vigência: 12(doze) meses.
Data: 26 de dezembro de 2024.

***DEIRÓ MOREIRA MARRA* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:BD0BDAD1

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
EDITAL DE DÍVIDA ATIVA N.º 001/2024

NOTIFICAÇÃO DE DEVEDORES PARA PAGAMENTO E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

O Diretor do SAAE Passos, Sr. Esmeraldo Pereira Santos, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal que o nomeou como Diretor-Geral do SAAE, n.º 016, de 05 de janeiro de 2021, conjugado com o disposto na Lei Municipal n.º 3.816/2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Passos/MG e com **fundamento na Lei Municipal n.º 3.346, de 24 de abril de 2018 que dispõe sobre a cobrança dos créditos relativos a tarifas de serviços de água e esgoto e inscrição em Dívida Ativa, notifica os contribuintes abaixo listados no ANEXO I sobre a existência de débitos inscritos em Dívida Ativa.**

DÍVIDA ATIVA: O QUE ISSO SIGNIFICA?

Dívida Ativa é o crédito não tributário oriundo das tarifas de fornecimento de água, tratamento de esgotos, serviços executados pelo SAAE Passos ou a seu cargo, mesmo que terceirizados, multas e juros de qualquer natureza, que não foram pagos dentro do prazo fixado em lei ou por decisão proferida em processo administrativo ou judicial.

COMO SE REGULARIZAR?

Se o usuário estiver em débito desses serviços e reconhecer a dívida, ele pode optar por pagá-la à vista ou negociá-la mediante parcelamento, o que deverá ser realizado pessoalmente ou por meio de seu procurador legal na sede do SAAE Passos.
Caso o usuário discorde da cobrança, poderá apresentar um pedido de revisão ou recurso administrativo, que será analisado administrativamente pelo setor competente da Autarquia.

ONDE REALIZAR ESSES PROCEDIMENTOS?

A segunda via das contas em aberto pode ser obtida presencialmente na sede administrativa, localizada na Avenida José Caetano de Andrade, n.º 760, bairro Muarama, em Passos, Minas Gerais.
Os parcelamentos também só podem ser realizados presencialmente pelo titular ou por seu procurador legal, mediante apresentação de documento de identificação com foto.

QUAL O PRAZO PARA ADOTAR UM DOS PROCEDIMENTOS?

O prazo é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital.

O QUE PODE ACONTECER EM CASO DE NÃO REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA?

Se os contribuintes não se regularizarem, o SAAE Passos poderá:
- Protestar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) em cartório;
- Comunicar a existência da dívida a órgãos de proteção ao crédito, como o SERASA;
- Ocorrer o ajuizamento de execução fiscal.

VAMOS REGULARIZAR SUA DÍVIDA?

O SAAE Passos está à disposição para encontrar uma solução. Caso a inscrição já esteja regularizada, favor desconsiderar este edital.

A fim de imprimir a devida publicidade, e para que chegue ao conhecimento dos interessados, visando resguardar os direitos destes e para que, no futuro, não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado nos sites: **https://saaepassos.com.br/** e **https://www.diariomunicipal.com.br/**.

Passos, 27 de dezembro de 2024.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor-Geral do SAAE Passos/MG
Mat. 823

ANEXO I

INSCRIÇÃO	NOME CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	LIVRO/PÁGINA/ CERTIDAO	VALOR ATUALIZADO ATÉ 26/12/2024
45451	ADAILTON ALVES DOS REIS	799.***.***-34	LIVRO: 12 PÁGINA: 98 CERTIDÃO: 1269	R$ 226,00
45451	ADAILTON ALVES DOS REIS	799.***.***-34	LIVRO: 13 PÁGINA: 287 CERTIDÃO: 3732	R$ 336,46
22871	ADILSON FERREIRA DIAS E OUTROS	620.***.***-53	LIVRO: 13 PÁGINA: 140 CERTIDÃO: 1818	R$ 201,19
27994	ADMILSON DOS REIS SANTOS	540.***.***-72	LIVRO: 13 PÁGINA: 170 CERTIDÃO: 2204	R$ 620,49
38535	ADRIANA LEMOS JARDIM	000.***.***-88	LIVRO: 12 PÁGINA: 80 CERTIDÃO: 1029	R$ 267,54
38535	ADRIANA LEMOS JARDIM	000.***.***-88	LIVRO: 13 PÁGINA: 238 CERTIDÃO: 3093	R$ 329,40
38371	ADRIANA PAULINO	089.***.***-44	LIVRO: 11 PÁGINA: 43 CERTIDÃO: 551	R$ 118,28
38371	ADRIANA PAULINO	089.***.***-44	LIVRO: 12 PÁGINA: 76 CERTIDÃO: 978	R$ 733,20
38371	ADRIANA PAULINO	089.***.***-44	LIVRO: 13 PÁGINA: 233 CERTIDÃO: 3024	R$ 277,83
17763	AGUINALDO CESAR DE ANDRADE	516.***.***-34	LIVRO: 13 PÁGINA: 108 CERTIDÃO: 1398	R$ 171,63
28072	ALBERTINO DA SILVA	516.***.***-04	LIVRO: 13 PÁGINA: 171 CERTIDÃO: 2215	R$ 181,31
4733	ALESSANDRA ALVES GODOI	996.***.***-34	LIVRO: 12 PÁGINA: 15 CERTIDÃO: 192	R$ 520,95
4733	ALESSANDRA ALVES GODOI	996.***.***-34	LIVRO: 13 PÁGINA: 24 CERTIDÃO: 306	R$ 279,21
38727	ALESSANDRA PAULINO LOPES	060.***.***-57	LIVRO: 12 PÁGINA: 83 CERTIDÃO: 1071	R$ 844,00
38727	ALESSANDRA PAULINO LOPES	060.***.***-57	LIVRO: 13 PÁGINA: 243 CERTIDÃO: 3154	R$ 1.440,67
6908	ALEX CLEMENTE	075.***.***-17	LIVRO: 13 PÁGINA: 36 CERTIDÃO: 457	R$ 169,72
15017	ALEXANDER RAMOS DE SOUZA	053.***.***-73	LIVRO: 11 PÁGINA: 22 CERTIDÃO: 283	R$ 3.962,21
15017	ALEXANDER RAMOS DE SOUZA	053.***.***-73	LIVRO: 12 PÁGINA: 35 CERTIDÃO: 451	R$ 2.200,94
22289	ALEXANDRE MARQUES LOPES	372.***.***-34	LIVRO: 12 PÁGINA: 48 CERTIDÃO: 621	R$ 185,20
22289	ALEXANDRE MARQUES LOPES	372.***.***-34	LIVRO: 13 PÁGINA: 136 CERTIDÃO: 1765	R$ 120,58
43890	ALEXANDRE NASCIMENTO DA ROCHA	118.***.***-58	LIVRO: 12 PÁGINA: 93 CERTIDÃO: 1200	R$ 1.851,57
43890	ALEXANDRE NASCIMENTO DA ROCHA	118.***.***-58	LIVRO: 13 PÁGINA: 274 CERTIDÃO: 3551	R$ 114,49
38238	ALINE CRISTINA DA SILVA	070.***.***-64	LIVRO: 13 PÁGINA: 229 CERTIDÃO: 2972	R$ 373,94
364	ALINE DAYANE PEREIRA	083.***.***-88	LIVRO: 13 PÁGINA: 2 CERTIDÃO: 17	R$ 736,10
37878	AMANDA APARECIDA DE SOUZA CASSIMIRO	701.***.***-96	LIVRO: 12 PÁGINA: 73 CERTIDÃO: 940	R$ 199,82
37878	AMANDA APARECIDA DE SOUZA CASSIMIRO	701.***.***-96	LIVRO: 13 PÁGINA: 226 CERTIDÃO: 2936	R$ 636,53
39949	AMANDA CARDOSO DE SOUZA	118.***.***-70	LIVRO: 12 PÁGINA: 86 CERTIDÃO: 1115	R$ 268,12
39949	AMANDA CARDOSO DE SOUZA	118.***.***-70	LIVRO: 13 PÁGINA: 251 CERTIDÃO: 3264	R$ 383,94
27420	ANA CAROLINA DA SILVA RODRIGUES	127.***.***-39	LIVRO: 13 PÁGINA: 167 CERTIDÃO: 2160	R$ 199,85
22965	ANA CAROLINA SILVA ANDRADE	020.***.***-13	LIVRO: 12 PÁGINA: 49 CERTIDÃO: 632	R$ 658,37
22965	ANA CAROLINA SILVA ANDRADE	020.***.***-13	LIVRO: 13 PÁGINA: 141 CERTIDÃO: 1824	R$ 993,50
13209	ANA CAROLINE SANTOS DUQUE	129.***.***-61	LIVRO: 13 PÁGINA: 81 CERTIDÃO: 1051	R$ 253,30
34577	ANA LUIZA LIMA DIAS	704.***.***-67	LIVRO: 13 PÁGINA: 208 CERTIDÃO: 2698	R$ 2.163,00
33835	ANA MARIA DA SILVA	800.***.***-04	LIVRO: 13 PÁGINA: 202 CERTIDÃO: 2616	R$ 726,50
38500	ANA PAULA DE OLIVEIRA	015.***.***-08	LIVRO: 12 PÁGINA: 79 CERTIDÃO: 1019	R$ 250,84
38500	ANA PAULA DE OLIVEIRA	015.***.***-08	LIVRO: 13 PÁGINA: 237 CERTIDÃO: 3082	R$ 475,32
41364	ANDERSON RIBEIRO SILVA	086.***.***-61	LIVRO: 12 PÁGINA: 89 CERTIDÃO: 1150	R$ 109,85
41364	ANDERSON RIBEIRO SILVA	086.***.***-61	LIVRO: 13 PÁGINA: 260 CERTIDÃO: 3379	R$ 170,70
9000	ANDREIA LUISA MACHADO SILVA	000.***.***-29	LIVRO: 13 PÁGINA: 49 CERTIDÃO: 632	R$ 236,36
16071	ANDRESSA CRISTINA GARCIA DE MELO	020.***.***-73	LIVRO: 13 PÁGINA: 99 CERTIDÃO: 1280	R$ 122,79
38290	ANDRESSA REGINA ALVES RIBAS	131.***.***-09	LIVRO: 12 PÁGINA: 74 CERTIDÃO: 960	R$ 311,94
38290	ANDRESSA REGINA ALVES RIBAS	131.***.***-09	LIVRO: 13 PÁGINA: 230 CERTIDÃO: 2991	R$ 329,26
38399	ANGELA CRISTINA CAMPOS	950.***.***-00	LIVRO: 11 PÁGINA: 43 CERTIDÃO: 555	R$ 79,47
38399	ANGELA CRISTINA CAMPOS	950.***.***-00	LIVRO: 12 PÁGINA: 76 CERTIDÃO: 986	R$ 377,64
38399	ANGELA CRISTINA CAMPOS	950.***.***-00	LIVRO: 13 PÁGINA: 234 CERTIDÃO: 3034	R$ 511,53
43552	ANGELA MARIA DA SILVA	138.***.***-46	LIVRO: 13 PÁGINA: 272 CERTIDÃO: 3532	R$ 11,25
6083	ANGELO VALVASSOURA NETO	065.***.***-04	LIVRO: 13 PÁGINA: 31 CERTIDÃO: 401	R$ 194,18
38243	ANTONIA DE LOURDES BORGES REIS	714.***.***-00	LIVRO: 10 PÁGINA: 71 CERTIDÃO: 912	R$ 127,02
38243	ANTONIA DE LOURDES BORGES REIS	714.***.***-00	LIVRO: 11 PÁGINA: 42 CERTIDÃO: 537	R$ 348,85
38243	ANTONIA DE LOURDES BORGES REIS	714.***.***-00	LIVRO: 12 PÁGINA: 74 CERTIDÃO: 953	R$ 297,12
38243	ANTONIA DE LOURDES BORGES REIS	714.***.***-00	LIVRO: 13 PÁGINA: 229 CERTIDÃO: 2974	R$ 267,55
21431	ANTONIO ADENIR FERNANDES	717.***.***-68	LIVRO: 12 PÁGINA: 46 CERTIDÃO: 592	R$ 842,46
38262	ANTONIO AMELIO DE LIMA	323.***.***-34	LIVRO: 11 PÁGINA: 42 CERTIDÃO: 540	R$ 701,54
38262	ANTONIO AMELIO DE LIMA	323.***.***-34	LIVRO: 12 PÁGINA: 74 CERTIDÃO: 957	R$ 1.569,90
38262	ANTONIO AMELIO DE LIMA	323.***.***-34	LIVRO: 13 PÁGINA: 230 CERTIDÃO: 2985	R$ 1.812,57
43369	ANTONIO BATISTA DA SILVA	515.***.***-20	LIVRO: 12 PÁGINA: 92 CERTIDÃO: 1192	R$ 142,66
43369	ANTONIO BATISTA DA SILVA	515.***.***-20	LIVRO: 13 PÁGINA: 271 CERTIDÃO: 3515	R$ 1.113,88
26152	ANTONIO CARLOS DE BARROS	749.***.***-91	LIVRO: 13 PÁGINA: 159 CERTIDÃO: 2059	R$ 213,39
22879	APARECIDA DE FATIMA ANDRADE SILVA	029.***.***-81	LIVRO: 13 PÁGINA: 140 CERTIDÃO: 1819	R$ 241,41

38331	AUANA FERNANDA BATISTA DE MELO	093.***.***-75	LIVRO: 12 PÁGINA: 75 CERTIDÃO: 969	R$ 122,45
38331	AUANA FERNANDA BATISTA DE MELO	093.***.***-75	LIVRO: 13 PÁGINA: 232 CERTIDÃO: 3006	R$ 224,85
36403	AUGUSTO FRANCISCO DE AQUINO	145.***.***-20	LIVRO: 11 PÁGINA: 41 CERTIDÃO: 522	R$ 244,82
36403	AUGUSTO FRANCISCO DE AQUINO	145.***.***-20	LIVRO: 12 PÁGINA: 70 CERTIDÃO: 909	R$ 902,31
36403	AUGUSTO FRANCISCO DE AQUINO	145.***.***-20	LIVRO: 13 PÁGINA: 219 CERTIDÃO: 2845	R$ 18,86
38644	AURENI SOARES SILVA AMARAL	615.***.***-87	LIVRO: 11 PÁGINA: 47 CERTIDÃO: 611	R$ 1.365,50
38644	AURENI SOARES SILVA AMARAL	615.***.***-87	LIVRO: 12 PÁGINA: 82 CERTIDÃO: 1064	R$ 598,86
38644	AURENI SOARES SILVA AMARAL	615.***.***-87	LIVRO: 13 PÁGINA: 242 CERTIDÃO: 3140	R$ 671,58
38533	BEATRIZ MENDES REIS	077.***.***-63	LIVRO: 13 PÁGINA: 238 CERTIDÃO: 3092	R$ 251,52
19930	BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA	306.***.***-49	LIVRO: 13 PÁGINA: 121 CERTIDÃO: 1564	R$ 207,89
11813	BENEDITO GERMANO DA SILVA	100.***.***-91	LIVRO: 13 PÁGINA: 72 CERTIDÃO: 931	R$ 1.744,64
15587	BENEDITO JOSE DA CRUZ	363.***.***-20	LIVRO: 12 PÁGINA: 36 CERTIDÃO: 469	R$ 1.498,63
15587	BENEDITO JOSE DA CRUZ	363.***.***-20	LIVRO: 13 PÁGINA: 96 CERTIDÃO: 1238	R$ 728,52
22298	BRAZ NICOLAU LIGUORI NETO	330.***.***-53	LIVRO: 12 PÁGINA: 48 CERTIDÃO: 622	R$ 268,73
43508	BRUNA JULIA DOS SANTOS LAU	111.***.***-98	LIVRO: 13 PÁGINA: 272 CERTIDÃO: 3529	R$ 306,09
39604	BRUNA LAYS ARAUJO SILVA	088.***.***-35	LIVRO: 12 PÁGINA: 86 CERTIDÃO: 1109	R$ 128,83
39604	BRUNA LAYS ARAUJO SILVA	088.***.***-35	LIVRO: 13 PÁGINA: 249 CERTIDÃO: 3238	R$ 19,11
27420	BRUNIELE TAMYRES SILVA DE PAUL	115.***.***-27	LIVRO: 13 PÁGINA: 167 CERTIDÃO: 2160	R$ 349,45
44600	BRUNO DE OLIVEIRA ASSIS	115.***.***-65	LIVRO: 13 PÁGINA: 279 CERTIDÃO: 3617	R$ 249,16
30167	BRUNO FERNANDES DE OLIVEIRA	130.***.***-70	LIVRO: 12 PÁGINA: 60 CERTIDÃO: 775	R$ 429,15
5741	BRUNO LIMA OLIVEIRA	114.***.***-97	LIVRO: 13 PÁGINA: 29 CERTIDÃO: 378	R$ 276,54
31908	CAIO HENRIQUE GODOY	127.***.***-70	LIVRO: 12 PÁGINA: 63 CERTIDÃO: 810	R$ 904,13
31908	CAIO HENRIQUE GODOY	127.***.***-70	LIVRO: 13 PÁGINA: 194 CERTIDÃO: 2514	R$ 345,47
46651	CAIO HENRIQUE MACHADO MELO	109.***.***-40	LIVRO: 13 PÁGINA: 305 CERTIDÃO: 3954	R$ 201,82
34587	CAMILA APARECIDA ATILIS	123.***.***-46	LIVRO: 13 PÁGINA: 208 CERTIDÃO: 2701	R$ 100,46
33228	CAMILA NADINE MARIANO SILVA	130.***.***-10	LIVRO: 13 PÁGINA: 200 CERTIDÃO: 2589	R$ 331,41
26862	CAROLINA DOS SANTOS LIMA	127.***.***-05	LIVRO: 12 PÁGINA: 54 CERTIDÃO: 702	R$ 122,50
26862	CAROLINA DOS SANTOS LIMA	127.***.***-05	LIVRO: 13 PÁGINA: 163 CERTIDÃO: 2113	R$ 338,79
28548	CASSILDA MOREIRA CAMPOS	924.***.***-20	LIVRO: 13 PÁGINA: 175 CERTIDÃO: 2266	R$ 939,82
21389	CATARINA BENEDITA DO NASCIMENTO	586.***.***-97	LIVRO: 12 PÁGINA: 46 CERTIDÃO: 589	R$ 2.502,06
21389	CATARINA BENEDITA DO NASCIMENTO	586.***.***-97	LIVRO: 13 PÁGINA: 131 CERTIDÃO: 1696	R$ 18,86
39090	CERES CORREIA GOMES	078.***.***-37	LIVRO: 10 PÁGINA: 73 CERTIDÃO: 949	R$ 66,65
39090	CERES CORREIA GOMES	078.***.***-37	LIVRO: 11 PÁGINA: 49 CERTIDÃO: 633	R$ 356,56
39090	CERES CORREIA GOMES	078.***.***-37	LIVRO: 12 PÁGINA: 84 CERTIDÃO: 1087	R$ 335,35
39090	CERES CORREIA GOMES	078.***.***-37	LIVRO: 13 PÁGINA: 246 CERTIDÃO: 3196	R$ 285,03
42174	CEZAR JOSE CUNHA	590.***.***-87	LIVRO: 13 PÁGINA: 264 CERTIDÃO: 3421	R$ 113,14
36354	CHRISTIAN OLIVIERA LIMA	039.***.***-23	LIVRO: 11 PÁGINA: 40 CERTIDÃO: 521	R$ 742,65
36354	CHRISTIAN OLIVIERA LIMA	039.***.***-23	LIVRO: 12 PÁGINA: 70 CERTIDÃO: 908	R$ 1.228,38
36354	CHRISTIAN OLIVIERA LIMA	039.***.***-23	LIVRO: 13 PÁGINA: 219 CERTIDÃO: 2841	R$ 18,86
35193	CHRISTIANE OLIVEIRA SILOS BIAGGIO	051.***.***-21	LIVRO: 12 PÁGINA: 69 CERTIDÃO: 889	R$ 517,94
35193	CHRISTIANE OLIVEIRA SILOS BIAGGIO	051.***.***-21	LIVRO: 13 PÁGINA: 212 CERTIDÃO: 2752	R$ 115,59
44423	CLARICE FRANCISCA FIGUEIRA	074.***.***-23	LIVRO: 13 PÁGINA: 277 CERTIDÃO: 3599	R$ 357,01
38227	CLAUDIANE CUNHA DE CASTRO	035.***.***-77	LIVRO: 13 PÁGINA: 229 CERTIDÃO: 2967	R$ 467,51
21357	CLAUDINEI GONCALVES DO AMARANT	031.***.***-06	LIVRO: 13 PÁGINA: 130 CERTIDÃO: 1691	R$ 285,90
45754	CLAUDIO CANDIDO DE OLIVEIRA	002.***.***-55	LIVRO: 13 PÁGINA: 293 CERTIDÃO: 3799	R$ 345,98
45325	CLAUDIO DONIZETI DE SOUZA	985.***.***-44	LIVRO: 12 PÁGINA: 97 CERTIDÃO: 1252	R$ 100,65
45325	CLAUDIO DONIZETI DE SOUZA	985.***.***-44	LIVRO: 13 PÁGINA: 285 CERTIDÃO: 3704	R$ 232,80
27424	CLAUDIO RIBEIRO PASSARO	985.***.***-91	LIVRO: 12 PÁGINA: 55 CERTIDÃO: 711	R$ 296,68
27424	CLAUDIO RIBEIRO PASSARO	985.***.***-91	LIVRO: 13 PÁGINA: 167 CERTIDÃO: 2161	R$ 448,92
45364	CLEBER CALIXTO MILITAO	718.***.***-68	LIVRO: 12 PÁGINA: 97 CERTIDÃO: 1255	R$ 54,49
45364	CLEBER CALIXTO MILITAO	718.***.***-68	LIVRO: 13 PÁGINA: 286 CERTIDÃO: 3708	R$ 153,47
27820	CLEDUALDO PEREIRA DOS SANTOS	351.***.***-11	LIVRO: 13 PÁGINA: 169 CERTIDÃO: 2194	R$ 129,42
38553	CLEIDIANE DE FATIMA REIS	096.***.***-00	LIVRO: 11 PÁGINA: 46 CERTIDÃO: 590	R$ 164,94
38553	CLEIDIANE DE FATIMA REIS	096.***.***-00	LIVRO: 12 PÁGINA: 80 CERTIDÃO: 1035	R$ 303,49
38553	CLEIDIANE DE FATIMA REIS	096.***.***-00	LIVRO: 13 PÁGINA: 239 CERTIDÃO: 3100	R$ 329,16
38232	CLERITA FATIMA DOS REIS	858.***.***-49	LIVRO: 10 PÁGINA: 70 CERTIDÃO: 910	R$ 74,84
38232	CLERITA FATIMA DOS REIS	858.***.***-49	LIVRO: 11 PÁGINA: 42 CERTIDÃO: 535	R$ 455,77
38232	CLERITA FATIMA DOS REIS	858.***.***-49	LIVRO: 12 PÁGINA: 73 CERTIDÃO: 950	R$ 704,80
38232	CLERITA FATIMA DOS REIS	858.***.***-49	LIVRO: 13 PÁGINA: 229 CERTIDÃO: 2969	R$ 611,91
32383	CONCEITO MOVEIS RUSTICOS	43.***.***/****-98	LIVRO: 12 PÁGINA: 64 CERTIDÃO: 826	R$ 291,96
32383	CONCEITO MOVEIS RUSTICOS	43.***.***/****-98	LIVRO: 13 PÁGINA: 196 CERTIDÃO: 2537	R$ 910,62
43619	CRISTIANE MARTINS OLIVEIRA	113.***.***-02	LIVRO: 12 PÁGINA: 92 CERTIDÃO: 1196	R$ 300,90
43619	CRISTIANE MARTINS OLIVEIRA	113.***.***-02	LIVRO: 13 PÁGINA: 272 CERTIDÃO: 3534	R$ 19,11
40033	CRISTINA APARECIDA GONZAGA BAR	094.***.***-80	LIVRO: 11 PÁGINA: 50 CERTIDÃO: 648	R$ 36,98
40033	CRISTINA APARECIDA GONZAGA BAR	094.***.***-80	LIVRO: 12 PÁGINA: 86 CERTIDÃO: 1118	R$ 272,97
40033	CRISTINA APARECIDA GONZAGA BAR	094.***.***-80	LIVRO: 13 PÁGINA: 252 CERTIDÃO: 3274	R$ 267,38
38648	DAIANE MARCELINA MOTA	103.***.***-36	LIVRO: 11 PÁGINA: 47 CERTIDÃO: 612	R$ 350,80
38648	DAIANE MARCELINA MOTA	103.***.***-36	LIVRO: 12 PÁGINA: 82 CERTIDÃO: 1065	R$ 427,09
38648	DAIANE MARCELINA MOTA	103.***.***-36	LIVRO: 13 PÁGINA: 242 CERTIDÃO: 3141	R$ 417,46
23756	DANIELA DOS REIS PEREIRA	106.***.***-04	LIVRO: 10 PÁGINA: 54 CERTIDÃO: 699	R$ 1.749,26
38493	DANIELA DOS SANTOS RODRIGUES	086.***.***-60	LIVRO: 13 PÁGINA: 237 CERTIDÃO: 3077	R$ 1.107,69
39634	DANIELA PRADO DIAS	380.***.***-70	LIVRO: 12 PÁGINA: 86 CERTIDÃO: 1111	R$ 970,59
39634	DANIELA PRADO DIAS	380.***.***-70	LIVRO: 13 PÁGINA: 250 CERTIDÃO: 3243	R$ 265,08
45448	DANIELLE MAXIMO DA SILVA	112.***.***-14	LIVRO: 12 PÁGINA: 98 CERTIDÃO: 1268	R$ 105,74
45448	DANIELLE MAXIMO DA SILVA	112.***.***-14	LIVRO: 13 PÁGINA: 287 CERTIDÃO: 3730	R$ 685,87
11909	DANILO CAETANO SILVA	044.***.***-12	LIVRO: 12 PÁGINA: 30 CERTIDÃO: 384	R$ 3.512,95
11909	DANILO CAETANO SILVA	044.***.***-12	LIVRO: 13 PÁGINA: 73 CERTIDÃO: 939	R$ 18,86
7852	DARCI BARBOSA LEITE	445.***.***-34	LIVRO: 13 PÁGINA: 41 CERTIDÃO: 529	R$ 245,99
33855	DARLENE RIBEIRO GONCALVES	083.***.***-37	LIVRO: 13 PÁGINA: 202 CERTIDÃO: 2618	R$ 241,07
6528	DAVID AGELUNE NETO E OU/	031.***.***-73	LIVRO: 12 PÁGINA: 18 CERTIDÃO: 229	R$ 91,20
6528	DAVID AGELUNE NETO E OU/	031.***.***-73	LIVRO: 13 PÁGINA: 34 CERTIDÃO: 432	R$ 267,01
38858	DAYANE DINIZ SOUZA	085.***.***-19	LIVRO: 11 PÁGINA: 49 CERTIDÃO: 627	R$ 25,79
38858	DAYANE DINIZ SOUZA	085.***.***-19	LIVRO: 12 PÁGINA: 84 CERTIDÃO: 1081	R$ 342,52
38858	DAYANE DINIZ SOUZA	085.***.***-19	LIVRO: 13 PÁGINA: 245 CERTIDÃO: 3174	R$ 397,29
12472	DAYANE REIS RIBEIRO	099.***.***-42	LIVRO: 13 PÁGINA: 76 CERTIDÃO: 989	R$ 256,65
41019	DAYARA CRISTINA BARBOSA	096.***.***-96	LIVRO: 11 PÁGINA: 51 CERTIDÃO: 661	R$ 1.126,42
41019	DAYARA CRISTINA BARBOSA	096.***.***-96	LIVRO: 12 PÁGINA: 88 CERTIDÃO: 1137	R$ 345,37
41019	DAYARA CRISTINA BARBOSA	096.***.***-96	LIVRO: 13 PÁGINA: 258 CERTIDÃO: 3347	R$ 472,82
42317	DEISE CONDE GODINHO QUEIROZ DA SILVA	046.***.***-50	LIVRO: 13 PÁGINA: 264 CERTIDÃO: 3432	R$ 205,22

22102	DEIVID MARQUES DE ANDRADE	105.***.***-77	LIVRO: 12 PÁGINA: 48 CERTIDÃO: 615	R$ 66,68
26862	DENIS DAVID VAZ DE OLIVEIRA	111.***.***-82	LIVRO: 12 PÁGINA: 54 CERTIDÃO: 702	R$ 509,63
39303	DENISE FERREIRA DE CARVALHO SANTOS	113.***.***-08	LIVRO: 13 PÁGINA: 248 CERTIDÃO: 3217	R$ 604,52
27218	DIEGO ANTONIO DE MELO	108.***.***-98	LIVRO: 13 PÁGINA: 165 CERTIDÃO: 2139	R$ 352,61
38417	DIEGO DE ABREU CARDOSO	083.***.***-73	LIVRO: 13 PÁGINA: 234 CERTIDÃO: 3042	R$ 274,51
18922	DIOGENES ALBERTO DE SOUZA	094.***.***-29	LIVRO: 12 PÁGINA: 41 CERTIDÃO: 531	R$ 68,98
18922	DIOGENES ALBERTO DE SOUZA	094.***.***-29	LIVRO: 13 PÁGINA: 115 CERTIDÃO: 1492	R$ 285,12
34338	DIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	000.***.***-32	LIVRO: 13 PÁGINA: 205 CERTIDÃO: 2660	R$ 241,69
38951	DOUGLAS OLIVEIRA SILVA ME	06.***.***/****-79	LIVRO: 12 PÁGINA: 84 CERTIDÃO: 1083	R$ 103,63
38951	DOUGLAS OLIVEIRA SILVA ME	06.***.***/****-79	LIVRO: 13 PÁGINA: 245 CERTIDÃO: 3184	R$ 307,81
46172	EDEMIR FERNANDES DOS SANTOS	048.***.***-70	LIVRO: 12 PÁGINA: 103 CERTIDÃO: 1329	R$ 246,59
46172	EDEMIR FERNANDES DOS SANTOS	048.***.***-70	LIVRO: 13 PÁGINA: 300 CERTIDÃO: 3900	R$ 301,66
5741	EDER CUSTODIO DA SILVA	060.***.***-51	LIVRO: 13 PÁGINA: 29 CERTIDÃO: 378	R$ 33,40
13706	EDSON BENEDITO CASSIANO	547.***.***-49	LIVRO: 13 PÁGINA: 84 CERTIDÃO: 1083	R$ 333,21
40953	EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA	128.***.***-52	LIVRO: 11 PÁGINA: 51 CERTIDÃO: 660	R$ 411,06
40953	EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA	128.***.***-52	LIVRO: 13 PÁGINA: 257 CERTIDÃO: 3339	R$ 702,53
15056	EDVALDO DOS SANTOS DA SILVA	109.***.***-13	LIVRO: 12 PÁGINA: 35 CERTIDÃO: 453	R$ 336,25
38454	ELAINE BATISTA REIS	061.***.***-09	LIVRO: 13 PÁGINA: 235 CERTIDÃO: 3052	R$ 2.544,32
18583	ELANIO DE ASSIS SOARES	165.***.***-53	LIVRO: 13 PÁGINA: 112 CERTIDÃO: 1457	R$ 1.058,96
33998	ELDER SILVA SOUZA	059.***.***-04	LIVRO: 11 PÁGINA: 37 CERTIDÃO: 482	R$ 567,47
33998	ELDER SILVA SOUZA	059.***.***-04	LIVRO: 12 PÁGINA: 65 CERTIDÃO: 844	R$ 1.043,98
38392	ELIANA LOPES DA SILVA	109.***.***-58	LIVRO: 12 PÁGINA: 76 CERTIDÃO: 982	R$ 1.170,56
38392	ELIANA LOPES DA SILVA	109.***.***-58	LIVRO: 13 PÁGINA: 234 CERTIDÃO: 3031	R$ 730,28
45930	ELIANE FERREIRA DIAS SILVA	043.***.***-00	LIVRO: 13 PÁGINA: 296 CERTIDÃO: 3838	R$ 33,38
41177	ELIAS ULISSES SILVA DOS SANTOS	061.***.***-05	LIVRO: 13 PÁGINA: 259 CERTIDÃO: 3358	R$ 2.350,08
42508	ELIEZER MARCOS LIMIRIO	908.***.***-63	LIVRO: 10 PÁGINA: 76 CERTIDÃO: 980	R$ 5.621,58
38594	ELIZABETE DE SOUZA SANTOS	479.***.***-04	LIVRO: 11 PÁGINA: 47 CERTIDÃO: 600	R$ 497,30
38594	ELIZABETE DE SOUZA SANTOS	479.***.***-04	LIVRO: 12 PÁGINA: 81 CERTIDÃO: 1049	R$ 433,25
38594	ELIZABETE DE SOUZA SANTOS	479.***.***-04	LIVRO: 13 PÁGINA: 240 CERTIDÃO: 3119	R$ 341,30
38357	ELIZANGELA RODRIGUES DE BRITO	013.***.***-67	LIVRO: 12 PÁGINA: 75 CERTIDÃO: 974	R$ 154,41
38357	ELIZANGELA RODRIGUES DE BRITO	013.***.***-67	LIVRO: 13 PÁGINA: 232 CERTIDÃO: 3016	R$ 1.303,00
14832	ERGITA FERREIRA DOS SANTOS	516.***.***-49	LIVRO: 12 PÁGINA: 34 CERTIDÃO: 441	R$ 128,51
14832	ERGITA FERREIRA DOS SANTOS	516.***.***-49	LIVRO: 13 PÁGINA: 90 CERTIDÃO: 1165	R$ 263,18
10334	ERICK BATISTA SILVA	122.***.***-46	LIVRO: 12 PÁGINA: 26 CERTIDÃO: 335	R$ 551,05
10334	ERICK BATISTA SILVA	122.***.***-46	LIVRO: 13 PÁGINA: 60 CERTIDÃO: 771	R$ 1.741,21
6632	ESTEVAM FELIPE DOS SANTOS	120.***.***-03	LIVRO: 13 PÁGINA: 34 CERTIDÃO: 439	R$ 285,64
35168	EUSTAQUIO JOSE GONTIJO	416.***.***-53	LIVRO: 13 PÁGINA: 212 CERTIDÃO: 2748	R$ 134,24
2637	EVANDRO JOSE DE LIMA SANTOS	058.***.***-04	LIVRO: 12 PÁGINA: 11 CERTIDÃO: 136	R$ 216,71
2637	EVANDRO JOSE DE LIMA SANTOS	058.***.***-04	LIVRO: 13 PÁGINA: 14 CERTIDÃO: 183	R$ 268,56
24349	EVANIO DE LIMA CRUZ	108.***.***-90	LIVRO: 13 PÁGINA: 149 CERTIDÃO: 1928	R$ 360,57
34209	FABIANA DA COSTA FRAGAS	075.***.***-20	LIVRO: 11 PÁGINA: 38 CERTIDÃO: 486	R$ 679,17
34209	FABIANA DA COSTA FRAGAS	075.***.***-20	LIVRO: 12 PÁGINA: 66 CERTIDÃO: 850	R$ 1.366,61
26203	FABIANA DA SILVA	366.***.***-28	LIVRO: 12 PÁGINA: 53 CERTIDÃO: 687	R$ 150,93
26203	FABIANA DA SILVA	366.***.***-28	LIVRO: 13 PÁGINA: 159 CERTIDÃO: 2064	R$ 30,77
19074	FABIANO LARA MACHADO	034.***.***-92	LIVRO: 13 PÁGINA: 116 CERTIDÃO: 1499	R$ 10,21
21247	FABIANO LARA MACHADO	034.***.***-92	LIVRO: 13 PÁGINA: 130 CERTIDÃO: 1681	R$ 8,57
39454	FABIO HENRIQUE DA SILVA	124.***.***-56	LIVRO: 12 PÁGINA: 85 CERTIDÃO: 1103	R$ 211,57
39454	FABIO HENRIQUE DA SILVA	124.***.***-56	LIVRO: 13 PÁGINA: 249 CERTIDÃO: 3227	R$ 123,53
38960	FERNANDA DA SILVA ROMUALDO	015.***.***-19	LIVRO: 13 PÁGINA: 245 CERTIDÃO: 3185	R$ 323,58
46159	FERNANDO ANDRADE ABREU	214.***.***-72	LIVRO: 12 PÁGINA: 103 CERTIDÃO: 1328	R$ 512,50
46159	FERNANDO ANDRADE ABREU	214.***.***-72	LIVRO: 13 PÁGINA: 300 CERTIDÃO: 3895	R$ 215,24
45927	FLAVIA DOS REIS LIMA SILVA	050.***.***-48	LIVRO: 12 PÁGINA: 100 CERTIDÃO: 1301	R$ 405,69
45927	FLAVIA DOS REIS LIMA SILVA	050.***.***-48	LIVRO: 13 PÁGINA: 296 CERTIDÃO: 3837	R$ 196,22
35151	FLAVIO AUGUSTO FIGUEIREDO	077.***.***-00	LIVRO: 12 PÁGINA: 69 CERTIDÃO: 887	R$ 283,40
35151	FLAVIO AUGUSTO FIGUEIREDO	077.***.***-00	LIVRO: 13 PÁGINA: 212 CERTIDÃO: 2745	R$ 1.562,15
38835	FRANCIELE ALVES	111.***.***-08	LIVRO: 11 PÁGINA: 48 CERTIDÃO: 620	R$ 669,95
38835	FRANCIELE ALVES	111.***.***-08	LIVRO: 12 PÁGINA: 83 CERTIDÃO: 1074	R$ 482,71
38835	FRANCIELE ALVES	111.***.***-08	LIVRO: 13 PÁGINA: 244 CERTIDÃO: 3166	R$ 281,28
38468	FRANCIELE APARECIDA LIMA PAULO	097.***.***-09	LIVRO: 12 PÁGINA: 78 CERTIDÃO: 1007	R$ 29,11
38468	FRANCIELE APARECIDA LIMA PAULO	097.***.***-09	LIVRO: 13 PÁGINA: 236 CERTIDÃO: 3061	R$ 260,36
38496	FRANCIELE DA SILVA RODRIGUES	072.***.***-63	LIVRO: 13 PÁGINA: 237 CERTIDÃO: 3080	R$ 274,48
44568	FRANCISCO JUNIOR DE BRITO	050.***.***-78	LIVRO: 13 PÁGINA: 278 CERTIDÃO: 3613	R$ 281,85
45930	GABRIEL ALVES SILVA	142.***.***-30	LIVRO: 13 PÁGINA: 296 CERTIDÃO: 3838	R$ 102,22
45690	GABRIEL BUENO	020.***.***-14	LIVRO: 13 PÁGINA: 291 CERTIDÃO: 3781	R$ 182,70
28799	GABRIELE CRISTINA ALVES MIRANDA	162.***.***-76	LIVRO: 13 PÁGINA: 177 CERTIDÃO: 2294	R$ 634,72
38519	GEISA CARLA SOUZA SANTOS	092.***.***-55	LIVRO: 12 PÁGINA: 79 CERTIDÃO: 1024	R$ 580,25
44387	GENILSON JOSUE DA SILVA	065.***.***-07	LIVRO: 12 PÁGINA: 94 CERTIDÃO: 1212	R$ 73,95
44387	GENILSON JOSUE DA SILVA	065.***.***-07	LIVRO: 13 PÁGINA: 277 CERTIDÃO: 3595	R$ 197,85
20051	GERALDO R. DEODATO		LIVRO: 12 PÁGINA: 44 CERTIDÃO: 562	R$ 55,53
38259	GILMARA RODRIGUES DOS REIS	029.***.***-84	LIVRO: 10 PÁGINA: 71 CERTIDÃO: 914	R$ 86,97
38259	GILMARA RODRIGUES DOS REIS	029.***.***-84	LIVRO: 11 PÁGINA: 42 CERTIDÃO: 539	R$ 506,06
38259	GILMARA RODRIGUES DOS REIS	029.***.***-84	LIVRO: 12 PÁGINA: 74 CERTIDÃO: 955	R$ 673,33
38259	GILMARA RODRIGUES DOS REIS	029.***.***-84	LIVRO: 13 PÁGINA: 230 CERTIDÃO: 2982	R$ 1.870,41
38998	GILVANIA MENDES DE OLIVEIRA REIS	938.***.***-68	LIVRO: 12 PÁGINA: 84 CERTIDÃO: 1086	R$ 508,54
38582	GISLENE DOS SANTOS SILVA	073.***.***-80	LIVRO: 12 PÁGINA: 81 CERTIDÃO: 1045	R$ 507,08
38582	GISLENE DOS SANTOS SILVA	073.***.***-80	LIVRO: 13 PÁGINA: 240 CERTIDÃO: 3115	R$ 321,65
6064	GIULIANO JORGE SILVA RODARTE	044.***.***-24	LIVRO: 12 PÁGINA: 17 CERTIDÃO: 220	R$ 1.801,68
6064	GIULIANO JORGE SILVA RODARTE	044.***.***-24	LIVRO: 13 PÁGINA: 31 CERTIDÃO: 400	R$ 721,61
38548	GIZELE ALINE DA SILVA COSTA	127.***.***-61	LIVRO: 11 PÁGINA: 46 CERTIDÃO: 588	R$ 466,62
38548	GIZELE ALINE DA SILVA COSTA	127.***.***-61	LIVRO: 12 PÁGINA: 80 CERTIDÃO: 1031	R$ 3.568,19
38548	GIZELE ALINE DA SILVA COSTA	127.***.***-61	LIVRO: 13 PÁGINA: 239 CERTIDÃO: 3096	R$ 732,15
11287	GLEIDA MARIA DE SOUZA	950.***.***-15	LIVRO: 11 PÁGINA: 19 CERTIDÃO: 247	R$ 289,18
11287	GLEIDA MARIA DE SOUZA	950.***.***-15	LIVRO: 12 PÁGINA: 28 CERTIDÃO: 360	R$ 503,72
11287	GLEIDA MARIA DE SOUZA	950.***.***-15	LIVRO: 13 PÁGINA: 68 CERTIDÃO: 874	R$ 452,70
38297	GLEISE CRISTINA RODRIGUES	104.***.***-22	LIVRO: 12 PÁGINA: 74 CERTIDÃO: 962	R$ 410,04
38297	GLEISE CRISTINA RODRIGUES	104.***.***-22	LIVRO: 13 PÁGINA: 231 CERTIDÃO: 2993	R$ 455,24
824	GRACIELE APARECIDA SILVA COSTA	081.***.***-73	LIVRO: 13 PÁGINA: 3 CERTIDÃO: 38	R$ 2.410,62
38470	GRACIELE CRISTINA SILVA MARQUE	060.***.***-88	LIVRO: 11 PÁGINA: 44 CERTIDÃO: 570	R$ 502,61
38470	GRACIELE CRISTINA SILVA MARQUE	060.***.***-88	LIVRO: 12 PÁGINA: 78 CERTIDÃO: 1009	R$ 496,95

38470	GRACIELE CRISTINA SILVA MARQUE	060.***.***-88	LIVRO: 13 PÁGINA: 236 CERTIDÃO: 3063	R$ 1.005,62
15059	GRAZIELLE MARIA DAHER	062.***.***-95	LIVRO: 13 PÁGINA: 91 CERTIDÃO: 1179	R$ 1.710,51
45452	GUILHERME SILVEIRA GOMES	113.***.***-00	LIVRO: 13 PÁGINA: 288 CERTIDÃO: 3733	R$ 666,68
38086	GUILHERME WILLIAN DA SILVA	141.***.***-10	LIVRO: 11 PÁGINA: 41 CERTIDÃO: 532	R$ 215,42
36328	HAMILTON AGELUNE PIANTINO	119.***.***-20	LIVRO: 13 PÁGINA: 219 CERTIDÃO: 2837	R$ 294,81
38529	HELEANA MARIA GONCALVES DE JES	003.***.***-32	LIVRO: 10 PÁGINA: 72 CERTIDÃO: 932	R$ 372,43
38529	HELEANA MARIA GONCALVES DE JES	003.***.***-32	LIVRO: 11 PÁGINA: 45 CERTIDÃO: 585	R$ 729,43
38529	HELEANA MARIA GONCALVES DE JES	003.***.***-32	LIVRO: 12 PÁGINA: 79 CERTIDÃO: 1027	R$ 669,96
38529	HELEANA MARIA GONCALVES DE JES	003.***.***-32	LIVRO: 13 PÁGINA: 238 CERTIDÃO: 3091	R$ 1.137,40
5881	HELENO FERREIRA DE OLIVEIRA	057.***.***-87	LIVRO: 12 PÁGINA: 17 CERTIDÃO: 217	R$ 169,12
5881	HELENO FERREIRA DE OLIVEIRA	057.***.***-87	LIVRO: 13 PÁGINA: 30 CERTIDÃO: 387	R$ 27,80
42719	HERCULES SOUZA AMORIM	053.***.***-98	LIVRO: 13 PÁGINA: 267 CERTIDÃO: 3460	R$ 79,51
26182	HERTZ EURIPEDES GABRIEL DANIEL	034.***.***-86	LIVRO: 13 PÁGINA: 159 CERTIDÃO: 2063	R$ 182,75
34438	IARA ROMILDA MIMAR	835.***.***-49	LIVRO: 13 PÁGINA: 206 CERTIDÃO: 2675	R$ 330,14
38083	ILTON BARBOSA DE ALMEIDA	445.***.***-68	LIVRO: 12 PÁGINA: 73 CERTIDÃO: 942	R$ 23,81
38083	ILTON BARBOSA DE ALMEIDA	445.***.***-68	LIVRO: 13 PÁGINA: 227 CERTIDÃO: 2949	R$ 276,78
41108	IONE DE MELO SILVA DOS SANTOS	053.***.***-47	LIVRO: 12 PÁGINA: 88 CERTIDÃO: 1138	R$ 362,79
41108	IONE DE MELO SILVA DOS SANTOS	053.***.***-47	LIVRO: 13 PÁGINA: 258 CERTIDÃO: 3352	R$ 19,11
38637	IRACEMA CORINA CHAVES DIMAS	062.***.***-96	LIVRO: 13 PÁGINA: 242 CERTIDÃO: 3137	R$ 308,25
43497	IRAN DE PAULA PEDRO	021.***.***-94	LIVRO: 12 PÁGINA: 92 CERTIDÃO: 1195	R$ 2.572,10
43497	IRAN DE PAULA PEDRO	021.***.***-94	LIVRO: 13 PÁGINA: 272 CERTIDÃO: 3528	R$ 152,24
52531	ISOMERIO FERREIRA DOS REIS	172.***.***-30	LIVRO: 13 PÁGINA: 313 CERTIDÃO: 4063	R$ 174,51
46088	IVAMAR SUDARIO DE OLIVEIRA	082.***.***-83	LIVRO: 12 PÁGINA: 102 CERTIDÃO: 1319	R$ 440,70
46088	IVAMAR SUDARIO DE OLIVEIRA	082.***.***-83	LIVRO: 13 PÁGINA: 299 CERTIDÃO: 3878	R$ 242,26
23403	JAIR FRANCISCO DA SILVA	574.***.***-20	LIVRO: 13 PÁGINA: 144 CERTIDÃO: 1862	R$ 352,32
40184	JAMILLE APARECIDA DOS SANTOS PIN	107.***.***-43	LIVRO: 12 PÁGINA: 87 CERTIDÃO: 1121	R$ 94,00
38408	JANAINA CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA	073.***.***-45	LIVRO: 11 PÁGINA: 43 CERTIDÃO: 557	R$ 85,20
38408	JANAINA CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA	073.***.***-45	LIVRO: 12 PÁGINA: 76 CERTIDÃO: 989	R$ 511,32
38408	JANAINA CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA	073.***.***-45	LIVRO: 13 PÁGINA: 234 CERTIDÃO: 3038	R$ 444,52
23756	JANDER DOS REIS ESTEVAO	072.***.***-22	LIVRO: 11 PÁGINA: 29 CERTIDÃO: 368	R$ 139,74
23756	JANDER DOS REIS ESTEVAO	072.***.***-22	LIVRO: 12 PÁGINA: 50 CERTIDÃO: 644	R$ 573,25
38616	JANDIRA APARECIDA DA SILVA BAR	858.***.***-72	LIVRO: 13 PÁGINA: 241 CERTIDÃO: 3126	R$ 253,86
38839	JAQUELINE APARECIDA DA SILVA VIEIRA	087.***.***-43	LIVRO: 10 PÁGINA: 73 CERTIDÃO: 946	R$ 526,44
38839	JAQUELINE APARECIDA DA SILVA VIEIRA	087.***.***-43	LIVRO: 11 PÁGINA: 48 CERTIDÃO: 622	R$ 410,87
38839	JAQUELINE APARECIDA DA SILVA VIEIRA	087.***.***-43	LIVRO: 12 PÁGINA: 83 CERTIDÃO: 1076	R$ 413,56
38839	JAQUELINE APARECIDA DA SILVA VIEIRA	087.***.***-43	LIVRO: 13 PÁGINA: 244 CERTIDÃO: 3168	R$ 785,56
38570	JAQUELINE APARECIDA DE PAULA	090.***.***-50	LIVRO: 10 PÁGINA: 72 CERTIDÃO: 937	R$ 41,10
38570	JAQUELINE APARECIDA DE PAULA	090.***.***-50	LIVRO: 11 PÁGINA: 46 CERTIDÃO: 593	R$ 400,26
38570	JAQUELINE APARECIDA DE PAULA	090.***.***-50	LIVRO: 12 PÁGINA: 80 CERTIDÃO: 1041	R$ 408,38
38570	JAQUELINE APARECIDA DE PAULA	090.***.***-50	LIVRO: 13 PÁGINA: 239 CERTIDÃO: 3108	R$ 408,02
36277	JEAN REIS SANTANA	047.***.***-40	LIVRO: 13 PÁGINA: 218 CERTIDÃO: 2834	R$ 265,05
42174	JENIFFER DOS SANTOS GERMANO	702.***.***-02	LIVRO: 13 PÁGINA: 264 CERTIDÃO: 3421	R$ 43,00
18037	JESSICA CRISTIAN CORREA SILVA	130.***.***-96	LIVRO: 11 PÁGINA: 24 CERTIDÃO: 309	R$ 560,44
18037	JESSICA CRISTIAN CORREA SILVA	130.***.***-96	LIVRO: 12 PÁGINA: 40 CERTIDÃO: 517	R$ 787,23
38424	JESSICA RHYAMARA DE ANDRADE	118.***.***-38	LIVRO: 12 PÁGINA: 77 CERTIDÃO: 993	R$ 938,03
38424	JESSICA RHYAMARA DE ANDRADE	118.***.***-38	LIVRO: 13 PÁGINA: 234 CERTIDÃO: 3043	R$ 705,27
9481	JOAO BATISTA DA SILVA E OUTROS	667.***.***-15	LIVRO: 12 PÁGINA: 25 CERTIDÃO: 314	R$ 356,40
9481	JOAO BATISTA DA SILVA E OUTROS	667.***.***-15	LIVRO: 13 PÁGINA: 53 CERTIDÃO: 679	R$ 271,71
28977	JOAO BATISTA DE ANDRADE E OUTR	930.***.***-72	LIVRO: 12 PÁGINA: 58 CERTIDÃO: 753	R$ 121,85
28977	JOAO BATISTA DE ANDRADE E OUTR	930.***.***-72	LIVRO: 13 PÁGINA: 178 CERTIDÃO: 2314	R$ 168,72
30307	JOAO BATISTA MARIANO	357.***.***-04	LIVRO: 12 PÁGINA: 60 CERTIDÃO: 780	R$ 49,00
30307	JOAO BATISTA MARIANO	357.***.***-04	LIVRO: 13 PÁGINA: 186 CERTIDÃO: 2411	R$ 239,32
41926	JOAO CARLOS CARDOSO DE REIS MA	214.***.***-15	LIVRO: 12 PÁGINA: 89 CERTIDÃO: 1158	R$ 80,14
6318	JOAO PAULO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	081.***.***-06	LIVRO: 13 PÁGINA: 32 CERTIDÃO: 415	R$ 306,31
368	JOAO PERPETUO ERNESTO	590.***.***-53	LIVRO: 13 PÁGINA: 2 CERTIDÃO: 18	R$ 2.343,39
16041	JOAO RODRIGUES DA COSTA	026.***.***-13	LIVRO: 10 PÁGINA: 47 CERTIDÃO: 605	R$ 2.239,39
38524	JOAQUIM AUGUSTO FERREIRA	775.***.***-87	LIVRO: 10 PÁGINA: 72 CERTIDÃO: 930	R$ 406,70
38524	JOAQUIM AUGUSTO FERREIRA	775.***.***-87	LIVRO: 11 PÁGINA: 45 CERTIDÃO: 584	R$ 470,13
38524	JOAQUIM AUGUSTO FERREIRA	775.***.***-87	LIVRO: 12 PÁGINA: 79 CERTIDÃO: 1025	R$ 348,97
38524	JOAQUIM AUGUSTO FERREIRA	775.***.***-87	LIVRO: 13 PÁGINA: 238 CERTIDÃO: 3088	R$ 409,66
46580	JOEL VITOR PEREIRA	799.***.***-00	LIVRO: 13 PÁGINA: 303 CERTIDÃO: 3940	R$ 334,97
37804	JONATHAS ALVES DE MOURA	095.***.***-71	LIVRO: 13 PÁGINA: 226 CERTIDÃO: 2934	R$ 325,41
41926	JORGE ALONSO PEREIRA	214.***.***-15	LIVRO: 13 PÁGINA: 262 CERTIDÃO: 3406	R$ 974,21
36331	JOSE ALFREDO DA SILVA	995.***.***-53	LIVRO: 13 PÁGINA: 219 CERTIDÃO: 2839	R$ 283,56
9459	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	694.***.***-00	LIVRO: 13 PÁGINA: 52 CERTIDÃO: 676	R$ 183,54
36744	JOSE APARECIDO PEREIRA	774.***.***-68	LIVRO: 13 PÁGINA: 221 CERTIDÃO: 2870	R$ 252,74
26716	JOSE BENEDITO SILVA	212.***.***-15	LIVRO: 11 PÁGINA: 31 CERTIDÃO: 400	R$ 1.741,38
26716	JOSE BENEDITO SILVA	212.***.***-15	LIVRO: 12 PÁGINA: 54 CERTIDÃO: 699	R$ 2.280,34
26716	JOSE BENEDITO SILVA	212.***.***-15	LIVRO: 13 PÁGINA: 162 CERTIDÃO: 2100	R$ 18,85
7585	JOSE BENEVIDES DA SILVA	183.***.***-04	LIVRO: 13 PÁGINA: 39 CERTIDÃO: 506	R$ 1.774,50
11327	JOSE CREZIO DA MATTA	647.***.***-72	LIVRO: 12 PÁGINA: 28 CERTIDÃO: 364	R$ 4.800,14
11327	JOSE CREZIO DA MATTA	647.***.***-72	LIVRO: 13 PÁGINA: 68 CERTIDÃO: 880	R$ 484,52
782	JOSE DE PAULA NETO	397.***.***-87	LIVRO: 12 PÁGINA: 5 CERTIDÃO: 56	R$ 701,77
782	JOSE DE PAULA NETO	397.***.***-87	LIVRO: 13 PÁGINA: 3 CERTIDÃO: 34	R$ 284,91
19301	JOSE DIRCEU DE SA BUENOS	071.***.***-18	LIVRO: 12 PÁGINA: 42 CERTIDÃO: 543	R$ 238,17
19301	JOSE DIRCEU DE SA BUENOS	071.***.***-18	LIVRO: 13 PÁGINA: 117 CERTIDÃO: 1521	R$ 66,43
30463	JOSE EZEQUIEL	214.***.***-04	LIVRO: 12 PÁGINA: 61 CERTIDÃO: 782	R$ 51,96
30463	JOSE EZEQUIEL	214.***.***-04	LIVRO: 13 PÁGINA: 187 CERTIDÃO: 2422	R$ 408,29
5741	JOSE GOULART DE SOUZA		LIVRO: 11 PÁGINA: 13 CERTIDÃO: 164	R$ 114,83
5741	JOSE GOULART DE SOUZA		LIVRO: 12 PÁGINA: 17 CERTIDÃO: 215	R$ 202,47
1727	JOSE JOAQUIM PIMENTA	519.***.***-68	LIVRO: 13 PÁGINA: 9 CERTIDÃO: 107	R$ 780,12
15988	JOSE MAIA BORGES	358.***.***-91	LIVRO: 12 PÁGINA: 37 CERTIDÃO: 480	R$ 1.561,51
15988	JOSE MAIA BORGES	358.***.***-91	LIVRO: 13 PÁGINA: 98 CERTIDÃO: 1273	R$ 1.139,38
3877	JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA	364.***.***-25	LIVRO: 12 PÁGINA: 13 CERTIDÃO: 170	R$ 47,43
3877	JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA	364.***.***-25	LIVRO: 13 PÁGINA: 20 CERTIDÃO: 260	R$ 255,17
6528	JOSE OLINTO		LIVRO: 12 PÁGINA: 18 CERTIDÃO: 229	R$ 44,44
723	JOSE RENAN BALTAZAR E OUTRO	105.***.***-95	LIVRO: 12 PÁGINA: 4 CERTIDÃO: 53	R$ 304,20
723	JOSE RENAN BALTAZAR E OUTRO	105.***.***-95	LIVRO: 13 PÁGINA: 3 CERTIDÃO: 32	R$ 1.452,12
30703	JOSE VOLNEY DA SILVA	516.***.***-44	LIVRO: 13 PÁGINA: 188 CERTIDÃO: 2439	R$ 159,65

38544	JOSIANE GIOVANA DE SA	089.***.***-95	LIVRO: 11 PÁGINA: 46 CERTIDÃO: 587	R$ 1.023,23
38544	JOSIANE GIOVANA DE SA	089.***.***-95	LIVRO: 12 PÁGINA: 80 CERTIDÃO: 1030	R$ 3.913,33
38544	JOSIANE GIOVANA DE SA	089.***.***-95	LIVRO: 13 PÁGINA: 238 CERTIDÃO: 3095	R$ 455,64
38485	JOSILENE MARIA VAZ OLIVEIRA	886.***.***-15	LIVRO: 11 PÁGINA: 44 CERTIDÃO: 573	R$ 198,39
38485	JOSILENE MARIA VAZ OLIVEIRA	886.***.***-15	LIVRO: 12 PÁGINA: 78 CERTIDÃO: 1012	R$ 426,10
38485	JOSILENE MARIA VAZ OLIVEIRA	886.***.***-15	LIVRO: 13 PÁGINA: 237 CERTIDÃO: 3070	R$ 362,67
38308	JOYCE MARCELA PAULA SILVA	115.***.***-56	LIVRO: 13 PÁGINA: 231 CERTIDÃO: 2998	R$ 288,10
41233	JUCELIA BONFIM DOS REIS LEMOS	027.***.***-07	LIVRO: 13 PÁGINA: 259 CERTIDÃO: 3363	R$ 294,08
28667	JULIANA APARECIDA RODRIGUES	053.***.***-82	LIVRO: 11 PÁGINA: 33 CERTIDÃO: 418	R$ 984,70
28667	JULIANA APARECIDA RODRIGUES	053.***.***-82	LIVRO: 12 PÁGINA: 58 CERTIDÃO: 743	R$ 2.577,59
28667	JULIANA APARECIDA RODRIGUES	053.***.***-82	LIVRO: 13 PÁGINA: 176 CERTIDÃO: 2280	R$ 18,86
32096	JULIANA CRISTINA DE PADUA	046.***.***-16	LIVRO: 12 PÁGINA: 63 CERTIDÃO: 818	R$ 1.227,18
32096	JULIANA CRISTINA DE PADUA	046.***.***-16	LIVRO: 13 PÁGINA: 194 CERTIDÃO: 2521	R$ 486,74
42174	JULIANA VIEIRA COSTA	147.***.***-55	LIVRO: 12 PÁGINA: 90 CERTIDÃO: 1161	R$ 301,56
42174	JULIANA VIEIRA COSTA	147.***.***-55	LIVRO: 13 PÁGINA: 264 CERTIDÃO: 3421	R$ 480,00
38246	JULIANO MARCELINO	012.***.***-24	LIVRO: 13 PÁGINA: 229 CERTIDÃO: 2977	R$ 1.526,73
22289	JULIANO MARTINS MAFRA	012.***.***-55	LIVRO: 13 PÁGINA: 136 CERTIDÃO: 1765	R$ 281,71
9802	JULIANO MORAIS	749.***.***-49	LIVRO: 12 PÁGINA: 25 CERTIDÃO: 321	R$ 4.316,86
9802	JULIANO MORAIS	749.***.***-49	LIVRO: 13 PÁGINA: 56 CERTIDÃO: 717	R$ 478,03
700	JULIO CESAR PERES	111.***.***-00	LIVRO: 12 PÁGINA: 4 CERTIDÃO: 51	R$ 1.095,20
700	JULIO CESAR PERES	111.***.***-00	LIVRO: 13 PÁGINA: 3 CERTIDÃO: 31	R$ 18,86
25348	JUNIO FRANCISCO FERNANDES	016.***.***-48	LIVRO: 13 PÁGINA: 154 CERTIDÃO: 1998	R$ 2.503,96
46250	KATIA APARECIDA PARREIRA NETO	084.***.***-18	LIVRO: 13 PÁGINA: 303 CERTIDÃO: 3928	R$ 246,89
41233	KATIA CUNHA	101.***.***-68	LIVRO: 12 PÁGINA: 89 CERTIDÃO: 1146	R$ 1.160,88
41233	KATIA CUNHA	101.***.***-68	LIVRO: 13 PÁGINA: 259 CERTIDÃO: 3363	R$ 409,42
20051	KAYLANE VALVASSORA SOUZA	130.***.***-09	LIVRO: 13 PÁGINA: 122 CERTIDÃO: 1575	R$ 310,90
38245	KEILA DA PENHA OLIVEIRA	067.***.***-51	LIVRO: 13 PÁGINA: 229 CERTIDÃO: 2976	R$ 1.002,04
38856	KELLY CRISTINA TRISTAO	079.***.***-65	LIVRO: 13 PÁGINA: 244 CERTIDÃO: 3173	R$ 241,21
46605	KENIA CRISTINA SANTOS	022.***.***-76	LIVRO: 13 PÁGINA: 304 CERTIDÃO: 3944	R$ 322,97
6379	LAERCIO ALVES GARCIA	148.***.***-00	LIVRO: 13 PÁGINA: 32 CERTIDÃO: 417	R$ 245,89
38850	LAIANE RAFAELA MARTINS JUSTINO	118.***.***-58	LIVRO: 11 PÁGINA: 48 CERTIDÃO: 624	R$ 497,98
38850	LAIANE RAFAELA MARTINS JUSTINO	118.***.***-58	LIVRO: 12 PÁGINA: 83 CERTIDÃO: 1078	R$ 4.766,02
38850	LAIANE RAFAELA MARTINS JUSTINO	118.***.***-58	LIVRO: 13 PÁGINA: 244 CERTIDÃO: 3170	R$ 4.408,44
38650	LAIS HELENA COSTA	130.***.***-07	LIVRO: 11 PÁGINA: 48 CERTIDÃO: 613	R$ 344,56
38650	LAIS HELENA COSTA	130.***.***-07	LIVRO: 12 PÁGINA: 82 CERTIDÃO: 1066	R$ 25,90
44879	LARISSA ARAUJO GONCALVES	128.***.***-01	LIVRO: 12 PÁGINA: 95 CERTIDÃO: 1228	R$ 121,59
44879	LARISSA ARAUJO GONCALVES	128.***.***-01	LIVRO: 13 PÁGINA: 281 CERTIDÃO: 3643	R$ 342,93
46205	LAYANE DOS SANTOS PEREIRA	135.***.***-16	LIVRO: 12 PÁGINA: 103 CERTIDÃO: 1334	R$ 429,74
46205	LAYANE DOS SANTOS PEREIRA	135.***.***-16	LIVRO: 13 PÁGINA: 301 CERTIDÃO: 3913	R$ 296,03
26203	LAYZA DE CASTRO LOPES	020.***.***-43	LIVRO: 11 PÁGINA: 31 CERTIDÃO: 394	R$ 132,25
26203	LAYZA DE CASTRO LOPES	020.***.***-43	LIVRO: 12 PÁGINA: 53 CERTIDÃO: 687	R$ 119,05
45930	LEANDRO LOPES SILVA	020.***.***-96	LIVRO: 13 PÁGINA: 296 CERTIDÃO: 3838	R$ 948,09
37690	LEONARDO SILVA LOPES SALVADOR	126.***.***-93	LIVRO: 12 PÁGINA: 72 CERTIDÃO: 936	R$ 132,57
37690	LEONARDO SILVA LOPES SALVADOR	126.***.***-93	LIVRO: 13 PÁGINA: 226 CERTIDÃO: 2927	R$ 163,35
11139	LETICIA ANTONIETA REZENDE PERI	167.***.***-92	LIVRO: 12 PÁGINA: 28 CERTIDÃO: 357	R$ 6.321,55
11139	LETICIA ANTONIETA REZENDE PERI	167.***.***-92	LIVRO: 13 PÁGINA: 66 CERTIDÃO: 859	R$ 4.061,68
21030	LEVI ANTONIO NASCIMENTO	709.***.***-91	LIVRO: 12 PÁGINA: 45 CERTIDÃO: 585	R$ 394,86
21030	LEVI ANTONIO NASCIMENTO	709.***.***-91	LIVRO: 13 PÁGINA: 128 CERTIDÃO: 1655	R$ 2.591,40
2755	LEVI BATISTA	008.***.***-12	LIVRO: 12 PÁGINA: 11 CERTIDÃO: 138	R$ 52,00
2755	LEVI BATISTA	008.***.***-12	LIVRO: 13 PÁGINA: 15 CERTIDÃO: 190	R$ 283,23
22406	LIDIA KRYSTINE MARQUES SOUZA B	118.***.***-45	LIVRO: 13 PÁGINA: 137 CERTIDÃO: 1776	R$ 281,98
38838	LIDIANE CRISTIANE DE SOUZA	094.***.***-60	LIVRO: 11 PÁGINA: 48 CERTIDÃO: 621	R$ 52,64
38838	LIDIANE CRISTIANE DE SOUZA	094.***.***-60	LIVRO: 12 PÁGINA: 83 CERTIDÃO: 1075	R$ 567,92
38838	LIDIANE CRISTIANE DE SOUZA	094.***.***-60	LIVRO: 13 PÁGINA: 244 CERTIDÃO: 3167	R$ 518,14
34197	LIDIOMAR FERREIRA DOS SANTOS	050.***.***-09	LIVRO: 13 PÁGINA: 203 CERTIDÃO: 2638	R$ 402,09
10532	LILIAN DE FATIMA SILVA	070.***.***-84	LIVRO: 12 PÁGINA: 27 CERTIDÃO: 341	R$ 94,49
10532	LILIAN DE FATIMA SILVA	070.***.***-84	LIVRO: 13 PÁGINA: 62 CERTIDÃO: 805	R$ 575,22
38329	LILIAN FLAVIA CAMPOS	043.***.***-60	LIVRO: 11 PÁGINA: 42 CERTIDÃO: 545	R$ 1.508,16
38329	LILIAN FLAVIA CAMPOS	043.***.***-60	LIVRO: 12 PÁGINA: 75 CERTIDÃO: 968	R$ 794,50
38329	LILIAN FLAVIA CAMPOS	043.***.***-60	LIVRO: 13 PÁGINA: 232 CERTIDÃO: 3005	R$ 1.002,07
11017	LILYENE SANTOS SILVA TOZZI	045.***.***-40	LIVRO: 12 PÁGINA: 27 CERTIDÃO: 350	R$ 193,08
11017	LILYENE SANTOS SILVA TOZZI	045.***.***-40	LIVRO: 13 PÁGINA: 65 CERTIDÃO: 846	R$ 106,34
1163	LINCOLN DE ABREU ROSA	074.***.***-85	LIVRO: 13 PÁGINA: 6 CERTIDÃO: 67	R$ 384,02
29506	LINDOLFO MARTINS PINTO	148.***.***-00	LIVRO: 13 PÁGINA: 182 CERTIDÃO: 2355	R$ 275,52
14979	LIVIA DE SOUZA ANDRADE	065.***.***-70	LIVRO: 12 PÁGINA: 35 CERTIDÃO: 447	R$ 308,57
14979	LIVIA DE SOUZA ANDRADE	065.***.***-70	LIVRO: 13 PÁGINA: 90 CERTIDÃO: 1171	R$ 165,24
28013	LORRANA DE OLIVEIRA	109.***.***-14	LIVRO: 12 PÁGINA: 56 CERTIDÃO: 724	R$ 769,32
28013	LORRANA DE OLIVEIRA	109.***.***-14	LIVRO: 13 PÁGINA: 170 CERTIDÃO: 2208	R$ 683,91
20798	LUCAS GOMES DE ALMEIDA	129.***.***-12	LIVRO: 12 PÁGINA: 45 CERTIDÃO: 577	R$ 29,84
20798	LUCAS GOMES DE ALMEIDA	129.***.***-12	LIVRO: 13 PÁGINA: 126 CERTIDÃO: 1633	R$ 281,65
6876	LUCAS RAMOS DA SILVA E OUTROS	122.***.***-39	LIVRO: 12 PÁGINA: 19 CERTIDÃO: 241	R$ 138,07
6876	LUCAS RAMOS DA SILVA E OUTROS	122.***.***-39	LIVRO: 13 PÁGINA: 35 CERTIDÃO: 454	R$ 1.199,94
38238	LUCAS SALES DE CARVALHO	016.***.***-05	LIVRO: 13 PÁGINA: 229 CERTIDÃO: 2972	R$ 58,35
50601	LUCAS SOUZA DE OLIVEIRA	130.***.***-86	LIVRO: 13 PÁGINA: 310 CERTIDÃO: 4025	R$ 178,09
38261	LUCIA CORREA DA PAIXAO	774.***.***-91	LIVRO: 13 PÁGINA: 230 CERTIDÃO: 2984	R$ 187,54
19640	LUCIMARA BAPTISTA RIBEIRO FLOR	334.***.***-43	LIVRO: 12 PÁGINA: 43 CERTIDÃO: 551	R$ 498,28
19640	LUCIMARA BAPTISTA RIBEIRO FLOR	334.***.***-43	LIVRO: 13 PÁGINA: 119 CERTIDÃO: 1543	R$ 760,08
38568	LUCIMARA CRISTINA MACHADO SILVA	063.***.***-54	LIVRO: 12 PÁGINA: 80 CERTIDÃO: 1040	R$ 256,15
38568	LUCIMARA CRISTINA MACHADO SILVA	063.***.***-54	LIVRO: 13 PÁGINA: 239 CERTIDÃO: 3107	R$ 1.133,25
43552	LUCINEIA APARECIDA GERONIMO	055.***.***-90	LIVRO: 13 PÁGINA: 272 CERTIDÃO: 3532	R$ 1.659,35
6037	LUISMAR ISAAC DA SILVA COSTA E	068.***.***-17	LIVRO: 12 PÁGINA: 17 CERTIDÃO: 219	R$ 47,81
6037	LUISMAR ISAAC DA SILVA COSTA E	068.***.***-17	LIVRO: 13 PÁGINA: 31 CERTIDÃO: 399	R$ 110,60
42508	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	688.***.***-72	LIVRO: 12 PÁGINA: 91 CERTIDÃO: 1172	R$ 235,48
16041	LUIZ HENRIQUE RODRIGUES LIMA	022.***.***-09	LIVRO: 12 PÁGINA: 37 CERTIDÃO: 482	R$ 444,18
16041	LUIZ HENRIQUE RODRIGUES LIMA	022.***.***-09	LIVRO: 13 PÁGINA: 99 CERTIDÃO: 1278	R$ 436,15
9515	LUPERCIO LOURENCO DE LIMA	070.***.***-80	LIVRO: 12 PÁGINA: 25 CERTIDÃO: 315	R$ 1.805,69
9515	LUPERCIO LOURENCO DE LIMA	070.***.***-80	LIVRO: 13 PÁGINA: 53 CERTIDÃO: 681	R$ 837,18
38489	LUZIA ALVEZ RIBAS	043.***.***-30	LIVRO: 11 PÁGINA: 45 CERTIDÃO: 576	R$ 1.516,19
38489	LUZIA ALVEZ RIBAS	043.***.***-30	LIVRO: 12 PÁGINA: 78 CERTIDÃO: 1014	R$ 352,44

38489	LUZIA ALVEZ RIBAS	043.***.***-30	LIVRO: 13 PÁGINA: 237 CERTIDÃO: 3074	R$ 470,16
39610	MAILON SLOONE SILVA	079.***.***-07	LIVRO: 12 PÁGINA: 86 CERTIDÃO: 1110	R$ 455,79
39610	MAILON SLOONE SILVA	079.***.***-07	LIVRO: 13 PÁGINA: 250 CERTIDÃO: 3239	R$ 273,37
38469	MAIRA EZIQUIEL MANICARDI	013.***.***-10	LIVRO: 12 PÁGINA: 78 CERTIDÃO: 1008	R$ 1.279,32
38469	MAIRA EZIQUIEL MANICARDI	013.***.***-10	LIVRO: 13 PÁGINA: 236 CERTIDÃO: 3062	R$ 787,37
26757	MANOEL LEMOS FANDINO	110.***.***-87	LIVRO: 12 PÁGINA: 54 CERTIDÃO: 700	R$ 99,21
26757	MANOEL LEMOS FANDINO	110.***.***-87	LIVRO: 13 PÁGINA: 162 CERTIDÃO: 2102	R$ 397,02
38572	MARCELA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	097.***.***-05	LIVRO: 11 PÁGINA: 46 CERTIDÃO: 594	R$ 15,04
38572	MARCELA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	097.***.***-05	LIVRO: 12 PÁGINA: 81 CERTIDÃO: 1042	R$ 368,62
38572	MARCELA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	097.***.***-05	LIVRO: 13 PÁGINA: 240 CERTIDÃO: 3109	R$ 314,51
2922	MARCELA MACIEL	123.***.***-07	LIVRO: 12 PÁGINA: 11 CERTIDÃO: 140	R$ 69,63
2922	MARCELA MACIEL	123.***.***-07	LIVRO: 13 PÁGINA: 16 CERTIDÃO: 198	R$ 120,59
42506	MARCELO DOUGLAS CARNEIRO	063.***.***-29	LIVRO: 12 PÁGINA: 90 CERTIDÃO: 1171	R$ 293,74
28815	MARCIANO RODRIGUES PEREIRA	046.***.***-46	LIVRO: 12 PÁGINA: 58 CERTIDÃO: 745	R$ 734,87
28815	MARCIANO RODRIGUES PEREIRA	046.***.***-46	LIVRO: 13 PÁGINA: 177 CERTIDÃO: 2296	R$ 304,55
42242	MARCOS NOGUEIRA DOS REIS	129.***.***-27	LIVRO: 13 PÁGINA: 264 CERTIDÃO: 3427	R$ 349,23
20103	MARCOS RIBEIRO DO VALLE	523.***.***-15	LIVRO: 13 PÁGINA: 122 CERTIDÃO: 1580	R$ 1.527,08
38556	MARGARIDA FRANCISCA DE VASCONC	728.***.***-34	LIVRO: 11 PÁGINA: 46 CERTIDÃO: 591	R$ 1.836,83
38556	MARGARIDA FRANCISCA DE VASCONC	728.***.***-34	LIVRO: 12 PÁGINA: 80 CERTIDÃO: 1036	R$ 3.059,74
38556	MARGARIDA FRANCISCA DE VASCONC	728.***.***-34	LIVRO: 13 PÁGINA: 239 CERTIDÃO: 3101	R$ 1.250,87
31090	MARIA APARECIDA AVILA BATISTA	078.***.***-90	LIVRO: 12 PÁGINA: 62 CERTIDÃO: 796	R$ 143,97
31090	MARIA APARECIDA AVILA BATISTA	078.***.***-90	LIVRO: 13 PÁGINA: 190 CERTIDÃO: 2466	R$ 188,89
7155	MARIA APARECIDA DA SILVA	444.***.***-53	LIVRO: 12 PÁGINA: 19 CERTIDÃO: 246	R$ 239,61
7155	MARIA APARECIDA DA SILVA	444.***.***-53	LIVRO: 13 PÁGINA: 37 CERTIDÃO: 475	R$ 1.286,04
18378	MARIA APARECIDA DA SILVA	697.***.***-34	LIVRO: 13 PÁGINA: 111 CERTIDÃO: 1438	R$ 268,73
38210	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	547.***.***-34	LIVRO: 13 PÁGINA: 228 CERTIDÃO: 2961	R$ 243,03
38585	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	606.***.***-20	LIVRO: 11 PÁGINA: 46 CERTIDÃO: 597	R$ 396,31
38585	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	606.***.***-20	LIVRO: 12 PÁGINA: 81 CERTIDÃO: 1046	R$ 335,92
38585	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	606.***.***-20	LIVRO: 13 PÁGINA: 240 CERTIDÃO: 3116	R$ 295,79
28859	MARIA DE LOURDES DA COSTA SANTOS	202.***.***-59	LIVRO: 12 PÁGINA: 58 CERTIDÃO: 747	R$ 1.163,59
28859	MARIA DE LOURDES DA COSTA SANTOS	202.***.***-59	LIVRO: 13 PÁGINA: 177 CERTIDÃO: 2301	R$ 611,81
1851	MARIA DO CARMO DE OLIVIERA E O	930.***.***-20	LIVRO: 13 PÁGINA: 9 CERTIDÃO: 116	R$ 2.308,01
34452	MARIA JOSE BERNARDO	439.***.***-87	LIVRO: 13 PÁGINA: 207 CERTIDÃO: 2681	R$ 18,86
663	MARIA JOSE DE SOUZA E OUTROS	246.***.***-05	LIVRO: 12 PÁGINA: 4 CERTIDÃO: 41	R$ 964,84
663	MARIA JOSE DE SOUZA E OUTROS	246.***.***-05	LIVRO: 13 PÁGINA: 3 CERTIDÃO: 28	R$ 19,11
40667	MARIA MADALENA DIAS	284.***.***-86	LIVRO: 12 PÁGINA: 87 CERTIDÃO: 1131	R$ 63,62
40667	MARIA MADALENA DIAS	284.***.***-86	LIVRO: 13 PÁGINA: 256 CERTIDÃO: 3321	R$ 234,76
38605	MARIA MARGARETE DE SOUZA	046.***.***-56	LIVRO: 11 PÁGINA: 47 CERTIDÃO: 602	R$ 685,27
38605	MARIA MARGARETE DE SOUZA	046.***.***-56	LIVRO: 12 PÁGINA: 81 CERTIDÃO: 1053	R$ 758,98
38605	MARIA MARGARETE DE SOUZA	046.***.***-56	LIVRO: 13 PÁGINA: 241 CERTIDÃO: 3123	R$ 492,02
17387	MARIA PEDRA BARBOSA	313.***.***-00	LIVRO: 12 PÁGINA: 39 CERTIDÃO: 501	R$ 116,54
17387	MARIA PEDRA BARBOSA	313.***.***-00	LIVRO: 13 PÁGINA: 105 CERTIDÃO: 1366	R$ 274,61
39679	MARIA SIMAO E OUTROS	009.***.***-68	LIVRO: 13 PÁGINA: 250 CERTIDÃO: 3251	R$ 815,91
9802	MARIA SIMONE DA SILVA SANTOS	002.***.***-07	LIVRO: 13 PÁGINA: 56 CERTIDÃO: 717	R$ 18,86
28870	MARIA STELA DA SILVA	033.***.***-05	LIVRO: 12 PÁGINA: 58 CERTIDÃO: 748	R$ 1.035,63
28870	MARIA STELA DA SILVA	033.***.***-05	LIVRO: 13 PÁGINA: 178 CERTIDÃO: 2304	R$ 19,11
46130	MARIA VITORIA PORTOMEO	054.***.***-53	LIVRO: 12 PÁGINA: 102 CERTIDÃO: 1324	R$ 123,72
46130	MARIA VITORIA PORTOMEO	054.***.***-53	LIVRO: 13 PÁGINA: 300 CERTIDÃO: 3889	R$ 400,40
38328	MARIA YOLANDA BORGES	008.***.***-63	LIVRO: 11 PÁGINA: 42 CERTIDÃO: 544	R$ 40,95
38328	MARIA YOLANDA BORGES	008.***.***-63	LIVRO: 13 PÁGINA: 231 CERTIDÃO: 3004	R$ 5.279,09
38724	MARIA ZILDA GOMES	909.***.***-04	LIVRO: 11 PÁGINA: 48 CERTIDÃO: 614	R$ 124,16
38724	MARIA ZILDA GOMES	909.***.***-04	LIVRO: 12 PÁGINA: 83 CERTIDÃO: 1069	R$ 422,52
38724	MARIA ZILDA GOMES	909.***.***-04	LIVRO: 13 PÁGINA: 243 CERTIDÃO: 3152	R$ 335,66
38803	MARIANA APARECIDA DE SOUZA	000.***.***-47	LIVRO: 10 PÁGINA: 73 CERTIDÃO: 944	R$ 271,04
38803	MARIANA APARECIDA DE SOUZA	000.***.***-47	LIVRO: 11 PÁGINA: 48 CERTIDÃO: 618	R$ 456,77
38803	MARIANA APARECIDA DE SOUZA	000.***.***-47	LIVRO: 12 PÁGINA: 83 CERTIDÃO: 1073	R$ 485,67
38803	MARIANA APARECIDA DE SOUZA	000.***.***-47	LIVRO: 13 PÁGINA: 244 CERTIDÃO: 3162	R$ 417,71
38086	MARIANNE SOARES RAMOS	019.***.***-05	LIVRO: 12 PÁGINA: 73 CERTIDÃO: 943	R$ 330,59
38086	MARIANNE SOARES RAMOS	019.***.***-05	LIVRO: 13 PÁGINA: 227 CERTIDÃO: 2950	R$ 317,61
38247	MARILEA FRANCA SANTOS	067.***.***-43	LIVRO: 11 PÁGINA: 42 CERTIDÃO: 538	R$ 615,73
38247	MARILEA FRANCA SANTOS	067.***.***-43	LIVRO: 12 PÁGINA: 74 CERTIDÃO: 954	R$ 381,61
38247	MARILEA FRANCA SANTOS	067.***.***-43	LIVRO: 13 PÁGINA: 229 CERTIDÃO: 2978	R$ 372,26
28397	MARLENE FATIMA OLEGARIO	816.***.***-20	LIVRO: 12 PÁGINA: 57 CERTIDÃO: 732	R$ 273,42
28397	MARLENE FATIMA OLEGARIO	816.***.***-20	LIVRO: 13 PÁGINA: 173 CERTIDÃO: 2249	R$ 511,81
45849	MARLENE MARIA DOS SANTOS COSTA	717.***.***-87	LIVRO: 12 PÁGINA: 100 CERTIDÃO: 1293	R$ 440,16
45849	MARLENE MARIA DOS SANTOS COSTA	717.***.***-87	LIVRO: 13 PÁGINA: 294 CERTIDÃO: 3815	R$ 486,18
38298	MARLENE RAIMUNDA FERREIRA	031.***.***-26	LIVRO: 10 PÁGINA: 71 CERTIDÃO: 917	R$ 547,46
38298	MARLENE RAIMUNDA FERREIRA	031.***.***-26	LIVRO: 11 PÁGINA: 42 CERTIDÃO: 542	R$ 369,21
38298	MARLENE RAIMUNDA FERREIRA	031.***.***-26	LIVRO: 12 PÁGINA: 74 CERTIDÃO: 963	R$ 419,67
38298	MARLENE RAIMUNDA FERREIRA	031.***.***-26	LIVRO: 13 PÁGINA: 231 CERTIDÃO: 2994	R$ 499,96
38361	MARLENE RODRIGUES DA SILVA	599.***.***-68	LIVRO: 11 PÁGINA: 43 CERTIDÃO: 549	R$ 308,31
38361	MARLENE RODRIGUES DA SILVA	599.***.***-68	LIVRO: 12 PÁGINA: 75 CERTIDÃO: 975	R$ 301,93
38361	MARLENE RODRIGUES DA SILVA	599.***.***-68	LIVRO: 13 PÁGINA: 233 CERTIDÃO: 3018	R$ 316,50
21668	MARLI APARECIDA RODRIGUES	985.***.***-87	LIVRO: 11 PÁGINA: 27 CERTIDÃO: 345	R$ 779,54
21668	MARLI APARECIDA RODRIGUES	985.***.***-87	LIVRO: 12 PÁGINA: 47 CERTIDÃO: 602	R$ 24,94
23828	MATEUS PEREIRA GONCALVES	061.***.***-40	LIVRO: 12 PÁGINA: 50 CERTIDÃO: 648	R$ 469,39
23828	MATEUS PEREIRA GONCALVES	061.***.***-40	LIVRO: 13 PÁGINA: 146 CERTIDÃO: 1896	R$ 448,75
8495	MATHEUS LUCAS DA SILVA PAIVA	022.***.***-75	LIVRO: 12 PÁGINA: 23 CERTIDÃO: 290	R$ 70,77
8495	MATHEUS LUCAS DA SILVA PAIVA	022.***.***-75	LIVRO: 13 PÁGINA: 46 CERTIDÃO: 591	R$ 115,38
42508	MAYARA CRISTINA RODRIGUES	114.***.***-40	LIVRO: 13 PÁGINA: 265 CERTIDÃO: 3442	R$ 2.690,68
38573	MERARI ALEXANDRE DA SILVA	461.***.***-34	LIVRO: 13 PÁGINA: 240 CERTIDÃO: 3110	R$ 260,57
50857	MICAELLA DE PAULA MARINHO	130.***.***-57	LIVRO: 13 PÁGINA: 311 CERTIDÃO: 4036	R$ 187,28
13371	MICHEL PLATINI DIAS PIMENTA	014.***.***-96	LIVRO: 11 PÁGINA: 21 CERTIDÃO: 265	R$ 1.187,55
13371	MICHEL PLATINI DIAS PIMENTA	014.***.***-96	LIVRO: 12 PÁGINA: 32 CERTIDÃO: 412	R$ 807,29
38436	MICHELE SANTOS	064.***.***-54	LIVRO: 11 PÁGINA: 44 CERTIDÃO: 562	R$ 404,27
38436	MICHELE SANTOS	064.***.***-54	LIVRO: 12 PÁGINA: 77 CERTIDÃO: 997	R$ 295,32
38436	MICHELE SANTOS	064.***.***-54	LIVRO: 13 PÁGINA: 235 CERTIDÃO: 3046	R$ 270,97
38372	MICHELLE LUCIA DOMINGOS	099.***.***-25	LIVRO: 12 PÁGINA: 76 CERTIDÃO: 979	R$ 272,21
38372	MICHELLE LUCIA DOMINGOS	099.***.***-25	LIVRO: 13 PÁGINA: 233 CERTIDÃO: 3025	R$ 320,31

38718	MIRLENI PEREIRA MACHADO	085.***.***-17	LIVRO: 12 PÁGINA: 82 CERTIDÃO: 1067	R$ 796,80
38718	MIRLENI PEREIRA MACHADO	085.***.***-17	LIVRO: 13 PÁGINA: 243 CERTIDÃO: 3149	R$ 308,86
46245	MONICA FERNANDES BARBOZA	110.***.***-19	LIVRO: 13 PÁGINA: 302 CERTIDÃO: 3925	R$ 194,86
38457	MONIQUE CARLA BARBOSA	081.***.***-07	LIVRO: 11 PÁGINA: 44 CERTIDÃO: 567	R$ 352,43
38457	MONIQUE CARLA BARBOSA	081.***.***-07	LIVRO: 12 PÁGINA: 78 CERTIDÃO: 1003	R$ 398,64
38457	MONIQUE CARLA BARBOSA	081.***.***-07	LIVRO: 13 PÁGINA: 235 CERTIDÃO: 3055	R$ 489,52
38450	MONIQUE SILVA COSTA	120.***.***-03	LIVRO: 11 PÁGINA: 44 CERTIDÃO: 564	R$ 320,98
38450	MONIQUE SILVA COSTA	120.***.***-03	LIVRO: 12 PÁGINA: 77 CERTIDÃO: 1000	R$ 566,12
38450	MONIQUE SILVA COSTA	120.***.***-03	LIVRO: 13 PÁGINA: 235 CERTIDÃO: 3050	R$ 964,03
21532	MURILO BRAZ DA SILVA	098.***.***-25		R$ 662,46
21532	MURILO BRAZ DA SILVA	098.***.***-25	LIVRO: 12 PÁGINA: 46 CERTIDÃO: 597	R$ 70,10
21532	MURILO BRAZ DA SILVA	098.***.***-25	LIVRO: 13 PÁGINA: 132 CERTIDÃO: 1708	R$ 223,47
26203	NAIR LIMA MACHADO	021.***.***-30	LIVRO: 11 PÁGINA: 31 CERTIDÃO: 394	R$ 607,75
29282	NATALIA SILVA CRUZ	068.***.***-40	LIVRO: 11 PÁGINA: 33 CERTIDÃO: 429	R$ 3.673,95
29282	NATALIA SILVA CRUZ	068.***.***-40	LIVRO: 12 PÁGINA: 58 CERTIDÃO: 755	R$ 1.851,99
29282	NATALIA SILVA CRUZ	068.***.***-40	LIVRO: 13 PÁGINA: 180 CERTIDÃO: 2336	R$ 18,85
11325	NATALY GABRIELLE CARDOSO REIS E OUTROS	700.***.***-36	LIVRO: 13 PÁGINA: 68 CERTIDÃO: 879	R$ 321,74
42434	NATANAEL RODRIGO VENTURA	116.***.***-22	LIVRO: 10 PÁGINA: 76 CERTIDÃO: 979	R$ 239,42
42434	NATANAEL RODRIGO VENTURA	116.***.***-22	LIVRO: 11 PÁGINA: 52 CERTIDÃO: 675	R$ 938,18
42434	NATANAEL RODRIGO VENTURA	116.***.***-22	LIVRO: 12 PÁGINA: 90 CERTIDÃO: 1169	R$ 2.050,71
42434	NATANAEL RODRIGO VENTURA	116.***.***-22	LIVRO: 13 PÁGINA: 265 CERTIDÃO: 3437	R$ 151,85
38853	NATANIA SANTOS SILVA	107.***.***-31	LIVRO: 11 PÁGINA: 48 CERTIDÃO: 625	R$ 1.601,06
38853	NATANIA SANTOS SILVA	107.***.***-31	LIVRO: 12 PÁGINA: 83 CERTIDÃO: 1079	R$ 1.717,60
38853	NATANIA SANTOS SILVA	107.***.***-31	LIVRO: 13 PÁGINA: 244 CERTIDÃO: 3171	R$ 2.673,83
38286	NAYARA MARA DA SILVA	104.***.***-30	LIVRO: 13 PÁGINA: 230 CERTIDÃO: 2990	R$ 1.542,13
34587	NAYARA OLIVEIRA MADEIRA	091.***.***-69	LIVRO: 13 PÁGINA: 208 CERTIDÃO: 2701	R$ 86,03
44679	NEUSA MARIA DE OLIVIERA DEUS	718.***.***-49	LIVRO: 13 PÁGINA: 279 CERTIDÃO: 3627	R$ 277,24
45908	NEUZA RITA RABELO DOMINGOS	678.***.***-59	LIVRO: 12 PÁGINA: 100 CERTIDÃO: 1297	R$ 485,95
45908	NEUZA RITA RABELO DOMINGOS	678.***.***-59	LIVRO: 13 PÁGINA: 295 CERTIDÃO: 3832	R$ 111,56
45909	NEUZA RITA RABELO DOMINGOS	678.***.***-59	LIVRO: 12 PÁGINA: 100 CERTIDÃO: 1298	R$ 71,56
45909	NEUZA RITA RABELO DOMINGOS	678.***.***-59	LIVRO: 13 PÁGINA: 295 CERTIDÃO: 3833	R$ 118,58
26123	NILDA CANDIDA MONTEIRO DOS SAN	091.***.***-43	LIVRO: 13 PÁGINA: 159 CERTIDÃO: 2056	R$ 529,16
38606	NILSA ALVES DE FARIA	535.***.***-87	LIVRO: 11 PÁGINA: 47 CERTIDÃO: 603	R$ 640,63
38606	NILSA ALVES DE FARIA	535.***.***-87	LIVRO: 12 PÁGINA: 81 CERTIDÃO: 1054	R$ 310,52
38606	NILSA ALVES DE FARIA	535.***.***-87	LIVRO: 13 PÁGINA: 241 CERTIDÃO: 3124	R$ 277,88
13706	NUBIA FRANCIELLE AVILA	049.***.***-30	LIVRO: 13 PÁGINA: 84 CERTIDÃO: 1083	R$ 34,18
7189	ODELIA DE FATIMA DA SILVA	108.***.***-63	LIVRO: 11 PÁGINA: 15 CERTIDÃO: 185	R$ 1.194,41
7189	ODELIA DE FATIMA DA SILVA	108.***.***-63	LIVRO: 12 PÁGINA: 20 CERTIDÃO: 249	R$ 432,40
38241	OILDA MARIA DAS GRACAS	714.***.***-87	LIVRO: 10 PÁGINA: 70 CERTIDÃO: 911	R$ 137,72
38241	OILDA MARIA DAS GRACAS	714.***.***-87	LIVRO: 12 PÁGINA: 74 CERTIDÃO: 952	R$ 205,80
38241	OILDA MARIA DAS GRACAS	714.***.***-87	LIVRO: 13 PÁGINA: 229 CERTIDÃO: 2973	R$ 379,19
3483	ORLEI DOS REIS MORAIS E OUTROS	697.***.***-63	LIVRO: 12 PÁGINA: 12 CERTIDÃO: 157	R$ 869,57
3483	ORLEI DOS REIS MORAIS E OUTROS	697.***.***-63	LIVRO: 13 PÁGINA: 19 CERTIDÃO: 244	R$ 1.308,14
22965	OSEIAS MOREIRA DOS REIS	112.***.***-17	LIVRO: 11 PÁGINA: 28 CERTIDÃO: 362	R$ 1.328,14
22965	OSEIAS MOREIRA DOS REIS	112.***.***-17	LIVRO: 12 PÁGINA: 49 CERTIDÃO: 632	R$ 51,06
39976	OSMAR JOSE DOS SANTOS	749.***.***-53	LIVRO: 13 PÁGINA: 252 CERTIDÃO: 3268	R$ 1.147,40
1352	OVIDIO VITOR PEREIRA	484.***.***-00	LIVRO: 12 PÁGINA: 9 CERTIDÃO: 106	R$ 654,53
1352	OVIDIO VITOR PEREIRA	484.***.***-00	LIVRO: 13 PÁGINA: 6 CERTIDÃO: 76	R$ 19,11
38483	PATRICIA ALVES CUSTODIO	129.***.***-96	LIVRO: 11 PÁGINA: 44 CERTIDÃO: 572	R$ 506,97
38483	PATRICIA ALVES CUSTODIO	129.***.***-96	LIVRO: 12 PÁGINA: 78 CERTIDÃO: 1011	R$ 582,53
38483	PATRICIA ALVES CUSTODIO	129.***.***-96	LIVRO: 13 PÁGINA: 236 CERTIDÃO: 3069	R$ 737,77
17845	PATRICK LEONARDO JOHANSEN ROCH	702.***.***-71	LIVRO: 12 PÁGINA: 40 CERTIDÃO: 512	R$ 1.038,36
38216	PAULA SOUZA CARVALHO	090.***.***-02	LIVRO: 13 PÁGINA: 229 CERTIDÃO: 2966	R$ 282,19
11844	PAULO HENRIQUE FARIA SILVA	106.***.***-58	LIVRO: 12 PÁGINA: 30 CERTIDÃO: 381	R$ 1.236,85
11844	PAULO HENRIQUE FARIA SILVA	106.***.***-58	LIVRO: 13 PÁGINA: 72 CERTIDÃO: 932	R$ 24,21
38186	PAULO JORGE DAHER	444.***.***-20	LIVRO: 13 PÁGINA: 228 CERTIDÃO: 2956	R$ 175,60
13371	PAULO ROBERTO COELHO JUNIOR	013.***.***-98	LIVRO: 12 PÁGINA: 32 CERTIDÃO: 412	R$ 212,87
7438	PEDRO ANTONIO GONCALVES	758.***.***-04	LIVRO: 11 PÁGINA: 15 CERTIDÃO: 191	R$ 294,86
7438	PEDRO ANTONIO GONCALVES	758.***.***-04	LIVRO: 12 PÁGINA: 20 CERTIDÃO: 255	R$ 646,65
27820	PEDRO IVO DOS SANTOS	022.***.***-06	LIVRO: 12 PÁGINA: 56 CERTIDÃO: 718	R$ 90,63
27820	PEDRO IVO DOS SANTOS	022.***.***-06	LIVRO: 13 PÁGINA: 169 CERTIDÃO: 2194	R$ 827,89
25382	PEDRO THIAGO ALVES DE SOUZA	116.***.***-47	LIVRO: 11 PÁGINA: 30 CERTIDÃO: 385	R$ 263,09
25382	PEDRO THIAGO ALVES DE SOUZA	116.***.***-47	LIVRO: 12 PÁGINA: 52 CERTIDÃO: 676	R$ 599,89
25382	PEDRO THIAGO ALVES DE SOUZA	116.***.***-47	LIVRO: 13 PÁGINA: 155 CERTIDÃO: 2004	R$ 5,22
3656	PLENUS PARTICIPACOES PATRIMONIAIS LTDA	43.***.***/****-91	LIVRO: 12 PÁGINA: 13 CERTIDÃO: 161	R$ 315,94
3656	PLENUS PARTICIPACOES PATRIMONIAIS LTDA	43.***.***/****-91	LIVRO: 13 PÁGINA: 19 CERTIDÃO: 248	R$ 576,40
46112	PLINIO SERGIO MARUM	756.***.***-53	LIVRO: 13 PÁGINA: 299 CERTIDÃO: 3885	R$ 2.602,73
38567	POLYANA APARECIDA SILVA	070.***.***-58	LIVRO: 11 PÁGINA: 46 CERTIDÃO: 592	R$ 2.271,63
38567	POLYANA APARECIDA SILVA	070.***.***-58	LIVRO: 12 PÁGINA: 80 CERTIDÃO: 1039	R$ 749,34
38567	POLYANA APARECIDA SILVA	070.***.***-58	LIVRO: 13 PÁGINA: 239 CERTIDÃO: 3106	R$ 2.586,06
25943	PRISCILA DA SILVA LIMA	079.***.***-95	LIVRO: 13 PÁGINA: 158 CERTIDÃO: 2046	R$ 647,01
23329	RAFAEL CUSTODIO DA SILVA	104.***.***-19	LIVRO: 12 PÁGINA: 49 CERTIDÃO: 637	R$ 749,23
23329	RAFAEL CUSTODIO DA SILVA	104.***.***-19	LIVRO: 13 PÁGINA: 143 CERTIDÃO: 1853	R$ 472,46
38472	RAGDA APARECIDA SILVA	047.***.***-71	LIVRO: 10 PÁGINA: 72 CERTIDÃO: 927	R$ 282,64
38472	RAGDA APARECIDA SILVA	047.***.***-71	LIVRO: 11 PÁGINA: 44 CERTIDÃO: 571	R$ 434,80
38472	RAGDA APARECIDA SILVA	047.***.***-71	LIVRO: 12 PÁGINA: 78 CERTIDÃO: 1010	R$ 300,54
38472	RAGDA APARECIDA SILVA	047.***.***-71	LIVRO: 13 PÁGINA: 236 CERTIDÃO: 3065	R$ 301,04
21030	RAQUEL ROCHA NOGUEIRA BARBOSA	013.***.***-02	LIVRO: 13 PÁGINA: 128 CERTIDÃO: 1655	R$ 230,97
38650	RAQUEL RODRIGUES BERNARDES	131.***.***-17	LIVRO: 12 PÁGINA: 82 CERTIDÃO: 1066	R$ 666,29
38650	RAQUEL RODRIGUES BERNARDES	131.***.***-17	LIVRO: 13 PÁGINA: 242 CERTIDÃO: 3142	R$ 1.320,41
38448	REGINA CELIA DA SILVA BICALHO	718.***.***-34	LIVRO: 12 PÁGINA: 77 CERTIDÃO: 999	R$ 194,81
38448	REGINA CELIA DA SILVA BICALHO	718.***.***-34	LIVRO: 13 PÁGINA: 235 CERTIDÃO: 3049	R$ 274,56
15781	REGINA SOUZA XIMENES	995.***.***-53	LIVRO: 12 PÁGINA: 37 CERTIDÃO: 476	R$ 93,07
15781	REGINA SOUZA XIMENES	995.***.***-53	LIVRO: 13 PÁGINA: 97 CERTIDÃO: 1255	R$ 2.466,43
8495	REGINALDO DONIZETE DA CRUZ	218.***.***-93	LIVRO: 13 PÁGINA: 46 CERTIDÃO: 591	R$ 288,77
40953	REGINALDO DONIZETE DE MELO SILVA	799.***.***-20	LIVRO: 13 PÁGINA: 257 CERTIDÃO: 3339	R$ 108,79
20640	REGINALDO JOBEL DE OLIVEIRA	098.***.***-57	LIVRO: 13 PÁGINA: 125 CERTIDÃO: 1623	R$ 172,86
38621	REINALDA RITA DE JESUS	002.***.***-24	LIVRO: 11 PÁGINA: 47 CERTIDÃO: 605	R$ 2.181,07
38621	REINALDA RITA DE JESUS	002.***.***-24	LIVRO: 12 PÁGINA: 82 CERTIDÃO: 1056	R$ 592,96

38621	REINALDA RITA DE JESUS	002.***.***-24	LIVRO: 13 PÁGINA: 241 CERTIDÃO: 3129	R$ 1.386,04
35151	REINALDO DONIZETI TOZZI	038.***.***-59	LIVRO: 11 PÁGINA: 40 CERTIDÃO: 509	R$ 483,22
38214	RENATA PIMENTA ROCHA	100.***.***-56	LIVRO: 12 PÁGINA: 73 CERTIDÃO: 949	R$ 116,61
38214	RENATA PIMENTA ROCHA	100.***.***-56	LIVRO: 13 PÁGINA: 228 CERTIDÃO: 2965	R$ 877,56
9700	RICARDO LOPES MACEDO	876.***.***-00	LIVRO: 13 PÁGINA: 54 CERTIDÃO: 699	R$ 236,59
44376	RICHELLE APARECIDA DO NASCIMENTO	057.***.***-20	LIVRO: 12 PÁGINA: 94 CERTIDÃO: 1211	R$ 132,03
42983	RIWA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01.***.***/****-20	LIVRO: 12 PÁGINA: 91 CERTIDÃO: 1184	R$ 172,94
42983	RIWA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01.***.***/****-20	LIVRO: 13 PÁGINA: 268 CERTIDÃO: 3485	R$ 377,17
10021	ROBERT MARTINS RODRIGUES	115.***.***-24	LIVRO: 13 PÁGINA: 58 CERTIDÃO: 750	R$ 282,87
38340	ROBERTA CRISTINA JANUARIO	110.***.***-73	LIVRO: 11 PÁGINA: 42 CERTIDÃO: 547	R$ 271,34
38340	ROBERTA CRISTINA JANUARIO	110.***.***-73	LIVRO: 12 PÁGINA: 75 CERTIDÃO: 971	R$ 565,40
38340	ROBERTA CRISTINA JANUARIO	110.***.***-73	LIVRO: 13 PÁGINA: 232 CERTIDÃO: 3009	R$ 109,59
45163	RODOLFO MONTEIRO MENDONCA	112.***.***-60	LIVRO: 12 PÁGINA: 95 CERTIDÃO: 1236	R$ 244,71
14255	RODRIGO LEMOS DE FARIA	749.***.***-68	LIVRO: 13 PÁGINA: 87 CERTIDÃO: 1126	R$ 211,64
7189	RODRIGO MAXIMO DE OLIVEIRA	116.***.***-03	LIVRO: 12 PÁGINA: 20 CERTIDÃO: 249	R$ 391,05
7189	RODRIGO MAXIMO DE OLIVEIRA	116.***.***-03	LIVRO: 13 PÁGINA: 37 CERTIDÃO: 478	R$ 123,70
38636	ROGERIA REIS DE OLIVEIRA	114.***.***-70	LIVRO: 10 PÁGINA: 73 CERTIDÃO: 941	R$ 81,83
38636	ROGERIA REIS DE OLIVEIRA	114.***.***-70	LIVRO: 11 PÁGINA: 47 CERTIDÃO: 609	R$ 596,48
38636	ROGERIA REIS DE OLIVEIRA	114.***.***-70	LIVRO: 12 PÁGINA: 82 CERTIDÃO: 1062	R$ 299,22
38636	ROGERIA REIS DE OLIVEIRA	114.***.***-70	LIVRO: 13 PÁGINA: 242 CERTIDÃO: 3136	R$ 278,48
43703	ROMARIO OLIVEIRA VAZ	142.***.***-57	LIVRO: 13 PÁGINA: 273 CERTIDÃO: 3539	R$ 340,03
27437	ROSELI BARBOSA DOS SANTOS	000.***.***-31	LIVRO: 12 PÁGINA: 55 CERTIDÃO: 712	R$ 123,94
27437	ROSELI BARBOSA DOS SANTOS	000.***.***-31	LIVRO: 13 PÁGINA: 167 CERTIDÃO: 2166	R$ 222,27
35907	ROSELI DOS SANTOS	105.***.***-60	LIVRO: 13 PÁGINA: 216 CERTIDÃO: 2809	R$ 276,24
38318	ROSELI GONCALVES PEREIRA	069.***.***-16	LIVRO: 11 PÁGINA: 42 CERTIDÃO: 543	R$ 34,45
38318	ROSELI GONCALVES PEREIRA	069.***.***-16	LIVRO: 12 PÁGINA: 75 CERTIDÃO: 967	R$ 302,19
38318	ROSELI GONCALVES PEREIRA	069.***.***-16	LIVRO: 13 PÁGINA: 231 CERTIDÃO: 3001	R$ 291,83
44666	ROSEMEIRE DA SILVA	000.***.***-95	LIVRO: 13 PÁGINA: 279 CERTIDÃO: 3625	R$ 398,17
21668	ROSILANE ROCHA	835.***.***-49	LIVRO: 13 PÁGINA: 133 CERTIDÃO: 1720	R$ 233,99
38533	ROSIMEIRE DE FATIMA PAULO	039.***.***-52	LIVRO: 12 PÁGINA: 79 CERTIDÃO: 1028	R$ 552,94
38533	ROSIMEIRE DE FATIMA PAULO	039.***.***-52	LIVRO: 13 PÁGINA: 238 CERTIDÃO: 3092	R$ 1.323,35
39171	ROSINEI MARIZA DA SILVA	078.***.***-12	LIVRO: 13 PÁGINA: 247 CERTIDÃO: 3201	R$ 348,54
38390	SABRINA DE OLIVEIRA	050.***.***-40	LIVRO: 10 PÁGINA: 71 CERTIDÃO: 924	R$ 338,96
38390	SABRINA DE OLIVEIRA	050.***.***-40	LIVRO: 11 PÁGINA: 43 CERTIDÃO: 554	R$ 527,56
38390	SABRINA DE OLIVEIRA	050.***.***-40	LIVRO: 12 PÁGINA: 76 CERTIDÃO: 981	R$ 488,47
38390	SABRINA DE OLIVEIRA	050.***.***-40	LIVRO: 13 PÁGINA: 233 CERTIDÃO: 3030	R$ 537,50
38731	SALMO ELDER ISRAEL	596.***.***-53	LIVRO: 13 PÁGINA: 243 CERTIDÃO: 3155	R$ 321,05
37785	SANDRA MARA ALVES CONRADO RIBEIRO	232.***.***-97	LIVRO: 13 PÁGINA: 226 CERTIDÃO: 2931	R$ 210,91
38632	SANDRA MARIA DE FARIA	000.***.***-25	LIVRO: 11 PÁGINA: 47 CERTIDÃO: 607	R$ 27,80
38632	SANDRA MARIA DE FARIA	000.***.***-25	LIVRO: 12 PÁGINA: 82 CERTIDÃO: 1060	R$ 364,69
38632	SANDRA MARIA DE FARIA	000.***.***-25	LIVRO: 13 PÁGINA: 241 CERTIDÃO: 3134	R$ 454,83
45012	SANTA CLARA MAD. E MAT. DE CON	66.***.***/****-98	LIVRO: 12 PÁGINA: 95 CERTIDÃO: 1232	R$ 39,76
45012	SANTA CLARA MAD. E MAT. DE CON	66.***.***/****-98	LIVRO: 13 PÁGINA: 282 CERTIDÃO: 3657	R$ 428,06
8508	SANTOS TADEU E SILVA	198.***.***-68	LIVRO: 13 PÁGINA: 46 CERTIDÃO: 594	R$ 197,14
29090	SEBASTIAO CARLOS NOGUEIRA	749.***.***-72	LIVRO: 13 PÁGINA: 179 CERTIDÃO: 2325	R$ 564,90
3885	SEBASTIAO ROSA DA SILVEIRA	029.***.***-91	LIVRO: 13 PÁGINA: 20 CERTIDÃO: 261	R$ 531,47
38996	SEILA FRANCISCA DA SILVA	000.***.***-30	LIVRO: 11 PÁGINA: 49 CERTIDÃO: 630	R$ 837,34
38996	SEILA FRANCISCA DA SILVA	000.***.***-30	LIVRO: 12 PÁGINA: 84 CERTIDÃO: 1085	R$ 1.080,31
38996	SEILA FRANCISCA DA SILVA	000.***.***-30	LIVRO: 13 PÁGINA: 245 CERTIDÃO: 3186	R$ 958,52
7246	SIDINEY VILELA DE CARVALHO	040.***.***-45	LIVRO: 13 PÁGINA: 38 CERTIDÃO: 483	R$ 114,99
38581	SILMARA ELIANA PASCOAL DOS REI	091.***.***-97	LIVRO: 10 PÁGINA: 73 CERTIDÃO: 939	R$ 65,67
38581	SILMARA ELIANA PASCOAL DOS REI	091.***.***-97	LIVRO: 11 PÁGINA: 46 CERTIDÃO: 596	R$ 400,71
38581	SILMARA ELIANA PASCOAL DOS REI	091.***.***-97	LIVRO: 12 PÁGINA: 81 CERTIDÃO: 1044	R$ 356,54
38581	SILMARA ELIANA PASCOAL DOS REI	091.***.***-97	LIVRO: 13 PÁGINA: 240 CERTIDÃO: 3114	R$ 300,63
38516	SILVIA HELENA SOUZA BARBOSA	069.***.***-50	LIVRO: 11 PÁGINA: 45 CERTIDÃO: 582	R$ 296,85
38516	SILVIA HELENA SOUZA BARBOSA	069.***.***-50	LIVRO: 12 PÁGINA: 79 CERTIDÃO: 1022	R$ 347,18
38516	SILVIA HELENA SOUZA BARBOSA	069.***.***-50	LIVRO: 13 PÁGINA: 238 CERTIDÃO: 3086	R$ 681,73
38348	SILVIO DOS SANTOS	041.***.***-62	LIVRO: 11 PÁGINA: 43 CERTIDÃO: 548	R$ 486,14
38348	SILVIO DOS SANTOS	041.***.***-62	LIVRO: 12 PÁGINA: 75 CERTIDÃO: 972	R$ 3.923,35
38348	SILVIO DOS SANTOS	041.***.***-62	LIVRO: 13 PÁGINA: 232 CERTIDÃO: 3011	R$ 1.675,68
38558	SIMONE APARECIDA DOS REIS	005.***.***-13	LIVRO: 12 PÁGINA: 80 CERTIDÃO: 1037	R$ 62,06
38558	SIMONE APARECIDA DOS REIS	005.***.***-13	LIVRO: 13 PÁGINA: 239 CERTIDÃO: 3103	R$ 230,61
26862	SIMONE DOS SANTOS MENDES	109.***.***-98	LIVRO: 13 PÁGINA: 163 CERTIDÃO: 2113	R$ 194,55
17490	SIMONE STAY PEREIRA	049.***.***-66	LIVRO: 13 PÁGINA: 106 CERTIDÃO: 1374	R$ 230,49
38628	SONIA FRANCISCA PEREIRA	039.***.***-90	LIVRO: 11 PÁGINA: 47 CERTIDÃO: 606	R$ 561,02
38628	SONIA FRANCISCA PEREIRA	039.***.***-90	LIVRO: 12 PÁGINA: 82 CERTIDÃO: 1059	R$ 504,37
38628	SONIA FRANCISCA PEREIRA	039.***.***-90	LIVRO: 13 PÁGINA: 241 CERTIDÃO: 3133	R$ 462,21
10009	SOPHIA LAURA RODRIGUES MADEIRA	799.***.***-87	LIVRO: 13 PÁGINA: 58 CERTIDÃO: 746	R$ 2.147,96
10018	SOPHIA LAURA RODRIGUES MADEIRA	799.***.***-87	LIVRO: 13 PÁGINA: 58 CERTIDÃO: 748	R$ 2.044,57
39803	STACY DEL CARMEN GOMEZ PIZARRO	070.***.***-05	LIVRO: 11 PÁGINA: 50 CERTIDÃO: 645	R$ 311,32
39803	STACY DEL CARMEN GOMEZ PIZARRO	070.***.***-05	LIVRO: 12 PÁGINA: 86 CERTIDÃO: 1113	R$ 343,09
39803	STACY DEL CARMEN GOMEZ PIZARRO	070.***.***-05	LIVRO: 13 PÁGINA: 251 CERTIDÃO: 3256	R$ 411,96
39974	STEFANE APARECIDA DOS REIS SILVA	122.***.***-20	LIVRO: 11 PÁGINA: 50 CERTIDÃO: 646	R$ 680,08
39974	STEFANE APARECIDA DOS REIS SILVA	122.***.***-20	LIVRO: 12 PÁGINA: 86 CERTIDÃO: 1116	R$ 849,07
39974	STEFANE APARECIDA DOS REIS SILVA	122.***.***-20	LIVRO: 13 PÁGINA: 252 CERTIDÃO: 3267	R$ 1.036,28
40184	SUELLEM ULYSSES SOUZA	099.***.***-73	LIVRO: 13 PÁGINA: 253 CERTIDÃO: 3282	R$ 250,62
38443	TAINARA SILVA ANASTACIO	127.***.***-37	LIVRO: 11 PÁGINA: 44 CERTIDÃO: 563	R$ 257,41
38443	TAINARA SILVA ANASTACIO	127.***.***-37	LIVRO: 12 PÁGINA: 77 CERTIDÃO: 998	R$ 294,65
38443	TAINARA SILVA ANASTACIO	127.***.***-37	LIVRO: 13 PÁGINA: 235 CERTIDÃO: 3048	R$ 537,21
40409	TAIRONE EMERENCIANO MACHADO	085.***.***-52	LIVRO: 12 PÁGINA: 87 CERTIDÃO: 1123	R$ 41,24
40409	TAIRONE EMERENCIANO MACHADO	085.***.***-52	LIVRO: 13 PÁGINA: 254 CERTIDÃO: 3300	R$ 311,40
28162	TAISA SANTOS MARQUES AZEVEDO	115.***.***-74	LIVRO: 12 PÁGINA: 56 CERTIDÃO: 728	R$ 312,72
28162	TAISA SANTOS MARQUES AZEVEDO	115.***.***-74	LIVRO: 13 PÁGINA: 172 CERTIDÃO: 2226	R$ 217,74
38498	TAMIRES CRISTINA DA SILVA	087.***.***-08	LIVRO: 11 PÁGINA: 45 CERTIDÃO: 579	R$ 119,83
38498	TAMIRES CRISTINA DA SILVA	087.***.***-08	LIVRO: 12 PÁGINA: 79 CERTIDÃO: 1018	R$ 264,23
38498	TAMIRES CRISTINA DA SILVA	087.***.***-08	LIVRO: 13 PÁGINA: 237 CERTIDÃO: 3081	R$ 1.032,29
38550	TAMIRES VITORIA DA SILVA	111.***.***-33	LIVRO: 11 PÁGINA: 46 CERTIDÃO: 589	R$ 451,52
38550	TAMIRES VITORIA DA SILVA	111.***.***-33	LIVRO: 12 PÁGINA: 80 CERTIDÃO: 1033	R$ 447,71
38550	TAMIRES VITORIA DA SILVA	111.***.***-33	LIVRO: 13 PÁGINA: 239 CERTIDÃO: 3098	R$ 584,43

38550	TAMIRES VITORIA DA SILVA	111.***.***-33	LIVRO: 9 PÁGINA: 69 CERTIDÃO: 897	R$ 23,45
38550	TAMIRES VITORIA DA SILVA	111.***.***-33	LIVRO: 9 PÁGINA: 70 CERTIDÃO: 898	R$ 18,87
38550	TAMIRES VITORIA DA SILVA	111.***.***-33	LIVRO: 9 PÁGINA: 70 CERTIDÃO: 899	R$ 19,91
38550	TAMIRES VITORIA DA SILVA	111.***.***-33	LIVRO: 9 PÁGINA: 70 CERTIDÃO: 900	R$ 42,16
38550	TAMIRES VITORIA DA SILVA	111.***.***-33	LIVRO: 9 PÁGINA: 70 CERTIDÃO: 901	R$ 28,66
38550	TAMIRES VITORIA DA SILVA	111.***.***-33	LIVRO: 9 PÁGINA: 70 CERTIDÃO: 902	R$ 47,96
38550	TAMIRES VITORIA DA SILVA	111.***.***-33	LIVRO: 9 PÁGINA: 70 CERTIDÃO: 903	R$ 20,27
38550	TAMIRES VITORIA DA SILVA	111.***.***-33	LIVRO: 9 PÁGINA: 70 CERTIDÃO: 904	R$ 20,60
37362	TATIANA MACIEL DE MELLO	026.***.***-41	LIVRO: 12 PÁGINA: 72 CERTIDÃO: 930	R$ 1.228,50
38462	TATIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	091.***.***-81	LIVRO: 11 PÁGINA: 44 CERTIDÃO: 568	R$ 550,40
38462	TATIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	091.***.***-81	LIVRO: 12 PÁGINA: 78 CERTIDÃO: 1004	R$ 964,01
38462	TATIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	091.***.***-81	LIVRO: 13 PÁGINA: 236 CERTIDÃO: 3058	R$ 806,53
36684	TAUANE CRISTINA MARQUES	133.***.***-22	LIVRO: 11 PÁGINA: 41 CERTIDÃO: 524	R$ 1.221,93
36684	TAUANE CRISTINA MARQUES	133.***.***-22	LIVRO: 12 PÁGINA: 71 CERTIDÃO: 914	R$ 1.784,24
36684	TAUANE CRISTINA MARQUES	133.***.***-22	LIVRO: 13 PÁGINA: 221 CERTIDÃO: 2862	R$ 18,85
38412	TEREZINHA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	550.***.***-87	LIVRO: 11 PÁGINA: 43 CERTIDÃO: 558	R$ 418,15
38412	TEREZINHA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	550.***.***-87	LIVRO: 12 PÁGINA: 77 CERTIDÃO: 990	R$ 349,19
38412	TEREZINHA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	550.***.***-87	LIVRO: 13 PÁGINA: 234 CERTIDÃO: 3040	R$ 354,90
39162	TERTULIANO JUNIOR RODRIGUES	114.***.***-90	LIVRO: 11 PÁGINA: 49 CERTIDÃO: 634	R$ 876,70
39162	TERTULIANO JUNIOR RODRIGUES	114.***.***-90	LIVRO: 12 PÁGINA: 84 CERTIDÃO: 1090	R$ 1.787,83
39162	TERTULIANO JUNIOR RODRIGUES	114.***.***-90	LIVRO: 13 PÁGINA: 246 CERTIDÃO: 3199	R$ 18,85
45933	TFG BUSINESS CONSTRUTORA E EMP	45.***.***/****-50	LIVRO: 12 PÁGINA: 101 CERTIDÃO: 1302	R$ 419,44
45933	TFG BUSINESS CONSTRUTORA E EMP	45.***.***/****-50	LIVRO: 13 PÁGINA: 296 CERTIDÃO: 3840	R$ 22,57
46619	THAIS ADELINA APARECIDA DIAS	111.***.***-62	LIVRO: 12 PÁGINA: 104 CERTIDÃO: 1353	R$ 11,39
46619	THAIS ADELINA APARECIDA DIAS	111.***.***-62	LIVRO: 13 PÁGINA: 304 CERTIDÃO: 3945	R$ 337,83
24634	THALES OLIVEIRA MARTINS	082.***.***-96	LIVRO: 12 PÁGINA: 51 CERTIDÃO: 663	R$ 28,02
24634	THALES OLIVEIRA MARTINS	082.***.***-96	LIVRO: 13 PÁGINA: 150 CERTIDÃO: 1951	R$ 372,51
43914	THIAGO DUARTE	016.***.***-07	LIVRO: 12 PÁGINA: 93 CERTIDÃO: 1201	R$ 218,37
43914	THIAGO DUARTE	016.***.***-07	LIVRO: 13 PÁGINA: 274 CERTIDÃO: 3555	R$ 19,11
19074	TIAGO DE ASSIS SANTOS	071.***.***-54	LIVRO: 13 PÁGINA: 116 CERTIDÃO: 1499	R$ 332,26
25323	VALDETE DE MORAIS	718.***.***-00	LIVRO: 12 PÁGINA: 52 CERTIDÃO: 675	R$ 1.352,47
25323	VALDETE DE MORAIS	718.***.***-00	LIVRO: 13 PÁGINA: 154 CERTIDÃO: 1994	R$ 18,85
488	VALERIA OLIVEIRA CASTRO	016.***.***-21	LIVRO: 11 PÁGINA: 4 CERTIDÃO: 41	R$ 30,47
488	VALERIA OLIVEIRA CASTRO	016.***.***-21	LIVRO: 12 PÁGINA: 3 CERTIDÃO: 30	R$ 686,94
28145	VANDERLEI JESUINO FERREIRA	887.***.***-68	LIVRO: 11 PÁGINA: 32 CERTIDÃO: 412	R$ 501,29
28145	VANDERLEI JESUINO FERREIRA	887.***.***-68	LIVRO: 12 PÁGINA: 56 CERTIDÃO: 727	R$ 1.471,85
28145	VANDERLEI JESUINO FERREIRA	887.***.***-68	LIVRO: 13 PÁGINA: 171 CERTIDÃO: 2224	R$ 1.528,30
42508	VANESSA RODRIGUES PEREIRA DIAS	092.***.***-88	LIVRO: 12 PÁGINA: 91 CERTIDÃO: 1172	R$ 231,65
21247	VANIA MARLI ANDRADE	155.***.***-75	LIVRO: 13 PÁGINA: 130 CERTIDÃO: 1681	R$ 264,37
38380	VANICE JOSE DE TOLEDO	071.***.***-14	LIVRO: 10 PÁGINA: 71 CERTIDÃO: 921	R$ 722,40
38380	VANICE JOSE DE TOLEDO	071.***.***-14	LIVRO: 11 PÁGINA: 43 CERTIDÃO: 553	R$ 403,00
38380	VANICE JOSE DE TOLEDO	071.***.***-14	LIVRO: 12 PÁGINA: 76 CERTIDÃO: 980	R$ 383,57
38380	VANICE JOSE DE TOLEDO	071.***.***-14	LIVRO: 13 PÁGINA: 233 CERTIDÃO: 3028	R$ 324,76
20534	VICTOR THEODORO DE FREITAS	057.***.***-68	LIVRO: 12 PÁGINA: 44 CERTIDÃO: 573	R$ 597,62
20534	VICTOR THEODORO DE FREITAS	057.***.***-68	LIVRO: 13 PÁGINA: 125 CERTIDÃO: 1617	R$ 18,86
2922	VIRGINIA SOARES PEREIRA COSTA	022.***.***-71	LIVRO: 13 PÁGINA: 16 CERTIDÃO: 198	R$ 548,33
31254	VITORIA MARIA FERNANDES TARRENTA	161.***.***-03	LIVRO: 13 PÁGINA: 192 CERTIDÃO: 2487	R$ 183,94
38235	VIVIAN CAVALCANTE DA SILVA	956.***.***-87	LIVRO: 11 PÁGINA: 42 CERTIDÃO: 536	R$ 689,46
38235	VIVIAN CAVALCANTE DA SILVA	956.***.***-87	LIVRO: 12 PÁGINA: 74 CERTIDÃO: 951	R$ 575,76
38235	VIVIAN CAVALCANTE DA SILVA	956.***.***-87	LIVRO: 13 PÁGINA: 229 CERTIDÃO: 2971	R$ 994,59
34438	VIVIANE DE SOUZA CORTEGIPE	056.***.***-28	LIVRO: 13 PÁGINA: 206 CERTIDÃO: 2675	R$ 786,01
37385	WAGNER LUIZ DA SILVA	016.***.***-40	LIVRO: 12 PÁGINA: 72 CERTIDÃO: 931	R$ 335,34
17490	WAGNO RODRIGUES SANTANA	101.***.***-87	LIVRO: 13 PÁGINA: 106 CERTIDÃO: 1374	R$ 98,34
15017	WALDER DE FARIA VILELA	048.***.***-63	LIVRO: 13 PÁGINA: 91 CERTIDÃO: 1175	R$ 2.894,78
16071	WELINGTON DE PAULA		LIVRO: 12 PÁGINA: 38 CERTIDÃO: 483	R$ 31,68
16071	WELINGTON DE PAULA		LIVRO: 13 PÁGINA: 99 CERTIDÃO: 1280	R$ 320,68
41017	WELLINGTON DONIZETI DA SILVA S	041.***.***-90	LIVRO: 13 PÁGINA: 258 CERTIDÃO: 3346	R$ 187,43
43958	WENIO GONCALVES DOS REIS	032.***.***-93	LIVRO: 12 PÁGINA: 93 CERTIDÃO: 1202	R$ 177,56
43958	WENIO GONCALVES DOS REIS	032.***.***-93	LIVRO: 13 PÁGINA: 274 CERTIDÃO: 3558	R$ 19,11
46218	WILLIAM ANTONIO BARBOSA	090.***.***-28	LIVRO: 12 PÁGINA: 103 CERTIDÃO: 1336	R$ 430,07
46218	WILLIAM ANTONIO BARBOSA	090.***.***-28	LIVRO: 13 PÁGINA: 302 CERTIDÃO: 3918	R$ 203,25
35263	YGOR CANDIDO FIRMINO	132.***.***-80	LIVRO: 13 PÁGINA: 213 CERTIDÃO: 2763	R$ 1.903,00

Publicado por:
Stephanie Lobato Xavier
Código Identificador:7581E2DC

